A MATUTINA MEIAPONTENSE

Volume IV – 1833 Números 399 a 502
2 de janeiro a 28 de dezembro de 1833

N. 399 Quarta Feira 2 de Janeiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

Constando ao Exm. Conselho do Governo desta Provincia, que homens malvados impiamente promovem em diversos pontos do Imperio, e mesmo na sua Capital a queda da Constituiçaõ, e com ella a ruina da Naçaõ Brasileira, suscitando partidos que exaltados podem produsir a Guerra Civil, o maior flagelo da humanidade, e querendo o mesmo Exm. Conselho embaraçar que na Provincia se desenvolvaõ, e propaguem doctrinas subversivas da Ordem, afim de Salval-a da anarchia, resultado infalivel de semelhantes doctrinas, quando em tempo se naõ ha providenciado resolveu na Sessaõ de 3 do corrente; que se Officiasse aos Juizes de Paz, para que com a maior solicitude vigiem sobre os seos Districtos, promovendo a uniaõ dos povos, e fasendo-os conhecer que so pela observancia da Lei podem ser felises admoestando os para que se naõ deixem arrastar pelo espirito desordeiro, empregando ao mesmo tempo a Authoridade que pelas Leis lhes é confiada, quando assim se torne preciso, para que se conservem em paz os respectivos Districtos, e transmitaõ á este Governo quaesquer noticias certas, ou papeis que obtiverem a tal respeito, afim de que o Governo possa providenciar com tempo para a defesa da Constituiçaõ e segurança Publica. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execuçaõ. Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 5 de Abril de 1832 — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz desta Cidade.

N. B. Foraõ Identicos a todos os Juizes de Paz da Prov.

Havendo por olvidaçaõ dito em meo Officio de 14 de Março p. p. que a Certidaõ determinada pelo Exm. Conselho do Governo em Sessaõ de 8 fosse dos individuos que durante o mez fossem presos, cumpre me declarar, que o Exm. Conselho deliberou que as Authoridades Criminaes remettessem mensalmente huma informaçaõ de todos os Reos, que se achassem culpados, com declaraçaõ dos dias de suas prizões, e com todas as mais circunstancias expressadas em o dito Officio de 14: o que participo a Vm. para sua intelligencia e execuçaõ.

Deos Duarde a Vm. Cidade de Goyaz 9 de Abril de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz desta Cidade.

N. B. Foraõ Identicos aos da Comarca do Sul desta Cidade.

Chegando ao meo conhecimento de que as enchentes do Rio verissimo tem escavado de hum lado o barranco que fica debaixo da ponte, o que naõ sendo remediado em tempo produzirá a ruina, e perda da ponte, obrigando a huma muito maior despeza para construçaõ de outra o que ora com pouca se pode evitar. Ordeno que Vm. applique todos os meios ao seo alcance para se effectuar o concerto, e reparo necessario, entendendo-se com o Juiz de Paz do Catalaõ, e com o fiscal da Camara Municipal a respeito das quantias precisas, que seraõ tiradas das Rendas desse Conselho, na certesa de que na data deste officio a mesma Camara para passar as precisas Ordens a tal fim.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 18 de Abril de 1832 — Jose Rodrigues Jardim — Sr.

Juiz de Paz da Freguezia de Santa Cruz.
N. B. Expedio se tambem igual ao de Catalaõ.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reunião.

4.ª Sessaõ Ord. aos 17 de Maio de 1832.

Presidencia do Sr. Xavier de Barros.

As 9 horas e meia da manhaã reunidos os Srs dos Guimaraens, Castro, Maia, e Lourenço Pereira, abrio se a Sessaõ, e lida a da antecedente approvou se. Representando o Secretario sobre a duvida de se officiar a todos os Juizes de Paz do Municipio remettendo os quizitos resolvidos pelo Exm. Conselho do Governo acerca do cumprimento da Lei de 18 de Agosto de 1831, ou se sómente á aquelles que naõ tinhaõ enviado as listas, e aos dos Julgados. O Sr. Presidente propoz se convinha sobre isto pedir esclarecimento ao Exm. Sr. Presidente da Provincia resolveo se affirmativamente. Leo-se hum Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia de 12 do corrente, cobriado huma resoluçaõ do Conselho Geral da Provincia para a Camara antecipadamente expedir avisos dos Conselheiros, que se deveriaõ reunir na futura Sessaõ; visto a falta que houve na passada, outro sim, que houvesse a mesma Camara de dar todas as informações que fossem proveitosas a prol do Municipio, e fazer com que as contas dos Julgados fossem promptificadas para serem apresentadas. Resolveo se quanto as contas se reiterassem as partecipações aos Julgados afim de serem remettidas as contas incumbindo-se este negocio aos Juizes de Paz, para que com toda a energia se empenhassem no seo cumprimento; visto que a Camara infructuosamente tantas vezes se tinha exforçado neste objecto: quanto as informações—inteirada — quanto ao chamamento dos Conselheiros que na seguinte reuniaõ logo se expedissem os Officios.

Foi lido hum Officio do Juiz de Paz de Meyaponte de 24 de Março p. p. accusando o recebimento da Resoluçaõ, e Edital que marcou as armas, e o da Posse do Exm. Sr. Presidente, e a Postura 49 revogada — inteirada — Propoz o Sr. Presidente, que devia tomar em consideraçaõ o prover se a Cadeia d'um Carcereiro, cujo lugar a muito, pela fuga d'um, que servia, estava occupado pelo Porteiro da Camara, que na conformidade do art. 57 parecia ser este objecto do dever da Camara, e de mais, porque os Juizes territoriaes, julgavaõ naõ ser de suas attribuicões, que por taes rasões decidisse a Camara, que providencias dava. Discutida a materia. Resolveo se que nao competia a Camara a nomeaçaõ, mas que como na forma do art. 77 havia meios de marcar se uma gratificaçaõ ao Carcereiro, assim se partecipasse ao Exm. Sr. Presidente da Provincia para que approvasse esta medida té, que fosse proposta ao Conselho Geral, ordenando a quem competisse esta nomeaçaõ sendo a gratificaçaõ de 80$000 réis como meio de fornecer as Cadeias de luzes precisas.

Propoz o Sr. Presidente que era necessario nomear se Fiscal, e Supplente para esta Cidade visto elle naõ poder continuar naquella serventia, e nem o Sr. Maia de Supplente por que neste acto pedio a sua excusa. Posto em discussaõ, e depois a votaçaõ, sahio eleito o Sr. Antonio José de Castro com 5 votos para Fiscal, e Supplente Francisco Ferreira de Azevedo com 3, obtiveraõ votos Joaquim Mauricio hum, e José de Mello outro, resolveo-se que se lhes desse o competente Titulo, e que prestariaõ juramento, e achando-se presente o Fiscal nomeado prestou juramento e tomou posse, e que igualmente se avisasse ao Supplente para na seguinte Sessaõ prestar juramento e imposssar se. Propoz o Sr. Maia, que o Sr. Xavier de Barros ex Fiscal apresentasse o seo relatorio, assim venceo se: ponderou o ex Fiscal, que o faria, e o naõ ter feito era a afluencia dos seos afazeres, porque occupava o cargo de Juiz de Fora, que era pencionadissimo, como bem se conhecia. Propoz o Sr. Maia, que por excusas, e impedimentos dos Eleitos, estava elle com huma menoridade de votos, exercendo o cargo de Juiz de Paz Supplente d'esta Cidade, por tanto requeria que se chamasse devidamente quem competia, visto que os impedidos no Exm. Conselho Administrativo achavaõ-se já desocupados. Resolveo-se, que o Sr. Maia Juiz de Paz Supplente passasse a jurisdiçaõ a quem competia, visto que ja á muitos juramentados, e que o Secretario lhe dessè a copia da Acta, e que quando os juramentados, que por impedimentos que continuassem se eximissem, partecipasse a Camara para na ordem dos votados se juramentar.

Propoz o Sr. Presidente, que em rasaõ do cargo de Juiz de Orphãos, tinha de hir fora da Cidade a hum inventario, que com urgencia se lhe requeria, e que por naõ haver numero de VV. por estes dous dias se interrompiaõ as Sessões ficando o Sr. Maia Presidente da Camara, por ser o mais votado, que existia, e que se houvessem VV. de certo convocaria a Sessaõ, assim se resolveo contra o voto do Sr. Maia.

Dada a hora levantou se a Sessaõ; Ordem do Dia as materias adiadas. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Illms. Exms. Srs. — Tendo se passado quasi todos os actos de minha administraçaõ á vossa vista, pouco hoje poderá accrescentar para por-vos ao facto dos negocios da Provincia; mas podendo d'esses mesmos tirardes razaõ para promoverdes a prosperidade publica, eu me apresso a passar em resenha aquelles, que por sua importancia me parecem influir no seu atraso, ou melhoramento, contando com o auxilio de vossas luzes, e com o apoio de vossa confiança na melindrosa tarefa em que continuo mais por corresponder á confiança, que a Provincia tem me testemunhado do que por confiar nas proprias forças.

No principio de minha administraçaõ as queixas contra differentes Juizes eraõ excessivas, mas depois que foraõ suspensos quatro Juizes de Paz, cujas arbitrariedades julgastes dignas de responsabilidade, tem se diminuido consideravelmente, e espero que continuando a exercerdes com dissernimento a faculdade, que a Lei vos confere, desapparecerá toda arbitrariedade, mormente quando se estabelecer uma fórma de processo uniforme, regular, e analogo as nossas instituições. Elles se achaõ entregues aos competentes Magistrados para verificar-se suas responsabilidades.

De 74 Aulas de primeiras lettras creadas, apenas existem providas 31, faltando 38 de meninos, e 5 de meninas. As de Grammatica Latina sendo 10, faltaõ 5. Nas primeiras frequentaõ 1:134 meninos, e 197 meninas, segundo os mappas que me foraõ presentes, faltando das Freguezias da Conceiçaõ, e Santa Izabel, e da Villa de Taubaté. Nas segundas frequentaõ 63 alumnos, faltando de Itú, e Taubaté, naõ obstante ter se exigido as necessarias informações d'umas e d'outra.

Vós conheceis as causas, que influem para retardar o ensino primario: este objecto mereceu particular attençaõ do Conselho Geral. Agora que naõ tardaraõ a vir sanccionada do mesmo Conselho, poderemos preencher as disposições do nosso Codigo fundamental.

As informações, que mandei proceder sobre a Expedição de Guarapuava, patentearaõ a minha vista o estado decadente daquelle estabelecimento, e o nem um adiantamento, que tem tido a cathequese, e civilisaçao dos indigenas, existindo apenas aldeados 118, naõ obstante a excessiva somma de 70 contos, que alli se tem dispendido desd'o começo. Attribuindo o atraso, e decadencia ao methodo empregado de querer-se fazer aquelles indigenas homens relegiosos antes d'homens sociaes, tenho dado alguinas providencias para introduzir entre elles o amor do trabalho, o espirito de industria, e determinado que se cortem todas as despezos superfluas, obrigando-os a sustentarem-se do proprio trabalho.

Parecendo me que a cultura intellectual dos mesmos devia merecer o cuidado do Governo, alem de mandar executar a vossa deliberaçao incumbindo ao Escrivaõ, que serve d'Almoxarife, d'ensinar a ler, e escrever, aos filhos dos mesmos, determinei que viessem quatro rapazes, que parecessem mais aptos para serem educados na Casa de educaçao de Santa Anna, a fim de levarem algum dia entre os seus os conhecimentos, que adquirirem á sombra da beneficencia Nacional.

Na dita Casa de educaçao achaõ-se 15 meninas, os quaes tem obtido aquelle adiantamento, que é compativel, visto naõ terem outro Mestre, que o mesmo Director. Esta Casa se acha muito longe para darem se as necessarias providencias, e haver a devida fiscalisaçaõ a tempo. Tenho differido em mudar para a chacara da Gloria, que julgo mais conveniente, esperando a resoluçaõ, que premitte a mudança para o Convento do Carmo, por isso que todos os passos, que dei, foraõ infructuosos.

A Fabrica de S. Joaõ do Ypanêma acha-se no estado mais decadente, que se pode imaginar, porque muitas maquinas estaõ arruinadas, os edificios proximos a demolir-se, seus productos naõ daõ para as despesas ordinarias alegando o abandono, e desmazeló a tanto, que se destruiraõ maquinas para furtarem algumas tráves de ferro. Com quanto naõ perca de vista este estabelecimento, naõ tenho podido dar providencia alguma, por que tendo passado no Conselho Geral a resoluçaõ que authorisa o arrendamento, entendi, que toda providencia, que naõ tivesse por base aquella resoluçaõ, seria extemporanea, e pequenas reformas em taes casos de nada servem.

Tratando da estrada de Santos, cumpre-mé participar-vos, que mandei levantar a planta, porque me pareceu incrivel, que tendo o Governo de dirigir os trabalhos, naõ tivesse por onde guiar-se, e podesse conhecer os que eraõ mais necessarios, e a qualidade delles. Continua-se a trabalhar nos reparos, e melhoramentos desta estrada, tendo-se gasto daqui ao Pico da Serra 1:930$960 deste 1. de Outubro do anno passado ate o ultimo de Julho do corrente anno, e dali a Santos 12:785$234 no annó financeiro, que se acabou, como podeis examinar das respectivas contas.

Acha se fazendo a ramificaçaõ, que se dirige desta a Villa de Itú, e espero que breve facilitará muito a conducçaõ dos nossos productos, que por ella transitaõ. Arrematou-se a da Serra da Cantareira por 550$000 rs. que me pareceu de grande necessidade, tanto por abastecer de viveres esta Cidade, como por facilitar a introducçaõ dos transportes de carros

que de tempos em tempos vem da Provincia de Minas Geraes, e que encontraõ grande obstaculo naquella Serra. Sendo necessario reparar-se a que se dirige desta Cidade á Villa de S. Carlos, mandei orçar as despezas, e tentar por meio de arrematação daqui a Jundiahy; porem naõ tem apparecido um só pertendente, deixando dali a S. Carlos para outro tempo, a ver se com a sancção da Resolução do Conselho Geral relativa a estradas, desaparece a opposição dos proprietarios, que naõ consentem a mudança por terrenos seus apezar de melhorar, e tornar mais curta.

Mandei concluir por meio de arrematação o Rancho do Barro branco, que se achava principiado, e em termos de se perderem as taipas, e arrematar a factura de mais tres ranchos na estrada da Villa da Constituição, que já estavaõ designados, sendo a do primeiro por 450,000, e a dos outros por 837,000 rs.

A receita desta estrada tendo importado em 22:371,840, as despesas em 19:035,793, sendo a maior parte d'aqui a Santos em todo o anno financeiro passado, preciso foi exigir 5 contos por conta do que a Fazenda Publica deve a esta Caixa para o concerto, e reparo das outras ramificações; mas como a ponte do Cubatão, que absorve grande parte do rendimento, se acha bastante adiantada, estando com a ultima piastra quatro palmos fóra d'agua, o ultimo paredão com o alicerce lançado, e o madeiramento prompto, espero que concluida esta obra haveraõ sobras para as outras ramificações, que tanto reclamaõ a nossa agricultura e commercio

Continua-se a trabalhar na estrada de Coritiba a Paranaguá, mas mui lentamente; porque o rendimento naõ dá para os reparos, e concertos precisos. Havendo mandado mudar a caza da administração para a borda do campo, porque a que servia naõ era propria, e nem em lugar conveniente, espero que ali possa conseguir melhor fiscalisação tanto da respectiva contribuição como das despezas, para o que tenho exigido contas mensalmente.

O canal de Iguape acha-se taõ adiantado que n'uma grande maré ja passaraõ duas canôas carregadas da Ribeira para o mar, porem estando a concluir se a quantia que se determinou para aquella obra, e a que a Camara supprio de suas rendas forçoso é que pare, uma vez que se naõ dóm outras providencias: por isso lembro, antes mesmo que se deparem novas quantias para obras publicas, que se applique alguma quantia para conclusaõ do dito canal, pois que tambem será um meio de influir para alguma nova subscripção.

Competindo-vos naõ só conhecer o estado da Fazenda Publica da Provincia, mas tambem fazer o exame material, e moral do balanço da receita e despeza do anno findo, e dar o vosso parecer sobre o Orçamento do anno futuro, e sendo a roda principal da maquina politica, naõ posso omittir, que acha-se no peior estado que se pode imaginar; porque além do grande desfalque que veio occasionar a Lei actual do Orçamento, que segundo eu creio deve diminuir para mais de 60 contos, quando todo rendimento já offerecia naõ pequeno deficit, naõ se tem provido a arrecadação, como cumpria, tanto pelo atraso de escripturação, como pela falta de Collectores em muitas Villas, chegando o abandono a ponto de naõ terem tido quem recebesse alguns impostos desde a sua creação. Durante perto de oito mezes que prisidi a extincta Junta da Fazenda impossivel foi o conhecer em quanto montava a divida activa, e onde faltavaõ Collectores, e disto podeis inferir o atraso em que tudo se acha. Agora que está em exercicio a Thesouraria alguma esperança de melhoramento me anima, se bem que por muito tempo, segundo penso, terá de ser herdeira da extincta Junta, onde se presumia, que podia-se pagar sem cobrar.

Naõ posso tambem dispensar-me de apresentar vos as difficuldades que tenho encontrado na organisação das Guardas Nacionaes, que apenas se achaõ alistadas, e com os Officiaes eleitos, ja nos prejuizos dos Officiaes dos extinctos Corpos de Milicias, já nos meios de trazel-os á obediencia; mas como a Lei tem de ser retocada, e nas occasiões importantes os homens déspem-se de todos os prejuizos, e naõ é novo nos Paulistas, fazerem sacrificios em qualquer crise, conto que ainda viráõ a ser o mais seguro apoio das Liberdades Publicas.

Taes saõ, Senhores, os objectos que julguei dever submetter á vossa consideração. Meditai sobre elles: apresentai os melhoramentos, e reformas que suggirirem vossas luzes, e patriotismo, e contai da minha parte com a mais prompta e franca cooperação, unico penhor que vos posso offerecer do meo conhecimento, e com isto corresponderemos de alguma maneira ao que devemos á Patria.

Palacio do Governo de S. Paulo 1. de Outubro de 1832.

Rafael Tobias de Aguiar.

(*Do Novo Farol Paulistano.*)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833

N. 499 Sabbado 5 de Janeiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CARTA DE LEI.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Faz saber á todos os Subditos do Imperio, que a Assemblea Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.° As Forças de Terra ordinarias para o anno, que ha de correr do primeiro de Julho de 1833, á 30 de Julho de 1834, constaráõ.

§. 1.° Dos Officiaes, e mais Praças dos Corpos das tres armas, organisados por Decreto de 4 de Maio de 1831, ficando reduzidos á 8 os Batalhões de Cacadores, e extincta a Legiaõ da Provincia de Mato Grosso.

§. 2.° Dos Generaes, e Officiaes, que devem formar o Estado Maior do Exercito; dos Officiães Engenheiros; dos Avulsos; dos Officiaes Inferiores, que em consequencia das reducções ficarem sem destino; e das Repartições existentes.

§. 3.° Do Corpo de Ligeiros da Provincia de Mato Grosso.

§. 4.° Das Companhias de Artifices do Trem de Artilheria.

Art. 2.° A Força total dos Corpos especificados nos Paragrafos primeiro, e terceiro do Art. antecedente naõ poderá exceder á oito mil Officiaes, Oficiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, e mais Praças.

Art. 3.° Ficaõ subsistindo as Divisões do Rio Doce na Provincia de Minas Geraes.

Art. 4.° A Força do Corpo de Ligeiros da Provincia de Mato Grosso será elevada á oito Companhias, á saber: cinco de Caçadores com a organisaçaõ, que deo a este Corpo o Decreto de 22 de Novembro de 1831; huma de Marinheiros Artilheiros com a mesma organisaçaõ, e destinada a tripular as Barcas, que se mandaraõ construir naquella Provincia; e duas de Artilheria com a força e organisaçaõ das Companhias de Artilheria da extincta Legiaõ, as quaes passaõ á pertencer ao Corpo de Ligeiros, assim como todos os Officiaes della.

Art. 5.° Crear-se-há desde ja na Provincia do Maranhaõ duas Companhias de Ligeiros, com a mesma organisaçaõ, força, e vencimentos do Corpo de Ligeiros de Mato Grosso, destinadas á defeza dos habitantes dos lugares infestados por Indios ferozes.

Art. 6.° Tambem desde ja se criará na Provincia do Espirito Santo huma Divisaõ de Pedestres com a força de noventa Praças, e organisaçaõ e vencimento das Divisões do Rio Doce em Minas Geraes.

Art. 7.° O Estado Maior do Exercito será organisado em hum só Corpo, composto das quatro Classes dos Officiaes Generaes ora existentes, e de todos os Coroneis das tres Armas do Exercito, e do Estado Maior extincto; passando á avulsos os de mais Officiaes deste Corpo.

Art. 8.° Os Postos effectivos, que por qualquer maneira vagarem nos Corpos das tres Armas do Exercito, seráõ prehenchidos com Officiaes d'igual Graduaçaõ tirados dos Officiaes Avulsos, e na falta destes seráõ promovidos outros de novo.

Ficaõ suspensas todas as mais Promoções para o Exercito, excepto para os Postos de Primeiros e Segundos Tenentes de Engenheiros,

e de Artillheria, quando forem necessarios, ou tiverem completado os Estudos prescriptos pela Lei.

Art. 9.º Fica desde ja derogado o Alvará de 15 de Dezembro de mil setecentos e noventa, na parte em que limitou o numero dos Officiaes Generaes, que podiaõ ser reformados.

Art. 10. O Poder executivo fica authorisado a conceder licença com vencimento de tempo e meio soldo aos Officiaes, e Officiaes Inferiores, que sendo desnecessarios ao serviço assim o quizerem: estas licenças só teraõ lugar durante o anno financeiro, e por ellas nenhum emolumento pagaráõ os licenciados.

Art. 11. Para completar o numero de Praças mencionadas no Art. 2.º, fica o Poder Executivo auctorisado a recrutar na forma das Leis, quando se naõ apresentem voluntarios: este recrutamento será repartido por todas as Provincias do Imperio, na proporçaõ de seus habitantes livres, fazendo se publico com antecedencia qual o numero de recrutas, que cada huma deve fornecer. Os Presidentes das Provincias enviaráõ aos Conselhos Geraes no principio das Sessões copias das ordens que receberem para o Recrutamento e das que expediráõ, assim como as Listas nominaes dos recrutados em cada Freguezia, a fim de que os Conselhos representem á Assemblea Geral Legislativa qualquer injustiça que julgarem se haja feito ás suas respectivas Provincias na quotisaçaõ do recrutamento, bem como as infracções de Leis commettidas na effectiva execuçaõ deste Art.

Art. 12. Ficaõ derogadas as Disposições em contrario.

Manda por tanto á todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ e façaõ cumprir e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 25 dias do mez de Agosto de 1832, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Bento Barrozo Pereira.

Muita satisfaçaõ tive quando li em seo Officio de 12 deste que se haviaõ tranquillisado pequenas dissenções que se haviaõ suscitado no seo Districto, pelas providencias que deo de accordo com o Juiz Ordinario, estes procedimentos, saõ os que daõ honra e louvor aos Empregados Publicos, e deixou-me persuadir que Vm. continuará em providenciar para que reine a paz, e tranquillidade entre esses povos sem a qual naõ pode haver felicidade.

Quanto a Casa de prisaõ a Camara he de providenciar, se naõ ia por falta de meios seria logo que ella receba as quantias que lhe estaõ applicadas, o que só pode effectuar se depois que chegarem os soccorros que pelo Thesouro forem enviados: e quanto a organisaçaõ das Guardas Nacionaes, ja pelo Correio se expediraõ resoluções sobre algumas duvidas que se haõ suscitado.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 24 de Abril de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz do Catalaõ.

Tendo-me sido dirigido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio o Aviso datado de 3 de Março passado, por copia incluso, Ordeno que Vm. em cumprimento do mesmo tenha a maior vigilancia nos que entrarem das Provincias limitrofes, examinando escrupulosamente os seos passaportes, e documentos que legalizem a sua inculpavel conducta, afim de que naõ possa escapar a huma justa e legal punição, tanto os Chefes, como os seos sequazes salteadores e assassinos mencionados em o referido Aviso: cumprindo-me participar a Vm. que na data deste expesso Ordem ao Commandante militar Nicacio da Cunha Monteiro para ter nesse Arrayal (caso naõ estejao creadas as Guardas Nacionaes) que devem auxiliar dez praças successivamente promptas para o auxiliarem, e para dar todo o mais soccorro que por Vm. for requisitado para capturar os referidos salteadores se se animarem a vir perturbar-nos, procurando guarida em a nossa Patria. — Espero do seo zelo e Patriotismo a maior exacçaõ no cumprimento d'esta Ordem, que a hey por muito recommendada, e do resultado de suas deligencias me dará parte circunstanciada para levar ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador, como me he ordenado.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 9 de Maio de 1832 — Jose Rodrigues Jardim — Sr Juiz de Paz da Freguezia de Flores.

N. B. Forão na mesma conformidade aos Juizes de Paz da Capella Curada de S. Domingos, ao da Freguezia de Arrayas, ao da Freguezia da Conceiçaõ, ao da Freguezia de Natividade, ao da Freguezia de S. Miguel, Almas, ao da Freguezia do Carmo, ao da Villa de Porto Imperial, e ao da Villa da Carolina, com a differença que aonde diz o nome do Nicacio, he o do Commandante do lugar, para onde se dirige; e o da Carolina, depois da palavra Commandante segue &c. da 6.ª Companhia o Capitaõ Pacifico Antonio Xavier de Barros para determinar ao Commandante do Destacamento de 1.ª Linha dessa Villa para auxiliar, e o

mais como o que está registado.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. aos 3 de Junho de 1832. Presidencia do Sr. Maia.

As 9 horas da manhaã, achando se presentes os Srs. Castro, dos Guimaraens, Lourenço Pereira, Gama Lobo abrio se a Sessaõ. Propoz o Sr. Presidente, que convocara a Camara extraordinariamente para apresentar hum Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia de hontem, cobrindo hum requerimento do Cidadão Joaquim Gomes de Siqueira afim de providenciar se sobre Juiz de Paz desta Cidade, e fazer quanto antes entrar nesta authoridade, aquelle que competisse na ordem dos votados, a naõ apresentarem huma legal excusa. Fez se a leitura do Officio, e requerimento, discutida a materia, e pedindo-se ao Secretario a lista, foi apresentada; vio se que o 1.° Cidadaõ mais votado estava reconhecido pela Camara impedido: que o 2.° pela causal dada, e attendida, ainda estava excuso: o 3.° naõ estava juramentado, e a Camara attenderia o seo impedimento: o 4.° naõ se achava na Cidade, e assim competia ao mesmo Sr. Siqueira.

Neste acto entrou o Sr. Xavier de Barros, e occupou a Cadeira do Presidente, inteirado do objecto que fasia a materia da reuniaõ, propoz que eraõ escandalosas as circunstancias de estar a Cidade privada de Juiz de Paz, e encontrar-se a mais decidida repugnancia naquelles que obtiveraõ votos, visto o que como elle sempre sustentou que era illegal o procedimento, que deo cauza ao pertendido impedimento do Sr. Coutto, propunha que este Cidadão fosse officiado, pois que naõ se importava com as illegaes deposições de 14 de Agosto p. p., e assim muitas vezes o havia dito, e se communicasse ao Exm. Sr. Presidente: disse o Sr. Maia que este era o seu sentimento, depois de algumas reflexões assim venceo-se.

Tendo se de igualmente juramentar-se o Supplente vio-se que entre os votados, era este o Capitaõ Domingos Marques Lopes Fogaça, que estava em sua Fazenda, e se lhe officiasse com toda a urgencia para este fim. Propoz o Snr. Presidente, e de por estar encarregado do Curato d'esta Freguezia, e ser lhe incompativel conjuntamente com este Emprego exercer o cargo de Juiz de Fora desta Cidade, passara a Vara ao Sr. Maia, que era o seo immediato em votos, que quando o seo Emprego me permittisse viria com o contingente auxiliar a Camara nos seos trabalhos, e já pedia, que a mesma Camara o attendesse quando faltasse as Sessões por motivos dos seos indispensaveis officios: aníes queria a sua escuza, que bem o podia fazer: unanimemente resolveo se que se attendia a indicaçaõ, e que o Sr. Presidente assim continuasse a fazer patente na Camara: aonde se conhecia com toda a justiça, que muito coadjuvava: levantou se a Sessaõ ao meio dia. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Cathecismo de Agricultura.

Liçaõ VI.

Continuaçaõ do N.° 378.

D. Qual é o meio que devemos empregar para conhecermos que as plantas contem agua?

M. A pressaõ: pizando, e espremendo qualquer parte de uma planta em quanto naõ está secca produz um liquido, que se parece com agua; por exemplo o sumo da laranja, o da uva, o da ortelan, o da losna &c.,

D. Assim é que o sumo dos fructos, e das ervas é um liquido como agua, mas o seu gosto é muito differente do gosto da agua; qual é a razaõ disto?

M. A agua, que resulta de se pizar, e espremer qualquer fructo, ou planta, vem unida, e misturada com as outras substancias primitivas desta, e por isso é que tem um gosto tao differente da agua pura.

D. Que o sal se dissolve na agua, e se mistura perfeitamente com ella sabemos nós, por que já na Liçaõ 3.ª aprendemos por este modo a extrahir o sal da cinza das plantas, mas o oleo naõ se dissolve na agua, nem se mistura com ella; como pode o oleo estar unido, e misturado com o sumo das plantas quando o mesmo sumo é agua?

M. Pela accaõ do sal: se botarmos em uma tijela agua, e azeite, estes dois liquidos naõ se misturaõ, mas se lhe juntarmos uma porçaõ de sal, todos tres se misturaõ perfeitamente; logo, a accaõ que o sal tem na agua, e no oleo, faz que estas tres substancias estejaõ perfeita, e reciprocamente misturadas nas differentes partes de uma planta, e por isso o sumo das plantas, e o dos fructos contem naõ só agua, mas tambem as outras substancias, que na mesma agua se dissolveraõ, e misturaraõ.

Liçaõ XI.

D. Sabemos que das quatro substancias primitivas das plantas unicamente o oleo produz o cheiro que nellas encontramos, mas cada planta tem um cheiro particular, e muitas vezes totalmente differente do cheiro de outra planta; qual é a causa daquella taõ variada differença?

M. As differentes proporções em que o oleo

se acha misturado com as outras substancias primitivas, fazem a differença e a maior ou menor actividade do cheiro das plantas. Muitos vegetaes contem uma taõ grande quantidade de agua, e uma taõ pequena porçaõ de oleo, que ate naõ daõ sensivelmente cheiro algum, por exemplo a abobra; a substancia aquosa existe em proporçaõ taõ grande neste fructo, e ha nelle huma quantidade taõ pequena de substancia oleosa, que esta naõ pode desenvolver-se para dar um cheiro sensivel.

D. Se naõ podemos sentir cheiro algum em uma planta quando na composiçaõ d'ella entra agua em grande quantidade, como podemos nós conhecer que na mesma abobra, e em outras muitas plantas desta natureza existe oleo?

M. Por meio do fogo, e até por meio da pressaõ. Sirva de exemplo a mesma abobra: para conhecermos que o oleo entra na composiçaõ d'este fructo, metta-se em huma imprensa; a sua parte aquosa quasi toda se despega das outras substancias, e escorre para fora; a materia que resta, ponha-se ao sol, e quando estiver bem secca lançando-a no fogo arde: e como das quatro substancias, que temos achado nos vegetaes, sómente o oleo tem a qualidade de arder, devemos affirmar que a abobra contem oleo, pois que a podemos reduzir a estado de arder. Alem disto, ponha-se a seccar uma porçaõ de pevides de abobra, e depois separe-se o miollo das pevides, o qual pizado e espremido produzirá um liquido, que a nossa vista, e ao nosso tacto parece oleo, o que se verifica porque lançado no fogo arde promptamente, e dá o cheiro que lhe é proprio. Tudo isto nos serve para conhecermos que o oleo é uma das substancias primitivas de todos os vegetaes, pois que de todos elles, ate dos mais aquosos, se pode extrahir, e porque todos, expostos ao fogo estando seccos, tem a qualidade de arder.

Liçaõ XII.

D. Pelas duas lições antecedentes, e pela quinta, sabemos que o oleo entra na composiçaõ das plantas, e que d'elle provem o cheiro, que nellas encontramos; nesse caso parece que as plantas que tem em alguma das suas partes maior quantidade de materia oleosa saõ as que devem ter maior cheiro. Porem nós vemos o contrario nas Oliveiras, e nas mamoneiras; estes dois vegetaes tem grande abundancia de oleo nos seus fructos, e com tudo nem estes, nem as suas flores, ou as mesmas plantas nos fazem sentir cheiro algum, quando outras plantas, que nos apresentaõ em alguma das suas partes abundancia de oleo, produzem cheiro muito sensivel, por exemplo a laranjeira, principalmente nas suas flores, e nos fructos, as rozas, os jasmins &c. Como se ha-de explicar esta duvida?

M. O oleo, que encontramos nas plantas ou em alguma das suas partes ou é *fixo*, ou *volatil*. O cheiro de qualquer materia é sensivel porque ella se evapora, e se mistura com o ar que respiramos; o oleo fixo naõ tem a qualidade de se evaporar por si mesmo, e por isso se conserva nas plantas em que existe, sem se communicar ao ar, e por esta razaõ a oliveira, e todas as outras plantas, que assim como esta contem oleo fixo, naõ produzem cheiro algum sensivel. O oleo volatil tem a qualidade de se evaporar por si mesmo, e por esta causa as plantas em que elle existe communicaõ, e derramaõ pelo ar que respiramos o cheiro particular de cada uma d'ellas, o qual por este modo se faz sensivel, por exemplo o ananaz, e a laranjeira.

Liçaõ XIII.

D. Temos alguma experiencia que nos faça conhecer nos dois oleos que encontramos nas plantas, as qualidades referidas na liçaõ antec.?

M. Se lançarmos em uma vasilha oleo fixo, por exemplo o das azeitonas, o da mamoneira, ou carrapatos conserva-se sem diminuiçaõ, ainda que a vasilha esteja destapada, por isso mesmo que naõ se evapora, mas se fizermos outro tanto com qualquer oleo volatil, por exemplo o d'alfazema, este se diminue continuamente evaporando-se, e misturando-se com o ar. Em consequencia entramos em uma casa em que exista oleo fixo em vaso destapado naõ sentimos cheiro, mas se oleo é volatil, o seu cheiro se communica logo ao nosso olfato.

A qualidade evaporal espontanea do oleo volatil taõbem se prova por meio do fogo, pois que, lançando-o nelle arde, evapora-se repentinamente, e a sua chamma se extingue com a mesma promptidaõ. quando em iguaes circunstancias o oleo fixo arde de vagar, e a sua chamma se conserva ate á extincçaõ do mesmo oleo, como se verifica no uso que se faz do azeite para luzes. Devemos taõbem saber que o oleo fixo quanto mais é clarificado, menos cheiro produz, e que pelo contrario o oleo volatil quanto mais puro está, mais de pressa se evapora, e mais activo é o cheiro que d'elle sentimos. Tudo isto nos faz conhecer a razaõ da variedade, e da maior ou menor actividade do cheiro que encontramos nos vegetaes, e em algumas das suas partes, como flores, fructos, &c.

D. Tenho percebido donde vem que umas plantas tem cheiro, e outras naõ; mas naõ comprehendo donde nasce o ser este naõ só mais ou menos activo, mas até mui differente nas diversas plantas.

M. Isto procede de principios mui subtis que daõ o cheiro particular a cada substancia; mas que em nada alteraõ as outras qualidades dos oleos, já referidas. (*Continuar-se-ha.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1833.

N 401 Quarta Feira 9 de Janeiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CARTA DE LEI.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assemblea Geral, sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Art. 1.° Os Juizes de Paz da Provincia de Minas Geraes cuidaráõ quanto antes de fazer o arrolamento de todas as pessoas existentes nos Districtos de sua jurisdiçaõ, especificando suas naturalidades, idades, e occupações, depois do que procederáõ na fórma do seo Regimento contra aquelles, que se verificarem vadios, e sem meios de decente subsistencia.

Art. 2.° Os Officiaes de Justiça seraõ obrigados á dar parte immediatamente aos Juizes de Paz de todas ás pessoas, que chegarem de novo aos seos Districtos, declarando donde vieraõ, para onde se dirigem, e suas profissões; e no caso de serem reconhecidos vadios, ou malfeitores, os Juizes de Paz procederáõ contra elles na conformidade das Leis.

Art. 3.° Os Juizes de Paz exigiráõ expressamente dos Chefes de familias, e dos Fazendeiros, relações das pessoas livres, que elles tiverem em suas companhias, quer sejaõ Aggregados, quer Feitores, quer Empregados, com especificaçaõ das profissões que tem, e dos lugares d'onde vieraõ. — Pena — dez mil réis, e o dobro na reincidencia aos que naõ derem as relações.

Art. 4.° Na pena do Artigo antecedente incorreráõ os Fazendeiros, e Chefes de familias, que conservarem homens vadios, e malfeitores.

Diogo Antonio Feijo Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Julho de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio,

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijo.

Sendo presente ao Exm. Conselho a Suplica que dirigiraõ os Povos desse Arrayal de Crixás pedindo a Gonçalo Pereira da Silveira para Mestre de Primeiras Letras d'esse dito Arrayal, resolveo que officiasse a Vm. para fazer constar aos mesmos que a Cadeira de Crixás naõ pode por ora ser provida por isso que ainda se naõ acha creada por Lei, outro sim que o Conselho no Provimento das Cadeiras naõ pode prescindir nas formalidades marcadas na Lei: devendo eu acrescentar que julgo conveniente que o referido Gonçalo se habelite para faser a oposiçaõ logo que a Cadeira for creada, procurando desta forma satisfazer ao conceito que d'elle formaõ os habitantes de Crixás.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 10 de Maio de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz de Crixás

---

Tendo officiado a Camara da Palma em data de 16 de Janeiro para nomear na conformidade do Regulamento Geral Art. 30 Agentes para os differentes pontos dessa Comarca em que deve tocar o Correio regular de commu-

nicaçaõ sem que ate agora tenha obtido resposta, e urgindo as circunstancias publicas, que desde ja se estabeleça o dito Correio; cujo Plano se acha approvado pela Regencia em Nome do Imperador, como me foi communicado por Avizo de 8 de Outubro do anno passado, encarrego á Vm. a Administraçaõ nessa Villa, em quanto pela Camara naõ for nomeado o Agente ao qual logo que nomeado seja, Vm. entregará todos os papeis, Livros, e utenciliios respectivos, esperando eu que Vm. com este pequeno trabalho dê mais huma prova do interesse que toma pelo bem publico, desempenhando o conceito que de sua pessoa fizeraõ os povos quando o elegeraõ para Juiz de Paz. Cumpre-me partecipar-lhe que no 1.º de Julho deveráõ partir desta Cidade, e do Porto Imperial os primeiros Correios, para se encontrarem, e fazerem troca das Mallas em a Villa de Cavalcante, as quaes seraõ condusidas por dois moços que deveráõ chegar nessa Villa nos dias marcados na Tabella (C), e sahirem no immediato, ficando a seo cargo providenciar no cazo de que adoeça algum dos portadores. Remetto o Plano, o Mappa, e a Tabella dos dias em que devem chegar, e sahir que se achaõ approvados; remetto tambem huma Tabella dos Portes que seraõ cobrados no acto de entrega das Cartas; devendo previnil o que esta sendo formada em conformidade do Regulamento subio a Imperial Approvaçaõ, bem como a proposta para ter o Agente dessa Villa a quantia de 20$000 réis annuaes para papel, lacre, e tinta: igualmente lhe remetto hum Livro para receita e despeza da sua administraçaõ, e as instrucções porque se deverá reger.

Além da quantia de 20$000 réis, que annualmente receberá para papel, lacre, e tinta do Administrador dessa Villa; recebera tambem á que se fizer indispensavel para as mais despezas que occorrem, cujas quantias requisitará, expecificando a precizaõ, e passando recibo no verso da mesma requisiçaõ ao Administrador a quem expedirá a Junta da Fazenda as convenientes Ordens.

No fim do Quartel entregará ao Administrador das Rendas Publicas todo o producto das Cartas com a Conta tirada do Livro.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 10 de Maio de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz da Villa de Pillar.

N. B. Foraõ identicos aos Juizes de Paz das Villas de Trahiras, Cavalcante, Palma, Porto Imperial, e dos Arrayaes de Crixás, S. Felix, Flores, Arraias, S. Domingos, Conceiçaõ, Natividade, e Carmo. Para as despesas das Administrações de Pilar, Cavalcante, e Arraias, destinou se 20$000 réis annuaes, e para as das outras Administrações 12$000.

Tendo sido erecto em Villa o Arrayal de Pilar pelo Decreto de 11 de Novembro do anno passado, ficando pertencendo ao seo Municipio pelo mesmo Decreto o Julgado de Crixás, e todo o Districto de Amaro Leite; e devendo se proceder a Eleiçaõ de Vereadores que devem formar a sua Camara Municipal, resolveo o Exm. Conselho do Governo, e eu Ordeno a Vm. que fazendo constar aos povos do seo Districto proceda no dia 7 de Setembro a Eleiçaõ de 7 pessoas para Vereadores da Camara Municipal da Villa de Pilar observando as instrucções que em data de 31 de Janeiro de 1829 foraõ dirigidas ao Vigario d'essa Parochia para regular a Eleiçaõ dos Vereadores d'esta Cidade: e recebendo Vm. as Cedulas feixadas as enviará a Camara Municipal desta Cidade a quem compete faser a apuraçaõ e differir Juramento aos Vereadores Eleitos, conforme a Resoluçaõ do Exm. Conselho, que por copia lhe envio.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 12 de Maio de 2832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Villa de Pilar.

N. B. Identico ao de Crixás, e Amaro Leite.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª *Reuniaõ.*

5.ª *Sessaõ Ordinaria aos 5 de Junho de* 1832.

Presidencia do Sr. Xavier de Barros.

As nove horas da manhaã presentes os Srs. Lourenço Pereira, dos Guimaraens, Gama Lobo, e Castro abrib-se a Sessaõ. Propoz o Snr. Presidente, que avista do Officio do Coronel Joaõ José do Couto Guimaraens; que por molestado disia naõ poder reassumir o Cargo de Juiz de Paz d'esta Cidade se devia Officiar a outros se lha attendesse: depois da discussaõ resolveo-se que o Sr. Presidente officiasse a quem competia, e quando se eucusassem julgasse da legalidade; e prosseguisse, defirindo juramento á aquelles, que naõ tivessem ainda posse, com tanto que providenciasse a este respeito, como urgentemente convinha: que igualmente pela ordem dos votados para VV. chamasse Supplentes, a fim de continuar se as Sessões a tanto interrompidas p r falta de numero. Approvaraõ-se tres Officios que se deviaõ dirigir ao Exm. Snr. Presidente da Provincia.

Levantou se a Sessaõ ao meio dia. Eu José Bento Bueno da Fonseca Secretario da Camara Municipal a sobscrevi.

Cathecismo de Agricultura.

Liçaõ XIV.

Continuaçaõ do N.º antecedente

D. Sabemos pelo que nos foi ensinado nas Lições 4.ª, 7.ª, e 8.ª, que a terra entra na composiçaõ das plantas, ou na de qualquer das suas partes; mas quando se comem os fructos, e as hervas naõ se sente signal algum de terra; qual é a rasaõ d'isto?

M. Saõ duas as rasões, 1.º Porque essa terra, alem de estar reduzida a poeira extremamente fina, existe nos fructos, nas hervas, e em todas as partes de qualquer planta, de tal maneira desfeita, e modificada pela acçaõ das outras tres substancias, que fica sendo totalmente imperceptivel aos nossos sentidos.
2.º Porque nas 4 substancias primitivas das plantas entra a terra em taõ pequena quantidade, em comparaçaõ das outras tres, que fica tambem por isso sendo impossivel ao nosso paladar conhecê la nos fructos, e nas hervas.

D. Como se póde examinar, e conhecer que a terra entra na formaçaõ das plantas em quantidade muito menor do que a de qualquer das outras tres substancias, sal, oleo, e agoa.

M. Por meio das operações da chymica se póde separar de qualquer planta cada uma das substancias de que ella é formada, e conhecer-se com exacçaõ que a terra entra nas plantas em uma proporçaõ muito menor do que as outras tres substancias; mas como essas operações dependem de huma Sciencia de que naõ nos propomos tratar aqui, na liçaõ seguinte indicaremos o modo de conhecer aproximativamente aquella verdade.

Liçaõ XV.

D. Quaes saõ os meios, e experiencias que nos promette a liçao antecedente para podermos conhecer que a terra entra na composiçaõ das plantas em muito menor quantidade do que o sal, o oleo, e a agoa?

M. Primeira experiencia. Toma-se uma porçaõ de boa terra, e estando bem secca pesa-se exactamente, e lança se em um vaso, e d'este peso se fará assento. Na estaçaõ competente semeie-se, ou plante-se naquelle vaso algum dos vegetaes que tem grande crescimento, e que morrem no mesmo anno em que nascem, por exemplo o girasol; seja a planta tratada com a rega, e com os outros amanhos, que se costumaõ praticar, e quando ella estiver no maximo do seu crescimento, e na sua completa florescencia seja arrancada com todas as suas raizes, sacudindo-se cuidadosamente dentro do vaso toda a terra, que a ellas estiver pegada.

D. Para que fim se arranca a planta d'esse modo?

M. Para ser exactamente pesada no seu estado de maior aperfeiçoamento. Depois, deixando seccar a terra do vaso de maneira que esteja no mesmo estado em que se metteu dentro d'elle, pesa se, e entaõ combinando este peso com o primeiro de que se fez assento se conhecerá que a terra diminuio apenas algumas onças; e até, se tudo isto se praticar com o cuidado necessario, se conhecerá sómente a diminuiçaõ de algumas oitavas; ao mesmo tempo que a planta, e suas raizes pesaõ ordinariamente 10 até 15 arrateis, e ás vezes muito mais, o que depende da natureza da planta, e do acerto com que foi amanhada.

Liçaõ XVI.

D. Temos algum meio para examinar, e conhecer a quantidade de terra que existe naquelle mesmo girasol, de que se fallou na liçaõ antecedente?

M. O fogo, e a agua. Depois de bem secco o dito girasol queime se, e da cinza que produzir extraia se o sal como ja fica dito na liçaõ 3.ª A agoa se evapora toda pelo calor que seccou a planta; a substancia oleosa foi toda consumida pelo fogo: o que resta é terra, a qual depois de bem secca, dá a conhecer a quantidade que entrava na composiçaõ do girasol, quantidade que aproximativamente combina com a diminuiçaõ, que achamos na terra do vaso.

D. Vimos quão pouca porçaõ de terra entra na composiçaõ do girasol; como saberemos que o mesmo acontece nas mais plantas?

M. Em livros de muito credito se encontrao experiencias feitas por sabios em diferentes plantas, e ate em arvores criadas por espaço de 10, e mais annos em grandes caixotes cheios de terra, nas quaes repetida exactamente a experiencia praticada com o girasol se obtiveraõ sempre resultados semelhantes. Se observarmos um bosque de grandes arvores, vemos que a grande massa total d'ellas é capaz de formar o vulto de uma grande montanha, ao mesmo tempo que o terreno em que ellas se tem alimentado há ja muitos seculos naõ mostra diminuiçaõ alguma notavel.

Liçaõ XVII.

D. Ha alguma differença entre as plantas em quanto a quantidade de terra que entra na sua composiçaõ?

M. As plantas tem, segundo a sua diversa natureza, mais ou menos terra, mas geralmente esta entra em muito menos quantidade nas hervas do que nas plantas lenhosas: nas mesmas arvores, os fructos, e as folhas contem muito menos terra do que a madeira.

D. Como se prova essa differença?

M. Pela podridaõ, e pelo fogo. Para isto basta ver a pouca terra que resulta de uma grande porçaõ de hervas, de folhas, ou de fructos que tem apodrecido; ao mesmo tempo que nas cavidades das arvores velhas se encontra em muito maior abundancia terra produzida pela podridaõ da madeira. Se tomarmos huma porçaõ de hervas, de folhas, ou de fructos, outra de lenha, ambas ellas iguaes em peso, queimando-se cada uma separadamente, a primeira dará muito menos cinza do que a segunda, e o mesmo veremos a respeito da terra que nellas se contem, se esta foi apurada extrahindo da cinza os saes, como nos ensina a liçaõ 3.ª Tudo isto prova que a terra entra na composiçaõ das plantas em muito menor quantidade do que as outras substancias primitivas, sal, oleo, agua.

CAPITULO II.

Da Germinaçaõ.

Liçaõ XVIII.

M. Para dirigirmos com acerto a sementeira das plantas, convem examinar, e conhecer a sua germinaçaõ.

D. Que devemos entender pela palavra germinaçaõ?

M. As plantas nascem de semente: todas as mudanças que esta soffre desde que é semeada ate que principia de dentro d'ella a brotar a planta, constituem o que se chama germinaçaõ.

D. Como podemos nós saber o que acontece em uma semente em quanto está dentro da terra, e ate ao ponto em que da mesma semente nasce uma planta?

M. Examinando as partes de que a semente é composta, e a sua organisaçaõ interna, e conhecendo as funcções, e destino de cada uma d'ellas.

D. Quaes saõ as partes de que se compõe a semente?

M. 1.º Uma pelle exterior, 2.º um corpo visivelmente mais espesso do que a pelle, o qual se chama *cotyledone*, e 3.º no interior d'elle, e 2 pequenos corpos unidos um ao outro.

Liçaõ XIX.

D. Das partes da semente referidas na liçaõ anterior, a 1.ª é facil de conhecer; por exemplo, uma fava posta de molho por algum tempo larga a pelle; mas que é o cotyledone?

M. A mesma fava, muito bem lembrada pelo que toca à pelle, nos servirà tambem para examinarmos o cotyledone. Quando se tira a pelle da fava que esteve de molho, resta um corpo, que facilmente se pode separar em duas partes pouco mais ou menos iguaes, e semelhantes, e que antes de se ter introdusido humidade na fava estavaõ unidas de forma que pareciaõ um só corpo: cada uma daquellas partes se chama cotyledone; donde se vê que este é o corpo, que na semente existe coberto com a pelle.

D. Todas as sementes tem o mesmo corpo chamado cotyledone, de tal maneira que postas de molho se possa dividir em duas partes pouco mais ou menos iguaes, e semelhantes?

M. Umas sementes tem dois cotyledones, outras tem sómente um, e estas ainda que estejaõ de molho, e se lhes tire, o corpo que resta naõ se pode dividir.

D. Temos acaso nas sementes alguma regra geral, e exemplos d'essa differença em numero de cotyledones?

M. As sementes das arvores de caroço, e das de pevide, por exemplo o pesseguiro, a pereira, as que se criaõ em vagens como o feijaõ a lentilha, as que em differentes plantas existem no interior dos fructos, por exemplo a abobora, o melaõ, todos tem dois cotyledones, como achamos na fava.

D. Quaes saõ as sementes, que tem um só cotyledone?

M. Saõ todas as que se criaõ em espigas: por exemplo, o trigo, o milho, o senteio &c.

Liçaõ XX.

D. Temos algum outro modo de conhecer quaes saõ as sementes que tem hum só cotyledone, e quaes saõ as que tem dois?

M. Quando a planta vem de semente que tem dois cotyledones, principia a apontar na superficie da terra com duas folhas, como se pode observar na mesma fava, no feijaõ, na pereira, na amendoeira, no melaõ, &c.; e quando a planta nasce de semente que tem um so cotyledone, apparece na terra com uma unica folha; o que podemos observar no trigo, no senteio, &c. Logo, o nascimento das plantas nos apresenta um meio evidente para sabermos a qual destas duas divisões, pertence a semente que desejamos conhecer. As plantas que nascem com duas folhas se chamaõ plantas *dicotyledones*; e a esta classe pertence o maior numero das differentes especies de vegetaes; as outras que vem com uma só folha se denominaõ *monocotyledones*, e os mesmos nomes se daõ as suas sementes.

D. Saõ todas as plantas, e as suas sementes comprehendidas n'aquellas duas divisões chamadas dicotyledones, e monocotyledones?

M. Existem alguns vegetaes cujas sementes naõ tem cotyledone, mas estes naõ entraõ na nossa agricultura ordinaria, e por isso naõ tratamos neste cathecismo da sua germinaçaõ particular; taes saõ os cogumelos, os musgos, os fetos, e varias plantas aquaticas, &c. as quaes com tudo naõ deixaõ de ser uteis ate em economia rural.

(*Continuar-se-há.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 402 Sabbado 12 de Janeiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio

DECRETO

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral, Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Art. 1.° Haverá na Provincia de Minas Geraes hum Collegio de educaçaõ, destinado á instrucçaõ da mocidade Indianna, e collocado no lugar, que ao Presidente em Conselho parecer mais apropriado. Havendo a necessaria divisaõ no edificio, que á isso se destinar, para nelle se acommodar a juventude de hum e outro sexo.

Art. 2.° Neste Collegio ensinar-se-haõ os Dogmas da Religiaõ Christã, os principios de educaçaõ civil e moral, as primeiras letras, officios mecanicos, principios d'Arithmetica, e Grammatica Brasileira.

Art. 3.° A direcçaõ do Collegio será confiada a hum Inspector, que vigie naõ só sobre a economia domestica, como sobre os outros Empregados. Haverá tambem hum Sacerdote apto para plantar nos corações juveniz o germen das virtudes religiosas: hum Mestre habil para o ensino das primeiras letras, principios de Arithmetica, e de Grammatica Brasileira; e huma Mestra para o ensino das meninas; os quaes venceráõ os ordenados, que pelo Presidente em Conselho forem marcados. Haveráõ alem destes os mais Empregados indispensaveis, e que nos Estatutos forem ordenados.

Art. 4.° Poderáõ ser recolhidos neste Collegio os Indios, logo que tocarem a idade de cinco annos completos, e em quanto naõ tiverem mais de doze; e seraõ nelle conservados segundo os Estatutos, ate que tenhaõ recebido o gráo de instrucçaõ conveniente. Ao Director Geral dos Indios cumpre a execuçaõ deste Artigo; fazendo a remessa dos Indios ao Inspector do Collegio, com declaraçaõ de seus nomes, idades, Nações, nomes de seus Pais, e mais circunstancias, a fim de que se registem no Livro de matriculas do Collegio.

Art. 5.° No Collegio seraõ tambem admittidos os Indios adultos, que forem susceptiveis de instrucçaõ, bem como os meninos, e meninas Brasileiras, que se queiraõ instruir nas horas proprias da liçaõ, com tanto que nem huns, nem outros tenhaõ residencia dentro do Collegio.

Art. 6.° No interior do Collegio haverá huma Capella convenientemente paramentada, onde o Capellaõ celebre os Officios Divinos, e instrua a mocidade nos principios da Religiaõ do Imperio.

Art. 7.° O Presidente em Conselho formará os Estatutos, que devem reger o Collegio Indiano, os quaes seraõ submettidos á Approvaçaõ do Conselho Geral.

Art. 8.° As despezas precizas para a construcçaõ do Collegio, pagamento de seus Empregados, sustento, e vestuario dos Indios, seraõ feitas pela Fazenda Publica da Provincia, podendo-se applicar para elle algum Edificio pertencente á Naçaõ, se o houver.

Art. 9.° Ficaõ revogadas as Leis em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo

Imperado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Julho de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
José Lino Coutinho.

Sendo presente á Regencia o Officio do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, datado de 24 de Janeiro do corrente anno, em que se congratula pela feliz Exaltação de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro Segundo, ao Throno do Brasil; protestando igualmente por si, e pelos Habitantes da referida Provincia o mais decidido alferro ao Systhema jurado: Manda a Mesma Regencia em Nome do Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, Agradecer, e Louvar ao Sobredito Conselho, e Povo, que representa os nobres sentimentos, de que se achão possuidos. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Março de 1832. — José Lino Coutinho.

Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional.

He cheio de satisfação que transmitto a VV. SS. por copia o Officio que hontem recebi, e em data do 1.° de Junho me dirigio o Exm. Presidente do Gram Pará; e seria injusto se por hum momento mais retardasse o prazer que terão VV. SS. com a recepção do mencionado Officio, e peças nelle inclusas; e na convicção de que do mesmo prazer se deixarão possuir todos os honrados Membros da Sociedade, e os bons Goyanes, espero que com este se façaõ publicos pelo meio da Imprensa.

Deos Guarde a VV. SS. Cidade de Goyaz 21 de Dezembro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Illms. Srs. Presidente, e Membros do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional Installada em Meyaponte.

Illm. e Exm. Sr. — Logo que tive honra de receber a 27 do mez que ultimou o Officio de V. E. de 2 de Abril deste anno, a que vierão annexas as Actas por copia do Exm. Conselho do Governo dessa Provincia, e bem assim o Officio e documento tambem por copia do Presidente da Provincia de Minas, a respeito da uniaõ que convinha haver entre as Provincias para sustentar a Constituição, e o Governo legal, formando se huma liga com as de Minas Geraes, S. Paulo, Espirito Santo, e Matto Grosso para manter se a tranquillidade publica e segurança individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes, apressei-me a levar ao conhecimento do Conselho do Governo que tenho a maior satisfação em que o mesmo Conselho accedesse ao honroso, e patriotico convite que lhe fez o dessa Provincia, para que esta formasse parte das que estão coligadas para a mui nobre, e transcendente empresa, de sustentar extremosamente o Systhema abraçado pelos Brasileiros, e o actual Governo central, que foi legalmente nomeado pela Augusta Assembléa Legislativa, e de embaraçar, e debelar o desenvolvimento do espirito anarchico, e distructor do mesmo Systhema, qualquer que seja a forma com que se ostente: e para maior assegurança dos sentimentos que a tal respeito animão ao Governo em Conselho; transmitto a V. Ex. a copia inclusa, de parte da Acta da Sessão Ordinaria de 29 do mez passado, e que he relativa a esse objecto. — He de vital interesse para a Patria, que se forme, e consolide huma massa compacta, e colossal de apurados Brasileiros para garantir o Systhema que felizmente nos rege, e a Causa Nacional dos attentados e aggressões desse furor demagogico com que anarchia tem porfiosamente apparecido na Capital do Imperio, e n'algumas Provincias do Litoral, e profundamente apunhalado o nosso estado social, e as Liberdades publicas; e que tambem sirva de antemural as animosidades dos fautores da retrogradação, ou da restauração que tem surgido em varios pontos do Brasil: e a liga effectuada das Provincias (e em que convem progredir com afinco e disvelo), he seguramente a medida que pode melhor preencher esses importantes, e necessarios fins. — Julgo tambem de meu dever levar á presença de V. Ex. as copias dos Officios dirigidos nesta data, e por tal motivo, a Regencia em Nome do Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro Segundo, ao Presidente da Provincia do Maranhão, e as Camaras Municipaes desta Provincia; para que V. Ex. fique intelligenciado de que me apressei disveladamente a dar o devido andamento a hum negocio que avalio do mais vivo interesse Nacional.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Pará 1.° de Junho de 1832. — Illm. e Exm. Sr. José Rodrigues Jardim, Presidente da Provincia de Goyaz. — José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente.

Copia do 4.° §. da Acta da Sessão Ordinaria do Conselho Presidencial da Provincia do Pará do dia 29 de Maio de 1832.

Declarou o Exm. Sr. Presidente, que tinha

recebido dous Officios do Presidente da Provincia de Goyaz de 2, e 3 de Abril findo, expondo no primeiro os sentimentos dos honrados habitantes da Provincia de Minas Geraes, e dos daquella Provincia manifestados pelas Actas dos Conselhos Geraes, e do Governo, juntas em copia ao referido Officio, e que contando os habitantes daquella Provincia de Goyaz com os sentimentos dos habitantes desta, solicitaçaõ huma uniaõ para sustentar a Constituiçaõ e o Governo Legal, formando huma liga com as Provincias de Minas, S. Paulo, Espirito Santo, e Matto Grosso, para manter se a tranquillidade publica, e segurança individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes, procurando assim embaraçar o desenvolvimento do espirito anarchico, e salvar-nos dos horrores que ameaçaõ, e que por desgraça tem soffrido os Estados nossos visinhos, que devem servir de exemplo; e no segundo Officio, que a Camara Municipal daquella mesma Provincia de Goyaz está possuida dos mesmos sentimentos, que animaõ aquelle Governo em Conselho, para defender-se a Constituiçaõ, e a Regencia legalmente nomeada, o que se collige do Officio que a mesma Camara indicou a Sociedade Promotora do Bem Publico estabelecida na Villa do Principe Comarca do Serro Frio Provincia de Minas Geraes; cujo Officio acompanhou em copia o supracitado do Presidente daquella Provincia: e depois de feita a leitura dos referidos Officios, disse o Exm. Sr. Presidente, que por lhe merecerem ellas a maior attençaõ o supresentava ao Exm. Conselho para que tomasse em consideraçaõ, se convinha, ou naõ abraçar aquelle generoso convite, e os principios em que se funda; e sustentando este assumpto energicamente com solidas rasões, e circunstancias com que elucidou a materia, fez ver, na sua bem traçada exposiçaõ o estado assustador, e pouco seguro em que se tem visto a Capital do Imperio; pois que tem sido frequentes ali as commoções anarchicas, e a frenetica seita dos demagogos, e anarchistas se hia reproduzindo, e que por tanto achava muito conveniente, e conforme com os sentimentos de hum puro Brasileirismo, e interesse Nacional, que se assentisse no presente convite do Governo de Goyaz.

O Sr. Conselheiro Cardozo apoiando as proposições, e reflexões expendidas pelo Exm. Sr. Presidente com novos raciocinios, e sensatas considerações, declarou que era de parecer, que se adoptasse a mesma providencia tomada pelos Governos de Minas Geraes, e Goyaz como hum meio mais consentaneo para a sustentaçaõ das Instituições abraçadas, do Governo actual, e das Authoridades legalmente constituidas; e que se declarasse ao de Goyaz haver o Governo desta Prov. do Pará em Conselho annuido a liga proposta, fazendo sciente a todas Camaras da presente resoluçaõ; e outro sim, que se officiasse ao Presidente da Provincia do Maranhaõ declarando os sentimentos deste Governo, e consequentemente, dos habitantes desta Provincia, que desejaõ unir se com os Maranhenses para manterem unissonos a Constituiçaõ, a boa Ordem, e Integridade do Imperio, conforme praticaraõ os Governos daquellas Provincias, para cujo fim se deve transmittir por copia todos os papeis que disem respeito a este objecto, levando se immediatamente tudo ao conhecimento do Governo Central, a quem se devia protestar de novo fidelidade, adhesaõ, e obediencia legal.

O Sr. Conselheiro Camecran depois de discorrer sobre as vantagens desta liga, e de assegurar a firmeza dos Paraenses para a manutençaõ da ordem, e do systhema livre, declarou que era unanime, e concorde com o expendido pelo Sr. Conselheiro Cardozo por ser estes os seos verdadeiros sentimentos, e por conhecer justa e conforme á Lei a liga proposta.

Os Srs. Conselheiros Trovaõ, e Pinho de Castilho apoiaraõ as reflexões do Sr. Conselheiro Cardoso, e ponderaraõ outras circunstancias, sendo ambos tambem de parecer que se abraçasse aquelles principios, pondo se de intelligencia a todas as Camaras, e mais Authoridades da Provincia, e ao Governo Central.

O Sr. Conselheiro Elvas Portugal fez varias reflexões mui assisadas approvando o proposto pelo Exm. Sr. Presidente, e dizendo que cumpria conciliar a vontade das Camaras Municipaes desta Provincia com a deliberaçaõ do Conselho; e que havendo esta conciliaçaõ entaõ se respondesse ao Presidente de Goyaz, e se communicasse ao Governo Central: e julgando se sufficientemente discutida a materia o Exm. Sr. Presidente poz a votaçaõ, e o Exm Conselho resolveo, que sem perca de tempo se levasse ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador a firme resoluçaõ em que esta esta Provincia do Pará, colligada com as de Goyaz, Minas Geraes, Saõ Paulo, Espirito Santo, e Matto Grosso para com os maiores exforços, e sacrificios defender, e manter sempre a boa causa, sustentando com toda a firmesa a Constituiçaõ Politica do imperio, a Independencia, e Integridade do Brasil, e o Governo de Sua Magestade o Imperador Constitucional o Sur. Dom Pedro Segundo. Que este mesmo Protesto, e mais papeis relativos se enviassem por copia a todas as Camaras da Provincia, e mais Authoridades, e ao Presidente da Provincia do Maranhao se convidasse para formar huma liga com esta Provincia, e com as acima mencionadas para o fim proposto; e que neste mes-

mo sentido se respondesse ao Presidente da Provincia de Goyaz. — Está conforme — *José Antonio da Fonseca Lessa*, Secretario do Gov.

Continuação do N.° antecedente

CATHECISMO DE AGRICULTURA.

CAPITULO II.

Da Germinação.

Lição XXI.

D. He a semente só composta de pelle e de cotyledone?

M. Todas as sementes das duas divisões de que tratamos tem no interior dos seos cotyledones os dois pequenos corpos, que ja foraõ radicados na lição 18 os quaes saõ demonstradamente a planta que have nascer: estes dois corpos se achaõ unidos reciprocamente, hum forma a raiz, outro o pé da planta, ou o tronco, se esta pertence as arvores.

D. Como podemos examinar que dentro dos cotyledones existem aquelles dois corpos unidos um ao outro?

M Semeando uma fava, e tirando-a da terra passados dois ou tres dias veremos que a pelle se estendeo desapparecendo della as rugas que dantes tinha; os cotyledones incharaõ, augmentando por isso de volume: entao abrindo-os e separando um do outro veremos claramente aquelles dois corpos, que principiaõ a desenvolver-se cada hum para seu lado opposto.

D. Como podemos nós conhecer que aquelles dois pequenos corpos formaõ uma raiz, e o outro o pé da planta?

M. Se fizermos aquelle exame 4, ou 5 dias depois de semeada a fava veremos que os dois cotyledones principiaõ a separar-se um do outro para darem passagem aos dois pequenos corpos que principiaõ a sahir do interior della, tomando uma nova figura, um se dirige para a terra, o outro para o ar; o primeiro forma a raiz, o segundo o pé. Se fizermos o mesmo exame tres ou quatro dias mais tarde observaremos claramente a raiz ja entrando pela terra, os dois cotyledones tendo diminuido de volume, e do interior delles principiando a sahir duas folhas, que acompanhaõ o pé, e se dirigem com elle para fora da terra.

Lição XXII.

D De que servem os cotyledones de uma planta, se ella somente é produzida pelos dois corpos que existem no interior delles?

M Logo que a planta principia a germinar, necessita de algum alimento, o qual lhe é fornecido pelos cotyledones em quanto ella naõ tem sufficiente raiz para o procurar na terra e folhas para o receber do ar.

D. Como se pode isto provar?

M. Por dois modos. 1.° Se desenterramos uma fava cinco ou 6 dias depois de semeada, e lhe arrancamos os cotyledones; mettendo depois na terra os dois corpos, que ja se achaõ na acçaõ de germinar, estes morrem e naõ produzem planta. 2.° Se examinarmos uma fava vinte dias depois de semeada, tempo em que ella ja apresenta á nossa vista uma planta, acharemos que os seos cotyledones de todo engilhados principiaõ a morrer, e acabaõ finalmente consumindo-se na terra. Logo, os dois cotyledones serviaõ de alimentar a planta em quanto ella naõ tinha orgaõs sufficientes para procurar o seu necessario alimento.

(*Continuar-se-há.*)

Annuncio.

A Sociedade Federal de Pernambuco estabelecida em a Cidade do Recife, (Imperio do Brasil) offerece o premio de um conto de reis em moeda corrente, e mais huma medalha d' ouro, que tenha em huma face a seguinte legenda ao redor — A' Sociedade Federal de Pernambuco — e no centro o Emblema da Sociedade — e na outra tambem ao redor, A. F (o nome da pessôa premiada) e no centro o Anno, em que se decretar a Federaçaõ, a quem ate o fim do Anno d'1833 apresentar a mesma Sociedade huma Obra, em que melhor, e com mais exactidaõ trate da natureza, definiçaõ, especies, e excellencia do Governo Federativo sobre os Governos Constitucionaes, Unitarios, dando igualmente hum plano justificado de Governo Federativo, adaptavel as circumstancias do Imperio do Brasil, cujo premio recahirá sobre aquella das obras, que sendo levada a Assemblea Geral Legislativa do imperio fornecer á mesma maior somma de idéas na composiçaõ do novo Codigo Federal, o que será a final decidido em um Jury de 12 Membros da escolha da mesma Sociedade Federal, depois que a Assemblea Geral tiver ultimado, e apresentado o Novo Codigo Federal Brasileiro.

A Sociedade Federal de Pernambuco convida pois á todos os Sabios Patriotas Brasileiros, e Estrangeiros a que se dêem a um trabalho, do qual lhes rezultará alem do premio annunciado, as bençaõs de huma Naçaõ generoza, e Livre.

Caza das Sessões da Sociedade Federal de Pernambuco em Sessaõ de 5 de Setembro d'1832. — *Francisco de Paula e Vasconcellos*. Presidente — *Francisco Ignacio de Athahyde*. 1.° Secretario — *Joaõ Francisco Bastos Junior*. 2.° Secretario — *Pproxedes da Fonceca Coitinho*. Thesoureiro actual.

METAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 403 Quarta Feira 16 de Janeiro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

SENHOR. — Os Paraenses, convidados por seus Irmaõs, e visinhos Goyanos para formarem parte da liga patriotica, que deve subsistir entre esta, e as Provincias de Minas Geraes, Saõ Paulo, Espirito Santo, Goyaz, e Matto Grosso, para extremosamente sustentarem o Systhema Constitucional abraçado, a Independencia, e Integridade do Imperio, as Leis existentes, e a actual Regencia, que Governa em Nome e em quanto durar a menoridade de Vossa Magestade Imperial Constitucional; porque, Senhor, o espirito da anarchia, e discordia, que por vezes tem surgido na Capital do Imperio, (embora tenha sido sempre rebatido e supplantado) naõ cança de seos infernaes planos, e tem-se diffundido por huma grande porçaõ do Solo Brazileiro, os Paraenses accederaõ ufanos, e pressurosos a este patriotico convite, na firme convicçaõ em que se achaõ de que he esta huma medida da mais transcendente necessidade, da maior importancia e de vital interesse para a Causa da Patria.

Com quanto, Senhor a massa dos Brasileiros sensatos, amigos da Ordem e das Instituições livres seja em todas as Provincias excessivamente sobresaliente á essa facciosa caterva de alucinados, que ou tentaõ inverter os principios abraçados para hum Systhema inexequivel, e capcioso; ou emprendem a impossivel restauraçaõ com a queda do Brasil livre e independente, he mister que essas massas de todas as Provincias se coordinê, harmonizem, e formem hum só nexo para contrastar com huma resistencia systematica e vigorosa as aggressoes desses vertiginosos inovadores, ou satelites do ignobil despotismo.

Eis, Senhor? porque a Provincia do Graõ Pará, sem que hum momento esitasse, se pronunciou pelo patriotico convite da de Goyaz e hoje se penhora de ser huma das Provincias coligadas para a defençaõ da Ordem do Systhema livre, e do Throno Constitucional possa este passo necessario, e imperioso merecer o Assentimento de V. Magestade Imperial Constitucional.

O Governo em Conselho transmitte a Vossa Magestade Imperial Constitucional as copias das peças Officiaes que tem sugerido este importante objecto entre as Provincias de Minas Geraes, Goyaz, e esta; assim como a do officio com que elle passa a convidar a Provincia do Maranhaõ para fazer parte das coligadas. Queira o Altissimo escudar a desejada Existencia de Vossa Magestade Imperial Constitucional como ao Brasil he mister.

Salla das Sessões do Governo em Conselho do Pará 1.° de Junho de 1832. — José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente. — Marcellino José Cardozo — José Baptista Camecran — Francisco de Pinho de Castilho — Francisco Marques de Elvas Portugal — Antonio Manoel de Souza Trovaõ — Francisco Antonio Ferreira Ribeiro. — Está conforme — *José Antonio da Fonseca Lessa*. Secretario do Governo.

Sendo presente em Conselho do Governo hum Officio do Exm. Presidente da Provincia de Goyaz com data de 2 de Abril p. p., em que participando que aquella Provincia, e as de

Minas Geraes, S. Paulo, Matto Grosso, e Espirito Santo tinhaõ formado entre si huma liga para efficazmente defender, e sustentar o Systhema Constitucional que felizmente nos rege, e a actual Regencia que governa em Nome, e durante a menoridade do Senhor Dom Pedro II. Imperador Constitucional do Brasil, assim como para prevenir e destruir o espirito de anarchia, quando elle se desenvolva contra esses Sagrados Principios e contra algum outro de que esteja dependente a Integridade, Independencia, e Bem ser da Patria, convidava em nome daquellas Provincias, e do Conselho a esta para formar parte de taõ importante como necessaria liga; e como este Governo em Conselho, sempre fiel aos seos principios considerasse esta medida da maior transcendencia e interesse Nacional, e estivesse intimamente convencido, que saõ esses os legitimos sentimentos dos honrados Paraenses, que sempre se haõ manifestado adherentes ao Systhema abraçado, e aos meios que unicamente podem formar a prosperidade e fortuna do Brasil, naõ hesitou hum momento a ceder a esse taõ honroso convite por parte desta Provincia, na convicçaõ em que se firma, de que he esta medida de vital interesse para o Bem publico e de que os Paraenses jamais deixariaõ de se pronunciar por ella remettendo a Camara Municipal a parte da Acta da Sessaõ do Governo em Conselho, em que se tratou deste objecto cumpre recommendar-lhe que faça com que os habitantes do seo Municipio se penetrem da necessidade desta medida, e do dever que por isso temos contrahido com as de mais Provincias coligadas para debelar os monstros da anarchia, da sediçaõ, e da desordem qualquer que seja a forma com que appareçaõ.

Deos Guarde a Vms. Palacio do Governo do Pará 1.º de Junho de 1832. — Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal de: . . . Está conforme — *José Antonio da Fonseca Lessa*, Secretario do Governo.

N.º 7 — Illm. e Exm. Sr. — Tendo o Governo em Conselho desta Provincia accedido por parte della ao patriotico convite que lhe fez o Presidente da Provincia de Goyaz para pertencer á liga formada entre essa, e as Provincias de Minas Geraes, S. Paulo, Matto Grosso, e Espirito Santo afim de se opporem as tentativas dos anarchistas e demagogos, que se tem conspirado contra o Systhema Constitucional, que o Brasil tem abraçado, querendo substituir por outro inexequivel com o caracter dos Brasileiros, e impraticavel por outras muitas circunstancias; que emprendem derribar a Assemblea Legislativa, a Regencia por ella nomeada, e que Governa em Nome de Sua Magestade Imperial Constitucional o Senhor D. Pedro II., e destruir as Leis existentes, e que em fim se procuraõ arrastar a Patria ás bordas de hum medonho precipicio, seja por querer destruir o nexo que liga as suas differentes porções, ou seja pela retrogradaçaõ dos principios adoptados, e com isso a restauraçaõ em prol de hum Principe que foi sempre avêsso aos Brasileiros, e sempre contrario a fortuna, e bem ser da Patria; acha pois o Governo em Conselho de seo dever communicar esta sua espontanea deliberaçaõ a V. Ex.; remettendo lhe copia das Peças Officiaes, que tem sugerido este importante objecto entre os Governos de Minas, Goyaz, e este; e he de sua maior solicitude convidar por intervençaõ de V. Ex. a essa interessante Provincia para fazer parte desta liga, taõ reconhecidamente necessaria como do mais vital interesse para a Causa Nacional: e quando ella se pronuncie pela affirmativa, o qual he bem de esperar de seo brio e sentimentos de Ordem, e Liberdade legal, em que sempre tem permanecido, se dignará V. Ex. communicar-me para que semelhantemente o faça ao Presidente de Goyaz.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Pará 1.º de Junho de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Candido José de Araujo Vianna, Presidente da Provincia do Maranhaõ. — José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente. — Está conforme — *José Antonio da Fonseca Lessa*, Secretario do Governo.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Para que o Publico imparcial, e respeitavel, conheça os motivos que me obrigaraõ a duvidar das contas da Administraçaõ da herança da fallecida D. Gertrudes Adelaide Delfina Ravim Pinto, prestadas no Juizo de Orphãos desta Cidade pelo Testamenteiro o Alf. Manoel Alz

Ribeiro, rogo a V. S. o obzequio de inserir em a sua interessante Folha a resposta inclusa, que dei sobre tal objecto, como herdeiro da referida herança, o que deixara mui reconhecido a seu constante Leitor, e assignante.

Generoso Antonio de Moraes Cambará.

Resposta.

A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue; &c.

Const. do Imp. tit. 8.º, art. 179, §. 13.

Achão se escriptas nos presentes Autos as contas da Administração da herança da falecida D. Gertrudes Adelaide Delfina Ravin Pinto, apresentadas, e assignadas pelo Testamenteiro, Tutor, e herdeiro o Alf. Manoel Alz. Ribeiro, com o alcance de quatro mil setecentas, e vinte oitavas, tres quartos, e cento e vinte dous rs. de ouro.

Como herdeiro habilitado por cabeça de minha mulher Carlota Joaquina de Vasconcellos Pinto Cambará, sou obrigado a mostrar os justos motivos, que me assistem sem ter em vista o sordido interesse, para duvidar de alguns artigos das mesmas contas. Darei principio pela Receita da Caza, que aquelle Testamenteiro administra, e mostrarei, que extrahindo se no anno de 1831 nas Lavras de S. Vicente Ferrer duas mil novecentas, e cincoenta e oito oitavas de ouro, forão trocadas com o mesmo Testamenteiro com o cambio de oitava e quarto, podendo remette las a Cidade do Cuiabá, que ao menos alcançava mais meia oitava em oitava, o que não era difficultoso, e nem demorado, attendendo que a Caza tem animaes, e escravos para este serviço, e lucraria mil quatrocentas, e setenta e nove oitavas, e ter seguido para aquella Cidade o herdeiro Joaquim Antonio de Vasconcellos Pinto, que trocou huma porção de ouro a duas oitavas, e tres quartos, e oitenta rs.; lucro este, que não era para despresar, se não tivesse o seo ponto fixo em promover por todos os meios o augmento de seos cabedaes. Além disto observo, que devendo produzir aquelle ouro com o cambio, que se lhe deo, a quantia de seis mil, seiscentas, e cincoenta cinco oitavas, e meia, so se acha nas contas a de seis mil, seiscentas oitavas, e hum quarto, e por consequencia a herança com o prejuizo de cinco oitavas, e hum quarto, o que merece muita attenção pelo reforço que presta as razões que se vão produsir. Na mesma Receita se vê lançado o ouro, que se extrahio no anno de 1832, fazendo a somma de duas mil, quinhentas, e vinte huma oitavas, e tres quartos, e com o cambio de hum quarto em oitava pago pelo mesmo Testamenteiro produsio tres mil, cento e cincoenta duas oitavas, e cento e vinte rs.; não podião os herdeiros soffrerem maior prejuizo!!! E por isso estão de posse do grato Direito de reclamação, que desde já faço pelo que se vai annunciar. No fim do mez de Junho do corrente anno se fez nas Lavras de S. Vicente Ferrer a ultima apuração do ouro, e produzio seiscentas, e tantas oitavas tendo-se anteriormente apurado o resto, que falta para o numero das duas mil, quinhentas vinte huma oitavas, e tres quartos, e nesse tempo ainda na Cidade de Matto Grosso se trocava com o cambio de oitava; mas o Testamenteiro esperou, que chegasse a época do baixo preço para o trocar; causando aos herdeiros o gravissimo prejuizo de duas mil quinhentas, e vinte duas oitavas, e meia, que deve repor a herança prejudicada, não só pelo que se tem manifestado, como por não ser ouvido em semelhante troco em que há lezão enormissima, e ter para sempre desapparecido o tempo em que os herdeiros erão testemunhas inanimadas, ou maquinas ambulantes, na presença de taes factos, que não merecião credito, se não fossem demonstrados tão claros como a luz do meio dia. Observo igualmente na mesma Receita serem suprimidos os importes de alguns generos fabricados no Engenho da Gracia, e vendidos antes de serem formadas as presentes contas, por Benedita de tal moradora na Cidade de Matto Grosso; e bem assim os importes das madeiras, que existião nas Casas novas, citas no largo de Palacio, que o Testamenteiro vendeo ao Ten. Coronel Valerio José Machado, sem que fossem avaliadas, e Inventariadas, julgando talvez, que tinha a posse dellas; factos estes, que provão exuberantemente o pouco zello do Testamenteiro em sua Administração, da qual requeiro desde já ser lançado para evitar-se a ruina dos herdeiros, entregando-se a quem a Lei chamar. Não deixarei em silencio a promptidão com que o Testamenteiro fez os pagamentos dos Legados aos Legatarios José Mancio de Oliveira por cabeça de sua mulher Martina, a Maria Botelha, e a José Camello por cabeça de sua mulher Anna Maria, (este foi pago de duzentas e cincoenta e uma oitavas 3 quartos e cem rs. em Fazendas) para melhor o authorisar, e servir de exemplo, ao recebimento de mil, e quinhentas oitavas de Legados a seos filhos Antonio, e Maria das Dores ja falecida; deixando de amortisar as dividas, que a Caza deve, sem o que não póde haver herança, quanto mais Legados, que são remanescentes; cujas quantias não se lhe devem levar em conta, e serão unidas a herança para o pagamento das dividas existentes, justificando se a vista de taes actos que faltou o juramento, que prestou de promover o beneficio da Casa a seo cargo, e tratou unicamente de locupletar-se, e fazer por todas as formas brilhante, e rapida fortu-

Passaremos agora a analisar a despeza fictícia constante de 7 Mandados com os n.os 1.º, 2.º, 7.º, 10.º, 13.º, 18.º, e 28, a qual talvez naõ tenha apparecido em administraçaõ alguma de bens alheios.

A 30 de Nov. de 1830 faleceo da vida presente Dona Gertrudes Adelaide Delfina Ravin Pinto, e ficaraõ seos bens entregues ao Testamenteiro Manoel Alz Ribeiro, e como tal obrigado a despender pelos rendimentos dos mesmos o que fosse necessario para a Fabrica de mineiraçaõ, e sustento de sua familia; o que preencheo de hum modo, que obrigaria ao homem mais prodigo a duvidar de taes despesas, como brevemente se vai mostrar. Será possivel merecer o menor credito, que desde a epoca do falecimento de D. Gertrudes ate 31 de Julho de 1832, se despendesse com a Administraçaõ da Caza, e alimentos a quantia de cinco mil, quatrocentas e trinta sete oitavas, hum quarto, e cento vinte cinco rs? Em que? Na compra de ferro, aço, alguns remedios, e no alimento da familia? Naõ pode ser. Huma Caza, que tem milho, feijaõ, arroz, rapaduras assuçar, e agoardente, havia despender mais de oito oitavas diarias? Naõ pode ser. Acrescendo que poucos remedios se compraraõ por ter a falecida Testadora mandado buscar da Corte do Rio de Janeiro pelo Negociante José Feliciano Bueno os que mais necessitava, para cujo fim fez entrega de vinte cinco, e meia oitavas de ouro em pó, que naquella Corte produzio cento e tantos mil rs., dos quaes huma parte foi applicada para a compra dos remedios, que foraõ entregues ao Testamenteiro com o remanescente de 40$ rs., e talvez mais: como pois apparece nas contas o recibo, que aquelle Negociante passou, quando a muito tempo o Testamenteiro delle lhe fez entrega? cujo excesso importa em mais da quantia, que se acha nas mesmas contas mencionadas. Dirá o Testamenteiro, que o fornecimento dos generos acima mencionados, naõ acontece sempre; concedo, e replico: que chega para alimentos de 6 mezes, e talvez mais, e que ainda mesmo, que comprasse todos os que saõ precisos, he impossivel ter gasto a exorbitante quantia, que com pouco exame apresentou, e muito principalmente por ter havido na Fabrica de S. Vicente pouca destribuiçaõ de panno de algodaõ aos escravos. O pagamento da Sentença n.º 16 da quantia de mil quatrocentas, e oitenta nove oitavas hum quarto, e cento vinte tres rs., feito ao Ten. Cor. Valerio José Machado, por cabeça de sua mulher D. Maria Joaquina Vieira Ramos, he publico, que soffreo rebate, e foi feito ouro em pó pelo preço de duas oitavas, tres quartos, e oitenta rs. a oitava, quando nas contas apparece a quantia mencionada paga por inteiro, e o ouro trocado com o mesmo testamenteiro a duas oitavas, e hum quarto.

O Mandado n.º 17 da quantia de duzentas e dez oitavas, tres quartos, e cento cincoenta rs., pago a Francisco Jose Cardoso, como Procurador de D. Gertrudes Maria da Silva Peixoto, viuva de Antonio Peixoto de Azevedo, e foi satisfeito com sessenta oitavas de ouro em pó, como têm publicado este recebedor, entretanto apparece nas contas como quantia dispendida por inteiro. Supposto que se vejaõ nos Mandados ns. 21, e 22 2 recibos firmados por mim, em que declaro ter recebido as quantias constantes nos mesmos, com tudo ellas naõ estaõ de todo pagas: como evidentemete se mostra do Valle junto, que o Testamenteiro passou para ressalva dos mesmos recibos, que foraõ passados em boa fé. O credito de José Lopes da Cunha, que o Testamenteiro menciona nas contas como bens existentes em ser, mostra se pelo mesmo credito, que na epoca em que as apresentou ja tinha recebido as quantias constantes de 2 recibos no mesmo passados, que fazem a somma de cento, e quarenta e quatro oitavas. Além disto vencendo-se o referido credito, e recebendo o Testamenteiro 60 alqueires de sal a preço de 7$200, naõ abonou na divida da herança, e sim na que o dito Lopes lhe devia, concedendo em taõ mais 4 mezes de espera (veja-se o credito) para reverter em seo beneficio, e naõ da Casa que administra, o lucro que teve na venda do dito sal ao Ten. Francisco Xavier de Almeida Freitas pelo preço de sete oitavas; facto este que o dito Lopes tem publicado, e com a circunstancia de que ainda naõ se achava vencido o praso que o Testamenteiro lhe concedeo no que lhe devia, e que aquelle sal tinha applicado para pagamento da divida da herança. Os outros herdeiros estaõ mais no facto das verdades, que annuncio, e fico certo de que elles naõ negaráõ o que muitas vezes tem pronunciado. As pertenções do Testamenteiro saõ evidentes, e todas concentraõ-se na posse da Casa de S. Vicente Ferrer; e por isso se encontra o alcance exorbitante de proposito arranjado, afim de que depois de reconhecido, e alcançado Mandado de paga, possa livremente concluir seos desejos, naõ se importando que os mais herdeiros fiquem supportando injustamente o peso da indigencia, e miseria; porem como interessado procurarei em todos os tempos, lugares, e Tribunaes reprimir taõ desmarcada ambiçaõ, e para isso requeiro ao Meretissimo Sr. Juiz a Justiça, que costuma distribuir á aquelles, que com sobejas rasões procuraõ, como acontece no presente caso ao herdeiro. *Generoso Antonio de Moraes Camburá.*

Mato Grosso 10 de Outubro de 1832. — Com 2 Documentos.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA 1833.

N. 111 Sabbado 19 de Janeiro 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assemblea Geral, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina.

Art. 1.° Haverá na Provincia de S. Catharina, em cada Districto do Juiz de Paz, no lugar cabeça do Districto, huma casa de detençaõ para os viciados, e criminosos, de que tratáõ os paragrafos quatro, cinco, e oito do Art. quinto da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Art. 2.° Estas casas seraõ de sobrado, ficando a parte terrea para a segurança dos Réos, e o sobrado para Sala das Audiencias do Juiz de Paz, e Cartorio respectivo. Naõ sendo possivel havel-as de sobrado, poderáõ ser terreas, com tanto que tenhaõ as accommodaçóes precisas para os fins indicados.

Art. 3.° Para a construcçaõ, ou acquisiçaõ destas casas, seraõ applicadas as sobras das quantias designadas na Lei do orçamento para alimento dos presos pobres, e Obras Publicas na Provincia.

Art. 4.° A construcçaõ destas casas será inspecionada pelas Camaras Municipaes respectivas, que igualmente inspeccionaõ as obras, que se houverem de fazer, nas que se adquirirem, á fim de as tornar proprias para os fins acima marcados, tendo em vistas, quanto ás prisões, o que prescreve o Art. 57 da Lei do primeiro de Outubro de 1828.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio,

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijo.

Tendo sido erecto em Villa o Arrayal de Trahiras pelo Decreto de 11 de Novembro do anno passado, ficando pertencendo ao seo Municipio pelo mesmo Decreto o Arrayal de S. José, servindo de deviza os antigos limites do seu Julgado e ao Poente o Rio Maranhaõ, sendo separado o Districto de Amaro Leite, que ficou pertencendo a Villa de Pilar, e devendo-se proceder a Eleiçaõ de Vereadores que devem formar a sua Camara Municipal, resolveo o Exm. Conselho do Governo, e eu Ordeno a Vm., que fasendo constar aos povos do seo Districto proceda-se no dia 7 de Setembro a Eleiçaõ de 7 pessoas para Vereadores da Camara Municipal da Villa de Trahiras observando as instruções que data de 31 de Janeiro de 1829 foraõ dirigidas ao Vigario d'essa Parochia para regular a Eleiçaõ dos Vereadores, e recebendo Vm. as Cedulas feixadas as enviará a Camara Municipal da Villa de S. Joaõ da Palma a quem compete fazer a apuraçaõ e diferir Juramento aos Vereadores Eleitos, conforme a resoluçaõ do Exm. Conselho, que por Copia lhe envio.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 12 de Maio de 1832 — José Rodrigues Jardim —

Juiz de Paz da Villa de Trahiras.

N. B. Na mesma conformidade, e com as alterações competentes se dirigirão aos Juizes de Paz de S. José, e Agua Suja, aos de Cavalcante, Flores, S. Roza, e S. Felix, Porto Imperial, Pontal, Carmo e ao da Carolina em virtude do Decreto de 25 de Outubro de 1831.

Tendo o Exm. Conselho do Governo deliberado, que se enviasse a Aldea Principal dos Indios Cherentes huma escolta respeitavel pelo numero de suas praças, e pelo seo armamento para o fim de tratar a paz por meio de Interpretes com o primeiro cacique dos ditos Indios, e impor-lhe condições favoraveis aos Povos d'esses contornos, concer ao Capitão Pacifico Antonio Xavier de Barros Director desta expedição, encarregando-o de apromptar a dita escolta, requizitando a Vm. as pessoas, que lhe sendo subordinadas, e se acharem nas circunstancias de marchar, authorisando ao mesmo Capitão Pacifico para nomear o Commandante da escolta, e dar lhe instruções adoptadas ao fim, e providenciar conforme as circunstancias occorrentes, que de tao longe naõ posso prevenir: o que participo a Vm. para sua intelligencia, e para que proclamando aos povos, concorrão elles de bom grado a se alistarem para huma expedição que tanto beneficio deve trazer aos Habitantes desse Districto: Cumpre-me dizer lhe que no caso não esperado de que voluntariamente se não offereção Vm. mande apenar aquelles de seos subordinados que julgar suficientes, procedendo contra os que sem motivos justificados se recusassem a obedecer-lhe.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 18 de Maio de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz da Villa de Natividade.

N. B. Foi Identico aos do Carmo, Porto Imperial, e Pontal.

Tendo o Exm. Conselho do Governo resolvido, que se fizesse marchar huma expedição armada a Aldea da Nação Chavante nas margens do Araguaia para firmar a paz com a dita Nação, e devendo se reunir sem perda de tempo em Salinas as praças que devem compor, tiradas dos Districtos de Pilar, Crixás, Anta, e S. Ritta, Ordeno que do Districto de Pilar saiaõ 30 pessoas que Vm. como Juiz de Paz, fará apromptar com a maior brevidade possivel, mandando notificar aos que lhe saõ subordinados, e estiverem em circunstancias deste serviço, e requezitando ao Comm. das G. N. as que estiverem debaixo do seo Commando, as quaes seraõ logo entregues ao Alferes de 1.º Linha Francisco de Assiz Mascarenhas: Devendo se proceder na conformidade da Lei contra os que, sem justificado motivo, se negarem a obedecer.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 21 de Maio de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz da Villa de Pilar.

N. B. Foi Identico ao de Crixás, com a diferença, de dár só 20 pessoas.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessão Extraord. aos 22 de Junho de 1832.

Presidencia do Sr. Caldas

Ao meio dia estando reunidos os Srs. Xavier de Barros, dos Guimaraens, Silva, Guimaraens e Maia abrio se a Sessão, e o Sr. Xavier de Barros que estava servindo de Presidente declarou que havia convocado a Camara em virtude do Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia de 20 do corrente, do qual se fez a leitura, e he do theor seguinte. — A Regencia em Nome do Imperador, por Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em data de 26 de Abril ultimo, Houve por bem Mandar declarar, acerca dos pronunciados na Devassa, a que se procedeo pelos acontecimentos, que tiverão lugar nesta Provincia, que sendo todos os actos, praticados pelas Authoridades intrusas, e nullos, devia voltar tudo ao seo antigo estado, pois que o Governo não reconhecia authoridades creadas por seduciosos. O que communico a Vm. para ser presente a Camara Municipal desta Cidade. Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 20 de Junho de 1832— José Rodrigues Jardim. — Sr. Presidente da Camara Municipal desta Cidade.

Cumpre-se o determinado no dito Officio, e neste mesmo acto se participou ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, tendo o Sr. Xavier de Barros officiado aos Srs. Guimarães, e Silva para comparecerem nesta Sessão; e o Sr. Maia na qualidade de Juiz de Fóra apresentou a baixa, que em virtude daquelle Officio havia mandado dar na culpa d'aquelles Senhores, como senão houvesse pela nulidade da culpa arguida.

O Sr. Maia pedio a palavra, e disse, que o Sr. Caldas competia o cargo de Juiz de Fora pela Lei, que elle estava exercendo, e conforme a Lei o Sr. Caldas se empossou do cargo.

O Sr. Presidente mandou fazer a leitura dos Officios que havia enviado a Camara em resposta ao de 15 do p. p. mez — inteirada.— O Sr. Maia disse que o cargo de Juiz de Paz desta Cidade competia ao Sr. Guimaraens por isso que o houvesse de reassumir. Assim vencco se, officiando se neste sentido ao actual Juiz de Paz.

Leu-se a Sessão. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Lendo em a sua Folha N.° 391 o *Artigo Communicado* conheci o veneno com que o seo Autor mandou inserir os Avisos Ns. 18, e 19, e salta aos olhos dos naõ exaltados a intriga que por tal arte procurou excitar.

Como pode com justiça ser censurado o Sr. Redactor por me naõ advertir de que devia apresentar ao Conselho os mencionados Avisos se o Sr. Redactor d'elles naõ sabia? Foraõ por ventura dirigidos os Avisos ao Presidente em Conselho? E deveria eu mesmo fazer reviver a magoa do honrado Brasileiro, que irreflectidamente se deixou illudir por alguns exaltados, e inimigos da Paz, e firmou o officio, cujo facto por vezes tem lamentado? Naõ foraõ reintegrados os Adoptivos em seos Empregos, logo que assim foi determinado pela Regencia em Nome do Imperador a Quem orei a favor dos mesmos? Se a ultima parte do Aviso N.° 19 naõ foi posta em execuçao á Assemblea compete avaliar o meo procedimento a tal respeito; e nem o Governo julgou indignas de attençaõ as rasões expendidas nos meos officios de 31 de Julho pois os enviou á Assemblea (*Matut. N.°* 395. *Aviso N.°* 25.)

Por hora só isto, Sr. Redactor, sou de V. S. Venerador, e obrigado.

José Rodrigues Jardim.

Continuaçaõ do N.° 402.

Cathecismo de Agricultura.

Liçaõ XXIII.

D. De onde vem o alimento que os cotyledones fornecem á germinaçaõ da planta?

M. Dos mesmos cotyledones, os quaes saõ compostos de uma substancia que diluida e preparada pela humidade e calor, se vai communicando aos dois pequenos corpos, e d'este modo lhes serve de alimento no progresso da germinaçaõ.

D. Como se prova isto?

M. Examinando qualquer semente no progresso da germinaçao, por exemplo a fava; pois achamos que os cotyledones diminuem de volume á proporçaõ que a semente se aproxima á completa germinaçaõ: esta diminuiçaõ é devida á parte dos cotyledones que se converteo em alimento.

D. Como podemos conhecer que está completa a germinaçaõ?

M. Quando o pé da planta apenas na superficie da terra, está terminada a germinaçaõ, pois examinando a semente neste estado vemos que a raiz está ja formada, e principia a entrar na terra, os cotyledones principiaõ a esmorecer, e finalmente se consomem; prova evidente de que a planta ja naõ necessita d'elles para se manter.

D. Os cotyledones, segundo nos ensina a liçaõ 21 produzem as folhas que acompanhaõ o pé da planta, e por isso me parece que elles naõ tem somente o destino de a alimentar na germinaçaõ, como se explica nas ditas liçoes antecedentes.

M. E' verdade que tambem tem o destino de produzir aquellas folhas nas quaes se converte o interior d'elles; mas estas ja servem de alimentar a planta na vegetaçaõ, objecto de que trataremos no Capitulo seguinte.

CAPITULO II.

Da Germinaçaõ.

Liçaõ XXIV.

D. De que serve na semente a pelle que nella observamos?

M. Huma fava exposta ao ar por alguns dias depois de se lhe ter arrancado a pelle perde a sua faculdade de completar a germinaçaõ; e com effeito semeada neste estado, ou naõ produz planta, ou a que della nasce morre em poucos dias, e nunca chega a estado vigoroso; logo, a pelle é destinada pela natureza para conservar nas sementes em estado vigoroso a faculdade de germinar e de produzir uma nova planta: isto tambem se prova porque a pelle se separa dos cotyledones e se consome na terra em poucos dias, logo que a planta está em plena germinaçaõ.

D. Em todas as sementes que tem dois cotyledones achaõ-se as mesmas partes, e as mesmas funcções da germinaçaõ como observamos na fava?

M. Todas as sementes desta divisaõ, ou decotyledones, tem as mesmas partes, as quaes exercitaõ as funções da germinaçaõ como se acha demonstrado na fava, sómente com a differença de gastarem mais ou menos tempo para o seu desenvolvimento, segundo a differente natureza das plantas, e das suas sementes.

Liçaõ XXV.

D. O que tenho aprendido na liçaõ 21 parece-me que é só applicavel ás sementes que tem dois cotyledones, os quaes abrindo se e separando-se um do outro daõ passagem aos dois pequenos corpos, que se encaminhaõ um uma forma a raiz, e o outro o pé da planta; mas nas sementes que tem um só cotyledone,

caso ensina a lição 18, se conserva inteiro; em tal caso, por onde sahem os dois corpos, que germinaõ, e formaõ a planta?

M. Todas as sementes monocotyledones tem de um lado uma cicatriz ou umbigo formado ao longo da semente, o qual se abre na acçaõ da germinaçaõ, e por elle os dois pequenos corpos se desenvolvem, e vem sahindo para formarem, um a raiz, outro o pé da planta, da mesma maneira que observamos na fava, o que facilmente podemos examinar no trigo e em outra qualquer semente monocotyledone quando semeada se acha em estado de completa germinaçaõ. Em tudo o mais estas sementes seguem o mesmo progresso, que ensinamos á cerca da germinaçaõ das sementes dicotyledones.

CAPITULO. III.

Da Vegetaçaõ.

Liçaõ XXVI.

M. Depois de completas as funcções da germinaçaõ, referidas nas lições do capitulo antecedente, principia a vegetaçaõ, a qual nos convem conhecer para sabermos cultivar as plantas com proveito.

D. Que devemos entender pela palavra vegetaçaõ?

M. He o estado em que a planta procura e recebe o alimento pelos seos proprios orgãos; o que tem bastante semelhança com os phenomenos analogos da vida dos animaes; estes, em quanto vivem exercitaõ as funcções necessarias para crescerem, para se multiplicarem, e para se conservarem, bem assim a planta em quanto vegeta, exercita pelos seos orgãos todas as funcções necessarias ao seo crescimento, multiplicaçaõ, e conservaçaõ.

Liçaõ XXVII.

D. Já se tratou das funcções da germinaçaõ; quaes saõ as da vegetaçaõ?

M. No principio do nascimento de qualquer planta a sua vegetaçaõ se sustenta naõ só com o alimento que a raiz já procura na terra, mas tambem com aquelle que as folhas seminaes recebem do ar; isto se deve reputar na infancia das plantas. Em consequencia do alimento recebido, a planta lança novas folhas, entaõ acaba a sua infancia, e a dependencia que tinha das folhas seminaes, pois que ja tem orgãos proprios para promover as funçoes de sua vegetaçaõ.

D. Como se pode provar que as folhas seminaes sómente servem para bem da vegetaçaõ em quanto a planta naõ lança outras folhas?

M. Com uma experiencia, e com uma observaçaõ: porque, por um lado, se arrancamos as folhas seminaes de qualquer planta no principio da sua vegetaçaõ, a planta morre; e pelo outro se observamos uma planta depois do seo nascimento vemos que as folhas seminaes esmorecem, e vem a morrer quando as novas folhas que ella lança se achaõ em estado vigoroso.

Liçaõ XXVIII.

D. Quaes saõ as funcções da vegetaçaõ depois que a planta acaba a sua infancia, de que se fallou na liçaõ antecedente?

D. A vegetaçaõ prepara nas plantas os alimentos que estas recebem da terra e do ar; e os faz servir ao desenvolvimento e nutriçaõ de todas as suas partes e producções. Desta maneira os alimentos da infancia vegetal produzem as novas folhas proprias da planta; estas sendo orgãos mais vigorosos do que os antecedentes, recebem maior quantidade de alimento, e dão nascimento, e creaçaõ tanto as raizes, como aos ramos; estas novas partes saõ outros tantos orgãos, pelos quaes a planta continua a receber maior quantidade de alimento, com o qual augmentando de vigor, ganha as forças necessarias para effectuar a florescencia, a fecundaçaõ, e a fructificaçaõ, com a qual uma vez perfeita, terminaõ as funcções da vegetaçaõ.

Liçaõ XXIX.

M. Agora vamos explicar como se faz nas plantas a fecundaçaõ, e os seus resultados, visto que apenas foi indicada na liçaõ antecedente, e que o seo conhecimento é de grande importancia em agricultura.

D. O que é a fecundaçaõ?

M. E' a acçaõ, que se communica á semente apenas nascida a propriedade de produzir uma nova planta da sua especie, sem o que é esteril a semente.

D. Como se prova isto?

M. Semeando huma semente, que naõ tem sido fecundada, vercmos que ella naõ chega a produzir planta.

D. Como se faz nas plantas a fecundaçaõ das sementes?

M. Por meio das flores, e por isso convem aprender quaes saõ nellas as partes essenciaes á fecundaçaõ. A semente nasce, e é creada no centro da flor; por esta rasaõ a parte em que existe se chama *ovario*: deste nascem pequenos corpos, que se denominaõ *pistillos* e em torno d'elles nascem outros, que se chamaõ *estames*, os quaes saõ uns filamentos mais compridos do que os pistillos; o numero, tanto dos *estames* como dos pistillos é muito variado nas differentes especies vegetaes, mas constante em cada especie, de modo que as flores de differentes plantas da mesma especie contem todas com rarissimas alterações o mesmo numero de *pistillos*, e de *estames*. (*Continuar-se-há.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira 1833

N. 106 Quarta Feira 23 de Janeiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II.. Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assemblea Geral, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Art. 1.° Ficaõ elevadas á Parochias na Provincia de Minas Geraes, e na Comarca do Ouro Preto, os seguintes Curatos.

§. 1.° O Curato da Barra do Bacamão, tendo por filiaes os Curatos da Tapera, e do Calambáo.

§. 2.° O Curato de S. José de Chopotó tendo por filiaes os Curatos de S. Caetano do Chopotó, do Mello, da Espera, e dos Remedios.

§. 3.° O Curato de S. Rita do Turvo, tendo por filiaes os Curatos de S. José do Barrozo, e Conceiçaõ do Turvo.

§. 4.° O Curato da Ponte Nova, tendo por filial a Applicaçaõ da Casca.

§. 5.° O Curato do Paulo Moreira, tendo por filiaes o Curato da Saude, e as Applicações de S. Rita, e Seminario, a do Rio do Peixe, e do Rio sem Peixe, e suas vertentes.

§. 6.° O Curato do Brumado, tendo por filiaes os Curatos de Suassuhy, o de S. Cruz do salto, e o Districto da Pedra Branca.

§. 7.° O Curato do Bom fim, tendo por filiaes os Curatos da Piedade dos Geraes, de Santa Anna da Paraopeba, de S. Gonçalo da Ponte, o das Conquistas, do Rio do Peixe, e os Districtos das Dores da Piedade, e Conceiçaõ do Pará.

§. 8.° O Curato de Antonio Dias abaixo, tendo por filiaes os Curatos de S. José da Lagôa, e o de S. Anna do Alfeé.

Art. 2.° Na Camara do Rio das Mortes os seguintes Curatos.

1.° O Curato de S. Miguel do Cajurú, tendo por filiaes os Curatos da Madre de Deos, da Piedade, de S. Francisco da Onça, de S. Antonio do Rio das Mortes, e o Districto do Elvas.

2.° o Curato de Nossa Senhora da Ajuda das tres pontes, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora do Carmo, e o do Espirito Santo da Vargiuha.

3.° O Curato de Nossa Senhora da Oliveira, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora da Apparecida do Claudio, e de Nossa Senhora do Carmo da Matta.

4.° O Curato do Passatempo, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora do Carmo do Japaõ, e de S. Joaõ Baptista.

5.° O Curato de S. Antonio do Amparo, tendo por filiaes os Curatos do Senhor Bom Jesus dos Perdões de Santa Anna do Jacaré, e do Senhor Bom Jesus da Cana Verde.

6.° O Curato da Alagôa Dourada, tendo por filiaes os Curatos da Lage, do Desterro, do Curralinho, e dos Olhos d'Agoa.

7.° O Curato do Rio Preto do Presidio, tendo por filiaes os Curatos de S. Domingos da Bocaina, e Bom Jardim, e o Districto da Pirapetinga.

8.° O Curato da Forminga do Tamanduá, tendo por filiaes a Applicaçao de Candéas, e o Districto de sete Lagôas.

9.° O Curato do Turvo da Ajurnóca, tendo por filiaes os Curatos dos Serranos, e de Saõ

tes inspeções dos Srs. Moraes, Bezellar, e Castro, e não havendo numero para formar Caza, mandou o Sr. Presidente fazer esta declaração, que assignou comigo José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara a escrevi, e assignei. — *Castro — Xavier de Barros — dos Guimaraens.*

6.ª *Sessão Ordinaria aos 27 de Julho.*

As 9 horas, e meia reunidos os Srs. Xavier de Barros, Silva, dos Guimaraens, e Maia abrio-se a Sessão; e lida a da antecedente de 22 de Junho foi approvada, e assim como a de 17 de Maio p. p., e de 13 de Junho, e de 5 do mesmo. O Sr. Presidente disse que havia expedido os Officios para o chamamento dos Conselheiros residentes nas Comarcas do Norte, e Sul, pela lista dos votados para tomarem assento, na forma que requisitou o Conselho Geral, e lhe foi presente pelo Officio do Governo de 12 de Maio p. p. — inteirada — assim como aos Fiscaes sobre a Ponte do Rio Verissimo, e aos Directores nomeados, e Fiscaes na forma resolvida em Sessão de 30 de Abril p. p. — inteirada — Apresentou se o Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia de 26 do corrente para resolver se sobre o cumprimento do art. 8.º do regulamento de 28 de Janeiro do prezente anno, sobre o imposto das aguas ardentes, e posto em discussão. Estabeleceo se em observancia do mesmo art. o preço de 600 réis sobre cada hum barril de agua ardente de doze frascos, quantia esta correspondente a 3$000 réis, em que se estimou cada hum barril de agua ardente, no estado actual do mercado, dentro da extenção do Municipio, e que assim se fizesse publico na forma do regulamento.

Foi lido hum requerimento de Manoel Nunes da Silva, Juiz de Paz de Santa Cruz allegando idade avançada, e molestias, por isso pedia demissão, foi attendido, e resolveo, que se officiasse ao Supplente para reassumir aquelle emprego, e que se remettia Diploma ao immediato em votos para servir de Supplente; e que só teria lugar a demissão depois de ter este prestado juramento, e tomado posse. Rezolveo a Camara as Sessões Ordinarias a 2.ª Reunião por finda, e marcou o dia 27 de Agosto futuro para a 3.ª Reunião.

E levantou se a Sessão ao meio dia, e sendo esta antes lida, e approvada. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Continuação do N.º antecedente.

CATECHISMO DE AGRICULTURA.

CAPITULO III.

Da Vegetação.

Lição XXX.

D. Temos algum exemplo para conhecermos nas flores os pistillos, e os estames indicados na Lição antecedente?

M. Examinada, por exemplo, uma flor de laranjeira, ou uma papoila se conheceu distinctamente o ovario, os pistillos, e os estames.

D. As flores de todas as plantas tem estas tres partes?

M. Todas as plantas, que tem flores, e fructificação regular (*), são comprehendidas em tres divisões, pelo que pertence as suas flores, e orgãos da fecundação. Na primeira divisão se encerrão as que tem em cada uma das suas flores *ovarios*, *pistillos*, e *estames*, e que os botanicos chamão plantas ou flores *hermaphroditas*; esta divisão abrange o maior numero das especies vegetaes, por exemplo, a laranjeira, o pessegueiro, a pereira, a amendoeira, o ananaz, o jasmim &c. A segunda é composta das que na mesma planta tem em uma, flores *ovario*, e *pistillos*, e em outras sómente *estames*; estas se denominão plantas ou flores *monoicas*, por exemplo o castanheiro, a nogueira, o pinheiro, a abobora, o milho &c. Na terceira entrão todas as especies, nas quaes as flores que contem o *ovario*, e os *pistillos*, existem em uma planta, e os *estames* se achão nas flores de outra planta da mesma especie: as plantas pertencentes a esta terceira divisão se denominão *dioicas*, por exemplo, o choupo, o salgueiro, o linho, o canamo, o espinafre &c.

Lição XXXI.

D. Como se podem conhecer as partes referidas nas lições antecedentes, quando as flores em muitas plantas são tão pequenas, que a vista mal pode distinguir as suas partes?

M. Por meio do *microscopio*, vidro preparado para augmentar os objetos, que por minimamente miudos são imperceptiveis á nossa vista; d'este modo se examinão, e reconhecem, até nas flores mais miudas, o ovario, os pistillos, e os estames.

D. O ovario é facil de conhecer, e de ver que elle serve para crear a semente, por isto tenho já visto na papoila, e em outras plantas do campo; mas ainda não sei de que servem os *estames*, e os *pistillos* apesar de conhecer que elles existem nas plantas que se de-

---

(*) *Alem daquellas tres divisões existem vegetaes, por exemplo os cogumelos, os fetos, os musgos, varias plantas aquaticas &c., que formão a classe da cryptogamia, por isso mesmo que são ainda nelles ou desconhecidos, ou imperfeitamente demonstrados os orgãos da fecundação, e em cujo exame trabalhão os sabios physiologistas. Por esta razão, e porque aquelles vegetaes não constituem algum dos grandes ramos da nossa agricultura, os omittimos nas noções elementares da fecundação.*

Vicente.

10. O Curato do Carmo do Pouso Alto, tendo por filial o Curato do Espirito Santo.

11. Os Curatos de S. Sebastião, da Freguezia de Santa Catharina, tendo por filial o Curato do Turvo da mesma Freguezia.

12. O Curato de S. José dos Alphenas, comprehendo a sua actual Applicação.

13. O Curato do Santissimo Coração de Jesus, comprehendendo a sua actual Applicação.

14. O Curato de S. José da Parahiba, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora das Mercês do Ragado, e de Santa Rita de Meia pataca.

Art. 3.º Na Comarca do Rio das Velhas os seguintes Curatos.

1.º O Curato de Santa Quiteria, tendo por filial o Curato de Sete Lagôas.

2.º O Curato de Matheos Leme, tendo por filiaes os Curatos d'Itatiaussu, e Patafulio.

3.º O Curato da Piedade de Paraopeba, tendo por filiaes os Curatos do Aranha, do Brumado da Paraopeba, do Rio Manso, e Applicação das Bicas.

4.º O Curato de Santa Anna dos Ferros de Caetité, tendo por filiaes os Districtos do Tanque, do Girão e Tanque.

5.º O Curato do Bom Despacho, tendo por filiaes os Curatos da Abbadia, e Monjolos, e o da Saude.

Art. 4.º Na Comarca do Serro Frio os seguintes Curatos.

1.º O Curato de Curimatahy, tendo por filiaes as Applicações do Rebello, Catóm, e Pissarrão, e o Districto da Tabua desmembrado da Freguezia da Barra.

2.º O Curato de S. Miguel de Correntes, tendo por filial o Curato de Nossa Senhora do Porto de Guanhans.

3.º O Curato de Formingas, tendo por filial o Curato do Bom fim de Macaubas.

4.º O Curato de S. José de Gorutuba, tendo por filial o de S. Antonio de Gorutuba.

5.º O Curato de Coitendinhas, tendo por filiaes as Applicações das Pedras dos Angicos, e da Boa Vista.

Art. 5.º A Parochia de Morrinhos fica limitada as Applicações de Morrinhos, dos Geraes do Soloro, e ao Curato de S. Caetano de Japorá, o qual dividir-se-ha com a Freguezia do Salgado pelo Riacho do Missão, desde a sua confluencia no Rio de S. Francisco ate as suas cabeceiras, e destas em rumo direito para Norte, ate tocar as margens do Rio Carunhanha.

Art. 6.º Ficaõ contemplados como Curatos, e unidos as Parochias visinhas.

As Parochias da Casa Branca, e de S. Bartholomêo, se annexem á Parochia da Cachoeira.

2.º As Parochias de Camargos, e de Antonio Pereira se annexem á Parochia do Infinito.

3.º As Parochias de S. Caetano, e S. Sebastião se annexem á Parochia do Sumidouro.

4.º As Parochias de Congonhas do Sabará, do Rio das Pedras, de S. Antonio do Rio acima, se annexem á Parochia de Rapozos.

Art. 7.º Da Freguezia d'Italaia, que tambem fica reduzida á Curato da Parochia do Ouro Branco, se annexem á Parochia de Antonio Dias as Applicações de Lavras Novas, e Chapada.

Art. 8.º A Parochia da Ibiripóca será trasladada para Santa Rita da Ibiripoca, annexando se lhe alem das suas antigas filiaes, as do Quilombo, Rosario, e Rio do Peixe, desligadas da Parochia de Barbacena.

Art. 9.º A Parochia d'Itajubá será trasladada para a nova Igreja situada na Povoação da Boa Vista, ficando reduzida á Curato a Applicação da actual Matriz.

Art. 10.º O Curato de S. Rita do Rio abaixo da Freguezia de S. João d'El Rei, fica pertencendo á Freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo, e o Curato de S. Gonçalo da mesma Freguezia fica pertencendo á Freguezia da Conceição da Barra.

Art. 11. Os Parochos das Parochias supprimidas serão removidos para as nova ésteriormente criadas, e terão preferencia na escolha d'ellas.

Art. 12. Quaesquer duvidas suscitadas na occasião da installação das novas Parochias, e suppressão d'outras, serão decididas pelo Presidente em Conselho, precedendo informação circunstanciada das respectivas Camaras.

Art. 13. Ficaõ revogadas as Leis e Ordens em contrario.

Diogo Antonio Feijó, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Julho de 1832, undecimo da Independencia e do Imperio.

José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª *Reunião.*

6.ª *Sessão Ord. aos 17 de Julho de 1832.*

Presidencia do Sr. Caldas.

As 10 horas da manhaã comparecendo o Sr. Xavier de Barros, e dos Guimaraens, e sendo todos os mais Srs. Vereadores, como consta da lista entregue ao Porteiro recebeo se par-

saõ para exemplo na liçaõ antecedente.

M. Os estames contem uma poeira extremamente fina, e por isso, no maior numero das especies vegetaes, é imperceptivel á nossa vista, e só se pode conhecer por meio do microscropio; esta poeira no momento do maior vigor da florescencia sahe dos estames, depositados nos pistillos, e pelos orgãos d'estes se communica ao ovario, e vai fecundar a semente, que nesse mesmo tempo está no principio da sua formaçaõ.

D. Naõ temos alguma prova perceptivel á nossa vista para conhecermos aquella poeira?

M. Algumas plantas contem nos *estames* das suas flores uma tal superabundancia daquelle pó fecundante, que na epocha da fecundaçaõ se extravasa, e se espalha sobre a terra, o que se pode claramente conhecer nos pinhaes, nos olivaes, e até nos laranjaes &c.

(*Continuar-se-há.*)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Será possivel, que hum imprudente faça fallar hum mudo? Sim; para deffender a innocencia me vejo obrigado responder ao Liberal feito á pressa intitulado — *o Confuzo* — na Correspondencia inserida no Astro de Minas — N.° 682 He muito galante a pilhéria do Sr. Liberal as avessas, que do centro das trevas veio explosar no Catalaõ, e por isso naõ quer andar occulto, quando elle devia só dezejar o claraõ dos morcegos.

Dizer elle que *neste Arrayal se protege os inimigos do Brasil, analisando estar aqui o Frade Hespanhol; e que este fora enviado por Fernando 7.° — &c. e ultimamente, que fora mandado para o Catalaõ por seis mezes;* muito mente o *Confuzo* porque quando o Exm. Sr. Bispo mandou o dito Frade, foi a requisiçaõ do Padre Francisco de Azeredo Coutinho entaõ Cura do mencionado Arrayal com Provisaõ, e Fr. Pedro Danti com huma Portaria para administrar os Sacramentos da Igreja em qualquer parte deste Bispado, em quanto S. Ex. Rm. assim o Houvesse por bem: e porque o Sr. *Liberal* seduzisse os habitantes do Arrayal, inconsideradamente acompanharaõ ao Sr. Confuzo, como commandante em chefe do tumulto, á caza do referido Padre Azeredo, e o depozeraõ, o qual amedrontado anoiteceo, e naõ amanheceo. Por ventura, o Padre Azeredo será extrangeiro? He assim que ficou o Frade Danti administrando o Pasto espiritual ao Povo, naõ como Cura, e jamais com taes noticias houve algum Sr. Sacerdote que quisesse ser Cura no Catalaõ. Entre tanto as boas maneiras deste Religioso, seo desinteresse, tem merecido de alguma forma o amor do Povo deste Curato geralmente a excepçaõ do Sr. Confuzo, resguento, ignorante, que naõ tem aqui caza, nem familia; e será possivel que o Exm. Sr. Bispo, e as mais Authoridades naõ tivessem examinado a conducta de Frei Pedro, quando empregado na Missaõ da Aldeia do Carretaõ?....

Continua, Sr. Redactor, este mal intencionado arguindo a Joaquim José da Silva *de ter pisado a Lei de 18 de Agosto de 1831, dizendo com tudo que a Lei naõ tinha ainda chegado á Capital.* Como pois foi pisada a Lei, quando todos a ignoravaõ? Diz mais o Confuso, *se trabalharáõ ainda Gabinetes Secretos?* Quanto á isto he o Snr. Confuso hum verdadeiro *papagaio real.*

Desenrola além disto a virulenta lunga, dizendo, *que Joaquim José da Silva comprou votos para Capitaõ de Guardas Nacionaes:* mente redondamente. Porque o dito Silva tem mais influencia pela Lavoura, do que pela Milicia; e que elle se disposéra a hir a Goyaz, *e que déra parte do Conselho de Qualificaçaõ, e dos Srs. Liberaes as avessas;* ainda elle naõ deo parte como devia, por isso que sendo o Sr. Confuso hum dos Membros do Conselho, he moço sem domicilio certo, que naõ tem casa sua no Catalaõ aonde se abrigue, havendo hum anno, que aqui rebentou com hum pequeno negocio de fazenda; e neste espaço de tempo tem sido taes os seos procedimentos respeito á partidos, que motivaraõ o Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia ao Juiz de Paz para corrigir aos Liberaes da boca para fóra, que em todo elle só o Sr. Confuso está comprehendido; e semaõ responda o mesmo Juiz de Paz sobre isto: a fraqueza porem do Juiz foi tal, que em logar de corrigir, mostrou-lhe sómente o Officio, dizendo lhe — „ *Olhe, isto he com você* „ — E sobre mais algumas queixas, o Juiz diz — eu ignoro —, e muita festa para a festa. Em fim, Sr. Redactor, naõ posso mais estar empaxado, e para que o respeitavel Publico conheça, que o tal Confuso, he, quem tem feito todos os barulhos no Catalaõ á hum anno, que ali mora, bem como o fogo do monturo, rogo a V... a mercê de inserir esta minha mal delineada Correspondencia na sua luminosa Folha, o que muito agradecerá o seo Leitor.

O Mudo.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 196 Sabbado 26 de Janeiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

Tendo se reconhecido que no Codigo Criminal publicado, e que foi impresso na Typographia Nacional, na enumeraçaõ dos Artigos declarados no artigo cento e sete, que trata da conspiraçaõ, se omittiraõ os artigos 85, 86, e 87, que estaõ incluidos no original da Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1830, e que no artigo 79 em lugar de — for Cidadão Brasileiro — se imprimio foi Cidadão Brasileiro. A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Manda declarar o referido, para conhecimento das Authoridades respectivas, e sua devida execuçaõ.

Pedro de Araujo Lima, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1832, undecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Pedro de Araujo Lima.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa, tomada sobre ouvida do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Artigo Unico O Presidente em Conselho, ouvidas as respectivas Camaras, marcará aos Carcereiros das Cidades, e Villas da Provincia, hum ordenado sufficiente, que será pago pelo Thesouro Publico.

Ficaõ revogadas as disposições em contrario.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Agosto de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

Sendo presente ao Exm. Conselho do Governo o Officio que Vm. me dirigio em data de 6 do corrente em que representando a utilidade de se crear na Villa de Trahiras huma Companhia de Cavallaria de Guardas Nacionaes faz certo que se pode crear a dita Companhia sem disfalque do Batalhaõ, e que em muitos individuos do dito Batalhaõ concorrem os melhores dezejos de servirem nesta arma; ao que attendendo o Exm. Conselho resolveo affirmativamente: e assim o communico a Vm. para que de intelligencia com o Juiz Ordinario a quem na data deste Officio, criem a Companhia de Cavallaria de setenta praças alistando para ella as pessoas mais possibilitadas e que mais de-

zajos mostrem de servir em a dita arma.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 28 de Maio de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz da Villa de Trahiras.

Tendo o Exm. Conselho do Governo resolvido que se criasse nesta Cidade huma Companhia de Guardas Municipaes permanentes em conformidade da Carta de Lei de 10 de Outubro do anno passado; e devendo ser este Corpo preenchido de Cidadaõs honrados, que defendao a Lei e a Ordem, e incapases de se bandearem com os perfidos Anarchistas, assim o communico a Vm. remettendo lhe por copia o plano da Organisaçaõ que em Conselho se venceo. para que fasendo Vm. constar em seo Districto possaõ aquelles moços que quiserem, prestar serviços a Patria, remetter o seos attestados, e mais documentos que abonem a sua conducta, para serem examinadas, e deferidas suas pertenções.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 4 de Junho de 1832 — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz d'esta Cidade.

N. B. Foraõ Identicos aos Juizes de Paz de Meyaponte, de S. Luzia, de Bomfim, de S. Cruz, de Jaraguá, de Trahiras, de S. José de Tocantins, e do Corumbá.

Recebi o seo Officio datado de 3 de Abril passado, o qual sendo presente ao Exm. Conselho do Governo, que se achava reunido em Sessaõ Extraordinaria rezolveo o mesmo Conselho, que novamente se remettesse a Carta de Lei de 6 de Junho do anno passado, que lhe solta grande parte das suas duvidas; e que lhe dicesse que quanto a Cadéa seria satisfeito, logo que se podesse faser effectiva entrega a Camara da Palma das quantias votadas para esse fim, naõ sendo admissivel a pertençaõ do Tronco por ser contraria as Leis. Resolveo mais que se Officiasse a Camara da Palma, pedindo esclarecimentos sobre o Decreto que manda executar a Resoluçaõ do Conselho Geral da Provincia do Maranhaõ. Cumprindo me soltar a duvida socitada no Conselho de Qualificaçaõ, declarando lhe que o Municipio para taes casos se deve entender a Cabeça do Julgado, e que na verdade naõ pode Vm. proceder na nomeaçaõ de Officiaes das Guardas Nacionaes em quanto pelo Municipio (este he pelo Juiz Ordinario com seis Eleitores, que o formaõ) naõ for designado o Corpo que compete a esse Carato, para entaõ proceder a eleiçaõ dos Officiaes. Finalmente que recebendo Vm. a Lei de 26 de Outubro passado, que segunda vez se lhe remette achará nella meios de compelir os vadios, e malfeitores.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 7 de Junho de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz da Chapada de Natividade.

O Presidente da Provincia teve a satisfaçaõ de receber do Exm. Presidente do Gram Para hum Officio datado do 1.° de Junho ultimo, e Copia das Actas do Conselho Administrativo pela qual se evidencea ter o Governo daquella Provincia acolhido benignamente e acceito o patriotico convite que lhe fez o desta, para identificados em sentimentos devidamente defenderem, e sustentarem o Systema Constitucional, que felizmente nos rege, e a Regencia actual que nos governa em Nome do Sr. D. Pedro II. Imperador Constitucional; para naõ reconhecerem qualquer outro intruso, e ilegal Governo, que por desgraça se haja de instalar na Capital do Imperio; e opporem se as reformas da Constituçaõ que se fizerem sem ser pelos meios marcados na mesma: e assim faõ bem prevenirem para que se naõ desenvolva o espirito da anarchia, rebatel o, e destruil o sob qualquer forma que se pertenda ostentar: recebeo taõbem por Copia o Officio que o mesmo Governo do Pará dirigio ao do Maranhaõ solicitando o para entrar na liga formada para tam importante como necessario fim: estas tam satisfatorias noticias communica aos Srs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade para seu conhecimento; e para fazer constar aos habitantes do seo Municipio, que aquellas Provincias, e a de Mato Grosso abraçaraõ igualmente esta taõ necessaria como util medida levantando se desta arte huma barreira invencivel aos monstros, inimigos irreconciliaveis do Brasil, que tomando diversas mascaras, por differentes formas se tem apresentado para o aniquilar, e retardar a nossa ventura. Cidade de Goyaz 22 de Dezembro de 1832 — José Rodrigues Jardim.

Identicas ás mais Camaras da Provincia.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade de Goyaz, Faz saber que em cumprimento ao Art. 8.° do regulamento de 28 de Janeiro do corrente anno, ella estabeleceo, conforme o estado, e circunstancia do mercado o preço de 600 réis sobre cada hum barril de agua ardente de 12 frascos, quantia esta correspondente a 3$000 réis preço em cada hum barril, e para que chegue a noticia de todos mandou lavrar o prezente Edital que será publicado nos lugares publicos, e afixado no do costume. — Goyaz 28 de Julho de 1832. — O Presidente da Camara, Francisco Pereira Caldas. — O Secretario, José Bento Bueno da Fonseca.

Natureza e Elogio da Beneficencia.

Os bens naõ podiaõ ser constantemente distribuidos de huma maneira igual na Sociedade humana. Creando o homem, a Divina Sabedoria o previo, e para por as coisas em hum justo equilibrio, ella inspirou a cada hum dos individuos da nossa especie huma sensibilidade natural aos males dos seus similhantes. O Creador fez mais ainda, elle reservou para o seo direito o de recompensar sobre tudo na outra vida aquelles que bem terno interesse tiver inflamado nas desgraças de outrem, e de punir rigorosamente estes entes egoistas, duros, e feroses, que naõ desempenhaõ á este respeito os designios de sua Providencia.

A Beneficencia he pois hum dever, e mesmo huma obrigaçaõ indispensavel para todo aquelle que está em estado de a praticar: mas naõ se deve a confundir com a Benevolencia, porquanto ha entre ellas a mesma differença, que existe entre a theoria e a pratica. A benevolencia naõ significa se naõ boa vontade, em lugar que a Beneficencia he huma boa vontade effectiva, e posta em acçaõ. Todos aquelles que querem, e desejaõ bem aos outros saõ benevolentes: mas só aquelles que o fazem, merecem o nome de bemfasejos. O homem mais avaro pode ser benevolente, porque nada custa para o ser, mas custa, he preciso dar, he preciso obrar para ser benefico. Por tanto a Beneficencia he justamente huma inclinaçaõ, huma actividade natural a fazer bem aos outros. Ella tem por principio o amor da humanidade, que nos faz contribuir quanto nos he possivel para felicidade dos nossos semelhantes.

A Beneficencia he huma destas virtudes amaveis, cujo nome só deleita o ouvido, e suscita á alma huma multidaõ de idéas agradaveis: he ella que soccorre os desgraçados, que consola os afflictos, que alivia os enfermos: he ella que serve de entreter huma uniaõ deliciosa, e sincera entre os homens, e que só bastaria para a felicidade do genero humano, se ella tivesse altares em todos os corações dos homens que o compoem — Os mais bellos presentes que o Céo tem feito aos homens — dizia Pithagoras — Saõ o dizer a verdade e fazer bem aos outros, porque certamente estas duas coizas saõ as obras de Deos. Se for precizo sacrificar os seus bens, seus interesses e os mais caros, ainda mesmo a sua vida á felicidade de seus semelhantes: O homem benefico naõ hesita em o fazer. A sua alma he muito elevada para se recusar á hum igual heroismo. Codro se immolou por Athenas, e os Decios se sacrificaõ pela [illegible] de Roma. Pompeu tinha resolvido de [illegible] todos os habitantes de Mesina por [illegible] reduzido ao partido de Mario. O Chefe desta Cidade chamado Sthenin, veio a procurar, e lhe disse — para o que Senhor — fazer perecer tantos innocentes por hum só culpavel? Sou eu, eu só que tenho persuadido, e mesmo forçado os meus Concidadãos a tomar parte nos interesses de Mario; e só devo ser punido!! Pompeu tocado de tanta magnanimidade, perdoou a toda Cidade, por cauza deste Magistrado. Analisemos a Lista das virtudes as mais tocantes, e naõ acharemos huma só que seja estranha á beneficencia — no Christianismo " a caridade ou o amor do proximo que o Legislador estabeleceo por caracter distinctivo de seus verdadeiros Discipulos, e que consiste em amalo como a nós mesmos, naõ entra ella na essencia da Beneficencia? " que se me mostre, dizia o Imperador Julianno, hum homem que se tenha empobrecido pelas suas esmolas " as minhas me tem enriquecido, apezar da minha pouca economia, muitas vezes fiz a experiencia, quando era particular. " Demos pois a todo o Mundo, mais liberalmente as gentes de bem, mas sem recuzar o necessario a ninguem, ainda mesmo ao nosso inimigo; porque naõ he aos costumes, nem ao caracter, he ao homem que se dá.

De concerto com o Evangelho a lei natural nos ordena de alliviar os outros em todas as couzas, e lhes ser taõ uteis quanto nos for possivel: he isto que a Philosophia chama amor da Humanidade, e o que faz a alma da Beneficencia. Homens sede humanos, nos clamaõ a Natureza, e a rasaõ; he o vosso primeiro dever. Sede para todos os estados, para todas as idades, para tudo o que naõ he estranho ao homem. Por mais elevados que estejamos acima dos outros, devemo-nos sempre lembrar, que o Auctor da nossa existencia nos tem feito semelhante no que constitue a essencia da nossa Natureza. Hum Soldado do Exercito de Carlos 12 Rei de Suecia novamente alistado, encontrando em huma ante camara este Monarca mui simplesmente vestido, lhe fallou com familiaridade, e sem tortura. O Ministro que Carlos esperava, chegou, o Soldado conhecendo então o seu erro, se lançou aos joelhos do Principe, e lhe pedio perdaõ, gaguejando do o ter tomado por hum homem: levantai vos, meu amigo naõ ha coiza que se assemelhe mais a hum Rei, que hum homem. Mas se todos os homens saõ iguaes pela sua natureza, se elles saõ feitos huns para os outros, elles devem pois se tratar com humanidade. Os que saõ mais poderosos, mais ricos, e mais acreditados, devem pôr conseguinte empregar seo poder, suas riquezas, e seu credito em favor de todos que tem necessidade. Corações duros, e interessados, que naõ possaes conceber que ha mais prazer em fazer que em receber! mas se po-

Fosseis entrar hum instante no Santuario de huma alma bemfazeja qual seria a vossa surpreza? Vos conheceriéis então o prazer que há em encontrar os olhos da pessoa que se acaba de fazer feliz: que não há som de voz mais tocante, que o da desgraçado a quem se allivia, e que não sabe como expresse o seu reconhecimento. A mais agradavel de todas as Musicas, (dizem) he o louvor. Mâs o mais agradavel de todos os louvores não he o que se tem merecido pela Beneficencia? Imagem viva da Divindade sobre a Terra, o homem que faz bem, devide de alguma sorte a gloria, e felicidade, do mesmo Deos.

Não he sómente de dinheiro que tem necessidade os desgraçados, e só os negligentes de bem fazer, são os que não sabem fazer bem senão com a bolsa na mão. As consolações, os Conselhos, os cuidados, os Amigos, a proteção são tantos recursos que a commiseração supre na falta das riquezas para allivio dos indigentes; muitas vezes o homem se vê opprimido, porque lhe falta o orgão para ouvir as suas queixas; as veses a sua desgraça consiste em huma palavra que não pode dizer, em huma razão que não sabe expor, em não poder penetrar a salla de hum grande, que lhe he vedada. O intrepido apoio da virtude desinteressado basta para arrancar huma infinidade de obstaculos; e a eloquencia de hum homem de bem pode atterrar a tyrania no meio de todo o seu poder.

A Beneficencia não he o previlegio exclusivo do poder, do credito, da grandeza, e da opulencia; todo o Cidadão virtuoso pode ser bem fazejo na esfera em que a sorte o tem collocado. Serve-se ultimamente a Patria pelas suas virtudes, pelos seus talentos, pelas suas luzes, e pelo seu trabalho. O Sabio que illumina os seos Concidadãos, o Douto, e o artista habil, o cultivador laborioso merecem estima e amor, elles podem com justiça se lisongear de serem bemfeitores do seu paiz.

(*Da Intréa.*)

"Todo o Governo parece, quando, ou desconhecidas, ou violadas as Leis, cessa de parecer respeitavel aos olhos dos Cidadãos, que não sendo então protegidos por elle, o considerão mais perigoso do que util. Faltando a Lei, cada hum procura a propria salvação, ou na fugida, ou na resistencia; e então dá se um verdadeiro naufragio politico, em que cada qual salva-se como póde, agarrando-se á tudo, que lhe facilita meios de escapar ao rochedo, em que percebe os cativeiro, ou morte. Os que muito cedo se atirão ao mar, cuidando poder assim salvar se, perdem se pela mesma vivacidade do seu terror; e os que só tarde procurão salvar-se, não o conseguem por culpa da sua imprudente segurança; em meio de todos estes perigos muitos tambem se perdem pela incerteza dos meios de salvação, e sobre tudo pelas divisões intestinas, pela irresolução, que ellas produzem, e pela ignorancia do rumo, que devem tomar para chegarem á hum porto seguro.

"Nestas desastrosas circunstancias o Governo, abandonado, como hum navio desmantellado, corre á matroca, e he a hum tal estado que o reduzem a violação, e a impunidade dos crimes. Só hum acaso he quem póde salvar alguns dos seus despojos; elles são arrojados pelas vagas huns contra os outros, até serem engolidos pelo abismo: unicamente alguns restos boiantes, que piratas apanhão, não ficão perdidos para sempre.

"Medidas fortes são neste caso indispensaveis, porque a anarquia se tem introduzido no Estado, e erguendo a sua attrevida cabeça, ameaça ferir de morte a mesma Constituição, em que se funda a prosperidade publica. *A Liberdade nunca periga tanto, como quando a querem levar contra as Leis, que a sustentão...*

(*Do Diario do Governo.*)

A verdadeira politica é sempre conforme á moral, e nunca póde transviar-se dos seus principios. A dos Governos, assim como a de cada hum dos subditos, consiste em ser justo, de boa fé, virtuoso: a equidade he a salva guarda das Nações, dos Principes, e dos particulares: Ella os deffende igualmente das paixões desordenadas; proscreve a violencia, as conquistas, as usurpações, as perfidias; ella torna inviolaveis, e sagrados os pactos, põe em segurança a vida, a pessoa, os bens, a liberdade do cidadão: ella mantém a união a concordia, a paz entre os differentes Povos da terra, do mesmo modo que entre os membros de uma cidade; ella firma o imperio das leis, assim naturaes, como civis. Se os homens fossem justos, o mal moral desapparceria da face da terra; se Principes o fossem, seus subditos tambem o serião, e os Estados gozariaõ de toda a felicidade, de que saõ susceptiveis.

Reconheçamos pois a falsidade, e perversidade d'aquella Politica, que põe os Principes acima das regras eternas da moral, e os induz a menos prezar a cultura da razão de seus subditos. Principes injustos, e perfidos encontrarão inimigos em todos os povos, que os rodeaõ: Governos, desprovidos de virtudes, não terão por subditos, senão escravos sem virtudes.

(*Do Federalista.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 197 Quarta Feira 30 de Janeiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833 Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° O Hospital de Caridade da Cidade de Goyaz será soccorrido com a quantia de hum conto e duzentos mil réis annuaes, deduzidos das rendas Publicas.

Art. 2.° A respectiva Junta de Caridade receberá aquella quantia, e a empregará em meios lucrativos ao estabelecimento, sem privaçaõ de fazer as necessarias despezas.

Art. 3.° Saõ porem exceptuados os ordenados do Cirurgiaõ, e Boticario, os quaes seraõ pagos pela Fazenda Publica.

Art. 4.° Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assemblea Geral Legislativa, tomada sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Os Parochos, e Curas d'Almas desta Provincia de Minas Geraes ficaõ authorisados á passar Certidões de baptismo, casamentos, e obitos, e outras semilhantes, que estejaõ á seu cargo ás pessoas, que lhas pedirem, sem precedar despacho d'Authoridade Ecclesiastica de qualquer graduaçaõ que seja.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Julho de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Fui entregue do Officio que V. S. me dirigio em 22 de Maio ultimo em o qual V. S. me faz ver quanto há passado acerca das terras mineraes, que motivaõ questaõ entre o Padre Jeronimo José de Campos, e os habitantes desse Districto, e as acertadas providencias dadas para manter a Ordem, e tranquillidade publica: e sendo-me assas sensivel o procedimento dos mesmos habitantes havido em o dia quatro, cumpre-me dizer que as Leis devem ser sempre observadas; nao competindo entrar no conhecimento da marcha e estado dos Processos e menos pronunciar me sobre elles.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 9 de

Junho de 1832. — José Rodrigues Jardim — Illm. Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Meyaponte.

Fui entregue do seo Officio datado de 11 do corrente, quando ja tinha tomado a resoluçaõ de faser descer os Barcos com o armamento para o depositar na Barra do Rio do Peixe, e subirem pelo Rio Vermelho, té a barra da Matrinchãm, onde se deve embarcar o Municiamento de boca, que naõ pode estar prompto, se naõ pelo fim do mez, e para isto faço sahir para lá a menhã o Alferes Joaquim Marcellino de Camargo, Vm. faça apromptar as pessoas que devem descer com os barcos contando com 8 Indios, que no dia 19 ahi devem chegar do Carretaõ, os barcos seraõ a Igaritê da Fazenda, a minha, a sua, se se comprar, pois que se naõ dá por ella mais que 208000 réis, a Montaria do Capitaõ, e a do Joaõ da Matta se se effectuar a compra o armamento deve lá chegar no dia 19, ou 20, e nesse dia deve estar prompto tudo para o embarque, os pilotos e remeiros para esta passagem devem ser justos pelo dito Alferes Camargo, mediando a sua intelligencia e a do Capitaõ Torres. Deve hir o Calisto, e o Jacinto, e mais alguns que saibaõ pilotiar. Esperando que os moradores desse Districto concorraõ de boa vontade para hum fim taõ justo, e que tanto sos nossos interesses, na conviçaõ de que sendo notificados por Vm. seraõ por Vm. processados quando se recuzem sem justificado motivo.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 11 de Junho de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz de S. Ritta.

Tenho prezente o Officio que Vm. me dirigio em 4 do corrente apresentando-me algumas duvidas que lhe occorriaõ para por em execuçaõ as Ordens que lhe dirigi em data de 21 do mez passado pedindo-me soluçaõ a ellas, ao que respondo. Naõ estando organisado neste Julgado o Corpo de Guardas Nacionaes por estorvos que tem encontrado a execuçaõ da respectiva Lei; e estando por isso ainda os que n'essa Freguezia foraõ alistados sem Commandantes a quem obedeçaõ, e Vm. requerente naõ podem como taes ser considerados. Tanto os que se achaõ alistados, como todos os mais Cidadãos que estiverem em estado de servir, podem ser nomeados para a presente Expediçaõ, que se acha em conformidade com o art. 145 da Constituiçaõ, naõ querendo qualquer Cidadão obedecer as suas Ordens expedidas em conformidade com as Leis, Vm. tem no Codigo art. 128 o meio de os compelir, processando-os, e impondo-lhes as penas determinadas por Lei. O dia em que devem comparecer as pessoas que do seo Districto devem marchar para o Arrayal de S. Ritta, lhe será indicado com anteciparaõ pelo Tenente Simaõ de Souza Rego e Carvalho, Commandante da Expediçaõ; cumprindo me dizer lhe que desde o dia que ahi chegarem seraõ providos de munição de boca. Naõ desconhecendo a falta que há de homens nesse Districto, para de entre elles se escolherem quem preencha os Cargos de Delegados e de Escrivaõ; Vm. nomeará na forma da Lei os que melhor poderem suprir naõ podendo elles escusarem se sem hum justificado motivo; pois que todo o Cidadão he sugeito á Lei, e deve servir a Patria. Quanto a duvida de poder o Supplente servir promiscuamente com o Juiz de Paz: he claro, que o Supplente só serve no impedimento, ou auzencia do Juiz, e participada pelo mesmo Juiz. Pelo que respeita a falta de Caza de Correçaõ sou a dizer-lhe, que tendo sido frequentes taes requisições tem ellas sido levadas ao conhecimento do Governo de Sua Magestade Imperial, devendo no entanto, que se naõ providencea a tal respeito, ser os delinquentes, depois de condemnados, remettidos a Cadeia desta Cidade, escoltados; naõ podendo ser presos em ferros se naõ os criminosos, e que em virtude de sentença tenhaõ perdido os direitos de Cidadão, e aquelles que apreendidos em flagrante devem ser pronunciados pelo Juiz de Paz nas 24 horas. Tendo Vm. a intelligencia que se lhe naõ pode negar, e bons desejos vencerá as difficuldades que costumaõ apparecer em as novas formas de administraçoes.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 14 de Junho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Anta.

Chegou o Correio no dia 27, e pelas Folhas sabemos, que as Provincias de S. Pedro do Sul, S. Paulo, e Minas Geraes gozaõ de tranquillidade, assim como a Capital do Imperio a excepçaõ do que extrahimos do Recopilador, e da Astréa; na Bahia, no Maranhaõ, e Pernambuco excepto as desordens de Panellas nada havia de notavel: do Diario daquella Cidade tivemos noticia do Pará, e Ceará que saõ as seguintes.

PERNAMBUCO.

Pelo Paquete chegado dos Portos do Norte, tivemos noticias das Provincias do Pará, e Maranhaõ.

O Pará á sahida do Paquete (2 de Setembro nao ficava em muito socego tanto no interior, como na Capital. Havia se nessa feixada a devassa procedida contra os autores dos factos de Agosto do anno passado e [illegible]

do pronunciadas 43 pessoas, das quaes 8 são Coroneis e Tenentes Coroneis 3 Majores; 10 Capitães 6 Tenentes e Ajudantes 2 Alferes, o Intendente da Marinha, e 14 Paizanos, alguns de consideração. Huns tinhão sido presos, e outros evadiaõ se e os perseguia a Justiça. Assim ficava a Capital, que naõ podia deixar de sofrer muito com a prizão de tantos, e taõ consideraveis personagens, entre os quaes se notaõ alguns perseguidores, e flagelo do Pará, e seos patricios. No centro a Comarca do Rio negro havia sido declarada Provincia pela mesma facção, que pouco antes se havia insurgido na Capital da Comarca, e morto o Commandante Militar. Tinhão eleito hum Presidente temporario, o Sr. Ouvidor Manoel Bernardino de Souza Figueredo, Secretario, e Commandante d'Armas hum Tenente de primeira Linha, e protestando contra a Capital da Provincia por todo, e qualquer emprego de força, sugeitando se a decisão da Assemblea Geral á quem haviaõ mandado hum procurador: e o Presidente da Provincia sustentando a marcha da expedição, que havia sido mandada contra os primeiros insurgidos, recorria á brandura, e tinha mandado enviados, que por meio de persuação se reduzisse a ordem. O Rio negro ja foi Provincia no tempo da Constituição Portugueza, e a extenção de seo terreno, e variedade de suas producções a convidao a entrar na lista das Provincias do Imperio; mas nem sua limitada, e atrazada população para isso a qualifica por em quanto, nem o meio de que lançaraõ mão he o proprio para conseguir seos fins.

Consta terem entrado prezos nesta Capital do Recife na madrugada do dia 8 do mez de Nov. corr. os sceleratos Joaquim Pinto Madeira, e o Vigario Benze cacetes Antonio Manoel, remettidos do Ceara pelo General Labatut. Homem nenhum tem talvez mais contribuido para as desgraças de sua Patria nem sido seo maior flagello, que o primeiro. He esta a segunda vez, que elle devasta, e assolla seo Paiz natal, entregando á morte milhares de victimas de todos os sexos, e idades, reduzido a estrago, a cinzas um sem numero de propriedades, e entregando á mendicidade, e desesperação grãde quantidade de familias, e em ambas tem tido por conselheiro, e socio o padre que o acompanhou, prezo. Em 1824 lhe forneceo pretexto a revolução do Equador, e como seos crimes forão premiados, a impunidade o excitou a commetter novos. Chamado pelo Governo o anno passado, e depois mandou prender por desobediente elle tomou as armas, e praticou as maldades, que sabemos, tudo em nome de um Principe, que objecto de suas saudades, e gratidão, ja naõ existe para o premiar. Lance o Governo suas vistas para o Ceará preste attenção ao estrago, que este malvado causou, ao sangue em que por sua causa nadou aquella infeliz Provincia, e faça que por esta vez elle sofra o castigo que merece. Seus crimes horrorosos naõ devem ficar impunes, alias novos Pintos Madeiras surgiraõ por todo o Brasil.

(*Do Diario de Pernambuco.*)

RIO DE JANEIRO.

O estado politico desta Capital continua a ser o mesmo: trabalha com a maior força a intriga; inventa-se toda a sorte de calumnias para desacreditar estes e aquelles, e procura-se fazer rebentar a terrivel mina das paixões, juntando lhe de dia a dia o maior numero possivel de combustiveis: desgraçado Brasil pois vês grande parte de teus filhos concorrer para a tua e sua vergonhosa perdição!!!

— Affirma-se nos, que nas praias proximas á Villa de Campos, se tem desembarcado consideravel numero de escravos novos e que ali se esperaõ as armações de mais tres ou quatro embarcações negreiras, e que finalmente he raro o barco vindo de Campos, que naõ traga para esta Capital aos quatro e aos seis escravos novos a titulo de virem da fazenda de tal, mandados buscar por seu Senhor, de pertencerem a fulano e sicrano, de virem em pagamento de dividas &c. &c. e todos inculcados ladinos, vestidos, com cabello crescido, e as mais cautellas que possaõ incobrir tal fraude. Recommendamos pois ás Authoridades competentes a indagação deste negocio.

(*Do Recopilador.*)

Um facto horroroso e digno do mais severo castigo, teve lugar ante hontẽ (8 de Nov.) pouco depois das 8 horas da noite; no assassinato praticado na pessoa do nosso Colega o Redactor da Aurora, e Deputado pela Prov. de Minas á Assemblea Geral Legislativa, o Illm. Sr. Evaristo Ferreira da Veiga, o qual foi extensivo a mais tres Cidadãos. A' hora que dicemos um parto escuro entrou na Loja do Illm. Sr. J. P. da Veiga, e apontando uma pistolla a disparou contra o Snr. Ferreira da Veiga, que se achava da parte de dentro do balcaõ, e deitando a correr pela Rua de S. Pedro abaixo, depois de haver largado a pistolla, foi perseguido, e preso, antes de chegar a Travessa da Candellaria, e conduzido ao logar do assassinio, e ahi vindo a competente Authoridade fez-se o corpo de delicto, e o agressor reconhecendo a pistolla pela propria, que havia disparado, declarou chamar-se Joaquim José, e ter sido aliciado, para commetter aquelle assas-

sinato por Luiz Pinto, pardo, e Tenente do extincto Batalhaõ de Minas, N. 21, o qual lhe déra a pistolla já carregada, e que o referido Pinto havia o acompanhado ja do dia antecedente; mas que naõ tivera exito a sua pertenção por haver o assacinado ido ao theatro, e que n'aquella noite o acompanhára, e viera mostrar a victima; que o referido Pinto tinha-lhe promettido um conto de reis, promessa confirmada por um Coronel do Estado Maior que mora na rua detraz do Hospicio quasi ao Campo da Honra, e que é amigo do Sr. José Bonifacio, disendo lhe ser elle quem havia dar o dinheiro, e que este Coronel havia estado de manhã quasi ate ao meio dia em casa do Tenente. O Illm. Sr. Ferreira da Veiga recebeo um bago de chumbo no lagrimal esquerdo; o o Illm. Sr. Padre Candido Martins Lage, que estava encostado ao balcaõ, e pela parte de fóra, dois quartos de balla na cabeça, e alguns bagos de chumbo no braço esquerdo: o Sr. Engracio José Dias um quarto no braço esquerdo, e o Sr. Fernando Maximo de Souza, Caixeiro da Loja, ficou bastante ferido no braço direito, peito, e cabeça; todos porém estaõ sem perigo. Eis o facto: vereno- o resultado.

(*Da Astréa.*)

Ha certos factos, que para inspirarem o merecido horror, naõ precisaõ commentarios: a sua simples narraçaõ basta, e o que abaixo referimos he desse numero. Veja se nelle a que ponto pode chegar a perversidade e fereza humana!!!

No dia 25 de Setembro de 1828, segundo nos informaraõ, por huma pequena falta propria da juventude, foi encerrado o Sr. Luiz Antonio da Silva, com 21 annos de idade, e filho legitimo de Joaõ Pereira da Silva, e Gertrudes Demetilia da Silva, por sua barbara madrasta Anna Gertrudes de Carvalho, em num Sotaõ da casa em que moravao na rua de Santa Luzia junto á da Sociedade Amante de Instrucçaõ; e assim encerrado em hum carcere particular, este joven Brasileiro viveo na mudez do mais inquisitorial segredo, e guardado por raivosos cães de filla, e hum escravo bugal que lhe servia de carcereiro, passarem-se 4 annos 3 mezes e 7 dias de prizaõ!!!! Que mulher crua! que coraçaõ barbaro, e perseverante em sua crueldade!!

No momento da prisaõ deste desgraçado filho, o pai se achava nas Costas d'Africa, e chegando depois de 5 mezes teve a fraqueza de dobrar se a sugestões da cruel Medéa, e de consentir na continuaçaõ do suplicio de seu filho! quando vemos assim banidos do coraçaõ de hum pai os sentimentos humanos, os deveres partenaes, e os gritos da natureza; quando tanta fereza e crueldade vemos praticadas, e he hum pai hum dos motores. No meio do horror e da confusaõ, que de nós se apoderá custa-nos a crer tanta insensibilidade, e a conceder a taes monstros os apanagios da humanidade! porem he facto e o homem huma vez desvairado da estrada da virtude de que naõ he capaz!. Por denuncia dada no dia 3 do corrente ao Sr. Azambuja, foi este Juiz de Paz sindicar do caso, e nuclizmente o achou verdadeiro; depois de ter dado a liberdade ao desgraçado joven, fez com toda a circumspecçaõ e prudencia conduzir a cadéa o cobarde pai e a madrasta deshumana: o Sr. Luiz Mendes Ribeiro, que tambem concorreo na diligencia, chamou para sua companhia o joven victima de tanta deshumanidade, e lhe está fazendo os officios que faria a hum seu intimo amigo em desgraça. (*Do Recopilador.*)

EXTERIOR.

As mais recentes noticias, que temos recebido da Europa, nos vieraõ por via de Gribraltar. Affirma se ter morrido Fernando VII, e achar-se regente a Rainha por sua filha, que apenas conta dous annos. De Portugal pode-se dizer, que estaõ as cousas no mesmo estado, isto he D. Pedro no Porto, e as tropas Miguelistas junto ao Douro: com tudo durante os ultimos vinte dias do mez de Setembro houveraõ encontros entre os dous exercitos inimigos, mas no dia 29 do dito mez teve lugar hum ataque formal, que em resultado deo, depois de tomadas e retomadas diversas batarias de viva resistencia de parte a parte, e de consideravel perda de ambos os lados, ficarem nas suas primitivas posições. Calcula se o numero de mortos feridos &c. de ambos os partidos em 4 ou 5 mil homens; porem do lado dos Miguelistas deve ter havido maior perda por estarem em campo descuberto e os Pedristas deffendidos pelas suas fortificações. Das esquadras de Joaõ Felix, e Sertorius nada se sabe com certeza.

(*Do Recopilador.*)

Anedocta.

Na revoluçaõ Franceza, hum homem que em Paris vivia de mostrar bichos por dinheiro, tinha em seo poder hum Tigre de Bengala, de huma das especies mais crescidas, commumente denominada — Tigre Real. Mas quando a Realeza, e todos os titulos que della se derivavaõ, fóraõ abolidos, o pobre homem temeo ser accusado de incivismo, e eil-o que, em lugar de Tigre Real, nos seus annuncios põe por nome á fera — Tigre Nacional. — Quantos Tigres naõ conhecemos nós por ahi que mudaõ de nome, conforme os tempos, mas cujas propriedades saõ sempre as mesmas sob qualquer designaçaõ que se apresentem. (*Da Aurora.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 402 Sabbado 2 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ ela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficaõ extensivas á todas as Provincias do Imperio as disposições do Alvará de 10 de Outubro de 1754, que marcou as assignaturas, e emolumentos ás Justiças das Comarcas Mineiras, e revogado o outro Alvará da mesma data, que declarou os salarios, e assignaturas das Justiças nas Comarcas da Beira mar e Sertões.

Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Sensivel a expressaõ dos generosos sentimentos do Conselho Geral desta Provincia, que me foi dirigida por V. S. depois da posse da Presidencia que me foi confiada, devo retribuir com os mais sinceros agradecimentos a huma Corporaçaõ taõ distincta como empenhada na felicidade publica. Cumpre-me igualmente confessar que os testemunhos de urbanidade, e amôr que tenho recebido saõ hum poderoso estimulo para me naõ desviar da estrada da honra, e do dever que sempre dezejei seguir; e para promover quanto em mim couber a prosperidade desta Provincia que se vê decadente no meio de tantos recursos naturaes que tem para se engrandecer. Serei feliz se encontrar, como espero, em todas as Authoridades Constituidas as mesmas dispozições patrioticas, que o Conselho Geral me afiança de velar na Guarda da Constituiçaõ, e de promover o bem desta Parte taõ interessante do Imperio Brasileiro.

Deos Guarde a V. S. por muitos annos Cidade de Goyaz 17 de Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Illm. Sr. Felipe Antonio Cardozo, Presidente do Conselho Geral da Provincia.

Sendo assaz reconhecidos os relevantes serviços prestados nas differentes Provincias do Imperio pelas Guardas Municipaes no restabelecimento e conservaçaõ da Ordem, resolveo o Exm. Conselho do Governo crear o Corpo de Guardas Municipaes desta Cidade, e estando eu muito persoadido de que as Pessoas alistadas para elle naõ saõ possuidas de menos Patriotismo, e honra, contando por isso que os seus Serviços seráõ prestados a prol da Patria de bom grado, resolvi-me levar ao conhecimento da Regencia com a creaçaõ do Corpo, a relaçaõ das pessoas que se propoem defender a Ordem e tranquillidade publica nesta Cidade, o que partecipo a Vm. para que exigindo dos Commandantes de Esquadra listas das pessoas que tem concorrido a prestar o juramento, mas remetta té o dia 1.º de Março

para poder satisfaser o fim a que me proponho. Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 28 de Fevereiro de 1832 — José Rodrigues Jardim — Sr. José Joaquim de Souza Cuiabano.

Discurso do Orador da Commissaõ enviada pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, ao Socio Evaristo Ferreira da Veiga.

O Conselho da Sociedade Defensora aqui nos envia, para significar-vos o seu sentimento de indignaçaõ, e de horror pelo attentado commettido contra vossa util existencia e ao mesmo tempo passamos a felicitar-vos de haverdes escapado a esse atroz assassinio, promovido pela sêde de sangue dos inimigos da Patria, que em vós encontrão huma barreira forte contra os seus projectos. Os esforços e generosos disvellos, que o vosso acrysolado patriotismo empregou sempre em pró da causa publica, naõ podiaõ deixar de exacerbar as furias dos chefes dessa facçaõ, que hoje conspira contra o Governo legal, e patriota, e contra os verdadeiros interesses do Brasil. Era pois assassinando vos, Sr. Deputado, por a mais horrida maneira; era quebrando huma das mais vigorosas escoras da Causa Nacional que a ambiçaõ cuidou que chegaria ao fim da carreira em que entrara. Mas a Providencia que guarda os dias dos que se votaõ á defeza da cauza Santa do seu Paiz, desviou o braço do assassino, e naõ consentio que triumphasse o crime. Inexplicavel he o jubilo dos membros da Sociedade Defensora, e de todos os Brasileiros honrados pela salvaçaõ dos vossos dias; ameaçados de ser cortados no vigor da idade, e quando delles mais necessita a Patria. Em todos os tempos a furia da ambiçaõ sacrificou ao seu infernal egoismo os mais prestantes athletas da liberdade. Feridos atrozmente por huma facçaõ abominavel, morreu o ultimo dos *Graccos;* mas do sangue innocente, derramado pela ambiçaõ, levantou-se o vencedor dos Teotonicos que encheu de terror, e de consternaçaõ os tyrannos assassinos; assim o Conselho da Sociedade Defensora confia que naõ retrocederá a Causa Nacional, a despeito dos horrorosos attentados, commettidos pelas facções inimigas do Brasil. E entretanto mil graças dirige á Providencia, que salvou o corajoso defensor da sua Patria dos golpes da caballa ambicioza e assassina.

Resposta. *Srs.*

Profundamente commovido, eu agradeço a Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, o interesse que se digna mostrar por hum dos seus membros, a quem o odio da facçaõ liberticida, mais do que proprios meritos, tem dado algum nome. Agentes dessa facçaõ se enabravecem contra mim; mas a estima dos bons Cidadãos assaz me compensa do seu rancor. A vida que estive a perder, he-me de pouco preço, se a minha terra tem de cahir nos ferros que pertendem lançar lhe os satellites da tyrannia. Mas o Brasil ahi esta! E naõ fôra a morte de hum de seus filhos que ameaçaria as suas liberdades: os Brasileiros naõ nasceraõ para a escravidaõ. O horror que vos inspira a natureza do delicto perpetrado he aquelle que sentem sempre os corações bem formados á vista de crimes semelhantes: haverá entre os homens livres quem aprove o assassinio! Naõ, esse ferrete deve competir só aos escravos, taõ desprezadores da moral, como dos direitos do Cidadão e do povo. Srs. as expressões de louvor com que me honraes, da parte da Sociedade Defensora ser me haõ hum novo estimulo para que eu continue a servir a causa da Independencia e Liberdade do meu Paiz, com todas as minhas forças, até dar por ella o derradeiro alento. A Sociedade Defensora póde estar certa, dos sentimentos da minha gratidaõ para com ella, pelas honras que quer prodigalisar-me bem como, de que naõ largarei o campo aos inimigos do Brasil, por medo de sua ferocidade e dos meios culpados a que recorrem. Eu devo demasiado á terra em que nasci, e a meus concidadaõs, para que recue, diante de quaesquer sacrificios, quando se trata de pagar o meu tenue contingente para a grande obra da ventura e regeneraçaõ da Patria.

Evaristo Ferreira da Veiga.
(*Da Opiniaõ Campanhense.*)

Acta do Conselho extraordinario por unanime, e geral consenço convocado neste Lugar da Barra aos 22 de Junho de 1832.

Aos vinte e dois dias do mez de Junho do anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e trinta e dous, reunidos em Conselho extraordinario todas as Authoridades, e homens bons, Povo e Tropa ahi se nomeou por Aclamaçaõ para Presidente do Conselho extraordinario O Sr. Joaõ da Silva e Cunha, e Secretario Gregorio da Silva Craveiro, e sendo por estes preguntado o motivo que os obrigara a tal passo: responderaõ unanimemente, que os acontecimentos, que há longos annos tem sucedido nesta Provincia com danno irreparavel de sua populaçaõ e commercio, pelo medo arbitrario e despotico com que o Governo do Pará sempre tratou esta Consideravel parte do sólo Brasileiro, e que contem em si hum manancial de riquezas desperdiçadas pela incuria daquelle mesmo Governo, que sempre trabalha por aniquillar esta outra Pro-

vincia ja arrancando seus filhos, ja menoscabando suas riquizições a cerca de suas economias peculiares parecendo que esta porçaõ de subditos de S. M. I está votada ao desprezo tratando-se só de subjugar tiranizar este Povo humilde e obdiente enviando-se-lhe preverças e despoticas Authoridades, que servindo-se da Força Armada, tiranizavaõ o Povo sem se lembrarem porem da utilidade que poderia tirar de hum Paiz onde a natureza apresenta aos olhos do homem tudo quanto he grande e rico, e outros muitos factos praticados por aquelle Governo em damno deste Paiz, resolveo portanto — 1.° Que a Comarca do Rio negro ficasse desligada da Provincia do Pará, e seu Governo estreitando porem seus laços na importaõ e exportaçaõ de seu Comercio. — 2.° Que se elegesse hum Governo temporario, e Secretario para dar direçaõ aos negocios Civis e politicos da Comarca prestando o juramento nas mãos da Camara Municipal de bem cumprir guardar os seos Cargos, recebendo por isso o Ordenado da fazenda Nacional — 3.° Que se estabelecessem duas Alfandegas ou huma em os pontos que melhor conviessem para empedir os estravios dos direitos Nacionaes, e arrecadaçaõ dos Disimos que de hora endiante deveraõ ser pagos a boca do Cofre desta Provincia — 4.° Que se nomeasse temporariamente hum Commandante Militar o qual teria a seo cuidado o regimen da Força Armada, vencendo o Soldo da sua patente e a gratificaçaõ do costume — 5.° Que se submetesse este passo a decisaõ da Assemblea Geral e Legislativa, e Sabedoria da Regencia do Imperio a cujas decisões se Submetio, o mesmo Conselho, e habitantes desta Comarca — 6.° Que quanto antes se enviasse hum Procurador com plenos poderes para na Corte do Imperio tratar destes Negocios. Depois de se assentar em todo o expedido faraõ Elleitos por Aclamaçaõ unanime para Presidente temporario o Doutor Manoel Bernardino, que expreçando se com muito clara, e inteligivel voz a Assembléa, disse que julgava estar illegal o que pertendiaõ faser, e que elle naõ podia receber o Cargo de Presidente por ser incompativel com as suas fungoens de Ouvidor, e estar ja mesmo despachado pela Corte do Imperio para Ouvidor Geral da Cidade do Pará, a que o Povo apoiando, em altas e descompassadas vozes gritou, que naõ admetia desculpas, e o que a huma voz tinhaõ deliberado se devia cumprir, e respondendo lhe o mesmo Doutor que elle protestava sobre tal deliberaçaõ: a que segunda vez lhe torna o Povo a responder, que elle em massa responderia por elle á Corte do Imperio pelo seo representante Frei José dos Innocentes, o que ouvido pelo mencionado Ouvidor aceitou o cargo de Presidente; pedindo, que se lavrasse isto mesmo na Acta — E desta forma se dêo por finda a Sessaõ do Conselho, que vai por todos assignada. E eu Gregorio da Silva Craveiro — segue-se 75 assignaturas e mais 53 que naõ sabem escrever; e assignou seu Procurador Frei José dos Innocentes — e a rogo da tropa da guarniçaõ assignou o Tenente Interino Commandante Militar Boaventura Ferreira Bentes — Barra do Rio-negro 22 de Junho de 1832. — Esta conforme — O Secretario do Conselho, Gregorio da Silva Craveiro. (*Do Equinoxial*)

PROCLAMAÇÕES.

Paraenses! A Soldadesca desenfreada, que estava de guarniçaõ á Barra do Rio Negro, naõ satisfeita ainda da sublevaçaõ de 12 de Abril, e de concitar para a carnagem de Manés, acaba agora de perpetrar novo attentado, compellindo aos habitantes daquelle lugar a proclamarem allucinadamente a separaçaõ daquella Comarca desta Provincia. As Authoridades territoriaes por temor, ou talvez por conivencia cedem pressurósas a este impulso marchaco, e se abalançaõ a estabelecer de facto a Independencia da Comarca, estatuindo o seu regimen, e impondo preceitos restrictivos, e de desobediencia ao Governo desta Provincia. Este passo, Paraenses, que se procura colonestar com falsos principios de huma fatal necessidade, he attentario da CONSTITUIÇAO que juramos, e da integridade, e decóro desta Provincia; he offensivo dos Poderes Politicos, das Leis, e da minha auctoridade, he em fim inexequivel, e contradictorio mesmo aos interesses peculiares daquella Comarca, e por isso importa aniquilal-o, mas depois de esgotados todos os recursos suaves, que ensina a prudencia, a brandura, e a humanidade. A Expediçaõ Militar, que foi destinada a suffocar aquelle primeiro rompimento se aproxima d'aquelle lugar, ella vai ser incumbida de sustentar ali a ordem, e a tranquillidade, depois que restabelecer o antigo estado dos negocios publicos, e sem que jamais empregue nisso meio algum violento, ou repressivo, a menos que naõ seja aggredida. Paraenses! Ainda que conjecturo, que semelhante revolta se extinguirá com a aproximaçaõ daquella força todavia si malograr-se essa tentativa, convem perseverar nos meios e fazer entrar no circulo de seus deveres aquella parte da Provincia que delle se desvairou: eu conto com vosco.

Palacio do Governo do Pará 26 de Julho de 1832. — José Joaquim Machado d'Oliveira.

O Presidente da Provincia do Pará aos Habitantes da Comarca do Rio-negro.

Brasileiros, Habitantes do Comarca do Rio negro! Que allucinaçaõ he a vossa? Que espirito de discordia vos moveu a separardes-vos da Provincia do Graõ Pará, de que fazeis parte integrante? Quem vos compellio a prorromper n'um acto illegal, inexequivel, e attentatorio da CONSTITUIC,ÃO que nos rege?.... Ah!, Compatriotas! desisti em quanto he tempo de huma empreza, em que impensadamente entrastes sem reflectirdes no crime, em que vos ieis involver: sahi do erro em que vos querem abismar homens insensatos, premunidos só de ambiçaõ; que tem abusado da vossa singeleza, e candura; e que completos que sejaõ os seus dezejos, elles vos subplantaraõ, e menospresaraõ os vossos direitos, e immunidades, de que agora fingidamente se fazem taõ zelozos. A vossa separaçaõ desta Provincia só pode ser por effeito de hum Acto Legislativo, emanado do Poder legitimo, e já mais arrancada no vortice das paixões da ordem estabelecida pela CONSTITUIC.AÕ, e da integridade desta Provincia. Si vos consideraes em estado de entrardes na cathegoria de Provincia do Imperio, lançai mão do direito de petiçaõ que nos ha outorgado o nosso PACTO SOCIAL: dirigi as vossas supplicas, por intervençaõ deste Governo. á Soberana Representaçao Nacional com a dignidade de hum Povo livre, eu garantirei a vossa pretençaõ, e he bem de esperar que ella obterá o Assenso do Corpo Legislativo. Retrocedei pois dos passos que tendes dado na senda do erro; abandonai o tentame de huma van, e absurda desligaçaõ desta Provincia por meios, que a Lei, a rasaõ, e a prudencia repugnam. Hum véo de indulgencia se deverá correr sobre factos, que tem produsido o desassisamento de huns sobre a irreflexaõ, e ingenuidade de outros. A! naõ prosigaes por mais tempo em passos taõ culposos, e á huma direcçaõ que vai deparar com precipicios: popai-me á violenta bem que indispensavel medida de compellir-vos a retrogradar, se o naõ fizerdes de vosso proprio alvitre. Naõ he possivel que por semelhante forma assinta em que se rompa o nexo que vos une a esta Prov., e nem isso se compadece com o vosso proprio bem ser, com os vossos reciprocos interesses, e com a minha honra. Compatriotas! Hum momento de reflexaõ bastará para vós fazer conhecer, que se desistis de taõ futil tentativa promoveis assim a vossa segurança, e felicidade; mas se por ventura reluctaes em vosso erro provocareis assim a adopçaõ de medidas compulsivas, sempre odiosas, e repugnantes, porem que as circunstancias abonaõ.

Palacio do Governo do Pará 26 de Julho de 1832.

José Joaquim Machado d'Oliveira.

(*Do Gracho.*)

As ultimas noticias, que tivemos dos negocios de Portugal nos devem constituir em um estado de prevençaõ a respeito das tentativas de D. Pedro. Na frente de um Exercito aguerrido, se entrar victorioso na Capital do Reino Luzitano quem sabe das suas intenções!? Elle se jacta de heroicidade, e de sentimentos generosos; em seos escriptos naõ cessa de pintar-se como o melhor dos Monarchas; entretem relações com alguns dos emfluentes da nossa Patria, seos satelites apresentaõ se com corajem pegando pela sua volta: tudo isto nos indispõe a respeito de sua conducta sobre o Brazil. Naõ é d'agora, que se diz, que um club na Europa trama contra a nacionalidade Brasileira, contra a sua Independencia. Quando sahia em Londres o Portuguez, jornal de grande merecimento lia-se em suas paginas noticias d'essa pretençaõ; muitos Brasileiros zelosos, que estaõ a viajar pela Europa naõ deixaõ de recear isto mesmo. E' mui provavel, que o prazer da victoria embriague de tal arte o nosso Iturbide, que elle se abalance a visitar nos a frente d'um exercito enfluido com a prospera resulta de um combate. Nada taõ possivel! Convem preparar-nos; alerta Brasileiros! Quanto naõ será terrivel se alem de um jugo de ferro, que naõ se pode amoldar com o vosso caracter, a antiga metropole novamente nos impor leis! Os Martins, e Maier unidos a hum punhado de Portuguezes perdidos nos pretenderaõ escravisar, os garrafeiros de Março no Rio de Janeiro tem levado ao requinte a sua audacia! Uniaõ compatriotas, e sobre tudo moderaçaõ.

(*Do Gracho.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 409 Quarta Feira 6 de Fevereiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa.

Art. 1.° As Congregações dos Lentes dos Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes, ficaõ auctorisadas á fazer os Regulamentos necessarios para a Policia do Estabelecimento, sua utilidade, e melhor aproveitamento dos Alumnos, tanto dos Cursos Juridicos, como dos estudos preparatorios, com tanto que se naõ opponhaõ ás Leis existentes.

Art. 2.° Taes Regulamentos, sendo approvados pelos Presidentes em Conselho, seraõ logo postos em execuçaõ, e se observaráõ interinamente ate que sobre elles delibere o Poder Legislativo, á quem seraõ para isso immediatamente remettidos por intermedio do Governo.

Art. 3.° Ficaõ revogadas as disposições em contrario.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Agosto de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

Antonio Francisco de Paula e Holkanda Cavalcanti de Albuquerque.

Tendo-me Officialmente representado [illegible] Official do dia o Sr. Tenente Simaõ de Souza Rego e Carvalho, a insobordinaçaõ do Soldado Alexandre Ferreira de Araujo, requerendo-me Conselho de Investigaçaõ sobre os factos mencionados em a sua representaçaõ, proceda-se a Conselho servindo de Corpo de Delicto a mencionada representaçaõ que com este remetto a Vm. a quem nomeio para prezidir, e aos Srs. Alferes Joaquim Marcelino de Camargo, e Francisco de Assiz Mascarenhas para Vogaes, Vm. fará as necessarias parteçipações.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 9 de Março de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Sargento mor Manoel Ignacio Meireles Presidente nomeado para o Conselho.

Devendo ser examinado, e inventariado todo o armamento e trem de Guerra em depozito no Quartel desta Cidade por huma commissaõ como determina o respeitavel Avizo de 24 de Dezembro p. p. Nomeio para a mesma Commissaõ ao Sr. Tenente Simaõ de Souza Rego e Carvalho, e ao Sr. Alferes Joaquim Marcelino de Camargo, os quaes procederaõ na forma das Instruções, que com esta se lhes remette. Ao Commandante do Quartel se expede Ordem para abrir a caza da arrecadaçaõ, e faser patente todo o armamento, e pôr a dispoziçaõ da Commissaõ duas praças a escolha, e o mais que se fizer mixter para o desempenho da Commissaõ. Cidade de Goyaz 9 de Março de 1832. — José Rodrigues Jardim.

Sendo preciso armar o Corpo de Guardas Municipaes d'esta Cidade, o Snr. Intendente

dos Araguaias, manda entregar ao Sr. José Joaquim de Souza Cuiabano, Commandante Geral do mesmo Corpo, duas espingardas, infelita carabinas com suas baionetas, vinte cinco pistollas, vinte cinco espadas de Cavallaria, cento e sessenta pedras de fazer fogo, Cartoxeiras e Cinturões para oitenta praças, e oitocentos cartuxos embalados, cobrando o Sr. Almoxarifeo competente recibo para sua descarga. — Cidade de Goyaz 10 de Março de 1832. — José Rodrigues Jardim.

Pelo navio Mary, ultimamente chegado de New York, recebemos folhas que alcanção ate 27 de Setembro, as quaes não contem grande interesse, mas que sempre nos fornecem algumas noticias que são as seguintes.

Nos Estados Unidos, a excepcharmos a questão da Tarifa d'Alfandega, que alguns pontos da Uniso não querem admittir, tal qual ha pouco decretada pelo Congresso Geral; objecto de grande monta, e que muito occupa os espiritos dos Norte-Americanos, nenhuma outra novidade de circunstancia tem occorrido. Os Indios ainda prossegem em suas depredações, mas tem sido não so castigados pelas tropas contra elles mandadas pelo Governo como quasi inteiramente aniquilados por desavença entre as suas differentes tribus, como derradeiramente occorreo com os Indios Sioux, Sachs, Foxes, Menominers, e Winnebagues. Affirma se terem os Americanos residentes em Texas (Mexico) insurreccionado se contra o Governo deste Paiz, em consequencia de differenças occorridas sobre a propriedade do solo de Texas, que he disputada pelos Americanos e Mexicanos. A Cholera-morbus continúa a fazer victimas em differentes cidades e villas.

Tinha chegado a Louisiana no dia 23 de Agosto vindo de Vera-Cruz o Brigue de Guerra Mexicano General S. Anna, o qual levou a barlo hum enviado com despachos para o General Pedraza, que actualmente se acha na cidade de Wasiginton, convidando-o a voltar para aquella Republica a reassumir a presidencia.

De S. Luiz Potosi consta ter havido no dia 3 de Agosto huma acção nas visinhanças da cidade, entre as tropas do Governo e as do General Montezuma, cujo resultado foi a derrota das primeiras, que perderão tudo — cavallos, bestas, bagagens, trem, peças, munições &c. Foi morto o seo general, ficando entre mortos e feridos 150 homens e prisioneiros 300, e o resto disperso e fugiso. No dia seguinte pouca tropa deixada para proteger a cidade marchou para o Mexico, e no dia immediato entrarão os vencedores. As 8 as authoridades declararão se a favor de S. Anna, e a 9 o General Montezuma, que estava muito ferido, entrou na cidade com o resto do seu exercito. Reinava o socego mas estava tudo paralizado pois o paiz se acha arruinado pelos enormes corpos de tropas, que estão em pé, pelos abutres que o governão, e pela ambição dos chefes, que todos querem ser Presidentes e Generaes, estado que durará em quanto durar semelhante tropa.

As noticias de Valparaizo quanto á politica são nenhumas. Estava em sessão o Congresso nacional e discutia-se a questão de se reformar a Constituição. O paiz achava se tranquillo, e o commercio em o seu andamento regular.

Tinha se, havia pouco descoberto, huma mina de prata que se diz ser a mais rica de todas as que tem apparecido no continente, nas visinhanças de Huasco e Copiapo, e segundo o *Araucano* aos seis dias da sua descoberta tinha-se trabalhado em quatro veias, muitas das quaes de barras: só de pedaços de metal se tinha extrahido mais de 6000 marcos. Encontrarão se pedaços de pura prata virgem, que pezavão quarenta e quatro e mais libras.

A 12 de Agosto achavão se a 40 milhas de Vera-Cruz os dous exercitos inimigos, occupando posições em frente e á vista hum do outro as quaes desde algum tempo conservavão. Julgava-se que S. Anna se retiraria para a cidade.

Na *Luz da Verdade* periodico do Para le se a seguinte interessante noticia — Do Jornal do Commercio de Nova York de 30 de Junho consta que na Assembléa dos Estados Unidos passou hum Bill (Decreto) isentando de todo o direito, ou imposto, varios generos desta Provincia (Pará) como o cacáu, castanha, goma elastica (siringa) e outros. Isto vem a ser bastante vantajoso ao nosso commercio, e agricultura.

O Paquete Inglez entrado de Buenos Ayres trouse-nos folhas ate 20 de Novembro das quaes extrahimos as seguintes noticias.

Julga-se que a paz ultimamente celebrada entre o Perú e Bolivia não será de longa duração. Dizia-se, que o congresso de Bolivia tinha recusado ratificar o tratado em questão.

Grandes damnos causou em Bolivia a trasbordação do rio Chuquisaca, o qual destruio consideravel numero de estabelecimentos agricolas.

As tropas de Santa Fé derrotarão ultimamente nas margens do rio Salado hum corpo de Indios, sendo entre muitos outros morto o seo Cacique, e tomado o seu gado. &c.

A disputa entre o Paraguay e Corrientes nada ate agora tem apresentado de circunstancia. As ultimas noticias só fazem saber que continuão em armas os habitantes de Corrientes

e que dahi a sete legoas se deixão ver cinco embarcações, que se suppõem serem lanchas armadas do Paraguay.

Menciona-se huma tentativa feita para crear huma revolução na provincia de Salta, por alguns individuos daquella provincia conjunctamente com varios do extincto exercito unitario, que emigrarão para Bolivia. O plano era unir a provincia Argentina de Salta á Republica Boliviana; mas foi descoberto sendo prezos dous dos cabeças, o Coronel Cruz Puch e Nicolaõ Guemes, e pondo se precauções para frustar o plano dos descontentes.

Igual trama affirma se ter sido descoberto com o fim de unir as provincias Argentinas de Entrerios e Corrientes á Republica Oriental do Uruguay, e dizem se implicados neste negocio Lavalle, Britos, Espino, Melchior Pacheco, Francisco Lecoc, e Pedro Mosquera.

Em Buenos Ayres tudo se achava tranquillo. Por decretos de 10 de Novembro tinhão sido nomeados Ministro Plenipotenciario junto de S. M. B. o Ali Encarregado de Negocios D. Manoel Moreno, e Secretario D. Estevão José Moreno: Enviado extraordinario junto do Governo dos Estados Unidos o Brigadeiro General D. Carlos Maria de Alvear; e Consul Geral em França D. Eugenio Maria Santa Colma. Tinha ali chegado, ido de Porto-Alegre, o General Lavalleja e dous ajudantes d'ordens.

De Patagonia diz-se que no dia 17 de Outubro oitocentos a mil Indios appareceraõ nas visinhanças da Bahia de S. Braz e roubaraõ gado &c.: dahi dirigiraõ-se para a cidade de Del Carmen, porem marchando dali ao seu encontro huma força retiraraõ-se.

O Estado Oriental do Uruguay ainda naõ se acha inteiramente socegado, pois alguns partidarios de Lavalleja conservão se á frente de pequenos corpos com os quaes fazem incursões no territorio desta Republica: os principaes saõ Tacuabe e Chieveste. Tinhaõ sido fuzilados á frente das tropas Constitucionaes 7 officiaes e 3 sargentos dos apanhados com as armas na mão. D. João Lavalle deo a sua demissão de Major General ao serviço da Republica Oriental, em consequencia de estar passada a crise e da sua grande inclinação á vida privada. Tem sido prezas em Montevideo algumas pessoas accusadas de quererem publicar papeis sediciosos com o nome do General Lavalleja. Tinha se formado a reunir a Assemblea da Nação. (*Do Recopilador.*)

Nossos beneficios de huma Restauração.

Escreve-se de Varsovia com data de 6 de Julho. — " O recrutamento executa-se no que se diz *Reino da Polonia* com a maior atrocidade. Os nossos paisanos ajuntaõ se nos bosques para resistirem ao roubo d'aquelles, que estão em estado de pegar em armas. Tem havido muitos combates sanguinolentos, que provão que os nossos valentes compatriotas preferem sempre a morte á escravidão, e que se preparaõ armar para servirem de instrumento aos caprichos do Tyrano.

" O roubo dos nobres, que tiveraõ parte da Revolução, para os fazer servir como simples soldados, no exercito Russo, acantonado nas Provincias as mais septentrionaes da Russia, continua sempre. Esta medida mais do que barbara occasiona muitos suicidios, e as mais dolorosas scenas. Eu vou citar-vos algumas das que se tem visto nesta mesma Capital.

Uma Mãi, que perdera dous dos seus filhos em a nossa ultima guerra pela Liberdade, sabe que os Russos se apoderaraõ do seu terceiro ultimo filho, e que já o conduziaõ á Russia. Desesperada arroja se sobre os seos passos, e o encontra em Mitoiná (á duas legoas de Varsovia); lança se aos braços de seu desgraçado filho, diz lhe um eterno á Deos, e crava lhe um punhal no coração, exclamando: " é dever de uma Mãi naõ deixar que se atormente e se deshonre seu filho.

" Outra Mãi vendo que todos os passos, para livrar seu filho, eraõ baldados, envenenou-se em sua desesperação.

" A mulher de um desgraçado, que os Russos arrastravaõ de seos braços para o recrutamento, assassinou-se para naõ sobreviver a vergonha de seu esposo.

" Um estimavel Cidadão da nossa Cidade vendo que os soldados Russos haviaõ cercado a sua casa para lhe arrancarem seos filhos, armou se com elles de machados e facas, defendeo-se com a maior coragem; extendeo a seos pés muitos Russos; e por fim cedendo ao maior numero, esgotado de forças por muitas feridas que recebera, cahio ainda vivo nas mãos de seos carrascos.

" O Imperador da Russia naõ se limita á exterminar assim toda a nossa mocidade; elle quer até mesmo tirar da Polonia os meninos. Saõ arrancados á seos paes e um grande numero d'elles tem sido transportado a Russia. Ja naõ temos estabelecimento de instrucção para a mocidade, tudo se tem transferido a Russia. Por ora só se conduzem meninos, que em caminho saõ tratados como prisioneiros de guerra, e expostos aos mais duros tratamentos. O que ha de mais barbaro ainda em tudo isto, é, que a maior parte dos Officiaes Russos levaõ com sigo, cada um, quatro ou cinco rapazes de doze a quinze annos, que elles escolhem dentre os filhos dos nossos paisanos, e os tratão como servos, ou como animaes do-

mesticos.

" Em um destes ultimos dias chegou um *ukase* do Imperador, que ordena a remessa de trinta mil familias dos nossos valentes paisanos para os campos aridos da Russia, e seraõ substituidos por um igual numero de *Philipons*, isto é, Russos da raça a mais brutal.

" Uma boa parte de taõ grande e valente Naçaõ, com todas as proporções para gozar da Liberdade, acha-se aviltada a este ponto! Os Polacos d'hoje podem ser comparados aos negros, que, naõ querendo mais do que o bem para as outras Nações, saõ maltratados, espedaçados, e vendidos por ellas. Quando soará para nós a hora da Justiça!

" Note-se que é no XIX seculo, e na Europa, que se commettem tantas atrocidades, na presença de Nações as mais civilisadas, cujos Governos haviaõ solemnemente promettido salvar a nossa Nacionalidade. A nossa Nacionalidade, nós o attestamos em meio dos nossos soffrimentos, é a Liberdade, é a Independencia, é a Integridade da nossa chara Patria.,,

— Naõ se tem procedido á suppressaõ da Universidade da Wilna, se naõ depois de se haver inutilmente tentado fazer occupar as cadeiras vagas por Professores Russos. Para este effeito enviou-se no inverno ultimo ás Universidades Russas uma circular convidando aos sabios, que quizessem entrar no Magisterio, á acceitar as Cadeiras de Wilna; mas nem um só se apresentou.

O recrutamento opera-se difficilmente na Russia: naõ ha mais recrutas nos dominios particulares, e já foi preciso modificar as condições physicas, que tornaõ mais ou menos difficultosa a entrada no exercito. Isto explica melhor do que as Folhas Officiaes a medida, que prescreve a incorporaçaõ, nos Regimentos Russos, dos soldados Polacos, medida á que o Governo naõ teria recorrido sem uma imperiosa necessidade. A Russia, só por si, naõ póde hoje por em campanha quatrocentos mil homens.

(*Do Diario do Governo.*)

No dia 9 de Setembro entrou em Boston o navio Hamilton, vindo de Cantaõ donde deo á vela a 20 de Abril trazendo periodicos Chinezes, os quaes dizem ter rebentado huma seria rebeliaõ nas montanhas proximas ás Provincias Kwangtung, Kwaukse e Hokwang, o que causou grande abalo em Cantaõ. *O Correio Chinez* de 11 de Abril affirma que a rebeliaõ ia tomando hum caracter mui serio. O chefe rebelde, chamado Lete-ming, intitula-se Imperador, e suppunha-se dirigiria as suas operações contra Pekin, pois que o actual Imperador tem se tornado muito impopular pela sua má administraçaõ. Representa se Le te ming como hum homem bastante moço, e cujos intentos saõ depor o Imperador. Alguns consideraveis corpos de tropas que foraõ mandados contra os rebeldes, tinhaõ sido derrotados, e em hum encontro, de hum corpo de 3000 homens só 7 escaparao, ficando os mais ou mortos ou prisioneiros. Diz-se serem os rebeldes muito ferozes, e excitarem muito terror o qual era augmentado pelas superstições do povo. Cria-se com tudo, que a rebeliaõ breve se acharia soffocada, por traiçaõ de alguns dos mesmos rebeldes o que he muito usual na China. Todos os Officiaes das tropas do Imperador, que lhes cahiraõ nas mãos foraõ depois passados á espada, o que fazia com que houvessem descerções dos soldados Imperiaes que iaõ unir-se-lhes. (*Do Recopilador.*)

VARIEDADES.

Hum sugeito muito rico, e que naõ tinha filhos, morreu, e deixou por herdeiro de seus cabedaes a hum sobrinho, do qual nunca fez cazo em quanto foi vivo. Querendo o tal sobrinho mostrar ao Mundo quanto era grato a seu tio, foi ter com hum Orador, e disse-lhe: — Sr. P. M., pretendo fazer o funeral de meu tio com toda a pompa, e sinto que naõ possa ser de corpo presente por cauza da Oraçaõ funebre, que V. R. inda ha de fazer, e estudar. — Quem era (perguntou-lhe o Orador) o sr. seu tio? — Era (respondeo elle) o sr. fuaõ — Póde fazer-se (tornou o P. M.) amanhaã mesmo o funeral, por que das suas *virtudes* estou muito ao facto, e nenhum trabalho terei em fazer-lhe seu elogio. Foi-se o rapaz saltando de contente, dar ordem a tudo o mais que era preciso; e no seguinte dia ás horas competentes subio o Orador ao Pulpito, e principiou a Oraçaõ dizendo: — Quatro castas de animaes ha sobre a terra, huma, dos que servem vivos e mortos; outra, dos que servem vivos e naõ mortos; outra, dos que servem mortos e naõ vivos, e outra, dos que naõ servem vivos e nem mortos. Os que servem vivos e mortos, saõ os bois, vivos trabalhaõ, e mortos saõ o nosso sustento. Os que servem vivos e naõ mortos saõ os cavallos, vivos trabalhaõ, e mortos deitaõ-se fóra. Os que servem mortos e naõ vivos, saõ os porcos, vivos estragaõ, foçaõ, arruinaõ, e mortos nós os comemos. E os que naõ servem vivos e nem mortos, saõ os vilões ruins como esse que ahi está na Eça.— Que diz, Sr. Padre?!!! (grita o sobrinho do defuncto, que presente estava). — A verdade, meu filho (tornou o Orador), eu faltaria aos meus deveres, se subisse a este lugar para elogiar hum bruto, que de humano apenas tinha a figura. — Dito isto, deu por acabada a Oraçaõ, e desceo do Pulpito. (*Do Viajante.*)

Mesaponte na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 410 Sabbado 9 de Fevereiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa.

Art. 1.° A somma applicada pelo Decreto de sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum ao pagamento das Pressas fica elevada á quantia de quatro mil e quinhentos contos, nos termos do Art. unico do mesmo Decreto, dando o Governo conta do estado da liquidaçaõ, e conclusaõ deste negocio.

Art. 2.° Para pagamento dos juros, e amortisaçaõ das Apolices emittidas em virtude deste, e do citado Decreto de 7 de Novembro, alem da consignaçaõ ja decretada na Lei do Orçamento, applicar-se-ha.

§. 1.° O que de mais produzir a Decima Urbana estendida ate huma legoa alem da actual demarcaçaõ nesta Cidade, e Villa Real da Praia Grande.

§. 2.° O producto de huma segunda Decima sobre os Predios Urbanos das Corporações de maõ morta naõ exceptuadas deste Imposto.

Art. 3.° Estes Direitos seraõ arrecadados pelo Thesouro Publico, e entraráõ immediatamente para a Caixa de Amortisaçaõ. E no caso de naõ bastar a consignaçaõ decretada juntamente com os productos indicados, será aquella Caixa supprida pelas Rendas da Alfandega.

Art. 4.° Ficaõ sem vigor todas as Leis em contrario.

Bento da Silva Lisboa, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Bento da Silva Lisboa.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° Fica erecto em Villa o Arrayal de Meyaponte, conservando o mesmo nome, e possuindo huma Camara Municipal, e as Justiças ordinarias, e mais attribuições concedidas ás Villas do Imperio.

Art. 2.° Ficaõ servindo de limites ao Termo do Municipio desta Villa os mesmo limites, que o limitavaõ, como Julgado.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em dez de Julho de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Respondendo a Representaçaõ que Vm. me

dirigio em data de hontem, e que no fim deste vai transcripta, sou a dizer lhe. Pela extinção do Commando das Armas desta Provincia, ficou tambem extincto o seo Estado maior e Secretaria respectiva, cessando assim o exercicio que Vm. tinha de Ajudante de Ordens do Commandante das Armas pelo que percebia gratificação, e cavalgadura. Sendo eu directamente encarregado de todos os Negocios Militares da Provincia pela Regencia em Nome do Imperador, estou authorisado para empregar aos Officiaes em aquelles exercicios que julgar conveniente: e achando se sem exercicio Joaõ Manoel de Meneses, Ajudante do Batalhaõ de Caçadores de 2.ª Linha N.º 137, que vai a extinguir se, e talvez já esteja extincto em cumprimento da Carta de Lei de 18 de Agosto do anno passado, Decreto de 20 de Dezembro, e Avizo de 24 do mesmo mez, e dito anno, o empreguei internamente as minhas Ordens; naõ devendo Vm. considerar-se preterido em regalias e vantagens, por isso que á aquelle Official nada mais se abona do que os vencimentos que tem pela sua Patente de Ajudante, e sendo Vm. Tenente da 6.ª Companhia de Caçadores de 1.ª Linha destacada em a Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, deve ter nella o seo exercicio: havendo porem Vm. pedido a Regencia licença para hir a Corte fazer tirar o seo lobinho, requerimento, que levei em Fevereiro com informação e que espero seja benignamente differido, julguei de equidade naõ o mandar para a sua Companhia sem ver o differimento, no entre tanto lhe destinei serviço no Quartel ao que Vm. como lhe compria, obedeceo sem hesitação, o que he louvavel, e ate admiravel em tal tempo, e se Vm. se considera prejudicado represente a Regencia, que he só quem pode concedeer o que Vm. pertende.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 14 de Março de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Tenente Simaõ de Souza Rêgo e Carvalho.

Havendo a Assembléa Geral decretado a extinção dos Direitos de entrada dos Generos importados para esta Provincia, e achando se sanccionada a Lei; assim o communico a Vm. para seo conhecimento, e execução que será do 1.º de Julho proximo em diante.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 22 de Março de 1832. — José Rodrigues Jardim.— Sr. Administrador das Rendas do Julgado do Porto Imperial.

EDITAL.

José Rodrigues Jardim, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel Reformado de Ordenanças, Presidente da Provincia de Goyaz &c.

Faço saber que o Exm. Conselho do Governo em virtude do Decreto de tres de Outubro de 1832, que manda crear huma Cadeira de Primeiras Letras no Arrayal de Anicuns d'esta Provincia, resolveo em Sessão Ordinaria de 10 do corrente mez que se posesse em concurso a dita Cadeira, marcando o praso de 30 dias contados do primeiro de Fevereiro proximo futuro em diante; e arbitrou o Ordenado de 200$000 réis para o Professor que a reger, quando este se mostre habilitado nas materias determinadas no Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, e o de 150$000 réis quando naõ tiver os requisitos exigidos pelo citado Artigo da dita Lei; devendo os oppositores á mesma Cadeira apresentar me dentro do referido prazo os seos requerimentos instruidos de Documentos que provem a sua boa conducta, e estar no gozo de seos Direitos Politicos e Civis, afim de se lhes marcar dia e hora para o Exame. Para chegar ao conhecimento de todos se lavrou o presente, que será afixado no Lugar do costume. Cidade de Goyaz 14 de Janeiro de 1833. Duodecimo da Independencia, e do Imperio. *Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, o fiz escrever, e subscrevi.*

José Rodrigues Jardim.

Differentes modos de raciocinar.

He mui provavel, que nas primeiras idades do mundo os homens disputavaõ a gritos, e o triumpho se declarava em favor dos pulmões mais fortes. Parece, que esta logica naõ he de todo má, huma vez que muitos doutores alias mui respeitaveis a usaõ, e com ella resolvem questões taõ importantes, e uteis á especie humana, como estas duas, sobre as quaes se tem escripto volumes. *Utrum detur universale a parte rei: utrum Adamo non peccante Christus venisset.* Porém voltemos aos seculos antigos, e demos hum salto até Socrates, o qual mudou o modo de disputar, e adoptou o plano de perguntas e respostas, com cujo meio envolvia o contrario em suas proprias redes, e o fazia confessar a opiniaõ opposta á que defendia. Appareceo ao depois Aristoteles, e creou huma tatica de disputa taõ engenhosa, taõ util, taõ clara, e taõ favoravel aos designios da Santa Alliança d'aquelle tempo, que graças ao seo influxo, o genero humano tem estado a andar ás apalpadelas pela superficie do globo, crendo em bruxas, queimando Judeos e Hugonotes.

com outras varias preciosidades pelo mesmo estilo, as quaes tem reinado pelo espaço de 17 seculos inteiros. He verdade, que aos poucos deste seculo reinado se desprenderaõ do Norte huns philosophos cobertos de ferro, com huma nova logica taõ conveniente e persuasiva, que naõ havia meio de resistir lhe. Este methodo consistia em encerrar os dous disputantes em hum circo, rodeado de gente, puxar as espadas, e darem se tallhos e revezes, até que hum delles caia com a sua humanidade em terra ferido, mal parado e confirmando deste modo, que o seu contrario estava carregado de rasaõ. Mas estes ensaios naõ eraõ mais do que annuncios da grande descuberta logica, que fizeraõ depois os monarchas, introduzindo certos argumentos em forma de tubo de ferro ou bronze, capazes de reduzir a razaõ o homem mais obstinado. A grande prova de que os canhões pertencem á arte de raciocinar he, que Luiz XIV. fez gravar sobre todos os do seu reino estas sabias palavras — *Ultima ratio Regum*, — como se dissera logica dos Reys, meios, que empregaõ estes bemditos Senhores, subtillissimos philosophos, para provar, que elles saõ tudo e nós outros nada. Este grande e sabio invento obteve a preferencia sobre todos os conhecidos ate agora, e já naõ se resolvem problemas, nem se provaõ proposições nas altas regiões da politica, se naõ com a mecha na mão.

Ha sem embargo outra logica, que sem fazer tanto ruido, produz naõ menos seguros de resultados. Consiste em apresentar huma bolça cheia ao contrario, com a qual se dá por vencido, e naõ volta a argumentar sobre o assumpto. Admiraveis effeitos tem produzido este modo de raciocinar, e taes, que desde que se conhecem as suas ventagens, os ricos passaõ pelos logicos mais astutos e mais convenientes do mundo. Deste modo provaõ elles ás mulheres, que saõ boas moças, aos devotos, que saõ huns santos, aos Reys, que saõ uteis ao estado, e a todo o mundo, que possuem o segredo de ter sempre razaõ. (*Mercurio Peruano.*)

No dia 10 do corr. mez de Outubro entrou na nossa Capital o General Lavalleja, o qual, tendo tomado as armas para repellir as prepotencias, e arbitrariedades, que Fructuoso Rivera tem feito pezar sobre o Estado Cisplatino, durante a sua Presidencia, de prezente impellido por circunstancias pouco favoraveis, se vio obrigado a acolher se debaixo da protecçaõ das Bandeiras Imperiaes.

Ao entrar no nosso Territorio, este General, que naõ desconhece os Direitos das Gentes, depoz as Armas, e fez entrega da sua Tropa, em numero de quinhentos e tantos homens ao Commandante da Fronteira do Rio Grande, o Coronel Bento Gonçalves da Silva, que naõ menos conhecedor dos mesmos Direitos, o recebeo com affabilidade, e o tratou com a decencia devida á sua Graduaçaõ concedendo-lhe, faculdade e ate facilitando lhe meios para se dirigir a esta Cidade, a apresentar se ás nossas primeiras Authoridades. Naõ faltará quem diga, que este General, tendo sido o que á frente de um Numeroso Exercito invadio a nossa Provincia, e a hostilizou em 1827, merece a nossa execraçaõ: a nossa opiniaõ porem he inteiramente opposta a este modo de sentir: se o General Lavalleja Chefe d' aquelle Exercito invadio o nosso territorio, esta acçaõ naõ pode de modo algum ser reputada criminosa. A razaõ, que teve para tomar as armas contra o Brasil, foi a mesma, que o Brasil teve para se declarar independente de Portugal, e debellar as Tropas Portuguezas, que aqui se achavaõ: se uma acçaõ he criminosa naõ o he menos a outra; e se uma he digna de louvor, a outra o he igualmente. He portanto o General Lavalleja digno das nossas attenções, naõ só pelo seo espirito liberal, mas tambem por suas boas qualidades; e nesta parte naõ pode de modo algum comparar se com o seu adversario, que a todo o genero de vicios, com que faz celebre a sua existencia, faz sobre-salhir um, que a nosso ver he o maior de todos: a *ingratidaõ:* estamos intimamente persuadidos que nenhum de nossos Leitores ignorará as muitas, que elle tem praticado contra o Brasil, que o encheo de honras, e grandezas, a que de certo se naõ constituia credor, pela irregularidade da sua conducta viciosa.

(*O Continentino.*)

VARIEDADES.

Os Pescadores.

Grande fartura de pescadores temos no nosso Brazil. Visto isso, naõ ha de faltar peixe. Quem o dera bom, e barato! Mas naõ he abundancia de pescadores de peixe; se naõ de pescadores de nova guisa, isto he; pescadores de empregos, officios; e outras *téléias* lucrativas. Pescadores de homens prometteo o Divino Mestre fazer aos seos Apostolos; e com effeito muitissimos pescarão para o Reino do Ceo: os nossos naõ saõ pescadores de homens; saõ todos sim Pescadores da Patria; porque nella extendem as suas redes, e della tiraõ o pescado, que desejaõ. Uns pescaõ de anzól, outros de tarrafa, de puça, e ate de geréré pescaõ. Estes naõ sahem da beira da praia, e anda a cata d'algum peixinho no remanso das agoas; aquelles atiraõ se aos Mares, e vaõ pescar no alto, ainda que muitas vezes se lhe vira a jangada, vindo a perder a pescaria, e mais a isca: naõ pou-

cos armaõ suas caicáras, ou despescaõ viveiros, e revolvem as agoas: a fim de tirarem o peixe grosso que mora no fundo.

Se ouço um tafulzinho desempregado, e passeador eterno chorar pelas barbas abaixo sobre a injustiça, com que o Governo consente neste, ou naquelle cargo sujeitos indignos, parece me ver nos seos discursos outros tantos anzóes, cuja isca he sempre o zelo de bem publico: mas em elle pilhando huma manjubinha, naõ o veremos mais fazer queixas do Governo. Lá anda outro, a quem tudo enfastia, que em todas as cousas diz, que vamos de mal a peor; e as suas palavras saõ outras tantas armadilhas para pescar. Pois se he tempo de eleições! Entaõ assanhaõ se os pescadores, como as moscas na entrada do inverno. Desenferrujaõ se os anzóes: e fornecem-se de linhas novas; entralhaõ se as redes, e naõ tem mãos a medir as inocicas, e lanços; porque he a monçaõ do peixe. Uns armaõ as cavallas, e mais pescados do alto: outros pescaõ o peixe ja encurralado; outros emfim já se contentaõ de pilhar hum bagrezinho de linha: e todos trabalhaõ por pescar, ainda que sejaõ siris. A inveja he a paixaõ dominante dos pescadores. Quando este vê, que com a mesma armadilha, com a mesma isca, e muitas vezes no mesmo sitio, aquelle tirou huma lustroza cioba, e elle apenas pôde matar um bodiaozinho, dá se aperros; naõ há sol, que o aquente, carpe se da sua desventura, e diz, que o mar he a cousa mais injusta, e inconstante da natureza. Assim saõ os nossos pescadores politicos: a inveja os devora, e os põe quasi em desesperaçaõ. He possivel, que Fulano, que naõ he mais Patriota, do que eu, antes muito menos, porque eu entrei sempre em quantas *rusgas* se tem feito; e elle, como egoista em nada se metteo; he possivel digo, que elle sahisse Deputado, e eu ficasse n'hum canto? Que elle esteja Capitaõ (com soldo) das Guardas Nacionaes; e eu apenas Alferes dos extinctos Batalhões? Ingrata Patria, que me recusa os seos peixes!

Tendes visto no tempo das piscosas eleições aquelle sujeito, que anda em bolandas daqui para ali, carregado de listas, mais furabôlo, que hum corrector, mettido com os eleitores, e discorrendo em Direito Publico Constitucional, que parece hum Fritot, ou Duray de Brie? Pois sabeis que he pescador, e do alto: traz a fisga encuberta, e anda a pesca de hum charéo mui arisco, e matreiro, que ha tempos lhe papa a isca, e manda-se mudar. Antigamente eraõ os mares Realengos; e tendo Deos, nosso Senhor creado esse elemento para todos os seus filhos, que saõ os homens, ninguem pescava nas costas, se naõ porque os Senhores Reis cediaõ, do seu inquestionavel direito, e permittiaõ utilizar-se dos mares. Bons tempos, e santos Reis eraõ aquelles, que ate concediaõ aquillo mesmo que Deos para todos havia creado! Para evitar contestações, e que uns pescassem garoupas, e meros, em quanto outros apenas podem apanhar piabas; mui acertado fôra em meu entender, que repartissimos os mares amigavelmente, pescando cada familia em seo porto, com o que devem de ficar satisfeitos todos os pescadores, huma vez, que a partilha se naõ faça injusta por desigual. Mas he precizo ainda assim, que entre os membros de cada familia naõ sejaõ huns sós os pescadores das cavallas, deixando apenas o miuçalho para os que naõ saõ taõ ousados, e espertos.

Até nós Gazeteiros somos outros tantos pescadores: os nossos Periodicos saõ os nossos anzóes. Mas que pequenos, e mesquinhos, que saõ! Em quanto outros com grandes redes de rastro apanhaõ lanços, e lanços de peixe graúdo; nós Redactores vamos colhendo hum a hum o nosso magro peixinho; e louvar a Deos, quando nos chegaõ para huma cêa. Alguns saõ mais destros, ou felizes; que pescaõ seus chicharros, suas piraúnas, e lá arranjaõ, como o Senhor os ajuda, cambadinhas, que vaõ vendendo a quatro vintens: outros, e neste numero entra este seu creado, naõ tendo, outro anzól, senaõ hum alfineitinho torto, e muito pobre de isca, naõ podem chegar a mais, do que pescar algum carapicuzinho, alguma sardinha, tres, ou quatro pititingas, e por isso mal podemos vender cambadinhas de dous vintens. A hum pobre pescador tudo serve.

(*Do Carapuceiro.*)

Argumento. O dos tolos he a paixaõ, a vociferaçaõ, a muita palavra. — O dos Reis a espada e a bayoneta. — O dos homens de juizo a razaõ, e o bom senso.

Avareza. He a equivocaçaõ de um velho, que começa a dobrar as suas ligações com o mundo, justamente quando se acha mais proximo a sahir delle, e que augmenta o padecer da vida sem protrahir a data da morte.

Aurora. He um grande arcano da natureza para os preguiçozos, e para a gente da moda.

(*Do Recopilador.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 411 Quarta Feira 13 de Fevereiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral.

Art Unico. Quando qualquer Juiz de Paz, ou Supplente em effectividade tiver de ser Parte nos Juizos de Paz, será para esse fim Juiz competente o immediato em votos no mesmo Districto, ou o Juiz de Paz mais visinho, qual o Autor escolher.

Honorio Hermeto Carneiro Leaõ, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1832. undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Honoro Hermeto Carneiro Leaõ.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° O Governo da Provincia, depois de exactas vestorias no Lago dos Tigres, e Barra deste no Rio Vermelho, escolherá hum lugar para servir de Porto de embarque para o Pará, offerecendo em todo o tempo hum fundo de sete palmos de agoa pelo menos.

Art. 2.° Feita a escolha deste lugar seraõ mandados para elle, e ahi aldeados todos os Indios naõ civilisados, que existirem nas Aldêas de S. José de Mossamedes, e de Pedro 3.° do Carretaõ.

Art. 3.° Os Indios conduziráõ todas as ferramentas, e utencilios portateis do seu trabalho nas ditas Aldêas.

Art. 4.° Hum dos dous Missionarios, ou outro qualquer Sacerdote, que for nomeado pelo Prelado, acompanhará os Indios para a nova Povoaçaõ.

Art. 5.° Dos mesmos Indios se escolherá um de cada Aldêa para dirigir a sua Horda debaixo das vistas de hum Inspector, que será nomeado pelo Governo Provincial.

Art. 6.° O mesmo Governo podera despender com este Inspector qualquer quantia, naõ maior, que os duzentos e quarenta mil réis, que se poupaõ com o Missionario supprimido.

Art. 7.° A Junta da Fazenda fará vender em hasta publica os proprios Nacionaes das ditas duas Aldêas.

Art. 8.° Naõ se faraõ Quarteis para os Indios na nova Povoaçaõ.

Art. 9.° A Fazenda Publica auxiliará com algum dinheiro; ou materiaes, a construcçaõ de huma Casa de Oraçaõ ampla e decente.

Art. 10. O Governo, formando a Planta da nova Povoaçaõ, fará guardar a devida regularidade nos edificios, que se construirem.

Art. 11. Quaesquer Indios selvagens, que vierem á nos, seraõ addidos á esta Povoaçaõ, que se denominará — Porto Vermelho —; excepto os menores de 16 annos, que seraõ divididos pelas familias, e Mestres de officios.

Art. 12. Em tempo opportuno, a Junta da Fazenda fará construir huma casa de Alfandega commoda para receber os generos, que devaõ pagar direitos.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em seis de Julho de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Tenho presente o Officio que Vm. me dirigio em data de hontem, em que me pede esclarecimentos sobre o procedimento, que devem ter os Commandantes de Patrulhas na resistencia de qualquer facinoroso, ou malfeitor, que por acaso queira perturbar o andamento das Rondas; e se ellas devem rondar com armas carregadas, podendo fazer fogo em caso urgente, e outro da mesma data, em que pergunta, se he conveniente a continuaçaõ das rondas até amanhecer, pedindo tambem esclarecimentos sobre o lugar, em que devem pernoitar os Guardas Municipaes, que houverem de rondar depois da meia noite: e confirmando o que pessoalmente lhe disse hontem, sou a responder-lhe que os Guardas Municipaes devem fazer o serviço com as armas carregadas, e podem fazer fogo com as mesmas quando as circunstancias os obrigarem; mas isto só pode ter lugar em acto de resistencia, tornando se infructiferos todos os mais meios de empregar a força á sua disposiçaõ, como seja o coice da arma, e a baioneta, ou quando a pessoa, que resistir, apresente huma arma em aptitude de offender algum dos Guardas em serviço: e quanto ao 2.° convem que hajaõ rondas na Cidade até meia noite, ficando ao descernimento de Vm. fazer rondar da meia noite para a madrugada em aquelles dias, e por aquellas horas, que lhe parecerem necessarias, podendo neste caso estar em suas casas os Guardas, que houverem de rondar depois de meia noite; sendo bastante que a hora pelo seo Commandante assignalada se reunaõ na Sala das Ordens deste Governo, para começarem o serviço: — Convem lembrar lhe que devendo os Empregados Publicos acharem-se em suas respectivas Estações, logo de manhã, torna-se preciso que sejaõ detalhados para as patrulhas que tiverem de rondar té a meia noite.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 23 de Março de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Commandante Geral do Corpo das Guardas Municipaes.

Devendo ser feita por essa Administraçaõ toda a despeza dos Correios da Provincia, Vm. satisfaça com 320 ao portador que conduzio o Correio do Norte; e continue assim a fazer todos os mezes té que se ponha em pratica o Correio regular; e o mesmo praticará com o do Sul, pagando o pret que lhe for apresentado, quando seja conduzido por Militar, como tem sido: metendo em sua conta, esta, e semelhantes despezas.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 2 de Abril de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Administrador Geral do Correio desta Provincia.

EDITAL.

Joaquim Alvares de Oliveira, Fidalgo da Caza de S. M. o Imperador, Moço Honorario de Sua Camara, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria Ligeira, N. 50 de 2.ª Linha, e Juiz de Paz desta Villa de Meyaponte. &c.

Faz saber aos seos Comparochianos, que a Camara Municipal da Cidade de Goyaz ordena, em observancia da Deliberaçaõ do Exm. Conselho do Governo da Provincia de 3 de Dezembro do anno findo, e em cumprimento do Decreto de 16 de Junho do mesmo anno, que determina as Eleições para Deputados, Conselheiros do Governo e Geraes de Provincia; que tenha logar impreterivelmente a Assemblea Parochial no dia 3 de Março proximo futuro; a Reuniaõ do Collegio Eleitoral a 24 do mesmo mez: e que a Apresentaçaõ das Actas do dito Collegio á Camara deste Districto fosse ate o dia 30 de Abril; e que a Remessa das referidas Actas pela mesma Camara á da Capital seja ate 2 de Junho do presente anno.

E para que chegue a noticia de todos mandei lavrar o presente Edital, que depois de publicado será afixado no logar do costume. Villa de Meyaponte aos 3 dias do mez de Fevereiro de 1833. — *E eu Joaõ Teixeira Chaves, Escrivaõ do Juizo de Paz, o escrevi* — *Joaquim Alvares de Oliveira.*

A Nacionalidade e a Restauraçaõ.

A *Nacionalidade* está em campo com a *Restauraçaõ*, e talvez bem perto de virem a braços. Nem um Brasileiro, digno deste nome, ficará indifferente na grande lucta, nem duvidará qual dos partidos deva abraçar. A *Nacionalidade* sustenta e quer exaltar a gloria do *Grande dia Nacional 7 de Abril de 31*; a *Restauraçaõ* pertend

fazer reviver o dia *morto* 17 de Abril de 32: naõ ha esperança nem meio de reconciliaçaõ entre pertenções taõ diametralmente oppostas: um dos partidos hade vencer, e o outro succumbir vencido.

Para bem avaliarmos as intenções de cada partido, naõ nos limitemos a saber quem elle é e o que diz ou mostra querer: consultemos tambem o que elle tem sido, e o que tem querido.

A *Nacionalidade* depois de luctar vantajosamente desde Fevereiro de 1821 com o partido aulico, aristocratico, tyrannico, soberbo, insolente, oppressor, devorador da substancia publica, immovel e perseguidor das luzes, da igualdade, e da virtude, foi por elle derrotada no lugubre e infausto dia 12 de Novembro de 1823, cedendo a perfidia e traiçaõ armada do primeiro Chefe, que incautamente escolhêra. Desde entaõ viveu opprimida debaixo da dominaçaõ do seu conquistador, e viu elevar aos mais eminentes empregos do estado os socios da traiçaõ, empavonados com honras que mais ostentavaõ a conivencia no crime do que serviços feitos á Patria; viu estes aristocratas *ex nunc* insultarem a miseria publica com sua soberba e fausto, em quanto o ouro e a prata desappareciaõ da nossa terra inundada de papel e cobre, e o Thesouro Publico se onerava com uma divida enorme: viu correr o sangue dos Brasileiros nos cadafalsos, na guerra civil, e em uma guerra extrangeira emprehendida com o unico fito de diminuir nossas forças e escravisar os nossos visinhos; viu em fim todos os horrores da tyrannia, mas sem desanimar, nem perder a esperança de libertar-se da oppressaõ, salvar-se do opprobrio, e poder tomar vingança, ou dar generoso perdaõ aos seus verdugos.

Patriotas corajosos foraõ animando os menos alentados, arrostando de frente o tyranno e seus cumplices, ou servîs adoradores, arrancando-lhes a mascara da hypocrisia com que colaborarão para escravisar a Naçaõ, inculcando lhe que era para seu bem, porque naõ estava capaz de Liberdade. Em vaõ a cáfila aulica ou comedora cobria de baldões e calumnias o partido da *Nacionalidade*, attribuindo seus exforços patrioticos a *ambiçaõ* e *republicanismo*; a Naçaõ imparcial comparou o comportamento de uns e outros, exaltou os mais deprimidos, e manifestou sua indignaçaõ contra os oppressores. Chegou finalmente o dia de juizo, o *Grande Dia 7 de Abril*; o tyranno foi obrigado a evacuar para sempre o territorio Brasileiro, levando comsigo os remorsos dos crimes, e talvez o arrependimento de haver posto sua confiança em quem o conduziu ao precipicio. Este *Grande Dia* he privativo da Capital do Imperio; todas as Provincias o applaudiraõ com enthusiasmo, e as que haviaõ tido noticia das aggressões, se preparaõ para vinga las: só a distancia impediu de tomarem parte igual em um dia verdadeiramente Nacional. Nelle a generosidade Brazileira corôou a sua obra perdoando aos seus inimigos, mesmo aquelles que de longo tempo maquinavaõ a sua ruina, e que bem conhecidos eraõ.

Eis o que tem sido, e que tem feito o Partido da Nacionalidade até áquella epocha memoravel do triumpho Nacional. Que tem elle feito depois?.... Tem trilhado o mesmo caminho; talvez mais vagarosamente do que lhe cumpria; tem promovido as reformas da Constituiçaõ e das Leis para que a Naçaõ gôze maior grau de liberdade, e segurança Publica, para que as arpias devorem menos o Thesouro Publico, e as fortunas particulares, tem propagado a instrucçaõ publica e o espirito de associaçoes philantropicas e patrioticas que fazem convergir os interesses particulares para o da Naçaõ e da humanidade. Com estes materiaes aparelhados, atravez dos obstaculos maquinados por seus constantes inimigos, o Partido da *Nacionalidade* completará a obra do *Grande dia 7 de Abril*: o retardamento da execuçaõ servirá sómente para sua maior perfeiçaõ e menos despeza de meios.

O que tem sido e o que tem querido os *Restauradores?* Exactamente o contrario. Avaliai-os pelo infando dia 12 de Novembro de 1823, obra sua, e conhecereis sua perfidia, sua ferocidade, seu espirito de servir e dominar; a baixeza que os arrastou aos pés de um senhor para de lá insultarem a seu salvo os bons *Brasileiros*, e satisfazer sua insaciavel ambiçaõ de honras, de mando e de dinheiro publico. Saõ elles mesmos, naõ o duvideis, e alguns outros que ultimamente se lhe aggregáraõ por diversos motivos e com vistas criminosas. Elles empecéraõ e hostilisaraõ quanto lhes foi possivel o Partido da *Nacionalidade*, amigo da Liberdade e da prosperidade e gloria da Patria. No *Grande dia 7 de Abril* o seu orgulho ficou humilhado, a sua fraqueza reconhecida e em melancolico silencio viraõ desapparecer d'entre nós o chefe das suas ambições, e dos seus crimes, contentando se com o perdaõ que a sua humildade e fingida conversaõ imploravaõ da *Nacionalidade* generosa.

Com esta derrota, concentrarão seus odios, mas concentraraõ a raiva no peito, e dissimulados, traçaraõ o negro plano da Restauraçaõ e vingança (o que naõ fariaõ estes tigres sanhudos se por desgraça do Brasil conseguissem a vencer?!....). Elles conhecendo sua fraqueza esperaraõ occasiaõ e reforços: a divergencia que desgraçadamente occorreu entre os amigos

da Patria, e da Liberdade, lhes deu esperanças: suppondo-se já arbitros da sorte do Brasil no meio da divisaõ que entao lavrava, offereceraõ sua cavilosa alliança primeiramente aos *Moderados*, pertendendo persuadi-los, e publicando em seos jornaes que a *balança penderia para o lado onde se elles collocassem*; mas os *Moderados*, apezar dos muitos favores que lhes haviaõ prodigalisado donde lhes veio a ousadia, nem acceitaraõ a offerta, nem temeraõ a ameaça. Desenganados deste lado, caminhraõ com a mesma sem vergonha para o outro, e, reunindo novos athletas a quem a mediocridade parecia injuria, poderaõ redusir e enganar um pequeno numero de *Exaltados* de boa fé, que entraraõ no caminho da escravidaõ, suppondo que conduzia á Liberdade: com elles entraraõ no movimento de 3 de Abril, escondendo-lhes o fim a que eraõ conduzidos; mas depois de os comprometterem julgaraõ dever largar a mascara e caminhar direita e claramente para a Restauraçaõ. No dia 17 de Abril, posto que os chefes da *Restauraçaõ* ainda ficassem occultos detraz da cortina, alguns mal escondidos, sem rebuço pegaõ em armas e proclamaõ em *alta voz* Pedro I.!!!!.... Era general em chefe um forasteiro pede páo, que por elles fora honrado com o titulo de Conde Prussiano; levava elle umas calças velhas do proclamado e as dragonas de hum Corneta, mas a farda era nova e bordada O segundo Commandante era aquelle mesmo que fora nomeado para commandar a Policia, e perseguir os *Brasileiros no ministerio do terror* que durou vinte e quatro horas, e que tinha por chefe o *Pampal Poeta*, que em outro tempo prometteu em Lisboa vir a nado com a espada na boca a castigar os Brasileiros que elle chamava — *Rebeldes* — aos que se oppunhaõ a tyrannia da Metropole. Perdida esta batalha, os restauradores ficaraõ menos silenciosos do que em 7 de Abril, com tudo dissimularaõ: e, como entaõ, tramaõ na obscuridade planos que naõ tardaráõ a pôr em execuçaõ, se o partido da *Nacionalidade* dormir ou enfraquecer-se com divisões.

Alerta pois, ó Patriotas! Velai como velao os *Restauradores*: combinando suas aggressoes como fizeraõ em Abril rompendo nesta Corte a 17, em Pernambuco a 14, e pouco antes no Ceará. Tende sempre em lembrança que *Patriotas*, e *Restauradores* ja mais se podem cazar para qualquer fim que seja uns ou outros haõ de succumbir. E' bem verdade que o Partido da *Nacionalidade* hade por fim triumphar: o clima Americano, as luzes do tempo, e nosso amor á Liberdade assim o affiançaõ poderosamente mas se a facçaõ feroz restauradora obtem um triumpho, ainda que seja momentaneo que attrocidades naõ commetterá? Será ella capaz de retribuir á indulgencia de 7 de Abril? Naõ, naõ, naõ. Vede quem saõ os *Restauradores*, que sede de vinganças, de honras, de mando, e de dinheiro os devora: e vereis que uzo fariaõ da victoria. Naõ Experimentemos.

(*Do Continentino.*)

Pensamentos.

Naõ illumina a sciencia a qualquer naçaõ, se naõ pelas grandes verdades, animosamente publicadas.

Quantos mais Livros bons tem uma Naçaõ, mais lhe fazem ler por Livros máos.

Os deliciosos praseres da innocencia, saõ quimeras unicamente para os malvados.

A Zombaria he o relampago da calumnia.

Naõ se compunhaõ Livros sobre a virtude no tempo em que os costumes a ensinavaõ a praticar.

As virtudes das Mais asseguraõ-lhes as virtudes dos filhos: e as dos Pais asseguraõ-lhes a gloria.

A virtude naõ dá talentos, mas suppre-os, os talentos nem daõ, nem supprem a virtude.

Ama-se bem, e verdadeiramente, quando já naõ ha necessidade de o dizer, e repetir.

O Ceremonial he o fumo da amizade, perdem se os amigos mais pelo pedir do que pelo recusar.

O coraçaõ mais proprio para amar, he o que ainda naõ chegou a ter amor.

Os corações que saõ muito faceis em se entregarem a algum objecto, saõ tambem promptissimos em abandona-lo.

Eraõ os praseres bem baratos, antes que o ouro fosse caro.

Mil prazeres naõ deixaõ lembrança alguma comparavel com a de huma boa acçaõ.

O prazer de fazer bem, he o unico que se naõ gasta, nem consome.

O vicio envenena os prazeres, a paixaõ os aterra, a moderaçaõ os aguça, a innocencia os apura, a beneficencia os multiplica, e a amizade os perpetúa, mas unicamente a consciencia he que os faz penetrar ate a alma.

Deixai embora correr a vaidade do tolo; elle ignora o caminho da verdade; e naõ vos ouvira, senaõ para entrar no da loucura: as suas repetidas quedas o faraõ parar.

(*Idem.*)

Annuncio.

Roga-se a pessoa, que tem a ler o 1° Tomo do Almocreve de Petas, pertencente á Bibliotheca da Villa de Meyaponte, venha, ou mande entregal-o na Typographia da mesma Villa.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 412 Sabbado 16 de Fevereiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituição. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. As Eleições para a terceira proxima Legislatura, e as que tiverem lugar durante a mesma, seraõ feitas pelas Instrucções de vinte seis de Março de mil oitocentos e vinte quatro, e mais disposições posteriores relativas ao mesmo objecto.

Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Acabo de receber o Officio que Vm. me dirigio em data de 14 do corrente, no qual me diz que encontrara embaraços na execuçaõ do que lhe dirigi em 24 de Maio passado, ordenando a promptificaçaõ de 30 pessoas para descer para Salinas; porque tendo se creado nessa Freguezia quatro Companhias de Guardas Nacionaes, naõ se havia procedido na eleiçaõ do Commandante, e que por isso havia Vm. ordenado a cada Commandante que apromptasse oito homens, e que tendo lhe aprezentado hum dos Commandantes oito pessoas, huns meninos, e outros doentes, e por isso inuteis, os mandará recolher té segunda Ordem, dando-me parte, como tambem de naõ haver ahi armamento: reprezentando-me por ultimo como medida conveniente, que se mandasse reunir as quatro Companhias para Vm. com o Alferes de 1.ª Linha Francisco de Assiz Mascarenhas escolherem as 30 praças que devem marchar: sobre o que passo a responder — Que tendo-se creado nessa Villa quatro Companhias de Guardas Nacionaes, dever-se-hia logo proceder-se a eleiçaõ do Commandante do Batalhaõ, que formaõ as quatro Companhias na forma da Lei, e a este deveria Vm. requizitar as pessoas precisas. — Que devendo ser unicamente alistados para Guardas Nacionaes pessoas de mais de vinte hum annos, admira que sejaõ agora aprezentados meninos, e naõ menos pessoas doentes; pois que os achacosos só podiaõ ser descriptos na lista de reserva — Que devẽdo ser unicamente alistado pessoas que estejaõ nas circũstancias de votar nas eleições primarias, muitas deveriaõ ficar izemptas do alistamento, e proprias para esta deligencia, as quaes notificadas por Vm. formariaõ huma grande parte do numero que se exige, a qual seria entaõ preenchido pelos Guardas Nacionaes, requisitados por Vm. — Que he inadmissivel a reuniaõ das Companhias para nellas escolher Vm. com o Alferes da 1.ª Linha; pois que ao Juiz de Paz, só compete requisitar, declarando o serviço para os Commandantes nomearem pessoas sufficientes, tornando-se estes responsaveis pela má escolha que fizerem, responsabilidade que se fará effectiva, todas as vezes que o contrario praticarem — Que sendo mais commodo o descer embarca-

do por Salinas o armazenado: assim se obtem bastando que dessa Villa desçaõ dez praças com armas proprias para Guarnição da escolta, durante a viagem. — Concluo participando lhe que na data d'este Ordeno aos Commandantes das quatro Companhias para que satisfaçaõ bem, e sem perda de tempo as requisições que Vm. lhes dirigir. Espero que Vm. redobrando o seo zelo pelo serviço publico faça sahir logo as 30 praças como se há Ordenado

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 19 de Junho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Pilar.

A Regencia em Nome do Imperador, por Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em data de 26 de Abril ultimo Houve por bem Mandar declarar acerca dos pronunciados na Devassa a que se procedeo pelos acontecimentos que tiveraõ lugar nesta Provincia, que sendo todos os actos praticados pelas Authoridades intrusas, nullos, devia voltar tudo ao seo antigo estado; pois que o Governo naõ reconhecia Authoridades creadas por Sediciosos: o que communico a Vm. para mandar dár baixa na culpa.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 20 de Junho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz desta Cidade.

He a Religiaõ o objecto mais sagrado, que tem o homem, he a Religiaõ o jugo mais suave, a primaõ mais proveitosa, o mais solido arrimo da sociedade. Se houvesse hum povo sem Religiaõ, tal communidade seria hum antro de feras, mas he preciso, que a Religiaõ naõ seja confundida com o fanatismo, e que a piedade naõ degenere em superstiçaõ. Nós, que temos a ventura de seguir a religiaõ Catholica, nella encontramos tudo quanto nos pode fazer felizes ainda nesta vida mortal. Ella nos ensina, e manda crêr certos Dogmas essenciaes, assim como praticar certas acções, sem as quaes ninguem poderá ganhar o Céo, para que todos fomos creados: e taõ ligadas andaõ estas couzas que crêr, e naõ praticar he naõ ter de Christaõ, senaõ o nome, e quando muito as apparencias.

Infelizmente huma grande parte do Povo naõ tem de Religiaõ, se naõ certas exterioridades, que saõ boas sem duvida, quando correm ubidas á justa, e santa Moral do Evangelho, e naõ sendo, só servem de fazer hypocritas, jacobeos, e innumeraveis velhacos. Ordinariamente essas praticas externas, essas devoções, e carolices nenhum sacrificio, nenhum encomodo requerem das pessoas, que as exercem; pois que muitas as tomaõ naõ poucas vezes por nero divertimento, por passatempo, e ate por medidas d'estudado interesse. Pelo contrario os preceitos essenciaes da Religiaõ demandaõ esforços, e privações da parte da nossa natureza rebelde. Que custa pois, rezar em humas contas? Muitas mulheres trazem as cozidas comsigo de forma que despachando contas saem a fazer visitas despachando Padre Nossos, e Ave-Marias daõ á tramelia horas esquecidas com as amigas, e camaradas; despachando contas murmuraõ do proximo, desenterraõ mortos, sepultaõ vivos, despachando contas descompoem bem descomposta huma visinha, apalpaõ galinhas, mentem, juraõ, e praguejaõ, e fazem mil outras cousas piores. E nada há quem crêa, que taes mulheres tem verdadeira Religiaõ? Muito boa cousa he rezar nas contas; mas naõ he essencial; muito melhor; porque he essencial, he naõ murmurar do seo proximo, naõ mentir, naõ jurar falso, e guardar finalmente os Mandamentos da Lei de Deos, e da santa Madre Igreja.

Sujeitos á, cuja consciencia engole traves e engasga-se com mosquitos. Hum destes naõ come carne pela Quaresma, e dias de preceito ainda que morra de fome, ainda que lhe mostrem huma Bulla de dispensa deste preceito disciplinar promulgada pelo Summo Pontifice; mas nenhum escrupulo tem, naõ lhe remorde a consciencia de viver publica, e escandalosamente amancebados ate com mulheres casadas crime, de que se horrorisaõ os mesmos pagaõs. Ha homens taõ miseravelmente illudidos, que naõ deixaõ de fazer huma novena, de rezar o seo terço, ainda que estejaõ com hum garrotilho, mas saõ capazes de pregar hum calote na cabeça do mais ladino; mentem, que se desunhaõ; se fazem qualquer negocio procuraõ todas as traças de enganar o seu similhante; se compraõ, he vendo modos de o conseguir por muito menos do seo valor; se vendem he com mil embustes mil trapaças e uzuras: finalmente há homens, que naõ podem ouvir dizer a mais leve chança, que pareça duvidar do diluvio de milagres, attribuidos ao Padre Santo Antonio; há homem que naõ quer saber de Patriotas, porque lhe disse hum Padre, outro tal,

como elle, que os Patriotas saõ todos hereges Pedreiros livres, e tem pacto com o diabo; mas para matar, ou mandar matar hum homem não poem tempo, nem lhe bate o papo

Naõ he cousa risivel ver mulheres de má vida, que naõ perdem a visita do Snr. dos Passos, a novena de tal Santo, a Ladainha de tal Igreja, actos aliás mui piedosos, mas que dali saltaõ aos braços dos amantes, e da terrivel casa do Deos vivo passaõ-se a offendelo nos edionds prostibulos de Venus? Do que serve a hum carolla destes andar beijando os ladrilhos de quantas Igreja há, fazendo do pescoço cabide de veronicas, de bentinhos, de medidas, e breves da marca, se elle v. g. he hum Nero para os seus escravos, aos quaes traz nús, famintos, e retalhados de açoites? Se he hum Sardanapallo, que vive na mais sordida frascaria? Hum uzurario, que só empresta esfolando? hum usurpador de terras, e outros bens alheios? Se aproveita a desgraça, a fome, a miseria do seo semelhante para lhe empolgar escravos a troco de punhados de farinha, e ouro, e prata vendidos com a corda na garganta por pouco mais do preço do cobre? He isto Religiaõ ou hypocrizia? Na secca de 1825 quantos desses santarrões, mormente pelo mato, forneceraõ-se de escravos comprados por pouco mais de nada aos miseros habitantes dos sertões, que desciaõ mortos á fome, e sede? Mas naõ perdiaõ o seo terço, nem comeriaõ carne pela Quaresma, ainda que absolutamente naõ tivessem outra cousa, com que se alimentassem.

A Religiaõ pois da maior parte dessa gente he a mesma, que a do Farizeo, de que nos falla o Evangelho. Há sugeitinho taõ velhaco, e de taõ larga consciencia, que faz medo tractar algum negocio com elle e que em podendo enterrar a unha, naõ guarda fidelidade nem a seu proprio pai; mas naõ quer saber de Constituiçaõ, porque ouvio dizer a certos Padres estupidos, ou velhacos, que he preceito Divino considerar todos os Reis, como emanações da Divindade ainda que seja hum Rei de Cabinda, ou Calabar, mas se lhe fossem offerecer hum principe negro, pilhando na guerra, e vendido bem baratinho nenhum escrupulo teria em o comprar e ás duas por tres pespegar 300, e mais açoites nas Reáes nadegas de hum lugar Tenente de Deos. Saõ esses impostores os que mais choraõ pelas barbas abaixo, dizendo que os Liberaes querem dar cabo da Santa Religiaõ de seos paes; olhando-se porem para as suas acções, ve-se claramente, que elles de Religiaõ nada tem solido e o que lhes falta dos preceitos essenciaes querem suprir com Rosarios, contas bentas, bejos em rezistos, novenas cantaroladas, romarias, e outras praticas sensatas, e ahi louvaveis, ficando assentaõ sobre o descumprimento de toda a Moral Evangelica, saõ obras mortas para quem vive tan perseguido, e mais parecem irrizaõ do que piedade.

Tal he a Religiaõ pratica da maior parte da gente do Povo Elles bem viaõ as escandalosas ladroeiras da Corte do Rio; bem observavaõ, e alguns soffriaõ os rigorosos tributos, impostos pelo mesmo Rei; naõ para pagar a Tropa, que vivia rota, e mendiga, naõ para sustentar aos Funccionarios Publicos, de cujo mesquinho honorario nenhum se podia manter, mas para cevar o luxo Asiatico dos seus Aulicos, e aduladores Elles bem observavaõ a desmarcada rapina dos Ministros que entrando nos lugares pobres como Job, sahiaõ ricos e faustosos, como Cresos: elles bem viaõ Reis, Principes desordenadamente sensuaes tirando mulheres a seus maridos, e já enfastiados de ter filhos em todas as classes lhos fazer das Freiras, talvez para sairem mas assucarados, e delicadinhos: elles bem conhecem, pois estaõ vendo muitas vezes em si mesmos que ha muitissimos Realistas ladroens, mentirosos, amancebados, adulteros, assassinos, borrachos, facciorosos, &c. &c.; e naõ dizem, que estes estaõ corrompendo a Religiaõ, como se a observancia do Evangelho, se a pratica das virtudes Christãas naõ fossem os alicerces do edificio da mesma Religiaõ. Se alguns liberaes por tollos, e a maior parte das vezes por mal creados, soltaõ chufas contra os Mysterios, os Sacramentos, &c. &c., naõ faltaõ Realistas, que façaõ o mesmo e porque se ha de dizer que aquelles querem destruir o Altar, e estes naõ?

A respeito das devoções ha tanta extravagancia, que apenas se pode crer, que taes desvarios caibaõ em quem está em seu juiso. Mulheres ha que prometem Missas ás almas do Purgatorio, que prometem novenas a Santo Onofre, Responsos a Santo Antonio para que os Santos, e bemditas almas lhes alcancem de Deos o fazer pazes com os amantes, com quem brigaraõ; e se conseguem congrassar se com elles, o que he muito ordinario, ninguem lhes tira dos cascos que foi o Santinho da sua devoçaõ que dobrou aquelle coraçaõ de pedra dura. Outras, e outras estaõ muito persuadidas, que as imagens de hum mesmo Santo tem differentes prestimos, e que esta he mais milagroza, que aquella, e mais se a boa imagem passou as ondas do mar, e he de notar, que as mulheres ordinariamente só tem por prodigiosos os Santos, que naõ estaõ nos seos oratorios, ou que rezidem em Igrejas bem distantes de suas cazas; o que tudo he por causa do passeio da romaria. Muitas vezes tera huma mulher no seo Oratorio naõ só hum Santo Antonio, mas tres e quatro de diversas bitolas; mas

ninguem a verá fazer promessas aos seus porem a Santo Antonio do Monte ou de outro lugar remoto, e sempre com o voto de lá hir. Todas as Imagens de Christo huma vez bentas merecem o mesmo respeito, e veneração; mas naõ dizer a essa gente por ahi que o Sancto Christo de Ipojuca naõ he mais milagrozo, que todos os Santos Christos do mundo!

Para fazer huma idéa bem clara do que he a Religiaõ da totalidade da plebe, basta ver como tem os Realistas levantado as suas bandeiras por esses matos, e proclamado o Governo do seu Rei, e Sr. absoluto. A par da bandeira Real tremulla sempre outra, chamada da Senhora da Conceiçaõ da Penha, do Rozario &c.; e mortos que sejaõ alguns bois, quazi sempre alheios, naõ he preciso outro rebate para ajuntar homens com caras furiosas, que surgem de todos os cantos. Vamos sustentar a nossa Santa Religiaõ que os Patriotas querem destruir. Viva Nosso Senhor J. C. (dizem os seus chefes) viva o Rei, ou Imperador, e a estas vozes naõ ha rez, que naõ matem, ou recolhaõ para si, casa que naõ escalem, engenho ou fasenda, que naõ roubem, assassinio que naõ commettaõ, virgem, que naõ fornecem, casada que naõ insultem, excesso, que naõ pratiquem, tudo para maior gloria de Deos, salvaçaõ das suas almas, triunfo da Religiaõ e estabilidade do Throno.

Que cousa haverá mais irrisoria do que ouvir hum homem de pessimos costumes, que rara vez, ou nunca se confessa, que naõ dá huma esmolla pelo amor de Deos, antes he capaz de arrancar a ultima camiza do pobre, hum homem uzurario, calloteiro, e velhaco gritando que quer sustentar o Throno ameaçado, e o Altar, isto he; a Religiaõ, que está proxima a cahir? Vem cá, grandissimo impostor, que Religiaõ he a tua? Tu revoltas os Povos, e tens temor de Deos? Tu roubas, ou consentes roubar, tu devastas casas, incendeas, tiras honras, arrancas a vida ao teu semelhante, e tens caridade? Lestes jamais que os Apostolos, os Martyres, e mais Discipulos do Homem Deos matassem bois para fazer partido de gente estupida, e miseravel; que sabissem de maõ armada assolando tudo a pretexto de sustentar a Religiaõ de seu Divino Mestre, entaõ mais ameaçada e perseguida do que nunca? Lestes accasos que os verdadeiros Christaõs pegassem nunca em armas para repor no throno aos Dioclecianos, Caligulas, Galbas, e outros Imperadores crueis, de quem altas eraõ subditos, depois que os Povos cansados das suas barbaridades os apeavaõ, e até tiravaõ a alguns a infame vida? Como he que por meio de crimes, e por mãos de homens cheios de vicios se pode restaurar huma Religiaõ Divina, que prescreve os crimes, se castiga severamente os vicios? De mais ou he, que J. C. naõ pode mentir, ou vós naõ tendes nenhuma fé. J. C. prometteo expressamente, que as mesmas portas do inferno naõ prevaleceriaõ contra a sua Igreja, com a qual sempre estaria até a consumaçaõ dos seculos: logo hajaõ os erros, heresias, e peccados, que houverem naõ ha poder humano, que destrua a Religiaõ do homem Deos; donde igualmente se conclue, que a Religiaõ naõ ha mister de outros sustentaculos, do que sobre tudo o Redemptor Divino, e depois delle o merecimento dos Santos, justos, e vistuosos, que nunca faltaõ, como devemos ter de fé: esses lamentos esses carpidos saõ velhacarias do Magistrado, que estava affeito a roubar á sombra do Throno absoluto, e vê que a Constituiçaõ ha de vir a tirar-lhe o vezo; do Commandante que era Sultaõ no seu destricto, e a Constituiçaõ naõ lh'o consente ser com tanta facilidade, &c. &c.

Já houve seculo, em que tudo era Realista, muito mais cheio de heresia, e peccados publicos, do que o nosso Manoel de Faria e Souza, Escriptor Portuguez bem conhecido, e antigo, na sua historia syneroinca de Portugal, he taõ fiel, e sem ceremonia, que no fim do cathalogo dos filhos legitimos d'aquelles Santos Reis appresenta, o dos filhos naturaes, bastardos, adulterinos, e de coito damnado, isto he; filhos de Freiras com os Reis cazados, que he hum pasmar: já houve seculo, em que na mesma Roma os peccados, fossem, de que natureza fossem, estavaõ postos em tabella com os preços correntes dos seus respectivos perdões: já houve seculo, em que os Bispos deixavaõ de ter amazeas de publico, e com tal descaramento, que alguns Concilios cançavaõse em lhes rogar, que ao menos naõ tivessem mais, do que huma: e em todos esses tempos nem se sabia o que queria dizer Constituiçaõ, e os Povos só criaõ em seu Deos no Ceo, e seu Rei na terra. De todos estes factos, de que estaõ cheias as Historias antigas devemos concluir, que se a Religiaõ entaõ naõ cahio, muito menos cahirá agora, e que hum Governo livre taõ longe está de ser opposto ao Evangelho, que pelo contrario he o mais ajustado ao espirito desse Codigo Divino, cujo fundamento he: que todos os homens saõ iguaes aos olhos de Deos, e irmãos, que se devem amar reciprocamente, e merecendo preferencia somente a virtude.

(*Do Carapuceiro.*)

Mey-ponte Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 413 Quarta Feira 20 de Fevereiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meiaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Na persuaçaõ de ainda naõ estar nomeado pela Camara da Villa da Palma o Agente do Correio nessa Villa, e por isso achar-se Vm. interinamente encarregado do mesmo Correio, pelo meo Officio datado de 10 de Maio passado, Ordeno que no caso de naõ chegarem nessa Villa the o dia 14 os portadores das malas, que no dia de hoje devem partir do Porto Imperial, e ahi devem chegar no dia 13 conforme a Tabella Letra (C) para trocarem as malas regressando os que daqui partem, e voltando da mesma forma para Porto Imperial os que desta vieraõ, em tal caso naõ esperado, Vm. fará seguir estes ditos dous conductores no dia 15 pela estrada designada té se encontrarem com os portadores de Porto Imperial que juntos vieraõ a primeira Administraçaõ verificar os trocos das malas para regressarem aos respectivos pontos de sua partida. Outro sim, que naõ estando ainda promptas as quatro malas de folha, que devem andar, faça seguir huma, e regressar outra, recolhendo dentro as respectivas cartas, e isto com o maior cuidado e escrupulo para que naõ suceda remetterem-se para Porto Imperial Cartas, que devem vir para esta Cidade, e vice versa. Espero de Vm. a exactidaõ nesta incumbencia que hei por muito recommendada, e Vm. deste meo Officio fará entrega ao Agente caso se ache já nomeado, para lhe dar o mesmo a devida execuçaõ.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 1.° de Julho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz de Cavalcante.

Tendo officiado a Camara desta Cidade em data de 16 de Janeiro deste anno para na conformidade do art. 30 do Regulamento Geral nomear Agentes para os differentes pontos em que deve tocar o Correio regular de communicaçaõ com a Corte; e dezejando eu quanto antes pôr em execuçaõ o plano que se acha aprovado, e que tantos beneficios offerece aos habitantes das differentes Povoaçoes da Comarca do Sul desta Provincia naõ tendo sido athe o presente nomeados os ditos Agentes, encarrego a Vm. nesse Arraial a Administraçaõ do mencionado Correio em quanto pela Camara naõ for nomeado o respectivo Agente a quem logo que nomeado seja fará entrega de todos os papeis, livros e utensilios; esperando eu que Vm. com este pequeno trabalho dê mais huma prova do interesse que toma pelo bem publico, desempenhando o conceito que de sua pessoa fizeraõ os Povos quando o elegeraõ para ser Juiz de Paz. Remetto o Plano, Mappa, e Tabella, dos dias de chegadas, e sahidas que se achaõ approvados; remetto igualmente a Tabella dos portes que seraõ cobrados no acto da entrega das Cartas, devendo dizer-lhe que esta sendo formada em conformidade do Regulamento subio a Imperial Approvaçaõ, bem como a proposta para as despezas com papel, lacre, e tinta. Remetto igualmente num Livro para contas correntes d'essa Administraçaõ, e as Instrucções porque se deverá reger.

A quantia necessaria para o papel, lacre, e tinta, e toda a mais que se tornar indispensavel para a sua Administraçaõ: será fornecido pelo Administrador das Rendas publicas desse

Julgado á quem Vm. requerilá expecificando a precisão, e passando recibo no verso da mesma requesição: e no mesmo entregará no fim de cada quartel todo o producto das Cartas com a conta extrahida do Livro.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 6 de Julho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Capella Curada de Jaraguá.

Identico no de Meyaponte, S. Luzia, Santa Cruz, e Catalaõ.

Hum novo Periodico se publica em Pernambuco com o titulo de — *Epaminondas*; — a Moderaçaõ he o seu norte. Por cada hum dos rusguentos, que na Corte apparecem, e dasapparecem, como sapinhos quaxando no charco em que se enxurdaõ, e pregando sempre a restauraçaõ, cinco pelo menos se oppõe nas Provincias harmonisando as boas doctrinas com os honrados sentimentos dos Constitucionaes Brasileiros. Nestes abunda a razaõ e a justiça, naquelles escandalisa a má fé, e revolta o desejo de inflamar as paixões. Em prova, transcrevemos o seguinte Artigo do 2.° N.° do *Epaminondas*, que chegou ao nosso conhecimento.—

Sem Legislaçaõ influe na felicidade dos Póvos.

He bastante considerar-se como bases geraes da legislaçaõ, que a justiça, e a verdade saõ os laços communs de toda a Sociedade; que pelo facto da associaçaõ o Estado he um corpo identico; de que cada hum he membro; que o Governo, qualquer que seja a sua fórma, por facto, ou por direito representa a vontade Nacional, e que he por esta razaõ que elle usa do exercicio da soberania; que o poder soberano naõ póde existir se naõ quando he apoiado pelas forças coercetivas, e pela authoridade legal; que sem esta uniaõ de forças, e de authoridades o estado perderia sua consideraçaõ externa, e paz interna; he bastante, dizermos, e considerarmos, que os povos saõ governados por Lei, para naõ exitarmos em responder que a Legislaçaõ influe, e influe muito na sua felicidade. Toda vez que as Leis de hum paiz saõ conformes ao seu Governo estabelecido, saõ adequadas aos usos, e costumes dos Povos; quando em fim ella encerra em si o cunho da sabedoria, e da clareza, naõ podem deixar de ser verdadeiras guias dos Povos, e por consequencia suas felicitadoras. Mas quando ellas cõplicaõ as machinas do estado, quando saõ ambiguas, e offerecem sentidos oppostos, entaõ daõ lugar á interpretaçoes, e como muito bem diz Ramon Sala, os homens saõ julgados por outros homens. Desta maneira os deveres do Legislador podem se redazir á este ponto: naõ querer, nem procurar se naõ quanto for justo, honesto, e util, e quando achar alguma cousa destas, formar daqui hum preceito, que como diz Demosthenes, merece entaõ o nome sublime de Lei. Todos devem entaõ submetter se á ella; porque he presente da Divindade, e a divisaõ dos homens sabios he a regra das acções humanas; finalmente he o pacto Civil que obriga a todos. Mas quaes saõ os caracteres pelos quaes se póde conhecer o que he verdadeiro em materia de Legislaçaõ? O que merece o nome de justo? Com effeito he bem difficil este conhecimento, e sómente huma longa experiencia he que nos póde dar huma verdadeira idéa delle. Todavia examinando se attentamente a natureza do homem, fazendo se hum combinaçaõ do que dispõe a Lei, e recorrendo se á pratica, talvez sem muito custo se possa dizer qual a Lei boa, qual aquella que he assignalada com a marca da justiça. Para fazer pois as Leis naõ basta ter hum espirito vivo, huma imaginaçaõ activa, nem mesmo hum saber profundo em huma das partes da administraçaõ publica; he necessario saber redusir á hum só principio as divisões da ordem Social, medir todas as relações, e calcular exactamente os resultados, que podem provir. Em lugar de interrogar os homens, á quem as paixões agitaõ, e a doutrina, que a prevençaõ, a ignorancia, e má fé tem muitas vezes publicado, he mais necessario examinar a natureza, e as circunstancias do facto, meditar attentamente nos meios de perfeiçaõ, que os Legisladores de todos os tempos podem fornecer, e saber por hum exame profundo escolher, e apropriar aquelles, que a experiencia tem confirmado como melhores. Só he assim que huma Naçaõ pode conter regras justas, e sabias, e só deste modo que a Legislaçaõ concorre para a propriedade e augmento dos Povos.

He tambem huma verdade importante que a multiplicidade de Leis he hum mal, que existe na Sociedade, porque traz comsigo mil complicações, além de que he mui difficil saber-se de todas as disposições que nellas se achaõ.

As leis devem ser poucas, e conter em poucas palavras tudo quanto for justo, tudo quanto poder ser util aos Povos. Talvez por essa qualidade essencial se tenha reputado Licurgo, Solon, Minos, e outros sabios como os Legisladores mais perfeitos, que tem apparecido. E na verdade as Leis destes sabios, contendo em si poucas palavras, eraõ com tudo cheias de huma força, e verdade, que naõ pareciaõ provir de homens, porque quasi que se duvida que estes possaõ chegar á tal ponto de perfeiçaõ, e de conhecimento do coraçaõ humano. Todavia naõ he chimera; he pura verdade, leaõ se os annaes da historia, ahi veremos confirmados estes principios. O costume dos Povos

tambem influe muito na Legislação; o clima he sem duvida huma das circumstancias essenciaes, que deve indagar o Legislador no momento em que quizer fazer qualquer Lei. A influencia das Leis fisicas sobre a moral he sem contradição huma verdade; e esta influencia deve ser coarctada de hum modo, que venha á produzir hum desaso, e por consequencia irritar os animos. Os habitantes da Zona torrida, e glacial naõ podem ser regidos pelas mesmas Leis; sua Constituição he diversa, sua moral supposto que a mesma em certos principios, todavia he differente em algumas cousas; finalmente a propencaõ destes povos diversifica; e por isso impossivel he estabelecer-se hum genero de trabalho para ambos elles.

Eis pois como se pode fazer huma Lei boa; he quando se attende á todas estas circustancias; e o contrario só pode procuzir males, e males incalculaveis.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Em a sua Folha N.° 396 li a correspondencia assignada por — *O Ante Protheo* — que toda se reduz á indispor me para com o Publico, á quem muito respeito: melhor seria que o seo correspondente se assignasse — Protheo — por que pelas suas qualidades acharia lugar na Mythologia; e entaõ talvez fosse dificil differençalo do filho do Occeano, e de Téthys; mas como elle, referindo-se á huma correspondencia por mim assignada, naõ se animou áfirmar a sua com o seo proprio nome, e procurou hum outro, que o encobrisse, mostrando assim, que tem a felicidade de conhecer que naõ he capaz de apparecer em publico, julgo acertado entregal o ao despreso, e naõ lhe responder coiza alguma. He com tudo forçoso que me dirija ao Publico, para que este (vendo me em silencio) naõ pense que sou culpado, visto atribuir-se me malversaçaõ no exercicio do meo Emprego, cujas funcções exforço me em desempenhar sem mingoa na reputaçaõ, que tenho adquerido, e que tenho conservado em todo o tempo de minha residencia n'esta Provincia.

Sou accusado por ter me ostentado amigo do Sr. Lopes Gama, á quem se chama Gram Caramurú, e inimigo do Governo; e que por isso sou outro que tal, seo correspondente, e DELEGADO n'esta Provincia. Isto he que he ser Politicaõ! Ser inimigo d'um Cidadão só por que outros, que lhe naõ saõ affectos, dizem que he Caramurú, inimigo do Governo, &c.! Bem aviado estava o Brasil, se seguissemos essa marcha! Quando eu tivesse a certesa de que o Sr. Lopes Gama era da opiniaõ, que se diz, seria inimigo da sua opiniaõ, e naõ da sua pessoa, que continúo á estimar por ser com veras seo amigo; afirmando com tudo, que naõ sou Caramurú; antes muito oposto á esse modo de pensar; e por isso que naõ sou seo correspondente, nem Delegado, quando elle o seja.

Se diz mais na bella correspondencia — *Quantas vezes naõ terá sido vendido o Sr. Jardim?* — Eu ignoro o mesmo, e tambem o supponho; porem nunca por mim. O Sr. Jardim tem muitos intervalos, em que conhece que eu naõ sou aquelle máo Empregado, que a intriga, de certo tempo para cá, lhe tem inculcado; que cumpro com os meos deveres d'uma maneira que naõ será possivel apontar-se me huma só falta notavel; que lhe informo promptamente dos negocios da Secretaria, quando de mim exige esclarecimentos sobre qualquer objecto; e o mesmo faço muitas vezes sem que a isso me tenha fallado: isto tudo conhecem tambem os Srs. Conselheiros da Presidencia; e o bom, ou máo arranjo da Secretaria prova exuberantemente o cuidado, e exacçaõ, com que exerço o meo Emprego desde 14 de Setembro de 1824, sem que em tempo algum se desconfiasse do meo procedimento, quer como Empregado, quer como particular. E será isto vender o Sr. Jardim?

Em quanto ao pensamento, que occorreo ao seo correspondente; á combinaçaõ, que fez, da minha correspondencia com a demissaõ do Ministerio Feijó; e á metamorphoze, que diz eu devia esperar, e chuchar huma Ex. porque suspiro; naõ merece resposta, e só a daria ao tal correspondente, se naõ lhe tivesse já dado o destino, que merece.

Sr. Redactor, como V. S. acha se presentemente n'esta Cidade em o Conselho da Presidencia, e tem perfeito conhecimento de minha pessoa, opiniaõ politica, modo de proceder debaixo de qualquer relaçaõ, e da intriga, que, há tempos, gira, e que tem causado naõ pequeno transtorno na marcha dos Negocios Publicos, rogo lhe escreva, com justiça, e com a inteireza d'hum Escritor Livre, alguma coiza á bem da Ordem, á ver se assim os Negocios da Provincia tomaõ melhor face.

Ultimo esta em pedir lhe que aconselhe ao seo correspondente que appareça, e que apontte os meos delictos, para que o Exm. Sr. Presidente da Provincia, ao facto d'elles mande proceder contra mim segundo as Leis lhe incumbem; e rogo-lhe dê lugar na sua Folha á esta minha correspondencia o mais breve possivel, no que muito obrigará ao seo assignante.

Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.

Goyaz 6 de Fevereiro de 1833.

MORAL.

Maximas de Cicero.

Sobre a Consciencia.

Eu prefiro o testemunho da minha consciencia a todos os Discursos, que de mim se possaõ fazer.

Nada me parece taõ louvavel, como o que se faz sem ostentaçaõ e sem testemunhas: naõ que os olhos sejaõ para evitar-se, pois as bellas acções demandão ser conhecidas; mas em fim o maior Theatro, que ha para a virtude, he a *Consciencia*.

Ha no homem hum poder, que o leva ao bem, e o desvia do mal, nascido anterior ao nascimento dos Povos, e das cidades, mas taõ antigo, como o *Principe*, que sustenta, e governa o Ceo, e a terra. A razaõ he hum attributo essencial da Intelligencia divina; e esta razaõ, que dimana de Deos, determina necessariamente, o que he vicio, ou virtudes. Assim, posto que no tempo de Tarquinio naõ fosse ainda escripta a Lei do Adulterio, naõ se segue, que o filho deste Rei, violando Lucrecia, naõ peccasse contra a Lei, que existe desde toda a eternidade; por quanto a razaõ natural o levava só ao bem, e o desviava do mal; razaõ, que tem força de Lei, naõ desde o dia em que he escripta, mas desde o momento em que no homem foi desenvolvida, e ella teve o mesmo principio, que a intelligencia Divina.

Qual he a verdadeira Lei? He a razaõ recta, invariavel, eterna, conforme á Natureza, e espalhada sobre todos os homens. Ella lhes ordena o bem, e lhes prohibe o mal; mas de sorte, que seos mandamentos, e prohibições, sendo fructuosamente dirigidos aos homens honrados, nenhuma impressaõ fazem sobre os máos: naõ se pode nem abolil-a, nem alteral-a, nem promulgar Leis a ella contrarias: ninguem póde ser della dispensado nem pelo Senado, nem pelo Povo, de nada ella carece, para se tornar clara, e intelligivel: he a mesma em Roma que em Athenas, hoje, que amanhã: universal, immutavel, obrigará todas as Nações, e em todos os tempos. Dest'arte he que Deos apparece, como o Mestre, e o Soberano de todos os homens: tendo concebido o plano desta Lei, só a elle pertencia o direito de a examinar, e promulgar. Todo aquelle, que se naõ submetter a ella, inimigo de seos proprios interesses, esquecendo seos deveres, como homem, achará nisso mesmo sua punição, quando tudo podia ter evitado.

Assim as penas impostas pela Justiça, naõ saõ as unicas, que o máo deve temer; sua verdadeira punição he a sua consciencia, que com remorsos eternos eternamente o afligirá.

(*Do Valenciano.*)

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

Aviso aos Povos Americanos.

Jamaica 6 de Agosto. — Aqui se diz que Fernando VII. foi proclamado em *Omoa*, Cidade da Republica do centro, na Bahia de *Honduras*. A Legitimidade triumpha: Desembarcaõ se Embarcadores á *Habana*, donde immediatamente se mandaraõ á este porto transportes com Tropas, e munições.

(*Courier 17 de Setembro.*)

« Esta noticia naõ precisa de commentarios. Eis o infallivel resultado da anarchia. Depois dos sacrificios e luta da Independencia, as guerras civis, consequencias delle, o systema Militar, a que foi preciso recorrer para resistir aos assaltos desesperados da Metropole, reduzirão o Paiz á lamentavel estado, que começa á naõ esperar mais salvação do que pedindo os ferros da recolonisação. Pobre America da lingoa Hespanhola! Vinte annos de assolação e carnificina a conduziraõ á esse ponto de desgraça! Franca, Rozas, Fernando VII, ou anarchia! Possa pelo menos o infortunio dos vizinhos servir de licaõ ao Brazil!

(*Du Messager*)

Pensamentos.

Poder-se ha o Sabio esquecer de tudo, menos dos seos defeitos, e do seu benfeitor.

A memoria mais depressa affecta algum talento, do que o suppre: mil lembranças nunca produziraõ hum pensamento.

Os seculos em que se negaraõ as mais excellentes verdades, foraõ os em que se excogitáraõ as maiores extravagancias, e fabulas.

Os Poetas, Pintores, e Muzicos, saõ como os cogumelos: por um bom achaõ se dez mil máos.

Os bons caminhos naõ duraõ muito. Varrendo cada hum a sua porta, as ruas andaraõ sempre limpas.

O olho mais justo naõ vale huma boa regra.

O freio do Cavallo naõ serve ao jumento.

As mais brilhantes Nuvens, naõ saõ mais do que agua.

Palavras que voaõ, naõ vaõ muito longe.

Quem espanca alguem, naõ conta as pancadas.

Quem tem de caminhar dez legoas, deve contar nove pela metade.

Os Conselhos, saõ como os favores: convem esperar que algum os peça; offerecer-los he prostitui-los.

Naõ se deve invejar de huma ordem superior, mais que a vantagem de fazer felizes.

(*Do Continentino*)

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833

N. 414 Sabbado 23 de Fevereiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO

A Regencia, em Nome do Imperador, Decreta:

Art. 1.° Nas eleições dos Deputados para a Legislatura, que tem de começar no anno de 1834, depois de apurada, e lançada na Acta a Lista dos votados, accrescentar-se-há o seguinte:—Os Eleitores deste Collegio conferem aos Deputados, que sahirem eleitos, especial faculdade para a alteraçaõ, e reforma da Constituiçaõ, authorisada na Lei de 12 de Outubro de 1832.

Art. 2.° As Camaras Municipaes das Capitaes das Provincias, nas Actas da apuraçaõ geral, mencionaráõ aquella especial faculdade conferida pelos Collegios Eleitoraes aos Deputados, e a faraõ transcrever nos Diplomas, que derem a cada Deputado.

Art. 3.° Sendo livre aos Eleitores a escolha de Deputados, que representem a sua opiniaõ, naõ lhes he com tudo permittido o recuzarem a especial faculdade ordenada na sobredita Lei, em virtude do Art. 175 da Constituiçaõ.

Art. 4.° Acontecendo que em alguma Provincia as Eleições se anticipem á publicaçaõ daquella Lei, o Presidente d'ella fará reunir outra vez os Collegios Eleitoraes, para que confiraõ a especial faculdade nella determinada, em huma nova Acta, que será remettida á Camara Municipal da Capital da Provincia, para proceder como fica disposto no Artigo segundo.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar, com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1832, Undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Dezejando eu quanto antes por em execuçaõ o plano do Correio regular de communicaçaõ desta Provincia com a Corte, e que tantos beneficios offerece aos habitantes desse Arrayal requesito a Vm. para que se encarregue nesse lugar da sua Administraçaõ em quanto pela Camara desse Municipio naõ for nomeado o Agente em conformidade com o Art. 30 do Regulamento Geral ao qual logo que nomeado seja será entregue todos os papeis, livros, e utencilios: e esperando eu que Vm. naõ duvide dar mais este testemunho de intetesse que toma pelo bem publico. Remetto-lhe o Plano, Mappa, e Tabella dos dias de chegadas e sahidas que se achaõ approvados: remetto igualmente a Tabella dos portes que seraõ cobrados no acto da entrega das Cartas, devendo dizer-lhe que esta sendo formada em conformidade do regulamento subio a Imperial Approvaçaõ, bem como a proposta para as despezas com papel, lacre, e tinta.

Remetto igualmente hum Livro para contas correntes d'essa Administraçaõ, e as Instrucções por que se deverá reger. A quantia necessaria para papel, lacre, e tinta, e toda a mais que se tornar indespensavel para a sua Admi-

nistração será fornecida pelo Administrador das Rendas Publicas d'esse Julgado a quem Vm. requesitará especificando a precisaõ, e passando recibo no verso da mesma requesiçaõ: e no mesmo entregará no fim de cada Quartel todo o producto das Cartas com a conta extrahida do Livro.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 6 de Julho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr Juiz de Paz do Rio das Velhas.

N. B. Identico ao da Uberaba, Dezembóque, Araxá, e Sacramento.

Tenho presente o Officio que Vm. me dirigio na qualidade de Delegado do Juiz de Paz desse Districto queixando se de haver o Juiz de Orphãos aberto hum Officio que dirigi ao Juiz de Paz que se achava auzente usurpando assim a Jurisdiçaõ que lhe compete: e com quanto esteja persuadido de que o Juiz de Orphãos assim praticára indusido pelo dezejo de se empregar no serviço publico, e por falta de verdadeira intelligencia; todavia lhe extranho na data deste semelhante procedimento, fasendo o conhecer que bem differentes saõ as attribuiçoes do seo Cargo, das do Juiz de Paz; cujo impedimento se acha providenciado pelas Leis de 15 de Outubro de 1827, e 6 de Junho do anno passado. Espero que Vm., a quem louvo pela prudencia com que se portou no caso em questaõ representando me continue no desempenho dos deveres que a Lei lhe impoem, fazendo se por isso credor da estimaçaõ publica.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 23 de Julho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Prudente Luiz Pedreira, Delegado do Juiz de Paz de Trahiras.

Tenho presente o seo Officio datado de 13 do corrente em que me espoem o que no Foro Contenciozo dessa Comarca vai succedendo. Sentido dos males que opprimem os habitantes dessa Comarca pela falta de homens Literatos, que bem desempenhem os lugares de Magistrados, males que naõ estaõ ao meo alcance desviar, se naõ pelos meios marcados nas Leis, procurarei com instancia que sejaõ soccorridos de hum Ouvidor Letrado, para que assim tenhaõ recurso nos seos exames.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 31 de Julho de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz de Cavalcante.

Necessidade de huma organisaçaõ social, ou de hum Governo.

(*Artigo traduzido.*)

A fraternidade entre os homens, objecto do consentimento de todos he para o genero humano a condiçaõ essencial da sua existencia.

Para realisar esta fraternidade, o homem é obrigado por sua natureza á organisar huma forma de Governo, tal, que cada individuo tendendo á seu pessoal interesse faça ao mesmo tempo, tanto quanto lhe for possivel, o bem de todos, ou ao menos nunca prejudique á alguem. Este Governo deve pois regular os direitos inalienaveis de cada individuo, de modo que cada hum os exerça em hum systema de reciprocidade, que em effeito combine entre elles todos os interesses individuaes, para que em seu exercicio respectivo, elles se naõ choquem nunca, e se naõ destruaõ: para chegar á este fim essencial, he necessario assegurar á cada individuo o livre uso dos seus direitos pessoaes nos limites naturaes, e respectivos á massa.

O fim da organisaçaõ social he tambem constituir huma força, que resista ao abuso da Liberdade individual. Quando hum ou muitos individuos querem ultrapassar os seus direitos naturaes para prejudicar á outro ou á outros, a Sociedade desenvolve a sua força, e oppõe-se a execuçaõ destes attentados. Se a força social he empregada em outros objectos, se ella se torna hum obstaculo ao exercicio dos direitos constitutivos de hum só individuo, ella transgride as Leis da natureza, sahe da Ordem, é um verdadeiro attentado, uma injustiça, hum crime, ella he por essencia das cousas entregue ao direito de defesa, e de força essencialmente legitima, quando he empregada para fazer valioso hum direito disputado á natureza.

Para satisfazer neste ponto importante á todas as exigencias naturaes e constitutivas da humanidade, a Lei deve estabelecer esta força de modo, que o Governo, por hum desses movimentos viciosos, de que he affectada a nossa natureza, quizesse ultrapassar as condições da sua existencia, naõ ache, nem mesmo hum só homem á sua disposiçaõ, e pelo contrario tenha, para defender o paiz de qualquer aggressaõ contra a natureza, a Naçaõ inteira, se o bem publico reclamar esse sacrificio.

Nesta materia a Politica consiste tambem em regular a resistencia de modo, que ella triumphe com a menor perda possivel de homens e de dinheiro, e sobre tudo em prevenir o funesto resultado das resistencias parciaes.

O Governo naõ he destinado á fazer triumphar tal ou tal ordem de pessoas, mas á preservar de todo o obstaculo a applicaçaõ dos principios, que asseguraõ e garantem os interesses geraes. Hum Governo Nacional, legitimo, ou de boa vontade, deve applicar-se á generalidade das pessoas e dos interesses: a protecçaõ deve ser a mesma para todos os que

querem obedecer ás Leis; mas não deve ser huma generalidade abstracta, e de pura theoria he preciso que esta generalidade d'Administração admitta individuações, e que responda legalmente á todas as particularidades, e todas as excepções, que comprehende a natureza humana. Os Deputados ou Representantes de cada Municipio, Comarca ou Departamento &c., correspondem á esta necessidade da humanidade.

O fim unico da Sociedade Civil he assegurar á cada individuo o livre exercicio de seus direitos, e prestar lhe, sendo preciso, a força physica para destruir os obstaculos, que tendaõ a impedir este exercicio essencial; estes direitos imprescriptiveis do individuo saõ os que a sua constituiçaõ lhe designa como condições necessarias da sua existencia.

Esta força reside na unidade dos pensamentos de todos os membros da Sociedade; he a concordia; he a boa vontade; he a adhesaõ geral aos elementos do senso commum e da Sociedade.

A constituiçaõ do homem exige alèm disto que a razaõ commum e universal adquira por monumentos immutaveis a fixaçaõ e a existencia exteriores, que a sua essencia comporta, e sem as quaes ella naõ poderia na pratica ser proficua á sociedade; he a Legislaçaõ escripta, isto he, a Lei, quem contesta a existencia do consentimento geral a fim de que a Sociedade viva debaixo do imperio absoluto das Leis da sua natureza, ao abrigo das vexações da arbitrariedade, que poderiaõ ser determinadas por erro, ou por paixaõ; á fim tambem de que cada individuo se naõ constitua Juiz, o que faria que tudo se pozesse em questaõ, disputando se constantemente sobre cousas as mais simplices e claras, e precipitando-se a humanidade em continuos barulhos.

A razaõ repulsa a distincçaõ muito sophistica, e ha muito tempo em voga, naquillo que alguns chamaõ, seguramente por ironia, *Escola* ou *Philosophia*, e que consiste em submetter o consentimento geral á differença mais do que abstracta e idéal do formal, ou do tacito. O unico principio forçosamente admissivel por todos, porque he o unico realmente positivo para o homem, he aquelle, á que se conforma o homem probo, honesto, ou justo (segundo a definiçaõ absoluta da palavra justiça), e que o leva, organisando-se segundo as suas necessidades, á estabelecer-se de maneira, que naõ offenda a ninguem em tempo algum, e á ceder á proposito tudo de que se tenha antecedentemente apropriado, quando reconheça, que isso induz injusta privaçaõ de outrem. A consciencia diz mais do que todos os discursos possiveis; só a boa vontade he que pode e deve por em pratica; a natureza assim o quer.

Como em outro logar ja dissemos, as capacidades correspondentes ás necessidades do genero humano foraõ repartidas por cada huma dos individuos; o exercicio destas capacidades he indispensavel, isto he este exercicio constitue huma das condições da existencia da familia humana. He hum direito da Sociedade, que cada capacidade seja exercida a fim de que aproveite a massa; pertence nothonum determinar pela boa vontade, a satisfaçaõ das necessidades pela applicaçaõ precisa das capacidades. Se forem applicadas aos seus objectos, aproveitaraõ ao individuo e a massa. O trabalho, ou applicaçaõ da sua capacidade he hum dever para cada hum, he o unico meio legitimo de obter, primeiramente o necessario para a vida, e depois todos os commodos, que lhe recompensem o trabalho. A industria he para a Sociedade o primeiro principio de adquisiçaõ, e que a Lei deve sobre tudo regular, á fim de deixar a cada hum o meio, que a natureza lhe tem dado, para que possa chegar ao ponto, que lhe destina na ordem social. O homem deve ser artista livre e bemevelo ou da sua felicidade, ou da sua desgraça.

(*Do Diario.*)

Achamos conveniente dar aos nossos Leitores o seguinte extracto do Evangelho politico dos Estados Unidos, por Washington.

O respeito á authoridade, a obediencia ás leis, e a conformidade com suas providencias, taes saõ os deveres, que impoem as maximas fundamentaes da verdadeira liberdade. A base dos nossos systhemas politicos he o direito do Povo de fazer, e de alterar as Constituições do seo governo. Porem a Constituiçaõ existente em qualquer tempo he obrigatoria, e sagrada para todos, até que seja derrogada por um acto publico e authentico de todo o Povo. A idéa mesmo do Poder e do direito do Povo para estabelecer o seo governo, presupoem o dever de cada individuo de obedecer ao governo estabelecido.

Todos os obstaculos, que se oppoem á execuçaõ das leis; todas as reuniões, e associações, debaixo de qualquer caracter, por plausivel que seja, com o designio verdadeiro de dirigir, regular, oppor se, e desanimar pelo terror, as deliberações regulares, e as operações das authoridades constituidas, destroem este principio fundamental, e acarretaõ funestas consequencias. Servem aquellas para organisar uma facçaõ, para dar-lhe uma força artificial, e extraordinaria, para pôr em lugar da vontade delegada da Naçaõ a vontade de um partido; as mais das vezes de uma pequena, porem arti-

ficiosa, e emprehendedora minoridade do Povo; e segundo os seos triumphos alternativos, para fazer da administração publica mais o instrumento dos projectos incoherentes, e mal concertados da facção, do que o orgaõ dos planos Sabios, e bem entendidos, dirigidos por communs, e modificados por interesses mutuos.

Por mais que as reuniões ou associações mencionadas possaõ servir de vez em quando para os fins populares, podem tambem provavelmente no curso dos acontecimentos chegar a ser umas maquinas poderosas, com que alguns homens astutos, ambiciosos, e sem principios, se ponhaõ em estado de arruinar o poder do Povo, e de usurpar o governo, destruindo depois as mesmas maquinas, que os tem elevado á um dominio injusto.

Para conservar o vosso governo, e fazer estavel a vossa felicidade presente, he necessario naõ somente, que desaproveis com firmeza as opposições irregulares á sua authoridade reconhecida; mas tambem que resistais fortemente ao espirito de inovaçaõ sobre os seos principios, por mais especiosos que sejaõ os pretextos. Um dos ataques pode ser, intentando alterações nas formas da Constituiçaõ, que diminuaõ a energia no systhema, e minem assim o que naõ se pode derribar directamente. Em todas as alterações á que se vos possa convidar, lembrai vos de que ao menos se necessita de tempo e experiencia, para se fixar o verdadeiro caracter dos governos, assim como para as demais instituições humanas; que esta experiencia he a melhor pedra de toque em que se pode ensaiar a verdadeira tendencia da Constituiçaõ existente de um povo, que a facilidade de fazer alterações pela influencia somente de mera hypothese, e opiniaõ, expoem á alterações perpetuas, por causa da infinita variedade das hypotheses, e das opiniões; e lembrai-vos, sobre tudo de que, para o manejo efficaz dos vossos interesses communs n'um paiz taõ extenso como o nosso, he indispensavel um governo taõ vigoroso, como seja compativel com a segurança perfeita da liberdade. A Liberdade mesma achará neste governo o seo mais seguro protector, estando os poderes devididamente distribuidos, e regulados. Na verdade, ella he pouco mais que um nome, onde o governo he demasiadamente fraco para resistir as emprezas das facções, para conter a cada um dos membros da Sociedade dentro nos limites prescriptos pelas leis, e para manter a todos n'um estado que disfrutem com segurança e paz, dos direitos das suas pessoas e propriedades.

(*Do Federal pela Constituiçaõ.*)

Maximas e Pensamentos.

Os máos saõ perseguidores, e tem razaõ em perseguir antes aos bons, do que aos máos. Ninguem faz guerra aos seus alliados naturaes.

Massias.

A maldade suppõe hum gosto de fazer o mal; a malignidade suppõe huma maldade occulta, e a calumnia huma maldade profunda.

Vauvenargues.

Convém que os máos algumas vezes prosperem, para que sejaõ confundidos a vista dos bens, de que gozaõ, mas que naõ merecem.

La Roche.

O homem de bem vê a prosperidade dos máos, sem a invejar, assim como vê seus crimes, sem colera: hum bom Juiz condemna sem odiar

Seneca.

No paiz em que o máo goza de repouzo, o coraçaõ humano deve estar em sustos.

Castel Bajac.

O máo faz mal a sí, antes de fazer á outros.

Santo Agustinho.

Os máos saõ como as moscas, que esvoaçaõ sobre o corpo de hum homem, e naõ pouzaõ, se naõ sobre as chagas.

La Bruyeré.

A boca do máo he como a boceta de Pandora; quando se abre as intrigas, calumnias, e desordens se derramaõ na sociedade.

O Medico, que trata de hum enfermo, assemelha-se a hum menino, que espivita uma vella.

Labouisse.

Os Medicos deviaõ ser obrigados a cazar-se; porque he justo, que restituaõ ao Estado alguns homens, por aquelles, que lhe tem feito roubar

Dufresny.

A liberdade sem freio está sempre cazada com a desgraça.

Shakespear.

A liberdade he muitas vezes preparada pelas revoluções; mas nunca he seu fructo immediato.

L' Hospital.

Os que tem em suas mãos as Leis para governar os povos, devem deixarem-se governar elles mesmos pelas Leis. A Lei, e naõ o homem, he só quem deve reinar.

Fenelon.

Os males politicos sem remedio saõ sempre causados por homens, que só se lançaõ na vida publica para satisfazerem interesses privados.

Fievée.

(*Do Diario do Gov.*)

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira 1833.

N. 415 Quarta Feira 27 de Fevereiro de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Remetto por copia a Portaria, que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio me foi expedida em data de 16 de Junho p. p. da qual se evidenceia o quanto se prohibe o atacar aos Indios em as suas Aldeias, coligindo-se da mesma que só quando formos por elles agredidos, nos he permettido lançar maõ das armas para nos defender-mos; e entaõ valerosamente o deveremos fazer para que elles conheçaõ a superioridade das nossas armas e venhaõ a certeza de que os naõ atacamos e derrotamos por philantropia, e naõ pelos temer.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 31 de Julho de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz de Trahiras.

N. B. Foraõ identicos aos Juizes de Paz de S. José, Porto Imperial, Carmo, e Pontal.

Tenho prezente o Officio que Vm. me derigio em data de 12 do corrente, no qual me certifica a sua exactidaõ na Administraçaõ do Correio de que interinamente o encarreguei: fiquei muito satisfeito com o que me diz e com o que praticou; pois em tempo chegou o Correio que continuará todos os mezes. Pelo Correio passado foraõ as Ordens da Junta da Fazenda para as despezas necessarias da Administraçaõ: praza aos Ceos, que naõ sobrevenhaõ embaraços que estrovem de novo as communicações dos habitantes das duas Comarcas. Espero que me reprezente os estorvos que nas Aguas poderaõ haver, para com tempo ir providenciando para se os naõ poder remover de todo mingoalos ao menos. Fui tambem entregue do seo outro Officio datado de 13 e fico muito certo dos bons sentimentos que o animaõ.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 31 de Julho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Villa de Cavalcante.

Tenho prezente o Officio que Vm. me derigio em data de 18 do corrente em que me pede explicações sobre os Dezertores de Sallinas: pelo meo Officio de 21 deste mez ja fiz ver que aos Juizes de Paz competia, na conformidade do art. 116 da Lei de 23 de Dezembro do anno passado processar-lhes homens: resta-me dizer, que sendo Vm. Juiz de Paz deveria obstar a que se alistassem nessa Villa para Guardas Nacionaes, pessoas que naõ estaõ em estado de Votar nas Eleições, e que ate precisaõ de serem fardados pela Fazenda Publica.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 31 de Julho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Villa de Pillar.

Achando-se restabelecida a tranquillidade publica e restaurado o Imperio da Lei nesta Cidade, faz-se preciso que V. S. ponha em execuçaõ a Lei de 18 de Agosto do anno passado que manda organisar as Guardas Nacionaes observando strictamente o que nella se Determina. Cumpre-me dizer-lhe que o Exm. Conselho em Sessaõ de 13 de Março resolveo que se creasse no Municipio desta Cidade, e todos os seos Curatos hum Esquadraõ de Cavallaria composto de duas Companhias de 70 praças cada huma, o que foi em data de 16 do

mesmo mez participado á Camara desta Cidade á quem compete fazer as divisões.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 4 de Agosto de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz desta Cidade.

Influencia da educação sobre a honra.

(*Artigo traduzido*).

A honra póde estabelecer-se, augmentar-se, e regular-se pela educação, cujo fim he ensinar-nos á conhecer as nossas sensações, dirigil-as, e fazer d'ellas applicações uteis. Póde estabelecer-se, e modificar-se por ella, assim como se pode sustentar, e augmentar pelas distincções, recompensa, e signaes de estima. Procuraremos agora indicar como se possa fazer nascer a honra, e inculcar os principios, dando a mais alta importancia á esta indagação, porque estamos perfeitamente convencidos com Leibnitz, e Mr. de Bonald, que o genero humano se reformaria, se se reformasse a educação da mocidade.

A educação desenvolve em nós o desejo de agradar, mostrando nos quanto somos dependentes; he por isso que ella nos ensina á apreciar a estima: depois ella nos faz conhecer que a não podemos obter-se não seguindo a regra da Justiça, e he assim que ella faz util o nosso amor proprio em proveito da Sociedade, e completa a sua obra associando a idéa da equidade á de honra. Eis aqui como nasce em nós a honra verdadeira, fundada sobre o desejo da estima justamente merecida.

Os effeitos directos da verdadeira honra são 1.° extinguir o egoismo, que não pode procurar a estima; 2.° modificar a sensibilidade, companheira ordinaria da primeira idade, para fazer nascer a humanidade, a philantropia, e a benevolencia para com todos os homens, por isso que se quer obter a estima de todo o Universo; 3.° gravar em nós o amor da Justiça, pois que não he estimado mais que d'hum pequeno numero o que he injusto, e não nos consegue a estima geral; 4.° emfim fazer nascer o Patriotismo, unico meio de merecer a estimação e o reconhecimento dos seus Concidadãos.

A educação, ensinando-nos á distinguir a honra verdadeira da falsa nos acostuma a concordar a honra com a virtude Politica; porque a falsa honra só se pode fundar no interesse pessoal, quando a verdadeira, e o amor da Patria, finalisão por se confundirem e identificarem-se. A virtude Politica ensinuando-se desta maneira aos moços concorrentemente com a honra, deve o verdadeiro Patriota ser sempre hum homem de honra, e o homem de honra ser sempre hum verdadeiro Patriota.

Importancia Politica da educação.

A educação he o maior beneficio, que o homem pode receber; n'elle desenvolve grandes sentimentos, e os applica e dirige á hum fim verdadeiramente util [illegible] jão, ou não sejão inatas as idéas de Religião e de honra, he sempre verdade que a sua applicação e uso só nos são conhecidos pela educação. He por tanto da maior importancia, que o Governo dirija este movel Universal de todas as nossas acções subsequentes para hum fim o mais util ao Estado, e o mais capaz de contrabalançar as paixões, que tendem incessantemente a nos arrastrar a hum caminho opposto. Os principios da Religião e da honra devem essencialmente formar a base da educação Politica, porque convidão á virtude apresentando em perspectiva a felicidade, a estima, e a gloria que são as recompensas.

A necessidade de inculcar os principios de Sabedoria, desde a mais tenra idade, he geralmente reconhecida por todos os Publicistas e Philosophos. Esta pratica observa-se, bem ou mal, em todos os povos, que não são completamente barbaros; he por tanto inutil mostrar a sua importancia. Mas em hum tempo, em que se tem despresado os meios de fazer Sabios, e em que se tem pretendido, que o temor era o unico meio de instruir, he mais conveniente que nunca, fazer reputar a honra como huma das principaes bases da educação adoptada por todos os povos, que tenhão adquirido huma grande celebridade na historia. Seguindo seu systema á este respeito, conseguir-se-ha dar a todos os Cidadãos o desejo de servir á sua Patria pela esperança de obter a estimação e as honras concedidas á aquelles, que lhe consagrão a sua existencia.

O homem tem naturalmente a idéa do justo, e do injusto; mas as suas paixões são tão poderosas, que se não forem fortemente combatidas desde a infancia, elle referirá tudo a si só; sua Patria, sua familia, seus parentes os mais proximos, fracamente o fixarão, quando, preferindo seus gozos á seus deveres, não ver na Sociedade mais do que aquillo, que póde satisfazer os seus desejos.

A educação he quasi sempre indispensavel para combater estas funestas inclinações, ella ensina á raciocinar com justeza, inculcando os principios de Religião e de Moral, oppõe hum dique as paixões; e inculcando os principios da verdadeira honra utilisa estas mesmas paixões em proveito da Sociedade.

Os Gregos, os Romanos, que tanto se nos tem gabado, estes homens magnanimos, cuja

fama enche as paginas da historia, deveraõ pela maior parte a sua generosidade aos exemplos de virtude, que se lhes ensinou a admirar desde a sua infancia, e a educação verdadeiramente Patriota, que fez d'elles Cidadãos á medida que a idade os fazia homens.

A generosidade de Socrates arrancando Alciades das mãos de seus inimigos; e fazendo-lhe adjudicar o premio do valor, contribuio singularmente para engrandecer o coração do seu Joven Discipulo. Elle bem depressa se mostrou digno de hum taõ illustre mestre merecendo as Coroas Olympicas, feliz preludio das proesas brilhantes, que tornaraõ o seu nome immortal, e que o teriaõ feito completamente glorioso, se elle tivesse sabido vencer o impeto de suas paixões, assim como soube vencer os inimigos do Estado.

Os grandes Philosophos e os mais famosos Legisladores tiveraõ razaõ em considerar a educação como causa a mais certa, naõ só do repouso e da felicidade das familias, como tambem da tranquillidade e prosperidade das Nações.

Huma Republica ou hum Reino naõ saõ mais do que huma vasta reunião, cujo vigor e bondade dependem da bondade e vigor das familias que a compoem; nenhuma dellas pode faltar ás suas funcções sem que todo o Estado se resinta; e como a boa educação he quem põe os Cidadãos de todas as ordens no caso de desempenhar esta tarefa, a mocidade he como hum viveiro do Estado; elle por ella se renova e se perpetua; della sahem os Pais de Familias, os Magistrados, os Guerreiros, os Commerciantes, os Agricultores, os Ministros, os Grandes, os mesmos Soberanos, n'huma palavra, todas as pessoas uteis como as que saõ constituidas em dignidade. Nós naõ temeremos pois affirmar á este respeito com *Rollin*, que tudo o que ha bom, ou defeituoso na educação, influe em todo o corpo do Estado, dirigindo o espirito e caracter da Nação. Se as Leis saõ o fundamento dos Imperios, conservando-lhe a regra e a boa ordem, mantendo n'elles a paz e a tranquillidade, ellas naõ tiraõ a sua força, e vigor senaõ da boa educação, a que se acostuma e se sugeita o espirito, sem isto ellas naõ saõ mais do que huma fraca barreira opposta ás paixões.

Naõ nos admiremos pois de que os Legisladores de todos os paizes tenhaõ considerado a educação como a base de seus systemas, e que todos os povos, que tem adquirido alguma celebridade na historia, tivessem hum modo de educação adaptado ás suas Leis e costumes. Foi quasi sempre do grão comparativo da bondade deste modo, com o que se usa nas Nações visinhas, que dependeraõ a sua gloria, e o seu poder. O amor da Patria e o amor da gloria, inculcados desde a infancia, e reproduzidos debaixo de mil formas entre os Hettenas, fizeraõ que a Grecia fosse o paiz o mais celebre do mundo: e Roma naõ adquirio tanto esplendor senaõ porque a educação dos seus Cidadãos se baseou nos mesmos principios.

(*Do Diario do Governo.*)

Secção 1.ª

Hygiene publica, ou Conselhos as Authoridades no caso de ameaça ou invasaõ do Cholera-morbus.

Separados dos fócos da infecção por huma immensa extenção de mares; gozando geralmente de hum clima magnifico, o Brasil, nós o pensamos, será preservado d'esse flagello, que tem semeado o horror, e a devastação por huma grande parte da Azia, e da Europa. Todavia seria culpada imprudencia, se, inimiamente confiados na benignidade do nosso clima, adormecessemos nos braços do ocio, e da segurança. Inda ha pouco a Commissaõ da Academia Real de Pariz no seo relatorio sobre o cholera-morbus se expressou nestes termos. " Em consequencia do grande melho-" ramento das condições sociaes, ha 40 an-" nos a esta parte, assim como pelo effeito " dos progressos recentes das sciencias phi-" sicas, e medicas, a hygiene publica, e pri-" vada tem feito tantos progressos em França, " que naõ podemos resistir a necessidade de " enunciarmos nossas esperanças de sermos " preservados da invasaõ epidemica do cho-" lera, ou pelo menos de vermos diminuir, " ou cessar ás nossas portas seus mortiferos " estragos. " E nós sabemos qual tem sido a sorte de Pariz.

Longe pois de nós a temeridade de reprovarmos as precauções, e medidas justas, que a razaõ ordena, e o repouso publico exige. Pelo contrario nós aconselhamos; nós provocamos estas medidas (fallamos das quarentenas) porem que a Authoridade competente as contenha nos limites do justo, e as faça executar com discernimento.

Assim cumpre, que o Governo desenvolva toda a vigilancia, para que os navios chegados de portos, onde reine o cholera, nos naõ introduzaõ este funesto presente: ao mesmo tempo, que cure da salubridade das Cidades, e de todas as providencias policiaes, como se a esperassemos com certeza.

A Sociedade falla sempre debaixo da hypothese de contagio do cholera-morbus: se bem que esta questaõ naõ está ainda hoje plenamente illucidada.

Uma consideração importante parece domi-

nar em todos os pontos a questão da transmissão do cholera: é a extenção immensa do paiz, que elle tem corrido em todas as direcções, ou plagas diversas, debaixo de latitudes differentes, e de climas diversos, e estações oppostas. E' assim que desenvolvendo se na Peninsula do Ganges, seu berço, debaixo de temperatura de 30 gráos acima de zero (cent.) penetrou ate o coração da Russia; seguindo quasi sempre a direcção do Volga, rio navegavel e de frequente commercio. Ahi huma temperatura de 30 gráos abaixo de zero (cent.) nenhuma mudança imprimio em sua natureza, ou intensidade. E' assim que elle appareceo em Varsovia, sendo para ahi trazido pelas tropas Imperiaes. E não seremos forçados á considerar como propagando se pelos individuos, ou pelas mercadorias uma molestia, que vemos invadir successivamente uma tão longa serie de regiões, seguindo as communicações, que os homens tem estabelecido entre si, e os caminhos de suas relações communs? Tal é a lingoagem *dos contagionistas*.

Um facto notavel referido por Mr. Kerandren vem ainda em seu favor. E' o seguinte: " em 1822 ameaçada Alepo do cholera morbus, " Mr. de Lesseps ahi consul de França refugi- " ou-se com todos, que o quiserão acompanhar, " para uma quinta, situada a alguma distancia " da Cidade. Seu azilo, sendo fechado de muros, " e rodeado de um largo fosso, não tinha se não " duas portas, uma para a entrada, e outra pa- " ra a sahida. Emquanto durou o flagello, nada " admittio de fóra, sem submetter ás precau- " ções observadas nos lazaretos. Esta Colonia " de 200 pessoas pelo menos: e composta não " só de Francezes, mais ou menos aclimata- " dos, mas tambem de muitos naturaes, não " teve um só doente, quando em 18 dias 4:000 " pessoas forão victimas da molestia na cidade."

Por outro lado os doentes do Cholera-morbus, postos em lugar sulubre, são visitados, curados, tocados sem que seu mal passe ás pessoas encarregadas deste ministerio. Os Medicos tem procedido com a mais escropulosa indagação a abertura de cadaveres de pessoas, que succumbirão á cholera, e sem o contrahir: alguns destes votando se generosamente ao bem da humanidade, e avançamento da sciencia, e tem se submettido á experiencias as mais asquerosas, e arriscadas, sem algum resultado funesto. Alguns tem inoculado ou injectado em suas veias o sangue, provindo de individuos atacados do cholera, ou que tinhão sucumbido a elle: outros tem inoculado as materias mucosas, lançadas pelo vomito, ou dejecções alvinas: certos tem esfregado o corpo com estes mesmos materiaes, ou se tem deitado em leitos com doentes, ou que tinhão servido, conservando os mesmos lençóes; emfim tem-se chegado a respirar de perto o halito dos moribundos, e sempre sem perigo. Estes factos sobrão para fundar a crença dos *não contagionistas*.

Deixando a solução do problema ás investigações dos Medicos, e naturalistas é um dever sagrado dos Governos, em quanto a questão permanecer ligitiosa, tomar todas as cautellas, para que a tranquillidade, e segurança publica não sejão compromettidas.

Ao Decreto de 17 de Janeiro de 1829, acompanha o regulamento da inspecção de saude publica, que se acha actualmente em observancia. Este regulamento parece á Sociedade insufficiente, ou manco em algumas de suas disposições. Nenhuma providencia expressa apparece alli sobre as mercadorias. E bem que nenhum facto prove com evidencia, que o cholera tenha sido transmettido por este meio, todavia nossos temores não se dissipão inteiramente, em quanto as fazendas entrarem nas Alfadegas sem terem sido previamente bem ventilladas, serenadas, e fumigadas, (*) quando ellas nos venhão de paizes suspeitos, ou actualmente victimas do cholera-morbus.

A falta de lazaretos ou estabelecimentos, appropriados para estes processos depuratorios, se faz vivamente sentir. Seria assás conveniente, que o Governo tomasse sobre isto algumas providencias.

Uma vez que os navios forem condenados á quarentena, todos os artigos policiaes á este respeito devem ser religiosamente observados. Os homens, as cartas, em fim nada do navio deve vir á terra sem ser desinfectado. E sobre isto a Sociedade chama a attenção do Governo; pois consta que os empregados não são á este respeito muito escrupulosos; tornando por este modo a quarentena um embaraço para o commercio, uma escola de immoralidade, sem nos nos offerecer aminima garantia.

(*Continuar-se-há.*)

Chegou o Correio no dia 21 do corrente; e não podemos apresentar noticia alguma da Corte, nem das Provincias do Imperio, por terem ficado assim as cartas, como as Folhas publicas pertencentes á esta Villa, em huma das Mallas, conduzida por hum dos Estafetas, que adoeceo entre S. Anna e o Catalaõ.

(*) *A Sociedade só aponta as medidas, sem entrar no detalhe de tais processos, por isso que são geralmente conhecidos.*

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 416 Sabbado 2 de Março de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o Povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Sr. Dom Pedro Segundo, em observancia do Paragrafo terceiro, Artigo dezoito, Capitulo sexto da Carta de Lei de vinte quatro de Outubro do corrente anno, Manda que se supprimaõ os Commandos das Armas das Provincias de Santa Catharina, e Maranhaõ.

O Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios.

Paço em quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e dous, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Antéro José Ferreira de Brito.

Tenho presente o Officio que Vm. me dirigio em data de 2 de Junho passado expondo que naõ tendo no seo Districto huma Casa de prisaõ naõ podia corrigir os vadios, bebados, e perturbadores do socego publico, assim como a difficuldade que encontrava de auxilios para os remetter para as Cadeias do Julgado, pertendendo ao menos um tronco para Custodia dos embriagados, o que por vezes tem representado ao Presidente da Camara Municipal. Com quanto reconheça o embaraço em que Vm. se vê pela falta de huma Casa de correcçaõ em seo Districto; todavia naõ pode a Camara Municipal providenciar sobre esse objecto, em quanto naõ receber a quantia votada na Lei para o dito fim, e naõ pode receber esta em quanto naõ chegarem os soccorros que do Thesouro saõ enviados, e porque esperamos. Quanto ao tronco elle se acha prohibido, e por isso nenhuma Authoridade publica pode delle servir-se sem transgressaõ da Lei. E quanto a remessa dos prezos: com a organisaçaõ das Guardas Nacionaes cessará esse embaraço, pois que as mesmas tem obrigaçaõ de escoltarem, e conduzirem os criminosos presos; mas isto só pode ter lugar depois de processados, e condemnados.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 11 de Agosto de 1832. — *José Rodrigues Jardim.* — Sr. Juiz de Paz de Agoaquente.

Recebendo agora o Officio que a esta Prezidencia dirigio Vm. em data de 31 de Agosto do anno passado, no qual expondo o estado de ruina em que se acha a Capella de S. Anna, Filial da Matriz de Natividade, pertende que a mesma seja comtemplada com alguma quantia para o seo reparo, dedusida da que na Lei do Orçamento foi votada para reparo, e paramento dos Templos das Parochias pobres, passei as Mãos de S. Ex. Rm. o dito Officio por pertencer ao mesmo Exm. Snr. a distribuiçaõ da quantia votada, e assim o communico a Vm. para seo conhecimento.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 11 de Agosto de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Capella Curada de Santa Anna Filial de Natividade.

Compete a Camara Municipal creada no Julgado fazer as divisões, e marcar as paradas, Art. 32, assim tambem crear Batalhaõ quando se ache prehenchido o numero marcado no Art. 37: a repartiçaõ por ella feita deve logo ser posta em execuçaõ, e cumpre a mesma dar conta circumstanciada de quanto houver determinado; assim como cumpre ao Juiz de Paz do lugar que for marcado para parada do Batalhaõ o presidir a eleiçaõ do Tenente Coronel Commandante e mais Officiaes do Estado Maior, na conformidade do Art. 54, o que tudo se deve effectuar em vista da Lei, e em seu cumprimento ficando por esta forma respondido o seo Officio de 25 de Julho passado.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 14 de Agosto de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Villa de Pillar.

Continuaçaõ do N.º antecedente.

Secçaõ 1.ª

Hygiene publica, ou Conselhos as Authoridades no caso de ameaça ou invasaõ do Cholera-morbus.

Naõ sendo ainda conhecido o periodo de incubaçaõ do cholera morbus, é bem difficil marcar se o prazo á quarentena: mas a Sociedade pensa, que o maximo dos 12 dias das Instrucções é sufficiente, quando durante a viagem nenhum accidente teve lugar. Passemos á policia interna.

E' sobre este ponto, que a Sociedade reclama principalmente as vistas do Governo. O Rio de Janeiro, e as outras grandes Cidades litoraes do Brasil, mergulhadas em um clima ardente e humido, onde todos os preceitos da Hygiene publica, e privada jazem no mais deploravel abandono: onde uma multidaõ miseravel, e escrava se acha amontoada, offerece um Campo aberto á todos os furores do cholera-morbus, se por desgraça elle ganhar nossas praias.

E' hoje assaz conhecido o concurso de uma certa serie de circunstancias, que favorecem singularmente o desenvolvimento e propagaçaõ desastrosa deste flagello. Taes saõ, as grandes e frequentes variações athomosphericas; o calor e humidade combinados; as chuvas abundantes, e duradouras; o desaceio, e immundice: a agglomeraçaõ de pessoas em um mesmo lugar: a habitaçaõ em casas estreitas, e mal arejadas, e entulhadas de homens e de animaes: a carestia dos viveres, ou sua má qualidade: a miseria, e a consternaçaõ publica.

Daqui facilmente se deduzem as medidas policiaes, que a Sociedade vai recommendar. A limpeza das ruas, praças, praias, canos, reclama a mais seria attençaõ: ahi jamais se consentiraõ materias organicas em putrefacçaõ, nem agoas estagnadas. As posturas da Camara Municipal a tal respeito devem ser postas em vigor; assim como as que regulaõ o modo e hora dos *despejos*, que com a maior vergonha, e escandallo saõ a cada passo infringidas. Os hospitaes, as prisões, os quarteis devem ser entretidos no maior aceio possivel, e contendo cada sala hum numero de homens razoaveis.

Convem que se estabeleçaõ Commissões sanitarias nos differentes bairros da Cidade, compostas de Medicos, Authoridades civis, e Cidadãos patriotas, e bemfazejos, que devem vellar sobre a policia do seu *circulo*, visitando de vez em quando as cazas, lojas, tabernas, cazas de pasto, botequins, mercados, açougues, armazens, manufacturas &c., que se devem conservar sempre em aceio, e salubridade: tendo mui particular attençaõ nos generos, de que se alimenta a populaçaõ, para que sejaõ de boa qualidade, e bem conservados. A Sociedade insiste nesta medida, que lhe parece urgente, se naõ ja, ao menos no caso do apparecimento da molestia.

Convem designar-se desde ja em differentes pontos da Cidade estabelecimentos vastos, e convenientes, para servirem de hospitaes, ou ambulancias, onde os pobres sejaõ recolhidos, para serem tractados pela charidade publica, e sequestrados do seio da populaçaõ sã.

Como em caso urgente seria impossivel achar-se na Cidade, ou antes no Imperio, uma quantidade sufficiente de agoa chloruretada para desinfecçaõ dos edificios publicos, e particulares, é preciso fazer-se provisaõ d'ella, mandando-a fabricar aqui, ou fazer vir de fóra, como for mais prompto, e menos dispendioso.

Se as medidas, á pouco propostas, posto que de mera prevençaõ, merecerem uma plena consideraçaõ das Authoridades; quaes deveraõ ser seus deveres, sua vigilancia, e seu zelo, se a molestia vier apparecer entre nós? Qual a sua responsabilidade, se por desleixo seu, e indifferença accontecerem desastres, que alias poderiaõ ser prevenidos? A Sociedade espera por tanto, que, sentindo toda a importancia de seu ministerio, mostrar se haõ dignos da confiança publica.

(*Continuar-se há.*)

Offerecemos aos nossos Leitores os seguintes extractos de hum Artigo do *Jornal des Debats* para que por elles vejaõ como os nossos negocios se assemelhaõ aos de outras Nações, em que a Liberdade Constitucional marcha, a pezar dos *restauradores*, que a perseguem, e firma se no espirito do povo ja bem convencido de que a sua felicidade nem lhe pode vir

de rusgas, nem de doctrinas que escalduão as paixões e baralhaõ as idéas da gente trabalhadora, só em beneficio de huma duzia de homens, que parecem fazer das rusgas um modo de vida. Ainda bem que elles aqui ja vaõ sendo apupados nas praças em que se ajuntaõ, sendo o numero dos curiosos expectadores muitas vezes maior que o dos rusguentos, que se dizem povo, quando o povo delles se ri e das suas doctrinas ou appellos.

—" Ha dous annos gastaõ se milhões de palavras para se annunciar terriveis effeitos, e esses effeitos naõ chegaõ. — Tereis a guerra — e ainda naõ a tivemos. A Monarquia da Moderaçaõ naõ pode durar —, e ella dura e fortifica-se. A' principio o povo inquietava-se por essas predições, o Commercio sofria, os espiritos mais fogosos agitavaõ se; mas quando no fim de algum tempo se vio que esse continuado debate he já hum modo de vida, e que os homens dados á esse officio naõ podem viver, ou pelo menos estar contentes, sem causar sustos ás classes trabalhadoras, e á gente menos reflectida, entaõ tomou-se o partido de os deixar no exercicio do seu habito ralhador, ora indignando-se de suas incendiarias declamações, e ora rindo-se das suas profecias A declamaçaõ matou o interesse, que o publico poderia tomar pelas cousas; tem-se-lhe pedido interesse, emoçaõ, e colera tanto em grandes acontecimentos, como em outros bem insignificantes; e o publico ja naõ está para ter colera e emoçaõ todas as vezes que certa gente lhe pede; cansou de os ouvir e de os attender, e era isso bem natural conhecida a sem razaõ de tantas gritarias, e o máo habito de certos gritadores por officio.

" Além disto, como taes *alarmistas* naõ queriaõ saber se os seus gritos quotidianos prejudicavaõ ou naõ á industria; como assim davaõ provas de que eraõ indifferentes para com ella, a Industria tomou o partido de ser indifferente para com elles e de naõ fazer caso das suas mal fundadas declamações. A indifferença do paiz para com a polemica dos *alarmistas*, he huma bem justa desfôrra da indifferença da polemica para com o paiz e seus verdadeiros interesses. Tambem isto era natural.

" He preciso confessar, que hum paiz tem cousas mais uteis á fazer, do que batalhar continuamente sobre questões politicas, das quaes lhe naõ resulta proveito algum material. Os Gregos do *Baixo-Imperio* discutiaõ pontos Theologicos, e nesse tempo mesmo o Imperio baqueava. Para muitos negociantes e homens de senso, a questaõ da responsabilidade, ou irresponsabilidade Real, he taõ frivola como a que se ventilava em Constantinopla no tempo de que fallamos; ella apenas deu occasiaõ aos palradores para fazerem ostentaçaõ de espirito subtil, e eloquencia impropria da Tribuna. O publico conheceo, que em vez de se apaixonar por subtilezas politicas, valia melhor occupar-se cada hum de seus negocios e de seus interesses; elle tomou, á sombra da indifferença, com que eraõ tratados, a segurança que os *alarmistas* lhe naõ queriao dar. Entaõ de todas as partes o Commercio respirou desafrontado; *Marseille*, *Lyon*, *Bordeaux*, *Havre*, *Rouen*, *Elbeuf*, em fim todas as nossas Cidades commerciantes tem reflorecido. A prosperidade material faz hum contraste bem notavel com todas as sinistras predições da opposiçaõ. Os fundos sobiraõ, e a mesma opposiçaõ perguntou porque se naõ fizera ao par o ultimo emprestimo, confessando galantemente por isso, que ella mesma acreditava bem pouco em seus alarmes, e que achava natural sobre o credito publico tocasse o seu mais alto grão.

" Longe de nos affligirmos desta indifferença do paiz para com a Politica, nós nos felicitamos: se vier hum perigo serio, real, evidente, naõ chimerico, naõ edificado em esforços de imaginaçaõ, de certo o paiz tornará á sua emoçaõ. Elle só he indifferente aos falsos alarmas; quando forem verdadeiros, cada hum dos verdadeiros Cidadãos fará o seu dever.

„ He hum bem, nós o diremos sempre, porque a experiencia nos convence, de que as violencias da Imprensa, quando naõ ha motivo para ser violenta, produzem indifferença em lugar de agitaçaõ; cançaõ e adormecem o paiz em vez de o amotinarem. A prova he preciosa. Ha dous annos que a Imprensa se tem tornado cada vez mais violenta: a opiniaõ se tem de mais em mais acalmado: á medida que a a polemica estava exaltada, á medida que mais appellos fazia ás paixões, tambem a indifferença publica crescia na mesma proporçaõ. He hum espectaculo bem digno de notar se, desfazerem-se em suores os Oradores tanto na Tribuna como no Jornalismo, e os Ouvintes ou Leitores frios como neve, e algumas vezes rindo-se dessa trovoada de palavras, com que pretendem atordoar, mas que o habito de as ouvir sempre e sempre as torna estereis, e perdidas no ár.

" A Imprensa da opposiçaõ, e o publico, partiraõ ambas do mesmo ponto, isto he, da Revoluçaõ de Julho; seguiraõ por algum tempo caminhos parallelos; pouco á pouco se foraõ desviando, e hoje estaõ bem distantes uma da outra. Fôra preciso que a Imprensa da opposiçaõ desandasse ate pôr se em parallelo com a Revoluçaõ, de que se apartára, ou que o publico desandasse em seu rumo para fazer a vontade dos que lhe fallaõ, mas sem attençaõ aos seus verdadeiros interesses. Quem pois arripi-

ará a carreira? Hirá o publico jundar-se á Imprensa da actual opposição? Não he crivel. O publico póde muito bem marchar sem esta Imprensa, e mesmo á despeito della, como prova a experiencia de dous annos; a Imprensa, pelo contrario, não póde dar passos sem o publico. .. —

Parece-nos em muitos pontos deste Artigo que fica extractado, conhecer hum retrato dos tosos actuaes negocios. O *Cataõ* teimando em metaphysicar sobre a questaõ de Regencia de Facto, e Regencia de Direito, apezar dos convincentes argumentos, que lhe tem opposto o circumspecto *Independente*, perde o seu tempo, porque o publico naõ toma o interesse, que o *Cataõ* queria que tomasse, e quando muito diz, lendo as suas columnas já taõ fastidiosas por isso como as de outro escriptor, que nos martellou com as Assembléas Primarias, — o homem quer inculcar-se para Deputado.— O bom senso do Povo Fluminense prova-se na indifferença para com os Escriptores, que o querem occupar mais de politica, que de industria, e elle sabe, que sem esta naõ póde prosperar. Alem disto os Escriptores da nossa Opposiçaõ descuidaõ se da verdade em muitos factos, que allegaõ para descredito do Governo, e isso muito concorre para que todos leiaõ os seus escriptos com descondiança. Ainda ha pouco disse o Cataõ; — o Ministro da Guerra escusará o requerimento de alguns Officiaes, que se propunhaõ formar se em Guarda de Honra á Sua Magestade o Imperador, no dia em que se passou para a sua Quinta da Boa Vista; — e he isso taõ falso como o accrescentamento, de que o dito Ministro mandára tomar os nomes dos Officiaes, que entaõ acompanharaõ o Joven Imperador. Ainda mais; tanto o Cataõ, como os seus consocios, parecem persuadidos de que basta ser publicado em suas Folhas algum facto, posto que improvisado seja, para que corra com o cunho de verdadeiro; é sem duvida por isso que lhes repetem, e por muitas vezes factos totalmente falsos, calumniosos, e desmentidos por outros Escriptores. Esta obstinaçaõ naõ só descobre ao publico a má fé dos Escriptores da nossa opposiçaõ como taõbem lhes attrahe um ridiculo, que os faz suspeitos até quado dizem algumas verdades. Se o interesse do bem publico os dirige em suas fogosas declamações, para que entaõ inventar, ou inverter factos, obscurecer, e ate negar verdades, e descubrir em todo este louco allaõ huma fome de desordens, que naõ podem de fórma alguma convir ao publico? Abusando da Moderaçaõ do Governo, que naõ quer segurança fora da Lei, como provaõ todos os seus actos, elles augmentaõ a sua força em vez de lha diminuir, porque nesse he com as fallacias do *Cataõ*, *Caramurú*, *Cocota*, &c. que o publico se illudirá para abandonar o Governo legal, e entregar se á huma Administraçaõ anarquica, que reproduza no Brasil as scenas horrorosas, que ou hum excesso de Liberdade, ou falta absoluta della tem feito apparecer em outros paizes. Debalde o *Caramurú*, e outros do seo credo acreditem o Povo Fluminense taõ corrompido, que, dizem, se alegrára por hum horroroso assassinio, e se interessára pela fóra, que o commettera; o publico dá provas do contrario pelo despreso com que responde á essas provocações, e por actos em tudo contrarios aos indignos assértos dos Escriptores, que o querem mettido em desordens, porque dellas se seguem fraqueza, e desta restauraçaõ, e despotismo.

(*Do Diario do Governo.*)

Maximas e Pensamentos.

Perder a Liberdade! Oh bom Deos, e que resta mais a perder depois della? A Liberdade he vida, e a escravidaõ he morte.

L' Hospital.

A liberdade espira, desde que o poder naõ he respeitado.

Do mesmo.

Hum zelo ardentissimo pela liberdade demora muito frequentemente os seus progressos.

Segur.

A liberdade deve mais temer as paixões daquelles que a servem, do que a furia dos inimigos que a atacaõ.

Do mesmo.

A licença he contraria ao respeito, e á moderaçaõ; ella significa desregamento nos costumes, nas acções, nas palavras, e em todo o systema da vida.

Duclos.

A licença arrastra todos á depravaçaõ.

Terencio.

A licença das palavras conduz á licença das acções.

Labouisse.

Nós julgamos os Ministros como a platéa julga huma opera, sem saber Musica.

Voltaire.

O mais habil dos Governantes he aquelle que procura os interesses do maior numero, e concilia os de todos.

Pithagoras.

Hum homem de genio naõ sabe governar hum Estado sem firmeza; e he precisamente essa firmeza que faz a desgraça de hum Estado, quando o governa hum homem sem genio.

Stanislas.

Nada prova tanto a mediocridade dos que tem a direcçaõ dos negocios publicos, como a repugnancia que mostraõ em servirem-se de homens superiores. O genio naõ teme cóparações.

L. ...

(*Do Diario do Governo.*)

Mezquita Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 417 Quarta Feira 6 de Março de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

Achando-se reunido o Povo na Praça para desfructar hum devertimento que lhe dava o Festeiro na noite de hontem, aconteceo que pelas oito horas surgisse hum movimento tumultuoso, e sendo logo informado por Jeronimo José de Souza de que José Bento Bueno, e Joaquim Mariano da Fonseca levaraõ a Joaquim Maria filho daquelle, arrancado de entre o povo com violencia, o qual achando-se fora da Casa de seo Pai trata de se emancipar pelos meios legaes, do que está sciente o Pai que pedio vista para oppor-se, Ordenei ao Commandante Geral dos Guardas Municipaes que se achava commigo na Salla, que expedisse Ordem aos Guardas para o libertarem da violencia e assim trouxeraõ á Joaquim Maria, e a José Bento que accusou ao filho de que estava com huma faca e de que lhe quizera dar com ella, a qual o mesmo José Bento apresentava e he a que lhe remeto: mandei que se recolhessem indo Joaquim Maria escoltado, por que disse que se temia de ser acomettido em caminho. Tendo soado no tumulto que se achavaõ quatro homens armados de bacamartes para conduzirem seguro o referido Joaquim Maria; e supposto naõ desse todo credito a semelhantes vozes, todavia, lembrando me no momento de que José Bento só com seo Irmaõ se naõ atreveria a praticar em tal occasiaõ e em tal lugar hum procedimento taõ extranho, dei Ordem ao Commandante para que fizesse reforçar as rondas, e pozesse as cautellas precisas para o socego e tranquillidade publica, que continuou-se a gozar. Em vista do que levo dito V. S. dê as providencias que lhe impoem o seo cargo para conhecimento da verdade, e para que se naõ reproduzaõ actos que só tem por fructo a perturbaçaõ e a mingoa do respeito devido as Authoridades legalmente Constituidas.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 16 de Agosto de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz desta Cidade.

Continuaçaõ do N.º antecedente.

Secçaõ 1.ª

Hygiene publica, ou Conselhos as Authoridades no caso de ameaça ou invasaõ da Cholera-morbus.

As condições mais favoraveis, para preservar o homem saõ do ataque da molestia; para aliviar os sofrimentos do enfermo, e torna-los menos funestos, saõ os seguintes: para o homem em saude, ter o espirito distrahido, e corajoso; meios faceis de subsistencia; aceio de corpo; e huma habitaçaõ sã, e espaçosa: para o enfermo os soccorros prontos da medicina; a assistencia de pessoas pacientes, e charidosas; um ar secco, e puro; e na convalecencia a habitaçaõ em lugar elevado, e de rica vegetaçaõ; e a mais estricta dieta.

Convem por tanto, que o Governo procure animar o espirito publico, ja com sua presença, visitando os hospitaes, e ambulancias; já pelos jornaes, referindo-se os curativos felizes, e efficacia de certos remedios, e declinaçaõ da epedemia &c., em fim pondo todo o cuidado, para que as medidas policiaes sejaõ executadas com moderaçaõ, e sem a menor som-

bra de apparato, que retinha augmentar o terror, que inspire ja a presença da enfermidade.

Fazer sahir da Cidade uma grande parte de escravos, que ahi superabunda, e de gente ociosa, e mizeravel, parece-nos uma medida importante, ainda que entrevejamos suas difficuldades. Todavia, quanto aos escravos nós a recommendamos aos proprietarios no interesse de sua propria conservação.

Contribuições pecuniarias se devem agenciar, com que seja soccorrida alastas e indigente, não só em molestia, como em saude, tirando a assim do abatimento, e da miseria, que tanto concorrem para o desenvolvimento da molestia. Este encargo parece ser proprio das Commissões sanitarias.

A experiencia tem mostrado, que as reuniões numerosas, as grandes assembléas tem por effeito aggravar a marcha da epidemia. Os lugares baixos, e infectos, como saõ aqui a rua da Valla, aljube, a prainha, o curral, a praia de D. Manoel, o mangal da Cidade nova &c. &c. saõ habitações perigosissimas durante a existencia da molestia.

Logo que um individuo for attaçado do cholera morbus, deve ser visitado, e soccorrido com promptidaõ; ou conduzido á ambulancia, naõ podendo tratar-se em sua casa, e melhor ainda, se a estaçaõ o permittir, levado a barracas, ou tendas, armadas para esse fim em lugar espaçoso, e secco, para ahi ser immediatamente tratado: dependendo dos meios, que se empregaõ nos primeiros momentos da invasaõ, todo o successo da cura.

Naõ devem estar muitos doentes em hum mesmo quarto; e nenhum n'um quarto, onde muita gente assista. Logo que o doente entrar em convalescencia, deve ser transportado para estabelecimentos apropriados a este fim, e ahi se conservarem algum tempo antes de serem restituidos á sua familia.

A casa, em que morreu algum *cholerico*, a cama, a roupa, e traste, que serviraõ durante a sua molestia, devem ser purificados com fumigações de choloro; lavados em varrella &c.

As inhumações devem ser reguladas pelo conselho dos facultativos, guardando-se sempre o justo limite, entre as mui precipitadas, e as demasiadamente retardadas. Aqui cumpre á Sociedade lembrar ainda a necessidade dos cemiterios *extra muros*. Nem esta Sociedade deve cançar-se de bradar altamente contra o barbaro costume das sepulturas dentro das Igrejas, e cemiterios dentro da Cidade: costume este, que nos deixa muito atraz da civilisação moderna.

O Dr. Parisot, que visitou o baixo Egipto, attribue o apparecimento, e persistencia da peste, que ali rema endemicamente, ao modo pessimo, porque hoje se fazem as sepulturas nesse paiz. Os povos do antigo Egipto zelosos de sua conservação, e observando os funestos effeitos das emanações animaes sobre a saude publica, n'um paiz, onde a vida he taõ abundante, nenhum sacrificio pouparaõ, para se preservarem de sua maligna influencia. E' assim que inventaraõ os dispendiosos processos do *embalsamento e momificação* dos cadaveres humanos, e irracionaes; é assim que se erigiraõ essas pyramides colossaes, monumentos eternos do seu fausto, e sua grandeza: e se abriraõ cavernas no ventre das montanhas onde se achaõ ainda hoje milhares de cadaveres momificados de toda a sorte de animaes. Desappareceu tudo isto com a dominação barbara de seus oppressores; e o Egypto de hoje e um paiz infecto, onde a peste devora todos os annos grande parte da população.

Este exemplo naõ é ocioso; elle faz sentir bem nosso desleixo, e o perigo que nos rodea.

A nossa Commissaõ de salubridade geral já se declamou com força contra este abuso, mas por huma fatalidade, que preside e obsta á todas as medidas de utilidade publica entre nós, tudo jaz no esquecimento. Cumpre pois acordarmos deste letargo vergonhoso. Ao menos façamos nós nosso dever.

Secçaõ 2.ª

Hygiene privada, ou Conselhos aos Cidadãos em caso de ameaça, ou invasaõ do Cholera-morbus.

As medidas policiaes, as mais bem entendidas; a melhor vontade da parte da administração, pouco valeriaõ, se cada Cidadaõ naõ se prestasse a coadjuvar o Governo em sua penivel tarefa.

Mas cada um com sigo, e com sua familia tem ainda certa conducta a seguir, que facilmente pode deduzir, do que fica exprimido na 1.ª Secçaõ: com tudo a Sociedade vai reduzi-la a preceitos, naõ procurando evitar nem a proximidade, nem a repetiçaõ em materia de tanto pezo.

O cholera-morbus é uma molestia grave. Todavia ella assusta mais, quando é esperada, que quando existe; por quanto nos lugares da Europa, onde tem encontrado as condições mais favoraveis á sua propagaçaõ, naõ tem atacado mais de 1 sobre 75 individuos: e mesmo em algumas Cidades a proporçaõ tem sido de 1 sobre 200. Ataca de preferencia as pessoas indigentes, e enfraquicidas por excessos, ou enfermidades. Os homens saõ a ella mais sugeitos, que as mulheres. Os meninos saõ raramente accommettidos.

Para preservar se della convem, em geral,

procurar distracções, exercicios, e trabalhos moderados; naõ se assustar com a ameaça, ou presença da molestia; evitar emoções fortes, como a cholera, o terror, os prazeres vivos; habitar casas espaçosas, arejadas, altas, e enchutas; entreter o corpo, e vestidos com aceio; ser comedido na meza, evitando as substancias pezadas, frias, indigestas, e licores fortes; evitar cõidadosamente a suppressaõ da transpiraçaõ, o resfriamento, a exposiçaõ á humidade, á chuva, é ás intemperies do ar, principalmente ás da noite; conservar habitualmente o ventre, e pés agasalhados; usar de fricções seccas; ou aromaticas sobre a pelle.

Por tanto é preciso: naõ se inquietar, nem penear na molestia, senaõ para executar as precauções proprias a obviar o seu desenvolvimento. Quanto menos susto, menor perigo.

Ter o maior cuidado na limpeza das habitações, evitando, quanto for possivel a agglomeraçaõ de muitas pessoas na mesma casa, e principalmente de escravos; destruir toda a sorte de animaes inuteis; vedar a creaçaõ de porcos, e galinhas, pombos &c. em pateos pouco espaçosos, e mal ventilados; conservar as arias, quintaes, canos, gallinheiros, pombaes, latrinas com limpeza, desinfectando-as frequentemente com agoa chloruretada; o que convem igualmente fazer na habitaçaõ dos escravos, e mesmo nas differentes repartições da caza; naõ demorar os vasos com urinas nas alcovas; esvasiar ao menos de 3 em 3 dias as tinas, que servem de deposito dos excretos, e agoas de serventias.

Tomar de vez em quando banhos geraes de uma temperatura agradavel, naõ se demorando nelles muito tempo, enchugando-se com cautella, e se for possivel, em lençóes quentes, e naõ se expondo immediatamente ao ar, mudar de vestidos com frequencia: usar de um alimento saõ, e de facil digestaõ: uma indigestaõ, mesmo ligeira, quando reina o cholera morbus, é quasi sempre seguida d'esta molestia.

A nutriçaõ quasi toda animal he um excellente preservativo; a vacca, o carneiro, as aves, os ovos, o paõ de trigo, os legumes frescos, e naõ aquosos; o peixe fresco, saõ a base geral de uma alimentaçaõ salubre: deve-se evitar a carne, o peixe salgados; a pastellaria, os legumes aquosos, toda a sorte de salada, e fructos naõ sasonados.

Evitar as bebidas frias, estando em suor: é bom ajuntar á agoa um pouco de vinagre, agoardente, ou vinho, ou alguma agoa aromatica, como agoa de ortelam pimenta, de camomilla, de mellisa &c. O uso do vinho de boa qualidade, e tomado em moderaçaõ durante a comida, principalmente misturado com agoa, é conveniente, porem a embriaguez, e os excessos de vinhos, e licores expirituosos produzem quasi inevitavelmente o cholera morbos.

Evitar o resfriamento, a humidade, e principalmente o sereno da noite; cingir o ventre com uma larga cinta de lãa, e trazer na estaçaõ fresca jallecos de flanella, e meias de lãa; esfregar o corpo com uma escova macia, ou panno de lãa aquecido; usar de infusões amargas, aromaticas, e diffusivas conforme a sua compleiçaõ, como de quassia, mellissa, ortelam pimenta &c.

(*Continuar-se-há.*)

RIO DE JANEIRO.

Huma noticia, bastante consternadora, temos a dar a nossos leitores, Sua Alteza Imperial a Senhora Princeza D. Paula Marianna entregou a alma ao seu Creador no dia Quarta feira 16 de Janeiro pelas 9 horas e meia da manhaã depois de 21 dias de gravissima enfermidade; devendo ter lugar hoje, pelas 6 horas da tarde, o seu funeral com todas as honras que lhe saõ devidas, sendo depositado o seu corpo no Convento das Religiosas da Ajuda. Ella foi victima, segundo nos consta, pois que nem huma só noticia official se quiz dar á Naçaõ Brasileira, taõ interessada na conservaçaõ de seus preciosos dias, sobre o seu estado durante todo o tempo da molestia, foi victima pois de huma febre intermittente nervosa, accompanhada de convulções e de alguns simptomas, que a faziaõ pertencer á classe das *Typhoides*. O tratamento empregado pareceo ao principio aproveitar, mas exacerbando-se depois o mal tornando-se permanentes as convulções, e apparecendo paralizia no lado esquerdo, succumbio. Sua innocencia, tenros annos, orfandade, titulos taõ poderosos para moverem o maior interesse, fazem os Brasileiros chorar a sua perda.

A Capital existe tranquilla. Reapareceraõ dous dos Campeões da Ordem o *Brasileiro* e o *Nacional*, que tinhao interrompido a sua publicaçaõ. Sahio a luz outro novo periodico intitulado, *Sete de Abril*, cuja opiniaõ inda naõ conhecemos. Corre de plano, que a Assemblea Geral se reunirá antes da epocha do costume, e isso a fim de tratar do melhoramento do meio circulante.

— As noticias provinciaes de que temos conhecimento naõ apresentaõ couza de grande interesse. Em Minas o Sr. Honorio, actual Ministro da Justiça, ja tem obtido grande numero de votos para o lugar de Deputado que havia perdido por ter aceitado a pasta. A provincia do Maranhaõ goza socego. O Pará tambem se

achava tranquillo, e a comarca do Rio Negro pacificada com a entrada da expedição contra os insurgidos enviada. O Ceará tambem goza de paz, porem lamenta-se muito que o General Labatut tenha soltado todos os chefes do partido de Pinto Madeira. A revolta de Panellas, cujo caracter he menos o de uma guerra de opiniões politicas, que o de uma guerra de teima, de vingança, e de roubos, tem se sustentado contra as forças de Pernambuco, e tomado ultimamente hum aspecto mais serio. Começada por uma cabilda de salteadores capitaneados por Antonio Thimoteo, hoje entraõ nella grande parte dos habitantes daquelle districto, de Jacoipe, e da Barra Grande; uns avidos de roubos, levados pelo desejo de os perpetrar, outros ignorantes sedusidos com promessas, illudidos com pretextos de Religiaõ, e de felicidade publica; outros coactos, o que sempre acontece nestes casos, em que os indifferentes, e ainda mesmo os contrarios se veem pelas circunstancias obrigados á pegar em armas, contra ella se tem mandado novos reforços, e he de esperar esteja em breve cumprimida.

(*Do Recopilador.*)

VARIEDADES.

Dizia um sugeito em certo circulo que os Liberaes gostavaõ muito de ostentar o seu patriotismo só para empolgarem a Deputaçaõ: exprobava-lhes que fizessem alarde dos seus sentimentos patrioticos, e parecia com isso bastante magoado. Pessoa que de fóra do circulo o espreitava naõ pôde deixar de reconhecer que algum sentimento occulto de pezar o obrigava a romper em declamações contra os Liberaes: e depois de formar os seus entes de razaõ, conheceo por fim que o homem estava louco. A Naçaõ conta pelo menos dous terços da sua populaçaõ com sentimentos livres; e o n.º daquellas pessoas que se prezaõ da gloria de Liberaes é taõ grande que o decuplo da Deputaçaõ do Brasil os naõ poderia accomodar, e isso conhece a mor parte delles muito bem: logo só para ser Deputado naõ é que todos os Liberaes se inculcaõ com esse titulo honroso: e ainda quando muitos assim o pensem que crime d'ahi resulta? Se para ser Deputado é bem estar no partido Liberal, mostrar-se por factos que se é patriota, esses que deprimem os Liberaes, façaõ outro tanto; augmentaraõ assim o n.º dos Candidatos, e teraõ os Eleitores maior circulo onde escolher; e desengados de que os Eleitores naõ se accomodaõ com os indifferentistas, nem com os que naõ tem patriotismo, appresentem essas qualidades, e naõ vituperem nos outros aquillo que naõ possuem, ou de que naõ sabe capazes.

DECIMA 1.ª

Alerta, alerta Eleitores,
Pensai muito em quem votaes,
Q'alguns, que por bons julgaes,
Seraõ talvez dos trahidores:
Escolhei Procuradores,
Sabios, fieis á Naçaõ:
E' melindrosa a Eleiçaõ,
Q' o suborno tem graçado!
Só deve ser Deputado
Quem ama a Constituiçaõ.

DECIMA 2.ª

Sejaõ da Eleiçaõ isentos
Alguns, que nas Listas giraõ,
Esses que as casacas viraõ,
E vaõ com todos os ventos:
De homens probos com talentos,
Amor, firmeza, adhesaõ
A' Patria, á Constituiçaõ
Seja a escolha, á que se aspira,
Naõ dos que só tem a mira
No dinheiro da Naçaõ.

Consta-nos de boa parte que o Consul de Portugal o Sr. Joaõ Baptista Moreira declarara que no primeiro Paquete que chegasse da Europa viria um enviado de *D.* Pedro de Bragança declarar ao Governo do Brasil que elle naõ tivera parte alguma nos movimentos dos Caramurús; e que os homens que entraraõ nelles, e que promovem a sua reentronisaçaõ saõ os seus maiores inimigos e de seu filho. Naõ ousamos avançar a certeza, desta noticia, mas a ella vereficar-se, teremos os Caramurús brevemente mudados de linguagem, e destruida a unica esperança que lhes resta de perturbar a actual ordem de cousas. Cada dia se transtornaõ os planos dos retrogrados. O Coriféo da sua seita o infame Pinto Madeira, e o seo Conselheiro presos em Pernambuco; D. Pedro sua unica esperança declarando que naõ tem parte nos movimentos Caramuruanos; o Governo Nacional marchando seguro, apoiado pelo voto da Naçaõ; o que será no fim de tudo de gente taõ miseravel; a vergonha de ter servido de instrumento de oppressaõ á sua Patria, e o opprobrio de ter tentado a destruiçaõ de tudo quanto é caro aos Brasileiros: esse remorso lhes baste.

(*Do Universal.*)

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 113 Sabbado 9 d. Março de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituição.

O direito de resistencia he direito publico de todo o Povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Ai do Brasil, se a seita desorganisadora levar a palma nas proximas Eleições! Todos conhecem, que a Assemblea exercita uma especie de poder colossal sobre o Brasil, ella, e só ella pode salvar a Patria. O Governo naõ tem ganho um só palmo de terreno, e bem triste é a situaçaõ dos agentes do Poder: a sua posiçaõ é tal, que se ultimamente conseguirem arredar a Náo do Estado dos cachopos, que ameaçaõ o seu total desmantello, tem elles feito, e alcançado o maximo de seus trabalhos: ja naõ lhes é dado procurarem a prosperidade da Patria, porque todos os seus esforços se reduzem a arredar os males, sem que uma viraçaõ favoravel possa dar impulso á navegaçaõ, muito experimentado é o Piloto, que no meio da tempestade póde impedir o naufragio! Os inimigos da Liberdade avultaõ, e sob diversas denominações estaõ minando sem descanso, e naõ se poupaõ a trabalhos, e nem mesmo a despezas, para alcançarem seus damnados fins: e em quanto nos dormem, outros velaõ, em quanto nos descançaõ, outros trabalhaõ: e qual será o resultado? Nós naõ deixaremos de levantar nossa debil voz, naõ pouparemos sacrificios, para oppormos resistencia aos planos da maldade: mas que poderemos fazer sem a coadjuvaçaõ dos nossos Collegas? Ao menos cumprimos nosso dever, e é a satisfaçaõ, que nos resta.

Em nenhuma parte do Brasil se póde temer tanto os manejos, que tendem a desorientar os Collegios Eleitoraes, como em Minas. A nossa populaçaõ está disseminada por uma superficie immensa de terreno: e ainda que a maior parte da populaçaõ é bem intencionada: infelizmente náo está taõbem habituada, para distinguir o verdadeiro do falso; principalmente em negocios politicos, que ordinariamente os incautos se deixaõ seduzir com as apparentes promessas de maior somma de bens. E será possivel, que um negocio de tanta magnitude, de um interesse vital seja remettido a uma fria indiferença!! Quem por ventura ignora, que se os malvados levarem a palma nas Eleições, temos de ver o nosso cativeiro decretado por aquelles mesmos, a quem confiemos a guarda de nossas Liberdades? Por ventura naõ saõ mais que patentes ás intenções de taes monstros. Porem fallemos claro, os interesses particulares ainda fazem calar o interesse geral, homens ha, que tidos, e havidos por patriotas só cuidaõ com tudo do seu bem ser. Nem um meio se busca, nada se faz, para escaparmos ao volcaõ, que nos hade engolir a todos: a divisaõ daquelles mesmos, que trabalhaõ para um só fim, o ciume, que ainda se manifesta em muita gente, de serem elles sós os preponderantes, é a mais firme garantia do triumpho dos contrarios. Se nos unissemos, se nos dedicassemos todos á Patria, e só a Patria, o vencimento éra infallivel: mas o contrario acontece, e nós pagaremos bem caro as nossas illusões. Meus Patricios, é este o tempo da salvaçaõ, é este o tempo do vencimento, e da victoria, ou do cativeiro, e da infamia; a Patria será salva, se escolhermos mandatarios, que naõ queiraõ derribar o Governo legal, restaurar o absolutismo Imperial, plantar a dictadura nas ruinas da Constituiçaõ, semear a desordem, a guerra civil pelas Pro-

vincias, Mineiros, a vós com especialidade me dirijo, ouvi os brados de um vosso patricio fiel, que vê na vossa felicidade a sua propria, que nada quer de vós, senaõ servirvos, que falla destituido de todo o odio pessoal, ou predileçaõ, attendei o.

Perto de dois annos passados no meio de *rusgas*, no meio de uma liberdade tumultuosa, de desassocego, e desconfianças, é tempo mais que sufficiente para que já percebaõ os nossos compatriotas, que os artistas das calumnias, os cortezãos das facções, os que anhelaõ por uma nova revoluçaõ para saciar o seu egoismo, naõ podem promover a ventura do Brasil. As commoções do Estado saõ destruidoras dessa Liberdade, que elles *fingem* advogar, da paz, e repouso de que necessita a Naçaõ, da industria, que faz a força, e prosperidade dos povos. Escolhamos mandatarios, que ponhaõ um termo á crise melancolica do Brasil, as esperanças das facções, e o que é mais que tudo, a essa desconfiança de todos os bons Cidadãos sobre a estabilidade da actual ordem de cousas. De paz, e tranquillidade carece o povo, e naõ de revoluções. Que se os conspiradores triumpharem nos combates Eleitoraes, que se os *confederados* do bando liberticida, e dos satelites da *dictadura* povoarem a Camara temporaria, a Regencia poder se-ha sustentar um momento sem cahir, diante o horrido collosso revolucionario? E devemos nós marchar de revoluções em revoluções ao precipicio? Offereceremos tambem ao mundo o espectaculo dos Americanos na lingoa Hespanhola?

Nas vesperas da abertura das Camaras neste anno, todas as folhas da ordem escreviaõ os vossos destinos dependem dos Representantes. Triste experiencia porem mostrou, que grande numero d'elles éra pouco digno depositario da sorte do povo. Instruidos pela experiencia, escolhamos melhor; naõ nos deixemos allucinar pelas declamações dos intrigantes, e pelos artificios dos ambiciosos. A imaginaçaõ se horroriza ao afigurar-se triumphantes nas Eleições os patronos dos assassinos do *Café Neuville*; se tal acontecesse, bem poderiamos exclamar— adeos bellas esperanças, adeos prosperidades do Brasil!!

(*Do Jornal da Sociedade.*)

Continuaçaõ do N.º antecedente.

SECÇAÕ 2.ª

Hygiene privada, ou Conselhos aos Cidadãos em caso de ameaça, ou invasaõ do Cholera morbus.

Tem-se observado nos differentes paizes, onde tem reinado o cholera morbus, que todos os individuos abrangidos na esphera de sua actividade, mesmo escapando á molestia, experimentaõ mais ou menos a influencia da epidemia por uma diminuiçaõ, ou transtorno mais ou menos notavel das funcções cutaneas, e digestivas. Uma displicencia ou indisposiçaõ geral, vertigens, desfalecimentos, ás vezes syncopes, dores de estomago, inapetencia, borborigmos, constipaçaõ de ventre, ou ligeira diarrhea, saõ os incomodos mais notaves, e que geralmente se desvanecem sem perigo. Algumas vezes esta influencia se mostra em grão mais elevado, e inspira cuidado; apparecem lassitudes espontaneas, e o quebramento de forças musculares, que assignalaõ taõ frequentemente a imminencia de molestias graves.

Como a marcha do cholera é rapida, e o successo da cura está na razaõ da promptidaõ dos soccorros, convém, que càda um conheça, os primeiros signaes, que indicaõ que um individuo vai ser atacado da molestia, assim como os meios medicinaes, que devem logo ser applicados. Quanto aos signaes, que mais ordinariamente se manifestaõ durante a noite, ou de manhã, saõ: lassitude subita, ou sentimento subito de fadiga em todos os membros; sentimento de pezo na cabeça, como quando se tem respirado por algum tempo o vapor do carvaõ; vertigens, atordoamento; pallidez, muito achumbada ou azulada da face com particular alteraçaõ no semblante; o olhar tem alguma cousa de extraordinario, e os olhos perdem seu brilho, e vivacidade; diminuiçaõ do apetite, sêde, e dezejo de calma la com bebidas frias; sentimento de oppressaõ no peito; ardor de queimadura na boca do estomago; pontadas passageiras por baixo das costellas, e lados do estomago; borborygmos, ou bulha nos intestinos, acompanhada de colicas, ás quaes sucedem frequentes dijecções alvinas, que parecem ás vezes diminuir as dores; a pelle torna-se fria, e secca; algumas vezes se cobre de um suor frio; os doentes accusaõ ás vezes calafrios ao longo do espinhaço, e uma sensaçaõ nos cabellos, como se sobre elles soprasse um ar frio.

Estes diversos signaes da invasaõ da molestia nem sempre se mostraõ nesta ordem, nem todos apparecem em todos os doentes. Como quer que seja, quando muitos de entre elles principalmente a alteraçaõ do semblante, a lassitude, o sentimento de queimadura na boca do estomago, os borborygmos, o resfriamento da superficie do corpo se manifestaõ, deve-se chamar immediatamente um Medico.

Em quanto naõ chega o Professor, o doente naõ deve ser abandonado; convem procurar reanimar a acçaõ vital enfraquecida, e aquecer as superficies frias do corpo por todos os

meios diponiveis. Banhos aromaticos, ou mesmo espirituosos (*) com a cautela de enchugar bem, e aquentar o corpo depois do banho; passar sobre as partes frias atravez da coberta um ferro de engomar, ou um saquinho de aréa, ou cinza sufficientemente quente, demorando se sobre o estomago, e coração; a applicação de sinapismos repetidos, e em grande numero, ou outros meios analogos satisfarão esta primeira indicação

Internamente póde o doente tomar alguma infusão aromatica quente; algumas gotas de ether sobre um torrão de assucar; uma mistura de duas gottas de essencia de ortelam, e de huma gotta de tinctura de Rosseau em uma colher de agoa com assucar; quatro ou cinco gottas de oleo de Cajeput em meia colher de agoa de ortelam, em uma colher de xarope de ether.

Alguns goles de huma limonada fresca, ou de agoa gazosa poderão calmar os vomitos. Todos estes meios darão tempo de esperar, e executar as prescripções do medico.

As fricções com alcool, essencia de terebentina, com oleo de Cajeput, com espirito de vinho canforado (*) remediarão momentaneamente as dores dos membros.

(*Continuar-se-há.*)

Portugal.

Carta de D. Miguel a D. Pedro.

Sr., e Caro Irmão. O que viestes fazer ao Portugal? Vossa contenda é uma Tio baído. Que exemplo damos nos ao mundo? Dezejaes vós que terminemos nossas diferenças como Espadachins? Irmãos como nos somos, huma tal contenda nos exporia ao maior ridiculo. Carlos V. recusou bater se em um duello com o bravo Francisco I, e o grande Turenne fez a mesma couza com o Eleitor Palatino. Nós então faremos melhor não derramando mais sangue: vós podeis vir a Lisboa. Eu vos apresentarei ao meu povo, meu, segundo as nossas Leis. Vós tendes renunciado Portugal para reinardes no Brasil, donde obrigastes a sahir nosso Augusto Pai, e onde causasteis a morte de alguns bravos Portuguezes, que dezejavão conservar-se lhe leaes. Vos não ignoraes que a Lei fundamental da Nação segundo os Decretos das Cortes de Lamego, Coimbra, e Lisboa e as seguintes, exigem que para reinar em Portugal é necessario que não só tivesseis aqui nascido, como residido, mas vós não tendes residido, nem vossa filha ça nasceo.

Fiai-vos em mim: vinde aqui, que eu protesto perante Deos e os homens de tornar-me responsavel pela vossa vida; nós percorremos todo o Portugal; e vós ficareis surprehendido quando vires o religioso espirito que anima ao meu bravo povo, e quando vós estiverdes convencido do quanto elle vos antipathiza então sereis livre de hirdes para onde vos convier, e eu porei á vossa disposição uma pensão correspondente ás vossas circunstancias. Vós então vereis com os vossos proprios olhos, que aquelles que me tem chamado *monstro* são elles os proprios monstros, que são destituidos de honra, e credito, porque eu não tenho determinado que homem algum seja levado ao cadafalso, e só os tenho entregado aos Tribunaes. E vós vos convencereis que não tenho no coração senão religião, justiça, e humanidade: foi-me sugerido o cazar-me com vossa filha; mas vós me entendeis; eu tive horror a uma tal proposição, a qual me era demasiadamente machiavellica.

Finalmente, meu Caro Irmão, vós sois excessivamente ambicioso; vós dezejaes ter o Brasil para vosso filho; Portugal para vossa filha, e pensaes que por meio de uma revolução podeis obter a Hespanha para vós. Mas nosso Tio Fernando está lá, e entre o seu povo se achará uma extremosa Liberdade nacional e religiosa como em Portugal. Vós não deixareis de sentir algum dia o ter vindo a Portugal, com uma comitiva de malvados, composta da escoria de todas as Nações, o que me recorda o antigo adagio, que um Rei desgraçado é um Rei destruido. Eu rogo a Deos que vos guarde, Sr., e Caro Irmão. Eu o Rei.

(*Do Universal.*)

(*) *A experiencia tem mostrado que se póde obter bons resultados dos banhos de vapor de vinagre canforado, que se preparão da maneira seguinte: deposita se debaixo de huma cadeira ordinaria de palhinha um vaso de barro, contendo um ou dois quartilhos de vinagre, ou puro, ou com uma ou duas onças de canfora, dissolvida em sufficiente quantidade de espirito de vinho.*

Estando o doente despido, sentado sobre a cadeira, e coberto com colxas de lã, tendo a cabeça livre, e os pés pousados sobre lã, ou alguma coisa quente, lança-se á miudo um ferro em brasas, ou pedaços de tijolos ou pedras bem candentes, até reduzir todo o vinagre em vapor, o qual elevado, e pondo-se em contacto com o corpo, determina a transpiração. O banho deve durar dez á quinze minutos. Tirado o doente do banho com cuidado, será conduzido á seu leito, e bem agasalhado se conservará.

(*) *Parece ter sido empregado com um successo particular o linimento seguinte: agoardente um quartilho, vinagre forte meio quartilho, farinha de mostarda meia onça, canfora duas oitavas, pimenta da India duas oitavas; alho esmagado uma cabeça, meta-se em um frasco bem arrolhado, e deixe-se em infusão por tres dias ao Sol, ou em lugar quente.*

He o nosso Rio de Janeiro a *verdadeira roda dos engeitados.* Todos quantos candidatos para a vindoura Legislatura suas provincias rejeitaõ, vem apresentar se pela nossa, que deve considerar se ainda muito honrada de tanta merce. Ao menos, assim o pertendem os honrados Caramurus, se lançamos os olhos para as suas listas e para as variantes que dellas tem apparecido. — Os Srs. A. Carlos, e M. Francisco, Paulistas, que S. Paulo naõ quer, vem para a roda dos engeitados —; os Srs. Montezuma, Almeida Torres, Japiassú e Gustavo, que nada esperaõ pela Bahia, vêm para a roda dos engeitados: o Sr. Lopes Gama he Pernambuco, o Sr. Castro Alvares Goiano, o Sr. Souza França da Laguna, o Sr. Getulio do Cuiabá mas o merecimento de todos estes Srs. naõ he conhecido no lugar aonde nasceraõ, e sendo, como se vê, huma necessidade indeclinavel que elles pertençaõ á Legislatura, aonde pódem fazer grandes serviços, *venhaõ para a roda dos engeitados.* Estará porem o Rio de Janeiro em tanta penuria de Caramurûs, que, para dar huma Deputaçaõ nesse sentido, careça mendigar homens de todas as provincias, e pôr na Camara huma Representaçaõ, assim organisada? Fôra isto muito honroso á nossa patria; mas infelizmente naõ he assim: a razaõ do phenomeno que notamos he a precisaõ em que se achaõ certos figurões de accommodar-se na Legislatura, o receio, de que em suas respectivas provincias os conheçaõ, e a facilidade com que contaõ poder abusar da bonhomia dos Fluminenses. Talvez se achem enganados!...

(*Da Aurora.*)

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

Confirma-se a noticia da nomeaçaõ da Regencia na pessoa da Rainha de Hespanha, em consequencia da grave molestia de El Rei Fernando 7.° A Rainha mudou logo o Ministerio, deo hum Decreto d'amnistia, e mandou abrir as Universidades, dando a razaõ de que a ignorancia he a causa de todos os males.

El Rei de Hollanda conserva se na sua pertinacia de naõ ceder no Tratado da Separaçaõ da Belgic apresentando todos os symptomas de querer recorrer á sorte das Armas. Passa por certo que a Inglaterra, e a França, vaõ mandar duas Esquadras para o Escalda, para obrigarem ao Rei da Hollanda a acceder ás condições do tratado.

Em França houve mudança no Ministerio, sendo o Marechal Soult nomeado 1.° Ministro.

Em Inglaterra naõ se cuida em outra cousa, senaõ em fallar-se das eleições para o Parlamento; e tal tem sido o empenho de alguns Concidadãos, que houve hum, que se bateo em desafio duas vezes em hum só dia.

A Assembléa Nacional da Grecia approvou a nomeaçao do filho de El Rei de Baviera para Rei da Grecia. Huma Deputaçaõ Grega tinha chegado á Munich, para o saudar naquella qualidade.

O Gram Sultaõ, tendo sofrido grandes revezes tanto por mar, como por terra, na guerra ateada entre elle, e o Pacha do Egypto, pedio a intervençaõ da Inglaterra, para se fazer a paz, consentindo na Independencia do dito Pacha.

De Portugal temos noticias até 20 de Outubro pelo Navio, que acaba de chegar de Lisboa.

A Esquadra de D. Miguel, depois de sahir de Vigo, foi atacada pela de Sertorius ás duas horas da noite, e durou o combate até ás cinco, sahindo mui derrotada a Náo, e huma Fragata Miguelista, as quaes entraraõ depois em Lisboa com o resto da Esquadra. No Porto nos dias 14, e 15 de Outubro huma Divisaõ Miguelista, Commandada pelo General Povoas, atacou as Tropas de D. Pedro na Serra de Gaya, e foi repellida com perda mui grande, tendo arrebentado huma mina, que destruio mil homens do Exercito Miguelista.

(*Do Diario do Governo.*)

BUENOS AYRES.

Em Buenos Ayres, a 20 de Novembro, foi condemnado á morte, e executado *Juan Francisco Sanchez*, por ter assassinado sua mulher, e duas filhas suas, uma de 4 annos, e outra de 6 annos de idade: esta só ainda respirava; porem desesperava-se da sua vida. O assassino foi fuzilado no lugar mesmo onde perpetrára os seus crimes, e seu corpo depois arrastado n'um couro até á forca, onde ficou suspendido oito horas.

SONETO.

Vai-te, ó anno bisexto, vai-te embora
Assolador das Vidas, e Nações,
Cobriste o mundo todo de afflicções,
Por isso, inda que acabes, ninguem chora:

Naõ deste de prazer dia, nem hora,
Mataste muita gente, e creações,
Zangaste, de tal sorte as plantações,
Que magra fome nos espera agora.

Antes de ti vieraõ grande ratos,
Que só comiaõ carne, e couros crús,
E zombavaõ das gentes, e mais dos gatos:

Veio o castigo em fim dos Urubús,
E apenas foi-se o mal dos carrapatos,
Surgio a peste dos caramurús.

(*Do Universal.*)

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 419 Quarta Feira 13 de Março de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

Tendo chegado ao meo conhecimento que por falta de auxilios naõ pode muitas vezes a Tropa de 1.ª Linha cumprir as suas obrigações, como por documento me fez ver o Commandante, que recusando os Milicianos continuar no auxilio da patrulha que circulava, e examinava o Districto de Pontal retorcedera esta á naõ ser o que se evitaria o assalto e estrago que fizeraõ os Indios no Sitio denominado Sete ranchos; e desejando que de huma vez cesse esse motivo. Ordeno que logo que á Vm. for pedido auxilio pelo Commandante de 1.ª Linha para semelhantes deligencias, Vm. lhe preste, mandando apenar os paizanos que estaõ debaixo de sua authoridade, e na falta destes com Guardas Nacionaes que requisitará aos respectivos Commandantes afim de se evitar as continuadas incurçoes com que taõ desgraçadamente saõ flagelados pelos Indios os habitantes desse Districto.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 18 de Agosto de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz de Pontal.

N. B. Foraõ identicos aos do Carmo, Porto Imperial, e para Carolina; e neste foi com os accrescimos seguintes — onde se diz me fez ver o Commandante — se diga o Commandante de Porto Imperial —: e onde se diz o Commandante de 1.ª Linha; accrescente-se de Guarnicaõ nessa Villa.

Communicado.

O Amor proprio sendo a baze de todas as [illegible] glorioso, e inspirando o desejo da nossa conservaçaõ, naõ he hum crime, he hum sentimento conforme a natureza humana, de que pode rezultar o bem, ou o mal, segundo o uzo, que delle se fizer. Bem dirigido he um vento favoravel, que nos enche as vellas, e conduz ao porto da felicidade: e tornando-se impetuozo he huma tempestade, que nos apresenta o abismo, e he neste cazo inimigo declarado do bom senso, e capaz de tornar os homens semelhantes ás rans de Homéro, que gritavaõ implorando o soccorro do Deos da guerra, e do inferno com todos os raios do Ceo. E para o que? Para attacar hum ratinho.

He alem disto o Amor proprio hum amphibio na Ordem das paixões, que nascendo de hum principio, que podia influir no bem publico, degenerou familiarizando-se com infinitos malles, que perturbaõ a boa ordem da Sociedade. Reflictamos summariamente á este respeito, visto a necessidade de naõ passearmos nos dias de entrudo, e façamos ver os damnos, que produzio na Capital do Imperio, e que se tem espalhado por algumas Provincias.

A Independencia Brasileira foi hum dos fenomenos politicos misteriozo, em que se conhece o Dedo Omnipotente. Quando menos se esperava combinaraõ se circumstancias favoraveis, e sem dispendio de sangue despedaçaraõ-se os ferros do captiveiro tam ignominiozo, como injusto. Manifestou se a resoluçaõ generosa dos Cidadãos ingenuos, e ao primeiro grito desapareceraõ as marcas da escravidaõ: cingimos o louro sem pizarmos no campo de Marte. E o que restava, se naõ marcharmos pacificos pela estrada da honra, e do Patriotismo, e entrarmos na posse dos bens immensos, que ti-

nhamos recobrado? O contrario aconteceo. Insaciavel o Amor proprio quiz logo em principio transtornar a boa ordem das cousas. E quem nublou a risonha aurora da nossa Liberdade? Quem trabalhou, (e ainda trabalha) para nos impor o jugo da recolonisação? O Amor proprio. E que armas empregou? A seducção dos pouco illuminados. Deste máo principio he que abortárão os differentes partidos, que tem o particular intuito de pescar em aguas turvas, e dividir para dominar. A fome de ouro, e de representação politica empregou a intriga para combater a rasão, e a justiça, converteo as penas em espadas e fez (o que he mais doloroso) que se encarassem os baccamartes contra os principaes defensores da nossa Liberdade.

Inda que apoiada em fundamentos inalteraveis a Religião dos nossos Pais soffreo os attaques do Amor proprio, que se valeo da corrupção dos costumes para diffinir a Liberdade do homem racional — izempção de todas as Leis Divinas, e Humanas — declarando se contra todas as verdades revelladas, e contra todas as praticas da verdadeira piedade. Négou respeito aos Templos, e aos seos Ministros; e descriminou, á sombra da insubordinação as doctrinas falsas do moderno filozofismo. Algumas Sentinellas de Sion, que desamparárão o seu posto, para tomar o negro archote da rebellião, fora hum principio terrivel, e de funestas consequencias. Que escandalo! A mocidade mal educada correo desenfreada a receber estas licões pessuinas, que agradarão por lisongearem as paixões: julgou previlegio, e galanteria da primeira idade o que á todos he indecorozo: não respeitou os Pais, e os Mestres, e insultou a todos os superiores.

A Liberal Constituição do Imperio, que igualou á todos os Cidadãos diante da Lei para os premios, e os castigos, devia contentar á todos estreitando os vinculos da fraternidade; mas foi huma medicina saudavel, que se converteo em veneno. O Amor proprio protestou contra ella, e invocou á seu favor o espirito infernal da desuniaõ. Forcejou ate quebrar os laços da Sociedade, desconcordou os corações das lingoas, rebuçou as intenções sinistras, fez que hum rizo sardonico desaprovasse tudo, que os cortejos fossem senha das traições, e os homens, que se começavaõ a jactar de livres converterão se em repetir para acompanharem na humiliação aos desordeiros, que pertenderão minar os fundamentos do Palladion da nossa Liberdade. Desde então a Lei soffreo enterpetrações forçadas, a sua observancia foi illudida sob frivolos pretextos, e sahirão a campo todos aquelles, que estavão avezados a nutrirse da substancia alheia.

E que Artistas sidades apparecerão depois desta epocha tenebrosa? Que novas metamorphozes? Não sendo tudo para todos, por maligna inspiração muitos quizerão ser tudo, a excepção de algum Franciscano, que não queria ser Bispo. Os espiritos mais elevados aspiraraõ a honra de Senadores, e Deputados, os mais acanhados quiserão as Presidencias, e he immenso o numero dos pertendentes da Eleitorado. Os meninos erguidos em pés de pau querem figurar de Gigantes: homens feitos a pressa arrotarão de Omniscientes, e legisladores de dedo. Estes quiserão, que reinasse huma boia insaciavel; aquelles que tivesse esta honra huma hydra, que devora todas as rans, segundo a Fabula. E aproveitando e de todas estas oscilações a Discordia armada de Sarcasmos recrutou para o Amor proprio os Demagogos, os Anarchicos, os Exaltados, os Caramurús, e os Restauradores, que são huma nova especie de Sebastianistas.

A Nação tinha escolhido a Monarchia Constitucional Hereditaria Representativa, como o Governo mais adaptado a suas circumstancias; tinha jurado a sua observancia, e confiava no acerto das Eleições populares; mas o Amor proprio em tudo se ingerio, e tudo transtornou. O annuncio das Eleições foi hum signal de combate: a publicação de hum Eleito o tornou alvo de todas as settas envenenadas. Os empregos são poucos, e muitos os que os querem: hum provimento faz hum ingrato, e muitos descontentes. Cada hum destes não perde as esperanças: emprega rogos, ameaças, e dadivas, que quebrantão pedras, para chegar ao fim de suplantar o seu rival. Recorre a calumnia, a venba de suspeitos todos os bons; não se nega a baixeza, com tanto que consiga o que pertende: torna em odios as amizades, intriga, fulmina ate conseguir, e neste estado nem o merecimento nem a consciencia estão seguros, quando ordinariamente os mais gulaos são os que mais comem.

A intriga fiel companheira do Amor proprio sempre o acompanha no meneio dos seus estratagemas. He huma panacéa, que se emprega em todos os malles politicos, e que serve para todos os temperamentos. Homens, e mulheres, fidalgos, e plebeos, ricos, e pobres, Sabios, e ignorantes, altos, e pequeninos, gordos, e magros, bonitos, e feios, clerigos, e leigos servem nesta milicia, e tem jurado bandeiras. E quem, senão o Amor proprio foi o inventor das rusgas, nome perigrino, e desconhecido na Epocha da bonhomia, e da Sinceridade? Chegou o tempo fatal, em que ellas tem servido para tudo. Para excluir os bons, e exaltar os maos, para dar importancia aos banidos, para tirar o seo a seo dono, para

honrar os indignos, para ferir, e matar tem servido as rusgas. Oh rusgas! Rusgas! Bemavẽturadas as Provincias, que naõ conhecem o teu contagio ainda peior, e muito peior, do que a febre amarella, e a cholera-morbus!

Todos estes males tem cauzado ao Brasil o Amor proprio, e naõ contente de ter semeado na Corte a Discordia entre Senadores, e Deputados, de ter procurado tornar ephemera a conservaçaõ dos Ministros de Estado, abocanhando Magistrados, e Funcionarios publicos, erguendo os máos, e suplantando os bons, tem se voltado contra as Provincias pertendendo envolver os Presidentes nos enredos da intriga, transtornar lhes os mais bem concebidos projectos, envenenar lhes as intenções, e macular o credito de todos os homens de bem: para isto faz conventiculos de Protheos, que a cada passo se transformaõ para se amoldar ás circunstancias, e de Janos, que tem duas faces. E para diser tudo de huma vez entra nos Conselhos do Governo influindo em certos genios revoltosos a idéa de saber tudo, e de arrastar as opiniões alheias: entra nos Conselhos Geraes, pertendendo tornalos em theatro de Gladiadores; entra nas Camaras Municipaes fazendo prevalecer paixões, e inspirando a conservaçaõ do antigo systhema de naõ se cuidar no bem publico; entra nos Juizos da Paz querendo converte-los em Juizos da guerra, e tem querido entrar na creaçaõ das Guardas Nacionaes apresentando obstaculos invenciveis.

E ate quando o Amor proprio abuzará da nossa paciencia? Ate que ponto se estenderá a sua maldita influencia?.... Brasileiros! alerta: Suplantemos este monstro carniceiro: he tempo de se abraçarem a Justiça, e a Paz, he tempo de nos unir-mos todos, de trabalhar-mos no bem publico: mostremo-nos Cidadãos amantes da Patria, para que se possa dizer de nós, e do nosso Brasil —

Cesse tudo o que antiga Muza canta.
Outro assumpto mais alto se levanta.

VARIEDADES.

Continuaçaõ do N.° 410.

Os Pescadores.

Que distancia naõ vai destes a um pescador de baleas. A Regencia do Brasil façamos de conta, que he um grande madrijo, para cuja pesca naõ tem faltado armações, e ambiciosos armadores, os quaes naõ olhaõ ao trabalho, e fadigas da pesca; mas só ao azeite, que podem tirar desse grande peixe, fóra as barbatanas, e esparmacete, que servem para muita cousa. O lugar de Deputado, he uma cavalla, e gôda; e tanto mehlor pescado, quanto muitas vezes apanha se com qualquer caramarão-zinho; o ponto está, que o pescador saiba manear o anzól, e buscar o sitio, onde anda esse peixe. O Cargo de Senador he um méro de bom tamanho; e ainda que houve privilegio (naõ sei, se com rasaõ, ou sem ella) para só o pescarem certos sujeitos; como o bacalháo, que he peixe Inglez por direito de D. Rafael, e Lamella; porfiaõ muitos pescadores, que deve extinguir-se o privilegio, a fim de que pesque o bom do méro quem o poder pescar. A Presidencia das Provincias naõ he má bicuda; se bem que naõ sei, se por ser peixe de arrancos, e muito bravio, alguns, que já o tem pescado, dizem, que naõ gostaõ delle; entre tanto naõ falta quem o queira. O Juizado de Paz para alguns tambem he pescado saboroso; he curimãa de ôlho amarello, que tem engordado a muitos o piraõ. Ah! que he peixe muito trabalhoso, e d'escamas muito revessas. Mas deixem vir as eleições; e veremos o que por ahi vaõ de tarrafas para pilhar o tal peixinho. E Escrivaõ de Juiz de Paz he pouca festa? He hum camaraõ zinho gordo, como elle só, gostoso por tal forma, que alguns até sabem chupar lhe as espinhas; e nunca se engasgaõ.

Tambem naõ he hoje má pesca o emprego de Camarista; porque sendo antigamente uma tainha secca, e rançosa, a Constituiçaõ metamorfozeou-a em carapitanga frescal, e gorda, que naõ he para desprezar. Officios ha, que naõ saõ qualquer peixe; mas um viveiro inexaurivel de peixes de toda a láia. Taes saõ para alguns os santos lugares d'Alfandega das fazendas. Aquillo he, que he parcel abundante de cousas d'escamar! Ali ferve o pescado em cardumes; e uma rêde bem entralhada, e chumbada naõ tem mãos a medir. Ali o que dá para pescador (alguns há taõ honrados, que se contentaõ com o magro bacalháo, que lhe dá o Estado) tem peixe para comer, para dar, e vender. Por isso saõ as suas tarrafas as mais invejadas; porque nas mais paragens ainda o peixe disperso, e girovago, ali está encurralado, e já no chiqueiro: naõ há mais, que tirallo fresquinho, encarnallo da parte de dentro. E naõ querem, que haja muito pescador, que suspire pela enseada d'Alfandega?

Quando os mares eraõ Realengos, como já disse (e pouco falton para que naõ fosse a luz tambem Realenga); as cavallas, os méros, os sirigados, as bicudas, os charéos, os camuripins, &c. &c. só os pescavaõ os grandes pescadores validos; e seus afilhados por especial privilegio, e ao povo apenas era permittido pescar o miuçallo, do qual ainda em cima tinha de pagar dizima, e redizima, que parece uma cousa assim por modo de furto, e refurto, mas hoje, que as agoas do Occeáno foraõ restituidas á Naçaõ, naõ parece fóra de Villa, e ter-

mo que todos queirão ser pescadores: por outra parte porem occorre-me, que o pescado dos mares sendo numerosissimo, chega para fartar a todos, e ainda sobeja prodigiosamente, o que se não pode dar nas pesqueiras da Patria. Pelo que, para contentar a tanta gente, parece-me acerto, que huns vivão de fazer os anzóes, outros de torcer, e preparar as linhas; huns de fiar os panos, outros d'entralhar as redes, estes do pescar, aquelles d'escamar, e salgar, ou seccar: e assim muitos viviraõ da pesca, ainda que nem todos sejaõ pescadores de profissão; e os que não tiverem habilidade, nem meios para nenhuma dessas cousas, vaõ cavar mariscos, vaõ tirar ostras, que a ninguem se prohibe; porque quem trabalha, mais ou menos como, e não morre faminto. Afanoso he sem duvida o oficio de pescador: vive lutando com as ondas, e muitas vezes tem de por-se a braços com os Ceos; mas tudo se lhe troca em prazer, quando se lembra, que com um quartinho de um graúçá, pode pescar huma cavalla verdadeiramente maior do que elle. Muito amargará ás vezes uma rusga a seu author: mas grande gosto dá, se outras vezes a troco de meia duzia de carreiras, quatro tiros; e umas trevas de terrónos alheios, empolga um homem uma patente de salto grutesco, um officio pungue, um Commando de boas ensanchas, &c. &c.

Finalmente não vejo por toda a parte, e não pescadores; e a maior parte das brigas não procedem, se não de ser pouco o pescado: e muitos os pescadores, que se fóra pelo avesso, não haveriaõ tantas escarapellas por esse mundo de Christo. Tambem se pescaõ honras; mas esse peixe não tem tanto gasto por ser de doente; e a maior parte dos homens antes querem o util que o honesto. A'vista de tanta ambiçaõ de pescar, permitta Deos, que repartidas, que sejaõ as enseadas, como todos esperaõ, cada um se contente com o peixinho, que lhe couber por sorte. Talvez que com essa partilha engrosse a quantidade do pescado de maneira que chegue para muitos. Mas se ainda assim (o que não he d'esperar) continuar a inveja, e proseguir a intriga entre os pescadores; não vejo outro remedio, se não recorrer a Providencia, e esperar, que venha outra geraçaõ menos ambiciosa, e menos pescadora.

Esta tatrafinha rendeo-me 40 réis. Ainda bem: peor podia ser. (*Do Carapuceiro.*)

Portugal, Lisboa 21 de Outubro. — Algumas circunstancias do assassinato do porteiro de *Lord Russel.* — Uma patrulha de tres soldados de policia, rondando perto da caza onde habita *Russel*, levou a mal que uma porta della estivesse aberta e quiz obrigar o porteiro que estava ao lumiar a fecha-la; oppondo-se este e allegando que esperava por seu amo e que nem uma medida policial vedava aos particulares o terem suas portas abertas, os soldados disseraõ injurias contra *Russel* e, ao mesmo tempo, um delles se dirigiu ao porteiro apontando-lhe a bayoneta; este foge para traz por livrar se delle e pede soccorro; os soldados o seguem e um lhe dá um tiro que o lança por terra morto. Muitos vizinhos haviaõ concorrido desde o começo desta contenda, e podiaõ julgar do atroz comportamento dos dignos soldados de D. Miguel que applaudindo se do assassinato do infeliz porteiro, repetiraõ muitas vezes que seu unico pezar era que não fosse o amo quem houvesse cahido a seus pés, o que parece indicar que elles tinhaõ tençaõ de mata-lo e que era este o motivo que os instigára contra o porteiro, cuja presença os constrangia. A patrulha retirou-se.

Pouco depois chegou *Russel;* os visinhos, ainda reunidos no lugar da scena, lhe contaõ o que acabara de passar se: elle ordena que deixem o cadaver no mesmo lugar em que cahira; no outro dia chama o juiz conservador dos inglezes e seus officiaes, como tambem o official do quarteiraõ para fazer-se o processo verbal do assassinato. A convite seu os consules francez e inglez, os commandantes da fragata e curveta francezas alli estacionadas e algumas outras personagens vieraõ assistir á redacçaõ do processo, e taõbem os visinhos; que foraõ depor o que haviaõ visto e ouvido. Cumprida esta formalidade, querendo o official do quarteiraõ fazer conduzir o cadaver para a Mizericordia para ser sepultado, *Russel* se oppoz a isso dizendo que não consentia que um homem de sua caza fosse sepultado por charidade, e que elle cuidaria do funeral do seu porteiro. Com effeito elle o celebrou com decencia. Na mesma manhã o aviso da esquadra Ingleza que se acha no porto sahiu para levar ao Almirante Parker ordem de entrar no Tejo.

Tudo isto se passou sem que nada se participasse ás Authoridades superiores: com cedo elles o souberaõ; o commandante do corpo da Policia e depois o intendente foraõ á casa de *Russel* para lhe offerecer todas as satisfações que elle exigisse. Nem um destes Srs. foi recebido. Uma offerta do visconde de Santarem teve a mesma sorte; ao mesmo tempo o Embaixador de Hespanha e o duque de Cadaval se appresentáraõ oferecendo ao *Lord* qualquer satisfaçaõ que elle dezejasse. Eu nem uma peço, lhes respondeu *Russel*, so espero a esquadra Ingleza; logo que ella aqui esteja eu mostrarei que satisfaçaõ pretendo. Eis aqui em que ponto está este negocio que faz o objecto de todas as conversações e cujos resultados se esperaõ anciosamente.

(*Du Messager.*)

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833

N. 420 Sabbado 16 de Março de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

Tenho presente o Officio que Vm. me dirigio em data de 15 de Março no qual me expoem a precisaõ que ha no seo Districto de hum Casa de prisaõ para mantença da boa Ordem: partecipa igualmente que os Povos naõ querem receber moedas cunhadas na Bahia, e pede sobre isto ilucidaçaõ. Quanto ao primeiro objecto a Camara Municipal providenciará logo que receber as quantias para isso votadas; e quanto as moedas de Cunho da Bahia pela Junta da Fazenda a quem foi presente o seo Officio se expedirá resoluçaõ a tal respeito.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 22 de Agosto de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz de Couros.

Acabo de receber o Officio que Vm. me dirigio em data de 2 do corrente expondo algumas duvidas em que se via no expediente do Correio desse Julgado para o de Cavalcante. O Agente de S. Felix deve ter prompto, e justo por 38600 réis hum Estafeta para ir buscar o Correio a Villa de Cavalcante, o qual sahirá de Saõ Felix com a correspondencia que ahi houver, no dia 10 determinado na Tabella, ou pouco antes, sendo preciso, de maneira que no dia 11 do mez esteja impreterivelmente em Cavalcante para d'ali voltar no dia 14 conduzindo os Officios e correspondencias que forem desta Cidade e vierem de Porto Imperial: e quanto as suas contas, devem ser remettidas directamente ao Administrador desta Cidade. He quanto á este respeito tenho a responder-lhe.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 23 de Agosto de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz da Paz da Freguezia de S. Felix.

Tenho prezente o Officio que me dirigio Vm. em data de 3 de Julho no qual accusado a recepçaõ do que lhe dirigi em 3 de Maio conclue partecipando estar ja organisada a G. Nacional. — Tendo lhe sido dirigido o supracitado Officio para cumprir o que nelle se determina, communicando-lhe que ao Commandante Militar se expedia Ordem para o auxiliar, quando se fizesse preciso no cazo de naõ estarem ali creadas as Guardas Nacionaes; é claro que Vm. deve requisitar ao Commandante das ditas Guardas o auxilio quando precisar, e em todo o caso cumprir o que lhe foi incumbido, e por cuja falta será responsavel.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 3 de Setembro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Freguesia do Carmo.

Tenho presente o Officio que Vm. me dirigio em data de 3 de Agosto findo em que me faz ver que os habitantes desse Districto doceis honrados e cheios de patriotismo muito se regosijaraõ com as noticias que lhes transmitti na minha Proclamaçaõ de 22 de Junho. Para me convencer dos honrados sentimentos dos habitantes de Arraias, basta lembrar-me de que saõ pertencentes a Provincia de Goyaz: e certo de que possuidos de patrioticos sentimentos se uniraõ ao seo Presidente para deffender a Lei, e faser manter á paz e tranquillidade da Provincia; me lisongeo de que, no meio das

borrascas que de balde ameaçaõ o Brasil saborearemos os doces fructos que só da observancia da Lei nos pode vir.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 5 de Setembro de 1832. — José Rodrigues Jardim.— Sr. Luiz Pinheiro Pinto Guimaraens, Juiz de Paz do Arraias.

Continuaçaõ do N.° 418.

SECÇAÕ 2.ª

Hygiene privada, ou Conselhos aos Cidadãos em caso de ameaça, ou invasaõ do Cholera-morbus.

Como o principal fim d'este trabalho é apontar unicamente aquelles meios, que podem estar ao alcance de todos, antes de recorrerem aos Medicos; e como este terrivel flagello póde desgraçadamente apparecer em lugares, onde haja falta de professores, a Sociedade lembra o methodo do Dr. Douglas, que naõ só tem sido coroado de felices, e numerosissimos successos, mas ate pela sua simplicidade póde ser facilmente empregado, por todos no caso do Cholera-morbus.

O methodo curativo d'este sabio Medico Escossez é o seguinte: antes que as forças do doente estejaõ nimiamente exaustas, se lançará maõ de uma grande quantidade de agoa quente, a qual o doente beberá em 3, ou quatro dózes, ate vomitar. Esta agoa, diluindo os humores acres, favorece a sua expulsaõ. Immediatamente depois tomará repetidos golles de um cosimento feito com paõ de aveia sem gluten, o qual deverá primeiramente ser bem torrado, ficando da côr de café torrado: e o cosimento dito da côr de um café pouco forte. O author affirma, que os doentes passaõ optimamente com este cosimento, e jámais o vomitaõ. Elle diz, que no caso de naõ haver paõ de aveia, póde ser substituido pelo de trigo, ou mesmo farinha de trigo bem torrada.

Accrescenta, que achando-se o doente nimiamente esgotado pelas continuas evacuaçóes, que teve, o primeiro medicamento, que elle administra, é o cosimento ja mencionado: e quando a vontade de vomitar-se acha hum pouco mais calmada, elle lhe dá frequentemente uma pilula de tres quartos de graõ de opio para uma pessoa ordinaria, e augmenta, ou diminue a dóze, conforme a idade, e força do doente. Porem, se apparecerem convulsões, extremidades frias: se o pulso é fraco, e intermittente; entaõ lança maõ do laudano liquido em grande dóze, por exemplo, para uma pessoa ordinaria 25 gottas de laudano em meia onça d'agoa de canela: e depois faz beber um calix de vinho, que melhor agradar ao doente, misturando-o com igual parte do cosimento indicado. Depois disto, bebera do mesmo cozimento (optimo desalterante) juntando lhe bom vinho quantas vezes a necessidade dos Cardiacos reclamar: advertindo porem, que esta necessidade só é reconhecida, quando o doente estiver exuberantemente esgotado, porque apresentando vigor, convem sempre lançar maõ do calmante ja indicado.

Para prevenir a recahida, que será sempre fatal ao doente, será conveniente lançar maõ pela manhã, e á noite das bebidas calmantes, ministradas em pequenas quantidades. He preciso naõ sobrecarregar o estomago: e todo o alimento, que ingerir deve ser de mui facil digestaõ.,,

As pessoas pouco abastadas, que naõ gozarem de uma habitaçaõ sadia, nem tiverem meios de se tratarem convenientemente, devem procurar immediatamente os estabelecimentos publicos, que a administraçaõ tiver estabelecido para esse fim.

Ainda depois da completa cessaçaõ da epidemia, naõ convem suspender inteiramente as medidas preventivas: factos numerozos attestaõ, que a molestia se tem reproduzido segunda vez no mesmo lugar, e muitas vezes com maior intensidade, e gravidade, que na primeira invasaõ.

Por tanto, passada a epidemia, as cazas devem ser mui bem lavadas; as paredes forradas, e caiadas de novo; e os moveis lavados, *serenados*, e invernisados novamente.

Muitas vezes, depois da epidemia, os individuos, que foraõ attacados, e muitas vezes aquelles mesmos, que somente soffreraõ a influencia epidemica, conservaõ um enfraquecimento, ou alteraçaõ das funcções digestivas, que reclamaõ os maiores cuidados.

Terminaremos este artigo, pedindo instanecamente ao publico, que no caso desgraçado do apparecimento d'este flagello entre nós, neuhuma confiança preste aos remedios de pretendidas virtudes secretas, inculcados por Charlatães, e curandeiros; devendo em todo o caso guiar-se pelo conselho dos medicos, ou pessoas intelligentes, e desinteressadas.

Eis-aqui o resultado dos trabalhos da Sociedade de Medicina. Elle parecerá talvez incompleto, naõ contendo a historia das causas, natureza, simptomas, e todo tratamento do Cholera-morbus. Mas naõ só isso conduziria a Sociedade muito longe, como, sendo uma parte

puramente scientifica, só aos Medicos interessava, e naõ á administraçaõ; todavia ella se reserva, para em tempo mais opportuno offerecer uma memoria sobre esta materia; e só entao ella terá a consciencia de haver cabalmente preenchido seu dever, desempenhando taõ ardua tarefa.

A questaõ sobre cordões sanitarios no interior do paiz, no caso de apparecimento da molestia em alguns de seus pontos a Sociedade omitte de proposito; parecendo lhe estes, um meio mais proprio, para aggravar os effeitos da epidemia, que para obstar á sua propagaçaõ.

Resta somente lembrar ao Governo, que as medidas geraes de policia sanitaria, aqui apontadas, naõ saõ unicamente reclamadas pela ameaça do Cholera morbus, que nos possa vir da Europa, o de que com toda a probalidade seremos preservados; mas principalmente pela necessidade, que temos de melhorar nossa Hygiene publica, e de extinguir os germes das molestias endemicas, que deterioraõ, e estragaõ a nossa populaçaõ; e de prevenir em fim o desenvolvimento espontaneo de alguma epidemia funesta, como desgraçadamente temos experimentado com as febres de Magé, e Macacú. Em summa a Sociedade recommenda a todos os Cidadãos a leitura, e reflexaõ do Relatorio da Commissaõ de Salubridade Geral da mesma Sociedade, o qual nada deixa a dezejar sobre esta materia.

Feliz a Sociedade, se lhe é dado fazer sentir toda a importancia do objecto!! E se, com a parte que lhe cabe, concorrer para a civilisaçaõ, e felicidade de sua Patria!!!

Rio de Janeiro Caza da Sociedade, de Medicina em 28 de Julho de 1832. — *Francisco José Sigaud*, Presidente. — *D. M.* — *Luiz Vicente de Simoni*, Secretario Perpetuo.

" *Eu me naõ quero comprometter.*"

Todos os armazens de Londres, e Amsterdam, todos os depositos de fardos dos portos da França, e dos Estados-Unidos d'America do Norte, naõ contem tanta somma de fazendas, e outras manufacturas, quantas carapuças encerra o disticozinho " *Eu me naõ quero comprometter* " O' maxima engendrada nos claustros dos Jezuitas, ó principio execravel do mais refinado, e restilado egoismo? Tu tens causado maiores males ás sociedades, do que muitas pestes, muitas fomes, e muitas guerras.

Que o homem, que he hum ente racional, naõ queira comprometter-se em negocios, cujo exito naõ só he duvidozo, se naõ muito provavelmente contrario, e adverso; naõ ha cousa mais justa, e rasoavel: mas que haja quem se valha dessa maxima para furtar o corpo, e evadir se a huma causa justa, honesta, e abraçada pela maioria da Naçaõ, cousa he tao criminosa, que hum sujeitinho desses melhor fora ir se mandando mudar deste mundo; porque, como diz hum dos nossos rifões, *amigo, que naõ serve, e faca que naõ corta, que se percao pouco importa;* mas eu acrescento — nada importa.

Hum naõ quer escandalizar os columnas; por que naõ sabe as voltas, que dará o mundo; e assim, com os Liberaes desenferruja a lingua, diz mil-bens da Constituiçaõ, e approva quanto estes dizem, e fazem, ainda que seja hum desproposito; com aquelles naõ diz palavra, que directa, ou indirectamente possa offender a D. Pedro; concorda em que tudo vai de mal a peior, que a salvaçaõ do Brasil depende do regresso do ex-Imperador; e se algum justamente lhe crimina taõ detestavel procedimento, encolhe os hombros, estira o nariz, e diz muito sem ceremonia — *Meu amigo, eu naõ me quero comprometter* — como se no caso de voltar D. Pedro, elle egoista naõ tivesse muito de sofrer, ou já, por si, ou já por hum filho, hum irmaõ, hum parente, hum amigo; se bem que o egoista naõ tem pai, nem mãi, nem parente, nem amigo; naõ padeça o seu corpinho, embora se faça em pedaços todo o Universo.

Outro he funccionario publico; apparece huma occasiaõ de perigo: pede-se lhe, que faça huma Proclamaçao para animar os Povos, torce-se o sujeitinho, entra a mastigar, e engolir em secco, pretexta a sua falta de luzes (melhor fôra dizer, de caracter) está com muitas dores de cabeça; e assim vai-se moscando, e lá comsigo, ou com alguma pessoa muito da sua confiança, descobre o verdadeiro motivo, que vem a ser a fatal maxima " *Eu naõ me quero comprometter.* "

Ha heróe taõ ladino, que fazendo alguns serviços de vaza coberta em favor dos Liberaes, naõ deixa de os prestar da mesma forma aos columnistas, como navio, que procura segurar-se a duas amarras. Se estes levarem por diante o seu projecto; eu bem com elles (diz o maganaõ): se aquelles forem ficando sempre de cima, vou passando á mil maravilhas. Que tal lamprêa? E o mais he, que ha maior numero desses homens, do que geralmente se pensa. Ha perto de oito annos, que por todo o Brasil foi abraçada, e jurada a nossa Constituiçaõ. Mas parece-me, que ainda se naõ vio, que os Srs. Parochos tomassem o louvavel trabalho de explicar a seus freguezes ao menos os Artigos essenciaes da mesma Constituiçaõ: e porque? Porque tambem naõ se querem comprometter, assentando talvez, que essa Lei fundamental naõ está segura, e póde vir huma revira-volta funesta. A isto dirá alguem, que

a obrigação dos Parochos he ensinar a Religião, e não materias politicas: mas a isso respondo eu: e ha alguma lei canonica, mandando pregar, e espalhar já no Pulpito, já no Confessionario, que a authoridade dos Reis descende immediatamente do Ceo? Entretanto, muitos Srs. Vigarios nenhuma duvida põe em sustentar essa doutrina extravagante na presença dos seus freguezes, e não faltaõ Padres, que ate no Tribunal da Penitencia mettem nos cascos de homens rusticos esses principios, que certamente naõ vem no Larraga, nem no Cuniliati.

Se hum moço assim mais brioso, e de bons dezejos diz, que está resolvido a assentar praça, ou a escrever contra o absolutismo, &c. &c., salta d'ali hum calculante, que se lhe inculca por amigo, e diz — naõ faça tal, que Vm. naõ sabe estas cousas em que viráõ a parar; ou brada d'ali a mulher (se o homem he cazado)— já você começa com cousas; naõ saia de sua caza (que he sempre o primeiro conselho das senhoras casadas) e deixe-se de patriotismos; ou huma irmãa, toda assustada, que diz — Cazuza, Manézinho, Totonio, Jamjaõ, &c. vós naõ vos mettaes em partidos de columnas, ou liberaes; bem se vio o que houve em 17, e 24, e ao depois vós sois o que haveis de padecer; porque ninguem sabe quem vencerá. — Já o moço fica abalado, e vacillante, e com mais duas, ou tres admoestações destas, mette se na concha, e põe se á primeira das duas; por que tambem naõ se quer comprometter.

De vez em quando espalhaõ se noticias aterradoras, como sejaõ, que o ex-Imperador está com huma grande esquadra ás suas ordens para vir conquistar o Brasil, e o porto do seu desembarque naõ pode ser outro, se naõ Pernambuco; porque he evidente, como o Alcoraõ, que tomado Pernambuco, está subjugado todo o Brasil. Entaõ lá vejo aquelle, ou aquel-l'outro sujeito, que d'antes se dizia muito patriota, e que promettia matar todos os columnas, agora passeando rizonho com tres, quatro columnas por quanta rua ha, a fim de que todos vejaõ a boa armonia; e se alguem lhe estranha a metamorfoze, responde muito ponderativo — Homem, você bem sabe, que eu nunca me metti em negocios politicos (naõ houve rusga, em que naõ entrasse o maganéte): vejo os negocios muito embrulhados; quem as armou, que as desarme; que eu naõ me quero comprometter.

Este principio de se naõ querer comprometter quando trata de huma causa verdadeiramente Nacional, he o mais detestavel, o mais criminoso, que póde haver em hum Estado. Antes hum inimigo declarado, antes hum Pinto Madeira, do que hum egoista destes, que naõ arrisca nada, e ganha sempre no jogo, ou os dados lancem sorte, ou lancem azar, bem com os absolutistas, e bem com os liberaes, verdadeiro morcêgo da Fabula, que no meio dos passaros extendia as azas, e dizia-se da familia das aves, e entre os ratos, encolhia as, e ei-lo rato, como os outros.

Está-me porem parecendo, que esses morcêgos politicos vaõ muito de fóz em fóra no seu calculo. Sim; que pensaõ esses meninotos? Cuidaráõ por accaso, que se D. Pedro tentasse invadir esta Provincia, elles ficariaõ de palitinho na boca, mettidos no quente, huns fingindo-se sacramentados, e ungidos, outros alapardados em certos cadozes á espera de surgir, victoreando, e dando vivas a quem venceo, e requerendo premios dos seus muitos sustos, carreiras, colicas, e outros serviços relevantes?

Quanto vos enganaes, meus espartalhões? Se tal acontecesse, (do que Deos nos ha de livrar) vós vereis hum esboço bem traçado do dia de Juizo. Entaõ todo aquelle, que naõ fosse claro, e decididamente por nós, seria reputado contra nós; e em cazos taõ apertados naõ ha outro remedio se naõ tomar partido. Mas supponhamos, que D. Pedro mettia-se na cabeça reconquistar o Brasil, e começava por tomar Pernambuco. Pensará algum desses egoistas, algum desses sujeitos, mais sadios, que todos os outros, que haviaõ passar muito boa vida, na forma do costume, só com dizer—Aqui estou eu, que nunca me quiz comprometter? Naõ certamente: hum mal de semelhante natureza, quando vem á terra, chega a todos, e por todos se reparte mais, ou menos. A primeira bagatella, que acontecia impreterivelmente, era serem apeados dos seos empregos, e officios todos os funccionarios actuaes, fossem feios, ou bonitos, compromettidos, ou naõ compromettidos, a fim de fartar a avidez dos que acompanhassem a expediçaõ.

E que bigodes taõ horrendos naõ veriamos outra vez por essas ruas! Que papões! Que papelões! Que ruge-ruge d'espadas, e esporas de palmo por essas calçadas! Santa Barbara! S. Jeronimo! E huma cousa chamada bulêtos! Hum conquistador destes, aboletado, amezendado, e repimpado na caza de hum desses supplicantes, que *nunca se quiz comprometter* he das cousas mais comicas, que se póde imaginar.

Concluamos pois, que nas circumstancias, em que se acha o Brasil a vinda de D. Pedro para cá seria mil vezes mais funesta, do que se a Colera Morbus passasse o Atlatico para vizitar-nos: e por isso aconselho a todos os nossos egoistas, que se deixem de andar jogando com páo de dous bicos: declarem-se Brasileiros legitimos, e vamos direitos á verdadeira Liberdade.

(*Do Carapuceiro de Pernambuco*)

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833

N. 421 Quarta Feira 20 de Março de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 19 de Julho de 1832.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Senhores Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, Joaquim Gomes de Siqueira, e Joaõ José do Couto Guimaraens; compareceraõ os Examinadóres D. José d'Assiz Mascarenhas, e Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, (faltando o Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza por molesto, como participou) e igualmente os Examinãdos Antonio Ribeiro da Fonseca, Opozitor á Cadeira de Ensino Mutuo do Arraial de Natividade, e Francisco Soares Baptista, Opozitor a Cadeira de Ensino Mutuo do Arraial de Santa Luzia, para serem examinados em todas as materias determinadas pelo Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827; e Manoel da Silva Rocha Vidal, Opozitor á Cadeira do Ensino Mutuo da Villa de Trahiras, para ser examinado em Grammatica da Lingoa Nacional, e nos principios mais geraes de Geometria pratica, visto ja se achar approvado nas outras materias determinadas pelo mesmo Artigo da referida Lei. Tendo sido examinados os ditos Opositores nas respectivas materias, retiraraõ-se os Examinadores á huma Sala particular; e voltando depois á das Sessões, apresentaraõ o seguinte Parecer. — Tendo os ábaixo assignados sido nomeados pelo Exm. Conselho do Governo d' esta Provincia, para examinarem em Grammatica da Lingoa Nacional, e das noções mais geraes de Geometria pratica á Monel da Silva Rocha Vidal, e nas materias exigidas pelo Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827 a Francisco Soares Baptista, e Antonio Ribeiro da Fonseca, oppositores as Cadeiras de Primeiras Letras; achando-os aptos os approvaraõ, e para constar passaraõ a presente. Cidade de Goyaz 19 de Julho de 1832. — D. José de Assiz Mascarenhas. — Francisco Ferreira dos Santos Azevedo. — O Conselho resolveo que se passasse Provisaõ Vitalicia aos sobreditos Antonio Ribeiro da Fonseca, e Manoel da Silva Rocha Vidal, com o ordenado marcado no Decreto de 7 de Junho de 1830; e que a Francisco Soares Baptista se passasse Provisaõ para reger interinamente a Cadeira de Primeiras Letras do Arrayal de Santa Luzia, vencendo o Ordenado de 240$000 rs. em attençaõ á Populaçaõ d'aquelle Arrayal na conformidade do Art. 3.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, com obrigaçaõ de requerer Provisaõ Vitalicia, quando for approvada a Proposta feita pelo Conselho Geral, pela qual se elevou a dita Cadeira ao Methodo de Ensino Mutuo, porque deverá entaõ ensinar, vencendo o mesmo Ordenado; sendo de opiniaõ o Sr. Fogaça que vença o Ordenado de 200$000 rs. em quanto ensinar pelo Methodo Individual. Declarou-se que os motivos que induziraõ o Conselho a marcar o Ordenado de 240$000 rs. á este Professor, saõ os mesmos, que o indusiraõ a marcar igual Ordenado ao Professor de Meyaponte José Jgnacio do Nascimento, e que por irreflexaõ naõ se declarou na Acta de 28 de Março do corrente anno, e que nesta Acta se ponha huma

Nota para esclarecimento.

Resolveo-se que houvesse Sessaõ Extraordinaria no dia 26 do corrente pelas dez horas da manhã para serem examinadas em diversas materias as pessoas, que o tem requerido, e que hoje naõ o poderaõ ser, fasendo se para isso os avisos necessarios aos Examinadores.

O Sr. Presidente levantou a Sessao. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça.* — *Joaõ José do Couto Gaimaraens.*

Tenho presente o Officio que em data do 1.° de Agosto Vm. me dirigio no qual me participa terem entrado para as partes do Arraial do Carmo huma grande horda do Gentio. Estou persoadido, que tendo se posto em execuçao quanto a este respeito tenho providenciado, nao havera perigo algum e recommendando de novo que naõ cometaõ aggressoens contra os mesmos; antes procurando os para tratar de paz os façaõ conhecer, que só em defeza nos valemos das nossas superiores armas, fasendo saber aos Póvos do seo Districto para se conservarem com a maior vigilancia, e não serem surprehendidos, avisando ao Juiz de Paz do Carmo, para tomar iguaes providencias, cautellas que só podem sessar quando se consiga a paz que tanto tenho recommendado.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 5 de Setembro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz de Porto Imperial.

Sendo presente ao Exm. Conselho do Governo da Provincia o seo Officio datado de 27 do mez passado, partecipando ter a Camara Municipal de Saõ Joaõ da Palma determinado que no dia sete do corrente se procedesse a nomeaçaõ de Eleitores para estes hirem a Villa de Cavalcante elegerem Deputados á Assembléa Geral, e Conselheiros do Governo, e do Conselho Geral da Provincia: resolveo o mesmo Conselho que se officinasse a Vm. para suspender tal Eleiçaõ por isso que àquella ordem hé ilegal; e que se lhe partecipasse que em data de 25 do passado se Officiou a Camara em cumprimento do Decreto de 3 de Julho do corrente anno, marcando o dia primeiro de Novembro para se proceder em toda a Provincia as Eleições primarias em Conformidade do Decreto de 29 de Julho de 1828. — Outro sim que se lhe communicasse, que na mesma occasiaõ attendendo a comodidade dos povos designou a Villa de Trahiras para Districto Eleitoral, como pela Camara lhe será partecipado.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 10 de Setembro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz de Trahiras

---

O Conselho Geral da Provincia da Bahia levou á presença do Governo, a seguinte Representaçaõ.

«SENHOR. — O Conselho Geral da Provincia da Bahia, julgando do seu essencial dever dedicar o primeiro dos seus trabalhos na actual Sessaõ, á situaçaõ calamitosa da Provincia, pelo flagello da moeda de cobre, que ameaça, e já tenta abismal-a em todos os horrores de huma revolução financial, e politica, resolveo levar ao Conhecimento de Vossa Magestade Imperial o que passa á expender.

Esperava o Conselho, e com bem justos motivos que a Sessaõ do Poder Legislativo proximamente finda, desassombrasse a Provincia, e com ella o Imperio de hum mal, que á muito reconhecido pelos Representantes da Nacaõ, e naõ menos indicado pela Representaçaõ Provincial, exigia as mais serias providencias, que instantemente sólicitára.

A Assembléa Legislativa porém, ou porque julgasse de minor monta, e necessidade no Imperio o emprego do tempo da Sessaõ em outros objectos, ou porque na sua sabedoria achasse preferiveis outros actos Legislativos, que passaraõ, deixou-nos ainda luctando em hum pelago de incertezas, que alem de obstar o melhoramento da Provincia no que respeita ao fomento da sua industria, quasi aniquilada, offerece de mais hum passo vantajoso ao espirito de partido, e de desordem que infelizmente grassa.

O Conselho, Senhor, julga necessario fallar com a maior franqueza, e com pezar se vê forçado á fazer conhecer ao Governo de Vossa Magestade Imperial, que, no geral descontentamento da Provincia, meios revolucionarios se tem insinuado na massa da populaçaõ, como o unico garante contra o despreso e indifferença, com que se continúa á encarar o maior dos males que a flagelaõ; tem-se feito mesmo embair ao Povo de que a Provincia em seus proprios recursos acharia o seu remedio, se por ventura naõ tivesse de manter a dependencia, em que está para com a Corte e Assembléa Geral.

O conhecimento desta verdade estribado na tendencia natural da especie humana para destruir os obstaculos, que se oppoe á sua felicidade e ventura, faz estremecer, e abalar a constancia mais consumada: a esperança he o unico remedio, que talvez com proveito se possa antepor ao impeto das paixões populares, quando exorbitando das medidas legaes se propõe por vias de facto á obter o que se lhe tem negado; ou pelo menos, remettido á mais notavel apathia.

O Conselho, pois, naõ desejando pôr em prova a sua constancia entre a melindrosa alternativa; ou de ceder á pretenções transcendentes do Codigo fundamental do Imperio, ou de sustental-o como lhe cumpre, vendo alias uccumbidos os interesses, e a prosperidade da Provincia; de que medida legal lançará maõ, que, contida nos limites da Constituiçaõ, preencha igualmente o dever, que contrahio de promover fielmente o bem geral de seus compatriotas?

Esperar pela futura Sessaõ Ordinaria do Corpo Legislativo será por ventura o meio infalivel de remediar o mal? Certamente naõ; e huma dolorosa experiencia das tres Sessões da actual Legislatura convence do quanto he defficiente esse recurso.

Que outro meio legal dicta a razaõ? A convocaçaõ extraordinaria do Corpo Legislativo por acto do Poder Moderador parece ser o unico, que a prudencia aconselha, e que reclama o melindre da materia.

Os muitos e differentes objectos que occorrem nas Sessões Ordinarias, as questões de preferencia que sobre elles se acarretaõ, a discussaõ da resposta á Falla do Throno, a Lei do Orçamento, discussões sobre as Resoluções dos Conselhos Geraes de todas as Provincias do Imperio, alem de muitas Leis Regulamentares que a Constituiçaõ exige para seu pratico desenvolvimento, saõ outros tantos obstaculos, que se levantaõ para empecer, que se tenha tratado de melhorar o meio circulante entretanto que hum negocio de sua natureza taõ espinhoso e difficil, merecendo ser tratado com maduro e reflectido juizo dos Legisladores, parece deve estar ao abrigo de todo o objecto estranho, que confundir ou retardar possa o delicado de taõ importante assumpto, e a urgente necessidade de sua providencia.

Entretanto huma Sessaõ extraordinaria, dedicada aos fins, para que haja de ser exclusivamente convocada, tem huma orbita circumcripta, da qual naõ poderá transcender, e nem a Sabedoria e Patriotismo dos Legisladores do Brasil veraõ perturbados seos trabalhos por outras occurrencias.

He por isso, Senhor, que o Conselho Geral da Provincia da Bahia, se propõe a reclamar de Vossa Magestade Imperial, a convocaçaõ extraordinaria do Corpo Legislativo por todo o mez de Março, á fim de providenciar sobre o meio circulante. A actual situaçaõ da Provincia he assás calamitosa e delicada, todas as classes se resentem do flagello da moeda falsa, só uma providēcia energica a poderá salvar.

O Conselho se lembrou do que acaba de pedir, e espera que a Sabedoria do Governo a haja de approvar.

Salla das Sessoes do Conselho Geral da Provincia da Bahia 7 de Dezembro de 1832. — Francisco de Paula Araujo e Almeida, Presidente. — Joaõ Carneiro da Silva Rego, Secretario.

— Em virtude desta Representaçaõ, as Camaras Legislativas saõ convocadas extraordinariamente para o 1.º de Abril. Praza a Deos que ellas se occupem do objecto que a necessidade e clamores publicos taõ dolorosamente lhes indicaõ! Nós entendemos que o Poder Executivo, a quem tanto incumbe prover a taes soffrimentos do Povo, deverá logo no começo da sessaõ offeccer a esse respeito a sua Proposta.

(*Da Aurora.*

Util descoberta em Medicina, pelo Dr. José Maria Lapira, e por Caetano Lapira seo filho: publicada em Napoles por ordem do Rei.

A casualidade tem feito muitos descobrimentos uteis, que nos tem servido mil occasiões. O Dr. Lapira cortou a crista de hum galo, do que resultou hum fluxo de sangue, taõ copioso, que naõ se podia atalhar por huma méra casualidade cahiraõ sobre a crista algumas gotas de alkali flour dissolvido em agoa, e no mesmo momento cessou a hemorrhagia. Depois deste descobrimento, fez outras muitas experiencias semelhantes: a primeira em hum Carneiro cortando-lhe a arteria crural, e havendo se applicado o alkali volatil flour dissolvido em agua suspendeo immediatamente o sangue. Para assegurar-se depois se esta cura provinha da contracçaõ espontanéa dos musculos, e da retracçaõ da arteria, fez repetir a mesma opperaçaõ em huma Cabra, que outra pessoa segurasse a arteria com hum colchete, porem apezar de tudo isto e da violencia da hemorrhagia, bastou a applicaçaõ do remedio para suspende-la. Animado com taõ felizes successos convidou a muitos Médicos, e Cirurgiões a que assistissem a novas opperações, ou experiencias que hia fazer em hum macho Cabrito, as quaes tiveraõ o mesmo resultado. Entaõ leu huma memoria em huma Sessaõ publica do Colegio de Arisme aonde cortaraõ huma perna a huma Cabra, e o auctor deteve o sangue com facilidade.

Pouco tempo depois o mesmo Dr. Lapira foi

chamado para hum aldeaõ atacado de huma forte hemorrogia de sangue pelo nariz, e com o alkali flour o suspendeo no mesmo instante: porém passadas 3 horas tornou com mais força que antes o fluxo de Sangue, e applicando se outra vez o mesmo remedio suspendeo para naõ voltar já mais. Este licor estiptico estava preparado com quatro onças d'alkali-volatil flour, dissolvido em huma libra d'agoa.

(*Da Opiniaõ Campanhense.*)

VARIEDADES.

Para se oppor a esses detestaveis manejos e vicios, é mister que todos os bons se unaõ e que se confortem mutuamente; ou antes confortem sempre ao fraco, quando lerem na sua vida e factos passados a prova de suas virtudes publicas! Este rasgo de generosidade e fraternidade, e muito filho dos habitantes do Brasil, onde parece que o mesmo solo abençoado e ar atmosferico consolador concorrem para isso!

Logo, e mister que se mantenhaõ na seguinte virtude debaixo das maximas de Liçaõ que tambem aqui se daõ.

Da virtude da Fortaleza.

Na 3.ª Cadeira das faculdades d'alma lê de Prima, a virtude da fortaleza, que é uma virtude que modera o *temor e o atrevimento;* e um meio que tempera estes dous extremos (que saõ viciosos!)

Cicero 4. Tuscul diz, que naõ podia haver fortaleza aonde naõ tinha lugar a rasaõ. *neque enim est fortitudo quæ rationis expers est.* Logo, quererem os Caramurús vencer tudo por hum refinado egoismo, sem antecedente prova de Patriotismo, claro fica a sem rasaõ e a nenhuma fortaleza que os mesmos podem ter (nem os que vestem a mesma casaca por um outro motivo!)

" Naõ busque o forte superiores perigos ás
" suas forças, porem se a fortuna, ou a neces-
" sidade o empenhar nelles, se mostrará ho-
" mem em sentillos, e mais que homem em
" tolerallos: por que quando a cautella pru-
" dente, naõ basta para evitallos, é de animo
" forte soffrellos, como cantou um Poeta:

" Naõ é acaõ de temor premeditar o risco
" para proceder com melhor acerto, dice o
" Ladez Owem.

O Filosofo que soffre no meio da ignorancia.

(*Do Universal.*)

França, 9 de Novembro.

O modo porque a Duqueza de Berry foi descoberta é todo fortuito. Ella se tinha escondido dentro de um pequeno reducto detraz de uma chaminé, o fundo da qual era guarnecida de uma larga chapa de ferro fundido; esta virava sobre molas por um mecanismo que naõ se deixava conhecer; era a unica entrada do esconderijo de alguns pés quadrados, e nao tinha janella, nem outra qualquer sahida. Segũdo as informações as authoridades de Nantes tinhaõ grandes motivos de suppor que a Duqueza existia na caza aonde com effeito foi encontrada em consequencia do que mandaraõ occupar todas as ruas, e sahidas da caza por uma força de 1:200 homens de Infantaria, e o dobro de Guarda Nacional, alem das forças da Policia. O *Maire*, Presidente da Camara, acompanhado por 2 comissarios de policia, entrou na caza, depois de muita demora, e de se ver obrigado de ameaçar de mandar arrombar á porta. Deo-se busca em toda a casa sem se esquecer o menor cantinho, mas debalde se bem que varios indicios, e achados demonstravaõ que a Duqueza naõ podia estar longe. Como era ja de noite resolveo-se a final que ao outro dia haveria outra busca mais minuciosa, e no intervallo deixaraõ se em cada quarto 3 gendarmes de vigia, alem da guarda de fora da caza. Os 3 gendarmes do andar de cima, desesperados com o frio, foraõ procurar lenha, e fizeraõ grande fogueira na chaminé que alimentaraõ toda a noite, e ja tinhaõ passado mais de 8 horas quando ouviraõ bater da outra banda da chapa, e pedir que retirassem o fogo, o que se fez immediatamente, e a Duqueza seguida por 3 companheiros, Madamoiselle de Kersabiec, Monsieur de Menars, e Monsieur Guibour, sahio mais morta que viva, assim como os mais, do buraco aonde suportaraõ 8 horas deste trato, e naõ perderaõ paciencia, senaõ quando se viraõ a ponto de expirar. Madame de Berry declarou quem ella era, e pedio a um dos Gendarmes que fosse chamar o General d'Erlor, comandante em chefe da guarniçaõ de Nantes, unica pessoa a quem ella se queira entregar como preza. O General acompanhado por todas as Authoridades de Nantes, chegou a toda pressa, e a Duqueza, e pessoas da comitiva se deraõ por prezas. Ellas ás 10 horas da manhã foraõ removidas para a fortaleza, e deo se partede tudo ao Povo da Cidade, por editaes, e á Corte de Pariz pelo telegrapho (*Times*).

— No dia 9 de Novembro a uma hora do dia o Governo recebeu a participaçaõ desta prizaõ; immediatamente houve Conselho de estado, e o seguinte decreto foi publicado.

Luiz Philipe &c.

Appresentar-se ha as Camaras um projecto de Lei para resolver ácerca de Madame Duqueza de Berry.

Assignado, Thiers.

(*Do Novo Argos*).

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 422 Sabbado 23 de Março de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 2 de Agosto de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente, e os Senhores Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, Joaõ José do Couto Guimaraens, e Joaquim Vicente de Azevedo; o Sr. Presidente fez ler os Avisos seguintes, que lhe tinhaõ sido expedidos pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio. 1.° De 25 de Abril, accusando a recepçaõ do Officio, em que o Sr. Presidente participou ter-se reunido o Conselho do Governo no dia 16 de Fevereiro em sua Sessaõ Ordinaria, e manifestou os sentimentos de adhezaõ, e respeito, de que se acha possuido, e a deliberaçaõ decedida, em que está, de manter a Constituiçaõ do Imperio; e louvando por parte da Regencia em Nome do Imperador taõ nobres, e sinceras demonstrações de patriotismo, com que se destingue o Conselho. 2.° De 11 de Maio, louvando por parte da Regencia em Nome do Imperador os patrioticos sentimentos do Conselho, expendidos no protesto de fidelidade, que dirigio á S. M. o Imperador, e a Regencia, conservando-se disposto a sustentar a Constituiçaõ do Imperio, e o actual Governo, e apresentar a mais firme oposiçaõ a qualquer mudança, ou reforma illegalmente feita. 3.° Da mesma data, accusando a recepçaõ do Officio, em que o Sr. Presidente participou os sentimentos patrioticos da Camara Municipal d'esta Cidade, que a levaõ a empenhar-se unanimemente na defeza da Constituiçaõ, e do Governo legal, protestando contra a proposiçaõ, que lhe fizera a Sociedade Promotora do Bem Publico, estabelecida na Villa do Principe, sobre as reformas da mesma Constituiçaõ; sentimentos iguaes aos que tem manifestado o Conselho do Governo, e louvando taõ distinctas demonstrações de patriotismo, assim do Conselho como da Camara Municipal. 4.° De 16 de Junho, participando ter a Regencia ficado inteirada pelo Officio de 30 de Abril, tanto de haver o Snr. Presidente mandado ouvir o Capitaõ Pacifico Antonio Xavier de Barros sobre a queixa contra elle formada por ter deixado em abandono os habitantes do Porto Imperial, quando os devia defender das incursões do Gentio, como das providencias dadas á beneficio d'aquelles habitantes; e recommendando muito ao Sr. Presidente a mais escrupulosa vigilancia em que os povos em vez unicamente de se deffenderem, naõ façaõ invazões contra os indigenas, na certeza de que os auctores d'ellas ficaráõ responsaveis pelas hostilidades, que desta forma praticarem. 5.° De 19 de Junho participando ter sido presente a Regencia o Artigo da Acta da Sessaõ do Conselho em data de 30 de Abril passado, tendo por fim alterar a disposiçaõ do Decreto de 11 de Novembro do anno passado, que fez extensiva á todas as Provincias a creaçaõ de diversas Cadeiras de Instrucçaõ Publica, querendo unir a de Geometria, e Francez sob a direcçaõ d'hum só Professor, e arbitrando Ordenado para este, e para os de Philosophia, e Rhetorica; e significando que naõ pode ter lugar semelhante alteraçaõ, de-

vendo religiosamente cumprir-se o que manda a Resolução da Assembléa Geral Legislativa. O Conselho ficou inteirado do contexto de todos estes Avizos; e resolveo em quanto o ultimo que os Professores das Cadeiras de Philosophia Racional, e Moral, Rhetorica, Geometria, e Francez tives-em de Ordenado 600$000 réis, que he o mesmo Ordenado marcado no Decreto de 25 de Junho do anno passado ás referidas Cadeiras; as quaes se declaravaõ em Concurso ate o ultimo de Outubro proximo futuro: o que se fará publico por Editaes, e pela Matutina Meyapontense.

Compareceraõ os Examinadores Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza, e D. José d'Assiz Mascarenhas, assim como a Opositora, á Escola de Meninas desta Cidade Maria Romana da Porificaçaõ, a qual foi examinada nas materias exigidas pelo Art. 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827; depois do que retiraraõ-se os Examinadores á huma Sala particular, e voltando á das Sessões, apresentaraõ o seguinte Parecer. — Tendo os abaixo assignados sido nomeados pelo Exm. Conselho do Governo d'esta Provincia, para examinarem a D. Maria Romana da Purificaçaõ nas materias exigidas pela Lei de 15 de Outubro de 1827, achando a apta a approvaraõ; e para constar fiseraõ passar a presente, que assignaraõ Cidade de Goyaz 2 de Agosto de 1832. — José Antonio da Silva e Souza — D. José de Assiz Mascarenhas. — O Conselho conformou se com o Parecer.

Leo-se hum Requerimento de Luiza do Amparo e Cunha, fazendo opoziçaõ a Escola de Meninas d'esta Cidade, requerendo se lhe marque dia, e hora para o competente Exame, e provando as suas qualidades com huma Atestação do Reverendo Cura da Cathedral, e com outra do Juiz de Paz desta Cidade o Sr. Joaõ José do Couto Guimaraens. O Conselho a admitio á Exame, e marcou o dia 23 do corrente pelas dez horas da manhã para seo comparecimento.

Foi presente hum Officio da Camara Municipal desta Cidade, cobrindo outro do Juiz de Paz de Couros em que se queixa do Juiz de Paz de Santa Luzia, por ter mandado soltar da Prizaõ em que se achava por ordem do Juiz Ordinario do respectivo Julgado, hum prezo por elle remettido á este Juiz, de quem apresentou hum Officio sobre o objecto em questaõ. O Conselho resolveo que fossem os ditos Officios entregues á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Azevedo, e Guimaraens para examinar, e dar o seo Parecer.

Leo se hum Officio do Juiz de Paz de Couros em que participa haver n'aquelle Districto algum Salitre, e que muitas pessoas tem queridio extrahil o, porem os Fazendeiros naõ o consentem (apezar das ordens d'elle Juiz de Paz) allegando direito de propriedade, nem o extraem: pedindo por ultimo providencias á este respeito. Resolveo se que fosse entregue á mesma Commissaõ acima, para examinar, e dar o seo Parecer.

Foi lida uma Representaçaõ de José de Miranda Ramalho, Juiz de Paz da Freguezia da Uberaba contra José Joaquim da Silva. O Conselho resolveo que se indefirisse a Representaçaõ, por naõ lhe competir.

Apresentou se hum Officio do Ouvidor desta Comarca, remettendo o Auto de Vizita da Cadêa, a que procedeo em dez do mez passado. O Conselho ficou inteirado.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaõ José do Couto Guimaraens. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Sendo presente ao Exm. Conselho do Governo os dois Officios que Vm. me dirigio com data de 28 de Outubro, e 17 de Dezembro do anno p. p. e inteirado do que nelles Vm. expende, deliberou em Sessaõ de hoje, que se proceda a nova Eleiçaõ de Eleitores, reunindo-se para isso a Assembléa Parochial no mesmo dia marcado 3 de Março futuro, naõ podendo reconhecer valida a Eleiçaõ feita em 2 de Dezembro, em vista do Decreto de 16 de Junho do anno passado, que por copia lhe remetto, em cumprimento do qual havia tomado outra deliberaçaõ em data de 30 de Setembro; de que naõ faz Vm. mençaõ, sem duvida pela naõ ter recebido; naõ obstante asseverar o Presidente da Camara em officio datado de hontem que cumprio sem hesitar as resoluções do Exm. Conselho. Cumpre me declarar que naõ há Ordem para se proceder a Eleiçaõ de Senador, naõ devendo por isso proceder-se em tal nomeaçaõ naõ obstante fazer delle mençaõ o Capitulo 5 das Instruções de 24 de Março de 1828 o que tudo partecipo a Vm. para seo conhecimento, e inteira observancia.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 2 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz de Santa Luzia.

A Moderaçaõ, e o Caramuruismo.

Quantiosos saõ os pontos de differença, que existem entre o partido moderado, ou o da maioria da Naçaõ e a facçaõ desorganisadora, que se intitula — *Opposiçaõ* — Lancemos uma vista de olhos sobre estas differenças.

1.° A *Moderação* tende á enfraquecer a predominancia ao espirito Militar no nosso paiz; a *opposição* pelo contrario forceja por exalçal-o. A questão da utilidade de exercitos permanentes é objecto de litigio entre os publicistas. Todos os escriptores liberaes, e que olhaõ mais para o bem e prosperidades dos povos, do que para o dos governos, reconhecem á frouxo o quaõ perigosissima é para as publicas liberdades a existencia de numerosas tribus armadas, e extremadas de seos Concidadãos por costumes, habitos, legislaçaõ. Os exercitos permanentes, diz um sabio publicista, disciplinados e aguerridos ao combate, cheios de todas as seducções do valor e da força, saõ um formidavel instrumento de oppressaõ.„ Em apoio deste acerto poderiamos acarretar citações historicas antigas e modernas, si por ventura naõ fossem ellas assáz conhecidas. O partido moderado entende que o espirito de um governo Constitucional como o nosso, o espirito de um povo agricola e industrioso deve tender ao enfraquecimento de um estado Militar dispendioso, e perigoso a civilisaçaõ. A facçaõ liberticida pelo contrario procura com mil intrigas, e embustes fazer arfar se os orgulhos da classe Militar, lamenta a decadencia, que vai soffrendo o espirito Militar: e intenta restituir-lhe a influencia que lograva nos dias do reinado do Despota Bragantino. Em todos os paizes o partido opponente ao Governo reprova a influencia da força armada; a cabala inimiga do nosso Governo, apresenta-nos um procedimento opposto. De que depende isto? A explicaçaõ é simples. E' porque o espirito da liberdade naõ anima a seita *Pedrista e Andradina*, pertendem valer-se dos Militares descontentes para subverter o Estado. O procedimento, e a linguagem dessa seita saõ o procedimento, e a linguagem dos tyrannos: o partido moderado progressivo, e penetrado do espirito do seculo, e da actual civilisaçaõ traça sub-tituir as potencias da rasaõ ás forças brutas: elle é pois o partido liberal.

2.° A *Moderaçaõ* é do voto das reformas na Constituiçaõ demandadas pela opiniaõ publica, e pelos reaes interesses do Brasil a Opposiçaõ é inflexivelmente ante-reformisa E' geralmente reconhecido, que as leis, e as instituições devem estar em harmonia com as ideas, as necessidades, e a civilisaçaõ do povo para que foraõ feitas; se isto naõ tem lugar, entaõ uma lucta violenta lavra entre as idéas, e as instituições. Ora a civilisaçaõ naõ sendo estacio-
[illegible], e variando ao contrario na vida das Na-
[illegible], segue-se que as Leis, e as instituições
[illegible] em acompanhar as variações da civilisaçaõ
porem no nivel das ideas, e das neces-
do tempo. O Conselho de Estado, e um
Senado vitalicio Conselhos Provinciaes dotados de poucos, e insufficientes attribuições, e dependendo em tudo do Poder central, saõ instituições que apenas poderiaõ convir ao Brasil na epocha de sua emancipaçaõ, porque em verdade avultada quantidade de luz poderia deslumbrar olhos fechados por espaço de trezentos annos nas trevas da servidaõ colonial; mas na presente quadra, em que ja possuimos alguma educaçaõ politica, em que alguns progressos na carreira da civilisaçaõ tem feito brotar novas idéas, novas necessidades, pessimas e goticas saõ aquellas instituições. As facções Pedrista e Andradina resistiraõ aos clamores do povo, aos gritos das Provincias, oppondo-se ás mudanças do pacto fundamental: aos esforços, e disvellos do partido moderado deve o Brasil o terem passado na Representaçaõ Nacional algumas reformas. Esta nossa chamada — opposiçaõ — faz precisamente o inverso do que costuma fazer uma verdadeira *opposiçaõ* nos Governos Representativos, que é o caminhar sempre no sentido das reformas; a nossa *segue a lei da inercia:* tanto e certo que as suas opiniões naõ saõ pautadas pelos publicos interesses, mas sim pelos interesses ante nacionaes. Considerado por este estado o partido moderado é ainda o partido progressivo e liberal.

3.° *A Moderaçaõ* trabalha por economisar a substancia publica; a *opposiçaõ* procura esperdiça-la. Os factos observados nos ultimos dias da Sessaõ da Camara dos Deputados neste anno, saõ as provas do que acabamos de avançar. Um Ministro requer um credito suplementar de 3:000,000$000: immediatamente a opposiçaõ annue a um pedido do Ministro que naõ se fundava em motivos plausiveis, e nem reaes necessidades. Um publicista de grande nomeada fallando do — *budget*, diz com muito espirito. " *O que é um budget? E' um Ministro pedindo muito dinheiro, e uma Camara nada querendo conceder-lhe* „ Esta picante definiçaõ é a historia da opposiçaõ no systhema representativo, que economisa com rigor os dinheiros da Naçaõ, naõ concedendo ao Ministerio senaõ o que é de absoluta e bem demonstrada necessidade para fazer face ás despezas. A nossa opposiçaõ trilha uma senda opposta, um credito suplementar de 3:000,000$000, quantia enorme no nossa actual situaçaõ financeira nada é a seus olhos uma vez, que se trata de agradar a um Ministro, que na tribuna deffendia a causa das facções subversoras da ordem publica. O partido moderado da Camara fez o que o bem publico exigia, negando ao Ministro o seu extraordinario pedido. Vendo o cahir do mando pela repulsa da proposta, a opposiçaõ traçou vingar-se por um meio odioso e reprehensivel.

Este meio constio em cortar grande numero

de impostos, e augmentar os ordenados de empregados publicos, apezar de o Ministro da sua confiança, o sr. Covalcante, acabar de mostrar a falta de recursos que o tinha levado a fazer á Camara a petição, de que acima fallamos. Para que obrou assim a Opposição? Muito de industria para pôr embaraços no novo Ministro de finanças, que succedeu ao dos 40 dias.

4.° *A Moderação* sustenta fervorosamente a causa da revolução; a opposição protege e defende os restauradores. Esta proposição comprova se com factos. Logo que os Pedristas levantarão a bandeira da restauração; logo que se instalou o Club liberticida a *Conservadora*, o Ministerio recorreo ao expediente util justo politico, e legal de dispersar os membros influentes desse club, que tramava contra a revolução de Abril. Assim forão incumbidos de commissões para as Provincias, os srs. Andrea, e Conrado.

A opposição, e todos os jornaes desse lado disferirão uma algazarra contra o Ministro por haver dado aquelle passo em prol da regeneração ameaçada pelos satellites do Duque de Bragança. Os contra-revolucionarios com as armas nas mãos, e com peças de artilheria proclamão Pedro I. em 17 de Abril; a opposição levanta se contra o Governo, por que repellio a força com a força, porque destroçou bandas de sediciosos armados, porque alfim executou a Lei e cumprio o seu dever. A *innocencia* desses Pedristas foi calorosamente defendida na tribuna pelo sr. Martim Francisco com o seu fofo alarde de rompantes frases, pelo sr. Montezuma e ate pelo sr. Rebouças, que chegou a dizer, que dar vivas de acclamação a Pedro I. não era um crime! E' o partido moderado que tem combatido os planos que se urdem para a restauração, horrivel catastrophe, que desmantellaria o Brasil caso triumphassem os nossos inimigos. Os Caramurús na Corte medrão a olhos vistos em forças, e em audacia; Pinto Madeira assola o Ceará em nome do Duque de Bragança, rouba, assassina, espalha o horror e a consternação por aquelles sitios: a opposição requer uma amnistia para estes todos!!! O partido moderado salvou a Representação Nacional do villipendio, e da deshonra de conceder amnistia aos Tigres, que dilaceraõ as entranhas do nosso bello paiz.

5. *A Moderação* anhella pelas reformas no pessoal dos tribunaes civis, e militares; a opposição se desmanda em defender o pessoal desses Tribunaes, protectores de todos os crimes, e que calcaõ aos pés a justiça e as Leis. A nossa Magistratura acha-se precisamente na condição da Magistratura Franceza antes de 1789. A venalidade, a corrupção, e a immoralidade presidião aos Tribunaes, onde só devia reinar a justiça; a Constituinte livrou a França de um semelhante flagello.

De todos os cantos do Brasil um clamor se tem erguido contra os Tribunaes desde muito antes da Revolução a justiça vendida a pezo de ouro, e os assassinatos juridicos de alguns patriotas tinhão indignado o Brasil inteiro contra os Juizes, feitas poucas honrosas excepções entre elles. Hoje a connivencia desses juizes com as facções, que tirão a paz, e o socego á Nação é uma fonte perenal de injustiças, e da mais espantosa impunidade. O partido moderado grita contra uns taes homens; a opposição os altéa a engrandecimento.

6. *A Moderação* sustenta a Regencia legal de cuja estabilidade, e segurança podem só provir a estabilidade e andamento das nossas cousas politicas: a opposição pelo contrario recorre a todos os meios para derribar o Governo, intrigando, calumniando, sublevando se e semeando a discordia civil.

Os discursos, os escritos, as differentes sedições dos inimigos da presente ordem de cousas, são as provas de que a queda da Regencia é o alvo, a que atirão os ambiciosos, e a escravatura liberticida. Em uma das respostas ao Redactor da Aurora o sr. Antonio Carlos, um dos chefes dos descontentes, convida abertamente o povo a *fazer a experiencia dos Gigantes*, isto é, a lançar por terra o Governo filho do Corpo Legislativo, para que substituido fosse por elle, e seos irmãos. o que diremos então dos jornaes dessa facção, e mórmente do jornal do Sr. Montesuma, onde com a maior impudencia prega-se a queda do Governo? O bom senso, a energia, o patriotismo dos moderados tem felizmente impedido a realisação dos projectos da cabala conspiradora. Aqui terminamos este pararellelo entre a *Moderação*, e o *Caramurusmo*, paralello, que ainda poderia ser levado a mui longe, porque a marcha anti-nacional, iniqua, e criminosa da chamada Opposição é um vasto assumpto. Verdadeiro serviço prestaria a causa publica aquelle, que fizesse a historia circunstanciada dos nossos partidos facciosos, e a da Opposição Parlamentar. Um semelhante trabalho, de tão longo folego não é proprio para um Jornal.

(*Do Independente.*)

Mey-ponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 423 Quarta Feira 27 de Março de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Olivcira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 3 de Agosto de 1832.

REunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente, e os Senhores Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, Joaõ José do Couto Guimaraens, e Joaquim Vicente de Azevedo; leo-se hum Officio do Ouvidor desta Comarca, informando, em virtude da Rezuluçaõ do Conselho, o Requerimento de Joaõ Baptista de Souza, no qual pede se-lhe-mande passar Provizões vitalicias dos Officios de Advogado dos Auditorios d'esta Cidade e Comarca; de Promotor Fiscal dos Testamentos, Capellas, e Reziduos; e de Curador Geral dos Orphãos d'esta Cidade; cujos Lugares tem servido por Provizões dos respectivos Ministros. O Conselho resolveo que naõ lhe compete tal Provimento, contra a opiniaõ do Sr. Conselheiro Azevedo que voton da maneira seguinte — Que se peça esclarecimento ao Ministro da Justiça, perguntando, se compete ao Governo da Provincia provizionar os Advogados, que serviaõ com Provimento do extincto Dezembargo do Paço, e a competente approvaçaõ de hum dos Dezembargadores — Resolveo-se mais, que, attendendo ao Bem Publico, e ás difficuldades, que occorrem para hirem os pertendentes á Corte em taõ grande distancia ser examinados, e solicitar Provimentos para advogar, se represente ao Ministro da Justiça os ditos inconvenientes, a fim de se obter uma medida, que facilite taes Provimentos.

Leo se hum Requerimento de Bartholomeu da Costa Sintra, morador no Arrayal de Bomfim, em que se queixa do Juiz Ordinario do respectivo Julgado (de Santa Cruz) Joaõ Baptista da Costa Abreu, por ter feito hum seo Enteado de nome Euzebio, de idade de treze annos que vivia em companhia do Supplicante. e de sua mulher mãi do dito Euzebio, assignar hum termo, pelo qual se obrigou á sugeitar-se por espaço de tres annos á Francisco Dias Carneiro, para aprender com o mesmo o Officio de Seleiro. O Conselho resolveo que se remettesse o Requerimento, e Documentos ao dito Juiz Ordinario para responder; e que se enviassem por copia ao Juiz de Paz de Bomfim para informar circunstanciadamente.

Foi prezente hum Requerimento de Luiz Manoel da Silva, Escrivaõ dos Orfaõs do Julgado de Santa Cruz acompanhado de Documentos, que provaõ quanto allega, no qual pede a Serventia Vitalicia do dito Officio. O Conselho resolveo que o Supplicante fosse provido vitaliciamente no referido Officio, em conformidade das Resoluções tomadas a respeito de taes Provimentos em as Sessoes de 26 e 27 de Abril proximo passado.

Leo-se o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça N.° 16, datado em o 1.° de Junho passado, no qual se declara ao Sr. Presidente, que logo que forem creadas n'esta Provincia as Guardas Municipaes Voluntarias na conformidade da Lei de 10 de Outubro do anno passado, e Decreto de 22 do mesmo mez, seraõ dispensadas do serviço as actuaes Guardas Municipaes; e que o Sr. Presidente

poderá fazer reparar as illegalidades que houverão na Organisação das Guardas Nacionaes, enviado ao Jury de Revista todos os actos do Conselho de Qualificação, que forão contrarios á Lei para os retornar. O Conselho ficou inteirado.

O Sr. Presidente expoz que o serviço ate agora prestado pelos actuaes Guardas Municipaes ia se tornando mais onerozo; por isso que algumas pessoas alistadas se havião auzentado da Cidade para tratar de seos diferentes negocios; e que havendo ja alguns pertendentes á Praças de Municipaes voluntarios, expunha no Exm. Conselho, se seria, ou naõ conveniente alistal os ja para coadjuvarem na Policia da Cidade, em quanto se naõ reunia numero sufficiente, e criava-se a Companhia, naõ obstante ter se deliberado em Sessaõ de 2 de Junho que entrassem em serviço logo que houvesse metade da Força da Companhia. Resolveo se que fossem admittidos, e se assentasse Praça á aquelles Pertendentes, que o Conselho julgasse em circunstancias de a merecer; e que ficassem interinamente debaixo do Commando do Commandante Geral das actuaes Guardas Municipaes, e fizessem o serviço coadjuvando a estas Guardas, sendo empregados todas as noites no serviço das Rondas; por isso que naõ entraõ por ora em outros serviços, que lhes saõ detalhados; e sendo obrigados a auxiliar as Justiças, quando forem requizitados, ficando o dito Commandante Geral auctorizado para lhes diferir o Juramento, assentar Praça, e remeter as Filiações ao Snr. Presidente. Resolveo se mais que o uniforme das Guardas Municipaes voluntarias fosse o mesmo das Guardas Nacionaes com a diferença dos Canhões que devem ser da mesma côr da Farda.

Leraõ se os Requerimentos seguintes d'alguns pertendentes á Praças de Guardas Municipaes voluntarias. De José Ribeiro d'Almeida, e de Manoel de Arruda e Sá, ambos pedindo Praça de Sargento. Resolveo se que tivessem Praça de Soldado, querendo. — De Filizardo Nazareth Bitancourt, Sargento de 1.ª Linha, pedindo passagem no mesmo Posto para as Guardas Municipaes voluntarias. Resolveo se, que fosse indeferido, por exceder á idade marcada no Art. 3.º do Decreto de 22 de Outubro de 1831 — De Agostinho de Souza Magalhaens, pedindo Praça de Inferior, ou mesmo de Soldado. O Conselho resolveo que tivesse Praça de Soldado; devendo antes apresentar Documento, por onde mostre o restabelecimento de sua saude, visto saber se, que, tendo sido alistado nas actuaes Guardas Municipaes, naõ prestou ainda serviço algum por molesto — De Ignacio Rodrigues da Silva Pimentel, Reginaldo Alvares de Castro, Pulquerio José dos Santos e Artiaga, Lucio Martiniano Seixo de Britto, Norberto Duque de Passos, Custodio José Leite, Ponciano Francisco Pereira do Lago, e José Francisco de Araujo Lima, todos pedindo Praça de Soldado. Resolveo-se affirmativamente. — De Joaõ da Cruz Matozo, pedindo a mesma Praça. Resolveo se que fosse indifferido. Declaro que o Sr. Conselheiro Fogaça naõ quiz votar sobre a pertenção de José Ribeiro de Almeida, por ser seo parente.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaõ José do Couto Guimarães. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Acabo de receber o Officio que Vm. me dirigio em data de hoje enviando me as partes das patrulhas em que os Commandantes declaraõ de ouvir, que andaraõ de noite mascarados na Cidade, e com quanto naõ dê credito a taes boatos, por muitas vezes divulgados nesta Cidade, todavia naõ aconselharei que se despresem; e sem augmentar o numero das praças rondantes, augmente Vm. as suas recommendações, encarregando sempre ás Praças mais serias o Commando das Patrulhas, e dando todas as mais providencias, que julgar convenientes, para conservar a tranquillidade publica. Lembro como conveniente, que os Soldados, que tem de rondar a madrugada, passem a parte da noite no logar destinado para se trocarem, afim de poderem ser chamados, e auxiliar promptamente a ronda quando se faça preciso.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 3 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Commandante Interino dos Municipaes Permanentes.

O Sr. Thesoureiro Pagador suspenda o effectivo pagamento aos Ajudantes Joaõ Manoel de Menezes, e Antonio Joaquim da Silva ate que pela Junta da Fazenda seja deliberado sobre este objecto.

Cidade de Goyaz 7 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim.

Tendo-se feito especial mençaõ no Termo da posse, que V. S. tomou de Procurador da Fazenda, que exercia este emprego em quanto exercesse a de Juiz de Fora, fica evidente que com a transferencia deste, ficou V. S. dezonerado daquelle.

Deos Guarde á V. S. Cidade de Goyaz 7 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Coronel Francisco Pereira Caldas.

No Collegio Eleitoral desta Villa de Mogy-guassu reunidos 20 Eleitores obtiveraõ votos para Deputados

Os Srs.	*Votos.*
Padre Manoel Roiz. Jardim	17
O Dr. Joaõ Gomes Machado Corumbá	15
O P. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury	5
O P. Silvestre Alz da Silva	1
O P. Januario da Cunha Barboza . .	1
O Coronel Felippe Antonio Cardozo .	1

COLOMBIA.

Bogota 1.° de Julho.

Eis huma copia da Resoluçaõ do Congresso de Venezuela, á respeito da uniaõ deste Estado com os de Nova Grenada, e do Equador.

" O Senado e a Camara dos Representantes da Republica de Venezuela, juntos em Congresso, considerando:

" Que, segundo o Art. 227 da Constituiçaõ, os Congressos Constitucionnes estaõ auctorisados á adoptar as medidas calculadas á fim de fazer executar, da maneira a mais satisfactoria no povo, os contractos de Federaçaõ, que podem unir, regular e representar as altas relações de Colombia, e tendo presente o Decreto da Convençaõ de 10 de Março deste anno, Decreta o que segue:

" Art. 1.° Venezuela reconhece os Estados de Nova Grenada, e do Equador, como organisados por suas Constituições Politicas.

" Art. 2.° Huma Commissaõ composta de dous individuos, escolhidos pelo Congresso se apresentará, no 1.° de Novembro proximo, na Capital de Bogota, para tratarem com os Commissarios da Nova Grenada e do Equador, dos preliminares de huma nova Convençaõ Colombiana, que possa estabelecer contractos de Federaçaõ mais proprios á assegurar a prosperidade de Colombia.

" Art. 3.° Os Commissarios escolheráõ, na extensaõ do territorio de Colombia, hum logar, em que façaõ as suas Sessões.

" Art. 4.° As decisões destes mesmos Commissarios seraõ submettidas á rectificaçaõ das suas respectivas Assembléas Legislativas.

" Art. 5.° Elles proporáõ, como materias de discussaõ, á Convençaõ, as seguintes questões, sem com tudo excluir outras, que se possaõ apresentar, e pareçaõ opportunas.

" Sec. 1.ª Que os tres Estados formem hum Corpo, o qual tenha a missaõ de dirigir todas as Negociações, ou com a Hespanha, ou com as outras Potencias Estrangeiras.

" Sec. 2.ª O regulamento da divida de Colombia.

" Sec. 3.ª Que nenhum destes tres Estados poderá recorrer ás Armas para decidir querellas e discordancias, que possaõ acontecer entre elles; mas deveráõ necessariamente submetter-se á huma auctoridade, ou arbitro commum.

" Sec. 4.ª Que façaõ sempre causa commum para defenderem a sua Independencia, integridade do territorio, assim como os outros seus direitos, contra todo o insulto, ataque, ou aggressaõ da parte do Estrangeiro.

" Sec. 5.ª Que mutuamente se garantaõ as formas do Governo Republicano, e reciprocamente se defendaõ de todo o que possa offendel-o.

" Sec. 6.ª Que se fixem os direitos de importaçaõ no que diz respeito á paizes Estrangeiros, e se uniformem os pesos e medidas, e tambem a Bandeira.

" Sec. 7.ª A aboliçaõ do infame trafico dos negros, sob penas as mais severas.

" Art. 6.° A Commissaõ pedira, como condiçaõ indispensavel, que os Estados sejaõ representados na Convençaõ por hum igual numero de Deputados, seja qual for a sua populaçaõ.

" Art. 7.° As Actas, e determinações emanadas da Convençaõ, seraõ submettidas á approvaçaõ do Congresso Constitucional de Venesuela; em falta disto naõ poderáõ ter effeito algum.

" Art. 8.° Os Commissarios gozaráõ em viagem das mesmas prerogativas, que gozaõ os Representantes do Congresso.

" Art. 9.° O Poder Executivo fica auctorisado á nomear, com o consentimento do Conselho do Governo, outros Commissarios, no caso que os escolhidos pelo Congresso naõ estiverem em estado de exercer as suas funções. „

" Feito em Caracas, á 29 de Abril de 1832. „

O Presidente do Congresso — Francisco Magia.

O Presidente da Camara dos Representantes — Dor. J. M. de los Rios.

O Secretario do Senado — Pedro J. Ertoquera.

O Secretario da Camara dos Representantes — Rafael Agenodo.

(*Moniteur.*)

RIO DE JANEIRO.

Achamo-nos inteiramente faltos de noticias das Provincias do Norte. As do Sul e Centro continuaõ tranquillas e occupa exclusivamente a attençaõ de seus habitantes as novas eleições sendo grande o numero dos candidatos que se mettem á cara. Nesta Capital, que felizmente tem passado algum tempo livre de rusgas, trabalha tambem fortemente a caballa cada partido procura elevar á tribuna os individuos mais influentes de sua communhão politica, e principalmente os Caramurús naõ socegaõ dia e noite em fabricar as chapas, destribui-las, e

naõ contentes com o limitado circulo que lhes offerece o Rio de Janeiro, ate envia-las ás demais Provincias, a fim de marcharem mais seguros e cantarem, segundo esperam, uma completa victoria. Mas quanto se enganaõ! suas intenções, seus planos, saõ assaz conhecidos pelo Brasil inteiro, elle naõ se illudirá, e vergonha eterna recahiria sobre seus filhos, se deixassem triumphar taõ abjecto partido.

— Falleceo no dia 28 de Janeiro pelas 8 horas da manhã no seo Palacio da Conceiçaõ, o Exm. e Revm. Sr. D. José Caetano da Silva Coutinho Bispo desta Dioceze, Capellaõ Mór, e Senador pela Provincia de S. Paulo, em consequencia de huma hepatites acompanhada de Ascites. S. Exa. Revm. recebeo todos os Sacramentos, e mostrou nos ultimos instantes da vida a maior serenidade de esperito. O seu cadaver depois de embalsemado pelo Doutor Meireles foi exposto por tres dias em uma das sallas do seu Palacio, á veneraçaõ de suas ovelhas, e depois de praticados todos os actos religiosos, e mais honras funeraes devidas ao seu emminente cargo foi dado a sepultura no dia 30, sendo depositado em um carneiro, que, pouco antes de expirar, expressamente ordenara se preparasse na sua Capella Episcopal.

(*Do Recopilador.*)

EXTERIOR.

As folhas da America do Sul, que nos trouxe o Paquete Cockatrice chegaõ ate 14 de Janeiro e saõ despidas de interesse.

No dia 2 de Janeiro sahio de Montivideo o Presidente Rivera em direcçaõ a Durasno, conservando sempre o commando immediato do exercito.

Ainda naõ se acha terminada a rixa entre o Paragua e Corrientes, cujos habitantes continuaõ a impedir o commercio de S. Borja a Hapua, não tendo o Dictador Francia mandado forças para este lado do Paraná por temer, segundo affirma-se, huma revolta no centro da Provincia.

Buenos Ayres marchava em ordem procurando o novo Chefe do Estado os meios de bem desempenhar as funcções do espinhoso cargo de que se acha revestido, buscando d'entre as notabilidades do paiz quem isso o ajude.

(*Idem.*)

AUSTRIA.

Vienna 18 de Outubro

M. de Maurojoni partio subitamente antes de hontem á tarde para Pariz e Londres; isto parece justificar as conjecturas de huma missaõ da Porta para entrar em negociaçaõ com a França e Inglaterra á respeito de Mehemet-Ali.

BAVIERA.

Munich 20 de Outubro.

Le-se o seguinte Artigo na *Feuille populaire de Baviera*, debaixo da rubrica de Munich.

— A Deputaçaõ Grega foi recebida no dia 15 em audiencia. Todas as vistas fixavaõ-se em *Miaulis*, esse heróe do mar; elle estava vestido de negro, que he a côr propria dos Almirantes Gregos; os seus companheiros, *Bozzaris &c.* trajavaõ as galas brilhantes do seu paiz, com pistolas e punhal no cinto. Porem o que ainda mais do que esta pompa feria as vistas, eraõ a sua phisionomia e porte. No dia da sua apresentaçaõ á Corte, a sua dignidade tomou hum certo ar de altivez, que parecia demonstrar que tinhaõ a consciencia do que valiaõ. Todos os assistentes se encheraõ de respeito, e foraõ mesmo tocados de particular interesse, quando taõ nobres personagens, por tanto tempo, e taõ cruelmente experimentados, pronunciaraõ com voz grave e solemne, o juramento de *fidelidade ao Rei, e de obediencia á Lei.* Achavaõ-se duas velas acezas; os Deputados tinhaõ dous dedos da mão direita sobre imagens, que se haviaõ tirado, em numero de cinco, do Livro das Santas Escripturas, e que successivamente lhes eraõ apresentadas.

O Rei, pai e Monarca naõ podia occultar a emoçaõ, que lhe causavaõ as palavras do juramento; ellas o advertiaõ que bem depressa devia separar-se de seu filho. A Rainha debulhou-se em lagrimas.

(*Moniteur.*)

Mevaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 121 Sabbado 30 de Março de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 3 de Agosto de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente, e os Senhores Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, Joaõ José do Couto Guimarães, e Joaquim Vicente de Azeredo: o Sr. Presidente disse que havendo varios Decretos, que esclarecem, alteraõ, e regulaõ alguns Artigos das Instrucções de 26 de Março de 1824, pelas quaes se marca a forma das Eleições de Senadores, e Deputados, e dos Membros dos Conselhos Geraes, e dos Conselhos dos Governos; e sendo preciso extrair-se copias para serem destribuidas competentemente; tinha reunido extraordinariamente o Conselho, a quem propunha que para naõ haver confuzaõ nas Eleições, á que brevemente se tem de proceder, julgava conveniente fazer-se huma recopilaçaõ das ditas Instrucções, e respectivos Decretos, afim de se enviar aos Presidentes das Assembleas Parochiaes, e dos Collegios Eleitoraes, as Instrucções, que lhes competir; e que estiverem em vigor. O Conselho annuio unanimemente á Proposta do Sr. Presidente.

Foi presente hum Officio da Camara Municipal de Meyaponte, informando sobre o contexto do Officio do Juiz de Paz de Jaraguá respeito ao alistamento das Guardas Nacionaes, de que se tratou na Sessaõ de 30 de Junho. O Conselho resolveo que se entregasse a huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Silva e Souza, e Azevedo, para examinar, e dár o seo Parecer.

Leraõ se os seguintes Requerimentos de varias pessoas que pertendem Praça na Companhia de Guardas Municipaes voluntarias. De Antonio Martins de Araujo, 2.° Sargento da 6.ª Companhia de 1.ª Linha, pedindo ser empregado na dita Companhia em o mesmo posto, como em Commissaõ. Resolveo-se que naõ tinha lugar a pertençaõ do Supplicante. De Joaõ da Cruz Matozo, pedindo segunda vez a Praça de Soldado que lhe tinha sido negada. Resolveo-se que naõ tem lugar a pertençaõ do Supplicante, a qual ja foi indeferida por Despacho de 6 do corrente. De Jezuino Antonio d'Almeida, Joaquim Loureiro Gomes, e Ciriaco Luiz de Abreu, todos pedindo a Praça de Soldado. Resolveo-se que naõ tinha lugar a pertençaõ dos Supplicantes. De Francisco Xavier Ribeiro, pedindo a mesma Praça. Resolveo-se que ajuntasse Certidaõ de idade, visto constar que tem mais de quarenta annos. De Joaquim Luciano de Araujo, Corneta do Batalhaõ de Caçadores N.° 135 de 2.ª Linha, pedindo a mesma Praça na dita Companhia. Resolveo-se que a seo tempo será differido. De Romaõ Lodovico de Carvalho, Manoel Joaquim de Mendonça, Filadelfio de Souza Oliveira, Sebastiaõ José de Moraes, José Duarte Teixeira, Joaõ Corrêa Vianna, Joaõ Ignacio de Almeida Leite, Jacinto Manoel Leite, Manoel Joaquim da Silva, todos pedindo Praça de Soldado. Resolveo-se, que fossem admittidos; devendo o ultimo assignar antes o seo Requerimento.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio

Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira.* — *Joaõ José do Couto Guimarães.* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Tendo tomado assento no Exm. Conselho Administrativo que se reunio hontem em Sessaõ Ordinaria o Padre Mestre Joaquim Vicente de Azevedo em lugar do Conselheiro Supplente Pedro Gomes Machado, que declarou naõ lhe ser possivel tomar assento na presente reuniaõ, Deliberou o mesmo Exm. Conselho, que a Camara Municipal desse opçaõ ao que estivesse em votos immediato ao dito Padre Mestre; e o Presidente da Provincia assim o communica aos Srs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade para seo conhecimento, e execuçaõ.

Cidade de Goyaz 8 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim.

O Presidente da Provincia transmitte por Copia aos Srs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade para seo conhecimento o Aviso que em data de 13 de Novembro do anno p. p. lhe foi expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em resposta ao seo Officio que levou por copia o que lhe dirigio a Camara em data de 15 de Junho, repectivo a nomeaçaõ de Carcereiro.

Cidade de Goyaz 9 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim.

O Sr. Ignacio Joaquim da Silva faça entrega ao Professor de Ensino Mutuo de huma taboa larga quadrada sustentada por hum triangulo que se acha em Caza do Conselho Geral, e ali posta em occasiaõ que na mesma ensinava Geometria o Doutor Joaõ Gomes Machado Corumbá, devendo passar-lhe recibo no verso desta o mesmo Professor.

Cidade de Goyaz 9 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim.

Remetto a V. S. o Decreto de 25 de Outubro do anno passado que alterou a Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831 para seo conhecimento, e execuçaõ na parte que lhe toca.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 10 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Illm. Sr. Coronel Juiz de Paz desta Cidade.

França. — No dia 19 de Novembro de 1832, vindo o Rei Luiz Fellippe para a abertura das Camaras, ao passar pela Ponte Real disparaõ-lhe um tiro de pistola: um sujeito que estava junto á pedra do lampiaõ na extremidade da ponte foi o auctor de taõ negro attentado. O Rei parou com o seu estado maior, e dirigindo-se para o lugar perguntou o que havia, e como os soldados se precipitavaõ diante d'elle para proteger a sua vida, elle mandou os parar dizendo-lhe que naõ fora offendido. No meio da grande multidaõ o assassino pode evadir-se, havendo quem assegure ter sido protegido por aquelles mesmos que gritavaõ — *Viva El-Rei* — a Policia empregou as mais activas diligencias para descobrir o culpado, muito mais por haverem testemunhas de vista que o conheceraõ, entre estas uma dama, que desviou o tiro no momento em que ia ser descarregado, pegando no braço do assassino, e afinal se reconheceo ser hum Joven Estudante dos Cursos Juridicos que ja se acha prezo. O Rei com tudo veio á abertura das Camaras e regressando ao Palacio das Tuillerias recebeo as mais evidentes provas do sincero amor que o povo Francez lhe consagra. Mais de 300 Deputados, os Officiaes da Guarda Nacional, e um numeroso concurso de guardas e de povo se dirigio a testemunhar a El Rei o pezar que tiveraõ. O receio dos perigos que podiaõ seguir-se da verificaçaõ de um tal attentado, expondo a França aos horrores de uma nova revoluçaõ é bem patente, e naõ deixa de despertar um sentimento de interesse pela pessoa do Rei, em todos quantos amaõ a causa Publica.

(*Do Universal.*)

Falla do Rei dos Francezes na abertura das Camaras Legislativas, no dia 19 de Novembro.

Srs. Pares, Srs. Deputados. — Eu me felicito de tornar a achar, depois de huma longa separaçaõ, as vossas luzes, e o vosso appoio. Durante este intervallo o meu Governo foi exposto á graves tentativas. Mas elle as venceo por sua propria força, e triunfou das facções (*bravos numerosos e prolongados*).

Enganados pela generosidade das nossas Instituições, e pelo nosso respeito ás garantias das Liberdades publicas, ellas chegaraõ á desconhecer a força de huma politica legal, moderada. Em Pariz, em nome da Republica, no Oeste, em nome da contra-revoluçaõ, as facções attentaraõ, por meio d'armas, contra a ordem legal, e estabelecida. Mas a Republica, e a contra-revoluçaõ foraõ supplantadas (*novos bravos*).

Os dias 5 e 6 de Junho fizeraõ descobrir a perversidade, e a importancia dos fautores da anarchia. Elles revellaraõ quanto seria perigosa toda a politica, que contemporisasse com as paixões subversivas, em vez de as reprimir. A Monarquia Constitucional reconheceu os seus verdadeiros amigos, e verdadeiros defensores, nesta generosa populaçaõ de Pariz, nesta intrepida Guarda Nacional, neste valente e fiel

exercito, que taõ energicamente repelliraõ taes attentados (*movimento notavel de adhesaõ*).

Eu foi muito feliz para com minha presença, animando os bons Cidadãos, apressar o termo da sediçaõ (*bravos misturados com gritos de viva o Rei!*)

Vio-se entaõ, que força encontra no appoio da Naçaõ hum Rei Constitucional obrigado á recorrer ás armas para defender a Coroa, que fôra chamado á cingir, e as Instituições, que jurára mànter.

Nós tivemos de deplorar no Oeste sublevações, e crimes odiosos. A massa da populaçaõ naõ teve parte nellas, e por toda a parte, em que rebentou a rebelliaõ, foi prontamente vencida. Percaõ por tanto os culpaveis authores da guerra civil, que tantas vezes tem assolado esses paizes, toda a esperança de huma contra-revoluçaõ, impossivel assim á meus olhos como aos vossos, porque ella nos acharia unanimes para combater, sempre fieis aos nossos juramentos, e promptos á identificar os nossos destinos com os da Patria.

Hum acontecimento recente, e decisivo para a paz publica, destruirá as ultimas illusões deste partido.

Srs., tanto em Pariz como no Oeste o meu Governo tomou, como de emprestimo, á Legislaçaõ existente toda a energia compativel com a Justiça. Para crimes taes era indispensavel a mesma repressaõ. Força era tambem que nesses dias de crise, os defensores da ordem, e da Liberdade achassem na firme resoluçaõ do poder o appoio, que reclamavaõ.

Vós tereis de examinar se a nossa Legislaçaõ, á este respeito, naõ tem necessidade de ser revista, e completada, e porque medidas podem ser garantidas juntamente a segurança do Estado, e a Liberdade de todos.

Persistindo nestas vias de moderaçaõ, e de justiça mostramo-nos fieis aos principios da nossa glorioza revoluçaõ. He este o systema que tem firmado o vosso concurso, e que tem sustentado perante vós com tanta constancia, o Ministro habil e animoso; cuja perda deploramos (*signaes bem pronunciados de approvaçaõ*).

Já os felices effeitos desta politica se fazem por todas as partes sentir. No interior a confiança renasce. O Commercio, e a Industria tem renovado os seus vôos. A providencia tem derramado os seus thesouros sobre os nossos campos. O flagello, que taõ cruelmente nos afligia, apartou-se de nós, e tudo nos promette huma prompta reparaçaõ dos males, que nos fizeraõ gemer.

No exterior os penhores da prosperidade Nacional naõ saõ menos seguros. Eu tenho toda a razaõ para contar com as disposições pacificas as Potencias Estrangeiras, e com a confiança, que dellas recebo todos os dias.

A uniaõ intima, que acaba de estreitar se entre a França e a Gram Bretanha, será para as duas Nações huma fecunda fonte de bens e de força, e para toda a Europa huma nova garantia de paz.

Huma só questaõ poderia entreter ainda na Europa alguma inquietaçaõ. Apezar dos esforços do meu Governo, o Tratado de 15 de Novembro de 1831, que devia consummar a separaçaõ da Belgica e da Hollanda, ficava sem execuçaõ: esgotaraõ-se todos os meis de conciliaçaõ, e naõ se conseguiraõ os seus fins.

Acreditei que hum tal estado de cousas naõ se podia prolongar sem comprometter a dignidade e os interesses da França. Era tempo de prover á execuçaõ dos Tratados, e de cumprir as obrigações contratadas com a Belgica. O Rei da Gram Bretanha tomou parte em meo sentimento. As nossas duas Bandeiras fluctuaõ juntas na embocadura do *Escaut*. O nosso exercito, cuja disciplina e com espirito igualaõ á sua valentia, chega neste momento aos muros de Antuerpia; meus dous filhos estaõ nas suas fileiras (*novas e vivissimas acclamações*).

Dando ao Rei dos Belgas a minha chara filha, fortifiquei por hum novo laço a intimidade dos dous povos. O Acto, que consagrou esta solemne uniaõ vos será apresentado.

Dei igualmente ordem aos meus Ministros de vos communicar o Tratado concluido em 4 de Julho de 1831 entre o meu Governo e o dos Estados Unidos da America. Esta transacçaõ põe termo ás reclamações reciprocas dos dous paizes.

Conhecereis, tambem o Tratado, pelo qual o Principe Othon de Baviera, he chamado ao Throno da Grecia. Terei de vos pedir os meios de garantir, solidariamente com os meus Alliados, hum emprestimo indispensavel á firmeza do novo Estado fundado por nossos cuidados e concurso.

Eu dezejo que a nossa Legislaçaõ fundamental seja promptamente completa. As leis annunciadas pelo artigo 69 da Carta vos seraõ apresentadas no curso desta sessaõ. Vós tereis que deliberar sobre a responsabilidade dos Ministros; sobre as Administrações Departamentaes e Municipaes; sobre a organisaçaõ da Instrucçaõ publica; e sobre o estado dos Officiaes.

Outras muitas Leis de menor importancia politica, mas de grande interesse para os negocios do paiz, vos seraõ igualmente apresentadas.

Sinto nao vos poder propor, desde ja, a reducçaõ dos impostos publicos: os nossos deveres para com a França, e as circunstancias, em que nos achamos, impõe-nos ainda pezados sacrificios; mas a situaçaõ geral da Europa

permitte nos lobrigar o seu termo. O futuro se nos offerece debaixo de auspicios favoraveis; o credito mantem-se e refocila-se; e signaes certos attestaõ os progressos da riqueza nacional.

Com mais alguns esforços ainda, todos os vestigios das inquietações inseparaveis de huma grande revolução se desvaneceraõ. O sentimento da estabilidade entrará em todos os espiritos, a França tomará huma completa confiança em seu futuro; e entaõ se realizará o mais claro dos meus dezejos, o de ver a minha Patria elevar-se á toda a prosperidade, a que tem direito a pretender.

(*O Rei terminou este discurso entre muitas e prolongadas acclamações.*)

(*Da Aurora*)

Rio de Janeiro — Cartas particulares, e que nos merecem todo o credito asseguraõ que o Tutor de S. M. I. por graça do Senado dera ao Coronel Ornellas a Fazenda do Periperi, talvez em premio do tiro que este valente Militar mandou dar no sr. Deputado Evaristo Ferreira da Veiga. Esta Fazenda está anexa á de S. Cruz, tem 75 escravos, gado, engenho de assucar &c. Esta doaçaõ foi feita debaixo do especiozo pretexto de hum arrendamento em praça para o qual se omittiraõ as formalidades necessarias. O Tutor mandou fixar Editaes nas Fazendas, dizendo que se iao por em praça sem declarar o dia nem o lugar, em que se conferiria o arrendamento, e quando bem lhe pareceo adjudicou ao sr. Ornellas essa Fazenda. Informaõ-nos tambem que o contracto feito com este arrendatario é para pagar em generos o preço do arrendamento que lhe será abonado a vista de recibos do Superintendente Moraes. O que naõ irá por essas transacções de Moraes e Ornellas? os que os conhecem sabem apreciallas no seu justo valor. Tal é o estado a que se acha reduzida a Casa Imperial sob a administraçaõ de um velho inepto, e que sendo incapaz de reger a sua propria caza, só no Brasil seria escolhido para reger uma Caza alheia: entretanto o patrimonio do Innocente Imperador se prodigalisa pelos seus mesmos inimigos, por aquelles que mais cavaõ a ruina da sua Patria. E naõ terá o Senado remorsos de haver por sua culpa conservado em taõ eminente cargo o sr. José Bonifacio de Andrada e Silva? naõ se pejará no ouvir estas e semelhantes narrações de haver taõ pouco zelado os interesses d'Aquelle que está confiado á guarda dos Brasileiros, e por quem deveria ter feito maiores sacrificios? Impossivel é suffocar os sentimentos de indignaçaõ, quando se observa o disperdicio, a desordem, a intriga, a propria imoralidade reinando no Paço, e isto por culpa do seu primeiro administrador, que com os bens do seu pupilo recompensa os assacinos, os revoltosos, os ladrões: e com a sua dotaçaõ favorece os Caramurús, aquelles mesmos que lhe quizeraõ arrancar o sceptro das maõs no dia 17 de Abril. Oh! infamia!! Oh vergonha!! Ah Senado, Senado, olha para o Brasil, e emenda em quanto é tempo o erro que cometteste.

(*Do Universal.*)

Bahia — Consta-nos que por Officios do Presidente da Bahia chegaraõ ao conhecimento da Regencia noticias das tentativas que na Capital daquella Provincia fiseraõ alguns facciosos para perturbar a tranquillidade publica, e mesmo alterar a actual forma de Governo. O Presidente informado de que havia quem tratasse de seduzir o Corpo de Artilheria, passou a tomar as necessarias cautellas, fazendo prender alguns Officiaes Inferiores, que claramente pregavaõ aos soldados a insubordinaçaõ, e desobediencia aos Superiores, afiançando que só uma revoluçao poria termo aos soffrimentos publicos. Entretanto o Brigadeiro Manoel Pedro animou-se a ir aos Arsenaes dar ordens e declarar Presidente da Provincia o Dr. Barata, o qual proclamaria logo logo a Federaçaõ, e tomaria medidas para acabar com a circulaçaõ do cobre falso. Felizmente evitou-se maior desordem com algumas prisões, e parece restabelecida a tranquillidade publica na Bahia. Logo que obtivermos mais circunstanciadas noticias apressar-nos-hemos a da-las a nossos Leitores. (*Do Brasileiro.*)

Rio Grande — Pelos movimentos convulsivos da Provincia de Monte Vidéo, tem soffrido esta Provincia algum choque. O Presidente fez reunir a Tropa Nacional, e alguns da primeira, e segunda Linha em a fronteira para evitar qualquer invasaõ que Fructuoso Rivera pretenda fazer, para chamar á seo partido o Rio Grandense. Os Periodicos desta Provincia estaõ cheios de Proclamações energicas dos Commandantes dos Corpos aos seos Camaradas de armas para se opporem ao inimigo.

(*O Hom. Soc.*)

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 425 Quarta Feira 3 de Abril de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

☞ *Meyaponte* 1833. *Na Typographia d'Oliveira.* ☜

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 23 de Agosto de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente, e os Senhores Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Joaquim Gomes de Siqueira, Joaõ José do Couto Guimaraens, e Joaquim Vicente de Azevedo: faltando os Srs. Conselheiros Fogaça, e Fleury por molestos: O Sr. Presidente fez ler seis Avizos, que lhe tinhaõ sido dirigidos pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio: 1.° datado á 20 de Junho, partecipando haõ ter lugar a Indicaçaõ d'um dos Membros do Conselho Administrativo para que se lhes paguem diarias das Sessões Extraordinarias; e mandando executar a Provisaõ do Tezouro de 15 de Julho de 1829: 2.° de 28 do mesmo mez de Junho, partecipando haõ ter havido engano na impressaõ da Lei de 15 de Novembro do anno passado sobre a quantia de 25:280$000 rs., votada para a Instrucçaõ Publica desta Provincia: 3.° de 10 de Julho, acuzando a recepçaõ do Mapa da Populaçaõ desta Provincia, organizado por huma Commissaõ de Membros do Conselho do Governo, e louvando muito o zelo com que o Conselho promove taõ interessantes trabalhos: 4.° da mesma data, partecipando ter remetido á Camara dos Srs. Deputados o Officio de 30 de Maio deste anno com as Copias, que o acompanharaõ, a fim de se obter a Aprovaçaõ da Assemblea Geral Legislativa para o Ordenado arbitrado pelo Conselho Presidencial á Vicente Pinto de Souza, que foi provido na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827 na Cadeira de Primeiras Letras d'esta Capital: 5.° acuzando a recepçaõ do Officio do Sr. Presidente, datado em 4 de Junho, acompanhando o do Exm. Presidente da Provincia de Mato Grosso em data de 5 de Maio antecedente, significando a homogeneidade de sentimentos nos Povos da dita Provincia, e desta, para rebaterem quaesquer tentativas dos anarchistas, e sustentarem ilezos os Direitos do Sr. D. Pedro II., e da Regencia, que por elle Governa:,6.° de 11 de Julho, significando ter a Regencia ficado inteirada do conteudo dos Officios do Sr. Presidente datados em 29, e 30 de Maio, no primeiro dos quaes partecipara a partida dos Officiaes Francisco José de Campos, e Joaõ Manoel de Menezes para as Commissões, de que tratara no Officio de 27 de Abril; e no segundo dera conta de terem sido plenamente aprovados para regerem as Cadeiras de Grammatica Latina d'esta Capital, e da Natividade os Padres Joaquim Vicente de Azevedo, e Emygdio Joaquim Marques cada hum com o Ordenado de 400$000 rs. O Conselho ficou inteirado; e rezolveo que houvesse huma Sessaõ Extraordinaria no dia 6 de Setembro, para se tratar da divisaõ da quantia votada para a Instrucçaõ Publica.

Leo-se tambem o Avizo N.° 12 dirigido ao Snr. Presidente pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em data de 13 de Julho, approvando o numero de Praças marcadas pelo Sr. Presidente em Conselho, e respectivos vencimentos, para a organisaçaõ d'huma Companhia de Guardas Municipaes Voluntarias,

com tanto que a Fazenda Nacional naõ faça nenhuma outra despeza com Fardamentos, Preta, Etapes, Curativos, &c., devendo-se em tudo o mais regular pelo Decreto de 22 de Outubro do anno proximo passado. O Conselho ficou inteirado.

(*Continuar-se-há.*)

Pede se nos a publicaçaõ do Officio abaixo transcripto.

Se a conducta regular de V. S. no honrozo Cargo de Commandante Geral dos Guardas Municipaes d'esta Cidade lhe grangeou nossos ellogios; a continuaçaõ d'ella, e os serviços prestados como Commandante Interino dos Municipaes Permanentes o tornaõ ainda mais digno delles: e eu como Presidente da Provincia, e por isso mais em circunstancias de os poder avaliar, naõ me posso dispensar de louvar e agradecer a exactidaõ, a constancia, a prudencia, e firmeza de caracter que V. S. apresentou neste espinhoso encargo. Naõ mencionarei a generosidade com que o exerceo; porque foi sempre de Almas Nobres o prestar serviços gratuitos a Patria, e ao Estado, tendo em recompensa a gloria de os prestar.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz, 18 de Março de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. José Joaquim de Souza Cuyabano.

Envio por copia a V. S. para seo conhecimento o Avizo que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça me foi dirigido sobre o meio de suprir-se a falta de Advogados, quando naõ hajaõ providos pelo Presidente da Relaçaõ.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 10 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Illm. Sr. Doutor Ouvidor, e Corregedor desta Cidade, e Comarca.

Identico ao Juiz de Fora desta Cidade pela Lei.

Tendo decorrido tempo sufficiente para perfeito restabelecimento do Tenente Gregorio dos Santos Silva, e dever-se proceder a Conselho de Investigaçaõ sobre o seo procedimento havido na Commissaõ de que foi encarregado; envio a Vm., a quem nomeio Presidente do Conselho, os Artigos a que deve responder o referido Tenente, as Instrucções, e Officios de que se faz mençaõ; nomeando para Vogaes do Conselho ao Sr. Capitaõ José Antonio da Fonseca, e ao Sr. Tenente Joaquim da Rocha Maia.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 12 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Sargento Mor Manoel Ignacio Meirelles.

N. B. Os Artigos mencionados no verso desta, as Instrucções a f. 10 d'este Livro; e os Officios saõ de 12, e 14 de Julho de 1832, registrados a f. 9 verso, e 13 verso d'este mesmo Livro.

Devendo-se proceder a Conselho de Investigaçaõ sobre o procedimento do Tenente Gregorio dos Santos Silva na Commissaõ de que foi encarregado nomeei ao Sr. Sargento Mor Manoel Ignacio Meireles Presidente do Conselho, e Vm. hum dos Vogaes, o que lhe participo para seo conhecimento.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 12 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Capitaõ José Antonio da Fonseca. — Identico ao Sr. Tenente Joaquim da Rocha Maia.

Buenos Ayres 10 de Novembro de 1832, Anno 23 da Liberdade, e 17 da Independencia.

Desenganados por huma triste, porem constante experiencia, do abuso que se faz dos dias festivos:

Que naõ se preenchem nelles os deveres que nos impoem a nossa Santa Madre Igreja:

Que hum clamor constante dos pobres pede a sua reforma:

Que as paixões suffocadas com o trabalho entre semana se multiplicaõ criminosamente nos dias festivos, com notavel degradaçaõ da saã moral:

Que o Ceo naõ se alegra tanto de ver correr por amor d'elle o sangue dos martyres, quanto se commove com os lamentos dos miseraveis:

Que as artes, e commercio, e a agricultura que saõ a alma dos Estados padecem enorme quebra com a multiplicidade de dias festivos:

Que convencido o nosso Governo de taõ poderosos motivos nos pede a sua reforma e minoraçaõ como hum meio de necessidade em favor da Religiaõ: temos resolvido o seguinte.

1.° Do dia da publicaçaõ desta nossa providencia em diante se teraõ como unicos dias festivos de ambos preceitos todos os Domingos do anno, a Epifania, Corpus Christi, Ascençaõ, e Natividade do Senhor, Annunciaçaõ, Assumpçaõ, Conceiçaõ, e Natividade da Virgem, S. Pedro, e S. Paulo, Santa Maria, e Santa Rosa de Lima.

2.° Ficaõ supprimidos todos os dias semifestivos, á excepçaõ de S. José.

3.° Suspende-se igualmente a obrigaçaõ das vigilias precursoras das festividades reformadas.

4.° Este indulto será extensivo exclusivamente ás pessoas seculares, e de nenhum modo comprehenderá os sacerdotes seculares ou regulares, noviços, donatos, ou leigos, nem as freiras.

5.° O expressado no artigo anterior só abre

ça a obrigaçaõ do jejum, porque no mais deve guardar-se inteira conformidade entre seculares e regulares.

6.° As pessoas devotas e piedosas poderaõ usar livremente deste nosso indulto, sem que do uso, ou naõ uso delle lhes fique o menor temor, nem escrupulo de consciencia.

7.° Na nossa Santa Igreja Cathedral, parochiaes e mosteiros se celebraraõ as festividades suprimidas com a mesma solemnidade, que se tem praticado até hoje: porem sem obrigaçaõ dos fieis concorrem a ellas, nem tambem dos sacerdotes celebrarem o santo sacrificio da Missa, se a sua devoçaõ a isso os naõ estimular.

8.° Esta nossa providencia será tida (em toda esta Provincia) como regra que remova todo o temor da consciencia até, que instruido por nós Sua Santidade dos motivos, que nos tem estimulado a pol-a em pratica se sirva ordenar-nos o que julgar acertado.

MARIANNO, *Bispo e Vigario Apostolico.*
(*Do Recopilador.*)

Em uma velha folha da Gazeta Mercantil de Buenos Ayres lemos o seguinte Artigo extrahido da Gazeta de França, e bem que tarde, aqui o transcrevemos, pelo acharmos interessante e engenhoso.

D. PEDRO.

¡Que commercio faz este D. Pedro de Reis, de Rainhas, de filhos, de filhas, de Liberalismo, e de despotismo! Principe Real por nascimento, elevado a dignidade Imperial, depois á Real, convertido logo em Regente, tem passado por todos os gráos e tem experimentado todas as vicicitudes da Soberania, sem poder attribuil-o, naõ obstante, como outros muitos Principes, a desgraça da Sorte; porque D. Pedro he quem lavra a sua: Usurpa, abdica, conquista thronos com tanta fadiga, como se por seu nascimento naõ tivera tido um seguro. O primogenito da Casa de Bragança reinaria por direito em Portugal e no Brasil, se tivesse tido a paciencia de esperar que a morte de seu Pai tivesse deixado o Throno vacante. Porem D. Pedro tem o vicio, que lança em rosto a seu irmaõ; a saber avidez de reinar; e incorrendo na mesma falta, de que accusa a seu Irmaõ, elle se apoderou do poder, que se lhe havia confiado.

D. Pedro desmembrou os Estados de seu pai, como D. Miguel desmembrou os seus: nada tem que lançar-se em rosto um ao outro, porque ambos tem seguido a mesma vereda; [illegible] a differença, que ha, consiste em que [illegible] D. Pedro faz Constituições, coiza que naõ [illegible] Miguel, D. Pedro as quebranta tambem, [illegible] Miguel respeita a da sua Patria; se D. Pedro he liberal, com tudo o expelliem pelo seu despotismo, em quanto que o Tyrano D. Miguel vê que todo Portugal toma as armas para deffender seu Throno.

D. Pedro entende melhor que nenhum mortal o que Federico chamava officio de Rei; gosta de exercel-o, e naõ acha Povos, nem Provincias que governar. De duas Monarchias, a que tinha direito, uma o expulsa por Liberal, outra por Despota.¡ Terrivel fatalidade! De duas Constituições, que tem feito D. Pedro, uma desappareceo entre as mãos de seu Irmaõ, e elle fez a outra em pedaços, de dois filhos, que tem querido fazer Monarchas, um vacila sobre seu Throno, e o outro corre em busca do seu. Mais de quatro Principes se tornariaõ loucos neste labyrintho; porem D. Pedro conhece o seculo, em que vive; sabe achar recursos, promettendo a Ilha da Madeira, a mão de sua filha, e certas vantagens mercantiz, ainda que nem pode, nem quer cumprir nenhuma das tres cousas: D. Pedro faz em pedaços a sua corôa, quando lhe parece; vende os diamantes que a guarnecem, seduz a . . . . . compra a . . . . . e com o auxilio clandestino destes dous poderes, consegue armar uma expediçaõ, que mostra duas faces, pois desde logo irá apoderar-se da Madeira, e mais avante fará rumo para Portugal, ou para o Brasil, segundo a fortuna, e D. Pedro o puderem dispôr . . . . . (*Do Continentino.*)

Mr. A. de S. Hilaire no seu Qadro das ultimas Revoluções do Brasil, publicado em Pariz, tratando da de 7 de Abril, de 1831, conclue dizendo " Quanto ao Brasil, os seus destinos repousaõ hoje sobre a cabeça de hum Menino. He este Menino que ainda une as Provincias deste vasto Imperio; e só a sua existencia oppoem huma barreira aos ambiciosos que se levantaõ de todos as partes com huma igual mediocridade, e pertenções igualmente gigantescas. Hum Europeo naõ reinará já mais na America, mas este he Brasileiro; o brilhante Ceo asulado dos Tropicos ferio as suas primeiras vistas. Foi á sombra dos matos virgens que foraõ dirigidos os seus primeiros passos; elle naõ terá de suspirar nem pelos Palacios de Lisboa, nem pelos fructos saborosos do Douro. „

„ Nascido na America, naõ partilhará nenhum dos prejuisos dos Europeos contra a sua bella Patria; e terá todos os prejuisos dos Brasileiros contra a Europa: tal he a lei commum. Ao mesmo tempo, ao nome do Menino Pedro ligaõ-se as mais bellas lembranças. Nas suas veias circula o sangue desses Reis, cuja gloria venturosa teve mais influencia sobre os destinos da humanidade, do que a dos mais

illustres Soberanos da Inglaterra, e da Erança, d'esses Reis, debaixo de cujos auspicios foi descoberto o caminho da India, e a bella terra do Brasil. Só, no meio dos Brasileiros, este Menino liga o presente ao passado; e todo dedicado aos interesses de sua Patria, poderá algum dia formar huma feliz uniaõ entre ella, e todo o novo Mundo.

Reunaõ se pois em torno deste Menino precioso, todos os Brasileiros honrados, que daõ algum valor ao nome de Patria, os que amaõ sinceramente a Liberdade, e naõ o querem ver roubada por uma multidaõ de tyrannos cupidos, e abjectos. „

„ Mas, perguntar-se-há talvez, se os habitantes do Brasil se deixarem seduzir por declamações de ambiciosos hypocritas, se removerem o Principe nascido no meio delles, o que acontecerá? Nós vivemos muitos annos entre os Brasileiros; os laços da sympathia, e do reconhecimento nos ligaõ a elles; amamos ao Brasil como se fosse nossa Patria: naõ se exija de nós que procuremos penetrar um futuro que se nos apresenta debaixo das mais fêas cores .... Naõ foi só o Brasil que habitamos: corremos tambem as margens do Rio da Prata, e do Uruguay. Era antigamente hum dos mais bellos Paizes da America Meridional; os seus habitantes quizeraõ federar-se, e começaraõ por desunir-se; cada Villa, cada Aldea quiz ter a sua *Patria á parte;* ignobeis Chefes armaraõ-se de todos os lados; a populaçaõ foi despresada, ou aniquilada, e as extancias destruidas; extenções de terrenos, que formariaõ quasi Provincias, naõ offerecem hoje aos olhos do triste viajante se naõ cardos; e onde pastavaõ innumeraveis animaes, naõ se vê se naõ multidões de caens chimarrões, de cervos, abestruses, e feroses tigres. „

(*Do Recopilador*).

Villa Diamantina. — A mais cruel fome persegue os habitantes desta parte da nossa Provincia de uma maneira espantosa: o preço dos viveres da primeira necessidade tem chegado a um tal ponto que immensas familias se tem retirado para naõ succumbirem de miseria: parece incrivel o estado a que as cousas tem ali chegado. Uma libra de toucinho custa 320 rs., um alqueire de feijaõ 25$600 rs., e o mais nesta proporçaõ.

A Sociedade dos amigos da Beneficencia condoida dos malles com que este flagello tem assolado os habitantes da Diamantina abrio uma subscripçaõ voluntaria em beneficio das familias pobres da Villa que se achaõ reduzidas á ultima extremidade naõ só pela falta dos viveres. Todos os socios saõ convidados a concorrer com seus donativos para hum fim taõ piedoso. (*Do Universal.*)

Cidade do Porto — Dizem que no dia 12 de Outubro, dia dos Annos do Duque de Bragança houve huma grande e sanguinolenta Batalha, dada á 7 legoas do Porto pelo Duque de Bragança, ás Tropas Miguelistas, na qual venceo o Exercito Libertador soffrendo huma perda de 2000 homens, e o Miguelista de 7000 Os Batalhões Francezes e Inglezes no serviço da Rainha, chegaraõ no fim do combate, a serem commandados por simples soldados, pois morreraõ todos os seus intrepidos Officiaes.

(*Jornal do Commercio.*)

VARIEDADE.

Juizos Sentenciosos.

Da verdade se diz, que se naõ ha de dizer, quando he em prejuizo de outrem.

Do Castigo, que se ha de dar como remedio da culpa, mas naõ por satisfaçaõ da ira.

Da Lingua, que a tenha comprida, quem quizer a vida curta.

Da Formozura, que he privilegio concedido em fraco papel, que depressa se rompe.

Do poder, que nem tudo o que se pode, se deve obrar; mas somente o que se deve, e deve-se uzar parcamente, para poder sempre uzar-se.

Dos que Governao, que saõ similhantes aos Orbes Celestes, conciliaõ a alheia admiraçaõ, mas sem descanso proprio.

Do exemplo, que o ruin mais prejudica, que o peccado.

Dos Principes, e Grandes, que naõ podem fazer couza, que se naõ saiba, sendo como os Edificios, que quanto mais altos, tanto melhor se devizaõ de longe.

Da Fortuna, que a grande he a maior escravidaõ, e que naõ ha que fiar na mais benigna; porque depressa se pode mudar em contraria.

Dos Lizongeiros, que dos Animaes domesticos, saõ os peiores, porque mordem lambendo.

Do Beneficio, que se deve dar do mesmo modo, que se deseja receber.

Do Engano, que muitas cousas parecem boas, e naõ o saõ, e muitas o saõ sem o parecerem. (*Do Continentino.*)

ERRATA ao N. 424.

1. *pag. onde diz Sess.* 3. — *lea-se Sessaõ* 13

Meyapontk. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 125 Sabbado 6 de Abril de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 23 de Agosto de 1832.

Continuaçaõ do N.° antecedente.

Tratando-se, em observancia do Decreto de 3 de Junho do corrente anno, que manda proceder a Eleiçaõ de Deputados para a seguinte Legislatura na forma das Instrucções, que a regulaõ; o Conselho resolveo em virtude das Instrucções de 26 de Março de 1824, Decretos de 29 de Julho, e 6 de Novembro de 1828, Carta de Lei de 26 de Setembro de 1829, e Decretos de 28, e 30 de Junho de 1830, que se procedesse nesta Provincia as Eleições de Deputados á Assembléa Geral Legislativa, do Imperio, e de Membros dos Conselhos Geral, e do Governo da Provincia: e competindo ao Conselho, segundo o citado Decreto de 29 de Julho de 1828 fixar as devidas epocas, e estreitar os Districtos Eleitoraes, resolveo-se, tendo attençaõ ás respectivas distancias, e commodidade dos Povos, que as Assembléas Paroquiaes se fizessem no 1.° de Novembro; que os Collegios Eleitoraes procedessem ás competentes Eleições á 18 do mesmo mez, que a apresentaçaõ das Actas dos ditos Collegios nas Camaras dos Districtos fosse ate o dia 30 do referido mez; que a Camara da Palma fizesse a competente remessa a Camara da Capital no dia 6 de Dezembro; e que a ultima apuraçaõ na Camara da Capital fosse á 8 de Janeiro do anno de 1833. Resolveo-se mais que os Districtos Eleitoraes fossem na Comarca do Sul os seguintes: Cidade, Meyaponte, Santa Cruz, Santa Luzia, e Pillar; ficando pertencendo ao Districto da Cidade a Freguezia d'Anta, e ao de Pilar a Freguezia de Crixás: na Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, Trahiras, Cavalcante, e Natividade; ficando pertençendo ao Districto de Trahiras a Freguezias de S. José de Tocantins; ao de Cavalcante as Freguezias de Flores, Saõ Felix, Arraias, Palma, e S. Domingos, e ao de Natividade as Freguezias de Saõ Miguel e Almas, Conceiçaõ, Carmo, e Pontal.

O Sr. Presidente expoz, que o Decreto de 7 de Junho de 1831 cria no Artigo 1.° differentes Cadeiras de Ensino Mutuo em diversos Arraiaes da Comarca do Norte, huma das quaes he no de Trahiras, onde ja existia huma Cadeira de Ensino Individual; e que no Art. 3.° diz — Creadas que sejaõ as do Art. 1.° o Professor de Ensino Individual do Arrayal de Trahiras será transferido para S. José de Tocantins, &c. — A vista d'estas dispozições, e de se achar provida a Cadeira de Ensino Mutuo da Villa de Trahiras na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, propunha se se devia expedir Ordem ao Professor de Ensino Individual da dita Villa para ir exercer o seo Magisterio no mencionado Arrayal de Tocantins. O Conselho resolveo que se fizesse saber ao Professor da Cadeira em questaõ, que, no cazo de querer exercer aquelle Magisterio no Arrayal de Tocantins, requeira competentemente o seo Provimento, o qual lhe será passado para reger a dita Cadeira em quanto não aparecer outra pessoa, que faça a ella oposiçaõ, e seja provida na forma da Lei de 15

de Outubro de 1827.

Foraõ presentes os Requerimentos seguintes de Pertendentes á Praça de Soldado na Companhia de Guardas Municipaes Voluntarias: de Joaõ da Silveira Borges, e José Pereira Vale, o Conselho resolveo que fossem admittidos: de Pedro José d'Artiaga, Joaquim de Souza e Oliveira, Zeferino Antonio de Brito, Jezuino Antonio de Almeida, e Ciriaco Luiz de Abreu, o Conselho resolveo que naõ tinha lugar a pertençaõ dos Supplicantes.

Leo-se hum Officio do Ouvidor da Comarca com data d'hoje, remettendo o Auto de vizita da Cadêa desta Cidade, á que procedeo no dia 6 do corrente, e hum Auto de Exame, a que igualmente procedeo no dia 20 deste mez, no qual se manifesta precizar a dita Cadêa d'alguns concertos. O Conselho ficou inteirado.

Compareceraõ os Examinadores Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza, e D. José d'Assiz Mascarenhas; assim como Luiza do Amparo e Cunha, opozitora a Escola de Meninas d'esta Cidade, para ser examinada nas materias exigidas pela Lei de 15 de Outubro de 1827: sendo examinada, retiraraõ se os Examinadores á huma Sala particular; e, em quanto conferenciavaõ entre si, leo-se hum Requerimento de Maria Romana da Purificaçaõ, outra opozitora (ja examinada, e approvada) a referida Escola, fasendo huma exposiçaõ do que se tem passado a respeito de sua pertençaõ desde o dia 30 de Junho, em que foi admettida á Exame; e offerecendo ao Exm. Conselho huma Attestaçaõ passada em Despacho pelo Exm. e Rm. Prelado, e huma Justificaçaõ dada em o Juizo dos Orfaõs, com cujos Documentos provou que tem boa conducta; que he viuva, pobre, tem cinco filhos menores, aos quaes dá huma educaçaõ exemplar; e que sabe cozer, bordar, e mais prendas domesticas, que declarou em o dito Requerimento, dizendo por ultimo que os Illustres Membros do Exm. Conselho tem cabal conhecimento do quanto no mesmo havia allegado e provado; e rogando ao Exm. Conselho houvesse de aceitar este Requerimento, e Documentos, para que juntos ao primeiro, fosse a Supplicante attendida na escolha, que se houvesse de fazer entre as duas opositoras. Voltando depois os Examinadores a Sala das Sessões, apresentáraõ o seguinte Parecer — Tendo os abaixo assignados sido nomeados pelo Exm. Conselho do Governo desta Provincia para examinarem a D. Luiza do Amparo e Cunha nas materias exigidas pela Lei de 15 de Outubro de 1827, naõ a achando suficiente em Grammatica Portugueza, a approvaraõ no mais: e para constar fiseraõ passar a presente que assignaraõ. Cidade de Goyaz 23 de Agosto de 1832 — José Antonio da Silva e Souza — Dom José d'Assiz Mascarenhas — Resolveo-se que ficasse adiada esta materia para a Sessaõ de seis de Setembro, visto ser ja tarde.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Joaõ José do Couto Guimaraens. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Instrucções para a execuçaõ do Codigo do Processo Criminal mandadas observar pelo Decreto desta data.

Art. 1.° O Governo na Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes em Conselho, logo que for publicado o Codigo do Processo Criminal nas respectivas Provincias, passaraõ a faser nova divisaõ dos Termos na forma do Art. 3 do referido Codigo, conservando, ou alterando os actuaes limites onde parecer conveniente, e creando novos Termos onde for necessario.

Art. 2.° Confirmada a actual, ou feita nova divisaõ dos Termos, faráõ a divisaõ de Comarcas, declarando os Termos de que ha-de constar cada uma dellas, tendo para isso attençaõ ás distancias de uns á outros Termos; ao numero provavel de causas crimes, e civis, que nestas podem mover-se; ás vezes que o Juiz de Direito deve comparecer em cada um delles; e a demora, que ha-de ter, segundo a provavel abundancia de negocios da sua competencia.

Art. 3. Feita a divisaõ dos Termos, e Comarcas, o Governo, e os Presidentes em Conselho ordenaráõ a eleiçaõ de novas Camaras Municipaes nos termos, que forem novamente creados, conservando as actuaes em todos os outros Termos; e ordenaráõ as Camaras actuaes, e as que forem eleitas para os novos Termos, a divisaõ dos Districtos na conformidade do Art. 2 do Codigo do Processo.

Art. 4. As Camaras poderáõ conservar, ou alterar os Districtos actuaes, ou crear novos, segundo parecer mais conveniente, procurando na divisaõ, que fiserem, comprehender em cada um dos Districtos o numero necessario de Cidadaõs idoneos, e capases de occupar os cargos de Juiz de Paz, e os mais que devem haver em cada um delles, attendendo a que o numero de casas, de que trata o citado Art. 2 é o minimo, mas que ellas poderáõ fazer divisões de Districtos, que comprehenderaõ o numero de casas habitadas, que mais conveniente for.

Art. 5. Feita a divisaõ dos Districtos, as Camaras marcaraõ dia para a eleiçaõ dos Juizes de Paz dos Districtos, que forem novamente creados, ou alterados, procedendo se a esta

eleiçaõ em conformidade dos Arts. 9. e 10 do Codigo do Processo Criminal, e das mais Leis, que regulaõ semelhantes eleições.

Art. 6.° Quando algum dos quatro Cidadãos mais votados, que haõ de ser Juizes, fallecer, ou for escuso nos termos do Art. 4. da Lei de 15 de Outubro de 1827, a Camara Municipal juramentará outro mais votado, de sorte que haja sempre quatro juramentados.

Art. 7.° Nos Districtos actuaes, que naõ forem alterados, diminuindo-se, ou accrescentando-se o seu territorio, a servir os Juizes de Paz, que para elles estaõ eleitos, na forma das Leis em vigor; devendo-se nas futuras eleições geraes proceder conforme o disposto nos citados Artigos 9.° e 10.

Art. 8.° Divididos os Districtos, as Camaras Municipaes participaráõ immediatamente ao Ministro da Justiça no Rio de Janeiro, e aos Presidentes em Conselho nas outras Provincias o numero de Districtos, que fica tendo o seo respectivo Termo, declarando circunstanciadamente a divisaõ, que houverem feito, e informando quaes os differentes pontos do Termo, em que convem que se façaõ as reuniões das Juntas de Paz, e o numero de vezes que taes reuniões devem ter lugar em cada anno, tudo nos termos dos Artigos 213 e 214 do Codigo do Processo Criminal

Art. 9.° Na mesma occasiaõ, se for possivel, ou logo que o seja, as Camaras Municipaes remetteraõ ao Governo na Corte, e aos Presidentes em Conselho nas Provincias, as propostas para Juizes Municipaes, para Juizes, de Orfaõs, e para Promotores publicos.

Art. 10. Cada uma destas propostas conterá tres nomes diversos de Cidadãos habitantes nos respectivos Termos, e que tenhaõ os requisitos declarados nos Arts. 33 e 36 do Codigo: alem dos nomes se fará mençaõ nestas propostas da profissaõ de cada hum dos propostos, declarando-se suas luzes, serviços, intelligencia, e quaesquer outras qualidades, que os tornem aptos para occupar os cargos respectivos para que saõ propostos.

Art 11. As Camaras Municipaes no formar as propostas teraõ o maior cuidado em escolher pessoas, que naõ tenhaõ escusa alguma legitima, ou impedimento, que os possaõ isentar, ou inhibir, de exercer os cargos, para que sao propostos; no caso de duvida ouviraõ as pessoas, que intentarem, conforme o merecimento que tiverem.

Art. 12 Recebidas as propostas, e estando ellas nos devidos termos, o Governo na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes em Conselho nas outras Provincias, nomearaõ, de entre os Cidadaõs propostos para cada um dos cargos, os que haõ-de servir de Juizes Municipaes, Juizes de Orphãos, e Promotores, e faraõ constar ás respectivas Camaras Municipaes a escolha, que houverem feito: estas daraõ os Titulos, e deferiraõ juramento aos Promotores, que tiverem sido nomeados, e faraõ constar aos Juizes Municipaes, e de Orphãos suas respectivas nomeações, marcando lhes um praso rasoavel, dentro do qual se hajaõ de apresentar por si, ou por seus procuradores, na Corte ao Ministro da Justiça, e nas Provincias aos Presidentes em Conselho, á fim de receberem seus Diplomas, e prestarem juramento nos Termos do Art. 50 do Codigo.

Art. 13. As Camaras Municipaes participaraõ ao Ministro da Justiça na Corte, e nas Provincias aos Presidentes em Conselho, o praso; que tiverem marcado aos Juizes Municipaes, e de Orfãos, para dentro delle prestarem juramento, e receberem seos Diplomas; e, naõ se apresentando estes dentro do referido prazo por si, ou seus Procuradores devidamente authorisados, seraõ processados como desobedientes pela Authoridade competente, para o que se lhe remetterá pela Secretaria de Estado respectiva na Corte, e pelas do Governo nas Provincias, copia do Officio da Camara Municipal, que participa o praso marcado, e certidaõ do Official Maior, que certifique o naõ comparecimento.

Art. 14. As Camaras Municipaes, menos a da Corte, e as das Capitaes das Provincias, logo que tiverem feito estas propostas nomearáõ d'entre os respectivos candidatos um Juiz Municipal, e um Juiz de Orphaõs, os quaes, sendo por ellas juramentados, serviraõ interinamente os referidos cargos ate que se verifique a nomeaçaõ definitiva do Governo, ou dos Presidentes em Conselho. Os Juizes Municipaes interinos nomearáõ d'entre os Candidatos propostos para Promotores um, que sendo igualmente juramentado pela Camara Municipal, sirva o referido cargo interinamente.

Art. 15. Estes Empregados interinos começaráõ immediatamente á exercer as suas attribuições, pondo em execuçaõ o Codigo do Processo na parte, que lhes diz respeito.

Art. 16. Seis mezes antes de terminados os tres annos, que os Juizes Municipaes, e de Orfaõs, e os Promotores Publicos devem servir, as Camaras Municipaes faraõ novas propostas nos mesmos termos. Tambem faraõ novas propostas nos casos de fallecimento, ausencia por mais de um anno para fora do Municipio, de provimento á emprego incompativel, e de reconhecida incapacidade phisica, ou moral de cada hum dos ditos Empregados.

Art. 17. Dividido o Termo em Districtos, e feitas as eleições de Juiz de Paz, dos Distric-

os novamente creados, ou alterados, estes, e os Juizes de Paz, que saõ conservados, passaraõ a dividir seus respectivos Districtos em tantos quarteirões, quantos forem necessarios para o bom desempenho de seus deveres, com tanto que nenhum tenha menos de vinte e cinco casas habitadas, podendo, onde for conveniente, conter cem, ou mais; e proporaõ á respectiva Camara Municipal um Inspector para cada quarteiraõ, o qual, sendo por ella approvado, receberá titulo, e juramento; e, naõ o sendo a mesma Camara o communicará ao Juiz de Paz para que faça outra proposta, que tambem poderá ser regeitada, mas naõ o poderá ser a terceira.

Art. 18. As propostas para Escrivães de Paz seraõ feitas pela mesma maneira, que as dos Inspectores de quarteirões, e estes Empregados da mesma sorte receberaõ titulo, e juramento das Camaras Municipaes.

Art. 19. Os propostos para Escrivães de Paz e Inspectores de quarteiraõ, entraraõ logo á servir interinamente, sendo para isso juramentados pelos respectivos Juizes de Paz em quanto naõ saõ approvados pelas Camaras Municipaes.

Art. 20. Quando os Juizes de Paz, julguem conveniente ao serviço publico, poderaõ remover os Escrivães de Paz, e os Inspectores de quarteiraõ, fasendo em tal caso nova proposta as Camaras Municipaes, salvo aos removidos o recurso, de que trata o Artigo 52 do Codigo do Processo, sem suspensaõ dos effeitos da remoçaõ.

Art. 21. Um dos primeiros trabalhos dos Juizes de Paz, tantos dos que forem eleitos de novo, como dos actuaes, que saõ conservados, sera o alistamento dos Jurados, de que trataõ os Artigos 23, 24, 25, do Codigo do Processo, o qual faraõ com a maior diligencia, á fim de ser o Codigo posto em inteira execuçao.

Art. 22. Dando-se o caso de que o Parocho, ou Capellaõ de algum Districto esteja occupado no alistamento de outro Districto, que igualmente pertença á sua Parochia, ou Curato, poderá cada um destes em tal caso nomear um Ecclesiastico, ou Cidadaõ do Districto, que faça as suas vezes, dando-lhe os documentos, e esclarecimentos, que forem precisos.

Art. 23. A' Camara Municipal compete designar os Districtos, que cada hum de seus Membros ha de com os Juizes de Paz, e Parochos, ou Capellães, ou com os que os substituirem, na forma do Artigo antecedente, formar a Junta para o alistamento dos Jurados, de que trata o Artigo 21 do Codigo, do Processo: e só no impedimento do Vereador designado para o Districto ou no caso de haver maior numero de Districtos, que de Vereadores, terá lugar a substituiçaõ deste Membro da Junta pela forma declarada no citado Artigo 24.

Art. 24. Tambem compete á Camara Municipal, logo que tiver recebido as Listas parciaes dos Jurados de todos os Districtos do seu Termo designar, e publicar o dia, em que os Juizes de Paz, de cada um desses Districtos, e os Parochos haõ de comparecer na Sala de suas Sessões, para ahi procederem juntamente com ella a formaçaõ da Lista geral dos Jurados do Termo, inscrevendo nella os alistados em cada um dos Districtos com exclusaõ sómente dos declarados no Art. 27 do Codigo.

Art. 25. Durante as Sessões que a Camara Municipal fizer para a formaçaõ da lista geral, de que trata o Artigo antecedente, deveraõ ser apresentadas todas as queixas, e reclamações dos que tiverem sido indevidamente inscriptos, ou excluidos das listas parciaes dos Jurados; e as Camaras, examinando essas queixas, ou reclamações, com os Parochos, Juizes, de Paz, corrigiráõ as listas parciaes, eliminando ou inscrevendo nas listas geraes os nomes dos queixosos, ou reclamantes, uma vez que pela maioria absoluta de votos dos Vereadores, e Membros adjuntos se julgue fundada a queixa, ou reclamaçaõ, praticando-se assim o que está determinado no Artigo 28 do Codigo.

(Continuar-se-há.)

VARIEDADE.

Feliz o homem que pode dizer no fim da sua carreira: — com talentos superiores eu teria sido mais influente, e teria prestado serviços mais importantes á minha Patria; porem, nos empregos em que fui colocado, fiz aquelles, que eraõ compativeis com a minha fraqueza.

(Do Universal.)

Belezas do Despotismo.

Potemkim Ministro da Russia em 1791, querendo fazer vêr a huma Dama de seu conhecimento hum honrado Negociante, Moscovita, que trazia huma longa barba, o fez prender pela policia, e conduzir a Pretesburg; occupado porém em outros objectos, se esquece por espaço de seis mezes, do negociante, e sua barba e quando este desgraçado he solto, e volta ao seu paiz, acha a sua caza arruinada, e sua esposa morta de desgosto.

Dic. Hist.

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 427 Quarta Feira 10 de Abril de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 25 de Agosto de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente, e os Senhores Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza Joaquim Gomes de Siqueira, Joaõ José do Couto Guimaraens, e Joaquim Vicente de Azevedo: leo-se hum Officio do Commandante Geral do Corpo de Guardas Municipaes, pedindo hum Corneta para faser as chamadas dos Guardas Municipaes Permanentes, que estaõ interinamente de baixo do seo Commando. O Conselho rezolveo que o Commandante Geral nomêe d'entre os Permanentes huma Ordenança effectiva as suas Ordens.

Foi presente hum Requerimento dos moradores de Piracaniuba, e Antas, assignado por José Innocente Ferreira, como Procurador, pedindo ficar pertencendo a Bomfim, e naõ á Meyaponte. O Conselho resolveo que se entregasse a huma Commissaõ composta dos Snrs. Conselheiros Siqueira, e Azevedo, para examinar, e dar o seo Parecer.

Leo-se hum Requerimento de Joaquim Antonio de Azevedo, queixando-se d'huma Sentença contra elle proferida pelo actual Juiz de Paz, o Sr. Conselheiro Guimaraens, e — remettido o Processo por meio de Appellaçaõ ao Juiza Superior da Ouvidoria foi confirmada a Sentença dada ao Supplicante, fundado no Decreto de 26 de Outubro de 1831 — O Conselho resolveo que fosse á responder ao mesmo Sr. Guimaraens, como Juiz de Paz, o qual por [illegible] votou.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira.* — *Joaõ José do Couto Guimaraens.* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Tendo deliberado o Exm. Conselho do Governo, que se fizesse marchar huma expediçaõ de cincoenta praças, ou mais para a Aldeia dos Indios Chavantes situada na margem do Araguaya, a tratar paz com elles, e entregar-lhes donativos para os persuadir da nossa boa amisade, afim de suspenderem as incursões, e hostilidades, que nos tem feito, medidas estas que mereceraõ a Imperial Approvaçaõ; e devendo ser esta expediçaõ composta de Soldados de 1.º Linha, e de homens tirados dos Arrayaes de Pilar, de Crixás, de Anta, e de Santa Rita. nomeei para os Commandar á Gregorio dos Santos Silva Tenente de 1.º Linha, a quem fiz conhecer a importancia da Commissaõ, de que o encarregava, dando-lhe as Instruções, que junto por copia N. 1.º, nas quaes deixando liberdade ao Commandante para debaixo de sua responsabilidade melhor desempenhar a Commissaõ, lhe prescrevi as principaes obrigações. A principal Missaõ do Commandante era ir a Aldeia dos Chavantes apresentar-se ao Cacique com demostrações de paz, e amisade, fazer entregar-lhe os brindes que enviei, e estar com os Indios por alguns dias, sem lhes fazer a menor offença (Art. 6.º) o Commandante parece, que acintemente naõ quiz satisfazer o principal objecto de huma taõ despendiosa expediçaõ porque.

Devendo como lhe foi prescripto no Art. 2.°, informar-se do lugar da Aldeia, e procurar pratico que o guiasse, o contrario praticou recusando os praticos, e guias que tinha de entre os Indios Carajaz, tendo-lhe sido determinado no Art. 3.°, que formasse o Quartel sobre a margem do Rio para se entender com os Carajaiz (Carajaz), quando por ali andassem; e haver delles informações e guias, quando os naõ tivesse de Salinas, e tendo o Alferes Francisco d'Assiz Mascarenhas contratado, e justo com os Carajaz, que sabiaõ da Aldeia dos Chavantes, e estavaõ promptos para guiar a expedição, ficando justos em que se lançasse fogo no campo denominado — o Varal — para signal de haver chegado o Commandante, e elles virem para o guiar, naõ consentio o Commandante que se fizesse o signal ajustado: De que os Carajaz se ajustaraõ para servirem de guia fui informado pelo Camarada José de Lemos, que veio a esta Cidade tendo assistido ao ajuste, e sahido de Salinas antes de ali chegar o Commandante, o mesmo me asseverou o Furriel Graduado Luiz dos Santos Coutinho, que igualmente assistio ao ajuste, e da parte Official do Alferes Assiz junta em N.° 2 isto se confirma bem como a opposiçaõ que fez o Commandante a que se fizesse o signal ajustado; este procedimento naõ pode deixar de tornar suspeito o Commandante, e responsavel pelo máo exito de huma taõ interessante como despendiosa expedição.

Achando se marcado no Art. 11 que em cazo de molestia o Comm. nomeasse quem o succedesse no Comando, e achando-se no Destacamento de Salinas, passasse o Comando ao Alfs. Assiz; naõ cumprio este Art., porque dando se por molesto naõ passou o Commando; procedimento este que induz a crer, que se receou de que o Alferes Assiz desse o signal ajustado com os Carajaz, e tomãlo guias verificasse a deligencia.

Tendo sahido o Alferes Assiz, á instancias suas (como diz o Commandante em o seo diario) para o mato com 50 pessoas, e voltado depois de 7 dias pelos embaraços que encontrou no lugar por onde tinha entrado, e desejando fazer outra entrada pelo logar denominado — o Lago da Montaria — O Commandante lhe recusou soccorros tendo os como diz o Alferes no supracitado Officio, e por mera formalidade mandou depois huma escolta que logo voltou sem coiza alguma fazer.

Tendo o Commandante desembarcado em o Porto da Fiedade no dia 3 de Agosto, tornou a embarcar se no dia 15 de Setembro para regressar, sem ter feito coisa alguma do que lhe foi incumbido, e fasendo desembarcar os moradores de Santa Rita, e Anta em o Porto de Manoel Pinto os mandou por terra, ficando ahi hum bote e a duas legoas rio abaixo huma montaria em abandono.

Pelas Instrucções Art. 8, e 10 lhe foi ordenado que quando se proporcionassem meios (isto he, se o Rio Vermelho desse navegaçaõ para o seo regresso) fizesse esquipar as duas Igarites da Fasenda, e subindo pelo Rio Vermelho entrasse pelo Lago dos Tigres, examinasse as suas barreiras, extençaõ, largura, e sondasse a sua profundidade: proporcionaraõ-se os meios, subio pelo Rio Vermelho té a barrá do Lago, e deixando se ahi ficar mandou em huma montaria algumas pessoas entrar no lago, que voltaraõ no mesmo dia por noute com a montaria carregada de peixes, e sem fazer o determinado exame continuou no dia seguinte a sua retirada.

Tendo lhe sido ordenado, que remettesse pelas Praças que deceraõ de Pilar, e Crixas desarmados para Pilar vinte armas da Fasenda, e outras vinte para Crixás, e fazendo-me certo o Commandante de ter assim cumprido o contrario se evidencea do Officio junto em N.° 3.°

Havendo lhe sido marcado nas Instrucções Art. 8 que deixasse providenciado, para que logo em Novembro, tempo em que se supunha que o Rio do Peixe daria navegaçaõ se conduzissem ao Porto de Santa Rita os barcos, que a Fasenda Publica houve por emprestimo, o Commandante, tudo despresando, naõ fez subir os ditos barcos pelo Rio do Peixe que dava navegaçaõ, e antes conduzindo-os os deixou dispersos, e expostos a perderem se motivando a Fasenda Publica uma nova despeza de 32:960 para mandar acautelar huns, e conduzir os emprestados, que ainda naõ foraõ entregues a seos donos.

Sendo lhe prescripto pelo Art. 4.° que nos dias em que estivesse de falha no Destacamento de Salinas mandasse augmentar a roça para se haverem no anno futuro os necessarios mantimentos, e tendo me affirmado haver deixado huma boa roçada em capoeira, palha de milho para tres alqueires pouco mais, ou menos: do Officio N. 2 consta ter se perdido a roça por mal roçada podendo o Commandante ter feito limpar ate a eixadas, e plantar a roça, visto ter ali estado té 14 de Setembro, e terem sido frequentes as chuvas.

Desculpa-se em tudo o Commandante com a falta de viveres, e supposto ter recebido 66 alqueires, e 3 quartas de farinha, e ter ainda 30 alqueires para o seo regresso quando a negou ao Alferes Assiz para fazer a segunda entrada, esta lhe poderia faltar, mas naõ lhe podia faltar a caça, e o peixe que o teve de sobra, pois que ainda o trouce secco para vender, como vendeo nesta Cidade, e nem lhe

faltou o sal, e tornando se evidente que a falta de viveres naõ foi o motivo para naõ cumprir o Commandante a Commissaõ de que foi encarregado, devendo em vista da sua alegaçaõ, e prova ser julgado com justiça.

Cidade de Goyaz 12 de Janeiro de 1833.= José Rodrigues Jardim.

Instrucções para a execuçaõ do Codigo do Processo Criminal mandadas observar pelo Decreto desta data.

Continuaçaõ do N.° antecedente.

Art. 26. Formada a lista geral, e praticados os actos determinados nos Artigos 29, 30, e 31, as Camaras Municipaes daraõ disso conta ao Governo na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e aos Presidentes em Conselho nas outras Provincias, participando o numero, e os nomes dos Jurados, que tiverem sido apurados.

Art. 27. Se o numero de Jurados apurados for diminuto para formar Conselho de Jurados, o Governo na Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes em Conselho nas outras, ordenaraõ quando assim convenha, a reuniaõ desse Termo o outro visinho, como permitte o Artigo 7, e mandaraõ remetter a Camara Municipal da Cidade, Villa, ou Povoaçaõ que designarem como cabeça de Termo, as listas dos Jurados apurados no Termo, que lhe for reunido.

Art. 28. Se, ainda depois de assim reunidos dous Termos, resultarem apenas sessenta Juizes de facto, ou pouco mais, terá então lugar a ampliaçaõ da apuraçaõ, de que trata o final do Artigo 27.

Art. 29. O Governo na Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes em Conselho nas demais Provincias, na mesma occasiaõ, em que procederem á formaçaõ dos Termos e Comarcas na conformidade dos Artigos 1.° e 2.° destas Instrucções, designaraõ quaes as Povoações, onde deve haver mais de um Juiz de Direito, e um ou mais Juizes do Civel, na forma do Art. 6.° do Codigo, e do Artigo 13 da Disposiçaõ provisoria ácerca da Administraçaõ da Justiça Civil.

Art. 30. Os Presidentes em Conselho, saõ auctorisados a designarem d'entre os Magistrados, que estiverem servindo nas suas respectivas Provincias, os Juizes de Direito para cada uma das Comarcas, e os Juizes especiaes do Civel, havendo na Provincia alguma Povoaçaõ nas circunstancias declaradas no Artigo 13 do Titulo unico da Disposiçaõ Provisoria ácerca da Administraçaõ da Justiça Civil.

Art. 31. Os Presidentes em Conselho darão conta ao Governo da designaçaõ, que tiverem feito, a fim de ser o Magistrado definitivamente nomeado pelo mesmo Governo para Juiz de Direito da Comarca, ou Juiz do Civel da Povoaçaõ, ou ser em seu lugar nomeado outro, como parecer mais conveniente, devendo todavia o Magistrado assim designado hir logo exercer o lugar de Juiz de Direito, ou do Civel para que for designado com Portaria do Presidente, e sob o juramento, com que estiver servindo ate que, definitivamente nomeado, preste por si, ou por seu Procurador, juramento nas maõs do Ministro da Justiça, e receba seu Diploma.

Art. 32. Logo que estes Magistrados cheguem ao lugar, que lhes for designado, poraõ em execuçaõ o Codigo na parte que lhes diz respeito. Poderaõ ser encarregados pelos Presidentes de dirigirem as Authoridades locaes na execuçaõ do Codigo, e das presentes Instrucções, explicando-lhes os Artigos, sobre que tiverem duvida.

Art. 33. Se na Provincia naõ houver tantos Magistrados, quantos bastem para Juizes de Direito de todas as Camaras, que forem criadas, nem por isso se deixará de por em execuçaõ o Codigo em todas as Comarcas; devendo em tal caso os Juizes Municipaes das Comarcas, para as quaes os Presidentes naõ designarem Juizes de Direito por falta de Magistrados na Provincia, exercer como substitutos dos ditos Juizes, todas as suas funcções nos respectivos Termos. Da mesma sorte os Juizes Municipaes exerceraõ todas as funcções dos Juizes de Direito, sempre que o seu lugar venha por qualquer modo a vagar, e quando o Juiz de Direito estiver ausente da Comarca, ou com licença, o impedido de molestia grave, e prolongada.

Art. 34. Os Presidentes das Camaras Municipaes, logo que receberem a ordem para execuçaõ do Codigo, convocaráõ as Camaras extraordinariamente, caso naõ estejaõ em Sessaõ ordinaria, e estas nao poderáõ interromper as Sessões, em quanto naõ estiver cumprido tudo quanto lhes é encarregado nas presentes Instrucções, e no Codigo do Processo, e que é necessario para ser posto em inteira execuçaõ; as mesmas Camaras deverão activar as Authoridades locaes, que forem omissas, ou negligentes em executar aquillo, que lhes é incumbido.

Art. 35. A divisaõ, que nas Provincias se fizer de Comarcas, Termos, e Destrictos; os lugares designados para as Sessoes das Juntas de Paz; e ordenado, que for marcado para os Juizes de Direito, e tudo quanto em execuçaõ do Codigo se praticar, será levado pelos Presidentes em Conselho ao conhecimento da Assembléa Geral, e do Governo.

Art. 36. Os feitos crimes, que estiverem pen-

dentes perante Juizes, que julgaõ em primeira instancia, naõ sendo de privilegios, e naõ sendo os crimes d'aquelles, que cabem na alçada dos Juizes de Paz, seraõ remettidos ao Juiz de Paz da Cabeça do Termo.

Art. 37. Destes feitos aquelles, que ja estiverem com o libello offerecido, ainda mesmo que ja tenhaõ Sentença, estando pendente por embargos, deverão somente ser apresentados no segundo Conselho de Jurados, ou Jury de Sentença; aquelles porem, em que ainda se naõ tiver offerecido libello accusatorio, deverão ser apresentados aõ primeiro Conselho de Jurados ou Jury de accusaçaõ, e achando este materia para a accusaçaõ, seguiráõ os mais termos do Codigo.

Nesta disposiçaõ se comprehendêm os feitos criminaes pendentes ante os Conselhos de Guerra, naõ sendo os crimes puramente militares, ou de emprego militar, e ante ás Justiças Ecclesiasticas, sendo os crimes taes, que deem lugar a imposiçaõ de outras penas, alem das espirituaes. Neste caso seraõ os feitos remettidos por traslado.

Art. 38. Sendo parte accusadora a Justiça o Juiz de Paz respectivo, logo que receba o Processo, fará disso participaçaõ ao Promotor para proseguir na forma do Codigo.

Art. 39. Os aggravos de injusta pronuncia pendentes perante os Ouvidores da Comarca seraõ com os feitos, em que tiverem sido interpostos, remettidos ao Juiz de Paz da Cabeça do Termo, para se proceder a seu respeito como fica disposto nos Arts. antecedentes.

Art. 40. Os feitos civis pendentes, ou em execuçaõ perante os Juizes extinctos pelo Codigo, e Disposiçaõ provisoria ácerca da Administraçaõ da Justiça Civil seraõ remettidos aos Juizes Municipaes, ou Juizes de Direito no Civel dos Termos, ou Povoações a que pertencerem para ali proseguirem seus ulteriores termos na forma de Direito, e da disposiçaõ provisoria ácerca da Administraçaõ da Justiça Civil. As mesmas Authoridades seraõ remettidos os feitos, que penderem perante os Juizes de Orphãos, naõ sendo dos enumerados no Artigo 29 da Disposiçaõ provisoria ácerca da Administraçaõ da Justiça Civil.

Art. 41. As appellações civis, e crimes, que penderem perante os Ouvidores de Comarca, seraõ remettidos á Relaçaõ do Districto para ali proseguirem seus termos, e serem sentenciados na forma do novo Regulamento.

Art. 42. Naõ se proseguirá no conhecimento dos aggravos de petiçaõ, e instrumento que ainda estiverem pendentes ante os Ouvidores da Comarca, qualquer que seja o seu estado, porem a requerimento de parte ficarão reduzidos a aggravos do auto do processo para delles se tomar conhecimento nos termos do Art. 11 da Disposiçaõ provisoria ácerca da Administraçaõ da Justiça Civil

Art. 43. Os Juizes Municipaes nos Termos em que naõ houver Juizes de Direito especiaes para o Civel, na forma do Art. 3. da Disposiçaõ provisoria ácerca da Administraçaõ da Justiça Civil deveraõ conhecer dos feitos, e contas pertencentes á Provedoria de Residuos e Capellas ate Sentença final exclusive, na forma porque procedem a respeito dos outros feitos civis na conformidade do Art. 8. da [illegible] da Disposiçaõ, competindo o julgamento [illegible] dos ditos feitos, e contas ao Juiz de Direito.

Art. 44. Nas povoações, em que houver Juizes do Civel, competirá a estes todo o conhecimento dos ditos feitos, e contas.

Art. 45. Os Escrivães das Provedorias das Comarcas passarão a escrever nos objectos de Provedoria perante os Juizes Municipaes, e de Direito do Termo, que era cabeça de Comarca: e, se nesse Termo houver Escrivão Especial de Provedoria, poderão escolher outro Termo dessa Comarca.

Art. 46. Acerca dos processos pendentes nas Relações se guardará o disposto no respectivo Regulamento.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1832.

Honorio Hermeto Carneiro Leaõ.

VARIEDADES.

Hum dos effeitos mais perniciosos do luxo, hé difficultar os Casamentos, quando esta difficuldade chega a certo termo, apparecem os terriveis estragos da incontinencia publica; multiplicaõ-se as proles vagas, alteraõ-se os costumes antigos, e bons, desaparecem as virtudes domesticas, e seguem-se todos os generos de crimes, que as melhores Leis naõ podem conter, pois que os costumes naõ as podem auxiliar.

(*Do Continentino.*)

Sentença sobre a verdadeira Filosofia, ou os Ultimos momentos de Socrates.

Estava Socrates no Carcere de Athenas condemnado á morte pelos Juizes Areopagitas, por naõ querer adorar mais que hum Deos. Veio sua Mulher despedir-se delle, e com muitas lagrimas lhe disse: He possivel que morras innocente? Respondeo o Filosofo: Mulher, e tu querias que Socrates morresse culpado? (*Idem.*)

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833

N. 428 Sabbado 13 de Abril de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Articos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 5 de Setembro de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente, e os Senhores Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Joaquim Gomes de Siqueira, Joaõ José do Couto Guimaraens, e Joaquim Vicente de Azevedo: o mesmo Sr. Conselheiro Azevedo, como Relator da Commissaõ encarregada de examinar, e dar o seo Parecer sobre o Requerimento dos Moradores de Piracanjuba, e Antas, leo o seo Relatorio, sendo do seguinte Parecer — Que os representantes esperem pela demarcaçaõ dos limites propostos pelo Conselho Geral da Provincia — O Conselho conformou se.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz da Capella de Santa Roza sobre a demarcaçaõ de limites feita pela Camara da Villa da Palma entre a dita Capella, e a Freguezia de Flores. Resolveo-se que se officiasse á mesma Camara remettendo lhe o mencionado Officio, e por Copia o Decreto de 11 de Setembro de 1830, para que com conhecimento de causa delibere sobre a demarcaçaõ; e que isto mesmo se faça constar ao sobredito Juiz de Paz.

Foi lido hum Officio do Juiz de Paz de Trahiras, partecipando, que em 9 de Agosto lhe tinha enviado o Juiz Ordinario a Deliberaçaõ da Camara da Palma de 18 de Julho designando o dia 7 do corrente mez para se proceder as Eleições de Deputados para Assemblea Geral Legislativa, Conselheiros dos dous Conselhos da Provincia, Juizes de Paz, e Supplentes. Vereadores da Camara, secenta Jurados, e o seo Promotor; porem que elle só poderia proceder ás Eleições Parochiaes d'aquella Freguezia, e as mais que fossem da sua competencia no referido dia 7, por naõ ser possivel fazel o antes; e pedindo por ultimo que o Exm. Conselho marcasse ali Districto Eleitoral, a fim de livrarem-se os Eleitores do encommodo de irem á Cavalcante. O Conselho resolveo que se remetesse o dito Officio a huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Silva e Souza, e Azevedo, para examinar, e dar o seo Parecer; e que se Officiasse ao Juiz de Paz de Trahiras para que suspenda a Eleiçaõ para Eleitores, a que procedia em observancia da Ordem da Camara por illegal, partecipando lhe igualmente que em data de 25 de Agosto se Officiou a Camara em cumprimento do Decreto de 3 de Junho passado, marcando-lhe o dia 1 ° de Novembro para se proceder em toda a Provincia ás Eleições Primarias em conformidade do Decreto de 29 de Julho de 1828; naõ se devendo entender n'esta proibiçao a Eleiçaõ de Vereadores, e Juizes de Paz. Em quanto a pertençaõ de formar-se em Trahiras hum Collegio Eleitoral, ja assim o determinou o Conselho, que só tem em vista o bem ser, e commodidade dos Povos.

Foi presente hum Requerimento dos Prezos das Cadeas desta Cidade, pedindo se faça Junta de Justiça para decidir de suas sortes. Resolveo-se que se remetesse o Requerimento ao Ouvidor, para que dê aquellas providencias que ficaõ ao seu alcance, a fim de que se possa convocar a Junta de Justiça pedida pelos Prezos.

O Sr. Presidente apresentou hum Officio do Juiz Ordinario de Meyaponte em resposta ao que lhe havia dirigido. O Conselho resolveo, em vista do dito Officio, e da divisaõ d'aquelle Julgado com o de Santa Luzia, que o Juiz Ordinario de Meyaponte naõ ultrapassou os limites do seo Julgado; e que neste sentido o Sr. Presidente expeça as convenientes participações.

Leo se hum Requerimento de José Luiz Tavares, actual Escrivao de Orphãos do Julgado de Arrayas, pedindo a serventia vitalicia do mesmo Officio, e ajuntando Documentos legaes, que provaõ as suas qualidades, e capacidade para bem desempenhar as obrigações do dito Officio. O Conselho resolveo que fosse provido vitaliciamente em conformidade das Resoluções tomadas a respeito de taes Provimentos em as Sessões de 26, e 27 de Abril p. p.

Tratando se da materia adiada na Sessaõ de 23 de Agosto sobre a escolha entre as duas Opositoras á Escola de Meninas desta Cidade, Maria Romana da Porificaçaõ, e Luiza do Amparo e Cunha; resolveo se que fosse provida vitaliciamente na regencia da dita Escola a mencionada Maria Romana da Porificaçaõ, visto ser a Opositora, que foi approvada.

Forao presentes os Requerimentos dos seguintes pertendentes á Praça de Soldado na Companhia de Guardas Municipaes voluntarias: Jose Joaquim dos Passos, e Dimiciano Monteiro Guimaraens, o Conselho resolveo unanimemente que fossem admittidos: Francisco Xavier Ribeiro, resolveo-se a pluralidade que fosse admittido: Antonio Agostinho d'Almeida, resolveo se unanimemente que, mostrando por Documento ter a idade competente, fosse admittido: Joaquim Ribeiro Roza, Joaquim Manoel das Chagas Artiaga, Manoel da Cruz de Azevedo, e Ciriaco Luiz de Abreu, resolveo-se unanimemente que naõ tinha lugar as pertenções dos Supplicantes.

O Sr. Presidente partecipou ao Exm. Conselho, que, visto ser responsavel pela segurança da Provincia, e naõ se achar completa ainda a Companhia dos Guardas Municipaes Voluntarias, e naõ estarem ainda organisadas as Nacionaes, passava a ordenar que no Julgado de Meyaponte fosse avisada huma Companhia do Esquadraõ de Cavalleria, que promptamente marchasse, quando fosse determinado.

Tratando se da divisaõ da quantia votada pela Lei de 15 de Novembro de 1831 para a Instrucçaõ Publica; resolveo-se que fosse incumbida á huma Commissaõ composta dos Snrs. Conselheiros Silva e Souza, e Azevedo, que a apresentaria no dia 11 do corrente.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira.* — *Joaõ José do Couto Guimaraens.* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Remetto a Vm. o Edital incluso para o fazer afixar no lugar do costume, pelo qual se annuncia estar creada, e em concurso huma Cadeira de Primeiras Letras nesse Arrayal.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 14 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz da Capella Curada de Anicuns.

Remetto incluso o Decreto de 13 de Outubro do anno passado, que Vm. fará ler em frente dos Municipaes Permanentes, afim de que inteirados do seo contexto, fujaõ de praticar acções que exijaõ o cumprimento do Art. 3 °, que Vm. uzando de sua bem reconhecida prudencia porá em execuçaõ quando se torne preciso, o que naõ devo esperar de Cidadãos que voluntariamente se alistaraõ, e receberaõ as armas para deffender a Lei, e a Ordem.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz, 15 de Janeiro de 1833.— José Rodrigues Jardim — Sr. Commandante Interino dos Municipaes Permanentes.

Alagôas. — As desordens continuavaõ na Provincia das Alagôas. Homens facinorosos, reunidos a outros que alguns maos tratamentos irritarao, secretamente excitados pelo partido servil que procura nas perturbações um vislumbre de contra revolução, tem, no lugar de Panellas, e nos arredores, comettido herriveis estragos. As forças que contra ellas forao mandadas parece ou terem sido mal dirigidas, ou naõ serem sufficientes para suffocar a rebelliaõ. Sem um centro de unidade, faltos da necessaria disciplina, os excessos que alguns tem praticado, augmentaõ o volume da tropa inimiga, e demoraõ o termo de uma lucta ensanguentada. Naõ póde dizer-se com certeza se ha ou nao nesta desastroza revolta um fim politico: alguns vivas dados a Pedro I.°, algumas proclamações que appareceraõ em sentido retrogrado, apenas fazem entender que a perversidade dos restauradores naõ é estranha ao movimento insurreccional. Porem a mor parte daquelles que tomaraõ armas, nem sabem por que causa pelejaõ: huns saõ levados pela authoridade de certos chefes, cujas ordens estaõ acostumados a seguir cegamente; outros vaõ impellidos pelo dezejo de saquear, e de passar uma vida errante, tal qual a appetecem os povos cuja industria está ainda na infancia. O remedio para que estas catastrophes naõ se reproduzaõ em varias Provincias, é procurar todos os meios de derramar o ensino primario, e o bem estar

entre os habitantes, tirando as classes infimas do embrutecimento em que se achaõ submergidas. No momento, força e energia, temperadas pela humanidade podem restituir em breve aquelles povos a tranquillidade perdida: sobre tudo carece-se de fazer reinar nas tropas encarregadas de bater os sublevados, mais ordem e melhor uniaõ do que nos consta ter havido ate agora; de outro modo hir-se-há augmentar o numero dos insurgidos e dar-lhes, com faceis victorias, uma insolencia que deve ser por largo tempo funesta ao socego das duas Provincias continantes. A humanidade geme, ao ouvir relatar essas scenas de destruiçaõ esses combates, nos quaes o sangue que corre, é todo Brasileiro; mas uma alegria do inferno ressumbra de todos os artigos que os jornalistas caramarús tem escripto sobre este assumpto. Elles cuidaõ ter em *Panellas* uma alavanca com que haõ de forçar a Naçaõ a retrogradar, e entendem que cada tiro alli disparado, é uma salva de prazer que annuncia a volta de seu senhor. Os retrogrados enganaõ-se; o exercito da revoluçaõ naõ recúa diante de salteadores e amotinados. Este exercito naõ é menos do que a massa dos Cidadãos industriosos proprietarios, e funccionarios publicos, armados e organisados em Guardas Nacionaes!

(*Da Aurora.*)

Relaçaõ dos Officiaes, e Officiaes Inferiores de Guardas Nacionaes desta Villa de Meyaponte. Estado Maior da Legiaõ, Estado Maior do Esquadraõ.

Cor. Chefe da Legiaõ. O Cor. Joaquim Alz.
Sargento Mór. O Ten. Felix Alz. d'Amorim
Ten. Quartel Mestre. Eduardo José de Siqueira.
Tambor Mór. Fernando Antunes Maciel.

Estado Maior do Esquadraõ de Cavallaria aquartelado nesta Villa de Meyaponte, e Arrayal do Corumbá.

Sargento Mór. Fidencio Gracianno de Pinna.
Alf. Port. Estand. Bento Lopes Guimaraens.
Alfs. Secretario. José Ignacio do Nascimento.
Sarg Ajudante. Ignacio Joaquim de Almeida.
Sarg. Ql. Mestre. Francisco José Alvares Fogaça.

1.ª *Companhia do Esquadraõ.*

Capitaõ. José de Mello de Souza Lobo.
Tenente. Joaõ Jose do Couto.
Alferes. Antonio Gomes da Silva.
1.º *Sargento.* Gabriel Coelho de Magalhaens.
2s. *Sargentos.*
1.º Antonio da Silva Moreira.
2.º Francisco Alves da Costa.
Furriel. Joaquim Ignacio de Oliveira.

2.ª *Companhia do referido Esquadraõ.*

Capitaõ. Luiz Alvares de Amorim.
Tenente. Joaõ Bonifacio de Mendonça.
Alferes. Joaõ Baptista Arantes.
1.º *Sargento.* Bruno José Pereira da Silva.
2s. *Sargentos.*
1.º Victor José de Oliveira.
2.º Joaõ Coelho de Magalhaens.
Furriel. José Maria Caldas.

Estado Maior do 1.º Batalhaõ de Infantaria de Guardas Nacionaes desta Villa de Meyaponte, Organisado, e nomeado no dia 7 de Abril de 1833.

Tenente Coronel. Joaquim Ribeiro Camello.
Sargento Mor. Francisco Carlos Berges.
Ajudante. Braz Luiz de Pinna.
Alf. Porta Bandeira. Tristaõ José de Medôça e Goveia.

Por nomeaçaõ do Chefe do Batalhaõ.

Alferes Secretario. Joaõ de Souza Lobo.
Sargento Ajudãte. Aleixo Marinho dos Santos.
Sarg. Ql. Mestre. Custodio Pires da Costa.

1.ª *Companhia do Batalhaõ.*

Capitaõ. Antonio Ribeiro Camello.
Tenente. Francisco José de Carvalho.
1.º *Alf.* José Ribeiro Camello.
2.º *Alf.* Sebastiaõ Alz. da Silva Varella.
1.º *Sargento.* José Damaceno Costa Santos.
2.º *Sergentos.*
1.º *Sargento.* José Pereira Guimaraens.
2.º *Sargento.* Alvaro Jose de Almeida.
Furriel. Joaquim Pereira Guimaraens.

2.ª *Companhia do Batalhaõ.*

Capitaõ. Theodoro da Silva Baptista.
Tenente. Adaõ da Silva Pereira.
1.º *Alferes.* Paulo Antonio da Rocha.
2.º *Alferes.* Roque José Pereira da Silva.
1.º *Sargento.* Antonio Manoel de Campos.
2.º *Sargentos.*
1.º *Sargento.* Antonio de Fontes Leal.
2.º *Sargento.* Ignacio de Salles Souza.
Furriel. Joaõ José da Silva.

3.ª *Companhia do Batalhaõ.*

Capitaõ. José Pires dos Santos.
Tenente. José da Costa de Carvalho.
1.º *Alferes.* Joaquim Pereira Valle Junior.
2.º *Alferes.* Joaquim José de Sá.
1.º *Sargento.* Francisco Cardozo da Silva.
2.º *Sargentos.*
1.º *Sargento.* José Joaquim de Sá.
2.º *Sargento.* Antonio Cyprianno Gomes.
Furriel. José Cardozo da Silva.

4.ª *Companhia do Batalhaõ de Quartel no Arrayal do Corumbá.*

Capitaõ. Francisco Pinto Taveira.
Tenente. Manoel Gomes da Silva.
1.º *Alferes.* Joaõ José de Campos.
2.º *Alferes.* José Luiz Pereira Leal.
1.º *Sargento.* Ignacio Gomes da Silva.
2.º *Sargentos.*
1.º *Sargento.* Joaquim Soares de Faria.
2.º *Sargento.* Antonio Caetano Telles.
Furriel. Manoel Joaquim Farinha.

VARIEDADES.

Ha muitos seculos, que a razaõ clama, que a Igreja se queixa, que os Filosofos escrevem contra a vaidade dos funeraes: mas tal he a cegueira dos homens, tanto imperio tem em nós o amor proprio, que queremos merecer cortezias, e respeitos, ainda naquelle ultimo estado, em que a natureza confunde todas as jerarquias, acaba todas as distincções, põe termo a todas as esperanças, tornando-nos ao pó, de que fomos formados. He a vaidade hum vicio bem despresivel aos olhos da recta razao; porque o homem, que entra em si mesmo, mais deve horrorizar-se das suas miserias, e fraqueza, do que fazer alarde do seu prestimo, e merecimento. Mas levar a vaidade alem do tumulo, rodear de sedas, de galões, de ricos ornatos hum corpo ja mummado, hũma podridaõ, hum seminario de bixos he o que a razaõ nao menos, que a Religiaõ muito reprovaõ, e condemnaõ. Em verdade o que he o homem quanto vive? Hum ente racional, que poucas vezes se dirige pela razaõ, hum individuo, que se diz o Rei da creaçaõ; mas que ao mesmo tempo está sujeito a todas as vicissitudes da athmosphera, que o rodea, a todos os elementos, que depende de quantas cousas o cercaõ, que afronta os mares por huma parte, por outra naõ póde tolerar o ferraõ imperceptivel de hum mosquito. E o que he elle depois de morto? Naõ he mais homem; nem ha em lingoa alguma vocabulo, que o caracterize: nos primeiros dias de hum objecto horroroso; ao depois hum montaõ de ruinas, que ultimamente se reduzem a cinzas. (*Do Carapuceiro.*)

....Cem cidades nossas foraõ assoladas *por divisões internas;* procurai-lhe as causas, e vereis constantemente que *alguma paixaõ, animada pela esperança do successo ou da impunidade* rompeo o traco freyo que a retinha. Sempre contareis nossas calamidades pelo numero de *nossos vicios.* Sabemos todos *quantos males* produzíraõ as *paixões* de um Pericles, de um Cleon, de um Alcibiade, eu vo-las posso enumerar! Porem, citai me *uma só das desgraças* causadas pelas *virtudes* de Alcibiades de Aristides, e de Cimon! *Mil tyrannos usurparaõ* antigamente a *soberania de suas Patrias:* e ousariaõ elles imaginar, *se quer,* tais planos, *se seos concidadãos, ja curvados ás proprias paixões, naõ estivessem dispostos a sacrificar a Patria, e a sagrada Liberdade a suas vinganças, avareza e ambição?....*

Mas nós, Aristias, nós.... Porque differimos hoje tanto de nossos pais? Porque havemos cahido em desprezo? Porque naõ somos felizes? Naõ, naõ accuzeis com os Sophistas, hũma fortuna cega e naõ existente; naõ attribuais tudo isto se naõ a *mudança que se tem operado em nossos costumes. A cubiça de ouro que nos devora, suffocou o amor da Patria. O luxo do cidadão tudo recuza aos deveres da humanidade. Os prazeres, a ociosidade, a moleza, mil outros vicios tem aviltado nossos espiritos.* Que Trasybulo nos arrancaria hoje as garras destes tyranos mais implacaveis que Critias? Restitui nos as *virtudes* desses Athenienses vencedores de Xerxes, tornai á Grecia sua primitiva *temperança e justiça,* e dar nos-heis com ellas a antiga *uniaõ* e as forças que conservaraõ nossa Liberdade. Desde que *formos virtuozos* consideraremos esta terra como huma *Patria commum. Philippo* que nos guerreya, e estuda os meyos de *escravisar-nos,* armando contra nós *nossos mesmos vicios,* tremerá ao nome da Grecia, ou considerar-nos-há ainda como protectores de seu reinado.

.....Examinai essas *revoluções* que tem derrotado tantos imperios, saõ outras tantas vozes com que a Providencia grita aos homens: *Desconfiaes de vossas paixões; se vos ellas lisongeyaõ é só por enganar-vos: promettem vos mil bens; mas se derdes ouvidos a suas mentiras, seraõ vossos algozes, levar-vos haõ á escravidaõ: um Tyranno domestico, ou um Vencedor extrangeiro servirá de instrumento para a vossa punição.....*

(*Do Nacional.*)

— Corre nos *salões* de Londres uma anecdota galante, relativa ao retrato de *lady Byron* que se acha n'uma collecçaõ de gravuras. Diz se que grande numero de subscriptores desta publicaçaõ havinaõ manifestado dezejos de que o retrato da viuva do autor do *Childe Harold* viesse ornar a collecçaõ Informou se o editor se *Lady Byron* quereria prestar-se aos vottos dos subscriptores do bom tom, se em fim nao teria repugnancia em ser retratada. *Lady Byron* considerou se offendida de tal proposiçaõ, e hum — *naõ* — formal accolheo os rogos do editor. Renovaraõ-se as sollicitações, mas *Lady Byron* declarou que nem mais queria ouvir fallar nisso. O editor, picado de semelhante difficuldade, resolveo se a vencer-lhe a obstinaçaõ, fosse como fosse. Incumbio hum pintor distincto de empregar todos os meios para obter o retrato dez jado. Recorreo este a huma astucia que naõ deixa jamais de ser coroada de successo vantajozo Fez hum esboço com algumas semelhança da phisionomia desta dama, porem teve o cuidado de aprezentál a — feia. Hum amigo officioso fez chegar este esboço ao conhecimento de *Lady Byron* Facilmente se fara idéa da sua colera quando se vio pintada com olhos pequenos e feios, nariz torto, e boca desengraçada. Que mulher bonita haveria consentido em passar por feia aos olhos da posteridade! Demais disso, *Lady Byron* naõ podia suppôr que seu marido tivesse tido taõ mau gosto: ella rasgou o esboço, e de bom ou de mau grado consentio que a retratassem.

(*Da Aurora.*)

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 429 Quarta Feira 17 de Abril de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 11 de Setembro de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente, e os Senhores Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, Joaquim Gomes de Siqueira, e Joaquim Vicente de Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Sr. Conselheiro Azevedo, como Relator da Commissaõ encarregada de faser a divisaõ da quantia de 25:280$000 réis, votada pela Lei de 15 de Novembro de 1831 para Instrucçaõ Publica desta Provincia; apresentou a mesma divisaõ feita anteriormente por outra Commissaõ, e que na Sessaõ de 10 de Abril foi presente ao Conselho; fasendo-lhe as alterações, que da mesma constaõ. Entrando em discussaõ a dita divisaõ, e respectivas alterações, resolveo o Conselho, que ficasse da maneira seguinte — Cadeiras da Capital — Aos Professores de Philosophia Racional, e Moral, Rhetorica, Geometria, e Francez; á 600$000 rs. cada hum, 2:400$000 rs. — Ao de Grammatica Latina, e ao Jubilado na mesma Cadeira, á 400$000 rs., 800$000 rs. — Ao de Ensino Mutuo, inclusive 28$800 rs. para hum servente, 428$800 rs. A Mestra de Meninas 240$000 rs. — Cadeiras dos Arraiaes — Ao Professor de Grammatica Latina de Natividade 400$000 rs. — Aos de Ensino Mutuo de Natividade, Pilar, Trahiras, e Arraias; aos de Ensino Individual de Meyaponte; e Santa Luzia; e a Mestra de Meninas de Natividade a 240$000 réis, 1:680$000 rs. — Aos de Ensino Individual do Curralinho, Saõ José de Tocantins, Cavalcante, Flores, Palma, Carmo, Porto Imperial, e Carolina, á 150$000 réis 1:200U000 rs. — Para estabelecimento das Aulas de Ensino Mutuo, de Pilar, Trahiras, Arraias, e Natividade, á 200U000 rs., 800U000 rs. — Para aluguel da Casa, em que está a Aula de Ensino Mutuo d'esta Cidade 82U800 rs. — Para aluguel das Casas, em que se estabelecerem as Aulas de Ensino Mutuo de Pilar, Trahiras, Arraias, e Natividade á 14U400 reis, 57U600 rs. — Para o expediente da Aula de Ensino Mutuo d'esta Cidade 100U000 reis — Para o de Natividade 80U000 rs. — Para o das de Pilar, Trahiras, e Arraias, á 60U000 reis, 180U000 rs. Para Impressaõ de Compendios de Doutrina Christã, de Grammatica da Lingoa Nacional, de Exemplares da Const., e outros Opusculos, que se julgar precisos. 200U000 rs. Para pagamento do que se deve ao Professor Jubilado de Grammatica Latina d'esta Cidade, proveniente do coartamento, que soffreo a rasaõ de 100U000 rs. por anno; e que se mandou pagar pelo Aviso de 21 de Novembro de 1829, contando se do primeiro de Janeiro de 1827 á 30 de Junho de 1831, de cuja data em diante principiou á vencer pela Folha o Ordenado de 400U000 rs., 450U000 rs. — Para pagamento do que se deve aos quatro Professores de Ensino Individual, entao existentes, de Pilar, Meyaponte, Santa Luzia, e Trahiras em virtude do citado Avizo de 21 de Novembro de 1829, Decreto de 26 de Julho, e Provisaõ de 22 de Agosto de 1827, a rasaõ de 50U000 rs. por anno, contados do primeiro de Janeiro de 1827 ate 27 de Outubro do mesmo

mão, em que se poz o — Cumpra-se — na dita Proposição, de cuja data em diante principiarão a vencer pela Folha o Ordenado de 150$000 reis, 161$148 rs. — Importando tudo em a quãtia de 9:263$648 rs.

Resolveo se que a quantia de 16:016$352 rs., que resta dá de 25:280$000 reis, votada para Instrucção Publica, será dividida á proporção, que forem creadas as Cadeiras, que se achaõ propostas ou augmentados os Ordenados dos actuaes.

Resolveo-se mais que tendo o Decreto de 7 de Junho de 1831 creado diversas Cadeiras, e entre estas algumas de Ensino Individual com o Ordenado de 150$ reis; e achando-se alguns providas com Professores habilitados na forma do Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, que auctoriza no Conselho para taxar interinamente os Ordenados aos Professores regulando-os de 200$000 reis, a 500$000 reis annuaes, naõ se animou o Conselho á marcar a aquellas Cadeiras o Ordenado de 200$000 reis, que lhe parece dever competir aos respectivos Professores, tanto por ser o menor, que a Lei concede, como por conhecer que o merecem em atenção as suas localidades; se represente ao Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, a fim de se obter Resolução.

Leo se o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, datado de 4 de Julho, e Decreto da mesma data, o qual crea os lugares de Administrador, e Ajudante do Correio desta Cidade, e marca os respectivos Ordenados. Resolveo o Conselho que se passasse Provisão de Administrador do Correio desta Cidade a José de Mello Castro de Villiera, que se acha servindo interinamente desde 17 de Outubro do anno passado com a Gratificação de cinco por cento; vencendo a Gratificação de 29$350 rs. marcada no dito Decreto; e, entrando em discussão a epoca em que o dito Mello principiaria á vencer aquella Gratificação, foraõ de votos os Srs. Conselheiros Azevedo, e Silva e Souza que tivesse principio da data do Decreto; e os Srs Conselheiros Siqueira, e Fogaça, que se principiasse á contar da data do — Cumpra se — que foi a 22 de Agosto passado: ficando a votação empatada, o Sr. Presidente desempatou a favor do dito Mello, e disse que tomava sobre si a responsabilidade.

Leo se hum Officio do Ouvidor da Comarca, remettendo o Auto de vizita da Cadêa, a que procedeo no dia de hontem. O Conselho ficou inteirado.

Leraõ se varios Requerimentos dos seguintes pretendentes á Praça de Soldado na Companhia de Guardas Municipaes voluntarias: José Paes de Oliveira, resolveo se, que, mostrando por Documento ter a idade competente, fosse admittido: Antonio José Raimundo, e Januario Leandro, resolveo se que naõ tinha lugar a pertenção dos Supplicantes.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Vicente de Azevedo — Joaquim Gomes de Siqueira.*

EDITAES.

José Rodrigues Jardim, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel Reformado de Ordenanças, Presidente da Provincia de Goyaz &c.

Faço saber que o Exm. Conselho do Governo em virtude do Decreto de 3 de Outubro de 1832, que manda crear huma Cadeira de Primeiras Letras no lugar denominado — Sacco — do Julgado de Arraias d'esta Provincia, resolveo em Sessaõ Ordinaria de 5 de Fevereiro que se pozesse em Concurso a dita Cadeira, designando o prazo de trinta dias contados do, em que se publicar este Edital no Julgado de Arraias para no fim d'elle ter lugar o Exame, vencendo o Professor, que a houver de reger, o Ordenado de 200$000 rs. annuaes, marcado por outro Decreto da mesma data, quando seja examinado em conformidade do Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827; e o de 150$000 réis, quando lhe faltem os requesitos exigidos pelo citado Art. da dita Lei; devendo os Opositores a referida Cadeira apresantar-me dentro do mencionado prazo os seos Requerimentos instruidos de Documentos que provem a sua boa conducta, e estar no gozo dos seos Direitos Politicos, e Civis, afim de se lhes marcar dia, e hora para o Exame. Para chegar ao conhecimento de todos, se lavrou o presente, que será afixado no lugar do costume. Cidade de Goyaz 15 de Março de 1833, Duodecimo da Independencia, e do Imperio. = Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, o fiz escrever, e subscrevi. *José Rodrigues Jardim.*

José Rodrigues Jardim, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel Reformados de Ordenanças, Presidente da Provincia de Goyaz &c.

Faço saber que o Exm. Conselho do Governo em Sessaõ Ordinaria de 26 de Janeiro passado resolveo, que se pozesse em concurso as Cadeiras de Primeiras Letras creadas pelo mesmo Conselho em Sessaõ Ordinaria de 13 de Março de 1829 nos Arraiaes de Jaraguá, Bom-

fim, e Catalaõ; designando o prazo de trinta dias contados, do, em que se publicar este Edital em cada hum dos ditos Arrayaes, para no fim d'elle ter lugar o Exame; vencendo os Professores, que as houverem de reger o Ordenado de 200U000 réis annuaes, marcado pelo Decreto de 3 de Outubro de 1832, quando sejaõ examinados em conformidade do Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827: e o de cento e cincoenta mil réis, quando lhe faltem os requesitos exigidos pelo citado Artigo da dita Lei; devendo os opositores ás referidas Cadeiras apresentar-me dentro do mencionado prazo os seos Requerimentos instruidos de Documentos, que provem a sua boa conducta, e estar no gozo dos seos direitos Politicos, e Civis, afim de se lhes marcar dia, e hora para o exame. Para chegar ao conhecimento de todos, se lavrou o presente, que será afixado, no lugar do costume. Cidade de Goyaz 15 de Março de 1833, Duodecimo da Independencia, e do Imperio. = Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, o fiz escrever, e subscrevi. *José Rodrigues Jardim.*

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Já cansado de vêr tantas puerilidades na Administraçaõ da minha Provincia, deliberei-me dirigir a V... estas duas linhas as quaes rogo queira dar lugar na sua estimavel folha, para vêr se por meio della pode chegar aos ouvidos do nosso Governo central.

Sr. Redactor, estamos aqui entregues a huma especie de anarquia, o nosso actual Presidente (posto que seja de probidade) naõ tem correspondido aos fins para que a Regencia, em Nome do Imperador o escolheo, depois do memoravel dia 7 de Abril, ou naõ sei se he por que já tinha simpatisado com as nomeações do Sr. Visconde de Goyana, quando Ministro do Imperio: cada hum faz o que quer, e ninguem lhe pode tomar contas, nem ao menos requerer o que lhe convém a bem de sua justiça, por que tudo redunda em formalidades, e morosidades, e nada de decisaõ; e o bom do nosso Presidente, sem aquella energia que deve ter a mola principal de huma maquina, caminhando com ellas, entrega a administraçaõ da justiça, e o destino dos Povos, a discripçaõ do tempo: e assim tantas, e taõ saudaveis providencias saidas do seio do nosso Corpo Legislativo, tantas, e taõ providentes Ordens que o Poder Executivo tem dado para a boa execuçaõ dellas, tudo, e tudo se tem transformado em letras inuteis. Grande defeito para quem está entregue de huma Provincia distante do Throno 500 legoas, onde os Povos naõ podem procurar seus recursos sem grandes incômodos! Mas ainda maior defeito vem á Sociedade, quando suas Leis saõ letra morta, ou instrumentos de interpretações caprichosas dos Encarregados de sua execuçaõ.

Tencionava apresentar huma rezenha analitica da Administraçaõ do Exm. Sr. Antonio Correa, e do Conselho Administrativo que está a espirar, mas para melhor convencer aos meus Concidadãos do quanto este tem afastado inteiramente do que pela Lei de sua instituiçaõ lhe está incumbido promover, e mesmo porque seria enfadonha a discripçaõ de seos feitos, e o quanto me peja de lembrar, que os Brasileiros tendo reconquistado a sua emancipaçaõ, e esperando-se que na nossa Provincia principiaria a nova era, tenha de recordar factos passados em outra posiçaõ a indolencia presente, eu rezervarei para outra occasiaõ; e por agora limitar-me-hei com a apresentaçaõ do documento incluso, pelo qual se mostra a difficuldade que há de se pôr em execuçaõ o artigo 89 da Lei de 4 de Outubro de 1831, cujas ordens foraõ expedidas em Janeiro de 1832 e que nas outras Provincias nenhum obstaculo tem soffrido.

Illms Srs.

O Cidadão Brasileiro abaixo assignado, tem a honra de protestar, como protesta perante VV. SS. para ser presente ao Tribunal competente, e sendo necessario a todo o Brasil contra a illegalidade de duas Resoluções do Conselho Administrativo desta Provincia de 21 do corrente mez: a 1.ª dando por nenhum effeito huma representaçaõ documentada feita em qualidade de Delegado do Governo central para examinar a Administraçaõ passada em que accusava a Junta, e seo Escrivaõ por serem rebeldes a execuçaõ da Deliberaçaõ do Thezouro Publico Nacional de 18 de Janeiro de 1832: a 2.ª dando por sem effeito a Portaria pela qual em virtude de poderes especiaes do Governo do Imperio foi o Cidadão que protesta nomeado para o dito exame. As quaes rezoluções sendo irritas nullas, de nenhum effeito por carecidas de Jurisdicçaõ (Lei de 20 de Outubro de 1823 Art. 21) e criminosas por pertenderem obstar o effeito das determinações do Poder Executivo conformes a Lei de 4 de Outubro de 1831 e a Constituiçaõ (Codigo Criminal Artigo 96) tem o effeito de facto de paralizar a Deligencia demorando se no entanto a nova forma de Administraçaõ, e dando afinal e vaziva aos grandes réos, que adespeito da Lei do Orçamento destribuem a seu grado a propriedade da Naçaõ, e tem ainda mais o terrivel exemplo, tanto peor quanto he dado pela primeira authoridade, de rebeldia á suprema

Authoridade. Por isso o Cidadão abaixo assignado protesta altamente para que sendo applicado competentemente o Artigo 96 do Codigo Criminal ao intruso Membro, a que notoriamente se attribue o prejuizo destas nullas Resoluções na forma do Artigo 23 do Regimento, seja desafrontada a Lei, e a Nacionalidade de huma violencia que compromette o socego Publico. Roga em fim o mesmo Cidadão que VV. SS. mandem registar este seo Protesto, e assim feito se lhe devolva com a certidaõ de ter sido visto. Cuiabá 26 de Fevereiro de 1833— Antonio Luiz Patricio da Silva Manso. Este protesto que foi presente á Camara, e remettido por copia ao Presidente e Conselho tem dado materia para que os Surs. Conselheiros, continuando a desviar da primitiva attribuiçaõ para que a Lei os chama na presente Sessaõ Ordinaria, em prejuizo da Provincia, estejam a procurar meios para ver se encobrem as suas faltas, ate com indicações (segundo consta) para que o Delegado seja suspenso do lugar que occupa de Secretario do Governo para que foi nomeado pela Regencia, e o nosso Presidente, muito prompto a coadjuval os, sem se lembrar de que he taõbem responsavel perante a Lei. *O Guatimosin.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

1. *Reuniaõ.*

1. *Sessaõ Ordinaria de 8 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Reunidos os Srs. Presidente, e Vereadores Xavier, Fleury, Alves Ferreira, Pinto, e Peixoto as 9 horas da manhaã, abrio-se a Sessaõ. Leo-se uma Portaria do Exm. Sr. Presidente datada de 4 do corrente determinando que a Camara expessa Diplomas a 7 Cidadãos para tomarem assento no Conselho Geral, como Supplentes Inteirada. Huma outra determinando que a Camara entregue o Calceta Manoel ao Porteiro da Secretaria do Governo. Depois de algumas reflexões, e ouvindo-se o Fiscal a tal respeito, deliberou-se que se fisesse entrega logo que esteja o Calceta desoccupado. Leraõ-se tres requerimentos dos Vereadores Albino de Souza Ozoria, Antonio José de Canto, e José Alz. Ribeiro, os quaes pediaõ suas escusas de Vereadores; aquelles por se acharem na letra do Art. 13 da Lei do 1.º de Outubro da 1823, e este por enfermidade a Camara resolveo pela afirmativa, e ordenou que se chamassem os immediatos.

Leraõ-se dous requerimentos para ter venda aberta e foraõ regeitados por serem os requerentes escravos. O Sr. Fleury pedio a palavra, e disse: requeiro que o Fiscal active ao Procurador a fim de prestar suas contas do ultimo trimestre, e que estas sejaõ publicadas por Editaes, na forma da Lei visto não termos Imprensa: outro sim que se ponha em efficacidade o Art. 56 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, em que manda nomear-se a Commissaõ de visitas: a Camara concordando passou a nomear, e por escrutinio secreto obtiveraõ a maioria de votos os Srs Sebastiaõ Roiz. da Costa, Antonio Roiz. do Prado, Joaõ Glz. da Cruz, Luiz Luciano Pinto, e Bento Franco de Camargo, e se deliberou que fossem Officiados para suas intelligencias, e que se desse parte ao Governo. Passando-se a nomear a Commissaõ permanente obtiveraõ a maioria os Srs. Fleury, Pinto, e Xavier.

Deliberou-se que, depois que o Fiscal apresentasse o seo Relatorio entaõ tratar-se hia da nomeaçaõ de novos Officiaes. O Sr. Alz. Ferreira disse que se officiasse ao Governo pedindo o quantitativo que a Lei do Orçamento dá para sustento dos presos pobres; assim como aquella quantia, que a mesma Lei marca para as Obras Publicas, e que se fosse mister se Officiasse segunda, e terceira vez, e que, sendo o resultado zéro, se levasse ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, e do Poder Executivo conjunctamente. Deliberou-se que as rematações dos contractos ficassem para o dia 12, e que naõ se acceitasse o Lanço de Nicoláo da Motta Leitaõ no Ramo d'Afferiçaõ, por isso que elle ainda he devedor da arremataçaõ passada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deo para ordem do dia pareceres de Commissaõ; e levantou-se a Sessaõ ás onze horas do dia. Eu Francisco d'Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escrevi.

VARIEDADES.

Hum excesso de confiança muitas vezes tem sido funestissimo: muitas pessoas teriaõ prevenido sua ruina, se tivessem encarado com menos desprezo as ameaças de homens, que se suppunhaõ muito abaixo d'ellas para dar-lhes motivo de receios.

O talento, a côargem, e a força parecem dar direito ao homem para usar de tudo, e para tudo emprehender.

Naõ prevenir a maior parte das desgraças, que nos acontecem, he hum signal seguro de defeito de Juizo, e penetraçaõ.

He ja bem velha a farça do vicio em se occultar debaixo das apparencias da virtude; e naõ he de hoje que a prudencia, e a economia tem servido de capa a relaxaçaõ, e a avareza.

O Jogador he hum Ladraõ, que ainda furando, sem se expor a ser punido pela Justiça.

(*Oxenstirn.*)

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 430 Sabbado 20 de Abril de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Rèis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

RESOLUÇAÕ.

O Conselho Administrativo do Governo da Provincia de Goyaz tendo em vista o disposto no Art. 3.° do Codigo do Processo Criminal, e Decreto de 13 de Dezembro de 1832, que manda observar as Instrucções para se por em execuçaõ o mesmo Codigo Resolveo.

Art. 1.° O Termo da Cidade de Goyaz conserve os limites, que actualmente tem, exceptuando somente o territorio de Campinas, que fica pertencendo ao Termo de Bomfim.

Art. 2.° Os Termos das Villas de Pillar, e Porto Imperial conservaõ os seos actuaes limites.

Art. 3.° O Arrayal de Jaraguá fica erecto em Villa, limitar se-há com o Termo de Meyaponte pelo Rio Padre Souza desde sua confluencia no Rio das Almas ate o Sitio de Gonçallo Marques e deste pela Estrada antiga da Cidade de Goyaz ate a Lagoinha, no passo de Braz de Beça; e pelo Ribeiro Corralinho desde a sua fos ate sua primeira origem, segundo-se desta em direcçao ao Rio do Peixe, ficando pertencendo ao Termo de Jaraguá os Sitios de José Maria, e José Pais; e pelo Rio do Peixe abaixo ate Mariana Lopes, e daqui em rumo direito ao Sitio de Manoel Joaquim na Serra Negra, e pela estrada de Pillar ate o Ribeiraõ dos Bois: com o Termo de Goyaz desde onde começa a Serra do Cobataõ em rumo direito ate o Sitio d'Antonio de Oliveira, e deste pelo Rio Sucu[illegible] Passatrez, daqui Beça.

Art 4.° O Termo da Villa de Meyaponte se divide do de Jaraguá pelos limites descritos no art. antecedente, do de Pillar pelo Rio dos Bois; do de Trahiras pelo Maranhaõ, de Santa Luzia pelo Rio Verde, e a sua vertente mais proxima a origem do Ribeiro dos Macácos, e por este ate a sua barra no Rio das Areias, e a deste no Corumbá: de Bomfim pelo espigaõ, que divide as vertentes do Piracanjuba; ate o Rio Corumbá ficando pertencendo ao Termo de Meyaponte as vertentes do Ribeirao das Antas: do Termo de Goyaz pelo Rio de Meyaponte.

Art. 5.° O Arrayal de Bomfim fica erecto em Villa: seos limites com o Termo de Meyaponte saõ os descriptos no Art. antecedente, com o de Goyaz pelo mesmo limit que divide o Districto de Campinas com o de Anicuns: com Santa Luzia pelo Espigaõ das Covas de Mandioca; ficando pertencendo ao Termo de Bomfim todas as vertentes do Rio Piracanjuba: com Santa Cruz desde o logar denominado barra das Covas pelo Rio do Peixe abaixo ate a barra do Passaquatro, e deste em rumo direito ate o Rio de Meyaponte, e todo o Districto de Campinas.

Art. 6.° O Arrayal de Santa Cruz fica erecto em Villa: seos limites com o Termo de Bomfim saõ os mesmos descriptos no Art. antecedente: co[illegible] de S. Luzia os mesmos das respectivas [illegible] o Catalaõ o Rio Ve-

os descriptos no art. antecedente, decendo pelo Corumbá da barra do Rio Verissimo ate a da Paranahiba, que limita a Provincia.

Art. 8.° O Arrayal de Santa Luzia fica erecto em Villa; seos limites com Meyaponte, Bomfim, Santa Cruz, e Catalaõ saõ os mesmos descriptos nos Arts. 3.°, 4.°, 5.° e 6.° conservados por outros lados os mesmos que ora tem.

Art. 9.° O Arrayal de S. José de Tocantins fica erecto em Villa; seos limites com o de Trahiras saõ os mesmos das respectivas Parochias, conservados por outros lados os mesmos que ora tem.

Art. 10. O Termo da Villa de Trahiras conservará todo o territorio que actualmente lhe pertence, e naõ he desannexado pelo Artigo antecedente.

Art. 11. O Arraial de Flores fica erecto em Villa; seos limites saõ os que ora tem como Julgado.

Art. 12. O Termo da Villa de Cavalcante conservará todo o territorio que actualmente lhe pertence, e naõ he desannexado pelo Art. antecedente.

Art. 13. O Arraial de Arraias fica erecto em Villa: seos limites saõ os mesmos que ora tem como Julgado.

Art. 14. O Arraial de Natividade nca erecto em Villa seos limites saõ os que ora tem como Julgado.

Art. 15. O Termo da Villa de S. Joaõ da Palma conservará todo o territorio que actualmente lhe pertence, e naõ he desannexado pelos Arts. 12, e 14.

Art. 16. O Arraial de Alcantara fica erecto em Villa com a denominaçaõ de Villa de Carolina; e terá o Termo que lhe he assignado pelo Decreto de 25 de Outubro de 1831.

Art. 17. O Julgado de Crixaz, fica conservado como ora existe pertencendo ao Termo da Villa de Pillar.

Art. 18. O Arraial de Amaro Leite fica erecto em Cabeça de Julgado, seos limites saõ os que ora tem como Capella Curada, e pertencendo ao Termo da Villa de Pillar.

Art. 19. O Arraial de S. Domingos fica erecto em Cabeça de Julgado, seos limites saõ os da respectiva Parochia, e pertencendo ao Termo da Villa de Arraias.

Art. 20. O Julgado da Conceiçaõ fica conservado como actualmente existe, pertencendo aõ Termo da Villa de S. Joaõ da Palma.

Art 21. O Julgado de S. Felix fica conservado como actualmente existe pertencendo ao Termo da Villa de Ca[illegible]

Art. 22. O [illegible] Parochia de S. Luzia, e comprehendendo todo o territorio actualmente denominado Angicos nas vertentes para o Maranhaõ. Goyaz 2 de Abril de 1833 — *Assignados nesta Acta o Exm. Presidente José Rodrigues Jardim, e Conselheiros, Luiz Antonio da Silva e Souza Joaquim Gomes de Siqueira. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, e Joaquim Vicente de Azevedo.*

RESOLUÇAÕ 2.ª

O Conselho Administrativo do Governo da Provincia de Goyaz em virtude do disposto no Codigo do Processo Criminal Art. 3.° e do Decreto de 13 de Dezembro de 1832 Resolveo

Art. 1.° Havera na Provincia de Goyaz quatro Comarcas, a saber a de Goyaz, a de S. Cruz, a de Cavalcante, e a da Palma.

Art. 2.° A Comarca de Goyaz comprehenderá os Termos da Cidade de Goyaz, e das Villas de Jaraguá, Meyaponte, S. José de Tocantins, Trahiras, e Pillar. A de Santa Cruz comprehenderá os Termos das Villas de Santa Cruz, de Bomfim, de Catalaõ, e de S. Luzia. A Comarca de Cavalcante comprehenderá os Termos das Villas de Cavalcante, de Flores, e de Arráias. A Comarca da Palma comprehenderá os Termos das Villas de S. Joaõ da Palma, de Natividade, de Porto Imperial, e de Carolina.

Art. 3.° Em cada huma destas quatro Comarcas haverá hum Juiz de Direito com a Jurisdiçaõ do Civel, e Crime, que lhe competir pelo Codigo do Processo Criminal, e Disposiçaõ Provisoria acerca da Administraçaõ da Justiça Civil

Art. 4.° Ao Juiz de Direito da Comarca de Goyaz fica marcado o ordenado annual de 1:400$000 réis, ao da Comarca de Santa Cruz, 1:200$000; o mesmo ao da Comarca de Cavalcante; e 1:600$000 réis ao da Comarca da Palma; fasendo a sua custa a navagaçaõ pára a Carolina.

Art. 5.° Haverá nesta Cidade de Goyaz e em todos os Termos, onde se formarem Conselhos de Jurados duas reumões periodicas em cada anno e as mais que forem necessarias em conformidade dos Artigos 316, 318, e 319 do Codigo do Processo Criminal.

Goyaz 2 de Abril de 1833.

Assignados nesta Acta os mesmos Srs. que assignaraõ a Resoluçaõ antecedente.

Foi designada a Comarca de Goyaz ao ex-D. José de Assiz Mar-

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Reuniaõ de 1833.

1.ª Sessaõ, e Installaçaõ á 14 de Abril

Presidencia do Sr. Siqueira.

Reunidos os Srs. José Gomes de Siqueira, Luiz Gonzaga Camargo Fleury, Rev. Manoel Amancio da Luz, Rev. Manoel Pereira de Souza, e Tenente Coronel Joaquim Ribeiro Camello; cada hum apresentando a Carta Official, e Copia authentica da Acta da eleiçaõ de Vereadores para a Camara Municipal desta Villa, com declaraçaõ de terem todos prestado Juramento, e tomado Posse de Vereador desta Camara na Camara Municipal da Cidade de Goyaz, de cujo Municipio se separou o d'esta Villa observando-se assim a Resoluçaõ do Exm. Conselho do Governo nesta transcripto, se verificou ser o Sr. Siqueira o mais votado entre os Empossados, e tomando o mesmo Sr. Vereador a Cadeira de Presidente, e cada hum dos outros Vereadores os assentos competentes, declarou o Sr. Presidente installada a Camara Municipal da Villa de Meyaponte, e abrio se Sessaõ.

O Sr. Presidente recitou o seguinte Discurso—

Meos Caros Concidadãos, chamado pela Lei a Presidencia desta Camara, como o Vereador mais votado entre os Vereadores Empossados eu tenho a honra de concorrer, para instalarmos a Camara Mun desta Villa de Meyaponte.

Tendo a Camara Municipal da Cidade de Goyaz, em conformidade do Art. 13 da Lei do 1.º de Outubro de 1828 remettido a cada hum dos Vereadores de que se deve compor esta Camara Cartas Officiaes com Copias authenticas da Acta da eleiçaõ; se bem que naõ nos conste terem prestado Juramento dous dos eleitos, como todavia segundo o art. 27 da Lei, reunindo se 5 Vereadores pode haver Sessaõ, e se deliberar, entendi ser do meo dever, como mais votado entre os Empossados, reunir-vos; tanto porque assim encetámos ja os honrosos trabalhos para que fomos escolhidos pelos nossos Concidadãos, como para evitar a responsabilidade que sobre nós deverá pezar, se prestando o Juramento na forma do Art. 17 da citada Lei, a 2 de Março ultimo, e ficando d'esde entaõ empossados do Cargo de Vereador, nos conservassemos occiosos deixando em abandono os interesses do Municipio, ja separado do de Goyaz, e que desde o dia da nossa Posse se acha a nosso cargo, e responsabilidade.

Confessando primeiro que tudo a debilidade dos meus talentos, eu o[illegible] tudo assegurarvos o mais decidido de meus deveres darei as provas do Patriotismo de que sou animado, julgo assim mesmo ser meo dever declarar a mais firme fidelidade ao Systhema de Governo Monarchico—Representativo — Constitucional — Hereditario; a mais certa obediencia a Regencia Permanente que governa o Imperio em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro Segundo; a maior veneraçaõ, e sugeiçaõ a Constituiçaõ, e mais Leis do Imperio, e o mais legal respeito as Authoridades constituidas. Meyaponte 14 de Abril de 1833 — José Gomes de Siqueira.

Deliberou-se que se nomeasse dos Vereadores hum para servir de Secretario, em quanto naõ se nomeava o Secretario mencionado no Tit. 5.º da Lei, e foi nomeado o Vereador Fleury.

O Sr. Pres. mandou ler o Decreto de 10 de Julho que creou esta Villa, e a Ordem do Exm. Pres. da Prov. mandando cumprir, e proceder-se a eleiçaõ dos Vereadores, e sendo tudo satisfeito, bem como sendo lidos taõbem os Termos de Juramento e Posse de cada hum dos Vereadores reunidos, se deliberou que os Diplomas fossem entregues ao Secretario para registar os Termos de Juramento e Posse. O Sr. Pres. deo para Ordem do Dia chamamento dos Vereadores, que ainda nao prestaraõ Juramento, e a nomeaçaõ dos Empregados mencionados no Tit. 5.º da Lei; e que se lavrasse o seguinte

Auto de Installaçaõ.

Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1833, duodecimo da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de Meyaponte, Provincia de Goyaz, em o Consistorio da Irmandade do Santissimo Sacramento, na Igreja Matriz, que se escolheo; em quanto naõ se promptifica com a decencia devida huma Caza para as Sessões da Camara Municipal, se reuniraõ os Srs. Vereadores Empossados pela Camara Municipal da Cidade de Goyaz, a cujo Municipio pertencia este, e vistos os Diplomas com os Termos dos Juramentos, tomaraõ assento os seguintes Srs. José Gomes de Siqueira, Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, Rev. Manoel Amancio da Luz, Rev. Manoel Pereira de Souza, e Tenente Coronel Joaquim Ribeiro Camello com os quaes se installou a C M desta Villa de Meyaponte; e tudo em observancia do seguinte Decreto — *seguia se a integra do Decreto de 10 de Julho de 1832 Resoluçaõ do Exm. Cons. do Governo, que mandou proceder a eleiçaõ dos Vereadores, e Officio do Presidente da Prov. mandando executar* o [illegible] *se acha publi-*

installaçaõ, que será publicado, e remettido por copia ao Exm. Pres. da Prov. Eu o Vereador Luiz Gonzaga de Camargo Fleury nomeado para servir interinamente de Secretario o escrevi, e assignei com os mais Vereadores. José Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza — Joaquim Ribeiro Camello.

Discurso que depois da Missa do Esp. Santo recitou perante o Colegio eleitoral da Cid. de Goyaz o Rm. Provisor do Bispado o Sr. Conego Luiz Antonio da Silva e Souza.

Cidadãos Eleitores, vaõ se avesinhando ao termo da Lei os trabalhos quadriennaes dos nossos escolhidos, e ja nos amanhece por este motivo hum dia verdadeiramente feliz, em que o Patriotismo deve prestar á causa publica os mais importantes serviços.

Os nossos Augustos, e muito dignos Representantes, que tinhamos escolhido para a Legislatura, que finda, inda que tenhaõ correspondido á nossa confiança, devem descançar agora á sombra da arvore da Liberdade legal recolhendo os saborosos fructos da paz.

O interesse publico de novo reclama, Cidadãos, os nossos suffragios. Quer dirigir a hum centro commum as opiniões de todas as Provincias, assim como as fontes de hum vasto terreno correm para o vasto Occeano. E a Santa Religiaõ, que professamos, me ordena ao mesmo tempo, que avive em vossa memoria o dever, que vos impoem a pluralidade de vottos, que vos destingue.

Eu entro pois sem hesitar na impreza, que me foi marcada, e entro cheio de gloria, por ter menos precisaõ de vos instruir nos vossos deveres, do que de felicitar-vos pelo seu dezempenho.

Mâs eu devo antes de tudo lembrar-me da piedosa instituiçaõ dos nossos Maiores invocando em meo, e vosso soccorro as luzes do Espirito Divino, que he Espirito de Sapiencia, de entendimento, de conselho, e de temor de Deos.

Quando a Patria reune hoje neste Recinto taõ Sagrado como Augusto os Cidadãos, quer tractar do maior interesse publico, e particular de todo o Imperio do Brasil. Quer sustentar as franquesas do Governo Representativo, que escolhemos depois que felizmente triumphamos da tyrania dos Ephoros, que assolaraõ as nossas mais bellas
berdade,

vinculos da fraternidade, desenvolver o laberinto do fôro, regular a força armada conter as Authoridades, animar a industria, e as artes, fazer reformas, que o tempo mostra necessarias, e dar-nos, em huma palavra, as Leis, e os costumes, de que necessitamos.

Que motivos taõ ponderosos estaõ pedindo a vossa circunspecçaõ!

Para se prehencherem estes grandes fins, conforme o Pacto Social, que abraçamos, convem que influaõ de alguma sorte na organisaçaõ das Leis todos aquelles, que interessaõ em ser bem governados, e que por meio das Eleiçoés populares manifestem os sinceros sentimentos dos seos corações, para chegarem ao Soberano Congresso Nacional. Mas que obstaculos se podem encontrar na carreira da honra, em que entraes, Cidadãos Eleitores?

Quando deveis examinar os homens para escolher os optimos entre os melhores, podem vos enganar as apparencias, e alguns homens saõ incomprehensiveis. Quando deveis consultar á rasaõ, e a consciencia recta, os nossos inimigos trabalhaõ para confundir a rasaõ, e intorpecer a consciencia. Quando desejaes ser rectos, e desinteressados, todos os homens tem paixoes, que em certos momentos predominaõ, e se as naõ tivessem, eraõ desnecessarias todas as maximas do Governo. Quando quereis ser livres a seducçaõ pertende apresentar-vos cadeias douradas. Quando deveis ser superiores ao odio, ao amor, á inveja, e á vingança, estas paixões podem cegar vos. Quando deveis mostrar ao mundo á honra, a probidade, e a interesa, estas virtudes civîs, podem se escurecer com os vicios oppostos. E no entanto a Patria depende de vós. A naçaõ vos confere huma porçaõ da sua Soberania, poem nas vossas mãos o direito de escolher, (que naõ está escripto no codigo da arbitrariedade) e o grande numero dos Cidadãos honrados tem os olhos fitos em vós, observando o passo, que ides a dar, que pode concorrer para a sua gloria, ou transmittir a desgraça até as gerações futuras.

Eu me lisongeio com tudo na situaçaõ taõ honorifica, como perigosa, em que vos considero, de affiançar na vossa conhecida honra todo o desempenho dos vossos deveres. Sois Eleitores, e este titulo vos inspira de alguma sorte a observancia da Lei: sois os benemeritos da Patria, e deveis promover a prosperidade do Imperio. Sois Brasileiros, e deveis ser fervorosos no interesse publico, e particular.

Queira o Espirito Divino, que enche toda a circunferencia da terra, dirigir vos pelo caminho
rimento das vossas subli-
dellas resulte honra,

SUPPLEMENTO

AO NUMERO 430.

Mariana [illegible] Typographia de Oliveira.

Os Mineiros acabaõ de partilhar a sorte de quasi todas as Provincias do Brasil, parecia que esta bella, rica e florecente Prov. seria preservada do flagello das perturbações, naõ só pela vigilancia, e actividade do Exm. Manoel Ignacio de Mello e Souza Presidente Sabio, e Patriota, como pelas doctrinas taõ constante, e habilmente proclamadas por seos bons e Liberaes Periodicos; mas em fim nada pôde impedir, e ella ainda que suplante, como se [illegible] esperava, terá de gemer por muito tempo e lamentar a perda da tranquillidade, e harmonia das Familias; so os que tem tido a amarga experiencia de taes movimentos he que podem calcular, os innumeros males, a que se expõe: o espirito de vingança, hum estado de desconfiança, certo rancór, e azedume, hum refolho quasi geral saõ os tristes resultados das chamadas rusgas, e o Cidadão se acha no meio da Sociedade como isolado.

Eraõ 10 para as 11 horas da noute de 22 para 23 do corrente quando hum grupo de sediciosos no Ouro Preto entraraõ pelo Quartel Militar, e dirigindo se ás prisões soltaraõ os presos militares, os quaes immediatamente seguiraõ para a Praça, e fiseraõ tocar rebate, ao qual accudio a tropa, e povo ahi foraõ constrangidos a unir-se ao bando dos facciosos, que começaraõ a sedicçaõ dirigindo se ao Palacio que se achava feixado, e onde residia o Sr. Bernardo Per. de Vasconcellos, que se achava com a Vice-Presidencia, por se achar o Pres. o Sr. Manoel Ignacio em Mariana por occasiaõ das eleições de Deputado, e bateraõ por varias vezes a porta; recusou o Sr. Vasconcellos abri-la, mas o Conselheiro do Governo, e Deputado o Sr. Vigr. José Bento Leite Ferreira de Mello, que se achava taõbem no Palacio abrio, e perguntou a causa do motim, e no momento se lhe intimou Ordem de prizaõ, e querendo saber a Authoridade, que tal ordem déra, se lhe respondeo, que o Povo, e Tropa, ao que o Illustre Conselheiro tornou a feixar a porta; o Cor. Ribas nomeado Comm. das Armas pelo Presidente chamado pelos sediciosos, que foi o Conselheiro do Governo Manoel Soares do Couto, exasperou de raiva, e se estivesse em seo arbitrio mandaria rombar as portas do Palacio para entregar aos Caramurûs as victimas do seo [illegible] odio, mas foi perciso conter se, e satisfazer se com os alaridos, insultos, e ameaças [illegible] os mais benemeritos Cidadãos, percorrendo assim em tumulto as ruas ate ser dia: entao sendo dada huma Guarda ao Sr. Vasconcellos pelo Sr. Soares do Couto, deixou este honrado Mineiro o Palacio, e seguido do Sr. Ferreira de Mello chegaraõ a S. Joaõ d'El-Rey no dia 30 de Março.

O Sr. Manoel Soares do Couto teria feito hum serviço, se para socegar o motim acceitasse a Presidencia, devendo logo que conseguisse despersar os sediciosos, chamar o Sr. Manoel Ignacio, e lhe entregar o Poder que legalmente lhe foi conferido; mas aceitar o Governo por eleiçaõ tumultuosa de sediciosos, e dar ordens em seo nome, que nos faz suspeitar do credo politico do Sr. Soares do Couto, principalmente quando lêmos a impolitica intimaçaõ feita por elle ao Sr. Manoel Ignacio — *que se retirasse immediatamente sob pena de naõ o fazendo, ser considerado desobediente, e promotor da rebeliaõ, e como tal perseguido com o rigor da Lei!!!*

O Sr. Manoel Ignacio porem naõ reconheceo o novo Presidente, e estabelecendo interinamente a sede do Governo em Mariana dirigio a todos os Juizes de Paz a seguinte circular —

Em consequencia dos acontecimentos occorridos na Capital da Provincia na noute de 22 do corrente, onde uma faccaõ desorganisadora usurpando a autoridade legitimamente constituida pretende supplantar o Governo do Sr. D. Pedro 2° representado nesta Provincia pelo, Presidente, ordena o Mesmo a todos os Snrs. Juizes de Paz, Supplentes, ou Delegados, que façaõ immediatamente convocar todos os Guardas Nacionaes do seo Districto para em pronto occorrerem ao reclamo do Governo legal tendo de mais a recommendar-lhes a maior circumspecçaõ a fim de que se naõ deixem illudir por qualquer ordem, que naõ sejao as demanadas por este Governo O Presidente confia no bom zo Povo Mineiro e conta com a coadjuvaçaõ de todos os Srs. Juizes de Paz da Provincia de Minas. Mariana 23 de Março de 1833. — *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

As Camaras de S. José, Barbacena, S. Joaõ d'El-Rei, Cidade Mariana, Villa da Pomba [illegible] declararaõ naõ reconhecer o Governo illegal, e a de S. Joaõ d'El-Rei dirigio o seguinte Officio —

Illm. Exm. Sr. — A Camara Municipal da Villa, instruida pela de Barbacena dos acontecimentos, extraordinarios operados na Capital da Provincia na noute de 22 do corr. por partido desorganisador, fiadal inimigo das liberdades Publicas, e de S. M. I. o Snr.

Pedro 2.º accontecimentos estes, que obrigarão a V. Ex. a transferir a Sede do Governo Presidencial para a Cidade de Marianna, conforme se observa da Circular de V. Ex. dirigida aos Juizes de Paz da Provincia, em data de 23 do mesmo mez: resolveo por taõ ponderosos motivos, declarar se em Sessaõ Permanente; deprecar, como tem deprecado, com unanime accordo das Authoridades desta Villa, a reuniaõ das forças das Guardas Nacionaes do Municipio neste mesmo lugar: communicar como tem communicado a todas as Camaras circumvisinhas tanto o referido accontecimento, como as medidas de salvaçaõ publica, que ate aqui tem posto em pratica; cumprindo assewerar a V. Ex. que huma das mais essenciaes é o authentico, e solemne protesto de naõ reconhecer outra e qualquer Auctoridade, que naõ seja V. Ex., como Presidente desta Provincia, o que ha de infallivelmente realisar se por meio das forças combinadas dos Cidadãos Guardas Nacionaes, que com maior rapidez se vai reunir em seos Municipios, a fim de seguirem ao lugar por V. Ex. designado, ou aquelle ponto que o exigir a salvaçaõ da Provincia. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos.

Villa de S. Joaõ d'El Rei em Sessaõ permanente de 27 de Março as 5 horas da tarde de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. — Assignados os Membros da Camara.

A Guarda Nacional de S. Joaõ se achava acampada no Largo de S. Francisco em N.º de mais de 200 Praças, e recusou o soldo diario de 400 réis offerecidos pela Camara Municipal em quanto estivessem em serviço.

Nenhuma das Villas de Minas ate a vinda do Correio se tinha declarado ainda pelo novo Presidente.

Do Rio as noticias naõ saõ muito boas pelos cusnios de novas *rusgas*, mas nada por hora a excepçaõ do movimento havido em S. Rita, tem alterado o socego publico; o que publicaremos ao depois, porquanto neste Supplemento so quisemos prevenir o Publico sobre as noticias de Minas.

Emenda ao N.º 499.

A data das Resoluções he 1.º de Abril: e se deve contar nellas a assignatura do Sr. Conselheiro Domingos Marques Lopes Fogaça.

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 131 Quarta Feira 24 de Abril de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 27 de Setembro de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, e Joaquim Vicente de Azevedo; foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Sr. Presidente propoz, que na divisaõ feita em Conselho da quantia votada pela Lei de 15 de Novembro de 1831 para Catequeze, e Civilisaçaõ d'Indios, se tinha applicado a quantia de 200$000 rs. para reparos da Aldea do Carretaõ, sem que fossem atendidos os reparos da Aldea de Saõ José Resolveo se que da dita quantia de 200$000 rs. fossem applicados 120$000 rs. para a Aldea de Saõ José e 80$000 rs. para o Carretaõ; e que isto se partecipasse a Junta da Fazenda.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza, como Relator da Commissaõ encarregada de examinár, e dár o seo Parecer sobre a Representaçaõ do Juiz de Paz da Capella Curada de Jaraguá a respeito do comparecimento dos Guardas Nacionaes d'aquelle Curato na Freguezia de Meyaponte, leo o seguinte Relatorio — A Commissaõ encarregada de examinar a Representaçaõ feita pelo Juiz de Paz da Capella Curada de Jaraguá, e a informaçaõ dada por este motivo pela Camara Municipal de Meyaponte, com o Parecer de hum dos seos Membros, Certidaõ das suas Actas, Listas e Documentos comprobativos, que vem annexos, julga infundada a mesma Representaçaõ, talvez por falta das precisas informações, do que se tinha feito em sua auzencia no Alistamento das Guardas Nacionaes do Districto. — A Commissaõ naõ pode atribuir á outros motivos conhecendo as boas intenções do Juiz de Paz de Jaraguá, quando vê contestada em toda a extençaõ a mesma Representaçaõ com Documentos certos, e indubitaveis; e he por tanto de Parecer, que se indefira a mesma Representaçaõ, e que se faça certo ao mesmo Juiz de Paz, que obste a qualquer tumulto das Guarda com a força da Lei; fasendo-lhes conhecer, que o seo dever he obedecer; quando legitimamente forem chamados para serviço, utilidade Publica, sem escolherem tempo, nem lugar; tendo só o recurso legal de representarem, quando se julgarem oprimidos Goyaz 20 de Setembro de 1832 — Luiz Antonio da Silva e Souza — Joaquim Vicente de Azevedo — O Conselho resolveo, á requerimento do Sr. Conselheiro Fogaça que ficasse adiada esta materia para o dia d'amanhaã, em que haverá Sessaõ.

O Sr Conselheiro Azevedo fez o seguinte Requerimento — Sendo creada a Companhia de Guardas Municipaes voluntarias para sustentaculo da Lei, e manutençaõ da Ordem, e devendo constar de Cidadãos, que pelas suas forças fisicas, boa conducta, Moral, e Politica hajaõ de garantir a Segurança Publica, e Individual e havendo-se por falta de exactas Informações alistado alguns sem as referidas circunstancias; requeiro — Que o Capitaõ 1.º Commandante da Companhia procedendo debaixo da sua mais restricta responsabilidade a huma rigorosa Inspecçaõ sobre as Praças alistadas, proponha para serem demittidas todas aquellas, que ou pelo seo estado valetudinario, ou por falta de boa conducta Moral, e Politica naõ possaõ corresponder aos fins para que foi creada a referida Companhia. — Goyaz 26 de Se-

tembro de 1832. — O Conselheiro Azevedo. — Resolveo se, que sendo de obrigação do Commandante conhecer da suficiencia dos Soldados da sua Companhia, representará de certo, quando encontre algum nas circumstancias mencionadas no Requerimento; sendo por isto desnecessaria a Inspecção indicada

O Sr. Presidente propoz, que visto o Snr. Conselheiro Azevedo apresentar o Requerimento para que sejaõ inspeccionados pelo Capitaõ da Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes os Soldados ja alistados, se reservem os Requerimentos dos pertendentes ás ditas Praças, para serem alistados depois de inspeccionados pelo referido Capitaõ O Conselho conformou se.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Remetto incluso a V. S. para fazer presente a Junta da Fazenda o Officio que em data de hontem me dirigio o Capitaõ Commandante da 3.ª Companhia de 1.ª Linha trazendo os Pretos das Praças destacadas em Lagoa-feia, dos mezes de Junho a Setembro, que naõ foraõ satisfeitos pela Administração de Santa Luzia por falta de dinheiro, afim de serem presentes a Junta da Fazenda, e Deliberar ella como for justo.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 15 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Escrivaõ Deputado Interino da Junta da Fazenda.

Remetto a V. S. o Pret dos Indios, que do Carceraõ foraõ mandados para o Arrayal de S. Rita, onde trabalharaõ nos concertos das Canoas, e deceraõ na expedição do Araguaya, formado, e assignado pelo Official da Sala em vista dos assentos, afim de que seja presente a Junta da Fazenda, e delibere a mesma sobre o pagamento: e attendendo a ignorancia dos Indios, e desejoso de que se utilise do fructo do seo trabalho lembro como conveniente que o pagamento se faça quando os mesmos procurarem, assignando o Official da Sala os respectivos recibos no Pret.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 16 de Janeiro de 1833 — José Rodrigues Jardim. — Sr. Escrivaõ Deputado Interino da Junta da Fazenda.

N. B. O Pret acima mencionado acha-se por copia no Maço da Secretaria deste anno.

Tendo feito chegar ao conhecimento do Tribunal do Thesouro o Officio que Vm. me dirigio em data de 12 de Julho do anno passado em resposta no meo datado de 30 de Março do dito anno relativo a nomeação de Delegado Supplente que Vm. teve para o exame da Administração da Fazenda Publica desta Provincia, sou a enviar lhe por copia a Deliberação do mesmo Tribunal a tal respeito; e espero que resolvidas as duvidas em que se achava Vm., accrite a honrosa nomeação, e unido aos seos Colegas entrem no exame determinado, dando mais este testemunho de patriotismo.

Deo Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 16 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. Sr. Tenente Joaquim da Rocha Maia.

Accuso a recepção do Officio que Vm. me dirigio em data de hontem trazendo incluso o Requerimento de Gregorio dos Santos Silva, em que declara ser lhe suspeito o Tenente Joaquim da Rocha Maia, a quem remeci Vogal do Conselho de Investigação, que mandei proceder sobre o mesmo Tenente, e regressa o dito Requerimento, para que o Conselho mandando declarar os motivos da suspeição por escripto volte na forma do parte 6.ª do titulo 3.º Cap. 1.º das Instrucções de Sampaio.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 17 de Janeiro de 1833 — José Rodrigues Jardim — Sr. Sargento Mór Manoel Ignacio Metrelles.

Villa de Campos.

SENHOR. — A Camara Municipal desta Villa, doida dos infortunios, que pezaõ sobre o Povo deste Municipio, e receosa dos flagellos, que o esperaõ, se do patriotico Governo de V. Magestade Imperial se naõ emittirem, com toda a promptidão, as ordens, e providencias que ella espera; passa a traçar hum ligeiro esbôço do estado calamitoso, á que se acha reduzida toda esta Villa; pois que o desaçocego de espirito, e a falta de noticias circumstanciadas, por impossibilidade de communicações com a maior parte das Freguezias, lhe naõ permittem dar huma conta exacta do estrago incalculavel, que tem sofrido

O Rio Paranaiba, que, por espaço de hum mez, se conservava no estado de enchente, á que he annualmente sugeito, recreceo no primeiro do corrente com tal violencia, que, no dia dous, sobrepujando as ribanceiras, inundou todas as fazendas sitas nas suas margens, elevando á tal eminencia as suas aguas, que chegaraõ a cobrir os tectos dos mais crescidos canaviaes, e arrastrou, no furor impetuoso de sua torrente, propriedades, e fabricas inutilisando desta maneira todas as plantações: porem, Imperial

Senhor, hum quadro mais horroroso teve infelizmente de presenciar o Povo desta Villa. Elle vio com magoa, e sobresaltado, entrarem as agoas pelo lugar chamado — Cruz das Almas — por hum ponto, em que se achava demolido o alto paredaõ, que a annos se havia construido, e que a Camara Municipal transacta, por falta de meios naõ podera reedificar: e assim igualmente pelo cortume, lugar de todo falto de muralha: sendo o primeiro destes pontos na extremidade da Villa pela parte superior do rio, e o segundo na outra extremidade pela inferior: despejando por aquelle, com impeto inexplicavel, para as baixadas do lugar denominado — Saco —; e por este com pouco menos violencia para a lagoa do cortume. Em quanto que isto acontecia já a rua da Cruz das Almas, toda inundada, começava a sofrer a ruina das suas propriedades; e os habitantes, pela major parte miseraveis á fugir espavoridos do repentino incidente; e as agoas deste lugar, depois de haverem alagado huma vasta planicie, e communicado com a alagoa da Cacomanga ja transbordada das que recebe do mesmo rio, por lugares superiores, venceraõ a altura, que separa estes lugares da alagoa do Furtado, e ás sete horas do dia começaraõ a despejar para ella a grossos borbotões: á este tempo crescia igualmente á do cortume, e ás dez horas do dia estava o largo do Rocio, que lhe he visinho já coberto d'agoa. A's quatro horas da tarde as propriedades deste lugar, bem como as que occupaõ o contorno da alagoa do Furtado, aluidas em seus alicerces, ameaçavaõ a ruina, que, logo depois, se lhes seguio. O Povo sobresaltado tratava de salvar se com quanto lhe consentiaõ o imminente perigo, e a brevidade do tempo. Os moradores da rua de S. Francisco, connados no alto aterro da rua do Sacramento, nao esperavaõ, que as agoas crescessem tanto que o podessem vencer, e assim se conservavaõ esperançosos de naõ sofrer o menor incommodo: porem as seis horas da tarde, as agoas rompendo todos os obstaculos, carregarao com todo seu peso para a parte de S. Francisco, e com rapidez indisivel alagaraõ, n'hum momento, a rua do Sacramento ate quasi o canto da do Conselho, a de S. Francisco ate a Igreja do Carmo, a do Rozario ate a Igreja do Terço. Pintar o quadro lastimoso, que se seguio á taõ horroroso, quanto inesperado incidente, seria tarefa digna de melhor pena. Ao baque estrondoso das propriedades seguiaõ se dolorosos gemidos, exclamações de misericordia, soccorro, e salvaçaõ: palidos, e tremulos fugiaõ do interior das casas, abandonando tudo e cuidando sómente da salvaçaõ das familias, desvellados pais com seus filhinhos nos braços, unicos thesouros, que se naõ atreveraõ á deixar: horrorizadas as innocentes donzelas, descalças, e lagrimosas, fugiaõ ao precipicio com agoa pelo joelhos; e salvas dalle lastimavaõ a sua desgraça, a de seos pais, e seus irmaõs, pelo prejuizo de seus bens. Com a noite crescia a confusaõ, que mais horrorosa fôra, se a Providencia naõ deparasse o mais bello luar. Mil graças sejaõ dadas ao benemerito Juiz de Paz da Villa, aos seus Delegados, ao Fiscal desta Camara, ao seu Supplente; incançaveis no desempenho de seos honrosos cargos, e ajudados por grande numero de Cidadãos benemeritos, naõ pouparaõ sacrificios para salvar crianças, e familias inteiras, que teriaõ sido victimas, de sua irresolução e falta de transportes, se taõ honrados empregados, se Cidadãos taõ humanos, nao se expussessem á todo o trabalho, e risco de vida por sua salvação. O Vigario havia antecipadamente feito abrir os Consistorios das Igrejas, e da mesma maneira se prestavaõ as Ordens Terceiras, para receber os que naõ tivessem casa onde se recolher: providencia louvavel, e de que se utilisou grande parte do Povo! A's onze horas da noite passaraõ as agoas, e á uma hora da manhã do dia tres, começo no rio á ter hum decrescimento quasi insensivel. Reanimou-se o resto da populaçaõ, que timida receava uma inundaçaõ geral. A Caridade Campista, nunca assaz elogiada, mostrou de quanto era capaz: hum só miseravel naõ ficou sem azilo, com quanto fosse extraordinario o numero dos que deixaraõ, e perderaõ suas habitações. O estrago que se ha sofrido, e cuja extensaõ se naõ pode calcular, por naõ haverem ainda recuado as agoas, he ja bastante consideravel: toda a rua da Cruz das Almas, o contorno da Alagoa do Furtado, a rua do Sacramento, a de S. Francisco, Rozario, e Rocio, e visinhanças da alagoa do Curtume, té onde chegaraõ as agoas, ficaraõ com rarissimas propriedades habitadas, e pode-se calcular que hum quarto da Villa se acha demolido; nao havendo ainda conhecimento exacto dos estragos, que de certo sofreriaõ as fabricas, e lavouras.

Taes saõ, Imperial Senhor, os flagellos, que ha sofrido este Povo desditoso: e que horrores, que males futuros o naõ esperaõ, si o Justo, e Constitucional Governo de Vossa Magestade Imperial, naõ der, com toda a brevidade, as providencias, que taõ extraordinario acontecimento, reclama imperiosamente!

Proceder no esgôto das agoas, com a possivel promptidaõ, para que, estagnadas, naõ dêem origem a mais devastadora epedimia, e promover a vinda de mantimentos de primeira necessidade, para prevenir a fome, que seguir-se-ha infallivelmente á mortandade de animaes,

e plantações innundadas: eis dois importantes objectos, a que cumpre attender com toda a urgencia, visto que esta Camara Municipal naõ tem meios algum para os conseguir. O esgôto das agoas sendo obra de grande trabalho e despendio, e achando se o cofre desta Camara Municipal quasi de todo exhausto, ella espera da Justiça de um Governo Constitucional, que alhanará esta difficuldade, concorrendo com a somma sufficiente tirada da destinada na Lei do Orçamento para despezas eventuaes; e remettendo para esta Villa hum, ou mais Engenheiros, bons Hydrodinamicos para dirigir taõ importante trabalho.

No Governo de Vossa Magestade Imperial deposita esta Camara Municipal, e todo o Povo do Municipio as suas mais lisongeiras esperanças, presumindo naõ seráõ illudidas, nem frustradas suas justas requisições: e quem, Imperial Senhor, quem poria limites ao nosso desespero, se naõ taõbem fundadas esperanças? Ser nos há permittido, sem injustiça manifesta, pensar hum só momento, que Patriotas taõ destinctos, que regem nossos destinos, abandonaraõ milhares de Cidadãos, Patricios seus, taõ laboriosos, pacificos, e fieis as Leys, a barbaridade de sua critica situaçaõ, e aos seus funestos effeitos!... Naõ, Imperial Senhor; longe de nós taõ injusto pensar! Confiada no Patriotismo de suas acções, na Sabedoria de suas providencias, esta Camara Municipol, aguarda o instante venturozo de poder soltar com este Povo, salvo de seus males, infinitos louvores ao Constitucional Governo de Vossa Magestade Imperial.

Taes saõ, Senhor, nossos males, e nossas esperanças! Entre tanto esta Camara Municipal passa sem perda de tempo, a dar, naõ as providencias que deseja, e pode o caso, más sómente as que lhe permittem as diminutas rendas.

Deos Guarde a Vossa Magestade Imperial Villa de Saõ Salvador dos Campos dos Goitacazes, Sala da da Camara Municipal em Sessaõ de 5 de Fevereiro de 1833. — Joaõ Bernardo de Andrade e Almeida — Custodio Francisco de Castro Norberto — Francisco Gomes Alves de Mattos Prego — Manoel José Pereira Brados — Francisco José Alypio — Candido Narciso Bitancourt.

(*Do Diario do Governo.*)

A Regencia expedio as mais providentes Ordens para serem soccorridos os desgraçados habitantes de Campos de mantimentos, mandando ate fretar Embarcações para seguirem de prompto, elogiando, e agradecendo a varios Cidadãos que promoveraõ Subscripções, em favor dos Campistas, e encarregando a outros novas Subscripções; nomeando Engenheiros para mandarem fazer esgotos para as aguas, podendo a Villa em circunstancias de naõ soffrer para o futuro iguaes innundações; podendo esperar se que providencias taes, e a philantropia de Cidadaõs Religiosos, e Patriotas salve os Campistas dos horrores que os ameaçaõ.

EDITAL.

A Camara Municipal d'esta Villa de Meyaponte, Faz saber que em cumprimento ao Art. 8.° do regulamento de 28 de Janeiro de 1832, ella estabeleceo, conforme o estado e circunstancia do mercado o preço de quatrocentos e oitenta reis sobre cada hum barril de aguardente, quantia esta correspondente a 2$400 rs. preço em cada hum barril, e para que chegue a noticia de todos mandou lavrar o presente Edital que será publicado nos lugares publicos, e afixado no do costume. Villa de Meyaponte aos 20 de Abril de 1833.

Joaquim Pereira Valle
Presidente da Camara.
José Joaquim Graciano de Pina
Secretario da Camara Municipal.

Maximas do Velho de Nhamerim sobre as Eleições populares.

O que mendiga votos naõ he bom Cidadão: ou desconfia de si, ou quer usurpar o merecimento alheio. E a influencia neste caso deshonra tanto aos Eleitos, como aos Eleitores.

O contracto de *dó ut des* sobre a votaçaõ he injurioso por ser de má fé, e involver egoismo, e descaramento.

O que deseja ser eleito sem merecimento, tem unicamente o recurso legitimo da paciencia, em quanto se naõ mostra digno.

O que usurpa, por meio de suborno, o que he devido ao merecimento, faz hum roubo, que dificilmente se pode restituir.

Naõ ha maior prova da indignidade, do que pertender com subterfugios.

Quem torce em seu proveito as opiniões livres de outros, converte a independencia em escravidaõ dos pensamentos; e se denigre a reputaçaõ alheia para occupar lugares imminentes da Sociedade, he hum *ladraõ*, que tira a vida do que tem dinheiro, só para ter dinheiro.

Se a Patria te chamar, corre a servi la, mas naõ te offereças quando naõ podéres servir com honra, e satisfaçaõ publica.

Os cargos publicos naõ saõ patrimonio da ambiçaõ, e basta procura los para os naõ merecer.

Os traficantes de votos, se trabalhaõ para si, saõ *egoistas despejados*, se trabalhaõ para outros, saõ *inimigos* do systhema representativo.

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 432 Sabbado 27 de Abril de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 28 de Setembro de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, e Joaquim Vicente de Azevedo; foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Sr. Presidente poz em discussaõ a materia que ficou adiada na Sessaõ de hontem. O

O Sr. Conselheiro Fogaça apresentou o seguinte voto por escrito — O Exm. Conselho julgando conveniente a organisaçaõ de hum Esquadraõ de Cavalleria no Julgado de Meyaponte á bem do serviço Publico em observancia do Artigo 43 da Lei de 18 de Agosto de 1831 assim o deliberou em Sessaõ de 13 de Março. A Camara Municipal do dito Julgado em cumprimento ao Officio de 13 de Março proximo passado, tendo em vista as listas aprezentadas pelos Juizes de Paz do mesmo Julgado, e dos Curatos de Jaraguá, e Corumbá, depois de formar seis Companhias do Batalhaõ de Infantaria de Guardas Nacionaes, verificou que para a organisaçaõ do Esquadraõ de Cavalleria devia concorrer o primeiro com cento e trinta e oito Cidadaõs; o segundo com trinta e oito, e o terceiro com trinta e tres. Sobre que representou o Juiz de Paz de Jaraguá que o numero de mais de quarenta homens lhe requereraõ para naõ serem Guardas Nacionaes em Meyaponte por lhes cauzar grandes encommodos, e que estavaõ promptos á servir onde rezidem. — Convem que se declare aos ditos Cidadãos por intermedio do Juiz de Paz do mesmo Curato que na forma do Artigo 51 da mesma Lei para taõ relevantes serviços da Patria devem concorrer com as suas pessoas afim de organisar-se o dito Esquadraõ, e que o Exm. Conselho naõ deixará de os atender como prescrevem os Artigos 71 e 72 da mencionada Lei. O Conselho, tendo ouvido a Camara do Municipio de Meyaponte, e examinado todos os Documentos á este respeito, conformando-se com o Parecer da Commissaõ, e voto do Sr. Conselheiro Fogaça, resolveo que se Officiasse ao Juiz de Paz de Jaraguá, que tendo a Lei de 18 de Agosto de 1831 no Art. 3.° determinado que as Guardas Nacionaes fossem organisadas por Municipios, naõ poder ter lugar a pertençaõ dos Guardas Nacionaes do seo Districto, por elle mesmo apresentada; que foraõ designados para a Companhia de Cavalleria os trinta e cinco Cidadãos, que diz terem sido excluidos do Alistamento; e quanto aos encommodos, de que os mesmos se receaõ, o Conselho procurará mingual-os, quando exercer a Authoridade, que lhe he conferida pelos Artigos 71, e 72: e que se recommende ao Juiz de Paz empregue todos os meios ao seo alcance para chamar os Povos do seo Districto a obediencia as Leis

Resolveo-se mais que se recommende a Camara Municipal de Meyaponte, em virtude do Art. 23 Parte 4.ª que marque o Arrayal da Capella Curada de Jaraguá para Exercicios, e Instrucçaõ dos Guardas Nacionaes de Cavalleria d'aquelle Curato, os quaes se deveráõ reunir em Meyaponte só em Paradas Geraes,

ou quando circunstancias extraordinarias o exigir.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Acabo de receber o seo Officio trasendo incluso o do Tenente Gregorio dos Santos Silva em que declara ser lhe suspeito o Tenente Joaquim da Rocha Maia por ser seu inimigo por motivos politicos, e mesmo por naõ confiar delle retidaõ, e justiça por ser hum Cidadão muito dependente.

Sendo evidente a falcidade da ultima alegaçaõ justifique o Tenente Gregorio dos Santos Silva a inimisade que lhe tem o Tenente Joaquim da Rocha Maia, por motivos politicos, sendo o mesmo Tenente Maia, cuja justificaçaõ será apresentada ao Conselho no prazo de 8 dias para este me enviar

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 18 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Sargento Mór Manoel Ignacio Meirelles.

Remetto por copia a resoluçaõ que o Conselho Geral tomou sobre a queixa que contra Vm. dirigio Theodosio Manoel Leite, e os proprios Documentos, que deveraõ regressar a Secretaria deste Governo.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz, 21 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim — Sr. Antonio Luiz Brandraõ, Juiz de Paz Supplente desta Cidade.

O Presidente da Provincia tem de levar ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Estado de Instrucçaõ Publica, e devendo para isso haver de tres em tres mezes esclarecimentos exactos das Camaras Municipaes, assim o communico aos Srs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade para lhos enviar, em vista do Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em data de 2 de Setembro de 1831, e transmittido a Camara em Officio datado de 25 de Outubro do mesmo anno.

Cidade de Goyaz 22 de Janeiro de 1833 — José Rodrigues Jardim.

N. B. Foi identica a Camara da Villa da Palma.

Remetto a Vm. hum Exemplar do Decreto de 20 de Outubro de 1832, declarando qual deve ser o Juiz competente, quando qualquer Juiz de Paz, ou Supplente em effectividade tiver de ser Parte no respectivo Juizo; e outro do de 25 do mesmo mez, e anno, fasendo algumas alterações na Lei de 18 de Agosto de 1831, que creou os Guardas Nacionaes.

Com quanto eu esteja persuadido que os Impressos, que por esta Presidencia tem sido remettidos á esse Juizo de Paz, se achaõ archivados no Cartorio do respectivo Escrivaõ, naõ posso deixar de o recommendar a Vm., afim de que cheguem as suas Disposições ao conhecimento dos Juizes, que houverem de servir, cuja falta em alguns lugares me tem sido representada.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 22 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz desta Cidade.

Identico a todos os Juizes de Paz da Provincia.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reuniaõ Ordinaria de* 1833.
2.ª *Sessaõ á* 15 *de Abril.*
Presidencia do Sr. Siqueira.

Reunidos os Srs. Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Fleury o Snr. Presidente abrio a Sessaõ.

Lida a antecedente foi approvada.

O Vereador Fleury indicou a conveniencia de hum Regimento interno para regular os trabalhos da Camara. Deliberou se que fosse encarregado o mesmo Vereador d'apresentar hum Projecto de Regimento e que deveria ser o mais aproximado possivel a Guia das Camaras Municipaes.

Leo-se um Officio do Commendador Joaquim Alz. de Oliveira, representando que naõ comparecera a se reunir como Vereador, por se achar exercendo a Auctoridade de Juiz de Paz desta Parochia; mas que apezar disso, se a Camara conviesse elle estava Prompto; assim como expunha que cessando este impedimento no fim do corrente anno, segundo o Art. 10 do Codigo do Processo Criminal, tomaria outraõ Posse do logar. Deliberou a Camara que fosse despensado, durante o exercicio de Juiz de Paz, e que se chamasse em conformidade do Art. 28 da Lei do 1.° de Outubro de 1828 o Vereador Supplente o Rev. Vigario da Vara José Joaquim Pereira da Veiga.

Deliberou se, que se achando installada a Camara e em suas Sessões Ordinarias se chamasse o Capitaõ Joaquim Pereira Valle que se reconhecia dos Diplomas ser o mais votado, e por isso lhe competir a Presidencia desta Camara, podendo vir prestar Juramento, e tomar Posse; e se lhe Officiou, durante esta Sessaõ.

Compareceo o Sr. Vereador Joaquim Pereira Valle com o seo Diploma, prestou Juramen-

to, e tomando Posse, occupou a Cadeira de Presidencia tomando o Sr. Siqueira assento no circulo.

Leraõ se oito Portarias do Exm: Presidente da Provincia sobre differentes objectos e foraõ entregues ao Sr. Pereira de Souza para formar hum Relatorio sobre os seos objectos, e dar o seo Parecer.

Leraõ se tres Officios do Escrivaõ e Deputado da Junta da Fazenda Publica desta Provincia hum em data de 11 de Fevereiro p. p. sobre o imposto das Agoas ardentes; outro em data de 8 do dito mez sobre a nomeaçaõ d'um Thesoureiro, e Escrivaõ para a arrecadaçaõ do oiro em pó, na forma do Regimento de 14 de Fevereiro de 1832, o terceiro em data de 31 de Janeiro sobre a demarcaçaõ para o lançamento da Decima dos Predios urbanos. Foraõ entregues a Commissaõ Permanente, que por esta occasiaõ se nomeou, sendo composta dos Srs. Amancio, Pereira de Souza, e Fleury.

Leo se huma Felicitaçaõ da Camara Municipal da Villa de Nossa Senhora do Pilar, pela elevaçaõ de Meyaponte a Villa foi entregue ao Vereador Fleury para redigir a resposta.

O Vereador Fleury indicou que devendo registar-se a Lei de 1.° de Outubro de 1828, e todos os Arts. das que se tem publicado d'entaõ ate hoje que disserem respeito ás Camaras era necessario encarregar-se a hum Vereador o exame de todas as Leis para se cumprir a determinaçaõ do Art. 50 da Lei. Deliberou se que o mesmo Vereador Fleury fosse encarregado do indicado exame, e apresentasse em relatorio.

Indicou mais o mesmo que se nomeasse huma Commissaõ para apresentar hum Projecto de Posturas, e entre tanto que se adoptassem interinamente as da Camara Municipal da Cidade de Goyaz; fisendo-se publico esta Deliberaçaõ. A Camara deliberou na forma da indicaçaõ e encarregou se a Commissaõ Permanente de apresentar o Projecto.

Despachou se benignamente o Requerimento de José Joaquim Graciano de Pina, que pedia ser Secretario desta Camara, juntando Documentos, em que provava boa conducta moral, politica, e civil; estar no gozo dos Direitos Politicos, e Civis, ser estudante de Philosophia, e ter estudado com aproveitamento as Linguas Latina, e Franceza. Deliberou que se lhe arbitrasse interinamente 30$000 reis de Gratificaçaõ annual.

Nomeou se Porteiro o Sargento dos Guardas Nacionaes José Pereira de Guimaraens por ser julgado com as qualidades para bem desempenhar este logar, e se lhe arbitrou interinamente huma Gratificaçaõ annual de 16$000 reis.

Deliberou-se que se chamasse o actual Procurador do Conselho Francisco Soares de Araujo para vir prestar contas de Receita, e Despeza das Rendas deste Conselho.

Nomeou-se Procurador da Camara Alcixo Antonio de Jesus Taveira.

Ordem do Dia.

Nomeaçaõ de Fiscaes e Supplentes para Meyaponte, Jaraguá, e Corumbá e Pareceres que se apresentarem, levantou a Sessaõ a huma hora da tarde.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

Relatorio da Commissaõ de Visita da Cidade do Cuiabá.

A Commissaõ, que teve a honra de ser nomeada por vós para em conformidade do Art. 50 no Titulo 2.° da Lei do 1.° de Outubro de 1828 visitar as prisões, e estabelecimentos Publicos de charidade vem perante vós informar-vos do que achou, e certa, de que lhe faltaõ os precisos conhecimentos para bem desempenhar taõ honrosa tarefa, tem de rogar-vos vossa indulgencia.

A Cadeia publica desta Cidade he assás pequena, e por isso incommoda aos presos, que nella se achaõ em custodia: em sua Enxovia, que tem quinze palmos de largura, e setenta de comprimento existem vinte, e nove presos; as exhalações dos corpos, as da latrina juntas com o fumo, e retidas em hum taõ pequeno espaço mal arejado tornaõ o ar, que respiraõ, corruptos, que naõ pode deixar de offender o phisico dos desgraçados, que alli se achaõ vindo a ser desta maneira naõ o deposito de pessoas indigitadas de crimes, que, ou esperaõ mostrar sua innocencia, ou cumprir a Sentença, que os deve punir de seos delictos; mas hum lugar de Supplicio, onde se principia a padecer pelo facto de ser prezo, (e quantas vezes naõ será opprimida a innocencia) he pois a Commissaõ de parecer, que se construa huma nova Cadeia mais ampla, melhor, arejada, e em lugar que offereça mais commodidades, e que, em quanto isto se naõ verificar se abra uma porta da enxovia dos homens para a das mulheres, fortificando se o pavimento, e paredes desta: e que a prisaõ das mulheres se remova para outro lugar, ainda que menos forte; pois a dibilidade do sexo naõ lhes permitte intentar arrombamento. A unica prisaõ militar que ha nesta Cidade he hum calabouço no Quartel, que ora serve para os Guardas Municipaes, o qual, ainda que deveria ser mais commodo, e forte com tudo pode remediar visto estar-mos sem Tropa.

O Hospital da Misericordia naõ se acha concluido, com tudo tem sufficientes commodos não só para os dez e f[illegible]mos, que alli existem, como

para muitos mais: o Edificio acabado preciza de uma mao de reboque, e embranquecer-se por fora, afim de naõ ser destruido pelo tempo, que principia a deterioral-o, e os muros da parte naõ acabada, precisaõ muito de ser emboçados, e rebocados, e cobertos; pois se achaõ expostos ao tempo, que nelles tem feito consideraveis estragos: he de indispensavel necessidade concluir a latrina por acabar, naõ só para deposito das fezes, como para dar expediçaõ as agoas das chuvas, que ficaõ estagnadas no pateo do Edificio, e embebendo na terra, vaõ aluir os alicerces das parêdes, que já tem gemido em algumas partes: he tambem perciso tirar huma porta, que da enfermaria das mulheres vai para a cozinha, e abril-a na Salla immediata, pois por ella entra muito vento, e fumo para a enfermaria; o que he de certo pernicioso aos doentes purgados, ou que estiverem em uzo mercurial: ha tambem alli falta de huma vasilha para os enfermos se banharem, falta, que se torna bem sensivel, naõ só para os que devem fazer uso de banhos mornos, e aromaticos, mas para todos os doentes que devem conservar limpeza do corpo, taõ necessaria a conservaçaõ da saude. Os doentes se achaõ bem tratados, e em tudo se devisa alli ordem, e aceio: louvores ao Facultativo Floriano José Moreira, que tem a sua conta esta repartiçaõ.

O Hospital de Saõ Joaõ dos Lazaros, que dista desta Cidade hum quarto de legoa acha se em hum quasi total abandono. suas paredes carcomidas do tempo, os telhados rotos em muitas partes, o portaõ, que serve de fecho a habitaçaõ das mulheres quebrado, e os muros, que cercaõ a quinta demolidos em muitas partes, e se o Edificio soffre tantos estragos, o que naõ soffreráõ os desgraçados Lazaros? Elles vivem redusidos ao alimento de pessima carne, e farinha, e nem lenha para a cozer se lhes ministra: elles se vem cobertos de trapos immundos pela çujeira, e puz, que suas chagas gotejaõ; pois a mais de hum anno se lhes naõ dá nem roupa, nem sabaõ: naõ possuem hum só lençol, hum só calçaõ, e ate o Pasto Espiritual se lhes tem negado: e poder se há chamar a isto hum estabelecimento de Charidade? Por certo que naõ: antes com mais propriedade se pode chamar o Patibulo, onde se immolaõ victimas, que tantos direitos tem a nossa compaixaõ: elles a reclamaõ do Ceo, e bem disem o tempo, em que os Despotas imperavaõ, disendo entaõ ser melhor tratados, e naõ he este hum facto que nos deve córar as faces? Ver que naõ ha homens na Sociedade que com razaõ prefirem o tratamento dos que impunhavaõ a vara de ferro ao que lhes daõ homens que se presaõ de Liberaes, e Philantropos? Será talvez porque naõ tem meios ao seo alcance para os tratar? Naõ: o melhor de 90:000$000 de reis formaõ o fundo dos Estabelecimentos de charidade nesta Cidade: a Commissaõ poderia neste lugar diser alguma cousa, mas lhe parece naõ ser de sua attribuiçaõ por isso he de parecer que esta Camara se dirija ao Governo, representando-lhe a necessidade de reparar o Edificio, e muros da quinta, para que aquelle naõ seja demolido, e estes naõ dem passagem aos animais, que destroem as poucas plantas, que os infelizes Lazaros com bastante sacrificios cultivaõ, que se lhes ministrem melhores, e mais abundantes alimentos, assim como lenha sabaõ, vistuario, lençoes e colchoens.

Eis Senhores o Parecer da Commissaõ, ella se dará por sobradamente paga do diminuto sacrificio, que acaba de fazer, se suas reflexões produzirem algum bem a humanidade.

Cuyabá 24 de Janeiro de 1833. — Pedro Teixeira de Carvalho — Sebastiaõ Rodrigues da Costa — Luiz Luciano Pinto — Joaõ Gonçalves da Cruz — José Antonio Soares.

VARIEDADES.

A rasaõ he muito fraca contra o poder do amor; em vaõ chamariaõ na em soccorro, para sustentar o ataque desta indocil paixaõ: emprehender faser-lhe frente, he expor-se a huma derrota infalivel: escapa-se ao seo poder mais seguramente pela fugida, do que pela resistencia: mas ah! a fugida mesma nem sempre nos procura hum asilo seguro.

Naõ he senaõ nos Romances que o amor dá a Alma sentimentos generosos, e a conduz as grandes acções: a hystoria, e a experiencia nos ensinaõ igualmente as faltas, e baixezas imperdoaveis que o amor tem feito praticar os maiores homens.

Lastima-se a hum homem que teve a infelicidade de se cazar com huma mother má, mas aquelle que se expoem a isso huma segunda vez, he indesculpavel, e mereceria bem que a ultima se assemelhasse a primeira.

Aquelle que confiar seo segredo a outro, sem se ter assegurado anteriormente de sua probidade e de sua descriçaõ, erra em se queixar, quando venha a ser trahido.

(*Oxenstirn.*)

Meyaponte. Na Typographica de Oliveira. 1833.

N. 433 Quarta Feira 1.° de Maio de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 30 de Setembro de 1832.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, e Joaquim Vicente de Azevedo; foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Snr. Presidente partecipou a mudança, que tinha havido no Ministerio; e quaes as Pessoas, que se achavaõ encarregadas dos Negocios das diferentes Repartições, e fez ler o Avizo N.° 23, que lhe tinha sido dirigido pelo Exm. Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça em data de 6 de Agosto passado, communicando as novidades havidas em o mez de Julho na Capital do Imperio, que se achava em tranquillidade; e recommendando procurasse conciliar os espiritos ora divergentes; e quando assim naõ conseguisse o fim dezejado, uzasse de todas as faculdades, e meios, que as Leis lhe conferem para prevenir, ou repelir qualquer tentativa contra, a Ordem, e Tranquillidade Publica: cujo Avizo tinha feito publicar nesta Cidade em o dia d'hontem, e passava a mandal o fazer em todos os Julgados. O Conselho ficou inteirado.

Leo-se o Decreto de 16 de Junho passado, pelo qual se determina, que as Eleições dos Deputados, que haõ de servir na Legislatura de 1834 á 1837, seraõ feitas em todas as Provincias do Imperio no intervallo, que decorre no 1.° de Janeiro ao ultimo de Junho de 1833. O Conselho resolveo, que as Assembléas Parochiaes se fizessem a 6 de Janeiro de 1833; que os Collegios Eleitoraes procedessem as competentes Eleições a 27 do mesmo mez; que a apresentaçaõ das Actas dos ditos Collegios nas Camaras dos Districtos fosse ate o dia 6 de Março; que as referidas Camaras fizessem as competentes remessas a Camara da Capital a tempo de lhe serem presentes ate o dia 1.° de Abril; e que a ultima apuraçaõ na Camara da Capital fosse a 8 do mesmo mez; ficando tudo o mais como se resolveo na Sessaõ de 23 de Agosto passado.

O Sr. Conselheiro Azevedo, como Relator da Commissaõ encarregada de examinar, e dár o seo Parecer sobre o Officio do Juiz de Paz de Trahiras, apresentado na Sessaõ de 6 d'este mez, leo o seo Relatorio, sendo do seguinte Parecer — Que se officie a Camara Municipal da Villa da Palma, declarando se ser nulla por illegal a sua deliberaçaõ tomada á 18 de Julho, designando o dia 7 de Setembro para se proceder as Eleições de Deputados, Conselheiros Geraes de Provincia, e do Governo, porque a Lei do 1.° de Outubro de 1828 Art. 2.° designa unicamente o dia 7 de Setembro para se proceder a Eleiçaõ dos Membros das Camaras Municipaes, e Juizes de Paz, competindo na forma do Artigo 1.° do Decreto de 29 de Julho de 1828 aos Presidentes em Conselho fixar as devidas epocas, e dar as precisas providencias, para que as Eleições Primarias sejaõ feitas em toda Provincia em hum mesmo dia nas Assembléas Parochiaes; e as secundarias n'outro determinado dia em todos os Collegios Eleitoraes, de maneira que se concluaõ

legal e impreterivelmente dentro em 6 mezes contados do recebimento do Decreto da Convocação da nova Assembléa Geral Ordinaria, que he expedido no dia 3 de Junho do terceiro anno da Legislatura existente em conformidade do Artigo 102 da Constituição §. 1.° — Resolveo-se que tendo se recebido o Decreto de 16 de Junho passado, e devendo se proceder as Eleições de Janeiro em diante em virtude do mesmo Decreto, como se acaba de deliberar, se officie as Camaras, para que suspendaõ as que foraõ determinadas em data de 25 de Agosto: e a Camara da Palma se declare que as suas Ordens expedidas em virtude da Deliberação tomada em 18 de Julho foraõ illegaes; por isso que naõ teve em observancia o Decreto de 29 de Julho de 1828, que se lhe deve remetter por copia, declarando-se-lhe mais ser unicamente válida a sua Deliberação quanto as Eleições dos Juizes de Paz e Vereadores, que na conformidade da Lei do 1.° de Outubro de 1823 devem ser feitas no dia 7 de Setembro.

O Snr. Presidente apresentou o Diario do Governo N.° 33 de 9 de Agosto passado, em que se acha inserido o Decreto de 10 de Julho do corrente anno, pelo qual foi erecto em Villa o Arrayal de Meyaponte; e propoz que se expedissem Ordens aos Juizes de Paz d'aquelle Julgado para procederem ás Eleições de Vereadores, que haõ de formar a nova Camara. O Conselho resolveo, que se officiasse nos mesmos, e que se observasse quanto se havia resolvido em Sessaõ de 26 de Abril á respeito de outras Villas em identicas circunstancias; e que esta medida seja extensiva á todas as outras Villas que forem creadas

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Recebi por tarde o Officio que Vm. me dirigio hontem trasendo incluso outro do Tenente Gregorio dos Santos Silva, que reverte, no qual diz, que as Instrucções (de Sampaio) só lhe impoem a obrigação de declarar os motivos da suspeição, o que tinha declarado, serem factos publicos porque lhe era suspeito o Tenente Joaquim da Rocha Maia; e que naõ sabia que houvesse Lei alguma Militar que o obrigasse a faser justificação em outro foro para apresental-a no Conselho da Investigação.

O Tenente Gregorio dos Santos Silva deve provar do modo que lhe for possivel a inimizade que lhe tem o Tenente Joaquim da Rocha Maia por motivos politicos, como disse em o seo Officio de 18 do corrente, ou pelos factos publicos como agora diz; naõ bastando o dizel o; porque se isso bastasse todos lhe seriaõ suspeitos, e naõ se procederia ao Conselho de Investigação; e sendo justo que naõ sirva de Vogal o Official contra quem se apresentar justificados motivos de suspeição, assim tambem naõ deve ser excluido o Official, a quem calumniosamente se imputarem.

O Sr. Sargento Mór fará constar ao Tenente Gregorio dos Santos Silva esta minha deliberação, e me dará parte, no fim do praso marcado no meo Officio de 18 do corrente, do andamento, e estado em que se achar este negocio; fazendo juntar ao processo todos os meos Officios, e os do Tenente Gregorio a este respeito.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 23 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Sargento Mór Manoel Ignacio Meireles, Presidente nomeado do Conselho de Investigação.

O Presidente da Provincia transmitte por copia aos Srs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Meyaponte o Aviso que lhe foi expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em data de 3 de Novembro do anno findo, que solta as duvidas sobre provimento dos Carcereiros das Cadeias, para intelligencia da Camara, e sua execução.

Cidade de Goyaz 23 de Janeiro de 1833.— José Rodrigues Jardim.

N. B. Foi identica as Camaras de Pilar, Trahiras Cavalcante, Palma, Porto Imperial, Carolina.

Mato Grosso. — Temos recebido noticias d'esta Provincia e por hora se gosava melhor tranquillidade, apezar dos estremecimentos da antiga Capital, a Cidade de *Mato-Grosso* d'onde algumas correspondencias temos recebido, que bem claro apresentaõ os dezejos de separação do *Cuiabá:* publicando-as lhes faremos as nossas reflexões sobre as gratuitas arguições que se nos fasem.

No dia 1.° de Dezembro p. p. teve logar em Cuiabá a abertura do Conselho Geral da Provincia e ainda que naõ vissemos a Falla do Exm. Presidente se nos assevera todavia que S. Ex. tocou levemente nos Successos dos dias 7, e 8 de Dezembro de 1831, que foraõ o principal motivo de naõ haver Sessões do Conselho Geral, o nosso Correspondente parece naõ approvar esta conducta do Exm. Presidente, más nós nos conformamos com ella, e achamos que S. Ex. fez o que lhe cumpria, o Presidente naõ he hum hystoriador, e nem a Lei lhe incumbe, senaõ que *instrua* o Conselho do ESTADO *dos negocios publicos, e das*

providencias, que a Provincia mais precisar para seo melhoramento. Factos de tanta publicidade e que tanto de perto tocarão Membros do mesmo Conselho Geral, não necessitavão de minuciosas narrações, e nem sobre taes objectos seria conveniente; segundo a face, que os negocios politicos tem tomado, nenhuma outra conducta, senão a do Presidente.

Conclue-se a Falla mencionando o máo estado das Finanças da Provincia, que annualmente apresenta hum extraordinario *dificit;* e apezar disso, expoem S. Ex. que em virtude da Lei de 19 de Outubro de 1831 creára o Conselho do Governo huma Companhia de Guardas Municipaes Permanentes; e a este corpo attribue S. Ex. principalmente a tranquillidade publica que se tem gosado em Cuiabá: o nosso Correspondente combate esta asserção da seguinte maneira — com quanto respeitemos muito ao Sr. Presidente achamos que elle se illudio quando avançou tal asserção: porque huma Companhia composta presentemente de 59 Praças, e de homens despidos das qualidades exigidas pela Lei de sua creação, com pequenas excepções, e sendo a mor parte atolados nos mesmos vicios, e deboxes, que se queria attribuir aos antigos Soldados de 1.ª Linha, não seria sufficiente para faser conter espiritos inquietos, e *rusguentos* se taes houvessem em Cuiabá, e portanto fasendo S. Ex. justiça ao caracter do bom povo Cuiabano, diria que o povo já mais instruhido pela rusga dos dias 7, e 8 de Dezembro, tem despresado todo acto tumultuario, e contrario as Leis — O mesmo Correspondente apresenta em apoio d' esta sua opinião o espontaneo movimento do povo para impedir a projectada *rusga* de 21 de Fevereiro do anno passado, em que correrão as armas todos os Cidadãos em massa, e na verdade achamos alguma exageração, o se querer attribuir a tranquillidade de que goza o Cuiabá a existencia d'esses 59 Municipaes Permanentes, e nem sem injustiça se pode considerar que a conducta do povo não tenha contribuido para essa tranquillidade.

A Commissão encarregada de dar o Parecer sobre o Orçamento da Despeza para o anno financeiro de 1833, a 34 propoz que se extinguissem os Municipaes Permanentes, porque sendo a Receita da Provincia orçada em 21 contos, e a sua despeza em 228 contos, seria conveniente toda a economia, que não fosse de encontro ao bem do serviço publico, e que com 50 Ligeiros fornecidos com etape, soldo, e fardamento supria-se mui bem o serviço dos Municipaes, sendo que estes fasião de despeza 12 contos, quando aquelles se conseguião com 4 contos: más cahio no Conselho Geral a Proposta; que nos pareceo justa, sendo certo o que se diz dos Municipaes, pois nada peior do que pagar com tanto sacrificio a homens viciosos, e destituidos da probidade que se exige para ser Municipal; seria porem mais acertado que se accusasse o infractor da Lei; nunca devendo despresar-se huma instituição, só porque não tem sido exactamente observada.

Pelo Relatorio da Commissão de Visita, nomeada pela Camara Municipal da Cidade do Cuiabá, e publicado no N. antecedente, se entra no conhecimento do desleixo, e abandono, em que se acha o Hospital dos Lazaros, custa a crer, que em hum Paiz catholico, constitucional, e onde ha Amigos da humanidade se contemple, a sangue frio, o misero estado a que se achão redusidos os desgraçados Lazaros: dezejáramos saber o que praticou a Camara Municipal em vista de taes horrores; he vergonha para os que se devem interessar pela sorte dos miseraveis, he hum opprobrio a philantropia das Authoridades Cuiabanas o estado d'esse Hospital, que pela Lei de 15 de Novembro de 1831 se lhe mandou dar 3 contos, cento, e cincoenta mil reis provenientes de Juros de 60, e tantos contos, que deixando para o Hospital Manoel Fernandes a Junta da Fazenda os applicou em suas despezas. Causa lastima!!!

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reunião Ordinaria de 1833.*

3.ª *Sessão á 16 de Abril*

Presidencia do Sr. Pereira Velle.

As 9 horas da manhã achando-se presentes os Srs. Vereadores Siqueira, Fleury, Amaral, Pereira de Souza, e Camello, o Sr. Presidente abrio a Sessão e lida a da antecedente foi approvada. Compareceo o Secretario nomeado José Joaquim Graciano de Pina e o Sr. Presid. lhe differio o Juramento da Lei, e mandou tomar assento junto a meza, ficando assim empossado do lugar: compareceo tambem o Sargento José Pereira Guimaraens Porteiro nomeado, a quem o Sr. Presidente differio o Juramento do estilo e deliberou se que se passasse a ambos os competentes Titulos, e que fossem publicados por Editaes.

Leo-se hum Officio do Rev. Vigario da Vara José Joaquim Pereira da Veiga representando as complicadas molestias, que soffria, e que o impossibilitavão de poder toma posse de Vereador Supplente para o que tinha sido chamado. A Camara attendendo as rasões expendidas deliberou que fosse dispensado, e que se chamasse o immediato. Entrou em discussão a nomeação dos Fiscaes e Supplentes para esta Villa e Capella do Coruimbá, e sahirão eleitos a pluralidade Fiscal para esta Villa o Ten. José

da Costa de Carvalho e Supplente o Alfs. Bento Lopes Guimaraens, Fiscal do Corumbá por unanimidade José Gomes da Silva, e Supplente Joaquim Soares de Faria. Quanto a nomeaçaõ de Fiscal e Supplente de Jaraguá deliberou a Cam. que se officiasse ao Juiz de Paz daquella Capella para informar sobre dous Cidadaõs aptos para os referidos Empregos. Entrando em discussaõ a nomeaçaõ da Commissaõ de revista das prisões, sahiraõ elleitos os Srs. Rev. Vigario Joaquim Glz. Dias Goulaõ, o Alfs. Antonio José Affonco, o Sargento Mór Francisco Carlos Borges, o Professor José Ignacio do Nascimẽto, e Antonio Venancio da Silva. O Sr. Pres. deo para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e levantou a Sess. as 11 horas. E eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal, a escrevi.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Hé com a maior satisfaçaõ da minha Alma que tenho a honra de, pela primeira vez apparecer na sua estimavel Folha, e he tambem a primeira que vejo patentear se neste logar hum Acto voluntario de objecto Nacional; por isso vou fazêlo publico: Reunindo-se os Empregados Publicos, e mais Cidadaõs do termo desta Villa no dia 7 do corrente de manhã em a Caza do Conselho desta dita Villa para o Patriotico fim de se installar huma Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, semelhante a de Meyaponte; e sendo convidado para assistir a este Acto o Alferes Commandante da Tropa paga desta Comarca Francisco José de Campos pedio venia aos circunstantes, e depois de ler em voz alta o Officio da Sociedade dessa Villa de Meyaponte, que convidava aos habitantes deste Termo para estabelecer huma semelhante Sociedade desenvolveo em hum breve, mas eloquente discurso a explicaçaõ dos Estatutos de semelhante Associaçaõ, e a indispensavel necessidade de se installar quanto antes huma nesta Villa, filial de Meyaponte: afervorados pois os nossos Cidadãos, pelo entuziasmo do referido Commandante, passaraõ immediatamente a proceder a referida Installaçaõ; cuja Acta, me consta será remettida a Sociedade dessa Villa de Meyaponte: concluindo este Solemne Acto que infundio em todos o doce praser de ver firmado o Baluarte de nossa Liberdade Nacional, se dirigiraõ todos a Capella desta Villa para a acçaõ de Graças ao Omnipotente, cujo acto Religioso foi offerecido, e Celebrado gratuitamente pelo Rev. Parocho desta Freguezia Innocencio José de Almeida acompanhado pelo Rev. Vigario do Pontal José Maria de Azevedo achando-se o Templo elegante, e decentemente ornado pela piedade, e Patriotismo do dito Vigario Almeida; acabado a Acçaõ de Graças o Commandante Campos convidou a todos para chegarem ao seo Quartel, onde offereceo huma meza de doces, e vinho, e com alegre enthuziasmo fez os seguintes brindes — 1.° aos Sagrados Objectos da nossa Veneraçaõ Politica, Nacional, — 2.° a Sociedade Defensora dessa Villa — 3.° a Sociedade filial desta, e seo Conselho — 4.° ao Exm. Sr. Presidente actual desta Provincia, e a todos os Brasileiros imitadores dos Meyaponsenses; cujos brindes foraõ correspondidos com a maior satisfaçaõ, e respeito: sendo já huma hora depois do meio dia, o Snr. Tenente Manoel Ferreira da Cruz Presidente do Conselho da Sociedade agradecendo em nome da mesma a todos os circunstantes, convidou para no dia seguinte as 8 horas da manhã assistir na Caza de sua residencia a abertura da 1.ª Sessaõ do referido Conselho, cujo primeiro trabalho attenta a carencia de luzes, foi desenvolvido com seriedade, e prudencia, e precedido de hum elegante, e pathetico discurso do dito Sr. Presidente Ferreira; naõ menos louvavel me pareceo o do Rev. José Maria de Azevedo Vice-Presidente do Conselho dada a hora determinar-se a Sessaõ, e de facto feixada competentemente o Sr. Presidente Ferreira convidando o Conselho, Socios, e Espetadores a huma Sala proxima nella apresentou hum decente, e explendido Jantar servido dos melhores licores, repetiraõ se entaõ os vivas proclamados no dia passado pelo Commandante Campos, e agora pronunciados pelo Snr. Presidente Ferreira que foraõ enthusiasticamente correspondidos pelos comvives: Ah' Sr. Redactor eu vi reinar a alegria, Paz e Patriotismo, divisei nos semblantes de todos huma alegria que naõ soffreu sombras de mistura, reconcilliaraõ se alguns Cidadãos; detestando reciprocamente o odio, e vingança; e a Filantropia entaõ sentando-se ádextra do Patriotismo, e soltando voluntariamente dos corarações de todos generosas expressões, dignos louvores, e Patrioticos sentimentos fez que toda a Companhia geralmente, possuisse huma só Alma, hum só sentimento, vinculando desta arte nos peitos de todos, aquellas duas devindades terrestres para que, á vista das Leis, esta pequena porçaõ do Povo Goyano desempenhe no Theatro do Mundo os doces Caracteristicos, com que a Sabia Natureza brindou a Naçao Brasileira.

He pois, Snr. Redactor, o que tenho visto de melhor no decurso de 60 Janeiros que conto, e he por isso mesmo que encarecidamente rogo a V. S. tenha a bondade o fazer publico pela sua interessante Folha o que muito obrigará ao seu respeitador, e humilde Criado.

José Gomes da Silva.

Villa do Porto Imperial 9 de Janeiro de 1833.

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 434 Sabbado 4 de Maio de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 16 de Outubro de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, e Joaquim Vicente de Azevedo; foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Snr. Presidente partecipou ao Exm. Conselho as providencias, que tinha dado á respeito d'Aldêa de S. José de Mossamedes, cujos Indios estavaõ desgostosos com o Director, que só tratava de vender a ferramenta, e mantimentos, que havia, sem que os mesmos tivessem que comer; tendo por ultimo mandado á dita Aldêa o Sargento Felizardo Nazareth Betancourt, para persuadir ao Coronel, e Capitaõ Mór dos ditos Indios á vir á esta Cidade fallar ao mesmo Sr. Presidente, como lhes havia ordenado por Portaria de 14 do corrente; e darlhe no regresso huma circunstanciada informaçaõ: porem que por Officio da data d'hontem lhe partecipára o Vigario Missionario terem fugido quasi todos os Indios, ficando só sete. O Conselho resolveo, que se esperasse pelo dito Sargento, para depois se tomar alguma medida á tal respeito.

O Sr. Presidente partecipou mais, que o Commandante Geral do Corpo de Guardas Municipaes; encarregado interinamente do Commando dos Permanentes, lhe tinha representado, que visto estarem estes fazendo só serviço, e dispensados os do Corpo de Municipaes, era conveniente que fossem tambem dispensados os Commandantes de Esquadras d'este Corpo do trabalho, que estao tendo com os ditos Permanentes, cujo serviço podia ser feito só debaixo da Inspecçaõ delle Commandante Geral. O Conselho resolveo que convem na sua Representaçaõ, aliviando os ditos Commandantes de Esquadras; e que, louvando, e agradecendo os seos bons serviços ate agora prestados a Causa Publica, fica na convicçaõ de que elles de bom grado continuaráõ á prestar quando as circunstancias o exigirem, e que este artigo sejá enviado por copia ao Commandante Geral, para ser transmittido aos Commandantes de Esquadras.

O Sr. Presidente expoz, que o Commandante Geral do Corpo de Guardas Municipaes, encarregado interinamente do Commando dos Permanentes, lhe apresentava de viva voz acharem-se muitos doentes; e por isso apresentava varios Requerimentos de pertendentes á dita Praça, naõ obstante a Resoluçaõ tomada em Sessaõ de 27 de Setembro. O Conselho resolveo que se remettesse ao dito Commandante Geral huma Lista dos Pertendentes, para serem inspeccionados por elle, visto achar-se ainda auzente o Commandante nomeado; e informar ao Conselho. Sobre o Requerimento do Furriel Graduado de 1.º Linha Luiz dos Santos Coutinho, hum dos ditos Pertendentes, resolveo-se, que naõ tem lugar por ora; e sobre o de Joaquim José de Azevedo, que naõ tem lugar, por naõ ter ainda dezoito annos de idade, como marca o Decreto de 22 de Outubro de 1831.

Resolveo-se mais que o mesmo Commandan-

te Geral fizesse igual inspecção no Soldado Manoel Joaquim da Silva, mandando-o examinar pelo encarregado de Curativo do Hospital Henry Yates sobre molestias, que se diz padecer quando assentou Praça.

Foi presente hum Requerimento de João do Rozario do Nascimento, pedindo a continuação da mezada que recebia, de 2$000 réis para sustento de dous Indios que estão em sua Companhia aprendendo o Officio de Carpinteiro. O Conselho resolveo, que, visto não ter entrado em Orçamento a mezada pedida, como o mesmo Supplicante reconhece, não tem lugar a sua pertenção.

Leo-se hum Requerimento do Snr. Conego Luiz Antonio da Silva e Souza, ajuntando Folha corrida, pela qual mostrou estar no gozo dos Direitos Politicos e Civis; e huma Attestação de Sua Ex. Rm., a qual, alem de mencionar os conhecimentos literarios, de que he enriquecido, e com os quaes tem sido util á esta Provincia, abona a sua conducta, ja como Governador, que foi, da Prelazia, ja como Provisor, e Vigario Geral, que he, ja finalmente como bom Cidadão; e pedindo ser admittido a Exame de Rhetorica em opposição á Cadeira respectiva, que se acha creada nesta Cidade. O Conselho resolveo que fosse admittido, e marcou o dia 25 do corrente para o Exame.

Leo-se hum Requerimento do Padre Antonio Mariano de Castro, pedindo ser provisionado na Cadeira de Rhetorica d'esta Cidade em virtude do Exame, que diz ter feito em a Provincia de S. Paulo, o qual acha-se na Secretaria do Governo da dita Provincia, cuja Certidão promettia apresentar. O Conselho resolveo não ter lugar a sua pertenção, por ser contraria ao que se acha disposto no Decreto de 11 de Novembro de 1831, em observancia do qual se acha marcado o dia 25 do corrente para exame, ao qual pode o Supplicante concorrer, querendo.

Nomeou-se para Examinador de Rhetorica o Ouvidor da Comarca D. José de Assiz Mascarenhas, a quem se convidará para comparecer no dia marcado.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Vicente de Azevedo.*

O Presidente da Provincia, transmetindo por Copia o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio datado de 2 de Setembro de 1831 aos Srs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal de Meyaponte, muito recomenda o seo exacto cumprimento, esperando que a Camara lhe envie de tres esclarecimentos exactos dos Estabelecimentos literarios do seo Municipio; para poder satisfaser devidamente o que lhe hé determinado.

Cidade de Goyaz 23 de Janeiro de 1833 — José Rodrigues Jardim.

N. B. Foraõ identicas as Camaras das Villas de Pillar, Trahiras, Cavalcante; e Porto Imperial.

Deixando de exercer o Coronel Francisco Pereira Caldas o lugar de Juiz de Fora pela Lei, com a posse da nova Camara Municipal verificada no dia 7 do corrente; deixou tambem o encargo de Procurador da Fazenda que lhe foi conferido para em quanto exercesse o referido lugar de Juiz de Fora pela Lei, e assim o communico a V. S. para lhe mandar por a competente nota na folha, contando-se-lhe té o dia 6 os vencimentos, e abrindo-se ao actual Procurador Joaquim Gomes de Siqueira do dia de sua posse em diante.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz, 24 de Janeiro de 1833.— José Rodrigues Jardim. — Sr. Escrivaõ Deputado Interino da Junta da Fazenda.

Remetto a V. S. por Copia o Avizo da Secretaria de estado dos Negocios da Guerra datado em 23 de Setembro de 1831, afim de que venha organisada, em conformidade com o mesmo; a conta, que V. S. me remette mensalmente.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 24 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Snr. Escrivaõ Deputado Interino da Junta da Fazenda,

---

Remetto por copia a Resolução que o Conselho Geral tomou sobre a queixa, que contra Vm. dirigio Theodosio Manoel Leite, a qual com o Documento junto, lhe envio, e deve regressar a Secretaria deste Governo.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 26 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Snr. Antonio Luiz Brandão Juiz de Paz Supplente desta Cidade.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reunião Ordinaria de* 1833.

4.ª *Sessão á* 17 *de Abril.*

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas e meia da manhã presentes os Srs. Vereadores Siqueira, Fleury, Amancio, Pereira de Souza, e Camello, abrio-se a Sessão. Lida a da antecedente foi approvada.

Deliberou-se que se fizesse publicar hoje o Edital da Installação da Camara, e o Sr. Fleu-

ry foi encarregado da redacaõ de hum Officio ao Exm. Presidente da Provincia levando ao seo conhecimento o Auto da Instalaçao desta Camara, e sobre o mesmo objecto outro tambem ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O mesmo Sr. Fleury foi encarregado de redigir hum Officio, pelo qual se fisesse subir ao conhecimento de Sua Magestade Imperial e Constitucional os sentimentos de gratidaõ, e e de fidelidade, de que se acha possuida esta Camara para com o Mesmo Augusto Senhor. no mesmo sentido as ambas as Camaras Legislativas do Imperio.

Compareceo o Alferes Bento Lopes Guimaraens nomeado Supplente do Fiscal, a quem o Sr. Presidente differio o Juramento do estilo, e passou o competente Titulo.

Leo-se hum requerimento de José Ignacio do Nascimento Professor Publico de Primeiras Letras desta Villa pedindo Licença para poder deixar em seo lugar Aleixo Antonio Taveira, por 8 á 10 dias sómente que se lhe fazia necessario estar ausente. Foi differido.

O Snr. Camello indicou que constando por communicaçao que a esta Camara fisera o Sr. Fleury haver o Exm. Conselho do Governo dividido para a Camara de Meyaponte no presente anno financeiro duzentos e oitenta mil rs. da quantia decretada para Obras Publicas desta Provincia, e duzentos mil réis para o anno financeiro que tera principio no 1.° de Julho futuro, vindo a prefazer a quantia de quatrocentos e oitenta mil réis, e podendo esta quantia ser aqui mesmo recebida, fazia se muito necessario, attenta a diminuta renda Municipal, e urgencia de reedificaçaõ e conserto de varias pontes muito interessantes, que se representasse ao Exm. Presidente da Provincia para dar ordens afim de que o Collector das Rendas Publicas deste Municipio fizesse entregar a Camara as quantias com que tem sido contemplado este Municipio nas divisões feitas pelo Exm. Presidente em Conselho. Foi approvado.

Encarregando-se ao Sr. Fleury de apresentar o Projecto de representaçaõ. E naõ havendo mais nada a tratar o Snr. Presidente deo para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e levantou a Sessaõ ao meio dia. E eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal, a escrevi.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CAMARA MUNICIPAL DA C[illegible]E DO CU[illegible]

Sr. Presidente abrio a Sessaõ pelas 9 horas do dia, e lida a da antecedente, foi app.

Leo-se huma Portaria do Exm. Presidente ordenando que a Camara ponha em execuçaõ o Artigo 8.° das Instrucções de 28 de Janeiro de 1832. Inteirada. Hum requerimento de Nicoláo da Motta Leitaõ, pedindo ser admittido o seu lanço; mesmo para assim poder cobrar aquillo que se lhe deve, que tem sido sempre prompto para contribuir com o seo debito. A Commissaõ Permanente. Outro do Professor de Ensino Mutuo d'esta Cidade, expondo que o Governo, e a Junta da Fazenda tem lhe faltado com os devidos soccorros para o bom andamento da sua Aula, e por isso pedia a Camara algumas providencias a tal respeito. A mesma Commissaõ. 2 Requerimentos mais pedindo licença para terem venda aberta.—Concedida.

O Sr. Fleury obtida a palavra disse: que a Camara devera tomar em consideraçaõ o concerto da Ponte do Rozario, e caso ella resolvesse pela affirmativa, mandar-se proceder o dito concerto. pela maneira, e forma que marca a Lei. Approvado. Apresentou se Joaquim da Silva Tavares, e prestou Juramento de Juiz de Paz Supplente do Curato de Rio Acima.

O Sr. Fleury obtida a palavra disse: Sr. Presidente — Naõ tendo a Camara transacta no acto de empossar a esta apresentado seu Relatorio, pelo qual se conhecesse o estado actual do Municipio fazendo ver as providencias por ella dadas, assim como daquellas que mais se necessita, por isso faz mister, para se entrar no conhecimento da Administraçaõ, e daquelles negocios, que tiveraõ principio na transacta Camara, a nomeaçaõ de huma Commissaõ ad hoc, composta de dous Membros, unindo-se a ella como membro adjuncto o Sr. Secretario; para que esta Commissaõ avista das Actas passadas, e mesmo ouvindo ao Fiscal, possa apresentar hum esboço do estado actual da administraçaõ, e juntamente indicar aquellas necessidades, que mais pesaõ no Municipio, para se providenciar. Eu naõ tomo, Snr. Presidente, sobre a minha responsabilidade as ommissões, que o Conselho Geral julgar da transacta Camara; por isso que a Commissaõ fará conhecer a passada administraçaõ, e he só desta forma que poderá a actual Camara ser responsavel unicamente pelos seos actos. Pondo-se a consideraçaõ da Cam ella approvou, e passando-se a eleger a Comm. por acclamaçaõ sahiraõ os Srs. Alves Ferreira, e Peixoto.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levantou-se a Sessaõ pelas onze horas [illegible] dem do Dia os pa[illegible]eres

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Cançada ja a minha paciencia, e exausto de todo o sofrimento com a pessima, e depravada conducta de Bernardo José de Faria, Tabellião, e Escrivaõ dos Orfãos d'este Julgado onde impunemente poem em pratica factos criminosos, entre os quaes naõ he menos digno de atençaõ o que vou rellâtar, pois apurou no ultimo ponto a minha sensibilidade. Hindo eu, os dias passados a caza de Anna de S. Vicente, que neste Arrayal pensa a dous sobrinhos seus, que estaõ na Escolla do dito Bernardo, aprendendo as primeiras Letras, observei, que hum dos ditos meninos, de nome Joaquim tinha o semblante inchado, palpebras grossas, e a côr palida: perguntei a tal mulher, qual era a molestia daquelle menino? respondeo-me (e com que horror, e indignaçaõ o ouvi!) que desde, certo dia em que o mestre o havia pendurado de pernas para cima, em cuja postura esteve hum bom espaço de tempo, chegou a caza com o semblante affrontado e nunca mais teve saude, e pensava, que finalmente seria essa a origem de sua morte. E que tal foi essa barbara sevicia, Sr. Redactor? Naõ me poderia persuadir ja mais, que hum Cidadão Brasileiro chegasse a emprender tal absurdo. Mas que digo! Esse monstro humano é indigno do nome de Brasileiro. Este he, que desgraça! o mestre das primeiras letras, homem venal, e investido dos mais enormes vicios, e que exemplo naõ dará hum mestre de tal catadura a seos discipulos? Essas candidas inocencias, vaõ naufragar infalivelmente no escolho do máo exemplo. Ah Pais imprudentes!. Será possivel, que vós mesmos entregueis vossos caros filhos, de bom grado, a quem lhes ministre a fatal peçonha, que os mata? Antes jazer perpetuamente nas trevas da ignorancia, do que aprender com tal mestre. E que Tabellião, e Escrivaõ dos Orfaõs tem Arraias (torno alembrar-me?) Hum homem, perjuro, que em todos os depoimentes a que he chamado se vê elle declarar hum Patria diversa, he muito descarado, e o que seria dos miseraveis Orfãos, e Viuvas, se hum tal Escrivaõ servisse com [illegible] luz na sua baia? porem a Providencia, que incessante vélla sobre nós [illegible] hum uiz probo, fon- [illegible] o Capitaõ das Guardas de taes procedimentos deve occupar Empregos publicos, cujo Audictorio se acha enxovalhado, com esse fetedissimo, e podre membro; e por isso digne se inserir na sua importante, illuminada, e muito acreditada foll.. estas toscas regras, que muito obrigará ao seo constante Leitor.

O Escandalizado.

No dia 1.° do corrente se derramou em toda esta Villa a mais dolorosa consternaçaõ, e nem he possivel descrevermos a commoçaõ que observámos em todo o povo pelo horroroso assassinio perpetrado no Engenho de S. Joaquim pelas oito horas da manhaã do mesmo dia. A Illustrima Senhora D. Anna Roza Moreira molher do Illustrissimo Sr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira foi a desgraçada victima, recebendo sobre o peito esquerdo hum tiro de Pistolla, em que lhe metteraõ mais de quarenta bagos de chumbo, sendo porem somente 10 os que lhe penetraraõ o Coraçaõ.

Esta Illustre Senhora contava sessenta annos, e huma numerosa descendencia de Filhos, Netos, e Bisnetos, residentes nesta Villa, e alguns na Provincia do Cuiabá; era considerada como a Mãi dos pobres, e dotada das mais excelentes virtudes moraes.

Deo-se sepultura ao seo corpo na Capella Mór da Matriz desta Villa, no dia 2 do corrente, e nunca Meyaponte presenciou scena mais tragica, e taõ luctuosa.

O malvado assassino, que se diz ter vindo do Sertaõ do Paranaã, e ser hum homem pardo trigueiro, e chamar-se Justiniano depois de prezo, somente por escravos do Engenho, por naõ se achar Administrador, e nem Feitor presentes, foi remettido para esta Villa, mas depois de passar o Sitio da Cahissara, e ja duas legoas distante do Engenho evadio-se.

Differentes tem sido os juisos, que se tem feito deste assassinio, más todos conformaõ se em que a victima era innocente, e que o malvado se dirigia a ella, que OUTRO era [illegible] más hum concurso de cir-

N. 435 Quarta Feira 8 de Maio de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 25 de Outubro de 1832.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Surs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, Joaquim Gomes de Siqueira, e Joaquim Vicente de Azevedo; foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente; servindo de Secretario, por impedimento do actual, o Official da Secretaria Feleciano José Leal.

O Sr. Presidente apresentou os Officios, que tinha recebido pelo proximo Correio de participaçaõ do novo Ministerio: o Conselho ficou inteirado. O mesmo Sr. Presidente apresentou a Provisaõ do Presidente do Thesouro Publico Nacional, que manda proceder á arrendamento de todos os Proprios Nacionaes, que naõ fossem precisos para o Serviço Publico; e deliberou-se que se officiasse a Junta da Fazenda, para mandar proceder a avaliaçaõ das duas Cazas contiguas ao Quartel, para serem arrendadas em hasta publica; e ser vendido o terreno da Aldêa Maria; devendo-se praticar o mesmo com os das Aldêas de S. José de Mossamedes, e Carretaõ, quando se verefique a mudança dos Indios para o Lago dos Tigres conforme determina o Decreto de 6 de Julho do corrente anno. Deliberou-se mais que se mandasse por em Praça todo o gado da Fazenda da Boa vista, e os Cavallos, reservando se unicamente os necessarios ao Serviço Publico. Expoz o Sr. Presidente, que tendo mandado a poz dos Indios, que se haviaõ retirado da Aldêa de S. José, estes se recusaraõ voltar, dizendo em Lingoa Portugueza, que nao eraõ cativòs, e que queriaõ viver onde muito lhes conviesse; e naõ tendo podido resolvel-os, os emissarios regressaraõ: e propoz que, existindo huma roça com mantimentos ainda por se colherem, julgava conveniente alugarem-se algumas pessôas, para recolherem os fructos podendo ser feita a despesa com os mesmos fructos: resolveo-se que se participasse a Junta da Fazenda.

O Sr. Presidente apresentou hum Officio do Ouvidor desta Comarca, remettendo o Auto de vizita da Cadêa, a que procedeo no dia 9 do mez passado. O Conselho ficou inteirado.

Compareceo o Doutor Dom José de Assiz Mascarenhas, convidado para examinar em Rhetorica ao Sr. Conego Luiz Antonio da Silva e Souza, opositor a Cadeira, e procedeo-se ao Exame; depois do qual retirou-se o Examinador a huma Salla particular donde voltou, e apresentou o seguinte Parecer — Tendo o abaixo assignado a honra de ser nomeado pelo Exm. Conselho do Governo desta Provincia para examinar em Rhetorica ao Sr Conego Provisor Luiz Antonio da Silva e Souza, e achando-o habilmente versado nos preceitos da Arte Oratoria, que o dito Sr. tem com tanto louvor, e distinçaõ praticamente exercitado, o julga digno de reger a Cadeira, a que se opoem. O abaixo assignado muito se lisongêa de ter contribuido na parte que lhe toca para que os seos Patricios tenhaõ hum taõ digno, e habil Professor. Goyaz 25 de Outubro de 1832. — D. José de Assiz Mascarenhas — com o qual se conformou o Conselho, naõ entrando na votaçaõ o Snr.

Conselheiro Silva e Souza, por ser o examinado, e achar se retirado; e resolveo-se que findando se os dias marcados para o Concurso se lhe passasse Provisaõ vitalicia, se ate entaõ naõ se apresentasse outro, que fisesse oposiçaõ a mesma Cadeira.

Foi presente hum Officio do Command. das Guardas Municipaes, e interinamente encarregado dos Permanentes, informando sobre os pertendentes a dita Praça, como em Sessaõ de 16 do corrente se deliberou; e resolveo-se que fosse admittido Antonio Januario, e excluidos Luiz Henriques da Silva, e Joaõ José Pereira.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reuniaõ Ordinaria de 1833.*
5.ª *Sessaõ á 18 de Abril.*
Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 10 horas da manhã presentes os Srs. Vereadores Siqueira, Fleury, Amancio, Pereira de Souza, e Camello, o Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Lida a da antecedente foi app.

Leo se hum Officio do Secretario do Collegio Eleitoral da data de 28 de Março do corrente remettendo as Actas da Eleiçaõ de Deputados, Conselheiros do Governo, e Geraes de Provincia, feitas pelo mesmo Collegio Eleitoral no dia 21 de Março p. p. e ficou adiada esta materia.

O Sr. Pereira de Souza apresentou o seguinte Parecer.

Sobre o Officio de 22 de Dezembro do anno findo no qual o Exm. Presidente desta Provincia communica á esta Camara, estar o Presidente da Provincia do Gram Pará identificado em sentimentos com S. Ex., e os Presidentes das Provincias de Minas Geraes, Espirito Santo, S. Paulo, e Mato Grosso, para deffenderem, e sustentarem o Systhema Constitucional; a Regencia, que legalmente Nomeada, nos rege em Nome do Sr. D. Pedro 2.° Imperador Constitucional; para naõ reconhecerem outro qualquer Governo intruso, e illegal, que por desgraça possa ser installado na Capital do Imperio: para se opporem as Reformas Constitucionaes, que naõ forem feitas pelos tramites na mesma Constituiçaõ marcados: e para supplantarem, e destruirem com as armas da Lei o espirito da Anarchia sobre qualquer forma, que se atreva a desenvolver assim como que aquelle Presidente convidará tambem ao da Provincia do Maranhaõ para huma taõ honrosa Liga. He o meo Parecer — Que esta Camara responda ao Exm. Presidente da Provincia levando no seo conhecimento os sentimentos de que ella se acha possuida de coadjuvar, e trabalhar com todas as suas forças para fazer sempre observar se a Constituiçaõ do Imperio: reconhecer, e respeitar se a Regencia, que Governa em Nome de Sua M. I. e C. o Senhor D. Pedro 2.°, e todas as mais Authoridades legalmente constituidas; observar se as Leis, e para manter a boa Ordem, e Tranquillidade Publica. E que esta Camara faça por hum Edital constar isto mesmo aos povos do seo Municipio, dando parte aõ Exm. Presidente de assim ter cumprido.

Sobre o do 1.° de Janeiro do presente anno, que cobre a copia do Artigo extrahido da Acta da Sessaõ Extraordinaria do Exm. Conselho do Governo da Provincia de 3 de Dezembro ultimo; em que o Exm. Conselho Resolveo que as Assembléas Parochiaes para a nomeaçaõ de Eleitores fossem reunidas em toda a Provincia a 3 de Março do presente anno; que os Collegios Eleitoraes procedessem as Eleições no dia 24 do mesmo mez; que a apresentaçaõ das Actas destes nas Camaras de seos respectivos Districtos devia ter logar ate o dia 30 de Abril; e que estas fizessem a remessa á Camara da Capital ate o dia 2 de Junho futuro: he o meo parecer — Que se responda ao Exm. Presidente — Que tendo sido installada esta Camara a 14 do corrente, e havendo ja sido reunidas a Assembléa Parochial, e o Collegio Eleitoral deste Districto nos dias designados pelo Exm. Conselho, ella naõ pôde dar cumprimento a aquellas Disposições da Resoluçaõ, e só sim fica a seo alcance a remessa das copias das Actas do Collegio Eleitoral para a Camara da Capital, o que será impreterivelmente satisferto ate o dia marcado.

Quanto ao terceiro datado de 23 de Janeiro com o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 2 de Setembro do anno de 1831, em que o Exm. Presidente exige desta Camara de tres em tres mezes esclarecimentos exactos sobre os Estabelecimentos Literarios deste Municipio sou de parecer — Que a Camara responda ao Illm. e Exm. Presidente. Que ella empregará os seos disvellos, para que no tempo que lhe he marcado possa sempre dar huma exacta, e satisfactoria Informaçaõ do estado em que se acha a Aula de Primeiras Letras pelo methodo de Ensino Individual desta Villa a unica que se acha por hora provida neste Municipio; e que ella passa a nomear o Inspector para a referida Aula; e recommendar no Fiscal todas as requisições expendidas no citado Avizo.

Ao quarto tambem da data de 23 de Janeiro, que remette o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 3 de Novembro do anno ultimo, desenvolvendo as duvidas sobre Provimentos, e Ordenados para os Carcereiros das Cadeias; sou de parecer que se responda — Que esta Camara bazeada na approvação, que o Governo do Imperio deo á Ordem de S. Ex. dirigida á Camara da Capital, fica na intelligencia do que lhe cumpre sobre tal objecto, e passa a nomear Carcereiro para á Cadeia desta Villa, que a sete para oito mezes se acha sem elle, por naõ haver quem queira servir tal Officio sem alguma gratificação.

Sobre as quatro Portarias a 1.ª de 12 de Dezembro ultimo, a 2.ª de 14 de Janeiro, a 3.ª de 4 de Fevereiro, e a 4.ª de 5 de Março do presente anno, que cobrem as Relações e remessa de varios Decretos, que crearaõ Villas, Parochias, e Cadeiras em differentes Provincias do Imperio; Cartas de Lei sobre diversos objectos, hum Exemplar da Falla da Regencia no Encerramento da Sessaõ passada das Camaras Legislativas; humas Instrucções do Presidente do Tribunal do Thesouro; e assim mais quatro Exemplares da Commissaõ de Saude Publica sobre o Parecer da Sociedade de Medicina da Corte acerca das medidas, que se deve tomar contra a introducçaõ do Cholera Morbus he o meo Parecer — Quanto as Portarias, que se responda haver a Camara recebido aquelles Diplomas, Cartas de Lei, e Exemplares; e que sendo hum destes recolhidos ao Archivo da Camara com os Decretos e Leis, sejaõ os tres restantes exemplares remettidos conforme a disposiçaõ da Portaria aos Juizes de Paz deste Municipio a saber, ao desta Villa, ao da Capella Curada da Villa de Jaraguá, e ao do Curato do Corumbá, remettendo-se-lhes para a sua publicidade: e que assim os Decretos, como as Leis ora existentes no Archivo desta Camara e todas aquellas que forem remettidas ao diante sejaõ francas a qualquer Cidadão sómente na casa do Archivo.

Sobre o Relatorio das Leis, e Decretos recebidos; tendo estes de ser archivados, bem como as Portarias e as Relações respectivas, que acompanharaõ a remessa, pareceo me desnecessario novo trabalho, visto que cada huma das ditas relações mencionaõ assim os Diplomas como as Cartas de Lei por suas datas, e os seos objectos.

Em Sessaõ aos 18 de Abril de 1833.

O Vereador Padre Manoel Pereira de Souza.

Entrou em discussaõ a 1.ª parte do Parecer sobre a Portaria do Exm. Presidente de 22 de Setembro p. p., e foi approvada com a supressaõ do ultimo Periodo, em que manda fazer publico por Edital em razaõ de se achar bastantemente publico no Periodico desta mesma Villa.

Entrou em discussaõ a 2.ª parte do Parecer sobre a Portaria do 1.º de Janeiro do prezente anno. Foi app.

Entrou em discussaõ a 3.ª parte do Parecer sobre a Portaria de 23 de Janeiro remettendo o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 2 de Setembro de 1831. Foi app. remettendo se copias do Avizo ao Inspector, ao Fiscal, e ao Professor. Passou-se a nomear Inspector. O Snr. Camello nomeou o Sr. Pereira de Souza, e este o Sr. Camello, conformou-se com elle o Sr. Amancio, e o Sr. Fleury nomeou o Sr. Commendador Oliveira conformando-se com elle o Sr. Siqueira. O Sr. Presidente declarou-se pelo Sr. Oliveira e foi deliberado que se lhe officiasse.

Entrou em discussaõ a 4.ª parte do Parecer sobre a Portaria do Exm. Presidente de 23 de Janeiro remettendo o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em data de 3 de Novembro do anno passado sobre nomeaçao de Carcereiro e seo Ordenado. A Camara deliberou que com quanto desejasse poder approvar o Parecer, por isso que está certa da falta de Carcereiro e que o unico meio de remediar seriá a execuçaõ literal do Avizo; ella naõ se anima todavia a se arrogar attribuições, que lhe naõ foraõ dadas por Lei, e por esta occasiaõ deliberou tambem representar ao Conselho Geral desta Provincia a conveniencia de huma Proposta que faça extensiva a Provincia de Goyaz a Resoluçaõ do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco Sancionada pelo Decreto de 7 de Agosto de 1832, e que neste mesmo sentido se responda aó Exm. Presidente da Provincia.

Entrou em discussaõ a 5.ª parte do Parecer sobre as quatro Portarias que cobriaõ as relações das remessas de varias Leis publicadas em 1832. Foi approvada. E foraõ nomeados os Srs. Amancio, e Camello para redigirem os Officios, que se devem dirigir em consequencia da approvaçaõ do Parecer, e dada a hora o Sr. Presidente deo para Ordem do Dia Pareceres de Commissões e o mais que se houver de tratar, e levantou a Sessaõ ao meio dia. E eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal, a escrevi.

Recommendámos á Camara da Villa de Arrayas a exposiçaõ que faz o nosso Correspondente *Escandalisado* do N.º antec. sobre a barbaridade commetida por esse Mestre de Primeiras Letras: e lembrámos á execuçaõ do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 2 de Setembro de 1831: porquanto

ainda que esse Mestre seja particular, por naõ nos persuadirmos que hum Professor Publico possa acumular os Empregos de Tabellião, e Escrivaõ de Orphaõs, está com tudo sugeito á Inspecçaõ do Inspector, e Fiscal por isso que o sobredito Aviso menciona todos os estabelecimentos Literaes, e nem achámos rasaõ alguma para isemptar os Mestres pagos pelos particulares da Inspecçaõ da Camara determinada no Art. 7.° da Lei de 1.° de Outubro de 1828; e seria mesmo conveniente que taes Mestres naõ abrissem Aulas sem se mostrarem perante a Camara habilitados com documentos, que provem sua conducta moral, e politica, e sua aptidaõ para o ensino a que se propoem, o que tudo podem as Camaras providenciar por suas Posturas.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutino

Naõ póso remetter-me ao silencio, pois seria bem criminoso, depois de vêr a Administraçaõ arbitraria da Camara Municipal desta Cidade, d'uma maneira, que se collige ser diametralmente opposta a boa hermeneutica que se deve dar a Lei; por consequencia por intermedio da illuminosa Matutina, vou manifestal-a á Naçaõ, por ser isso conveniente ao Imperio: e prometteo em seguimento desta ir rellatando.

Por impedimento do Capitaõ Domingos José da Silva Galvaõ (ora falecido) Presidente da mesma Camara, competiu a Presidencia ao Capitaõ Manoel Theodoro Tavares da Silva, em qualidade de Vereador immediato em votos aquelle e estar no goso dos garantias dos Direitos Civis, e Politicos de Cidadaõ; e com effeito a Camara em Sessaõ deo-lhe posse, e tomou juramento para occupar a dita Presidencia, ficando sómente a Acta para ser assignada no seguinte; mas por intrigas que houveraõ ella para saciar a vingança a paixaõ particular, inventou hum montaõ de invectivas falsas contra o dito Tavares; (cooperando para esta desordem o actual Juiz de zuel Supplente Joaquim José Ferreira) de sorte que ella denegou assignar a Acta, e inda desfez a dita posse, e juramento. Achando-se portanto o dito Tavares aggaravado escandalosamente, e injustamente, representou sobre tal materia pugnando por seu direito ao Illm., e Exm. Sr. Presidente em Cons.: o qual Ordenou que como mais votado lhe pertencia legalmente semelhante Presidencia. Com tudo para a Camara mostrar a sua impericidade desobedeceo a dita Ordem legal de S. Ex.; e este por isso a comminou com penas, se ella naõ comprisse a Lei: por esta forma he que ella assignou a Acta, e ratificou, o que havia feito. Advertindo todavia que o Sr. Rev. Antonio Luiz da Cunha dos Santos, foi o contrario nesta materia, que pelo seo conhecimento cooperou quanto pôde, afim de que a Camara cumprisse a Lei; e tambem o Sr. Rev., e Vereador Manoel Rebello Leite, nesta materia foi da mesma opiniaõ do Sr. Rev. Cunha.

Existia na Cadeia desta Cidade, hum tronco, que só servia para flagelar a humanidade, e por isso eu como philantropo, representei a Camara que desejava vel-o extincto, visto que se achava violado o §. 19 do Art. 179 da Constituiçaõ do Imperio; e tambem que cumprisse a Lei de seo Regimento de 1.° de Outubro de 1828, a tal respeito; porem ella obstinada naõ quiz extinguir o dito tronco, dando-me despachos aerios. Finalmente fiz saber isto mesmo ao Illm. e Ex. Sr. Presid.: o qual mandou que a Camara informasse ácerca de tal objecto; mas antes de ella informar extinguio o allegado tronco.

A mesma Camara tinha admittido contra a Lei, para procurador de suas rendas, ao estrangeiro natural de Galiza André Roiz.; e mesmo naõ o queria dimittir. Vi-me em consequencia no dever de representar a dita transgressaõ ao Illm. Exm. Sr. Presidente em Conselho: o qual mandou que ella informasse relativo a semelhante objecto: em rasaõ disso antes della informar dimittio, (bem a seu pesar), o mencionado procurador. Devo declarar aqui, que a mesma Camara indignou-se tanto a despeito de mim, que chegou em ponto de me ameaçar com bordoadas. Porem eu a nada me temi, nem temo nem temerei taes emoustes.

Attendendo á salubridade, e a vasta populaçaõ da Cidade do Cuiabá, S. M. I., houve por bem transferir a Capital da Provincia desta Cidade, para a do Cuiabá. E tendo a Lei de 1.° de Outubro de 1828, marcado que só os Fiscaes das Capitaes tenhaõ gratificaçaõ; sem embargo disso a citada Camara arbitrou annual 300$000 ao seu Fiscal Ten. José Luiz dos Santos; de maneira que foi inevitavel o Conselho Geral, glosal-os: por isso ella ficou taõ exacerbada contra elle, que motivou ella representar á Augusta Assembléa Geral, disendo que a Capital era esta Cidade; mas foi baldada sua representaçaõ, porque foi Resolvido ser a do Cuiabá a verosimil Capital, &c.

Ora Snr. Redactor parece incompreencivel que esta Camara desta Cidade tenha só por base praticar absurdos? Na verdade um caso semelhante tem alguma cousa de sobrenatural. Rogo a V. S. Sr. Redactor queira inserir no seo prello esta minha correspondencia de que lhe ficarei obrigado.

Lourenço Martins Ferreira da Cruz Badaró.

Cidade de Mato-Grosso 15 de 8br.° de 1832.

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 436 Sabbado 11 de Maio de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 3 de Dezembro de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Joaquim Gomes de Siqueira, e Joaquim Vicente de Azevedo; foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

O Sr. Presidente lembrou que na Sessaõ antecedente naõ se tomou Resoluçaõ sobre a Informaçaõ do Encarregado do Hospital da Caridade respeito ao exame das molestias, que constou ao Conselho padecia o Municipal Permanente Manoel Joaquim da Silva, e informou igualmente que elle se achava prestando Serviço desde entaõ para cá sem interrupçaõ. Resolveo-se que ficasse adiada esta materia ate a chegada de hum dos Commandantes nomeados para a respectiva Companhia.

O Sr. Presidente propoz, que tendo-se retirado para o mato os Indios de Naçaõ Cayapó, que residiaõ na Aldêa de Saõ José de Mossamedes, julgava conveniente ser despensado o Vigario Missionario da dita Aldêa. O Conselho resolveo afirmativamente e que se leve ao conhecimento de Sua Ex. Rm.

O Sr. Presidente fez a seguinte Exposiçaõ — O bem ser, e commodidade dos Povos, que me estaõ confiados, me indusiraõ a convocár o Exm. Conselho, e reunil-o em Sessaõ Extraordinaria, bem convencido de que seos Illustres Membros sacrificaõ de bom grado algumas horas do descanço ao commodo dos mesmos Povos — Encontrando no Diario do Governo de 3 de Outubro o annuncio de ter passado na Assemblea Geral Legislativa a Lei de Reforma Constitucional, e naõ a tendo recebido por este Correio, para a enviar aos Collegios Eleitoraes, reflecti que, devendo, conforme a Resoluçaõ do Exm. Conselho, reunirem-se em Assembléas Parochiaes em o dia 6 de Janeiro proximo para procederem á nomeaçaõ de Eleitores, e estes em o dia 27 do mesmo mez para a Eleiçaõ dos Deputados, seriaõ segunda vez convocados os Eleitores, logo que me fosse transmittida a Lei de Reforma, para conferirem aos Deputados a especial faculdade, como determina o Artigo 176 da Constituiçaõ, e que diferindo-se as Reuniões para o mez de Março, se podem efectuar as Eleições no tempo marcado pelo Decreto de 16 de Junho ultimo, sem que por duas vezes se reunao os Eleitores, conciliando-se assim o cumprimento da Lei com a commodidade dos mesmos: apresento por tanto estas reflexões a Consideraçaõ do Exm. Conselho, que sobre ellas tomará a Resoluçaõ, que for mais justa — O Conselho resolveo que as Assembléas Parochiaes se fisessem a 3 de Março de 1833; que os Collegios Eleitoraes procedessem as competentes Eleições a 24 do dito mez; que a apresentaçaõ das Actas dos ditos Collegios nas Camaras dos Districtos fosse ate o dia 30 de Abril; que as referidas Camaras fisessem as competentes remessas a Camara da Capital a tempo de lhe serem presentes ate o dia 2 de Junho; e que a ultima apuraçaõ na Camara da Capital fosse a 9 do dito mez; ficando tudo o mais como se resolveo na Sessaõ de 23 de Agosto passado.

Resolveo-se mais approvar-se ja esta Acta,

para em virtude d'ella se expedirem as convenientes Ordens; e ficou approvada.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Fiz presente ao Exm. Conselho do Governo a amostra das Louzas que V. S. me enviou; e achando as o mesmo Exm. Cons. muito sufficientes, deliberou que á V. S. se encarregasse de fazer conduzir para esse Arrayal as pedras necessarias para ahi se promptificarem por ora, 200 louzas em seos competentes caixilhos, que me seraõ remettidas para serem destribuidas pelas Aulas de Ensino Mutuo, devendo serem pagas pelas Rendas Publicas as despezas que se fiserem, como as que já se fiseraõ com as amostras, para o que a Junta da Fasenda expedirá as convenientes Ordens. Tendo sobejas provas do seo zelo, e interesse pela prosperidade da Provincia nada tenho a accrescentar, e fico muito convencido de que sendo V. S. encarregado deste negocio seraõ as Aulas com a possivel brevidade mui bem servidas.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz, 28 de Janeiro de 1833.— José Rodrigues Jardim. — Illm. Sr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reuniaõ Ordinaria de* 1833.

6.ª *Sessaõ á* 19 *de Abril.*

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Vereadores Siqueira, Fleury, Amancio, Pereira de Souza, e Camello o Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Lida a da antecedente foi app.

Compareceo o Sr. Fiscal Supplente e apresentou hum Relatorio indicando providencias sobre pontes, e ruas, que lhe pareceraõ as da mais urgente necessidade. A Camara recebeo com agrado hum Relatorio, em que o Fiscal Supplente procurou em taõ breve tempo esclarecer a Camara sobre objectos, que ella principalmente dezeja cumprir exactamente, e encarregou aos Srs. Siqueirá, e Camello de apresentar com urgencia hum Parecer sobre o Relatorio.

Compareceo o Vereador Supplente Joaõ José de Couto a quem o Sr. Presidente differio o Juramento do estilo, e tomou Posse.

Compareceo o Sr. Tenente José da Costa de Carvalho Fiscal nomeado prestou Juramento, e tomou Posse e mandou-se passar o competente Titulo, e que se fizesse publico por Edital o Juramento e Posse dos Empregados desta Camara.

Leo-se hum requerimento de Aleixo Antonio Taveira Procurador nomeado apresentando rasões motivadas de molestias chronicas, que o impossibilitavaõ de poder exercer o Emprego para que fora nomeado. A Camara o escusou, e nomeou á pluralidade a Aleixo Marinho dos Santos.

Leo se hum Officio de Francisco Soares de Araujo ex-Procurador do Conselho, pedindo por molesto, o prazo de 15 dias para prestaçaõ de suas contas. A Camara differio lhe.

Entrou em discussaõ a remessa das Actas do Collegio Eleitoral, que teve logar nesta Villa adiada da Sessao antecedente. Deliberou a Camara que ficassem archivadas depois do Secretario ter cumprido o que dispoem as instruções de 26 de Março de 1824 devendo ser remettidas as copias authenticas pelo Sr. Presidente a Camara da Capital o mais breve que lhe for possivel.

Apresentou a Commissaõ Permanente o seguinte Parecer.

Que competindo pelo Art. 4.° da Lei de 27 de Agosto de 1830 ás Camaras Municipaes designar os logares notaveis, que devem ser sugeitos ao lançamento da Decima imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808, e determinando o Art. 51, §. 5.° da Lei de 15 de Novembro de 1831, que só sejaõ sugeitos ao imposto da Decima as Povoações, ou Villas que contiverem mais de cem casas dentro do arruamento; e competindo pelo mesmo Art. 4.° da Lei de 27 de Agosto a demarcaçaõ dos limites, dentro dos quaes deve ter logar nas ditas Villas, ou Povoações, o lançamento A Commissaõ designa em circunstancias de soffrerem o imposto em conformidade do Art. 4.° da Lei de 27 de Agosto de 1830, e §. 5.° do Art. 51 da de 15 de Novembro de 1831 esta Villa de Meyaponte, e o Arrayal de Jaraguá; e marca para o lançamento nesta Villa todos os Predios situados no lugar em que se acha a Matriz, todos os da Rua Nova desde seo principio ate as casas de Francisco Soares de Araujo inclusive: todos os da Rua Direita desde o Lavapes ate o seo fim junto a Matriz, e todos os da Rua do Rozario ate o Cruzeiro. No Corgo de Jaraguá seraõ sugeitos os Predios que se achaõ no Largo da Capella Curada de N. S. da Penha; todos os da Rua Direita ate as cazas do Barros; todos os da Rua do Rosario desde o seo começo na Rua Direita ate o Rosario, todos os da Rua detras, onde morou Francisca da Rocha ate o fim no beco do Baptista, e os da Rua chamada Nova por detras da Rua do Rosario.

A Commissaõ entra em duvida sobre o Corumbá, e naõ designou este Arrayal por naõ ter certesa se ali existem cem Cazas dentro do Arruamento, e quando a Camara naõ esteja sufficientemente illustrada a este respeito, lembra a Commissaõ que se peçaõ informações ao Fiscal daquella Capella.

Pelo Artigo 3.° da Lei compete a Camara propor em lista triplice o Collector, e Escrivaõ, e pelo Art. 10 designar o logar, e cofre para a arrecadaçaõ, mas por hora a Commissaõ so se cingio ao indicado Officio e por isso nada diz a este respeito Meyaponte 19 de Abril de 1833. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza.

Foi app. a designaçaõ, e demarcaçaõ de limites desta Villa, e do Jaraguá ficando adiado o resto do Parecer para se tomar informações sobre o numero de casas, que ha dentro do arruamento no Arrayal do Corumbá, cujas informações attendendo a brevidade que se exige, e a naõ ter tomado Posse o Fiscal respectivo requisitara o Sr. Presidente ao Juiz de Paz respectivo.

A mesma Commissaõ apresentou o Parecer seguinte.

Que determinando o Art. 8.° do Regulamento feito pelo Presidente do Thesouro em data de 28 de Janeiro de 1832 que as Camaras Municipaes, estabeleçaõ, conforme o estado, e circunstancias do mercado o preço das Agoas ardêtes dentro dos seos Districtos, e o façaõ publico por Editaes, concordou a Commissaõ estabelecer debaixo das circunstancias mencionadas o preço de 2$400 reis por cada hum barril indistintamente, correspondendo a cada barril 480 reis, o que se fará publico em conformidade do citado Art. 8.° Meyaponte 19 de Abril de 1833. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza. Foi approvado.

A mesma Commissaõ apresentou o Parecer seguinte.

Que determinando o Art. 1.° do Regulamento feito pelo Presidente do Thesouro a 11 de Fevereiro de 1833 que as Camaras Municipaes nos Districtos Mineiros, procedaõ immediatamente a escolha d'um Thesoureiro, e hum Escrivaõ em cada Parochia para serem encarregados do recebimento dos direitos do oiro em pó: e no Art. 2.° que feita a escolha, e obtido expresso consentimento do escolhido se faça huma Lista assignada pelos Srs. Presidente, e Secretario para ser enviada a Junta da Fazenda concorda a Commissaõ que se proceda ja na escolha mencionada de Thesoureiro, e Escrivaõ e que se lhes partecipe nesta mesma Sessaõ afim de obter-se a expressa acceitaçaõ, e pode o Sr. Presidente assignar a Lista, e envia-la na forma do Art. 2.° do Regulamento. Meyaponte 19 de Abril de 1833. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Manoel Amancio da Luz. — Manoel Pereira de Souza. Foi app.

Ficando adiada a nomeaçaõ do Thesoureiro e Escrivaõ

O Sr. Amancio indicou que em conformidade do Art. 61 da Lei de 1.° de Outubro se determinasse ao Procurador que assignasse o Periodico Matutina Meyapontense, e assim se deliberou. Dada a hora levantou-se a Sessaõ dando o Snr. Presidente Pareceres de Commissões para Ordem do Dia.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

Temos recebido tres Folhas *anonimas*, debaixo dos Ns. 1.° 2.° e 3.° de 1.° de Fevereiro, 1.° de Março, e 1.° de Abril vindas pelo Correio do Cuiabá, sendo acompanhado o N.° 1.° da correspondencia, que abaixo publicámos, todas intituladas —*Miscellania Cuiabanense*— ao primeiro N.° que recebemos em Goyaz, naõ prestamos a devida attençaõ, recebendo porem os Ns. 2.° e 3.° resolvemos a tomar sobre nos a responsabilidade e publicar o que nos parecer mais conveniente, visto que seu Autor, nem debaixo de segredo nos quer dar-se a conhecer. A lingoagem he pura, o estilo bom, e pertence aos amigos da Ordem, e se bem que pareça aproximar-se aos exaltados; recommendamos todavia sua doctrina como Livre, e Constitucional, e em geral achámos interessantissima a *Miscellania*, e exortámos a seo Redactor, que naõ desanime, certificando-lhe nossa cooperaçaõ para serem publicados na Matutina todos os seos escriptos.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Confiado em seo patriotismo, eu tive a ousadia de emprehender a Redacçaõ de huma Folha nesta Cidade do Cuiabá, e lhe enviar manuscripta para vm., depois de corrigi-la, publicar na sua Matutina; eu naõ me acho com huma constancia tal, que lhe possa prometter remessas periodicas d'essa Folha, más o farei todas as vezes que se me proporcionarem os meios, e se lhe merecer a sua approvaçaõ o 1.° N.° lhe rogo o queira fazer publico, podendo suprimir o que achar conveniente, porquanto minhas circunstancias naõ me permitem lhe descubrir o meo nome, e por isso terá vm. de ser o responsavel pelo que publicar, podendo lhe assegurar em *palavra d'honra* a veracidade de tudo quanto refferir, e que assim mesmo *incognito* lhe seraõ presentes todos os Documentos, que por ventura lhe possaõ servir; bem

como todos os esclarecimentos, que vm. pela Matutina fiser constar, que lhe saõ percisos.

Acredite, Sr. Redactor, a consideraçaõ e a amisade que lhe consagra o

Redactor da Miscellania Cuiabanense.

N.° 1.° 1.° Fevereiro de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature, e devant la Loi. *Bonnin.*

INTERIOR.

Para desenganar a muitos que ainda estaõ prejudicados acerca do poder dos Reis, dizendo que este poder vem de Deos, e que a sua vontade he huma emanaçaõ da Devina, passamos a transcrever o que o diz sobre esta materia o publicista — Ramon Sallas. —

Se os Reis fossem d'huma natureza superior a dos outros homens; se fossem Deozes, e seos Ministros Anjos, couza alguma se deveria dezejar tanto, como que lhes reunissem em suas maons todos os poderes, e exercecem sem obstaculo a authoridade, que naõ he se naõ o direito de mandar, juntamente com o poder de fazer obedecer; porem como sabemos, que os Reis saõ homens como os outros, um composto de bem, e de mal, de virtudes, e de vicios, de talentos, e de estupidez; como a educaçaõ que recebem, e o habito de serem obedecidos, devem ordinariamente tornal-os peores, que os homens ordinarios: como o tempo das illusões filhas da ignorancia acabou para sempre, e que ja ninguem crê, que um Rey seja um Tenente de Deos sobre a terra, que naõ tem que dar conta das suas acções se naõ á Deos como tendo so d'elle sua auctoridade, e naõ se governando se naõ segundo suas inspirações; como a historia dos tempos nos ensina, que por hum Rey, cujo nome merece passar a posteridade sem macula, tem havido cem monstros coroados, que tem sido os verdugos dos povos, reconheceo-se a necessidade, que havia, de que a Constituiçaõ assignalasse a estes magistrados, sempre perigosos, attribuições, e limites, que elles naõ possaõ ultrapassar. Ora a vista destas sabias reflexões, inda haverá sebastianistas por emperrados que sejaõ, que duvidem que os taes Reis exercitaõ mais as funções de Lobos devoradores, que de primeiros administradores d'uma Naçaõ?? O mesmo author tratando da soberania de um povo, explica-se da forma seguinte — O povo pois he soberano; e deste principio se seguem como consequencias mui immediatas, duas verdades importantissimas para a sciencia social: 1.° Que o Governo he feito para os governados, e naõ os governados para o governo: de maneira que o poder que exercem os governantes, e que alguns publicistas chamaõ fiduciario (ou de confiança) he neste caso semelhante ao que exerce hum tutor com o seo pupilo: ambos tem por objecto a utilidade, ou o bem estar do governado, bem que em diversos sentidos: 2.° Que o povo he senhor de mudar a forma do seo governo, quando julgar, e a experiencia lhe tiver provado, que a forma que havia escolhido, naõ he a que lhe convem.

Se hum povo tem preferido ser governado por hum magistrado perpetuo, e mesmo hereditario ao regimen de hum magistrado electivo, e temporal, se tem preferido huma aristocracia com hum chefe unico; se tem preferido hum governo representativo a huma Democracia pura, tudo o que tiver feito, o fez para seo proprio bem, e para evitar os inconvenientes, que exprimenteu nas differentes formas de governo que abandenou; e sem que por isso tenha perdido a liberdade de emendar o erro que tiver commettido em huma, ou outra eleiçaõ; o qual naõ poderia ser irrevogavel, sem renunciar ao fim de associaçaõ politica — claro está que a naçaõ quando julgar que no Brasil deve existir huma Republica, pode o fazer sem que commetta acto algum criminoso, porque em fim, o mundo todo ja está sciente que essa raça de coroados, só se sustentaõ-se com o sangue do povo; e pensaõ que o genero humano he hum rebanho de ovelhas para ser repartido entre elles: mas, inda o nosso paiz acha-se assás atrasado em civilisaçaõ, e se assim naõ fosse, naõ appareceriaõ immensos contrarios a Federaçaõ, unica ancora que nos poria ao abrigo das sujestoens dos aristocratas; essa planta parasita, que alimenta-se do suco da nossa subsistencia: feliz dos Americanos, que fazem a admiraçaõ do velho, e novo mundo, neste paiz quando chega algum extranjeiro, diz Franklin o americano naõ pergunta quem elle he, mais qual he a sua occupaçaõ, a sua industria, em fim a sua arte, ou sciencia; quando se lhe responde que he hum nobre, ou d'uma familia distincta, he logo vottado ao despreso publico se cá no Brasil assim praticassemos, seriamos por certo mais felises, mas, quam distante estamos de seguir os americanos!!!

Nos seguintes Ns. hiremos publicando os mais arts. do N.° 1.° da *Miscelania.*

MEYAPONTE. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

PROVINCIA DE MATO GROSSO

☞ *Mesquita* 1833. *Na Typrgraphia de Oliveira.* ☜

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Da verdade o trovaõ, que o crime assusta,
Lança por terra a mascara do engano.
Do Autor do Triunfo da Natureza.

TOrno segunda vez a rogar a V..., que por amor da verdade, queira dignar-se permitir, que pela sua respeitavel Folha tenha publicidade a segunda resposta, que dei no Juizo de Orfaos desta Cidade em opposiçaõ as celebres contas apresentadas pelo Alferes ☞ Manoel Alves Ribeiro ☜ em qualidade de Administrador dos bens da falecida minha sogra D. Gertrudes Adelaide Delfina Ravim Pinto.

O Publico imparcial conhecerá ate que ponto chega a maldade, ambiçaõ, e deshumanidade daquelle Administrador, que naõ duvidou sacrificar huma familia composta de quatro moças irmans de sua Espoza, a soffrerem para o futuro o pezo insuportavel da indigencia, e mizeria, com tanto que exclusivamente goze das riquezas adquiridas por meios poucos honrosos, e que manchaõ seu credito com nodoas, que eternamente permaneceráõ com as mais vivas cores.

Resposta.

„ A Lei he igual para todos, pois que a todos comprehende, para proteger, ou castigar; logo fica entendido, que a applicaçaõ das „ Leis aos cazos occorrentes, he o fim de todo „ o conhecimento de Direito para a boa Administraçaõ da Justiça, e de se dar a cada hum „ o que he seo.„ Assim dá principio a sua resposta o Testamenteiro o Alferes Manoel Alves Ribeiro, em contrario a que se acha escripta a f. 60 dos presentes Autos, que fundou-se naquelles mesmos principios para defender o que realmente me pertence, e que o Testamenteiro quer a posse exclusiva, ainda que conhece os insuperaveis obstaculos, que tem a vencer.

Despresando a analise de empoladas, e crespas palavras de que está cheio o resto da primeira pagina da resposta a f. 71, e que de nada servem para destruir as rasões produsidas contra a sua má Administraçaõ, applicarei os termos mais sucintos para convencer de que as minhas idéas saõ verdadeiras, e claras, rezervando para o Meretissimo Sr. Julgador á applicaçaõ da Lei, que me dá todo o Direito na presente causa.

Nao estra em materia de duvida, que o Testamenteiro tem seis annos de prazo testamentario, que sua Testadora lhe deixou para reger, e administrar seus bens, e cumprir sua ultima vontade, e que dentro deste prazo (sendo boa sua administraçaõ) naõ póde ser coacto, e menos compelido a prestaçaõ de contas Pregunta-se; quem obrigou ao Testamenteiro á apresentar as presentes contas de sua Administraçaõ? Qual dos herdeiros a requereo? Naõ foi hum acto praticado por sua expontanea vontade com vistas em interesses particulares, como se prova pelo Documento n.º 1.º, no qual se vê, que antes de possuir vinte escravos já os hipothecou a Junta da Fazenda Publica para ser admittido a lançar na Fabrica do Buriti? A Ord. do L. 1.º, tit. 62, §. 1.º naõ obriga aos Testamenteiros a prestarem contas antes de vencido o tempo concedido pelos Testadores; mâs tambem naõ prohibe, que os Testamenteiros as apresentem quando quizerem, e a isso forem chamados, e por consequencia naõ foi muito bem feita a sua applicaçaõ, e melhor seria o que determina a Ord. do L. 1.º tit. 88 §. 50.

Diz o Testamenteiro a f. 3 „ Conta corrente, „ que presta, e offerece o Alferes Manoel Alves Ribeiro, em qualidade de Testamenteiro, „ e Tutor dos bens da falecida sua Sogra D. „ Gertrudes Adelaide Delfina Ravim Pinto, naõ „ só da propriedade contheuda nos Autos do „ respectivo Inventario, como do seu rendimento, e despeza, como ao diante tudo se mostra clacificado, e o estado de sua Administraçaõ &c.„ Como pois avança, que formou as presentes contas para melhor legalizar os documentos com que authenticamente realisou as muitas despezas com as differentes propriedades, e Fabricas de sua Testamentaria? E que naõ saõ contas finaes!!! Pois estas tem o Testamenteiro obrigaçaõ de prestar findo o tempo de sua Administraçaõ, e que em taõ se poderáõ fiscalisar com todo o escrupulo, e exactidaõ todos os bens: naõ me parece muito razoavel este dizer, porque as presentes contas saõ finaes ate o dia de sua apresentaçaõ, e nellas deviaõ ser incluidos todos os rendimentos, e despezas, o que acontece pelo contrario, quanto a primeira parte, e por isso as fiscaliso com todo o escrupulo, e exactidaõ. Alega o Testamenteiro, que as presentes contas saõ legalizadas com Mandados authenticos, e Juridicos, para os quaes os mesmos herdeiros foraõ ouvidos, e sendo todos maiores de 11 annos se

naõ podem chamar a imbecilidade. O Documento n.º 2.º mostra, que os herdeiros eraõ dirigidos pelo Capitaõ Manoel Bento de Lima, Director do Testamenteiro, e que por consequencia já mais podiaõ sustentar seu Direito, muito principalmente por serem todas moças, sem pratica de contabilidade, e dominadas pelo Testamenteiro, debaixo de sua ousadia, como seu Tutor, o qual naõ despresou taõ favoraveis circunstancias para promover, e realizar tudo quanto quiz em seu beneficio. Combine-se o referido Documento com a resposta a f. 58, e se conhecerá a verdade.

Diz o Testamenteiro, ou o seu conductor, „ „ que naõ há Lei que obrigue a hir fazer cam- „ bios, e permutações em Paizes muito estra- „ nhos da disposiçaõ do Testamento . . . . ., E haverá Lei que o desobrigue do Juramento, que prestou de promover o beneficio da casa a seu cargo? De certo que naõ. Para o troco do ouro de sua Administraçaõ naõ era obrigado a hir fazer cambios em Paizes estranhos; mas para remetter a Cidade do Cuiabá por Luiz Caetano da Silveira Porto o ouro que estava Inventariado, talvez houvesse Lei que o authorisasse, aonde foi trocado com o Capitaõ Mór André Gaudie Lei com o premio de oitenta, e meia e oitenta rs., e seu producto empregado em Fazendas seccas; e nessa occasiaõ naõ examinou o Testamenteiro dos Negociantes deste lugar se o queriaõ trocar, e a comò pagavaõ, como fez em differentes vezes; mas a rasaõ he obvia, que o obrigou a praticar o contrario, visto que tinha de mandar fazer empregos para seo negocio; mudando depois de opiniaõ, e combinando os interesses, julgou, que devia desprezar outra qualquer especulaçaõ, que naõ fosse os negocios da Caza, nos quaes com mais segurança, e facilidade ganhava grandes sommas, como mostrei na resposta a f. 60 Diz mais o Testamenteiro, que seria muito mais provei- „ toso mandar o ouro em pó para a Cidade do „ Rio de Janeiro, e muito melhor para o Im- „ perio da China, onde muito bem se sabe, que „ os metaes estaõ no maior valor . . . . „ *Risum teneatis amici;* julgando que por estas frivolas rasões se desobriga da responsabilidade, que se lhe deve impor pelo despreso com que tratou os negocios de sua Administraçaõ, deixando perder pelo menos 1$479 oitavas, e naõ 1$579 como diz o Testamenteiro a f. 71 verso, que costumado a praticar sómente a operaçaõ de multiplicar certifica o contrario do que escrevi a f 60. Naõ he por ninguem ignorado a forma porque se obtem Documentos graciados, como os que se achaõ debaixo de n.º 2 até 8, (*) e por isso quasi nenhuma prova fazem pelo que saõ applicados.

A supposiçaõ que o Testamenteiro apresenta de ser possivel extraviar se, ou perder-se qualquer porçaõ de ouro, que mandasse a Cuiabá, póde ter maior elastério: póde-se applicar taõbem ao tranzito d'onde he extrahido ate esta Cidade, onde tem o Rio Sararé com muito má embarcaçaõ no qual podia alagar se, ou outro qualquer inconveniente dos muitos susceptiveis de acontecerem. Pergunta-se; por conta, e risco de quem seria esta perca? Por tanto nada alterou a reclamaçaõ que fiz da quantia mencionada, fundada em rasões convincentes, e naõ aerias, como diz o Testamenteiro, que naõ podendo defender se do que justamente se accusa, lança' maõ de futeis argumentos para evadir-se as penas em que está incurso.

A cega confiança, que o Testamenteiro deposita em seo Amanuense foi a causa de encontrar-se o erro que mencionei a f. 60, e ainda assim acha-se a herança com prejuizo de tres quartos, que ao Testamenteiro fez conta deixar em silencio. Admira-se o Testamenteiro de se ter exigido, que o troco do ouro da primeira apuraçaõ fosse feito na Cidade do Cuiabá, quando naõ foi reclamado para a segunda: porem como Testamenteiro sempre tem olhado com olhos vesgos para os interesses de sua Administraçaõ, por isso naõ conhece a differença que há entre os dous casos: no primeiro seguio para aquella Cidade o herdeiro Joaquim Antonio de Vasconcellos Pinto, logo depois que foi trocado pelo Testamenteiro; e no segundo naõ houve tal proporçaõ, e ja haviaõ noticias da baixa deste metal, a qual asseguravaõ, que continuava, e por isso ficou reduzido nesta Cidade o ouro cambio a oitava no tempo em que se fez a ultima apuraçaõ nas Lavras de Saõ Vicente; e ainda mesmo que prevalecesse a primeira hipothese, seria trocado por maior preço, que o de hum quarto em oitava pago pelo Testamenteiro. A vista disto ainda subsiste o que expendi na resposta a f. 60, e naõ fica destruido com os pueris argumentos de que o Testamenteiro naõ he Anjo, e menos Profeta para advinhar, ou produsir futuros contingentes, afim de os prevenir. Naõ tinha o herdeiro obrigaçaõ de procurar informações no Inventario a f. 118 té f. 121, por naõ ter sido ouvido no troco do ouro da segunda apuraçaõ, e sim o herdeiro Joaquim Antonio de Vasconcellos Pinto, que se acha munido de huma Procuraçaõ Apud-anta, onde se lhe concedia poderes para responder unicamente nos actos da prestaçaõ de contas, e naõ nos de outra natureza.

Na consideraçaõ do Testamenteiro pertende persuadir, que os generos fabricados no Engenho da Gracia, e vendidos nesta Cidade, teve seu principio depois de serem apresentadas es-

(*) *Saõ huns papelinhos, em que os Negociantes desta Cidade declaravaõ o preço porque lhes fazia conta trocar o ouro em pó.*

tas contas, e que em tal Engenho nada se fabricou no anno de 1831: acontece muito pelo contrario, porque em Abril, ou Maio deste anno foraõ vendidas huma porçaõ de rapaduras por Benedicta de tal, e continuou a venda de assucar, e agoardente, naõ se tendo reclamado por generos do anno passado; querendo o Testamenteiro, que se espere o fim da competente safra, ou o de sua Testamentaria para se conhecer de seu rendimento para delle prestar contas; naõ podem ter lugar estas rasões, por se achar destribuida a maior parte daquella safra, e ja o Testamenteiro estar na posse do dinheiro, e por esta forma tira-se huma consequencia de que se naõ era obrigado a mencionar nas contas estes rendimentos, reservando para a secundaria, ou accumulativa, taõbem podia deixar para esse tempo o que se extrahio em ouro, e apresentar unicamente a despeza, entendendo se que o Testamenteiro, apezar de serem poucos esses interesses, queria locupletar se, e que se naõ fossem reclamados ficariaõ depozitados em eterno esquecimento; bem como as madeiras das Casas novas citas no largo de Palacio, que as vendeo sem estarem avaliadas, e Inventariadas, ao Ten. Cor. Valerio José Machado, e para se evadir a responsabilidade de vender o que naõ era seu, diz — que foi por „ consenço dos herdeiros, e que entregou aos „ mesmos seu producto.... „ relatando extencamente os motivos porque no acto do Inventario ficaraõ sem serem avaliadas as ditas Caxas; más de propozito calando os motivos porque naõ entraraõ aquellas madeiras, quando o mesmo Testamenteiro, requereo a avaliaçaõ, e adicionamento das referidas propriedades. Da resposta a f. 60 naõ se conhece, que impugnasse os Legados, que a Testadora deixou: conhece se que elles naõ se deviaõ pagar em quanto existissem dividas, e que por isso deveria ser encorporados a herança para a amortisaçaõ dellas, pelo que ainda insisto. Diz o Testamenteiro „ que naõ prejudicou a legitima dos herdei- „ ros o seo cumprimento.... „ respondo, que prejudicou, porque ainda naõ se conhece a terça da Testadora, por naõ terem sido avaliados os escravos que foraõ libertos, e por ter de reclamar sobre a avaliaçaõ das terras mineraes de S. Vicente, que importaõ em 268666 oitavvas, e meia, e 105 rs. de ouro, mais da metade do valor do Inventario. Se fosse a terça tirada da propria especie, ainda os herdeiros naõ tinhaõ prejuizos, más naõ succedendo assim, ficaõ de peior condiçaõ que os Legatarios. Será de Justiça, e authorizado por Lei, que o Testamenteiro cumprisse primeiramente os Legados deixados aos netos da Testadora, e a pessoas estranhas, e rezervasse para quando quizesse o cumprimento daquelles deixados as filhas da mesma Testadora?

As rasões produzidas pelo Testamenteiro sobre o pagamento da Sentença n.º 16, em nada alterou o que está escripto sobre tal objecto a f. 61 verço. e para que se conheça a verdade seja Juramentado o Credor, e em dao da integridade do seu caracter; naõ duvidará o que pronunciou perante 9 Alferes Marianno Ribeiro da Silva Apinagé, e o Tenente José Theodoro de Araujo, os quaes deveraõ dar seus depoimentos. Naõ me constituo Procurador de Dona Gertrudes Maria da Silva Peixoto para reclamar algum Direito que lhe assista por algum contracto lezo; más constituo me deffensor dos meos Direitos para naõ consentir, que se tire da herança onde tenho parte mais do que, o que he justo, e licito.

Diz o Testamenteiro „ Se por ventura reca- „ biraõ sobre mim esses cogitados prejuizos pa- „ ra me mostrar taõ zelozo „ Recabiraõ; porque pagando o Testamenteiro hum Mandado de 210 oitavas, tres quartos, e cento, e cincoenta reis de ouro, com secenta oitavas de ouro em pó, apresenta corajosamente como quantia dispendida por inteiro, naõ se importando de que fique manchado o seu credito com huma nodoa, que ja mais nunca desparecerá. E naõ terei Direito para advogar a minha cauza, e requerer a effectiva execuçaõ dos artigos 146, e 147, Secçaõ 5.ª, tit. 5.º Cap 1.º do Codigo Criminal, com as circunstancias aggravantes mencionadas nos §§. 9.º, e 10.º, art. 16, Secçaõ 1.ª, Cap. 3.º do referido Codigo? Se tivesse chegado ao meo conhecimento os feitos pouco honrozos do Testamenteiro de certo que naõ passava recibos nos Mandados numeros 20, e 21, mas me contentando com o valle que me passou, e por isso ficarei com aquella quantia segura passando para o debito da Herança. Continua o Testamenteiro sobre o alegado na resposta a f. 62 acerca do negocio que fez em prejuizo da herança com o Tenente José Lopes da Cunha, e sobre este assumpto nada mais accrescentarei ao que se acha na mesma expendido.

Naõ merece conceito algum o que o Testamenteiro avança a cerca de naõ estar pago dos Legados de seus filhos, e de quantias de que era Credor, por quanto sendo dos principaes que requereo Mandados sobre a Herança, naõ he de suppor que tivesse tanta generosidade para retardar o seu beneficio, quem naõ desprezou outros negocios de mayor interesse.

O Mandado numero 28 da quantia de 815 oitavas, e quarenta reis, foi obtido sem ser ouvido, ja antevendo a duvida que encontraria nas addicções ultimas em que estaõ mencionados os artigos ferro, asso, e Bois. Aonde o Testamenteiro comprou taes artigos? A quem foraõ entregues, e aonde existem? O Alfs. Marianno da Silva Moreira a quem deviaõ ser entregues declarará a verdade. Por estes pequenos en-

ganos em que o Testamenteiro incorre a cada passo em suas contas, conclue-se que a despeza excessiva que apresenta, he ficticia, alem de ter passado os limites, que as Leis prescrevem, e por isso subsiste a impossibilidade notada na resposta á f. 60, e marchando com sizudesa, e prudencia posso avançar, que nem hum Credito merece contas apresentadas pelo Testamenteiro o Alferes ☞ Manoel Alves Ribeiro ☜

A vintena que se acha nas contas para se pagar dos bens da herança ao Testamenteiro pelo trabalho, que teve em sua administraçaõ, naõ se lhe deve satisfazer, attendendo-se que pela direcçaõ do Serviço das Lavras de S. Vicente vence o Alferes Marianno da Silva Moreira viste e hum por cento do ouro extrahido, naõ podendo, e naõ sendo de Justiça, que a herança pague a dous Sugeitos pelo mesmo Serviço, e que hum destes vença Sallarios sem trabalhar. Consta do Inventario a f. 82 o arbitramento das quantias mençaes que deviaõ ser dispendidas com os vestuarios das Orfãas Birgida, Carlota, e Anna, e vê se taõbem nas contas a f 4 dispendida pelo Testamenteiro com a primeira, e ultima destas Orfãas, a quantia de 456 oitavas, tres quartos e 60 reis desde dois de Março de 1831, ate o 1.° de Junho de 1832, data do ultimo recibo lançado no Mandado n.° 27 a f. 52 verço das contas, tendo dispendido de mais para que estava authorizado a quantia de 206 oitavas, tres quartos 60 reis, que deve repor a herança.

Os Documentos ns. 3.°, 4.°, 5.°, e 6.°, mostraõ que o Testamenteiro dispendeo arbitrariamente a quantia de 473 oitavas, tres quartos 110 rs. com vestuarios de minha mulher Carlota Joaquina de Vasconcellos Pinto Cambará, naõ estando authorizado a dispender mais de cem oitavas contadas desde 2 de Março de 1831, ate 23 de Fevereiro de 1832, e por isso acha se na responsabilidade de repor a quantia de 373 oitavas, 110 reis, que inadvertidamente lhe tatisfiz, e que foi deduzida do importe do Mandado n.° 20 a f. 45 das contas. Para esclarecer melhor a materia, e as rasões em que me fundei a duvidar da exorbitante despeza feita com a Administraçaõ da Caza, bastará reflectir se, que só em dinheiro corrente dispendeo o Testamenteiro nesta Cidade a quantia de 1398 oitavas, tres quartos, e oitenta reis debaixo do titulo — Despeza para Caza —, e deduzindo-se desta quantia 176 oitavas, de alimentos das tres Orfãas Birgida, Anna, e Carlota, vencidos desde 29 de Outubro de 1831, em que foraõ arbitrados, como consta a f. 109 do Inventario, ate 27 de Julho deste anno, relativamente as duas primeiras Orfãas, e a ultima ate 28 de Fevereiro do corr., fica liquida [illegible] 13222 oitavas, tres quartos, e 80 rs. que [illegible]stamenteiro dispendeo com sigo, e sua familia, naõ entrando nesta somma outras muitas despezas, que estaõ classificadas nas contas, e que foraõ taõbem aplicadas para outros objectos, relativos a alimentos; bem como naõ entrou a despeza feita com as Lavras, e mais propriedades de sua administraçaõ, que se achao mencionadas por extenço, e por isso, salvando-se qualquer engano, que se possa encontrar, requeiro que se lhe leve em conta somente a despeza, que por Lei for permittida, revertendo para a herança prejudicada a que foi feita por arbitrio do Testamenteiro. Mostra-se igoalmente que o Testamenteiro dispendeo com o Herdeiro Joaquim Antonio de Vasconcellos Pinto a quantia de 431 oitavas, como consta dos appenços ao Inventario, sem haver ordem do Juizo que o authorizasse para tal despeza, e por consequencia sugeito a pagar por seus bens; o que requeiro assim se execute. A f. 16 verço do appenço do Inventario n.° 2.° se encontra a despeza de 62 oitavas e meia, em dinheiro entregue as Herdeiras, sem declarar para que foraõ aplicadas; e naõ se achando o Testamenteiro authorizado para tal despeza, deve se incorporar a herança, e naõ se lhe levar em contas. Avista pois do que claramente se tem expendido, espera-se da rectidaõ do Sr. Ministro Julgador, que difficirá com Justiça, tendo em vistas o que as Leis lhe incumbem, em taes cazos, afim de que naõ seja soffocado o Direito do — herdeiro Generozo Antonio de Moraês Cambará — Com seis Documentos — Mato Grosso 23 de Novembro de 1832. — Ex aqui Sr. Redactor as habilidades praticadas em vinte mezes por ☞ Manoel Alves Ribeiro ☜ e desta forma o modo porque os desvalidos Orfaõs ficaõ privados de seus bens, que todos passaõ aos Testamenteiros, quasi sempre de huma Moral estragada; e que trataõ somente de amontoar riquezas adquiridas a custa de lagrimas vertidas na indigencia em que ficaõ os Herdeiros de abundantes heranças; ex-aqui finalmente a minha Justiça, que talvez naõ seja attendida por nao haver nesta Cidade homens Letrados, que a deffendaõ com as formalidades estabelecidas no Foro Judicial, e que desfaçaõ a chicana do Cap. Manoel Bento de Lima, Protector do Testamenteiro. Naõ me assusta Sr. Redactor, que me chamem ao Tribúnal competente para a prova do meo relatado, porque ella hade ser produsida no Juizo de Orfaõs desta Cidade, e em taõ farei conhecer os negocios fraudulentos, e realizados com grave prejuizo dos Herdeiros; podendo-se a vista delles entoar sem temor de ser desmentido.

Cesse tudo quanto a antiga Muza canta,
Que outro Ladraõ mais alto se levanta.

Tenho a honra de ser do Senhor Redactor
Constante Leitor, e amigo....
Generozo Antonio de Moraes Cambará.

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 137 Quarta Feira 15 de Maio de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 20 de Dezembro de 1832.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, Joaquim Gomes de Siqueira, e Joaquim Vicente de Azevedo.

O Sr. Presidente apresentou hum Officio da Camara Municipal desta Cidade, datado de 19 do corrente, em que a mesma pede esclarecimentos a respeito da abertura das Sedulas para Vereadores da nova Camara Municipal da Villa de Meyaponte, tendo vindo apuradas pela meza Parochial da dita Villa as Sedulas dos habitantes do mesmo Districto; e as do do Corumbá, e feixadas sem apuraçaõ as do Districto de Jaraguá: cujo objecto foi posto em discussaõ tendo-se em vista os Decretos de 5 de Setembro do corrente, e 11 de Setembro de 1830, e mais ordens a este respeito, o Conselho resolveo da maneira seguinte — Parecendo ser o Decreto de 5 de Setembro do corrente, unicamente em commodidade das Camaras Municipaes, diminuindo-lhes o trabalho da apuraçaõ; e tendo sido remettidas pelo Juiz de Paz de Jaraguá as Sedulas dos votados do seu Districto antes da recepçaõ e conhecimento do mencionado Decreto; naõ influindo isso para nullidade da eleiçaõ, querendo a Camara tomar o trabalho de as apurar, he o Conselho de parecer que o pode faser: e quanto ao ter apurado a meza Parochial de Meyaponte as Sedulas do Districto do Corumbá na persuaçaõ de lhe competir; tambem parece ao Conselho naõ ser motivo para nullidade da eleiçaõ huma vez que a Camara reconheça estar a apuraçaõ feita sem vicio, sendo muito para atender-se o incommodo que resultará aos Povos de procederem-se a novas eleições achando-se dessolvidas as mezas Parochiaes, que a estas presidiraõ: sendo o voto do Sr. Conselheiro Fogaça o seguinte — Que naõ se lhe offerecia dizer coiza alguma sobre os esclarecimentos que pede a Camara em seo Officio de 19 huma vez que ella tem em vista os Decretos de 11 de Setembro de 1830, e 5 de Setembro do corrente anno.

Receberaõ-se pelo Correio do Norte tres Officios do Exm. Presidente do Pará datados, hum de Junho trasendo incluso por Copia o 1.° §. da Acta da Sessaõ Ordinaria do Conselho Presidencial datada de 29 de Maio, da qual se evidencea ter o Governo d'aquella Provincia annuido ao convite que fez o desta, para naõ reconhecerem qualquer Governo ilegal que na Corte do Rio de Janeiro se instalasse, e oporem-se as reformas que na Constituiçaõ se quisessem fazer, sem ser pelos meios na mesma marcados; declarando-se a Provincia do Graõ Pará, identificada em sentimentos com esta de Goyaz, Minas, e outras para o dito fim, e outra Copia do protesto de fidelidade, que pelo mesmo motivo dirigio o Conselho d'aquella Provincia, a S. M. I. o Snr. D. Pedro II., outra do mesmo Exm. Snr. Presidente fasendo igual convite ao Exm. Presidente da Provincia do Maranhaõ: convite que consta pelo Diario de Pernambuco de 17 de Agosto, ter sido benignamente acolhido, e acceito, ou-

tro Officio do mesmo Exm. Presidente datado de 2, accusando o recebimento da resposta que deo a Camara Municipal desta Cidade a Sociedade Promotora do Bem Publico da Villa do Principe, que por Copia lhe foi enviado, 3.º finalmente do mesmo Exm. Presidente, protestando cooperar por todos os meios ao seo alcançe para animar o commercio por meio da Navegação do Rio Araguaia e Tocantins, remettendo taõbem huma folha em que se acha hum plano para abertura de huma estrada de communicação entre as duas Provincias, em vista do que se congratularaõ os Membros do Exm. Conselho, e deliberou-se que se levasse ao Conhecimento da Regencia em Nome do Imperador, e por Copias se remettessem ao Conselho Geral, e em rezumo se partecipasse ás Camaras da Provincia.

Resolveo-se mais aprovar-se ja esta Acta, para em virtude d'ella expedirem-se as convenientes Ordens; e ficou approvada.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Constando-me que para as partes de Meyaponte haviaõ pedras sufficientes para se formarem louzas para as Aulas de Ensino Mutuo, e tornando-se interessante esta aquisiçaõ Officiei ao Juiz de Paz de Meyaponte o Coronel Joaquim Alves de Oliveira para fazer examinar as ditas pedras, e remetter-me a amostra, o qual desempenhando na forma do seo louvavel costume esta incumbencia, me enviou amostras que sendo presentes ao Exm. Conselho, e achando-as sufficientes deliberou que se encarregasse ao mesmo a promptificaçaõ das ditas louzas, cujas despezas assim feitas como as que se fizerem deveraõ ser pagas pelas rendas publicas como se vê da copia junta, e incluidas na quantia votada para Instruçaõ Publica, o que V. S. fará presente a Junta da Fasenda para determinar sobre o pagamento.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 28 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Snr. Escrivaõ Deputado Interino da Junta da Fazenda.

Persuadido do quanto convem o conhecimento das medidas propostas pela Sociedade de Medicina da Corte contra a introduçaõ, e estragos da Cholera-morbus remetto a V. S. hum exemplar, para ser conservado na Bibliotheca publica dessa Villa, de que he V. S. protector.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz, 28 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Illm. Sr. Commendador Joaquim Alves de Oliveira.

EDITAL.

José Rodrigues Jardim, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel Reformado de Ordenanças, Presidente da Provincia de Goyaz.

Faço saber que o Exm. Conselho do Governo resolveo, que se posesse em Concurso a Cadeira de Ensino Mutuo, creada pelo Mesmo Conselho em Sessaõ Ordinaria de 13 de Março de 1829 no Arrayal de Santa Cruz, designando o prazo de trinta dias contados do, em que se publicar este Edital em o dito Arrayal, para no fim d'lle ter lugar o Exame, vencendo o Professor, que a houver de reger o Ordenado de duzentos e quarenta mil reis annuaes, marcado pelo Decreto de 3 de Outubro de 1832, quando seja examinado em conformidade do Art. 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827; e o de cento e cincoenta mil rs., quando lhe falte os requisitos exigidos pelo citado Artigo da dita Lei; devendo os Opositores á referida Cadeira apresentar-me dentro do mencionado prazo os seos Requerimentos instruidos de Documentos, que provem a sua boa conducta, e estar no gozo dos seos Direitos Politicos, e Civis, afim de se lhes marcar dia, e hora para o Exame. Para chegar ao conhecimento de todos, se lavrou o presente, que será afixado no lugar do costume. Cidade de Goyaz 15 de Abril de 1833, Duodecimo da Independencia, e do Imperio. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, o fiz escrever, e sobscrevi.

José Rodrigues Jardim.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reuniaõ Ordinaria de* 1833.

7.ª *Sessaõ á* 20 *de Abril.*

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Reunidos os Srs. Siqueira, Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto o Sr. Presidente abrio a Sessaõ as 9 horas. Lida a da antecedente foi approvada.

Compareceo o Sr. Aleixo Marinho dos Santos, Procurador nomeado a quem o Sr. Presidente differio o Juramento do estilo, e se lhe passou Titulo.

O Sr. Fleury apresentou redigidos os Officios que lhe tinhaõ sido encarregados.

Entrou em discussaõ o Parecer da Commissaõ sobre o Relatorio do Fiscal, e com algumas reflexões foi approvado.

Indicou o Sr. Fiscal a necessidade de se

mandar fazer humas bicas para o Chafariz do Largo, bem como alguns concertos mais no mesmo Chafariz e seo encanamento. E a Camara deliberou que attendendo a utilidade publica, e a pequena despeza que exigem estes concertos, fosse authorisado o Fiscal para mandar fazer o dito concerto, determinando o Sr. Presidente em vista de documentos legaes o pagamento pelas rendas da Camara. Deliberou mais que o mesmo Sr. Presidente fizesse executar o Parecer app., sobre o Relatorio do Fiscal podendo mandar pagar em vista de Documentos legaes, as despezas com os concertos das pontes do Taquaral; e Lavapes, bem como com o buraco junto a ponte de pedra na rua do Rozario.

O Sr. Fleury indicou que se officiasse a Camara Municipal da Cidade de Goyaz participando a Installação desta e lhe pedindo a remessa das Actas das Eleições dos Vereadores desta Camara e Sedulas respectivas, e da dos Juizes de Paz deste Municipio, assim como o mais que tiver relação com este Municipio, que existir no Archivo da Camara Municipal da Cidade, e poder interessar a esta. Foi app. ficando o Sr. Pereira de Souza encarregado da redação do Officio.

O mesmo Sr. indicou que seria muito vantajoso nomear-se huma Commissaõ para apresentar hum projecto de representação aos Poderes Legislativo, e Executivo pedindo hum Patrimonio em terras de Agricultura para esta Villa, podendo a mesma Commissaõ indicar as Mattas divolutas que melhor convenhaõ, bem como as legoas percisas. Foi app. E encarregou-se a Commissaõ Permanente.

Entrou em discussaõ a materia adiada sobre a nomeação do Thesoureiro e Escrivaõ para a arrecadação do oiro, foraõ nomeados para Thesoureiro Joaõ Caetano Pimentel, e para Escrivaõ Francisco Ribeiro Cavalcante, e se lhes participou afim de se obter a sua expressa aceitação. O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e levantou a Sessaõ ao meio dia.

N.° 1.° 1.° Fevereiro de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont egaux par la nature, e devant la Loi. *Bonnin.*

CUIABA.

He chegado sem duvida o tempo em que todo o escritor publico, e cada cidadaõ em particular, deve guiar as opiniões de seos concidadaõs afim de que as eleições dos nossos Legisladores, naõ venha a recahir em homens que nas curando dos seos mais sagrados deveres, se tratarem de locupletarem-se, e engrossar a seita dos malvados Caramurús: neste proximo correio chegaraõ muitas cartas do Getulio dando cabalas para sua reeleição; seos amigos ufanos querem desde ja cantar victoria, mas, fora mister para isso acontecer, serem os Cuiabanos, destituidos de todo o amor Patrio, inimigos do nosso systhema, em fim restauradores: pois bem sabemos que o Sr. Getulio serpentiava-se vilmente na presença do seo amo, e da sua comadre Marqueza, e que hoje bajula os agentes da restauração, e quando sorda-se com alguma rusga, eis o Sr. Getulio, a cavallo, animando, ou antes servindo de estafeta ao mais vil caramurú: nos deixamos na consciencia dos bons Cuiabanos huma semelhante escolha, e quasi que podemos afirmar, que elle nada conseguirá, apezar dos seos sectarios caramurús, que com o maior descaramento dizem que o Deputado *guzo saia*, ou o *Presidente por vapor*, está optimo, e que relevantes serviços deve fazer. A reforma da Constituição passada na Assemblea Geral e Legislativa, muito tem aqui incommodado a certos sujeitos que abrigados a sombra da prevaricação, e connivencia, a encaraõ com horror: a repugnancia em certas pessoas, naõ nos he extranha, mas, em alguns Brasileiros honrados, e que mostraõ querer o Brasil de coração, he para pasmar: naõ sabem estes homens, que fallar contra a reforma he o mesmo que advogar a cauza da restauração! Por ventura elles ignoraraõ que a maior zanga dos caramurús he contra a reforma! por isso he mister naõ dar azas a essa corja de bandalhos, e naõ queiramos, sem o pensarmos, darmos armas contra a nossa Patria.

A eleição dos nossos mandatarios, bate nos a porta, o Presidente em Conselho marcou o dia 3 de Abril, para as Assembleas primarias; queira o Anjo Tutelar do Brasil difundir luzes ao nosso Povo, para a boa escolha de Eleitores: porque destes he que depende a boa ou má escolha para o nosso Deputado: Deve o nosso povo lembrar-se que o Brasil esta retalhado de facções, e destas a mais desaforada he a restauradora, por isso naõ queiramos engrossar o numero dos *Montezumas*, e outros que taes Caramurús, que armados de punhaes, e cacetes, tenciònao dar cabo de todos os Brasileiros patriotas, e que naõ saõ escravos do Tyrano Pedro 1.° os assassinos do Redactor da Aurora, e do Recopilador, saõ sobejas provas do que acabamos de dizer: pensaõ esses infames que espancando os amigos do Brasil, elles dei-

saraõ de defender a sua sagrada causa? Embora mandem para as Provincia os *Cafeaes*, e outros *Jornaes da infame facçaõ*, o nosso povo felismente ja os conhece, e por isso os entregaõ a nulidade e exacraçaõ: embora nesta Cidade haja hum *Ponce*, e mais alguns outros pseudo — Brasileiros, que ajudaõ a escorar, e fazer echo com essa corja de bandalhos que alimenta a Corte, os bons Brasileiros ja naõ seraõ fascinados, e a nossa causa progredirá com espanto. He mister ser vil, sem vergonha, alfim hum diabo, para advogar a causa do Tyrano bragantino; lancemos os olhos para os campiões d'esse partido, e nelle encontraremos, as personagens dos Portos Seguros, dos José dos Cacos, dos Boulow, finalmente dos Andradas: ora avista destes nomes classicos em rusgas, e em desordens, facil he tirar-se a ilaçaõ dos sentimentos d'aquelles, que se querem unir a tais sandeos.

Hum novo ramo de esportaçaõ para a nossa Provincia, nos augura grandes vantagens para o nosso commercio: fallo da Poaia: 3 annos mais, ou menos, era quasi desconhecida entre nós a sua colheita, alguns especuladores por exprimentarem, levaraõ pequenas porções ao Rio de Janeiro onde venderaõ com vantagem, e de entaõ para cá os tiradores deste genero tem-se augmentado a tal ponto que calcula-se a 600 arrobas mais, ou menos o que se extrahio o anno passado das ricas matas do Cabaçal junto a Villa Maria nas margens do Paraguay: ha bem fundadas esperanças neste novo manancial para o commercio, mas, nos encontramos alguns embaraços: conta alguma pode faser este genero, sem que tenhamos uma franca navegaçaõ para facilitar a sua exportaçaõ: por que a exportaçaõ que ora fasemos, saõ em animaes em a distancia de quasi 500 legoas que tanto distamos do Rio em quanto a exportaçaõ for pequena, inda nós hiremos remediando, más, quando a sua extraçaõ chegar a maior auge, como poderemos a transportar? Alem de naõ termos tropas para esse fim, as bestas estaõ em tal preço que conta alguma faz comprar-se por isso era assás necessario que o Governo central, lançasse suas vistas para esta Provincia e por todos os meios, procurasse faser hum tratado de navegaçaõ com o Ditador da Republica do Paraguay, sem o que, ja mais poderemos gosar das vantagens com que a natureza nos brindou, enriquecendo nossos matos de preciozas madeiras, vegetaes, &c.

Artigo extrahido d'uma Carta vinda de Mato Grosso á 16 de Janeiro deste anno de pessoa fidedigna.

Horroroso quadro apresentaõ os negocios da Provincia, e avista delles naõ duvido avançar que hum futuro de horror se nos prepara. Os desta Cidade de Mato Grosso saõ mais horrorosos; aqui manda-se entrar de noite no azilo do Cidadão, e o conduzem a Cadêa por naõ comparecer na audiencia do Juiz de Paz, para a qual foi chamado afim de pagar dividas: o Juiz de Paz ausentando-se da Cidade por poucos dias, manda publicar hum Edital, em que faz que o publico reconheça a outro individuo, sem constar da Acta das apurações ter votos para exercer tal emprego; ainda se prende Cidadãos sem culpa formada, e se conservaõ mais dos dias que as leis tem marcado; smõ conduzidos os recrutas em grilhões pelas ruas desta Cidade; o Juiz de Paz manda por sua Sentença degradar pessoas, e a outras condemna a Galez: finalmente vende-se a Justiça, e naõ ha recursos. O Escrivaõ dos Orphãos a pouco para mostrar em particular uns autos, recebeo da parte por este serviço huma restia de Sebolas!! Alfim innumeros saõ os factos que podia produzir a tal respeito. Só há hum Letrado, e este muito venal. — Que quadro triste!!

A ignorancia mais que a maldade he sem duvida a principal causa de todos os desvarios do Juiz de Paz da Cidade de Mato-Grosso; o povo, em as eleições, costuma attender aos que lhe daõ Listas para neste, ou naquelle, e disso resulta sempre, ficar o mesmo povo sugeito a Juizes, que naõ tem merito pessoal, e que só o tem pelos empenhos, e cabalas; seria bem a dezejar-se que os Cidadãos que tivessem de eleger qualquer Funcionario, naõ consultassẽ senaõ as suas boas qualidades, as acções praticadas, a firmeza de caracter, a bondade de coraçaõ, e qual a acceitaçaõ publica, que goza; por quanto naõ he taõ numeroza a nossa populaçaõ, que cada hum naõ possa conhecer, quem he o mais capaz para ser Juiz de Paz, e Vereador, ou Eleitor de Parochia; e he preciso que se tome por hum acto de pouco cazo, por huma mácreaçaõ, e pela maior das ousadias, e vil insulto o se offerecer, e mandar repartir Listas pelo povo; semelhante procedimento he so proprio de hum povo escravo, so o mais vil bandalho he que recebe Lista para hir apresentar como sua; o Brasil naõ poderá chegar ao gráo de grandeza, e de felicidade que lhe auguraõ suas instituições politicas, em quanto houver brasileiro sem vergonha, e vil que acceite Listas para apresentar nas eleições: e desse grande mal he que nos tem provindo a infinidade de incommodos que temos soffrido, ja de Juizes de Paz ignorantes, máos, e despoticos; de Vereadores estupidos, negligentes, e destituidos das qualidades proprias para hum tal emprego; e em fim d'essa descarada molequeira de se repartirem Listas, he que nos vem os máos Deputados, os pessimos Conselheiros, e em ultimo resultado a desgraça da Naçaõ Brasileira..

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 438 Sabbado 18 de Maio de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 2 de Janeiro de 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, e Joaquim Gomes de Siqueira,

O Sr. Presidente apresentou hum Officio do Juiz de Paz de Santa Luzia datado em 28 de Outubro do anno passado, partecipando ter recebido no dia 22 do dito mez hum Officio da Camara Municipal desta Cidade, datado em 5 do mesmo, com as Copias dos Decretos de 3, e 16 de Junho, e da Acta do Exm. Conselho, que marcava o dia 1.° de Novembro para a Assembléa Parochial eleger ali os seos Eleitores; disendo naõ ser possivel efectuar-se a reuniaõ da Assembléa Parochial no dia designado, por haverem poucos dias de intervallo dentro do qual naõ havia tempo de proceder-se as formalidades da Lei; pois a Capella Curada de Couros distava da Freguezia 20 legoas, tendo outra igual extençaõ ate os seos limites, e que a mesma Freguezia para o lado das Pindaibas extende-se ate 40 legoas: por cujo motivo transferira a nomeaçaõ dos Eleitores para o dia 2 de Dezembro, e fisera os Avisos para esse dia. Apresentou outro Officio do mesmo Juiz de Paz datado em 17 de Dezembro do anno passado, accuzando a recepçaõ do Officio do Sr. Presidente com data de 3 do mesmo mez, partecipando ter o Exm.° Conselho transferido para o dia 3 de Março as Assembleas Parochiaes; porem que á d'aquella Freguesia ja se tinha reunido no dia 2 do dito Dezembro; perguntando, se devia proceder á nova Eleiçaõ de Eleitores, ou se com os nomeados podia se proseguir na Eleiçaõ de Deputados; e lembrando que as repetidas Reuniões gravaõ muito os interesses, e lavouras, muito principalmente em tempo de caristia, que ja se sentia, e ameaçava maior para este anno. Leraõ-se os Decretos de 3 e 16 de Junho sobre Eleições, a Lei de 12 de Outubro do anno passado sobre as Reformas Constitucionaes, e o Decreto de 30 do mesmo mez sobre a faculdade que os Eleitores devem dár aos Deputados. Entrando em discussaõ a materia dos ditos Officios, resolveo-se que a sobredita Eleiçaõ estava nulla, e que se devia proceder á nova Eleiçaõ pelo motivo de naõ estar na conformidade do Decreto de 16 de Junho de 1832, o qual se lhe deve remetter por Copia; sendo o Sr. Conselheiro Fogaça de voto contrario, por achar legal a Eleiçaõ.

O Sr. Presidente notou ter havido irreflexaõ na leitura do primeiro Officio do Juiz de Paz de Santa Luzia, em que o mesmo partecipa ter recebido o Decreto de 16 de Junho; e por isso era desnecessaria a remessa da Copia do mesmo, como se havia resolvido (a qual ja lhe fora remettida) pelo que se evidencea estar o dito Juiz de Paz ao facto das Disposições do mencionado Decreto, quando dirigio o seo Officio de 28 de Outubro, e procedeo as Eleições: o que hoje 2 de Janeiro he que teve occasiaõ de expor ao Exm. Conselho; assim como de apresentar hum Officio do Presidente da Camara Municipal d'esta Cidade, datado em o 1.° do corrente mez, partecipando que sem hezitar por hum momento, tinha-se remetido aos Juizes de Paz as Deliberaçoes do Exm. Conselho sobre eleições; e com os aditamentos do voto do Sr. Conselheiro Fogaça, e da nota do Sr. Presidente foi esta Acta approvada.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* —

Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira.

EDITAL.

Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, Presbytero Secular, Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Juiz de Paz Supplente da Villa de Meyaponte &c.

Faço saber aos meos comparochianos que a Camara Municipal desta Villa de Meyaponte ordenou, que no dia 2 do proximo futuro Junho se proceda a eleiçaõ dos Juizes de Paz, em conformidade do Art. 13 do Codigo do Processo Criminal em todo este Municipio: por haver a mesma, em virtude do Art. 2.° do dito Codigo, creado novos Districtos, e alterado os limites dos antigos; devendo a Sedula de cada Cidadão conter quatro nomes, em observancia do Art. 9.° do referido Codigo: e naõ podendo ser Juiz de Paz, senaõ o que tiver de renda 200$000 rs. por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego, e naõ tiver sido escravo, nem se achar pronunciado em querella, ou devassa. Na porta da Igreja Matriz d'esta Villa estaõ tres Listas dos Cidadãos em circumstancias de votar de cada hum dos Districtos novamente creados.

Limita-se o Districto do Rio do Peixe com o 1.° Districto da Villa pelos *Dous irmaos* desde a Encrusilhada ate a sua barra no Rio do Peixe, e do 2.° Districto pela divisaõ das Agoas para o Sul, e Norte, ficando as do Norte para o Rio do Peixe. O 1.° Districto divide-se do 2.° pelo Beco do Correa, Farinha, Afonço, e Estrada do Maregueira pelo lado direito, Furnas, Forquilha, Aguas do Ten. Borges, ate a divisa com Bomfim. O 2.° se divide do Corumbá pelo lado esquerdo da Estrada que no alto do Morrogrande segue para o Sertaõ do Paranaã, e pelo Espigaõ que no alto do mesmo Morro divide as agoas do Sul, e Norte ate a Estrada que de Joaõ Sardinha sobe para o Bahiaõ de José da Costa Gomes, continuando esta mesma Estrada a divisa pelo Caruru, Capivari, e por este abaixo ate sua barra no Corumbá, todo o lado direito: devendo cada hum votar em Cidadaõ do seo respectivo Districto, como consta das Listas: declarando-se que naõ se recebem Sedulas, senaõ do Cidadaõ que tiver 100$000 de renda, 25 annos de idade ou ainda 21, sendo casado, Official Militar, Bacharel Formado, ou Clerigo de Ordens Sacras. Ficando sugeitos a multa de 10$000 reis os que sem impedimento grave deixarem de comparecer, ou de mandar as suas Sedulas em coformidade do Art. 9.° da Lei de 1.° de Outubro de 1828. E para que chegue a noticia de todos, e naõ possaõ alegar ignorancia, mandei lavrar o presente Edital que será publicado pela Imprensa, e afixado na porta da Igreja Matriz desta Villa de Meyaponte aos 17 de Maio de 1833 — E eu Fidencio Teixeira Chaves, Escrivaõ do Juizo de Paz no impedimento do actual o escrevi.

Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.

Sess. da Junta Policial no dia 28 de Março de 1833.

Foraõ presentes os Srs. Juizes de Paz desta Cidade, do Curralinho, da Barra, de Alicuns, e do Ourofino, e o Ouvidor da Comarca Presidente da Junta Policial.

Leo-se o Officio do Juiz de Fora desta Cidade pela Lei accusando a recepçaõ do Officio de convite que lhe foi dirigido pelo mesmo Ouvidor escusando-se de comparecer hoje na Sessaõ por estar encommodado, e declarando ficar sciente do seo contheudo; o Presidente leo a Carta de Lei de 6 de Junho de 1831, e o Decreto de 9 de Julho do mesmo anno: poz a consideraçaõ da Junta primeiro a caza de sua reunião, decidio-se que fosse na do mesmo Presidente: segundo, o dia que se devia marcar para continuaçaõ das mesmas Sessões, decidio-se que fosse o dia dez de Abril, terceiro: a hora em que deviaõ começar; deliberou-se, que fosse as cinco da tarde; poz mais a consideraçaõ da Junta quem devia ser o Juiz designado para lançar as Actas, deliberou-se que fosse o Juiz de Paz do Ourofino. Propoz o Sr Juiz de Paz do Curralinho, que se fizesse publico por Editaes a reuniaõ da Junta Policial, e que se marcasse nelles o dia destinado para a mesma reuniaõ, sendo assignados pelo Presidente, e pelo Juiz nomeado para lançar as Actas, unanimemente se conformou a Junta com esta Proposta. Propoz o Sr. Juiz de Paz da Cidade, que se participasse ao Juiz de Fora pela Lei o dia marcado para a reuniaõ da Junta Policial; assim se decidio; levantou-se a Sessaõ. — Dom José de Assiz Mascarenhas Presidente — Ildefonso Lodovico de Almeida, Juiz de Paz do Ourofino — Joaõ Jose do Couto Guimarães — Joaquim Mariano da Fonseca — Filippe Antonio Cardozo — Manoel do Nascimento Bueno.

N.° 2.° 1.° de Março de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature, devant la Loi. *Bonnin.*

INTERIOR.

Os mais abalisados publicistas concordaõ, que a liberdade d'hum povo, marcha apar sem-

pre de sua civilisação: este axioma he mais que verdadeiro, e nós temos o exemplo no Brasil, cuja população esca-sa, e derramada em huma superficie immensa, faz que muitas de suas Provincias estejaõ avançadas em civilisação, industria, e commercio, outras em hum estado medio, e algumas, achaõ-se inda sepultadas em o abismo da ignorancia, e estupidez; estado este causador do pouco adiantamento que ellas haõ tido nos principios constitucionaes, e direito publico: em todos os estados por mais cultos, e civilisados que sejaõ, sempre se encontra, neste, ou naquelle departamento mais luzes, e illustração, mais industria, e certa actividade para este, ou aquelle commercio, ou arte: mas certas idéas geraes em os principios constitucionaes, o espirito publico que caracterisa a Nação, em um os primeiros rudimentos de sua illustração, acha-se partilhado por todos. A causa primaria da ignorancia de muitas Provincias nossas, vem do antigo governo Colonial, porque este, só cuidava em esgotar o nosso ouro, e precioso, e quando por acto de generosidade creava alguma aula de estudos maiores, sempre isto era nas nossas maiores Cidades, e jamais se lembrava das mediocres, ja naõ fallo de outros estudos, trato de escolas primarias: o Piauhy, depois da Independencia, he que teve a gloria de ter estas aulas publicas. Govaz, Mato-Grosso, e algumas mais, contavaõ hum mui limitado numero, avista de sua população, e dos grandes longes que ha: mesmo hoje inda estamos muito longe de possuirmos em numero sufficiente as aulas necessarias para os primeiros rudimentos da nossa lingua. Outro tanto naõ tem acontecido em muitas Provincias, que quando houve a Independencia, ja ellas contavaõ em seos seios muitos homens de conhecimentos, e patriotas decididos, de maneira que pondo se em andamento os Conselhos Geraes, estes haõ desempenhado dignamente os seos deveres: que somma de bens naõ deve Minas, e S. Paulo á seos Conselhos? Ja naõ acontece outro tanto a Mato-Grosso, ou a outra Provincia que esteja na sua circunstancia, porque embora haja hum Conselho Geral, e os mesmos tribunaes que Minas, &c. mas a falta de luzes, e de espirito publico he tal, que poem em nulidade numa tal instituição, inda mesmo concedendo bons dezejos, e alguns conhecimentos em alguns dos Cidadãos que occupaõ esses lugares. Com a reforma dos Conselhos Geraes em Assembléas Provinciaes, temos de ver as nossas primeiras Provincias darem hum vôo progressivo, cortando os antigos, e inveterados abuzos, e formando leis peculiares as suas circunstancias, no entanto que as outras, como Mato-Grosso, a cada passo encontraraõ tropessos, e escolhos, e mesmo naõ sei se haveraõ homens em circunstancias para tantos empregos [illegible] buscar homens para [illegible] Conselho Presidencial [illegible] forçosamente hade-se lançar mão destes, que ha sem fazer-se a devida selecção, do contrario naõ se poderá prehencher esses lugares: ora a consequencia de hum tal estado de cousas, he andarmos *as cabras cégas*, té que hum dia mais esclarecidos, possamos trilhar nossos deveres. Por isso quanto mais civilisados formos, maior somma de liberdade gozaremos: a experiencia assas nos tem mostrado, que a liberdade quando naõ he formada na illustração, he huma sombra fugitiva, em fim naõ passa de quimera.

CITADA'.

Depois do grande 7 de Abril, o espirito de sociabilidade tem se desenvolvido no Brasil d' hum modo que faz honra a sua civilisação: alem de muitas sociedades scientificas que se tem creado, appareceo em toda a extenção do Imperio sociedades filantropicas, e outras que tendem ao bem da humanidade. A Provincia de Minas, por meio d'uma sociedade commercial, emprehende a navegação do Rio doce, apesar dos estorvos que apresenta essa navegação: S. Pedro do Sul, ja possue hum Barco de Vapor para navegar no interior: finalmente se o Brasil conservar-se firme em os principios de sua liberdade veremos o nosso commercio augmentar-se, e por conseguinte a riquesa nacional. Provincia alguma do Imperio, apresenta huma taõ boa, e facil navegação nos seos rios como seja a de Mato Grosso: o bello e ameno Paraguay, he navegavel desde a sua nascente te o Occeano, sem encontrar-se huma pequena caxoeira; suas margens saõ cobertas de corpolentas matas, por isso mesmo muito mais commodo para a navegação de Vapor, por causa da muita lenha: o Rio Araõos nos fornece hum franco canal para o Pará, apezar de se encontrar caxoeiras, todavia, essa navegação está em progressivo augmento, e todos os annos muitos negociantes descem ao Pará. O Guaporé, dá mais bella navegação para a mesma Cidade em botes de 25 arrobas. Ora se nós podemos navegar nestes rios sem beneficio algum da arte, como naõ sera quando a mão benefica da industria rompen essas caxoeiras, e promover esta navegação em Bardos de Vapor!!! Seria a felicidade desta taõ central Provincia se esses negociantes capitalistas de portos de mar, viessem estabelecer nesta Provincia, uma igual companhia como a que trata-se para a navegação do Rio Doce: estamos assás persuadido que, se os estrangeiros conversem no facto da

boa navegaçaõ que daõ os nossos rios, e do grande interesse que elles haviaõ tirar de Companhias para esse fim aqui creadas, ja a muito teriaõ largado outras especulações dificeis, e viriaõ augmentar a nossa riqueza, e a sua: finalmente esta Provincia sendo toda cortada pelos maiores rios do Brasil, nos augura hum futuro feliz, quando o Brasil descançado no remanso de paz, só cuidar no seo augmento, e prosperidade.

Brevemente vamos a gozar da instituiçaõ do processo por Jury e como o nosso Paiz acha-se muito bizonho a esse respeito, principalmente esta Provincia de Mato-Grosso, e a de Goyaz, julgamos que fazemos algum serviço ao Publico, apresentado varias reflexões extrahidas das cartas de *Americus* — O atrasamento da educaçaõ publica, as distancias do vasto continente do Brasil, as preocupações e habitos de toda a profissaõ judiciaria saõ taõ grandes obstaculos, que difficultaõ a pratica da salutar instituiçaõ do Jury: e se o governo naõ obrar com dextra, e constante energia em vencer, ou pelos menos em remediar, a sua influencia, será quasi impossivel que esta melindrosa planta vingue em terreno taõ pouco preparado. Eu naõ sou por certo d'um temperamento taõ sanguinio, que pertenda ver o Jury estabelecido de repente, e só pelo effeito magico da promulgaçaõ de huma Lei; certas medidas, humas antecedentes, e outras collateraes devem necessariamente auxiliar o seo estabelecimento e tudo deve antes progredir n'uma marcha lenta, e gradual, do que n'uma corrida apressada, e rapida, e as resoluções violentas, raras vezes deixaõ de trazer com sigó grandes inconvenientes. Primeiramente he innegavel que a civilisaçaõ dos districtos interiores do Brasil naõ tem proporçaõ alguma com a das cidades maritimas; o Sertaõ he, pela maior parte, povoado de homens, onde quem apenas sabe ler he o vigario, o barbeiro, e o escrivaõ. Por isso nestes vastos, e quasi impervios districtos encontrará o Governo do Brasil a mesma difficuldade (sennaõ muito maior ainda....) em estabelecer o Jury, que encontra o governo Inglez em o estabelecer no Canada, e nas mais colonias do norte da America; haverá jury, mas naõ haverá *jurymen;* poderá estabelecer-se a instituiçaõ, mas naõ haverá quem a exerça; naõ só faltaráõ homens de bom senso, e de alguma especie de cultura literaria, por pequena que ella seja, mas faltará quem saiba ler, e escrever, muito quem tenha as primeiras noções do que he pena, em fim do que he justiça. Este he realmente o caso do Brasil. Todavia esta difficuldade naõ he insuperavel. Alem de que nas Cidades principaes he o caso muito diverso; o estabelecimento de escolas elementares, e os progressos da educaçaõ publica podem fazer muito em pouco tempo. Alem disto, pode-se nos primeiros tempos diminuir o numero do jury onde se naõ acharem pessoas que tenhaõ as qualificações necessarias. Sobre tudo, he preciso naõ esmorecer com esta difficuldade; porque basta a consideraçaõ de que hum governo activo, e sabio todos os dias vai ganhando victorias sobre a geral ignorancia; fazendo progressos no desenvolvimento da geral instituiçaõ. Em segundo lugar he evidente que a extençaõ do Imperio do Brasil, sobre cuja vasta superficie se acha derramada a sua populaçaõ, a falta de estradas e de transitos por meio de tantos, e taõ grandes tractos de terra difficultaõ por extremo a pratica das alçadas ou da justiça *itinerante*, de cujas vantagens tratei na carta antecedente — Apezar das difficuldades que este autor encontra na instituiçaõ do jury em os Sertões do Brasil, ella hade ter seo devido andamento, e nós muito ganharemos, porque hoje o Brasil ja naõ está taõ atrasado em os estudos elementares como no anno em que escreveo esse author: em todas as capitaes de Provincia, temos aulas primarias pelo methodo de Lencastre, e em muitas Villas, e povoações mais consideraveis tambem as ha: a instruçaõ elementar no Brasil, está muito mais adiantada do que se pensa, os immensos periodicos que todos os dias saem das nossas imprensas, e que se derramaõ pelo territorio do Brasil, muito haõ contribuido para a nossa civilisaçaõ. Bem vejo, que huma nova instituiçaõ que nunca teve andamento entre nós, a falta de pratica, a pouca teoria, e mais que tudo a aluviaõ de *chicaneiros* que trabalhaõ para a desacreditar perante a multidaõ, saõ obstaculos bem serios que temos a combater, com tudo sejamos prudentes, e refletidos na escolha dos nossos Juizes de facto, que parte dos obstaculos seraõ vencidos. Quando proclamamos a Independencia, naõ faltava quem dissesse que o Brasil naõ estava em circunstancias de se emancipar, que a elle faltavaõ meios, luzes, e aquelle gráo de verilidade para ser Naçaõ livre: mas, o tempo nos tem assás mostrado o contrario, e feito ver a esses inimigos nossos, que o Brasil se acha maduro e habilitado para saborear o pomo da liberdade e se ate hoje elle naõ tem chegado ao Zenith da perfeiçaõ, só deve isso aos seos figadais inimigos que o dezejaõ ver abismado na anarchia.

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 439 Quarta Feira 22 de maio de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Articos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

1.ª Sessaõ á 7 de Janeiro de 1833.

Aos sete dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos, e trinta e tres, Deudecimo da Independencia, e do Imperio n'esta Cidade de Goyaz, Capital da Provincia, em a Caza da Residencia do Governo, e Sala destinada para as Sessões do Exm. Conselho do Governo, estando prezente o Illm. e Exm. Sr. José Rodrigues Jardim, Presidente da Provincia, compareceraõ os Snrs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Domingos Marques Lopes Fogaça, Joaquim Gomes de Siqueira, e Joaquim Vicente de Azevedo, com os quaes installou-se a presente Reuniaõ Ordinaria; e foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ Extraordinaria de dous do corrente mez, com os aditamentos, que da mesma constaõ.

O Sr. Presidente expoz, que, tendo Officiado aos Srs. Conselheiros do numero para comparecerem no primeiro dia util do corrente mez, como se havia resolvido em Sessaõ de 15 de Maio do anno passado, recebera hum Officio do Sr. Vice-Presidente, accuzando a recepçaõ de dous Officios, que á tal respeito lhe tinhaõ sido dirigidos; e outro do Sr. Conselheiro Pedro Gomes Machado, em que diz naõ poder vir tomar assento no Conselho, e que dava a sua demissaõ; por cujo motivo officiara ao Sr. Conselheiro Supplente Joaquim Vicente de Azevedo. Expoz mais que naõ recebera resposta Official do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga de Camargo Fleury; mas que em huma Carta particular lhe havia dito que se punha de marcha para esta Cidade; o que confirmou o Sr. Conselheiro Azevedo, que, por incumbencia do Sr. Conselheiro Fleury, ja tinha Caza prompta para sua residencia. O Conselho ficou inteirado; e resolveo-se que se officiasse a Camara para dar opçaõ ao immediato em votos.

Resolveo-se unanimemente que se levasse ao Conhecimento do Governo de Sua Magestade Imperial a participaçaõ de se haver este Conselho reunido em Sessaõ Ordinaria; ficando o Sr. Silva e Souza incumbido de redigir o respectivo Officio.

Resolveo-se mais que as Sessões da presente Reuniaõ fossem as terças, quintas feiras, e Sabbados, pelas dez horas da manhaã.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Tendo destribuido pelas Camaras Municipaes da Provincia exemplares do Parecer da Sociedade de Medecina da Corte contra a introduçao da Cholera-morbus, julguei conveniente enviar hum exemplar ao Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte, e espero seja acceito com o apreço que merece.

Deos Guarde a VV. SS. Cidade de Goyaz 29 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Illms. Srs. Presidente, e Membros do

Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte.

Em resposta ao Officio que me dirigio o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida em a Villa de Meyaponte, trasendo incluso o que lhe dirigio o Juiz de Paz da Chapada de Natividade, cabo a satisfaçaõ de dizer que pelas Circulares de 9 Maio, e 1.° de Novembro recommendei aos Juizes de Paz dos Districtos que ao Norte limitaõ a Provincia, o maior cuidado e vigilancia sobre os que entrassem de fora da Provincia, que examinassem escrupulosamente os seos passaportes, e mais papeis, afim de evitar se o ingresso de facinorosos, e perversos malfeitores, expedindo ao mesmo tempo Ordens aos Commandantes de Guardas Nacionaes para prestarem todo o auxilio aos referidos Juizes de Paz: assim queiraõ elles cumprir os seos deveres!!

Deos Guarde a VV. SS. Cidade de Goyaz 29 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim.— Illms. Srs. Presidente, e Membros do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional em Meyàponte.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reuniaõ Ordinaria de* 1833.
8.ª *Sessaõ á 22 de Abril.*
Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhã reunidos os Srs Siqueira, Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto o Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Lida a da antecedente foi approvada.

Leo se hum Requerimento de Manoel Moreira Farinha. Foi á informar o Fiscal.

Os Srs. Amancio, e Camello apresentaraõ os Officios, de que tinhaõ sido encarregados.

Foraõ lidos dous Officios do Thesoureiro e Escrivaõ nomeados na Sessaõ antecedente para a arrecadaçaõ dos Direitos do oiro em pó declarando cada hum que acceitava a nomeaçaõ.

Deliberou se que o Sr. Presidente fizesse a divida partecipaçaõ na forma do Parecer. App.

Deliberou se nomsar se hum Empregado para rever as contas de despeza da Camara, e Documentos, que a legalizem, que será denominado Empregado da contabilidade, e unanimemente foi nomeado o Sr. Camello.

Deliberou a Camara que se nomeasse hum arruador, e foi nomeado o Sr. Antonio Venancio.

O Sr. Fleury apresentou a seguinte Indicaçaõ.

Art. 1.° O Presidente desta Camara continuara com este Encargo no intervallo das Sessões: se durante este intervallo tiver impedimento, ou percisar sahir para fora do Municipio, o communicará por Officio ao seo immediato em votos, declarando no caso de auxencia, o tempo perciso: se porem esta comprehender o tempo marcado para a Reuniaõ Ordinaria deverá preceder Licença da Camara.

Art. 2.° O Presidente deverá fazer publico por Editaes a sua communicaçaõ ao immediato para conhecimento do Publico.

Art. 3.° Ao Presidente nos intervallos das Sessões pertence.

§. 1.° Sustentar Correspondencias com as Authoridades, sobre negocios que occorrerem.

§. 2.° Conceder Licenças por 4 annos para terem porta aberta as cazas de Negocio em todo o genero; para reedificaçaõ de Propriedades; Licenças para Pary; e outras mais Licenças do estillo.

§. 3.° Tomar Juramento de Constituiçaõ, e differir Juramento aos Empregados da Camara e aos Juizes de Paz, e seos Supplentes.

§. 4.° Mandar pagar a Folha dos Empregados nos seos vencimentos, logo que lhe seja apresentada pelo Empregado da contabilidade.

§. 5.° Mandar levantar do Cofre, avista dos Documentos legaes, e procedendo aos necessarios exames, dinheiros percisos para pagamento das Obras, que estiverem em andamento a vista dos Clavicularios, que assignaraõ conjunctamente com o Procurador o Documento da entrega.

Art. 4.° Aos Fiscaes pertence nos intervallos das Sessões.

§. 1.° Differir o Requerimento das partes para arruamentos, e proceder a elles com o Arruador, lavrando o Secretario o Termo do arruamento; e assignando com o Fiscal, e Arruador, e igualmente lavrando o Termo das Condições, com que he dada a Licença. o qual será assignado pela parte, e em virtude dellas passará a Licença assignada pelo Fiscal: ficando o Requerimennto e Termos no Archivo da Camara.

§. 2.° Conceder Licença para deposito de materiaes nas ruas, nos Termos das Posturas, e conforme ao §. ant. na parte respectiva.

§. 3.° Dar parte ao Presidente dos acontecimentos extraordinarios para convocar Camara, se assim o Presidente julgar preciso.

Meyapnte 22 de Abril de 1833. — Fleury. Foi approvado.

Deliberou-se encerrar-se a presente Reuniaõ Ordinaria, marcando-se a segunda Reuniaõ Ordinaria a 15 de Julho, e lavrei a presente Acta para ser app. e assignada. E levantou se a Sessaõ as 11 horas. E eu José Joaquim Gracieno de Pina, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Sessaõ de 10 de Abril de 1833.

Reunidos os Vogaes da Junta Policial acharaõ-se presentes, o Presidente, os Juizes de Paz desta Cidade, do Curralinho, Barra, Ourofino, e Anicuns.

Leo-se hum Officio do Juiz de Fora desta Cidade pela Lei, em que partecipava naõ poder comparecer por molesto; foi apresentado pelo Escrivaõ do Geral hum Sumario crime de Antonio Francisco dos Santos Silva com Despacho do mesmo Juiz de Fora, em que mandava se remettesse a Junta Policial o dito Sumario na forma requerida, a Junta julgou naõ ser da sua attribuiçaõ o tomar conhecimento, e que fosse enviado para o mesmo Juizo; o Juiz de Paz do Ourofino propoz, que sendo indispensavel a construcçaõ de Cazas de Correcçaõ era de parecer, que se pedisse ao Governo que quanto antes desse providencias para que ou se edificassem, ou se comprassem Cazas para esse fim; a Junta assim resolveo. O Juiz de Paz desta Cidade propoz, que se pedisse ao Governo ouvesse de dar providencias para serem remettidos a todos os Juizes de Paz exemplares de Leis, e Decretos, pois que era impossivel executarem-se, e fazer executar sem ter delles conhecimento; a Junta conformou-se com esta Proposta. Levantou-se a Sessaõ. Dom José de Assiz Mascarenhas — Ildefonso Lodovico de Almeida — Joaõ José do Couto Guimaraens — Joaquim Mariano da Fonseca — Felippe Antonio Cardozo — Manoel do Nascimento Bueno.

Sessaõ de 11 de Abril de 1833.

Reunidos os Vogaes da Junta Policial acharaõ se presentes, o Presidente, os Juizes de Paz, da Cidade, Curralinho, Ourofino, Barra, e Anicuns; a Junta resolveo, que se desse por ora por concluidas as suas Sessões, porque existindo o maior socego, e segurança, e naõ estando perturbada a tranquillidade Publica naõ se fazia necessario tomarem-se novas medidas para manter-se, decidio se em observancia do artigo terceiro do Decreto de 9 de Julho de 1831, que se levassem por copia as Actas ao Exm. Sr. Presidente da Provincia; levantou-se a Sessaõ. Dom José de Assiz Mascarenhas — Ildefonso Loduvico de Almeida — Joaõ José do Couto Guimaraens — Joaquim Mariano da Fonseca — Felippe Antonio Cardozo — Manoel do Nascimento Bueno. Está conforme — Ildefonço Loduvico de Almeida, Juiz de Paz do Ourofino.

MEYAPONTE.

O Arrayal de Jaraguá se acha elevado a categoria de Villa pelo Exm. Conselho do Governo que creou diversos Termos na Provincia em virtude do Art. 3.° do Codigo do Processo Criminal, desmembrando-se aquelle novo Termo do de Meyaponte; os limites ja se publicaraõ na Matutina, e a Camara Municipal enviando-os por copia ao Juiz de Paz da nova Villa marcou o dia 2 do proximo futuro Junho para a eleiçaõ dos sete Vereadores que devem formar a Camara Municipal de Jaraguá, e se bem que esta porçaõ do povo Meyapontense forme d'hoje em diante huma outra Municipalidade, continuando todavia a serem ainda nossos comparochianos, em quanto ali naõ se crear huma Parochia, e talvez mesmo unindo-se estes dous Termos para a formaçaõ do Jury, e para as Reuniões das Juntas de Paz, muito convem que hum so espirito continue animar os Cidadãos destas duas Villas, e que os nomes de Jaraguá, e Meyaponte sirvaõ unicamente para designar as Villas, mas nunca para formar partido diverso; unidas pelos laços do sangue a mor parte das Familias, e mais ainda pela commum educaçaõ he de esperar se a melhor concordia, a mais bem fundada harmonia, e a mais reciproca coadjuvaçaõ entre os habitantes dos dous Termos; más para que isto se realise convem a mais prudente escolha de Vereadores, e por isso recommendamos aos Srs. da Villa de Jaraguá que naõ consultem as inclinações pessoaes, e amisades particulares, por que isso naõ deve nos decidir a favor, ou contra; o cidadaõ livre, e patriota deve ser insensivel, em suas votações, a todas as considerações humanas, e so deve ter em vista se o homem que se quer eleger he de *palavra, se cumpre suas promessas, se he bom Pai de familia, bom amigo, bom filho, bom marido, se he dotado de humanidade, se he obediente as Leis, e se tem se prestado aos serviços da Naçaõ;* em fim devemos escolher os homens pelos seos meritos pessoaes, e naõ por amisade, inclinaçaõ, parentesco, empenhos, ou outra qualquer consideraçaõ que naõ seja a de virtudes, e conhecimentos: e podemos afiançar que, havendo huma boa escolha de Vereadores, haverá tambem naõ só hum melhoramento em todo o Municipio de Jaraguá, como a mais bem concertada inteligencia, e uniaõ com o de Meyaponte.

Nesse mesmo dia 2 de Junho se procede a eleiçaõ de Juizes de Paz para os tres Districtos, em que se dividio o Districto antigo do Juiz de Paz desta Villa, bem como para o Districto do Corumba, que soffreo muita alteraçaõ na actual divisaõ de Districtos feita pela Camara Municipal desta Villa em virtude do Art. 2.° do Codigo do Processo.

Os limites de cada hum dos Districtos ja se acaõ publicados, e cumpre agora que na eleiçaõ dos Juizes de Paz empreguemos tudo quan-

to em nos conduz para desviarmos de nossos votos homens intrigantes, homens que procurão votos, sendo isso hum dos mais patentes indicios de sua incapacidade. O Juiz de Paz deve ter as mesmas qualidades, que exigimos para ser Vereador; mas alem da probidade, exige-se para ser hum bom Juiz de Paz *fortaleza de animo, intrepidez, e firmeza de caracter:* a experiencia nos tem feito conhecer homens enriquecidos de probidade, e sem fortaleza de animo, homens cheios de bondade, e d'um espirito pacifico, mas sem intrepidez, e nem firmeza de caracter para decidir energica, e imparcialmente entre partes poderosas: he perciso meditar no que vamos praticar: escolhamos pessoas, que no nosso pensar sejaõ capazes: consultemos sobre isso nossos amigos, naõ para os seguir cegamente; mas para melhor nos resolvermos. Os simples motivos de serem nossos amigos, de lhes devermos favores, de serem do nosso partido, naõ saõ sufficientes para que votemos em pessoas em que desconheçamos as qualidades acima exigidas. Quantos seguem nosso partido, aos quaes naõ confiariamos o menor negocio! E confiaremos o nosso bem ser, e de nossos concidadaos? Haverá quem escolha para seo Advogado, ou Medico, &c. pessoa que naõ tenha para isso as qualidades necessarias, so porque he de sua amisade, ou lhe deve favores, ou he de sua mesma opiniaõ? Tal naõ pode ser, salvo sendo louco, ou estupido. E como por taes motivos confiaremos ás pessoas para isso incapazes o importante cargo de Juizes de Paz? So a falta de reflexaõ pode produsir hum tal fenomeno!

He perciso que saibamos que da má escolha de Juizes, procede ordinariamente o soffrimento das partes, o transtorno da ordem publica, a paralisaçaõ, e o descredito da instituiçaõ, que sendo aliás util, como se tem visto ou naõ tem progredido na mor parte das Provincias do Imperio, pela demissaõ dos primeiros votados, que a tem feito passar as mãos dos menos votados, e por isso sem o cunho da expressaõ da vontade geral dos cidadãos; ou se tem tornado odiosa pelos actos injustos dos Corcundas absolutistas, em cujas maõs, por empenhos, tem cahido algumas vezes.

Naõ se veja pois, nos Termos de Jaraguá, e Meyaponte esse vil, e baixo manejo de se repartirem Listas para tal, ou tal emprego. He verdade que isso seria novo, mas o geral descaramento com que nas proximas passadas eleições de Eleitores se repartiraõ Listas em muitos Lugares da Provincia: a baixeza, e sem vergonha desses indignos, escravos, e moleques que as recebiaõ; nos conduz a prevenir os incautos Cidadãos, contra as ciladas, que lhes possaõ armar os Corcundas que por desgraça existirem entre nós.

N.° 2.° 1.° de Março de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature, e devant la Loi. *Bonnin.*

Quando todos os empregados publicos, quando os nossos magistrados populares, quando em fim todos os Cidadaõs conhecerem seos deveres, suas garantias, e os principios da nossa Legislaçaõ, afoitamente podemos assegurar, que entaõ a nossa Liberdade está firmada em bazes inabalaveis, e eternas, e naõ como no presente que a nossa Liberdade, quazi que se acha encerrada em bellas, e pompozas theorias. Eu considero no mesmo grão de culpabelidade aquella autoridade, ou magistrado subalterno, que cumpre ordens ilegaes, e que ferem as nossas leis; neste caso, he que tem lugar a resistencia, depois de se ter esgotado todos os meios marcados nas leis: o nosso Codigo Criminal he bem claro a tal respeito. A pouco aconteceo hum facto com o Juiz de Paz de Mato-Grosso Joaquim Antonio de Vasconcellos Pinto, digno por certo das luzes que se vai difundindo, apezar dos tropessos que a cada passo elle encontra no seo desenvolvimento. Teve ordem o dito Juiz de Paz, para apromptar certo numero de recrutas para prehencher o vacuo que ha no Batalhaõ de Ligeiros, o Juiz de Paz, vendo que naõ havia semelhante lei de recrutamento, com dignidade recusou cumprir tal ordem. O Conselho do Governo, devendo antes louvar o proceder constitucional do Juiz, ordena lhe o cumprimento da ordem dada: louvores sejaõ dados aos Conselheiros Poupino, e Silva Guimaraens que foraõ contra esta determinaçaõ, e que naõ se devia recrutar em toda a Provincia, senaõ 15 homens, como marca a lei, e naõ mais de 100 como quer o Conselho. Se todos os Juizes de Paz, e mais funcionarios da Provincia tivessem este proceder, as cousas estariaõ em melhor estado; nos todos devemos lembrar, que só a lei he que deve ser o movel de nossas acções, e naõ ordens ilegaes deste, ou daquelle mandatario por mais graduado que seja, porque esses, saõ taõ subditos da lei, como o povo, com a differença que seos crimes, saõ mais gravosos, por isso que a Naçaõ os tem colocado naquelle lugar, para destribuirem a justiça, e naõ atropelarem as leis, e por consequencia os direitos do povo.

Meyaponte. Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 110 Sabbado 25 de Maio de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

2.º *Sessaõ á 8 de Janeiro de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Azevedo, foi lida e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Leraõ-se: a Deliberaçaõ do Presidente da Tribunal do Thesouro Publico Nacional em data de 10 de Novembro do anno passado para que os Presidentes das Provincias mandem com toda a urgencia fazer o assentamento de todos os Proprios Nacionaes nas respectivas Tesourarias, com as circunstancias na mesma Deliberaçaõ declaradas: dous Avizos da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, datados em 10, e 16 de Novembro do anno passado, o 1.º declarando que o estarem algumas Cadeiras de Primeiras Letras creadas com o Ordenado de 150$000 reis naõ impede que o Sr. Presidente em Conselho arbitre outro maior com attençaõ as circunstancias da populaçaõ, e carestia dos logares, enviando o arbitramento, que se fizer para ser presente á Assembléa Geral Legislativa, e por ella decretado; o 2.º, respondendo ao Officio de 27 de Agosto, em que se pedio esclarecimentos sobre as Creações das novas Villas, e partecipando que as necessarias providencias a tal respeito estavaõ dadas no Decreto de 13 do mesmo mez, que com brevidade seria remettido: hum dito da dos Negocios da Justiça, datado em 25 de Outubro do referido anno, disendo que bem decidio o Conselho em naõ conceder á Joaõ Baptista de Souza Licença para advogar, por ser isso da competencia dos Presidentes das Relações; quanto porem ao Officio de Promotor Fiscal dos Testamentos, e Curador Geral, pode ser provido pelo Sr. Presidente em Conselho: hum dito dirigido em 29 de Novembro do mesmo anno, pelo qual o Exm. Joaquim José Rodrigues Torres partecipa ter sido Nomeado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha. O Conselho ficou inteirado.

Foi presente hum Officio do Ouvidor desta Comarca datado em 31 de Dezembro passado, remettendo o Auto de Vizita da Cadêa, a que havia procedido á 17 do mesmo mez. Resolveo-se que fosse entregue á huma Commissaõ, composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo, para examinar, e dar o seo Parecer.

Leo-se hum Officio do Ouvidor interino da Comarca de Saõ Joaõ das duas Barras, datado em tres de Setembro do anno passado, em resposta ao que se lhe havia dirigido em 19 de Maio do mesmo anno sobre a demissaõ que o dito Ouvidor dera a Manoel Gomes da Cunha do Lugar de Juiz de Orfaõs do Julgado de Arraias, para o qual nomeára Euzebio Pinto de Barros. O Conselho ficou inteirado, e satisfeito; e resolveo que se remettesse a sobredita Commissaõ o Officio do dito Euzebio, datado em 4 de Outubro de 1831, que motivou a referida correspondencia, para que a mesma Commissaõ dê o seo Parecer sobre os esclarecimentos pedidos no citado Officio.

Foi lido hum Officio da Camara do Municipio de Meyaponte, datado em dez de Novembro, com a Copia da Acta da Sessaõ, á que

havia procedido em virtude do Officio do Sr. Presidente datado em 28 de Setembro, que incluio a Copia da Resoluçaõ do Exm. Conselho, tomada no mesmo dia, para que se designasse o Arraial de Jaraguá para lugar dos Exercicios, e instrucções das Praças de Cavalleria de Guardas Nacionaes residentes no Curato d'aquelle Arraial, com cuja Resoluçaõ a dita Camara se conformou. O Conselho ficou inteirado.

Foi presente hum Officio de Manoel dos Reis de Souza Lobo, Juiz Ordinario do Julgado de Santa Cruz, datado em 28 de Julho de 1832. respondendo ao Officio que o Sr. Presidente lhe havia dirigido em 15 de Junho sobre hum Requerimento de Antonio Mendes. O Conselho resolveo que fosse entregue a huma Commissaõ, composta dos Srs. Fogaça, e Siqueira, para examinar, e dár o seo Parecer.

Leo-se hum Officio de S. Ex. Rm., datado em 7 do corrente, remettendo outro, que lhe dirigira a Camara Municipal da Villa de Saõ Joaõ da Palma em data de 28 de Setembro do anno passado, informando hum Requerimento do Rev. Joaõ José de Campos, Vigario Encomendado na Freguezia d'aquella Villa desd' o anno de 1823 ate o presente, no qual pede o Pagamento de suas Congruas. O Conselho resolveo que o dito Officio, e mais papeis, que a tal respeito existirem na Secretaria, sejaõ entregues ao Sr. Conselheiro Silva e Souza, para examinar, e dar o seo Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reuniaõ Extraordinaria de* 1833.

1.ª *Sessaõ á 4 de Maio.*

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 10 horas da manhã presentes os Srs. Fleury, Amaucio, Pereira de Souza, e Camello o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

O Sr. Presidente declarou naõ ter podido reunir a Camara no dia 2 do corrente por ser o dia, em que se celebrou o funeral de D. Anna Roza Moreira achando se por isso impedidos os Ecclesiasticos Vereadores sem os quaes naõ podia haver Sessaõ, e se achar tambem impedido o Consistorio da Matriz, em que se celebraõ as Sessões da Camara. Inteirada.

Leraõ-se dous Officios dos Vereadores Siqueira, e Couto o 1.º datado no 1.º do corrente em seo Sitio dizendo que naõ podia comparecer na presente Reuniaõ Extraordinaria por lhe ter repetido a molestia, que o impede de montar a cavallo, e o 2.º datado a 2 do corrente nesta Villa dizendo que naõ podia comparecer na presente Reuniaõ por se ter inflamado huma ferida, que tinha em huma perna com a jornada, que fizera do seo Engenho para esta Villa. Quanto ao 1.º resolveo a Camara que fosse attendido por julgar justo o motivo allegado em razaõ de ainda a pouco tempo achar o dito Siqueira doente na sua Villa da mesma quexa, que era natural se agravar montando a cavallo. Quanto ao 2.º votaraõ os Srs. Vereadores Camello, Pereira de Souza, e Fleury que devia ser multado na forma do Art. 28 porque alegando que se tinha inflamado a perna com a jornada do Sitio para a Villa tornou montar a cavallo no dia marcado para a Sessaõ e calçado de botas, como he publico mostrando por isso ao menos aparentemente pouca consideraçaõ para com a Camara, e que o Secretario faça carga ao Procurador na forma do Art. 28 da Lei do 1.º de Outubro de 1828 sendo de voto os Srs. Presidente, e Amaucio que por esta vez somente fosse aliviado da multa fazendo-se-lhe constar isto mesmo. E a pluralidade foi resolvida a multa.

Por esta mesma occasiaõ perguntou o Snr. Presidente se, sendo o objecto da presente Reuniaõ Extraordinaria á execuçaõ do Codigo do Processo Criminal, e determinando o Art. 34 das Instruções de 13 de Setembro de 1832, que se reunaõ as Camaras Extraordinariamente devia elle chamar ou naõ dous immediatos para prestarem Juramento e completar o numero de Vereadores, em quanto somente se trata de pôr em execuçaõ o Codigo, e naõ comparecem os Srs. Siqueira, e Couto? A Camara resolveò affirmativamente, e que se chamassem os Srs. Tenente José da Costa de Carvalho, e Alferes Antonio José Affonço por serem os immediatos, e porque o Sr. Carvalho como Fiscal desta Camara estivesse presente, o Sr. Presidente lhe differio o Juramento, e tomou Posse.

Foi presente hum Officio do Juiz de Paz do Corumbá partecipando primeiramente ter recebido o Exemplar da Commissaõ de Saude Publica, e em segundo lugar remettendo huma informaçaõ do Fiscal Supplente daquella Capella declarando existirem setenta casas dentro do arruamento do Arrayal e vinte tres fora do arruamento. Chamou o Sr. Presidente a discussaõ a ultima parte do Parecer adiado na Sessaõ de 19 de Abril, e resolveo a Camara naõ designar o Arrayal do Corumba para o lançamento da Decima por naõ ter cem casas dentro do arruamento como determina o §. 5.º do Art. 51 da Lei de 15 de Novembro de 1831, designando na conformidade do Art. 10 da Lei de 27 de Agosto de 1830 esta Villa para o lugar

da arrecadação devendo o Collector fazer entrada na forma da Lei para o cofre da Thesouraria Geral da Fazenda Publica desta Provincia, e propoz para Collector na conformidade do Art. 3.º da Lei os Srs. Ajudante Braz Luiz de Pina, Capitaõ José Pires dos Santos, e Alferes Joaõ de Souza Lobo, e para Escrivaõ os Srs. Tenente Antonio José de Abrunhoza Campos, Fidencio Teixeira Chaves, e Paulo Antonio Baptista.

Leraõ se dous Officios do Juiz de Paz da Villa de Jataguá hum de 27 e outro de 29 de Abril p. p. no 1.º accuzando a recepçaõ do Exemplar da Commissaõ de Saude Publica sobre a introduçaõ do Cholera Mermus, no 2.º informando para Fiscal o Alf. José Alz. de Almeida, e para Supplente o Sargento Ajudante Bartholomeo Pereira dos Santos. A Camara approvou, e deliberou, que prestando Juramento se lhes passasse os competentes Titulos.

Leo-se a informaçaõ do Fiscal, que lhe tinha sido ordenada sobre o Requerimento de Manoel Moreira Farinha, em que cedia d'hum terreno, que dizia ser seo para a passagem publica entre o Rio das Almas, e os fundos do quintal do dito Farinha. Foi ao Sr. Camello para dar o seo Parecer.

Apresentou a Commissaõ Permanente o seguinte Parecer.

Quanto a Portaria que communica a designaçaõ da Comarca de Goyaz para nella exercer a Jurisdiçaõ de Juiz de Direito do Civel, e Crime que lhe competir pelo Codigo do Processo, e Disposiçaõ Provisoria acerca da Administraçaõ da Justiça civil ao Doutor ex-Ouvidor D. José de Assiz Mascarenhas, parece que se deve fazer publico por Editaes essa designaçaõ.

Quanto a que remette o Codigo do Processo, Decreto de 13 de Dezembro, e Instrucções a que o mesmo se refere, bem como a Divisaõ que em Conselho procedeo o Exm. Pres. da Provincia dos Termos, e Comarcas da mesma, em virtude do Art. 3.º do Codigo do Processo, parece a Commissaõ que se deve nomear huma Commissaõ encarregada de apresentar hum Projecto de Deliberaçaõ sobre todos os objectos que pelo dito Codigo saõ encarregados a Camara, e que possaõ ja serem postos em execuçaõ.

Quanto a terceira, em que communica o Exm. Presidente se achar o Arrayal de Jaraguá erecto em Villa pela Divisaõ que dos Termos da Provincia procedeo o Exm. Conselho parece a Commissaõ que se deve officiar ao Juiz de Paz de Jaraguá remettendo-lhe por Copia o Artigo 3.º da refferida Divisaõ, do qual consta a creaçaõ daquella Villa, e seos limites, para o dito Juiz de Paz comprehender na Lista dos que devem votar para a eleiçaõ dos Vereadores da Villa de Jataguá os moradores dentro dos limites, que saõ marcados a aquelle Municipio; que esta Camara deve marcar o dia em que o dito Juiz de Paz deverá proceder a eleiçaõ dos sete Vereadores, que devem compor a respectiva Camara Municipal na forma das Instrucções de 1.º de Dezembro, e da Lei de 1.º de Outubro de 1828, remettendo-se a esta Camara a Lista apurada acompanhada das Sedulas em conformidade das Leis em vigor para entaõ se observar o que determina o Decreto de 13 de Novembro de 1832.

Villa de Meyaponte 4 de Maio de 1833 — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza.

Foi app. a 1.ª, e a 2.ª parte do Parecer, e se encarregou a Commissaõ Permanente de apresentar o Projecto indicado na 2.ª parte.

Foi app. a 3.ª parte do Parecer, e se marcou o dia 2 de Junho do corrente para a Eleiçaõ dos Vereadores devendo remetter se incluso no Officio que se dirigir ao Juiz de Paz extracto desta Acta que contenha a 3.ª parte do Parecer e a resoluçaõ da Camara, e copia do Officio do Exm. Presidente. E naõ havendo mais nada a tratar o Sr. Pres. levantou a Sessaõ a 1 hora da tarde dando para Ordem do Dia Pareceres de Commissões e o mais que se houver de tratar. E eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Falla com que a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., abrio a Sessaõ Extraordinaria da Assemblea Geral Legislativa no dia 10 de Abril de 1833.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

A Regencia, em Nome do Imperador, tendo em consideraçaõ a necessidade de occorrer com providencias legislativas ao progresso dos males provenientes da ruinosa moeda de cobre, que na maior parte constitue o meio circulante do Imperio; e annuindo de outra parte ás instancias do Conselho Geral da Provincia da Bahia, tomou o expediente de convocar-Vos extraordinariamente para Vos occupardes com especialidade de medidas tendentes ao prompto melhoramento da nossa circulaçaõ monetaria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Vos exporá circunstanciadamente o que cumpre levar ao Vosso conhecimento sobre objecto de taõ alta importancia.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., confiando mui firmemente nas Vossas luzes, e patriotismo, lisongea-se de antemaõ com o mais feliz resultado do passo, que acaba de dar.

Está aberta a Sessaõ.
Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Paulio Moniz.

Na Sessaõ de 13 de Abril foi discutida, e approvada a seguinte Resposta á Falla do Throno.

« SENHOR. — A Camara dos Deputados, apreciando devidamente o passo que a Regencia em nome de V. M. I. acaba de dar, convocando extraórdinariamente a Assembléa Geral Legislativa do Imperio, a fim de occupar-se com especialidade de medidas tendentes ao melhoramento da circulaçaõ monetaria, nos envia em solemne deputaçaõ, ante o Throno de V. M. I. para render-lhe a sincéra homenagem de respeito e affeiçaõ, de que altamente está possuida para com a Augusta Pessoa de V. M. I.— A Camara, Senhor, sempre sollicita de tudo o que póde melhorar e engrandecer o Imperio Brasileiro, havia já encetado trabalhos apropriados a taõ urgente, como melindrozo objecto: e confiando na efficaz cooperaçaõ do Governo de V. M. I. ousa esperar que nesta parte os males da Naçaõ seraõ minorados, quando de huma vez, pela sua magnitude, naõ possaõ ser sanados. »

No dia 10 de Abril teve logar a Abertura da Assembléa Geral com as formalidades do costume, e no dia 12 o Sr. Candido José de Araujo Vianna Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda apresentou o seo Relatorio sobre o melhoramento do meio circulante.

— A Regencia Nomeou Bispo do Rio de Janeiro o Sr. Rev. Antonio Maria de Moura, natural de Minas, e Deputado pela mesma Provincia. A affabilidade, e insinuantes maneiras do Sr. Antonio Maria, lhe grangearaõ, ainda sendo estudante e Famulo do Sr. Bispo de S. Paulo, o finado D. Matheus de Abreo Pereira, a geral estima, e o melhor conceito de todos os que o conheceraõ; depois de Ordenado se Formou em Coimbra, e occupava huma das Cadeiras de Lente do Curso Juridico da Cidade de S. Paulo. Huma tal Nomeaçaõ consolará os Fluminenses na perda que soffreraõ do seo Patriota, e Virtuoso Prelado.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tendo attençaõ ao merecimento, lettras, e mais partes, que concorrem na pessoa de Vm., Ha por bem Nomeallo Bispo desta Diocese, pelo fallecimento de D. José Caetano da Silva Coutinho. O que de Ordem da Mesma Regencia participo a Vm para que possa mandar tratar de suas habilitações, e expediçaõ da Bulla Confirmatoria, na intelligencia de que se ha de expedir por esta Secretaria de Estado a Carta de Apresentaçaõ na forma do estilo.

Deos Guarde a Vm. Paço em 22 de Março de 1833. — *Honorio Hermeto Carneiro Leão.* — Sr. *Antonio Maria de Moura.*

— Ultimaraõ-se as eleições de Deputados pela Provincia do Rio de Janeiro, e apezar das cabállas, e intrigas dos Caramurûs, a escolha recahio em Cidadaõs benemeritos, e pode-se diser que no Rio de Janeiro houve mui boa eleiçaõ: os Colegios saõ 11. e 583 os eleitores; e obtiveraõ votos os Srs. seguintes —

1	J. J. Rodrigues Torres	375
2	B. de Oliveira Braga	342
3	J. Francisco Vianna	333
4	S. de Souza e Oliveira	332
5	J. M. Pinto Peixoto	324
6	Padre J. R. Barboza	320
7	Padre A. J. de Lessa	301
8	J. J. Vieira Souto	229
	Supplentes.	
9	M. F. Ribeiro d'Andrada	198
10	A. C. Ribeiro d'Andrada	185
11	F. G. A. Montezuma	181
12	A. P. B. Pedroso	158
13	C. L. Japiassú	149
14	Caetano M. Lopes Gama	117
15	A. de M. V. Drumond	115
16	J. C. P. de Almeida Torres	99
17	G. A. de Aguilar Pantoja	95
18	Antonio de Castro Alves	90
19	G. Getulio Monteiro	63

Por Carta Imperial de 5 do proximo passado Fevereiro foi Nomeado Senador do Imperio, na vaga do Marquez de S. Amaro, o Sr. Rev. Diogo Antonio Feijó; más o Senado, a saber os Srs. Oliveira, Duquestrada, Alcantara, Gomide, Paranaguá, Saturnino, D. Nuno, Santos Pinto, Soledade ex-Frade, Cayrú Rio Vermelho, Costa Barros, Jacarepaguá, Patricio, Padre Lourenço, Dr. Carvalho, Joaõ Evangelista, e Mata Bacellar; depois d'uma calorosa discussaõ, em que se distinguiraõ a favor da realidade da eleiçaõ os Srs. Marquez de Caravellas, Vergueiro, Alencar, Carneiro de Campos, e Almeida Albuquerque declarou nulla a eleiçaõ cóntra as solidas rasões, e o voto dos seguintes Srs. Senadores, Almeida Albuquerque, Rodrigues de Carvalho, Padre Marcos, Carneiro de Campos Vergueiro, Alencar, Marquezes de Palma, Caravellas, e Maricá. Conde de Valença, e Visconde de Congonhas.

O Senado terá de ver reeleito esse impavido, e digno Brasileiro, que tanto odio tem merecido aos inimigos do Brasil, em cujo numero, se pode considerar a mor parte d'esses Senadores, que menos por zelo da Lei, que por satisfaçaõ de paixões particulares dirigiraõ seos votos; e como votaria pelo Feijó o Caramurú Saturnino, cujos enteados, e ate elle mesmo segundo se diz, formavaõ parte do Exercito Caramurú batido no dia 17 de Abril!

Meyaponte Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 441 Quarta Feira 29 de Mai. de 18.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reunião Ordinaria.

3.ª *Sessaõ a 18 de Janeiro de 1833.*

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Azevedo, compareceo o Snr. Conselheiro Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, que tomou assento; e foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Leo-se hum Decreto de 3 de Out. de 1832, creando huma Cadeira de Primeiras Letras no Arraial de Anicuns d'esta Prov. O Conselho resolveo que se pozesse em concurso a dita Cadeira, e marcou-se o praso de trinta dias contados do 1.º de Fevereiro em diante, fazendo-se a publicaçaõ n'esta Cidade, e em Anicuns; assim como pela Matutina Meiapontense. Tratando-se do Ordenado, que deverá competir ao Professor, que houver de reger a mencionada Cadeira, resolveo-se que seja o de duzentos mil reis, quando o Professor se mostre habilitado na Conformidade do Art. 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827; e o de 150$000 rs. quando naõ for habilitado na Conformidade do dito Artigo.

Leraõ se os Decretos de 13, e 25 de Outubro de 1832, o primeiro approvando os Decretos do Governo de 22, e 29 de Outubro de 1831, e de 5 de Junho, e 5 de Julho de 1832 expedidos em conformidade do Artigo 3.º da Lei de 10 de Outubro de 1831, com algumas alterações a respeito das Guardas Municipaes Permanentes; e o 2.º fazendo alterações á Lei de 18 de Agosto de 1831, que creou as Guardas Nacionaes do Imperio. O Conselho ficou inteirado.

Julgando se conveniente augmentar os Ordenados dos Professores das Cadeiras de Primeiras Letras pelo methodo Individual, creadas pelo Decreto de 7 de Junho de 1831, sobre que versa o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, datado em 10 de Novembro do anno passado; foi encarregado o Sr. Conselheiro Fleury de apresentar hum Parecer a este respeito.

Foi presente hum Requerimento de Francisco Pedro de Almeida, pedindo ser provido pelo tempo de tres annos na serventia do Officio de Promotor Fiscal de Testamentos d'esta Cidade, e seo Termo. Resolveo-se que se entregasse á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Siqueira, e Fleury, para examinár, e dár o seo Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Manifesto aos Mineiros.

Os funestos acontecimentos, que tiveraõ lugar no Ouro-Preto na noute de 22 para 23 do mez de Março p. p. e que desbotaraõ em parte a gloria de huma Provincia, distincta entre as mais por seo inalteravel afferro á Constituiçaõ, e as Leis vaõ ser fielmente expostos á consideraçaõ dos Mineiros, e justificaraõ as medidas legaes, que se adoptarem em consequencia dos mesmos accontecimentos.

O dia 22 do referido mez havia sido destinado para a eleiçaõ que tinha de encher o lugar deixado vago na Camara dos Deputados

pela actual Exm. Ministro da Fazenda, e nomeado Presidente do Collegio Eleitoral do Ouro Preto nelle esteve occupado o Vice-Presidente da Provincia até á noute. O Presidente tinha ido votar no Collegio de Marianna, donde naõ pode regressar no mesmo dia, como pretendera, naõ tendo por isso passado o Governo. Seriaõ 8 horas da noute quando em consequencia de hum aviso dado por pessoa fidedigna conheceo o Vice-Presidente, que se dispunha a [illegible] para hum motim, e entendendo que era de seu dever reassumir a Vice Presidencia mandou immediatamente chamar ao Comm. do Corpo de primeira Linha, e o da Companhia da Guarda Municipal permanente, aos quaes deo as ordens que lhe pareceo mais acertadas para prevenir qualquer movimento offensivo a tranquillidade publica. Poucos minutos depois da sahida do Comm. da Guarda Municipal, rompeo a mais furiosa sediçaõ Militar: presos Militares de que a maior parte se achavaõ condemnados, e alguns por crimes gravissimos foraõ soltos, e empenhados na sediçaõ com a esperança no perdaõ das penas; alguns officiaes, que se achavaõ presos em suas casas, e no Quartel soltaraõ se a si proprios, e juntos com outros officiaes avulsos, e descontentes se dirigiraõ a praça, em que esta o Palacio do Governo, tendo antes feito tocar rebate. Alli cercavaõ os Soldados, que acudiaõ á elle, constrangido com ameaças de morte, aos que se recusavaõ reunir se lhes; expulsavaõ alguns officiaes, que lhes pareciaõ leaes a seos deveres, e no meio de tantas desordens, e crimes davaõ vivas a Constituiçaõ, ao Senhor D. Pedro II., o que fez avultar o numero dos sediciosos sendo muitos militares attrahidos por nomes taõ respeitados pelos Brasileiros.

Todos estes acontecimentos se passaraõ em pouco mais de hum quarto de hora, tendo sido o primeiro, e principal cuidado dos desordeiros impedir a entrada do Palacio, onde com tudo naõ puderaõ penetrar, posto que alli se estivesse postada huma pequena guarda, e esta sem munição. Logo que se sentiraõ com bastante força para conter, e suffocar os Cidadaõs, que accudiaõ ao rebate, passaraõ os sediciosos a clamar pela deposiçaõ do Exm Presidente da Provincia, do Vice-Presidente, e Conselheiros proprietarios sem jámais quererem ouvir, e attender as legitimas Autoridades. Malograraõ se todas as disposições emanadas da Vice-Presidencia, e dando por dimittidos o Presidente, e Vice-Presidente legitimos acclamaraõ os sediciosos em seo lugar á Manoel Soares do Couto, Conselheiro Supplente, com preteriçaõ de outros muitos mais votados, moradores na Cidade, e suas immediações: gritos de morraõ, prisoes, deportações, dimissões de Empregos retumbaraõ por toda aquella gente atterrando-se com estes horrores da anarchia a mais desenfreada aos pacificos habitantes da Capital.

No dia seguinte fizeraõ saber ao Vice Presidente, que naõ largavaõ as armas sem que elle se retirasse para fora da Cidade, ao que o mesmo se vio forçado para poupar males maiores, que por ventura se seguiriaõ de sua recusa. Sahio portanto o Vice Presidente no dia 24 do Ouro-Preto com o Deputado, e Conselheiro José Bento Leite Ferreira de Mello, sendo accompanhados até Queluz por huma guarda, cuja segurança aconselhou, que dalli regressasse. Tal era a desapprovaçaõ, e horror, com que naquelle Municipio havia sido recebida a noticia dos acontecimentos occorridos na Capital!

Dirigia-se o Vice Presidente para o Rio de Janeiro a tomar parte como Deputado nos trabalhos Legislativos da presente Sessaõ: porem achando se em Barbacena, onde se dispunha a continuar na viagem foi ahi conjurado pela Camara Municipal desta, e outras Villas de accordo com as mais Autoridades locaes para assumir as redeas do Governo, visto constar por hum officio do Exm. Presidente da Provincia, e por informações exactas, que o mesmo se declarára coacto, e impedido, tornando-se por consequencia acefala, e sem chefe legal a mesma Provincia. Naõ hesitou o Vice-Presidente hum momento em acceder á semelhante requisiçaõ para prover de prontó remedio ás necessidades da Patria, e voltando para esta Villa ahi se tem investido no exercicio da Vice-Presidencia desde hontem á noute, dando logo as convenientes providencias para a organisaçaõ interina do Governo Provincial.

A necessidade desta medida era geralmente sentida: Ainda que por toda a parte o bom senso, e a lealdade dos Mineiros tenha opposto a mais decidida resistencia contra a sediçaõ Militar do Ouro Preto, e se haja pronunciado da maneira menos equivoca o patriotismo em defesa da ordem estabelecida, faltava com tudo o centro legal para onde convergissem as forças, e donde partisse a direcçaõ do movimento. Este estado de cousas naõ podia deixar de produzir grandes desordens, enfraquecendo muito, se naõ inutilisando os meios isolados da opposiçaõ. Os sediciosos posto que poucos em numero naõ deixariaõ de tirar alguma vantagem desta circumstancia, que lhes era favoravel. Felizmente os esforços dos Amigos da Lei, reunidos em hum feixe vaõ agora oppor a mais invencivel barreira aos desordeiros; as forças unidas sendo sempre mais fortes evitaraõ tambem maiores sacrificios, posto que os briosos Mineiros á nenhum se poupem para defen-

der sua Patria.

Tendes já portanto, honrados Mineiros, o centro que vos dá a Lei de 20 de Outubro de 1823 no impedimento do vosso legitimo Presidente a quem se officiou para se dirigir á esta Villa, havendo-se já submettido tudo isto a consideração da Regencia em Nome de S. M. I. o Sr. D. Pedro 2.º; para aqui podeis concorrer com a vossa coadjuvação a fim de manter-se a legalidade, unica taboa de salvação para nós. Cumpre que naõ presteis ouvidos á intrigas bem conhecidas, com que nas grandes crises principalmente costumão os perversos dividir os espiritos para melhor conseguirem seus fins criminosos. Firme em seos inabalaveis principios o Governo jámais se deslisará da senda, que lhe marcaõ a Constituição, e as Leis, unico garante das Liberdades publicas. A Religião do Estado, e imperturbavel adhesaõ ao Throno Constitucional do Sr. D. Pedro 2.º seraõ tambem o constante objecto do respeito do Governo; os direitos individuaes naõ soffreraõ a menor mingoa; a propriedade, e a vida dos Cidadãos seraõ religiosamente respeitadas. Reuni-vos pois, ó Mineiros, em torno do vosso Legal Vice-Presidente; elle vai tomar em Conselho todas as medidas de segurança publica, que o estado da Provincia reclama: confiai nelle, e a Patria será salva. S. Joaõ d'El-Rei 6 de Abril de 1833. — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Brasileiros! Hum horrivel attentado teve lugar na Cidade do Ouro Preto, na noite de 22 do passado. Huma sediçaõ Militar, com o mais baixo povo, proclamou a deposição do Presidente da Provincia, e a expulsão de alguns Conselheiros do Governo, fazendo recahir a Presidencia em hum Supplente. Quando isto acontecia, estava o benemerito Presidente na Cidade de Marianna, no exercicio de Eleitor: as Guardas Nacionaes desta Cidade logo se reuniraõ em torno delle para vingar a afronta: os Povos á quem d'Ouro Preto, de que ha noticia por Officios de Camaras Municipaes, se declaraõ, com a mais patriotica indignação, em favor da ordem, e da legalidade, protestando naõ reconhecer Governo, nem Authoridade, que naõ seja legitima: por toda a parte as Guardas Nacionaes, fieis ao seu dever, estaõ em armas: a auctoridade do intruso naõ se estende fora da Cidade. A sediçaõ naõ pode ter outro resultado, que naõ seja o castigo dos seus auctores. Talvez os ambiciosos, que aspiraõ á elevar-se sobre as ruinas da Patria, transformem estes factos, fazendo-os servir á seus planos anarchicos, e destruidores: estai álerta contra suas artimanhas: o Governo, vigilante sobre seus passos, e ajudado dos bons Brasileiros, naõ consentirá que a Patria seja entregue aos horrores da anarchia. O deposito sagrado da Constituição, e do Throno Imperial do Senhor D. Pedro II. se conservarão illeso, apesar da sanha dos ambiciosos, e turbulentos, que pretendem sacrificar á seus interesses, e caprichos a prosperidade, e a honra da Naçaõ. — Viva a Constituição do Imperio! — Viva o Imperador o Senhor D. Pedro II! — Vivaõ os que idolatraõ Estes dous Charos Objectos!

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Abril de 1833, duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Mineiros! — O attentado perpetrado na Capital da vossa Provincia contra a auctoridade do legitimo Presidente della o Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, encheu de magoa o coração da Regencia. Ella naõ póde deixar de ter em horror esse punhado de facciosos, que, contra o voto expressado pelo Conselho Geral da vossa Provincia, pelas Municipalidades, Juizes de Paz, e pela quasi generalidade de sua população sensata, ousou perturbar a ordem publica, depor o Presidente, e prestar obediencia á huma auctoridade illegitima, que naõ póde, e nem deve jamais ser reconhecida por vós. Mineiros! He necessario reunir todos os esforços, todas as vontades em torno do vosso legitimo Presidente, e coadjuval-o no restabelecimento da Ordem Publica, e de sua auctoridade legal. A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. PEDRO II., Confia no vosso caracter sisudo e denodado; Ella crê, que a população em massa terá corrido á salvar a Provincia da anarchia, que a ameaça; do deslustre, que hum semelhante attentado, a progredir, faria no seu brio; em fim a salvar a Liberdade Constitucional, que gravemente ameaçaõ os precedentes dos Chefes dessa tenebrosa facção. Mineiros! A Regencia, quando, em Nome do Mesmo Augusto Senhor, confiou a Administração dessa Provincia ao Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, teve só em vista o bem estar e prosperidade, que vos devia provir da administração de hum Patriota sem mancha, de reconhecidas luzes, probidade, e afferro á Liberdade Constitucional: elle naõ tem desmerecido o conceito, que o fez elevar á Presidencia dessa Provincia; ninguem de entre vós tem feito chegar ao conhecimento do Governo factos, que desabonem a justa confiança, que lhe tem merecido: como pois esse punhado de facciosos ousa denominal-o arbitrario, e depol-o sediciosamente, atten-

tendo contra a ordem Publica, ate aqui taõ felizmente mantida nessa Provincia pelos seus constantes disvellos? Mineiros! A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. PEDRO II., ouvirá todas as queixas, attenderá quaesquer justas reclamações, que lhes forem dirigidas legalmente; mas exige, como condiçaõ primeira, que a ordem publica seja restabelecida, que as Leis sejaõ observadas, os facciosos punidos, e a Auctoridade do vosso Presidente reconhecida. Para vos coadjuvar nos esforços, que tendes á fazer para este fim, a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. PEDRO II., tem encarregado do Commando Superior das Guardas Nacionaes do Municipio de Barbacena, e do Commando Geral de todas as Forças, que houverem de marchar sobre quaesquer pontos da vossa Provincia, que estiverem dominados pelos facciosos, ao Marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto, bem conhecido de vós pela sua bravura, e patriotismo. Elle deverá obrar sob as ordens do vosso legitimo Presidente. Mineiros! A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. PEDRO II., espera ver agora realisadas as vossas promessas, e que o successo corresponda á confiança, que ella em vós tem posto.

Viva a Religiaõ! Viva a Constituiçaõ Politica do Imperio! Viva o Senhor D. PEDRO II. Imperador Constitucional do Brasil! Viva a Assembléa Geral! Vivaõ os Briosos Mineiros Defensores da Liberdade!

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1833, duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Honoro Hermeto Carneiro Leaõ.

DECRETO.

Tendo chegado ao conhecimento da Regencia, que na Capital da Provincia de Minas Geraes, alguns facciosos ousaraõ perturbar o socego publico, e depôr o legitimo Presidente della, e querendo a Mesma Regencia acudir com remedio prompto aos males, que, de hum taõ desastroso e illegal procedimento, podem resultar contra os pacificos e fieis habitantes da referida Provincia: Ha por bem, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, encarregar interinamente ao Marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto, do Commando Superior interino das Guardas Nacionaes do Municipio da Villa de Barbacena, e do Commando de todas as forças que houverem de marchar sobre quaesquer pontos da sobredita Provincia, que estiverem dominados pelos facciosos.

Honorio Hermeto Carneiro Leaõ, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Abril de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Casto Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Honorio Hermeto Carneiro Leaõ.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo chegado ao conhecimento da Regencia o attentado commettido por alguns facciosos na Capital dessa Provincia contra a auctoridade de V. Ex., e desejando concorrer para que naõ prodigao os males que devem seguir-se de hum taõ irregular e criminoso procedimento, se por ventura naõ for em seo principio energicamente reprimido; tem encarregado, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., pelo Decreto da copia inclusa, ao Marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto, do Commando Superior interino das Guardas Nacionaes do Municipio da Villa de Barbacena, e do Commando geral de toda força que deva marcar para quaesquer pontos dessa Provincia, que possaõ estar dominados pelos facciosos, tudo de accordo com V. Ex., e debaixo das suas ordens.

Com o referido Marechal marchaõ tambem o Tenente Coronel José Manoel Carlos de Gusmaõ, o Sargento Mór Paulo Barboza da Silva, e o Tenente José Joaquim de Lima e Silva, e quatro Soldados de Cavalleria.

A Regencia está persuadida, que no caso de naõ ter V. Ex., por meio de seus esforços, e das acertadas medidas, que terá posto em pratica, conseguido ainda restabelecer perfeitamente a ordem publica, e reassumir a sua legitima auctoridade, com a coadjuvaçaõ dos referidos Officiaes, e dos bons esforços dos fieis habitantes da Provincia, que se naõ tenhaõ manchado em taõ criminoso attentado, em breve será reintegrado na Presidencia della, restabelecida a ordem e tranquillidade publica, e os facciosos punidos na conformidade das Leis.

Remetto á V. Ex. os exemplares inclusos da Proclamaçaõ, que a Regencia julgou conveniente dirigir aos habitantes dessa Provincia para V. Ex. os fazer espalhar como entender, prevenindo-o que para esse fim se tem enviado tambem as Municipalidades iguaes exemplares.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1833. — Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. — Honorio Hermeto Carneiro Leaõ.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1833.

N. 112 Sabbado 1.° de Junho de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

ILLM. e Exm. Sr. — Tendo chegado ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., o Officio que V. Ex. dirigio ao Conselheiro do Governo dessa Provincia, Manoel Soares do Couto, declarando-se coacto, e que naõ exerceria á jurisdicçaõ, que lhe foi confiada, em consequencia da sediçaõ Militar, que teve lugar na Capital dessa Provincia, e pela qual foi V. Ex. declarado suspenso do exercicio de Presidente, naõ pode a mesma Regencia deixar de estranhar que V. Ex., á titulo de nao querer que por seu respeito se derramasse huma só gota de sangue Brasileiro, deixasse de recorrer os meios, que as Leis offerecem para fazer punir os sediciosos, e reassumir a sua auctoridade, taõ atrozmente menoscabada, deixando assim de annuir aos votos geralmente expressados por toda a Provincia de naõ reconhecer jámais qualquer Governo illegal, e naõ attendendo á que, se por ventura fosse necessario para o restabelecimento da auctoridade de V. Ex., o emprego de força, as desgraças que de huma tal medida se podessem seguir, naõ se poderiaõ reputar como sacrificio feito pela pessoa de V. Ex., mas sim em desaggravo, e manutençaõ das Leis e da Constituiçaõ; e manda recommendar á V. Ex. que, em conformidade do que se lhe communicou no Aviso datado de hontem, procure por todos os meios legaes ao seu alcance, reassumir a Presidencia da Provincia, restabelecer a ordem publica, e o Imperio das Leis, ate que se tomem novas medidas, e que estas sejaõ directamente communicadas á V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1833. — Henorio Hermeto Carneiro Leaõ. — Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Sendo presente a Regencia, em Nome do Imperador, os Officios de 23 e 24 do mez antecedente, em que Vm. participa ter havido nessa Capital huma sediçaõ Militar na noite de 22 do referido mez, e em consequencia della ter sido Vm. reconhecido pelos facciosos Vice-Presidente dessa Provincia, bem como as requisições feitas pelos mesmos sediciosos, e ter se posteriormente declarado coacto, e impossibilitado de governar o Presidente legitimo; e naõ podendo a mesma Regencia annuir a nenhuma das requisições feitas, e á que se vira obrigado á attender, e menos reconhecel-ô legitimamente investido no governo da Provincia: Manda declarar á Vm. que uma sediçaõ Militar, em hum Governo Constitucional, naõ he o meio legal para se punirem as allegadas arbitrariedade do Presidente; e que por tanto Vm., como Conselheiro do Governo, devera empregar todos os seus esforços para o restabelecimento da ordem publica, e do legitimo Presidente, para que as Leis sejaõ postas em vigor, e restituidos por esse meio, ao socego e tranquillidade, os pacificos habitantes da Provincia. Manda tambem a mesma Regencia, remetter á Vm. para seu conhecimento, o Decreto da copia inclusa, e o exemplar tambem junto da Proclamaçaõ dirigida aos Mineiros.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1833. — Honorio Hermeto Carneiro Leaõ. — Sr. Manoel Soares do Couto.

O Presidente da Provincia de Minas Geraes, em Conselho legalmente reunido na Villa de S. Joaõ d'El-Rei, resolveo fazer constar a todos os habitantes da mesma Provincia, e as Autoridades legalmente constituidas, que saõ nullos todos os actos praticados pelo governo intruso da Cidade do Ouro Preto, e que seraõ responsaveis, todos aquelles que expedirem ou cumprirem as suas ordens depois de constar da Installaçaõ do Governo legal nesta Villa.

Residencia do Governo Provincial na Villa de S. Joaõ d'El-Rei 14 de Abril de 1833.—*Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

O Presidente da Provincia se apressa a communicar a todos os Srs. Juizes de Paz, que a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. tem desapprovado mui solemnemente o criminoso procedimento dos sediciosos da Capital da Provincia, louvando ao mesmo tempo a nobre conducta de todos aquelles, que tem recusado reconhecer o Governo illegal, e monstruoso tumultuariamente alli erigido por huma facçaõ militar, e para coadjuvar o nobre esforço dos verdadeiros Patriotas, que firmes no caminho da Lei naõ se tem manchado com a feia nodoa do crime, nos tem enviado o bravo Marechal José Maria Pinto Peixoto com alguns Officiaes de reconhecido merito e intelligencia, unico auxilio de que necessitamos para dar movimento e direcçaõ ás forças da Provincia, que em toda a parte donde há noticia, se tem pronunciado com o maior vigor e energia contra taõ absurdo, e atroz attentado: acha-se pois ja o referido Marechal envestido do commando Geral de todas as tropas da Provincia, tanto de primeira Linha, como dos Corpos das Guardas Nacionaes, e Permanentes; as quaes o Presidente em Conselho tem posto a sabia e prudente disposiçaõ do mesmo Marechal para as empregar contra os facciosos, fasendo destacar as que forem precisas para as immediações da Capital, a occupar os lugares, que julgar mais importantes: elle tem escolhido para centro do seo Quartel General a Villa de Queluz por estar em posiçaõ mais vantajosa para serem debelados os facciosos, e para alli ja tem marchado o brioso Corpo da Guarda Municipal Permanente desta Villa, que sahio animado do melhor espirito, e possuido do mais decidido enthusiasmo pela causa da Patria, e hoje partio para o mesmo ponto huma numerosa porçaõ de Guardas Nacionaes deste Municipio, que voluntariamente se offereceraõ a marchar, e todos os dias se esperaõ forças de Baependy, Lavras, Campanha, Pouso Alegre, e outros Municipios, as quaes irao partindo gradualmente a reforçar aquelle ponto, que será o centro das operações Militares; e donde se expediraõ as ordens para os destacamentos, que deveraõ sahir para os outros pontos. E supposto hajaõ bem fundadas esperanças de que os facciosos deponhaõ as armas sem que seja preciso derramar o sangue Mineiro, todavia cumprindo, que todos estejaõ prevenidos em quanto a Capital da Provincia for dominada pela força dos facciosos: o Presidente da Provincia ordena a todos os Srs. Juizes de Paz, que intelligenciando-se com os Commandantes respectivos tenhaõ as Guardas Nacionaes dos seo districtos prontas a marchar para aquelle ponto, que lhes for designado pelo dito Marechal Commandante em Chefe, que he digno da maior confidencia, e a cujas requisições deveraõ prestar-se como se fossem emanadas deste Governo. O que tudo o Presidente da Provincia transmitte a todos os Srs. Juizes de Paz para sua intelligencia, e execuçaõ. Residencia do Governo Provincial na Villa de S. Joaõ d'El-Rei aos 15 de Abril de 1833. — *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

Illm. e Exm. Sr. — Tendo resolvido em Conselho por a disposiçaõ de V. Ex. o 1.º Corpo de Cavallaria de primeira Linha, as tres Companhias de Guardas Municipaes Permanentes, as praças da Guarda Nacional, que se tem mandado destacar, e as que para o futuro se mandarem; bem como todos os Officiaes que vencem soldo afim de serem empregados contra os facciosos do Ouro Preto, e de quasquer outros pontos da Provincia, que tenhaõ adherido ao Governo intruso na Capital da mesma; assim o communico a V. Ex. para que nesta intelligencia dirija todas as suas operações, requisitando deste Governo todas as providencias, que julgar necessarias para o desempenho da importante Commissaõ, de que se acha encarregado, na certesa de que o Governo se prestará de bom grado as suas requisiçoes, estando como se acha, intimamente convencido da sua coragem, patriotismo, e decidida adhesaõ ao Throno Constitucional do Sr. D. Pedro II. Deos guarde a V. Ex. Residencia do Governo Provincial na Villa de S. Joaõ d'El Rei aos 12 de Abril de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Marechal José Maria Pinto Peixoto Commandante em Chefe das forças contra os sediciosos. — *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

Illms. Srs. — Antes de começar as operações militares sobre essa Cidade insurgida no meio de huma Provincia pacifica, cujos habitantes a huma voz reclamaõ pelo intermedio das Municipalidades, e Juizes de Paz, que se suffoque a hydra da anarchia, que ahi ergueo o collo com a insolencia, que se collige de seos actos legislativos, executivos, e judiciarios, remetto

a VV. SS. essas proclamações, que dirijo huma a Tropa, e outra aos Ouro-pretanos em geral, a fim de que, conhecendo o abismo em que estaõ prestes a cahir, conheçaõ tambem as intenções, de que me acho animado.

He tempo, Srs. Presidente, e Vereadores, de abrir os olhos aos habitantes dessa Cidade, de mostrar-lhes, que elles saõ os unicos na Provincia, que se negaõ á obediencia ao legitimo Governo estabelecido em S. Joaõ d'El-Rei sob o legitimo Presidente o Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza

Espero que VV. SS. ao receber este meo officio façaõ affixar as Proclamações, que incluso remetto, e que de assim o terem feito me participem com brevidade; e desde já responsabiliso a Camara Municipal, e a cada hum em particular, perante a Regencia do Imperio em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º pelos males, que soffrem os habitantes dessa Cidade, por falta da publicidade das minhas intenções, baseadas nas instrucções, que dirigem minhas acções. Deos Guarde a VV. SS. Quartel General em Queluz 23 de Abril de 1833. — Srs. Presidente, e Vereadores da Camara da I. C. do Ouro Preto. — *José Maria Pinto Peixoto.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Reuniaõ Extraordinaria de 1833.
2.ª *Sessaõ á* 6 *de Maio*
Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 10 horas da manhã presentes os Srs. Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Carvalho o Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Lida a antecedente foi approvada.

Compareceo o Sr. Alferes Antonio José Affonço Vereador Supplente. O Sr. Presidente lhe differio o Juramento do estilo, e tomou Posse.

A Commissaõ Permanente apresentou o Projecto de Deliberaçaõ, de que tinha sido encarregada na Sessaõ antecedente, que he do theor seguinte.

Art. 1.º Fica havendo no Termo da Villa de Meyaponte quatro Districtos de Juizes de Paz: hum no Arrayal do Corumbá, outro no do Rio do Peixe, e dous com a denominaçaõ de 1.º, e 2.º na Villa.

Art. 2.º O Districto do Rio do Peixe se dividirá do 1.º Districto da Villa pelos dous Irmãos desde a sua primeira Origem ate a sua confluencia no Rio do Peixe, e por este abaixo ate os limites do Termo com o de Jaraguá, limitando se pelas divisas do Termo da Villa de Meyaponte com os Termos de Pillar, Trahiras; e S. Luzia: se dividirá do 2.º Districto da Villa, pela chapada que divide as vertentes p o Maranhaõ, ficando pertencendo ao Districto do Rio do Peixe as vertentes chamadas do Norte.

Art. 3.º O primeiro Districto da Villa se dividirá do Districto do Rio do Peixe, pelos mesmos limites do Art. antecedente, tendo por limites ao occidente os mesmos que dividem os Termos da Villa de Jaraguá, e Cidade de Goyaz com o de Meyaponte: se dividirá do 2.º Districto pelo Beco chamado das Antas, junto ao Rio das Almas, dirigindo se dahi em rumo direito ao Norte ate os dous Irmãos, e sobindo pelos Becos, do Correa, Farinha, e Affonço, até o Campo, e segundo pelo lado direito da Estrada do Mareguerra, Furnas, Forquilhas, Borges, ate a divisa com o Termo da Villa de Bomfim.

Art. 4.º O 2.º Districto se dividirá do 1.º pelos mêsmos limites do Art. antec., e do Corumbá pelo lado esquerdo da Estrada, que no alto do Morrogrande segue para o Sertaõ do Paranaã, e pelo Espigaõ do mesmo Morrogrande, que divide as vertentes para o Corumbá ate a Estrada, que de Joaõ Sardinha sobe para o Baixo de José da Costa Gomes, e continuando pela mesma Estrada pelos Sitios, Carurú, e Capivari, e por este abaixo ate a sua barra no Corumbá todo o lado direito ate os limites com o Termo de Bomfim.

Art. 5.º O Districto do Corumba se dividirá do 2.º Districto, pelos limites marcados no Art. antec., conservando por outros lados os mesmos limites, que dividem o Termo desta Villa com o de Santa Luzia.

A Comm. lembra á conveniencia de se marcar o dia 2 de Junho para a Eleiçaõ dos Juizes de Paz dos Districtos do Termo, em conformidade dos arts. 9.º, e 10 do Codigo do Processo Criminal, e das mais Leis, que regulaõ semelhantes Eleições; para depois dellas verificadas, se poder cumprir o determinado no art. 8.º das Instrucções de 13 de Dezembro p. p.

A Commissaõ expoem, que se deve cumprir já as Propostas para Juizes Municipaes, de Orphãos, e Promotores Publicos, na conformidade dos Artigos 9, e 10 das mesmas Instrucções, ouvindo se nos que se tem de propor, quando se julgue perciso, em conformidade do Art. 11.

Lembra mais a Commissaõ, que feitas as Propostas mencionadas, deverá a Camara pôr em execuçaõ logo o determinado no Art. 14 das Instrucções.

Restando ainda outros artigos á se por em execuçaõ como sejaõ o 12–13–18–19–23–24–26, a Commissaõ pondera que taes artigos naõ podem ser executados ao presente, por dependerem do resultado da pratica dos antecedentes.

Meyaponte 6 de Maio de 1833. — Luiz Gon-

Jaga de Camargo Fleury. — Manoel Amancio, da Luz. — Manoel Pereira de Souza.

Entrando em discussaõ depois de varias reflexões foi app.

Sendo marcado o dia 2 de Junho para as Eleições dos Juizes de Paz, devendo-se remetter aos Juizes de Paz actuaes desta Villa, e do Corumbá a creaçaõ dos Districtos do Termo com a declaraçaõ dos seos limites devendo o Juiz de Paz desta Villa formar tres listas parciaes dos Cidadãos, que se achaõ em circunstancias de votar nas Eleições primarias, contendo cada huma os residentes nos Districtos novamente creados, para elegerem os respectivos Juizes de Paz em conformidade dos Artigos 9, e 10 do Codigo do Processo, que seraõ remettidos por copia, observando-se em tudo o mais das Leis, que regulaõ semelhantes Eleições, e naõ havendo mais nada a tratar o Sr. Pres. levantou a Sessaõ as 11 horas e meia tendo dado para Ordem do Dia Propostas para Juizes Municipaes, de Orfaõs, e Promotor. E eu José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escrevi.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

1. Reunião.

3. Sessaõ Ordinaria de 10 de Janeiro de 1833.

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

As 10 horas da manhaã presentes 6 Srs. Vereadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ, lida a antecedente approvou-se. O Secretario deo conta do expediente. Leraõ se duas Portarias do Exm. Presidente da Provincia; a primeira significando a necessidade do Calceta ja pedido: e a segunda recommendando a brevidade da organisaçaõ dos Guardas Nacionaes. O Sr. Fleury obtida a palavra acerca desta dice: que naõ se podia cumprir o Art. 32 da Lei de 18 de Agosto de 1831. sem que pelo Conselho de Qualificaçaõ fosse cumprido o Art. 15 da referida Lei, visto que estamos em Janeiro de 1833, e que isto mesmo se Officiasse ao Governo. Pondo-se a consideraçaõ da Camara ella resolveo pela afirmativa. E quanto aquella ficou inteirada. Foraõ lidos dous Officios hum do Cidadaõ Manoel Felippe d'Araujo dando as rasões porque naõ podia tomar posse de Vereador Supplente. Outro do Cidadão Manoel Antonio Frz. apresentando os motivos, que o privavaõ de tomar assento no Conselho Geral na qualidade de Supplente. Foraõ attendidos, e ordenou-se que se Officiasse os immediatos.

Leo-se hum Requerimento do Procurador da Camara Theodoro Antonio da Rocha pedindo que se lhe pagasse a quantia de 30$805 reis constante do Documento junto; assim como que a Camara lhe mandasse assistir com o papel necessario para o seo expediente. Foi enviado a Commissaõ permanente. Hum Officio do Secretario do Conselho Geral datado de hoie accuzando a recepçaõ das contas de Receita, e Despeza desde o anno de 1829 á 1832 enviadas pela Camara transacta, e juntamente participando que as Posturas se achavaõ em discussaõ. Inteirada Hum Req. para ter venda aberta com licença da Cam. Foi concedida. O Sr. Fleury depois de obtida a palavra dice; que queria que o Sr. Presidente marcasse dia, em que a Commissaõ interporia o seo parecer a cerca da avaliaçaõ da agoardente do consumo segundo marcaõ as Instrucções de 23 de Janeiro de 1832, assim como requeria que se pedisse hum exclarecimento ao Exm. Presidente da Prov. a cerca do Subsidio, que pagaõ os Engenheiros, que fabricaõ agoas-ardentes, porque tendo a Lei do Orçamento desonerado a elles deste tributo, todavia devem ainda pagar; por isso que a dita Lei do Orçamento no Art. que trata das Agoas-ardentes passa a ter effectividade em Janeiro deste anno; e as safras se findaraõ em Junho do anno passado, e que elle offerecia a redacçaõ do Officio, a qual depois de lida, o Sr. Pres. pondo em discussaõ, passou sem alteraçaõ alguma: marcou-se o dia 11 para a Commissaõ apresentar o seu parecer.

O Sr. Pinto obtida a palavra apresentou o parecer de Commissaõ acerca do Requerimento do Professor do Ensino mutuo disendo que era de parecer que se Officiasse ao Gov. da Prov. afim de dar as providencias, exigidas pelo dito Professor; e quanto a faculdade que elle exige para ensinar Musica na mesma Aula a Commissaõ he de parecer naõ ter lugar. O Sr. Pres. pondo em discussaõ: a primeira parte foi app. unanimemente. A 2.ª contra o voto do Sr. Pres. Outro parecer da mesma Commissaõ acerca do req. de Nicoláo da Motta dizendo que naõ tem lugar o ser admittido a arremataçaõ da aferiçaõ, por isso que ainda resta da passada 148$800 rs. mais, ou menos. Pondo-se em discussaõ, foi app. Levantou-se a Sessaõ ao meio dia, dando-se para Ordem do Dia os pareceres de Comissaõ. Eu Francisco de Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Meyaponte Na Typographia de Oliveira. 1833.

N. 413 Quarta Feira 5 de Junho de 18.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Regressa para ser junto com esta ao processo o Officio do Ten. Gregorio dos Santos Silva de 26 do corrente, que Vm. me enviou dentro do seo datado de 28, do qual se evidencea naõ ter o mesmo meio algum de provar a suspeiçaõ do Tenente Joaquim da Rocha Maia: e naõ devendo ser excluido sem justificado motivo, e com dezar hum Official cuja rectidaõ, e inteiresa se acha comprovada pela sua conducta nos differentes cargos publicos, que tem exercido, como seja de Vogal em diversos Conselhos de Guerra, Juiz de Paz, de Vereador e Juiz d'Fora pela Lei, merecendo pela mesma rasaõ ter sido nomeado pelo Tribunal do Thesouro seo Delegado para o exame da Administraçaõ da Fazenda Publica desta Provincia, proceda Vm. no Conselho de Investigaçaõ determinado pelo meo Officio datado de 12 do corrente, e com os Vogaes no mesmo nomeados.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 30 de Janeiro de 1833. — José Rodrigues Jardim. — Snr. Sargento Mór Manoel Ignacio Meirelles, Presidente do Conselho de Investigaçaõ.

Sendo necessario ultimar-se a organisaçaõ dos Guardas Nacionaes deste Julgado, faz-se perciso que a Camara Municipal desta Cidade informe se tem procedido as divisões no seo Municipio, e na conformidade do Art. 32 da Lei, ou declare os motivos que a embaraçaõ para se remover, e assim o Presidente da Provincia partecipa aos Srs. Presidente, e Vereadores da mesma Camara para o cumprirem.

Cidade de Goyaz 31 de Janeiro de 1833— José Rodrigues Jardim.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reuniaõ Extraordinaria de* 1833.
8.ª *Sessaõ á 7 de Maio.*

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camello, Carvalho, e Affonço o Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Lida a antecedente foi app.

A Commissaõ permanente apresentou o seguinte Parecer.

Que archivados os Decretos, como ja foi Deliberado por esta Camara em huma das Sessões da Reuniaõ Ordinaria, se responda ao Exm. Presidente havel-os a Camara recebido, e que fica na intelligencia do que lhe cumpre a tal respeito. Meyaponte 7 de Maio de 1833 — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. Foi approvado.

Entrou em discussaõ a Proposta triplice para Juiz Municipal desta Villa em conformidade do art. 33 do Codigo, e arts. 10 e 11 das Instruções de 13 de Dezembro, e sairaõ elleitos os seguintes Srs. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury com 6 votos Manoel Amancio da Luz com 6 votos Manoel Pereira de Souza com 5 votos, Capitaõ Joaquim Pereira Valle com 2 votos, Tenente Coronel Francisco Lopes Guimaraens com 1 Vigario da Vara José Joaquim Pereira da Veiga com hum voto, e declarou o Sr. Presidente formar a lista triplice por maioria absoluta de votos os tres primeiros.

Entrou em discussaõ a Proposta triplice do Juiz de Orfaõs na conformidade do art. 20 da Disposiçaõ Provisoria acerca da administraçaõ da Justiça civil do Codigo e arts. 10, e 11 das Instruções de 13 de Dezembro e sairaõ elleitos os seguintes Srs. Coronel Commendador Joaquim Alz. de Oliveira com 7 votos, Capitaõ Joaõ Floriano de Mendonça com 6 votos, Alfs. Antonio José Affonço com 4 votos, Capitaõ José de Mello de Souza Lobo com 2 votos, Tenente Coronel Francisco Lopes Guimaraens com 1

Sto, José Gomes de Siqueira com 1 voto, e o Sr. Presidente declarou que a lista triplice ficava composta dos tres primeiros por conter o primeiro proposto unanimidade de votos e os dous segundos maioria absoluta.

Entrou em discussão a Propasta triplice do Promotor Publico na conformidade do art. 36 do Codigo do Processo, e arts. 10, e 11 das Instruções de 13 de Dezembro, e obtiveraõ votos os seguintes Srs. Alfs. Manoel Moreira Farinha 6 Manoel Joaqdim Baptista 5, Antonio Justino Taveira 4, Francisco Ribeiro Cavalcante 2, Tenente Coronel Joaquim Ribeiro Camello 1, Rev. Manoel Pereira de Souza 1, José Gomes de Siqueira 1, Aleixo Antonio Machado Taveira 1, e o Snr. Presidente declarou os tres primeiros com maioria absoluta de votos, e por isso formando a Proposta triplice para Promotor Publico.

Indicou o Sr. Presidente que recommendando o art. 11 das Instruções o maior cuidado em escolher pessoas, que naõ tenhaõ cauza legitima de escuza, ou impedimento, que possa izentar, ou inibir de exercer os cargos para que saõ propostos se ouvisse ao Commendador Oliveira para entaõ se levar a Proposta ao conhecimento do Exm. Presidente da Provincia.

A Camara se conformou, e nesse sentido se dirigio nesta mesma Sessão hum Officio ao dito Commendador.

Entrou em discussaõ a qual dos tres, que formaõ a Proposta para Juiz Municipal nomearia a Camara para servir interinamente o cargo de Juiz Municipal em quanto se verifica a nomeação definitiva do Exm. Presidente em Conselho tudo na conformidade do art. 14 das Instruções de 13 de Dezembro p p, e foi nomeado o Sr. Rev. Manoel Amancio da Luz, marcou se lhe o dia de amanhã para prestar Juramento, e tomar posse, ficando desde entaõ extinctos os Juizes Ordinarios deste Termo na conformidade do art. 8.º do Codigo do Processo passando as varas, e o Livro das Ordenações ao Procurador da Camara para serem guardadas no Archivo da mesma, o que tudo será publico por Edital. E naõ havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente levantou a Sessaõ ao meio dia dando para Ordem do Dia Juramento e Posse ao Juiz Municipal, e ultimar a Proposta do Juiz de Orfaõs, e apresentaçaõ das minutas dos Officiaes para o Exm. Presidente. E eu José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Copia de huma carta do Marechal José Maria Pinto Peixoto dirigida a Manoel Alves de Toledo Ribas em resposta a huma sua.

Illm. Sr Manoel Alves de Toledo Ribas.

Recebi a de V. S. de 20 do corrente, e ao lê-la desconheci o, pois persuadia-me (como se tinha persuadido o Sr. Presidente quando confiou lhe o Commando da força dessa Capital) que V. S. naõ estava nos interesses da facçaõ desorganisadora, e anarchica, que infelizmente tem reduzido os pacificos Cidadãos dessa ao estado de terrorismo, que inspira huma tropa desenfreada, deliberante, e executora dos delirios de huma populaça descomedida; porem infelizmente enganei me, e V. S. longe de obedecer as ordens das autoridades legaes, e filhas da Constituiçaõ declara-se executor das ordens do povo e tropa! naõ posso conceber como possa V. S. combinar a obediencia a Regencia, e respeito e veneraçaõ pela Constituiçaõ, sendo o executor das deliberações de huma tropa, a quem naõ incumbe, senaõ obedecer-lhe! V. S. animou-se a remetter-me hum sedicioso manifesto do chamado povo e tropa como para justificar a sua conducta, que se torna por isso mais criminosa: em retribuiçaõ remetto lhe essa Proclamaçaõ para ser lida á frente dessa tropa, arrastada ao abismo pela ambiçaõ de degenerados officiaes, que esquecidos dos seos deveres fitaõ mais depressa a hum sordido interesse, do que aquelle pondunor, e ponto d'honra militar, que caracterisavaõ a officialidade desse Corpo, que tive a honra de commandar: espero que V. S. approveitando-se do convite, que faço aos militares illudidos, faça ver aos soldados, que elles naõ saõ senaõ meros instrumentos, de que se servem ambiciosos, e que nenhum outro premio podem tirar senaõ hum sordido saque feito a irmãos .... se a cobardia, que V. S. mostra na obediencia a facçaõ, e desobediencia ás autoridades, lhe derem lugar, espero, que abrindo os olhos a essa gente illudida, faça todos os seos esforços para que a tropa volte a subordinaçaõ. Diz-me V. S. "finalmente para evitar a anarchia, e guerra civil se torna indispensavel huma entrevista, e conferencia entre nos" he irrisoria essa frase!

A que chama V. S. anarchia? Parece lhe que ella ainda naõ existe? eu lhe explico: quando hum Coronel Commandante envestido por autoridade legitima diz (como V. S.) "cumpre-me assegurar a V. Ex. que toda a tropa e povo desta Capital firmes em seo protesto, que teve lugar nesta Cidade na noute de 10 do corrente que incluso envio &c." a isto chamo eu anarchia. Quanto a guerra civil, eu a saberei evitar, e a testa dos bravos Guardas Nacionaes, que tenho a honra de Commandar, saberei fazer respeitar a Constituiçaõ, e restabelecer a ordem legal.

Quanto ao convite que V. S. me faz, dir-lhe-hei, que para ir ver o meo companheiro o Sr. Ribas naõ duvidaria ir ao Capaõ, e mais longe:

mas ir conferenciar com facciosos, que naõ reconheço revestidos se naõ de crimes, eu naõ conferencio. Se V. S. quizer vir como lhe cumpre apresentar se me será recebido como costumo: tudo o mais seria descer a indignidades, que naõ sei praticar, e que só poderia fazer se a contenda fosse entre duas Nações; mas eu sou enviado pela Regencia em Nome de M. I. e C. para submetter rebeldes ao jugo das Leis, e naõ sei transigir com elles. Queiroz 23 de Abril de 1833.

Ouro-pretanos! Que cegueira he a vossa! Derribastes hum Governo legalmente constituido, e sob o pretexto de fingidas injustiças tocastes o alarme na Provincia inteira; provocastes a guerra civil; e agora pretendeis fazer cahir o peso dos crimes, que vós mesmos commettestes sobre aquelles, que defendem a Lei, que sustentaõ as Instituiçoes atrozmente violadas por esses, que vos induziraõ ao mais negro crime. A Provincia inteira detesta o vosso procedimento; ella corre ás armas para vingar o ultraje feito naõ a individuos, como vós dizeis, mas ás Instituições; e com a mais louca temeridade ousais ainda recalcitrar, e vos esforçais por manter o governo efemero, que levantantes no meio da sediçaõ! Aonde vos arrasta essa louca temeridade? Como pretendeis com hum punhado de facciosos dictar a Lei á Provincia, e a titulo de naõ derramar o sangue Brasileiro sustentar o primeiro passo, que destes para a anarchia! Como pretendeis fazer responsaveis pelas funestas consequencias da vossa tenacidade aquelles, a quem hum dever rigoroso obriga a oppor forte resistencia aos vossos iniquos projectos? Luctando contra a opiniaõ bem pronunciada dos Mineiros, desobedecendo ás ordens do Governo Imperial, que desapprovou o vosso procedimento, e a quem antes tinheis promettido respeitar, sois vós mesmos os unicos responsaveis pelo sangue, que se derramar; assim como tendes sido os autores da guerra civil, que nos ameaça.

Entrai pois em vós mesmos, e vede que se perseverais ainda no crime, carregareis com toda a responsabilidade, que deve cahir sobre os que tramaraõ a horrorosa sediçaõ de 22 de Março, e que se naõ tem poupado para levar avante os seos iniquos projectos.

Sabei que o Presidente legalmente constituido nunca ambicionou os empregos, nem procura hoje desafrontar offensas pessoaes: elle desejou sempre a vossa prosperidade, e amando a vida privada, só acceitou o cargo, a que se acha elevado, quando o dever de bom Patriota o chamou a occupa-lo; e se agora procura sustentar-se no posto, he para fazer respeitar as Leis, que vós infringisteis, e para naõ dar o terrivel exemplo de ceder aos caprichos de poucos ambiciosos, quando todos os Mineiros se empenhaõ em suffocar o germen da anarchia, que desgraçadamente se desenvolveo no meio de vós.

Ouro-pretanos! Deponde as armas, que haveis empunhado: uni-vos aos vossos irmaõs, que só querem restabelecer o Governo Legal; naõ vos allucineis com as promessas, ou ameaças dos cabeças da sediçaõ; deixai-os cahir sob a espada vingadora dos seos crimes, ou sob o Imperio das Leis.

Meditai pois, e resolvei. = Seguiaõ se os vivas nacionaes. = O Presidente da Provincia *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

MEYAPONTE.

O Exm. Presidente da Provincia em Portaria de 21 de Maio p. p. communicou a Camara Municipal desta Villa a nomeaçaõ dos Cidadãos, que por Resoluçaõ do Exm. Conselho Administrativo do Governo em data de 23 do mesmo mez foraõ nomeados para servirem os Lugares de Juizes Municipal, de Orfaõs, e Promotor Publico, ordenando que a referida Camara em execuçaõ do que dispoem o Art. 12 das Instrucções que acompanharaõ o Decreto de 13 de Dezembro do anno antec. fisesse expedir a este ultimo o Titulo respectivo, differindo lhe o Juramento marcado no mesmo Art., e cumprindo tudo o mais quanto nelle, e no Art. 13 se lhe incumbe. Sabe-se que ficou adiada a Resoluçaõ sobre a informaçaõ desta Camara acerca do ponto para as Reuniões das Juntas de Paz, e do numero d'ellas, ate que seja installada a Camara Municipal da Villa de Jaraguá.

Relaçaõ dos Cidadãos que pela Resoluçaõ do Exm. Conselho da Provincia de Goyaz em data de 13 de Maio p. p. foraõ nomeados para servirem os Lugares de Juizes Municipal, de Orfãos, e Promotor Publico do Municipio desta Villa de Meyaponte.

O Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, Juiz Municipal.

O Sr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira, Juiz dos Orfaõs.

O Sr. Manoel Moreira Farinha, Promotor Publico.

No dia 2 do corrente se procedeo nesta Villa a eleiçaõ dos Juizes de Paz para os quatro Districtos em que, em virtude do Art. 2.° do Codigo do Processo se devidio o Termo desta Villa.

Relaçaõ dos Cidadãos que obtiveraõ votos para Juizes de Paz no 1.° Districto da Villa de Meyaponte.

Os Srs. Commendador Oliveira

Rev. Manoel Amancio da Luz	43
Capitaõ Luiz Alz. de Amorim	41
Capitao Joaquim Pereira Valle	38
Tenente Coronel Joaquim Ribeiro Camello	28
Tenente Joaõ José do Couto	22
Cap. José de Mello de Souza Lobo	14
Cap. Theodoro da Silva Baptista	14
Alfrs. Antonio José Afonço	14
Rev. Vig. da Vara José Joaquim Per. da V.	13
Alfrs. Manoel de Faria Albernaz	8
Alfrs. Joaõ de Souza Lobo	4
Vig. Collado Joaquim Glz. Dias Goulaõ	3
Ajudante Braz Luiz de Pina	2
Alfrs. Domingos José de Sá	2
Antonio José do Couto	2
Alferes Paulo Antonio da Rocha	1
José Joaquim da Veiga Valle	1

Relaçaõ dos Cidadãos que obtiveraõ votos para Juizes de Paz no 2.º Districto desta Villa de Meyaponte.

Os Srs. Cap. Joaõ Floriano de Mendonça	45
Alferes Tristaõ José de Mendonça	35
Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury	31
Sarg. Mór Felix Alz. de Amorim	27
Padre Jeronimo José de Campos	23
José Gomes de Siqueira	16
Sarg. Mór Francisco Carlos Borges	13
Tenente José da Costa de Carvalho	7
Padre Manoel Pereira de Souza	6
Ten. Coronel Francisco Lopes Guimarães	5
Alfrs. José Ignacio do Nascimento	5
Capitaõ José Pereira da Silva	3
Tenente Francisco José de Carvalho	1

Relaçaõ dos Cidadãos que obtiveraõ votos para Juizes de Paz no Districto do Rio do Peixe.

Os Srs. Sarg. Mór Fidencio Graciano de Pina	26
Tenente Antonio Joaquim de Oliveira	22
Manoel Francisco Povoa	21
Antonio Ribeiro Barboza	17
Benedicto José da Luz	10
Athanasio Pereira Ribeiro	6
David Pereira	2
Joaquim Antonio de Amorim	1
Manoel Pereira de Siqueira	1

Relaçaõ dos Cidadãos que obtiveraõ votos para Juizes de Paz no Districto do Corumbá; cuja relaçaõ temos huma só vez, e por isso naõ conservamos o numero de votos de todos.

Os Srs. Padre Manoel Innocencio da Costa	32
Alfrs. Joaõ José de Campos Curado	31
Joaquim da Cunha Bastos, Junior	26
José Gomes da Silva	20
Martinho da Silva Lima	
Francisco de Paula Pereira	
Tenente Manoel Gomes da Silva	
Padre Antonio da Costa Teixeira	
Antonio Caetano Freire	
Alfrs. José Luiz Pereira Leal.	

Relaçaõ dos Officiaes, e Officiaes Inferiores do 2.º Batalhaõ de Guardas Nacionaes da Legiaõ de que he Coronel o Snr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira; cuja Relaçaõ por naõ ser-nos communicada naõ se publicou com a do 1.º Batalhaõ, e do Esquadraõ de Cavallaria.

	1.ª *Companhia.*
Capitaõ	Antonio Borges de Carvalho.
Tenente	Bento José da Cunha.
Aferes	Antonio Glz. de Barros.
1.º Sargento	José Cyriaco de Mello.
Segundos Sargentos.	
	Manoel José Lemes.
	Manoel Ferreira Amorim.
Forriel	Joaõ Manoel de Sá.
	2.ª *Companhia.*
Capitaõ	Custodio Roiz. de Moraes.
Tenente	Balthazar de Camargo Brito.
Alferes	Gabriel Raimundo de Lima.
1.º Sargento	Bartholomeu Pereira dos Sãtos.
Segundos Sargentos.	
	Bernardo Candido de Vasconc.
	Joaquim Theodoro de Oliveira.
Forriel	Thomaz Moreira Leme.
	3.ª *Companhia.*
Capitaõ	Antonio Roiz. de Moraes.
Tenente	Joaquim Gomes Curado.
Alferes	José Alz. de Almeida.
1.º Sarg.	Francisco Ribeiro de Carvalho.
Segundos Sargentos.	
	Victorino Xavier de Lima.
	José de Moraes Rodrigues.
Forriel	Antonio Leme de Andrade.
	4.ª *Companhia.*
Capitaõ	Joaõ Gualberto Pacheco.
Tenente	Antonio Joaquim de Oliveria.
Alferes	José da Silva de Carvalho.
1.º Sargento	Antonio Renovato de Vasconc.
Segundos Sargentos.	
	Salvador Marcelino de Oliveira.
	Joaõ Glz. de Oliveira.
Forriel	Joaõ Nepomoceno de Vasconc.
	Estado Maior.
Ten. Coronel	José Rodrigues de Moraes.
Major	Fernando Luiz Machado.
Ajudante	Antonio Joaquim de Oliveira.
Alf. Port. Bandr.	Joaquim Francisco da Costa.
Alf. Secretario	Gabriel Raimundo de Lima.
Sarg. Ajudante	Bartholomeu Per. dos Santos.
Sarg. Ql. Mestre	Antonio Renovato de Vasconc.

Pela formaçaõ do Estado Maior houveraõ 4 vagas nas Companhias, por quanto o Ten. da 4.ª acceitou o Posto de Ajud. o Alfrs. da Segunda passou a ser Alfrs. Secretario: o 1.º Sargento da 2.ª foi nomeado Sarg. Ajud., e o 1.º da Quarta, Sargento Quartel Mestre: naõ apresentamos ja os nomes dos que os substituiraõ por ainda naõ se ter partecipado.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 111 Sabbado

8 de Junho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Articos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reunião Ordinaria.

1.ª Sessaõ a 12 de Janeiro de 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Srs. Conselheiros Silva e Souza, Fegaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Leo-se hum Requerimento documentado de Joaõ Baptista de Souza, pedindo ser provido vitalicianmente nos Officios, que ora exerce, de Promotor Fiscal dos Testamentos, Capellas, e Reziduos, e de Curador Geral dos Orfaõs, e Auzente desta Cidade Resolveo-se que fosse á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Siqueira, e Fleury para examinar e dar o seo Parecer.

Foi presente outro Requerimento do mesmo Joaõ Baptista de Souza, pedindo ser provido no Lugar de Procurador da Coroa, Fazenda, e Soberania Nacional d'esta Provincia. O Sr. Presidente informou que o Lugar de Procurador da Fazenda he annexo ao de Juiz de Fora pelo Alvará de 18 de Março de 1829, e que tendo tomado Posse da Presidencia d'esta Provincia, achou exercendo o dito Lugar de Procurador o Vereador, que servia de Juiz de Fora pela Lei; e que passando este a Vara de Juiz de Fora a outro Vereador, e parecendo a elle Sr. Presidente competir-lhe a nomeaçaõ de Procurador pelo Avizo de 5 de Outubro de 1811, e Provisaõ de 27 de Novembro de 1822 [illegible] Junta da Fazenda que se chamasse ao novo Juiz de Fora pela Lei, visto naõ haverem homens formados, e nem Advogados Provisionados, e assim se resolveo, seguindo a mesma medida para com os mais Vereadores, que se succederaõ; mas que tendo o Conselho Geral requizitado esclarecimentos a este respeito, e dirigido afinal por intermedio do seu Secretario hum Officio cobrindo hum Requerimento do mesmo Secretario, com o qual se havia conformado o Conselho Geral, para que o Sr. Presidente tivesse em consideraçaõ a decadencia da Provincia, e o estado actual da Administraçaõ Publica para ter em vista os requisitos, que devem concorrer no Cidadaõ, que houver de ser nomeado Procurador, naõ devendo existir o delicado motivo de tolerancia para com Juiz de Fora pela Lei, cujo lugar se acha extincto pelo Codigo Civil; contendo mais algumas reflexões o dito Requerimento, que o Sr. Presidente fez ler, e poz a consideraçaõ do Conselho; e pedio os votos para a eleiçaõ de Procurador da Fazenda, cujo Lugar se acha vago, por haver cessado com a posse da nova Camara Municipal a nomeaçaõ do que o exercia como Juiz de Fóra pela Lei: o Sr. Conselheiro Azevedo, o primeiro a votar, disse que julgava naõ competir ao Conselho esta nomeaçaõ; mas sim ao Sr. Presidente; e sendo os mais Srs. Conselheiros do mesmo Parecer, por unanimidade deliberou o Conselho que o Sr. Presidente nomeasse o Procurador em conformidade com os sentimentos do Conselho Geral, e que por esta mesma rasaõ naõ tinha lugar o differimento pelo Conselho á pretenção do dito Baptista.

O Sr. Presidente pedio ao Conselho o Voto

Consultivo, e que os Srs. Conselheiros lhe indicassem huma, ou mais pessoas, que reunião as circunstancias necessarias: os Srs. Conselheiros déraõ os seos votos em Sedulas assignadas, e o Snr. Conselheiro Fogaça foi do seguinte voto — Sendo as Sessões Ordinarias do Exm. Conselho deliberativas, entro em duvida que o mesmo Conselho possa dar votos Consultivos no tempo da Reunião Ordinaria em huma negocio, que não he de sua competencia — O Sr. Presidente havendo recebido as Sedulas, propoz, se podia nomear Procurador da Fazenda, sem que se fizessem publicos os Votos Consultivos: resolveo se affirmativamente; e o Sr. Presidente disse que elegia ao Sr. Joaquim Gomes de Siqueira, com quem ja tinha servido na mesma Junta da Fazenda, e reconhecido n'elle interesa, e bastante zelo pelo interesse da Fazenda, e concorrerem outras circunstancias, que o fazem digno d'esta nomeação.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Dominos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

1.ª *Reunião Extraordinaria de* 1833.
4.ª *Sessão á 8 de Maio.*
Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camello, Carvalho, e Affonço o Sr. Presidente abrio a Sessão. Lida a antecedente, com algumas alterações, foi approvada.

Foi presente a resposta do Commendador Oliveira prestando o seo consentimento para ser incluido como Candidato na Proposta triplice, que se procedeo na Sessaõ antecedente para Juiz de Orphãos.

Entrou em discussão qual dos Candidatos entraria já á exercer o Cargo de Juiz de Orfaõs em conformidade do artigo 14 das Instruções de 13 de Dezembro do anno passado, e deliberou-se que achando servindo actualmente de Juiz de Orphãos o Sr. Alferes Antonio José Affonço, que como Vereador Supplente se acha presente, entrasse elle mesmo a servir interinamente o referido Cargo de Juiz de Orphaõs em conformidade do artigo 20 da Disposição provisoria acerca da administração da Justiça civil, prestando o juramento como determina o art. 14 das referidas Instruções, e que se fizesse publico isto mesmo por Edital.

Estando presentes o Sr. Padre Manoel Amancio da Luz, Candidato da Proposta para Juiz Municipal, e o Sr. Affonço Candidato da Proposta de Juiz de Orphaõs prestaraõ Juramento e a Camara os houve por empossados destes Cargos interinamente na forma do art. 14 das Instruções.

A Commissaõ Permanente apresentou a Redação das minutas de Officio para o Exm. Presidente, de que tinha sido encarregada. Foi app.

Compareceo o Alferes Manoel Moreira Farinha, e apresentou huma Portaria do Juiz Municipal interino deste Termo, que o nomeava Promotor Publico interino, por ser dos Candidatos da Proposta respectiva, e prestou o Juramento em conformidade do art. 14 das Instrucções de 13 Dezembro p. p. de que se lavrou a competente nota na Portaria.

Propoz o Sr. Presidente, que estando cumprido o que pela Camara se podia pôr em execução relativo ao Codigo do Processo era conveniente encerrar a presente Reunião extraordinaria. A Camara assim deliberou, ficando a Cargo do Sr. Presidente convocar Sessaõ extraordinaria logo que se tenhaõ verificado as eleições determinadas para o dia 2 de Junho. E naõ havendo nada a tratar se interrompeo a presente Sessaõ para se lançar a presente Acta, e ser assignada. E eu José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Apresentamos a seguinte Falla que o Snr. José Joaquim de Souza Cuiabano, dirigio aos Municipaes, despedindo-se do seo Commando: este Sr. serviu de Commandante Geral do Corpo dos Primeiros Municipaes, que muito cooperaõ para o perfeito restabelecimento da tranquilidade publica na Cidade de Goyaz, e com louvor, e honra soube se conduzir como Commandante interino dos Permanentes.

Cidadaõs Municipaes Permanentes! Quando o Exm. Conselho do Governo me destinguio nomeando me vosso Commandante interino em Sessaõ de 3 de Agosto de 1832, recebi com entusiasmo esse honrozo emprego, e cheio de confiança no vosso patriotismo, principiei a desempenhar os meos devores, e a dirigir os vossos: Eu naõ me enganei. Vós debaixo da mais louvavel obediencia, cumpristes as vossas obrigações, pondo termo as desordens, e fazendo respeitar as Authoridades, e as Leis; (honroza tarefa, que antes tinhaõ tomado alguns de vos, e outros nosses concidadãos) Eu me congratulo com vosco, porque a nossa Patria socegada, e tranquila, sente os beneficios dos nossos servissos; e pela honra que nos cabe de havermos prestado, eu vos agradeço a vossa coadjuvação, e saudozo me despeço de vós, e deixo de ser vosso Commandante. O Exm. Presidente pela

Portaria de 18 do corrente, determina, que de hoje em diante sirvais debaixo das ordens, do vosso Commandante, o Illm. Sr. Capitaõ Pacifico Antonio Xavier de Barros, que a vossa frente se acha, a quem deveis obedecer e respeitar, continuando no honrozo emprego para que foi creado o vosso Corpo taõ estimado, e necessario em todo o Brasil: naõ só para os serviços Publicos, como para ser barreira invencivel aos desordeiros, e escravos restauradores. Aceitai meus agradecimentos e a Deozes Cidadaõs Municipaes Permanentes! eujoui comigo. Viva o Governo Constitucional do Brasil!!! Viva o Governo da Provincia!!! Viva o nosso Commandante e os Permanentes. Goyaz 19 de Março de 1833.

José Joaquim de Souza Cuiabano.

N.º 3.º 1.º de Abril de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature, e devant la Loi. *Bonnin.*

INTERIOR.

O Genero humano está em marcha, e nada o fará retrogradar. Esta sentensa do grande Dupradt, tem sido entre nos, mal entendida por uns, e é absolutamente despresada por outros. Estes desconhecendo a infalibilidade d'um tal principio, nutrem em si a damnada esperança de fazer retrogradar uma Naçaõ inteira que quebrou para sempre os ferros da escravidaõ; e aquelles, só vêem a marcha progressiva, em aceleradas innovações, e intempestivas requisições. Façamos uma analyse dos melhoramentos que temos tido, confronte-se a nossa epocha, a aquella em que eramos escravos do Tyranno Braganino, e entaõ facil será conhecermos que o genero humano está em marcha. Naquelle calamitoso tempo, o cidadaõ probo, e virtuoso achava se succumbido, querendo antes viver fora da sociedade, e entregue a nulidade, que apresentar se curvado diante do Despota, cercado diariamente de vis parasitas, para ser empestado do alito corrupto daquelle lugar de baixezas: e quantos benemeritos obrigados a fazerem corte a este infame, naõ foraõ victimas da sua carneficina, só porque naõ aplaudiaõ os seos nefandos desboxes! As nossas chagas ainda duraõ, para tao depressa nos esquecermos. E o que vemos hoje? O Brasil todo como acordado d'um profundo letargo, apresenta innumeras associações para defender a Independencia; outras tantas em soccorro da humanidade opprimida, ellas saõ tantas vantagens que temos ganho depois do grande 7 de Abril, que parece desnecessario o referilas. Hum Governo Nacional sempre activo, e vigilante, nos assegura o porvir mais ditozo. Bem vemos que alguma cousa tem soffrido o Brasil das *inconsideradas rusgas*, e do partido *Restaurador*; esse esbulho partido que jamais alçará o insolente colo na nossa Patria. Quando se opera huma grande revolução, inda mesmo que ella seja vencedora, e que toda a Naçaõ á abraça, sempre fica debaixo das cinzas, as faiscas de antigas paixões; e estas aquecidas pelas exaltações de cêndio: tal nos tem acontecido; mas, felizmente os Brasileiros ja se vao persuadindo, que os extremos sempre saõ viciosos, e que naõ pode haver liberdade, sem justiça e equidade. Para alcançarmos este ponto, he mister despirmos de vans paixões, trabalharmos unidos na nossa causa, e procurarmos instruir nos em os principios do direito Publico. O Genero humano retrogradara sua marcha, toda a vez que ella naõ for precedida do archote dos conhecimentos tao percisos a hum povo livre. Quanto mais illustrado for hum povo, maior porçaõ de liberdade gozara, diz hum Publicista, verdade esta assaz demonstrada no Ceará onde o infame Pinto Madeira, valendo-se da ignorancia, e fanatismo daquelle povo, arvorou o estandarte do Absolutismo, e cometteo as maiores barbaridades. Quando os costumes, e a moral d'um povo, naõ saõ bons, e pelo contrario achaõ se corrompidos, debalde haveraõ as melhores instituições e as mais sabias leis; porque estas seraõ infallivelmente illudidas. Faltando no homem aquelle fundo de moral, e justiça, e certo pejo de obrar acções indignas, de que servem boas, e bonitas theorias? Elle em tal caso, traz de cor, e salteado os seos direitos como Cidadaõ livre, mas, deixa de parte as obrigações que forçozamente pezaõ naquelle que quer ser escravo da lei. A educaçaõ, só a boa educaçaõ, nos trará boa moral, e custumes austéros: por isso o nosso Governo Provincial devéra olhar com vistas mais filantropicas para a educaçaõ da mocidade Cuiabana tanto dinheiro da Naçaõ que se desperdiça por ahi, porque o Governo naõ o aplica para augmento do ordenado dos Professores das aulas primarias? A Freguezia da Chapada deixou de ter hum Professor, porque este exigia 210$, e naõ 150$ que por ora ganhaõ. Talvez haja quem diga que para augmento de ordenado he mister medida legislativa; concordamos, mas, porque o Presidente em Conselho, naõ representa essa necessidade? Consta que um novo Professor fôra para a Chapada; e pode-se esperar bom effeito d'um tal Mestre que se sujeita a taõ arduas obrigações por semelhante

ordenado? Naõ por certo: a esperiencia depoem todos os dias a favor do que dizemos. Em uma Naçaõ como a nossa cujo Governo he Representativo, o povo deve ser illustrado, do contrario, teremos de ver nos empregos de maior consideraçaõ, homens egoistas, que só tratao de locupletarem-se, ainda pereça o bem Publico; porque homens desta estofa desconhecem todo o sentimento que caracterisa o cidadaõ probo, por isso naõ se pejaõ de formar as mais escandalosas cabalas para empolgarem os empregos: e como encontraõ na massa da multidaõ uma ignorancia crassa, eis os seos planos concluidos: o que naõ acontecerá quando o nosso Povo mais illustrado, souber destinguir o merito da impostura, e da incapacidade.

Cuiaba

Em os Governos Constitucionaes, a publicidade dos seos actos, he o maior garante da liberdade: o erro, e a maldade, sempre amaraõ as trevas, por isso todo o Governo Despotico, encubia debaixo do veo inquizitorial todos os seos actos. Aveste, o povo, qual carneiro, recebe as maiores injustiças sem que lhe seja, ou ao menos, permittido dar hum geado; e naquelle, a Opiniaõ Publica, esse juiz severo, e imparcial, indijita bem depressa o funccionario que esquecido do seo dever ultrapassa a orbita da lei. Se o Conselho do Governo desta Provincia fosse Publico, ou ao menos mandasse publicar suas Sessões, naõ acarretaria tanto odiozo sobre si: porque dizem por fóra muitas couzas ja alteradas, e esta alteraçaõ he sempre para peior, e muitas vezes tambem fallaõ a verdade: o certo he, que se suas Sessões fossem patentes ao Publico, muita asneira que elle têm feito, naõ se faria, pois havia se pejar de ir contra a lei, ou fazer alguma manifesta injustiça por acompanhar o votto deste, ou dequelle, na presença de hum auditorio, que está medindo suas acções, e procedimento em vista da lei. No mesmo caso está a Junta da Fazenda, onde as maiores; e escandalosas connivencias, saõ apoiadas, e quando alguma cousa se corrompe, e o publico quer notar, logo dizem, he mentira, naõ ha tal, quem disse semelhante couza he hum declamador, hum impostor: de sorte que ficamos sempre vagando na duvida, e na incerteza: tudo por causa do maldito segredo. Muito ganhariamos se todos os actos da Junta da Fazenda fossem Publicos; e concordamos com o que disse hum Deputado da nossa Assembléa, que as Sessões da Junta da Fazenda, elle queria que fossem feitas na Praça publica, por que só dessa forma ficaria o povo na certesa, e incertesa da boa applicaçaõ que se faz do dinheiro publico.

CAMARA MUNICIPAL DA CAPITAL DO CUYABA

1. Reunião

4. Sessaõ Ordinaria de 11 de Janeiro de 1833.

Presidencia do Sr. Alexandre Leitao.

Presentes os Srs. Vereadores Fleury, Pinto, Xavier, Alves Ferreira, Lusto as 9 horas da manhaõ abrio se a Sessão: approvada a antecedente, assignou se. O Secretario deo conta do expediente. Achando se presente Bento Braco de Camargo prestou Juramento de Vereador da Camara, e tomou assento respectivo.

Leo se huma Portaria datada de 10 do corrente, em que o Exm. Presidente da Prov. remetteo 6 artigos de varios esclarecimentos exigidos pelo Conselho Geral. Se deliberou prestar os esclarecimentos quanto aquelles, que constassem dos livros existentes no Archivo da Camara, por ter hido para o mesmo Conselho hum, do qual dependia algum dos esclarecimentos.

Forao lidos tres requerimentos: o de Felisberto das Neves preso na Cadea desta Cidade, queixando naõ ter o Doutor Abreu applicado remedios proprios de sua molestia. Se deliberou que o Fiscal informasse sobre o requerido, e providenciasse convenientemente. O do actual Carcereiro pedindo a Camara que os Galez lhe coadjuvassem na factura de limpesa, e assistencia de Agoa na Cadêa nas horas vagas. Destinou se a Commissaõ Permanente, e ordenou-se que o Secretario informasse sobre este objecto. O de José da Costa e Faria pedindo que por compensaçaõ fosse lhe abatida a quantia de 54$000, que deve a Cam. na de 61$252, que ella lhe deve: despachou-se. — Informe o Fiscal ouvindo ao Procurador.

Passando-se a Ordem do Dia, leraõ se dous pareceres de commissaõ: o da Commissaõ Permanente annuindo o pagamento de 30$705 rs. pedido pelo Procurador: assim como que se lhe ministrem tres maõs de papel por seis mezes para o seu expediente. Approvado. O da Commissaõ encarregada da revista acerca dos Accordaõs tomados pela transacta Camara, indicou que o Governo tinha exigido em Portaria de 8 de Julho do anno p. p. que a dita Camara nomeasse tres homens aptos para Juiz Sesmeiro, e que naõ tinha tido o seo devido andamento — Inteirada.

O Sr. Fleury indicou que convinha a Camara em cada Reuniaõ nomear huma Commissaõ para a redacçaõ dos Officios: o que posto em consideraçaõ, se nomeou por acclamaçaõ o Sr. Camargo. Levantou se a Sessão pelas 11 horas. Ordem do Dia parecer de Commissaõ. Francisco de Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Matapoente 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 415 Quarta Feira

12 de Junho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reunião Ordinaria.

5.ª Sessaõ á 15 de Janeiro de 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Sr. Presidente expoz, que constando-lhe terem aparecido em a Villa de Meyaponte Louzas mui suficientes para o uzo das Aulas de Ensino Mutuo, escrevéra ao Juiz de Paz da dita Villa, o Coronel Joaquim Alves d'Oliveira, incumbindo o de faser hum exame sobre este objecto, e de remetter-lhe a mostras para se conhecer o seo prestimo; e apresentou as amostras das ditas Louzas, e dous Officios do mesmo Juiz de Paz, pelos quaes sem faltar a expectaçaõ do Sr. Presidente, informou em rezultado do exame, a que fez proceder, haver em abundancia na Serra denominada — Miguel Ignacio — perto do Bairro de Angicos, Districto de Santa Luzia. O Conselho, observando que as ditas Louzas saõ suficientes para as Aulas de Ensino Mutuo, resolveo que pela quantia votada para a Instruçaõ Publica se mandasse aprumptar o numero precizo, e se satisfizesse ao referido Juiz de Paz a despeza, que fez com o exame a que mandou proceder para se descobrir huma taõ util acquiziçaõ, que, a naõ ser isto, teria a Provincia de despender naõ pequena quantia para mandár compral-as á Corte, e conduzil-as aos diferentes lugares, em que estaõ estabelecidas as Aulas de Ensino Mutuo: e sendo innegavel a actividade, e interesse, que aquelle Juiz de Paz tem mostrado em qualquer occasiaõ pelos Negocios da Provincia, de cuja vereda jamais se desviará, resolveo que fosse elle mesmo encarregado de faser aprumptar o numero de Louzas, que o Sr. Presidente julgar necessario.

Leo-se hum Officio do Juiz de Orfaos do Julgado de Flores, Luiz Felix de Miranda, datado em 9 de Novembro do anno passado, perguntando, se os dinheiros de Auzentes devem ser recolhidos ao Cofre dos Orfaos; e se os Fiscaes percebem as mesmas Commissões, que os do extincto Juizo de Auzentes. Resolveo-se que fosse entregue á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo para dar o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre o Requerimento de Antonio Mendes, no qual se queixa do Juiz de Paz do Catalaõ, Marianno Rodrigues, pela falta de execuçaõ a hum Despacho do Juiz Ordinario, leo o seo Relatorio, referindo-se aos §§ 5 e 6 do Artigo 1.º, e artigos 158, e 159 do Codigo Criminal; sendo do seguinte Parecer — Que o referido Juiz de Paz Marianno Rodrigues, depois de responder sobre a mencionada accuzaçaõ, seja chamado á mais stricta responsabilidade em observancia dos citados Artigos — O Conselho, conformando-se com o Parecer, resolveo que fosse ouvido o Juiz de Paz.

Foi presente hum Requerimento documentado de Joaõ Leite de Azevedo Coutinho, como Procurador do Rev. Joaõ José de Campos, Vigario Encommendado na Freguezia de S. Joaõ da Palma, pedindo se mandasse ajuntar o dito Requerimento á outro em que seo Constituinte pede o pagamento de suas Congruas, o qual chegou a Presença do Sr. Presidente com In-

formações da Camara da Villa da Palma, e de Sua Ex. Rm. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Silva e Souza, encarregado de dar o seo Parecer sobre a pertenção do dito Vigario.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessaõ Extraordinaria á 1.º de Junho de 1833. Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Siqueira, Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camello, Couto o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

O Sr. Presidente declarou, que fazia a presente convocação para apresentar huma Portaria do Exm. Presidente da Provincia em data de 24 de Maio p. p. communicando que por unanimidade de votos foraõ eleitos em Conselho para Juiz Municipal desta Villa de Meyaponte o Sr. Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury; para Juiz de Orphaõs o Commendador Joaquim Alz. de Oliveira, e para Promotor Publico Manoel Moreira Farinha. Sendo lida esta Portaria resolveo a Camara em conformidade do artigo 12 das Instruções de 13 de Dezembro p. p. marcar o prazo de dous mezes aos Juizes Municipal, e de Orphaõs para se apresentarem por si, ou por seos procuradores ao Exm. Presidente em Conselho afim de receberem seos Diplomas, e prestarem Juramento nos termos do artigo 50 do Codigo do Processo Criminal, e que se levasse ao conhecimento do mesmo Exm. Presidente em Conselho o prazo marcado como determina o artigo 13 das mesmas Instruções.

Resolveo-se tambem que se passasse o Titulo de Promotor Publico ao Alferes Manoel Moreira Farinha, differindo-se-lhe o Juramento competente.

Partecipou o Sr. Presidente acharem-se Juramentados, e empossados o Fiscal e Supplente da Villa de Jaraguá. E naõ havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente levantou a Sessaõ. E eu José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escrevi.

CORRESPONDENCIAS.

Senhor Redactor da Matutina.

Sou hum homem Septuagenario, e moro no Termo da Villa de Pilar, em huma Fazenda de crear, abundante de boas pastagens, saudavel, e bella vivenda, ainda que [illegible] povoado, e hoje exposta a barbaridades [illegible] do ferocissimo Tapuio Canoeiro.

Este gentio, Sr. Redactor, [illegible] montanhas que cobertas de fecundas matas correm paralelas a quem do Rio Maracaçumé, e sendo acossados no tempo do Capitaõ General Tristaõ da Cunha Menezes se contiveraõ por algum tempo de suas hostilidades, pouco a pouco ao depois foraõ apparecendo suas malocas em pequenas Canoas, logo se animaraõ a sahir a cassadas nos Campos, então povoados de gado de mais de sessenta Fazendas, hoje redusidas a Taperas, e desde 1817 ate hoje ainda naõ houve hum anno, em que naõ comettessem mortes, e roubos com barbaridades, e o maior despreso para com os seos mandou o Gov. da Provincia de pois de naõ poder mais palear com prometitidas providencias hum Destacamento para S. Felix; e o Canoeiro matou-lhe quasi toda a Guarnição em huma Canôa, que estava patrulhando, matou tambem outra patrulha da Guarda, que patrulha de S. José ate o Descoberto, e cada anno mata, e leva alguns dos nossos; ultimamente junto a Amaro Leite mataraõ huma molher cazada, e seo marido, cortando as partes pudendas da molher, e lhe pondo na boca, incendiaraõ a Fazenda, e levaraõ dous pequenos; em fim, Sr. Redactor, treme o povo, e nada apparece que nos livre desta perseguição; o Tapuio está taõ atrevido, que tem chegado até junto a Igreja do Arrayal, de maneira que para se faser hum Terço, vaõ todos armados, e cada homem naõ conta senaõ com as suas forças, porque o nosso Governo, entende que prometter, e obrar he muita coiza; desesperado com isso, e queixando-me a todos quantos passavaõ por aqui, me disseraõ; naõ meo velho, estaes enganado, o Governo tem feito tudo quanto pode, e he ja publico que se estaõ promptificando humas armas, polvora, e chumbo pedido tudo pelo Juiz de Paz de Amaro Leite, e por tanto naõ acredites nesses inimigos do actual Governo, que andao esmerilhando coisinhas para o tornar odiozo; deveis lembrar-vos, meo velho, que o Governo Provisorio recebeo representações sobre as opressões destes povos, Caetano Maria, e Miguel Lino foraõ aturdidos com as queixas, e clamores dos povos, e como he que do Sr. Jardim he que se querem agora queixar? Esperai hum pouco, e ficareis certo, que o Snr. Jardim se faz mais conhecer por suas obras que por suas promessas.

Lede a Matutina, e ahi encontrareis que acertadas providencias tem elle dado para o melhoramento da Provincia, e entaõ vos desenganareis que so quem naõ he amigo do Sr. Jardim he que diz que elle naõ tem promovido

o bem da Provincia.

Isto me disse hum certo Sr. homem cazado, e que com sua molher por aqui passou em Fevereiro; logo a pouco passou hum proprio espalhando cartas para certo Figuraõ obter os votos desta minha pobre gente, e ser Deputado, ou Conselheiro do Governo, e ainda mesmo do Conselho Geral, e me disse, lá na Cidade em que cada hum cuida he em se segurar huma boa renda, e em procurar empregos lucrativos, e vocês saõ bem tolos em acreditar no que elles mandaõ prometter; lá ja ninguem os acredita, porque esses que querem passar por grandes, fazem acções taõ baixas, e viz, que nem o mais patife Sertanejo teria cara para praticar; intrigaõ, e enredaõ, andando ligeirinhas, por lojas, e ruas, que a mais safada regateira teria vergonha de assim praticar, e para que pelo dedo conheças o gigante, considera, que costumando se pagar a viagem que agora faço por 12. ou 168000 nesta occasiaõ me deraõ 30$000 reis so afim de que eu mais apreçado chegue aos pontos de minha missaõ primeiro que outros conductores de semelhantes recommendações, e portanto, meo amo, mande ajustar camaradas em quanto se naõ muda, porque so assim terá quem lhe defenda do Tapuyo.

Ora zangado com esta lingoagem disse cá commigo nada, eu hirei a Pillar, me informarei de tudo para socegar minha affliçaõ, e pondo me de marcha encontrei a hum Senhor sizudo o qual me disse, naõ oiça a passageiros, cada hum diz da Festa como lhe foi nella, seja assignante da Matutina, que nella achará tudo, o seo Redactor he homem sizudo, bom patriota, sabe calar quando convem, e fallar quando disso pode resultar algum bem; nessa Folha leres todas as Leis que se vaõ publicando, se encontraõ bons discursos, correspondencias interessantes, em fim ella so se dedica a illuminar a Provincia, e a clarear a verdade; satisfeito com este elogio feito a Matutina, esclamei ah boa Deos! Como hes Liberal para comnosco! Sejamos felizes como aquelle povo bem dito em tempo de Salomao, que cada qual vivia descançado a sombra de sua vide, e de sua Figueira, porque boas Leis, e Governo Constitucional devem formar a verdadeira felicidade da Naçaõ, e instruido em mais negocios politicos como a nossa Assembléa, Regencia, Memorial do Imperador, e Reformas da Constituiçaõ, senti o meo coraçaõ taõ inflamado, que disse pois vou ser assignante para hir sabendo tudo isso de politica, e porei de parte o Livro chamado Eva, e Ave, que ha tantos annos faz a minha unica leitura, e assim disposto voltei a minha Fazenda carreguei o meo cavallinho de cargueira para ter o dinheiro da assignatura, e fui ate a Villa de Pilar; más ao chegar senti logo se acabar a minha alegria, porque cheguei a hora em que os Beleguins levavaõ hum homem para a Cadeia por ordem do Juiz de Paz Supplente, o qual, disem, que estava muito irado contra outro homem, por naõ jurar, como elle queria, contra o preso, e perguntando eu a causa da bulha, me diceraõ que o prezo havia dito mal daquella Authoridade, e hum Roque Dias he que o accusára, más que o dito Roque Dias dizia publicamente que tal naõ havia, antes perguntando ao Juiz de Paz porque punha o como accusador, quando elle nada sabia, lhe respondera o Juiz — isso naõ faz mal, naõ faz mal .... Com efeito disse eu cá commigo, naõ faz mal? Prender hum homem por paixões talvez de *Curumen do olho amarello*, com perda de honra, fama, e fasenda, e naõ faz mal! Lembrei me logo do que tinha lido no meo Eva, e Ave sobre o que diz o Sabio nos Proverbios Cap. 30, V. 21, 22, e 23, sobre os que fasem estremecer a terra; bem que no tempo presente quadre a muita gente o V. 20 do mesmo Cap. e atemorisado fui vender minha quitanda, quando se chega logo a mim o Sr. Procurador da Camara, e me diz — vm. me deve pagar por ordem do Sr. Juiz de Paz, quatro vintens do Gancho — Sim Sr. isto por cá anda assim! pois guarda-te velho, e antes que entrem com o gancho na tua algibeira poem-te ao largo: deixemos de ler Matutinas, e quando eu tiver noticias que os homens ja estaõ bons, he que acreditarei em felicidade da Naçaõ, pois de que servem essas boas Leis se tanto mal se pratica impunemente? Eu entendo avista de tudo que primeiro devemos aprender a moral, que a politica, e em quanto tudo for politica, o Tapuio nos hade hir matando, os Juizes prendendo, os Fiscaes, e Procuradores enganchando, e o povo padecendo: vamos portanto ler nas folhas das Arvores, e nos entreter com as flores do Campo, louvando as maravilhas do Altissimo, larguemos a Fazenda, por que diz o Rifaõ — vaõ se os anneis, e fiquem os dêdos —, e nunca deixemos o Eva, e Ave, e para que se conheça quanta affliçaõ de espirito soffremos ate a presente resoluçaõ, rogo ao Sr. Redactor, a publicaçaõ d'esta enfadonha, mas sincera narraçaõ, e pelo bom nome que vm. tem por estes logares lhe rogo hum cantinho na sua Matutina, da qual lhe peço, de graça, podendo ser, hum exemplar do N.º em que inserir, e será sempre seo obrigado

O Velho do Sertaõ.

Senhor Redactor

A ignorancia em que jaz a mor parte dos habitantes desta Comarca de S. Joao das Duas Barras fez com que o official de Ourives da Palma Theodorso Antonio da Silva obtivesse

votos para Vereador da Camara Municipal da Villa de S. Joaõ da Palma, Cabeça d'esta Comarca, e tendo sido morto o Dezembargador, e Ouvidor da Comarca Jeronimo José da Silva Castro, se entendeo aqui que ao Presidente da Camara pertencia o lugar de Ouvidor, quando devêra ser o Juiz Ordinario mais velho da Cabeça da Comarca, servindo entaõ o Presidente da Camara de Juiz Ordinario, pela vaga que devia deixar o Juiz, que substituisse ao Ouvidor, pois a Lei manda que o Juiz succeda ao Ouvidor, e que ao Juiz succeda o Presid. da Camara; mas aqui naõ se fez cazo do Juiz Ordinario, e o Pres. da Camara he que substituhio ao Ouvidor; e sendo o Sr. Ourives Silva Pres. eis o homem Ouvidor, e com taõ boa fortuna, que hindo a Flores devassar sobre o assassinato do ex Ouvidor Castro, apezar de nada ainda..... ja voltou para Cavalcante muito bem prateado, com caixas de fazenda, e &c &c.!!! E he certo que tanto lhe tem agradado o Emprego, que procurou comprar votos, seduzindo, e servindo-se de maneiras indecorosas para ser reeleito; sem se lembrar que melhor seria pagar mais de 200$000 que disem deve ao Cofre do extincto Juizo de Auzentes.

Rogo-lhe, Sr. Redactor, a publicaçaõ destas mal traçadas linhas para ver se o tal Ouvidor arripia na carreira, e se o Governo da Provincia a quem pertence vigiar, e zelar no cumprimento das Leis cumpre com seo dever, declarando nullo hum tal Ouvidor, e pedindo revalidaçaõ dos actos Judiciaes emanados de tal illegitima Auctoridade. *Hum Nortense.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA'.

1. *Reuniaõ.*

5. *Sessaõ Ordinaria de 12 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr Almeida Falcaõ.

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Camargo, Alz. Ferreira, Pinto, Fleury, Peixoto, faltando com causa o Sr. Xavier; foi aberta a Sessaõ; lida a antecedente, assignou se. O Secretario deo conta do expediente.

Leraõ-se dous Officios: o de Antonio Roiz. da Costa datado de 11 de Janeiro do corrente, pedindo que se lhe escusasse da Commissaõ de visita, a que foi eleito.

O Sr. Camargo obtendo a palavra disse que tinha sido tambem eleito para Membro dessa Commissaõ; pedia escusa por isso que tomou assento de Vereador. Deliberou-se a favor de ambos; e procedendo nova nomeaçaõ por escrutinio, sahiraõ eleitos José Antonio Soares, e Florianno de Souza Neves; aos quaes a Camara ordenou fossem omciados. O do Padre Joaõ Baptista de Faria tambem escusando-se de tomar assento no Conselho Geral, por achar-se doente. A Camara deliberou chamar o immediato. Dous requerimentos pedindo licença para ter venda aberta. Foi concedida. Dous requerimentos, hum de Manoel Borges de Medeiros, afiançado por José Jacintho de Carvalho, pedindo ser admittido o seo lanço no contracto das Canôas: outro de Bento José Ferro afiançado por Joaõ Carlos Bernardes, pedindo o mesmo para o contracto de Afferiçaõ. O 1.º foi admittido. O 2.º teve o despacho: Informe o Fiscal a idoneidade, e capacidade do Fiador. Hum de Valentim Pereira Mendes preso na Cadêa, e sentenciado a trabalhos publicos, pedindo que quanto antes queria principiar a cumprir a sua sentença — Commissaõ Permanente, incumbindo-se ao Secretario de apresentar o Accordaõ da Junta de Justiça.

Leo-se a informaçaõ dada pelo Secretario sobre o requerimento do Capitaõ Thomé Ribeiro de Magalhaens em que pedia o pagamento de 85$130 por maõ de Francisco da Silva Rondon a conta de 108$900 reis que a Camara lhe deve. A Camara resolveo que, sera o Supplicante differido, depois que o dito Rondon recolhesse ao Cofre o seo dever, visto que fora d'elle naõ he licito pagamento algum.

O Sr. Fleury obtida a palavra requereo que o Fiscal passasse a fazer Correiçaõ, visto estar-se quasi em meado de Janeiro para saber se as Lojas, Tabernas, Tenda d'Officios tiveraõ suas competentes licenças. Foi lido o requerimento do Secretario pedindo o pagamento de seos Quarteis. Teve o despacho: Informe o Fiscal.

A Informaçaõ do Fiscal acerca do preso Felisberto das Neves, em que participara não ter lugar proprio de curativos na Cadêa, e que o Cirurgiaõ hia applicar novos remedios. Se resolveo que o Fiscal tomasse a sua conta este negocio, informando a Camara as alterações, que soffrer o doente.

O Sr. Fleury obtida a palavra requereo que se partecipasse a Assembléa Geral, ao Ministro do Imperio e ao Presidente da Provincia o ter a nova Camara dado principio aos seos trabalhos. O Fiscal apresentou o seo Relatorio acerca do estado de sua Administraçaõ, vindo com elle huma lista nominal dos Alumnos que frequentaõ as Aulas publicas desta Cidade — Commissaõ permanente. Nesta ordenou-se que se fizesse a remessa do Calceta exigido pelo Governo.

O Sr Fleury requereo que o Secretario apresentasse a Lei de Juiz Sismeiro — Assim se deliberou. Levantou-se a Sessaõ pelas onze horas ficando para Ordem do Dia pareceres de Commissaõ. Francisco d'Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escreveo.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 116 Sabbado 15 de Junho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reunião Ordinaria.

6.ª *Sessaõ á 17 de Janeiro de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Foi presente hum Officio do Secretario do Conselho Geral sob N.º 27, remettendo por Ordem do mesmo Conselho copia da Portaria, que lhe fora dirigida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em data de 25 de Abril do anno passado, declarando o methodo, que se deve seguir nos Provimentos dos Professores de Primeiras Letras, e no arbitramento de seos respectivos Ordenados. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Fleury para examinar, e dar o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre os esclarecimentos pedidos pelo Juiz de Orphaõs do Julgado de Flores, leo o seo Relatorio, sendo do seguinte Parecer — Que se faça ao Juiz as seguintes declarações — 1.º que pela Lei de 3 de Novembro de 1830 ficou extincta a Provedoria dos Defuntos, e Auzentes, revogado o seo Regimento de 10 de Dezembro de 1613 com todas as outras Leis, Provisões, e Ordens á elle relativas, e ficaraõ extinctas as Commissões — 2.º Que a cobrança do que ainda se deve ao extincto Juizo de Auzentes será feita pelo respectivo Juiz de Orfaõs, que fará recolher ao Cofre dos Orfaõs, sendo o Escrivaõ dos mesmos o d'estas execuções. — 3.º Que o Depositario do dinheiro dos Orfaõs será igualmente do que se arrecadar pertencente á Auzentes — 4.º Que ao Curador dos Orphaõs compete promover a execuçaõ, e a cobrança de tudo quanto se deve, e pertence a Auzentes, percebendo os emolumentos que a Lei lhe confere sem prejuizo das mesmas cobranças — 5.º Que o Juiz de Orphaõs naõ só a respeito d'estes, como dos ditos Auzentes, se deve regular em tudo pelo que se acha disposto no seo Regimento, Ord. L. 1.º titulo 88, e titulo 90, e do mesmo L. tit. 62.— 6.º Que se remetta por copia ao dito Juiz a sobredita Lei de 3 de Novembro de 1830 — O Conselho resolveo que esta materia ficasse adiada.

Leo-se hum Officio de Ouvidor d'esta Comarca datado em 15 do Corrente mez, remettendo o Auto de Vizita da Cadea d'esta Cidade, a que havia procedido no dia 7 do mesmo. O Conselho resolveo que fosse entregue á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo.

Foi lido hum Requerimento Documentado do Rev. Ignacio José da Silva, Vigario Encommendado na Freguezia de Saõ Domingos desde 8 de Agosto de 1811, pedindo o pagamento de suas Congruas na conformidade das Leis existentes. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Silva e Souza, para examinar, e dár o seo Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues*

gues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessaõ Extraordinaria á 8 de Junho de 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Ás nove horas da manhaã presentes os Srs. Siqueira, Fleury, Amancio, Pereira de Souza, e Camello o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

Leo-se hum Officio da Meza Parochial desta Villa de Meyaponte em data de 2 do corrente remettendo a Acta da Eleiçaõ dos Juizes de Paz para os 1.° e 2.° Districtos desta Villa, e o do Rio do Peixe.

Deliberou a Camara em conformidade do Art. 13 das Instrucções de 1.° de Dezembro de 1828, e da Disposiçaõ do Art. 7.° do Codigo do Processo Criminal, que fossem tiradas treze copias authenticas da refferida Acta pelo Secretario, e consertadas pelo Tabeliaõ, huma para ser enviada com officio do mesmo Secretario ao Exm. Presidente da Provincia, e doze para os Juizes de Paz dos tres Districtos mencionados na mesma Acta, e marcou-se o dia 18 do corrente para o Juramento, e Posse dos Juizes de Paz do 1.°, e 2.° Districtos da Villa, e o dia 25 do corrente para o Juramento, e Posse dos Juizes de Paz do Districto do Rio do Peixe, fazendo-se publico por Edital suas Posses.

Leo-se outro officio da Meza Parochial da Capella Curada do Corumbá remettendo a Acta da Eleiçaõ dos Juizes de Paz do respectivo Districto.

Deliberou a Camara que se observasse a mesma resoluçaõ tomada sobre a Acta da Eleiçaõ, que teve logar nesta Villa, tirando-se porem sómente cinco copias authenticas, huma para o Exm. Presidente, e quatro para os respectivos Juizes de Paz tudo na forma acima declarado, e marcou-se o dia 25 de Junho para o Juramento e Posse dos mesmos.

Leo-se outro Officio da Meza Parochial da Villa de Jaraguá remettendo a Acta da Eleiçaõ dos 7 Vereadores, que devem formar a Camara da dita Villa com cento, e cincoenta, e quatro sedulas, e a respectiva apuraçaõ, do que se lavrou a competente Acta em conformidade do Art. 13 das Instrucções de 1.° de Dezembro de 1828 fixando-se para a reuniaõ dos novos Vereadores, em conformidade do Decreto de 13 de Novembro de 1832 o dia 29 do corrente Junho para o Juramento, Posse, e Instalaçaõ da sobredita Camara Municipal, o que se participará a cada hum dos Vereadores na Carta Official, em que se lhe remetter o competente Diploma, fazendo-se tudo publico por Edital, que será enviado ao Juiz de Paz da mesma Villa para o mandar publicar, e afixar no logar do costume; levando-se tudo ao conhecimento do Exm. Presidente em observancia do Art. 14 da Lei de 1.°, de Outubro de 1828.

Compareceo o Alferes Manoel Moreira Fachinha Promotor Publico deste Termo, nomeado pelo Exm. Presidente em Conselho por unanimidade de votos, prestou Juramento, e se lhe deo o competente Titulo em conformidade do Art. 12 das instrucções mandadas observar pelo Decreto de 13 de Dezembro de 1832.

Leo-se huma Portaria do Exm. Presidente da Provincia, em data do 1.° do corrente remettendo huma Proclamaçaõ da Regencia para ser publicada nesta Villa, e seo Termo. A Camara assim deliberou.

Leo-se huma felicitaçaõ da Camara da Villa de Porto Imperial, e communicando a sua installaçaõ. A Camara deliberou que se lhe respondesse.

Leo-se hum officio do Escrivaõ, e Deputado da Junta da Fazenda Publica desta Provincia, communicando que a mesma Junta em Sessaõ de 22 de Maio mandou expedir ordem aos Collectores das rendas publicas deste Termo para entregarem a mesma Camara, ou a pessoa por ella authorisada a quantia de duzentos, e oitenta mil reis dividida pelo Exm. Conselho do Governo para as obras publicas deste Municipio diffirindo assim a representaçaõ, que sobre este mesmo objecto dirigiu a Camara ao Exm. Presidente da Provincia.

Deliberou a Camara que fosse authorisado o Procurador para receber a dita quantia, e passar o competente recibo, fazendo entrada immediatamente para o cofre em casa do Sr. Presidente, e que se agradeça ao Exm. Presidente a eficacia com que se prestou a representaçaõ desta Camara, e ficou a Commissaõ Permanente encarregada de redigir os officios que a Camara deve assignar.

E naõ havendo mais nada a tratar o Sur. Presidente levantou a Sessaõ, a 1 hora approvando-se, e assignando-se primeiramente a prezente Acta. E eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

1. *Reunião.*

6. *Sessaõ Ordinaria de 14 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Achando-se reunidos os Snrs. Alz. Ferreira

Fleury, Camargo, Peixoto, Pinto pelas 10 horas do dia; faltando com partecipado motivo o Sr. Xavier, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessaõ; lida a antecedente, approvou se. O Secretario deo conta do expediente.

Leraõ-se cinco Portarias do Exm. Presidente da Provincia, todas datadas de doze do corrente. A 1.º Ordenando que a Camara satisfizesse os esclarecimentos, que o Conselho Geral exige, que eraõ: Livro d'Actas, Documentos para esclarecer a conta da Camara, o motivo de ser relevada ao ex-Procurador da Camara Antonio Joaquim da Silva Prado a quantia de 163$581 reis. Deliberou se remetter o pedido, menos o Livro d'Actas. 2.º Em que communica que a Camara tem o mesmo direito, que até entaõ tinha sobre as Agoas-ardentes té 31 de Dezembro do corrente. 3.º Em que partecipa ter remettido as relações dos Guardas Nacionaes para o Juiz de Paz, e notar-se na forma da Lei. A 4.º Que vai apresentar ao Conselho a requisiçaõ feita pela Camara da quantia, que a Lei do Orçamento tem destinado para Obras publicas. A 5.º Que tem passado as Ordens: 1.º para se lhe apresentar hum Guarda Municipal para vigiar os Calcetas: 2.º para se franquear entrada a Commissaõ de exame. Ficou a Camara inteirada. Concedeo-se licença a quatro individuos para ter venda aberta pelo corrente anno.

Leo-se o Requerimento de Manoel da Fonseca pedindo admissaõ, para lançar no Contracto d'Aferiçaõ, offerecendo por fiador á Joaquim Alz. Ferreira. Admittido. O Officio de Florianno de Souza Neves expendendo o motivo porque naõ podia exercer as funcções de Membro da Commissaõ de visita. Foi escusado; e foi eleito Pedro Teixeira de Carvalho, a quem se mandou officiar.

A Informaçaõ do Fiscal acerca da idoneidade e capacidade do fiador offerecido por Bento José Ferro, a qual foi pela negativa. Teve por despacho: Melhore de fiador. O Requerimento de Thomé Ribeiro de Magalhaens requerendo escusa de Vereador para que foi chamado — despacho: Naõ he admissivel a escusa, que o Supplicante requer, por naõ ser o motivo dos mencionados no Art. 19 da Lei do 1.º de Outubro de 1828. O do Ajudante do Porteiro Thesotonio José da Silva requerendo o pagamento d'os seos Quarteis vencidos. Posto em discussaõ, se deliberou que se activasse ao Procurador, para entrar com dinheiro, e pagar-se aos Empregados, e que se fizesse Rateio para a cobrança dos Subsidios.

Passando-se a Ordem do Dia o Sr. Pinto leo Parecer da Commissaõ, em que avaliava cada canada de Agoardente em 3$000 reis singindo se ao Artigo 18 das Instrucções de 23 de Janeiro de 1828 — Approvado — E deliberou se partecipar ao Exm. Presidente da Provincia. Nada mais havendo a tratar levantou-se a Sessaõ ao meio dia; ficou para Ordem do Dia Parecer de Commissaõ. Eu Francisco de Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escrevi.

VARIEDADES.

Mote.

Quando gigantes mamaraõ,
Que farão os pigmeos.

GLOZA.

Na tristeza se engolfaraõ.
Pintores mui elegantes,
Pintando os tristes instantes
Quando gigantes mamáraõ.
Cheios de dôr os pintaraõ,
Vendo que os lamentos seos
Em vaõ levàraõ aos Ceos:
Se os Heróes, do mundo espanto,
Quando mamaõ sentem tanto.
Que faraõ os pigmeos.

Manoê está quente!

Ou bolinhos de Mãi Benta, offerecidos aos pertendentes *mamados* da *roda* dos *engeitados.*

Que ha de ser de um *Montezuma*,
Publicista farelório,
Se nem mesmo o *Consistorio*
Lhe valêo n'esta Eleiçaõ!

Já ninguem compra o *Cataõ*,
O *chumbismo* ja naõ pinga;
Grama agora esta seringa
Perdendo a Deputaçaõ.

Vejaõ como poz-se em braza!
Fóra tolo! Naõ fez vaza!
Mamaverunt.

Hirá de novo a Cabinda.
Arvorado em matazana;
Ao Brasil ja naõ engana,
Ninguem o póde aturar.

Irra com tal palavrorio!....
Mas secou-se a chuchadeira,
Olhem, naõ he brincadeira
SEIS por anno naõ filar.

Oh! que lograçaõ famosa!
Chora o lamba, quer *baboza?*
Mamaverunt.

Eis o thisico Lettrado
Matador de *Liberaes*
Posto á um canto, e com signaes.
De quem se quer enforcar.

Baluró lhe tira o sono,
Morde-se vesgo, exaspera,
Rasga o *Conuta*.... que fera!....
Ninguem o póde amançar.

Vejaõ como poz-se em braza
Fóra tolo! Naõ fez vaza.
Mamaverunt.

O rameloso *Pantoja*
De luneta a lista observa,
Em que a *chumbeira* enterva
Naõ pode ousada primar.

Aos *Columnas* recóstado
Disfarça os seos dissabores;
Naõ deixa os *restauradores*
Mas diz que lhe haõ de pagar.

Oh! que lograçaõ famosa!
Chora o lamba, quer *baboza?*
Mamaverunt.

Cuzo-sa' arranca berros,
Dá pinchos, coices, e murros,
Chama aos do *SEGREDO* burros,
Nem mais os quer visitar.

Vai abrir de novo escolla
Armado de palmatoria:
E naõ lhe sai da memoria
O logro que o faz cahir.

Vejaõ, como poz se em braza!
Fóra tolo! Nao fez vaza!
Mamaverunt.

Um tal *Barrete de Pedra*
Quiz ter parte na bezerra;
Ajudou á crua guerra
Para *Andradas* levantar.

Sahindo-lhe o anno bis-sexto,
Naõ medrou nesta Eleiçaõ;
Mamado por ambiçaõ
Nao se póde restaurar.

Oh! que lograçaõ famosa!
Chora o lamba, quer *baboza?*
Mamaverunt.

Mas oh! Caso nunca visto!
Chorem Gregos e Romanos!
Fluminenses deshumanos
Quem vos póde desculpar?

Dous alti-sanos *gigantes*
Por vós ficaõ despresados!
ANDRADAS ESTAM MAMADOS!....

Naõ ficaõ sem se vingar.
Vejaõ como estaõ em braza
Fóra tolos! nao tem vaza!
Mamaverunt.

O Mano *Antonio*, de Santos
Veio as vinte agarrar votos;
Mas os pingas seus devotos
Naõ podéraõ triumphar.

O Mano *Martin* cuidava
Reduzir tudo a farellos,
Respondendo a *Vasconcellos*,
E naõ fez mais que *mamar.*

Oh! que logração famosa!
Chora o lamba, quer *baboza?*
Mamaverunt.

Accumulaõ-se as desgraças,
Pobre da Legislatura!....
O *Orelhudo* em cadura
Naõ póde agora galgar.

Vejaõ bem que fado adverso
Fez assim tantos *mamados;*
Quem ha de dar *Apoiados*,
Faltando o tal Malabar?

Vejaõ como poz-se em braza!
Fóra toto! Nao fez vaza!
Mamaverunt.

Inda resta hum bom remedio.
Giraõ, que faz Ministerios,
Juntará vinte gauderios
Para a Eleiçaõ desmanchar.

Menezes jurou vingar-se;
Lafuente c'os seus se apinha,
Gabriel e *Camarinha*
Poráõ tudo em bom andar.

Oh! que lograçao famosa!
Chora o lamba, quer *baboza?*
Mamaverunt.

Anda maõ, enfia dedo,
Cala a boca, se naõ morres;
Porque o tal *Almeida Torres*
A todos ha de soltar.

Eis tambem *Maria Lopes*
No *banco* dos Julgadores;
Parabens, *restauradores*,
Que podeis retrogradar.

Vejaõ como estaõ em braza.
Fóra tolos! Naõ tem vaza!
Mamaverunt.

(*Do Sete de Abril.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 117 Quarta Feira 19 de Junho de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Relatorio sobre o melhoramento do meio circulante, apresentado á Assembléa Geral Legislativa pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em a Sessaõ extraordinaria de 1833.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ.

O Decreto da vossa convocaçaõ, e a Falla do Throno assaz vos instruiraõ já dos motivos, do objecto da presente Sessaõ extraordinaria. Venho porem de ordem da Regencia, em Nome do Imperador, expor-vos mais circunstanciadamente o estado da questaõ, em que vos hides occupar, e offerecer-vos informações, que vos sirvaõ de auxilio para resolvel a com a brevidade, e acerto, que a Naçaõ espera da vossa sabedoria, e patriotismo.

Promptas medidas, que vedem em o nosso mercado a introduçaõ, e giro da moeda falsa de cobre, eis o que se reclama geralmente de todas as Provincias do Imperio.

Mas vós naõ ignoraes, Srs., que similhante mal he inherente á natureza dessa mesma materia, que culpaveis erros revestiraõ entre nós do emprestado caracter de agente de circulaçaõ: quero dizer, que a moeda de cobre nao he sómente má em quanto for susceptivel de falsificaçaõ; ella será sempre hum grande mal todas as vezes, que tiver o foro de moeda, quaesquer que sejaõ alias o seu peso, e forma. Aos inconvenientes da circulaçaõ do cobre como moeda legal em todo o Imperio vem juntar-se os que saõ proprios da circulaçaõ do papel em algumas Provincias; cujo credito quasi que he somente sustentado pela simples utilidade, que presta, como meio de permutaçaõ. He por isso, Srs., que o assumpto, que vai occupar-vos, naõ póde deixar de ser muito mais amplo, e de maior transcendencia, do que á primeira vista se afigura. Cumpre tirar ao cobre o caracter de moeda legal, ou mais precisamente, desmonetisal-o; e ao mesmo tempo dar ao papel circulante huma garantia, que o torne menos dependente das oscillações do mercado, até sua final amortisaçaõ.

A Regencia, em Nome do Imperador, sempre sollicita em cooperar com vosco, quanto permittem suas faculdades, á pról dos interesses Nacionaes, julgou conveniente crear huma Comissaõ encarregada de discutir o objecto em questaõ áfim naõ só de sondar a opiniaõ do Publico á tal respeito, mas muito principalmente de procurar-vos por este meio hum cabedal de informações acerca de factos, cuja apreciaçaõ vos será indispensavel em similhante assumpto. Esta Commissaõ composta, de pessoas recommendaveis, pertencentes quasi em totalidade á classe dos Commerciantes, ou dos Proprietarios, entendidas na materia, e animadas do sincero desejo de bem servir a Naçaõ, correspondeu mui satisfatoriamente ás vistas do Governo pela promptidaõ, e esmero, com que desempenhou a importante incumbencia, que lhe havia sido commettida, com excepçaõ apenas de hum de seus Membros, que nenhuma parte tomou em taõ patriotico serviço. Vós achareis, Srs., nas peças annexas o resultado de suas investigações: e bem que ahi appareçaõ algumas divergencias de opiniaõ sobre varios pontos da questaõ; vós colhereis com tudo da massa destes trabalhos grande copia de uteis

informações, e de arbitrios sensatos.

Por outra parte eu puz todo o desvello em proceder ás averiguações, que me parecerão essenciaes na materia: de cujo resultado passo á dar-vos conta.

A questaõ, que se me offereceu como primordial foi saber com a possivel approximaçaõ a importancia da moeda de cobre, e a do papel actualmente em circulaçaõ. Para esse fim passei á indagar escrupulosamente: 1.° Qual foi a quantidade de cobre cunhado em as nossas Casas de Moeda desde a épocha da fundaçaõ destas: 2.° Qual foi a importancia da emissaõ do papel circulante, inclusive as sedulas da Bahia, ate o anno findo: 3.° Quaes finalmente tem sido os cambios annuaes entre esta Praça, e a de Londres desde o anno de 1821 até 1832. Vós achareis, Srs., no Quadro demonstrativo [A] a soluçaõ circunstanciada destes quesitos, e da questaõ geral, que me havia proposto resolver. Vereis ahi que a moeda de cobre cunhada na Casa da Moeda da Corte monta á 14:605 contos; e que a cunhada na Bahia, S. Paulo, Mato-Grosso, e Goyaz, naõ excede á 2:000 contos; o que faz ao todo a somma de 16:605 contos de cobre legalmente emittido. Vereis similhante, que a circulaçaõ das notas do extincto Banco nesta Provincia, na Bahia, e em S. Paulo, segundo a emissaõ, sobe á quantia de 16:855 contos; e que as sedulas da Bahia montaõ ao valor de 1:400 contos; o que ao todo faz a somma de 18:315 contos. Foi pois a emissaõ legal da moeda de cobre, e papel da importancia de 34:950 contos. Notareis tambem á vista do mesmo Quadro que o nosso meio circulante conservou-se evidentemente acreditado ate o anno de 1825, pois que ainda nesse anno o cambio sobre a Praça de Londres foi de 51d, sendo já a massa de papel circulante nesta Praça excedente de 11:000 contos; e vós naõ ignoraes de outra parte que o desapparecimento dos metaes preciosos nas Provincias data do anno de 1827, do qual em diante começou a manifestar-se tambem em differentes pontos do Imperio a moeda falsa de cobre. He com o auxilio destes dados, de combinaçaõ com as indicações do cambio medio em duas differentes épocas, á saber; nos annos de 1823, e 1832, que se chegou, por hum calculo simples, ao conhecimento da nossa circulaçaõ monetaria effectiva na importancia de 40:000 contos entre cobre, e papel; da qual deduzido o valor de 34:000 contos da emissaõ legal de huma e outra moeda (dando para perdas 950 contos) vem a differença de 6:000 contos, que representa em totalidade a moeda de cobre falsificada. Este resultado, que á muitos parecerá abaixo da realidade, he na minha opiniaõ ainda exaggerado, attentas as difficuldades de introduzir fraudulentamente, ou mesmo de fabricar dentro do Paiz, tão grande quantidade de moeda de cobre, no espaço de tempo para que discorro. O calculo, á que me refiro, naõ tem certamente a exactidão mathematica, por ser impossivel conhecer, e apreciar com justeza todos os elementos, que tem relaçaõ com a questaõ: todavia se bem reflectirdes que nelle se empregáraõ os dados mais essenciaes, convenientemente modificados em razaõ de attendiveis circunstancias, que facilmente se deixaõ ver, naõ duvido, Srs., que lhe deis o assenso, que elle merece na minha opiniaõ.

Cumpre-me agora fallar-vos dos meios, que se offerecem como mais recommendaveis para operar o melhoramento da nossa circulaçaõ monetaria.

A Commissaõ, que mencionei, tratarde da moeda de cobre, decidi-se pela substituiçaõ desta por hum papel moeda resgatavel dentro de prazos, e circunstancias determinadas: condições estas, á que deve tambem sujeitar-se o papel, que actualmente circula. Este meio se affigura na opiniaõ commum ser o mais prompto, efficaz, e menos dispendioso para cortar de hum golpe os males provenientes da circulaçaõ da moeda de cobre. Entretanto elle tem contra si as seguintes objecções: 1.° O papel necessario para fazer-se a mencionada substituiçaõ, quando mesmo fabricado seja dentro do Imperio, exigirá pelo menos seis mezes para ser promptificado, e distribuido pelas Provincias, e talvez outro tanto tempo para se effectuar a substituiçaõ; o que pode dar lugar á huma forte introducçaõ de cobre falso, que necessariamente será attrahido pelo incentivo da mesma substituiçaõ: 2.° Suppondo ser de 20:000 contos a somma em moeda de cobre, que tem de ser substituida por papel deixando o resto para o uso dos trocos, a massa de cobre, que por esta maneira tem de pôr-se em movimento sobe á mais de 480 mil arrobas; peso este equivalente á carga de 80 embarcações de cabotagem do porte medio de seis mil arrobas; ou de 60 mil bestas do porte de 8 arrobas; o que já dá huma idéa bem sensivel da morosidade, e despezas iniciaes da operaçaõ: 3.° Huma vez feita similhante substituiçaõ, resta ainda o grave inconveniente das oscillações de valor, que devem necessariamente acompanhar hum papel naõ realisavel á vontade do possuidor, conservando-se assim em fluctuaçaõ as fortunas particulares, e a renda publica; 4.° Levada á effeito a amortisaçaõ das Notas do extincto Banco, á cargo do Governo, na forma já decretada, isto he, á razaõ de 5 por 100; e fazendo-se extensiva esta amortisaçaõ ás sedulas da Bahia, e ao novo papel proveniente da substituiçaõ do cobre, ter-se-ha hu-

ma despeza annual, que addicionada ao custo da nossa divida interna, e externa, [naõ comprehendendo o Emprestimo Portuguez,] prefaz huma somma maior de 5:000 contos; o que dará nascimento á hum deficit annual de 2 á mil contos, na supposiçaõ mesmo de elevar-se a nossa renda publica á 15:000 contos. [A.]

Outro meio se apresenta, o qual, ao que me parece, conduz indirectamente á hum resultado mais satisfactorio, e que nada custa á Naçaõ: e com quanto elle nao seja bem aceito na opiniaõ de alguns, naõ deixa por isso de ser vantajosamente adaptavel á huma Administraçaõ, que busca dirigir se pela combinaçaõ dos principios da Sciencia Economica.

O primeiro remedio á dar ao meio circulante he sem duvida subordinal-o desde já á hum *padraõ legal de valores*, o qual sirva ao Governo de escala invariavel para regular as suas transacções; ao Corpo Legislativo para fixar as despezas publicas; e ao Commercio para segurar os seus contractos. Este padraõ deve estar em harmonia com os actuaes encargos do Governo, e com as transacções mercantes do dia. Convem depois acreditar o papel circulante estabelecendo hum fundo especial de amortisaçaõ; e fixar huma fórma de pagamentos nas Estações de Fazenda, desviando destes gradualmente a actual moeda de cobre, até que ella entre no seu verdadeiro officio — *o de troco.* (*Continuar-se-há.*)

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

7.ª *Sessaõ á 21 de Janeiro de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza, encarregado de dár o seo Parecer sobre o Requerimento do Rev. Joaõ José de Campos, Vigario Encommendado na Freguezia de Saõ Joaõ da Palma, em que pede o pagamento de suas Congruas, leo o seo Relatorio, sendo do seguinte Parecer—Que o Supplicante está nos termos de receber a graça que pertende em conformidade do Aviso de 22 de Mayo de 1832, destinando-se para a fundaçaõ da divida publica o que tem vencido até o fim do anno de 1826, e mandando-se abrir assento na Folha competente para seo efectivo pagamento do mais tempo, que tem decorrido. Tudo na forma das Leis existentes—O Conselho conformou se com o Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Leytes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

1. *Reuniaõ.*

7. *Sessaõ Ordinaria de 15 de Janeiro de* 1833.

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Presentes 7 Srs. Vereadores pelas 10 horas do dia foi aberta a Sessaõ; e lida a antecedente depois de algumas reflexões foi approvada. O Secretario deo conta do expediente.

Leo-se hum Officio do Cidadaõ Caetano da Silva d'Albuquerque dando-se por prompto a tomar assento como Vereador. Inteirada.

3 Requerimentos pedindo licença para vender generos ao Publico. Consedida. Huma relaçaõ de utencis pedidos pelo Professor do Ensino Mutuo desta Cidade. Deliberou se officiar ao Governo, pedindo a urgencia dos taes utencis, e que se remettesse juntamente a representaçaõ do dito Professor feita a esta Camara. Hum Requerimento do Professor de Grammatica Latina d'esta Cidade o Sr. Pinto de Siqueira, pedindo attestaçaõ de sua assiduidade no Emprego. (Neste acto o Sr. Pinto passou se para a Sala immediata, em quanto se deliberava sobre o seu requerimento.) Posto em discussaõ, foi adiado, ate que a Commissaõ permanente apresentasse o seo parecer, e o Fiscal informasse em papel separado sobre este objecto. Huma informaçaõ dada pelo Fiscal sobre o requerimento do actual Secretario. Indifferido por naõ haver dinheiro no Cofre. O Sr. Fleury requereo que a Camara activasse ao Procurador afim de que fizesse entrar algum dinheiro ao Cofre para pagamento dos Empregados. O Sr. Camargo falou no mesmo sentido, e o Sr. Pinto acrescentou mais que naõ se fizesse Obra alguma, sem que se pagassem aos Empregados. Approvado. Huma Portaria do Exm. Presidente de 14 do corrente, ordenando que a Camara informe sobre os dous Artigos pedidos pelo Conselho Geral, isto he, Regimento do Afilador, e a rasaõ porque he tributario a Francisco Roiz. o Matadouro vizinho detraz da Matriz. A Camara ordenou que se satisfizesse o exigido. Passando-se a Ordem do Dia o Sr. Pinto leo o parecer da Commissaõ permanente acerca do requerimento de José da Costa e Faria, sendo de parecer naõ ter lugar a sua requisiçaõ. Pondo o Sr. Presidente em discussaõ, foi plenamente approvado. Outro acerca do requerimento de Francisco Manoel

d'Araujo, em que pede a quantia de 228$663 rs., que o ex-Procurador José Paes de Barros ficou alcançado a esta Camara para seo pagamento: a Commissaõ foi de parecer contrario, mesmo por naõ ser divida propria. Pondo-se em discussaõ, foi adiado por pedido do Sr. Presidente. Hum outro acerca do Réo Valentim Pereira, em que a Commissaõ foi de parecer que pondo-se a necessaria cautella fosse o Réo solto, e empregado no serviço Publico. O Fiscal fez ciente a Camara que ja o Governo tinha remettido hum Municipal para guarda dos Calcetas empregados em Obras Publicas, e que a este mesmo elle passava a entregar o Réo Valentim Pereira.

O Sr. Fleury, obtida a palavra, requereo que em virtude da Portaria do Exm. Presidente de 24 de Dezembro p. p. a Camara passasse a officiar ao actual Ouvidor, afim de mudar se das Casas pertencentes a mesma, para se proceder o necessario concerto, visto o ruinoso estado, em que se achaõ. Approvado.

O Sr. Pinto requereo escusa de Vereador, visto o seo Emprego de Professor Publico; e retirando se para a Sala immediata, o Sr. Presidente poz em discussaõ, ficou adiada a materia, por pedido do Sr. Camargo.

Arrematou-se a Contracto d'Afferiçaõ, ficando o das Canoas para o dia seguinte.

O Snr. Presidente deo para Ordem do Dia pareceres de Commissaõ; e levantou-se a Sessaõ pela huma hora da tarde. Francisco d'Assiz Pereira, Secretario Camara Municipal a escreveo.

EDITAL.

Braz Luiz de Pina Administrador dos Dizimos do Municipio da Villa de Meyaponte, com Provisaõ da Junta da Fazenda Publica desta Provincia &c.

Faço saber a todos os Lavradores deste mesmo Municipio, que neste mez de Junho pertendo sahir a fazer as avenças dos Dizimos do presente anno de 1833, a saber no mez de Junho no Bairro de Mato Grosso — Julho Antas, Capivarí, e beira do Corumbá — Agosto Rio do Ouro, Areyas — Setembro Rio do Peixe, e Maranhaõ, declarando a todos que no caso de terem de sahir para fora de seos Sitios, deixem nos mesmos algumas pessoas da sua confiança authorisando-as para celebrar a dita avença, aliás pela sua revelia procederei á avaliaçaõ dos generos sugeitos ao Dizimo por dous visinhos de melhor conceito segundo a forma estabelecida no Art. 7.º das Instrucções, e para constar a todos faço o presente Edital que será publicado, e afixado no lugar do costume.

Villa de Meyaponte 10 de Junho de 1833.

Bráz Luiz de Pina.

Tabella dos preços Arbitrados pelos Avaliadores abaixo assignados, e Juramentados, na Forma do Art. 4 das Instrucções de Abril de 1825.

Todos os Lavradores que morarem na distancia de tres legoas em circumferencia desta Villa, e Arrayal do Corumbá pagarão os seos Dizimos pelos preços seguintes.

Milho	750
Feijaõ	750
Arroz	600
Mamono	600
Trigo	3$600
Algodaõ em pluma por arroba . .	600
Café dito	800
Farinha de Mandioca por alqueire de vinte hum	1$200
Canna por Carro dito . . .	2$400
Fumo em rolo por arroba dito . .	900

Para os moradores das Estradas Geraes assentaraõ que os preços saõ os mesmos acima declarados.

E para os mais moradores té os limites do Municipio he os seguintes.

Milho	150
Feijaõ	150
Arroz	375
Mamono	375
Trigo	2$400
Algodaõ	375
Café	1$500
Farinha de mandioca	900
Canna por Carro	1$800
Fumo	600
Poldros de hum anno . . .	7$200
Bezerros dito	1$200

E por esta forma disseraõ elles ditos Avaliadores que haviaõ feito os presentes arbitramentos como entenderaõ em suas consciencias, e para constar faço este encerramento que todos assignaraõ com o dito Juiz, e dou fé, e eu Antonio José de Abrunhoza Campos, Tabellião que o escrevi e assignei. — Amancio — Antonio José de Abrunhoza — Francisco Pinto Taveira — Manoel de Faria Albernaz — Antonio José de Couto — José Rodrigues do Nascimento.

Meyaponte 10 de Junho de 1833.

ALHADA.

O Sr. Getulio queixa-se do Sr. Maria Lopes; este queixa-se do Sr. Japi; o Sr. Japi queixa-se do Sr. Pedrozo; e o Sr. Pedrozo do Sr. Japi, e do Sr. Maria Lopes; o Sr. Menezes, e o Sr. Gustavo queixaõ se de todos esses Srs. De quem se queixara, Sr. Andrada Machado?" Dá ignorancia dessa córja de béstas, que naõ sabem apréciar a sabédoria infinita dos éntes illimitados, cuja cabeça *topéta* com o firmamento. Elles os abandonaõ á sua mizéria. Taõbem nunca dezejaraõ ser Deputados por esta desgraçada Provincia!!" [Rio de Janeiro]. (*Do Sete de Abril.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 118 Sabbado 22 de Junho de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

Tendo chegado ao conhecimento da Regencia o abuso, que se há praticado nas differentes Municipalidades sobre o Juramento da Constituiçaõ do Imperio, consentindo se cégamente que os Estrangeiros, vindos há pouco de Portugal, o vaõ prestar por interesses particulares, como se hum acto semelhante, a naõ ser aos olhos de Auctoridades menos escrupulosas, os constituisse Cidadaõs Brasileiros: E sendo certo que os nascidos no Brasil, e os adoptivos, naõ necessitaõ daquella formalidade para serem Cidadaõs Brasileiros, pois que a Constituiçaõ no Titulo 2.º, Artigo 6.º, paragrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, e quinto, declara expressamente as condições precisas para huns e outros serem como taes considerados: naõ devendo por isso continuarse mais na burla de hum acto taõ sagrado, á que escandalozamente se tem proposto aquelles, á quem a dita Constituiçaõ naõ contempla: Ha por bem a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, Ordenar, que, ficando derogada a disposiçaõ do Aviso Circular de quinze de Maio de mil oitocentos vinte e quatro, e quaesquer outras, em que se exigio Certidaõ do Juramento da Constituiçaõ para consulta de Lugares e Empregos, se proceda ao encerramento em fórma dos Livros do referido Juramento; e que destes Livros sejaõ logo entregues a Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio os que estiverem á cargo das Camaras Municipaes da Corte e Provincia do Rio de Janeiro; fazendo as Camaras das outras Provincias igual entrega ás Secretarias dos respectivos Governos.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Agosto de mil oitocentos trita e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Continuaçaõ do Relatorio do Excell. Ministro da Fazenda.

Eis, Senhores, á que se reduzem as operações do meio, de que vos fallo. Esta idéa naõ he para vós nova: ella tem apparecido por vezes nas vossas discussões sobre tal assumpto; e o Governo na Sessaõ de 1830 vos apresentou ja huma Proposta, para a reorganisaçaõ do systema monetario, tendo em vista o mesmo fim, e partindo quasi dos mesmos principios. He pois aproveitando-me das luzes, que a vossa sabedoria tem derramado sobre a materia, que eu me aventuro á indicar-vos aquelles arbitrios, que me parecem conducentes para levar á effeito similhante idéa, com o desejado exito: taes saõ os seguintes: 1.º Tomar para padraõ legal de valores a nossa moeda de ouro de 6$400 computada no valor de 10$000 rs.: donde resultará fixar-se o cambio *par* para os dinheiros sterlinos a 43d 10 e meio, e admittir o curso legal de quaesquer moedas de ouro e de prata, assim nacionaes como estrangeiras, de-

baixo de valores fixados pelo Governo em relaçaõ ao padraõ estabelecido, em quanto se naõ reorganisa o novo systema monetario: 2.° Fazer effectiva desde ja a amortisaçaõ das Notas do extincto Banco, fixada por Lei na rasaõ de 5 por cento, tornando esta mesma amortisaçaõ extensiva ás sedulas da Bahia; e tirar annualmente da circulaçaõ as notas, e sedulas de menores valores: 3.° Determinar que os impostos no acto da importaçaõ, e exportaçaõ sejaõ pagos integralmente em papel, á saber, Notas do extincto Banco, ou sedulas da Bahia nas respectivas Provincias; ou em metaes preciosos na rasaõ do padraõ estabelecido: e somente nesta ultima especie nas Provincias, em que naõ gira o papel: 4.° Admittir por ora a moeda de cobre no pagamento dos outros impostos na rasaõ de 1U280 rs. por libra: 5.° Auctorisar ao Governo para regular o pagamento aos funccionarios publicos quanto á especie de moeda, na forma que permittem as rendas arrecadadas: e outro sim para reorganisar a Casa da Moeda da Corte (unica que deve existir no Imperio) da maneira que julgar mais conveniente, achando-se ahi entretanto sómente moedas de ouro de quatro oitavas, isto he de 6$400 rs., sem que se imprima nellas o valor nominal correspondente: 6.° Acabar desde ja com o imposto de 5 por cento sobre a mineraçaõ nacional.

Naõ temais, Srs., que a fixaçaõ de novo padrao monetario importe huma alteraçaõ na moeda legal, affectando por esta maneira os contractos; os metaes preciosos, á que tal padraõ se refere, naõ tem presentemente curso livre no mercado, e por conseguinte nenhuma relaçaõ com as transacções de hoje: pelo contrario a alteraçaõ do antigo padraõ monetario será tanto mais justificavel, quando ella mais se aproximar do estado presente das cousas. Taõ pouco deveis recear que falleçaõ os metaes preciosos para os pagamentos exigidos nesta especie; o commercio á quem isto interessa, os fará promptamente apparecer em quantidade sufficiente. Bani tambem de vossa imaginaçaõ qualquer escrupulo ácerca da desmonetisaçaõ gradual da moeda de cobre; pois que injustiça seria e mesmo hum procedimento absurdo que o Governo pagasse aos particulares, como moeda; aquillo mesmo que ja lhes tem comprado como mercadoria.

Os dous meios indicados saõ de natureza tal, que a pessoa, que bem se penetrar da efficacia, e vantagens de hum delles, certamente excluirá o outro. Eu porem, com quanto me haja decidido pela conveniencia do segundo, consultando sómente a minha opiniaõ, naõ duvido convir na adopçaõ de hum terceiro meio, que participando das vantagens capitaes de cada hum dos dous apontados, mais se accorde com a opiniaõ commum á tal respeito, cuja força deve influir poderosamente no bom, ou máo exito das medidas, que hajaõ de ser tomadas sobre o objecto em questaõ. Eu conciliaria estes meios da maneira seguinte: 1.° emittindo sedulas em troco sómente de 16:000 contos de moeda de cobre [inclusive as actuaes sedulas da Bahia] amortisaveis annualmente na razaõ da renda produzida pelos Fundos Publicos, que possaõ ser comprados pelo valor desse mesmo cobre desmonetisado; e effectuando semelhante troco nas Cidades, e Villas mais consideraveis do Imperio, segundo hum rateio razoavel em relaçaõ á sua importancia commercial; excepto na Provincia do Rio de Janeiro: 2.° Fixando o padraõ monetario, e admittindo o curso legal dos metaes preciosos da maneira que já expendi: e tornando ao mesmo passo effectiva a amortisaçaõ das Notas do extincto Banco na razaõ já decretada: 3.° Estabelecendo huma fórma de pagamentos nas Estações Publicas, na qual os metaes preciosos entrem ao menos por metade: e limitando os pagamentos na actual moeda de cobre ao maximo de 1$ rs., até que se organise o novo systema monetario.

Por este modo conseguir-se-ha tirar da circulaçaõ huma quantidade de cobre sufficiente para desembaraçar o nosso mercado de moeda taõ imperfeita e incommoda, deixando mais livre o caminho á entrada dos metaes preciosos; sem que por outra parte a Naçaõ venha ser gravada com hum accrescimo de despeza proveniente de tal operaçaõ. E obtem-se ao mesmo tempo a vantagem capital de ficar o nosso meio circulante subordinado á hum *padraõ legal de valores*, e á condições determinadas, até que no fim de hum prazo já sabido se ache completamente regenerado.

Cumpre-me aqui annunciar-vos, Srs., que neste momento trabalha huma Commissaõ creada pelo Governo na reforma do nosso defeituoso systema de pezos, e medidas, e conjunctamente do systema monetario; cujos trabalhos eu espero apresentar vos com brevidade. He só depois de reorganisado o systhema monetario, e achando-se já domiciliados em o nosso mercado os metaes preciosos, que poderá facilmente instituir-se, e vingar entre nós hum Banco Nacional, o qual vira dar a ultima demaõ ao melhoramento do nosso meio circulante, imprimindo-lhe o caracter, que he sómente proprio da circulaçaõ mantida pelo credito de taes Estabelecimentos.

Devo finalmente lembrar-vos Srs., que quaesquer que sejaõ as medidas, que julgardes em vossa sabedoria mais acertadas ácerca da moeda de cobre, estas naõ poderaõ sortir todo o

seu effeito, se na combinação dellas não entrar, como elemento indispensavel, hum prudente arbitrio dado ao Governo, para leval as a execução com a celeridade, circunspecção, e segredo, que demandão a natureza do objecto, e o imperio das circunstancias: e se por outra parte o mesmo Governo não for convenientemente habilitado para prover opportunamente, como melhor julgar, á sustentação do nosso credito externo, quando este haja de resentir-se de similhante operação.

Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, as considerações geraes, que venho de expor-vos, chamando a vossa attenção sobre os pontos cardiaes da materia, contribuirão, ao menos por esta maneira, para facilitar o util emprego de vossas reconhecidas luzes em hum objecto tão intimamente ligado com os mais immediatos interesses da Nação toda.

Rio de Janeiro 12 de Abril de 1833. — *Candido José de Araujo Vianna.*

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reunião Ordinaria.

8.ª Sessão a 22 de Janeiro de 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente.

Leo-se hum Requerimento do Rev. Gonçalo Fernandes Souto, Vigario Encommendado na Freguezia de Natividade, pedindo o pagamento de suas Congruas; por ser a Freguezia pobre. O Conselho resolveo, que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Silva e Souza, para examinar, e dár o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza, encarregado de dar o seo Parecer sobre o Requerimento do Rev. Ignacio Jose da Silva, Vigario Encommendado na Freguezia de Saõ Domingos, que pede o pagamento de suas Congruas, leo o seo Relatorio, sendo do seguinte Parecer— Que o Supplicante tem só direito por ora as Congruas do tempo, que consta das Provisões, que apresenta, e que mostra legalmente ter servido, fazendo se separação do que pertence á fundação da divida publica, e do que deve receber effectivamente, visto mostrar, que tem servido bem, e ser pobre a sua Freguezia, em que reside ficando-lhe o direito de se habilitar em termos para requerer com justiça todo o pagamento, que exige. Tudo na forma das Leis existentes — O Conselho conformou-se com o Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessão Extraordinaria á 18 de Junho de 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Siqueira, Fleury, Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto o Sr. Presidente abrio a Sessão.

Leo-se hum Officio do Commendador Joaquim Alz. de Oliveira reenviando o Diploma de Juiz de Paz do 1.º Districto, e declarando que fazia com sentimento por ser contra a Lei de 20 de Setembro de 1829 a acumulação do Cargo de Juiz de Paz ao de Orphaõs para o qual foi nomeado sobre proposta da Camara pelo Exm. Presidente em Conselho protestando huma perfeita unidade de sentimentos com ás determinações da Camara, e sua gratidão, e reconhecimento para com os Povos. A Camara ficou inteirada.

Leo-se outro Officio do Capitão Joaquim Pereira Valle fasendo ver que não podia acceitar o Diploma de Juiz de Paz, porque suas circunstancias lhe impossibilitavão de accumular o emprego de Juiz de Paz com o de Vereador, alem de ter sido Juiz de Paz Supplente na Legislatura passada. A Camara representou ao dito Sr. Presidente Pereira Valle quanto interessava ao publico, que elle prestasse ainda com sacrificio hum tão relevante serviço, que muito devia concorrer para a mantença da Ordem, e publica tranquillidade, e o dito Sr. accedendo as reflexões da Camara se annuio a tomar Posse.

Leraõ-se mais dous Officios, hum do Sr. Rev. Manoel Amancio da Luz, fazendo vêr que se achando interinamente servindo o cargo de Juiz Municipal não podia ja tomar Posse de Juiz de Paz, o que faria logo que sessasse este impedimento, e outro do Sr. Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury reenviando o Diploma de Juiz de Paz por se achar nomeado pelo Exm. Presidente em Conselho Juiz Municipal desta Villa. Inteirada.

Prestaraõ Juramento, e tomaraõ Posse de Juiz de Paz do 1.º Districto os Srs. Capitão Joaquim Pereira Valle, Capitão Luiz Alves de Amorim, Tenente Joao José de Couto, e do 2.º Districto os Srs. Capitão Joaõ Floriano de Mendonça, Sargento Mór Felix Alves de Amorim, e Alferes Tristão José de Mendonça.

Differio-se hum requerimento do Capitaõ José Pereira da Silva pedindo o Codigo do Processo para ler.

Remetteo-se a Commissaõ Permanente outro requerimento do mesmo em nome de D. Maria Izidoria queixando-se dos funccionarios do Juizo de Orphaos.

Indifferio-se hum requerimento de Domingos Pereira Leal pedindo escusa do cargo de Fiscal do Districto do Corumbá por naõ ser attendivel o documento com que pertendia provar suas molestias.

Representou o Snr. Presidente que se lhe fazia necessario chegar a S. Luzia naõ lhe sendo possivel attentos os seos negocios se achar nesta Villa para a 2.ª Reuniaõ Ordinaria desta Camara, e por isso percisava de huma licença de hum mez e meio mais ou menos, que deverá decorrer do dia da sua partida desta Villa. A Camara deliberou affirmativamente.

Propoz mais o Sr. Presidente que incumbindo-lhe o Decreto de 13 de Dezembro de 1832 a Installaçaõ da nova Camara da Villa de Jaraguá e sendo esta na mesma epoca, em que destina a sua partida seria conveniente prevenir-se ja o Sr. Vereador que como Presidente desta Camara heuver de hir proceder a dita Installaçaõ. A Camara assim deliberou, ficando prevenido o Sr. José Gomes de Siqueira a quem compete a Presidencia.

E naõ havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente levantou a Sessaõ sendo primeiramente approvada, e assignada a presente Acta. Eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

1. *Reuniaõ.*

8. *Sessaõ Ordinaria de 16 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Reunidos os Snrs. Vereadores Fleury, Alz. Ferreira, Camargo, Peixoto, Xavier, Pinto pelas 10 horas da manhaã o Snr. Presidente declarou aberta a Sessaõ; e lida a antecedente approvou-se. O Secretario deo conta do expediente. Compareceo o Sr. Caetano da Silva, e Albuquerque, que depois de prestar o juramento do costume tomou assento de Vereador.

Leo-se huma Portaria do Exm. Presidente de 15 de Janeiro em resposta da partecipaçaõ, que lhe fez esta Camara de sua installaçaõ. Inteirada.

Hum requerimento de Francisco Manoel d' Araujo, pedindo se lhe mandasse entregar hum outro, no qual requeria, como credor a esta Camara, compensaçaõ do alcance, que teve o ex-Procurador José Paes de Barros a esta Camara. Como requer.

Tres requerimentos pedindo licença. Concedida.

Dous requerimentos: de Manoel da Silva Ribeiro, e Hygino José dos Reis, pedindo concepções de terras. Informe o Secretario, e responda o Fiscal. Hum do Sr. José Pinto de Siqueira Professor de Grammatica Latina, pedindo escusa de Vereador. Foi-lhe concedida; e se deliberou chamar ao immediato. Huma replica do Professor do Ensino Mutuo desta Cidade Eusebio Luiz de Britto, instando pela licença, que lhe foi denegada em Sessaõ de 10 de Janeiro, allegando naõ ser compativel ao seu Magisterio applicaçaõ de Musica aos seus Alumnos nas horas vagas dentro da Aula do Ensino Mutuo. Posto em discussaõ, resolveo se pela negativa; e teve o seguinte despacho: He ao Governo da Provincia a quem deve o Supplicante dirigir-se: pois que sendo o Edificio, e utencilios da Aula fornecidos pela Fazenda Publica, em conformidade do Art. 5.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, e a sua despesa classificada no Ministerio do Imperio, nenhuma ingerencia pede ter a Camara para conceder a licença pedida: quanto o Decreto de 6 de Junho de 1832 apontado pelo mesmo Supplicante, he privativo a Provincia de Minas: por isso que para ter execuçaõ nesta depende de hum outro Decreto, que o faça extensivo.

O Sr. Fleury obtendo a palavra disse: Que o actual Procurador queixava-se naõ poder arrecadar algumas dividas da Camara, por falta de Escrivaõ de Paz no Districto de Serra a cima: por isso requeria providencias a tal respeito. Outro sim que o mesmo Procurador pedia declaraçaõ se compete, ou naõ ao Supplente Juiz de Paz ter taboleta a porta, e uzar de fana, por ter o actual Supplente do Juiz de Paz desta Cidade exigido d'elle a Taboleta.

O Sr. Presidente mandou ler o Decreto de 14 de Junho de 1831, e avista do Art. 1.º do mesmo deliberou a Camara, que só competia ao Juiz de Paz, e seos Delegados.

O Sr. Fleury requereo mais que se participasse ao Conselho Geral a Installaçaõ desta Camara, assim como, que se officiasse a Antonio José Duarte, como mais votado para Vereador, visto se ter chamado a Thome Ribeiro de Magalhaens, que he seu immediato. App.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia pareceres de Commissaõ; e levantou-se a Sessaõ pelas onze horas. Francisco d'Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escreveo.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 119 Quarta Feira 25 de Julho de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Falla com que a Regencia, em Nome de S. M. o Imperador, o Senhor D. Pedro II., encerrou a Sessaõ extraordinaria, e abrio a ordinaria da Assemblêa Geral Legislativa no dia 3 de Maio de 1833.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. PEDRO SEGUNDO, no acto de encerrar a Sessaõ extraordinaria, e abrir a ultima Sessaõ ordinaria da segunda Legislatura, vos agradece o desvelo verdadeiramente patriotico, que tendes posto na discussaõ das medidas concernentes ao melhoramento do meio circulante; e se lisongêa de que taõ importante assumpto continuará á merecer vos particular cuidado, até que a Naçaõ obtenha efficaz remedio aos males provenientes da viciosa circulaçaõ monetaria.

Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, he forçoso, que a Regencia magôe o seu, e o vosso coraçaõ com a recordaçaõ dolorosa da grandissima perda, que soffreu o Brasil no dia 16 de Janeiro deste anno. Huma dos ornamentos, e penhores do Throno Constitucional Brasileiro, a Senhora Princeza Dona Paula Marianna foi nesse dia pelo Supremo Arbitro dos Imperios chamada á habitaçaõ dos Justos, deixando a mais pungente saudade, —— consolaçaõ religiosa de estar gozando o premio da sua innocencia, e virtudes.

As relações de amisade, e de boa intelligencia entre o Imperio, e os Estados de ambos os Mundos conservaõ-se inalteradas. A Prussia, e Saxonia ja responderaõ ás communicações, que lhes foraõ feitas, da exaltaçaõ do Sr. D. PEDRO SEGUNDO ao Throno, mostrando vivo interesse pela Augusta Pessoa do Joven Monarca, e prosperidade do Imperio.

Acha-se restabelecida a tranquillidade nas Provincias do Ceará, e Maranhaõ; mas naõ assim nos confins de Pernambuco, e Alagôas. Difficil tem sido pôr termo á essa revolta por circunstancias locaes, e falta de sufficiente Tropa regular, a despeito de avultada despesa dos Cofres publicos, e dos esforços empregados, os quaes continuaõ a ser applicados, e a final conseguiraõ o desejado exito. A Comarca do Rio Negro do Pará por meio de hum movimento sedicioso declarou-se Provincia, nomeando Presidente, e Commandante das Armas; foi bastante porém huma Barca armada, que se apresentou no lugar da Barra, para reduzir as cousas ao antigo estado. Em Mato-Grosso cincoenta Soldados dos destacamentos da Fronteira amotinaraõ-se; mas entráraõ facilmente nos seus deveres: julgou-se com tudo conveniente dissolver o resto da Legiaõ d'aquella Provincia. Finalmente o Genio da Discordia pôde exercer sua influencia na Capital de Minas Geraes, onde tambem huma sediçaõ apparecida na noite de 22 de Março em ausencia do Presidente conseguio privál-o do exercicio do seu Emprego naquella Cidade: em todas as outras partes da Provincia tem se manifestado com enthusiasmo decidida desapprovaçaõ a esse acto illegal, e segundo participações recentemente chegadas espera-se que em breve a ordem esteja ali completamente restabelecida, á vista do

bom senso, e brio do sizudo Povo Mineiro, e da sua provada devoçaõ á causa da legalidade.

Os Ministros e Secretarios de Estado vos daraõ circunstanciada conta do estado dos differentes Ramos da Administraçaõ, e sollicitaráõ de vós as providencias reclamadas pelas necessidades publicas.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. PEDRO SEGUNDO, esperando do emprego das vossas reconhecidas luzes, e patriotismo, o feliz resultado da tranquillidade, e prosperidade geral, vos assegura em taõ importante tarefa a sua franca e leal cooperaçaõ: da uniaõ dos generosos esforços dos escolhidos da Naçaõ, he que póde provir a felicidade della.

Esta fechada a Sessaõ extraordinaria, e aberta a Sessaõ ordinaria.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

Ministerio da Guerra.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

Como Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra cumpre-me dar á esta Augusta Camara as informações necessarias para que possa fixar as Forças de Terra para o anno financeiro de 1831 á 1835.

Os distinctos conhecimentos de que saõ dotados os Membros desta Augusta Camara, e a exacta informaçaõ, que tem, das precisões e convenientes do Imperio, poupaõ ao Ministro da Guerra huma longa exposiçaõ, reservando se elle á prestar sempre com a maior franqueza todas as explicações que se lhe pedirem, segundo couber na diminuta extensaõ de seus talentos.

O Governo de Sua Magestade o Senhor D. Pedro II reconhece por todas as maneiras, que o Imperio naõ pode, e nem deve ter hum grande Exercito: com tudo he de opiniaõ que sejaõ conservados os Corpos existentes. Vem estes á ser: oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavalleria, cinco Corpos de Artilheria de Posiçaõ, hum de Artilheria á cavallo, o Corpo de Ligeiros de Mato Grosso, e as duas Companhias de Artifices: assim como as quatro Divisões do Rio Doce, a do Espirito Santo, e as duas Companhias de Ligeiros do Maranhaõ. Julga demais a mais indispensavel, que na Provincia de Goyaz sejaõ criadas duas Companhias, similhantes as que existem na Provincia do Maranhaõ, e destinadas para igual serviço; com esta providencia poderá dispensar se naquella primeira Provincia o destacamento que, com grande difficuldade, lhe tem sido até agora fornecido pela de Mato Grosso.

Estas Divisões do Rio Doce, e Espirito Santo, e as Companhias de Ligeiros do Maranhaõ, saõ sempre estacionarias nas Provincias a que pertencem: naõ tem, nem podem ter disciplina, ou forma alguma Militar: foraõ propriamente criadas para ficarem a disposiçaõ dos Presidentes, e serem empregadas contra os Indios selvagens, já repellindo os attaques, que estes algumas vezes fazem aos nossos Estabelecimentos, já guardando as estradas, e contribuindo para a segurança dos viajantes: he por tanto o Governo de parecer, que sejaõ desde já eliminadas da Repartiçaõ da Guerra, e sujeitas ás Auctoridades Superiores das respectivas Provincias, declarando se tambem Provincial a despeza, que com ellas se faz: o que, alem das razões de conveniencia apontadas, foi ultimamente reclamado pelo Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Em o anno financeiro de 1831 á 1832 foi a força fixada em doze mil baionetas, Cabos, Anspeçadas, e Soldados: no de 1832 á 1833 foi a sobredita força de dez mil baionetas, e para o de 1833 á 1834 está decretada a força de oito mil homens, incluindo-se Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais Praças.

O Governo julga indispensavel dever ser habilitado, conforme as circunstancias, á levar ou naõ ao seu estado completo o numero das baionetas, nos Corpos das tres Armas do Exercito, cujo total monta á 8.512 Cabos, Anspeçadas, e Soldados. He com tudo preciso notar, por esta occasiaõ, que tres quartas partes das baionetas vaõ desapparecer em pouco tempo, em consequencia do cumprimento literal que o Governo tem de dar ao Artigo 4.° da Lei de 30 de Agosto de 1831, o qual manda dar baixa á todas as Praças que a requererem por haverem completado o seu tempo de serviço. Logo que assim se execute, ver-nos-hemos obrigados á desguarnecer a maior parte das Fortalezas, e Fortificações, algumas das quaes já se achaõ hoje apenas guardadas por dous ou tres Soldados.

O Governo tem encontrado difficuldades invenciveis no recrutamento, e nem póde ter esperanças de alcançar a reuniaõ de gente capaz para o serviço das armas, sem que hum novo systema de recrutamento seja decretado: presentemente tendo esta Provincia do Rio de Janeiro de recrutar, na forma da Lei, 120 Individuos, apenas tem vindo hum voluntario, e 6 forçados, remettidos pelos Juizes de Paz, escoltados com toda segurança, como d'antes se praticava. He provavel que nas Provincias tenha acontecido o mesmo.

Sendo tambem muito difficultoso recrutar em todas as Provincias do Imperio, na proporçaõ

da população respectiva de cada huma dellas, e fazendo-se alias impraticavel o enviar recrutas para as Provincias de Matto Grosso e Goyaz em rasaõ da sua distancia, e de outras circunstancias, ao mesmo tempo que estas duas Provincias naõ podem fornecer recrutas para as outras, seria preciso determinar que nellas se recrutasse só para o Corpo de Ligeiros que guarnece a Fronteira de Matto Grosso. Os Corpos do Exercito restantes deveriao desde já recrutar nas Provincias onde existem, e nas que tem com estas correlações immediatas, guardada huma justa porporçaõ; mas tudo ficará frustrado, e a Naçaõ será mal servida, se o recrutamento naõ for regulado por outro systema, sem o que melhor será em fim naõ haver hum só soldado.

He quasi impossivel arrancar hum só recruta de huma Provincia para hir servir em outra: a do Rio Grande de S. Pedro do Sul precisa hoje mesmo, pelo menos de seiscentos recrutas para reforçar os Corpos completamente enfraquecidos, e poder guarnecer a Fronteira da parte da Republica Oriental: naõ só para evitar os repetidos roubos, e assassinios, que se commettem de huma, e outra parte, como tambem para impedir que os Emigrados daquella Republica, refugiados neste Imperio, tornem a passar, com o fim de hostilisal-a, como tem feito, sem que da nossa parte se lhes possa obstar: o que ultimamente servio de pretexto a invasaõ do nosso territorio commettida impunemente pelas Tropas de Montevidéo, que vieraõ apprehender varios Officiaes, e Individuos ali refugiados; alem disto, insta tanto mais a necessidade de augmentar ali as nossas forças, quanto sabemos que novas tentativas se preparaõ para a insurreiçaõ da Republica Oriental, e só com força armada se pode vedar que ella se communique áquem das Fronteiras do Imperio. E como sobre este importante objecto o Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Sul tem dirigido á Assembléa Geral huma Proposta, em que indica as medidas indispensaveis á cobrir a Fronteira, torna-se desnecessario que se façaõ agora mais extensas observações a tal respeito.

Com esta expósiçaõ tenho satisfeito, segundo em minhas forças cabe, ao dever, que o Governo me incumbio de offerecer á deliberaçaõ dos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ as providencias, que se necessarias para o completamento e disposiçaõ da Força Militar.

Paço em 1 de Maio de 1833. — Antéro José Ferreira de Brito.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

Na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra venho apresentar o Relatorio desta Repartiçaõ. Tenho muito a sentir, que esta Augusta Camara naõ seja satisfactoriamente informada de todos os ramos desta Administraçaõ; mas confio, que será indulgente avaliando os meos bons desejos, e franqueza, e attendendo igualmente ao curto espaço de tempo, que tem mediado, depois que della tomei entrega; assim como á difficuldade, bem conhecida, de obter das Provincias os esclarecimentos necessarios.

Secretaria de Estado.

O Governo de S. M. I. O Sr. D. Pedro Segundo, julga que se lhe deve dar melhor organisaçaõ, e espera por occasiaõ propria de fazer a esse respeito a Proposta necessaria. — A Tabella N. 1 apresenta a despeza, que fez annualmente.

Conselho Supremo Militar.

O Governo confia, que definitivamente se tratará deste Tribunal, e deseja, que mereça a attençaõ desta Augusta Camara, quanto he contra a disciplina Militar, o conceder-se revista nos processos puramente Militares; por isso que as delongas inevitaveis annullaõ o effeito, que produziria o castigo immediato. A Tabella N. 2 mostra a despeza, que fez annualmente este Tribunal.

Commandos de Armas.

A Tabella N. 3 mostra, que saõ seis os Commandos de Armas, qual he o numero dos Ajudantes de Ordens respectivos, dos Empregados das Secretarias, assim como a despeza, que com elles se faz.

Estado Maior do Exercito, Officiaes de 1.ª Linha, tanto servindo nos Corpos, como avulsos, e Officiaes da extincta 2.ª Linha, que tem soldo.

A Tabella N. 4 indica o excessivo numero destes Officiaes, e a despeza que fazem. Forçoso he advogar a sua causa; e como he justa, naõ se precisa para isso de grandes conhecimentos oratorios. He impossivel, que esta Augusta Camara naõ sinta a mais viva commoçaõ, meditando hum momento sobre a sorte desta Corporaçaõ, que, sem esperanças de accesso, premio, e de poder felicitar suas familias, attentamente espera, que esta Augusta Camara se penetre de sua triste situaçaõ. Ella por si he bem expressiva. Os Officiaes em ocio perdem o vigor, e pericia; o Estado nada lucra; as suas familias ficaráõ indigentes. Terei a honra de

apresentar á esta Augusta Camara huma Proposta para se augmentarem os meios de subsistencia aos que estiverem em serviço activo: á respeito dos outros, naõ haverá hum meio mais proficuo, para melhorar a sua sorte, e mais economico á Naçaõ, do que a compra das Patentes: só esta Augusta Camara he que póde pôr termo aos males, que sofrem tantos individuos, e á enorme despeza, que com elles se faz; entretanto que assim se naõ verefica, conviria determinar-se, que naõ seraõ chamados para serviço algum, e que gosaráõ dos seus soldos onde quizerem, e lhes for mais commodo, ou de licenças com o soldo por inteiro.

Corpo de Engenheiros.

A Tabella N. 5 apresenta os Officiaes deste Corpo, e a despeza, que fazem. Nunca teve organisaçaõ propria: hum grande numero de Officiaes, naõ está em estado de continuar á servir, por suas idades, e molestias. Huma Proposta será apresentada para sua organisaçaõ.

Corpos de Linha e Companhias d'Artifices.

A Tabella N. 6 mostra a despeza, que fazem no seo Estado completo oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Posiçaõ, hum de Artilheria á cavallo, hum de Ligeiros de Mato-Grosso, e as duas Companhias de Artifices. O Governo julga indispensavel organisar novamente o Estado Maior, e menor do Corpo de Ligeiros de Mato Grosso, o qual segundo o Plano de sua organisaçaõ, era composto de quatro Companhias, commandadas por hum Capitaõ, e posteriormente foi elevado á oito Companhias, que no seo Estado completo contao 1:083 Praças, sem que se lhe desse a nova forma, que se faz indispensavel em consequencia deste augmento. A' este respeito será presente huma Proposta á esta Augusta Camara.

Divisões do Rio Doce em Minas Geraes, Divisões de Pedestre no Espirito Santo, e Companhias de Ligeiros no Maranhaõ.

A Tabella N. 7 demonstra a despeza, que fazem estas Divisões e Companhias. Naõ foi possivel conhecer a organisaçaõ das Divisões do Rio Doce, para se organisar a do Espirito Santo, apezar de se exigirem repetidas vezes os indispensaveis esclarecimentos; e forçoso foi organisar provisoriamente a da Provincia do Espirito Santo, ate que o Governo seja habilitado á dar a estas Divisões a organisaçaõ, que julgar propria, á vista das informações, que obtiver. Parece com tudo mais conveniente, como já expuz á esta Camara, que as Divisões do Rio Doce, e do Espirito Santo, assim como as Companhias de Ligeiros do Maranhaõ, sejaõ inteiramente eliminadas da Repartição da Guerra, e fiquem sujeitas aos Presidentes das respectivas Provincias. O Presidente de Goyaz pede, que sejaõ ali organisadas duas Companhias de Ligeiros, como as do Maranhaõ, para serem empregadas nos Sertões da Provincia com o fim de impôr respeito aos Indios Selvagens: o Governo julga attendivel esta requisiçaõ.

Reformados.

A Tabella N. 8 mostra o numero dos Reformados, e a indispensavel despeza, que fazem esses, que consumiraõ os seos melhores dias no serviço da Patria. He grande a despeza, mas naõ he esta que tem empobrecido a Naçaõ.

Empregados das Pagadorias das Tropas, com exclusaõ da do Rio de Janeiro.

As Pagadorias das Tropas das Provincias que se mandaraõ estabelecer por Decreto de 10 de Abril de 1832, (o qual naõ foi ainda approvado pela Assembléa Geral Legislativa), tem offerecido inconvenientes na pratica, depois que se estabeleceraõ em algumas Provincias como tem representado os Presidentes destas os quaes julgaõ mas vantajoso que sejaõ abolidas, as ditas Pagadorias. Sobre este objecto será apresentada huma Proposta á esta Augusta Camara. A Tabella N. 9 mostra a despeza que se faz com os differentes Empregados. Com tudo esta Augusta Camara julgar que devem subsistir taes Pagadorias, o Governo de S. M. o Sr. D. Pedro II. espera que sejaõ approvados os ordenados, que forem indicados na sobredita Proposta para serem conferidos aos Empregados dellas.

Academia Militar, e de Marinha.

Forçoso he dizer que esta Academia naõ tem correspondido á quanto se esperava e desejava. E como os novos Estatutos ainda naõ foraõ approvados pela Assembléa Geral, sou auctorisado pelo Governo de Sua Magestade o Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, á prevenir esta Augusta Camara de que huma Proposta será apresentada sobre este objecto, visto que a pratica mostrou máo resultado da fusaõ, que se fez das duas Academias, devendo por isso separar-se de novo a Academia de Marinha. A Tabella N. 10 mostra a despeza, que se faz com este Estabelecimento no estado actual.

(Continuar-se-há.)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 150 Sabbado 29 de Junho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ segundo a Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Continuaçaõ do Relatorio do Excell. Ministro da Guerra.

Arsenaes de Guerra, e Armazens de Deposito de artigos bellicos.

A Organisaçaõ e reforma que deo nos Arsenaes de Guerra da Corte e Provincias o Decreto de 21 de Fevereiro de 1832, vai correspondendo á quanto se esperava: he com tudo de absoluta necessidade que seja approvado pela Assemblêa Geral, com as alterações que julgar convenientes. Ainda naõ foraõ regulados os ordenados dos Empregados dos Arsenaes de Guerra do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, e MattoGrosso, e dos Encarregados dos Armazens de Depositos de artigos bellicos das outras Provincias. Huma Proposta será apresentada á este respeito, visto que os ordenados arbitrados pelos Presidentes em Conselho, na forma do mencionado Decreto, naõ guardaõ entre si a devida proporçaõ.

Archivo Militar, e Lithographia.

Para que a Academia Militar, muito acanhada no edificio onde está, ficasse com maior espaço para as aulas, forçoso foi tirar dali o Archivo Militar, e Lithographia, que se mudaraõ para huma parte do antigo edificio, que servio de Hospital Militar. Deve prosperar este Estabelecimento, pelos cuidados que tem tido o Governo de o melhorar, e pela acquisição de hum bom Leate Lithographo. A Tabella N. 12 mostra a despeza, que annualmente se faz.

Fabrica da Polvora da Estrella.

Bem fundadas saõ as esperanças, que tem o Governo, de fazer prosperar este Estabelecimento, e naõ poupa esforços para que toque á perfeiçaõ. Ja principiou a fazer Polvora, ainda que nenhum fundo se applicou para compra de materias primas; mas ellas tem sido compradas á credito, e este esta bem estabelecido, pela pontualidade com que se tem cumprido os contractos. Esta Fabrica ainda tem obras novas; e tem de supprir com Polvora á todo o Imperio, e posto que seja provavel que por si mesma se possa sustentar, com tudo, podendo falhar estas esperanças, julga o Governo de necessidade pedir, por esta vez somente, hum credito de trinta contos de reis condicionalmente, para lançar mão delle logo que circunstancias imprevistas façaõ [illegible] suas transacções, e se naõ possa occorrer ao reparo de hum dos edificios da Fabrica destruido pela expulsaõ havida ha poucos dias. Precisa ser approvado o Regulamento de 21 de Fevereiro de 1832 com pequenas alterações. Huma proposta será apresentada á esta Augusta Camara, á respeito dos Ordenados dos Empregados da Fabrica. A Tabella N. 13 mostra a receita e despeza deste Estabelecimento; mas deve observar se que naõ pode por ora tirar mais lucros da sua manipulaçaõ, do que o fornecimento, que faz de Polvora ao Exercito, e Marinha.

Fabrica de Ferro de S. Joaõ de Ypanema.

A experiencia de tantos annos bem tem mostrado, que naõ he possivel prosperar esta Fabrica, sem que lhe prestem grandes sommas, para comprar os terrenos adjacentes, e as acções dos particulares; assim como para pôr em

movimento todos os trabalhos: acredita o Governo que mais convirá arrendal-a, como tem proposto o Conselho Geral da Provincia de S. Paulo. Nesta Augusta Camara achaõ-se informações exactas á respeito da dita Fabrica. A Tabella N. 14 mostra a despesa que faz annualmente.

Hospitaes Regimentaes.

A extincçaõ dos Hospitaes Geraes, e o estabelecimento dos Regimentaes vaõ produzindo o desejado effeito, contra a expectaçaõ de muitos que tem sido de opiniaõ, e ainda sustentaõ, que sem Hospitaes Geraes naõ se podiaõ bem curar os enfermos Militares, e haver economia. O Governo espera que seja approvado o seu Regulamento de 17 de Fevereiro de 1832; e que as gratificações dos Directores, e Medicos Consultantes, de que tratáo os Artigos 50 e 55 do dito Regulamento, lhes sejaõ abonadas desde o dia, em que entraraõ no exercicio de taes Empregos.

Diversas outras despezas.

A Tabella N. 16 mostra claramente quaes ellas saõ, e a sua importancia. Forçoso he reparar os immensos Edificios Militares, e Fortalezas, que tanto custaraõ á Naçaõ, e que sendo reparados á tempo, escaparaõ á ruina, que os ameaça.

Existem onze pensionistas dos doze estabelecidos por Decreto de 16 de Dezembro de 1820, para frequentarem a Academia Medico-Cirurgica, vencendo cada hum mensalmente 9$600 réis, para serem depois de seis annos empregados no Exercito: este nunca aproveitou o serviço de taes Pensionistas. He o Governo de opiniaõ que sejaõ conservados os onze existentes, e que se naõ preenchaõ as vagas, que houverem, até se despedir o ultimo.

Divida passiva.

A Tabella N. 17 declara que a divida passiva de 1826 em diante, nas Provincias do Rio Grande do Sul, Porá, Minas Geraes, Santa Catharina, S. Paulo, Piauhy, Ceará, Espirito Santo, e Sergipe, monta á 521:265$980 réis: algumas outras Provincias naõ mandaraõ contas; mas sabe-se que a de Mato Grosso tem avultada divida. O Governo do Sr. D Pedro II. espera que esta Augusta Camara vote a quantia de 250:000$000 réis, para se pagarem taes dividas dentro do anno financeiro de 1833 á 1834; e a de 271:265$980 réis para o anno financeiro de 1834 a 1835.

Apesar de que o Governo de S. M. I. o Senhor D. Pedro II., reconheça que o Imperio naõ tem, e nem deve ter hum grande Exercito, entende com tudo que naõ se poderá dispensar os serviços de hum, ainda que de [illegible], que seja forte pela sua constituição [illegible], bem pago e disciplinado: impossivel [illegible] conseguil-o sem huma nova ordenaça.

O Governo naõ se aventura á encetar este trabalho, porque consta que esta Augusta Camara se acha em discussão hum Projecto a esse respeito; entretanto, se for convidado para o apresentar, se esforçará por satisfazer aos desejos desta Augusta Camara, e tratará de designar Commissões, que organisem huma nova, e indispensavel Ordenança.

O Governo do Senhor D. Pedro II. me determina leve ao conhecimento desta Augusta Camara, que as Provincias do Pará, Maranhaõ, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagoas, e Rio Grande de S. Pedro do Sul, foraõ obrigadas á armarem-se e fazer marchar, expedições; a ultima dellas para cubrir a sua Fronteira, e impor respeito aos Estados vizinhos, agitados pelos partidos e as que a precedem para debellar os facciosos no seu interior; com isto devem ter feito despesas que excedaõ á quantia de seu respectivo orçamento: tudo será presente á esta Augusta Camara, logo que o Governo tenha recebido as informações, e contas.

O Governo espera que esta Augusta Camara tome em consideraçaõ as circumstancias desfavoraveis dos Cirurgiões Móres, e Cirurgiões Ajudantes de 1.ª Linha, para habilital os á gozar do beneficio da reforma, da mesma maneira que gozaõ os mais Officiaes do Exercito.

A Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831, Artigo 140, que mandou extinguir os Corpos de Milicias, põe o Governo na necessidade de pedir a esta Augusta Camara declaraçaõ, para saber se os Officiaes de Milicias, que vencem soldo, e os que naõ tem, podem ou naõ obter reforma, como muitos solicitaõ.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, todo o relatado he o que me occorreu apresentar; entretanto o Governo de S. M. o Sr. D. Pedro II. me auctorisa á significar á esta Augusta Camara, que naõ se poupará á dar todas, e quantas informações forem exigidas, para que esta Augusta Camara, inteirada da franqueza com que marcha a Administraçaõ, possa occorrer com providencias Legislativas, na firme confiança que a Administraçaõ tendo em vista unicamente a Constituiçaõ do Imperio, e a Dynastia do Sr. D. Pedro II., será a primeira á cumprir, e fazer executar as Leis emanadas da Assembléa Geral Legislativa.

Paço em 4 de Maio de 1833. — Antéro José Ferreira de Brito.

„ ...le virtudes, e defeitos das Senhoras. „

Eu naõ ignoro, a guerra que me tem declarado algumas Senhoritas. Huma diz d'ali que se importa o Carapuceiro com os nossos pentes, com os moldes de nossos vestidos? — Outra enfadada descarta-se com dizer — He da sua conta o que fazem as Senhoras? — Tira elle da sua algibeira para nós galearmos? — Esta chama-me má lingua; aquella afirma, que em nada tenho rasaõ, e alguma ha, que por mais espalhada, e colerica me sentencea á terrivel pena de cacête, pena, com que (confesso) se naõ accomoda a minha rasaõ, e menos o meu fizico. E qual he o motivo de toda essa balella? Naõ he, senaõ porque lhes digo verdades; porque reprovo o luxo em quem o naõ pode ter sem desmantelar a fortuna de seu pai, de seu marido, &c. &c. Naõ me pode ser indifferente a boa, ou má conducta das minhas mui estimaveis Patricias. Taõ espirituosas, taõ bellas, eu dezejara, que fossem as mais civilisadas, as mais morigeradas, e honestas Senhoras de quantas ha no mundo: porque em verdade se ellas assim forem, podemos contar desde já, que a futura geraçaõ será dotada de virtudes. Nossas primeiras mestras saõ nossas proprias mãis, e sendo estas, como devem ser, a mocidade adquirirá outros habitos, e o Estado por consequencia terá cidadaõs dignos, e capazes de o servir.

Naõ se lembra elle [ja disse huma dessas espivitadãs, e ziguiziguis] quando andava em sucias de Moças pelo Poço da Panella, tocando violam, e cantando modinhas: entaõ naõ fallava elle das Senhoras, e das modas, e namoros. Sim tudo isso assim seria. Por ter sido alguma cousa patusco he, que melhor conheço o que vai por esse mundo; e hoje, que as paixões da mocidade jazem dessassombradas, e mais tranquillas, he mister, que falle a razaõ; alem do que *se bem priga Fr. Thomaz, fazei o que elle diz, naõ fraçaes o que elle faz.* Tendo dado tambem o meu cavaquinho; quero hoje fazer pazes com as Senhoras; porque se ellas sabem estimar com finura, e delicadeza, tambem quando aborrecem, saõ inimigas cruelissimas, e implacaveis.

Por mais que se tenha escripto sobre a preferencia dos homens ás mulheres, por mais que se cancem aquelles por avantajar se destas relativamente as qualidades moraes; eu que em taes materias naõ consulto livros porem sim o grande mundo, e a experincia, sustento, que mulheres, [illegible] em geral, saõ melhores, que os homens. A Natureza aquinhoou sabiamente a ambos os sexos na rasaõ dos seus differentes deveres. Deo ao homem maior capacidade intellectual, mais força muscular, mais coragem, mais firmeza de caracter; porem á mulher concedeo com mais abundancia todos os dotes do coraçaõ. Sim as Senhoras commumente saõ mais meigas, mais ternas, mais carinhosas, e mais compadecidas. A mesma facilidade, com que lhes acodem as lagrimas, he prova de huma sensibilidade mais exaltada; verdade he, que com a mesma promptidaõ, com que as derramaõ, as enchugaõ, e sécaõ no mesmo momento. Mas o que ha que se compare no amor, á ternura, ao disvello de huma mãi? Em quanto nossos pais roncavaõ a somno sôlto, nossas mãis (coitadinhas!) velavaõ noites, e noites, já dando nos o seu proprio leite, já acalantando-nos, já por meio de pequenas cantigas procurando-nos o repouzo do somno. Ate entre os mesmos brutos se observa a finura do amor materno: a galinha, ave taõ fraca, e timorata, faz se arrogante, e corajosa, logo que se ve rodeada dos seus pintaínhos.

Procurem-se os homens mais dóceis, e amaveis; nunca os podemos comparar á huma espoza carinhosa, que junto ao leito do espozo enfermo administra-lhe o remedio, e o alimento. Seus rogos tem força de preceitos, suas palavras candidas, e sinceras vaõ no fundo d'alma, e sua mesma presença he hum lenitivo aos males do consorte. Eu naõ conheço cousa mais respeitavel, do que ver huma Senhora honesta, que toda se desvella em agradar a seu marido, em o ajudar no governo da caza, em pensar e educar os filhinhos, em economizar, e fazer reinar a boa ordem no seio de toda a familia. Pois se a vejo rodeada da cara prole, ensinando-lhes os principios da crença e da sancta moral do Evangelho; entaõ ella me parece hum Anjo, e quasi lhe tributo cultos.

Em consequencia de serem mais fracas, e ainda mais pela educaçaõ as Senhoras saõ ordinariamente menos sinceras, que os homens, e tem mais propriedade para se contrafazerem. Muitas vezes estaõ morrendo por huma cousa, e ao mesmo tempo desdenhando nella. Mas os principaes defeitos das Senhoras saõ o ciume, e a loquacidade. Por isso que se conhecem menos fortes, por isso que saõ creadas para agradar, ellas vivem sempre desconfiando, que perdem a estima dos homens; e por isso aquellas, que ja declinaõ para a velhice saõ commumente as mais impertinentes no seu ciume: He rarissima a Senhora, que em formosura, e graças tem para si, que he inferior a qualquer outra. Todas se julgaõ outras tantas Venus. As que saõ raparigas vivem murmurando das veteranas; estas das velhas, e estas humas de outras.

As Senhoras, como saõ mais sensiveis, como sabem, que tem o imperio dos corações, querem-os governar despoticamente. Qualquer

loqvor de outra na boca he hum marido, ou de hum amante he para ellas hum insulto de primeira ordem, he motivo sufficiente para longos arrufos. E o que naõ tem de soffrer, e tragar hum homem, a quem coube a desdita de cazar com mulher ciosa? Isso he huma guerra viva, he hum rezumo do inferno. A balda da mór parte das mulheres he dizerem, que saõ mais firmes, que os homens: mas eu (com bons Authores) entendo, que naõ. As mulheres por isso que tem huma constituiçaõ mais debil saõ mais voluveis, e com a mesma facilidade, com que qualquer cousa lhes faz grande aballo, deixaõ-a passar, e esquecem-a. Saõ extremosas no amor, extremosas no odio; mas todas as suas paixões tanto tem de fortes, como de movediças, e passageiras.

Porem que fui eu dizer? Ao mesmo tempo, que peço pazes, parece, que declaro a guerra. Ao lerem aquella minha proposiçaõ, já as estou vendo, e ouvindo em grande reboiço, e gritarem a huma voz — He mentira, he mentira: naõ ha nada mais constante, do que as mulheres: firmeza só nellas se acha; em confirmaçaõ do que vem logó huma ladainha de historias, e exemplos de homens mui voluveis, e inconstantes. E quem se atreverá a disputar com Senhoras? O seu forte he dizerem se amantes firmes, e ninguem lhes negue esse predicado, pois quanto ellas menos o tem, mais valor lhes querem dar. Naõ sei qual será mais perdoavel, se dizer face a face a huma Senhora, que he huma fêa, se chamalla incoustante.

O outro defeito, como já disse, he a loquacidade. Com effeito o sexo femeninno he essencialmente fallador. Huma vizita, huma assembléa de Senhoritas parece hum bando de jandaias, ou periquitos em hum milharal: todas perguntaõ, e respondem ao mesmo tempo: fallaõ em moldes de vestidos, de chales, de chapéos, de cabellos, de pentes, e tudo taõ apressadamente, que naõ ha quem se entenda com a algazarra; e o mais he, que quando voltaõ para caza contaõ com grande satisfaçaõ, que se devertiraõ muito; sabida a historia o divertimento foi darem á tramella humas poucas de horas: o que mais admiro nellas he a força de polmões, que tem. E negaráõ as mulheres, que saõ muito mais amigas de fallar, do que os homens? Em huma Igreja, por maior que seja o concurso de homens, onde estaõ reina o silencio, e apenas se ouve tossir, ou escarrar. Das grades para baixo, onde estaõ as mulheres, isso he hum reboliço continuo: ellas conversaõ com as visinhas, fallaõ para hum lado, fallaõ para outro, nunca estaõ a seu comodo, e julgará qualquer, que sempre estao comprimidas, e que ali naõ cabe mais hum alfinete. Entretanto entraõ mais 20, ferve o murmurinho, remechem-se todas; mais por fim ficaõ accomodadas as 20: vem mais 10, mais 50 succede-lhes o mesmo em grande aperto, sempre cabendo mulheres.

Parece, que a natureza depositou na lingua do bello sexo toda a força, que tem os homens nos braços, e pernas. Huma mulher tudo soffrerá, menos, que a mandem callar. Em pegando n'huma teima a lingoa torna-se de huma volubilidade espantosa; a boca naõ he capaz de ajuntar saliva, e quanto mais falla, mais disposta está para fallar. Ora supponhamos hum marido, que volta da rua fatigado de ganhar a vida, e em caza encontra huma mulher dessas de linguinha solta, e que [illegible] huma porfia por da cá aquella palha: isso he flagello, que excede a todo o encarecimento: por isso hum, cuja mulher era das tais tagarellas, tendo a fortuna de se lhe mudar para melhor vida, poz-lhe hum Epitafio, que dizia assim pouco mais, ou menos —

Aqui jaz quem em fallar
Paz dita não encontrou:
Mas posto não falle mais,
Naõ chegará o callar
Aonde o fallar chegou.

He mister advertir, que ha excepções, e nem todas saõ inguamente galandoras. Todavia o fallar he hum dos defeitos da maior parte das mulheres. A curiosidade he huma consequencia da disposiçaõ, que sempre tem as mulheres para fallar. Nao ha cousa, que ellas naõ queiraõ saber. Tudo indagaõ, tudo resistaõ, tudo perguntaõ; naõ por desejo, que tenhaõ de instruir-se, mas para terem sobre que fallar. D'ahi tambem o espirito de murmuraçaõ, que as domina n'hum baile, n'huma Festividade, em qualquer reuniaõ por maior que seja o concurso de pessoas naõ escapa ás Senhoras cousa alguma, principalmente do que diz respeito ao vestuario humas das outras. Acabada a festança cada huma faz hum exactissimo inventario do vestido, com que se apresentou D. Fulana, se era novo, ou já usado, se estava bem, ou mal cortado; se D. Sicrana tinha a cabeça bem alterosa, e armada conforme ao bom gosto dos figurinhos de Pariz; quantos aneis tinha, e de que pedras; de que fazendas eraõ os çapatos, se feitos na terra, ou vindos de Lisboa, ou França; se estava com garbo, ou sem elle; se o espartilho punha-lhe a cintura de macaquinho; ou se apezar delle naõ ficava delgadinha, e delicada; se levava mocomba, ou nao, e finalmente se he bonita ou fêa. Advirta-se, que he mui rara a Senhora, que acha outra formosa.

(*Do Carapuceiro.*)

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 451 Quarta Feira 3 de Julho de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

9.ª *Sessaõ á 24 de Janeiro de* 1833.

Reunidos o Adm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Leo-se hum Requerimento do Rev. Salvador do Espirito Santo Cerqueira, Vigario Encommendado na Freguezia da Conceiçaõ desde 26 de Junho de 1826, pedindo o pagamento de suas Congruas. O Conselho resolveo, que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Silva e Souza, para examinár, e dár o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Fleury, como Relator da Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre o Requerimento de Francisco Pedro de Almeida, e de Joaõ Baptista de Souza, o 1.º pedindo ser provido por tres annos no Officio de Promotor Fiscal dos Testamentos d'esta Cidade, e seo Termo, e o 2.º ser provido vitaliciamente nos Officios de Promotor Fiscal de Testamentos, Capellas, e Reziduos, e de Procurador Geral dos Orfaõs, e Auzentes d'esta Cidade, leo o seo Relatorio sendo do seguinte Parecer — Que naõ se conceda o Provimento dos Officios de Promotor Fiscal de Testamentos, Capellas, e Reziduos, e de Curador Geral dos Orfaõs, e Auzentes se naõ á Advogados de boa nota; e como naõ haja, prezentemente Advogado algum provizionado, e sejaõ todavia necessarias as funções de tres Officios para o andamento de certos negocios, que leve o Exm. Sr. Presidente ao Conhecimento do Governo de Sua Magestade Imperial este estado de cousas, para haver huma Resoluçaõ, que providencêe taes Provimentos — O Conselho conformou-se com o Parecer.

O mesmo Sr. Conselheiro Fleury encarregado de apresentar hum Parecer sobre o augmento dos Ordenados dos Professores das Cadeiras de Primeiras Letras pelo methodo Individual, creadas na Comarca de Saõ Joaõ das Duas Barras pelo Decreto de 7 de Junho de 1831, leo o seo Relatorio, e o seguinte Parecer — Que se augmente os Ordenados de 150$000 rs. taxados no sobredito Decreto aos Professores de Primeiras Letras da dita Comarca de Saõ Joaõ das Duas Barras, por isso que he bem patente a carestia geral d'aquelles lugares, e attendendo á esta, e á populaçaõ dos lugares, em que se achaõ, considero que devem ser elevadas á 240$000 rs. as Cadeiras de S. José de Tocantins, e de Flores, e á 200$000 réis as de Porto Imperial, Cavalcante, Carmo, Carolina, e Palma — O Conselho conformou-se com o Parecer.

O dito Sr. Conselheiro Fleury encarregado de dár o seo Parecer sobre o objecto da Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio dirigida em data de 25 de Abril do anno passado ao Conselho Geral da Provincia, de que se tratou na Sessaõ de 17 do corrente, leo o seguinte Parecer — Declarando o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 25 de Abril de 1832, que as Cadeiras creadas pelo Exm. Sr. Presidente Conse-

lhos Geraes terem sido installados) depois de estabelecidas, devia remetter huma Copia autentica das Actas dos Exames, e da approvaçaõ dos Professores; declarando se n'ella o arbitramento do Ordenado para ser submetidos á Approvaçaõ da Assemblea Geral, e se poder verificar o seo pagamento; naõ colligindo se de nenhuma das Leis que auctorisaõ á ser arbitrado o Ordenado pelo Exm. Sr. Presidente em Conselho, que se faça immediatamente o Pagamento segundo o arbitramento, e antes parecendo que o seo pagamento naõ se deve verificar sem ser Decretado pela Assembléa Geral, parece que compete ao Exm. Sr. Presidente em Conselho pôr em Concurso todas as Cadeiras creadas (antes de ser installado o Conselho Geral) na Comarca do Sul, e feitos os Exames, e arbitrado o Ordenado se levar ao Governo de Sua Magestade Imperia. para que sendo approvado o Professor pelo Governo e o arbitramento pela Assembléa Geral, possa ser Decretado o pagamento, e Provimento Vitalicio. — E como se tem arbitrado n'este Exm. Conselho Ordenados á Cadeiras creadas por Decretos, e se tem mandado realisar se o pagamento em data da Abertura de suas Aulas, e deixãdo se de continuar em taes pagamentos, deixaraõ tambem os Professores de ensinar, seguindo-se assim grande inconveniente, e descommodo dos Povos, parece de Justiça, e de rasaõ que se lhes continue os Pagamentos levando o Exm. Sr Presidente tudo, o que se resolver a tal respeito ao Governo de S. M. I — Resolveo se que ficasse adiado para a 1.ª Sessaõ.

O Sr. Conselheiro Fleury leo a seguinte Indicaçaõ. — Decretando a Lei, que reforma alguns Artigos da que creou as Guardas Nacionaes, que só possaõ ser eleitos Officiaes os que poderem ser Eleitores de Parochia n'esta Provincia; naõ podendo por conseguinte ser eleito Official da Guarda Nacional senaõ o que tiver 200$000 rs. de renda liquida; e tendo este Exm. Conselho determinado a Camara Municipal da Villa de Meyaponte a creaçaõ d'hum Esquadraõ de Cavalleria de Guardas Nacionaes, cujas Praças seriaõ escolhadas entre os Guardas Nacionaes mais bem possibilitados dos Districtos de Meyapente, Jaraguá, e Corumbá, e alistando se por conseguinte trinta e oito Praças de Jaraguá parece claro que naõ restará Praça em circunstancias de ser Official para as duas Companhias de Guardas Nacionaes de Infantaria, creadas no mesmo Districto de Jaraguá, e porque o Esquadraõ de Cavalleria pode muito bem substituir ainda suprimindo-se-lhe aquellas trinta e oito Praças torna-se de toda a necessidade a incorporaçaõ d'aquellas trinta e oito Pr[illegible] eria para a Infa[illegible] seguinte Indicaçaõ — Que se Officie á Camara Municipal da Villa de Meyaponte para proceder a huma nova Organisaçaõ, ou divisaõ de Companhias de Guardas Nacionaes na Capella Curada de Jaraguá, visto que unindo-se as trinta e oito Praças, devem haver tres Companhias: e que proceda á nova divizaõ do Esquadraõ de Cavalleria em duas Companhias, naõ podendo ser contemplada no Esquadraõ Praça alguma residente no Districto da referida Capella, e que assim feito partecipe immediatamente ao Juiz de Paz da Capella Curada de Jaraguá para conforme a Lei proceder sob a sua presidencia á Eleiçaõ dos Officiaes, e Officiaes Inferiores das Companhias do seo Districto, e tudo o mais determinado pelas Leis de 18 de Agosto de 1831, e de 25 de Outubro de 1832 — Goyaz 24 de Janeiro de 1833 — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Gomes de Siqueira — O Conselho resolveo que fosse a huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo, remettendo-lhe a Copia da Acta da Camara do Municipio de Meyaponte, pela qual se fez a divisaõ das Guardas Nacionaes d'aquelle Municipio para examinar, e dar o seo Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Parecendo-nos interessantissimo o que dispoem o Codigo do Processo Criminal de Primeira Instancia na Disposiçaõ Provisoria acerca da Administraçaõ da Justiça Civil sobre as conciliações no Juizo de Paz, bem como o que Determina o mesmo Codigo sobre Passaportes, offerecemos os seguintes arts. que lhes disem respeito para conhecimento do Publico.

Disposiçaõ Provisoria.

Art. 1.º Pode intentar se a conciliaçaõ perante qualquer Juiz de Paz aonde o Réo for encontrado, ainda que naõ seja a Freguezia do seo domicilio.

Art 4.º Nos casos de revelia á citaçaõ do Juiz de Paz se haverão as partes por naõ conciliadas, e o Réo será condemnado nas custas.

Art. 5.º Nos casos que naõ soffrem demora, como nos arestos, embargos de obra nova, remoçaõ de Tutores, e Curadores suspeitos; a conciliaçaõ se poderá faser posteriormente a providencia, que deve ter lugar.

Art. 6.º Nas cauzas em que as partes naõ podem trangir, como Procuradores Publicos, Tutores, Testamenteiros: nas causas arbitraes.

inventarios, e execuções; nas de simples Officio de Juiz; e nos de responsabilidade, naõ haverá conciliaçaõ.

Art. 7.° Nos casos de se naõ conciliarem as partes, fará o Escrivaõ uma simples declaraçaõ no requerimento para constar no Juizo contẽciózo, lançando-se no Portocolo, para se darem as certidões quando sejaõ exigidas. Poderão logo ser as partes ahi citadas para Juizo competente que será designado, assim como a audiencia do comparecimento, e o Escrivaõ dará promptamente certidões.

Sobre passaportes, diz o Codigo do Processo, (sem ser isto pertencente as desposições provisorias.

TITULO II.

Art. 119. O Passaporte deve ser passado pelo Escrivaõ do Districto, onde morar quem o pedir, no qual se declare o nome naturalidade, idadé, profissaõ, estatura, e os seos signaes mais caracteristicos, e que naõ tem crime, nem obrigaçaõ de fiança em cauza crime, e ainda a estes conceder-se-há satisfazer a obrigaçaõ ou a pena.

Art. 120. O Passaporte será assignado pelo Juiz de Paz. A parte pagará para o Juiz quarenta reis, e para o Escrivaõ dusentos reis.

ORDEM DO DIA 10 DE MAIO DE 1833.

Quartel General do Alto do Morro.

Tendo os sediciosos do Ouro Preto tentado no dia de hontem desalojar a Vanguarda do Exercito da Legalidade da posiçaõ de *José Corrêa*, foraõ vigorosamente rebatidos pelos sustentaculos da Constituiçaõ, os Briosos, e pacificos Guardas Nacionaes, e Municipaes Permanentes, perdendo, alem de outros, o mais attrevido dos chefes da sediçaõ o denominado = 7 d'Abril = Os sediciosos vendo pois cahir por terra o seu temerario chefe, e fugir precipitadamente facanhudo Theobaldo Sanches, que atraiçoadamente emprehendera o attaque, se pozeraõ em perturbaçaõ, e os nossos Bravos avançando sobre elles lhes arrancaraõ das mãos huma peça d'Artilheria, em que punhaõ todas as suas esperanças, apresionando 14 dos mesmos sediciosos, tomando as munições d'Artilheria, muitos fusis, e correames, que abandonaraõ com precipitaçaõ, para mais livremente poderem correr.

Com quanto me seja mui sensivel o observar que Brasileiros illudidos por alguns ambiciosos ousassem accommetter o Exercito da Legalidade só para sustentarem os interesses, e caprichos daquelles, que postergando a Constituiçaõ, e as Leis, ousaõ impor condições á Regencia em Nome do Imperador em menoscabo das attribuições Magestaticas, nao posso deixar de manifestar á todo o Exercito de Guardas Nacionaes da Provincia a consideraçaõ, e estima, de que se tem tornado credores o Batalhaõ Provisorio de Barbacena, o de Lavras, a Segunda Companhia de Municipaes Permanentes, as fracções da Companhia do Ouro-Branco, e Congonhas do Campo, e o Contingente das Guardas Nacianaes de Sabará, que valerosamente accudiraõ ao sôm dos tiros, estando na retaguarda. Naõ he menos digno de louvor o Batalhaõ de Saõ Joaõ d'El Rei, que postado na Venda do Campo, e Commandado pelo Snr. Majór de Legiaõ Elisiario Garcêz d'Araujo todo se offereceo á correr para cortar a retaguarda dos facciosos, e que luctando entre os desejos de accudir ao ponto da Boa Vista, e a obediencia as minhas ordens, que o obrigávaõ á permanecer no em que se achava, hoje vôou por ordem minha á occupar a *Boa Vista* (posiçaõ, em que os rebeldes se sustinhaõ, e que desbaratados abandonaraõ) apresionando hum Permanente, hum Pedestre, e o ex-Furriel de Cavallaria Januario Ferreira, irmaõ do referido 7 d'Abril.

Informado pelo Sñr. Tenente José Joaquim de Lima, a quem coube a gloria de defender aquelle ponto, da bravura, e subordinaçaõ Militar, com que os briosos Guardas Nacionaes, e Municipaes se portáraõ querendo cada hum ser o primeiro a perseguir os rebeldes, e obedecendo logo que o dito Snr. Tenente lhes disse que só tinha ordem de defender, e naõ de perseguir, por isso que minhas intenções saõ de empregar para com os rebeldes todos os meios persuasivos a meu alcance, e naõ de vence-los sómente pela força, naõ posso deixar de agradecer collectiva, e individualmente á todos os Snrs. Guardas Nacionaes, e Municipaes a sua bravura, e obediencia.

Tendo sido estes bravos derigidos pelos Srs. Ten. Manoel Joaquim de Lemos, e Alfs. Carvalho, que fielmente executaraõ o plano de defesa, que lhes traçara o Sr. Ten. Lima, naõ posso deixar de tributar lhes meus elogios pela piricia, com que evitaraõ a perda dos seus, tendo a lamentar a morte de hum brioso Guarda Nacional do Batalhaõ de Lavras, que succumbio valerosamente na defesa do ponto.

Segundo me informa o Sr. Ten. Lima, os sediciosos perderaõ seis homens, que se tem sepultado, sendo incalculavel o numero dos feridos. E porque dezejo que taes feitos cheguem ao conhecimento de toda a Provincia, determino ao mesmo Sr. Ten Lima, que depois de fazer lêr esta á todos os Corpos do seu Commando, a communique á cada hum dos Srs. Commandantes dos pontos, que formaõ o cerco da Capital — *José Maria Pinto Peixoto*, Comman[illegible]

O Presidente da Provincia accuza recebido o Officio do Sr. Juiz de Paz da Villa da Campanha com data de 26 do p. p. Abril partecipando a força que daquelle ponto partia á reunir-se ao Exercito da Legalidade, assim como que a maior parte dos Guardas Nacionaes; vinhaõ fardados, e em geral todas as praças com correame, cartuxame, e soldos por 10 dias, os officiaes, e inferiores pagos com vencimentos correspondentes aos de primeira linha, e os Guardas á 320 reis por dia: tudo á expensas da Sociedade Defensora Campanhese. O Pres. da Prov. certo de todo o exposto, louva, e agradesse por intermedio do Sr. Juiz de Paz este generoso auxilio da Sociedade devido certamente ao seu reconhecido patriotismo, com o qual este Governo sempre contará todas as vezes que se tratar de sustentar a Constit., o Throno do Sr. D. Pedro II., e as Autoridades legitimas. Residencia do Gov. Provincial na Villa de S. Joaõ d'El-Rei aos 8 de Maio de 1833.

Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Na Sessaõ de 4 de Maio, a Camara dos Deputados, na fórma de seu regimento procedeo á eleiçaõ da Meza, e das differentes Commissões. Foraõ nomeados os seguintes Srs.

Srs.	votos.
Presidente.	
Limpo d'Abreu	42
V. Presidente.	
Paim	35
Secretarios.	
Mello Mattos	45
Belizario	40
de Castro	35
Odorico Mendes	35
supplentes.	
Vallasques	17
Almeida Torres	12
Comm. para redigir a resposta á F. do Throno.	
Alves Branco	39
Aureliano	37
Costa Ferreira	32
de Constit. e Poderes	
Deos e Silva	36
Alves Branco	34
Costa Ferreira	34
de Orçamento.	
Calmon	42
Duarte Silva	40
Castro Silva	36
segunda de Fazenda	
Hollanda Cavalcante	47
Ledo	35
Baptista d'Oliveira	25

Srs.	votos.
Lobo de Souza	40
Luiz Cavalcante	39
de Justiça Civil.	
Miranda Ribeiro	42
Corrêa Pacheco	34
Doutor Moira	31
de Justiça Criminal.	
Paraiso	47
Paula Albuquerque	37
Paim	35
de Diplomacia.	
Calmon	49
P. d'Araujo	46
Ernesto	34
de Marinha e Guerra.	
F. do Rego	56
Souto	42
Baptista d'Oliveira	31
de Redacções das Leis.	
Aureliano	38
Corrêa Pacheco	37
Alves Branco	33
de Camaras Municipaes	
Lessa	32
B. Pereira	30
A. J. Moira	26
de Conselhos geraes.	
Heriques d'Rezende	34
Jardim	34

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA'.

1. *Reuniaõ.*

9. *Sessaõ Ordinaria de 17 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Presentes 7 Srs. Vereadores, abrio-se a Sessaõ pelas 10 horas do dia, lida a antecedente, approvou se. O Secretario deo conta do expediente.

Leraõ-se dous requerimentos, que pediaõ licença para ter Tenda aberta. Concedido. 22 para ter porta aberta. Concedida. Hum de Manoel Ferreira Grauz pedindo terras. Informe o Secretario, e responda o Fiscal. Passando-se a Ordem do Dia o Sr. Fleury leo o parecer da Commissaõ permanente acerca do requerimento do actual Carcereiro, em que pede os Calcetas para fornecimentos de agoas, e limpezas nas prisões. A mesma Commissaõ julgou que a Camara deve conceder-lhe os ditos Calcetas, mesmo por naõ constar, que elle tenha tal obrigaçaõ, segundo o Tit. 16, Art. 123 das Posturas. Approvado. O Sr. Fiscal apresentou duas plantas da ponte do Rozario, em virtude da Ordem, que teve: huma indicando ser a obra de pedra; e outra de madeira; desta apresentou a relaçaõ das madeiras, que eraõ necessarias, Orçada na quantia de 360$000 rs., e daquella, em 1:000 rs. á 1:200$000 rs. O Sr. Fleury obtida a palavra, disse: Que queria que viesse no Orçamento a importancia mais ou menos das madeiras necessarias para o concerto, porque a Camara naõ podia emprehender huma nova Ponte, visto o estado precario do seu Cofre. O Sr. Camargo disse: Naõ fazendo de novo, melhor seria se esperasse quando as circunstancias permittissem. Entrando a materia em discussaõ, o Sr. Presidente lembrou de ir fazer com algum dos Srs. Vereadores revista nesta obra, e que se chamasse hum Official de Carpinteiro, para assim se poder entrar no verdadeiro conhecimento do bem, ou mau estado do madeiramento ahi existente, e entaõ obrar a Camara como melhor convier ao Publico, e a circunstancia do seo Cofre; e por isso elle pedia adiamento desta materia. Assim se resolveo.

O Procurador representou as difficuldades, que encontrava na arrecadaçaõ dos foros, pela confusaõ, em que se achaõ os lançamentos. O Sr. Fleury disse; que o Procurador fizesse sua representaçaõ por escripto. O Sr. Presidente deo para ordem do Dia pareceres de Commissaõ, e levantou a Sessaõ as 11 horas, e meia. Eu Francisco de Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escrevi.

N. 452 Sabbado 6 de Julho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

10 *Sessaõ á* 26 *de Janeiro de* 1833.

Reunidos o Ilm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Sr. Presidente fez ler, e poz em discussaõ o Parecer do Sr. Conselheiro Fleury, apresentado na Sessaõ antec., que ficou adiado para a presente Sessaõ. Os Srs. Conselheiros Azevedo, Siqueira, Fogaça, e Silva e Souza conformaraõ-se com o Parecer, acrescentando o Sr. Fogaça, que as Cadeiras, que ainda tem de se pôr á Concurso fiquem dependentes da Approvaçaõ da Assembléa na forma que determina o dito Avizo de 25 de Abril de 1832. O Sr. Presidente apresentou o seguinte voto por escrito — Eu concordaria no todo com o Parecer do Sr. Conselheiro Fleury senaõ estivesse convencido de que a Assembléa Geral Legislativa Approvou pela Carta de Lei de 15 de Dezembro de 1830 as Cadeiras creadas por este Conselho em 1829, e as que em Rezoluçaõ levou o Conselho Geral em 27 de Janeiro de 1830: sendo inquestionavel que as 24 Escolas de Primeiras Letras, de que faz mençaõ o § 103 do Art. 1.° tit. 1.° da referida Lei saõ as mesmas em questaõ; e tendo a Assembléa Geral Decretado quantia para pagamento dos Ordenados dos Professores, conforme o Orçamento feito em 12 de Fevereiro de 1830, nenhuma duvida tenho em que sejaõ pagos os Professores, que examinados, e providos em conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1827 estejaõ no exercicio do seo Magisterio: e por isso me conformo com o Parecer de se pôr em Concurso as que naõ estaõ providas: e da mesma sorte me conformo de que se leve á Presença da Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.° uma circunstanciada Exposição d'este negocio. Cidade de Goyaz 16 de Janeiro de 1833 — José Rodrigues Jardim — O Conselho resolveo a pluralidade na conformidade do Parecer.

O Sr. Presidente propoz, que tendo-se resolvido na conformidade do Parecer, se os Oppozitores as Cadeiras, que se devem pôr em Concurso em conformidade com a Resoluçaõ acima depois de examinados, e approvados, deveraõ entrar em exercicio com os respectivos vencimentos, ou só depois de serem approvados pelo Governo de S. M. o I. e pela Assembléa. O Sr. Conselheiro Azevedo foi de parecer que os Professores das Cadeiras de Primeiras Letras, creadas legalmente, e que forem providos em conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1827 entrem logo no exercicio percebendo os Ordenados, que lhes competirem na forma das Leis — O Snr. Conselheiro Fleury — Que entrassem em effectivo exercicio, e vencimento os Professores, cujas Cadeiras, e Ordenados, tivessem sido creadas, e arbitrados pelo Snr. Presidente em Conselho antes de ter exercicio o Conselho Geral n'esta Provincia, e assim mais as Cadeiras creadas pela Assembléa Geral; por isso que tendo sido propostos os seos vencimentos no Orçamento, se achaõ Decretados

Assembléa. O Sr. Conselheiro Si[illegible]nou-se com o Parecer do Sr. Con[illegible]edo, acrescentando — visto haver [illegible]tada — O Sr. Conselheiro Fora[illegible]ça — Que os Professores providos d'ora em di[illegible] entrarão no exercicio, e vencimento só depois de approvados pela Assemblea os competentes vencimentos arbitrados pelo Exm. Conselho — O Sr. Conselheiro Silva e Souza votou pela Proposta affirmativamente — O Sr. Presidente disse — Que tendo em vista o § 103 do Art. 1.° Tit. 1.° da Lei de 15 de Dezembro de 1830. o §. 3.° do art. 4.° Cap. 14 da Lei de 15 de Novembro de 1831, e com especialidade o Art. 45. cap. 19 da mesma Lei, era de parecer que os Oppositores ás Cadeiras legalmente creadas, que forem examinados, e approvados em conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1827. entrem logo no exercicio do seu Magisterio com o respectivo vencimeto, levando-se ao Conhecimento do Governo de S. M. I. as Actas dos Exames, como se tem praticado — E assim ficou esta materia vencida affirmativamente em conformidade da Proposta.

(*Continuar-se-há.*)

Utilidade immediata do Estudo da Economia Politica para os particulares.

A ignorancia dos principios da Economia Politica, e dos seus resultados, tem feito persuadir a muita gente, que esta sciencia he só privativa dos homens de Estado, e inteiramente ociosa e inutil para os particulares. Sem duvida, aquelles que tem a seu cargo o Governo de huma Nação, tem absoluta necessidade de conhecer os principios da sciencia, que ensina os meios do desenvolvimento da riqueza, ou do augmento dos productos; mas aquelles principios são tambem necessarios aos particulares, e muito pódem influir na sua fortuna, porque elles supprem a experiencia, que não vem se não com a idade, quando já não he necessaria, ou he pouco importante; e evita a repetição de especulações muitas vezes ruinosas, e como taes só conhecidas, quando já não tem remedio.

A Economia Politica he, como as outras sciencias, hum resultado da observação; he hum deposito das verdades, filhas da experiencia sobre as riquezas, e o augmento dos productos, e valores. Aquelle que quizesse que seus filhos ignorassem os principios economicos, estaria no mesmo cazo do que destinando-os para a industria fabril, os quizesse conservar na ignorancia do estado actual de perfeição das maquinas, e das verdades praticas da Phisica e da Chimica em sua applicação ás artes, para usarem dos instrumentos grosseiros, e dos processos imperfeitos, que erão conhecidos antes dos progressos daquellas sciencias.

Qualquer que seja a occupação do individuo na Sociedade, não pode ser indifferente aos conhecimentos economicos, porque só por elles poderá tirar vantagem dos seus meios de producção. O agricultor só póde com segurança escolher o genero da sua cultura, quando poder calcular, pelos principios economicos, o consumo que os seus generos poderão ter para o futuro; e este depende muitas vezes de huma medida do Governo, de hum tractado, e qualquer revolução no commercio, do valor dos metaes, segundo a fluctuação dos cambios, &c. Se o lavrador ignorar, que tal medida da Administração, tal acontecimento politico, deve augmentar ou diminuir o valor do meio circulante, e consequentemente o dos generos, não terá dados para calcular, se lhe convem tomar capitaes para o emprego da cultura; e o resultado, obrando sem conhecimento das suas circunstancias, será ordinariamente o arruinar-se, vendo-se forçado, nos periodos marcados para a solução daquelles capitaes, a pagar o deplo do que recebeo, ou, o que vem a ser o mesmo, a largar o duplo dos seus productos, para o solvimento da mesma quanta.

Do mesmo modo, o Artista não pode deixar de se arruinar, se ignorar a influencia dos novos inventos, applicados aos generos das suas manufacturas, nas acções, que concorrem aos mesmos mercados; do estabelecimento de huma alfandega; de hum novo direito; de huma guerra, ou outra alguma cousa, que torne mais difficil e perigosa a sua concurrencia; do aperfeiçoamento dos meios de transporte; das causas que devem diminuir ou augmentar o valor das materias primas, &c.

O Negociante mais do que todos, preciza conhecer os principios, sem os quaes não pode formar hum juizo aproximado, e provavel dos preços futuros dos generos do seu commercio, e dos muitas causas, que, pela ordem natural das cousas devem alteral-os para mais, ou para menos; mais do que todos, deve ter os conhecimentos daquella parte de sciencia, que he relativa ao movimento de fundos, e ás causas que costumão influir na alteração dos cambios.

O Capitalista tem do mesmo modo hum interesse immediato em conhecer o provavel effeito das medidas legislativas, ou administrativas, sobre o meio circulante; e a ignorancia sobre hum tal objecto, póde aniquilar, ou diminuir consideravelmente a sua fortuna; póde em poucas horas tornal-o de rico, e abastado, pobre e indigente.

Os empregados publicos, e todas as classes da Sociedade, tem ainda grande interesse naquelles conhecimentos, porque prevendo o re-

multidão das causas, que devem diminuir, ou augmentar o valor dos seus ordenados e rendas, podem avaliar as suas despezas em proporção, e com pequena cautella, evitar as fatigas consequentes da improvidencia.

Os exemplos que temos offerecido, para provar a necessidade dos conhecimentos economicos em todas as classes sociaes, são só relativos aos productos materiaes, mas a doutrina tem do mesmo modo applicação aos productos immateriaes. O Pai de familias tem o maior interesse em conhecer quaes são as profissões, que promettem maior utilidade, para dar a direcção propria á educação de seus filhos.

Todos os dias estamos vendo familias que trabalhão assiduamente, sem fazerem progressos alguns na riqueza, e antes permanecendo sempre em hum estado de indigencia, ou pouca abundancia; esta observação prova que o trabalho só não basta para o augmento da riqueza, senão he acompanhado da illustração, e dirigido pelo conhecimento da natureza das cousas, e desta sagacidade, que ensina a prever o resultado dos acontecimentos na marcha da vida social, e a attribuil-os ás suas verdadeiras causas. Mas esta sagacidade, este saber não póde ser senão o fructo ou de tentativas repetidas por huma vida inteira, ou do estudo da sciencia economica, que as evita, habilitando o homem no principio da existencia, para dirigir se com segurança, e fóra do perigo de especulações ruinosas; esta he pois bem preferivel.

Deve consequentemente, segundo o nosso modo de vêr, entrar na educação da mocidade de todas as classes o estudo de economia politica; e as cadeiras desta sciencia devem ser multiplicadas por todas as povoações consideraveis do Imperio, quanto for possivel, sendo este hum dos objectos mais dignos de occupar a attenção dos Conselhos geraes, e da Assembléa Legislativa. Só depois de generalisada esta sciencia, e seus principios difundidos em toda a Sociedade, poderemos ver aquella generalidade de trabalho, aquelle augmento de producções, e aquelle bem estar geral, que distingue as Nações laboriosas e illustradas: só então veremos succeder á ociosidade, e aos vicios, que ella occasiona, a pureza dos costumes, e as virtudes domesticas, civis, e politicas, companheiras do trabalho e da industria.

Terminaremos este artigo com a pintura que o mestre da sciencia (J. B. Say) faz de hum povo ignorante dos principios economicos, e do seu contraste, com hum povo illustrado: nós não poderiamos dezenhal o com côres tão proprias, e tão naturalmente.

" Póde-se representar hum povo ignorante das verdades provadas pela Economia politica (diz o maior dos Economistas) debaixo da imagem de huma porção de gente obrigada a viver em hum vasto e sombroso subterraneo, onde se achasse igualmente todas as cousas necessarias á vida, mas que a falta de luz não deixasse distinguir. Cada hum, excitado pela necessidade, procura o que lhe ha necessario e passa junto ao objecto que mais desejaria sem o perceber; ou o pisa pos pés; procura-o hum aos outros, e chamão se simultaneamente sem se poderem encontrar: não se consegue fazer-se entender o que hum quer; são arrebatadas as cousas por huns aos outros, e destruidas; huns e outros se batem e esmagão reciprocamente. Tudo he confusão, violencia, e destruição. . . . Mas de repente hum raio de luz penetra no recinto, todos se envergonhão então do mal que fizerão, e observão que cada hum póde obter o que deseja, sem prejuizo dos outros; reconhece-se finalmente, que estes bens se multiplicão pelo auxilio mutuo de todos; mil motivos apparecem para se amarem; mil meios honrezos de augmentar os prazeres, e commodidades se offerecem de todas as partes; hum só raio de luz tem tudo feito.

Tal he a imagem de hum povo mergulhado na ignorancia dos conhecimentos economicos; tal a de hum povo illuminado sobre os seus interesses.

(*Do Propagador da Industria.*)

Sabemos o resultado da eleição de 10 Collegios da Provincia de S. Paulo, os da *Capital*, *de Santos*, *Atibaia*, *Sorocaba*, *Constituição*, *Itapetininga*, *Jacarehi*, *Taubaté*, *Itu* e *Lorena*: nelle obtiveraõ maioria de vottos:

Os Srs.	
José Corrêa Pacheco.	307
Francisco de Paula Souza.	299
Raphael Thobias de Aguiar.	291
Lourenço Pinto Sá Ribas.	263
Joaquim Floriano de Toledo.	241
Manoel Dias de Toledo.	238
Padre Valerio Alvarenga Ferreira. . .	235
Francisco Alves Machado.	224
Padre Lourenço Marcondes de Sá. . .	222
Seguem-se os Srs.	
Bispo do Cuiabá.	111
Manoel Joaquim do Amaral Gurgel. .	101
Rodrigo Antonio M. de Barros. . . .	93
Martim Francisco d'Andrada.	77
Antonio Carlos d'Andrada.	71

Para Senadores, nos mesmos 10 Collegios.

Os Srs.	vottos.
José Corrêa Pacheco.	219
Francisco de Paula Souza.	213
José Joaquim Machado d'Oliveira. . . .	158
Seguem-se	
Bispo de S. Paulo.	69

[illegible] d'Andrada. 56
[illegible] co de Andrada. 55

[illegible] candidatos da Deputação como [illegible] pertencem á communhaõ mo[illegible] Do Collegio de Paranagoá temos tam[illegible] noticias: os moderados ahi ven[illegible] com grande maioria de votos; assim a [illegible] stupidez da canalha bordalenga vai [illegible] os pontos da Prov. de S. Paulo [illegible] que se tira de hum orgulho insensato. [illegible] hum desprezo dos homens que [illegible] absurdo, ainda no caso de possuirem aquelles que o ostentaõ, talentos e luzes centuplicados do que na realidade tem. O Brasil naõ quer ser arrastado por paixões violentas, por espiritos vaidosos, e irritaveis, que ultrajaõ todos quantos os naõ lisongeiaõ e que fariaõ arder o mundo em fogo de guerra civil se, isso coubesse nas suas forças, e podesse satisfazer as vinganças do seu amor proprio offendido. O Brasil quer deffensores de seus direitos, e naõ Senhores caprichosos. He esta huma verdade que os factos proclamaõ todos os dias.

— A Provincia de Minas, de huã extremidade á outra foi abalada com a noticia da revolta do *Ouro Preto*: a indignaçaõ tornou-se geral, surprehendidos os Mineiros da ousadia com que huma facçaõ diminuta, e desprezivel se levantou com a Capital, e julgava ter-lhes assim imposto o jugo da sua influecia. Até nos lugares mais remotos, patriotismo acrisolado se mostrou nestas circumstancias: no *Araxá*, aonde as eleições se tinha feito *a unanimidade* e no sentido liberal, o povo se offereceu ás ordens de seus Magistrados, para tudo quanto a Patria delles reclamasse: declararaõ se as autoridades obedientes só ao Sr. Manoel Ignacio de Mello; a *Sociedade Def.* que em todos os pontos da Prov. tem dado testemunhos de seu zelo e amor da liberdade) offereceu os fudos que tinha em caixa, para as despezas necessarias, a fim de se mãter a legalidade contra os Caramurûs insurgetes. O digno Juiz de Paz, o Sr. Joaquim Telles Ca[illegible]era, foi incansavel no cumprieto dos seus deveres, e procurando dirigir o espirito Publico, alias taõbem disposto, proclamou ao povo nos seguintes termos—" Bravos e hõrados Araxaenses! Huma facçaõ sediciosa e desorganisadora vêm de fulminar na Capital da Prov., o raio revolucionario, cõtra as leis, cõtra a Autoridade legalmente constituida o Sr. Pres. Manoel Ignacio de Mello e Souza. Expeli-o arbitrariamete, elevado, sem missaõ, outro ao seu lugar. Patriotas Cõcidadaõs! Ninguem póde ser obrigado a fazer ou a deixar de fazer couza alguma, senaõ em virtude da lei; nenhuma lei authorisou a sediçaõ do *Ouro Preto*, nenhuma nos obriga a obedecer aos sediciosos. Naõ a lei que tolere a sublevaçaõ; os que a perpetrára, saõ despotas, avetureiros, e inimigos do Brasil. Convêm pois que nos apartemos de sua communhaõ, e nos identifiquemos todos em sentimentos liberaes. Uniaõ! Vigilancia! e confiai no vosso Juiz de Paz que a vossa frete, se for necessario, se exporá a verter até a ultima gota do seu sangue, aprol do systema jurado, e da patria. Entoai portanto comigo—Viva a Santa Religiaõ! Viva o Sr. D. Pedro II., unico Imperador do Brasil! —Viva a Regencia do Imperio!—Viva a Assembléa Geral Legislativa!—*Joaquim Telles Caldeiras.*

—Na Provincia de Minas, os 16 Collegios de S. Joaõ d'El-Rei, S. José Ouro Preto, [illegible] Barbacena, Marianna, Lavras, Baependi, Campanha, Ponzo Alegre, Tamandoá, Sabará, Jacuhi, Villa do Principe, Villa Diamantina, Araxá, deraõ o seguinte resultado em suas votações.

Os Srs.	votos.
Candido José de Araujo Vianna . .	731
Francisco de Paula Cerqueira Leite. .	688
Antonio Paulino Limpo d'Abreu . .	682
José Custodio Dias	674
Evaristo Ferreira da Veiga	651
Bernardo Belizario Soares de Souza .	643
Honorio Hermeto Carneiro Leaõ . .	643
José Bento Leite Ferreira de Mello . .	640
Bernardo Pereira de Vasconcellos . .	633
Manoel Gomes da Fonseca	631
Baptista Caetano d'Almeida	608
Gabriel Mendes dos Santos	608
José Pedro de Carvalho.	607
Antonio Maria de Moira.	554
Antonio Pinto Chichorro da Gama . .	508
Gabriel Francisco Junqueira	508
José Joaquim Fernandes Torres . . .	468
Antonio José Ribeiro Bhering	453
Joaõ Dias de Quadros Aranha. . . .	429
Joaõ Antonio de Lemos . . .	225

Faltaõ ainda noticias de 15 collegios.

(*Extractos da Aurora.*)

FERROADA.

O Sr. G. Getulio vai sêr vantajozamente empregado nas Capatazias pelo Sr. Luiz de Menezes, que assim lhe pertende aproveitar as *forças fizicas*. As *moraes* naõ foraõ tomadas em consideraçaõ pelos directores da caballa caramuruana. O cazo he atroz, e pede aos Ceos vingança: o Sr. G. Getulio foi trahido! E quem com melhor vontade a tudo se prestára para o bom exito das eleições; quem se afadigára neste negocio com maior deligencia, e actividade. E no fim? MAMADO. Mas o Sr. Luiz de Menezes naõ quiz deixar o talento enterrado, e aproveitou o Sr. Getulio para as Capatasias.

(*Do Sete d'Abril.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 453 Quarta Feira 10 de Julho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reunião Ordinaria.

10 Sessaõ á 26 de Janeiro de 1833.

Continuaçaõ do N.º antecedente.

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ encarregada de dár o seo Parecer sobre a Indicaçaõ feita na Sessaõ antec. pelos Srs. Conselheiros Fleury, e Siqueira, leo o seguinte Parecer — A Commissaõ confrontando a Indicaçaõ dos Srs. Conselheiros Fleury, e Siqueira com a Acta da Sessaõ de 26 de Maio do anno p. p. da Camara Municipal formada na Villa de Meyaponte, entaõ Julgado, para proceder a divizaõ dos Guardas Nacionaes, observa que as Praças do serviço ordinario, extraidas do Districto da mesma Villa, e dos Curatos de Jaraguá, e Corumbá, fazem o numero total de mil e dezenove, pertencendo ao primeiro Districto quinhentos e quarenta e oito: ao segundo duzentos e noventa e oito, e ao terceiro cento e setenta e tres, e que com ellas organisáraõ-se seis Companhias de Infantaria, e duas de Cavalleria, ficando em Meyaponte, da primeira Arma, tres Companhias a 1.º com 134 Praças, e a 2.º e 3.º com 138 cada huma; em Jaraguá duas denominadas 4.º e 5.º com 130 Praças cada huma; e no Corumbá huma 6.º com 140 Praças: da 2.º Arma ficou em Meyaponte duas Companhias a 1.º com 107 Praças, e a 2.º com 102, concorrendo Meyaponte para a Organisaçaõ da 1.º com 69, e Jaraguá com 38, e para a 2.º Meyaponte com 69, e Corumbá com trinta, e tres. Mostrando-se que Meyaponte concorreo com 548 Praças, parece que se deve fazer nova divisaõ de Companhias com o numero que a Lei marca nos Arts. 24, e 44 assim para a Infantaria, como para a Cavalleria, e vem a ser do dito numero 548 tirar-se 200 para duas Companhias de Cavalleria, e 348 para 3 de Infantaria organisadas duas com 140 Praças cada huma, e a terceira com 68: Jaraguá que apresenta 298 Praças deve formar duas Companhias de Infantaria com 140 cada huma, e huma Secçaõ de Companhia de Cavalleria com 18 Praças: Corumbá que tem 173 Praças está na mesma circunstancia de ter huma Companhia de Infantaria com 140, e huma Secçaõ de Companhia de Cavalleria com 33.— Quando esta divizaõ mereça a Approvaçaõ do Exm. Conselho na forma do ultimo § do Art. 32 da Lei de 18 de Agosto de 1831, e do que dispoem a de 25 de Outubro de 1832 se deve Officiar a Camara Municipal da Villa de Meyaponte para pôr em execuçaõ, e partecipar aos Juizes de Paz da mesma Villa, e das Capellas de Jaraguá, e Corumbá para se proceder [illegible] a Presidencia dos mesmos á Eleiçaõ dos Officiaes e Officiaes Inferiores das Companhias dos referidos Districtos, regulando-se o numero de Officiaes, que deve ter cada Companhia de Infantaria, ou de Cavalleria pelos Mappas transcritos na dita Lei de 18 de Agosto debaixo dos Arts. 35, 42, e 44, prevalecendo os Lugares das Paradas ja marcados na indicada Sessaõ de 26 de Maio; marcando-se novamente para as Paradas de Secções de Companhias de Cavalleria. Este he o Parecer da Commissaõ. — O Sr. Presidente propoz, que esta materia fi-

[illegible], e assim se venceo.

O Conselheiro Silva e Souza, encarregado [illegible] Parecer sobre o Requerimento [illegible] Fernandes Souto, Vigario Encommendado na Freguezia de Natividade, em que pede o pagamento de suas Congruas, apresentou o mesmo Requerimento, notando a falta de Sello nos Documentos Ns. 3.°, e 4.°, para que, depois de Sellados, possa apresentár o seo Parecer. — Rezolveo-se que, Sellados os ditos Documentos, volte o Requerimento ao mesmo Sr. Conselheiro, para dár o seo Parecer.

O mesmo Sr. Conselheiro Silva e Souza apresentou o seo Relatorio sobre o Requerimento do Rev. Salvador do Espirito Santo Cerqueira, Vigario Encommendado na Freguezia da Conceiçaõ, em que pede o pagamento de suas Congruas, sendo do seguinte Parecer. — He por tanto o meo Parecer, que o Supplicante está nos termos de ser deferido, como pertende, para se lhe abrir assento na Folha competente; e receber as Congruas de 200$000 rs. ate o anno de 1830, e as seguintes logo que apresente as Provisões, que faltaõ, fazendo-se a conta dos seos vencimentos na forma das Ordens existentes. Resolveo se, que se pedisse Informaçaõ á Sua Ex. Rm. sobre a Pertençaõ do Supplicante.

Lida esta Acta a 29 de Janeiro para ser approvada, o Sr. Conselheiro Fogaça apresentou a seguinte declaraçaõ de voto — Tendo dado o meo voto na Sessaõ de 26 do corrente sobre a Proposicaõ, que fez o Exm. Snr. Pres. por motivo do que expoz o Sr. Conselheiro Fleury á respeito das Cadeiras, que devem entrar em Folha para pagar se aos respectivos Professores, e d'aquelles, de que naõ está o Exm. Conselho auctorizado, ainda que providas, para mandár fazer o effectivo pagamento aos Professores da data da abertura da Aula, sem primeiro obterem a Approvaçaõ da Assemblea Geral, e do Governo, d'este quanto ao exame, e d'aquella do arbitramento do Ordenado: declaro, que aos Professores naõ recebaõ quantia alguma, em quanto naõ obtiverem as ditas Approvações, e naõ for decretada quantia para os mesmos, por naõ serem contemplados na Lei do Orçamento, que fixou a Receita, e Despeza para o anno financeiro de 1832 á 1833. Goyaz 29 de Janeiro de 1833 — Fogaça.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *Jose Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessaõ Extraordinaria a 25 de Junho de 1832

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto, faltando o Sr. Fleury por molesto o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

Partecipou o Sr. Presidente ter prestado Juramento, e tomado Posse o Fiscal do Corumbá.

Leo-se hum officio de Joaquim da Cunha Bastos reinviando o Diploma de Juiz de Paz do Districto do Corumbá, e declarando que naõ podia tomar Posse do dito cargo por habitar na Cidade de Goyaz, e ser o primeiro votado da Camara da dita Cidade. A Camara ficou interrada, e resolveo, que se enviasse o Diploma ao immediato.

O Secretario partecipou naõ ter remettido Diploma a Manoel Francisco Povoa Juiz de Paz do Districto do Rio do Peixe, por se achar o dito Povoa auzente em a Provincia de Minas Geraes.

A Camara resolveo, que se observasse a mesma deliberaçaõ, que se tomou a respeito de Joaquim da Cunha Bastos.

Prestaraõ Juramento, e tomaraõ Posse de Juiz de Paz do 2.° Districto desta Villa o Sr. Rev. Jeronimo José de Campos, do Districto do Corumbá o Srs. Rev. Manoel Innocencio da Costa Campos, Alferes João José de Campos, e José Gomes da Silva, e do Districto do Rio do Peixe os Srs. Sarg. Mór Fidencio Graciano de Pina, Ten. Antonio Joaquim de Oliveira e Antonio Ribeiro Barboza.

Leo-se hum officio do Secretario da Camara Municipal da Cidade de Goyaz em data de 10 de Maio p. p. dirigido ao desta remettendo as Actas das Eleições de Vereadores, e Juiz de Paz desta Villa, de Jaraguá, e do Corumbá, e certificando a brevidade da remessa das Sedulas, e mais papeis. A Camara ficou interrada.

E naõ havendo mais nada a tratar o Snr. Presidente feixou a Sessaõ as 11 horas sendo antes approvada, e assignada a presente Acta. Eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Nada he taõ commum, entre nós, como vêr todos os dias clamar contra o desleixo, incapacidade, concussaõ, ou venalidade, em huma palavra, contra os abusos de toda a especie que offerece a classe numerosa dos empregados da naçaõ: hum vociféra contra o escrivaõ, que fez o que naõ podia, que levou mais do que devia outro argúe o Juiz, que torceu ou violou a lei; este queixa se que o magistrado

he venal, aquelle que he negligente; aqui culpa-se o Juiz que he severo ou mais que pontual em suas funcções, acolá outro he reputado incapaz por brandura demasiada; em fim cada qual faz o seu juizo, e ás vezes com bem pouco conhecimento de causa: desgraçadamente porém estas queixas saõ em muitos casos assás justas e bem fundamentadas, sobre tudo pelo que respeita á classe judicial, onde a corrupçao he mais escandalosa; naõ fallando nas honrosas excepções, que, á dizer verdade, naõ saõ tantas, que façaõ grande desfalque á regra geral, e muito menos que sejaõ capazes de a destruir: a experiencia está mostrando todos os dias o quanto abusaõ esses pequenos despotas do importante ministerio, que lhes foi confiado, e a maneira porque decidem da honra, vida, e fazenda dos infelizes, que tem a desdita de precisarem sollicitar o amparo das leis; os clamores chovem de todas as partes, mas elles naõ se dignaõ alterar a uniformidade de sua conducta, embora, chore o triste orfão, ou malfadada viuva, embora fique sem paõ o pobre pay de familia, para se dar áquelle que mais tem, e que mais larga embora gema abatida aos pés do crime a virtude adoravel, a candida innocencia. Até aqui todos estaõ de accordo, porque todos sentem, e poucos deixaráõ de ter experimentado, as vexações e gravame com que os distribuidores das penas costumaõ fazer conhecer aos povos sua authoridade, que na verdade he em todos os paizes mais ou menos oppressiva, por serem elles os que estaõ immediatamente incumbidos de regular nossos deveres, conducta, e relações sociaes, e de vellar pela manutençaõ do nosso repouso, segurança, propriedade, e de todos os mais direitos da vida civil; e por conseguinte mais ao alcance de nos poderem causar todo o bem, ou todo o mal: mas quando se trata de buscar a raiz do mal para lhe applicar o balsamo, he que se notaõ as divergências e contradicçoens. Huma grande parte dos nossos politicos parece vêr a origem da corrupçaõ dos nossos magistrados nos defeitos da nossa legislaçaõ, e pensa ter encontrado a panacéa deste cancro politico na reforma das leis existentes; a idéa de tudo alterar; e se possivel for, destruir até os alicerces, he a que acode logo á certos homens sempre que consideraõ na multiplicidade de abusos, que se observa na pratica de toda a nossa legislaçaõ hum appella para a execuçaõ do Codigo do Processo, outro para a reforma do Codigo Penal este põe as suas esperanças na monarchia federal, aquelle na republica federativa; hum almeia vêr já entre nós huma lei ou tribunal, que sirva de desagravar a justiça offendida, e de punir sem remissaõ o delinquente: pergunta-se qual póssa ser este tribunal, responde outro: a creaçaõ do Jury tanto para as causas criminaes, como civeis. Com quanto nós reconheçamos, como regra geral, que da legislaçaõ depende em grande parte a prosperidade ou a ruina dos estados e naõ duvidemos da influencia que ella tem sobre os mesmos costumes dos povos, nao podemos todavia admittir, que seja a pravidade da nossa legislaçaõ a causa primordial dos vexames, que experimentamos da parte dos homens, encarregados de a applicar . [illegible] nossas necessidades, nem por consequencia, [illegible] o remedio do mal esteja sobre tudo no cumprimento dessas reformas, que fazem objecto dos ardentes votos de tantos patriotas. Ninguem podera negar, que o Brasil tem huma Constituiçao, que, apezar dos defeitos inseparaveis das obras do homem, he huma das boas que existem, pois encerra a garantia de todos os nossos direitos naturaes, e he baseada sobre aquelles principios de justiça universal, que hoje regulaõ os homens e as sociedades: tambem se ha de conceder, que temos no nosso Codigo algmas leis, que sem lisonja se podem dizer soffrivelmente bem organisagadas: huma destas he a lei contra os abusos de communicar os pensamentos: e que proveito se tem ate o presente colhido de taõ salutar instituiçaõ? Parece que ninguem terá visto outra cousa senao progredirem cada vez mais os abusos, com hum tal escandalo e impudencia, como nunca se vio em paiz algum: hum tribunal popular, composto de cidadãos tirados da classe sam da naçao acha-se encarregado da sua execuçaõ, quem impede que ella naõ tenha a devida observancia? A naõ ser a falta de capacidade moral de grande parte dos homens escolhidos para taõ importante commissaõ, naõ sabemos qual outro possa ser o obstaculo.

Em geral, o nosso povo tem huma idéa de moral muito limitada, e assaz differente do que ella he verdadeiramente: convem saber que os moralistas distinguem as virtudes em individuaes, domesticas, e sociaes: naõ basta portanto, para merecer o nome de bom cidadão, ser bom pai de familia, guardar boa fé nos contractos, e praticar huma ou outra das virtudes domesticas e individuaes: he mister tambem cumprir com os deveres, que tacitamente contrahimos para com os nossos semelhantes, e para com a sociedade em geral, quando nos associamos, cultivar, em summa, as virtudes sociaes: ellas fazem parte da moral, bem como aquell'outras, e o que á ellas se recusa nao pode ser reputado homem de bem, nem virtuoso cidadão. Todo o homem deve á sociedade a que pertence humanidade, benevolencia, probidade, sinceridade, e justiça, que he a base de todas as virtudes: faltar a estas condições he attentar

[illegible] : o egoismo, o *indifferentismo*, o desprezo para com a humanidade, o menoscabo para com as leis e seus depositarios, a perfidia, a fraude, a injustiça, saõ delictos taõ atrozes e dignos de punição, como quaesquer outros; o habito da depravaçaõ he que nos faz olhar para elles com indifferença. Debalde he pois considerar na reforma da legislaçaõ, na esperança lisonjeira de huma republica, ou no edificio chimerico de huma democracia, o antidoto ao contagio da immoralidade, que devasta o nosso bello paiz: em quanto naõ se procurar, por meios efficazes, promover a reforma dos nossos costumes, todas as mais reformas seraõ pouco proficuas, se naõ infructuosas; em quanto naõ houver entre nós huma intima e geral convicçaõ, de que a politica naõ he outra cousa senaõ a moral dos estados, teremos sempre huma existencia precaria e calamitosa. Este sublime pensamento do Poeta e Moralista Romano — *Quid leges sine moribus vanae proficiunt?* — taõ sabiamente desenvolvido pelo immortal *Mably*, em seu tratado das relações da Moral com a politica, ainda naõ tem sido assaz meditado por nós. As melhores leis, as mais acertadas instituições, de pouco ou nada aproveitaõ onde a corrupçaõ tem criado profundas raizes, onde repugnaõ com os costumes: hum paiz com boas leis, mais que naõ saõ observadas, pode se mui bem considerar em estado de anarchia: he quasi o que tem lugar entre nós. Se nos dessem a escolher de dous paizes, hum com huma legislaçaõ fundada sobre os verdadeiros principios do systema social, e ajustada á natureza do homem, mas ao mesmo tempo infectado pela peste da corrupçaõ, ou outro com leis menos livres porem bem morigerado; nós prefeririamos sempre o segundo: neste, os costumes serviriaõ por muito tempo de suprir a falta das boas leis, os habitos e as primeiras impressoes dos homens sendo sempre custosos de desarraigar; em quanto naquelle, o vicio e a depravaçaõ opporiaõ constantemente hum vigoroso obstaculo ás mais beneficas instituições.

(*Do Observador.*)

Na sessaõ de sexta feira 26 de Abril, a Camara dos Deputados votou sobre os differentes Projectos que appareceraõ para se melhorar o meio circulante. Foi admittido, para padraõ monetario, a base de 2$500 rs. por oitava d'ouro de 22 quilates; o cobre em as Estações publicas, nos pagamentos de mais de 10$ rs., entrará pela quota de 5 por ° / ₀ nas provincias aonde corre papel, e pela de 10 por ° / ₀ em todas as outras. Igualmente se decretou a creaçaõ de hum Banco que deve elevar se á quantia de 20 mil contos, divididos em acções de 100$ rs. cada huma. O Gov. será accionista de 40$ acções que se realizaraõ em prazo indefinido, com os capitaes da Naçaõ, ora existentes no Banco extincto; com o producto — do novo imposto do sello, dos impostos creados pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812, dos contractos que o Gov. celebrar com companhias de mineraçaõ nacionaes e estrangeiras, e da taxa annual de 2$ rs. por cada escravo que houver nas cidades e villas, logo que exceda o numero de 2 para os proprietarios solteiros, e de 4 para os cazados. As acções do Banco do Brasil seraõ pagas em barras ou moedas de ouro ou prata, nacionaes ou estrangeiras: este se encarrega de substituir por notas suas todo o papel do Gov., actualmente em circulaçaõ no Rio de Janeiro, Bahia, e S. Paulo, de guardar a Caixa de depositos publicos e dos orphãos, do movimento dos fundos publicos sem commissaõ alguma, e de descontar aos particulares a 6 ° / ₀ ao anno, quando muito. Foi finalmente aprovada huma emenda do Sr. Hollanda Cavalcante, a fim de se adoptarem com as necessarias modificações, os Estatutos do Banco dos Estados Unidos da America. Taes foraõ as deliberações tomadas pela Augusta Camara na sessaõ de 26 d'Abril, tornando o Projecto com todas as emendas aprovadas, ás Commissões especial e de redacçaõ, para que apresentem a lei redigida do modo por que deve ficar. Permitta a Providencia que estes remedios aproveitem, e que o seu resultado corresponda ao bom dezejo com que foraõ votados!

— Estaõ concluidas na provincia do Ceará as eleições de Deputados para a vindoira Legislatura, e saõ os seguintes

Srs.	vottos.
José Antonio Pereira Ibiapina	233
Manoel do Nascimento Castro e Silva. .	214
José Marianno d'Albuquerque Cavalcante.	207
Padre Antonio Pinto de Mendonça . .	174
Vicente Ferreira de Castro e Silva . .	170
Jeronimo Martiniano Figueira de Mello .	163
Joaquim Ignacio da Costa Miranda . .	148
Francisco Alves Pontes	120
seguem-se	
Os Srs. — José Ferreira Lima Socopira .	118
Gregorio Francisco Torres Vasconcellos .	110
P. Carlos Augusto Peixoto de Alencar . .	109
Padre José da Costa Barros	108
Padre Manoel Pacheco Pimentel . . .	104
Manoel José Cardozo Junior	96
Joaquim Emilio Ayres	94
Antonio Joaquim de Moira	84
Vital Raimundo da Costa Pinheiro. . .	74
Manoel José de Albuquerque	72
Padre Francisco da Costa Pereira . . .	71
José Maria Cambuci do Valle	64

(*Extractos da Aurora.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 454 Sabbado 13 de Julho de 1833.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇA

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

11. *Sessaõ á 29 de Janeiro de* 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Fleury, e Azevedo, faltando o Sr. Conselheiro Siqueira por impedimento foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, com a declaraçaõ do voto do Sr. Conselheiro Fogaça, que da mesma consta.

O Sr. Presidente disse, que á pezar de se ter vencido que se pagasse á todos os Professores das Aulas creadas legalmente, pedia declaraçaõ á respeito da Aula de Ensino Mutuo d'esta Cidade, que he hum dos motivos da Portaria de 25 d'Abril de 1832. O Sr. Conselheiro Azevedo disse que estando creada a Cadeira de Ensino Mutuo d'esta Cidade pelo Avizo de 22 d'Agosto de 1826, e arbitrado o Ordenado de 400$000 rs. pelo Exm. Presidente em Conselho em Sessaõ de 13 de Março de 1829, e sendo contemplado no Orçamento de 31 para 32, e decretado pela Lei de 15 de Dezembro de 1830, nenhuma duvida se-lhe-offerece sobre o pagamento do actual Professor, que fazendo, sua opposiçaõ e sendo approvado por este Conselho, tem interinamente direito aos ditos quatro centos mil reis—O Sr. Conselheiro Fleury conformou-se, e acrescentou, que se levasse a Acta do Exame, e do arbitramento ao Governo de Sua Magestade Imperial, para obter a sua legal nomeaçaõ —O Sr. Conselheiro Fogaça conformou-se com o voto do Sr. Conselheiro Fleury, attendendo estar o Professor em actual exercicio, e haver quantia decretada para o mesmo: devendo com tudo prestar fiança ao seo recebimento em quanto naõ he approvado o Ordenado pela Assembléa Geral — O Sr. Conselheiro Silva e Souza disse que estando, como está, a Cadeira ligitimamente creada, e legalmente provida era de parecer que o Professor devia receber o Ordenado de 400$000 rs. que lhe compete. Venceo-se que se continuasse á pagar com o que o Sr. Presidente se conformou.

Foraõ prezentes dous Officios, hum do Juiz de Paz do Arrayal de Amaro Leite, datado em 28 de Dezembro do anno passado partecipando que no dia 24 do mesmo mez o Gentio Canoeiro atacára o Sitio de Gonçalo Pereira da Silva, á legoa e meya de distancia do dito Arrayal, matando o dito Gonçalo, e sua mulher, e levando hum menino para o matto; outro do Juiz Ordinario de Trahiras datado em 9 do corrente sobre o mesmo objecto; pedindo ambas as Authoridades auxilios para se ir contra os ditos Indios. Leo-se mais hum Officio do Commandante do Prezidio de Saõ Felix, datado em 12 de Setembro do anno passado, partecipando ter-se apresentado na margem occidental do Rio Maranhhõ defronte ao Presidio, huma porçaõ de Indios Canoeiros muito superior á força, que existia no Presidio, e por isso retirára-se para o Arrayal do Carmo, distante tres legoas. Resolveo-se que todos estes Officios fossem entregues ao Sr. Conselheiro Fogaça para examinar e dar o seo Parecer.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz de Amaro Leite sobre o alistamento das Guardas Na-

aquelle Districto, e Eleições dos res- Officiaes, pedindo esclarecimentos á vidas, que tem encontrado a tal res- Resolveo-se que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Fleury, para examinar, e dar o seo Parecer.

Foi presente hum Officio de Sua Ex. Rm. em data de hoje, informando a pertençaõ do Reverendo Salvador do Espirito Santo Cerqueira; e dizendo ser verdadeiro todo o seo allegado. O Conselho resolveo na conformidade do Parecer do Sr. Conselheiro Silva e Souza apresentado na Sessão de 26 do corrente.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Por occasiaõ do restabelecimento do Hospital de Charidade, na villa do Rio grande, a expensas da Sociedade de Beneficencia, o digno redactor do *Propagador da Industria* faz as seguintes, excellentes considerações.

" A sabedoria do Creador, por motivos, que naõ quiz descortinar á fraqueza do espirito humano, deixou entrar na composiçaõ de todos os seres elementos de felicidade e de desgraça; os bens juntos aos males; o principio da vida com o da destruiçaõ e da morte. O homem recebeo a existencia da sua maõ poderoza, e benefica; mas como a Omnipotencia quiz, que os entes se succedessem em constante movimento, era forçozo que a vida humana tivesse hum termo de vigor, e dahi decrescesse para a velhice, e para a desorganisaçaõ. A natureza do nosso ser he de huma perfetibilidade, cujos limites se naõ conhecem, e existem em nossos corações sentimentos, que devem servir para os nossos prazares, e para a nossa felicidade; mas o homem, de sua natureza imperfeito, recebeo tambem a fraqueza em partilha, e deixando-se atractar pelas paixões, vai cahir involuntariamente na infelicidade e na miseria. O genero humano recebeo a faculdade de produzir, em suas combinações, homens extraordinarios, que o conduzaõ á perfeiçaõ, de que he susceptivel; a Natureza deu-lhe o amor de si, o amor da gloria, e o dezejo de se elevar acima das condições vulgares, como motores da perfeiçaõ de suas faculdades; mas quantas vezes aquellas paixões tem conduzido a guerra a destruiçaõ, e a infelicidade de milhões dos outros homens! A mulher foi dotada dos encantos e da fraqueza, circumstancias essenciaes, para ser submettida á direcçaõ do sexo mais forte, e para fazer a sua felicidade, e o Creador deu aos dous sexos a reciproca tendencia de hum para o outro, necessario meio para os fins da creaçaõ, e para a felicidade social; deo ao sexo mais debil o pudor, e natural timidez, necessaria para a conservaçaõ dos bons costumes, e principio repulsivo da venus-vaga, e da incerteza da paternidade, com a qual naõ podem haver virtudes domesticas, amor da prole, e educaçaõ: porem aquellas qualidades a fazem muitas vezes victima do vil seductor, e aquelle principio de virtude, desvairado do seu fim serve, ou a sacrificar o fructo de sua fraqueza, e de seus desregrados sentimentos, ou a abandonal-o com a violaçaõ dos mais naturaes, e mais fortes deveres.

Do mesmo modo o amor do trabalho, e o dezejo de possuir riquezas; o amor paternal, e a previdencia dos males futuros, tambem saõ dons da Providencia, sem os quaes o homem, naõ dando attençaõ ao dia que ha-de vir, viviria na imbecilidade, e abaixo da elevaçaõ de seu ser: mas estes dons preciosos muitas vezes trazem os insomnios, os excessos do trabalho, os cuidados, e as molestias; as especulações mal calculadas, as perdas e a pobreza.

Considerado o homem como ente social, recebeo da mesma maneira os bens e os males em partilha: elle precisa, para obter segurança, e o gozo do fructo de suas faculdades, sacrificar huma parte da sua liberdade natural, e do producto do seu trabalho; precisa submetter-se a authoridade, que humas vezes por ignorancia, outras por maldade e corrupçaõ, neutralisaõ as vantagens sociaes. A desigualdade de capacidades, as variadas circumstancias e combinações do estado social, a necessidade do direito de propriedade (todas, por ventura, necessarias para a dependencia reciproca dos associados) trazem comsigo a desigualdade de condições, e de fortunas; e muitas vezes accumulando em poucas mãos os productos da terra, e da industria, deixaõ outros destituidos dos meios de manter as suas infelizes existencias, e as da sua decendencia.

Na Natureza phisica existe a mesma mistura, e os mesmos elementos do bem, e do mal para o nosso ser. A Providencia collocou o nosso Planeta no systema solar debaixo de taes influencias, e com taes combinações da materia, quaes eraõ indispensaveis á vida e organisaçaõ humana: o ar, a luz, a electricidade, a maravilhosa e admiravel combinaçaõ das particulas simples da materia, e os seus variados resultados: a agoa, o vento todos os meteoros, todas essas combinações que confundem a imaginaçaõ do homem, saõ elementos da existencia, e da vida; mas tambem saõ o principio de grandes calamidades do genero humano, como causas dos furacões, das tempestades, das inun-

dações, dos terremotos, dos vulcões, das pestes, das secas, das esterilidades, da fome, e de outros muitos, e muito destructivos flagellos.

Assim entre a maravilhosa constituição do mundo physico, e do mundo moral, sempre constante e sempre em actividade para os fins do Creador, observão-se immensos principios da desgraça e miseria do homem, independentes da sua vontade e do abuso de sua liberdade, e faculdades; e sendo antes o necessario apanagio de sua fraqueza, e o effeito inevitavel da ordem das cousas. Com tudo se a Providencia não permittio aos homens evitar aquelles males, deu lhes hum meio efficaz de os minorar, e he a beneficencia, sobre tudo quanto he exercida por associações. Ella he hum poderoso correctivo contra as infelicidades humanas; he a imagem da Providencia na terra! O sentimento da beneficencia he huma verdadeira commissão, que o Autor do nosso ser deu ás almas sensiveis, para repararem os males da nossa especie: o menino abandonado á porta da vida pela mãi insensivel, ou pelo pai feroz ou miseravel; o homem que, ou por suas molestias, ou por sua infelicidade, se acha destituido de recursos para viver, e dos meios de os adquirir: o velho abandonado das forças, e caminhando para a morte, todos podem encontrar naquella ordem a consolação, e recursos para conservarem seus dias.

Concorrão pois todos os que sabem sentir os males da humanidade, para aquelle tão util estabelecimento; a beneficencia isolada não póde alcançar os poderosos effeitos dos esforços reunidos de muitos bemfeitores; e as associações em nada podem ser tão efficazes e tão uteis, como neste objecto de que depende a consolação e a vida dos infelizes. Debalde se pertenderá fazer participar ao egoista a doçura das emoções, que nascem dos actos da beneficencia; mas ella será bem facilmente sentida pelas almas formadas para a sensibilidade, e para os prazeres puros que ella produz! O homem bemfeitor adquire hum direito mas perfeito á beneficencia dos outros, quando por seu turno venha a cahir em miseria; concorre para formar hum deposito de officios e de soccorros para a desgraça; cria hum fundo de puras emoções, e hum credito sobre o geral reconhecimento e estima publica.

(*Da Aurora.*)

---

*Deputação de Pernambuco para a Legislatura d'*1834.

	votos.
Os Srs. — Dr. Sebastião do Rego Barros	477
Manoel de Carvalho Paes de Andrade	382
Dr. Francisco do Rego Barros	362
Padre Ignacio de Almeida Fortuna	346
Antonio Francisco Hollanda Cavalcante	331
Padre João Barboza Cordeiro	325
Dr. Pedro de Araujo Lima	260
Padre Venancio Henriques de Rezende	258
Dr. Joaquim Teixeira Peixoto	252
Dr. Frãcisco de Paula Almeida Albuquerq.	230
Dr. Antonio Peregrino Maciel	223
Dr. Luiz Francisco de Paula Cavalcãte	221
Antonio Joaquim de Mello	211
Supplentes imediatos	
Padre Manoel do Monte	186
Manoel Carneiro da Cunhã	162

Do Rio grande do Sul, ha noticias a respeito das eleições dos 7 collegios de — Porto Alegre, S. Antonio, Cachoeira, Rio Pardo, Norte, Rio grande, Triumpho. — Faltão os de S. Francisco de Paula, Alegrete, Missões, Piratinim, e Jaguarão. Nos 7 collegios mencionados obtiverão maioria de vottos os seguintes

Srs.	
Padre João de S. Barbara.	47
José d'Araujo Ribeiro.	39
Dr. Paranhos.	38
Salvador José Maciel.	31
José Martins da Cruz Jobim.	29
Joaquim José d'Araujo.	29
Dr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga.	26
Dr. Candido Baptista d'Oliveira. . . .	18
José Joaquim Machado d'Oliveira. . . .	18
Dez. Manoel Antonio Galvão.	17

Eleição de Deputados pela Provincia de Minas em os Collegios da Villa do Principe, Sabará, Ouro Preto, Tamandua, Barbacena, S. José, S. João, Lavras, Baependy, Campanha, Alfenas, Pouzo Alegre, e Jacuhy, ao todo 13, em os quaes obtiverão os seguintes Srs.

	votos.
1 Candido José de Araujo Vianna	560
2 Honorio Hermeto Carneiro Leão	539
3 Antonio Paulino Limpo d'Abreu	532
4 Francisco de Paula Cerqueira Leite	521
5 José Custodio Dias	512
6 Bernardo Belizario Soares de Souza	504
7 Evaristo Ferreira da Veiga	504
8 Manoel Gomes da Fonseca	499
9 Bernardo Pereira de Vasconcellos	496
10 José Pedro de Carvalho	496
11 Gabriel Mendes dos Santos	192
12 Antonio Maria de Moura	485
13 José Bento Leite Ferreira d'Mello	477
14 Baptista Caetano d'Almeida	476
15 Antonio Pinto Chixorro da Gama	460
16 Gabriel Francisco Junqueira	420
17 José Francisco Fernandes Torres	348
18 Antonio José Ribeiro Bhering	303
19 João Dias de Quadros Aranha	303
20 João Antonio de Lemos	183

Primeiro Supplente

Francisco d'Assiz de Azeredo Coitinho	**159**

Da cativa opposição os Srs.

José Cezario	**56**
Martim Francisco	**35**
Antonio Pereira Barreto Pedrozo	**28**
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada	**24**
Joaõ José Lopes	**18**

Extracto da Aurora.

Da Provincia da Bahia, foi-nos confiado hum apontamento, que comprehende o resultado dos Collegios da Capital, Cachoeira, S. Amaro, S. Francisco, Inhambupe, Jaguaripe, e Cairú. — Obtiveraõ ahi maioria de votos os Srs.

Joaõ Gonçalves Cezimbra.	306
Innocencio José Galvaõ.	230
Ernesto Ferreira França.	229
Honorato Jose de Barros Paim. . . .	200
Paulo José de Mello.	177
Arcebispo da Bahia.	167
Francisco Gonçalves Martins.	144
Baraõ de S. Francisco.	140
Manoel Maria do Amaral.	132
Luiz Paulo de Araujo Bastos.	129
Joaquim Francisco A. B. Moniz Barreto.	129
Cornelio Ferreira França.	125
Francisco Ramiro d'Assis Coelho. . .	120

seguem-se os Srs.

José Lino Coutinho	119
Antonio Ferreira França	112
Francisco de Paula Araujo	109
Joaquim Ignacio Bulcaõ	105
Miguel Calmon Dupin	103

Nota se nas eleições da Bahia que as votações divergiraõ consideravelmente, e que naõ appareceraõ alli, como vimos por exemplo no Rio de Janeiro e em Minas, duas *chapas* contrarias a batterem-se. Pequenas e multiplicadas cabaças, reunindo-se a respeito de hum ou outro candidato, apartando se ácerca dos demais; [illegible] a phisionomia peculiar desta eleição, em que se achaõ homens de differentes credos politicos, mas em geral cidadaõs probos e amigos do bem. Ha ainda a lembrar que da actual Deputação da Bahia, apenas 3 membros se achaõ incluidos no circulo dos 13 mais votados para a vindoira Legislatura, e que a Opposiçaõ soffreo tambem ahi completa derrota, contanto o Sr. Rebouças ate agora apenas 85 votos, e o Sr. Montezuma, menos de 40, segundo nos afirmaõ. Assim, o Brasil, pelo orgaõ de seus Eleitores vai em todas as Provincias sentenceando o grande processo, pendente entre a Opposiçaõ e o Partido liberal que quer o 7 de Abril com os seus corollarios inevitaveis — a Monarchia Constitucional, a reforma dos abusos e a queda das antigas, perniciozas influencias.

Methodo para extinguir os ratos.

M. *Andran* conseguio livrar os seus celeiros do flagello dos ratos, da maneira seguinte: fez cortar e enfeixar muitos ramos de *arruda*, deixou-os murchar á sombra: depois pendurou-os nos barrotes do paiol, em que costumava recolher o seu trigo, avêa, favas &c. Estes grãos tinhaõ sido anteriormente perseguidos pelos damninhos ratos, sem que houvesse meios de os extinguir; desde que aquelle Lavrador pendurou no paiol os ramos de *arruda*, naõ vio mais algum desses estragadores animaes: e entaõ se convenceo de que só o cheiro da *arruda* os affugentava. Fez tambem pôr punhados destas ervas em todos os buracos por onde os ratos vinhaõ ao celeiro, e vio logo muitos ratos mortos, sem duvida porque della comeraõ, e assim se desembaraçou destes perniciosos inimigos das colheitas.

Dito para destruir as ervas parasitas.

A chuva e a humidade favorecem a vegetaçaõ das ervas más, que rebentaõ nas ruas dos Jardins, e por entre as pedras de que naõ calçadas; o trabalho de as arrancar he fastidioso, e naõ as extingue por muito tempo. Ha hum meio mui facil e simples de destruir taes ervas; faça-se ferver, em huma caldeira de fero, agoa, em que se tenha misturado para cada 60 quartilhos, 12 libras de cál, e 2 libras de enxofre em pó; deixe-se ferver tudo isto por algum tempo, mechendo-se sempre. Depois tire-se do fogo, e ponha-se em repouso; regue-se com este liquido as ervas parasitas, de fórma que fiquem alagadas em toda a extençaõ das ruas ou pateos. Desta maneira ellas seráõ por muitos annos expurgadas dessas vegetações rebeldes. Os residuos podem ser novamente applicados, juntando-se mais cál e enxofre, e fervendo-se com mais agoa: basta que das substancias se diminua hum terço, principalmente do enxofre; e por este ultimo processo tem-se conseguido ainda melhores resultados.

(*Do Jornal do Commercio.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 435 Quarta Feira

17 de Julho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

13. *Sessaõ á 1.º de Fevereiro de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, Fleury, e Azevedo, faltando o Sr. Conselheiro Fogaça por encommodado, do que deo parte, foi lida e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Leo-se hum Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio datado em 11 de Dezembro do anno passado, participando estar prezo Joaquim Pinto Madeira, e em socego tanto a Provincia do Ceará como as Provincias limitrofes; devendo por isso cessar as despesas extraordinarias, auctorizadas pelo Avizo de 3 de Março, em virtude do qual o Sr. Presidente havia dado providencias para obstar ao ingresso, e fuga dos facinorozos do Sertaõ do Cairiry. O Sr. Presidente informou, que, em cumprimento d'este Avizo, que recebêra hontem a noite, ja tinha expedido as convenientes ordens para se suspenderem as referidas despezas feitas com os Destacamentos, com que mandára guarnecer os limites da Provincia. O Conselho ficou inteirado.

Leraõ-se mais dous Avizos: um da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, datado em 11 de Dezembro do anno passado, accuzando a recepçaõ do Officio, em que o Sr. Presidente participou haver sido provida na Escola de Meninas d'esta Capital Maria Romana da Purificaçaõ: e communicando que fica reservado para ser presente á Camara dos Srs. Deputados, afim de poder a Assemblea Geral decidir sobre a Approvaçaõ do Ordenado de 240$000 annuaes, que foraõ arbitrados á referida Mestra: outro da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, datado em 15 de Dezembro, pelo qual o Exm. Candido José de Araujo Vianna participa ter sido Nomeado Ministro, e Secretario d'Estado da dita Repartiçaõ. O Conselho ficou inteirado.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza apresentou a Redacçaõ do Officio, de que foi incumbido na Sessaõ de 7 de Janeiro, pelo qual o Exm. Conselho leva ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial e Constitucional que a sua Reuniaõ Ordinaria do presente anno teve lugar no referido dia. O Conselho, achando-a conforme fez escrever o dito Officio, que foi assignado n'esta mesma Sessaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio d'Silva e Souza.* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Cultura da Bananeira da Grande especie, vulgarmente chamada do Maranhaõ, extráida do Barão de Humboldt, e do grande Dicciónario da Historia Natural.

O que os Gramineas Cereaes, o Trigo, a Cevada, e Centeio saõ para a Azia occidental, e para a Europa; o que a numeroza variedade de Arroz he para os Paizes alem do Induz, sobre tudo para Bengala, e China, a Bananeira o he para todos os habitantes da

Zona torrida.

Nos dois Continentes, e as Ilhas que encerra a immensa extenção dos mares equinocciaes; em toda a parte, onde o calor medio do anno, excede á 20 graos do thermometro da Reaumur, o fruto da Bananeira de hum objecto de cultura do maior interesse para a subsistencia do homem.

Sem me embaraçar a traduzir tudo o que o Autor diz sobre a origem da Bananeira, e suas variedades, limito-me a tratar só da grande especie, daquella que se dá vulgarmente o nome do Maranhaõ, cujo fructo he arredondado, e hum tanto avermelhado, e o cacho do pezo de duas arrobas para cima, e já o vi que pezou cinco arrobas; por ser esta a que dá hum producto prodigioso para sustento do homem.

Humboldt diz, que hum cacho destas Bananas contem de 160 a 180 frutos e peza de 60 a 80 lib. Que duvida que exista outra planta em todo o globo, que sobre hum pequeno terreno possa produzir huma massa de substancia nutriente taõ consideravel como a Bananeira.

Diz que 100 metros, cada metro de 5 palmos em quadra, ou 25 de superficie, saõ 2500 palmos, que repartidos por 100 palmos de huma braça em quadro, saõ 25 vezes 10, ou 250 braças de superficie, que redusidos a quadrado perfeito, sem fracção, saõ 16 braças de frente com 16 de fundo, e podem conter 64 pés de Bananeira plantada na distancia de 20 palmos de pé a pé: que naõ podem produzir menos de quatro mil lib. de peso de substancia nutriente.

Que em França os mesmos 100 metros semeados de Trigo, apenas produsem 30 lib. de graõ; e as Batatas Inglezas, ou Pomos de terra, bem cultivadas, e estrumadas, daõ só 90 lib. de raizes.

Que o producto das Bananas he por consequencia ao do Trigo como: 133 a 1; e ao das Batatas Inglezas, como 44 a 1.

Gosa ainda este prodigioso vegetal da faculdade, de naõ temer as variedades do tempo, excepto furacões, que no Brasil saõ raros.

Cultura.

As Bananeiras se agradaõ em hum terreno humido, e fresco, e em lugares sombrios, ao longo de riachos.

Saõ tambem os lugares que se escolhem, assim como as grutas, e matos virgens, derrubando algumas arvores para ficarem desafogadas. As covas para a plantaçaõ devem ser grandes, fundas, e cheias de boa terra bem estrumada. Os Renovos, ou filhos da Bananeira, saõ os que se plantao nestas covas. Depois de pegarem e crecerem, entraõ a sahir renovos da raiz. Deixa-se crecer com a mãi, o primeiro ou o mais viçoso, e cortaõ-se todos os mais; de sorte que em cada cova naõ haja mais que a mãi, a filha que lhe ha de succeder. Naõ frutificando mais que huma vez, se o tronco naõ he cortado, murcha, seca, e cahe; mas apenas he cortado, he logo substituido pela filha, que crece entaõ rapidamente, e naõ tarda a dar fructo; assim ella se multiplica por si mesmo, e forma huma geraçaõ naõ interrompida de individuos da mesma especie, que offerecem ao homem frutos deliciosos, e que só tem, por assim dizer, o trabalho de colher.

Colhem se estes frutos inchados, para amadurecerem em casa, desunidas as pencas do cacho.

Modo de conservar as bananas.

1.° modo. Colhidas inchadas, tira se lhe a casca, fendem se pelo cumprimento em quatro partes; poem se huns ao lado dos outros em taboas, a seccar ao sol, livrando-as da chuva; no fim de muitos dias a deseccação se faz completamente, e neste estado se conservao annos; porem quando ha quantidade he precizo huma estufa, onde se conserva o calor tal qual o do sol, ou pouco mais.

2.° modo. Colhido o cacho com as Bananas inchadas, descascaõ-se, lavaõ-se, e passa-se na roda de cevar a mandioca, e a imprensa, e depois ao forno de cobre a trabalhar como se faz para a farinha de mandioca. Redusida a Banana a farinha; conserva-se muitos annos; e se amolece pelo tempo, tornando ao forno fica perfeita.

O tronco da Bananeira he hervacio, e conserva muito tempo a sua frescura depois de cortado; Os bois, e carneiros gostaõ muito delles, e se lhe daõ cortados em bocados. Embarcão se tambem para comer o gado na viagem.

Estufa.

He huma casa quadrada, de 10 até 20 palmos de cada lado, com grossas paredes de pedra e cal, ou de paõ apique dobrado, de sorte, que possa concentrar o calor dentro, coberto de grossos taboes bem unidos, com huma boa camada de barro misturado com muita areia. Com esteios, que devem soster quatro, cinco, ou seis ordens de taboleiros, onde se deve lançar o que se quer aquecer; cujo calor se deve communicar por hum forno de cobre, construido como o de torrar farinha, deitando se lhe o fogo por fóra, e de sorte que naõ passe fumo ao que estiver dentro. Esta estufa deve ter duas portas, huma por dentro, outra por fóra. Serve para seccar a Banana, o Café, Arroz, Feijaõ, Assucar, e geral-

mente tudo que preciza do calor do Sol &c. Offerece aos Lavradores.

José Caetano Gomes.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

1. *Reuniaõ.*

10.ª *Sessaõ Ordinaria de 18 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Pelas 10 horas da manhaã, achando-se presentes 7 Srs. Vereadores, abrio-se a Sessaõ; lida a antecedente, approvou-se. O Secretario deo conta do expediente.

Leo-se huma Portaria do Exm. Presidente, em que participava ter o Conselho Geral multado a Camara transacta na quantia de 40$000 rs. O Sr. Fleury, obtida a palavra disse: que ignorava em quem recahiria a multa, se nos Vereadores assignados no Officio, que foi com as contas, ou em outros.

O Sr. Camargo disse: que era de parecer que se pedisse esclarecimento ao Governo. Posto em discussaõ, se reselveo que a Commissaõ Permanente interpuzesse o seo parecer. Hum Officio de Antonio José Duarte, escusando de tomar assento de Vereador, por estar na letra do Art. 18 da Lei do 1.º de Outubro de 1828. Deliberou se chamar ao immediato.

Hum requerimento de José de Goes, pedindo tres braças de terras foreiras. Informe o Secretario, e responda o Fiscal 19 requerimentos pedindo licença. Concedida, Passando-se a Ordem do Dia, o Sr. Fleury, obtida a palavra, apresentou o parecer da Commissaõ acerca do Relatorio do Fiscal do theor seguinte. A Commissaõ Permanente encarregada de interpor o seo parecer, sobre o Relatorio do Fiscal leva ao conhecimento da Camara as seguintes reflexões: A Commissaõ lastima a pouca frequencia, que há na mocidade em cultivar a lingoa Latina; por isso que havendo nesta Cidade grande numero de moços na circunstancia de serem matriculados, apenas existem 11, e quasi todos com muito pouca frequencia, como se deprehende da relaçaõ dada pelo seo Professor a 12 do corrente e pela observaçaõ feita pelo mesmo, se vê o quanto elle se queixa contra a conivencia dos Pais a favor da vadiaçaõ dos Filhos, e que nem ao menos lhe daõ parte dos seos impedimentos, ainda que ficticias sejaõ, por isso que muitos falháõ os dias, que querem, sem que o dito Professor saiba os motivos, avista do que compre que esta Camara dê as mais decisivas providencias, e olhe para este objecto com attencaõ. Em Outubro do anno p. p. o Fiscal apresentou á esta Camara hum Officio do Professor de Philosophia datado de 21 do mesmo mez, em que diz serem seus Alumnos 5 mais, ou menos, e quando matriculassem remetteria os seus nomes, e a 12 de Janeiro d'este anno apresentou hum outro Officio do mesmo Professor, fazendo ver que a sua Aula era frequentada só por hum Alumno, e este com assiduidade, com quanto a Commissaõ reconheça quaõ util he a instituiçaõ de huma tal Cadeira, todavia ignora qual tenha sido o motivo d'ella naõ ter preenchido os fins para que foi creada. A Aula do Ensino Mutuo he frequentada por 105 Alumnos, sendo destes quatro do sexo feminino, e nas particulares existem 56, inclusive 8 meninas. A Commissaõ déplora a promiscuidade, em que se achaõ ambos os sexos, mormente havendo Lei, que tem providenciado Escollas para meninas. A Commissaõ nada póde dizer acerca d'outras Escollas do Municipio, porque seus Professores naõ enviaraõ as listas nominaes, ou Mappas, o que espera a Commissaõ, que a Camara dará as precisas providencias.

Naõ podendo a Commissaõ d'uma vez apresentar todos os objectos, que o Fiscal expoem, limita-se unicamente a tocar nos topicos mais salientes do seu Relatorio, afim de se dar as precisas providencias. O Fiscal indica certa quantia que a Camara deve a Ramos Costa em virtude de hum contracto feito com a transacta sobre certo abrimento de Rua, como tudo deve constar do L. das Sessoes do anno de 1830. A Commissaõ tendo em vista o Art. 42 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, julga necessario este negocio ser novamente ventilado com madureza, por isso que ella pença existir grande nullidade em tal acto. A duvida, que se offerece, quanto a Chacara da Viuva de Joaõ Marcos, naõ se pode dilucidal-a, sem que o Art. 51 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, seja executádo na sua plenitude, alem da duvida succitada pelo Fiscal; o Procurador a cada momento encontra iguaes tropessos, e a Commissaõ naõ sabe como se pode cobrar fóros, que naõ constaõ dos Titulos, accontecendo muitas vezes o Titulo marcar 6 braças de terras, e achar se no L. do Tombo lançamento de 10, ou 6, e outras vezes vice versa, cujas duvidas saõ verdadeiros obstaculos para as Rendas d'esta Camara. A Commissaõ sollicita no desempenho de seos deveres, naõ deixará de hir apresentando a continuaçaõ dos seos trabalhos extrahidos do Relatorio do Fiscal. Paço da Camara 18 de Janeiro de 1833. — Xavier — Fleury — Peixoto. O Sr. Presidente pondo em discussaõ, adiado por pedido do Sr. Camargo.

O Sr. Fleury, obtida a palavra, perguntou se ja se tinha officiado ao Conselho Geral, como elle indicou em outra Sessaõ, participando a installaçaõ d'esta Camara. Deliberou-se que o Sr. Camargo se encarregasse da redaçaõ do

officio. Pondo-se em discussão a factura da Ponte, o Sr. Presidente fez ver em hum abreviado discurso, que o reparo, que ella necessita, he de pouca monta, e que elle, e os Srs. Albuquerque, e Xavier julgavaõ, que a despeza naõ excederia a 100$000 réis por isso expunha a reflexaõ da Camara.

O Sr. Alz. Ferreira disse: que sua opiniaõ era que quanto antes se tratasse d'esta obra, visto que as despezas eraõ pequenas.

O Sr. Camargo disse: Sr. Presidente, eu sou de parecer que naõ se trate, por horas, deste, e outros concertos, em quanto a Commissaõ de visita naõ apresentar o seo Relatorio, porque no caso d'a Commissaõ indicar alguns concertos, que sejaõ mister fazer-se na Cadêa publica desta Cidade, estes seraõ os primeiros, que se haõ de fazer, por isso que a Lei do 1.° de Outubro no Art. 57, impoem esta obrigaçaõ com mais Imperio, porque he da execuçaõ d'este Art., que depende a do Art. 179 §. 21 Tit. 8.° da nossa Constituiçaõ. Sr. Presidente, eu requeiro a leitura daquelle Art. da Lei do 1.° de Outubro, para os Srs. Vereadores ver quaes saõ os primeiros trabalhos da Camara — O Secretario leo — Eis ahi, Snr. Presidente, se a construiçaõ, ou concerto das prisões publicas saõ os primeiros trabalhos das Camaras, como havemos descuidar destes para cuidar nos outros? Se diz que o Povo grita pelo concerto da ponte, Sr. Presidente, nos naõ estamos aqui, para fazer vontade ao Povo, mas para observar o que as Leis mandaõ; por isso voto que naõ se trate desse concerto, em quanto a Commissaõ naõ apresentar os seos trabalhos.

Os Srs. Fleury, e Ferreira combateraõ esta opiniaõ, e produziraõ varias rasões a favor do concerto da ponte. O Sr. Presidente, achando a materia discutida, poz a votaçaõ: e resolveo-se pela maioria, que se procedesse o concerto, mandando-se lavrar Edital, para prehencher o disposto no Art. 47 da Lei do 1.° de Outubro de 1828.

O Sr. Presidente expoz que José Alves Ribeiro quer obrigar-se pela divida do ex-Procurador Barros, por isso levava ao conhecimento da Camara.

O Sr. Fleury, obtida a palavra, leo o Art. 90 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, e disse: Snr. Presidente, avista deste Art. naõ deve a Camara mudar de Fiador: por isso que a Camara transacta, tendo sido ommissa em fazer assignar o Fiador no Termo competente, he considerada tacitamente Fiadora, rasaõ porque voto contra o exposto. Assim se resolveo.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia alguns trabalhos, que apparecessem, e levantou-se a Sessaõ pelo meio dia. Francisco d'Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Annuncios.

Acha-se na Cadeia da Cidade do Cuiabá Provincia de Mato-Grosso hum homem pardo de nome Venancio, estatura ordinaria, e com alguma barba: o qual sendo prezo pela Patrulha de Poaem a 22 de Dezembro de 1832 declarou ser escravo de Joaquim Thomaz de Aquino morador no Rio Grande nas Lavras do Funil da Provincia de Minas Geraes. Por tanto faz-se o presente annuncio para que chegando a noticia ao seo legitimo Sr., este o mande receber apresentando documentos que o habilite.

No dia 22 d'Abril deste anno, fugio da Cidade do Cuiabá Provincia de Mato-Grosso, hum crioulo por nome Felix, pertencente ao Alferes Francisco Vieira de Barros; cujos signaes saõ os seguintes, magro de corpo, beiçudo, pouca barba, e tem suissas, pés grandes, com hum signal pequeno na testa. Roga-se a todos os Srs. Juizes de Paz, e Inspectores de Quarteirões, assim como a qualquer Sr. que tenha noticia do dito escravo, o queira prender; e dá-se 20$000 d'alviçaras, a quem o denunciar aos Srs. Juizes de Paz. Pensa-se que este crioulo fugio para a Provincia de Goyaz, por isso que foi encontrado na estrada da dita Provincia. O Sr. José Joaquim Cuiabano, morador na Cidade de Goyaz, assistirá com os 20$ a quem a elle tiver adquerido juz, assim como a elle Sr. poderá ser entregue o dito escravo. Adverte-se, que o dito escravo, he hum bonito official de Alfaiate.

Fugio do Catalaõ hum escravo de Antonio Joaquim da Silva morador na mesma Villa do Catalao; os seos signaes saõ os seguintes. Hum crioulo baixo, magro, disdentado em cima, e com duas sicatrizes na cabeça logo acima da testa, pés pequenos, canellas finas, de idade de 28 annos pouco mais ou menos, chama-se Braz, foi visto na Cidade de Goyaz, e depois no Ourofino. Dá-se 12$800 de premio a quem o pegar, além de se pagar todas as despezas que se fizer.

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 456 Sabbado

20 de Julho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

14. *Sessaõ á 5 de Fevereiro de* 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Leo-se o Decreto de 3 de Outubro de 1832, creando huma Escola de Primeiras Letras no lugar denominado—Sacco—do Julgado de Arraias. O Conselho reselveo que se pozesse em Concurso, marcando-se para o Exame o prazo de trinta dias contados do, em que se publicár o competente Edital no Julgado de Arraias; e arbitrou o Ordenado de 200$000 reis para o Professor, que a reger, sendo examinado em conformidade do Art. 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, e o de 150$000 reis, quando lhe faltem os requezitos exigidos pelo citado Artigo da dita Lei.

Foi prezente a Lei de 24 de Outubro de 1832, que orça, e fixa a Receita, e Despeza do Imperio para o anno financeiro de 1833 á 1834. Rezolveo-se que fosse entregue á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Fleury, para darem o seo Parecer sobre a divizaõ da quantia decretada para a despesa Provincial d'esta Provincia.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça.* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

2.ª *Reuniaõ.*

1.ª *Sessaõ Ordinaria á 15 de Julho de* 1833.

Presidencia do Sr. Siquira.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto, faltando o Sr. Fleury, que partecipou naõ poder comparecer na presente Reuniaõ por continuar ainda a sua enfermidade, o Snr. Presidente abrio a Sessaõ.

Leraõ-se duas Portarias do Exm. Presidente da Provincia, a primeira datada de 5 de Junho communicando haver o Exm. Conselho do Governo nomeado Chefe de Policia desta Comarca ao Juiz do Districto da mesma: e a segunda de 10 do mesmo mez, e anno remettendo varios Decretos, e huma Ordem do Exm. Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional. Foraõ remettidas ao Sr. Pereira de Souza para dar o seo Parecer.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz do 2.º Districto desta Villa o Capitaõ Joaõ Floriano de Mendonça propondo ao Sargento Francisco Pereira Guimaraens para Escrivaõ de Paz do dito Juizo como determina o Art. 14 do Codigo do Processo Criminal.

A Camara approvou a Proposta, e marcou o dia de amanhã para se differir Juramento, e passar o Titulo ao dito Escrivaõ.

Leo-se hum Officio de Sebastiaõ José de Brito datado a 24 do passado mez, partecipando nao poder prestar Juramento, e tomar posse de Vereador da Camara Municipal da Villa de Jaraguá por ser incompativel servir conjuntamente com seo Cunhado Antonio Felix de Sou-

za, conforme o Artigo 23 da Lei de 1.° de Outubro de 1828. A Camara resolveo, que achando-se já installada a Camara Municipal da Villa de Jaraguá, a ella compete a decisaõ a tal respeito.

O Sr. Camello indicou, que naõ tendo tomado Posse o Juiz de Paz do 1.° anno do 1.° Districto desta Villa por se achar interinamente servindo de Juiz Municipal, e naõ tendo esta Camara feito a devida partecipaçaõ ao Juiz de Paz empossado do 1.° anno, e achando-se este, e o do 3.° auzentes, se torna necessario, para naõ soffrer o publico, que esta Camara officie ao Juiz de Paz do 4.° anno para supprir esta falta fazendo publico isto mesmo por Edital para conhecimento dos Povos. A Camara se conformou com a indicaçaõ.

Compareceo o Sr. Francisco Soares de Araujo ex Procurador do Conselho d'este Municipio aprestar suas contas.

Foraõ remettidas ao Sr. Camello para dar o seo Parecer.

O Sr. Amancio indicou, que achando installada a Camara Municipal da Villa de Jaraguá, esta lhe dirigisse as suas felicitações, e foi nomeado o Sr. Pereira de Souza para redigir o Officio.

E naõ havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 11 horas, tendo dado para Ordem do Dia Pareceres de Commissões. Eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escreveo.

MORAL.

Conversaçaõ de Simaõ de Nantua com hum mendigo, e boa liçaõ para os orgulhosos e vadios.

Havia algumas horas que caminhavamos pela estrada real quando fomos accommettidos por hum moço de muito boa cara, mas mui mal vestido que veio pedir-nos esmola. Simaõ de Nantua depois de olhar attentamente, lhe diz: Oh meu amigo, que máo officio escolheste na vossa idade! He possivel que sendo sadio e forte queiraes antes importunar quem passa pela estrada do que trabalhar? Naõ sabeis que isso he vergonhozo para quem pode ganhar a vida trabalhando?

Mendigo — Eu naõ tenho trabalho em que me empregue, meu bom senhor.

Simaõ de Nantua. — Qual he o trabalho que sabeis fazer?

Mendigo. — Eu sei muitos officios.

Simaõ de Nantua. — Tanto peior! vale mais saber bem um do que conhecer mal trinta. Talvez por saberdes muitos, naõ usaes de nenhum. Que officio tinha vosso pae?

Mendigo.—Meu pae era çapateiro em Nancy.

Simaõ de Nantua. — E porque naõ seguistes vós o officio delle?

Mendigo. — Esse era o seo dezejo e ate mesmo começou a ensinar-m'o; mas isso naõ me agradava. Depois aprendi a ser tecelaõ, cesteiro e carpinteiro; tudo isto porem me aborrecia. Naõ queria officio mechanico.

Simaõ de Nantua. — He provavel que fosse por altivez. E entaõ que quereis fazer?

Mendigo. — Queria ser caixeiro em casa de algum negociante, escrevente de tabeliaõ, ou empregado em algum escriptorio. Com esta esperança deixei Nancy para ir a París. Mas naõ pude conseguir nada do que dezejava. Tive a desgraça de perder meu pae, depois de gastar o pouco dinheiro que elle me havia dado com muito incommodo seu. Em fim eu me vi sem recurso, e reduzido a pedir esmola como vedes.

Simaõ de Nantua — Eis ahi onde conduzem a vaidade de quem se envergonha da sua condiçaõ, e a temeridade de querer sahir della, sem ter para isso bastantes talentos. Se tivesse prudentemente continuado o officio de vosso pae, terias ficado com os seus freguezes, e hoje serias honrado mestre do vosso officio, livre e independente. Todos os officios saõ honrados quando servidos com honra e probidade e daõ proveito: só he humilde e baixo o que he dishonesto ou inutil. Nenhum officio desbonra o homem, mas ás vezes o homem desbonra o seu officio. Quem quer subir mais acima do que pode, arrisca-se a cahir mais abaixo do que estava. Naõ he grande loucura largar o que temos na maõ, para agarrar o que está longe de nós? Adverti que saõ cousas bem más o orgulho, a vaidade e a ambiçaõ: ellas nos obrigaõ a fazer desacertos, e ellas mesmo nos castigaõ, porque os fizemos. Aquelle que se envergonha de seguir o officio honesto de seu pae, naõ tem muito bom coraçaõ: tarde ou cedo soffrerá o castigo, e terá de envergonhar-se de si mesmo. Vós talvez tenhaes recebido esta terrivel liçaõ; mas como he possivel que naõ tenhaes preferido algum officio honesto a esse de mendigo? Provavelmente ahi entra alguma causa de preguiça. Acautelai-vos della, porque he hum vicio que nos pode levar muito longe. Ella ja vos conduzio a mendigar sem vergonha, e insensivelmente vos arrastrará ao crime sem remorso. Um homem vadio e ociozo he um ente nullo e pezado em quanto vive, e quando morre naõ faz mais do que alliviar o mundo de um pezo inutil. Deos poz-nos aqui para trabalharmos e sermos uteis uns aos outros. A sua providencia vigia sobre todos. Elle quiz que houvessem ricos que occupassem os braços dos pobres, e os ajudassem a viver. Mas deo aos ricos bastantes cuidados para que naõ fossem mais izentos de pena e trabalho, do que os

outros, porque vê a todos os homens com os mesmos olhos, e naõ faz distincçaõ entre seus filhos. Cumpre confiar nelle e respeitar os seus decretos. Deos sabe melhor do que vós o que vos convem, e quer que cada hum se contente com o lugar que elle lhe assignou. Confiemos na sua sabedoria e naõ murmuremos nunca. Lá está a religiaõ para nos dar coragem e consolaçaõ. Vinde pois com nosco a Sémur, meu amigo, eu vos farei entrar na fabrica de panos, e se vos houverdes como bom christaõ e bom moço, vereis que a providencia terá cuidado da vossa sorte.

Simaõ de Nantua ás vezes misturava nas suas praticas alguma severidade, mas entaõ as acompanhava, como vedes, de algum acto de humanidade, para lhe moderar o rigor.

(*Do Patriota Brasileiro.*)

MORAL E INDUSTRIA.

Simaõ de Nantua faz ver as vantagens das escolas em que as crianças se instruem pelo methodo de ensino mutuo, e conta a historia do cavalheiro Paulet.

Chegando a Besanson tomamos agasalho para duas noites em huma casa de pasto modesta, que estava á entrada da Cidade. A dona da casa tinha tres filhos, sendo dois rapazes, dos quaes o mais velho naõ tinha menos de onze annos, e huma menina de sete para oito annos. Simaõ de Nantua, que toda a sua vida gostou muito de crianças logo ganhou a affeiçaõ d'estas, brincando com ellas toda a noite perto do fogo na cozinha. Mas como nunca perdia de vista as cousas uteis, lembrou-se de perguntar ao mais velho se sabia ler, e escrever. O rapaz respondeo com alguma vergonha, que naõ sabia nada d'isto. O velho Simaõ naõ quiz augmentar-lhe o vexame por conhecer que a culpa desta ignorancia era mais dos pais, do que do pobre rapaz; mas chamou a mãi, e disse-lhe: Madame Bertrand, vós naõ cuidaes em que vossos filhos aprendaõ a ler?

Madame Bertrand — He verdade que eu quiz fazer aprender alguma cousa ao mais velho, mas fui obrigada a deixar-me d'isto, porque elle naõ comprehendia nada do que seu mestre lhe ensinava.

Simaõ de Nantua — Isso, madame Bertr., he porque seu mestre naõ entendia nada d'isso. Mas porque naõ o enviaes vós á escola, assim como a seu irmaõ?

Madame Bertrand — Porque entendo ahi naõ aprenderáõ mais.

Simaõ de Nantua — Nisso estaes enganada, madame Bertrand; aqui ha escolas de ensino mutuo, onde he impossivel deixar de aprender alguma cousa.

Madame Bertrand — Ja tenho ouvido fallar d'essas escolas, mas naõ sei bem o que he isso.

Simaõ de Nantua — Saõ escolas, onde as crianças se ensinaõ humas as outras naturalmente a ler, escrever, e contar, e onde se aprende o evangelho, o catheçismo, e tudo o que he precizo que as crianças saibaõ para virem a ser dóceis, bons christaõs, e bons subditos.

Madame Bertrand — Está bem mas tenho ouvido dizer que este methodo viera de Inglaterra, e confesso que isso tambem tem sido causa de naõ ter grande vontade de o conhecer.

Simaõ de Nantua — De Inglaterra! Mas quãdo assim fosse, entendeis vós que naõ póde haver nada bom em Inglaterra? E se uma cousa he boa, naõ seria loucura privar se do uso d'ella só porque veio d'este paiz, e naõ de outro? Demais, minha querida madame Bertrand eu posso dizer-vos que o methodo do ensino mutuo naõ he mais inglez do que francez, e eis aqui a prova.

Ha mais de quarenta annos havia em Paris hum bravo militar reformado, que se chamava o cavalheiro Paulet. Este homem respeitavel naõ possuia se naõ hum rendimento mui limitado, e assim mesmo o consagrava a fazer o bem, que podia. Passeando hum dia no bosque de Vincennes encontrou hum podre rapaz coberto de trapos, e no estado mais desprezivel. A infeliz creança derramava lagrimas, e parecia totalmente desamparada. O bom cavalheiro movido de compaixaõ e caridade christã, que manda soccorrer o seu similhante, concebeo logo o projecto de recolher em sua casa, e adoptar o pequeno infeliz. Levou o com effeito para sua casa, e começou a servir lhe de pai, e de mestre. Naõ havia muito tempo que o cavalheiro se dedicava a este caritativo exercicio, quando hum dia o seu discipul lhe levou dois companheiros taõ desprovidos como elle mesmo estava, quando foi encontrado no bosque de Vincennes. Mem bem feitor, diz elle com huma confiança ingenua, fazei-lhes o mesmo bem, que me fizeste a mim. Este excellente homem naõ teve nem força, nem vontade para resistir, e acceitou os em casa. Vieraõ ainda outros, e tambem os recebeo, de modo que a sua casa se tornou o asilo dos orfaõs pobres. Mas como se haõ de instruir todas estas crianças? Os recursos do cavalheiro apenas chegavaõ para os sustentar, mas de nenhum modo para lhes pagar mestres. Felismente porem o amor do bem he engenhoso, e inspirou ao cavalheiro huma feliz idéa. He mister, diz elle, que estes rapazes se instruaõ a si mesmos. Aqui tendes, meus amigos, livros, e modelos de escripta. Os mais intelligentes ensinarão aos outros que aprenderem, e eu farei quanto puder para vos ajudar. Este plano acertou o melhor possivel. Era para ver es-

te ajuntamento de rapazes todos animados do dezejo de se instruirem, e d'uma nobre emulaçaõ! Os mais habeis repetiaõ as lições aos outros, e nisto consistia o segredo do ensino mutuo. Este modo de trabalhar em commum dava ao estudo hum encanto particular, que o convertia em verdadeiro divertimento, e por isso os discipulos do cavalheiro Paulet fizeraõ rapidos progressos. Em breve a instituiçaõ se fez celebre. Fallava-se d'ella como d'uma pequena maravilha. O bom rei Luiz XVI. quiz conhecel-a, visitou-a, e concedeo-lhe trinta mil francos do seu bolsinhô. Desde entaõ era a quem poderia la ser admittido pagando, e isto durou ate á revoluçaõ, epoca em que o estabelecimento foi derribado. Em quanto porem as nossas desgraças faziaõ jazer no esquecimento este methodo precioso, hum estimavel Inglez chamado Lancaster o havia descoberto tambem, e com elle brindava a sua patria. Eis aqui porque algumas pessoas o chamaõ methodo de Lancaster. Mas nós tornamos a elle, e desde entaõ se tem aperfeiçoado muito. O rei quer que elle seja estabelecido em toda a França, e que todos os Francezes saibaõ ler, e escrever. Assim, minha querida madame Bertrand, he desobedecer ao rei naõ fazer instruir os vossos filhos.

Madame Bertrand — Oh, Sr. Simaõ, eu naõ quero desobedecer ao rei!

Simaõ de Nantua — Eu o creio bem, e tanto mais que se o rei faz abrir escolas para que vós possaes ahi enviar vossos filhos, he porque sabe muito bem que a instrucçaõ he necessaria á sua felicidade. Aquelle que nao sabe nada, está sempre na dependencia de todo o mundo; he como hum cégo.

Os negocios, madame Bertrand, pela maior parte naõ saõ bem acabados, se naõ quando cada hum os pode arranjar por si mesmo. Vós o deveis saber por experiencia, pois vosso marido naõ sabe ler, nem escrever, nem contar, e se naõ fosseis vós, o que seria da vossa casa? Felismente podeis arrumar as vossas contas, e estar segura de naõ ser enganada. E podereis deixar de reconhecer esta vantagem, e descuidar vos de a proporcionar aos vossos filhos? He evidente que sabendo elles ler, escrever, e contar, e em quanto naõ chegaõ a idade de governarem seus proprios negocios, podem ajudar-vos de todo esse pezo na vossa velhice. Accrescentaõ a isto que costumando se ao trabalho, e á ordem, naõ seraõ jogadores, nem vodios, e teraõ recebido principios de religiaõ, e probidade. Quãdo vós os tiverdes feito instruir, e conseguirdes, que sejaõ laboriosos e honrados, naõ encontraráõ difficuldade em se estabelecerem, porque seraõ proprios para todos os officios, e muito procurados. Se pelo contrario os deixardes ficar ignorantes, e ociosos, contrairaõ vicios, e vos daraõ desgostos. Por tanto, madame Bertrand, he absolutamente necessario que desde logo os vossos dois filhos vaõ para a escola do ensino mutuo, e serei eu quem lá os conduza.

Madame Bertrand — Pelo que me dizeis, sr. Simaõ, naõ ha nada melhor; nesse caso louvo-me no que fizerdes.

(*Do Recopilador Sergipano.*)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA'.

1. *Reuniaõ.*

11.ª *Sessaõ Ordinaria de 19 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Estando presentes seis Srs. Vereadores, e faltando com cauza o Sr. Camargo pelas 10 horas do dia foi aberta a Sessaõ: lida a antecedente, approvou se. O Secretario deo conta do expediente.

Leo-se hum Officio do Cidadaõ Antonio José Guimaraens, participando naõ poder acceitar o cargo de Vereador, por ser Juiz de Paz desta Cidade. Deliberou-se que se chamasse o immediato. 13 Requerimentos pedindo licença: 3 para ter loja aberta, 9 para venda, e 1 para Tenda. Concedida.

O Sr. Fleury, obtida a palavra, requereo que a Camara passasse Edital, declarando serem os seos Officiaes os mesmos, que entaõ serviaõ. Approvado.

O Sr. Presidente expoz que tendo andado em praça o Contracto das Canôas, e obtido o lanço de 50$000 réis, ficou esta arremataçaõ adiada, por isso queria, que a Camara deliberasse sobre a materia, porque o licitante naõ avançava a mais.

O Sr. Fleury, obtida a palavra disse: que se tinha adiado este negocio para que o Procurador fornecesse esclarecimento acerca do rendimento d'este ramo, por isso que o anno passado foi este ramo administrado pelo Procurador; e como ate agora elle naõ tem prestado o esclarecimento pedido era de parecer que continuasse o adiamento. Assim foi resolvido.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia os trabalhos, que apparecessem. E levantou-se a Sessaõ ás 11 horas. Eu Francisco d'Assiz Pereira, Secretario da Cam. Mun. a escrevi.

Annuncio.

A Zeferino de Freitas Neves morador na Villa da Franca fugio a 20 de Fevereiro de 1832 hum escravo por nome Antônio, Naçaõ Banguela, estatura ordinaria, bem preto, rosto carregado, boa dentadura: e o melhor signal he o dito escravo ter os dedos grandes dos pés tortos para dentro, hum mais que outro, e pouca barba.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 457 Quarta Feira 24 de Julho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

15. *Sessaõ á 7 de Fevereiro de* 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Surs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Foi presente hum Officio do Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda Nacional datado d'hoje, enviando por Copia a avaliaçaõ d' huma Etape, feita pela mesma Junta, no valor total de noventa e hum rs em virtude da Lei de 24 de Setembro de 1828, e do Artigo 5.° da de 24 de Novembro de 1830, cuja avaliaçaõ regularia até o fim de Junho. O Conselho conformou-se com a dita avaliaçaõ.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza, encarregado de dar o seo Parecer sobre o Requerimento do Rev. Gonçalo Fernandes Souto, Vigario Encommendado na Freguezia de Natividade, que pede o pagamento de suas Congruas, leo o seo Parecer, no qual fazendo huma rezenha dos Documentos juntos ao dito Requerimento, disse afinal o seguinte — Nestes termos tendo o Supplicante todo o direito para receber a recompensa dos trabalhos que tem prestado, e que mostra ter desempanhado, estando provada a pobreza da Freguezia, — em que tem servido por hum Documento attendivel: está nos termos de receber as Congruas de duzentos mil rs. logo que apresente as provas, que faltaõ do tempo, em que tem servido, sem que lhe seja contado o tempo de Coadjutor, que parece incluir n'esta conta, segundo a sua justificaçaõ; que naõ tem lugar, por naõ haver para isto auctorisaçaõ: observando-se em tudo as ordens estabelecidas. — O Conselho, conformando se com o Parecer, resolveo que o Supplicante está nas circunstancias de obter o pagamento de suas Congruas na conformidade da Provisaõ da Meza da Consciencia, e Ordens, datada em 20 de Novembro de 1822; e que para esse fim deve apresentar na Junta da Fazenda, para se lhe formar a conta, e Documento, por onde mostre o dia, em que entregou a Igreja ao Reverendo Innocencio Joaquim Moreira de Carvalho, o Titulo, porque foi novamente provido, e Certidaõ de Posse.

Posto em discussaõ o Parecer da Commissaõ apresentado na Sessaõ de 26 de Janeiro, sobre a Indicaçaõ dos Srs. Conselheiros Siqueira, e Fleury, propondo huma nova Divisaõ das Guardas Nacionaes para o Curato de Jaraguá, o Sr. Conselheiro Fleury leo o seguinte voto — Determinando o Art. 13 da Lei de 25 de Outubro p. p. que só possaõ ser Officiaes das Guardas Nacionaes Cidadaõs que poderem ser Eleitores de Provincia, que em Goyaz só saõ os que tiverem 200$000 rs. de Renda annual: e naõ se tendo procedido ainda á Eleiçaõ de Officiaes de Guardas Nacionaes no Curato de Jaraguá, Municipio de Meyaponte; e segundo o estado das Praças que formaõ as Companhias de Infantaria do respectivo Curato, naõ havendo Cidadaõs que possaõ ser eleitos agora Officiaes: e por outro lado existindo no referido Curato trinta e oito Praças de Cavalleria, que formaõ actualmente parte da 1.ª Companhia do Esquadraõ creado em Meyaponte, cujas Pra-

ças sendo as mais bem possibilitadas, se achaõ quaze todas em circunstancias de poderem ser Officiaes, pareceo-nos necessaria a Indicaçaõ, que apresentamos para se incorporarem na Infantaria as ditas trinta e oito Praças, afim de se poder nomear Officiaes para a dita Infantaria em conformidade da novissima Lei de 25 de Outubro p. p.; e como contra disposiçaõ do Art. 44 da Lei de 18 de Agosto de 1831 a Camara de Meyaponte organizasse o Esquadraõ de duzentas e nove Praças em duas Companhias prescrevendo a Lei o numero maximo das Companhias de Cavalleria de cem Praças, e tendo resolvido o Exm. Governo que ellas contassem naquelle Municipio de setenta Praças cada huma, compete em conformidade do §. ultimo do Art. 32 da citada Lei de 18 de Agosto, ao Mesmo Exm. Governo emendar aquella organisaçaõ; e attenta a necessidade exposta de se nomear Officiaes no Curato de Jaraguá, e ao superabundante numero de Praças do Esquadraõ, deve passar a Indicaçaõ; a qual tem por fim, naõ só habilitar para o Curato de Jaraguá a Nomeaçaõ legal de Officiaes, como emendar a organisaçaõ do Esquadraõ — Quanto porem ás alteraçoes lembradas pela Commissaõ, encarregada de interpor o seo Parecer sobre a Indicaçaõ, parecem desnecessarias, e fóra da attribuiçaõ d'este Governo no presente cazo: porquanto nem se lhe incumbio tal objecto, e nem a Camara de Meyaponte errou quando organisou duas Companhias de Infantaria com cento e trinta e oito Praças cada huma, e com cento e trinta e quatro outra, ficando só de cento e quarenta, huma, porque pelo § 1.° do citado Artigo 32 ella podia organizar as Companhias com menor numero que cento e quarenta, fixando as Paradas em attençaõ á que os Cidadaõs da mesma Companhia fossem entre si o mais vizinho, e de facto he o que ella praticou — Naõ havendo portanto Cidadaõs nas duzentas e secenta Praças de Infantaria de Guardas Nacionaes do Curato de Jaraguá em circunstancias de poderem ser nomeados Officiaes, e tendo o Esquadraõ de Cavalleria hum numero de Praças maior do que o expresso no Art. 34 da Lei de 18 de Agosto, e mesmo do que determinou este Exm. Governo, e achando se no mesmo Curato trinta e oito Praças do Esquadraõ, em que se verificaõ as qualidades exigidas pela Lei para ser Official, cumpre que o Governo exercendo as attribuições, que lhe confere o ultimo §. do Artigo 32 da Lei de 18 de Agosto emende a organisaçaõ do Esquadraõ, suprimindo-lhe as ditas trinta e oito Praças, e mandando incorporal-as na Infantaria para que esta possa ter Officiaes; e naõ havendo as mesmas razões para com os alistados nos Juizes de Paz de Meyaponte, e Corumbá, nenhuma alteraçaõ se deve fazer na organisaçaõ das respectivas Companhias, que ja se achaõ com seos Officiaes nomeados; e por tanto he o nosso voto sustentaçaõ da Indicaçaõ, e contra o Parecer da Commissaõ, que, alem de exorbitar do objecto que se lhe incumbio, offende as attribuições da Camara quando emenda sua organisaçaõ, sem lhe imputar, e nem mostrar erro. — Expondo assim as rasões de nosso voto, temos a honra de offerecer á consideraçaõ do Exm. Conselho o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em data de 27 de Novembro ultimo, que declara poder se formar hum Batalhaõ logo que hajaõ 240 Praças, visto que pelo disposto nos Arts. 34. 35. e 36 se conhece que podem haver Companhias de 60 Praças, e que se pode formar hum Batalhaõ com 4 Companhias, e por isso ampliando a Indicaçaõ só com vistas na commodidade dos Povos de Jaraguá, e tranquillidade, e boa harmonia d'aquelle Municipio, que pode ser consolidada sem offensa da Lei, parece d'huma transcendente vantagem que a Camara de Meyaponte tenha ordem d'este Exm. Governo para em vista do citado Avizo, que se lhe deve remetter por Copia, proceder á huma nova divisaõ dos Guardas Nacionaes de Jaraguá em 4 Companhias, formando d'ellas hum segundo Batalhaõ, e fixando lhes Paradas; remettendo immediatamente essa organizaçaõ ao Juiz de Paz de Jaraguá para sob a sua Presidencia proceder a Eleiçaõ dos Officiaes de Companhias, e na Assemblea d'estes ao Estado Maior do 2.° Batalhaõ em conformidade do Art. 54 da Lei de 18 de Agosto de 1831; procedendo igualmente a Camara á preencher o numero da Companhia de que se suprimiraõ as 38 Praças com as da 2.ª Companhia do Esquadraõ, e procedendo a nomeaçaõ de Officiaes em lugar dos que se separaõ para Jaraguá. — Por esta mesma occaziaõ temos a honra de offerecer á consideraçaõ do Exm. Conselho que, sendo approvado o que havemos indicado, vem a existirem no Municipio de Meyaponte dous Batalhões de Infantaria, e hum Esquadraõ de Cavalleria, constando o 1.° Batalhaõ de 550 Praças, o 2.° de 298, e o Esquadraõ de 171; contendo tudo 1019 Praças, como se evidencêa pela Copia da Acta d'aquella Camara, e podendo na conformidade do Art. 48 da Lei de 18 de Agosto se crear huma Legiaõ nos Municipios, que contiverem mil Praças, e conferindo esta attribuiçaõ ao Exm. Sr. Presidente em Conselho o Art. 14 da Lei de 25 de Outubro indicamos tambem que se forme no Municipio de Meyaponte huma Legiaõ composta de dous Batalhões, e do Esquadraõ, devendo concorrer muito para a boa mantensa da Ordem, e disciplina d'esses differentes Corpos a Reuniaõ de todos debaixo d'um

só Chefe. — Goyáz 7 de Fevereiro de 1833. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Gomes de Siqueira. — Entrando tudo em discussaõ, e depois d'ella foi o Sr. Conselheiro Azevedo incumbido de apresentar hum Projecto de Resoluçaõ segundo as idéas imitidas pelos Srs. Conselheiros em conformidade da Indicaçaõ do voto, e do Avizo no mesmo mencionado.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

2.ª *Reuniaõ.*

2.ª *Sessaõ Ordinaria á 16 de Julho de 1833.*

Presidencia do Sr. Siquira.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto, o Sr. Presidente abrio a Sessaõ, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Camello encarregado de examinar o Requerimento de Manoel Moreira Farinna, e a Informaçaõ do Fiscal apresentou o seguinte Parecer.

Tomando as informações, que julguei necessarias para averiguar-se o accrescentamento do quintal do Supplicante, he como diz o Fiscal; achei ser isso mesmo a verdade, e por isso tem a Camara todo o direito sobre o terreno em questaõ, e quanto a mim naõ tem obrigaçaõ de fazer o cerco lembrado pelo Supplicante; conformando-me em tudo com a informaçaõ do Fiscal. Villa de Meyaponte 16 de Julho de 1833 — O Vereador Camello. Foi approvado.

Indifferio se o Requerimento de Manoel Moreira Farinha.

Compareceo o Sargento Francisco Pereira Guimaraens nomeado Escrivaõ para o Juizo de Paz do 2.º Districto desta Villa prestou Juramento, e se lhe passou o competente Titulo.

Prestou Juramento, e tomou Posse de Juiz de Paz do 1.º anno do Districto do Rio do Peixe o Sr. Benedicto José da Luz.

Indicou o Sr. Amancio, que se puzesse em execuçaõ os Arts. 23, 24, e 25 do Codigo do Processo Criminal sobre o alistamento dos Jurados.

A Camara resolveo affirmativamente, e que quanto antes os Juizes de Paz do 1.º e 2.º Districto desta Villa, o do Corumbá, e o do Rio do Peixe com o Rev. Parocho ou quem suas vezes fizer procedaõ ao alistamento dos Jurados, officiandô aos mesmos com a remessa dos Arts. acima indicados, e foraõ nomeados para o 1.º Districto, o Sr. Vereador Camello, para o 2.º o Sr. Presidente, para o do Corumbá o Snr. Vereador Pereira de Souza, e para o do Rio do Peixe o Sr. Vereador Amancio para cada hum com o Juiz de Paz, Parocho, ou quem suas vezes fizer formar a Junta para o alistamento dos Jurados, nos respectivos Districtos, sendo obrigados a remetterem a esta Camara immediatamente, que estiver concluidos.

O Sr. Pereira de Souza indicou, que conforme o Art. 299 do Codigo do Processo Criminal, se nomeasse huma Commissaõ para declarar quaes sejaõ as armas offensivas, cujo uzo poderá ser permittido pelos Juizes de Paz, os casos em que poderáõ permittir; e bem assim quaes as armas offensivas, que será licito trazer, e uzar sem licença aos occupados em trabalho, para que ellas forem necessarias. Resolveo se affirmativamente, e foi nomeado o Sr. Amancio.

O mesmo Sr. Pereira de Souza, indicou, que o Fiscal fizesse repor ao seo antigo estado por conta de quem pertencer hum buraco, que se acha aberto abaixo da Caza do Sr. José Gomes de Siqueira. Foi approvado.

E naõ havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 11 horas, tendo dado para Ordem do Dia Pareceres de Commissões. Eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Curiosidades naturaes do Paiz dos Birmans.

A nova conquista dos Inglezes na India ainda naõ tem sido visitada por Naturalistas exclusivamente occupados da Sciencia, e em estado de fazer as descobertas, que este Paiz offerece. Segundo as relações dos Officiaes Militares, e Civis, que tem penetrado o interior, encontraõ-se aqui animaes desconhecidos em outra qualquer parte, o que faz suspeitar, que a Flora do mesmo paiz poderá offerecer especies novas. Ate agora a attençaõ dos observadores só se tem applicado á alguns animaes, arvores fructiferas, e madeiras de construçaõ; occuparaõ-se do que era util, e com effeito por aqui se devia começar; mas chega o tempo sem duvida, em que a curiosidade dos sabios terá a sua vez, e ate seria justo, que tambem se occupassem do grande numero de admiradores da natureza, que naõ saõ sabios.

Hum dos primeiros objectos, que indicaraõ, que esta parte da India possúe em propriedade riquezas naturaes, que se naõ achaõ em outra qualquer parte, he hum pequeno periquito, muito menor de quantos ate hoje se conhecem,

porque ainda he mais pequeno, do que hum pardal. A sua plumagem he de hum bello verde; hum carmisim brilhante lhe adorna o peito e o pescoço; a parte posterior da cauda he desta mesma cor, e a interior das azas he de hum azul alegre. Tudo neste passaro parece combinado para encantar os olhos do observador; mas elle he silencioso, e continuamente inquiéto na sua gaiolla, parece nunca estar satisfeito. Póde ser comparado, em algumas cousas, á esse bello passaro da Europa, que os Ornithologistas chamaõ *Jaseur de Boheme*, posto que naõ seja mais commum na Bohemia, do que em outro qualquer lugar, e que nada falla quando está na gaiolla, onde difficilmente se conserva. Menciona-se tambem hum escaravelho auri-verde de muito brilhante cor, de que se fazem brincos, e adereços, e que saõ raros nas collecções Europeas.

Entre os insectos mais incommodos do paiz dos Birmans, e que menos importunos parecem no Hindostan fazem-se dignos de especial nota humas grandes formigas, que infestaõ as casas velhas, e de que naõ saõ totalmente exemptas as mesmas novas habitações. Ellas cercaõ o homem, cobrem mesmo o seo corpo sem fazer mal; porem se algum imprudente as offende, sente logo o castigo da sua temeridade, pungido dolorosamente. As consequencias ordinarias das suas ferroadas, saõ inflmaçaõ, e inchaçaõ que duraõ de tres á quatro dias. Os incommodos commensaes do que se expõe á este perigo, naõ saõ menos temiveis na India, do que na Europa os das vêspas.

Seis ou sete semanas antes da estaçaõ chuvosa, logo que se acende huma luz, ella attrahe infinitas formigas de azas, incétos pequenos, verdes, e outros muitos de varias qualidades, que vôaõ de muitas direcções. Como as formigas de azas só possuem por alguns momentos a faculdade de se elevarem no ár, a mesa, as iguarias, e as pessoas cobrem se destes animaes ephemeros. As trévas saõ o unico refugio, que o homem póde ter contra esta especie de chuva animal — Eu estava convidado, diz hum agente da Administraçaõ, á huma sociedade de prazer, pelos Officiaes alojados á bordo de hum Lugo: esperava se comer com bom apetite, e depois de uma longa abstinencia, á que eu fôra reduzido, este banquete era huma fortuna, que vinha muito á proposito. O Sol tocava o seu occaso, a frescura da tarde convidava á respirar, pozemos nos á mesa: e que transtorno! Em hum momento as sôpas, os guisados, os môlhos, todos os pratos em fim foraõ cobertos destes malditos insectos, e das suas azas, e a nossa comida como que desappareceu debaixo de huma espessa camada de formigas; nem havia tempo de encher-se hum cópo de vinho, e bebêl-o, excepto se algum se resolvia á bebel-o com huma dusia de insectos, que nelle se precipitavaõ.

Os Birmans aproveitaõ-se do momento em que estas formigas tomaõ o seu vôo, para fazerem dellas amplas provisões, e preparar comidas deliciosas, ao gosto Europeo, e procuradas pelos indigenas. Os meios de fazer, em estaçaõ conveniente, huma colheita abundante de formigas, consistem, em pôr huma luz nos lugares em que se presume que ellas apparecerão, rodeada de pratos cheios de agoa. Multiplicaõ se estes laços quanto he possivel, empregando-se toda a baixella da casa. Logo que se termina a colheita, separaõ se as azas das formigas, e os corpos saõ preparados segundo as regras da gastronomia Birman. Dizem muitos, que para se achar gosto nesta comida naõ se deve assistir á sua preparaçaõ.

Outro flagello destes paizes he a inumeravel raça das gralhas; estes passaros empoleirados nas arvores, nos rochedos, nos edificios, aturdem por seus gritos, e espreitaõ continuamente a occasiaõ de commetter algum roubo. Hum pinto naõ póde separar-se hum só instante das azas protectoras de sua Mãe sem que huma gralha naõ cahia logo dos ares para o arrebatar. A vigilancia, a astucia e o valor da galinha, naõ bastaõ para resistir ao numero de seus inimigos, e á obstinaçaõ dos seus ataques: o seu chôco he mesmo interrompido, e os seus pintinhos lhe saõ roubados antes de ter forças para se defenderem. Se naõ ha cuidado em se lhes prohibir a entrada das casas, ellas viráõ roubar tudo o que lhes fizer conta, e naõ for de grande peso. Ao almoço, as gralhas roubaõ a mantega, os ovos, o paõ, e vôaõ com a sua presa; parasitas desaforadas, ellas tentaõ, debaixo das vistas do homem, roubar o que lhes parece, e saõ taõ destras em suas operações, que naõ se espantaõ, nem de gritos, nem de gestos; ellas desapparecem com o roubo, antes que qualquer possa empedil-o, ou mesmo cassar o ladraõ. Por cumulo de desgraça ellas se empoleiraõ em lugares altos devorando a sua presa á vista da pessoa roubada, e espreitando nova occasiao de fazer que os descuidados contribuaõ para a sua subsistencia diaria e roubada. Por pouco que estas visitas se demorem na casa, he bastante para que fique porca e empestada, e ellas a visitaõ sempre que achaõ as janellas abertas.

(*Continuar-se-há.*)

Emenda ao N.° 456

Pag. 2. *Col.* 1. *Lin.* 11 *em lugar de* 1.° *Lea-se do* 2.°

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 458 Sabbado 27 de Julho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

16. *Sessaõ á 9 de Fevereiro de* 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz da Freguezia de S. Cruz, Cyprianno Lopes da Silva, sobre huma nova Estrada do Arrayal de Catalaõ á esta Cidade, com diminuiçaõ de 28 legoas, cujo Roteiro acompanhou o mesmo Officio. O Conselho rezolveo, que fosse á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fleury, e Azevedo para examinar, e dar o seu Parecer.

Leo-se o Regulamento de 31 de Março de 1832 sobre a fiscalizaçaõ, e cobrança dos Dizimos. Rezolveo-se que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Siqueira, para examinár, e dár o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Fogaça, encarregado de dár o seo Parecer sobre o ataquê dos Indios Canoeiros, de que se tratou na Sessaõ de 29 de Janeiro, leo o seguinte Parecer — Encarregado de aprezentár o meo parecer sobre as participações do Juiz Ordinario de Saõ Jozé em data de 28 de Dezembro proximo passado e do Juiz de Paz de Amaro Leite em 9 de Janeiro do corrente anno pelo assassinio, que fizeraõ os Indios Canoeiros com a maiór crueldade na pessoa de Gonçalo Pereira da Silva, e de sua mulher no Sitio dos mesmos retirado legoa e meia d'este Arrayal, queimando por ultimo a caza de vivenda, e levando hum menino que se achava em companhia dos falecidos, passo á expor o meo sentimento — Os habitantes dos ditos Arrayaes, e os de Saõ Felix, como por sorte, tem pago este tributo desde o anno de 1825 até o prezente com notavel prejuizo de suas vidas, e fazendas: de tantas participações anteriores, e requerimentos dos Povos á este respeito naõ tem rezultado a menor garantia supplicada constantemente pelos mesmos no espaço de oito annos, ou mais. A cauza d'esta Naçaõ feroz ter continuado nas suas horrorozas hostilidades, tem sido a falta de execuçaõ das providencias lembradas ja pelo Sr. Conselheiro Fleury em huma circunstanciada Informaçaõ, que aprezentou na Sessaõ de 26 de Abril de 1825, e o Exm. Conselho conformou-se, e ja finalmente no parecer aprezentado na Sessaõ de 26 de Fevereiro de 1828 que foi desaprovado na de 15 de Abril do mesmo anno, por preferir as razões que n'esse acto offereceo o Exm. ex-Prezidente Miguel Lino de Moraes. Avista do exposto sou de parecer que se repita a leitura dos referidos pareceres para que o Exm. Conselho possa tomár efficáz Deliberaçaõ que de huma vez faça cessár tantos males cauzados pelos ditos barbaros, ou como julgár mais conveniente em conformidade do que dispoem o Avizo expedido pelo Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 28 de Setembro proximo passado, e quando se naõ termine a decizaõ d'este importante negocio, como reclama a humanidade segundo a situaçaõ dos mencionados Povos; ao menos se mande apromptár o Armamento, e muniçaõ que

pedem para se livrarem das futuras invazões — Quanto ao Officio de 12 de Setembro ultimo em que expoem o Alferes Joze Maria da Silva ter desamparado o Destacamento, de que he Commandante, por falta de Guarniçaõ, deve ser reprehendido rigorozamente por naõ ter requizitado com antecipaçaõ suficiente reforço para conservár o Destacamento sempre com Guarniçaõ e assim evitar o estado d'abandono á que chegou pelo descuido, e frouxidaõ do mesmo Commandante. Deve expedir se novas Ordens aos Administradores para fazerem, quanto antes concluir as Obras dos Quarteis da Paranatinga, e Saõ Felix—Leraõ-se os Pareceres aprezentados em 1825, e 1828, e depois de se-discutir por algum tempo esta materia, ficou adiada para se-rezolver com mais reflexaõ.

O Sr. Conselheiro Azevedo leo o Projecto de Rezoluçaõ, de que foi incumbido na Sessaõ antecedente o qual entrou em discussaõ, e depois d'ella, o Conselho, reconhecendo que nas duas Companhias de Infantaria de Guardas Nacionaes creadas no Curato de Jaraguá naõ existem Cidadaõs em circunstancias de poderem ser Officiaes na forma do Artigo 13 da Lei de [illegible] Outubro p. p. por se haver incorporado no Esquadraõ de Cavalleria, creado na Villa de Meyaponte por Ordem deste Conselho o numero de trinta e oito Praças das mais bem possibilitadas d'aquelle Districto, e que o Esquadraõ de Cavalleria, sendo Organizado com hum numero de Praças maior de que o expresso no Art' 31 da Lei de 18 de Agosto de 1831, pode subsistir, suprimidas as ditas trinta e oito Praças; Rezolveo: 1.° que se separem do Esquadraõ de Cavalleria da Villa de Meyaponte as trinta e oito Praças pertencentes ao Districto de Jaraguá, e que sejaõ incorporadas a Infantaria do mesmo Districto: 2.° que, naõ havendo as mesmas razões nos Cidadaõs alistados nos Juizos de Paz de Meyaponte, e Corumbá, nenhuma alteraçaõ se deve fazer na organisaçaõ das respectivas Companhias, que ja se achaõ com seos Officiaes nomeados; podendo se porem preencher o numero da Companhia, de que se suprimiraõ as trinta e oito Praças com as da 2.ª Companhia do Esquadraõ: 3.°, que, podendo-se formar hum Batalhaõ com o numero de duzentas e quarenta Praças conforme declara o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça datado de 27 de Novembro ultimo, se remetta a Camara do Municipio de Meyaponte por Copia o dito Avizo para seo conhecimento, e para proceder á huma nova divisaõ das Guardas Nacionaes do Districto de Jaraguá; tendo em attençaõ a commodidade dos mesmos: 4.°, que, reconhecendo-se existir no Municipio de Meyaponte mais de mil Praças de Guardas Nacionaes; e devendo concorrer muito para a boa mantensa da Ordem a nomeaçaõ d'hum só Chefe no Municipio, ficava creada na conformidade do Artigo 48 da citada Lei de 18 de Agosto de 1831, huma Legiaõ no Municipio de Meyaponte.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo. Secretario do Governo e Conselho a escrevi — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

2.ª Reunião.

3.ª Sessaõ Ordinaria á 17 de Julho de 1833.

Presidencia do Sr. Siqueira.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto, o Sr. Presidente abrio a Sessaõ, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Pereira de Souza requereo escuza da sua nomeaçaõ para assistir a Junta para o alistamento dos Jurados no Districto do Corumbá alegando seu estado valetudinario. A Camara o escusou.

A Commissaõ Permanente encarregada de ponderar sobre o Requerimento de D. Maria Izidoria, viuva do Capitaõ Antonio da Silva Moreira, em que se queixa do Juiz de Orphãos desta Villa, e Officiaes do mesmo Juizo, he do seguinte Parecer —

Que naõ tendo ella ajuntado Documentos que comprovem a sua queixa, seja indifferido o seo Requerimento. Salla das Sessões da Camara Municipal da Villa de Meyaponte 17 de Julho de 1833. — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza. Foi approvado o Parecer, e indifferido o Requerimento.

O Sr. Pereira de Souza indicou, que se chamasse ao Procurador para vir dar contas da receita, e despeza do trimestre; e assim tambem que o Fiscal venha dar parte do estado da sua administraçaõ. Assim se resolveo.

E naõ havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 10 horas, tendo dado para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e o mais que occorrer. Eu José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escreví.

Hontem Domingo 26 do corrente mez de Maio, entrou nesta Cidade o Exm. Presidente da Provincia o Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. O Exm. Marechal o Sr. José Maria Pinto Peixoto com o seu Estado Maior, e hum concurso assaz numeroso de Cidadãos desta Cida-

de, da de Mariana, e ainda de outros lugares, as Authoridades constituidas, e immensos Officiaes tanto Guarda Nacional, como das extinctas Milicias foraõ ao seu encontro ao Tripuí, meia legoa distante da Cidade. As ruas por onde passou S. Ex. desde o Alto das Cabeças até a Praça estavaõ bordadas por Guardas Nacionaes, pelos Municipaes Permanentes e pelos Soldados das Divizões, e o numero desta força subia a 3:200 homens. As janellas de todas as cazas estavaõ adornadas de colxas de seda, e muitas Senhoras, em alguns lugares lançavaõ flores sobre SS. Ex.

Todos os Cidadãos que tinhaõ ido ao encontro marchavaõ em alas adiante do Exm. Presidente. Com este vinha o Exm. Marechal o Sr. José Maria Pinto Peixoto acompanhado do seu Estado Maior, e de muitos Officiaes; e as praças que bordavaõ as ruas desfilavaõ no acompanhamento á proporçaõ que SS. Ex. iaõ passando. Chegando á Praça o Exm. Presidente foi d'ahi conduzido para a Capella dos Terceiros do Carmo, onde se celebrou um magnifico Te Deum, a que assistiraõ as pessoas que haviaõ ido ao seu encontro. Antes do Te-Deum recitou o Padre Mestre Antonio José Ribeiro Bhering um Discurso improvisado a instancias de alguns amigos. Acabado o Te-Deum, voltou S. Ex. á Praça onde estava formada em Batalhões toda a Força Armada, e o esperava o Exm. Marechal Commandante em Chefe do Exercito da Legalidade. Entaõ passaraõ as Tropas em continencia ao Sr. Presidente, depois do que tornando a formar-se em frente, deo o Exm. Marechal vivas á Religiaõ, a Constituiçaõ, á Naçaõ Brasileira, á Sua Magestade o Imperador, á Regencia, ao Exm. Presidente, e aos Mineiros. Depois disto recitou o Exm. Presidente a seguinte

PROCLAMAÇAÕ.

Bravos Guardas Nacionaes Mineiros.

O Triunfo, que as vossas armas acabaõ de alcançar em defesa da Liberdade; a vossa subordinaçaõ, e o valor com que combatestes no campo da Honra; o brio e a prudencia com que soubestes uzar da victoria saõ monumentos indeleveis que attestarão as gerações futuras a magnanimidade dos vossos corações.

Reunidos ao primeiro grito da Legalidade em torno do Governo que alguns sediciosos ousaraõ derribar nesta Capital deixastes os vossos lares para virdes colher o louro que hoje adorna a vossa frente. Commandados pelo bravo, e Patriota General o Exm. Sr. José Maria Pinto Peixoto, e dirigidos pelos seos valerosos companheiros d'armas vingastes a honra dos Mineiros atrozmente ultrajada, sustentastes a Legalidade, e libertastes a um povo opprimido do ignominioso jugo que soffreu por dous mezes. Agora retirar-vos-heis tranquillos ás vossas casas, ireis receber os abraços de vossas familias, o louvor de vossos Concidadãos, e as benções da Patria agradecida, isso premio que só move as almas grandes, ha de ser-vos pago ainda pelas gerações futuras.

Os criminosos, que tantos males haõ feito á nossa bella Provincia, que tantos incomodos e prejuizos vos tem causado, vaõ a ser punidos pelas Leis que elles mesmos quebraraõ; e o Governo que deve vellar sobre a vossa segurança, e tranquillidade naõ consentirá que fiquem impunes os authores de tantas desgraças.

Recebei por ultimo os sinceros agradecimentos, que em nome da Patria vos tributo. Pela minha parte naõ tenho expressões, com que possa manifestar-vos o jubilo de que a minha alma se acha possuida na vossa presença, entre Cidadaõs taõ conspicuos, no meio em fim da flor dos Mineiros. Vós haveis feito justiça ás minhas intenções a prol da causa publica, e eu procurarei corresponder as vossas esperanças.

Viva a nossa Santa Religiao.
Viva a Soberana Naçaõ Brasileira.
Viva a Constituiçaõ do Imperio.
Viva S. M. O IMPERADOR o Sr. D. Pedro II.
Viva a Assembléa Geral Legislativa.
Viva a Regencia Permanente.
Viva o Exm. Marechal Commandante em Chefe do Exercito da Legalidade.
Vivaõ os briosos Guardas Nacionaes.

Imperial Cidade do Ouro-preto 26 de Maio de 1833.

O Presidente da Provincia, *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

Estes vivas foraõ todos correspondidos com o maior enthusiasmo; e no fim delles o Exm. Marechal repetio tres tres vezes Vivas ao Exm. Presidente da Provincia o Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza que foraõ igualmente correspondidos. Concluido este acto SS. Ex. se recolheraõ ao Palacio do Governo, onde todos os Cidadaõs vieraõ fazer o cortejo do estilo ao retrato de S. M. O Imperador que estava collocado no topo do Sallaõ: os Officiaes todos, os Batalhões formados na Praça deixando os seus Corpos vieraõ tambem fazer o mesmo cortejo; entretanto a Força desfilou toda para os seus quarteis. A' noite houve espontanea, e geral illuminaçaõ.

E' impossivel descrever o enthusiasmo, e alegria que brilhava nos semblantes de todos vendo este triunfo taõ completo da Legalidade, e a destruiçaõ do partido restaurador, que tão audazmente havia erguido o collo nesta Capital. Hum ajuntamento tao numeroso naõ

foi perturbado nem levemente: uma palavra naõ se pronunciou que fosse injuriosa.

As Guardas Nacionaes só querem que a Lei se cumpra, e que naõ hajaõ agora condescencias com os malvados Caramurús; um apoiado geral resoava sempre que se ouvia *puniçaõ aos culpados.* Demo-nos pois mutuos parabens por vermos esta Cidade libertada de um jugo taõ oppressivo, e demo-nos tambem as mãos para assegurar este triunfo, e fazer com que naõ seja efemera a sua duraçaõ.

(*Do Universal.*)

Curiosidades naturaes do Paiz dos Birmans.

Continuaçaõ do N.º antecedente.

Vejamos agora inimigos ainda mais terriveis, mas cujos ataques saõ raros, e se podem evitar. No Briman os Tigres saõ mui corpulentos, e de grande força, o que bem se póde julgar pelos seguintes factos.

Hum Official tinha estabelecido hum posto sobre a queda de hum oiteiro, em hum lugar favoravel á sua Tropa, e que era ao mesmo tempo huma boa posiçaõ militar. Elle fez cuidadosamente construir huma estribaria bem fechada, porque naõ ignorava que os Tigres repousavaõ nos matos visinhos. Huma noite elle acordou dispertado por hum rugido espantoso; foi logo visitar a sua estribaria, e vio que hum Tigre nella se havia introdusido, e ja tinha morto hum dos cavallos. Ao aproximarem-se os soldados o Tigre fugio, e naõ se duvidou que tornasse na seguinte noite, pelo que todos se apresentarão á recebel-o. O cavallo morto foi deposto em hum lugar donde o Tigre o naõ podesse arrastar mais longe, á fim de o devorar muito a sua vontade; os caçadores escolheraõ a sua posiçaõ, e o claraõ da Lua os favorecia. O Tigre naõ se fez esperar: logo que se vio em posiçaõ de satisfazer o seu apetite, huma descarga de todas as armas o saudou sem que elle mudasse de posiçaõ. Os caçadores espantados carregaraõ de novo as suas armas, e fizeraõ fogo segunda vez; esta precauçaõ naõ era mais necessaria, porque o terrivel animal ficou morto aos primeiros tiros; era huma das maiores feras da sua especie, que se tem visto: a sua cabeça, e a sua pelle foraõ tropheos da victoria, que mereceo as felicitações de todo o contorno, pois que o seu repouso era sempre interrompido pelos rugidos deste feroz animal.

Huma caravana acampada debaixo de bellas arvores, em huma dessas noites magnificas, como naõ saõ nos climas ao norte, foi posta em alerta por hum rugido, que annunciava a aproximaçaõ de hum Tigre. Todos se pozeraõ logo a pé, e armados em defesa das damas. Entretanto o Tigre naõ appareceo, mas soube-se que elle vagara na visinhança deste pequeno acampamento. No dia seguinte noticiou-se que hum *Buflo* fora por elle atacado e morto á menos de cem passos da Caravana. Visitou-se o lugar do ataque, elle estava coberto de sangue; o terreno estava calcado como huma estrada publica, huma viella bem rastreada, limpa e com signaes de sangue lindava com hum cerrado capaõ de mato: os que o seguiraõ, com as necessarias precauções, descobriraõ em hum fôsso os restos do buflo, que o Trigre para aqui arrastrára á grande distancia; era o cadaver deste animal, que havia calcado e varrido a viella, de que temos fallado.

Os Tigres saõ muito numerosos nas visinhanças de *Rangaim*, onde dizem que andaõ aos centos. Com effeito, algum tempo depois que as Tropas se aquartellaraõ nas immediações desta Praça, e do grande Pagode, ellas foraõ muitas vezes sobresaltadas, durante a noite, pelos berros destas alimarias. Estes berros singulares retinem por longo tempo aos ouvidos daquelles mesmos, que os naõ tem ouvido se naõ huma vez. He impossivel, dizem, perder a lembrança de taes rugidos, e he impossivel fazer-se huma idéa, quando naõ se tem ouvido. He á vista da sua presa, e no momento do ataque, que estes terriveis animaes soltaõ os mais espantosos sons; quando andaõ em pesquisa de alguma presa, tambem naõ guardaõ silencio, de forma que quanto aos habitos, differem inteiramente dos gatos, e aos quaes muito se parecem pelas formas externas.

O Tigre, que aterra o Elefante, e ousa algumas vezes accommetter á hum Leaõ, segundo o dizer de *Buffon*, poem-se na defensiva logo que se vê na presençá do homem, pelo menos quando ainda naõ tem provado carne humana, ou naõ tem bebido o sangue de algum desgraçado, que as suas unhas e dentes despedaçaráõ. O homem he, como se diz, huma presa, que todos os carnivoros, sem exceptuar o mesmo homem, preferem á qualquer outra, quando huma vez lhe tomaõ o sabor.

(*Continuar-se há.*)

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 459 Quarta Feira 31 de Julho de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Mensagem que de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, levou á Camara dos Senhores Deputados o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

A Regencia em Nome de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II., me Ordenou, que Vos fizesse a seguinte communicaçaõ, que pela sua gravidade e transcendencia Vos ha de merecer a mais seria attençaõ.

O Governo Imperial, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, procedendo com aquella lealdade, que deve á Naçaõ Brasileira, julga de sua rigorosa obrigaçaõ levar ao Vosso conhecimento as partecipações, que tem recebido dos seus Ministros Diplomaticos na Europa, das quaes se deduz que se projecta a Restauraçaõ de S. M. o Sr. Duque de Bragança no Throno deste Imperio.

Na vossa Sessaõ passada, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, o meu Predecessor o Senador Francisco Carneiro de Campos Vos apresentou os Officios de alguns dos referidos Agentes Diplômaticos, e delles se deprehendia quaes eraõ os planos, que desde entaõ se traçavaõ para se caminhar a Restauraçao; mas nesse tempo naõ se lhes deu toda a consideraçaõ; pois que ninguem devia presumir que, depois de ter o Sr. Duque de Bragança abdicado voluntariamente a Corôa deste Imperio em seu Augusto Filho o Sr. D. Pedro II, e depois de terem todas as Potencias da Europa e d'America felicitado ao Joven Monarcha Brasileiro pela sua Exaltaçaõ ao Throno, enviando seus Agentes Diplomaticos junto da Regencia, em Nome do Mesmo Augusto Sr., ninguem devia presumir, digo, que houvessem pessoas que tratassem de pôr em pratica uma empresa tanto mais louca e temeraria, quanto ella naõ pode encontrar apoio algum da parte das referidas Potencias da Europa e da America, que conhecem bem os seus interesses para protegerem taõ insensato projecto.

Infelizmente porem os successos, que tem tido lugar no Brasil com as sedições, que tem arrebentado em varias Provincias, ousando mesmo insurgir nesta Corte um partido que, com toda audacia, e sem disfarce prega a Restauraçaõ, por meio de Periodicos, que advogaõ despejadamente essa doctrina, e se esforçaõ com maior afinco em desacreditar a Regencia, em Nome do Imperador, e o Ministerio, attribuindo-lhes, para melhor deslumbrar o Povo Brasileiro o sinistro designio de querer mudar a fórma Monarchica-Constitucional neste Imperio; tudo isto, combinado com as participações recebidas dos nossos Ministros Diplomaticos, faz acreditar que se trata effectivamente da Restauraçaõ.

E como naõ acredita-lo, quando se sabe, que uma das condições impostas aos individuos, que se tem engajado para o Exercito do Sr. Duque de Bragança, é de servirem por tres annos, podendo ser empregados *fora de Portugal*, se antes de finalisado o tempo houver sido o Reino libertado; e que aos Inglezes se promette envialos outra vez para a sua Patria; sendo muito de notar, que entre os recrutas vindos de França naõ se encontrava um só Polaco, pela rasaõ clara, de que elles com os seus Officiaes exigiaõ naõ ser empregados em caso algum *fora do Reino de Portugal?*

Como naõ acredita-lo, quando se sabe tambem, que tendo havido alterações neste enga-

jamento, com tudo era elle feito, em nome de uma Sociedade, que se dizia colonial, e comerciante, a qual pretendia receber homens activos e intelligentes, *como Colonos para o Brasil*, ou para qualquer outra parte, dando-se preferencia á Officiaes desempregados no Exercito, Brigada da Marinha, e Milicias; exigindo-se, que fossem empregados *onde as circunstancias tornassem necessario o seu serviço*, sendo os prazos do engajamento 12, 18, e 24 mezes?

Como naõ acredita-lo, quando se conhece que as pessoas, que sahiraõ deste Imperio, e que muito contribuirão para que o Sr. Duque de Bragança perdesse a popularidade, e amor, que sinceramente lhe tributavaõ os Brasileiros, saõ as mesmas que ainda continuaõ á dominar no animo daquelle Principe, as quaes, vagando hoje pela Europa com o despreso que justamente inspiraõ, e achando-se já destituidas de meios pecuniarios, tem unicamente os olhos fitos no Brasil, onde pretendem empolgar os altos empregos que, para ludibrio nosso, outr'ora occuparaõ?

Como naõ acredita-lo finalmente, se esses individuos contando já com largas recompensas dos seus serviços, blasonaõ que nesta Corte, e em todo o Brasil existe um partido forte á favor da Restauraçaõ, e que já no Rio de Janeiro, haviaõ requerimentos cheios de assignaturas, segundo lhes communicavaõ os seus correspondentes, pedindo a immediata volta do Sr. Duque de Bragança, chegando ate a loucamente declararem que o Brasil naõ se tranquillisaria senaõ quando as Camaras Legislativas sollicitassem a vinda daquelle Principe para este Imperio?

O Governo Imperial intimamente convencido de que a prosperidade e grandeza deste Imperio só se conseguiráõ, conservando-se a forma Monarchica Constitucional, que felizmente nos rege, com Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, Digno Objecto do Amor e Veneraçaõ de todos os bons Brasileiros; deve declarar com toda a franqueza que, se se effectuasse a Restauraçaõ em algum ponto do Brasil, seria esse dia o signal da Guerra Civil, cujo resultado seria a perda da Monarchia Constitucional, alem de outros males, que ninguem poderá prever.

E' pois para afastar taes males, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, que o Governo Imperial, contando com a cooperaçaõ de todos os Brasileiros, que se presaõ deste Nome, e que seguramente naõ consentiraõ que a sua Nacionalidade, brio, e patriotismo sejaõ menoscabados; vem d'antemaõ procurar no seio dos Escolhidos da Naçaõ os meios extraordinarios, que seraõ necessarios empregar para vingarmos os nossos Direitos, quando elles sejaõ offendidos. Os Ministros e Secretarios d'Estado das outras Repartições Vos faráõ as competentes Propostas á este respeito.

Na qualidade de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros cumpria-me fazer-Vos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, esta franca exposiçaõ, para que em tempo algum se me imputasse um criminoso silencio sobre negocios, que tocaõ tao profundamente o Bem da nossa cara Patria.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1833. *Bento da Silva Lisboa.*

A Mensagem que deixamos transcrita, veio abrir os olhos de alguns dos nossos Concidadãos, que por ventura suppunhaõ naõ existir traçado, desenvolvido, e bem adiantado o plano da restauraçaõ de Pedro I.° O mais terrivel de todos os males nos ameaça, e se a Assembléa, e o Governo naõ cuidaõ de atalhar com promptos, e efficazes remedios essa gangrena, antes que lavre o Corpo Politico do Estado, talvez naõ possa curar as chagas que a maõ do descuido e da indifferença podem abrir dentro de bem pouco tempo. Nós temos pintado algumas vezes os horrores de que é seguida uma restauraçaõ em qualquer estado; mas é preciso que de novo façamos recordar os perigos que estaõ iminentes á Naçaõ, se por ventura chegasse outra vez a reinar o Principe dethronisado.

Nós vimos como D. Pedro elevado ao Throno do Brasil pelos esforços dos Brasileiros, se separou bem depressa da massa da Naçaõ, creou um partido de Aulicos, chamou para junto de si os inimigos da Naçaõ, e começou a empregar só, ou com preferencia homens que naõ haviaõ visto a luz neste hemisferio, e que só se distinguiraõ pelo seu odio aos Brasileiros: nós vimos como elle para sustentar-se no Throno, logo que perdeo a confiança Nacional, cercou-se de um Exercito numeroso, e naõ contente com isso fez vir da Europa a escoria das prisões, homens imoraes e indignos para os collocar armados entre os Brasileiros em sua defeza. Forçado pelas circunstancias, elle offereceo á Naçaõ um Projecto de Constituiçaõ, depois de haver dissolvido a Assembléa eleita para discutilla; as suas promessas de manter o regimen Constitucional duraráõ pouco; e a sua conducta mostrou que elle era liberal somente nas palavras: julgando-se forte, e capaz de tentar a resistencia á Naçaõ inteira, elle maquinou com os seus Ministros a queda da Constituiçaõ, a volta do absolutismo. Foi entaõ que os Brasileiros indignados com tanta perfidia, tomaraõ a attitude de resistir ás suas loucas tentativas, e de parte a parte se desenvolveo a mais vigorosa opposiçaõ, ate que a vontade da maioria venceo o pequeno numero de vîs escravos do despota, e elle cahio, deixando-os

sem esperança de tornar a ver as praias do fertil, e ameno Brasil. Ninguem desde esse dia pensou jamais na volta de Pedro 1.º: seus satellites julgaraõ-se muito felizes em naõ terem a mesma sorte que elle; mas os nossos erros, as nossas divisões intestinas, e os partidos extremos, que logo appareceraõ, diminuindo o partido Nacional, enfraqueceraõ-no. Os Aulicos que nem ousavaõ apparecer, começaram a traçar seus planos; a imprensa servio lhes de vehinculo: e pouco a pouco se foi insinuando por entre os descontentes a doutrina da retrogradação, a principio com muito disfarce, afinal as claras, e sem rebuço, ate que os escravos do Duque de Bragança, empunhando as armas ousaraõ apparecer em campo, e proclama-lo. A força Nacional derrotou-os; mas ainda depois vencidos continuaraõ com mais audacia nos seus negros planos de algemar outra vez o Brasil; espalharaõ agentes por todas as Provincias, e conseguiraõ em todas ellas plantar o espirito de desordem, de insubordinação, e de revolta; procurando com taes medidas illudir o povo, e tornallo descontente com a Regeneração operada em Sete d'Abril, á qual assestaraõ sempre todas as suas baterias. Julgando pois que a Naçaõ poderia facilmente ser dominada, elles enviaraõ suas mensagens a D. Pedro de Bourbon, convidaraõ a vir outra vez á America, e acreditaraõ que seria facil impor outra vez aos Brasileiros o seu jugo. Ora se o ex-Imperador antes da sua abdicação se mostrou taõ inimigo dos Brasileiros, taõ contrario as Instituições livres, taõ protector dos Estrangeiros, qual seria o systema que elle havia de adoptar entre nós? Apenas elle podesse dominar o Brasil nós veriamos a Nacionalidade offendida no seu maior melindre, e a Familia Brasileira segregada para sempre das honras, dos lugares, dos empregos, e dos postos. Esse enxame de Officiaes, que elle conduz no seu Exercito, e que naõ achaõ na sua Patria apoio nem meios de subsistencia seriaõ os Verres das nossas Provincias. A Constituição seria logo calcada aos pés; e a Lei Marcial regeria os nossos destinos: os homens da sua intimidade seriaõ collocados a testa dos Governos Provinciaes para nos regerem com varas de ferro: os Ministros do Poder Executivo seriaõ tirados d'entre esses Conselheiros que o acompanhaõ, e que o levaraõ a Portugal a sacrificar as vidas e fortunas de seus Concidadaõs, e que nenhum receio teriaõ de acabar com o ultimo Brasileiro com tanto que imperassem absolutamente no Brasil. Essa força armada que acompanha o Duque viria guarnecer as Provincias e sustentar os seus Delegados: resurgiriaõ as Milicias, e esses restos de creaturas do Poder absoluto seriaõ de novo empregadas para se dar um garrote geral e completo as nossas Liberdades.

A força Nacional seria supprimida; esses Conselhos que a Constituição creou; essas Municipalidades electivas que tantos beneficios haõ feito ao Brasil; esses Jurados, e tantas outras Instituições que devemos ao regimen Constitucional acabariaõ, para ser substituidas por esses gothicos simulacros de representações Nacionaes ou Locaes, consagradas nos Livros da Ordenação.

A Liberdade da Imprensa naõ subsistiria diante desse regimen todo Militar. Apoz de tudo isto veriamos a perseguição das familias Brasileiras, expatriadas, sacrificados, e gemendo nas masmorras, ou nos cadafalsos todos aquelles que tivessem sustentado a revolução d'Abril, ou cooperado para ella: as promessas jamais se realisariaõ, e desde entaõ ninguem podia contar com a sorte que se lhe destinasse. Tal é o futuro que nos aguarda a restauração; taes seraõ os fructos da volta desse Principe dethronisado. Se um quadro semelhante naõ desperta em todos os Brasileiros os sentimentos da mais viva indignação; e os leva a formar um vinculo indissoluvel para a mais forte e porfiada resistencia, a Patria de tantos heróes será sacrificada ás devastações da tyrannia, aos horrores da guerra civil. Uniaõ, pois Brasileiros, a Nacionalidade é offendida; cumpre vingalla; cumpre que desde ja tomemos todas as medidas de prevenção para salvar o Brasil, nossa chara Patria, para sustentar a grande Obra de 7 de Abril, e que nos preparemos para morrer antes, que para ser outra vez escravos do Duque de Bragança.

Naõ temamos as phalanges inimigas, e estrangeiras; naõ saõ ellas as que nos haõ de vencer: quando o Brasil estava mais atrazado em conhecimentos, em populaçaõ, e mesmo em disciplina, os Estrangeiros que pertenderaõ dominar-nos foraõ expellidos pelos esforços de nossos antepassados; e hoje mais difficil lhe seria uma conquista. Os inimigos internos, aquelles que com nosco vivem, saõ os unicos de quem temos a recear: é delles que precisamos acautellar-nos para que naõ possaõ auxiliar de dentro os seus coirmãos externos; se alguem os apoiar, se alguem os coadjuvar caia com elles, para que se salve a Nacionalidade, e o Timbre dos Brasileiros naõ seja manchado. Naõ haja d'ora em diante outra divisaõ entre nós que naõ seja a dos que sustentaõ a Regeneração de 7 de Abril, e dos que promovem a restauração. E o Senado, esse Corpo que devendo abraçar a Causa da Naçaõ tem constantemente feito barreira aos progressos do Brasil, deve d'ora em diante seguir outra vereda: se elle continua a apoiar os sediciosos, a manifestar-se em opposição com a vontade Nacional, ninguem poderá assegurar a sua

duraçaõ. A salvaçaõ publica exige que diante do perigo iminente que nos cerca, naõ hajaõ contemplações; e se as Leis saõ taõ fracas que ellas naõ bastaõ para prevenir os males, a Vontade da Naçaõ terá bastante força para vencer as difficuldades, para arrostar os perigos, e para lançar por terra quantas trinxeiras se lhe oppozerem para que ella chegue ao seu destino. A indignaçaõ publica tem tocado ao seu auge, e ninguem é capaz de dobrar hoje a vontade bem pronunciada de tantos milhares de Cidadaõs, que interessados na nova Ordem de cousas tem jurado levalla ávante, ou perecer com ella. Naõ durmamos, que o inimigo está alerta; naõ sejamos surprehendidos por quem só quer a nossa ruina, e a desgraça dos Brasileiros.

(*Do Universal.*)

PROCLAMAÇÃO.

BRAVOS GUARDAS NACIONAES MINEIROS. Chegasteis ao fim á que vos propozesteis: vossa perseverança, vossa prudencia, e vosso valor vos fiseraõ ganhar o lugar, que occupaes. Sim, BRIOSOS CIDADAÕS, sustentaculos das Liberdades Nacionaes, naõ coube em vossos nobres peitos ver com indiferença a Capital da Provincia invadida por ephemeras, e burlescas authoridades, filhas do crime, e de ebrios conventiculos: vos ouvisteis gemer a Constituiçaõ, calcada aos pés por huma completa anarchia, que, alçando o collo na Capital da Provincia, ameaçava o Imperio d'huma completa dissoluçaõ, e desde entaõ os objectos, que vos saõ mais charos, esposas, filhos, lares em fim foraõ por vos deixados; compungidos vossos corações pelo gemido da Legalidade, vos tornasteis surdos aos dos charos objectos, que deixasteis. Cahio em fim diante de voz esse colloso de argilla, e desappareceo como o Iris: tanto podem aquelles, que só pugnaõ pela rasaõ! Cabe á justiça punir os causadores de tantos males; naõ mancheis vossas bem fazejas maos, tocando taõ polutos criminozos, senaõ em auxilio d'ella. Os loiros de que a historia vos tecerá coroas seráõ de indistrutivel duraçaõ: ella se encarregará de louvar vossos feitos, e naõ calará, que viesteis libertar doze mil Cidadaõs, escravisados por huma Sediçaõ Militar. Ouro-pretanos, correi á abraçar vossos irmãos que vos vieraõ livrar do ferreo jugo que vos opprimia: ja vos é livre fazer tudo, que a Lei naõ prohibe; ja podeis ler, ouvir, e fallar, como, quando, e onde vos convier: é só ella quem dirige vossas acções. Aprendei da voz da Liberdade, que vos trouxe a Guarda, á conhecer quaes eraõ vossos inimigos, que naõ poderáõ ser separados de voz, sem que soffresseis as mesmas privações, alem do cativeiro em que vos tinhaõ. Os Regulos, que acabais de abandonar nunca deixarão chegar á vosso conhecimento as Ordens da Regencia em Nome do IMPERADOR, nem as do Exm. Presidente, nem as minhas: tentei fazervo-las chegar por mil maneiras, ja dirijindome ás authoridades de eleiçaõ popular, ja á particulares, ja á esses mesmos, que vos dominavaõ: tudo foi baldado: aprendei pois á custa de tanto soffrimento, que muitos dos vossos ellegidos foraõ vossos algozes. Tentei excitar vossa curiosidade, fazendo vir aqui o Juiz de Paz do Ouro Branco acclarar vossa rasaõ elle se deo por feliz de escapar com vida, porque os vossos Tirannos naõ quizeraõ, que ouvisseis a voz da persuasaõ. Os Soldados, levados pela obediencia á perfidos, e indignos chefes, foraõ aprender á José Correia quanto pode quem pugna pela Constituiçaõ. Dezesseis deixaraõ de existir, e muitos gemem ainda seu erro no Hospital. O Exercito da Legalidade perdeo hum Guarda N. em toda esta lucta, e outro sucumbio tres dias depois, ao ferimento. Avaliai a diferença, e queixai-vos de quem dirigia os illudidos, e deixai á justiça dar-vos a devida satisfaçaõ: limitemo-nos á sentir o sangue derramado, e vidas perdidas. O Exercito da Legalidade naõ vos aggredio, buscou vencer pela reflexaõ filha do tempo: elle foi em dous pontos accomettido, e naõ fez mais do que defender-se; nunca perseguio seus irmãos em suas debandadas: se o tivesse feito teriamos á sentir a perda de maior numero de vidas.

Mineiros, a Justiça vai extremar de vos os criminosos, e puni-los. Está restabelecida a Ordem na Provincia de Minas Geraes.

Viva a Religiaõ Catholica, e Appostolica Romana.—Viva a Naçaõ Brasileira.—Viva a Constituiçaõ do Imperio. — Viva o Imperador o Sr. D. Pedro II. — Viva a Assembléa Geral Legislativa. — Viva a Regencia do Imperio. — Viva o Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Ouro-preto 23 de Maio de 1833. — *José Maria Pinto Peixoto*, Commandante em Chefe das Forças contra os Sediciosos.

(*Do Universal.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 100 Sabbado 3 de Agosto de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reunião Ordinaria.

17. Sessaõ á 19 de Fevereiro de 1833.

Reunidos o Ilm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Surs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, Fleury, e Azevedo, faltando o Conselheiro Fogaça com causa partecipada, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

O Sr. Conselheiro Azevedo, encarregado de dár o seo Parecer sobre o Officio do Juiz de Paz de Santa Luzia a respeito das proximas Eleições, de que se tratou na Sessaõ d'hontem, leo o seu Relatorio, sendo do seguinte Parecer — Que competindo na forma do Decreto de 29 de Julho de 1828 aos Presidentes em Conselho fixár as devidas epocas, e dár as precizas providencias, para que as Eleições primarias se façaõ em toda a Provincia em hum mesmo dia nas Assembléas Parochiaes, e as secundarias em outro determinado dia em todos os Collegios Eleitoraes, e naõ tendo o Juiz de Paz de Santa Luzia cumprido a Resoluçaõ deste Exm. Conselho, transferindo por seu arbitrio para o dia 2 de Dezembro, quando o Exm. Conselho lhe tinha marcado o dia 1.º de Novembro, e tendo o Exm. Conselho por motivo do Decreto da Reforma, fundado na Disposição de 15 de Junho, dezignado o dia 3 de Março [illegible] Eleições primarias em toda a Provincia, [illegible] o mesmo Juiz de Paz no seu [illegible] de 17 de Dezembro, em que par[illegible] [illegible] d'esta Deliberaçaõ in[illegible] a Eleição feita no dia por elle arbitrado pretextando motivos para naõ fazer a nova Eleiçaõ no dia 3 de Março, motivos estes, que naõ merecendo a consideraçaõ do Exm. Conselho, produziraõ a Deliberaçaõ tomada á 2 de Janeiro, e accuzada no presente Officio de 17 do mesmo; prova-se exuberantemente a obstinaçaõ d'aquelle Juiz em naõ cumprir as Ordens legaes d'este Exm. Conselho, querendo sempre que seja valido o arbitrio por elle tomado naõ lhe podendo sufragar a residencia de Parochianos de 10 á 40 legoas, porque do dia 17 de Dezembro ao dia 3 de Março vaõ dous mezes e meio, tempo sufficiente para se fazerem os Avizos, e comparecerem: por tanto deve ser extranhado o Juiz de Paz pela renitencia que tem apresentado ao cumprimento das Ordens legaes d'este Exm. Conselho; e sendo nullas as Eleições feitas no dia 2 de Dezembro, como foi ja deliberado na Sessaõ de 2 de Janeiro, he absolutamente necessaria huma nova Eleiçaõ primaria, que deverá ser feita impreterivelmente no dia 3 de Março, fazendo o Exm. Sr. Presidente expedir esta Ordem por huma Parada violenta; e, deixando de cumpril a o Juiz de Paz, seja este responsabilizado conforme o Artigo 154 do Codigo, e Decreto de 29 de Julho de 1828 — Quanto porem a Eleiçaõ dos Membros do Conselho do Governo, e do Geral devem ser feitas em dias consecutivos, como marcaõ as Ordens, e Instrucções, que ja foraõ enviadas ao dito Juiz de Paz — Quanto a Eleiçaõ dos Jurados o Art. 15 da Lei de 20 de Setembro de 1830 marcou a forma da sua Eleiçaõ, e he da competencia das Camaras Municipaes — O Conselho conformou-se com o Parecer; e approvou

esta Acta, para se expedirem as Ordens necessarias.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Quartel General do Ouro-Preto 5 de Junho de 1833.

ORDEM DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe das forças da Provincia, faltaria a um dos mais sagrados deveres, se no momento de separar se dos Mineiros lhes não dirigisse seus cumprimentos de despedida.

E' mais particularmente ás Guardas Nacionaes, Municipaes Permanentes, e Divisões do Rio Doce que se dirige, louvando e agradecendo lhes a confiança que nelle poserão, e a cega obediencia com que seguirão seus dictames. Elle se demoraria mais entre os briosos e Constitucionaes Mineiros, se o cargo de Deputado o não chamasse a Corte, d'onde vira e esta Provincia todas as vezes que seus serviços sejão por ella reclamados, ainda quando considera em cada G. N. um baluarte inexpugnavel posto em defeza da Constituição em toda a sua plenitude, julga desnecessaria sua prezença. Elle só tem a sentir o pouco que o Exercito lhe deixou a fazer, advinhando, por assim dizer, a sua vontade: seus esforços quazi se limitarão a adoçar a indignação e impetuozidade deste contra os sediciosos, a fim de poupar sangue de um e outro lado. A recordação de ter commandado, com feliz exito, a flor da População de Minas Geraes, e a seu aprasimento, é para elle a mais doce e mais apreciavel recompensa.

Pertence ao Exercito a gloria de ter restituido á Provincia a ordem Legal, aos Ouro-Prethinos a liberdade, á sua sede o Exmo Presidente, desmentindo assim as calumnias de que o cobrão os sediciosos; ter entregue á Justiça muitos destes, e estes á seus remorsos...? Cada uma d'estas victorias um indelevel monumento erigido á gloria do nome Mineiro. O Brasil todo vai participar dos effeitos da conducta do Exercito da Legalidade, e tributar-lhe agradecimentos pela completa derrota d'es... infame partido retrogado, semelhante ao polypo em sua reproducção, e ao camelaõ na diversidade de côres com que se tem apresentado. A gratidaõ é o unico premio que ambicionao as Almas bem formadas: agradecimentos tributa ao Exercito Mineiro o seu Commandante em Chefe. — *José Maria Pinto Peixoto.*

Na Camara dos Srs. Deputados foi nomeada huma Commissão, a fim de rever o Codigo de processo criminal e civil. Esta pratica, adoptada pela Camara, he a unica razoavel, e nós dezejariamos que a necessaria outra Commissaõ, fosse incumbida de examinar tambem o Codigo penal. Naõ se nos venha dizer que saõ os mesmos que vottarão em favor dos dous Codigos quem agora os desabona e pertende ja a sua reformação. Nunca os que derão tal suffragio, tiverão quer hum quer outro Codigo em conta de obra prima, e isenta de defeitos; apenas accreditárão melhor abraçal-os do que continuar nos cahos das leis por que então nos regiamos, algumas crueis, outras incoherentes, e quase todas inadequadas as necessidades publicas actuaes, e ao governo representativo. Cumpre porem que o Poder Legislativo vá preenchendo em cada huma das suas sessões lacunas que alli se achão, que sane as numerozas anomalias, harmonizando entre si cada huma de suas partes, e que remova as difficuldades que na pratica se possão ter encontrado: he este o meio de termos huma legislação, a menos imperfeita possivel. O nosso estado de tirocinio, a lutta inevitavel entre as novas idéas que de repente invadirão todos os ramos da administração, e especialmente a da justiça, e os antigos habitos e preconceitos que até certo ponto devem ser respeitados; tudo nos marca esta linha de conducta. Assim, as declamações daquelles que criminaõ a maioria do Corpo Legislativo, porque este naõ acha perfeitas as suas obras, honrão os Legisladores em vez de abalarem razoavelmente seu credito e reputação. Nem vale o reparo de que por esta maioria tornamos a confundir as leis criminaes e de processo, fazendo depender de differentes actos o conhecimento das regras que nessa parte devem governar a sociedade. He esta huma necessidade indeclinavel; e nesse cachopo naufragaõ todas as Nações, por muito civilisadas que sejaõ; nós naõ devemos reputar-nos mais civilisados, e sabios do que os Inglezes cuja legislação toda está em mil diversos actos do Parlamento, desconnexos, cujo volume he immenso para ser comprehendido nos estudos de hum só homem. A' medida que se forem obtendo essas correcções aos Codigos, podem ellas ser lhes addicionadas, e logo que cheguem a huma certa quantidade os actos modificativos da primeira base de taes legislações, facilmente estes reunidos em hum só corpo, para maior facilidade dos sollicitantes, advogados, e julgadores. Tudo isto vale mais do que protestar em alta voz a insufficiencia das leis, dizer que ellas saõ anarchicas, e vottar contra qualquer alteração que se pertenda fazer lhes, a pretexto de desconfiança do Governo. Naõ he para o

Brasil, que taes leis saõ feitas, mudadas e corrigidas. (*Da Aurora.*)

Fim das curiosidades naturaes do Paiz dos Birmans.

Continuação do N.º 458.

Pode-se traçar, no Paiz dos Birmans, huma linha, que separe os Cantões, em que se naõ encontraõ nem Raposas, nem Lebres, daquelles, em que estes animaes saõ muito communs. Os Elefantes selvagens aqui saõ raros; com tudo elles se encontraõ em lugares onde menos se esperaõ. Foi assim que hum caçador de galinholas sahindo de hum terreno alagadiço e coberto de canas, foi desagradavelmente surpreso, ouvindo junto a si o ruido de hum grande animal, que sahia do mesmo lugar, quebrando os juncos em sua passagem, e hum momento depois deu vista frente a frente de hum enorme Elephante, de tromba levantada, ameaçando o perturbador do repouso deste alagadiço. O caçador tomou a resolução de pegar a sua espingarda pelo cano, e descarregar com ella golpes taõ rudes sobre as presas do animal, que este, vaidoso ficou como pasmado, e naõ se mexeo: havia perto huma arvore, o caçador aproveitou-se deste asilo, para se livrar da tromba do seu contrario, e vendo que elle se naõ movia passou-se a hum bosque visinho, e poz-se em segurança.

As regiões da India, onde a população he taõ antiga, e taõ compacta, ainda encerraõ bosques, que ainda o machado respeita, e onde innumeraveis tribus de macacos de todas as qualidades já mais tem conhecido o poder do homem. Hum destacamento Inglez, atravessando hum destes bosques, foi acompanhado em sua marcha, por huma multidaõ de macacos curiosos, que a novidade do espectaculo atrahira, da mesma sorte que estrangeiros, chegando á alguma Cidade de Provincia pouco visitada, tem logo juntar-se em magotes em torno delles, cortejo ainda mais incommodo do que o dos macacos de Birman, e muito menos interessante aos mesmos estrangeiros.

Quanto aos reptis perigosos, e que muito incommodaõ, o Paiz dos Birmans naõ he infestado por especie alguma, que lhe seja peculiar; mas as especies conhecidas saõ aqui taõ multiplicadas, que saõ precisos grandes cuidados para evitar a sua invasaõ. Juntai á estes incommodos o de huma humidade excessiva durante mezes consecutivos, e tereis huma idéa das más qualidades deste paiz: ellas pelo menos compensaõ o bem, que delles se póde dizer. Nas habitações mal fechadas dos Birmans naõ se [illegible] hum par de botas, na estação das [illegible] que apodreção dentro de poucos [illegible] são precisas vinte e quatro horas para que o interior se cubra de bolor. Nada resiste á acção destructiva desta atmosphera quente e húmida: os metaes se enferrugentaõ logo, os galões e joias perdem o seu brilho, e a mais robusta saude fraqueja. Bem poucos Europeos escapaõ á estas influencias do paiz: e se algum resiste ao primeiro attaque, he raro escapar ao segundo.

Nestas regiões, que nos saõ taõ contrarias, os indigenas saõ robustos, bem feitos, proprios aos mais rudes trabalhos, grandes fumadores, apaixonados de licores espirituosos. O bello talhe, e a força athletica deste povo, fazem-se sobre tudo notar nos orientadores de *Tavoi*, paiz ainda mais humido, de que qualquer outra parte da Peninsula da India. Todavia esta raça, que a Natureza taõ favoravelmente tratára, naõ tirou de si mesma as suas idéas de Formosura; ella naõ finge, como os negros, o semblante da Divindade pintado de branco e do genio do mal; a brancura da nossa pelle, he, como se sabe, hum objecto de terror para as habitações negras da Africa. Quando o viajante *Buckhardt* chegou á *Cheades*, na Nubia, todos os habitantes fugiaõ delle dando gritos espantosos. Quando depois se convenceraõ de que naõ era o diabo que os visitava, elles acreditaraõ que huma cruel enfermidade lhe havia embranquecido a pelle. Este terror era tanto mais singular, quanto era mais trigueiro o semblante de *Buckhardt*, tendo sofrido o ardor dos Estios da Syria e do Egypto. Porem outro tanto naõ succede em *Birman*. As primeiras damas Inglezas, que chegaraõ á *Tavoi* foraõ consideradas, pelos habitantes desta Cidade, como Anjos, que haviaõ baixado á terra, e a illusaõ naõ foi dissipada se naõ por observações, em que a natureza humana se mostra necessariamente descoberta, e que desmentiaõ a sua celeste origem. Nunca talvez a belleza das mulheres da Europa recebeo huma homenagem mais candida, e mais lisongeira.

(*Du Courrier des Etats. U.*)
(*Do Diario do Governo.*)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

1. *Reunião.*

12.ª *Sessaõ Ordinaria de* 21 *de Janeiro de* 1833.

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Achando-se presentes 5 Srs. Vereadores Camargo, Alz. Ferreira, Fleury, Peixoto, Albuquerque, faltando com cauza o Sr. Xavier pelas 10 horas da manhaã abrio-se a Sessaõ: lida a antecedente assignou-se. O Secretario deo conta do expediente.

Leo-se huma Portaria do Exm. Presidente datada de 19 do corrente em a qual faz ver

que o Conselho Geral exige que a Camara lhe significe, se na convenção feita entre ella, e José Joaquim Ramos e Costa no anno de 1830 observou se o Art. 42 da Lei do 1.° de Outubro de 1828. Resolveo-se que se prestasse o esclarecimento. Outra do mesmo Exm. Snr. participando a Camara que tem dado as providencias a cerca da Aula do Ensino Mutuo. Inteirada. Outra enviando a relação dos Cidadaõs alistados para Guardas Nacionaes. Inteirada. Outra em que vinha inclusa a relação do Conselho Geral acerca das duvidas sobre terras, entre Nicoláo da Motta Leitaõ, e o Rev. Joaquim José Gomes da Silva. Resolveo-se que o Fiscal informasse acerca deste objecto, e que se ouvisse ao Padre Joaquim José Gomes. Um Requerimento do Capitaõ José Roque pedindo escusa de Juiz de Paz Supplente do Curato do Livramento, por ter sido reeleito. A Commissaõ Permanente.

15 Requerimentos pedindo licença. Concedida. Achando-se presente o Cidadaõ Luiz Alz. Neves prestou Juramento de Juiz de Paz da Freguezia de Villa Maria. O Secretario fez presente a Camara que recebêra hum Officio do Capitaõ Antonio Mendes, no qual pedia que levasse ao Conhecimento da Camara, que elle naõ podia acceitar o cargo de Juiz de Paz Supplente da Freguezia de Villa Maria por que alem das suas enfermidades, contava 72 annos de idade. A Camara resolveo, que se chamasse o immediato em votos. O Procurador apresentou a sua Informaçaõ acerca do contracto das Canoas, fazendo ver que o anno passado tinha rendido 122$000 reis.

O Sr. Fleury, obtida a palavra, disse: que a vista da Informaçaõ elle era de parecer que naõ se acceitasse o lanço de 50$000 rs.; e como naõ tenha apparecido licitantes, votava para que a sua administraçaõ fosse entregue ao Procurador. Approvado plenamente.

O Sr. Fleury apresentou o parecer da Commissaõ Permanente acerca das terras concedidas ao ex-Prelado na travessa de S. Gonçalo, dizendo que a Lei do 1.° de Outubro de 1828 naõ authoriza em nenhum de seus Arts. para que a Camara possa ceder terras sem aforamento; e disse mais que o Art. 42 da precitada Lei naõ julga legaes taes concepções, sem confirmaçaõ do Conselho Geral, e como este Art. naõ foi cumprido a Commissaõ julga illegal, e por isso sugeita ao Art. 41. Pondo-se em discussaõ foi adiado.

O Sr. Camargo obtida a palavra, disse que constava-lhe que o Actual Procurador desta Camara Theodoro Antonio da Rocha exercia este Emprego debaixo da fiança de Jeronimo de Barros Figueira, e que este Fiador naõ tinha ate agora assignado o Termo da Fiança, que indubitavelmente lavrar-se-hia no Livro d'ellas: — com quanto elle não duvide da probidade do Procurador, que é Homem abonado, por isso que a Camara [illegible] confiou-lhe a arrecadação de suas rendas, [illegible] tudo requeria que, se não estava [illegible] o termo da fiança se fizesse assignado, e que a Lei do 1.° de Outubro de 1828 no Art. 89 exige esta cautella, e a Camara cumpre a execuçaõ. Deliberou-se executar quanto antes o indicado pelo Sr. Camargo.

O Sr. Fleury disse: que se officiasse segunda vez ao Ouvidor para mandar-se das Cazas da Camara, e que juntamente se lhe enviasse a copia da Portaria de S. Ex. a esse respeito, e que este Officio fosse em termos claros. Assim se resolveo.

O Fiscal requereo a necessidade que havia de se fornecer roupas aos Caleetas, bem como 3 cichadas para carpir as pracas.

O Sr. Fleury disse que o Fiscal fizesse o seo requerimento por escripto, mesmo porque elle laborava na duvida, se essa despesa devia ou não recahir na Camara: e disse mais que pedia ao Sr. Presidente que lembrasse ao Snr. Fiscal acerca dos empachamentos de Ruas, e que isto era contra as Posturas: e como se achasse [illegible] e o Sr. Fiscal ficou inteirado.

Nad[illegible]rendo a tratar levantou-se a Sessa[illegible]dia. Francisco d'Assiz Pereira, Secre[illegible] Camara Municipal a escreveo.

D[illegible] ao Sr. Manoel Soares do Couto.

Senhor Presidente
Da farça canina,
Conclua o seu acto,
E corra a cortina.

Abrace o conselho
De quem lhe quer bem;
Ou mate-se, ou fuja,
Q' o Pinto ahi vem.

Vossa Senhoria
Stá bem conhecido;
Naõ mais nos proclame,
Q' he tempo perdido.

O Povo Mineiro
Briôzo, e leal
Jámais reconhece
Governo illegal.

Por hum Serrano.

(Do Diamantino.)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 461 Quarta Feira 7 de Agosto de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

20. *Sessaõ á* 21 *de Fevereiro de* 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Surs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, Fleury, e Azevedo.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz da Capella Curada de Couros, datado em 8 de Janeiro, e recebido hontem pedindo ali a creaçaõ d'huma Secçaõ de Batalhaõ, por terem grande encommodo os Povos em concorrer ao Arrayal de Santa Luzia, a cujo Julgado pertence a dita Capella. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Fleury, para examinar, e dár o seu Parecer.

O Sr. Conselheiro Siqueira apresentou o seu Parecer sobre as Instrucções para a fiscalisaçaõ, e cobrança dos Dizimos, de que foi incumbido na Sessaõ de 9 do corrente, por occaziaõ da leitura do Regulamento de 31 de Março de 1832. Resolveo-se, que se remettesse á cada hum dos Srs. Conselheiros, com todas as peças relativas, para depois de examinarem entrar em discussaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Relaçaõ dos Cidadãos do 2.° Districto desta Villa de Meyaponte que formaõ os jurados.

José Gomes de Siqueira.
O Tenente Eduardo José de Siqueira.
O Tenente Joaõ Bonifacio de Mendonça.
O Ten. Coronel Francisco Lopes Guimarães.
O Alferes Bento Lopes Guimaraens.
O Tenente José da Costa de Carvalho.
O Capitaõ José Pereira da Silva.
O Sarg. Mór Francisco Carlos Borjes.
O Alferes José Ignacio do Nascimento.
O Alferes Roque José Pereira.
O Rm. Manoel Pereira de Souza.
O Tenente Francisco José de Carvalho.
Francisco Soares de Araujo.
O Alferes Sebastiaõ Alves Varella.
O Sarg. Victor José de Oliveira.
Zifirino José de Oliveira.
Antonio Manoel de Campos.
Ignacio Gomes da Silva.
O Alferes Alexandre Rodrigues de Moraes.
O Alferes Joaõ Baptista Arantes.
Salvador Cordeiro dos Santos.
Francisco de Paula Albernaz.
Manoel Moreira Ramos.
Joaquim Antonio Bastos.
Braz Antonio de Godois.
Antonio de Godois.
Braz de Godois Pinto.
Manoel Gonçalves Bastos.
Joaõ de Bastos.
Ignacio Joaquim da Silva.
Francisco da Costa Abrantes.
Joaõ Sardinha da Costa.
O Sarg. Francisco José Alz. Fogaça.

Villa de Meyaponte 4 de Agosto de 1833.

Joaõ Florianno de Mendonça, Juiz de Paz do 2.° Districto desta Villa.
O Vigario Joaquim Glz. Dias Goulaõ.
O Vereador José Gomes de Siqueira.

Grande tem sido a colera que os Caramurús conceberaõ contra a *Mensagem*, apresentada ás Camaras pelo exc. Ministro dos negocios estrangeiros. Parece que a publicidade desse importante documento rompeo ou desordenou alguns planos em que os agitadores punhaõ confiança. Homens que nas Camaras, e no jornalismo tem sempre clamado em prol da publicidade, por que (diziaõ elles) convem que a Naçaõ saiba tudo, que a luz penetre por todas as frestas do edificio social, e que nada se faça nas trevas, saõ os mesmos que hoje põe as mãos na cabeça e gritaõ — traiçaõ! perfidia! quando hum Ministro do Poder executivo vem expender diante dos Delegados do Brasil, diante do Povo que os nomeou, as informações, as probabilidades, os receios de huma catastrophe que traria comsigo mil calamidades ao Brasil inteiro, e cujo conhecimento interessa portanto a todos os cidadãos sem excepçaõ de hum só! O Governo, instruido por seus agentes diplomaticos nos paizes estrangeiros de que na Europa se trama a restauraçaõ de D. Pedro, e combinando estas noticias com os factos que no interior se passaõ, com a audacia de hum partido que já naõ disfarça as suas intenções, que blazona de *subir ás alturas a fim de esperarem ahi o Redemptor*; que assegura *naõ haver salvaçaõ para a Patria senaõ naquelle que, pelo longo habito de ser obedecido, tem facilidade de conquistar a nova obediencia*; o Governo, encarregado de vigiar sobre os destinos do paiz, e de promover a tudo o que fôr relativo á segurança interna e externa do Estado, foi depositar no seio da Representaçaõ Nacional, e levar aõ conhecimento dos Brasileiros seus temores bem fundados, e as rasões que preponderaõ, para fazer recear tentativas de restauraçaõ da parte de hum Principe que se deixou sempre dominar por máus conselhos, e cuja volubilidade de animo nos deve dár mui pouca seguridade. Esta conducta franca e leal, este passo digno de hum ministerio que prefere o bem commum e a liberdade a mesquinhas considerações particulares, he todavia accolhido com injurias, ultrajes, calumnias, chufas burlescas, indecentes — e por quem? Por aquelles que se tem mostrado sempre fautores do partido restaurador, alliados de seus chefes conhecidos, inimigos da revoluçaõ de Abril, por aquelles que naõ julgaõ haver crime em quem deo vivas a Pedro 1.° com as armas na maõ, ou que lhe tecem a cada instante extensos, injustos, perigozos, e intempestivos panegiricos. Se os que assim se conduzem, tem direito de accusar o Governo, porque naõ guardou nas trevas do segredo verdades que a todos importaõ, e cuja reserva por mais tempo comprometteria seu credito, e o arguiria de fraco senaõ de traidor; se he da boca destes que se póde ouvir em tal materia huma linguagem razoada, imparcial e sincera, o senso publico o decida. Muitas relações, muitos interesses obrigaõ certos individuos a occultarem o que sabem, para que levemos a nossa boa-fé ao extremo de accreditarmos na que os conduz em suas acções, nos motivos que accendem o fogo do seu falso patriotismo. Naõ saõ os patronos do attentado de 17 de Abril, naõ saõ os eternos apologistas de Pedro 1.° que neste assumpto devem merecer o assenso e a fé publica. Esperar delles o milagre de que venhaõ confessar a importancia das revelações que o Governo acaba de fazer ás Camaras Legislativas e á Naçaõ, he querer o impossivel, e conhecer muito mal o coraçaõ humano.

O Ministro dos negocios estrangeiros he culpado; commetteo hum grande crime: e qual foi este? Naõ conservar nas sombras do ministerio aquillo que aos Caramurús e aos animos indifferentes convinha esconder; noticias ameaçadoras externas, que perfeitamente concordaõ com os manejos e movimentos internos, e que podem produzir nos Brasileiros a intima convicçaõ de que se trama dentro e fóra para a restauraçaõ de D. Pedro. Despertar os espiritos, fazer sentir a necessidade de nos prepararmos para essa formidavel lutta, até no intuito de a evitarmos, repartir huma pezadissima responsabilidade com os Legisladores que o Brasil ha 9 ou 5 annos escolheo, e cujo complexo nenhuma força legal póde agora modificar, ou destruir, tal he o attentado horrorozo que excitou no maior gráu as furias do *Catoõ* e as de todo o exercito que o acompanha. O Sr. Bento da Silva Lisba fôra sempre tratado pelos escriptores da Opposiçaõ com huma affectada delicadeza; mostrava se para com elle huma simpathia, claramente dirigida a tornál-o suspeito, a neutralizál-o e a metter a divisaõ entre os membros do ministerio. Desprezando taõ pueril cilada, estratagema já taõ conhecido e grosseiro, esquecendo mesmo contemplações pessoaes a que espiritos fracos facilmente se curvariaõ, o Sr. Lisboa encarou a idéa do dever, rompeo por todos os obstaculos, e ante o Corpo Legislativo trouxe essa ponderoza *Mensagem* que tem irritado tanto as iras dos homens da retrogradaçaõ. No mesmo momento, os Caramurús deixaraõ a sua linguagem hypocrita, lançáraõ sobre o Ministro honrado hum tropel de injurias abjectas, de invectivas contra defeitos phisicos da pronunciaçaõ ornal, e da fórma corporea que elles antes lhe naõ tinhaõ percebido; declaráraõ-o taõ *jacobino* como todos os outros cidadãos que logo depois da revoluçaõ de 7 de Abril, se oppozeraõ ás violencias, e firmaraõ no Brasil a Monarquia Constitucional Representativa. Nós damos disso parabens ao dig-

no Ministro dos negocios estrangeiros; a Naçaõ lhe terá conta de todas as amarguras que se lhe tem querido fazer tragar, e honrará em todo o tempo, quaesquer que sejaõ as occurrencias, a sua nobre lealdade. — Mas a *Mensagem* (afirmaõ os Caramurús) he a precursora do novo 30 de Julho. E porque? O que ha de commum entre o dia 30 de Julho e a Mensagem do Ministro dos negocios estrangeiros? Eis o que naõ nos dizem os perfidos intrigantes. Será o 30 de Julho o eterno espantalho que obste entre nós ao Governo de cumprir com seus deveres e de trabalhar para bem e salvaçaõ da patria! Essa allusaõ mil vezes repetida, essa arma usada já hoje naõ produz o effeito que os ambiciozos accreditaõ. — "A *Mensagem* (accrescentaõ) tem por fim inflammar os Brasileiros natos contra os Brasileiros adoptivos, e trazer dest'arte a guerra civil ás Provincias do Norte: he com esse designio que a sahida do Correio que devia partir para aquelle ponto do Imperio, foi demorada." — Em primeiro lugar, nenhuma excitaçaõ ás paixões se encontra nesse documento que a razaõ fria dictou e escreveo; ao depois, que relaçaõ intima se dá entre a idéa de restauradores e a de B. adoptivos? Se alguem tem de recear da publicidade que se deo aos tramas usurpadores, sao os primeiros, e nós naõ cremos ainda que a massa dos nascidos em Portugal esteja comprehendida sob essa designaçaõ. Quem ahi os circumscreve, he o *Cataõ*, que de certo lhes naõ presta deste modo grande serviço. Quanto á demora da sahida do Paquete; convinha que fossem de pronto remettidas á todas as provincias do Imperio a *Mensagem e as Propostas do Governo:* naõ he só ao Rio de Janeiro que interessa o seu conhecimento. Naõ vemos pois aqui motivos para arguiçaõ e queixumes. (*Da Aurora.*)

Nada ha menos conducente á regularidade dos trabalhos, e a boa conclusaõ dos negocios, em hum Corpo deliberante, do que a petulancia das palavras, e as aggressões naõ motivadas com que alguns oradores ferem o amor proprio de seus adversarios, e fazem nascer assim reacções violentas, tornando arena de gladiadores o campo livre das discussões. Este vicio que mal póde ser tolerado nas Assembleas populares, he de pessimos effeitos em huma Camara de Legisladores, aonde se delibera sobre os grandes interesses do Estado, aonde as normas do decoro devem respeitar-se, ate para que as leis dalli emanadas, naõ sejaõ mingoadas na consideraçaõ que lhes he mister. Na nossa Camara dos Deputados, forçoso he dizel-o, de parte a parte se tem peccado a tal respeito, e os debates, algumas vezes offereceraõ scenas desagradaveis, de que naõ póde resultar outro effeito drammatico, alem do descredito dos Legisladores, e talvez, aos olhos de quem menos pensa, argumentos contra o systema representativo. O faceto, o ridiculo bem lançado e que de hum golpe patentea toda a fraqueza das argumentações com que se procurou sustentar esta ou aquella opiniaõ errada, podem, huma ou outra vez ter lugar; e cumpre todavia que se contenhaõ dentro dos limites da decencia e da urbanidade. Porem o burlesco, as invectivas directas e atiradas á pessoa cujas doutrinas se combate; o ridiculo carregado, e acompanhado de gestos e momos insultantes, saõ certamente meios de que nenhum Orador digno fará emprego, e que deshonraõ ainda o mais bello talento.

Na presente sessaõ da Camara temporaria, os debates em geral naõ tem sido violentos, nem destituidos de decoro; porem hum deputado, alias notavel por sua habilidade parlamentar, ha feito saliente excepçaõ a esta regra. Membro da Opposiçaõ, naõ ha especie de invectiva, e de chasco que naõ tenha lançado aos membros da maioria, aquelles que tem a desgraça de naõ pensarem como elle, ou de naõ estarem nos mesmos interesses. O burlesco, só proprio para excitar as gargalhadas das galerias, he derramado com maõ profusa, e a gravidade da Camara he a cada passo compromettida com grosseiras facecias, apenas perdoaveis nas farças de hum theatro de segunda ordem. Sabe-se que fallamos do Sr. Montezuma, cujos talentos em verdade deviaõ buscar melhor applicaçaõ. Ultimamente, na discussaõ da lei da fixaçaõ das forças, estando presente o Sr. Ministro da guerra, esforçou-se o Sr. Montezuma, com todos os seus meios, por mettel-o a ridiculo, e naõ sabendo já o que lhe dicesse, exigio lhe a profissaõ do seu credo, porque todos diziaõ ser elle — *Caramurú* — Esta expressaõ que foi repetida 6 ou 8 vezes, era sempre escoltada de palavras de escarneo, e dos gestos de um farcista. S. Ex. quando lhe chegou a sua vez de fallar, tornou ao Sr. Montezuma — "que elle naõ era obrigado a declinar alli o seo credo politico, podendo facilmente ser julgado por seus actos: que ignorava a que proposito tanto se insistia em denominal-o Caramuru; e que só lhe lembrava ser isto um titulo de protecçaõ. Referio que, estando na Bahia, ouvira contar que os receosos de perseguições da populaça, e mesmo de assassinios ou saques, procuravaõ o favor do Dr. Barata, e este, intitulando os — *Baratistas* — eraõ elles em consequencia poupados. Neste caso, o Ministro agradecia ao illustre Orador a protecçaõ com que pertendia favorecel-o." — A reacçaõ foi dura, mas merecida, e a taes luttas dá lugar huma aggressaõ descomedida e indecente. (*Idem.*)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABÁ.

1. *Reuniaõ.*

13.ª *Sessaõ Ordinaria de 22 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Presentes 6 Srs. Vereadores, faltando com cauza o Sr. Xavier pelas 10 horas do dia abrio-se a Sessaõ, lida a antecedente, approvou-se. O Secretario deo conta do expediente.

Leo se hum Officio do Ouvidor Joaquim Francisco Glz. Ponce de Leaõ expondo os motivos porque nao desocupava as casas, em que reside.

O Sr. Camargo obtida a palavra, disse: Sr. Presidente, he forçoso observar-se a Lei do 1.º de Outubro de 1828, e a Portaria do Exm. Presidente. O Ouvidor diz que as Casas em que mora, naõ pertencem a Camara, e nem a Fazenda Publica, por isso que foraõ compradas com dinheiro de hum cofre muito distincto, como o das Justiças: que naõ pertençaõ a Fazenda Publica, estou muito convencido disso, mas que naõ pertençao a esta Camara, naõ. Qual he, Snr. Presidente, a rasaõ porque a Camara tem ate aqui feito despesas com ellas? Porque via veio parar no Archivo desta Camara o Titulo dessas Casas? Sr. Presidente, tudo quanto diz o Ouvidor no seo Officio, nada authorisa a Camara, para continuar darlhe Residencia; e por isso voto que se officie ao Governo com a original resposta do Ouvidor, para S. Ex. remover os embaraços, que a Camara encontra na observancia da Lei do 1.º de Outubro de 1828, e da sua Portaria de 21 de Dezembro do anno p. p.

O Sr. Fleury, obtida a palavra, disse: Sr. Presidente, só hum espirito chicaneiro, e amigo de pleitos he que pode duvidar que as Casas em questaõ, naõ sejaõ desta Camara: os documentos, que ella tem, e que naõ saõ estranhos ao Ouvidor, saõ assaz comprobatorios, e naõ soffrem duvida. O Conselho Geral ordena, que esta Camara concerte aquelle Predio, que ameaça ruina: o Governo em Portaria de 24 de Dezembro do anno p. p. mandou que a Camara avista da Lei do 1.º de Outubro de 1828, cesse de dar Casas ao Ouvidor: ella passa a communicar isto, e qual foi, Sr. Presidente, a resposta? Eu naõ vejo que o Ouvidor cite Lei, que corrobore o seu dicto; mas sim tras a collecçaõ accontecimentos tido lugar em outras Provincias, que em nada apoiaõ as suas rasões, e aponta Leis antiquissimas, que impoem a Camara obrigações, que cessáraõ a vista do Art. 90 da Lei do 1.º de Outubro de 1828. Eu penço, Sr. Presidente que esta Camara deve despresar todo o meio de chicana, por isso que elle arrastrará muita delonga, e esta delonga he em prejuizo da Camara; portanto requeiro que se remetta ao Governo da Provincia a resposta do Ouvidor, pedindo-se providencias a este respeito; e se o resultado naõ for a prol desta Camara, sou de parecer, que se leve ao Conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, e do Poder Executivo, responsabilisando-se ao Ouvidor por toda a ruina que soffrer as Casas. Eu Sr. Presidente, naõ tomo sobre mim responsabilidade alguma a esse respeito, por que assaz tenho declamado para que se compra a Lei. Posto em discussaõ, se resolveo, que se officiasse ao Governo.

Leo-se hum officio do Cidadaõ Joaõ Poupino Caldas partecipando naõ poder tomar assento de Vereador por molesto.

O Sr. Camargo obtida a palavra, disse, que alem desse motivo tinha outro, que era o ser cunhado do Sr. Vereador Albuquerque. Resolveo-se chamar o immediato Despacharaõ se 16 requerimentos, que pediaõ licença.

O Sr. Fleury, obtida a palavra, disse que a Camara naõ podia satisfazer o disposto no Art. 32 da Ley de 28 de Agosto de 1831, por naõ se ter executado pontualmente o Artigo 16 da mesma Lei; por isso que a Camara laborava na mesma duvida, que tinha quando reverteo a Lista dos Guardes Nacionaes: por tanto votava que fosse novamente revertida ao Governo.

O Snr. Camargo, apoiando o indicado pelo Snr. Fleury, addicionou que se observasse o Art. 18 da mesma Lei. Approvado.

O Sr. Fleury leo o parecer da Commissaõ permanente acerca do requerimento de José Roque da Costa, em que pedia escuza de Juiz de Paz Supplente: A Commissaõ julgou attendivel as rasões expendidas pelo Supplicante. Approvado E se resolveo chamar o immediato.

Leo-se huma representaçaõ do Fiscal acerca de roupas para os calcetas, assim como exigindo providencias sobre o concerto da Rua da Misericordia, e pedindo algumas outras providencias. Pondo-se em discussaõ, se resolveo, que se concertasse a Rua visto ser a despeza de pouca monta: quanto ao mais, a Commissaõ permanente.

O Sr. Fleury disse que tinha resolvido que o Fiscal informasse o requerimento de José Pinto de Siqueira Professor de Gramatica Latina acerca de sua assiduidade; e como ate agora naõ tinha apparecido a sua informaçaõ, elle requeria urgencia. Approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia pareceres de Commissaõ. E levantou a Sessaõ as 11 horas do dia Francisco d'Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escreveo.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 462 Sabbado 10 de Agosto de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

2.ª *Reuniaõ.*

4.ª *Sessaõ Ordinaria á 18 de Julho de 1833.*

Presidencia do Sr. Siquira.

AS 10 horas da manhã presentes os Srs. Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto, o Sr. Presidente abrio a Sessaõ, foi lida e approvada a da antecedente.

O Sr. Pereira de Souza apresentou redigido o Officio ao Exm. Presidente da Provincia em resposta a Portaria de 22 de Junho p. p. Foi approvado.

Leo-se hum Officio do Sr. Ten. Joaõ José do Couto actual Juiz de Paz do 4.º anno do 1.º Districto desta Villa fazendo ver á Camara que lhe era necessario retirar-se a sua lavoura, unico arrimo da sua subsistencia, e elle mesmo o unico a dar o andamento necessario a mesma, por cujo motivo ficava servindo o referido cargo de Juiz de Paz em quanto só durasse o tempo da presente Reuniaõ Ordinaria; e que por isso representava com tempo á Camara para que ella desse as providencias percisas. Ficou adiada esta materia.

O Sr. Camello como Empregado da contabilidade, e encarregado de examinar as contas do ex-Procurador Francisco Soares de Araujo aprezentou o seguinte — Relatorio —

O Vereador encarregado da contabilidade, revendo o Livro das cargas feitas ao ex-Procurador Francisco Soares de Araujo achou a f. 233 até f. 234 nas contas tomadas ao mesmo pelo ex-Juiz de Paz o Commendador Oliveira em 25 de Dezembro de 1830 a quantia de 201$487 rs. e meio ja tiradas as commissões, quantia liquida pertencente a Camara. E em 11 cargas feitas no mesmo Livro de quantias recebidas depois da prestaçaõ das referidas contas achou a importancia de 250$750 réis, que tirados desta quantia 15$045 rs. de premio de 6 por 100, que por Lei tem o mesmo Procurador, fica liquido pertencente a Camara 235$705 rs., e abatendo-se nesta, a quantia de 157$705 rs. de despesas que apresenta o ex-Procurador ter feito, fica liquido 78$000 rs., que unida esta quantia á aquella de 201$487 rs. e meio, que se acha em alcance ao mesmo nas contas tomadas pelo dito ex-Juiz de Paz, prefáz a quantia de 279$487 rs. e meio, que de tudo apresenta o esboço da referida quantia, que o Procurador actual deve receber do dito ex-Procurador ate que a Commissaõ, que indico se nomeie para o exame dos Documentos, apresente o seo Parecer sobre a a legalidade, ou illegalidade dos mesmos.

Salla das Sessões da Camara em Meyaponte aos 18 de Julho de 1833. — O Vereador Camello. Foi plenamente app., e nomeou se para a Commissaõ indicada ao mesmo Sr. Camello, e o Sr. Couto.

Compareceo o Procurador da Camara Alcixo Marinho dos Santos, e requereo o prazo de dous dias para apresentar as contas do trimestre, e concedeo-se-lhe.

E naõ havendo mais nada a tratar levantou-se a Sessaõ as 11 horas, tendo o Sr. Presidente dado para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e o mais, que occorrer. José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Propostas, do Ministro Interino e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçao.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr.

D. Pedro II., dezejando que o Governo seja competentemente habilitado para manter a segurança interna e externa do Estado, salvar a Naçaõ da ignominia, e opprobrio de huma Restauraçaõ, no caso de que a demencia humana chegue ao ponto della ser tentada, segundo parece projectar-se, como de Ordem da mesma Regencia vos foi communicado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros; e finalmente firme nos seus principios de consolidar o Throno do Sr. D. Pedro II., e com elle a Monarchia Representativa, conservando a integridade do Imperio, que podem ser fortemente abaladas com huma guerra civil, que ameaçaria o total aniquilamento da Naçaõ, se por ventura huma Restauraçaõ chegasse a effectuar se no Brasil; me ordena vos apresente pela Repartiçaõ dos Negocios da Justiça, interinamente a meu cargo, algumas Propostas de Leis tendentes aquelle fim; bem certa de que com vossas luzes, acrisolado patriotismo, e providencia, naõ deixareis de coadjuvar o Governo Imperial na gloriosa tarefa, que lhe incumbe a Constituiçaõ, o seu dever, e a honra Nacional, de afastar da Naçaõ males incalculaveis, que arrastaria com sigo a execuçaõ de projectos temerarios sim, mas presumiveis.

A primeira, que tenho a honra de vos apresentar com o fim de dar mais acçaõ ao Governo sobre a Força Nacional, ao menos em quanto durarem as bem fundadas suspeitas de taes projectos, he a seguinte

Proposta.

A Assemblea Geral Legislativa Decreta:

Art. 1. Fica por agora competindo ao Governo, na Corte, e aos Presidentes, nas Provincias, a nomeaçaõ dos Commandantes, Major, e Ajudantes dos Batalhões das Guardas Nacionaes, podendo ser nomeados os mesmos ora existentes, ou dentre os officiaes actuaes, quer da G. Nacional, quer da primeira Linha do Exercito, ou reformados, na forma que ja lhe compete pelo art. 132 da Lei de 18 de Agosto de 1831 na organisaçaõ dos Corpos destacados.

Art. 2. O Governo, na Corte, e os Presidentes, nas Provincias, poderaõ suspender os officiaes da Guarda Nacional, quando assim o exigir a tranquillidade publica, e a segurança interna, e externa do Estado, nomeando quem os substitua interinamente.

Art. 3. Todos os officiaes nomeados d'ora em diante para a Guarda Nacional ficaraõ dependentes de confirmaçaõ do Governo, na Corte, e dos Presidentes, nas Provincias, podendo naõ aprovar os nomeados, e mandar proceder a nova eleiçaõ, sem conveniente á manutençaõ da segurança interna, e externa, e da tranquillidade publica.

Art. 4. Todos os sargentos, furrieis, e cabos da Guarda Nacional seraõ nomeados pelos Commandantes dos corpos, sobre proposta dos Commandantes de companhia avulsas, ou secções de companhias, podendo os ditos Commandantes dos corpos suspendel-os, e nomear outros pela mesma fórma, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 5. Os que forem suspensos, ou naõ confirmados pelo Governo, e Presidentes, naõ poderaõ ser novamente eleitos, senaõ nas eleições geraes.

Art. 6. Quando a Guarda Nacional entrar em serviço ordinario, os Commandantes dos corpos poderaõ impôr a pena de prisaõ ate oito dias, e os Conselhos de Disciplina ate dous mezes, nos casos do artigo 85 da Lei de 18 de Agosto de 1831.

Art. 7. O Governo fica authorisado para mandar alistar na Guarda Nacional, como addidos aos respectivos batalhões, todos os cidadaõs em estado de pegarem em armas.

Art. 8. No cazo de invazaõ externa, todo o Guarda Nacional, que naõ pegar em armas para repellir o inimigo, e deffender a Constituiçaõ, e o Throno do Senhor D. Pedro II., será punido com a pena do artigo 107 do Codigo Criminal.

Art. 9. O Ministro da Justiça, na Corte, e os Presidentes nas Provincias, saõ os unicos competentes para concederem dispensa do serviço aos Guardas Nacionaes, de que trata o art. 25 da Resoluçaõ de 25 de Outubro do anno passado.

Art. 10. Esta Lei só terá effeito por hum anno, salvo se a Assembléa Geral prorogar este prazo.

Art. 11. Ficaõ revogadas quaesquer disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1833.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

A Imprensa livre he seguramente huma das mais bellas garantias dos Povos Representados, e hum manancial perene de luzes, e de prosperidade para a Naçaõ, que tem a fortuna de a possuir, mas para que huma e outra cousa sejaõ reaes, he mister que os abusos da Imprensa sejaõ reprimidos, e que o modo pratico de tornar effectiva a responsabilidade dos que incorrem neste crime naõ seja illudido. Sem duvida ainda algum tempo decorrera entre nós, primeiro que tenhamos huma perfeita Lei da Liberdade de Imprensa; porem no momento a

Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., julga de necessidade que se adopte a seguinte Proposta, que me ordena offereça á vossa consideração.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1. Nenhum impressor poderá encarregar-se da impressaõ de qualquer Diario, ou periodico, sem dar huma cauçaõ de 400$ reis, ou prestar fiador idoneo a esta quantia, a qual será perdida para a parte accusadora, ou para a Camara Municipal do lugar se a accusaçaõ for official, no caso que o responsavel se evada, ou naõ seja conhecido, ou habil para responsabilisar-se conforme a legislaçaõ existente, e que tudo será julgado pelo Jury de accusaçaõ.

Art. 2. Esta fiança será prestada perante o Juiz de Paz do Districto em que estiver a officina, e havendo cauçaõ será a quantia depositada no deposito publico, e o conhecimento autoado no cartorio do Escrivaõ do mesmo Juiz, fazendo-se em ambos os casos intimaçaõ ao Promotor.

Art. 3. Tanto que o impressor for pronunciado naõ poderá continuar a sua publicaçaõ sem que se preste nova cauçaõ, ou fiança.

Art. 4. Naõ tendo havido cauçaõ, ou fiança naõ se admittirá responsabilidade senaõ do Impressor, e naõ tendo o fiador com que satisfazer, ficará o Impressor sujeito ao pagamento, e contra elle se dirigirá a execuçaõ.

Art. 5. O que se responsabilisar por qualquer papel avulso, naõ poderá isentar-se da responsabilidade com a apresentaçaõ de outro, que se diga autor, e a responsabilidade deverá conter o nome, e cognome do responsavel, rua de sua residencia, numero de caza, e emprego, ou industria de que vive; e deverá ter a renda necessaria para ser Eleitor. O Impressor ficará responsavel na falta destes quesitos.

Art. 6. Nenhum diario, periodico, ou papel avulso será impresso sem que na sua frente venha declarado o nome do responsavel, sob pena de pagar o Impressor huma multa de 100$ rs. para o cofre do respectivo Municipio.

Art. 7. Os que por meio de escriptos impressos, lithographados, ou gravados provocarem directa, ou indirectamente, ou insinuarem como necessaria, ou util a restauraçaõ de D. Pedro Duque de Bragança ao Throno do Brasil, serão punidos com as penas do art. 87 do Codigo Criminal.

Art. 8. Os que por meio dos mesmos escriptos provocarem directa, ou indirectamente, a que se tentem os crimes especificados nos artigos 89, 107, 110, 111, e 116 do mesmo Codigo, seraõ punidos com as penas estabelecidas nestes artigos.

Art. 9. Quando estes crimes forem commettidos por meio de escriptos naõ impressos, afixados em lugares publicos, ou que correrem por mais de 15 pessoas, ou por discursos em publicas reuniões, seraõ punidos com metade daquellas penas.

Art. 10. Os que por escriptos impressos louvarem qualquer crime especificado nas Leis, ou elogiarem os seus authores, ou cumplices em razaõ de o haverem commettido, seraõ punidos com a terça parte das penas, que estiverem decretadas para aquelle crime. No caso da pena ser de morte se guardará, na devida proporçaõ, a regra estabelecida no art. 34 do Codigo Criminal.

Art. 11. Ficaõ revogadas quaesquer disposições em contrario da presente Lei.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1833.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Rio de Janeiro. — A Camara Vitalicia tem se occupado com a discussaõ de um Projecto de amnistya para os sediciosos do Ouro Preto, apresentado na sessaõ do dia vinte e nove do mez passado pelo Senador Gomide. Diversos Senadores tem tomado parte na discussaõ, tanto a favor como contra semelhante proposta, e, a regularmo nos pelo que mostraõ as discussões, *a mayoria do Senado* está certamente inclinada a amnistyar com a maior presteza possivel, os criminozos que perturbaraõ a ordem, que attacaraõ a Lei, e que foraõ em fim vencidos pela opiniaõ Publica da brioza Provincia de Minas, naõ equivocamente declarada. Toda a medida Politica que se toma em qualquer tempo e lugar, deve ser fundada em reconhecida utilidade geral, ou, quando ella seja só util a um limitado circulo de individuos, deve-se entaõ consultar se della póde resultar algum damno a moyoria, porque em um semelhante caso deve immediatamente ser despresada, sem mais recurso, nem hesitaçaõ: he assim que deve proceder todo o legislador que naõ quizer errar, ou que dezejar evadir-se ao epitheto de parcial e facciozo. Ora se considerarmos pelo primeiro lado a medida que o Senado discute taõ anciozamente que vai já entrar em terceira discussaõ, (senaõ entrou ainda), parecenos que ella naõ he das que mais utilidades promettem aos Povos; uma amnistya he util quando um grande numero de homens implicados em negocios Politicos violaraõ as leis, mas tem todavia por si um tal ou qual favor da opiniaõ Publica que se naõ as apoyou claramente, com tudo os naõ perseguio o que mostra que ou o que elles praticaraõ era de algum modo reclamado pela necessidade da moyaria, ou, se o naõ era, nem por isso offendia os seus principios e interesses; neste caso a perseguiçaõ, ou mesmo a simples execuçaõ das Leis contra tais individuos pode,

irritando os animos, produzir successos mais transcendentes e que cumpra acautellar com prudencia e anticipaçaõ para evitar grandes estragos; he entaõ que o Legislador ou o Monarcha, tem ao seu dispôr ûm meio politico e clemẽte com que dissolve todas as questões, e reconcilia com a lei aquelles que a haviaõ violado, e que iaõ por isso sugeitos ás penas que ella impõe; mas se os delinquentes naõ passaõ de um limitado numero de individuos que, levados de vinganças particulares, ouzaraõ attacar as leis, perturbar a ordem publica, e mudar as auctoridades Legais, contra a vontade geral; e se a publica opiniaõ se declara expressamente contra elles, tomando a moyoria uma defensiva pronunciada, e a resoluçaõ firme de restabelecer a ordem, entaõ, aquillo que tais sediciosos praticaraõ offende interesses muito gerais, o castigo he indispensavel, e uma amnistya que lhes perdoasse tantos crimes seria a terrivel voz de alarme que chamaria a seus postos toda a moyoria offendida e daria aso a um estado revolucionario em que seriaõ victimas esses mesmos a quem se quizesse dar um perdaõ intempestivo e impolitico; e he aqui que cabe ao Legislador deixar com severidade executar a lei, vellar mesmo pela execuçaõ della, e naõ descer da sua dignidade para ouvir as vozes das paixões desordenadas que arrastaõ os partidos e que nunca saõ os interpretes da verdade e da justiça. E' neste segundo caso que nós consideramos com rasaõ, ao que nos parece, os vencidos sediciosos do Ouro Preto. Pretextando oppressões e crimes das auctoridades principaes, elles se rebellaraõ, deposeraõ nas, proclamaraõ novo Governo e perturbando a ordem se fiseraõ Senhores da Capital da Provincia. Se essas oppressões fossem verdadeiras, se tais auctoridades tivessem commettido crimes, o resto da Provincia annuiria sem duvida á rebelliaõ e lhe daria entaõ caracter de uma formal revoluçaõ Provincial; porem longe disso accontecer, todos os Mineiros, excepto os da Capital porque se achavaõ coatos, reprovaõ unanimes a rebelliaõ, e naõ contentes com a reprovaçaõ tacita pegaõ em armas, sugeitaõ se a todos os perigos e incommodos de um combate, vencem em fim os sediciosos, e o General que os commanda promette lhes que os rebeldes seraõ entregues ao rigor das leis em satisfaçaõ dos offendidos. Naõ he manifesto que neste caso foraõ feridos interesses mui geraes, e que o castigo dos criminosos he necessario para evitar algum movimento grande? Sem duvida os Cidadãos que por espaço de dois mezes se sacrificaraõ a tantos trabalhos, que deixaraõ ao abandono suas casas, esperaõ uma satisfaçaõ que lhes he devida por todos os motivos. Uma amnistya hoje he um exemplo com que se argumentará a manhã para os crimes mais atrozes, e assim marchando de amnistya em amnistya, iremos de impunidade em impunidade, de crime em crime, até que nem uma garantia tenha o Cidadão honrado e pacifico, e a anarchia tome o lugar das leis, sem Opposiçaõ alguma da parte dos Cidadãos que se naõ quereraõ sem proveito expor á vingança de um inimigo cruel que, quando commette o crime, já espera pela impunidade para vingar-se de seus oppositores. E quem poderá viver no paiz em que isto acconteça? O Estado que está sugeito a tais vicissitudes he sem duvida uma habitaçaõ cruel onde o facinoroso tem mais garantias que o homem de bem e de boa moral, e o Legislador que a titulo de uma clemencia mal entendida e extemporanea quer valer a tais anarchistas he antes um vil orgaõ de partidos extremos, um malvado protector de siccarios, do que o representante de uma Naçaõ briosa e Livre. A amnistya pois que a Camara dos Senadores propõe, nem uma utilidade promette senaõ males, e nós admiramos a parcial facilidade com que se compadecem de um punhado de homens, sem tomar interesse algum pela sorte da mayoria que fica assim exposta a novas intenções diarias, até que tome pelas proprias mãos a satisfaçaõ que se lhes nega acintemente. Pareceria a alguem que os Senadores interessados na Amnistya, querem castigar a Provincia de Minas pele bom espirito que ella tem mostrado desde a revoluçaõ. Os saudosos das sebolas do Egypto naõ podem levar a bem que os *patriotas* de 22 de Março sejaõ punidos como merecerem. Nós poderamos discorrer mais sobre este assumpto; mas como elle naõ está ainda dicidido naõ queremos aventurar ideyas que talvez naõ convenhaõ a todos. Mais prudente que os velhos Senadores, aguardaremos o resultado final de tudo isto, e sem comprometter em nada a paz Publica e a Liberdade, observaremos o ponto a que se dirigem homens que quando nada mais podesse sobre elles, deviaõ ter cedido á força dos annos, aos proprios interesses, e á vóz da gratidaõ, que alem de louvavel, he quasi sempre util. (*Do Nacional.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 163 Quarta Feira 14 de Agosto 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

21. *Sessaõ á 23 de Fevereiro de* 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Foraõ presentes dous Officios do Secretario do Conselho Geral, dirigidos ao do Governo, sob Ns. 35, e 36: o 1.º: pedindo esclarecimentos da razaõ porque o Exm. Conselho do Governo propoz a mudança da Cadeira de Grammatica Latina, creada na Villa da Palma pelo Decreto de 11 de Novembro, para a Villa de Meyaponte: o 2.º, pedindo ao Illm. e Exm. Sr. Presidente em Conselho as seguintes declarações: 1.º quando foi provida a Cadeira de Rhetorica; qual o Ordenado, que se arbitrou; quando entrou em exercicio o Professor; se tem sido pago desd a abertura da Aula; e qual a Lei, que auctoriza o pagamento do Ordenado arbitrado que ainda naõ foi approvado pela Assembléa Geral: 2.º se ja foi approvado o Ordenado de 400$000 reis do Professor do Ensino Mutuo desta Cidade; e desde quando entrou á perceber a dita quantia: 3.º, se estaõ providas as Aulas de Ensino Mutuo das Villas de Meyaponte, e Pilar, e a do Arrayal de S. Luzia; qual o Ordenado arbitrado para cada hum Professor, quando teve principio o pagamento do mesmo Ordenado; e qual a Lei, que auctoriza o Conselho do Governo para mandar pagar, e prover Cadeiras, que naõ estaõ ainda creadas por Lei, e apenas se achaõ propostas pelo Conselho Geral. Resolveo se que o 1.º fosse entregue ao Sr. Conselheiro Fleury, e o 2.º ao Sr. Conselheiro Azevedo, para examinarem, e darem os seos Pareceres.

O Sr. Prezidente fez a seguinte Expeziçaõ — Tendo de aprezentar á este Exm. Conselho o rezultado da Expediçaõ determinada na Sessaõ de 15 de Mayo de 1832 para o fim de tratar a Paz com o Gentio Chavante que aldeado nas margens do Aráguaya tem enviado agressores ao Termo d'esta Cidade, naõ posso encobrir a magoa com que ví inutilisar-se huma medida taõbem tomada, e que me pareceo facil de executar-se, e de que muitos bens deviaõ resultar. — Em cumprimento da Deliberaçaõ do Exm. Conselho fiz apromptar a Expediçaõ que sahio do Arrayal de S. Ritta em 14 de Julho do anno passado apezár dos estorvos, que se encontrárao. Sendo a Expediçaõ composta de Praças de 1.ª Linha, e de homens tirados dos Arrayaes de Pillar, de Crixáz, de Anta, e de Santa Ritta, nomeei para os commandár ao Tenente da 6.ª Companhia de 1.ª Linha Simaõ de Souza Rego e Carvalho e naõ tendo efeito esta nomeaçaõ por lhe chegar licenca do Ministerio, que havia pedido, para hir a Corte tratar de sua saude, nomeei ao Tenente da 5.ª Companhia Gregorio dos Santos Silva, que por reiteradas vezes me protestou desempenhár a Commissaõ, de que o encarregava, o resultado porem naõ correspondeo ás suas promessas, e ás minhas esperanças, e nem ao menos fez o exame do Lago dos Tigres, de que foi taõbem encarregado: fiz proceder á Conselho de Investigaçaõ sobre o seo comportamento, e nelle foi julgado a pluralidade de votos sem criminalidade: os papeis que apresento esclarecerão de tudo ao Exm. Conselho. Parece-me que ainda naõ he chegado o tempo de se melhorar Goyaz, a opoziçaõ que se encontra nos seos proprios filhos assim me faz pensár, tempo virá, em que reconhecendo-se o erro, cada hum de seos habitantes será hum cooperador para o seo melhoramento, no em tanto seraõ os nos-

nos [illegible] ações baldados, e clamaremos em vaõ. C[illegible] de Goyaz 23 de Fevereiro de 1833— J[illegible] Rodrigues Jar[illegible] — O Conselho ficou inteirado.

O Sr. Presidente propoz, que, achando-se a Igreja Cathedral inteiramente arruinada, e grande parte cahida, de maneira que naõ admitte concerto, e só huma reedificaçaõ, julgava conveniente pedir se á Assembléa Geral Legislativa huma quantia para a dita reedificaçaõ. Resolveo se affirmativamente, e incumbio-se o Sr. Conselheiro [illegible] Souza de apresentar hum Parecer á este respeito.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogoça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

2.ª Reuniaõ.

5.ª Sessaõ Ordinaria á 19 de Julho de 1833.

Presidencia do Sr. Siqueira.

AS 9 horas da manhã presentes os Snrs. Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto, o Sr. Presidente abrio a Sessaõ, foi lida e approvada a da antecedente.

Entrou em discussaõ a materia adiada na Sessaõ antecedente sobre o Officio do Sr. Tenente Joaõ José de Couto Juiz de Paz do 4.º anno do 1.º Districto; e resolveo-se que determinando o Art. 6.º das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832 mandadas observar pelo Decreto da mesma data, que hajaõ sempre em cada Districto quatro Juizes de Paz juramentados; e estando o Juiz de Paz do 1.º anno do 1.º Districto impedido por se achar interinamente occupando o cargo de Juiz Municipal deste Termo, e havendo só tres juramentados, se chamasse o immediato para vir prestar Juramento, e cumprir se assim o dito Art.; e estando o Alferes Antonio José Affonço, o Capitaõ José de Mello de Souza Lobo, e o Capitaõ Theodoro da Silva Baptista iguaes em votos, e o primeiro destes impedido por ser o Juiz de Orphãos interino, decidio a sorte entre os dous ultimos pelo Capitaõ José de Mello de Souza Lobo, a quem se devia officiar para vir prestar o Juramento do estilo.

O Sr. Pereira de Souza apresentou redigido o Officio de felicitaçaõ a Camara de Jaraguá, do qual tinha sido encarregado. A Camara achando o conforme approvou, e fez escrever o dito Officio, que foi assignado nesta mesma Sessaõ.

Leo se hum Officio do Fiscal datado de hoje em sua Xacra participando naõ poder vir da parte do estado da sua administraçaõ por achar enclesto. Inteirada.

E naõ havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 10 horas tendo dado para Ordem do Dia Pareceres de Commissões. José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escrevo.

Lista dos Jurados do 1.º Districto desta Villa de Meyaponte, feita pela Junta do J. de Paz, Parocho, e Vereador na forma do Art. 24 do Cap. 3.º do Codigo do Processo Criminal.

O Alferes Antonio José Affonço.
O Alferes Antonio Gomes da Silva.
O Sargento Antonio Cypriano Gomes.
O Sargento Antonio da Silva Moreira.
Antonio de Oliveira Mattozinho.
Antonio José de Couto.
O Capitaõ Antonio Ribeiro Camello.
O Alferes Antonio de Faria Barros.
Antonio Alvares Bastos.
O Ajudante Braz Luiz de Pinna.
O Sargento Custodio Pires da Costa.
Domingos Alvares de Almeida.
Domingos Alvares de Magalhaens.
O Alferes Domingos José de Sá.
O Sargento Francisco Alvares da Costa.
Francisco Mendes Vieira.
José Torquato de Siqueira.
O Alferes Joaõ de Souza Lobo.
O Capitaõ José Pires dos Santos.
O Ten. Coronel Joaquim Ribeiro Camello.
Joaõ Caetano Pimentel.
O Capitaõ José de Mello de Souza Lobo.
O Alferes Manoel de Faria Albernaz.
O Alferes Paulo Antonio da Rocha.
Thimoteo Coelho de Magalhaens.
O Capitaõ Theodoro da Silva Baptista.
José Joaquim da Veiga Valle.
Capitaõ José Ignacio Ferreira.

Villa de Meyaponte 5 de Agosto de 1833.
Luiz Alves de Amorim
Juiz de Paz do 1.º Districto.
O Vigr. Joaquim Glz. Dias Goulaõ.
Joaquim Ribeiro Camello
Vereador da Camara.

Quando as forças da legalidade entráraõ em Marianna, o exc. Bispo que aqui se pintou prezo e perseguido pelos liberaes, fez a seguinte Pastoral.

D. Frei José da Santissima Trindade, da Ordem dos Menores Reformados, por Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo deste Bispado de Marianna, e do Conselho de S. M. I. que Deos Guarde, &c.

Podendo nós respirar mais livremente, desde

o dia 13 deste mez *em que fomos salvos da coacção, que tanto nos opprimia, com a entrada pacifica das forças do centro nesta Cidade de Marianna*, rogamos a todos os seus habitantes que de sorte alguma perturbem a boa ordem, que a mesma força veio promover a fim de que naõ [illegible] réos de puniçaõ. Nós naõ nos intromettemos no governo civil, ou policial, mas desafiamos as consciencias de cada hum para temerem o crime, que tem de ser punido por Deos, e pelas Justiças da terra, obrando contra a Lei, e contra a caridade fraternal. Rogamos igualmente a todos que se contenhaõ nos sobreditos principios da Santa Religiaõ que professamos, deixando de promover as vinganças, e perpetuar os odios que saõ o fruto da malvadeza do coraçaõ pouco subordinado ás Leis da Igreja, e do Estado, que em todo o tempo devem ser a nossa defeza e o movel dos nossos costumes. E porque o esquecimento destas obrigações christãas, e civis inspira a alguns a tomarem parte naquellas cousas que naõ lhes pertencem, e até a promover o terror e o susto nos Cidadãos pelos rebates; ordenamos a todos os Sacristães das Igrejas e Capellas desta Cidade, que naõ toquem os sinos a rebate, sem serem mandados pelas Authoridades competentes por ordens que possaõ livral-os da responsabilidade. O nosso Rev. Conego Provisor e Vigario Geral assim o faça cumprir mandando tirar copias deste nosso Edital para que seja affixado em todas as Igrejas e Capellas desta Cidade nos lugares mais publicos. Dado neste Palacio Episcopal da nossa residencia em Marianna sob signal e sello aos 17 de Maio de 1833. Eu Felicissimo José da Trindade Escrivaõ Ajudante da Camara Episcopal o escrevi. — *Frei José da Santissima Trindade* — Bispo. (*Do Universal.*)

Maximas de conducta para as Senhoras Brasileiras.

A Religiaõ he o primeiro dever da creatura para com o creador; esta porem deve ser illustrada, isempta do fanatismo, e das superstições.

O amor do proximo, a que a Religiaõ chama caridade, e os Philosophos philantropia, deve ser a virtude de todo o ente racional.

Suppôr todos os homens incapazes de enganar he ser victima de grosseiros enganos.

Desconfiar de todos como capazes de nos illudirem he errar grosseiramente.

Convem conhecer bem as pessoas, e telas tratado por algum tempo para dellas confiarmos.

A virtude adquire-se pelo habito de praticar o bem.

Bem he tudo aquillo, que conserva, melhora, e aperfeiçoa o nosso corpo, e o nosso espirito.

Servir a Patria, e ser-lhe util por todos os meios ao nosso alcance he o dever de todo o Cidadão.

Bem serve a Patria a mulher zelosa da educaçaõ de seus filhos dando-lhe Cidadãos dignos de seus serviços.

A maior gloria de huma mãi será o ter dado ao Paiz filhos, que o illustrem com suas acções.

Naõ saõ as excessivas riquesas, mas sim a honesta mediania, a que faz a felicidade da vida.

A mulher dissoluta, e immoral faz a sua vida desgraçada, e acaba na miseria entregue ao despreso, e aos remorsos.

Longas, e immundas enfermidades saõ o fructo de huma mocidade, que se passou no atoleiro dos vicios.

O melhor modo de conservar por longo tempo a formosura, e a mocidade he a moderaçaõ nos prazeres da vida.

A mulher para ser amavel deve ter como primeira qualidade hum genio brando, e docil.

Naõ ha defeito maior no bello sexo, do que a loquacidade, a garrulice, que saõ de ordinario filhas da imprudencia.

Huma Senhora de honesto, e sisudo comportamento atrahe a consideraçaõ, e o respeito do homem mais dissoluto, digo, licencioso.

Se huma grande parte de nossos mancebos evita os laços coujugaes, he principalmente pelo excessivo luxo das mulheres.

O luxo desregrado precipita as familias na miseria, e he causa da immorigeraçaõ do sexo amavel.

A economia domestica he huma virtude que deve ser observada pelos chefes de familia.

A economia consiste em regular cada familia suas despesas de modo que naõ absorvaõ o total de suas rendas

O acceio, e a limpesa devem ser rigidamente observadas por huma Senhora, que se presa ser bem educada.

O acceio naõ consiste na riquesa dos vestidos, e dos moveis, porque estes podem ser de modico preço, porem limpos.

As meninas creadas no ocio, e na dissipaçaõ naõ podem ser boas mãis de familias.

O trabalho, e a frugalidade conservando os bons costumes nos procuraõ huma vida commoda.

O imprudente ciume de muitas mulheres envenena a doce uniaõ conjugal, e produz a desordem nas familias.

A mulher richosa he o maior tormento da vida, ella se faz pesada a todos os que a cerçaõ de perto.

O amor das mãis para com seus filhos deve ser regulado pela prudencia, a fim de que naõ prejudique a sua boa educaçaõ.

Os melhores dotes de huma Senhora saõ a honestidade, a virtude, a docilidade, a economia, e o amor ao trabalho.

A mai de familias deve ser o modêlo, o lar das virtudes para as inspirar com dura, e afabilidade a seus filhos, e domes-os.

Naõ he a formosura, e os loucos enfeites das modas, e menos a dissipaçaõ do espirito, o que constitue amavel huma Senhora, he sim sua honesta limpesa, e seu modesto comportamento.

A mulher dissipada, que consome grande parte do tempo em divermentos, e visitas ociosas, torna-se pesada, e aborrecida para todos.

Grande numero de casamentos no mundo he a origem da desgraça de muitas casas de familias pela levesa, com que se trata este negocio de tanta importancia.

O recolhimento, a occupaçaõ, o manejo dos negocios domesticos deve ser o habitual emprego de huma Senhora virtuosa.

A prudencia, a moderaçaõ, a docilidade de genio em huma Senhora honesta saõ qualidades preferiveis a todas as riquesas da terra.

A mulher deve ser para seu marido hum espelho de compostura, e de virtudes, huma consoladora nas afflições, e nos trabalhos da vida.

Naõ ha defeito major em huma Senhora, que deve ser toda affavel, attractiva, e graciosa, do que a ferocidade de genio, a rudesa de costumes, e a grosseria de tracto.

Quantas mulheres loucas com suas dissipações tem redusido seus maridos, e filhos a desgraça! Ellas saõ censuradas por toda a gente de senso, que as aponta para serem evitadas.

A boa harmonia dos esposos he o melhor elemento da educaçaõ dos filhos, e de sua futura felicidade.

Se o Philosopho Socrates tivesse o mesmo genio intractavel de sua mulher Xantipo passaria com ella huma vida desgraçada. Elle soube com sua prudencia domesticar aquelle animal feróz.

Se desde a tenra infancia naõ procurarmos adquirir o habito do trabalho empregando o tempo em cousas uteis, nunca possuiremos aquella importante virtude.

O primeiro dever de huma mãi he inspirar a seus filhos o amor da Patria, e das Instituições de seu Paiz.

As mulheres de espirito na Grecia preferiaõ a honra, e a gloria de seos filhos no serviço da Patria á mesma vida.

Huma mulher de Esparta tendo noticia de que seu filho morrera com honra combatendo contra os inimigos da Patria, se reputava feliz por ter produsido hum filho digno de Esparta.

A infelicidade das familias he muitas veses originada pela imprudencia de huma mulher.

A uniaõ do homem, e da mulher para ser feliz, e permanente, deve ter por base a igualdade de genio, de condiçaõ, de fortuna, de sentimentos, e ate de idade.

Os casamentos feitos só com vista de interesse saõ pouco duraveis, e fazem de ordinario o desgosto de toda a vida.

Mulheres ha loucas, que só por interesse se ligaõ a homens velhos, ou viciosos, ou attacados de enfermidades, que fazem ao depois a ruina de seus innocentes filhos.

O mancebo honesto, virtuoso, prudente, moderado, laborioso, frugal, sadio, robusto deve merecer a preferencia para a uniaõ conjugal á Senhora sisuda, e bem comportada.

Naõ devemos facilmente unir-nos em matrimonio sem grande conhecimento dos costumes, e habitos moraes da pessôa, a quem nos queremos ligar.

O arrependimento, e o desgosto saõ a consequencia de casamentos imprudentes, temerarios, e interessados.

Feitas pelo Deputado *Joaõ Candido de Deus e Silva.* (*Do Recopilador Liberal.*)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

1. *Reuniaõ.*

14.ª *Sessaõ Ordinaria de 23 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Almeida Falcaõ.

Achando-se presentes 6 Srs. Vereadores, pelas 10 horas da manhaã abrio-se a Sessaõ; lida a antecedente, approvou-se. O Secretario deo conta do expediente.

Leo se hum Oficio do Conselho Geral de 22 do corrente, em resposta ao da Camara, em que partecipava a sua installaçaõ. Inteirada.

Hum requerimento de Felix da Motta Leitaõ, queixando pagar fóros de 6 braças de terras 18000 rs. Informe o Secretario, e responda o Fiscal.

Leo-se a Informaçaõ do Secretario, e resposta do Fiscal acerca do requerimento de Hygino José dos Reis, em que pede 10 braças de terras. Concedidas. O de José de Goes teve por despacho: vista a Informaçaõ, e resposta; o Supplicante requeira tres braças, e meia, que saõ as que comprehende o terreno pedido.

O Snr. Fleury, obtida a palavra, requereo que se nomeasse hum Vereador, que coadjuvasse ao Secretario na redacçaõ das Actas para serem impressas segundo o Art. 62 da Lei do 1.º de Outubro de 1828. Sendo approvado, o Sr. Presidente nomeou o mesmo Sr. Vereador Fleury. Sr. Presidente levou a consideraçaõ da Camara, se devia, ou naõ fexar a 1.ª Reuniaõ; e sendo resolvido pela affirmativa, se deliberou que o dia 1.º de Abril do corrente fosse marcado para a 2.ª Reuniaõ.

O Sr. Presidente interrompeo a Sessaõ durante o tempo, em que se lavrou a acta, e feito o que, foi lida, e approvada. Feixou se a Sessaõ ao meio dia. Francisco d'Assiz Pereira Secretario da Camara Municipal a escreveo.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 161 Sabbado 17 de Ag...

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

22. *Sessaõ á 26 de Fevereiro de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Fleury, faltando o Sr. Conselheiro Azevêdo com cauza partecipada, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Foi presente hum Requerimento de Teodoro Pereira Gomes Pissaro, ajuntando Documentos, que provaõ ser maior de 25 annos, ser cazado, e gozar a estima geral dos Povos do Arrayal de S. José de Tocantins, onde rezide; e pedindo ser admittido a exame das materias exigidas pelo Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, nas quaes se acha instruido, afim de ser provido na Cadeira de Ensino Individual, creada no dito Arrayal de Tocantins, á qual fazia oposiçaõ. O Conselho resolveo que fosse admittido, e designou o dia 7 de Março pelas onze horas da manhã para o Exame convidando se para isto os Examinadores nomeados.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza apresentou o seguinte Parecer, de que foi incumbido na Sessaõ antecedente — Para satisfazer a Commissaõ, de que fui encarregado por este Exm. Conselho sensibilisado, pela ruina da Cathedral de Santa Anna d'esta Cidade, Capital da Provincia de Goyaz, penso que convem antes de se pedirem os soccorros necessarios á Assemblea Legislativa, que se consulte á sua Ex. Rm. sobre os commodos, que lhe saõ necessarios na Cathedral para o solemne exercicio das funcções Episcopáes — Julgo da mesma sorte necessario que se convidem todas as pessoas intelligentes de Obras d'esta natureza, para declararem por escrito o seguinte — Quantas braças tinha de frente. Quantas de fundo; Quantas de elevaçaõ o grande Edificio arruinado — Que cumprimento, e largura tinha o Corpo da Igreja arruinada. A Capella Mor, e o Presbiterio. — Quantos Altares Collaterães tinha. Quantas Sachristias, e Consistorios — O estado, a que ficou redusido este magestozo Edificio. Se ameaçaõ damno publico as suas partes existentes E se hé susceptivel d'algum reparo no estado, em que existe — No caso de ser precizo, como he, fundar-se de novo, se ha outro lugar mais conveniente, em que seja collocado — Em quanto se calcula a despeza necessaria para sua reedificaçaõ — E sendo possivel o dezenho de toda a obra que se projecta. O que tudo me parece necessario para se fazer a supplica, e para se conseguir a Graça — O Conselho resolveo que se remettesse o Parecer á Sua Ex. Rm., pedindo a sua opiniaõ sobre todos os Artigos.

O Sr. Conselheiro Fleury, como Relator da Commissaõ encarregada de fazer as divisões das quantias Decretadas para as despezas d'esta Provincia pela Lei de 24 de Outubro de 1832, apresentou o seguinte Parecer — *A Commissaõ encarregada de apresentar o seo Parecer sobre a divizaõ de quarenta e tres contos oito centos e nove mil reis conferidos no Artigo 59 da Lei de 24 de Outubro de 1832, para o Illm. e Exm. Sr. Presidente em Conselho despender no anno financeiro de 1833 á 1834*, de-

[illegible]kaminar os Documentos relativos as [illegible] despezas, e Leis que as auctorizaõ, [illegible]tare[illegible] que sejaõ destribuidos conforme [illegible] divizaõ — Para a Presidencia da Provincia, Secretaria, e Conselho do Governo vem decretado [illegible] — O Exm. Sr. Presidente [illegible] O Secretario do Gov. 1:400$000 rs. — Official Maior 400$000 rs. Gratificaçaõ segundo o Artigo 65 da Lei de 21 de Outubro 200$000 rs. 600$000 — Pelo mesmo Artigo se augmentou aos Officiaes com a Gratificaçaõ cada hum 350$000. 700$000 Pelo mesmo Art. dous Amanuenses á 200$000. 400$000. 1:100$— Porteiro 150$000. Expediente para a Secretaria 150U000. 300U000 — Seis Membros do Conselho do Governo á 3U200 por dia no decurso de dous mezes de Sessaõ Ordinaria. 1:152U000. No caso de Prorogaçaõ 576U000. 1:728U000— 8:928U000 — Excesso 672U000 — Depois de Eleito o Conselho da proxima futura Legislatura se deduzirá d'este excesso a quantia necessaria para as Diarias de ida, e volta dos Conselheiros que residem fóra da Cidade — Para o Expediente do Conselho Geral vem decretada a quantia de 500U000 — Official da Secretaria em dous mezes da Sessaõ Ordinaria á 30U000. 60U000 — No caso de Prorogaçaõ 30U — Mais hum mez para concluir o Expediente 30U000 — Porteiro 250U000 — Dous Ajudantes do Porteiro á 20U000 por mez cada um 80U— No cazo de Prorogaçaõ 40U000 — Expediente da Secretaria 40U000. — 530U000 — Faltaõ 30U000 — Para suprir esta falta se lançará maõ do excesso, que se aprezenta na divizaõ da quantia decretada para a Prezidencia, Secretaria, e Conselho do Governo. — A Commissaõ apresentará nas Sessões seguintes a continuaçaõ d'esta divizaõ= Resolveo-se que ficasse sobre a Meza para em outra Sessaõ entrar em discussaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogoça — Joaquim Gomes de Siqueira—Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.*

A idéa do exercicio da beneficencia por meio da industria, he certamente conceituosa e sublime; pois que alcança, e comprehende ao mesmo tempo as mais delicadas relações da humanidade, da moral e da Industria, tanto considerada individualmente, como na sua applicaçaõ, e nos seos resultados sobre a massa do povo. He hum ligamento, que une todas as vantagens dos actos de beneficencia com os effeitos salutares do habito, e amor do trabalho, separando e removendo ao mesmo tempo todos os inconvenientes, que póde trazer huma caridade menos discreta.

As acções humanas, como emanações da nossa natureza, defeituosa, involvem imperfeições, e inconvenientes ainda quando partem de hum principio de virtude; e naõ saõ exemptos desta condiçaõ os mesmos actos de humanidade e beneficencia. Sim, o espirito de caridade, e inspiraçaõ celeste, quando exercitada por donativos, ou esmolas, ordinariamente anima a mendicidade, e o ocio; algumas vezes augmenta e nutre os vicios; sendo muito frequente nas nações menos civilisadas, onde este virtuoso principio naõ he regulado por sabias instituições, encontrar-se grande numero de mendigos, cujas forças phisicas bem lhes permittem trabalhar em estabalecimentos industriaes, e que seriaõ utilizados em nações que se governaõ por melhores principios sociaes. Este mal passa ainda adiante pelo effeito do exemplo, fazendo considerar aquelle recurso como hum modo de vida commodo; e diminuindo assim o espirito de trabalho, e de actividade, sem o qual naõ póde haver ordem, e felicidade social.

Ha ainda huma ponderosa consideraçaõ a fazer: de ordinario o amor proprio, e o sentimento da propria dignidade, soffrem gravemente, quando o homem desce a implorar as esmolas do seu semelhante; e entaõ torna-se mais sensivel a desigualdade das condições; esta idéa revolta e muitas vezes, em vez de produzir o sentimento do reconhecimento, faz nascer a ingratidaõ, e inspira o dezejo do alheio e outros vicios, e crimes. Mas estes inconvenientes desapparecem, quando a caridade he empregada só em facilitar pelo trabalho os meios de ganhar a subsistencia; porque entaõ o homem naõ sente o seu ser deprimido, naõ reconhecendo essa dependencia aviltante da miseria que supplica, e suppõe desigualdade. Entaõ he o cidadão que recebe productos por outros productos, que tem criado o seu trabalho; he huma convençaõ, em que entra a vontade, e a liberdade; e que nada faz soffrer ao amor proprio, naõ havendo nada gratuito, que lembre a dependencia, e o estado de aviltamento. Levados por estas considerações alguns homens alias pensadores, e philantropicos, tem acreditado e escripto, que a beneficencia individual he contraria aos fins de huma Sociedade bem regulada; e com quanto esta proposiçaõ naõ seja senaõ hum erro revoltante, quando se toma em hum sentido absoluto, comtudo naõ deixa de ser verdadeira, applicando-se a beneficencia empregada sem discernimento, e que só serve para animar a ociosidade e o vicio. Naõ se póde todavia dizer outro tanto da beneficencia, exercitada pela facilitaçaõ do trabalho, que faz desapparecer todos estes inconvenientes, e he verdadeiramente de reconhecida utilidade, sem

excepção de tempo, lugar, pessoas, e quaesquer outras circumstancias.

Alem destas sensiveis differenças, deve notar-se, que a beneficencia exercitada por esmolas, ou se considerem partindo de individuos, ou mesmo sendo emanadas do poderoso principio das associações, naõ podem senaõ produzir effeitos momentaneos, e muito limitados; porque às necessidades saõ alem da proporçaõ dos meios de os remediar. Quaesquer que sejaõ os capitaes de hum individuo, e ainda de huma rica Sociedade, os seus actos de caridade assim exercitada, seraõ sempre comparaveis aos remedios palliativos, que em lugar de atacarem a causa da molestia, nos humores e na constituiçaõ do doente, se limitaõ a curar os simptomas, e a mitigar a dôr, deixando subsistir a causa.

Pelo contrario, a facilitaçaõ do trabalho corta pela raiz o mal da indigencia; e a cura he tanto mais duravel, e permanente, quanto ella se verifica pela reproducçaõ successiva, e perpetua de productos; deixando sempre na maõ bemfeitora os mesmos meios, para continuar os seus efficazes officios, e diminuindo as necessidades, pela diffusaõ do espirito de trabalho na classe indigente.

Temos pois que a beneficencia, assim applicada, he efficaz, e duradoira, favorece a Moral, afasta á ociosidade, e os vicios, e cria o espirito de trabalho, e as virtudes, que o costumaõ acompanhar. Resta ver de que maneira póde ter applicaçaõ.

Nós temos por huma idéa luminoza, a da combinaçaõ das Sociedades Promotora da Industria, e de Beneficencia, para a facilitaçaõ do trabalho á pobreza, ou antes ella he a consequencia dos principios expendidos; e acreditamos muito possivel, que as duas Sociedades cujos sentimentos, e principios, muito immediatamente se tocaõ, cheguem a formar hum estabelecimento industrial, com aquella applicaçaõ; mandando vir algumas machinas, taes como de cardar, filatorios, e teares de machinismo pouco complicado, pouco dispendioso, e proprios para o fabrico de estofos grosseiros, de algodaõ e lã, por exemplo, o denominado algodaõ de Minas, cobertores de papa, riscados ordinarios, e outros objectos do uso commum; e mandando tambem vir as materias primas, isto he, o algodaõ em rama, e lã para esses artefactos. Desta maneira, e encarregando a hum empregado de reconhecida capacidade, a inspecçaõ, distribuiçaõ dos trabalhos, e venda dos productos, fariaõ hum serviço da maior importancia á Provincia, creando manufacturas indispensaveis, e que absolutamente nos faltaõ; alimentando a pobreza, e afugentando a ociosidade, e os vicios. Podia mesmo facilitar-se o trabalho em caza as pe[illegible] recolhidas, emprestando-lhes as maquinas [illegible] teis, e dando lhes a fazer objectos de necessidade, e ao alcance de quaesquer pessoas, como meias, luvas, ligas, cadarços &c. Estes productos teriaõ alem de seu valor real, hum particular preço de aficiaõ para os cidadãos patriotas, e para suas familias; e he bem provavel, que quando naõ houvesse lucro, naõ haveria diminuiçaõ dos capitaes empregados.

Tudo isto e muito mais se poderá fazer pela cooperaçaõ daquellas duas utilissimas sociedades, ou por cada huma dellas separadamente; e estamos seguros de que aquelle, e outros planos de igual utilidade, entraõ no seu espirito, e vistas; mas convêm, que novas acções augmentem os fundos da primeira; e continuados donativos acresçaõ os meios da segunda, por que só dessa maneira poderáõ emprehender cousas verdadeiramente proveitosas.

A humanidade e o patriotismo reclamaõ toda a protecçaõ á estabelecimentos, que tem fins taõ directamente tendentes á felicidade social: aquelle que, podendo, naõ concorrer para os seus progressos, naõ póde sem usurpaçaõ, appelidar-se cidadão virtuoso e patriota.

(*Propagador da Industria.*)

Dos costumes.

Hum Estado pobre, em que falta ao povo a instrucçaõ, em que faltaõ os bons escriptores que dirijaõ e fixem a opiniaõ, que sirva como de regra de conducta publica faltaõ-lhe os costumes, que saõ o habito das virtudes sociaes, sem as quaes seraõ as leis sempre illudidas, e sem vigor: assim qualquer idea, que possamos ter da franqueza, e da candura das Nações grosseiras e barbaras, vê-se entre ellas pela falta de costumes mais falsidade e perjurio, que em outras Nações civilizadas: pois sendo a virtude o habito da razaõ cultivada e desenvolvida, naõ pode florecer que chegue a cérto ponto, e que seja fundada sobre solidos principios da honra, senaõ onde a boa educaçao se faz geral, e onde se ensinaõ aos homens as consequencias perniciozas do vicio, da perfidia, e da imoralidade. E o que parece mais influir para a formaçaõ dos habitos de hum povo, e para fazer differençar de outro povo pelo seo caracter, e nacionalidade, he o seo emprego, a sua occupaçaõ de vida que exercita, o estado da sua industria que cultiva, o da sua riqueza que adquire, producto do seo trabalho e da sua economia. Que differença de costumes, ou de habitos se naõ vê entre os differentes povos da terra entre os povos caçadores, pastores, agriculas, manufactores, e commerciantes? Vê-se entre os primeiros, que

[illegible]ue dé se procurar a subsistencia, o [illegible] sofrer, huma industria selvagem, e a [illegible] toda a segurança os fazem desconfia[illegible]es, e ladrões. Quando os segundos [illegible] entregaõ á occupações mais suaves, com huma subsistencia mais segura que adoçaõ os costumes, e acalmaõ as paixões e fazem germinar algumas virtudes sociaes, tem hum maior aferro a Sociedade, que toma hum caracter mais pronunciado; e possuindo certos individuos hum superfluo constante, se vê mais desenvolvido o sentimento da beneficencia, e a hospitalidade entre elles he hum dever social. Mas se há huma classe de Cidadãos que conserve a pureza e a simplicidade dos costumes, he á dos cultivadores. He a agricultura de todas as artes, a que nos conduz mais fortemente para a natureza, e que nos procura os gozos os mais innocentes; que occupaçaõ mais seductora, e mais variada, pelo interesse que inspira a todo o homem a contemplaçaõ da sua propriedade, pelo atractivo sempre poderozo que sobre elle exercita a campanha? He impossivel que gozos taõ doces naõ influaõ sobre a moral do cultivador, e que naõ contribuaõ para acalmar suas paixões, e dar-lhe huma direçaõ benefica: assim, he o cultivador o Cidadaõ por excellencia, e toda a boa Legislaçaõ lhe dará huma grande influencia na administraçaõ do Estado. Considerem-se agora os costumes entre hum povo manufactor, e commerciante; e seraõ os costumes desta Sociedade rica, e civilizada, favoraveis, ou seraõ antes nocivos a moral publica? A riqueza quando he adquerida por vias legitimas, e he distribuida de huma maneira justa, naõ apresenta nenhum perigo para os costumes. Nos Estados modernos, a riqueza longe de ser huma fonte de calamidades, como entre os antigos, he antes hum meio de melhorar os costumes, e de derramar ao mesmo tempo a liberdade, e a felicidade de hum modo mais igual, como nunca puderaõ fazer as Constituições mais famozas da antiguidade. A riqueza produzida pelo trabalho faz banir a ociosidade, e os vicios, que saõ inseparaveis; ella faz o homem laboriozo, paciente, e sobrio; qualidades preciosas, d'onde dimana a felicidade das familias, como a do Estado. Ella reune os homens, naõ só aquelles que tem a mesma Patria, como as Nações as mais remotas pela necessidade mutua, pela troca das suas producções, e por ali se faz o vehiculo o mais proprio para a propagaçaõ das luzes. Neste systhema o homem naõ faz mais obstaculo ao homem, nem os povos aos povos: todos tem interesse de trabalhar huns para os outros, e de aumentar mutuamente suas riquezas: o trabalho de cada hum individuo he util á todos em qualquer parte do globo, que elles habitem, a extencaõ da industria em hum Paiz aproveita a todos os povos industriosos: participaõ todos a prosperidade de cada hum, e a sua parte he proporcionada ao estado da sua industria. Assim saõ as riquezas, que se adquirem pelo trabalho, e pela industria, e que se achaõ derramadas na Sociedade as que fazem a baze do systhema moral, dos laços das familias, e das virtudes publicas, e particulares, e que tanto chegaõ a influir para o aumento da civilizaçaõ, e melhoramento dos costumes.

Se as riquezas influem a bem dos costumes, em hum tal estado da Sociedade naõ pode a virtude existir sem luzes. A ignorancia he a origem da impressaõ das leis, e sua emperfeiçaõ he a principal fonte dos vicios do povo. A ignorancia oculta o bem, e o mal; ella escurece todas as Nações do justo e do injusto; o erro corrompe a opiniaõ, a mais invencivel de todas as potencias humanas. Hum povo virtuozo naõ pode pois conservar sua virtude sem adquirir luzes; hum povo corrompido naõ se pode fazer virtuozo, senaõ substituindo a instruçaõ á ignorancia, a verdade ao erro: tal he a verdadeira influencia das luzes sobre a virtude e a felicidade dos povos; tal he o laço, que os une. Assim em hum Estado, em que se vir a opulencia repartida por todas as classes da Sociedade, gosando todas mais ou menos das commodidades, e doçuras da vida; em que se vir a instruçaõ ser commum entre o povo; serem substituidas, á natureza grosseira, a natureza aperfeiçoada; á falta de meios de subsistir, huma vida commoda; ao direito do mais forte, e á brigandagem que aniquilla as fortunas, a segurança das possessões; ver-se-haõ nesse estado a par da civilisaçaõ formarem-se os costumes e com elles melhorarem de condiçaõ as differentes Classes da Sociedade.

(*Do Diamantino.*)

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 165 Quarta Feira 21 de Agosto de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

23. *Sessaõ á 28 de Fevereiro de* 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Sr. Presidente partecipou ter chegado o Correio do Norte, e estar aquella Comarca em socego. O Conselho ficou inteirado, e apreciou muito huma tal noticia.

Foi presente hum officio de S. Ex. Rm. em resposta ao que se lhe havia dirigido, pedindo-se-lhe a sua opiniaõ sobre os Artigos do Parecer do Sr. Conselheiro Silva e Souza apresentado na Sessaõ antecedente; dizendo que a sua opiniaõ será sempre a que fôr do Exm. Conselho, parecendo-lhe com tudo necessario tratar-se ja do reparo da Capella Mor, Arco Cruzeiro, e Sachristia, afim de evitar maior ruina, para cujo haviaõ algumas madeiras, e se achavaõ outras encommendadas. O Conselho ficou inteirado, e resolveo que houvesse Sessaõ á 4 de Março para se proceder á hum exame na Igreja Matriz, ficando o Sr. Presidente incumbido de convidar para isso pessoas intelligentes.

Leo-se hum Officio do Ouvidor d'esta Comarca, datado de hoje, remettendo o Auto de Vizita da Cadêa, a que procedeo no dia 26, e partecipando que algumas prisões precisavaõ de reparo. Resolveo-se que fosse entregue á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo, para examinar, e dar o seo Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogoça* — *Joaquim Gomes de Siqueira*—*Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.* —*Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

2.ª *Reuniaõ.*

6.ª *Sessaõ Ordinaria á 20 de Julho de* 1833.

Presidencia do Sr. Siqueira.

AS 9 horas da manhã presentes os Snrs Amancio, Pereira de Souza, Camello, e Couto. o Sr. Presidente abrio a Sessaõ, foi lida e approvada a da antecedente.

O Sr. Amancio encarregado de declarar quaes sejaõ as armas offensivas apresentou o seguinte Parecer.

Art. 1.° Saõ consideradas offensivas, e por isso prohibidas, todas as armas de qualquer forma, ou natureza, que sejaõ, sendo dentro das Povoações trazidas publica, ou occultamente.

Art. 2.° Com licença por escripto dos Juizes de Paz respectivos he livre o uzo das seguintes armas: espingardas, pistollas, bacamartes, espadas, facas sem ponta, porretes; as pessoas porem, a quem o uzo das sobreditas armas for permettido, haõ de ter a circunstancia de necessitarem dellas, e de naõ serem suspeitosas, ou turbulentas, no que os Juizes de Paz terão a mais escrupuloza circunspecçaõ.

Art. 3.° O uzo dos bastões, e mangoalas he permittido a qualquer. Exceptuaõ-se as pessoas turbulentas, ou suspeitozas, que sendo intimadas pelos Juizes de Paz para as deporem, naõ obedecendo seraõ castigadas na forma do Art. 8.°

Art. 4.° Os Tropeiros, ou viandantes em suas viagens podem uzar de quaesquer armas, e das especificadas no Art. 2.° desta resoluçaõ estando em marcha.

Art. 5.° Os Lenheiros podem uzar de machado, fouce, faca sem ponta, mangoala, facaõ, indo ou vindo da lenha.

Art. 6.° Os Capineiros podem uzar de faca sem ponta, mangoala, facaõ, estando neste exercicio indo, ou vindo do Capim.

Art. 7.° Os Operarios quaesquer que forem, podem uzar dos instrumentos do seu officio, estando em actual occupaçaõ do trabalho.

Art. 8.° Os infractores destas disposições incorrem nas penas de 15 a 60 dias de prizaõ, e na multa correspondente a metade do tempo, alem do perdimento das armas como dispoem o Art. 297 do Codigo Criminal. Quanto ao uzo sem licença de pistollas, bacamartes, facas de ponta, Sovellas, ou qualquer outro instrumento perforante, será punido com a pena de prizaõ com trabalho por hum a seis mezes, duplicando se nas reincidencias como dispoem o Art. 3.° da Lei de 26 de Outubro de 1831. Exceptuaõ se os expecificados no Art. 4.° Salla das Sessões da Camara Municipal da Villa de Meyaponte aos 20 de Julho de 1833. — Manoel Amancio da Luz.

Entraraõ em discussaõ os Arts. cada hum de per si e depois de algumas reflexões foraõ approvados.

O Sr. Pereira de Souza indicou, que se officiasse aos Juizes de Paz dos Districtos do Termo remettendo-se por copia o Parecer para ser publicado nos respectivos Districtos menos na Villa, onde a Camara deveria mandar publicar por seo Edital. Assim se resolveo.

A Commissaõ Permanente apresentou redigido o Officio de que tinha sido encarregada em resposta a felicitaçaõ, que a Camara do Porto Imperial dirigio a esta. A Camara achando o conforme approvou, e fez escrever o dito officio, que foi assignado na presente Sessaõ.

A Commissaõ encarregada da vizita das Cadeias, e mais prisões desta Villa apresentou o seguinte — Relatorio.

A Cadeia desta Villa sendo hum dos melhores Edificios da mesma, infelizmente se acha quazi todo damnificado: o seu tecto está ameaçando grande ruina, porque toda madeira, que o sustenta está aluhida, e se ja naõ tem cahido, e perdido toda a telha, he por estar toda especada: as paredes estaõ geralmente arruinadas; porque sendo de taipas, e estarem os esteios, que a travaõ cerceados, tem aberto grandes fendas, e outras tem abatido sobre as portadas, que ja privaõ de se abrirem algumas portadas, e janellas, das quaes algumas ja estaõ tambem putreficadas.

A escada que se sobe para a Salla das antigas Audiencias bem se custa a subir por ella, por cauza da damnificaçaõ, em que está. As prisões da mesma cadeia achaõ-se sem segurança alguma, principalmente a caza forte, que com facilidade se tem arrombado por vezes, e ainda nella se encontra hum buraco por onde sahiraõ varios prezos, que nella se achavaõ; e a mais immunda possivel tanto pela falta de aceio, como o mao cheiro, que lança da latrina por falta de bom esgoto.

Naõ se encontra na mesma prisaõ commodo algum, honde possa os miseraveis presos se deitarem, por naõ haver huma Tarimba, ficando expostos a adquerirem molestias por se deitarem sobre o chaõ.

Parecco indecorosa a Commissaõ ver a prizaõ das mulheres unida a dos homens, que supposto haja alguma separaçaõ com tudo pode-se facilmente cometter algumas obscenidades, assim como consta ter havido.

Tambem se encheo a Commissaõ de horror encontrando na mesma prisaõ hum monumento do antigo despotismo, sendo este monumento hum Tronco, bem como correntes, e algemas, que se deve mandallos tirar para fora. Finalmente he de parecer a Commissaõ, que a vista do relatado, e do estado ruinoso, em que se acha a referida Cadeia, que se deve fazer quaze toda de novo com as seguranças, e necessarias comodidades, e para a redeificaçaõ da mesma a menor quantia, que pode montar será a de 800$000 réis.

A Commissaõ fica possuhida do mais sincero sentimento de naõ poder cumprir com toda a circunspeçaõ a tarefa, que lhe foi encarregada, porem fez quanto esteve a seu alcance. Villa de Meyaponte 19 de Julho de 1833. — O Vigario Collado Joaquim Glz. Dias Goulaõ — José Ignacio do Nascimento — Signal de Antonio † Venancio da Silva — Francisco Carlos Borges — Antonio José Affonço.

A Comm. Permanente para dar o seo Parecer.

O Sr. Amancio indicou, que a mesma Commissaõ apresente na primeira Sessaõ que houver redigido hum officio ao Exm. Presidente da Provincia pedindo a quantia calculada no Relatorio. App.

Compareceo o Sr. José Ignacio do Nascimento Professor Publico de Primeiras Letras desta Villa, e apresentou dous Mappas hum do primeiro Trimestre, e outro do segundo, e pedio providencias sobre as falhas dos seus Alumnos.

Foraõ remettidos a Commissaõ Permanente para dar o seo Parecer.

Compareceo o Procurador, e pedio mais tempo para apromptar as contas do Trimestre. Concedido.

Leo se hum Requerimento do Secretario pedindo a gratificaçaõ, que venceo no primeiro Trimestre. Foi a informar o Fiscal.

Leo-se outro requerimento do mesmo pedindo, que se lhe augmentasse a sua gratificaçaõ, e alegando a grande despeza do expediente, o qual he todo feito a sua conta, e entrando em discussaõ resolveo se, que fosse á Permanente.

Leo se hum Officio do Juiz de Paz do Districto do Corumbá o Rev. Manoel Innocencio da Costa Campos propondo a Lourenço Antonio de Paula para Escrivaõ do Juizo de Paz do dito Districto. A Camara approvou a Proposta, e como se achasse presente o dito Lourenço o juramentou, e mandou passar-lhe o competente Titulo.

Leo se outro Officio do Juiz de Paz do Districto do Rio do Peixe o Sargento Mór Fidencio Gracianno de Pinna propondo a Pedro Ribeiro Camello para Escrivaõ do Juizo de Paz do dito Districto.

A Camara approvou a Proposta, e resolveo, que se officiasse ao dito Pedro para vir prestar o juramento do estillo, e passar-se-lhe o competente Titulo.

O Sr. Presidente partecipou, que sendo-lhe necessario retirar-se a sua lavoura passava a Presidencia da Camara ao Sr. Amancio por ser o mais votado. Inteirada.

Deliberou-se encerrar-se a presente Reuniaõ Ordinaria marcando-se para a 3.ª Reuniaõ Ordinaria o dia 14 de Outubro, e lavrei a presente Acta para ser approvada, e assignada. José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Novo Plano, para huma deciziva Campanha entre duas Nações differentes, ou divergencia entre huma mesma Potencia, que procurarem o meio das armas, para decidirem suas contendas, sem, que todavia sofraõ seus Exercitos os choques da guerra, e nem taõ pouco o perdimento de hum só Soldado: assim como tambem se faz desnecessario hum só tiro de mosquete, para o vencimento, huma vez, que os Imperantes das duas Nações, ou Contendores beligerantes observarem á risca o determinado neste novo plano, que de muito bom grado lhes offerece hum velho Militar depois do pequeno.

EXORDIO.

Povos do Universo, o amor da humanidade sómente, he, que hoje me fustiga a pegar da penna, para discrever a vosso favor hum plano, talvez desconhecido entre os Conquistadores, ou guerreiros da época presente, que para vencerem grandes, e pequenas Campanhas suscitadas pelos seus interesses, sacrificaõ avultadas sommas pecuniarias, e milhares de vidas, juncando os Campos de innumeros cadaveres, sem a menor necessidade. Que mizeria!!!

Sim Filhos de Marte, o amor da humanidade, me obriga a salvar vossas vidas, dando ao prélo o seguinte plano de Campanha, que se os vossos Imperantes observarem, e o pozerem em pratica, o vencido será vencido, e o vencedor será vencedor, sem, que se derrame de parte a parte entre vós, Soldados, uma só gota de sangue.

He taõ efficaz este plano, que vou descrever, que naõ haverá no Mundo hum só ente, (Soldado) que o deixe de aprovar, pela indubitavel certeza, que apresenta, ou promette.

Qual será o Imperante, que deixe de querer vencer a outro seu inimigo, sem ser preciso hum baluarte, hum tiro de canhaõ, sem mosquete, e finalmente sem derramar huma só gota de sangue dos seus Soldados??

Parece, que naõ haverá no mundo hum só, que despresando o seguinte plano, sacrifique milhões de vidas ao ferro, e fogo, por tanto só me resta rogar aos Imperantes Conquistadores, ou guerreiros a execuçaõ do seguinte plano a beneficio da miserans da humanidade.

PLANO

Supponhamos, que hum Imperante declara guerra a outro, e que Este acceita, devem logo ambos observar os artigos seguintes.

1.° Devem ambos os Imperantes depois de declarada a guerra, e acceitada combinarem a longitude de hum a outro territorio.

2.° Devem ambos os Imperantes de commum accordo marcarem o Ponto mais conveniente; onde se devem achar ambos os Exercitos: assim como destinarem o melhor campo de batalha.

3.° Devem ambos os Imperantes ordenar aos seus Generaes, que façaõ apromptar os seus Exercitos em ordem de marcha, levando cada hum soldado sómente sua moxila, imbornal, e cantil, sem armamento algum absolutamente.

4.° Devem ambos os Imperantes prepararem tambem suas Soberanas Pessoas em ordem de marcha, e armados cada hum, com huma Soberana espada, sendo lhes vedado levar arma alguma de fogo.

5.° Chegado, que seja o combinado dia de marcha, para o Ponto, e campo destinado na forma do artigo 2.° deveráõ os Imperantes, (que já devem estar promptos na forma do artigo 4.°) se colocarem na frente dos Exercitos montados a cavallo, e ao som dos clarins devem principiar a marcha.

6.° Chegando cada hum dos Imperantes na

frente dos seus Exercitos no destinado Ponto, e Campo de batalha, mandará cada hum fazer alto ao seu Exercito, na distancia de hum tiro de espingarda hum do outro, ficando ambos os Exercitos em linha de batalha.

7.° Postos ambos os Exercitos nesta posiçaõ, tendo nas suas frentes os seus Imperantes, aquelle, que declarou a guerra mandará o seu primeiro General levar huma embaixada ao outro Imperante, que acceitou a guerra, concebida nestes termos — *Eu Fuaõ dos Anzoes*, te declarei a guerra, tú acceitastes, vamos hoje decidir a contenda, sem ser mister muita bulha, nem sacrificar os nossos irmãos Soldados, que feito da nossa mesma massa, naõ saõ culpados das nossas asneiras, caprichos, e ambições. —

8.° Dada a embaixada, tocará a musica de cada hum dos Exercitos o seu Hymne Nacional, dando ao depois os vivas aos seus Imperantes.

9.° Depois de dados os vivas apiar-se-haõ os Imperantes dos seus cavallos, e marcharáõ ambos, hum para o outro ao som da musica, e depois de estarem na distancia de seis passos meteráõ as Soberanas mãos as Soberanas Espadas, e marchando as Soberanas Pessoas huma contra a outra, nesse Soberano lugar decidaõ a contenda a Soberanos golpes de espada, sem sacrificar aos pobres miseraveis de quem suas Soberanas Pessoas pouco se importaõ.

10.° Aquelle Imperante, que for vencedor voltará, para a frente do seu Exercito, que o mandará logo coroar de louro, e fazer meia volta a direita, marchando triunfante, para o centro de suas familias.

11.° Aquelle outro, que for vencido se escapar com a Soberana vida, se porá na frente [illegible] Exercito, mandando fazer meia volta a esquerda como vencido, e se morreo na Campanha como verdadeiro guerreiro, o General mais antigo fará suas vezes em marchar, para a sua Patria, deixando o Campo sem tanta gente estendida sem culpa.

(*Da Gazeta da Bahia.*)

Da Tollerancia Social.

Se quisermos ser justos no juiso que fisermos dos nossos semelhantes, devemos primeiro estar convencidos, e nunca perder de vista, que as manifestações das faculdades effectivas, e intellectuaes saõ modificadas em cada individuo. He necessario conhecer a natureza humana distinguir o essencial do secundario, e fazermos abstraçaõ da nossa individualidade e adimittidos estes principios, facilmente conhecemos, que para vivermos em harmonia com outros homens, devemos tolerar-lhes aquellas inclinações, opinioens, e erros, que naõ perturbaõ a ordem social. O mundo diz Gall, tanto, que o seu conhecimento he adquirido pelos sentidos externos, deve necessariamente ser modificado de taõ numerosas maneiras, como saõ modificados os mesmos sentidos, o Lobo cheira differentemente do Carneiro, os olhos da Aguia, e da Coruja saõ differentemente impressionados pela Luz; se o Lobo pois o Carneiro, e a Coruja fizerem hum juizo sobre a natureza das emanações, e da Luz seos juizos posto que mui differentes, veraõ igualmente verdadeiros relativamente á qualquer destes animaes, pois que elles seraõ conformes a Sensaçaõ produzida em cada hum pelas emanações, e pela Luz.

Reconheçamos mais, que os sentidos, e suas funções, saõ naõ só differentemente modificados em huma especie do que em outra, mais na mesma especie elles saõ differentemente modificados em cada individuo. Tal comida que vos cauza summo deleite, repugna ao meu paladar; huma outra que agrada o vosso olfacto, me he insuportavel; todavia nós naõ nos julgamos authorizados a reputar criminoza esta differença de sensações. Temos nós menos rasões de mutuamente nos perdoarmos a diversidade, e muitas vezes a oppoziçaõ das nossas inclinações dos nossos sentimentos, e das nossas faculdades, vista a immensa variedade no desenvolvimento, na excitabilidade, e nas proporções reciprocas dos nossos orgãos cerebraes? Cada individuo considerado em si mesmo, e independentemente das influencias externas he dotado de hum caracter moral, e intellectual, que lhe he proprio, o qual posto em contacto com o mundo exterior recebe indubitavelmente impressões, e sensações, que naõ saõ absolutamente as mesmas que a de hum outro. Eis aqui porque as inclinações de cada hum individuo, seos sentimentos, juizos, e acções que delles rezultaõ, devem differir das inclinações, dos sentimentos, dos juizos, e acções de hum outro individuo assim como differem entre si os semblantes, se bem, que formados sobre o mesmo typo. Todos os dias vemos os homens magoados por serem objecto da critica, que lhe parece ordinariamente injusta, e na verdade he huma violencia que nós praticamos contra o direito natural, o exigirmos, que os outros nos façaõ o sacrificio das suas inclinações das suas faculdades, das suas opiniões, e acções, quando nós nos dispensamos do dever da reciprocidade cada qual tem o direito do seu *Eu*, e huma tolerancia illimitada para tudo o que naõ perturba a ordem da sociedade &c. he o primeiro, o mais sagrado e philosofico dos deveres.

(*Do Diamantino.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 466 Sabbado

24 de Agosto de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

21. Sessaõ á 7 de Março de 1833.

REunidos o Illm. e Exm Sr. Presidente da Provincia, e os Surs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Forao presentes as Leis, e Decretos, que se receberaõ pelo ultimo correio. O Conselho ficou inteirado de todas as suas Disposições.

Sendo hoje o ultimo dia da Reuniaõ Ordinaria d'este anno, e havendo ainda negocios á tratár, resolveo se, que se prorogasse esta Reuniaõ pelos dias, que forem indispensavelmente necessarios.

Naõ se tendo podido verificar em os dias designados o exame na Cathedral, assim como o do Oppozitor á Cadeira de Primeiras Letras do Arrayal de S. José de Tocantins, marcou-se o dia 11 do corrente para esse fim.

Leo se hum Officio da Camara Municipal d' esta Cidade dirigido ao Sr. Presidente em data de 2 do corrente, no qual se diz — Competindo ao Tenente Coronel Joaõ Nunes da Silva pela maioria em votos tomar assento no Conselho Presidencial por legitimas escusas de outros, a Camara Municipal, reconhecendo que este Cidadaõ tem impedimento fizico, como está claro á toda a luz, e por isso suspenso do exercicio dos seos direitos politicos na forma do Artigo 8. § 1. do Titulo 2.° da Constituiçaõ do Imperio, resolveo em Sessaõ extraordinaria d'hoje que se levasse este objecto á consideraçaõ de V. Ex. pedindo esclarecimento sobre o que deve praticar á tal respeito — O Conselho resolveo, que tendo a Camara reconhecido o impedimento actual do dito Cidadaõ proceda em conformidade das Leis á este respeito; sendo o Sr. Conselheiro Azevedo de voto que se remettesse o Officio á huma Commissaõ.

Leo se hum Officio do Juiz de Paz do Rio Claro, datado em 24 de Fevereiro, partecipando terem aparecido fogos á pouca distancia d'aquelle Arraial, que elle supoem lançados pelos Indios, que fugiraõ da Aldêa de S. José de Mossamedes; e que por isso tomára a resoluçaõ de naõ deixar sahir para esta Cidade os Cidadaõs, que tinhaõ de vir dár seos votos na Camara Municipal conforme a Lei, mas sim, com assistencia do Rev. Cura, recebera as suas Listas em Carta feixada, e as remetterá a Camara, partecipando isto mesmo; pedindo por ultimo 25 Armas, e municiamento para defeza do dito Arrayal, quando seja atacado pelos mencionados Indios. O Conselho resolveo que se entregasse ao Sr. Conselheiro Azevedo, para dár o seo Parecer.

Foi presente hum Officio do Juiz Ordinario da Villa de Meyaponte, datado em 22 de Fevereiro, remettendo por copia a Acta da Sessaõ da Camara do Municipio pela qual se conhece ter sido posta em execuçaõ a Resoluçaõ do Conselho, tomada em Sessaõ de 9 do dito mez, respeito á organisaçaõ das Guardas Nacionaes do dito Municipio. O Conselho ficou inteirado, e satisfeito.

Leo-se hum Officio do Coronel Joaquim Alvares de Oliveira, accuzando a recepçaõ do em que se lhe partecipou estar nomeado Chefe da Legiaõ de Guardas Nacionaes da Villa de Meyaponte; agradecendo ao Conselho esta Nomeaçaõ; e protestando a sua firme adhesaõ a Pessoa de S. M. o I., e obediencia, e respeito ao Exm. Conselho. O Conselho ficou inteirado.

Foi presente hum Officio do Juiz de Paz da Freguezia de S. José de Tocantins, datado em 28 de Janeiro, relatando alguns insultos praticados pelos Indios Canoeiros contra os habitantes daquelle Districto, e as ameaças, que de proximo tem feito em diversos lugares do mesmo Districto, naõ sendo sufficientes as providencias para a defensiva ate aqui adoptadas;

porque os taes Indios acommetem inesperadamente, e poem-se em fuga logo que tem verificado sua horrorosa ferocidade; e lembrando a abertura d'huma Estrada de communicaçao entre o dito Arrayal de Tocantins, e o Discoberto da Piedade, cuja Estrada será vantajosa, tanto para a defesa dos Povos, como para o Commercio. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Fleury, ja encarregado de semelhante objecto, para dár o seu Parecer.

Entrou em discussaõ o Parecer sobre a divisaõ das quantias votadas nos §§. 1.° e 2.° do Artigo 59 da Lei de 24 de Outubro de 1832. O Conselho resolveo unanimemente em conformidade do dito Parecer.

O Sr. Presidente propoz, que da quantia de seiscentos quarenta e dous mil reis, que sobra da divizao feita se mandasse vir hum Retrato de S. M. o I., para ser collocado na Sala do Decel O Conselho resolveo que ficasse adiado este objecto, para se tratar d'elle, depois de chimada a divizaõ de todas as quantias decretadas para as despesas da Provincia.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogoça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE PILAR.

1.ª *Reuniaõ.*

1.ª *Sessaõ Ord. á 7 de Janeiro de* 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Cabral.

As 9 horas do dia Reunidos os Vereadores Rev. José Pereira Cabral, Capitaõ Manoel de Oliveira Penna, Cap. José Renovato dos Santos, Tenente Francisco Soares Baptista, Sargento Antonio Joaquim do Carmo, Cap. Joaõ Barboza de Siqueira, Alferes Francisco Xavier Barboza, e todas as pessoas de governança e mais Povo. Apresentaraõ os Srs. Vereadores nomeados os seus Diplomas e Cartas Officiaes da Camara Municipal da Cidade de Goyaz com certidaõ de terem prestado Juramento e tomado posse perante a Camara da Capital por seos Procuradores, e achou-se ser o Sr. Pereira Cabral o mais votado e como tal Presidente da mesma Camara segundo a Lei. O mesmo Snr. Presidente pedindo attençaõ aos circunstantes, recitou hum discurso analogo, findo o qual tomou a Presidencia e abrio a Sessaõ, e propoz que se nomeasse huma Commissaõ Permanente de tres Vereadores, e que o primeiro trabalho desta Commissaõ fosse redigir hum voto de Graças a Sua Magestade Imperial por intermedio da Regencia, e outro á Assembléa Geral, partecipaçaõ ao Illm. e Exm. Sr. Presidente da Installaçaõ da Camara e felicitaçaõ a todas as Camaras Municipaes da Provincia. Foraõ eleitos os Srs. Carmo, Barboza de Siqueira, e Oliveira Penna.

O Sr. Xavier Barboza pedio a palavra, e fez ver que a Lei prohibia ao dito servir de Vereador conjuntamente com o seo Irmaõ o Snr. Barboza de Siqueira, e o dito como menos votado requeria que se officiasse ao immediato que he o Sr. Alferes Antonio José Ribeiro. A Camara assim resolveo, e naõ havendo mais a tratar deo para ordem do dia os trabalhos da Commissaõ, e nomeações de Officiaes da Camara, e tambem que se nomesse hum Secretario interino em quanto a Camara nomeava hum proprio, e foi eleito o Sr. Vereador Soares Baptista, e se lavrou o termo seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e tres, do Udecimo da Independencia e do Imperio, nestes passos do Conselho lugar escolhido pela Camara Municipal desta Villa de Pilar em quanto se naõ preparava a Sala decente para a mesma Camara, se Installou a dita Camara em virtude do Decreto de 11 de Novembro de 1831 annunciado em o Officio do Illm. e Exm. Snr. Presidente ao Juiz de Paz desta Freguezia em data de 12 de Maio de 1832, cobrindo o mesmo officio o artigo extrahido da Acta da Sessaõ do Exm. Conselho do Governo em 26 de Abril de 1832 regulando-se em tudo segundo as Instrucções de 1.° de Dezembro de 1828, e para constar se lavrou este termo no competente Livro aos 7 de Janeiro de 1833. E eu Francisco Soares Baptista, Secretario Interino que o escrevi.

Camara dos Srs. Deputados.

Indicaçaõ.

Mude se a Capital do Imperio para o logar do interior do Brasil que se julgar a todos os respeitos o mais conveniente.

Convide-se ao Senado para nomear huma commissaõ que de accordo com outra desta Camara organise para aquelle fim o necessario Projecto.

Paço da Camara dos Deputados, 21 de Junho de 1833.

Antonio Ferreira França.
Ernesto Ferreira França.

Esta Indicaçaõ determinou a Camara dos Deputados que fosse remettida á Commissaõ de Constituiçaõ em 22 do corrente.

Projecto de Lei.

A Assembléa Geral Legislativa, Decreta:

Art. Unico. O ex-Imperador do Brasil D. Pe-

dro 1. fica para sempre inhibido de entrar no territorio do Brasil, e de residir em qualquer parte delle, ainda que seja como estrangeiro e individuo particular; e se o contrario fizer, de qualquer fórma que seja, será tido e tractado como inimigo e agressor da Naçaõ Brasileira.

Camara dos Deputados, 26 de Junho de 1833.

Henriques de Rezende.

Foi apoiado este Projecto, e ficou adiado pela hora, em 28 de Junho passado, e do presente está em discussaõ juntamente com o Parecer sobre a Mensagem, e os votos em separado.

Havendo a Camara dos Srs. Deputados deliberado fazer imprimir os Officios dos Diplomatas Brasileiros que ahi foraõ enviados, em consequencia da *Mensagem do Governo*, pareceo nos util dar já ao publico extractos do que nelles se encontra mais analogo ao objecto da referida Mensagem.

Em 2 de Novembro de 1832.

...Pude saber que Agentes do duque nesta Côrte, encarregados de engajar gente para reforçar o seu exercito, impõe entre outras condições a de servir esta ao duque, *por espaço de tres annos, em Portugal ou em outra qualquer parte que se lhe destinar.*

Em 7 de Novembro de 1832.

Verificou-se que huma das condições impostas aos recrutados; he servirem por tres annos, *podendo ser empregados fóra de Portugal*, se antes de findo o seu tempo, aquelle reino houver sido restaurado. Entre os recrutas, vindos de França, naõ se conta hum só Polaco, pela razaõ clara, que estes, ás ordens de Officiaes seus, exigiaõ naõ ser em cazo algum empregados fóro do reino, e que no fim se lhes desse terras, para cultivar, mesmo em Portugal.

— Ha em N. como em toda a N. muitos Portuguezes, quasi todos pobres e famintos, esperando a decizaõ da contenda entre os dous Principes de Bragança, para se lançarem sobre o cadaver de Portugal e no partido contra o Brasil. — Os que se achaõ em N. formaõ a nata dessa emigraçaõ, e assim mesmo dividem-se em classes. A' melhor dessas, pertence N. em cuja caza reunem-se de vez em quando os do seu credo. N'uma dessas reuniões, a 30 do mez passado, versou a conversa sobre o que elles chamaõ — *o nosso Brasil* — e N. disse que no Rio andava em progresso hum — *Nós abaixo assignados* — para pedir a volta do ex-Imperador; que por N. se sabia haver já nesse documento numerosas assignaturas, que mais ainda se conseguiraõ, e que a opiniaõ delle N. era que o Brasil seria facilmente subjugado. Este he tambem o sentir de N. N. N. e dos mais da pandilha. O segundo diz que o Brasil naõ socega, em quanto as Camaras naõ pedirem o ex-Imperador; que isso ha de acontecer mais dia, menos dia; porem naõ, antes de se decidir da sorte de Portugal. Outros porem da mesma roda, repetindo igualmente que o Brasil perder-se-ha, se naõ fôr soccorrido pelo ex-Imperador accrescentaõ que, feito isto, ficariamos ainda melhor se nos unissemos de qualquer maneira a Portugal.

Em 5 de Dezembro de 1832. — Condições da colonizaçaõ.

— " Precizaõ-se para huma companhia commercial e colonial alguns homens activos e intelligentes, na qualidade de colonos *para o Brazil*, ou para qualquer parte. *Dar-se ha preferencia aos pencionistas reformados ou aos officiaes desempregados do exercito, artilheria de Marinha, ou Tropa regular*, que tenhaõ bon conducta, saibaõ ler e escrever e naõ sejaõ invalidos, ou impossibilitados de trabalhar.

Tarifa do salario, para homens
encorporados — por mez L. 2 —
Para rapazes activos L. 1 e 10 sch.

Devem estar preparados para obrar de qualquer maneira que as circumstancias possaõ exigir. Fornecer se-lhes-ha mantimentos e vestuario, sem desconto algum. Receberaõ 2 mezes de salario, na occasiaõ do embarque, findo o qual, compraraõ á sua custa, camizas, meias e outros artigos para a limpeza, como escovas, navalhas, &c. O seu engajamento será por tempo de 12, 18, ou 24 mezes. Findo o ultimo prazo, caso dezejem regressar para a Inglaterra, receberaõ seis mezes do salario acima estipulado, a titulo de recompensa dos seus serviços, com a opçaõ de ficarem no paiz. Logo que sejaõ alistados receberaõ diariamente hum schelling, para seu sustento até o embarque.

Em 2 de Janeiro de 1833.

Art. do N. hoje papel do Governo Inglez Batalhaõ de D. Maria II.... " *Sabemos de boa parte que o final destino das tropas estrangeiras he a reconquista do Brazil.*

(do officio.)

...No Porto, individuos dos mais chegados ao Paço, blazonaõ publicamente das recompensas que haõ de receber no Brasil por seos actuaes serviços.

Em 6 de Janeiro. — Hypothese ouvida por hum dos nossos diplomatas na Europa, no tempo da missaõ de Stratford a Madrid.

" A Inglaterra e a França de accordo com a Hespanha, empregaraõ os seus esforços para que o I. D Miguel deixe Portugal, e vá habitar hum paiz estrangeiro: conseguido isto, logo se installará em nome da Rainha D. Maria II. uma Regencia que será confiada ao Principe que houver de espozar aquella Augusta Soberana, e

na sua falta, ou em caso de minoridade a subditos Portuguezes; *mas nunca ao duque de Bragança que igualmente fóra de Portugal. deverá esperar occaziaõ opportuna para regressar ao Brasil.*

Em 9 de Março de 1833.

Sobre as vistas do duque de Bragança sobre o Brasil, naõ póde já existir a menor duvida. Mas seja qual fôr o lado para que se incline a balança, no desfecho da presente lutta, parece claro que S. M. I. em hum caso naõ póde esperar soccorro estrangeiro para levar ao cabo seus planos, e no outro encontrará tamanha opposiçaõ entre os proprios Portuguezes, e terá de superar tantas difficuldades que por muito tempo vêr-se-ha inhibido de tentar novas emprezas. Seja porem como fôr, convem-nos ainda por muito tempo tomar medidas, como se o perigo fosse eminente.

Em 3 de Abril de 1833.

Communicaõ-me a partida de N. para essa Corte, e disseraõ-me outrosim que havia mais do que fortissimas presumpções de que elle hia encarregado de Commissaõ importante por N. e N. com quem vivia muito bem todo o tempo de sua estada em N. N. o N. devia aquelle individuo esperar despachos do duque de Bragança. Ao menos, assim me explicaõ a sua demora naquelle porto.

Por esta occaziaõ, e a fim de que o Governo Imperial possa ter alguns dados para escrutar a verdade, fazendo seguir os passos de N. he do meu dever ajuntar que N. hum fulano N. e N. passaõ por ser ahi os Agentes, ou quando menos, os correspondentes de N. e N.

(*Da Aurora.*)

O phrenesi do apologista do Senado e de D. Pedro (sob a sua penna estas duas entidades se confundem) tem chegado ao auge da demencia. Mal disfarçado agora com o nome de—*Jurista*, põe nos como escravos que D. Pedro forrou, e cuja alforria, em virtude da Legislaçaõ patria, elle pode revogar, huma vez que lhe façamos alguma grave injuria, ou lhe paguemos com ingratidaõ, o beneficio recebido. — " Se alguem forrar seu escravo, livrando o de toda a servidaõ, e depois que fôr forro commetter contra quem o forrou, alguma ingratidaõ pessoal, em sua presença ou em *auzencia*, quer seja verbal, quer de feito e real, poderá este Patrono revogar a liberdade que deu a esse liberto, e reduzil-o á servidaõ em que antes estava " He da Ordenaçaõ, Livro 4.° Tit. 63 §. 7.° e o *Jurista* applica sem pudor a sentença aos Brasileiros que a seu modo de vêr, D. Pedro manumittio. Assim se ultraja huma Naçaõ inteira! Assim nos pintaõ á face dos povos qual rebanho de vis escravos que hum senhor bemfazejo quiz libertar, e de quem este póde ainda rescindir a carta de liberdade, logo que se sinta por elles offendido! Naõ; os Brasileiros naõ haviaõ soffrido afronta taõ grande, nem a tanto se tinhaõ atrevido os estrangeiros que em outras terras haõ ferido sua honra: e he hum filho do Brasil que dest'arte se pronuncia pela infamia de seus patricios! Sem duvida, neste caso a servilidade delira e sentindo-se escravo apenas libertado, o homem que falla, avalia por si o restante de huma Naçaõ brioza que naõ conhece senhor, e que soube quebrar as cadeas dos que outr'ora a opprimiraõ. — Se esta linguagem he dura, ninguem ao menos poderá negar nos que a indignaçaõ he justa, e que só a hum inteiro abatimento e dezordem das faculdades intellectuaes poderá perdoar se tal injuria.

O que entende o *Jurista* por essa carta de alforria que D. Pedro nos deo, e que agora lhe he licito revindicar, se lhe pagaõ com ingratidaõ o beneficio? A abdicaçaõ de 7 de Abril? Grande honraria faz elle ao seu heróe, quando julga titulo de libertaçaõ o acto por onde tal Principe deixou de governar-nos! Se a abdicaçaõ de 7 de Abril foi carta de alforria, he entaõ certo, e confessado pelo *Jurista* que nós gemiamos em cativeiro sob o regimen de D. Pedro. Alludirá o *Jurista* á Independencia ou á Constituiçaõ? Nessa hypothese, elle nos declara que está nas attribuições e foros de D. Pedro, cazo o aggraveem, tirar-nos a Constituiçaõ e a Independencia, como beneficios vindos de sua maõ. Estamos pois á mercê e vontade do ex-Monarcha, dependentes em tudo de sua discriçaõ e alvedrio; nem o povo Brasileiro póde alardear de que possue instituições livres, de que he naçaõ independente, por isso que cabe em alçada alheia tirar lhe todos esses dons, rescindindo a carta antes outhorgada. Naõ debalde, desde longo tempo se forceja por fazer-nos crer que a Independencia e a Constituiçaõ foraõ meros donativos de D. Pedro: era para tirar os corollarios que o *Jurista* naõ tem vergonha de apresentar agora ao publico, que se queria estabelecer semelhantes principios. Porem, felizmente todos os Brasileiros, dignos desse nome, (exceptuado apenas algum Jacobino reactor, lançado nos extremos da servilidade) conhecem e sabem que a Independencia e a Constituiçaõ saõ obra sua: que a primeira se operou porque o povo quiz, que a segunda deriva toda a sua força e validade do consentimento do povo; e que por ora naõ foi dado na America a hum individuo, qualquer que elle seja, decidir a seu belprazer dos destinos da Naçaõ, dando-lhe a escravidaõ ou a liberdade, a existencia ou a morte politica, conforme sua sciencia ou capricho O *Jurista* delira.

(*Idem.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N 467 Quarta Feira 28 de Agosto de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

21. *Sessaõ á 7 de Março de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, e Fleury, faltando os Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo com cauza partecipada, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Leo-se hum officio do Juiz Ordinario do Julgado de Cavalcante, datado em 24 de Janeiro, remettendo as listas das Guardas Nacionaes d'aquelle Municipio. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Fleury para dar o seo Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira*—*Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.*

Rio de Janeiro.

O Governo acaba de suspender as Relações Diplomaticas com o sr. Joaõ Baptista Moreira, Consul de D. Maria II., ou do Duque de Bragança, porque, (ao que nos consta) é indicado em um dos Officios dos nossos Encarregados de Negocios na Europa, como um dos Agentes do mesmo Duque nesta Corte em favor da sua restauraçaõ; disem mesmo que é indicado como promotor de subscripções, e assignaturas, que certa Commissaõ levou ao Duque para lhe fazer ver a força do partido, que o chama, e, se compromete a sustenta lo Sabemos porem com certeza que os srs Ministros de França, e Inglaterra tiveraõ ja a delicadeza de procurar o nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros, e assegurar-lhe que seos Governos naõ só naõ eraõ sabedores de semelhantes planos, porem mesmo os naõ protegeriaõ de maneira alguma, reiterando os votos que faziaõ pela conservaçaõ do Throno Constitucional do Sr. D. Pedro II. Mas nada disto importa aos Caramurús; elles tem por taõ facil a restauraçaõ, como os subditos da Senhora D. Maria II. tinhaõ por facil a sua entrada em Portugal; hoje gemem sem remedio, e o resultado desta empreza temeraria será a destruiçaõ da bella Cidade do Porto, e a ruina de immensas familias e fortunas, alem das vidas perdidas; qual será o resultado da volta de D. Pedro ao Brasil? se elle naõ venceo em Portugal batendo-se em nome da liberdade, vencerá no Brasil aonde é estrangeiro, e onde virá sustentar a causa da escravidaõ? A experiencia, talvez á dura, e fatal experiencia os desenganará.

(*Da Verdade.*)

Pará — Esta Provincia que ia ganhando ultimamente alguma tranquillidade, poz-se outra vez em agitaçaõ com a noticia de mudança do Presidente, e Commandante das Armas. Vimos em uma Carta particular, em Jornaes de Pernambuco que chegando um Brigue do celebre Meirelles adoptivo de Pernambuco, e hoje do Rio de Janeiro, deo salvas ao entrar no porto por levar a noticia de novo Presidente e Com-

mandante Militar. O partido dos adoptivos opprimido, persuadindo-se de que as Authoridades eraõ mandadas a rogo seu, e que por isso se collocariaõ do seu lado, começou a exaltar-se: o partido contrario deixou-se possuir de receios; uns pediraõ passaporte, e outros se dispunhaõ á resistencia. Entre tanto os adoptivos trataraõ de armar-se, e cometteraõ outras imprudencias: os natos foraõ sobre elles, reunidos em grande n.°, e dirigidos pelas primeiras Autoridadess; houve fogo vivissimo: morreraõ 60 a 70 adoptivos, e alguns natos. Chegando as novas Auctoridades naõ foraõ recebidas Que de males naõ nos estaõ imminentes, se os Poderes Politicos do Estado nao trataõ quanto antes de applicar remedios, e remedios fortes á sua origem? A impunidade de um delicto traz consigo tantos outros; e o fructo da criminosa protecçaõ aos desordeiros é o que acaba de experimentar essa infeliz Provincia. Aonde nos arrasta a deficiencia de nossas Leis? E neste estado tormentoso, ainda se abre a porta ao crime, e se defende a sua impunidade! Aonde se nos pretende levar com taes desvarios? Legisladores, vede bem o perigo que ameaça, e tratai de salvar a Patria, em quanto é tempo. Um momento de demora pode fazer inuteis todos os vossos esforços!!!

Rio Grande do Norte. — Ficava tranquillo á sahida do ultimo Paquete para Pernambuco. Dous Jornaes que se alli publicavaõ, cessaraõ de apparecer.

Ceará. — Está em paz, e socego, e nada se sabe de particular a respeito desta Provincia.

Maranhaõ. — Goza tambem de tranquillidade. As Eleições geraes naõ se haviaõ ainda concluido.

Espirito Santo. — Esta Provincia goza de perfeito socego: os Collegios Eleitoraes tinhaõ se alli reunido sem a menor perturbaçaõ: isto nos consta de participações Officiaes.

(*Do Universal.*)

Houve na Cidade da Bahia hum incendio notavel que reduzio a cinzas quatro propriedades, sendo outras destruidas, ou prejudicadas pelos estragos feitos para se cortar a communicaçaõ. Ardeo todo o cartorio do tabelliaõ Miranda, começando o incendio em huma pequena loja aonde se fabricavaõ fogos de artificio. *O Diario da Bahia* queixa-se das poucas precauções que ha tomadas para evitar, ou extinguir logo semelhante flagello; e refere que os presos da Cadea, criminosos da justiça e naõ de delictos politicos, logo que viraõ movimento, principiáraõ a dár *Vivas á Federaçaõ.* Para quem está mal, toda a desordem e mudança he boa; e as nossas prizões, aonde existem tantos infelizes accumulados, parte pelas delongas do processo, parte pela imprevidencia das leis, que infligiraõ penas inapplicaveis no estado das nossas cadeas, saõ depositos de que os facciozos facilmente podem aproveitar-se para seus fins. (*Da Aurora.*)

Extracto de huma carta de pessoa fidedigna escripta em Londres a 8 de Maio de 1833.

As noticias do Porto alcançaõ até o 1.° do corrente. Depois da acçaõ de 24 de Março os sitiados naõ tornáraõ a ser attacados; mas continuava o bombardeamento da cidade, cada vez com mais vigor. Corre que o duque de Bragança pertende agora tomar a offensiva, por ter recebido gente de sobejo para sahir a campo, sem deixar desguarnecidas as suas actuaes posições. Parece tambem que os partidistas de D. Miguel começaõ a mostrar alguma vacillaçaõ nos principios, a que d'antes eraõ taõ alerrados. Dizem que na Figueira houve reacçaõ a favor da Rainha, e que do Porto partiraõ 400 homens para cooperar com os autores daquelle movimento.

Esta noticia, posto que muito em voga, carece confirmaçaõ: a sahir certa he de crer que em outros pontos do Reino aconteça a mesma cousa, o que será extremamente favoravel ao duque de Bragança, se a intriga, e descontentamento que reina entre os seus, naõ o inhibirem de obrar, como as circumstancias possaõ exigir.

A causa principal daquelle descontentamento he a tenacidade com que o Regente quer a todo o custo sustentar hum Ministerio geralmente aborrecido e desprezado, que ha dado sobejas provas da sua incapacidade, e que passa por ter em vista acabar com as liberdades Portuguezas, e privar a Rainha do throno que lhe pertence.

No dia 11 de Abril pertendiaõ varios officiaes representar ao duque a necessidade de mudar os Ministros. Informado disto, o duque de Bragança foi ás linhas, e dirigindo se a alguns chefes de corpos, observou-lhes que sabia do plano mencionado, a fim de o obrigarem a dimittir os seus conselheiros; que estes mereciaõ-lhe plena confiança; e que se pozessem em pratica semelhante tentativa, elle immediatamente se recolheria a bordo da Fragata Ingleza, surta no Douro. Os officiaes, á vista de tal ameaça, abandonáraõ o projecto, ou antes o adiáraõ, á espera de circumstancias mais favoraveis para leval o a execuçaõ.

Todas as pessoas que no Porto naõ se mostraõ affectos aos actuaes Ministros, embora prestem serviços os mais relevantes á causa commum, saõ perseguidos, ou recebem provas naõ equivocas do desagrado ministerial. Assim, no dia dos annos da Rainha, apparecco huma

soffrivel lista de agraciados com titulos, grancruzes, commendas, &c., mas nella naõ figuraõ nem *Saldanha*, nem *Stubbs*, nem outros semelhantes. Em hum numero da *Chronica*, vera os nomes desses agraciados.

A' testa delles acha-se o Marquez de Palmella, ainda ha pouco dimittido como traidor, e agora elevado á dignidade de duque! Escuso dizer que esses despachos produziraõ pessimo effeito, tanto aqui, como em Paris, por serem a todos os respeitos impoliticos nas presentes circunstancias.

A desavença entre Sertorius pessoalmente, e o Governo do Porto parece ter acabado. Faltava porem ainda satisfazer as exigencias pecuniarias daquelle official, o qual ja se havia apresentado com a sua esquadra á barra do Porto, sem todavia pol-a a disposiçaõ do Regente: na data das ultimas noticias continuava-se a recear a perda da esquadra, que era considerada pelas respectivas equipagens, como hypotheca das sommas que se lhes devem.

Havia taõbem grande intriga contra *Salignac*: cito o facto como susceptivel de importantes consequencias, e no *Times* vem hum longo artigo acerca disso.

Aqui e na França prosegue o alistamento de soldados para o Porto, e ninguem sabe donde sahe o dinheiro para estas cousas: projecta-se fazer em Paris hum emprestimo de 25 milhoes de francos por conta da Rainha, sendo Rocha Pinto o Agente dessa operaçaõ, mas naõ está ainda concluido. No Porto foraõ rejeitadas as condições offerecidas por alguns capitalistas francezes, que se propunhaõ a levantar a mesma somma, com tanto que naõ passasse pelas mãos dos Agentes da Camarilha; mas esta tem suas rasões para dezejar exactamente o contrario. Em fim, em quanto a politica, terminarei informando que ha no Porto cinco lojas Maçonicas: cada ministro de estado tem a sua, e o Regente visita a de Silva Carvalho, que he a principal: alli saõ discutidos todos os objectos, politicos, e o que lá se decide he o que vale.

(*Idem.*)

EXTERIOR.

Temos em nossa mão copia de uma carta confidencial, e muito reservada, de D. Fructo Rivera, escripta ao Coronel Possolo, a qual foi intercepáda ao Indio Lourenço, conductor da dita carta, que contem o plano e ordens que Rivera dava a Possolo para atacar a nossa Provincia, devendo preceder a invasaõ do nosso territorio para presionar os Officiaes Emigrados: o que teve lugar, como o dicemos em os numeros passados.

Affirma-se que a revoluçaõ contra Fructo Rivera, e os sequases que tiramsavaõ o Estado Oriental, e delle estavaõ de posse como seu patrimonio, rebentará em todos os pontos no dia 15 do corrente, e que D. Joaõ Antonio de Lavalleja, Chefe do Exercito Restaurador, passará o Urugai com 1:500 homens.

(*Do Farol Paulistano.*)

Mexico. — O estado de anarchia em que esta parte da America septentrional tem existido, durante os ultimos dezoito mezes, pelas pertenções das facções rivaes, em fim chegou ao seu termo. Santa Anna, e Bustamente, depois de alguns encontros, em que Bustamente ficou debaixo, tem terminado as desavenças; e, unindo as suas forças, obrigado os descontentes da capital a reconhecer o General Pedraza, como Presidente da Republica.

O Presidente Masquier retirou-se em consequencia; e por ora, em quanto os militares naõ dezejaõ ser de novo empregados, o povo tem a prespectiva de alguma tranquillidade.

(*Da Aurora.*)

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

.... *Tanta ne animis cœlestibus iræ?* Felizes as Provincias, que gozaõ em toda a sua plenitude desta liberdade legal taõ celebrada por todos os Periodicos do Imperio! As folhas naõ cessaõ de repetir, que desde a revoluçaõ de 7 d'Abril, todo o Brasil desfruta as garantias conferidas pela Constituiçaõ: isto será verdadeiro em outras Provincias; e quam longe estamos aqui de gozar desta felicidade! Aqui se commettem ainda violencias religiosas, e abuso de authoridade, que excedem ás crueldades da inquisiçaõ, e de D. Miguel, e ao despotismo de Pedro 1.º Exaqui hum exemplo. Residindo na Villa do Diamantino, com minha familia, desde o dia 2 de Dezembro do anno passado, exercia minha Profissaõ, (por isso que sou Dr. em Medicina da faculdade de Pariz) tive a occasiaõ de conhecer na dita Villa hum Italiano, de nome *José Maria de Musserata*, Capuchinho *ex-Professo.* Este idiota de sotana, demittido desta Prelasia, por ser estrangeiro, e naõ sabendo para onde hiria, retirou-se para o Diamantino, julgando ser aquelle povo mais susceptivel aos laços de sua hypocrisia. Este Franciscano, faz milagre, ata, e desata; em huma palavra, he o Profeta da Villa. Cousa alguma das suas imposturas, e torpezas me foraõ estranhas; porem para viver em paz, guardei hum silencio prudente, naõ querendo todavia sobmetter-me a

sua tyranica dominaçaõ. Bastou isto para elle conceber contra mim hum odio verdadeiramente *religioso*. A 7 de Abril, dia de jubilo, que no Diamantino todos os amigos festejamos com banquete, foi tambem o dia que o barbado, o Vigario, Joaquim José Gomes da Silva, homem que vive revolvendo-se continuadamente no lodo das paixões as mais asquerosas, o Guarda Mór Luiz Pedroso de Barros, o Juiz de Paz José Antunes de Magalhães, e seos Satellites, escolheraõ para principiar suas hostilidades. A 9 do mesmo mez fui notificado para comparecer perante o Juiz de Paz, e responder a huma denuncia calumniosa contra mim pelo Padre Vigario, e o Guarda Mór Barros. Esta denuncia continha 1.° que *sou protestante*, 2.° *Maçon*, 3.° que fundei na Villa huma *Sociedade secreta*, 4.° finalmente, que tenho dito blasfemias contra a *Religiaõ*. Apresentei-me em Juizo, e ponderei ao Juiz de Paz, que o ser Maçon, e protestante, naõ hia de encontro as Leis do Imperio: que as sociedades secretas, saõ admissiveis, huma vez que os seos creadores observem a Lei a tal respeito, como fizeraõ os que se apresentavaõ assignados na parte que levaraõ ao conhecimento do dito Juiz de Paz, e quanto as blasfemias contra a Religiaõ, que era falço. A estas rasões respondeo me o Juiz de Paz com insultos, e epithetos os mais immundos, e desavergonhados, obrigando-me pela força, e ameaças a soffrer todas as suas injustiças. Protestei contra estas violencias; outros insultos recebi. Requerí a presença do Consul de minha Naçaõ, ou do seo Delegado. Novos insultos .... E apresentando minhas testemunhas para provar a falcidade dos meos accusadores, naõ foraõ admittidas. Em fim este Magistrado calcou aos pés escandalosamente a Constituiçaõ, e as Leis do Imperio. Fr. José naõ tendo causas para exterminar-me legalmente, armou contra mim o braço do fanatismo. Este monstro de Hypocrisia, para abafar os gritos da consciencia tremula do assassino, fez hum milagre para convencelo, de que naõ he crime o matar hum herege. Luiz Pedroso de Barros foi encarregado dos senistros projectos do Religioso. Este energumeno proclamou altamente na Villa, e nos Arrayaes do seo termo, que se os habitantes naõ assignassem a representaçaõ que elle apresentava contra mim para soffrer hum Ostracismo, elle mesmo com cinco escravos viria assassinar-me na minha casa. O Juiz de Paz instruido destas ameaças, naõ procurou meio algum para conter o punhal do assassino dirigido contra a minha pessoa: por tanto para escapar da morte retirei-me para esta Cidade. Se me proguntassem qual foi o motivo deste procedimento contra mim? Responderia sinceramente que ignoro. Minha conducta (posso dizer com orgulho) foi, he, e sempre hade ser a de hum homem probo. Dezafio aos meos inimigos para provarem as minhas pequenas faltas que eu tinha commettido contra a boa ordem, e a boa moral. Atacar judicialmente a estes barbaros? Sou estrangeiro, e duvido que a D. (*) Justiça que tantas vezes fecha seos ouvidos a seos Patricios, seja mais benigna para mim. Entaõ calar-me-hei? Eu calar me ..... Ah! Naõ. Como vingar-me-hei legalmente? Accusando perante o Tribunal da opiniaõ publica os autores destas violencias, ... Sim. Publicarei por todos os meios possiveis que o capòchinho José de Masserata, he hum inimigo de todas as idéas liberaes, e da Naçaõ, homem vil, Tartufo, orgulhoso, impostor, que vale-se de seo Ministerio, e da ignorancia dos povos para sedusillos, e revolta-los contra as Leis naturaes, e sociaes; he hum monstro indigno de viver na sociedade. Proclamarei, que José Antunes de Magalhães, Juiz de Paz da Villa do Diamantino, he hum ignorante inimigo da illustraçaõ dos povos, tyrano nas suas funções, infractor da Constituiçaõ, e das Leis do Imperio, e indigno de todo o emprego publico. Direi que o Padre Joaquim Gomes da Silva, he a vergonha da sua Profissaõ; e o escandalo da sociedade. Finalmente que o Guarda Mór Luiz Pedroso de Barros he hum máo Cidadão, fanatico, assassino inimigo da Naçaõ, e que para bem da Sociedade devia viver sempre recluso. Sr. Redactor, conhecendo o liberalismo de sua respeitavel folha, supplica a V... tenha a bondade de inserir esta em hum dos seos numeros; e acceitar a consideraçaõ destinta com que tenho a honra de ser de V. S. attento servidor.

Dr. Paulo Saulnier.

Cidade do Cuiabá 28 de Junho de 1833.

( ) *Diamantina.*

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 468 Sabbado

31 de Agosto de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ.

O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

26. *Sessaõ á* 13 *de Março de* 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

O Sr. Presidente apresentou o seguinte Officio, que lhe havia dirigido o Juiz de Paz de Meyaponte — Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que no dia 3 do corrente mez se fez a Assemblea Parochial d'esta Freguezia na conformidade da Resoluçaõ do Exm. Conselho do Governo transmittida por copia pela Camara d'essa Capital em data de 28 de Dezembro do anno ultimo; havendo precedencia naõ só do meo Edital, que se acha inserido na Matutina N. 411, designando os dias marcados na referida Resoluçaõ; como a afixaçaõ dos Editaes do Rev. Parocho d'esta Freguezia na porta principal da Igreja Matriz, fasendo constar o numero dos fogos, e dos Eleitores, inclusive as Capellas Curadas do Corumbá, e Jaraguá, como ja se tinha praticado em identicas circunstancias de Eleições para Senadores, Deputados, e Membros dos Conselhos Geraes, e do Governo. N'esta Assembléa sairaõ eleitos, segundo o numero dos fógos, vinte Cidadãos para Eleitores, que devem formar o Collegio Eleitoral d'este Districto sendo votados Cidadaõs assim d'esta Villa, como d'aquellas Capellas Curadas naõ tendo com tudo comparecido nem hum votante do Districto de Jaraguá — Acontece porem ter certeza de que n'aquella Capella se fez igualmente, e no mesmo dia outra Assemblea, na qual sairaõ eleitos seis Cidadãos para Eleitores, excedendo estes o numero dos que deve dar toda a Parochia. E naõ podendo eu encontrar Lei, que tenha derogado o §. 2.° das Instrucções de 26 de Março de 1824 mandadas observar por Decreto de 23 de Outubro do anno findo, e apezar de ter em os Numeros do Diario do Governo todas as Instrucções, novamente commentadas; quero com tudo que o Collegio Eleitoral proceda com prudencia, e acerto, para naõ se ofender a Lei, nem a delicadeza de Cidadaõs benemeritos — He por isto que vou á Presença de V. Ex. rogar lhe queira esclarecer-me sobre este objecto com as suas acertadas Deliberações. — Deos Guarde á V. Ex. Villa de Meyaponte aos 7 de Março de 1833 — Illm. e Exm. Sr. José Rodrigues Jardim. — Joaquim Alvares de Oliveira, Juiz de Paz — O Snr. Conselheiro Siqueira offereceo a consideraçaõ do Conselho huma Carta particular, que recebêra do Juiz de Paz de Jaraguá datada em 9 do corrente, por conter hum artigo sobre o objecto do Officio ácima, cujo artigo he do teor seguinte — Tendo me remettido a Camara Municipal d'essa Cidade o Officio, e copia da Resoluçaõ do Exm. Conselho do Governo, que incluzo remetto, para V. S. ver, e pelo mesmo Officio naõ designou expressamente se devia ser a Assembléa Parochial n'este Curato; porem tambem naõ prohibio que fosse, faltando explicar o lugar, e nem ainda citou Lei; e, como se tenha feito todas as Eleições no lugar, se procedeo no dia 3 do corrente á dita Eleiçaõ de Eleitores, regulando-se pelo numero de Fógos, que saõ o de 595, e sairaõ eleitos seis para estes se reunirem no Collegio Eleitoral no dia 24, como está marcado. No dia seguinte, ou no segundo, reflectindo no copiar-se a Acta respectiva, conheci que tal Eleiçaõ naõ tinha lugar, senaõ na Matriz conforme declara as Instrucções de 26 de Março de 1824, e mais Decretos em vi-

gor, e hontem inda de novo me affirmaraõ, que naõ devia ser a mesma Eleiçaõ n'esta Capella, com o que conheci o engano, que houve; e naõ sabendo-me deliberar o que se deve fazer em taes casos, resolvi-me a mandar esse Proprio, para que V. S., consultando, mande-me dizer o modo de se remediar hum vergonhoso engano, que houve; e tudo aconteceo por cauza da Camara naõ se explicar como devia no seo Officio, que devia ser claro, marcando expressamente o lugar da Eleiçaõ, e referindo a Lei á tal respeito, e mesmo mandar por copia para verdadeiro conhecimento, e execuçaõ. Estes, e outros inconvenientes he que obrigaõ á naõ se poder viver, e residir em Curatos. — O Conselho resolveo que determinando o §. 2.° do Cap. 1.°, e o § 1.° do Cap. 2.° das Instrucções de 26 de Março de 1824, mandadas observar pelo Decreto de 23 de Outubro de 1832, que as Assembléas Parochiaes para a nomeaçaõ de Eleitores só tenhaõ lugar nas Igrejas Matrizes de cada huma das Freguezias he nulla a Assembléa que se reunio á 3 do corrente na Capella Curada de Jaraguá, filial da Freguezia de Meyaponte, assim como todos os seos actos; e por isso se participe aos Juizes de Paz de Meyaponte, e de Jaraguá, que a Eleiçaõ praticada no mesmo dia em Meyaponte he valida, e os seos Eleitores, os unicos, que devem formar o Collegio Eleitoral.

Compareceo o Capitaõ Pacifico Antonio Xavier de Barros, nomeado 1.° Commandante da Companhia de Guardas Municipaes Permanentes, e offereceo a seguinte Expoziçaõ — Illms. e Exms. Srs. — Grato a honrosa Eleiçaõ, que VV. Ex. de mim fizeraõ para Commandar a Companhia de Municipaes Permanentes d'esta Cidade, eu me propuz logo á vir preencher as minhas obrigações, alguns estorvos naturaes á hum Pai de Familia retardaraõ por alguns dias a minha marcha, hum rigorozo inverno fez com que os Rios, e Ribeiros innundassem os campos, e por vezes me vi embaraçado no meio das agoas, os continuados nados, e a falta de penso enfraqueceraõ os animaes do meu transporte; e fui obrigado á passar muitos dias no Sertaõ pernoitando ate cercado de Indios bravos, entre mil perigos, sem viveres, sem recursos mais, do que a constancia — A minha obediencia, e a satisfaçaõ de me apresentar agradecido á Vossas Ex., me deraõ forças para superar tantos obstaculos, e encommodos de huma jornada taõ penivel, com despezas enormes, e indispensaveis, alem dos prejuizos. Apresentando á VV. Ex. os justificados motivos da minha demora, tenho a honra de protestar o mais decidido aferro ao Governo de S. M. I. o Sr. D. Pedro II., e inabalavel fidelidade á Constituiçaõ, e as Leis; e á VV. Ex. a obediencia devida. — Quartel de Goyaz 13 de Março de 1833 — Pacifico Antonio Xavier de Barros, Capitaõ — O Conselho ficou inteirado.

Foi presente hum Officio de Joaõ Acacio de Figueredo, morador na Villa de Carolina, datado em 10 de Julho de 1832, tratando de varios objectos respeito a civilisaçaõ de Indios, e pedindo auxilio para subir pelo Rio Araguaya ate esta Cidade. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Azevedo, para examinar, e dar o seo Parecer.

Approvou se esta Acta para se expedirem as Ordens convenientes, e o Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

" Expulsado de todo o Imperio o *Ex-Imperador D. Pedro*, que pertendia recolonizar " este vasto e rico Paiz, era de esperar que " avizado e previsto naõ desconhecendo os im- " periosos motivos, que obrigaraõ o Brasil a " arvorar o pendaõ da *Revoluçaõ de 7 de Abril* " e a universal e dicidida disposiçaõ deste bri- " oso Povo para defende la ate a ultima gota " de sangue; em vez de planos chimericos de " nova sugeiçaõ, buscasse antes tirar um arra- " zoado partido da revoluçaõ, a que nos for- " çou, offerecendo-nos com o ramo de Olivei- " ra na maõ, bem calculadas e solidas garanti- " as de paz e amizade. Naõ aconteceo porem " assim. A justiça da nossa cauza julgada já " perante o tribunal da opiniaõ Publica no " mundo civilizado naõ calou ainda no coraçaõ " *de D. Pedro*, voluntariamente cego, ou talvez " fascinado pela ambiçaõ; e a sorte das Armas " he o tribunal a que recorre.

" Muito ha que circulaõ entre nós boatos de " expedições Militares de *D. Pedro* contra este " Imperio, e ainda que a evidencia do nosso " bom Direito lhes davaõ o caracter de im- " provaveis, cuidou se todavia em tomar sem " apparato nem estrondo como convinha as me- " didas compativeis com a actual situaçaõ do " Imperio, para reppellirmos qualquer aggres- " saõ contra esta Capital, e todas as outras " Provincias. Hoje porem que *D. Pedro* tirou " a mascara, e os *Restauradores* fallaõ clara- " mente em uma *Restauraçaõ* contra o Brasil, " he do dever do *nosso Governo actual* chamar " nossa attençaõ para taõ important objecto.

" Que pertenderaõ de nós esses *Restaurado-* " *res* insensatos que convidaõ *D. Pedro* a taõ " violenta medida? Recolonizar-nos? Que de-

" frio! Dictar-nos a Lei, offerecendo nos com " morrões accesos e bayonetas caladas uma " Independencia nominal, fundada sobre bazes " artificiosamente organisadas? Erro grosseiro! " Politica mizeravel! Tal naõ conseguiraõ!

„ As Armas Brasileiros, Independencia ou " morte, eis a nossa divisa, *o vosso Governo* " vai por-se em Campo, vai desembainhar a " espada, e de novo jura, se preciso he mor- " rer com ella em punho entre as bravas fa- " langes Brasileiras: Ajudai-o; correi a elle; " reuni-vos em torno delle; a victoria será " nossa. Embaraçai quanto for possivel que o " inimigo pouba pé no vosso territorio: Se o " naõ poderdes conseguir, abandonai lhe vos- " sas villas e Cidades desertas, retirai vos para " o interior, entrincheirai-vos nelle, cortai lhe " toda a communicaçaõ, e contai de certo que " abandonado aos fracos incertos, e tardios se- " cursos, será reduzido a miseria, e nós iremos " ensinar assim esse allucinado Principe a res- " peitar o direito que temos á *Revolução de 7* " *de Abril*, para a qual nos abriraõ caminho " sua mesma ambiçaõ e tyrannia.

„ Nem vos assustem essas noticias atterra- " doras de combatentes e esquadras immensas " que se disem em marcha contra nós. Incom- " paravelmente maior he o terreno que elles " devem occupar; incomparavelmente maiores " saõ os recursos que podemos contra elles " empregar, e a mais leve reflexaõ reduzirá " tais exagerações ao seu justo valor. Manter " esquadras e exercitos lá da Europa cá nos " paizes transatlanticos tem sido e he para as " mais poderosas Nações difficilimo; para *D.* " *Pedro* impossivel. Chamai á memoria quan- " tas destas tentativas tem feito o antigo con- " tra o novo Mundo, e vereis confirmada esta " verdade.

„ Fallaõ vos de auxilio de poderosas Naçõ- " es Europeas? Naõ o accrediteis: Ellas co- " nhecem perfeitamente seus verdadeiros in- " teresses para naõ tomarem parte na nossa " luta que lhes he extranha, e a conhecida " justiça da *Revolução de 7 de Abril*, que defen- " demos deve ter orientado sua Politica sa- " bia e illustrada.

„ Vigilancia, Brasileiros; valor constancia " e sobre tudo uniaõ interna entre vós e en- " sinaremos a justiça e a moderaçaõ a esse " *Principe* allucinado.

„ *D. Pedro*, outra vez diremos, dominado sem " duvida por conselheiros ambiciozos e inep- " tos, e talvez arrastrado ainda do antigo ha- " bito de dispor despoticamente da sorte deste " Povo prepara huma expediçaõ contra este " Paiz. O Imperio vai por-se em armas para " repellir taõ injusta como inutil aggressaõ.

" Brasileiros que seria do audaciozo inimigo " que hoje nos ameaça, se nossos esforços tives- " sem marchado constantemente reunidos? Se " em lugar de terdes enfraquecido com divisões " internas, vos tivesseis reunido em um centro " commum de uniaõ? E ouzaria o inimigo at- " tacar nos se naõ contasse com as vantagens " da nossa fatal desuniaõ, e se desde o Amazo- " nas ate ao Rio da Prata lhe offerecessemos " um corpo solidamente unido e uma resisten- " cia igual? Naõ de certo. Acabem os odios " e dissenções internas que vos dividem, e di- " lacerao: reuni vos de coraçaõ e vontade para " defeza commum, e achareis em vosso mesmo " seyo, e no vosso valor infinito recursos contra " o inimigo externo, que naõ póde sustentar-se " muito tempo nestas remotas Regiões. Nada " de Capitulaçaõ com taõ injusto aggressor; va- " lor, constancia, e sobre tudo uniaõ interna " entre vos; e o inimigo succumbirá. „

Eis um bello artigo sobre as nossas actuaes circunstancias; e todavia nada mais fizemos do que extractar e transcrever fielmente as partes mais interessantes e apropriadas para o caso, de duas Proclamações feitas por D. Pedro em 1824, quando elle pos embalia com a impostura de hum falso Brasileirismo; apenas applicamos a D. Pedro e a Revolução de 7 de Abril o que elle entaõ dizia do Governo Portuguez e da Independencia. E' pois assim que este Principe proclamava aos Povos unicamente fundado em boatos: he assim que elle preparava esquadras, exercitos, chamava o Povo ás Armas, e dispunha-se em fim para uma defensiva cujos resultados já elle tinha seguros por meio dos ajustes secretos que havia feito com seu Pai, e com a Corte Portugueza como hoje he manifesto, e ate confessado pelas folhas Caramuruanas; (As Verdades Puras.) E tudo isto se attribuia a um dicidido amor pela causa dos Brasileiros e pela Liberdade. Mas ao Governo de hoje, depois da appaziçaõ de um partido que, com as armas na maõ, em pleno dia proclamou a restauraçaõ; depois da criminosa confissaõ de jornaes publicos que abertamente pregaõ como necessaria a vinda de D. Pedro; e o que he mais, depois de avizos dos nossos Diplomatas em que se delata a existencia de Sociedades que conspiraõ contra a revolução, e depois das dispozições suspeitosas que D. Pedro, quasi perdido nas margens do Douro, tem ultimamente tomado; naõ deve todavia dar uma unica providencia que possa prevenir a execuçaõ de taes planos, ou destruir o seu effeito caso elles se chegarem a realizar! as prevenções estavaõ só rezervadas para o grande genio de D. Pedro, e aquillo que lhe merecia os elogios e cortejos da escravatura, he uma prova decidida de trahiçaõ sendo praticado pelo Governo da revoluçaõ! Nem todos

podem entender estas anomalias que formaõ a sciencia infuza da familia privilegiada e gigantesca, assim como a admiraçaõ dos *Andradicolas*. Apezar de tudo, como D. Pedro soube escrever verdades que dez annos depois, podiaõ servir tanto a pello, julgamos util applical-as a elle mesmo: nem elle nem a manada que lhe segue os passos deixaraõ de reconhecer seus mesmos principios.

(*Do Nacional.*)

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

A Commissaõ especial encarregada de extrahir projectos uteis do Relatorio do Exm. Sr. Presidente, no anno de 1831, lendo no mesmo, que a Aula de Filosofia desta Cidade naõ correspondia de certo ao fim de sua instituiçao, procurou entrar no exame do actual estado della, e obteve conhecer, que naquelle tempo só havia hum Alumno, que he Francisco Vieira de Barros, e ate o presente em todas as relações exigidas do Professor naõ consta haver outro, servindo lhe este Alumno d'escudo para ter direito ao vencimento, quando tem deixado de frequentar, naõ só por diversos afazeres á que se dedica, como pela longa enfermidade, que diz ter soffrido o Professor, como consta dos documentos Ns. 1, e 2; e querendo a Commissaõ defender o interesse da Naçaõ, naõ só pelas rasões expendidas supra, como tambem por ser o dito Alumno muito pesado á Fazenda Publica, por isso que ha 2 annos e meio naõ tem podido concluir os estudos, e por causa delle julga o Professor ter vencido a quantia de 1:138$027 rs., que consta do documento N. 3, concebeo huma representaçaõ dirigida á Assembléa Geral Legislativa, expendendo as razoes supra, para que fossem suspensos os ordenados do dito Professor, em quanto naõ tivesse assiduidade no ensino, e alumnos, que correspondessem ao Ordenado da Cadeira: O Cons. Geral foi d'encontro á dita representaçaõ, se bem que conhecesse a justiça da materia nella contida; porem existindo Leis, que providenceaõ taes casos, resolveo, que pelo intermedio do Governo, se levasse ao conhecimento da Junta da Fazenda desta Provincia para sua intelligencia: por tanto tenho a honra de assim communicar a V. S., para que se digne apresentar ao Exm. Sr. Presidente. Deos Guarde a V. S. Secretaria do Conselho Geral da Provincia de Mato Grosso em Cuiabá 15 de Janeiro de 1833 — Illm. Sr. Antonio Luiz Patricio da Silva Manso, Secretario do Governo da Provincia — José Joaquim Vaz Guimaraens. — *Está conforme — Luiz da Silva Prado, Official da Secretaria.*

Relaçaõ das Resoluções, e Representações do Conselho Geral da Provincia de Mato Grosso á que se refere o Officio desta data.

Resoluçaõ reduzindo nesta Provincia a conhecença annual á oitenta réis de prata indistinctamente, por cada pessoa de canfissaõ.

Dita erigindo em Freguezia a Capella de N. Senhora da Misericordia na Fronteira do Baixo Paraguay.

Dita creando, nas Cidades do Cuiabá, e Mato Grosso, e nas Villas do Diamantino, e Poconé, Aulas de Primeiras Letras para Meninas.

Dita prohibindo admissaõ de alumnos nas Aulas Publicas da Provincia, (excepto nas de Primeiras Letras.) sem que apresentem certidaõ de approvaçaõ de Grammatica da Lingoa Nacional.

Dita providenciando sobre o augmento da creaçaõ de gado vaccum, ovelhum, caprum, e cavallar.

Dita marcando os emolumentos, que haõ de perceber os Escrivães de India, e Mina pelas legitimações &c.

Dita providenciando sobre malfeitores, e vadios, afim d'evitar-se assassinios, e roubos.

Dita creando nas Freguezias da Provincia hum Corpo de Policia de Paz, marcando-lhe vencimentos.

Dita creando os Lugares de Juiz de Fora nas Villas do Diamantino, e Poconé.

Dita erigindo em Freguezia a Capella de N. Senhora do Rosario da Cidade do Cuiabá.

Resoluçaõ erigindo em Freguezias as Capellas de Nossa Senhora do Rosario, e das Brotas do Rio Cuiabá ácima.

Representaçaõ pedindo que a Cidade do Cuiaba seja a Capital da Provincia.

Dita que fiquem sem effeito as Justificações de Itens, que daõ os Oradores para se receberem em Matrimonio.

Dita que sejaõ transferidos á Administraçaõ de Fazenda da Provincia os rendimentos da Passagem do Rio Grande.

Dita que seja extincta a Casa da Intendencia, e Fundiçaõ do ouro da Provincia, e encarregada a cobrança dos Direitos á Collectores.

Dita para que os Juizes de Paz residentes fora das Cidades, e Villas sejaõ authorisados á fazerem Inventarios dos Orphãos, percebendo os mesmos emolumentos competentes aos Juizes de Orphãos.

Dita para que o Juiz de Fora da Cidade de Mato Grosso vença tanto como o da Cidade do Cuiabá, e mais 400$000 réis.

Secretaria do Conselho Geral da Provincia de Mato Grosso em Cuiabá aos 31 de Janeiro 1833. — *Luiz da Silva Prado, Official da Secretaria.*

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 169 Quarta Feira 4 de Setembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

27. *Sessaõ á 14 de Março de 1833.*

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, Fleury, e Azevedo, faltando o Sr. Conselheiro Fogaça com cauza partecipada.

Comparecêraõ os Examinadores Padre Joze Antonio da Silva e Souza, D. José de Assiz Mascarenhas, e Francisco Ferreira dos Santos Azevedo; assim como Teodoro Pereira Gomes Pissarro, oppozitor á Cadeira de Primeiras Letras pelo Methodo Individual do Arraial de Saõ José de Tocantins, para ser examinado nas materias exigidas pelo Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827: sendo examinado o dito oppozitor nas referidas materias, retiraraõ-se os Examinadores a huma Sala particulár, e voltando á das Sessões: aprezentaraõ o seguinte Parecer — Tendo os ábaixo assignados sido nomeados pelo Exm. Conselho do Governo d'esta Provincia para examinarem á Teodoro Pereira Gomes Pissaro nas materias exigidas pelo Art. 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827; achando-o apto, o approvarao: e para constár fizeraõ passár a prezente, que assignaraõ. Cidade de Goyaz 14 de Março de 1833. —José Antonio da Silva e Souza—D. José de Assiz Mascarenhas—Francisco Ferreira dos Santos Azevedo — O Conselho conformou se com o Paracer; e rezolveo que fosse provido vitaliciamente com o ordenado de 200$000 rs. marcados pelo Decreto de 3 de Outubro de 1832.

Suspendeo-se a Sessaõ, e o Sr. Prezidente em Conselho foi a Igreja Matriz assistir ao exame do estado de ruina, em que a mesma se acha, para cujo fim se tinha convidado pessoas intelligentes, as quaes procederaõ ao referido exame: findo este voltou o Sr. Prezidente em Conselho a Sala respectiva, e continuou a Sessaõ na qual se declarou que em virtude do mencionado exame se conheceo ter caido o Arco Cruzeiro, e com a sua queda arrastado parte das paredes da Capella Mór e do Corpo da Igreja, ameaçando proxima ruina total este Edificio, e ate perigo publico, havendo com tudo muitas pessas dignas de poder servir para a reedificaçaõ, e que convem aproveitar antes que sobre ellas cáia alguma parede, que as torne inuteis; e por isso resolveo-se que se officiasse a S. Ex. Rm., expondo todas estas rasões, afim de que da quantia, decretada para reparos das Igrejas Matrizes, applique a necessaria para aproveitamento do que acima se menciona, e para demolir-se tudo que ameaça ruina, e perigo publico, que muito convem evitar.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira —Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE PILAR.

1.ª *Reuniaõ.*

2.ª *Sessaõ Ord. á 8 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Pereira Cabral.

As 9 horas do dia achando-se presentes os

Srs. Vereadores abrio-se a Sessaõ; lida a Acta da antecedente foi approvada. As Commissões encarregadas para os votos de Graças apresentaraõ os trabalhos; feita a leitura pelo Secretario houve varias emendas substitutivas, e foraõ approvadas.

Compareceo o Alferes Antonio José Ribeiro, que tinha sido officiado para tomar posse em lugar do Sr. Xavier Barboza, depois de prestar juramento tomou assento. Fez se a nomeaçaõ dos Officiaes, sendo nomeado para Procurador o Sr. Tenente Antonio Soares Baptista, para Fiscaes, o Alferes Francisco Xavier Barboza, e Supplente Manoel Lopes dos Santos, Porteiro o Sargento Roque Dias de Siqueira. A mesma Camara resolveo que se passasse Titulo aos mesmos.

O Sr. Soares Baptista pedio a palavra, e obtida, disse que estava servindo interinamente de Secretario, e juntamente Vereador, que a Camara fosse servido nomear Secretario, e chamar o immediato para suprir o seo lugar, visto estar provido na Cadeira de Primeiras Letras do Arrayal de S. Luzia, e estava proximo a se retirar. A Camara resolveo uniformemente, que fosse servindo ate que se fizesse proxima a sua viagem; e recahio a nomeaçaõ de Secretario no Cidadão o Sargento Antonio de Nato Pereira. O Sr. Presidente nomeou huma Commissaõ de tres Membros para reverem os livros do Conselho, sendo os Srs. nomeados Oliveira Penna, Renovato dos Santos, e Carmo, afim de vir no conhecimento, dos bens, creditos que pertenciaõ a Camara. Naõ havendo mais nada a tratar, dando o Sr. Presidente para Ordem do Dia 10 os trabalhos da Commissaõ, e tomar as contas do ex Procurador, e levantou a Sessaõ as 11 horas do dia. Eu Francisco Soares Baptista Secretario Interino da Camara Municipal que a escrevi. — José Pereira Cabral — Manoel de Oliveira Penna — José Renovato dos Santos — Antonio Joaquim do Carmo — Joaõ Barboza de Siqueira — Antonio José Ribeiro.

N.° 3.° 1.° de Abril de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature, e devant la Loi. *Bonnin.*

Interrompeo-se a publicaçaõ da Miscellania Cuyabanense por ter adoecido o Redactor responsavel: como porem se nos entregasse agora o 4.° N.° sob a responsabilidade do mesmo, que Redigia a presente Folha, continuamos com os Artigos do N.° 3.° para podermos publicar o N.° 4.°

Cuiabá.

Em os Governos Constitucionaes, a publicidade dos seos actos, he o maior garante da Liberdade; o erro, e a maldade, sempre amaraõ as trevas, por isso todo o Governo Despotico, occulta debaixo do véo inquizitorial todos os seos actos. Neste, o povo, qual cordeiro, recebe as maiores injustiças sem que lhe seja, ao menos, permittido dar hum genido; e naquelle a opiniao Publica, esse juiz severo, e imparcial, indigita bem bepressa o funccionario que esquecido do seo dever ultrapassa a orbita da lei. Se o Conselho do Governo desta Provincia fosse Publico, ou ao menos mandasse publicar suas Sessões, naõ acarretaria tanto odiozo sobre si: porque dizem por fora muitas couzas ja alteradas e esta alteraçaõ he sempre para peior, e muitas vezes falsa verdade: o certo he, que se suas Sessões fossem patentes ao Publico, muitas asneiras que elle tem feito, naõ as faria, pois havia esse pejo de ir contra a lei ou fazer alguma manifesta injustiça por acompanhar o voto deste, ou daquelle, na presença de hum auditorio, que está ouvindo suas acções, e procedimento a vista da lei. No mesmo caso está a Junta da Fazenda, onde as maiores, e escandalozas connivencias saõ apoiadas, e quando alguma couza se corrompe, e o publico quer notar, logo dizem, he mentira naõ he tal; quem disse semelhante couza he hum declamador, hum injusto: de sorte que ficamos sempre vogando na duvida, e incerteza; tudo por cauza do maldito segredo. Muito ganharíamos se todos os actos da Junta da Fazenda fossem Publicos; e concordamos com o que disse hum Deputado da nossa Assemblea, que as Sessões da Junta da Fazenda, elle quizera que fossem feitas na Praça publica, por que só dessa forma ficaria o povo na certeza, ou incerteza da boa applicaçaõ que se faz do dinheiro publico.

Quando os homens esquecidos dos seos mais sagrados deveres trataõ de prostituir as regras de equidade, e de benevolencia que reciprocamente formao o elo que os liga, e os dezigna em suas acções; quando finalmente desorientados da senda da justiça, e da rasaõ procuraõ com vozes sonoras e artemanhas estudadas embair, e fascinar aos inexpertos Cidadaõs, que pacificos, e desprevenidos naõ esperaõ taes ciladas infallivelmente hade gemer a innocencia debaixo da vil planta da intriga. O inimigo que se apresenta denodadamente a combater o seo adversario, he menos perigoso, que aquelle hypocrita que cobrindo-se com a capa de amigo, ou outro qualquer meio illusorio, trabalha em solapar, desacreditar, e ate perder se for pos-

sivel o seu concidadaõ, e dessa arte votado a exacraçaõ publica, derramando um borraõ na sua conducta publica, e as mais das vezes na privada. E quantas vezes para se dar ouvidos a intrigas, e paixões particulares, naõ se tem atropelado, e prostergado os mais sagrados vinculos de amizade!! He o coraçaõ do homem, o foco das mais terriveis paixões, e onde existem como em deposito, os crimes mais detestaveis, e atrozes.

A natureza recua de horror quando contempla as máldades do homem quando elle falla a linguagem das paixões, os mais solemnes juramentos, naõ passaõ de palavras varias de sentido, a amisade mais intima he huma quimera, alfim quando elle trata de conseguir aquillo que pertende, atropela, esmaga, e sufoca todo o sentimento de justiça, e de humanidade.

E sera possivel que o Cidadaõ honesto possa viver no meio de materias taõ hetorogenias sem que seja destruido? Os factos depoem em abono do que havemos dito: naõ he necessario apontar a Melciades, Themistocles, e outros que a historia antiga nos subministra: o Brasil attesta factos recentes em os Feijós, e outros Athletas da liberdade que haõ sido victimas da mordacidade, e calumnias d'esses farizeos politicos, e abominaveis patricidas. He tal o nosso fado, que em quazi todas as Provincias do Brasil, existe os *Lafuentes*, *Gizões* e hum Baraõ de *Bulow* que os dirige no Campo da intriga. O que naõ tem feito em Cuiabá o *Baraõ* de Bulow, e o seo exercito!! Estes bravos, ao menor aceno do seu digno Chefe, promptos se arriaõ para o combate, e como sabem que nada tendo a perder, tudo tem a ganhar, aprontaõ a todos os perigos, e quando saõ rexaçados, com a mesma frescura, logo cantaõ a palinodia, embora sofraõ depois as ameaças do seu *General*: estes nossos Patriotas por sua felicidade naõ se lembraõ do passado, e muito menos do futuro: porem resta lhes ainda uma virtude, que he serem reconhecedores dos beneficios que haõ recebido do seo dictador: huma descompostura deste, ainda mesmo que seja em publico, he um novo cunho, uma nova acçaõ de beneficencia, e de urbanidade, que ja mais deve ficar no esquecimento em os benignos peitos destes decididos patriotas. Em quanto esse bando de patriotas feitos a pressa, impozerem leis a nossa Patria, teremos de suportar tudo aquillo que elles decretarem em os seos Clubs. Mas, o amigo da lei, e o homem probo, naõ deve recuar um só passo, antes compadecendo-se de taes desvarios, deve esforçar-se por calcar a hydra da intriga que tantas vezes tem reproduzido entre nos, e que nos he taõ prejudicial.

Era o dia 25 de Março anniversario do juramento da Constituiçaõ, toda a cidade illuminou-se, e a Caza da Camara apresentou huma bella illuminaçaõ a custa dos Vereadores; hum bando de musica, e muitos Cidadaõs, correraõ as ruas da Cidade dando vivas a Constituiçaõ, e cantando hymnos patrioticos. O Snr. Presidente illuminou a sua casa, mas, deixou de fazer outro tanto no Palacio do Governo, de maneira, que achando se todas as Casas daquella Praça illuminadas, só se via a casa do Governo as escuras, como sentida de um tal festejo: o povo muito tem censurado esta acçaõ: bem sabemos o brasileirismo do Sr. Correa, mas elle nesta vez obrou mal.

A restauraçaõ hé hoje o mal que nos ameaça de mais perto; por tanto convem mostrar de continuo ao povo os damnos que ella nos causaria, se por ventura se realisasse. Nós ja mostramos como a Nacionalidade seria logo offendida, introduzindo se nos primeiros, e principaes Empregos da Naçaõ os amigos de D. Pedro, esses seus Conselheiros, que o tem constantemente illudido, que o fizeraõ perder o Throno Brasileiro, e o levaraõ agora a sacrificar os Portuguezes por uma felicidade quimerica, e apoz qual em vaõ corriaõ, sem jamais encontra-la, pois se elle entrasse triunfante em Portugal, seria o primeiro a dar o golpe nessa mesma Constituiçaõ, que deo a sua Patria. Alem desse mal sem duvida o mais consideravel, outro sobreviria ao Brasil, o de augmento nos actuaes tributos D. Pedro com quanto levasse do Brasil uma soma assaz consideravel, elle a tem exgotado com a guerra contra seu Irmaõ, e hoje deve estar redusido ao ultimo apuro: elle ha contrahido emprestimos ruinosos, que deviaõ ser pagos pelas rendas de Portugal, mas esse Reino naõ foi por elle dominado; como pois satisfará elle despesas taõ avultadas, como as que tem feito, ja desde a sua estada no Brasil? O nosso Imperio viria a ser, no caso de uma restauraçaõ, sobrecarregado em toda a divida contrahida por D. Pedro por occasiaõ da guerra de Portugal. Considere-se agora nas nossas actuaes circumstancias, veja-se como por culpa de sua má administraçaõ, nós estamos hoje consumindo a 3.ª parte ou mais da renda actual em pagar emprestimos, que nada aproveitaraõ ao Brasil, e calcule-se a que ponto de miseria nós seriamos levados por esse novo onus: e como ficaria o Brasil carregado de novos impostos quando elle ja mal pode com tantos, de que se acha sobrecarregado. Este mal viria atacar a nossa industria, paralisar o comercio, e diminuir todas as fontes da riqueza publica: e um Estado nascente que precisa de facilitar os meios do seu engrandecimento, longe de

augmentar se, seria cada vez mais atrazado. E' isto o que desejaõ os Aulicos de D. Pedro; é isto o que o Brasil naõ quer, e contra o que devemos trabalhar com todas as nossas forças impedindo por todos os modos o passo aos restauradores, para que elles percaõ a esperança de impor-nos o mais ignominioso jugo, que a um povo livre se pode pôr. A rasaõ, a justiça, e o Direito Constitucional estaõ em nosso favor, e quem hoje promove a volta de D. Pedro, é réo de alta traiçaõ, ataca os foros da Naçaõ Brasileira, aballa o Throno Constitucional do Sr. D. Pedro 2.º, e viola os principios sanccionados pela Constituiçaõ do Imperio. D. Pedro retirando se do Brasil, declarou que abdicava muito espontaneamente na Pessoa de seu Filho, o Sr. D. Pedro 2.º Este foi reconhecido, e acclamado pela Naçaõ toda com os mais vives transportes de alegria. Em virtude desse Direito Constitucional foi creada uma Regencia, que nos Governa em Nome do Monarcha Brasileiro, durante a sua Menoridade: pretender hoje estabelecer-se no meio de nós um Principe, que a Naçaõ ja naõ podia soffrer, dethronar o Monarcha que ella mesma elevou, é violar os mais sagrados principios do Direito Constitucional, é promover a guerra civil, é levar nos em fim ao mais medonho abismo, de que com difficuldade nos salvariamos. Nem se pense que alguns amigos de D. Pedro teriaõ hoje força bastante para restabellecello no Throno: a maioria da Naçaõ tendo approvado a sua queda, naõ consentirá facilmente na sua elevaçaõ; e embora neste ou naquelle ponto a gente restauradora possa ganhar proselitos, o seu numero será taõ pequeno, os seus esforços taõ fracos que infallivelmente seraõ sepultados pela Naçaõ, a quem elles atraiçoaraõ. O somno da indifferença é o unico que pode ser-nos nocivo; estejamos por tanto alerta para rebater as tentativas dos inimigos da felicidade publica, e para consolidar mos a grande Obra de 7 de Abril. A nossa Regeneraçaõ, operada nesse taõ fausto Dia vivirá com os Patriotas do Brasil inteiro, e mais depressa succumbiraõ todos, do que cederaõ os pulsos ás algemas do Tyrano de Portugal. Naõ, D. Pedro jamais reinará no Brasil, como pertende; elle poderá, se tiver forças, sacrificar a todos os Brasileiros, que presaõ o nome, a honra e a gloria da sua Patria, mas elle naõ occupará tranquillo e pacifico o Throno que manchou com tantos crimes, e que abandonou com tanta perfidia e ingratidaõ. Este povo que preza mais que tudo a sua Liberdade, hade vingar o ultraje que se lhe pertende fazer, hade oppor a mais vigorosa resistencia aos inimigos, e por fim vencerá; pois naõ é difficil aos Brasileiros unidos repellirem as forças aggressoras do Tyrano, e diante de Estrangeiros inimigos, que assalariados pretenderem dictar a Lei em o nosso Paiz, e dar nos um Chefe, que naõ queremos, a Uniaõ se formará logo, e as pequenas dissidencias desapparecerao diante da Causa Publica. Os homens probos, e amigos da sua Patria, seja qual for o partido a que pertençaõ, haõ-de fazer a mais estreita liga para conseguir a victoria desse Principe ingrato que naõ contente com os males que nos fez no periodo da sua administraçaõ, nos ameaça com novos, e maiores males, que talvez por fim recahiaõ todos sobre elle mesmo.

(*Do Universal.*)

Maximas e Pensamentos.

Se a publica timidez estremece algumas vezes diante da publicidade; mais vezes ainda o crime ahi se confunde, e he apanhado nas ciladas que urdira.

Se a liberdade póde ser aborrecida, he só pelos excessos que se praticaõ em seu nome.

Ha no homem hum poder, que o leva ao bem, e o desvia do mal, não só anterior ao nascimento dos Povos, e das cidades, mas taõ antigo, como o *Principe*, que sustenta, e governa o ceo, e a terra.

Naõ he no instante em que huma Naçaõ acaba de conquistar os seus direitos, que pode renunciar a todas as prerogativas, tomar hum papel secundario, e ceder a preponderancia a hum Chefe, a fim de que a ambiçaõ lh'a naõ venha usurpar.

Os partidos põo sempre os homens em lugar das circunstancias, para terem de quem se queixem dos males que lhes succedem.

(*Thiers.*)

Nas Legislaturas Francezas, a principio, naõ foi á satisfaçaõ de sentimentos de odio e de furor que se consagráraõ decretos barbaros; foi aos applausos e palmas das galerias. Este ruido embriagava os oradores, e lançava os no estado em que os licores fortes submergem os selvagens. Os mesmos espectadores que applaudiaõ, queriaõ com estes signaes de aprovaçaõ produsir effeito sobre os seus visinhos, e gostavaõ de exercer influencia sobre os seus Representantes. (*Mde Stael.*)

Eu prefiro o testemunho de minha consciencia a todos os discursos, que a meu respeito se possaõ fazer.

(*Cicero.*)

(*Da Aurora.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 470 Sabbado 7 de Setembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reunião Ordinaria.

27. *Sessaõ a* 14 *de Março de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azeredo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Foi prezente hum Officio de Joaõ Acacio de Figueredo, morador em Carolina, dirigido ao Sr. Presidente em data de 11 de Outubro de 1832, partecipando, que o Juiz de Paz do dito lugar he morador na Povoaçaõ de Saõ Pedro de Alcantara, distante da Carolina quarenta legoas ali procedera no dia sete de Setembro ás Eleições de Vereadores para a Camara Municipal da Villa mandada creár na Carolina tudo afim de que a dita Villa fosse creada em Saõ Pedro de Alcantara. O Conselho rezolveo, que constando achar-se despovoado o Arraial da Carolina, e ser o seo territorio sujeito á innundações, e reiterando o mesmo Joaõ Acacio que os Povos se declaraõ mais pela creaçaõ da Villa na Povoação de Saõ Pedro de Alcantara, se peção esclarecimento, a este respeito ao Ouvidor da Comarca de Saõ Joaõ das Duas Barras, e ao Juiz de Paz da Carolina.

O Sr. Conselheiro Fogaça como Relator da Commissaõ encarregada de dár o seo Parecer sobre o Officio do Juiz de Orfaõs do Julgado de Arraias, em que pede certos esclarecimentos, leo o seguinte Parecer — Sobre o contexto do Officio do Juiz de Orfaõs de Arraias em data de [illegible] de [illegible] de 1831, a Commissaõ he de Parecer que se responda ao Juiz, fazendo-se-lhe as seguintes declarações. — 1.º que os pertendentes de Officios de Justiça por serventias Vitalicias nos Requerimentos, que fizerem ao Governo da Provincia, devem aprezentár Certidaõ de idade, approvaçaõ do Juiz perante quem houverem de servir, Folha Corrida, e Fiadores dos Novos, e Velhos Direitos, que se haõ de extrair dos Rendimentos dos Officios, depois de proceder-se a competente Lotaçaõ.— 2.º Que no em tanto que os pertendentes naõ se mostraõ com Titulos Vitalicios, he da competencia do Juiz nomear interinamente os Serventuarios, para naõ parár o expediente, os quaes seraõ responsaveis pelos ditos Novos e Velhos Direitos. — 3.º Que he contra a Lei servir dous Officios hum só Individuo. — 4.º Que sobre a extinçaõ do Juizo de Auzentes lhe servirá de regra o que se deliberou na Sessaõ do Exm. Conselho de 12 de Fevereiro em Reprezentaçaõ do Juiz de Orfaõs do Julgado de Flores, e se mandou fazer extensivo á todos os Juizes de Orfaõs da Provincia. — 5.º Que naõ há privilegio, que izente ao Cidadaõ de comparecer ao chamado do Juiz, para prestar Juramento em causa crime, ou civil; e a respeito das nomeações de Tutores, e Curadores, saõ unicamente dispensados os Empregados, de que trata a Ordenaçaõ L. 4.º Tit. 104. — O Conselho conformou-se.

Leraõ-se os seguintes Requerimentos. Do Padre Arnaldo de Cassia e Oliveira, expondo ter sido admitido em 21 de Março de 1831 como Praticante da Secretaria do Governo sem vencimento algum, em cujo serviço se acha ate o prezente, tendo sido interrompido só pelo tem-

po, em que por nomeaçaõ do Sr. Presidente esteve no exercicio de Official da Secretaria do Conselho Geral; e pedindo em attençaõ á este serviço ser provido em hum dos Lugares de Official da Secretaria do Governo, novamente creados. De Joaquim Felix Seixo de Britto, 1.º Cadete de 1.ª Linha d'esta Provincia, que, por occasiaõ da extinçaõ do Commando das Armas, passou com a respectiva Secretaria, de que era Amanuense, para a do Governo, onde se acha com o mesmo exercio, e vencimentos, que tinha n'quella extincta Secretaria; pedindo ser provido em hum dos Lugares de Amanuense da Secretaria do Governo há pouco creados, e prometendo solicitar a Baixa da Praça de Cadete. Exigio se do Secretario huma Informaçaõ vocal á respeito destes dous pertendentes, e o Secretario informou, que ambos eraõ muito capazes de exercer os Empregos, a que aspiraõ, por ter perfeito conhecimento dos bons serviços por elles prestados na Secretaria. O Conselho tratando de prover os Lugares da Secretaria do Governo, segundo a nova Organizaçaõ feita em Sessaõ de 26 de Fevereiro; rezolveo unanimemente, que o Official da Secretaria Padre Feliciano José Leal fosse provido no de Official Maior; o Amanuense Juramentado Francisco José de Mello e Castro no de Official; Padre Arnaldo de Cássia e Oliveira no de Official; e Joaquim Felix Seixo de Britto no de Amanuense. Restando vago hum Lugár de Amanuense sem que á elle houvesse pertendente algum, o Secretario pedio permissaõ de propôr huma pessoa muito capaz, de quem se lembrava para dignamente exercer o dito Lugár, e, sendo-lhe concedida, propoz á Francisco da Costa Aguiar, tanto pelo seo bom comportamento, como pela sua aptidaõ, a q al tem sido assaz manifestada na Contadoria da Junta da Fazenda, onde tem sido empregado como Amanuense sem Ordenado fixo; e na Secretaria do Governo, onde algumas vezes tem escrito por affluencia de trabalho. O Conselho reconhecendo a sua capacidade, e aptidaõ, rezolveo unanimemente que o dito Francisco da Costa Aguiar fosse provido no Lugar de Amanuense da Secretaria do Governo.

Foraõ presentes dous Requerimentos, hum de Eleuterio Afonso da Silva, e outro de Joaõ Evangelista da Silveira, pedindo ambos o Lugar de Porteiro da Secretaria do Governo: o primeiro alegando ser Cidadaõ Brasileiro, e Casado; dar boa educaçaõ a sua familia; ter servido por espaço de vinte annos, e quatro mezes, sem nota, o Emprego de Meirinho dos Feitos da Fazenda Publica, e durante este tempo ter sido encarregado do Serviço de Cortinno, e Porteiro da Casa da Junta, estar supprimido o seo lugar pela Lei de 21 de Outubro de 1832, e ficar reduzido á miseria; referindo em abono de sua adhezaõ, e Boa Ordem, e do dezejo de servir a Naçaõ, o ter sido, como Cidadaõ em circunstancias de poder ser Eleitor, alistado no Corpo de Guardas Municipaes, apresentando se prompto, e estar livre de crime: e ajuntando cinco Documentos para provar quanto no dito Requerimento expoem: e o segundo, alegando ser Cidadaõ Brasileiro, e casado: ter mais de 32 annos de idade; estar no gozo dos seos Direitos Politicos, e Civiz: ter boa conducta Politica, Civil, e Moral; ter sido nomeado Ajudante do Porteiro do Conselho Geral, cujo Lugár tem exercido desde 29 de Novembro de 1829, sempre com plena satisfaçaõ de seos Superiores; e ajuntando oito Documentos para provar o que fica expendido. O Sr. Presidente propoz, se o Secretario devia informar á respeito destes dous pertendentes, resolveo-se a pluralidade affirmativamente. O Secretario informou que, sendo o comportamento de ambos os pertendentes bem conhecido, e devendo a chave da Secretaria ser confiada a huma pessoa capaz, naõ julgava Eleuterio Affonso da Silva em circunstancias de ser d'ella hum fiel Guarda; e reconhecia em Joaõ Evangelista da Silveira qualidades, que o fazia digno de se lhe confiar hum taõ importante encargo. O Sr. Presidente poz a materia a votaçaõ: os Srs. Conselheiros Azevedo, Fleury, Siqueira, e Fogaça votaraõ a favor de Eleuterio; e o Sr. Conselheiro Silva e Souza a favor de Joaõ Evangelista. O Sr. Presidente disse que votava contra Eleuterio, por naõ ser capaz de ter a Chave da Secretaria pela sua má conducta. Resolveo-se a pluralidade, que o dito Eleuterio Affonso da Silva fosse provido no Lugar de Porteiro

da Secretaria do Governo.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE PILAR.

1.ª *Reuniaõ.*

3.ª *Sessaõ Ord. á 10 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Pereira Cabral.

As 8 horas do dia, reunidos os Srs. Vereadores abrio se a Sessaõ: lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Renovato dos Santos como Relator da Commissaõ de rever as contas do Conselho, e do ex-Procurador Manoel Dias da Silva e Macedo apresentou o seguinte Parecer — A Commissaõ revendo os Livros, e mais contas pertencentes ao Conselho, acha ser mais deminuto os reditos da afferiçaõ e cabeças, ella he de parecer que estes Ramos devem ser administrados, para se poder verificar melhor o seo rendimento, quanto as contas do ex-Procurador julga boa. — Renavato dos Santos — Oliveira Penna — Carmo.

O Sr. Soares Baptista pedio a palavra, e disse, que o Sr. Presidente na qualidade de Juiz de Paz Supplente mandou passar hum mandado, para que o Sr. Procurador assestisse com desaseis oitavas para a conduçaõ de huns criminosos para a Capital, e o Sr. Procurador naõ quiz cumprir o dito mandado, visto naõ ser do Juiz de Paz, a quem elle só devia obedecer, e naõ estando este presente, o Sr. Juiz Ordinario que entaõ servia o Alf. Antonio José Ribeiro mandou passar mandado, para que o dito Procurador assestisse com as dezaseis oitavas para a dita conduçaõ, e foi cumprido o Mandado; por tanto, naõ estava por sua despesa por naõ ter cumprido o mandado do Juiz privativo da Camara, mas sim cumprir hum mandado illegal; e que achava mais huma despesa que naõ se devia levar em conta, como sejaõ doze taboletas para as portas dos Srs. Juizes de Paz, e Delegados bastando taõ sómente huma, e ficariaõ as outras por conta de quem as mandar fazer.

O Sr. Ribeiro pedio a palavra mui furioso, e disse que o parecer do Sr. Soares Baptista naõ devia ser approvado, por quanto o dinheiro tinha-se gasto com a conduçaõ dos ditos presos, e que naõ era mais do que por lhe fazer mal.

O Sr. Soares Baptista tornou a expor o seo sentimento dizendo que elle naõ era mais do que hum zelador dos bens do Conselho, e promover tudo quanto fosse a beneficio do Municipio; e que em nada havia condescender, e nem cooperar para veixar o Povo ou prejudicar o Conselho, protestando assignar-se vencido. Posto em discussaõ venceo 5 votos contra o voto do Sr. Soares Baptista. Naõ tendo mais a tratar levantou a Sessaõ as 12 horas. Eu Francisco Soares Baptista Secretario Interino da Camara Municipal que a escrevi. — José Pereira Cabral — Manoel de Oliveira Penna — José Renovato dos Santos — Antonio Joaquim do Carmo — Joaõ Barboza de Siqueira — Antonio José Ribeiro.

N.º 4.º 1.º de Julho de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature e devant la Loi. *Bonnin.*

INTERIOR.

Odio eterno recaia sobre todo aquelle que despresando a senda da lei, e da ordem, procura com douradas pilulas, e palavras sonoras embair ao inexperto Cidadaõ: hum total despreso seja a partilha do malvado, que esquecendo-se, ou antes atropelando todos os sentimentos do homem livre, amigo da sua Patria e dos seos concidadaõs, faz echo, e ajuda a escorar esse nefando partido restaurador, que tenta lançar sobre nossos pulços as viz cadeas do extrangeiro Bourbon; e para isto conseguir, lança com o maior despejo as mais monstruosas calumnias e as mais sediças injurias e

improperios, em aquelles que regem o leme do Estado, afim d'um dia conseguir tirar a força moral do Governo Nacional, do Governo de 7 d'Abril, para dest'arte, esse emxame de passaros de arribaçaõ? grinparem o Supremo Mando, dando com isto o ultimo garrote aos verdadeiros Brasileiros, e o maior dos gostos a seo Sr. Pedro I.° Avista pois do que vemos passar em o nosso Brasil, inda haverá Brasileiros taõ destituidos de sentimentos patrios, e amor a seo Paiz que ouze bandear-se com esses energumenos? Sim, ha por nossa desgraça muitos d'esses pseudos Americanos, que antes querem estar debaixo do mais ignominiozo, e abjecto Despotismo, que ouvir fallar em Republica. Desnecessario he fazermos o exboço da horrorosa perseguiçaõ que todos os Brasileiros soffreraõ do tyranno Bragantino, e dos seos viz, e sanhudos cortezãos; e para prova do que dizemos, lancemos os olhos sobre essa escravatura do Tyranno, hojè amotinada, combinemos a sua baixeza, e vilania perante seo Sr.; notemos que ao menor acceno do seo estupido Idolo, eis os escravos comettendo as maiores atrocidades, e assassinos, e as Provincias se inundavaõ destes pequenos tyrannos, que só anhelavaõ sangue e horror, e com estas bellas acções, conseguiaõ do seo Sultaõ, as Commendas Titulos, &c. hoje porem que o Governo de 7 de Abril he Americano, e que so distingue no cidadão as virtudes, e talentos, e naõ esses peitos abrilhantados, e essa fosforica Fidalguia, pois bem sabe elle que esses Entes se julgaõ descendentes do Adaõ Europeo, e naõ Americano, pois isso he vilania, eis o motivo porque a escravatura Caramuruana clama contra o nosso Governo, pelos orgaõs dos seos nojentos Periodicos; e com o maior descaramento apontoaõ falcidades taes, que só os que residirem fora do Brasil, e naõ lerem outros Periodicos, he que poderaõ dar credito em taes mentiras, e calumnias, mas, o que se deve esperar d'uma orda de descontentes que choraõ pelo bem merecido chicote do Bourbon?!! Nós naõ nos admiramo nos que esses freneticos, digaõ sem pejo, que os moderados querem desthronar ao Sr. D. Pedro II., e que querem uma Republica, e que afim, somos inimigos do Governo Monarchico; naõ nos admiramo-nos, torramos a repetir, porque he proprio de escravos, e bandalhos servos do Poder, mentir, calumniar, e .... mas, notamos sim, [illegible] alguns Brasileiros honrados [illegible] dos, comaõ tal tranca, sem que lhe [illegible] nas goellas: para se dirribar tal imposturas, e calumnia, naõ he de mister sermo lançar a vista sob o partido que se denomina Moderado, combine-se as acções e feitos deste, com os dos Caramurus escravos, e facil sera [illegible] illaçaõ qual dos dois quer a prosperidade e felicidade dos Brasileiros, qual d'elles que pegou em armas, e deo vivas ao Pedro Portuguez, qual d'elles que por meio de seos Jornaes, invadem todos os segredos o segredo privado do Cidadaõ probo, e pela sua linguagem torpe, e indecente, tanto tem desmoralizado o Povo, e qual d'elles finalmente que sem vergonha, e nem corar as faces, derrama incontinentes, e as maiores bajulações sob um Tyranno que abortou a Peninsula, e que hia pondo o pobre Brasil, em vazabarris, e se apezar de todas estas combinações, e factos, inda houver quem dê credito, e siga o trilho da escravatura, nós diremos sem escrupulo, vós sois um malvado, um Patricida, afim um indigno de ter nascido na America; se naõ gostais do governo livre, e se amais ao vosso Idolo, bude para Portugal serpentear as suas plantas, ou para outro qualquer Paiz em que o cidadão seja escravo: deixai o Brasil em paz, e o naõ queiras sepultar no abismo por vós cavado: deixai, que o Brasil, quando julgar conveniente, abrace esse Governo, que vós julgais bixo de 7 Cabeças, largai finalmente nossas praias por todos os seculos dos Seculos. Amem Jesus.

Rio de Janeiro. — A Regencia houve por bem crear na Corte um Batalhao de Artilheria de G. N. composto de 6 Companhias, cujo maximo será de 160 homens, com o seu respectivo Estado Maior: tem o mesmo uniforme que os G. N. de Infantaria, só com a differença de que os canhões das fardas, e penachos serão pretos.

— Foi escolhido para Senador pela Provincia do Rio de Janeiro em lugar do falecido Marquez de S. Amaro, o sr. Diogo Antonio Feijó, eleito segunda vez pela Provincia com muito mais consideravel maioria de votos. Ja tinha sido approvado no Senado em 1. discussão o Parecer que o admittia a tomar assento, julgando legal o seu Diploma, a despeito de novos entraves, que pretenderaõ alguns Senadores oppor.

(*Do' Universal.*)

EXTERIOR. — *A Colera-morbus* ainda reina em Havana: mata diariamente 100 a 500 pessoas: o n.° das victimas excede a 10:000.

A mesma epidemia tem apparecida na Ilha de Cuba, e na Cidade do Porto em Portugal.

(*Idem.*)

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 471 Quarta Feira 11 de Setembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Illm. Snr. Redactor. — Tendo-se na Camara desta Cidade em Sessaõ de 6 de Maio passado suscitado duvidas sobre o voto de qualidade, negando alguns dos Vereadores voto ao Presidente da Provincia sobre as materias discutidas em Conselho, levei ao Conhecimento da Regencia em Nome do Imperador a questaõ em o meo Officio N.° 1.°, e obtive a resposta N.° 2.°; e porque em a sua Matutina se ha de inserir a referida Sessaõ da Camara, sou a pedir lhe queira desde ja dar ao publico com este as mencionadas copias.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 29 de Agosto de 1833.— José Rodrigues Jardim.— Illm. Sr. Redactor da Matutina Meyapontense.

N.° 1.° — Illm. e Exm. Sr. — He com bastante magoa que levo ao conhecimento de V. Ex., que por alguns Vereadores da Camara Municipal d'esta Cidade suscitou-se a duvida de que o Presidente da Provincia tivesse voto sobre os negocios, que lhe saõ commettidos em Conselho, pertendendo, que só lhe competia o de desempate, no caso de se empatarem os votos dos Conselheiros, e naõ podendo encontrar a explicaçaõ do voto de qualidade, que a Carta de Lei de 29 de Outubro de 1823 no Art. 22 lhe declara, que entendo ser o voto, que tem o Presidente para desempatar, alem do voto que sobre os objectos em discussaõ deve dar, como Membro do Conselho, e pelo qual se torna responsavel; e naõ se me tendo apresentado rasões convenientes, e nem mesmo plausiveis, subsisti na minha opiniaõ, sugeita no todo ao exclarecido entendimento de V. Ex. Permitta-me V. Ex. que eu expenda as rasões, em que me fundo — A Provisaõ do Real Erario de 17 de Julho de 1792 expedida a Junta da Fazenda da Provincia do Maranhaõ sobre questaõ identica diz — O voto do Presidente sempre deve ter lugar, de sorte que ficando com o seo parecer empatada alguma resoluçaõ sobre negocio, que naõ admitta demora se poderá praticar o parecer do dito Presidente &c.— E o Decreto de 27 de Novembro de 1827 naõ cassou ao Presidente este voto, pois só determina, que os votos singulares dos Membros das Juntas, naõ suspendaõ as decisões tomadas a pluralidade. — A Lei do 1.° de Outubro de 1828 tendo no Art. 27 declarado ao Presidente da Camara o voto de qualidade para o desempate, diz no Art. 34 — Tendo fallado os Vereadores, que quiserem sobre a materia o Presidente a porá a votaçaõ, dando tambem o seo voto por ultimo — He claro que este voto he sobre a materia em questaõ, e naõ o de qualidade, de que deve usar no caso de empate— A Lei de 20 de Outubro de 1823 pelo Artigo 36 nomeou aos Presidentes das Provincias, Presidentes das Juntas de Justiça, e o Decreto do 1.° de Julho de 1830 diz — Os Presidentes das Juntas de Justiças do Imperio votaraõ somente no caso de empate — He evidente que por este Decreto foi cassado o voto que tinhaõ nas ditas Juntas os Presidentes, e por isso diz — votaraõ somente no caso de empate. — A mesma Lei no Art. 8 diz — O Presidente despachará por si só, e decidirá todos os negocios em que segundo este Regimento se naõ exigir expecificadamente a cooperaçaõ do Conselho.— Eu entendendo que cooperar he ajudar a faser

alguma cousa. e naõ fasel-a com exclusaõ da pessoa a quem se vai coadjuvar, e nao posso comprenender, como deva ser excluido o Presidente de ter parte em hum negocio, que lhe he commettido com a cooperaçaõ do Conselho— Nas materias da competencia necessarias do Conselho tem elle voto deliberativo, e o Presidente o de qualidade diz o Art. 22, mas nem este, nem outro algum Art. exclue ao Presidente de dar o seo voto sobre as materias discutidas: se a Lei quisesse excluir da votaçaõ ao Presidente diria, como no citado Decreto do 1.° de Julho, o Presidente votará somente no caso de empate. — A mesma Lei pelo Art 23 faz responsavel á aquelles a quem por seos votos fôr atribuido o prejuiso de alguma resoluçaõ: Se o Presidente naõ declarar o seo voto nunca responsaval pela resoluçaõ que se tomar, sem que para ella concorra, e algumas vezes se verá obrigado a desempatar contra a sua opiniaõ. quando os votos empatados forem contrarios aos seos sentimentos, ficando responsavel por huma resoluçaõ contraria a sua opiniaõ; tendo porem expendido o seo parecer, só por elle fica responsavel, como prescreve o Decreto de 27 de Nov. de 1827. = Saõ estas as rasões, em que mais me fundo para persuadir me, de que os Presidentes em Cons. tem voto sobre as materias em questaõ (voto que sempre tiveraõ os meos predecessores) e que alem deste voto tem o de qualidade para o desempate: mas como esta minha interpretaçao he doutrinal, leio todo o expendido ao conhecimento de V. Ex., e a V. Ex. peço se digne esclarecer-me a tal respeito.

Deos Guarde á V. Ex. Cidade de Goyaz 25 de Maio de 1833.=Illm. e Exm. Sr. Nicoláo de Campos Vergueiro. = José Rodrigues Jardim.

Aviso em resposta ao Officio supra.

N. 2.° = Illm. e Exm. Sr. = Sendo presente a Regencia o Officio de V. Ex. de 29 de Maio ultimo, em que partecipando, que por alguns Vereadores da Camara Municipal dessa Cidade fôra suscitada a duvida de que o Presidente da Prov. tivesse voto sobre os negocios, que lhe saõ commettidos em Cons., pertendendo que só lhe competia o desempate, expende V. Ex. as rasões em que, avista da Lei de 20 de Outubro de 1823, se funda para persuadir-se de que os Presidentes em Cons. tem voto sobre as materias em questaõ, e que alem deste voto tem o de qualidade para o desempate. Manda a Regencia em Nome do Imperador responder á V. Ex. que a intelligencia, que dá a citada Lei, he a genuina, e que nesta conformidade se deve regular áquelle respeito.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Julho de 1833 = Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.= Sr. José Rodrigues Jardim. = Cumpra-se, e registe-se. Cidade de Goyaz 26 d'Agosto de 1833.= Jardim.= Está conforme=O Official Maior da Secretaria no impedimento do Secretario *Feliciano José Leal.*

EXTERIOR.

O mau governo do duque de Bragança tem excitado no Porto grande descontentamento. As ruas appareceraõ cobertas ultimamente com este pasquim.

VOX POPULI.

Que seria necessario para que S. M. I. o Regente, e General em chefe pozesse termo ao descontentamento, excitado pelos desvarios militares, politicos e legislativos, dos seus Ministros e Conselheiros? Se bem pezarmos o clamor que de toda a parte sôa, todo o bom patriota (e por tal só temos todo o homem superior á negaça d' um emprego, ao suborno, d'um salario, e aos vislumbres d'uma fita, ou d'um galaõ) dezeja ver o dia em que S. M. I. ajunte aos titulos de respeito e gratidaõ, de que he ja credor as disposiçoes seguintes.

1. Desinfectar as cavalharices d'Augias, dimittindo, em quanto pode ser util á causa da Senhora D. Maria segunda, os seus inexpertos Conselheiros e improvidos Ministros, cujos roncos desasisados, e petulante encarniçamento, contra muitos emigrados de melhor talante que elles, tem posto em risco a flor e a esperança da naçaõ Portugueza. (1)

Essas barreiras que as tropas leaes encontraõ foraõ levantadas pela demencia engrimponada desses malhadeiros vangloriosos, imminentes impostores, que tudo entregaraõ ao capitulo dos accidentes, ou á boa fortuna delles; em 1823, sobejamente experimentada! Hum exercito de heróes, entregue á tatica do Redeal! Campanha de gloria e de infortunio, teu brilho immortal, teus pre-

---

(1) *Retirem-se com a Ex. de rigor, nem d'outra sorte podem reformar-se os abusos, e cercear os privilegios da Fidalguia.... Dê-se lhes mesmo Eminencia até Lisboa; pois se o Conde de Villa Flor pode ser Duque, servindo mal, deve ser Patriarca o ministerio, que servio peior.... Declarando-se — recompensados por castigo!!! E para fazer a verdade, já nos tarda a nomeaçaõ do Patriarca, que pertence ao Pluto da Pesqueira, ou ao Bacco d'Alhos Vedros ....*

digios nos recontros de taõ ardua guerra, vem do valor indomavel de corações patriotas, e da constancia generosa d'um principe que partilha os perigos, e a gloria della; e seus desastres saõ imputaveis sómente a uma cabala d'homens cobiçosos que forjaraõ mil enredos para amolgar um principe incauto aos projectos da criminosa ambiçaõ delles. (2)

2. Dimittido este arremedo d'um Ministerio, naõ só inutil, mas prejudicial, o Generalissimo naõ carece d'outro Hum Pagador mór he quanto basta: o credito, o fiador consiste em o nome da Rainha, ou de S. M. I. e naõ no Y desconhecido d'um Secretario d'Estado, por supposiçaõ. Hum chefe d'estado maior, e um secretario de gabinete (que naõ seja militar para naõ contrariar o chefe do estado maior) he todo o aparelho governativo de que S. M. I. pode carecer em campanha. Tudo o mais foi sofregudaõ de gente ruim, que se apressou a segurar lugar na platea, ou no paraizo, do Ministerio.

3 Entregar a direcçaõ dos Negocios Estrangeiros em Londres a um Diplomata Portuguez (porque se annula o Conde de Funchal?) e naõ áquelle que o Times (o jornal mais inconsequente, e venal, que se imprime em Londres) recommenda no dia 7 deste mez como um homem *dado, emprestado ou vendido*, aos interesses exclusivos da Inglaterra. (3)

4. Confiar a repartiçaõ do Commissariado a outras mãos mais desinteressadas, e intelligentes, que as do muitissimo Exm. José da Silva Carvalho: pois as queixas dos Auxiliares contra aquella repartiçaõ estorvaõ muito o recrutamento.

5. Tomar contas, e despedir a Commissaõ Miranda; deshonra dos Nacionaes, e escandalo dos Estrangeiros.

—No mesmo sentido foi uma Representaçaõ ao duque; porém este respôdeo que abdicaria a Regencia, antes do que dimittir um ministerio do seu gosto. He o que consta do paquete que acaba de chegar. (*Da Aurora.*)

N.° 4.° 1.° de Julho de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature e devant la Loi. *Bonnin.*

CUIABA'.

Muito de proposito tinhamos deixado de continuar com a nossa Miscellania, e nem tomariamos de novo este pequeno trabalho, se os nossos primeiros numeros naõ fossem acolhidos benignamente pelo Sr. Redactor da Matutina, e quando pensariamos que o Sr. Redactor fiado unicamente no que lhe diz um escripto anonimo, passasse a publicar o seo contendo sob a sua responsabilidade?! Huma tal acçaõ e proceder, denotaõ o quanto o Sr. Redactor he sincero, e amigo da sua palavra, pois lá diz o adagio, que o bom julgador por si se julga; porque tendo nos asseverado debaixo de palavra d'honra a veracidade do nosso escripto, o Sr. Redactor, sem mais exitar deo credito, o que cordialmente lhe agradecemos, e iremos continuando com a nossa tarefa, sebem que será interpolada, por isso que a nossa occupaçaõ nos privará muitas vezes; alem disso, eu naõ quero que se conheça o nosso nome, por isso que na ordem dos pegumeos somos os mais pequenos, e cá em Cuiabá taõbem há d'esses Gigantes, e d'esses altos Personagens que só d'um ponta pedaõ com hum pobre plebeo no cú de Judas; rasaõ esta que me força a esconder. Os primeiros numeros que o Sr. Redactor inserio na sua folha, causou alguma curiosidade, mas; inda nesta vez os censores deste Cuiabá suspenderaõ o seo juizo, e muito poucos foraõ indigitados por seos authores; mas, esta moderaçaõ naõ dura muito bem de pressa teremos de ver calculistas, e excogitadores das occupaçoens alheas, andarem as cabeçadas, e com afam quererem saber quem he o tal Redactorzinho, e quando ja cançados de revolverem a vida, e acções do proximo, com a grande alavanca da curiosidade eis firmaõ neste, ou aquelle: Ah! pobre Redactorzinho, o que naõ ouvirás entaõ? O vosso nome ha andar como se fosse (*Ponce*) de bouca, em bouca, pela Camara, Junta da Fazenda, Cruz das Almas e ate mesmo na bica da Prainha! Ah! Sentido, muito segredo, nada digas. e se disser vos hade acontecer como a *certo* ...., que por muito fallar, quasi que perdeo chuxar os 3$200 rs. diarios. Boca o que dissestes!!! Felizmente ja concluimos as eleiçoes para a seguinte legislatura, sem que houvesse esse xocamento de partidos, essa falta de ordem, e de constitucionalidade que dizem houveraõ em algumas partes, como no Rio em S. Ritta, &c. aqui a excepçaõ de alguns que se julgaõ com direito de propriedade em os cargos electivos, por sua alta filaucia, ninguem se queixou, esses mesmos foraõ contemplados, e se inda hoje praguejaõ a muitos eleitores, he porque estes, em parte deixaraõ de cumprir com a sua honrosa missaõ, pois a experiencia de 4 annos foi assás bastante para conhecimento de todos: mas, por mofina nossa, inda os nossos eleitores. com varias excepções se achaõ

(2) *A copula em que S. M. I. achou os seus antigos favoritos com os mirmidoens do Paquete, servio de base, e mola, a esta conjuraçaõ desastrosa, que poz a ignorancia. e o perjurio á testa d'uma empreza de bravura e lealdade!*

(3) *Este encomio do Times ao Exc. Marquez de Palmella, he peior que a mais virulenta satira ....*

emlutados do escuro véo da ignorancia, desconhecendo por isso isso mesmo o mais sagrado dever do homem livre, fazer boa escolha dos seos mandatarios: porque, nos vimos, e presenciamos alguns apresentarem differentes parazes, em um so dia, e finalmente tomar o norte que o mais habil, e astuto cabalista lhe apontara. Com tudo os nossos novos nomeados nos daõ algumas esperanças, Deos queira que estas naõ se desvaneçaõ. A Camara desta Cidade devidio o seo Termo, em 7 Districtos, em virtude do Codigo: esta Cidade foi devidida em dois, por consequencia, temos de nomearmos só para a Cidade 8 Juizes de Paz. He mister que os amigos da boa ordem e por consequinte do Brasil, se dêem as mãos, façaõ suas combinações, afim de termos Juizes probos, rectos, amigos da humanidade e da Constituiçaõ: deixemos de parte as connivencias com os nossos parentes, e amigos aquelle que for digno de ser Juiz, embora seja nosso adversario, deve ter o nosso sufragio: devemos lembrar que vamos investir a esse homem d'uma grande autoridade e se elle for venal, nariz de cera, e ignorante, que serie de desgraças naõ vamos acarretar sobre nós?! Por isso nada de neutralidade, nada de ceder o campo aos inimigos da boa ordem, uniaõ, e mais uniaõ, sem a qual veremos, um estulto, um inbecil, na magistratura da Paz, axemcalhando o seo lugar, vendendo as suas obrigações, e servindo de mofa, e escandalo do publico.

Os Srs. Juiz de Fora Pascoal Domingues, e Ouvidor Joaquim Francisco Ponce de Leaõ, faraõ suspensos pelo Presidente em Conselho de seos exercicios; quanto a suspensaõ do Sr. Pascoal, nada poderemos dizer com certeza por naõ estarmos ao facto dos motivos, mas, se dermos credito a algumas pessoas que parecem imparciaes, diremos, que o Governo quando tal obrou, foi mais por um mal entendido caprixo, que por curar de seo dever: nesse caso naõ supomos a suspensaõ do Sr. Ponce, porque essa foi assás fundada, e se o Vice-Presidente em Conselho assim naõ fizesse seria taixado de injusto, e conivente com o crime: porque o Sr. Ponce por um officio endereçado ao Governo, pedio a deportaçaõ d'um Cidadão sem culpa formada, despejou sobre a sua conducta tudo aquillo que a sua excaldada fantazia lhe ditou, pedio para naõ se festejar o grande 7 de Abril, dizendo que neste dia poderia haver rusgas, a vista do que se dizia, e do grande apresto que os liberaes preparavaõ para solemnizar esse dia que he a morte dos escravos caramurús: o Cidadão injuriado, chama o Sr. Ponce ao Juiz de Paz, elle nada provou do que avançou, e o Juiz avista dos autos verificou, e fez certo que o Sr. Ponce, tinha abuzado da sua autoridade em fazer requisições illegaes, e que fora um calumniador; o Governo avista destes factos, passou a suspende-lo, conforme marcaõ as leis. Nós sentimos que o Sr. Ponce soffresse esse desar na sua carreira, em Cuiabá, mas, o Sr. Ponce ja deve estar algum tanto acostumado com estes que taes desaguizados, porque em Cameta, e Goyaz, inda soffreo muito mais: porem nós pensamos que o Sr. Ponce com as lições preteritas, se coibisse em a sua conducta politica, porem nos enganamo nos, porque esse Sr. pensa deametralmente oposto ao nosso systhema; nós naõ somos intolerantes, seja embora o Sr. Ponce, caramurú, mas, naõ queira pôr em pratica a sua caramurouada, e o mais he que elle naõ pecca por ignorancia, por isso que quando officiou ao Governo, disse, que talvez chamassem aquellas medidas por elle apontadas, turcas, ou Aziaticas: he mister que o Snr. Ponce lembre-se que está na America, e que as maximas do Marquez de Pombal, naõ saõ para um paiz livre, e nós estamos assás convencidos, que o Sr. Ponce, pensasse como a maioria dos Brasileiros pensaõ, isto he, liberalmente, seria nesta Cidade muito estimado, porque em abono da verdade, a excepçaõ do seo caramuruismo, he um excellente cidadão. Naõ podemos deixar de dar os devidos parabens a uma parte de cidadãos desta Cidade, que foraõ os vigias da lei, té que ella fosse cumprida com o Sr. Ponce, e tambem damos os parabens, pela vara de Ouvidor estar presentemente entregue ao Sr. Joaquim de Almeida Presidente da Camara, e a de Juiz de Fora, com o Sr. Caetano Xavier estes dous Cidadãos devem desempenhar optimamente suas funções; mas, elles tem a desgraça de serem plebeos, e por isso amigos do povo, e da Constituiçaõ, o que deve forçozamente offender o melindre d'alguns Illustres desta Cidade, cujos pergaminhos carunchosos attestaõ seos Avóz que foraõ homens grandes, e naõ grandes homens.

Toda a Provincia goza de paz, equietaçaõ, o Governo do Sr. Gaudie, tem sido pacifico, e parece que aquelles temores de rusgas, e desordens que tanto se espalhavaõ antes da sua posse, sessaraõ no todo: o povo alguma queixa tem tido contra o Conselho do Governo, que alguns passos ha dado, pensamos fora da lei, como aquelle da suspensaõ das 4 Companhias de Nacionaes desta Cidade, protestando terem elles incorrido no artigo 5.° da lei, o que duvidamos: em outra occasiaõ diremos francamente o que pensamos a este respeito, pois queremos vêr todos os documentos em que se fundou o Governo para assim obrar.

Esta Prov. foi devidida em 2 Comarcas, M. G. e Cuiabá: tendo o Juiz de Direito daquella, 1:600$000, e desta 1:200$000.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

CORRESPONDENCIA
DA PROVINCIA DE MATO GROSSO.

☞ *Meyaponte* 1833. *Na Typographia de Oliveira.* ☜

Senhor Redactor da Matutina.

Tendo sido endereçada pelo Juiz de Paz desta Cidade do Cuyabá a lista dos Guardas Nacionaes para o serviço ordinario, divididos em quatro Companhias, ordenou o Presidente, em Portaria de 7 de Maio do corrente, que a Camara desse cumprimento ao Artigo 23 da Lei de 18 de Agosto de 1831, isto he, para dividir Batalhaõ, e marcar a Parada, afim de ter lugar a nomeaçaõ do respectivo Chefe, e mais Officiaes do Estado Maior, na forma do Artigo 54 da mencionada Lei. Quando a Camara ainda esperava pela remessa do alistamento do Curato da Chapada, distante desta Cidade dez legoas, para faser os detalhes que lhe incumbe aquelle Artigo 32, o Conselho Administrativo, entendendo que devia dispensar a Lei, e avançando huma Resoluçaõ extraordinaria, mandou que fossem reconhecidos os Officiaes eleitos daquellas Companhias, e fez com que o Exm. Vice-Presidente ordenasse ao Juiz de Paz, em Portaria de 23 de Maio, que reunindo as quatro Companhias os fizesse reconhecer na forma do Artigo 58. O Juiz de Paz convida aos Officiaes, e Guardas, por Editaes, e no dia aprazado depois de huma pequena reflexaõ, em que o Juiz naõ duvidou da illegalidade da resoluçaõ, os fez despedir, vendo-se no embaraço de a poder cumprir; e participa isto mesmo ao Vice-Presidente: este torna a convocar o Conselho, e expoem o acontecido; mas o Conselho, que se julga superior á Lei, e que quer, que as suas deliberações naõ devaõ ter effeito retroactivo, tornou a mandar que se observasse aquella Portaria de 23 de Maio, dizendo ser muito conforme a Lei, e quando os Officiaes tenazmente insistissem em naõ obdecer, o Juiz de Paz exigisse delles, por escripto, o motivo de sua resistencia com a indicaçaõ da Lei, em que se fundavaõ. Esta ordem teve lugar no dia 5 do corrente, e o Juiz de Paz tornando a chamar os Guardas para o dia dez, elles se prestaraõ de bom grado ao comparecimento; mas o mesmo Juiz naõ insistio para cumpril a, só exigio a declaraçaõ por escripto dos Officiaes, a qual lhe foi apresentada nos seguintes termos — Os Officiaes, e Officiaes Inferiores eleitos das Guardas Nacionaes, abaixo assignados, tem a honra de declarar ao Sr. Juiz de Paz desta Cidade, que elles naõ convem que o Sr. Juiz de Paz os faça reconhecer, como se fosse huma Companhia avulsa; por isso que sendo terminante o Artigo 58 da Lei de 18 de Agosto de 1831, que manda fazer-se reconhecer os Officiaes das Companhias pelo Chefe do Batalhaõ, naõ he o arbitrio de alguma authoridade, nem dizer-se simplesmente que he muito conforme a Lei, que pode fazer que o seja para obrigar a Guarda Nacional a sugeitar-se a hum acto illegal, tenazmente insistido, em menos cabo do dito Artigo 58, que o Governo contra producentemente cita. Os Officiaes eleitos abaixo assignados, presistindo no que ja declararaõ ao Sr. Juiz de Paz, por occasiaõ da Portaria do Governo de 23 de Maio p. p., para naõ se capitularem com hum erro, naõ podem occultar a magoa, que lhes causa a necessidade desta declaraçaõ a vista da Lei citada, e do § 1.° do Artigo 179 da Constituiçaõ: e no entanto protestaõ ao Exm. Vice-Presidente da Provincia, e o mesmo Sr. Juiz de Paz sua indefectivel obediencia, em quanto forem conforme a Lei. Cuyabá 10 de Junho de 1833— Antonio Peixoto de Azevedo, Cap. da 1.ª — José Jacinto de Carvalho, Capitaõ da 2.ª — Joaõ Fernandes de Queiroz, Capitaõ da 3.ª —

Caetano da Silva d'Albuquerque Cap. da 4.ª — e seguiraõ se as mais assignaturas. — Este acto foi outra vez levado pelo Vice-Presidente a consideraçaõ do Conselho, e apezar de neste tempo a Camara ja ter feito os detalhes que lhe cumpria na forma do Art. 32, e remettidos ao Vice- Presidente, em officio de 11 do corrente, com tudo alli teve de se observar quanto pode hum juizo temerario!!! prisões, processos e até deportações, dizem que fora lembrado por hum dos nossos pro consules Romanos, daquelle Soberano Consistorio: *dipriùs omen in ipsum convertant.* Em quanto a materia tinha sido addiada para ser tratada em outra occasiaõ, os Guardas atterrados com sofismas, ameaças, e arrogancias, esperavaõ com impaciencia os momentos, em que deveriaõ apparecer como criminosos, ate que raiou finalmente o fatal dia 15 do corrente, que tendo lugar a caprichosa resoluçaõ do Conselho do Governo, alli foi decretada a suspensaõ das quatro Companhias, por seis mezes, pela desobediencia ao Governo, fundada ella nos Artigos 4.º e 5.º da Lei da instituiçao da Guarda!!! E se he aquella a rasaõ que deu motivo a semelhante excesso, he certamente huma injuria que o Exm. Conselho faz á Lei fundamental, e os Povos cada vez mais se convenceraõ, de que naõ he pela escolha de certa classe de homens, que deve provir o melhoramento dos nossos negocios, quando naõ saõ unidos nestes os talentos, e virtudes *sine qua* vem a ser hum Aggregado de corpos moralmente decapitados.

Assim as quatro Companhias, que pela sua firmesa de caracter, e obediencia ao Codigo Criminal, ficaraõ expostas a soffrer nas Regiões ethereas os improperios dos ventos, ate que a Regencia, em Nome do Imperador o Sñr. D. Pedro 2.º, tenha compaixaõ desta porçaõ de subditos. De que meios ellas se poderiaõ valer para evadir-se de semelhante sentença? Da resistencia? Naõ; porque ainda naõ foi chegada a occasiaõ, e nem convinha semelhante lembrança, pela pequenhez do partido retrogrado, e entaõ os Guardas, lançando maõ dos recursos, que ainda lhe restaõ, dirigiraõ a Camara Municipal o seguinte protesto. = Illms. Srs. = Os Officiaes, e Officiaes Inferiores eleitos das Guardas Nacionaes abaixo assignados tem a honra de recorrer á vós, Senhores, com a confiança, que vos he devida, pelas irrefragaveis provas de vossa Constitucionalidade, para protestar em vossa presença como Palladio das Liberdades Publicas, e como corporaçaõ constituida para sentinella da Lei, censura de suas infracções, e revendicadora de sua integridade. E protestaõ contra a illegalidade, inconstitucionalidade, arbitrariedade, usurpaçaõ de jurisdicçaõ, hostilidade á Patria, e absurdo de huma resoluçaõ do Conselho Administrativo desta Provincia de 15 do corrente, e communicada em 17, em que *se suspende por seis mezes as quatro Companhias de Guardas Nacionaes deste Municipio pela desobediencia, com que tenazmente se oppozeraõ a ordem do Governo de 23 de Maio, e 5 do corrente:* e esta tresloucada vergonha, e mal redigida resoluçaõ foi taõ acinte, como puerilmente publicada no mesmo dia 17, por Bando, e á toque de caixa. Vós atendes, Srs., e atendes em resposta do vosso officio de 11, em que communicaveis, que de ordem do mesmo Conselho de 7 de Março, tinheis formado o Batalhaõ, na forma do Art. 32 da Lei de 18 de Agosto de 1831. Os abaixo assignados vos offerecem aqui juntas, Srs., como parte integrante do abuso de jurisdicçaõ, contra que protestaõ, as certidões das Portarias de 23 de Maio, e 5 do corrente, em que exabruto, trataõ as quatro Companhias, como se fossem menos de duas, para serem feitas reconhecer pelo Juiz de Paz, em menoscabo do Art. 58 da Lei, que vergonhosamente allegaõ, e a copia da declaraçaõ em resistencia legal ao despotismo de semelhante intrusa resoluçaõ, elles excitaõ á vossa adhesaõ ao nosso systhema contra a citaçaõ, que vem no dito Bando dos Artigos 4.º, e 5.º da Lei citada de 18 de Agosto de 1831, dizendo suspendem por seis mezes pela desobediencia a ordem do Governo: pois se he pelo Art. 4.º he do Ministro da Justiça que usurpaõ a jurisdicçaõ; se he pelo Art. 5.º naõ se resistio requisiçaõ legal, nem se podia tomar resoluções sobre negocios publicos, naõ estando organisada; em ambos os casos, sendo-o de suspensaõ, he expresso que o seja por

hum anno: ate nisto a resolução se ressente da arbitrariedade, e falta de senso commum. com que se tem denigrido a maioria das resoluções deste anno. Os Cidadaõs Guardas Nacionaes, abaixo assignados protestaõ altamente, em como naõ obedecem de direito a dita suspensaõ, absurda, porque naõ tem sobre que assentar, naõ estando ainda organisado o Corpo; hostil porque attacando directamente a flor dos Cidadãos, contra a menor sombra de rasaõ, só o amor, á Lei da mocidade Cuiabana pode esperar a sangue frio a vingança, que aquella lhes outorga: e os mesmos Cidadãos attacados rogaõ vos, Senhores, que acceiteis o exposto como denuncia de infracçaõ da Lei, e protesto que feito tem, em como em todo o tempo procederaõ os abaixo assignados, ou outrem por elles, como conber em Lei, contra quaesquer pessoas, que tenhaõ parte nesta violencia, e, ainda mais, de fazer constar a todo o Brasil a má fé daquelles, á quem tem confiado a decisaõ de seos destinos. Cuiabá 20 de Junho de 1833. — José Jácinto de Carvalho, Capitaõ da 2.ª Companhia. — Joaõ Fernandes de Queiróz, Capitaõ da 3.ª — Caetano da Silva de Albuquerque, Capitaõ da 4.ª — Sebastiaõ Rodrigues da Costa, Tenente da 1.ª — Antonio José de Couto, Tenente da 2.ª — Joaquim Pereira de Souza Leite, Tenente da 4.ª — Manoel José de Araujo, Alferes da 1.ª — Francisco Xavier de Faria, Alferes da 3.ª — José Paes de Barros, Alferes da Quarta; e seguiaõ as mais assignaturas dos Officiaes Inferiores, e Guardas, pertencentes as quatro Companhias.

Eeis-aqui Sr. Redactor o facto, que deo causa á esta publicidade, e o assassino, que soffreo a Lei, da instituiçaõ das Guardas Nacionaes, no começo de sua execuçaõ: esse corpo, que deve defender a Constituiçaõ, a liberdade, Independencia, e Integridade do Imperio, e para manter a obediencia as Leis: se os Srs. Conselheiros da tripla aliança conseguirem a seo salvo embaraçarem a nomeaçaõ do Chefe do Batalhaõ, como d'antemaõ se tinha projectado, só porque naõ se fallava neste, ou naquelle, que julga que os Cargos da Naçaõ lhe devem vir por herança contaraõ com a victoria alcançada, bem como os agentes secundarios; mas se a desapprovaçaõ do Governo central recahir sobre os que tiveraõ parte na resoluçaõ, devem ter por certo que a Guarda offendida a polvora, e balla hirá desencarcerar o Art. 23 da Lei de 20 de Outubro de 1823, que jaz sepultado no numero daquelles, que ainda naõ vieraõ a luz nesta Provincia, desde que temos Constituiçaõ, para que tenha a sua devida execuçaõ, e para que igualmente saibao os Povos, que os Srs. Conselheiros quando errarem estaõ tambem sugeitos as penas da Lei, e que em tal caso as suas culpas saõ ainda muito mais gravosas: e se finalmente a maior populaçaõ Cuyabana naõ fossem mais firmes ao juramento que prestaraõ, e naõ tivessem dado provas do amor que consagraõ ao systhema abraçado, certamente este acto praticado pelo nosso Governo, taõ despoticamepte, era o rebate para o começo de huma guerra civil; mas fiquem entendendo os Senhores encubertos, que suspiraõ pela vinda de Pedro 1.º, que nos condoemonos mais da sua sorte, e que este procedimento arbitrario com que ousaraõ aterrar os bons Cuiabanos, ficou rubricados nos corações de todos os amigos sinceros de sua Patria.

Entretanto a Guarda Nacional se lizongea de ter prestado o primeiro Serviço a Naçaõ, fazendo conter nos limites da confiança, a execuçaõ da Lei; e achando-se tranquillos, esperaõ ver revendicada a sua honra taõ despoticamente ultrajada.

* * *

Cuyabá 28 de Junho de 1833.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 472 Sabbado 14 de Setembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Illm. e Exm. Sr. — Tendo-se pela Repartiçaõ dos Negocios Extrangeiros communicado a esta Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio, que por participaçaõ do nosso Ministro Plenipotenciario em Pariz, consta ter Mr. Macarel estabelecido alli hum Curso de lições de Administraçaõ Geral, e de Administraçaõ Franceza, facultando-as tambem aos Estrangeiros: A Regencia em Nome do Imperador me ordena que transmitta a V. Ex. esta interessante noticia, afim de que; tendo nessa Provincia toda a publicidade possivel, hajaõ de aproveitar-se de taõ util Curso aquelles dos nossos Concidadaõs, que com elle quizerem adiantar os seus Estudos.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1833 — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. José Rodrigues Jardim. — Cumpra-se, e registe-se Cidade de Goyaz 26 de Agosto de 1833 — Jardim.

N.º 13 — Illm. e Exm. Sr. A Regencia pelo Officio de V. Ex. do 1.º do mez antecedente, e relaçaõ que o acompanhou, ficou inteirada da quantia que se tem ja despendido com a Guarda Municipal Permanente nessa Provincia, e da que será indispensavel depender-se ainda, quando ella for de todo completa e organisada; e Manda em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. approvar esta despesa, que será levada ao conhecimento do Corpo Legislativo, visto que na Lei do Orçamento do presente anno financeiro, quantia nenhuma vem decretada para ella.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1833 — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz. — Cumpra-se e registe-se Cidade de Goyaz 26 de Agosto de 1833. — Jardim.

N. 13. Illm. e Exm. Snr. — A Regencia, a quem foi presente o Officio de V. Ex. de 30 de Maio do corrente anno, em que, expondo os procedimentos que tiveraõ lugar nessa Provincia, por occasiaõ da Eleiçaõ para Deputados á nova Legislatura; as duvidas offerecidas pelo Juiz de Paz do Arraial de Santa Luzia Antonio Miguel Camelo de Mendonça; ás Ordens expedidas por V. Ex. em Conselho; e finalmente os ultrages dirigidos por aquelle Juiz a V. Ex. e ao Conselho na sua ultima resposta; pede providencias a tal respeito: Mãda em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. declarar a V. Ex. que na orbita das suas attribuições, e do Conselho de Provincia está a faculdade de suspender os respectivos Magistrados por falta de cumprimento dos seus deveres; providencia, que pode V. Ex. por em pratica a respeito do dito Juiz de Paz, sem que seja necessario recorrer ao Governo Central.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Julho de 1833. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz. — Cumpra-se, e registe-se Cidade de Goyaz 26 de Agosto de 1833 — Jardim.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE PILAR.

1.ª *Reuniaõ.*

4.ª *Sessaõ Ord. á 11 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Pereira Cabral.

As 9 horas do dia Reunidos todos os Srs.

Vereadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ. Lida a Acta da antecedente foi assignada.

Foraõ presentes tres Officios do Illm. Exm. Sr. Presidente da Provincia; o 1.° acompanhado de quatro exemplares da Sociedade Medicina da Corte; o 2.° acompanhado de varios Decretos, o 3.° continha o Avizo do Officio datado do 1.° de Junho passado do Exm. Sr. Presidente da Provincia do Graõ Pará: huma Portaria do mesmo Exm. Sr. Presidente da Provincia, para que a Camara houvesse de nomear hum Procurador na Capital, para este receber a quantia de duzentos, e oitenta mil reis que foi marcado para as obras publicas deste Municipio = huma resoluçaõ do Exm. Conselho do Governo, de tres de Dezembro passado sobre as Eleições para Deputados; Decreto de doze de Outubro do mesmo anno, auctorizando aos Eleitores poderem conferir especial faculdade aos Deputados, para a futura Legislaçaõ = Decreto de trinta do mesmo mez e anno feita a mesma faculdade. Feita a Leitura pelo Secretario, naõ houve quem pedisse a palavra.

O Sr. Presidente deu para ordem do Dia a Nomeaçaõ, de Procurador para receber a quantia marcada, e juntamente fazerem varias Propostas ao Conselho Geral da Provincia, levantou a Sessaõ as 11 horas. Eu Francisco Soares Baptista Secretario Interino que a escrevi — Jose Pereira Cabral — Manoel de Oliveira Penna — José Renovato dos Santos — Antonio Joaquim do Carmo — Joaõ Barboza de Siqueira — Antonio José Ribeiro.

Lemos uma carta publicada neste anno de 1833, e escripta por Guilherme Walsoer ao Ministro dos Negocios Estrangeiros em Inglaterra Lord Palmerston, da qual extraimos a seguinte passagem relativamente ao ex-Imperador D. Pedro I.

" Nunca Monarcha algum teve melhor opportunidade de fazer feliz a uma Naçaõ, como D. Pedro: nen'um soberano subio ao throno com mais esperançosos auspicios, mas bem depressa deslembrou-se dos principios, em que se armava a sua elevaçaõ, e desde entaõ esqueceo-se totalmente dos seus primeiros penhores. Um dos seus grandes erros, quando esteve sentado no Throno Brasileiro, foi a creaçaõ de extença aristocracia, tendo em vista sustentar antes o seu poder, do que della servir-se para ornamento do paiz; pois que naõ foi escolhida para conter a Camara dos Deputados, como moderadores, tendo um voto deliberativo, nem a sua escolha recahio sobre as pessoas ricas, talentosas, ou virtuosas. Elle tambem creou um grande Exercito e Marinha, mais para fazer uma guerra, que provocou, do que por necessidade, ou para consultar algum fim util e nacional, e deslembrado do estado financeiro do seu Imperio, dispendeo prodigamente os dinheiros publicos, e enthezourou os seus. Em um paiz novo fez o mesmo, que praticaõ os Reis nos velhos; e concedendo mercês á muitos á quem era necessario nutrir, ou empregar, elle augmentou os encargos do Estado. A falecida Imperatriz era muito querida dos Brasileiros, que a reverenciavaõ pelas suas virtudes. A sua indole era mui benevola, e o povo lamentava os males domesticos que soffria.... Por isso a sua morte encheo a Capital de lucto, e a perda foi summamente sentida em todas as Provincias.

Por causa deste successo quebrou-se um dos elos, que prendiaõ o povo Brasileiro ao seu chefe, e o respeito, que lhe tinha se enfraqueceo por estudadas offensas feitas á alguns dos Brasileiros de maior reputaçaõ. No tempo de D. Pedro a responsabilidade dos Ministros era uma chimera, e póde se produzir grande numero de factos para se mostrar, que a sua Corte se assemelhava mais á de um Satrapa Asiatico, do que a reuniaõ daquellas pessoas, que se devem ver cercando um Throno Constitucional. Mas o seu grande crime foi involver-se nos negocios de Portugal contra o seu juramento, e interesses do Brasil. Desde esse momento elle foi declarado hypocrita, e perdeo irremediavelmente o seu caracter. Antes de ter ido a Minas Geraes, conheceo que a opiniaõ popular se ia acabando; e foi entaõ que pela primeira vez sentio a força das censuras, porem naõ teve a sabedoria de confessar as suas loucuras, ou a coragem de emendar os seus erros. Elle es-

tragou o Thezouro Publico com os seus planos, e em vez de se confiar no affecto dos seus subditos, procurou sustentar o seu Throno por meio de um Exercito de mercenarios estrangeiros, a quem foi obrigado depois á despedir. As inevitaveis consequencias destas irregularidades foraõ as desordens, e depois de querer representar o papel de despota, logo que encontrava opposiçaõ, naõ tinha animo de se lhe oppor, como homem. Elle dividio a populaçaõ, excitando os sentimentos Europeos entre os portuguezes, que muito antes se tinhaõ feito Brasileiros; e depois, sem lucta ou mesmo esforço, abandonou o naufragio occasionado pela sua imprudencia.

D. Pedro escarnecido pelos seus inimigos, e sem confiança dos seus amigos, de indole voluvel, igualmente infeliz na escolha de seus Conselheiros, appareceo repentinamente em um novo theatro de acçaõ: e todo o acto praticado depois por elle, tem confirmado a justiça dos Brasileiros á seu respeito. Elle mesmo tem sancionado as accusações que se allegaraõ em seu detrimento, do outro lado do Atlantico, e afinal a invasaõ de Portugal o apresentou á Europa no caracter de um boneco, posto nas mãos dos mesmos politiqueiros politicos, que o illudiraõ no Brasil, e o estaõ agora sacrificando no Porto. Mas fizeraõ com que D. Pedro espoasse a sua causa, bem convencidos de que ao mesmo tempo o seu favor é mui vacillante, e dependente de occorrencias do momento, para ser fixado ou por planos substanciaes, ou pela lembrança de erros passados. Estaõ lembrados de que D. Pedro influido por uma ignobil ambiçaõ, que é aquella que naõ se funda em acções gloriosas, mas se nutre das peiores intrigas, naõ conhece amigos fóra dos que o lisongeaõ, ou daquelles que servem aos seus projectos, e naõ se esquecem, que quando as vistas de D. Pedro se preenchem, o seu costume é voltar as costas ás mesmas pessoas, que ultimamente gozavaõ das suas graças, segundo praticou muitas vezes no Brasil, onde se podem nomear as suas victimas assim como ja accontece no Porto: com todos estes factos perante nossos olhos, com pleno conhecimento dos perigos, de que o Brasil ha pouco escapou, sem algum prospecto duravel em vista, e apresentando-se ás nossas faces um dezar eventual, será sempre a cousa mais extraordinaria, que talvez se possa imaginar, com envolvermos a nossos interesses Europeos nos difficies labirinthos de politica de D. Pedro, como assim abandonamos um antigo por um novo Alliado, e finalmente como nos temos de tal sorte enganado relativamente ao verdadeiro caracter do nosso hospede, e tambem o estado da opinaõ publica em Portugal. D. Pedro deslumbrado pelo explendor da empreza, ou alias enganado crassamente quando á força, e influencia do partido, que o instou para que ella se completasse; elle prescindio dos sacrificios dos perigos que o acompanhavaõ; mas destes sonhos extravagantes elle está destinado á cobrir-se de vergonha com o meio exito da empreza, segundo praticou no Brasil, paiz este que igualmente tentou involver nos seus projectos Europeos.

Os Brasileiros publicamente accusavaõ a D. Pedro de capricho, e nao hesitavaõ declarar, que um espirito de amor proprio marcara todas as suas acções; e viaõ com bastante admiraçaõ o Soberano, que se tinha ligado com sua familia aos destinos dos Brasileiros, e assignou um Tratado de eterna separaçaõ, enthesourando os seos direitos imaginarios á Soberania de Portugal, no seu cofre forte no Palacio de S. Christovaõ, e tendo em vista apresenta-los, quando os seus recursos fossem aptos, para effectivamente firma-los. Os Brasileiros com horror e desgostos sabiaõ que D. Pedro guardava os Titulos, que chamava hereditarios, naõ obstante te-los antes mui solemnemente renunciado em beneficio do Brasil: mas a indignaçaõ dos Brasileiros excedeo todos os limites, quando o viraõ ligado em uma facçaõ Estrangeira, e trabalhando para amadurecer planos, que lhe eraõ dados por conselheiros, que se achavaõ distantes, na esperança de que algum momento propiciõ o habilitasse á receber titulos, igualmente perdidos, e abandonados.

Os Brasileiros depois de condemnarem á má fé e traiçaõ de D. Pedro para com elles, ensiraraõ-lhe logo, uzando dos meio constitucionaes, que tinhaõ em suas mãos, as mais persu-

asivas lições de prudencia, e economia, obrigando-o a reduzir os estabelecimentos publicos, á vender os seus navios de guerra supranumerarios, diminuir o seu Exercito, e Marinha, e dimittir todos os estrangeiros, que naõ pelejaraõ, e naõ foraõ feridos na causa da Independencia do Brasil, o que particularmente involvia a legiaõ estrangeira trazida para *serviço secreto;* assim como aquelles que haviaõ sido empregados activamente nas intrigas contra Portugal. Os Brasileiros lhe disseraõ mais, que ainda que dezejavaõ estar bem com todas as Nações, os seus interesses immediatos se limitavaõ ao lado do Atlantico, em que residem, e que para só promove-los é que se deviaõ dispender os seus recursos nacionaes. Elles assim, ou ao menos em termos equivalentes, lhe lembraraõ que a sua causa era justa, e que se persistisse nella, perderia todo o direito á sua confidencia, e consideraçaõ. Tambem o admoestaraõ de que se os navios, e soldados Brasileiros fossem unicamente destinados para defender a integridade do seu territorio, elle sempre os acharia promptos a repellir um inimigo invasor; mas que todo o principio tanto de honra como de justiça prohibia que elles sacrificassem suas vidas, e recursos, para se alcançar um objecto, em que naõ tinhaõ interesse. A indignaçaõ publica subsequentemente desvion do Territorio Brasileiro aquelles Agentes da facçaõ Portugueza, que viessem com projectos, e planos, e D. Pedro, á vista da opiniaõ publica, se vio obrigado a abster-se dessas seguranças, prodigalisadas abertamente sobre os seus coadjutores Europeos, que ganhaõ os corações dos credulos com pouca despesa.

O seu palacio foi limpo dos sycophantas, que preparaõ as suas assignaturas, ou intervieraõ em negocios de Portugal, as suas illegaes appropriações, e gasto dos dinheiros publicos foraõ condemnados, e elle vio-se na necessidade de suspender as pensões mensaes, que ate aqui tinhaõ servido para sustentar a Regencia, e guarniçaõ da Terceira.

A rebelliaõ, naõ se deve esquecer, isentou originalmente o povo Portuguez da sua fidelidade ao primogenito da Caza de Bragança, e a perfidia e a traiçaõ depois destruiraõ a perfidia, e ambiçaõ em que antes estavaõ dispostos á respeita-lo, como descendente de quem tanto contribuio para a Independencia, e gloria do seu paiz; pois que naõ seria difficil imaginar quaes deviaõ ter sido os sentimentos dos Portuguezes, quando elles viraõ o ramo primogenito da sua familia ligado com uma multidaõ de estrangeiros, que debaixo das suas ordens, estaõ devastando a melhor porçaõ da sua Costa. O seu ultimo comportamento está em perfeita coherancia em o que seguio no Brasil, e está praticando o mesmo, que o seu antigo caracter indicava. *Os Brasileiros nunca se esqueceraõ da confusaõ*, em que os deixou. *Elle desorganisou o seu paiz, carregou o de dividas; mofou das suas leis*, e effectivamente teve em vista a sua subversaõ por meio de Tropas Estrangeiras, importadas com o especioso pretexto de serem Colonos. E naõ está elle procurando fazer o mesmo em Portugal? Naõ accumulará elle alegremente sobre aquelle afflicto paiz dividas, que contrahio para proseguir nas suas loucuras, depois de o encher de aventureiros estrangeiros? Alistados por seus Agentes para formar uma companhia Colonial, e entre cujos directores, se forem succedidos, se devia repartir o melhor do paiz? Naõ mostra elle a mesma desattençaõ desprezivel para os interesses, e desejos de todo o Estado?

Se D. Pedro for visto mais de perto, conhecer-se-ha que elle naõ está acompanhado de um só individuo, cuja opiniaõ em Portugal, em qualquer grande questaõ, tenha o menor pezo. Naõ tem comsigo Official algum, á cujos mandados o povo naõ resista, ainda quando a sua authoridade fosse estabelecida por força, ou em Lisboa, ou no Porto. De facto elle é aconselhado principalmente, por aquellas pessoas, que primeiramente o desorientaraõ nos negocios de Portugal, está associado com aquelles a cuja imputaçaõ se attribue a major parte das suas irregularidades no Brasil. A ambiçaõ o engodou para a sua propria destruiçaõ no novo Mundo, e a mesma visaõ, o mesmo espectro ainda para diante dos seus olhos, e o conduz para um semelhante desfecho dos seus projectos Europeos. (*Da Verdade.*)

Pede-se-nos que lembremos á Camara Municipal da Cidade do Cuyabá que ponha em efetividade o artigo 81 da Lei de 1.° de Out.; pois se tem passado mais de 6 mezes, sem que tenhamos tido o gosto de ver as contas do seo Procurador: outro sim, que se cumpra inteiramente o artigo 83 da mesma Lei, assim como lembrar ao Sr. Fiscal, para que seja mais activo nos seos deveres, pois as nossas Posturas, tem-se tornado nullas.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 473 Quarta Feira 18 de Setembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o Povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Pede se nos a publicaçaõ dos seguintes Documentos d'respeito de Fr. José Maria de Masserata.

Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio ao Exm. Presidente desta Prov. Jose Saturnino da Costa Pereira.

Illm. e Exm. Sr — S. M. o I, He servido, que V. Ex. faça constar no seu Imperial Nome ao Clero, e Povo da Cidade de Cuyabá, que foraõ benignamente accolhidas as expressões de gratidaõ, que no seo Officio manifestaõ pelo motivo de lhes haver concedido hum digno Prelado na pessoa de D Frei José Maria de Macerata. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Abril de 1826 — José Feliciano Fernandes Pinheiro — Snr. José Saturnino da Costa Pereira — Cumpra se, e registe-se. Cuyabá 26 de Junho de 1826. Saturnino — Está conforme — *Joaõ Pedro de Moraes Baptista.*

Representaçaõ, que a Camara Munic. da Villa do Diamantino fez subir a Augusta Presença de S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II. para a revogaçaõ do Decreto de 27 de Agosto de 1831. com que Exonerou o Prelado &c.

SENHOR — A Camara Municipal da Villa de N. Senhora da Conceiçaõ do Alto Paraguay Diamantino, da Provincia de Mato-Grosso, orgaõ fiel do Povo, que representa, vai perante o Throno de V. M. I. cheia de confiança no amor, que V. M. I. Tem sempre mostrado aos seus fieis subditos, requerer a prol, naõ só de sua Municipalidade, como tambem de toda a Prov. a conservaçaõ do Rm. Bispo Eleito in Partibus, e Prelado de Cuyabá, e Mato-Grosso, D. Frei José Maria de Macerata no Cargo, que dignamente occupa com geral contentamento dos Povos de sua Diocceze. — He Sr., por huma Authoridade Ecclesiastica, cujo Emprego he vitalicio, que na sua posse naõ soffreo opposiçaõ alguma por ser considerado Cidadaõ Brasileiro, e que por suas virtudes, religiaõ, intelligencia, e patriotismo, tem penhorado todos os coraçoes, que amaõ o verdadeiro merecimento, que a Camara em Nome dos Povos do seu Municipio vai levar suas supplicas ao Throno de V. M. I. — A Cam. Sr. naõ se empenhará tanto em mostrar na Augusta Presença de V. M. I. as virtudes deste Prelado, como fazer ver a utilidade, que resulta aos Povos da sua conservaçaõ no Emprego, que occupa, em que tem sempre mostrado hum caracter benigno, e correspondente a sua taõ importante Dignidade, e hum amor sincero ao Brasil, que adoptou por sua Patria no tempo de sua Independencia, cuja causa solicito abraçou, pois he hum Prelado, que naõ occupa hum só instante da sua vida, sem que seja no desempenho de suas obrigaçoes que tem sempre empregado todos os seus talentos, e haveres no bem publico, ora edificando Templos, para nelles cultivar a Religiaõ do Estado, outr'ora promovendo estabelecimento de Collegios, para educaçaõ, e instrucçaõ da mocidade, e por isso, he, que os Povos tem depositado nelle toda a sua opiniaõ, e confiança para os reger na Igreja de Deos. — A Camara, Imperial Sr., naõ póde ver sem grande magoa a sensacaõ dolorosa, que causou aos Povos de sua Municipalidade, a exoneraçaõ deste digno Prelado do Emprego, que occupa, e por isso foi, que antevendo algum acto de insubordinaçaõ, que nas actuaes circunstancias pode ser bem funebre, pois que os espiritos pelos exemplos, que tem havido em quasi todos os pontos do Imperio, se achaõ dispostos a oppor-se a huma Ordem, que cabalmente vai de encontro a opiniaõ, que consagraõ a este Prelado, afiançou aos seus Concidadaos da parte de V. M. I. a revogaçaõ do Decreto, que o exonerou do Emprego vitalicio, que occupa, e he por isso, que a Cam. em virtude do Art. 71 da Lei de 1.° de Out. de 1828, como muito empenhada na manutençaõ da tranquillidade publica, vai requerer a V. M. I. esta medida, que julga necessaria, e util ao seu Municipio, e espera, que esta supplica seja annuida, como em outro tempo foraõ pelo Governo, benignamente acolhidas as expressõs de gratidaõ, com que o Clero, e Povo desta

Dioceze lhe agradeceraõ a concessaõ de hum taõ digno Prelado. Documento Numero 1.°

Deos Guarde a V. M. I. quanto he mister a todo o Brasil. Diamantino 23 de Dezembro de 1831. — Cypriano Ribeiro Dias Taques. — Manoel da Paz de Oliveira. — Gabriel José das Neves. — José Soares Moniz. — Luiz Pedrozo de Barros. — José Antunes Maciel. — Joaquim Alves Correa.

Representaçaõ, que o Povo da Villa do Diamantino fez subir a Augusta Presença de S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II. para a revogaçaõ do Decreto de 27 de Agosto de 1831 com que Exonerou o Prelado &c.

SENHOR. = Ante o Augusto Throno de V. M. I. vaõ se apresentar os Cidadãos da Villa de N. Senhora da Conceiçaõ do Alto Paraguay Diamantino, da Prov. de Mato-Grosso, abaixo assignados, que afiançados pelo Art. 179 §. 30 da Constituiçaõ Politica do Imperio, fundaõ toda sua esperança de obter taõ injustas, como necessarias pertenções no incansavel disvelo, com que o Constitucional Governo de V. M. I. Procura por todos os meios, naõ só fazer a felicidade de todos seos fieis Subditos, como taõbem em hir sempre de accordo com a opiniaõ publica, essa suprema Rainha do Universo, que faz toda a força moral que devem ter os Governantes para com os governados. — Estes verdadeiros principios, que os abaixo assignados tem estabelecido, como bascados na opiniaõ geral de todo o Mundo civilisado saõ aquelles mesmos, em que se funda a presente Supplica. He por intima convicçaõ destes mesmos principios, que os abaixo assignados, se propuseraõ a comparecer, elevando suas vozes deprecadoras ao Throno de V. M. I. apresentar a mais justa de todas as supplicas, que em tudo sendo conforme a opiniaõ pública da Prov., he digno seo differimento de toda a Alta Contemplaçaõ de V. M. I., como huma medida util a grande massa de huma Prov., e mui necessaria ao bem estar dos abaixo assignados fieis Subditos de V. M. I. — Naõ he, Senhor, occulto a V. M. I. que o Rev. Bispo Eleito in Partibus, e Prelado de Cuiabá, e Mato Grosso, D. Frei José Maria de Macerata, nomeado para este Emprego a requerimento dos Povos desta Prov., tem desempenhado para com os abaixo assignados, os deveres de hum Pay tenro, e de hum Pastor virtuoso, que dotado de hum Espirito verdadeiramente Apostolico, tem feito renascer nesta Provincia, por sua charidade, humanidade, pureza, e pobreza, os primitivos Seculos da Igreja de Jesus Christo. A conservaçaõ deste digno, e respeitavel Prelado na sua Igreja, faz o objecto do presente Requerimento. — Foi, Senhor, com a mais pungente dôr, que os Subditos de V. M. I. abaixo assignados, receberaõ a infausta noticia da exoneraçaõ do Rev. Bispo in Partibus, e Prelado de Cuiabá, e Mato Grosso, do Emprego de que se acha revestido, ha quasi dous lustros, em cujo exercicio, tem desenvolvido hum caracter verdadeiramente correspondente a sua Dignidade, ora empenhando se com esforços ate pessoaes para erigirem-se Templos com aquella decencia necessaria ao culto da Religiaõ do Estado, ora promovendo Estabelecimentos de Collegios para educaçaõ, e instrucçaõ da Mocidade da Prov., que cordealmente ama, fazendo-se por estes, e outros muitos actos, hum Bispo, credor do amor dos Povos, porem como era necessario aos abaixo assignados, subditos de V. M. I. resignarem se submissos a ordem, que emanou da Imperial Regencia deliberaraõ de usar do Direito de Peticaõ, para poder obter a conservaçaõ, e reintegraçaõ deste virtuoso Prelado na sua Igreja. — Senhor, este Pastor legitimo da Igreja Cuiabana Mato Grossense, he aquelle Cidadão, que sendo nascido na Italia, achava-se residindo no Brasil antes da Epoca da Independencia, empregado na Cathequisaçaõ dos Indigenas Guanas, com animo de permanecer no Paiz té morrer, e que naõ prodigalisando momentos a abraçar a Causa da Independencia, continuou a exercer a occupaçaõ, em que se achava, naõ convencionando com o Governo cousa alguma, a cerca das garantias, por ter o Brasil por sua Patria adoptiva; foi entaõ por falecimento do Bispo de Ptolemaida, requerido pelos Povos desta Diocese, para occupar a Cadeira Prelaticia de Cuiabá, e Mato-Grosso, ao ex-Imperador do Brasil, que annuio a Supplica a 29 de Agosto de 1823, nomeando o successor do Bispo de Ptolemaida, em virtude da Bulla, que principia, *Candor lucis æternæ*.... antes da promulgaçaõ da Constituiçaõ Politica do Imperio, que no Art. 179 §. 3.°, naõ dá effeito retroactivo a Lei alguma, e que naõ podia com a nomeaçaõ deste Prelado ser por modo algum, offendida sua posse e collocaçaõ vitalicia a Igreja Cuiabana Mato Grossense, foi effectuada sem opposiçaõ alguma da parte do Clero, e Povo, que antes agradeceraõ ao Governo de lhes haver concedido hum taõ digno Prelado; Documento N 1.° seo Titulo de Bispo Eleito in Partibus, e Prelado de Cuiabá, e Mato-Grosso, foi reconhecido por todos os Ministerios do Brasil, e foi tambbem por todas as Authoridades, tanto Civîs, como Ecclesiaticas, tanto da Corte como desta, e mais Provincias do Imperio, tido, e havido pelo verdadeiro Successor do Bispo de Ptolemaida, e ate o mesmo Governo de V. M. I. o tem reconhecidõ por Prelado, exigindo delle informações relativas ao seo Ministerio. — A mesma opiniaõ, Senhor, que o publico tem con-

sagrado nesta Prov. as virtudes do seo Religioso Prelado, ainda existe os corações, que em outro tempo receberaõ as torrentes de jubilo por chegar a ter hum Pastor inteiramente Apostolico, e todo a sua satisfaçaõ, saõ hoje ulcerados de magoa, e de dôr, porque aquelle, que ja mais se desligou do trilho da virtude, que ja mais deixou de mostrar tanto no publico, como no privato, huma conducta inteiramente civil, que o tem constituido verdadeiro Cidadaõ social, vai a ser exonerado do Emprego vitalicio de Prelado de Cuiabá, e Mato Grosso, que dignamente exerce, onde he Pay do pobre, asilo da Mocidade, conforto da velhice, e o amigo de todos, e que publicamente na Cadeira da Verdade, e em outros Lugares tem patenteado o amor, que consagra ao Brasil, sua Patria, que adoptou, hum zelo infatigavel pelo bem publico, viagens longas, e perigosas por lugares pestiferos, apezar de sua avançada idade, e desempenhar suas obrigações Episcopaes em todos os pontos da Prov., he o que se tem de notar neste incansavel Pastor. — Sim Imperial Senhor, só, V. M. I. com o seo braço benefico, que espalha por toda a parte do Imperio do Brasil, a beneficencia, a paz, e doce socego, He, que pode consolar os fieis subditos, concedendo lhes o Pay, que tanto estimaõ, e conservando-lhes o seo legitimo Pastor, que tanto na Pessoa de Christo, veneraõ. — Senhor, o bem espiritual de todos os Subditos de V. M. I. abaixo assignados, assim o pede, assim o exige, tanto mais por se achar este digno Prelado edificando hum Templo, que aos Povos da Villa da residencia dos abaixo assignados, he de transcendente utilidade, e que no decurso de dez annos elles naõ tem podido ulterior. — Os Povos, Imperial Senhor, achaõ-se bastantemente contentes com o seo Pastor dotado de boas qualidades, despido de ambiçaõ, e em fim cheio de sublimes virtudes, de maneira, que só o seo morigerado exemplo he sufficiente para conduzir os Povos a huma boa moral; embora seja elle nascido em outro Paiz, que naõ seja o do Brasil, os Cidadãos de V. M. I. abaixo assignados, amaõ mais a virtude, o bom comportamento os costumes moraes, que o lugar do nascimento de qualquer individuo, que em nada pode influir nas suas boas qualidades. — Os fieis Subditos de V. M. I. abaixo assignados, na bondade de V. M. I., e justiça da causa he, que esperaõ ser attendidos na conservaçaõ do seo Prelado, Dignando se V. M. I., entretanto Acceitar os votos de amor, obediencia, e fidelidade, que a V. M. I., os abaixo assignados tributaõ. = Diamantino 20 de Dezembro de 1831. = Antonio Antunes Maciel Juiz de Paz = Victoriano José de França Vigario Encommendado = José Antunes Maciel Juiz Ordinario = José Soares Moniz Juiz d'Orphãos = Antonio José Ramos e Costa Cap. Mór. = Marçal Antunes Maciel 1.° Tabellião = Manoel Leite Borges = Antonio José de Araujo Ramos Provedor Commissario da Fazenda = José Antunes de Magalhaens = Cypriano Ribeiro Dias Taques. Com mais 192 assignaturas.

Representaçaõ, que a Camara M. da Villa do Diamantino, fez subir a Augusta Presença da Assembléa Legislativa do Imperio do Brasil.

Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ. Muito se felicita a Camara M. da Villa de N. Senhora da Conceiçaõ do Alto Paraguay Diamantino, da Prov. de Mato Grosso, de vir comparecer como fiel Representante de sua Municipalidade, perante vos, Dignissimos Mandatarios da Naçaõ Brasileira, a apresentar seus verdadeiros testemunhos de gratidaõ, e amor, que consagra ao fogo das luzes, e recinto da justiça, e imparcialidade, que com a mais bem fundada sinceridade, se crê residir entre vos, amigos dos oppriimidos, e firmissimos sustentaculos das Leis.

Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ, a Camara M. da Villa do Diamantino, como muito empenhada em consagrar sempre todos os seus passos, naõ só para manter a tranquillidade publica dos Povos, a seu cargo, como lhe determina o Art. 71 da Lei de 1.° de Outubro de 1823, como tambem para respeitar a opiniaõ do Publico, que vos tem collocado na mais alta preeminencia da Nacionalidade, vai vos apresentar, por assim lhe haverem pedido os Povos de seu Municipio, uma das reclamações garantidas pelo Tit. 8.° Art. 179 §. 30 da Constit. do Imperio.

O Decreto de 27 de Agosto de 1831, que exonerou a D. Fr. José Maria de Macerata, da Prelazia de Cuyabá, e Mato Grosso, da qual se achava impossado em virtude da Carta Imperial de 25 de Set. de 1823, pela qual, a rogo do Povo, Camara do Cuyabá, e Deputado pela Provincia á Assemblea Constituinte fora nomeado, em virtude da Bulla da creaçaõ da Prelazia, com hum Titulo vitalicio Documentos A. e B: faz o objecto da presente reclamaçaõ.

O Prelado exonerado, Augustos, e Dignissimos Srs., vivia no Brasil, antes da epoca da sua Independencia como se deprehende dos Documentos C. e D, elle a abraçou, jurou a Const., quando ja Prelado, exercitou naõ só entre os Christaõs, como entre os Indigenaes Guanãs do Baixo Paraguay, funções sagradas, como Ministro da Religiaõ adoptada em toda a sua plenitude, pela Const. do Imperio, obteve a nomeaçaõ de Bispo in Partibus, como foi seu Antecessor, o Bispo de Ptolemaida, e dando a Const. Politica do Imperio, no Artigo 102, § 2.°, ao Poder Executivo, somente a

attribuiçaõ de nomear Bispos, naõ lhe confere poderes para os dimittir, por isso que a Camara M., e o Povo d'esta Villa, requererao ao mesmo Poder Executivo, a revogaçaõ de hum Decreto, que ultrapassou os limites de suas attribuições, como se vê dos Documentos E., e F., e agora vai por meio deste reclamo, pedir a reintegraçaõ do referido Prelado, no lugar de que arbitrariamente fora arrancado por pura prepotencia do Governo, pois que na generalidade, em que saõ concebidas as palavras da Const. do Imperio Art. 179 § 14, e se naõ podem comprehender, senao os Empregados Civis, e Militares, a respeito de Empregos e naõ os Ecclesiasticos, por que a Const. naõ derrogou as Leis Ecclesiasticas, que tem estabelecido a perpetuidade na successaõ dos Pastores, antes se vê, que a mesma Const. abraçou, e fez dominante no Imperio, a Religiaõ Catholica Romana, he assim precizo, que aquella disposiçaõ geral, receba especial, juridica, e necessaria limitaçaõ de que naõ comprehende o caso relativo aos Funccionarios Ecclesiasticos.

He inegavel, que naõ ha Igreja sem Pastor, Pastor sem Missaõ, e Missaõ sem successaõ; por isso, que os Theologos Catholicos sustentaõ, que o Sacramento da Ordem, estabelece entre os Pastores Ecclesiasticos, huma Successaõ constante, e permanente, de maneira que, o caracter da Ordem, seu poder, e jurisdicçaõ espiritual passaõ, e se communicaõ dos antecessores, para os Successores desde que he nomeado, como o foi, o Prelado exonerado, a peditorios dos Povos, Camara, e Deputado a Assemblea Constituinte pela Provincia, que foraõ os instrumentos da designaçaõ, ou eleiçaõ d'aquelle Ministro Ecclesiastico, para o Officio Pastoral, que tem exercitado de modo correspondente a votaçaõ geral dos Povos, que o pedirao, promovendo a felicidade espiritual, e temporal dos membros, de que se compoem a Sociedade Christã desta Dioceze.

Dignem se pois, Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ, receber benignamente esta respeitosa exposiçaõ, que a referida Camara vos dirige, para que como amigos da virtude, mandem, que o Governo restitua o virtuozo Prelado, de que se trata, a sua Igreja. Diamantino 10 de Fevereiro de 1832.

Cypriano Ribeiro Dias Taques = José Soares Moniz = José Antunes Maciel = Manoel da Paz de Oliveira = Francisco Xavier Tavares da Silva = Silverio Antunes de Souza, Secretario.

Officio, que a Camara Municipal da Villa do Diamantino dirigio ao Dezembargador Antonio José da Veiga, Deputado á Assemblea Geral Legislativa pela Provincia de Mato Grosso, acompanhando a Representaçaõ, que a mesma Camara fez subir a Augusta Presença da Assemblea Geral Legislativa do Imperio do Brasil.

Illm. Sr.— Havendo a Camara Municipal da Villa do Paraguay Diamantino reconhecido, quam vantajoza seja, naõ só a bem de sua Municipalidade, como tambem de toda a Provincia, a conservaçaõ do Exm. e Rm. D. Fr. José Maria de Macerata, no Emprego de Prelado desta Dioceze, que com geral, e unanime contentamento dos Povos, dignamente exercia, e que por isso tendo merecido sua confiança, o dezejaõ para continuar no mesmo Emprego, requereraõ os desta Municipalidade á Camara respectiva, para que esta fizesse huma Representaçaõ motivada a S. M. I., para aquelle Prelado ser reintegrado no Lugar, de que fora exonerado, e á Assembléa Geral, para no caso de depender de medidas Legislativas, as dar, bem como rogasse a V. S., para que naõ só como Representante da Provincia, se encarregasse de apresentar a Camara dos Srs. Deputados, a inclusa Representaçaõ, sobre tal objecto, como tambem na qualidade de amante do bem geral, e commum dos Povos, se dignasse cooperar com o que estiver ao alcance de V. S., para se obter o fim desejado de huma tal pertençaõ. A Camara espera da parte de V. S. com bem fundadas rasões, toda a boa propensaõ, para hum negocio, que julga de grande monta, a prol do seo Municipio. Deos Guarde a V. S. Diamantino 10 de Fevereiro de 1832. = Illm. Sr. Dezembargador, Antonio José da Veiga, Deputado a Assembléa Geral Legislativa, pela Provincia de Mato-Grosso. = Cypriano Ribeiro Dias Taques = José Soares Moniz = José Antunes Maciel = Francisco Xavier Tavares da Silva = Manoel da Paz da Oliveira = Silverio Antunes de Souza, Secretario.

— *Com este N.° se publica hum Communicado, avulso, assignado o — Imparsial.* —

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 474 Sabbado 21 de Setembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

29. *Sessaõ á* 21 *de Março de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Foi presente hum Officio da Camara Municipal d'esta Cidade, datado em 16 do corrente sobre o chamamento d'hum Supplente para o Conselho do Governo. O Conselho resolveo que, achando-se na Cidade o Sr. Vice-Presidente, se lhe desse parte de haver-se o Conselho prorogado afim de vir tomar assento; e que se Officie á Camara, perguntando, se ja foi dada a opçaõ ao Rev. José Antonio da Silva e Souza, e as pessoas, que se lhe seguem na conformidade do Decreto de 12 de Agosto de 1831.

Leo-se o Decreto de 3 de Outubro de 1832, que augmenta os Ordenados d'alguns Professores de Primeiras Letras, e manda dar Casas, e utencilios aos mesmos. O Conselho resolveo que fosse entregue a huma Commissaõ composta dos Snrs. Conselheiros Fogaça, e Fleury, para examinar, e dar o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Fleury, encarregado de dar o seo Parecer sobre o Officio do Juiz Ordinario do Julgado de Cavalcante, remettendo as Relações Nominaes das Guardas Nacionaes do dito Municipio, leo o seo Relatorio sendo do seguinte Parecer — Que se acha legal a Organisaçaõ dos Guardas Nacionaes do Municipio de Cavalcante, mas convem ainda saber-se do Juiz de Paz, se deo cumprimento ao ordenado no Art. 21 da Lei de 18 d'Agosto de 1831 para fórmaçaõ do Jury de Revista, bem como lembrar-se á Camara respectiva o cumprimento do § 2.° do Art. 32 da citada Lei — O Conselho conformou-se com o Parecer, e resolveo que se fizesse extensivo a todos os Municipios, que estiverem em iguaes circunstancias.

O mesmo Sr. Conselheiro Fleury encarregado de dar o seo Parecer sobre a Organisaçaõ das Guardas Nacionaes da Capella Curada de Amaro Leite, leo o seo Relatorio, no qual expendeo minuciosamente as razões, em que fundava o seguinte Parecer — Que com quanto seja ordenado no Art. 3.° da Lei de 18 de Agosto de 1831 que os Guardas Nacionaes se organisem por Municipios, e pareça que só ao Municipio deva ser applicada a Disposiçaõ do Art. 40 da Lei, como todavia as Disposições dos Arts. 14, 31, 34, 37, 51, e 53 da mesma Lei permitem que se organizem nas Parochias, e Curatos Secções de Companhia, Companhias, e Batalhões da mesma forma, que prescreve para hum Municipio, e naõ havendo rasaõ, que exclua a Parochia, ou Curato da providente, e benefica disposiçaõ do Art. 40, naõ se deve julgar nulla a Eleiçaõ do Estado Maior feita em observancia do Art. 40 na Capella de Amaro Leite; como porem nao seja bem clara a Disposiçaõ d'este Artigo, nao se julgue tambem como legal, e se pergunte ao Governo de S. M. o I. suspendendo se entretanto a Resoluçaõ sobre a Organisaçaõ dos G. N. de Amaro Leite, e sómente lembrando ao Juiz de Paz

remessa das Listas dos Officiaes, e Officiaes Inferiores ao Juiz Criminal para formaçaõ do Jury de Revista, que he hum só no Municipio, ainda quando n'elle hajaõ differentes Corpos de G. N., e declarando se que o Art. 32 de forma alguma pode ser cumprido pelo Juiz Ordinario, o qual, só em quanto naõ houvesse Camara Municipal, podia, quando Julgado, presidir aos seis Eleitores, que formavaõ a Camara do Municipio; e por isso individamente se attribue á si o cumprimento do Art. 32. O Cons. conformou-se á pluralidade com o Parecer; sendo o Sr. Conselheiro Fogaça de voto que o Juiz de Paz em vista do Art. 40 naõ devia formar o Estado Maior para as duas Companhias do mesmo Curato.

O dito Sr. Conselheiro Fleury, encarregado igualmente de dar o seo Parecer sobre a Organizaçaõ das G. N. do Municipio de S. Luzia, á que repugnavaõ concorrer os habitantes da Capella Curada de Couros, assim como para a Assemblea Parochial, leo o seo Relatorio, sendo do seguinte Parecer — Que o Juiz de Paz dos Couros deve remetter as Listas do Serviço Ordinario, e de Reserva ao Juiz Ordinario para a Cam. do Munic. dar execuçaõ ao Art. 32 da Lei de 18 de Agosto de 1831; e que devendo ser feita a repartiçaõ dos G. N. do Districto dos Couros pela Camara, he nella a que foi feita pelo Juiz de Paz, e da mesma forma a nomeaçaõ dos Officiaes, pois que esta so podia ter lugar, depois da communicaçaõ, feita pelo Juiz Ordinario, da repartiçaõ dos Guardas Nacionaes em Companhias, e de suas respectivas Paradas: que devendo attender se tudo quanto pode ser proficuo aos Povos: fazendo se compativel o seo commodo com o Serviço Nacional, e o respeito divido á Lei, se envie por copia o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça de 27 de Nov. de 1832 ao Juiz Ordinario, para que, sendo presente á Cam. do Munic., possa ella, em vista do numero dos G. Nacionaes alistados nos Couros, fazer huma divisaõ que consilie o commodo dos Povos com a execuçaõ da Lei — Que sobre a Assembléa Parochial deve observar se o mesmo que tem sido praticado nas preteritas Eleições; por quanto, estando a Capella dos Couros no territorio de Goyaz, e a sua Matriz na Provincia de Minas, he incompativel a concurrencia de Goyanos para a Eleiçaõ de Deputados, e mais Authoridades pela Provincia de Minas, e por isso deveraõ concorrer nos Negocios Politicos, e Civiz á Matriz de S. Luzia, por ser do Julgado, á que pertencem dentro d'esta Provincia — O Cons. conformou-se com o Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CORRESPONDENCIAS.

Senhor Redactor da Matutina.

Naõ he só na Corte do Imperio, naõ he só nas grandes Provincias, e lugares populosos, que se exercitaõ rusgas, arbitrariedades, e despotismos, he tambem nas Almas, o mais inferior, insipido, faminto, e desaventurado de todos os Arrayaes, onde pelas dez horas da manhaã do dia 2 do corrente offereceo a meos olhos, a vil Sertanejada, que o habita, o tragico, medonho, e nunca lembrado espectaculo, o qual simplesmente sem mais proemios, laconismo, e nem ornatos, vou apresentar ao publico, e a Jerarquia Ecclesiastica, aquelle para que fique inteirado da verdade sem adulteraçaõ, e esta para que convencida da mesma, naõ lhes fique algum desejo de serem Vigarios neste dito Arrayal, aonde na longa serie de cincoenta annos, a esta parte, ainda naõ houve hum só que se retirasse, senaõ cheio de desgostos.

Nesse asiago dia, pode-se assim dizer, quando me recolhi para casa, tendo acabado de Celebrar a Missa Conventual, acompanhado do Commandante (hum pardo caibra) de nome Manoel Rodrigues de Oliveira, e do Juiz de Paz Antonio Correia de Araujo (crioulo) com alguns merecimentos pessoaes, porem sem presença de espirito, e nem caracter para governar, hum, e outro sem saber ler, e nem escrever seos nomes, que ha pouco aprende-

raõ a pinta los, ao voltar-me para agradecer-lhes o cortejo, rompeo, de entre hum tumulto de facciosos, Zeferino José de S. Anna, (escuro,) trapilha sem Lei, nem grei, de taõ más entranhas, e perversa conducta, que nem para G. N. o quiseraõ, com voz de alma do Purgatorio, ha muito padecente, dizendo, naõ nos agradeça Sr. Rev., o acompanhamento, pois só viemos a declarar-lhe, que o naõ queremos mais para nosso Vigario, e perguntando-lhe eu a causa, respondeo, que a seo tempo, a daria, e naõ obstante, fazer-lhe ver, que o chamado povo naõ tinha poder para depor auctoridades e so lhes permittia o nosso pacto social o Direito de Petiçaõ, voltaraõ desenfreadamente para a Igreja, e a feixaraõ, levando com-sigo as chaves, sendo Commandados por quatro principaes cabeças — Manoel de Albuquerque — Paulo Ramalho — José Feliciano da Silva — O crioulo Antonio Francisco Brandam todos quatro homens criminosos, facinorosos, e matadores, e o segundo delles, ha 3 annos aqui matou quasi publicamente hum rapaz de nome Luiz, que tinha vindo do Districto de Natividade em disposiçaõ de hum pouco de salitre, e nada lhe resultando da Devassa, continuou, e continua a fazer disturbios, revoluções, e a exercitar valentias para se fazer temido de todos. Ainda naõ satisfeitos, voltou o tumulto depois do meio dia, e subindo aos cocaes dos Sinos os tiraraõ, e recolheraõ para huma casa particular. O Commandante, que por connivente, e o Juiz, que por coacto, se tornou mudo deixou de tomar conhecimento do facto, contentando-se, com hum termo, que fez para servir de Corpo a Devassa, que mo confiou, e eu, remetti ao Illm. e Exm. Sr. Presidente na data desta, logo, que me desenganou naõ tomava mais conhecimento algum; porem a novas instancias minhas tomou a resoluçaõ de mandar pedir as chaves da Igreja, e teve por resposta, que as naõ entregavaõ, e que negros naõ fallavaõ na Republica, e que mais se ingerisse neste negocio lhe fariaõ o mesmo, que me acabavaõ de fazer. Estimulado o dito Juiz com a resposta, mandou arrombar a porta da Sacristia, e abrir a principal, e entregando-me a Igreja se recolheo com o seo Escrivaõ José Vieira de S. Boaventura, este menino, he de setenta e tantos annos, pesadaõ para escrever, e trabalhar, porem agil, e destro para incendiar, naõ digo, huma Cidade, hum Reino inteiro, sem nunca se saber, donde sahio o fogo. Logo, que constou ao tumulto esta ultima resoluçaõ do Juiz, tornou a voltar o mesmo, e entrando pela Igreja dentro, mais igno-minosamente, do que os Fariseos em Jerusalem na Epoca de J. C. com grandes vozerias, e golpes de martelo, pregaraõ as portas, e janellas, profanando os vazos sagraõos, e vomitando as mais escandalosas blasfemias. He desta forma, Sñr. Redactor, que se tracta a Casa do Senhor? He desta forma, que se insultaõ os seos Ministros? Em Natividade na era de 1826 fizeraõ pouco menos ao Rev. Miguel Gomes dos Annos. Em o Catalaõ acabaõ de fazer o mesmo ao Padre Francisco de Azeredo Coutinho, como se vê da sua luminosa folha n.° 405, na correspondencia do mudo, e agora acabaõ de me fazer o recontado, que ainda naõ fica aqui. Na noite desse mesmo dia, chegou morta huma mulher de nome Angela, casada com José Reiz. Pita, e logo o Celeberrimo Paulo Ramalho, se encaminhou a intimar o marido para que se nada fosse desse parte, pois, que em dia, eu naõ era Vigario, e que os negocios da Igreja convergiaõ com elle, ou com o seo Coadjutor, e Secretario do Juiz de Paz Antonio Francisco Brandam; e amanhecendo, no Sino, que repuseraõ, fiseraõ ate as 10 horas do dia, mais de 50 signaes, e condusido o corpo por elles com grande algazarra o deraõ a sepultura, que mandaraõ a seo arbitrio abrir, conservando, em quanto assim, a Igreja cercada de guardas para nella naõ entrarem outras pessoas, que naõ fossem do partido, e ultimamente encommendando-o o sobredito Paulo, naõ sei com que palavras, que tudo se acabou em rizadas. Ah! meo Deos, seos Sacerdotes foraõ devorados por huma chama, que exalou o Santuario, so por trazerem na vossa presença, hum fogo profano. Se o inferno tragou vivos os levitas ambiciosos so por murmurarem contra Moysés. Se vos fizestes morrer mil Bethasamitas só por olharem curiosamente para a Arca. Se hum infeliz Israelista vendo-a proxima a cahir lançou-lhe a maõ para lhe prevenir a queda, e Vos o casti-

gastes com huma morte repentina, como vos deixastes crucificar segunda vez nas Almas, ainda mais ignominiosamente do que a primeira no Calvario? He porque sois, Senhor, ainda aquelle mesmo Deos de bôdade, mas como Vosso Ministro, e defensor da Vossa Casa ultrajada, naõ me atrevo a pedir para elles o perdaõ, como o fizeste para os vossos inimigos. Temos Leis que mandaõ severamente castigar estes attentados: ellas se executem, e he quanto basta para exemplo nosso.

Digne-se, Snr. Redactor, naõ obstante ter sido hum pouco extenso, inserir na sua luminosa folha com toda a brevidade estas mal organisadas regras, que alem de ser prompto na satisfaçaõ de qualquer quantitativo, que por ellas deva responder muito obrigará ao seo assignante.

Padre José Cardozo de Mendonça.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

Senhor Redactor

Esta Cidade apresenta hum aspecto bem desagradavel des das Eleições. Sahio Deputado A. L. P. da Silva Manso, e logo os semblantes d'ao muito huma duzia de homens, se toldaraõ de grosso descontentamento, entretanto que a generalidade (apezar d'hir-lhe custando caro, e naõ poder calcular ate onde sera levado o castigo de temeridade, com que o Povo chegou a exercer com a soberania aquelle acto) naõ tem ategora deixado de gozar do prazer de ter votado com liberdade, e convicçaõ de justiça.

O Exm. Vice-Presidente (todos sabem) naõ tem aquella sagacidade necessaria para repellir parcialidades: e bem que a maioria o julga naõ innocente por haver sido, segundo dizem, hum dos desvotantes: com tudo naõ entrarei, senaõ na outra questaõ, que he d'algumas injustiças das do Conselho Administrativo, que ate se compoem de sete Membros, contando se dous do passado Conselho Geral: o Major Mesquita, e Vas Guimaraens.

O Povo zanga-se por terem obedecido ao Conselho Adm., a fazerem-se agora Membros deste. Pelo contrario, naõ tendo sido votados para causa alguma na seguinte Legislatura, bem he que gozem dos ultimos suffragios até o eterno descanso. Assim seja.

As perseguições do Conselho contra o Deputado Eleito, por tres differentes edições, vem a ser as seguintes, dadas á luz ao mesmo tempo.

1.º Hum crime por chamar d'entruzo hum Membro, que fez opçaõ deste Conselho, onde nem era supplente mais votado, despresando o Conselho Geral, onde era do numero: o Governador do Bispado Conego Silva.

2.º Hum crime por o Conselho suppor, que elle déra parte de doente, (como Conselheiro, ou como Secretario do Governo) e estar gosando de boa saude. A supposta parte foi julgada falsa por huma Resoluçaõ, que o mandou processar com celeridade. Isto em quanto estava elle na Villa do Poconé.

3.º He hum crime, que (á dizer a verdade) naõ entendo. Só sim, que o Deputado Eleito está suspenso, naõ sei se (como dizem) de todas as garantias.

Sabe-se, que elle em 15 dias d'auzencia deo á Camara, alli novamente creada, todos os esclarecimentos, que esta lhe pedira para melhor desempenho de suas attribuições, ao mesmo tempo que, como Deputado, pedio differentes esclarecimentos, e as necessarias Instrucções; sem esquecer se de tratar sobre a Estrada.

Quando se lhe intimou a Sentença do Juiz de Paz d'hum mez de prizaõ e multa pelo primeiro crime, foi lhe intimado o Mandado da prizaõ. Isto em religiosa observancia do Art. 211 do Codigo do Processo; por isso que tirados 5 dias dos 15, em que nem teve noticia da *manobra*, ficaõ lhe 10, para o serviço que fez, e suas Botanicas, bem como a planta, que tirou da sobredita Villa, &c. &c.

Appellou para a Junta de Paz.

Quanto aos Professores d'Instrucçaõ Publica, huns tem deixado seo emprego por naõ receberem ordenados em proporçaõ de suas despezas, e outros vaõ soffrendo suas perseguições. O de Filosofia (dizem) tem na officina do Conselho differentes crimes, hum dos quaes he ter deixado de dar Aula os taes 15 dias, para dar outros tantos no mez de Setembro, por contrato com os Alumnos, e o Fiscal, Camara &c. Dizem — largou o emprego: isso queria o Conselho. Se largou, suspenso está. Mas continúa; apezar de dizer hum bonachaõ formaes palavras.

„ Já lhe tiraraõ a Cadeira, e vaõ cassar-lhe „ a Provisaõ d'Advogado: e se ateimar em en„ sinar, haõ de tirar lhe chacra, escravos, e o „ mais que tiver. Antaõ veremos com que hade „ sustentar se para ensinar. „

Deste modo, se o Conselho aspira a tyrannia, vai bem: porque a Instrucçaõ Publica he contra isso. Ha mais outros perseguidos, mas nenhum delles necessita quem os defenda. Ora ate nisto vai mal o negocio do Conselho: porem assim o querem, assim o tenhaõ. Tomara que o Conselho naõ se lembre deste, que he

Hum quidam.

Cuiabá 1.º de Agosto de 1833.

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 475 Quarta Feira 25 de Setembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

30. *Sessaõ á 23 de Março de* 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Srs. Conselheiros Silvá e Souza, Siqueira, Fleury, e Azevedo, faltando o Sr. Conselheiro Fogaça com causa partecipada, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Foi presente hum Officio do Ouvidor da Comarca com a data d'hoje, remettendo o Auto de Visita da Cadêa, a que fez proceder a 21 do corrente. O Conselho resolveo que fosse entregue á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo para examinar, e dar o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Fleury apresentou o seguinte projecto de Resoluçaõ — Sofrendo os Habitantes de S. Felix, Amaro Leite, e Descuberto, e parte dos de Trahiras, S. José, e Agoaquente, há mais de 40 annos, horrorosas, e barbaras hostilidades do Gentio Canoeiro, que tem tornado quasi deserto o, em outro tempo, populoso Julgado de S. Felix, onde os mais opulentos estabelecimentos, que pela fertilidade de suas abundantes matas á margem do navegavel Maranhaõ, asseguravaõ a prosperidade do Julgado, se achaõ reduzidos á taperas; bem como secenta e tantas Fazendas de crear nos Districtos de Amaro Leite, e Descuberto, cujo gado pela boudade das pastagens, ainda sem dono, nem costeio, se acha actualmente em grande numero por aquellas desoladas, mas fertilissimas campinas: e havendo crescido consideravelmente a Populaçaõ dessa Naçaõ sem duvida a mais feroz, e indomavel das que conhecemos, devendo talvez seo progressivo augmento, naõ só ao Systema philantropico, que adoptamos para melhor os convencer de nossas pacificas intenções, como a situaçaõ topographica de suas Aldêas entranhadas na Provincia, por isso que, segundo as mais provaveis informações (porque ninguem ainda as vio Mas estaõ ao Nascente de Amaro Leite, e Descuberto, e ao Poente da Villa de Trahiras, S. José, e S. Felix, ao Sul das Villas da Palma, e Porto Imperial, e ao Norte de Agoaquente, comprehendendo o seo territorio vinte legoas mais, ou menos de Nascente á Poente, e trinta de Sul á Norte; sendo de tal sorte defendidas pelas nossas Povoações de invasões de outros barbaros; e naõ tendo sido proficuas, nem a nossa Philantropia, nem todas quantas providencias se tem tomado para livrar-nos, conservando nos sómente na defensiva, tornando se os barbaros, talvez por isso mesmo, mais atrevidos, supondo se superiores, e encarando nosso proceder como fraqueza: reconhecendo-se finalmente que apesar de se ter creado huma Guarda volante para patrulhar os Districtos de S. José Trahiras, Cocal, Agoaquente, Amaro Leite, e Descuberto, afim de que seos Habitantes fossem menos perseguidos, continuaõ assim mesmo as hostilidades destes Barbaros, matando ate os da mesma Patrulha: e fazendo ouvir o som de sua bozina junto ao grande, e populoso Arrayal de S. José, ao mesmo tempo, que atacáraõ com huma força, segundo veridicas informações acima de 400 combatentes junto ao Arrayal de Amaro

Leite, onde commetteraõ barbaridades horrorosas nos Corpos dos que assassinaraõ, como se vê dos Officios dos Juizes de Paz de Amaro Leite, e de S: José, datados, hum á 24 de Dezembro, e outro á 23 de Janeiro, ultimos; matando pouco antes no Julgado de S. Felix junto ao Arr y d Carmo, no Presidio, em que se achava a Guarniçaõ, hum Soldado da mesma, e hum escravo do proprio Commandante, e por ultimo obrigando a mesma Guarniçaõ á retirar se do Presidio; exauridos por tanto todos os recursos da persuasaõ, brandura, e soffrimento, resolveo o Conselho em vista do Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em data de 28 de Setembro p. p, tendo em consideraçao todo o exposto, e bem convencido da ferocidade d'huma Naçaõ, da qual nem hum só Indio pôde vir ate agora ás nossas maõs movido por presentes, e caricias, ou prisioneiro nas acções, a que temos sido constrangidos por suas incursões em tantos annos, que se organise huma Bandeira respeitavel pelas suas forças, e com todo o necessario, para fazer com que estes barbaros, convencidos de nossa superioridade, acceitem a paz, que lhes offerecemos, com a condicçaõ de ja mais nos hostilisarem, ou deixem o territorio, em que habitaõ, e se retirem para fóra dos nossos povoados, ficando ao Exm Sr. Presidente a escolha do Chefe, ou Chefes, e a Organisaçaõ, e Plano da Bandeira; podendo dividil a, ou fazer partir de differentes pontos, segundo lhe parecer mais conveniente as circunstancias; procurando pelos competentes meios habilitar se para huma tal Expedição com a quantidade que orçar necessaria para começar a Bandeira suas operações de maneira que consiga se o fim a que se propoem — Resolveo mais que não sendo possivel, segundo as circumstancias da Provincia organisar se ja a Bandeira, e convindo quanto antes fornecer meios de melhor segurança, que se envie algum armamento, e munição de polvora, e chumbo ao Command das Guardas N. do Districto de Amaro Leite, e Descuberto para se defenderem de novas incursões, de que se acha ameaçado o mesmo Arrayal do Amaro Leite, e que se faça guarnecer o Presidio de S. Felix com Guardas N. em falta dos de 1.ª Linha, pagando se lhes os competentes vencimentos, e Soldos, assim mais, que representando o Juiz de Paz de S. José a conveniencia, e vantagens d'huma Estrada do Presidio do Chambá, junto a foz do Rio Bagagem, nove legoas de S. José, á sair entre Amaro Leite, e Descuberto por cuja Estrada patrulhando a Guarda Volante, poderia difficultar a incursões do Gentio no territorio de S. José, Trahiras, Agoaquente, e Amaro Leite, facilitando-se tambem a communicaçaõ entre este, e S. José, resolveo da mesma forma que, ouvidas ás Camaras Municipaes de Trahiras, e Pilar, por cujos Municipios deve passar a referida Estrada, ordene o Exm. Sr. Presidente a sua abertura, e que por ella se faça a Patrulha da Guarda Volante, reforçando-se esta, e providenciando S. Ex. como achar mais conveniente, não só sobre a mesma, como sobre os meios para se conseguir a abertura da Estrada — O Conselho conformou se.

(*Continuar se há.*)

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE PILAR.

1.ª *Reunião.*

5.ª *Sessaõ Ord. á 12 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Pereira Cabral.

As 8 horas do dia achando se reunidos todos os Srs. Vereadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ. Lida a Acta da antecedente foi assignada.

O Sr. Presidente fez vêr que se devia nomear hum Cidadaõ na Cidade de Goyaz para Procurador da Camara desta Villa. O Sr. Soares Baptista lembrou, que se devia nomear o Cidadao o Coronel Filippe Antonio Cardoso. O Sr. Oliveira Penna pedio a palavra, e disse que como para receber o dinheiro elle era de parecer que se nomeasse o Capitaõ Joaõ Leite Ortiz de Camargo morador em Crixás, visto, andar sempre com tropa para a Cidade e naõ lhe ser penoso a conducaõ do dinheiro. O Sr. Soares Baptista pedio a palavra, e fez ver que o Sr. Capitaõ Camargo naõ era morador em Goyaz, e que ja naõ podia ser constituido Procurador naquelle lugar, só sim Procurador condutor, e que a conducaõ naõ se podia fazer sem despesa, logo aquelle primeiro nomeado era muito sufficiente para Procurador, naõ só por ser ali morador, como porque naõ lhe era penoso mandar trazer o dinheiro, ou mandar por outro adiantar o dinheiro nesta mesma Villa.

O Sr. Presidente poz a votaçaõ a nomeaçaõ dos Procuradores nomeados pelo Snr. Soares Baptista, e Oliveira Penna. Venceo o Sr. Soares Baptista contra os votos dos Srs. Oliveira Penna, e Renovato dos Santos. A Camara resolveo que se mandasse Procuraçaõ ao dito Sr. Coronel Filippe Antonio Cardozo.

O Sr. Soares Baptista apresentou as seguintes propostas — A Camara deve tomar como hum dos primeiros objectos de maior necessidade, e propor ao Conselho Geral os seguintes artigos — 1.° Pedir huma Cadeira de Grammatica Latina, 2.° Pedir hum Patrimonio para arrendamento da Camara 3.° Que se ponha hum tributo no fumo e em agoardente para as Rendas da Camara 4.° que o Patrimonio seja

posto nas minas de ferro que ha neste Municipio 5.° Que se pessa ao Conselho Geral hum regimento por onde os Parochos devaõ cobrar enterros e encommendações 6.° Que se pessa huma Fabriqueira para a Matriz 7.° Fazer ver que os 280$000 rs. marcados para as Obras publicas, he mui diminuto para as obras de grande necessidade que ha neste Municipio. Villa de Pilar 11 de Janeiro de 1833 — O Vereador Francisco Soares Baptista O Sr. Pres. poz em discussaõ. O Sr. Barboza de Siqueira pedio o adiamento. O Sr. Pres. marcou o dia 14 do corr., para cada hum dos Srs. Vereadores interporem seos pareceres a respeito da Proposta offerecida pelo Sr. Soares Baptista. Neste acto compareceo o Fiscal do Municipio o Sr. Alfs. Francisco Xavier Barboza com o Relatorio que abaixo se transcreve, o qual feita a leitura pelo Secretario, a Camara resolveo que se devia dar todas as providencias que exigia o Relatorio, e naõ tendo mais a tratar o Sr. Pres. levantou a Sessaõ as 11 horas do dia. Eu Francisco Soares Baptista Secretario Interino da Camara que a escrevi. — José Pereira Cabral — Manoel de Oliveira Penna — José Renovato dos Santos — Antonio Joquim do Carmo — Joaõ Barboza de Siqueira — Antonio José Ribeiro.

Illms. Srs Presidente e mais Vereadores— Sendo eu nomeado por esta Illustre Camara para Fiscal deste Municipio, naõ me cingirei a longos preambulos ornados dos preceitos da Rhetorica por ser muito alheia dos meos conhecimentos, cingirme ei unicamente a verdades simples que me dita o Patriotismo. Vossas Senhorias todos naõ ignoraõ o estado em que se achava este Municipio em outro tempo taõ florecente, e hoje deminuto tanto de populaçaõ, como de Predios Urbanos, e rurcaes o que salta aos olhos lagrimas mais indifferentes. Eu conheço tambem que esta Illustre Camara a pouco Installada está sobrecarregada de trabalhos indispensaveis, porem sunopriado em partes as minhas indispensaveis obrigações indicarei somente, e que reclama as Providencias desta Illustre Camara.

O Chafariz e a Cadeia deste Municipio naõ podem deixar de serem os primeiros objectos da vossa attençaõ, as Estradas para todos os pontos, pelas continuadas invernadas estaõ intranzitaveis, a agricultura se acha como em abandono, a industria tolhida, e he hum dos maiores males que soffre este Municipio, he a ociosidade de huma classe de individuos, hypocritas no trabalho illudindo ao Publico com differentes occupações, sem perceberem frutos das mesmas, para este mal eu activarei ao Sr. Juiz de Paz para applicar as medidas policiaes marcadas por Lei. Outros muitos objectos se me offerecem porem, conheço que todas as cousas tem principio, meio, e fim, e portanto concluo por oras o meo relatorio reservando o mais para tempo oportuno. Villa de Pilar 12 de Janeiro de 1833. — Francisco Xavier Barboza, Fiscal do Municipio.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, se appressa a transmittir ao Snr. Eduardo Pontois, Encarregado dos Negocios de S. M. o Rei dos Francezes, o incluso Exemplar de huma Mensagem, que, por Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, teve hoje a honra de apresentar ao Corpo Legislativo; e espera que o Sr. Pontois naõ deixará de informar o seo Governo do grave assumpto, que fez objecto da citada Mensagem.

O abaixo assignado julgaria offender o melindre do Governo de S. M. o Rei dos Francezes, demorando se sobre a firme convicçaõ, em que está, de que quaesquer tentativas de Restauraçaõ, longe de encontrar o menor apoio da parte da Corte de Paris, seraõ infallivelmente repellidos com aquella firmeza e efficacia, que ao Governo Imperial afiançaõ as amigaveis relações, que subsistem entre as duas Naçoes, e naõ menos a notoria lealdade, que preside ás decisões do illustrado Governo de S. M o Rei dos Francezes, e o perfeito conhecimento que tem, dos bem entendidos, e reciprocos interesses de ambos os Paizes.

O abaixo assignado, tendo assim cumprido com as Ordens, que recebeo da Regencia, em Nome do Imperador, se prevalece desta occasiaõ para reiterar ao Snr. Pontois os protestos da sua estima, e obzequio.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Junho de 1833. — Bento da Silva Lisboa.

N. B. Na mesma conformidade e data se officiou aos Chefes de todas as Legações Estrangeiras estabelecidas nesta Corte.

— O Sr. Encarregado de Negocios d'Inglaterra nos roga declaremos, que as palavras seguintes: *Os Inglezes haviaõ promettido ao Duque de Bragança, de o pôr no Brasil*, que se lêem no resumo da Sessaõ da Camara dos Deputados, publicado no Jornal de 8 de Junho, naõ se devem entender da Naçao Ingleza, nem do Governo Inglez, mas sim das recrutas inglezas engajadas voluntariamente no serviço do Duque de Bragança.

O Sr. José da Costa Carvalho, um dos Membros da Regencia retirou se para a Provincia de S. Paulo, afim de tratar da sua saude, que

consta achar-se mui arruinada.

— A Camara dos Deputados naõ quiz dar o seu consentimento á Proposta do Cons. Geral da Prov. de Goyaz que creava na Capital della uma Caza de Fundiçaõ do ouro, aproveitando os Officiaes das extinctas que mais aptos estivessem para serem empregados. Naõ sabemos que rasões de taõ transcendente utilidade foraõ allegadas para cahir uma Proposta, que parecia de vantagem á Fazenda Publica em quanto offerecia uma Casa a que podesse ser levado o ouro para fundir-se, e ahi cobrarem-se os seus direitos, que só por esta maneira poderiaõ ser arrecadados, pois todos os outros até aqui lembrados se tem achado inuteis, e improficuos na pratica.

A Fazenda Publica naõ era gravada, por que os empregados de que se lançasse maõ, continuaõ a perceber os seus ordenados, sem que pela mor parte prestem serviço algum á Fazenda, naõ existindo essas fundições.

— A Caixa Economica creada nesta Cidade possue ja um fundo de 718:639$307 réis. Cada dia este novo Estabellecimento faz rapidos progressos, e dentro de pouco tempo elle offerecerá um meio solido e vantajoso de empregar capitaes. Longe da influencia do Governo elle goza de mais segurança, e promette aos Accionistas mais estabelidade.

— Um Avizo do Ministerio da Justiça dirigido á Camara Municipal da Villa do Principe da a entender que o sr. Aureliano está firme em conservar no lugar de Juiz do Civel desta Comarca ao sr. Dr. Antonio da Costa Pinto. Nós folgamos muito de que esta Comarca possua um Magistrado, que na do Serro ganhou um nome digno de inveja. (*Do Correio Official*)

— *Pará.* Depois da medonha catastrofe que innundou de sangue esta Cidade, naõ tem alli havido movimento algum extraordinario. Os Brasileiro ate agora dissidentes por suas opiniões politicas se tem ligado, e o partido da maioria sendo agora conhecido em suas intenções, ganha a reconciliaçaõ dos que se achavaõ illudidos: possa agora desfructar a Provincia a paz e tranquillidade que succedem muitas vezes ás grandes catastrofes politicas; extingaõ se esses odios que atiçados pela maõ da intriga fomentaõ e promovem a geral revolta em todo o Imperio.

— *Alagoas.* Pela participaçaõ official do Presidente desta Provincia consta que alli se tem commettido alguns assassinatos: houve receio de desordem, mas nem esta se verificou, nem ha presentemente fundamento para que se ella receie.

— *Ceará.* Houve alli um pequeno movimento Villa de Aracaty causado pelo Juiz de Paz, por se querer julgar o mesmo independente de toda a acçaõ do Governo da Provincia sendo chamado á responsabilidade por crimes que commettera, e sendo para alli enviado o Ouvidor da Comarca a devassar delle, indo auxiliado por força armada, sublevou a populaçaõ da Villa para resistir-lhe; e sendo a força augmentada, logo que vio que nada podia conseguir, fugio; entretanto os seus sectarios promoviaõ a intriga entre o povo da Villa, e a Força armada que o Presidente mandou destacar na mesma, a fim de tentarem algum choque entre ambos. O Presidente destinava se a ir aquelle lugar com a intençaõ de apasiguar semelhante intriga, e de ver se concilia os seus habitantes.

Tencia-se a repariçaõ da guerra civil pela noticia da impunidade dos cabeços da revolta de Pinto Madeira, que se ostentaõ audases, ameaçaõ, e provocaõ a força armada, que se conserva na Comarca para proteger as familias innocentes que sem auxilio ja teriaõ desertado para outros lugares, onde lhes fosse mais como da a existencia, deixando toda a sua fortuna, sempre exposta a ser o brinco, desses malvados.

— As Provincias do Rio Grande do Norte, e do Espirito Santo gosaõ de tranquillidade em toda a sua extensaõ, como se é dos Officios dos Presidentes publicados no Correio Official. (*Do Universal.*)

— *Rio Grande.* Dizem, que Lavalleja no dia 15 deste deve estar desta parte do Uruguay com mais de dois mil homens: o Irmaõ deste Manoel Lavalleja teve hum encontro com huma grossa partida de *Fructo*, mandada por um dos *Oribes*, ou por hum tal *Aranha*, e a destroçou; isto passa por certo. Veremos o que vai sahindo: o certo he que estes movimentos tem feito com que estejamos em alarma, e dispostos a defender os nossos direitos, nossas fazedas, e nossas vidas; porque agora naõ he negocio de Pedro, nem de Paulo, mas nosso, e para esse fim fico outra vez moço e saõ, pois que dando a vida pela Patria, e defendendo seos direitos tenho hum fim glorioso.

(*Do Continentino.*)

Anedocta.

Hum Pregador, estando no Pulpito, dizia que tudo o que Deos tinha feito era perfeito. Hum Corcunda, que se achava no auditorio, esperou que o Padre sahisse da Igreja, e lhe disse. — Muito bem, Sr. Padre Pregador: Vm. disse que tudo o que Deos fez era perfeito: agora olhe para mim, e diga me se eu sou perfeito, ao que o Padre immediatamente respondeo = *Certamente; pois para hum Corcunda he perfeito, e o que naõ he perfeito, e o que naõ he obra de Deos, he o Corcunda moral (que he filho do Diabo.)* (*Do Inflexivel.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N 476 Sabbado 28 de Setembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Articos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

30. *Sessaõ á 23 de Março de 1833.*

Continuaçaõ do N.º antecedente.

O Sr. Conselheiro Azevedo leo o seguinte Projecto de Resoluçaõ — Sendo presente ao Exm. Conselho do Governo hum Officio de Joaõ Acacio de Figueredo, no qual partecipando os serviços, que tem prestado como Director nas Aldêas dos Indios Apinagé, Caraõ, e Corretí, e a entrada que fizera em duas Aldêas de Indios Apinagés bravos, habitantes nas margens do Rio Araguaya, os quaes pelas suas persuasões, e brindes se redusiraõ á paz e amizade, querendo ate mudarem-se das suas Aldêas, ao que elle naõ annuira, considerando que aldeados no mesmo lugar seriaõ uteis a futura navegaçaõ; e que havia comprado huma tenda de Ferreiro para o trafico das ditas Aldêas, e que pedia hum Indio da Aldêa de Saõ José, Mestre d'este Officio, para alli instruir aquelles habitantes: e que finalmente desejava subir pelo Araguaya ate esta Cidade, naõ só pelos rogos de dous Capitães da Naçaõ Apinagé, como taõbem por ver, se redusia á paz, a Naçaõ Carajá, pois estava persuadido que, concluida esta paz, jamais cessaria o commercio para esta Cidade: e que para executar o seo Plano somente precisava, primeiro, de Licença do Exm. Sr. Presidente, segundo, do auxilio de seis Praças da primeira Linha, e de hum Indio das Salinas para Lingoa. A' vista da qual exposiçaõ o Exm. Conselho, reconhecendo, e louvando os relevantes serviços prestados por este Cidadaõ, e desejando que se realise a projectada viagem para esta Cidade, resolveo: quanto á Licença, que, sendo da attribuiçaõ do Exm. Sr. Presidente o concedel-a, e sendo notorio o interesse, que toma pelo bem da Provincia, nenhuma duvida terá em concedel-a, e dar as necessarias providencias para o bom exito do Plano projectado. Quanto ao auxilio das seis Praças da 1.ª Linha, naõ se podendo dispensar as Praças, que guarnecem o Destacamento da Villa de Carolina, auctorise se ao dito Joaõ Acacio para engajar seis homens da sua escolha, que venceráõ os soldos, e Etapes competentes ás Praças de 1.ª Linha, cuja despesa sera, em quanto estiverem empregados, dedusida da quantia decretada para a Cathequese, e Civilisaçaõ dos Indigenas. — O Conselho conformou se.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE PILAR.

1.ª *Reuniaõ.*

6.ª *Sessaõ Ord. á 14 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Pereira Cabral.

As 9 horas do dia Reunidos os Srs. Vereadores o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ. Lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Barboza de Siqueira apresentou a se-

guinte emenda ao Art. 4.° da Proposta offerecida pelo Sr. Soares Baptista que o Patrimonio seja posto nas minas de terro e nas de outros Mineraes que aparecerem excepto nas minas do ouro com que a Camara se conformou com os mais Arts. offerecidos.

O Sr. Presidente propoz o objecto de Posturas a Camara resolveo uniformemente que se adotacem as que estavaõ em vigor, da Camara M. de Goyaz em quanto formava a sua encarregando ao Procurador a Fiscalisaçaõ sobre affirições visto o desleixo em que se achava este rendimento regulando-se tudo pelas Instruções a tal respeito e naõ havendo mais a tratar feixou-se a presente reuniaõ sendo marcado o dia 16 de Abril para a futura Sessaõ na qual se tratariaõ Artigos de Posturas. Eu Francisco Soares Baptista Secretario Interino que a escrevi. — José Pereira Cabral — Manoel de Oliveira Penna — José Renovato dos Santos — Antonio Joquim do Carmo — Joaõ Barboza de Siqueira. — Antonio José Ribeiro.

Officio dirigido ao Governo da Provincia de Mato Grosso pelo Ouvidor o Dr. Ponce; o qual Officio deo origem á suspensaõ do dito Ouvidor, como se lê no N. 4.° da Myscellania Cuiabanense Matutina N. 471.

Illm. e Exm. Sr. — Estando a Policia encarregada tambem aos Ouvidores das Comarcas novissimamente pela Lei de 6 de Junho de 1831, Art. 8.°, e Decreto de 9 de Junho do mesmo anno, Art. 1.°, e tornando se suspeitosos n'esta Cidade Frei Jose dos Innocentes, Frade Carmelita Calçado, e os seos ontos Soldados pelas fallas, que costumaõ ter nos ajuntamentos, ou com as pessoas, que tem tido communicaçaõ com os mesmos, e apresentando elles passaportes, e guias, passadas por Authoridades intrusas, quaes o Ouvidor da Comarca do Rio Negro no Pará Manoel Bernardino de Souza Figueredo, arvorado Presidente temporario, e o Tenente Boaventura Ferreira Bentes, arvorado em Commandante Militar pela morte do Coronel do Estado Maior Joaquim Filippe dos Reis, como consta do Diario do Governo. N. 131 de 4 de Dezembro de 1832. pag. 530, no fim da 2.ª columna, e N. 34 de 10 de Agosto de 1832, pag. 135, no principio da 1.ª columna: e alem disso tornando-se mais suspeitoso este Frade por assignar-se na Acta do intitulado Conselho extraordinario de 22 de Junho de 1832 por cincoenta e tres, que naõ sabiaõ escrever, e o dito Commandante interino a rogo da tropa da guarniçaõ, donde se infere ser quasi toda a gente idiota, que move-se facilmente para o que se quer, e donde igualmente se pode inferir, que tal Frade cooperou bastante para tal anarchia: e de mais constando do mesmo Diario (N.° 91 de 18 de Outubro de 1832, pagina 363, onde vem transcripto o Officio do Presidente do Pará José Joaquim Machado de Oliveira, de 14 de Julho, dirigido ao Ministro da Justiça) as atrocidades praticadas nessa Comarca do Rio Negro, como mortes, e saques: por isso rogo, e lembro a V. Ex., para que em Conselho extraordinario de hoje, deixando por isso de hir a Junta da Fazenda, faça despejar para a sua Provincia este Frade, com a sua comitiva militar, que teve o arrojo de entrar em pleno dia por esta Cidade, e apresentar se a V. Ex. com as armas carregadas, e cartuchos embalados nas patronas, que para socego publico se achaõ conservadas em casa do Meretissimo Juiz de Paz da Parochia desta Cidade o Tenente Coronel Antonio José Guimaraens e Silva, que por isso tem merecido o odio da gente inimiga do seo paiz, e da sua tranquillidade: e que tal Frade quanto antes seja remettido para alem do Rio Cuiabá, e ahi se conserve, e seja vigiado ate se aprompta em hum praso rasoavel, e a arbitrio do Exm. Conselho, naõ devendo dahi sahir principalmente de noite, com ordem as rondas para o prender, quando elle, e a sua cometiva obre o contrario, entregando-se as Armas no acto da sahida, e partecipando-se officialmente as Authoridades Criminaes e Policiaes da Villa do Diamantino, que tenhaõ taõbem vigilancia até se embarcarem pelo Rio Arinos. Igualmente para tranquillidade da Cidade rogo a V. Ex., que assim como se deixou de celebrar o dia 7 de Abril do anno passado por se julgar entaõ perigoza toda, e qualquer reuniaõ, assento que este anno ella he mais arriscada pelos fallatorios, e pasquins que apparecem todos os dias, como orgaõs, e demonstradores dos illegaes projectos, e damnadas intenções dos anarchistas que melhor se tem desenvolvido cam a estada deste Religioso, taõ censuravel pelo expendido, e por se desviar do instituto da sua Ordem, e das mesmas Leis positivas, que tanto obstaõ a sahida dos mesmos para fora dos seus claustros sem fins proprios e adequados ao mesmo instituto, e sem a companhia de outro Religioso. Em quanto naõ se realisa o despejo deste Frade, e da sua cometiva sediciosa, deve haver vigilancia na Guarda Municipal, dormindo nella, se possivel for, o Command. della, e o seo filho Sargento da mesma. Alem disso se obstem quaesquer ajuntamentos, e jantares ate a existencia de huma quadra, e crise pacifica a Cidade. Talvez se diga que taes providencias saõ proprias de hum Governo Asiatico, ou Turco, quando aliás ellas se daõ taes em Governos democraticos, ou populares como dirá qualquer que tenha viajado pela America

Septentrional, ou Ingleza. De mais nesta minha rogativa vou em conformidade com o Decreto de 2 de Dezembro de 1820 sobre pessoas de fora da Provincia, mandado executar pelo Aviso da Secretaria da Justiça de 22 de Maio, que vem no Diario do Governo N. 122, 29 de Maio de 1832, pag. 488 pela Portaria de V. Ex. de 15 de Outubro do mesmo anno passado. Finalmente se nesse anno se pode desta Cidade despejar a tropa sediciosa que nella se achava atterrando-a, passando-se para a Fronteira por deliberaçaõ do Governo Provincial com approvaçaõ do Central, ou da Corte com mais rasaõ se poderá despejar a cometiva militar deste Frade, que naõ he da Provincia, e que na sua cooperou para as atrocidades acima expendidas, e que em huma palavra apresenta guia, e passaporte de Auctoridades intrusas. Lembro estas Providencias, que poderaõ ser suppridas pela Sabedoria de V. Ex., e do seo Exm. Conselho.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Cuiabá 23 de Março de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Correa da Costa, Presidente desta Provincia de Mato-Grosso. — Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leaõ, Ouvidor desta Comarca.

Carta que hum Brasileiro escreveo do Porto em 21 de Maio de 1833 á hum amigo seu nesta Corte.

A ultima que tive a honra de lhe dirigir foi em 20 de Abril, e se naquella data tive a felicidade de annunciar-lhe as seguranças e garantias que gozavaõ os subditos Brasileiros nesta Cidade, me naõ cabe igual fortuna nesta occaziaõ. Joaõ Lopes dos Santos, recentemente chegado com passaporte da Secretaria d'Estado, se apresentou devidamente no Vice-Consulado, e sendo recebido a matricula como subdito do Imperio pedio Certidaõ do seu assento para mostrar estar no gozo de todos os seus Foros os quaes foraõ ate agora por ella guardados; a combinaçaõ porem de huma Consulta da Commissaõ Municipal desta Cidade, foi o adoptado pretexto para ser expedida huma Portaria do Governo determinando dous unicos casos para se provar ser Subdito Brasileiro, e posto que o nosso Vice Consul tenha empregado todas as deligencias contra esta medida tem com tudo prevalecido o dezejo extremo de conseguir certa quantia, que se naõ póde encontrar já nos Subditos Portuguezes de todo exhaustos: os sequestros começaõ a verificar-se em alguns dos Subditos Brasileiros violando seu domicilio e o direito de sua propriedade, e já hontem notificou-se para a Secretaria d'Estado o protesto respectivo do que lhe darei opportunamente conta. Naõ deverei omittir-lhe o modo de conseguir estes meios: huma Portaria do Governo individual a cada sujeito designa a quantia em que he collectado, e o prazo de a pagar: naõ satisfazendo se procede á sequestro com a obrigaçaõ de dar elle mesmo o arrematante, ou penhor de ouro e prata em 24 horas, pena de prizaõ: tudo por effeito da suspençaõ do Habeas Corpus; com tudo espero ainda que o Governo de S. M. Fidelissima mediante a continuaçaõ de reclamacões, e protestos do Vice-Consul virá a adoptar meios mais conciliadores e rasoaveis. Esta infeliz Cidade curvada debaixo do pezo de seus males soffre os mesmos flagellos que os mezes passados, principalmente a classe indigente a quem a carestia dos mantimentos nega o mesquinho sustento; todos os dias se reforcaõ as baterias de parte a parte, ou se fazem construir outras de novamente, por modo que mais parece huma guerra de posições, e exercicio militar. A epidemia existe actualmente mais aggravada do que eu lhe referia em a minha ultima. O bloqueio terrestre collocado a esta barra continua tambem do mesmo modo; tenho com tudo a satisfaçaõ de lhe participar que no dia 5 do corrente sahiraõ 6 Embarcaçoes Brasileiras com a mais perfeita segurança. &c. Adeos &c.

Copia fiel da Ordem, com que por determinaçaõ do Governo do Porto se extorque aos Cidadaos Estrangeiros o dinheiro, como se annuncia na Carta antecedente.

Manda o Duque de Bragança; Regente em Nome da Rainha, que Antonio Marques Pereira entre no Cofre do Thesouro Publico a cargo do Thesoureiro Mór Antonio Manoel da Costa Guerreiro, ate ao dia 14 de Maio, com a quantia de 100$ rs. em que foi collectado para as urgencias do Estado, depois de tomadas as devidas informações de hum sufficiente numero de Negociantes de todas as classes, que a esse fim se convocaraõ. Paço no Porto, aos 11 de Maio de 1833. *José da Silva Carvalho.*

(*Do Correio Official*)

EXTERIOR.

Portugal. — O Duque de Bragança ainda se acha no Porto: reintegrou o Almirante Sartorius, e o Marquez de Palmella, e consta que vai tentar o ultimo exforço, saindo a atacar o exercito sitiador; suppoem se que dessa acçaõ depende o exito da lucta entre os dous irmãos, e a sorte do desgraçado Portugal.

Hespanha. — O Infante D. Carlos sendo convidado por seo Irmaõ o Rei de Hespanha Fernando 7.° para reconhecer a sua Filha Princeza das Asturias, recusou fazello, allegando os direitos que lhe assistem á Coroa de Hespanha, de que naõ pode ja mais ceder. O Rei contestou o mostrando lhe que as suas perten-

ções á Coroa de um paiz, que desconhece os seus alegados direitos seria um pretexto de inquietaçaõ para o Reino; que elle naõ pode voltar a Hespanha, porque as leis do Reino expressamente lh'o prohibem, e que por tanto deve elle recolher-se aos Estados Pontificios, para cujo fim se lhe ministrarão os transportes necessarios.

O Diplomata Inglez que se acha em Madrid, tratando do reconhecimeto das republicas Americanas por parte do seu Governo nada pôde ainda conseguir. As eleições para os Deputados as Cortes extraordinarias convocadas naquelle Reino achavaõ-se muito adiantadas, e em geral tinhaõ sido feitas no sentido liberal.

Russia. — O Governo deste Estado continua a praticar as maiores crueldades com os desgraçados Polacos. A ultima irrupçaõ dos refugiados na Galicia forneceo ao Governo de S. Petersburgo occasiaõ de adoptar o que elle chama medidas fortes. 200 individuos forao presos em Barsaw. Seis delles Officiaes Polacos foraõ processados, condemnados á morte pelo Conselho de guerra, e fusilados incontinente, sem poderem appellar da sentença. A perseguiçaõ deste heroico e malfadado povo naõ se limita só á Polonia.

Que espelho taõ claro para nelle se mirarem todos os restauradores. Tal é, senaõ peior, a sorte que espera os Brasileiros, se todos naõ se derem as mãos para repellir o inimigo comum da nossa Patria, se elle por ventura tentar aggredir-nos. Tal será o fructo que o Brasil hade colher se longe de se pôr alerta, dormir o somno da indiferença, e deixar que cresça a cabeça da hidra perigosa que no meio de nós se levanta.

Hollanda — O Gabinete da Hollanda reconhecendo a impossibilidade de conquistar a Belgica, sem envolver a Europa n'uma guerra geral, parecia inclinado a acceder á politica dos Gabinetes de S. Jaimes, e das Tuillerias, e tinha assignado um armesticio em consequencia do qual se levantou o embargo que retinha os navios Hollandezes nos portos da Inglaterra, e França, e as esquadras combinadas se retiraraõ aos seos respectivos portos.

Egipto. — Concluio-se a paz entre o Sultaõ, e o Vice Rei do Egipto: o filho deste tinha ja ordens de seu pai para evacuar o territorio Ottomano. O Sultaõ naõ podendo expellir os Egypcios sem o soccorro dos Russos, e receando as consequencias desta intervençaõ, cedeo ao Pacha quanto elle queria; e este conseguindo a realisaçaõ dos seos desejos, embaraçou se pouco com a altivez fofa do Sultaõ no Decreto de amnistia promulgado a seu favor.

Grecia. — A agitaçaõ interna deste estado continua. O novo Rei naõ pode ainda restituir a paz, e a tranquillidade naquelle desgraçado paiz.

— Receberaõ se em Londres noticias desagradaveis de Jamaica, e Ilhas do Oest. Os habitantes destas Ilhas estaõ possuidos do peor espirito possivel, e resistem com todas as forças, e meios ao seu alcance as medidas do Ministerio, que lhes parecem ruinosas, e contrarias aos interesses das Colonias. Na Jamaica a sediçaõ está abertamente declarada, e por toda a parte faz se opposiçaõ ao poder do Governador, e a proclamaçaõ do Rei.

— Em Buenos Ayres solemnisou-se com toda a pompa o anniversario da Independencia Argentina, em cujo dia o nosso Encarregado de Negocios em seu nome e no do Corpo Diplomatico de que foi orgaõ, apresentou ao Governo uma bem traçada felicitaçaõ. Tinhaõ se ali concluido as eleições para Membros da proxima Legislatura, que diz se recahiraõ em pessoas mui dignas. As forças das Provincias confederadas tem em diversos pontos da Republica atacado os Indios com todo o vigor, feito lhes consideraveis estragos e posto-os em debandada. Na Provincia de S. Joaõ a escarlatina fazia grande numero de victimas, accrescendo o ter-se manifestado tambem a hydrophobia. (*Do Universal*)

— Noticias de Dominica fornecem muitos detalhes sobre serie de terremotos, que desde o dia 8 de Fevereiro, por oito dias successivos, se expermentaraõ em S. Kitt's, durante os quaes os habitantes conservaraõ se em um estado de constante terror. Todas as casas publicas estiveraõ feixadas, e muitos dos residentes refugiarao-se a bordo das embarcações que se achavaõ no porto. O damno causado aos edificios em Basse terre é mui consideravel, sendo rarissimo o que naõ soffreo maiss ou menos. A Cathedral, a Capella de Wseleyoan, a cadea, a alfandega, a bibliotheca todas forao damnificadas.

Em tempo algum desde a tremenda vizita de 1797 em que uma terrivel convulçaõ na America do Sul destruio muitas cidades, e sepultou nas suas ruinas milhares de pessoas e que sentio-se muito em S. Kitt's, tinhaõ havido semelhantes choques. O terremoto sentio-se em Nevis, e mui provavelmente em Antigua mas naõ em S. Thomas. (*Do Recopilador.*)

Emendas ao N.º 475.

Pag.	*Col.*	*Lin.*	*Erros*	*Emendas.*
1.ª	2.ª	10	*maz*	*ellas.*
4.ª	1.ª	4.ª	*Goyaz*	*Minas Geraes.*

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 477 Quarta Feira 2 de Outubro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

31. *Sessaõ á* 27 *de Março de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Entrou em discussaõ o Parecer sobre a fiscalisaçaõ, e cobrança dos Dizimos apresentado pelo Sr. Conselheiro Siqueira na Sessaõ de 21 de Fevereiro, e, depois de se discutir por algum tempo, ficou adiado para a Sessaõ d'amenhã.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz de Trahiras, datado em 12 do corrente, partecipando naõ ter ainda recebido as novas Ordens da Camara, para proceder á Assembléa Parochial. O Conselho resolveo que se mandasse proceder á Assembléa Parochial nas Freguezias de Trahiras, e Saõ José de Tocantins, ainda mesmo no caso de naõ haver chegado ordem da Camara, e proceder logo á reuniaõ do Collegio Eleitoral em Trahiras, afim de serem quanto antes apresentadas á Camara do Districto as Actas das suas Eleições, e poder a mesma Camara remettel-as á desta Capital á tempo, que chegue ate dous de Junho, como foi deliberado em Sessaõ de tres de Dezembro do anno passado; e que se ouça a Camara da Villa da Palma á tal respeito.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Deputados para a Legislatura de 1834 *a* 1837.

ALAGOAS.

1 Padre Ignacio Joaquim da Costa.
1 Antonio Pinto Chichorro da Gama.
3 Vigario José Vicente de Macedo.
4 Dr. Manoel Joaquim Fernandes de Barros.
5 Francisco Remigio de Albuquerque e Mello.

Supplentes.

Dr. Manoel Messias de Leaõ.
José Vicente de Macedo.
Antonio de Castro Vianna.

BAHIA.

1 Ernesto Ferreira França.
2 Joaõ Gonçalves Cezimbra.
3 Antonio Ferreira França.
4 Honorato José de Barros Paim.
5 Innocencio José Galvaõ.
6 Arcebispo da Bahia.
7 Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto.
8 José Lino Coutinho.
9 Antonio Augusto da Silva.
10 Cornelio Ferreira França.
11 Luiz Paulo de Araujo Bastos.
12 Paulo José de Mello.
13 Manoel Maria do Amaral.

Supplentes.

Francisco de Paula Araujo e Almeida.
Francisco Gonçalves Martins.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Francisco Ramiro de Assis Coelho.
José Ribeiro Soares da Rocha.

José Florindo de Figueiredo Rocha.

CEARA'.

1 José Antonio Pereira Ibiapina.
2 Manoel do Nascimento Castro e Silva.
3 José Marianno d'Albuquerque Cavalcanti.
4 Padre Antonio Pinto de Mendonça.
5 Vicente Ferreira de Castro Silva.
6 Jeronimo Martiniano Figueira de Mello.
7 Joaquim Ignacio da Costa Miranda.
8 Francisco Alves Pontes.

Supplentes.

José Ferreira Lima Socopira.
Gregorio Francisco Torres de Vasconcellos.
Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar.
Padre José da Costa Barros.

ESPIRITO SANTO.

1 Padre João Climaco de Alvarenga Rangel.

Supplente.

João Carlos Monteiro.

GOYAZ.

1 Manoel Rodrigues Jardim.
2 Coronel Felippe Antonio Cardozo.

Supplente.

Dr. Corumbá.

MINAS GERAES.

1 Antonio Paulino Limpo de Abreu.
2 José Custodio Dias.
3 Candido José de Araujo Vianna.
4 Bernardo Pereira de Vasconcellos.
5 Francisco de Paula Cerqueira Leite.
6 José Bento Leite Ferreira de Mello.
7 Baptista Caetano de Almeida.
8 Bernardo Belizario Soares de Souza.
9 Evaristo Ferreira da Veiga.
10 José Pedro de Carvalho
11 Honorio Hermetto Carneiro Leão.
12 Manoel Gomes da Fonseca.
13 Gabriel Mendes dos Santos.
14 Antonio José Ribeiro Bhering.
15 Antonio Maria de Moura.
16 José Joaquim Fernandes Torres.
17 Gabriel Francisco Junqueira.
18 Antonio Pinto Chichorro da Gama.
19 João Dias de Quadros Aranha.
20 José Alcibiades Carneiro.

Supplentes.

João Antonio de Lemos.
Manoel Ignacio de Mello e Souza.
Manoel Soares do Couto.
Antonio Joaquim Fortes de Bustamante.
Paulo Barboza da Silva.
José Cezario de Miranda Ribeiro.

MARANHÃO.

1 Antonio Pedro da Costa Ferreira.
2 Joaquim Vieira da Silva e Souza.
3 Vital Raimundo da Costa Pinheiro.
4 Estevão Raffael de Carvalho.

Supplentes.

Manoel Odorico Mendes.
Candido José de Araujo Viana.
Francisco Sotero dos Reis.

PARA'.

1 Antonio Corrêa Seara.
2 José Thomaz Nabuco.
3 Visconde de Goyanna.

Supplentes.

José Joaquim Machado de Oliveira.
Conego Baptista Campos.

PARAHYBA.

1 José Maria Ildefonso Jacome.
2 João de Albuquerque Maranhão.
3 José da Costa Machado.
4 Bernardo Lobo de Souza.
5 Padre Antonio da Cunha Vasconcellos.

Supplentes.

Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque.
João Ribeiro de Vasconcellos Pessoa.
Padre Domingos Alves Vieira.

PERNAMBUCO.

1 Sebastião do Rego Barros.
2 Manoel de Carvalho Paes de Andrade.
3 Francisco do Rego Barros.
4 Ignacio de Almeida Fortuna.
5 Antonio Francisco de Paulo Hollanda Cavalcanti.
6 João Barboza Cordeiro.
7 Pedro de Araujo Lima.
8 Venancio Henriques de Rezende.
9 Dr. Joaquim Teixeira Peixoto d'Albuquerque.
10 Francisco de Paula Almeida Albuquerque.
11 Dr. Antonio Peregrino Maciel.
12 Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
13 Antonio Joaquim de Mello.

Supplentes.

Padre Manoel do Monte Rodrigues d'Araujo.
Manoel Carneiro da Cunha.
Padre Luiz Carlos Coelho da Silva.
Dr. Pedro Francisco Cavalcanti d'Albuquerque.

PIAUHY.

1 José Joaquim de Lima e Silva.
2 Francisco de Souza Martins.

RIO DE JANEIRO.

1 Joaquim José Rodrigues Torres.
2 Bento de Oliveira Braga.
3 Joaquim Francisco Vianna.
4 Saturnino de Souza Oliveira.
5 José Maria Pinto Peixoto.
6 Padre José Rodrigues Barboza.
7 Antonio João de Lessa.
8 José Joaquim Vieira Souto.

Supplentes.

Martim Francisco Ribeiro d'Andrada.
Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada.
Francisco Gé Acaiaba Montezuma.
Antonio Pereira Barreto Pedrozo.

RIO GRANDE.

1 Manoel Paranhos da Silva Vellozo.

2 José de Araujo Ribeiro.
3 Padre Mestre Joaõ de Santa Barbara.

Supplentes.

Candido Baptista de Oliveira.
Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

RIO GRANDE DO NORTE.

1 Francisco de Brito Guerra.

Supplente.

Manoel Lobo de Miranda Henriques.

S. PAULO.

1 Raffael Tobias de Aguiar.
2 Francisco de Paula Souza e Mello.
3 José Corrêa Pacheco.
4 Joaquim Floriano de Tolledo.
5 Lourenço Pinto de Sá Ribas.
6 Manoel Dias de Tolledo.
7 Francisco Alves Machado.
8 Valerio de Alvarenga Ferreira.
9 Lourenço Marcondes de Sá.

Supplentes.

Bispo de Cuiabá.
Manoel Joaquim do Amaral Gurgel.
Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
Rodrigo Antonio Monteiro de Barros.

SERGIPE.

1 Antonio Fernandes da Silveira.
2 Joaquim Martins Fontes.

Supplentes.

Joaquim Marcellino de Brito.
Manoel Joaquim Fernandes de Barros.

SANTA CATHARINA.

1 Diogo Duarte da Silva.

Supplentes.

Jeronimo Francisco Coelho.
Antonio Francisco da Costa.

(*Da Verdade.*)

CUIABA'

1 Antonio Luiz Patricio da Silva Manço.

ALTAR, E THRONO.

Naõ ha objecto mais respeitavel, do que a Religiaõ; naõ ha freio mais poderoso, do que aquelle, que reprime a consciencia. A Religiaõ he taõ natural ao homem, como saõ o temor, e a esperança: por outra parte o Throno he digno de toda a veneraçaõ, quando se funda sobre as leis, quando preenche os fins da Sociedade humana. Mas esse ajoujo de Altar, e Throno, essa intimidade entre cousas taõ differentes por sua natureza, foi invento dos Padres velhacos, e impostores, que procurando sustêntar o seu poderio, e locupletar-se dos bens da terra, deraõ-se as mãos com os Despotas para se ajudarem reciprocamente, trazendo sempre os Povos illudidos, e debaixo do seu absurdo dominio. Parece, que esses Padres fallaraõ aos Tyrannos, nesta substancia:

" Os Povos, ó Reis, naõ vos obedecerão cegamente, em quanto naõ forem persuadidos de que a vossa jurisdicçaõ tem tudo de Divina, e nada depende da sua vontade. Soccorramo nos pois huns aos outros, e assentemos o edificio do nosso poder sobre a credulidade dos homens. Nós os imbairemos pelo maravilhoso, cujo imperio buscado no dilatadissimo campo da imaginaçaõ he muito mais poderoso, do que o da tardia razaõ: nós hiremos ao Ceo, e de lá derivaremos a vossa jurisdicçaõ, como causa emanada do seio da Divindade. Tocaremos a nosso geito os textos dos Livros Santos; dar-lhes-hemos as interpretações, que nos convierem; e quantos se oppuzerem ás nossas doutrinas seraõ por nós desacreditados de impios, libertinos, e pedreiros livres, inimigos de Deos, e dos homens: casemos o throno com o altar: todo o que tocar no primeiro, seja anathematisado pelo segundo. Concluido este pacto, fazei o que quizerdes; que nós tudo authorisaremos com elogios, com lisonjas, com fingidos milagres; mas he preciso tambem, que vós da vossa parte nos ajudeis a viver do suor dos Povos; que nos deis terra para conventos, onde vivaõ occiosa, e regaladamente as milicias da Curia Romana, que nos concedais pingues Abbadias, ricas Prebendas, que sejaõ em fim lustosos, e ricos os Ministros, e Lugare-Tenentes d'Aquelle, que dizia, que *o seu Reino naõ era deste mundo;* que nasceo em hum pobre presepio, que nunca teve onde encostar a cabeça: " Tacito, ou expresso tal foi o contracto estabelecido por todo o mundo entre o Sacerdote, e o Throno.

Mas se leio as Escripturas Santas, quer em hum, quer em outro Testamento eu naõ encontro em lugar algum, que a Divindade tenha mostrado predilecçaõ pela Realeza, fazendo-a, como objecto da sua complacencia: pelo contrario na Lei antiga vejo o mesmo o Povo de Deos regido por hum Governo mixto de Aristocracia, e Democracia no tempo dos Juizes: e quando aquelle quiz ter Reis, que o governassem á imitaçaõ dos outros Povos incircumcisos, o Senhor lhe extranhou a lembrança, e mostrou-se ressentido da ingratidaõ, ao mesmo passo, que pelo seu Propheta Samuel lhe fez ver quaes seriaõ as tyrannias, que elles tanto desejavaõ, tyrannias, que varios Theologos, aduladores dos Principes, naõ se envergonhâraõ de chamar Direitos do Throno. Se leio o Novo Testamento, naõ descubro hum só texto, pelo qual o Divino Mestre se mostrasse mais inclinado á Monarchia, de que a outra qualquer forma de Governo. A sua Lei, toda de amor, e doçura funda-se na caridade; e huma vez que o Christaõ ame a Deos sobre todas as cousas, e ao proximo, como a si mesmo, huma vez

que tenha a devida Fé, e cumpra os seus Mandamentos, póde contar com a salvaçaõ eterna, seja de que Naçaõ for, pertença a que Governo pertencer. Jesus Christo, que veio abrir-nos as portas do Ceo, o que quer saõ boas obras, deixando aos homens, que se rejaõ, como lhe convier, e melhor lhes parecer. Este o espirito da Religiaõ do Homem Deos.

Quando os Apostolos ensinavaõ, que se devia obedecer ás Postestades da terra, naõ limitárão esta doutrina sómente aos Principes, se naõ a todos os Governos: deraõ um conselho saudavel, mas individual, assim como muitas vezes aconselharaõ a virtude da virgindade, sem que pretendessem com isto abolir o Matrimonio. Os Fieis a quem doutrinavaõ, eraõ fracos; e por isso persuadiaõ-nos ao soffrimento, á paciencia, e obediecia a respeito dos Tiberios, dos Caligulas, dos Diocleciano, dos Decios, tyrannos implacaveis, e poderosos: mas nunca foi, nem podia ser de sua intençaõ impor a Nações inteiras, a tantos milhões de entes racionaes a obrigaçaõ de soffrer aos seus Despotas, esbulhando-as do Direito natural, que impondo a todos o dever da propria conservaçaõ, manda-nos igualmente resistir ao injusto aggressor, qual he o tyranno, que pertende roubar-nos a Liberdade. S. Paulo, tratando da Fé, chama-lhe *obsequio racionavel.* Ora se Deos, ainda em objectos da salvaçaõ eterna naõ quer, que acreditemos cegamente: pois que fasendo-nos intelligentes, e livres, permitte, que examinemos os motivos da nossa crença a sua mesma Lei: como he possivel, que nos mande obedecer d'olhos fechados ás vontades, aos caprichos, ás paixões de outro homem chamado Rei, ordinariamente muito mal educado, e quasi sempre os peores de todos os homens? Obediencia cega só se pode dar nas bestas, e naõ no individuo racional, e livre: obediencia cega em fim he synonimo de estupidez, ou de alguma outra lesaõ organica do cerebro.

Donde veio pois essa atracçaõ, essa sympathia entre o Altar, e o Throno? Porque se naõ diz tambem o Altar e Democracia, o Altar e Aristocracia? Saõ estas duas formas do Governo incompativeis com a Religiaõ Catholica? Certamente que naõ. Veneza, e Florença na meia idade foraõ regidas muitos annos pelas suas Republicas Aristocraticas; e nesse mesmo tempo taõ religiosas foraõ, que deraõ muitos Santos á Igreja. Qual he entaõ o motivo dos Padres impostores nunca ajoujarem o Altar, se naõ com o Throno, como objectos homogeneos, ou idéas associadas? He bem palpavel esse motivo. Quando taes Padrões ajuntaõ as duas cousas he porque querem apadrinhar, e acolher a sombra do Altar as patifarias, as prepotencias, as crueldades do Throno absoluto no temporal; porque trabalhaõ para que o Altar taõbem o seja no espiritual; querem que os Reis governem o corpo a seu bel praser a fim do Altar poder tirar todos os lucros, e vantagens do dominio da conscia. Esta a rasaõ sufficiente de tantas lamurias, a respeito da Constituiçaõ, porque a esses velhacos naõ faz conta, senaõ o throno bem despotico, bem absoluto, e quanto mais (dizem elles) mais ajustado com o Altar. Esta a rasaõ sufficiente de insinuarem as pessoas rusticas, e de boa fé, que os Liberaes querem dar cabo da Santa Religiaõ de nossos Pais; pelo que faz-se preciso pôr em seu antigo pé o throno absoluto, para o Altar poder respirar, e verse desassombrado.

Mas quem he essa gente, que diz querer dar a maõ ao Altar, que baqueia? Quem he essa gente, que tanto se carpe, e amesquinha com a ruina da Religiaõ? Saõ os maiores usurarios, saõ os homens mais vingativos, saõ os que despresaõ as legitimas mulheres para viverem com duas, e tres barregães na mais escandalosa frascaria: saõ Padres, e Frades de nenhuma caridade, e nenhum espirito Religioso, e commummente de crassissima ignorancia: saõ bons franchinotes; que se naõ confessaõ a innumeraveis Quaresmas, que vivem jogando, ou barregando moças que mofaõ dos Mysterios, despresaõ os Sacramentos, e ritos da Igreja: saõ huns poucos de matutos, muito estupidos, muito sensuaes, que vivem atacados no lameiro dos vicios mais porcos, braganhando cavallos furtados, esfolando a pobreza, e que tem tanta Religiaõ como hum burro. Alguns destes trazem ao pescoço hum par de bentos, que parecem duas cananas, ou hum breve da marca do tamanho de hum travesseiro, ou hum rosario, que lhes chega ao embigo: mas naõ tiraõ do quarto, para dormir, huma tremendissima lambedeira (faca de ponta) sempre dispostos a tirar por ella, e deitar abaixo o bandulho do seu proximo a fim de restaurar a Religiaõ de N. S. J. C., que muito se gloria com facadas, &c. A Religiaõ de taes impostores he pretexto de velhacarias: querem o throno absoluto para roubarem á sombra delle, para saciarem todas as suas paixões.

Fallando assim a respeito dos Padres, e Frades absolutistas, e matreiros devo dizer, que ha muitos diametralmente oppostos a estes sentimentos, e que bem longe de seguirem a impostura dos velhacos, saõ amigos da Liberdade, e tem feito relevantes serviços á Sagrada Causa da Humanidade. O Sacerdote instruido em as Instituições livres, deseja o bem da Patria, e só se serve do Altar para o que foi instituido, isto he, para beneficio dos homens.

(*Do Carapuceiro.*)

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 478 Sabbado 5 de Outubro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

32. *Sessaõ á 28 de Março de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Entrou em discussaõ o Parecer sobre a fiscalisaçaõ, e cobrança dos Dizimos, que ficou adiado na Sessaõ d'hontem, e depois d'ella foi entregue, com as emendas, ao Sr. Conselheiro Azevedo para redigir segundo se venceo.

O Sr, Conselheiro Fleury, como Relator da Commissaõ respectiva aprezentou a divisaõ da quantia decretada para Instrucçaõ Publica em o anno financeiro de 1833 á 1834, a qual ficou sobre a Mesa para entrar em discussaõ.

O Sr Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Sendo presente á Regencia o Officio, de 20 de Abril ultimo, da Camara Municipal da Villa de Meyaponte, acompanhando o Auto, por copia, da Installaçaõ da dita Villa: Manda a Mesma Regencia, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, louvar á referida Camara os sentimentos, por aquella occasiaõ manifestados em seu dito Officio, do amor e fidelidade, que consagra á Constituiçaõ, e ao Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, bem como os seus desejos de ordem e tranquillidade publica, sem o que naõ pode prosperar o Estado. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1833. = Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Deveres de hum Cura.
(Artigo traduzido.)

Há em todas as Parochias hum homem que naõ tem familia, mas que pertence a familia de todos, ao qual se chama como testemunha, como conselheiro, ou como agente principal nos actos mais solemnes da vida: que he necessario no nascimento e na morte; que recebe o homem do seio de sua mãe, e o naõ deixa ate o sepulchro; que abençôa o berço, o thalamo nupcial, a cama do moribundo, e o ataúde; homem, que os meninos se acostumaõ á amar, venerar, e temer; que mesmo os naõ conhecidos appelidão —*pai*— (*padre*); á cujos pés vaõ os christãos derramar as suas mais intimas confianças, e as suas mais secretas lagrimas; homem, que, por precisaõ, he o consolador de todas as afliçoes da alma e do corpo, o mediador entre a riqueza e a indigencia, que ve o pobre e o rico bater, todos os dias, á sua porta, o rico para depositar em suas mãos a esmola secreta, e o pobre para recebel-a sem corar de pejo; que naõ tendo lugar proprio social, pertence igualmente á todas as classes: ás inferiores pela vida pobre, e muitas vezes pela humildade da sua origem, e ás classes elevadas, pela educaçaõ, sciencia, ou elevaçaõ de sentimentos, que huma Religiaõ philantropica lhe inspira, e lhe ordena; homem em fim que sabe de tudo, que tem direito para o dizer, e cuja palavra cahe como do Ceo, sobre os entendimentos e corações, com auctoridade de huma missaõ Divina, e com o imperio da Fé. Este homem he o Cura; ninguem pode ser mais util aos homens, se desempenha a sua alta missaõ social; ninguem lhes pode fazer mais

damno, se a desconhece.

O que he hum Cura? He o Ministro da Religiaõ de Christo, encarregado de conservar os seus dogmas, de propagar a sua moral, e de administrar os seus beneficios ao rebanho, que se lhe confiara

Destas tres funcções do Sacerdocio emanaõ as tres qualidades, debaixo das quaes vamos considerar hum Cura, isto he, como Sacerdote, como Moralista, e como Administrador espiritual do Christianismo, em sua Parochia. Daqui emanaõ tambem as tres especies de deveres, que ha de cumprir, para fazer-se completamente digno da sublimidade de suas funções sobre a terra, e da estimaçaõ e reverencia dos homens.

Como Sacerdote, ou conservador dos dogmas Christãos, as obrigações de hum Cura naõ estaõ sugeitas ao nosso exame; e o dogma, misterioso e Divino por sua natureza, imposto pela Revelaçaõ, acceito pela Fé, que he huma virtude necessaria á fraqueza do entendimento humano, nega-se á critica: o Sacerdote, assim como o Leigo só he responsavel nesta parte á sua consciencia, e á sua Igreja, unica Auctoridade de que depende. Mas ainda nesta parte a sãa rasaõ do Sacerdote pode influir utilmente sobre a Religiaõ do Povo Certas crenças antigas, certas superstições populares, tem-se mesclado, nos seculos de trevas, com os sublimes, e puros misterios do dogma Christaõ: a superstiçaõ he o abuso da Fé. Toca ao Ministro illustrado de huma Religiaõ, que se naõ envergonha de sahir á luz, porque toda a luz vem d'ella, dissipar essas sombras, que empanaõ a sua Santidade, e que, no conceito dos preoccupados, confundiriaõ o Christianismo, esta Civilisaçaõ pratica, esta rasaõ suprema, com as industrias piedozas, e patranhas groceiras do culto do erro, e da illusaõ. O dever do Cura he deixar que caiaõ por terra essas abusivas excrecencias de huma falsa piedade, e limitar a docil crença do povo á grave e misteriosa simplicidade dos dogmas Christaõs, á contemplaçaõ de sua moral ao progressivo desenvolvimento das suas obras de perfeiçaõ. A verdade não necessita de fabulas: e as sombras nada acrescentaõ á luz.

Como moralista a obra de hum Cura ainda mais bella. O Christianismo he huma Philosophia Divina, escripta de dous modos: como historia, na vida e morte de Christo; como preceito, nas sublimes licções, que Christo deu aos homens. Destas duas partes do ensino Christaõ, o preceito, e o exemplo, encontraõ-se no Evangelho. O Cura o deve ter sempre nas mãos, sempre á vista, e sempre no coraçaõ. Hum bom Sacerdote he hum commentario vivo deste Livro Divino. Cada huma das palavras, que nelle se leem, he huma cabal resposta ao pensamento, que o consulta, e encerra hum sentido pratico e social, que illustra, e vivifica a conducta do homem. Naõ ha verdade moral ou politica, cujo germen se naõ ache em algum versiculo do Evangelho: todas as Philosophias modernas tem commentado algum d'elles, e o tem esquecido logo; a philantropia nasceo do seu primeiro e unico preceito, a charidade Universal. A Liberdade seguio as suas pisadas, e nenhuma escravidaõ degradante tem podido subsistir em face da sua luz. A nossa igualdade como homens, a nossa fraternidade aos olhos de Deos proclamadas pelo Evangelho, deraõ o ser á igualdade politica; sob a sua influencia suavisaraõ-se as Leis, aboliraõ-se as gabelas, desappareceo a ferocidade dos costumes, as cadeas cahiraõ, a mulher reconquistou o respeito no coraçaõ do homem. A' medida que os seculos ouviraõ resoar a palavra Evangelica, dissipou-se hum erro, ou baqueou huma tyrannia, e pode dizer-se que o mundo actual com suas Leis, seus costumes, suas instituições, suas esperanças, he aquella palavra santa encorporada, mais ou menos na moderna civilisaçaõ. Porem a sua obra naõ está completa; a Lei do progresso, e da perfectibilidade, que he a idéa activa e poderosa da rasaõ humana, he tambem a Fé do Evangelho, que nos prohibe suspender o passo no bem, que nos solicita sempre o melhor, que nos manda naõ desesperar da humanidade, á cujos olhos abre cada dia horisontes mais luminosos. Quanto melhor percebemos a sua luz, mais promessas lemos em seus misterios, mais verdades em seus preceitos, mais grandeza em nossos destinos.

Hum Cura tem pois em suas mãos toda a moral, toda a razaõ, toda a civilisaçaõ, toda a politica, quando nellas toma este livro. Abra-o, lêa-o, derrame em torno de si o thesouro de luz e de perfeiçaõ, cuja chave a Providencia lhe dera. Porem o seu ensino, como o de seu Divino Mestre, deve ser de dous modos: pela vida, e pela palavra. A sua vida deve ser, tanto, quanto possa a humana fraqueza, a explicaçaõ pratica da sua doutrina, huma palavra viva: a Igreja o appresenta aos Fieis mais como exemplo, do que como oraculo; a palavra pode faltar-lhe se a natureza lhe tiver negado essa dadiva; porem a vida he a palavra, que se faz ouvir de todos; naõ ha lingua humana taõ eloquente, e tao persuasiva, como hum proceder virtuoso.

Hum Cura he tambem o Administrador espiritual dos Sacramentos da sua Igreja, dos beneficios da charidade. Os seus deveres á este respeito saõ os de todo a Administraçaõ. Tem de tratar com homens, e por isso os deve

conhecer. Tem de tocar as paixões do homem; a sua maõ deve ser delicada e suave, cheia de prudencia e moderaçaõ. Tem de entender de culpas, arrependimentos, miserias, e indigencias da humanidade, o seu coraçaõ deve ser rico de tolerancia, de misericordia, de mansidaõ, de compaixaõ, de charidade. A sua porta deve estar aberta á todos, que o chamarem: a sua alampada deve estar sempre acesa; e o seu cajado naõ lhe deve sahir da maõ. Elle naõ deve distinguir estações, distancias, contagios; naõ o deve deter o sol ou a chuva, quando he caso de levar a unçaõ ao ferido, o perdaõ ao delinquente, e a visita do seu Deos ao moribundo. A' sua vista, assim como a de Deos, naõ ha nem rico nem pobre, nem pequeno nem grande: ha sómente homens irmaos em miserias e em esperanças

Hum Cura tem relações administrativas de muitas especies com o Governo, e com a Auctoridade Municipal.

As suas relações com o Governo saõ simplices; deve lhe o mesmo que todo o Cidadaõ, nem mais, nem menos, obediencia em tudo o que for justo. Naõ lhe pertence apaixonar-se em favor ou contra partidos sobre os Governos terrenos; as fórmas modificaõ-se, os poderes variaõ de nomes, e passaõ de humas á outras mãos, e os Thronos cahem; saõ cousas humanas, passageiras, fugitivas, instaveis por sua mesma natureza. A Religiaõ, Governo immortal de Deos sobre a consciencia, eleva-se sobre essa esphera de vicessitudes e versatilidades politicas; ella se degradaria se com ellas communicasse; o seu Ministro deve pois evita-lo. Hum Cura he o unico Cidadaõ, a quem é hum dever, e hum direito a neutralidade na luta dos partidos, que dividem as opiniões e os homens; porque antes de tudo he Cidadaõ do Reino Eterno, pae commum dos vencedores e dos vencidos, homem de amor e de paz, que só pode pregar paz e amor; discipulo daquelle, que naõ quiz que se derramasse huma só gôta de sangue em sua defeza, daquelle, que dice a Pedro — *embainha a tua espada.*

Com as Authoridades Municipaes, as relações de hum Cura devem ser as de huma nobre independencia no que diz respeito ás cousas de Deos; de doçura e conciliaçaõ em todas as outras; naõ lhe tóca, nem rivalizar com ellas, nem grangear o seu favor por meios occultos, ou por obzequios servis. A sua auctoridade começa e acaba no humbral da sua Igreja, ao pe do seu altar, na cadeira da verdade, á porta do enfermo, e á cabeceira do moribundo: ali he o homem de Deos; e em todos os mais lugares he o mais humide dos seos servos.

A respeito do material do culto, os seos deveres cingem-se á ordem, á economia simplicidade, limpeza, decencia, he tudo o que he precizo á hum Cura, o que permitte aspirar a pobreza da maior parte das Parochias. A's vezes a mesma pobreza do Altar tem hum naõ sei que de veneravel, e de poetico que fere, e internece o coraçaõ pelo contraste, mais do que os paramentos de brocado, e alfaias de oiro. Que saõ os doirados, e columnas de marmore, diante daquelle que estendeo os Ceos, e os semeou de Estrellas? O brilho do Christianismo está em suas obras, e o verdadeiro ornamento do altar está nos cabellos do Sacerdote, encanecidos na Oraçaõ, e na devota piedade dos Fieis ajoelhados na presença do Deos de seos paes.

Para alimentar-se, e vestir-se, para pagar e manter o humilde creado, que o serve, para soccorrer os indigentes, que vaõ e vem, tem o Cura retribuições; huma, que lhe subministra o Estado, quasi sempre modica, outra auctorisada pelo costume debaixo do nóme de esportula. Ellas saõ abundantes em algumas Parochias, e chegaõ para serem repartidas por coadjutores, e nas mais dellas apenas chegaõ para a tenue sustentaçaõ do Cura. Entao elle só tem o estrictamente necessario; e com tudo diremos em interesse da Religiaõ, e da sua consideraçaõ local: — esquecei-vos de esportulas; recebeias do rico, que insta para que os acceiteis; naõ as exgijaes do pobre, que se envergonha de naõ ter cousa, que vos offerte; naõ permittaes, que o pensamento importuno de despejar a magra bolça para esportular-vos se misture em seu peito com o regozijo das Nupcias, e jubilo da paternidade, ou do dos funeraes; lembrai-vos, que se nós nos devemos huns aos outros o pão da vida material, com muito mais razaõ nos devemos gratis o paõ Celeste. Rechaçai com horror a exprobraçaõ de fazer os filhos pagar os inestimaveis bens do pae commum, e estabelecer tarifa á graça. Mas diremos tambem aos Fieis:—as offerendas do Altar saõ muito escassas.

Como homem tem o Cura tambem algumas obrigações puramente humanas, que lhe impõe o cuidado de sua reputaçaõ, este ornamento da vida civil e domestica, que he como o bom cheiro da virtude. Retirado ao seu humilde alojamento, á sombra da sua Igreja, bem poucas vezes delle saia. Permite-se-lhe ter hum Jardim, huma horta, huma granja; cultivalo com suas proprias mãos, alimentar alguns animaes domesticos de utilidade e recreio; e sobre tudo hum caõ, esse amigo fiel dos que saõ esque-

cidos pelo mundo. Deste asilo de trabalho, de silencio, e de paz, naõ deve apartar se o Cura para tomar parte no reboliço dos festins: sómente em algumas occasiões solemnes se lhe permitte humedecer os labios no cópo dos felices do seculo, debaixo do tecto da hospitalidade sumptuosa. O pobre he suspeitoso; de pouco precisa para accusar de adulaçaõ, e de sensualidade o homem, que elle vê muitas vezes á porta do rico, quando o fumo, que se levanta do tecto, lhe dá indicios de huma meza mais bem servida, do que a sua. A' volta de seos piedosos passcios, ou quando a bôda ou o baptismo o tiverem reunido aos amigos do pobre, está-lhe bem sentar-se hum momento á meza do Lavrador, e provar do seu paõ rustico; todo o resto da sua vida se deve empregar no Templo; em meio dos meninos ensinando-lhes á balbuciar o Cathecismo, esse Codigo vulgar da mais alta philosophia; esse Alfabeto de huma Sabedoria Divina: em meio dos livros, silenciosa sociedade do solitario. Ao pôr do Sol, quando no campanario da Aldêa tocar o sinal da Oraçaõ, elle edificará se for visto apoderar-se do mais profundo respeito, levantar-se, descobrir-se, e com seu exemplo convidar as suas ovelhas á erguerem para o Ceo o seu espirito....

Eis a vida exemplar, e innocentes mas verdadeiros praseres de hum Cura: os restos de seus cabellos se pratêem pelos annos; suas maõs tremaõ na elevaçaõ da Hostia e do Calix; a sua fraca voz naõ retumbe muito embora, como noutros tempos, no ambito do Templo; mais ella resoará assim melhor nos corações de seus ouvintes; elle será por isso muito mais respeitavel. Quando morrer, huma tosca pedra marcará o lugar de seu repouso no Cemiterio, naõ longe da porta da Igreja; ella dirá aos que a contemplarem — eis onde terminou a vida de hum homem, que fica para sempre esquecido do mundo; hoje elle descança na eternidade, nessa eternidade, que foi continuamente a morada do seu pensamento; elle fez sobre a terra o melhor, que podia fazer: propagou hum dogma immortal; servio de élo á huma cadea immensa de Fé, e de virtude; deixou ás gerações nascentes huma Crença, huma Lei, hum Deos.

(*Alfonso de Lamartine.*)
(*Do Correio Official.*)

O soldado, que pensa.

" Em que está pensando, Camarada? „ Perguntou Lord *Hill* á hum soldado, que encontrou recostado sobre a espingarda, em atitude melancolica, no centro do campo juncado de cadaveres de Inglezes e Francezes, poucas horas depois da batalha de Salamanca. O soldado voltando á si sobresaltado, e fazendo a continencia ao seu General, respondeu: — estava meditando, *Milord* sobre quantas viuvas e orphãos, provavelmente eu fiz hoje por hum *shilling*. (*Idem.*)

VARIEDADES.

Officio-mania.

He huma enfermidade endemica e contagiosa do nosso paiz, que tem grassado nestes ultimos tempos por todas as classes da Sociedade. Caracteres genericos: —

Perguiça, horror ao trabalho, acompanhado de hum frenesi de viver á custa alheia; despreso pelas artes mecanicas, e pelos que as exercem com honra; Charlataneria, Empirismo.

Principio morboso. Affecçaõ no cerebro; augmento de fluido gastrico; Apetite desordenado, indigestões de idéas soltas, e mal alinhadas; má educaçaõ.

Caracteres especificos: Arrogancia; huma idéa perfeita de desigualdade politica, pois que alguns pretendem que naõ foraõ feitos para o trabalho, e que a Naçaõ os deve manter; *insuficiencia* para tudo quanto he util.

Causas irritantes do mal: Todos os instrumentos de Agricultura: os de outra qualque industria: os livros, e o trabalho de qualquer genero:

Unico preservativo: Huma boa educaçaõ elementar.

Cura radical: Huma casa de correcçaõ; e em o ultimo caso, huma boa prisaõ com trabalhos. (Sociedade Medica.)

(*Torre de Babel.*)
(*Da Gazeta da Bahia.*)

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N 479 Quarta Feira 9 de Outubro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

33. *Sessaõ á* 30 *de Março de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Poz-se em discussaõ o Parecer da Commissaõ sobre a divisaõ da quantia decretada para a Instrucçao Publica, que ficou adiado na Sessaõ de 28 do corrente, e o Sr. Presidente apresentou huma classificaçaõ da mesma divisaõ com a qual se conformou o Conselho, e he do teor e guinte — Divisaõ feita pelo Presidente em Conselho da quantia de 9:494$000 reis, votada para a Instrucçaõ Publica para o anno financeiro de 1833 á 1834 - Cadeiras creadas, e providas — Cadeira de Rhetorica creada pelo Decreto de 11 de Novembro de 1831, e taxado o seo Ordenado pelo Exm. Conselho, e provida legalmente, e por isso segundo o Artigo 45 da Lei de 15 de Outubro de 1831 mandado observar pelo Art. 99 da de 24 de Outubro de 1832 600$000 reis — Cadeira de Crammatica Latina da Cidade creada pela Provisaõ de 16 de Dezembro de 1788 — 400$000 reis — Cadeira dita de Natividade creada pela Lei de 7 de Junho de 1831 400$000 rs. — Cadeira de Ensino Mutuo de Goyaz creada por Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 22 d'Agosto de 1826 400$000 rs. — Cadeiras de Ensino Mutuo de Trahiras, Arraias, e Natividade creadas por Decreto de 7 de Junho de 1831 á 240$000 rs. 720$000 rs. — Cadeira dita de Pilar creada pelo Decreto de 20 de Setembro de 1831 240$000 rs. — Cadeira para Meninas d'esta Cidade, creada por Decreto de 25 de Outubro de 1831 240$000 rs. — Cadeira de Ensino Individual de S. José, creada por Decreto de 7 de Junho de 1831 200$000 rs. — Cadeira dita de Porto Imperial, creada por Decreto de 7 de Junho de 1831 200U000 rs. — Somma 3:400U000 rs. — Cadeiras creadas. Cadeiras de Ensino Mutuo de Meyaponte, S. Luzia, S. Cruz, creadas pelo Exm. Conselho em 13 de Março de 1829 á 240U000 rs 720U reis. — Cadeira para Meninas em Natividade, creada por Decreto de 7 de Junho de 1831, 240U000 rs. — Somma 960U000 reis — 3:400U rs. — Cadeiras de Ensino Individual de Cavalcante, Flores, Carmo, Palma, Carolina, creadas pelo Decreto de 7 de Junho de 1831 á 200U000 rs. 1:000U000 — Cadeira do Curralinho, creada por Decreto de 20 de Setembro de 1831, quando for provida conforme as Leis 200U000 rs. — Cadeiras do Sacco, de Anicuns, creadas por Decretos de 3 de Outubro de 1832 á 200U000 rs. 400U000 rs. — Cadeiras de Jaragua, Bomfim, e Catalaõ, creadas pelo Exm. Conselho á 13 de Março de 1829 á 200U000 rs. 600U000 rs. — Somma 3:160U000 rs. — Para despezas com estas Aulas em observancia do Decreto de 3 de Outubro de 1832 o mesmo que applicou o Snr. Conselheiro Fleury, que he o seguinte: — Aula de Goyaz de Ensino Mutuo — Aluguel de Casas á 6U900 por mez 82U800. Servente á 2U400 28U800. Papel, pennas, &c. 80U000. 191U600 — Sete Aulas de Ensino Mutuo. Alugueis de Casas em quanto se naõ compraõ, á saber, em Meyaponte, Santa Luzia, e Santa Cruz á 2U400 por mez; e em Pilar, Trahiras, Arraias, e Natividade á 1U800 por mez 172U800 — Duas de Meninas á saber, em quanto se naõ arraniaõ casas da Naçaõ para a Cidade á 3U600 por mez, e Natividade á 1U800. 64U800 — Utencilios para a de Meyponte 50U000 reis. — Ditos para a de Santa Luzia, e Santa Cruz 80U000 réis. — Ditos para Pilar, Trahiras, Arrayas, e Natividade á 30U000 rs. 120U000 — Ditos para Saõ José, e Flores, Jaraguá, Bomfim, e Catalaõ á 30U000 rs. 150U000 — Ditos para Anicuns, Sacco, Curralinho, Carolina, á 15U000. 60$000 — Ditos para Cavalcante, Carmo, Porto Imperial, e Palma a 20U000. 80U000 — Ditos para

a de Meninas de Goyaz 30U096 réis. — Ditos para a de dita em Natividade 20U. 1:019U200 — Somma 7:579U200 — Quantia Decretada 9:494U — Fica por dividir 1:914U800, que será applicada para as Cadeiras, que se forem provendo, estando creadas na conformidade das Leis — N. B. Havendo alguns Professores sido providos sem se acharem habilitados nas materias exigidas pelo Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, e por isso com o vencimento de 150U reis; se deverá verificár o vencimento, com que foraõ providos para se realisar os seos pagamentos — O Sr. Conselheiro Fogaça declarou que conformava-se com a dita divisaõ, mas que sobre o Ordenado de 600U rs. taxado pelo Exm. Conselho para o Professor de Rhetorica, deve o mesmo prestar fiança ao recebimento para repôr, quando não seja app. pela Assemblea Geral; e quanto ás quantias divididas para despesas das Aulas, Casas, e Utenciz, como sobra 2:640U rs. para as Cadeiras somente propostas pelo Conselho Geral, e ainda naõ approvadas, convem que sejaõ deduzidas d'esta quantia paralisada, as ditas despezas, e igualmente o Ordenado do Professor de Rhetorica, dando-se conta d'esta medida á Assembléa Geral.

O Sr. Conselheiro Azevedo apresentou a Redacçaõ do que se venceo na Sessaõ de 28 do corrente sobre as Instrucções para a fiscalisaçaõ, e cobrança dos Dizimos; a qual, entrando em discussaõ, foi app. com algumas alterações.

Leo se hum Officio do Juiz de Paz de Santa Luzia dirigido ao Sr. Presidente em data de 26 de Fevereiro. O Conselho resolveo que o Officio fosse entregue á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Silva e Souza, e Siqueira, para examinár, e par o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza apresentou, por ser disso encarregado, a Minuta d'huma Representaçaõ dirigida á Assemblea Geral Legislativa, e ao Governo, pedindo a quantia de trinta contos de reis para reedificaçaõ da Igreja Cathedral. O Conselho conformou-se.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessaõ Extraordinaria á 9 de Setembro de 1833. Presidencia do Sr. Siqueira.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Amancio, Camello, Carvalho, e Affonço faltando os Srs. Pereira de Souza, e Couto com cauza participada o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

Leo-se hum Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio datado a 12 de Junho p. p. em resposta ao Officio, que esta Camara lhe dirigio, e pelo qual manda a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II. louvar a Camara os sentimentos, de que se acha possuida. Inteirada.

Leo se hum officio da Camara Municipal da da Villa de Jaraguá em resposta a felicitaçaõ, que se lhe dirigio. Inteirada.

Leo se outro officio do Procurador da Camara Municipal da dita Villa pedindo de Ordem da mesma Camara os padrões de quarta, meia quarta, e medidas tiradas em huma regoa, e os pezos de marco, e pezos miudos, satisfazendo elle a despeza, que com isto se fizer.

Resolveo-se que o Secretario officiasse ao dito Procurador para mandar já feitas todas as medidas, e pesos necessarios para cá se afferir, ou ordem para cá mesmo se fazer, e afferir, sendo o Snr. Amancio de voto que se satisfizesse ao Procurador como elle em seo officio pedia.

Leraõ se quatro officios dos Juizes de Paz dos Districtos do Municipio, o do 1.°, e 2.° Districtos da Villa, e o do Corumbá remettendo a lista dos Jurados, á que em Junta tinhaõ procedido, e o do Rio do Peixe participando, que a Junta daquelle Districto ponderando escrupulosamente sobre as qualidades exigidas pelos Artigos 23, 24, e 25 do Codigo naõ achou Cidadaõ algum em tal circunstancia a excepçaõ dos quatro, que se achaõ impedidos pelo Cargo de Juiz de Paz.

Resolveo-se que se chamasse aos ditos Juizes de Paz, e ao Parocho para se dar cumprimento ao Art. 27 do Codigo, e marcou o dia 16 do corrente para esse fim.

Resolveo se mais que se chamasse ao actual Administrador das Afferições para vir prestar suas contas. E naõ havendo nada mais a tratar o Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 11 horas depois de ser approvada, e assignada a presente Acta. José Joaquim Graciano de Pina Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Hospitalidade *mal entendida.*

A hospitalidade he huma virtude sublime. Entre os antigos, e principalmente entre os Gregos era huma das virtudes mais respeitadas, e praticadas sempre com gosto. Mesmo nos tempos modernos, vemos nações que collocaõ os que a praticaõ á par dos bemfeitores maiores da humanidade. Até em algumas nações da Barbaria, povos que fazem profissaõ da ladroeira

a mais cruel, e que ate fazem correrias de cincoenta e mais legoas para zombarem, e destruirem povoações inteiras, he lhes taõ sagrada a hospitalidade, que qualquer estrangeiro que viaje nos seos paizes, como eu experimentei, está seguro, livre de todo o perigo, e tem casa e sustento em abundancia. Os Scitas, como contaõ as historias, antepassados dos Tartaros, lhes transmittiraõ este respeito inviolavel pela hospitalidade, respeito que elles conservaõ ainda hoje.

Finalmente, quem será capaz de negar esta virtude ao magnanimo povo Brasileiro? eu hei, que ha quatro annos que viajo por este imperio, e tenho experimentado a boa indole, e generoso coraçaõ dos seus habitantes, principalmente em Minas: mas Sr.; nós sabemos que as virtudes levadas a excesso produzem quasi sempre effeitos contrarios ao que esperamos; e he o que acontece, e eu tenho observado constantemente acerca da hospitalidade *mal entendida;* e affouto me a dizer que ella he entre muitas, huma das causas mais immediatas da ociosidade que reina neste bello sólo, e abençoado clima.

Alem das folias, e cumprimentos de promessas a imagens, que fazem andar pelas cazas dos Srs. fazendeiros, e comendo a custa d'estes, immensas companhias de dez e mais pessoas, vejo tambem entrar pelas mesmas com um, dois, e tres animaes a pedirem, ou comprarem mantimentos, quasi sempre acompanhados de tres, e mais pessoas de saúde perfeita, quando hum só basta, segundo observei na estrada do Rio para tocar hum lote, que julgo se compoe de sete bestas. Que vem fazer tanta gente ás cazas alheias? Está claro que vem comer, beber, e nutrir a sua vadiaçaõ. Aqui conhece-se isto, taes sugeitos saõ chamados *gauderios*, e na minha terra *parasitas.* Assim andaõ muitos de caza em caza, sem se animarem a pegar num machado ou enxada, e o mais he que muitas vezes inquietando as familias, requestando, e ate zombando: como estrangeiro naõ gosto de fallar no governo do paiz, e consequentemente naõ sei se este póde remediar o mal. Quanto aos fazendeiros que poderiaõ attalha lo, conversando eu com hum que he instruido, e meu amigo, respondeo me que se fosse o primeiro a pôr por obra as suas e as minhas idéas, ficaria tido em conta de rediculo e avaro, e que naõ queria dar hum tal exemplo á custa da sua reputaçaõ. Se Vm. achar estes pensamentos dignos de publicidade, queira darlhe na sua folha, á vêr se algum bom cidadaõ dá algum bom conselho que cure numa semelhante molestia, igual ou peor do que o Cholera morbus. St * * *

(*Do Universal.*)

N.° 5.° 1.° de Julho de 1835.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature e devant la Loi. *Bonnin.*

INTERIOR.

Sem trabalho, e sem industria he impossivel que uma naçaõ prospére. Que importa que o Brasil tenha soberbas montanhas vestidas de espessos bosques, recheadas de ouro e diamantes? Que importa que tenha vastas campinas abundantes em pastos-vales pingues rindo-se com a cultura rios que sahem no occeano largas e seguras enseadas terreno productivo de tudo quanto he necessario, util, e aprasivel a vida em fim clima saluber em todos os gráos de sua latitude! De que servirá tudo isto, se naõ for a maõ do homem, se faltar a industria, e o trabalho! E quam multiplicados seraõ os recursos deste paiz, se todos estes elementos da sua prosperidade, e da sua grandeza forem sufficientemente desenvolvidos pelo auxilio d' uma sciencia, que ensina os meios porque a industria humana se torna mais productiva que fixa as regras com que os productos da industria se distribuem e que mostra o modo porque estes productos saõ mais vantajozamente consumidos! Grande deve ser por certo o proveito da difuzaõ destes conhecimentos no Brasil: grande he por tanto o meo desejo de contribuir para fim taõ util. A felicidade de uma naçaõ depende menos da sua posiçaõ vantajoz., da salubridade do clima, e da fertelidade do solo, que da adopçaõ d'aquellas medidas, que saõ capazes d'excitar a actividade inventora do genio, e de dar perseverança a industria. Hum systhema de boa economia, e de bom governo pode suprir muitos defeitos naturaes, e tem por diversas vezes transformado regiões inhospitas, estereis, e improductivas em habitações commodas d'uma populaçaõ rica, sadia, elegante, e bem policiada; pelo contrario certos paizes, que abundaõ em todas as materias necessarias á producçaõ da riqueza, apenas fornecem huma subsistencia escassa aos seos habitadores, e estes só se destinguem pela sua ignorância, mizeria, e barbaridade. Quem duvidará das puras verdades que transcrevemos deste Autor? Quem deixará de conhecer, que em quanto o Brasil naõ descançar no remanso da paz, livre dos partidos que o retalhaõ, e o aniquillaõ, em vez de o vermos opulento, e rico, hirá a passos precipitados despenhar-se no abismo, cavado por esses mesmos que se denomi-

naõ patriotas!! O coraçaõ que palpita pela prosperidade e felicidade do povo Brasileiro, naõ pode deixar de encher se d'uma santa indignaçaõ, todas as vezes que cuidadosamente medita, e contempla, os males que haõ feito a nossa patria, esses espiritos atrabilarios, esses energumenos, que cravando o punhal na patria, proclamaõ-se ao povo seos defensores, e seos protectores. Poderemos por ventura tirar vantagem dos immensos productos do nosso paiz? De que nos servem, essas matas, essas ensecadas, e esses Diamantes, estando o Brasil dividido em partidos, a sua populaçaõ assustada, o seo commercio atenuado, e a agricultura quasi abandonada? Pode o agricultor semear o seo campo, o negociante lançar maõ d'uma nova especulaçaõ, e o artista procurar novas invenções, no embate de paixões, vinganças, e assassinos? Naõ por certo, esta classe de homens, vegetaõ na paz, no socego, e longe desse enxame de aspirantes, que só se nutre em desordens, e rusgas. Que importa a um Caramurú, ou Restaurador, que o Brasil vá de mal a peior, que o seo commercio se extingua, ou que a sua agricultura acabe-se, e que a guerra civil lavre em todos os angulos do Imperio? Quem saõ os que haõ sacudido o faxo da discordia, pelos orgaõs de seos Periodicos? O verdadeiro Brasileiro, e amigo da Liberdade, olha o memoravel 7 d'Abril, como o dia em que o Governo Nacional, principiou a reger o leme do estado, dia em que o Portuguez Pedro Bourbon, largou um Throno, que a elle subio, pela demazianda confiança dos Brasileiros, dia em que essa multidaõ de fidalgos mal acabados, e despresiveis parasitas de Palacio, deixaraõ de figurar em uma corte corrompida, dia alfim, em que os Brasileiros livres fizeraõ ver ao mundo, e a esses peixinhos de S. Antonio, e do campo de Ourique, que elles sabem ser livres, e que saõ verdadeiros americanos. Mordaõ se, e exbravejem de raiva, e ira, essa infame escravatura caramuruana Pedrista, lancem mil baldões no grande dia dos Brasileiros livres, assaquem embora monstruosas calumnias sobre uma Regencia irresponsavel, e sobre os mais excellentess Patriotas, estes, e aquella, hiráõ conduzindo a náo do estado, a bonançoso, e seguro porto; e quando tentem novas experiencias, veraõ outro 17 de Abril. Huma serie naõ interrompida de factos assás comprobatorios, attestaõ que o Brasil quer ser livre, e que desde o primeiro grito da Liberdade soltado no Ipiranga, todo o Imperio respondeo com enthusiasmo, e que de entaõ para cá sempre elle tem marchado em progressivo augmento nos conhecimentos de seos direitos: tem encontrado na sua carreira, naõ duvidamos, muitos obstaculos, quaes fossem, esse Pedro, que hoje naõ he Portuguez, nem Brasileiro, mais sim, o instrumento, ou o conductor de victimas para o assougue de Portugal, que está bem satisfeito com o seo Miguel, porque a maioria dos Portuguezes, inda esperaõ pelo Rei Sebastiaõ, e dizem que a cabeça he do Rey, o corpo da terra, e a Alma de Deos, e com esta gotica, e fradesca doutrina, estaõ contentes. Pensará esse partido caramurú que quer ser da opposiçaõ, ao Governo, ou aos seos erros, sendo na verdade da liberdade; pensará tornamos a repetir, que Pedro, que naõ tem Patria, hade sentar-se no Throno do Brasil Americano, ou que algum gigante, e comitante caterva, hade dar leis ao Brasil? Desenganai-vos escravos! Será mais facil todo o Brasil nadar em sangue, alfim, acabarem-se todos os liberaes, que descançado no leito da indolencia, contemplarem a destruiçaõ da sua Patria. Como se quer aclimatar no nosso solo, góticas instituições Europeas, hum Senado vitalicio que annulou a Eleiçaõ do Patriota Feijó, por este ser amigo das reformas, huma Aristocracia de vapor, e outros que tais costumes, e uzos, que forçozamente devem caducar no nosso paiz: o Brasil situado na America, cercado de Governo livres poderá gostozo ver germinar no seo ceio instituições que hum dia darão inteiro garrote a nossa Liberdade? A experiencia que temos feito, ja he assás bastante. Brasileiros! uniaõ, e mais uniaõ, guerra, e mais guerra, aos Pedristas Caramurús, lembrai-vos que estes sicophantas, e nossos figadais inimigos, só trataõ de vos embair, lançando, e uzando das sediças armas da intriga, dizendo que os liberaes, ou Moderados, querem Republica, e o aniquilamento da Patria, e que só elles Caramurús he que trabalhaõ para o bem do Brasil: naõ os acrediteis: restauraçaõ de todos os males que pezavaõ sobre nós antes do dia 7 de Abril, he o que elles com afam, cuidaõ em promover; e que mar de lagrimas, e de sangue naõ nos custará se tal acontecer? Lançai os olhos para a Polonia, meditai naquelle ensanguentado e horrorozo painel, os bellos effeitos de uma restauraçaõ. Deos d'America, lançai os olhos sobre o Brasil, e fazei que seos filhos sejaõ mais unidos, menos ambiciozos, mais respeitadores da Lei, e que alfim, sejaõ mais nacionaes, e naõ engrossem o partido infame de um punhado de amotinados escravos, que querem que sejamos escravos como elles.

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 480 Sabbado 12 de Outubro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

34. *Sessao á* 1.° *de Abril de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Leo-se o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, datado em 19 de Janeiro, communicando Ter Deos chamado á Sua Santa Gloria no dia 16 do mesmo a Senhora Princeza Imperial D. Paula Marianna; e que S. M. o I., com a Corte Tomára luto por tempo de 6 mezes. O Conselho resolveo em signal de seo sentimento tomár luto pelo mesmo tempo; e que esta Resoluçaõ fosse partecipada as Repartições, e Aucthoridades Publicas.

Leo-se o Avizo N.° 1.° da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, datado em 11 de Janeiro, remettendo Exemplares de Leis sobre o Codigo do Processo Criminal de primeira Instancia, das Instrucções do Governo para sua execuçaõ, e do Regulamento das Relações do Imperio; assim como da divisaõ feita na Provincia do Rio de Janeiro para conhecimento da maneira, porque ali se procedeo sobre este objecto. O Conselho resolveo dár todas as providencias para sua execuçaõ.

Leo-se hum Officio do Juiz de Orfãos da Villa de Trahiras datado em 20 de Março, partecipando ter-lhe sido remettida pelo Ouvidor da respectiva Comarca a Carta de Uzança de Juiz de Orfãos d'aquella Villa para Florentino Braz dos Reis, sem que se tivessem feito ali as competentes Pautas. Leo-se outro Officio do Juiz de Paz da dita Villa sobre o mesmo objecto. O Conselho resolveo, que era nulla a Carta de Uzança passada pelo Ouvidor interino da Comarca de Sao Joaõ das Duas Barras á Florentino Braz dos Reis para o Lugár de Juiz de Orfãos da Villa de Trahiras, por naõ ter sido formada a Pauta na forma da Lei; e que, tendo-se mandado cumprir o Codigo do Processo, continuasse á servir o Juiz de Orfãos actual ate a nomeaçaõ do que o houver de succeder em observancia do mesmo Codigo, partecipando-se esta Resoluçaõ ao Juiz de Orfãos, e ao Ouvidor.

Foi presente hum Officio da Camara Municipal d'esta Cidade, datado em 28 de Março, expondo as rasões porque naõ tinha dado opçaõ ao Padre José Antonio da Silva e Souza, e á outros Supplentes, que se lhe seguem para o Conselho do Governo. O Snr. Presidente poz em discussaõ o dito Officio: os Srs. Conselheiros Azevedo, Fleury, e Fogaça foraõ de voto que todos aquelles individuos que serviraõ no Conselho Geral, depois de posto em execuçaõ n'esta Provincia o Decreto de 12 de Agosto de 1831, naõ devem ser chamados para tomar assento no Conselho do Governo na actual Legislatura: o Sr. Conselheiro Siqueira foi de voto que se chamassem os mais votados, a quem se naõ tivesse dado opçaõ para hum, e outro Conselho, quer tivesse tido assento, quer naõ, no Conselho Geral: o Sr. Conselheiro Silva e Souza conformou-se com o voto do Snr. Conselheiro Siqueira. O Sr. Presidente disse que com quanto reconheça a injustiça prati-

cada com os que obtiveraõ mais votos de se lhes naõ dár opcaõ, quando foraõ chamados para o Conselho Geral, todavia naõ se atrevia á dár interpretações ao Decreto de 12 de Agosto de 1831, e nestas circunstancias considerava o Padre Martinho Pereira Pedrozo, lembrado pela Camara em seo Officio de 16 de Março, por ter tomado assento no Conselho Geral depois de posto em execuçaõ n'esta Provincia o dito Decreto; e que assim naõ havia na Cidade Supplente algum á chamár quando por auzencia d'algum dos Srs. Conselheiros do numero fosse precizo reunir extraordinariamente o Conselho. Resolveo se que se levasse ao Conhecimento da Regencia huma Exposiçaõ circunstanciada a este respeito; pedindo-se huma Dicisaõ; que sirva de regra. (*Continuar-se-há.*)

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessao Extraordinaria á 16 de Setembro de 1833.
Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Siqueira Amancio, Pereira de Souza, Camello, Couto, e Carvalho, o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

Compareceraõ o Rev. Parocho. e os Srs. Juizes de Paz do 1.º, e 2.º Districtos desta Villa, e do Corumbá. e do Rio do Peixe, o Sr. Alfs. Joaõ José de Campos, que substituio o lugar de Vereador no Districto do Corumba, e o Sr. Tenente Antonio Joaquim de Oliveira, que foi nomeado pelo Rev. Parocho, para o substituir no Rio do Peixe, e ahi com a Camara procedeo-se a lista Geral dos Jurados, em vista das listas parciaes dos Districtos, a qual foi transcripta no Livro competente, conforme o Art. 29 do Codigo do Processo Criminal.

O Sr. Pereira de Souza indicou, que sobre o Edital do Snr. Fiscal desta Villa pelo qual mandava matar porcos, caẽs teroses, e cabras, sobre estas houvesse excepçaõ de se naõ matarem, as que andassem peadas de pe, e maõ, e que a cerca d'isto o mesmo Fiscal mandasse publicar novo Edital. Sendo posta em discussaõ depois de algumas reflexões resolveo-se, que se adoptasse esta indicaçaõ como uma postura intirina, contra o voto do Srs. Siqueira, e Couto.

Resolveo se que houvesse Sessaõ amanhaã para se dár fim á este negocio dos Jurados. O Sr. Presidente levantou a Sessaõ ao meio dia. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal á escreveo.

Bellas Artes.

S. M. a Rainha acaba de mandar á Academia das Bellas Artes de S. Fernando hum precioso quadro, pintado a oleo por sua propria maõ, com a maior correcçaõ de desenho, e frescura de colorido. O assumpto do quadro é *Psichis e Cupido*, allegoria engenhosa, com que a antiguidade representou o amor filho das prendas moraes. A carta, que acompanhou a dadiva, escripta pelo proprio punho da Rainha, he mais huma prova da amabilidade caracteristica de nossa excelsa soberana. Ei-la aqui:

" Palacio 7 de Abril de 1833. — Madrazo:
„ remetto o quadro de *Psichis* e *Cupido*, que
„ acabo de pintar a oleo, a fim de o apresen-
„ tares á Academia de S. Fernando como uma
„ prova do apreço que faço desta Corporaçaõ,
„ pelo seu zelo no ensino das Bellas Artes,
„ bem como para dar huma pequena prova da
„ minha affeiçaõ á formosa arte da pintura.„

Os Professores, e amantes das bellas artes acharáõ neste rasgo da nossa amada Rainha huma prova do apreço, que ella faz do merecimento, e da applicaçaõ; servindo-lhes igualmente d'incentivo a consideraçaõ, de que a sua soberana protectora conhece as difficuldades do estudo, e os meios de a vencer. A maõ, que taõ dignamente segurou as redeas do Estado, durante a doença do nosso Augusto Soberano, sabe taõbem dirigir com destresa o pincel, procurando com o seo exemplo a estreita analogia, que existe entre as bellas artes, e os doces movimentos de benificencia, em que brilha seo magnanimo e sensivel coraçaõ.

(*Revista Hespanhola.*)
(*Do Correio Official.*)

Publicou-se em Washington por ordem do Congresso hum resumo da povoaçaõ dos Estados Unidos. Segundo o ultimo censo, em 1832, subia o total da populaçaõ a 12:858,670 individuos, entre os quaes 10:849,620 saõ livres, e 2:009,050 saõ escravos. Os onze Estados septentrionaes, a saber, Maine, New Hampshire, Rutland, Massachussets, Connecticut, Vermont, New-Yorck. Pensilvania, Ohio, Indiana, e Michigan possuem, sobre huma superficie de muito menos exensaõ, huma populaçaõ mais numerosa em proporçaõ que a dos outros 17 Estados meridionaes. He necessario observar que a maior parte dos escravos encontraõ se nestes ultimos: em os do Norte apenas podem contar se 574, pois no Estado de Vermont naõ ha nenhum. A povoaçaõ livre dos Estados do Norte sobe a 6,531,525, e a do Meiodia a 4,318,095 individuos. Os Estados que contaõ maior numero de escravos saõ o de Virginia e a Carolina do Sul: pois o primeiro tem 469.757, e o segundo 315,401: neste ultimo o numero de escravos he muito maior que o de individuos livres. Os Estados mais povoados saõ o de Nova Yorck e a Pensilvania; e o que tem menos habitantes he o de Arkana. (*Idem.*)

N.º 5.º 1.º de Julho de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature e devant la Loi. *Bonnin.*

CUIABA'

A prosperidade, e riqueza d'um povo qualquer marcha sempre a par da sua instrucçaõ; porque por meio desta he que o homem sabe tirar partido, e utilidade da riqueza da natureza, aplanando, e destruindo aquelles obstaculos, que a vista do homem inculto, pareceria um impossivel: que servem esses ricos sertoes desta Provincia, taõ abundantes de ouro, madeiras preciozas, vejetaes, rezinas odoriferas, rios navegaveis, e taõ ferteis em peixe? Por ventura essas naçoes de Indios que povoaõ as margens do Paraguay, e os nossos campos sabem-se utilizar das riquezas desses terrenos? Apenas daõ-se a cassa por necessidade. E qual será a rasaõ para assim obrarem? O estado da ignorancia, ou para melhor dizer, o barbarismo em que inda vivem, estarem no estado primitivo do homem, errantes d'um ponto a outro, sem leis, e sem moral, e entregues unicamente ao instinto que a natureza lhes deo: nós temos visto que esses mesmos Indios trazidos a civilisaçaõ, mudaõ inteiramente de caracter, logo desapparece d'elle aquella indifferença taõ celebre entre elles, para tudo que he trabalho, tornaõ-se laboriosos, industriosos, e amigos da emulaçaõ, taõ necessaria para o homem. Bonnin tratando da instruçaõ diz — Naõ pode haver moral no homem sem instruçaõ. Primeira necessidade dos Povos, a instrucçaõ he um bem commum a todos, e a instrucçaõ primaria uma obrigaçaõ do Legislador· porque privar uma parte dos Cidadãos da instruçaõ, he o mesmo que os privar da qualidade de homem. A instrucçaõ he auxiliadora do systhema Representativo na Constituiçaõ dos Povos, ella he o apoio essencial. A estabilidade da Republica, e o regimen representativo naõ seriaõ sufficientemente garantidos pela Constituiçaõ, e pelas Leis se naõ tivessem por baze a instrucçaõ de todos os membros da sociedade; por isso que a estabilidade da Republica, e o regimen representativo reposando essencialmente sobre o conhecimento de seos direitos, e deveres, elles seriaõ considerados como ficticios, e illusorios, se as luzes naõ fossem senaõ a partilha de certas familias, e neste caso estas unicamente gozariao das garantias constitucionaes em os casos publicos, tornando-se desta arte, seo patrimonio. Entre tanto por instrucçaõ naõ he de mister que se extenda aos conhecimentos das sciencias e artes, pois seria fizicamente impossivel que todos indistintamente podessem se applicar, mas esta instrucçaõ civica, indispensavel entre todos os Povos compativel com todas as profissões, e sem a qual o homem fica exposto a todos os prejuisos da ignorancia, a todos os erros das impressões extrangeiras, e torna-se um instrumento passivo para o Legislador, e a authoridade. A instrucçaõ nesta Provincia se acha inteiramente abandonada, a ignorancia mais crassa, he o peior inimigo que temos aqui a vencer; e como saboreamos o pomo da liberdade! Como gozaremos das vantagens constitucionaes! Se em um governo Despotico a instrucçaõ em muitos casos torna-se necessaria; com quanto maior rasaõ naõ será ella indispensavel em um Paiz como o nosso, onde os conhecimentos e a virtude, saõ as unicas qualidades que destingue o Cidadaõ! Quasi todos os tribunaes hoje, saõ corpos coletivos, e electivos; faltando luzes aos eleitores, eis uma pessima nomeaçaõ; homens egoistas, e idiotas, occupando lugares que deviaõ ser substituidos por cidadaõs benemeritos: por exemplo; a Municipalidade deve ser occupada por homens probos, amigos de seo paiz, e das leis; em fim por homens que jamais sirvaõ para fazer echo com nossos inimigos, e que quaes famulas de Embarcaçaõ tomaõ á atitude que d'elles se quer. O homem que se deixa dominar por este, ou aquelle partido, e que a sua linguagem he a da paixaõ, nunca poderá ser bom cidadaõ, e muito menos bom empregado publico, pelo contrario, se elle tem alguns conhecimentos, naõ se deixa arrastrar taõ cégamente, faz uso da sua rasaõ, calcula os inconvenientes, que poderá resultar do seo votto, prestado sómente por naõ desagradar a este, ou aquelle circulo, e por fim, declara-se como melhor entende, embora fira a filaucia d'alguns dos seos colegas. He triste expectaculo ver-se, em uma Camara Municipal, ou outro qualquer corpo coletivo, a maioria naõ querer uzar da sua razaõ, deliberar em muitos casos tumultuariamente; e tudo porque o Mestre assim quiz, elle sabe, e nós naõ temos conhecimentos para argumentar. Melhora alguma nos trará o nosso systhema de Governo, se os nossos cidadaõs entregarem suas consciencias a direcçaõ d'outros, para estes a seo bel prazer, d'ellas servirem como de instrumentos de suas vinganças, e paixões. Muita attençaõ deve merecer a nossa Camara, a instrucçaõ primaria; nós quizeramos saber o estado das aulas do seo Municipio, pois consta-nos que se achaõ em total abandono, e que a Camara providencia alguma tem dado a tal respeito. Se o povo que naõ he

instruido naõ tem moral, segue-se que o seo costume será barbaro, e sempre em oppoziçaõ as leis da sociedade. Entremos nas nossas prisoes, façamos uma estatistica dos homens que nellas se achaõ, e veremos que aquelles que saõ mais ignorantes, esses saõ os que haõ commettidos maiores crimes. Ora claro está que o conhecimento he que adoça a rasaõ, e que desenvolve as faculdades do homem, pondo o taõ acima do homem bruto, como este está superior ao seo cavallo: e que de males naõ faz a sociedade um homem ignorante, que faltando, uma rasaõ que o illumina, só segue os dictames da sua paixaõ, e dos seos mais enormes vicios? Cumpre por tanto que as auctoridades desta Provincia se deem as maõs, afim de melhorar a nossa instrucçaõ primaria que se acha em total abandono.

Talvez que este nosso artigo choque á alguem, e que por isso se nos interrogue qual he a nossa instrucçaõ, e quaes sejaõ os nossos conhecimentos, para nos animar a escrever para o publico: o que humildemente responderemos, que os nossos conhecimentos saõ nullos, e que disto estamos bem convencidos; mas, supre-nos o grande amor que temos a nossa Patria, para a qual devemos contribuir com o nosso pequeno contingente; alem disso, nós naõ escrevemos para quem he sabio, mas, sim para aquelle cujo conhecimento he menor que o nosso; assim como naõ ambicionamos que nos queiraõ ler, e nem seguir os nossos dictames: porque ja dissemos, escrevemos sim, e com gosto para aquelles que sabem menos que nós.

O Governo desta Provincia sobre a proposta da Camara Municipal em virtude do Codigo, acaba de nomear para Juizes Municipal, e Orphãos deste Termo, os Cidadãos, Antonio José Duarte, Juiz Municipal, e Antonio de Padua Fleury, para Orphãos; e para Promotor, o Advogado Joaquim Fernandes Coelho. Nós esperamos do patriotismo, e boas intenções d'esses Srs., que faráõ quanto estiver a seo alcance a bem do Povo; dando neste passo, muito prazer a Camara que os propoz, e a satisfaçaõ ao Governo que os escolheo: as obrigações do Juiz de Orphãos, seguem a mesma marcha, com pouca differença; mas, o Sr. Juiz Municipal, e Promotor, vaõ abrir uma nova estrada para nós desconhecida; he de mister muita prudencia, e circumspecçaõ: devendo ter em vista os males, as desordens, e as injustiças que tanto ha flagelado o povo, pelo pessimo, tortuoso, e chicaneiro processo das goticas ordenações, para desviarem quanto possivel for essa antiga ladainha de todos os Santos; naõ faltará rabula manhoso, Advogado sebastianista, arteiramente, e sobre diversas interpretações de lei, queiraõ aos bocadinhos hir inchertando no nosso Codigo, essa cadêa pezada, que tantas lagrimas tem arrancado ao nosso Povo. A experiencia nos tem feito ver, que as melhores, e as mais justas leis, tornaõ-se em azurrague do Povo, quando os executores dellas, lhes daõ aquellas interpretações que bem lhes parece. Pode-se considerar como o peior flagello de um Povo, a má administraçaõ da Justiça: copiaremos aqui o que diz um publicista a tal respeito — De que serviria a mais bem combinada acçaõ dos poderes publicos, se por uma inteira perversaõ dos fins, naõ se chegasse a estabelecer o imperio das leis uteis, e sobre tudo o dos bons costumes? De que serviria o artificio d'uma boa maquina, se o accôrdo de todas as suas molas naõ conspirasse a dar um resultado proveitoso, e d'um proveito coextencivo ao maior numero? De todas as instituições humanas aquella, que mais interessa o homem na sociedade, he a administraçaõ da justiça; porque he aquella, que mais immediatamente obra sobre os interesses individuaes: o homem quasi todos os dias se vê na precisaõ de defender os seos direitos, violados, ou pela ambiçaõ, ou pela ignorancia do seo visinho; o recurso á authoridade protectora se torna por isso mesmo d'um uzo quasi quotidiano. Assim mesmo quantos saõ na Europa os defeitos das leis que regulaõ estes recursos! Apenas tem sido sufficientes os clamores da Filosofia para produsir uma escassa reforma das leis criminaes em alguns imperios; apenas se observaõ aqui e ali alguns esforços parciaes — Para conhecermos a pureza destas verdades, naõ ha de mister ir buscar exemplos de outra parte; basta lançarmos os olhos para acontecimentos que haõ tido lugar nesta Provincia, devidos unicamente a malvadeza dos Juizes, e as largas, e corruptas consciencias dos homens que se apelidaõ letrados: faça-se uma minuncioza resenha de tudo, e naõ duvido que o homem amigo da lei, e da humanidade hade horrorisar-se com a presença de familias que outra ora com decente subzistencia, hoje tocaõ as raias da indigencia, mizeros orphãos expoliados da pouca fortuna que seos Pais lhes deixaraõ, alfim huma serie de outros infinitos males que haõ sofrido o povo; e a quem saõ attribuidos em mor parte estes que taes inconvenientes? Aos Juizes, aos Juizes venaes e a mais ninguem. Cumpre por tanto que os Srs. Juizes Municipal, e Orfãos, tenhaõ por sua constante invariavel bussula, a lei, sejaõ integros, e abandonem para sempre a maldita connivencia, e o naõ comprometimento que tanto hoje está em moda: tempo he já de fazer-mos ver ao mundo, que somos dignos da liberdade, que sabemos respeitar a lei, a humanidade, e mais que tudo a igualdade que devem ter os cidadãos a face da lei.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 431 Quarta Feira

16 de Outubro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

34. Sessaõ á 1.° de Abril de 1833.

Continuaçaõ do N. antecedente.

O Sr. Conselheiro Fleury apresentou o seguinte Projecto de Resoluçaõ.

Este Projecto de Resoluçaõ ja se acha inserido na Matutina N.° 430.

O mesmo Sr. Conselheiro Fleury apresentou o seguinte Projecto de Resoluçaõ.

Este Projecto de Resoluçaõ se acha inserido no mesmo Numero, e Folha.

O mesmo Sr. Conselheiro Fleury apresentou, como Relator da Commissaõ respectiva, as seguintes divisões de quantias decretadas para diversos ramos da despeza d'esta Provincia no anno financeiro de 1833 á 1834. — Para a Camara Municipal da Cidade de Goyaz afim de se concertarem as Estradas, e Pontes, applicando se 100U000 réis á Matriz de Anta, e 100U000 réis á Capella de Santa Ritta para o respectivo concerto. 2:200U000 réis — Para ser entregue no Directorio da Villa de Meyaponte, encarregado do concerto da Igreja Matriz, de que prestará contas na Thesouraria da Provincia 1:000U000 — A Camara da mesma Villa para Obras Publicas 200U000 — A' Camara de Pilar para concertos de Estradas, e Pontes, tanto no seo Districto, como no Julgado de Crixaz, applicando-se 200U000 rs. para concerto da Igreja Matriz de Crixaz, de que prestara contas na Thesouraria da Provincia 100U— A' Camara de Trairas para Pontes, e Estradas 200U000 — Para concerto da Igreja Matriz, de que prestará contas na Thesouraria da Provincia 200U000 — A' Camara de Saõ José para concerto da Igreja Matriz, do que prestará contas na Thesouraria 400U000 — A' mesma para Pontes, e Estradas 100U000 rs. — A' Camara de S. Cruz para Pontes, e Estradas 200U rs. — A's Camaras de Catalaõ, e Bomfim para Pontes, e Estradas á 200U rs. cada huma 400U — A' Camara de Santa Luzia para concertos de Pontes, e Estradas, tanto no seo Districto, como no Julgado dos Couros 400U000 — A' Camara de Cavalcante para concerto de Estradas, e Pontes incluindo o Julgado de Saõ Felix 300U000 — A' Camara de Flores para o mesmo fim. 3000U000 — A Camara de Arraias comprehendendo o Julgado de Saõ Domingos para os mesmos fins 400U000 — A' Camara da Villa da Palma para concerto da Igreja Matriz do Arrayal da Conceiçaõ, de que prestara conta na Thesouraria da Provincia 300U000 — Para concertos de Pontes, e Estradas do seo Districto, e do Julgado da Conceiçaõ 300U000 — A' Camara de Natividade para concertos de Pontes, e Estradas 300U000 — A Camara do Porto Imperial para concertos de Pontes, e Estradas 200U000 — A' Camara da Carolina para concerto da Igreja Matriz, de que prestará contas á Thesouraria da Provincia 200U — Somma 8:000U000 — Para Indigenas — Para a Mestra de Filatorios, e tecidos da Aldêa de Saõ José, que deve transferir-se para a Aldêa de Pedro 3.° do Carretaõ 60U000 — Ao Director da Aldea do Carretaõ 60U000 — Para ferramentas, sustento, vestiario, e mais despesas com o transporte dos Indios, que vierem á esta Cidade

630U000 — Para atrair novos Indios á Civilisação, e seo estabelecimento no Porto Vermelho 1:300U000 — Somma 2:600U000 — Quando se verificar a Vaccina, entaõ se procederá á divisaõ — Divisaõ da quantia de 6:135U000 réis para as Parochias. — Igrejas Colladas — Aula, Trahiras, Saõ José, Meyaponte, Pilar, Crixaz, Santa Luzia, Santa Cruz, Dezemboque, Araxá, Uberaba, á 200U000 réis cada huma 2:200U — Guisamento para a Matriz do Araxá 25U000 — Encommendada — Cavalcante, Saõ Felix, Flores, Arrayas, Saõ Domingos, Palma, Conceiçaõ, Natividade, Carmo, Pontal, e Carolina á 200U000 rs. cada huma 2:200U000 — Aldêas, Rio das Velhas, Carretaõ, Duro, e Porto Vermelho á 240U000 réis cada huma 960U000 — Para pagamento da Congrua do Vigario de S. Luzia de 16 de Setembro de 1829 195U555 — Idem do Vigario de Cavalcante do 1.º de Janeiro de 1827 ao ultimo de Dezembro de 1830 — 800U000 — Somma 6:380U555 — Resta por dividir 54U445 — O Conselho conformou-se.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessaõ Extraordinaria á 17 de Setembro de 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 10 horas da manhaã presentes os Snrs. Siqueira, Amancio, Ferreira de Souza, Camello, Couto, e Carvalho o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

Leo-se a Acta da antecedente, e com algumas reflexões foi app.

Resolveo se na conformidade do Art. 31 do Codigo mandar-se fazer huma Urna para nella se guardar as Sedulas dos Jurados.

Compareceo o Procurador da Camara Aleixo Marinho dos Santos, e apresentou as contas do Administrador das Affilações pertencentes aos annos de 1831, e 1832, as quaes, por molestia naõ pode o mesmo Administrador vir prestar e foraõ entregues ao Empregado da contabilidade.

O Sr. Fiscal requereo, que se lhe mandasse dar polvora, e chumbo para poder dar cumprimento ao seo Edital, e ordem para gratificar á custa da Camara, a huma pessoa, que nto executasse. Ficou adiada esta materia.

Deliberou se, que o Sr. Presidente mandasse publicar Edital para se arrematarem as Affilações á Cabeças deste Municipio no dia 30 do corrente mez.

Deliberou-se mais que [illegible] dia 2 de Outubro para se dar a [illegible] Art. 33. e 34 do Codigo do Pro[illegible] e assim como no dia 23 do corrente [illegible] tratar das contas, que apresentou o Administrador das Affilações.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ no dia depois de ser lida, e app. a presente Acta. José Joaquim Graciano de Pina, Secretario da Camara Municipal á escrevo.

Lista geral dos Jurados do Municipio da Villa de Meyaponte.

O Alferes Antonio José Affonso.
O Alferes Antonio Gomes da Silva.
O Sarg. Antonio Cypriano Gomes.
O Sarg. Antonio da Silva Moreira.
Antonio de Oliveira Mathozinho.
Antonio José de Couto.
O Cap. Antonio Ribeiro Camello
O Alfs. Antonio de Faria Barros.
Agostinho Mendes Ferreira.
Antonio Alves Bastos.
Antonio Florencio da Silva.
Antonio José Tavares.
Antonio Manoel de Campos.
O Alfs. Alexandre Roiz. de Moraes.
Antonio de Godois.
Antonio Caetano Freire.
Antonio de Souza Villareal.
Antonio Caetano Teles.
Antonio da Costa Abrantes
Antonio Justino Machado Taveira.
Aleixo Antonio Taveira.
Antonio Joaquim de Oliveira Junior.
Antonio Machado de Mello.
O Ajudante Braz Luiz de Pinna.
Benedito José da Luz.
O Alferes Bento Lopes Guimaraens.
Braz Antonio de Godoes.
Braz de Godoes Pinto.
O Sargento Custodio Pires da Costa.
Domingos Alves de Almeida.
Domingos Alves de Magalhaens.
O Alferes Domingos José de Sá.
Domingos Pereira Leal.
Domingos Alves Teixeira.
Eduardo José de Siqueira.
O Cap. Francisco Pinto Taveira.
O Sargento Francisco Alves da Costa.
Francisco Mendes Vieira.
O Sarg. Mór Francisco Carlos Borges.
O Ten. Coronel Francisco Lopes Guimaraens.
O Ten. Francisco José de Carvalho.
Francisco Ribeiro Cavalcanti.
Francisco Soares de Araujo.
Francisco de Paula Albernaz.

Francisco da Costa Abrantes.
O Sargento Francisco José Alves Fogaça.
Felippe Pereira dos Santos.
Francisco Gomes da Silva.
Francisco Pereira Dutra.
Francisco das Chadas de Macedo.
Francisco José de Carvalho Tondela.
O Sarg. Gabriel Coelho de Magalhaens.
O Alferes Joaõ de Souza Lobo.
José Torquato de Siqueira.
José Joaquim da Veiga Valle.
José Joaquim Graciano de Pinna.
Ignacio Gomes da Silva.
O Cap. José Pires dos Santos.
O Cap. José Ignacio Ferreira.
O Ten. Coronel Joaquim Ribeiro Camellò.
Joaõ Caetano Pimentel.
O Cap. José de Mello de Souza Lobo.
O Alferes José Ignacio do Nascimento.
O Alferes Joaquim Pereira Valle Junior.
José Gomes de Siqueira.
O Ten. Joaõ Bonifacio de Mendonça.
O Tenente José da Costa de Carvalho.
Joaquim Antonio Bastos.
Joaõ de Bastos.
Ignacio Joaquim da Silva.
Joaõ Sardinha da Costa morador no morro.
Joaquim José Madoreira.
Joaõ Gomes da Silva.
José Pereira Dutra.
Joaquim da Cunha Bastos.
O Alferes Joaõ Baptista Arantes.
O Alferes José Luiz Pereira Leal.
Joaõ Pereira Leal.
José Caetano Teles.
O Sarg Joaõ Coelho de Magalhaens.
Joaquim Ferreira Campos.
O Alferes José Ribeiro Camello.
Joaquim Rodrigues Coelho.
José Emerenciano de Moraes.
Joaquim Rodrigues da Luz.
O Alferes Joaquim José de Sá.
O Sargento José Joaquim de Sá.
Joaquim de Godoes Pinto.
Joaquim Alves da Silva.
José Machado de Mello.
O Furriel José Rodrigues do Nascimento.
Joaõ Sardinha da Costa.
O Alferes Manoel de Faria Albernaz.
O Rev. Manoel Pereira de Souza.
Manoel Martins Ramos.
Manoel Gonçalves Bastos.
O Tenente Manoel Gomes da Silva.
Manoel de Araujo Luz.
Manoel Correia de Souza.
Martinho Rodrigues dos Santos.
Manoel Joaquim Baptista.
O Alferes [illegible] Antonio da Rocha.
Pedro Sardinha da Costa.
Pedro José Gomes da Silva.
O Alferes Róque José Pereira da Silva.
O Alferes Sebastiaõ Alves Varella.
Salvador Cordeiro dos Santos.
O Cap. Theodoro da Silva Baptista.
Thimoteo Coelho de Magalhaens.
Theodoro da Silva de Carvalho.
O Sargento Victor José de Oliveira.
Zeferino José de Oliveira.

Está conforme — O Secretario da Camara Municipal — *José Joaquim Graciano de Pinna.*

Obediencia ás Leis.

Sem Leis naõ pode existir Sociedade. Cicero assevera que nas Leis he que consiste o entendimento, alma, conselho, e deliberaçaõ dos Estados. Se os homens vivessem sem Leis degenariaõ em feras indomaveis. O homem he por natureza sugeito ás paixões, e estas podem tudo nos animos allucinados. Quando revoltas, e ardentes em ala as paixões assaltaõ o espirito, a rasaõ succumbe, e he tyrannisada, e entaõ os objectos se naõ vêem, se naõ por hum vidro colorado, que naõ só os desfigura, como ate os desnaturalisa. Quando he que a enfermidade do coraçaõ deixou de ser accompanhada de fraquesa do juiso? Do fogo, que abrasa a vontade, surge sempre hum espesso fumo, que tolda o entendimento. Sujeitos pois á impetuosidade das paixões, impellidos por huma propensaõ mais forte para o mal, que para o bem, os homens necessitaõ de huma poderosa, e bemfazeja mao, que metta a luz do dia no cahos das paixões, e aperte o freio nos vicios desmandados, que arremeçaõ sempre á boca do precipicio. Esta maõ benefica, esta força, que contem os homens no recinto dos deveres sociaes, he a Lei. A sua acçaõ continua resiste á todos os actos, que tendem a invalida-la, e encerra, em si hum espirito vital, e permanente de reacçaõ, que vai repelir prestes qualquer vontade contraria. A sua voz deve portanto ser attendida. A observancia ás Leis he huma base da felicidade, e tranquillidade publica. Guias seguras, ellas nos ensinaõ a vereda da Justiça, que he a columna mestra da maquina politica, e a primeira necessidade dos homens reunidos em sociedade. Mestras sociaveis, ellas a cada momento nos advertem, nos aconselhaõ, nos fallaõ ao coraçaõ. Escudo impenetravel, ellas poem o fraco á abrigo do forte. Diques encorporados, ellas se oppoem á torrente dos desejos desregrados.

Para lhes obedecer o homem naõ precisa de mais do que consultar o seu proprio coraçaõ. Plataõ queria, que nenhum Cidadaõ pretendesse ser mais sabio que a Lei, recusando obedecer ao que nella parecesse injusto. O proprio amor da Liberdade, para que possa tornar-se

a origem do bem deve na penna de Mably ser accompanhado do respeito ás Leis, pois quando estes dous nobres sentimentos se separaõ, incertos, fluctuantes saõ alternativamente destruidos pelas paixões da multidão. He verdade diz o mesmo Mably que a preguiça, e a sensualidade podem tornar inutil o respeito ás Leis, naõ sendo este assoprado pelo amor á Liberdade. Mas tambem a ambiçaõ, a colera, o orgulho, a filaucia, e a avâresa abusaõ de ordinario do amor da Liberdade, e o tornaõ perigoso. A obediencia ás Leis he a base da harmonia, e o unico fundamento da tranquillidade dos Estados; he o penhor da segurança individual, o verdadeiro, e fecundo manancial da felicidade publica, e a mola real da sua conservaçaõ. Tiremos a obediencia ás Leis, que nos regem, e eis o subdito erigido em superior, baralhados os deveres moraes, a uniaõ social pervertida, seos fins transtornados, a licença introdusida, e a anarchia abrindo as turbulentas fauces, e ameaçando destruiçaõ, e ruinas; eis o veneno introdusido na circulaçaõ de toda a massa, e a morte zombando entaõ de todos os soccorros. Em Esparta contrahia-se desde o berço o costume de huma perfeita obediencia ás Leis, e os Magistrados, e Governo naõ necessitavaõ senao de hum signal para a execuçaõ de suas ordens. Isto concorreo sobre maneira para que ella fosse por muito tempo a admiraçaõ do seculo, e gozasse a distinta honra de presidir á confederaçaõ da Grecia. Tributemos pois ás Leis o amor, obediencia, e respeito, que lhes saõ devidos, e se alguma dellas naõ está de todo sellada com o cunho da perfeiçaõ, encaminhemos pelos competentes canaes as nossas representações ao Poder Legislativo para as reformas.

(*Do Astro de Minas.*)

VARIEDADES.

Quando os homens naõ tem amor á virtude, mal poderáõ as penas chegallos á sua obrigaçaõ. Seguiráõ as paixões proprias, logo que entenderem que o podem fazer impunemente: desprezaráõ os proprios supplicios, huma vez que chegarem a naõ fazer cazo dos remorsos interiores, que saõ como o castigo mais rigoroso, e aturado. O melhor meio, e estou em dizer, que o unico meio infallivel de mover os homens a obedecer ás Leis, á acostumallos bem, quero dizer, inspirar-lhes o amor da virtude. „ Convem, diz Isocrates, que aquelles que querem reger bem um Estado, tomem conta, naõ em encher os porticos de Leis escritas em taboas. Mas em obrar de maneira que os cidadãos tragaõ gravadas no coraçaõ as maximas da Justiça. E com effeito as Ordenações naõ saõ as que regulaõ o Estado, mas os costumes. Os que tiveraõ má educaçaõ, [illegible] capaz de violar as Leis mais [illegible] os homens bem creados se [illegible] vontade a todos os honestos [illegible]

La [illegible]

(*D*) [illegible]

O homem, diz-se que nasce livre, e sempre dezeja a liberdade: mas o facto [illegible] faz escravo, e dependente. E quem [illegible] tyrannos? Saõ os erros do entendimento, e da vontade, saõ as necessidades fingidas. Hum se entrega a ociosidade porque [illegible], ou porque quer desprezar as vantagens do trabalho. Outro se envergonha de hum trabalho que lhe parece impropriо de sua qualidade, e naõ tem peijo de viver á custa alheia. Este gasta sempre mais do que recebe, e empenha-se por vaidade, ou por vicio, e muitas vezes por desleixo. Aquelle se atormenta por ambiçaõ, por vaidade, e as vezes trabalha muito para ficar sempre na dependencia. Quantos ha, que podendo ser independentes na sua pequena casa preferem ser pertendentes, ou dependentes de quem lhe procura hum officio publico, que lhes traz so desgostos? Por tanto parece que só he verdadeiramente livre, e independente o homem virtuoso, activo, e economico isto he, aquelle que sabe dominar os seus apetites, governar as suas acções, e proporcionar as suas despezas aos meios de as satisfazer.

(*Bom Homem Recardo.*)

Anedocta.

Hum ladraõ, accusado de ter furtado hum cavallo, e vendo-se a ponto de ser condemnado, dizia ao Juiz: *Senhor, eu nao commetti semelhante furto, e veja V. S. o que me aconteceo.* = Eu hia por huma rua muita estreita, vi hum cavallo atravessado; quiz passar por diante delle, gritáraõ-me = *Olhe que morde* = quiz passar por detraz, disseraõ me = *Olhe que dá couces* = a final tomei o partido de saltar por cima delle para o outro lado; porém dei o salto taõ pequeno que cahi em cima do selim: neste tempo tomou o cavallo o freio nos dentes, e deitou a correr comigo quanto podia; de tal modo que dentro em pouco sahi as portas da Cidade, e quando voltei ao sitio de onde tinha partido, com tençao de o entregar a seu dono, já lá o naõ achei. (*Da Opiniaõ Campanhense.*)

— Perguntou por escarneo certo Prelado a hum pobre Cura d'aldêa, quanto valia o seu Beneficio? = *Tanto como o seu Espado*, respondeo elle; *o Paraizo ou o Inferno, segundo o uzo que fizermos dos nossos talentos.* (*Idem.*)

Emenda ao N.º 480.

Na Col. 2.ª da Pag. 4.ª Lin. 39 depois da palavra — Juizes — lea-se sulcas honrosas [illegible].

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 482 Sabbado 19 de Outubro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

35. *Sessaõ á 2 de Abril de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, Fleury, e Azevedo foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

O Sr. Conselheiro Fleury, como Relator da Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre a Estrada d'esta Cidade á Uberaba, lembrada pelo falecido Padre Antonio Marinho do Fonseca, leo o seguinte Parecer — Com quanto se reconheça, em vista de outros Requerimentos sobre a abertura de Estradas por esses mesmos Sertões, que a lembrada pelo Padre Marinho deve em verdade ser a que mais se aproxima á linha recta da Uberaba á Goyaz, e que a deminuiçaõ de 37 legoas, com a vantagem d'huma Estrada sempre plana, e por lugares salutiferos, pode ser mui proficua ao Commercio; como todavia já he falecido o Emprehendedor, nada se póde deliberar a este respeito — O Conselho conformou-se com o Parecer; e resolveo que se remettesse o Plano aos Juizes de Paz de Santa Cruz, e Campinas, á ver se-há algum Emprehendedor, que se queira encarregar da abertura da dita Estrada.

O mesmo Sr. Conselheiro Fleury, encarregado de dár o seo Parecer sobre o Officio do Juiz de Paz de Santa Cruz a respeito da abertura d'huma Estrada do Catalaõ á esta Cidade com a deminuiçaõ de 18 legoas, leo seo Relatorio, sendo do seguinte Parecer — Que sendo innegavel a vantagem, que deve resultar ao Commercio da abertura d'huma Estrada com taes circunstancias, e naõ havendo de Santá Cruz e Catalaõ embaraço algum, se naõ o do Verissimo, parece conveniente que se mande examinar, se com efeito por essa Estrada se deminue a distancia dita, e sendo veridico, que se faça a Ponte no Verissimo, pois se deve attender muito á tudo quanto pode facilitar o recurso dos Povos, e melhorar as Estradas; quanto forem de Santa Cruz á Cidade, ainda que diminua, segundo se diz, nove Legoas, como seja ainda preciso abrir-se a Estrada do Curralinho á Campinas, parece deficultoso, e se deverá esperar que appareçaõ Empresarios em conformidade da Lei de 29 de Agosto de 1831 — O Conselho conformou-se.

O dito Sr. Conselheiro Fleury, como Relator da respectiva Commissaõ, apresentou as seguintes divisões — A quantia de 2:000$ réis para reparos, e construcçaõ de Cadêas será dividida logo que entrem as novas Camaras em exercicio — A quantia de 600$000 para conduçaõ, e sustento de presos pobres se divide a saber — Para sustento dos presos pobres na Cadêa da Cidade 360$000 — Para conducções de presos 240$000 — O Conselho conformou-se.

O Snr. Conselheiro Fleury encarregado de dár o seo Parecer sobre o Officio do Secretario do Conselho Geral no qual se pedia informaçaõ da rasaõ porque o Exm. Conselho proposera a mudança da Cadeira de Latim, mandada crear na Villa da Palma, para a de Meyaponte, leo o seo Relatorio sendo do seguinte Parecer — Que constando a Acta das Sessões do Exm. Conselho do Governo os motivos

porque se pedira a mudança da Cadeira de Grammatica Latina, creada na Villa da Palma para a de Meyaponte se remetta ao Conselho Geral copia da dita Sessão — O Conselho conformou-se.

Assignarão-se as Representações dirigidas as Camaras Legislativas e a Sua Magestade o Imperador, pedindo o soccorro de trinta contos de réis para a reedificação da Cathedral.

Leo-se hum Requerimento de Queixa feito por Maria do Carmo, moradora na Villa de Porto Imperial, contra os Juizes de Orphaos da dita Villa Manoel Ferreira da Cruz, e Francisco Xavier Saraiva. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Azevedo para examinar, e dar o seo Parecer.

Leo-se hum Requerimento de João Teixeira Chaves pedindo a Serventia Vitalicia dos Officios de Tabeliaõ, e Escrivaõ de Orfaos dos Julgados de Trahiras, e de Flores, preterindo os do primeiro Julgado, quando não tenha lugar o de ambos. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Azevedo para examinar, e dar o seo Parecer.

Leo-se huma Representação dos Habitantes do Arrayal de São José de Tocantins, pedindo que o dito Arrayal fosse elevado á Villa, e Cabeça de Comarca O Conselho resolveo que se posesse por Despacho — Que estava ja feita a divisão, na qual foi elevado a Villa; e em quanto a Cabeça de Comarca, segundo o Codigo do Processo não ha lugar algum com tal preferencia.

Tendo-se procedido á divisão de Comarcas em observancia do Codigo do Processo, e do Decreto de 17 de Dezembro de 1832; e por isto ficando extinctas as Ouvidorias, resolveo o Conselho que fosse designada a Comarca de Goyaz ao Ex Ouvidor D. José de Assiz Mascarenhas, unico Magistrado formado, que existe na Provincia, para Juiz de Direito com Jurisdicção do Civel, e Crime, que lhe compete pelo Codigo do Processo Criminal, e Disposição provisoria á cerca da Administração da Justiça Civel, em conformidade do Art. 30 das Instrucções mandadas observar pelo sobredito Decreto: e que se dê conta ao Governo d'esta designação.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, o Conselho a escreveu. — *José Rodrigues Lisboa.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira.* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessão Extraordinaria á 23 de Setembro de 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhaã presentes os Snrs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, e Camello, faltando o Sr. Couto com cauza participada o Sr. Presidente abrio a Sessão.

O Sr. Camello como empregado da contabilidade apresentou o seguinte Parecer — O Vereador encarregado da contabilidade, revendo as contas dadas pelo Administrador das Affilações o Capitão José Pires dos Santos achou renderos annos de 1831, e 1832 a quantia de 354$037 reis, e meio a saber do anno de 1831 a quantia de 186$375 reis e do anno de 1832 a quantia de 167$662 reis, e meio achando se cobrado em dinheiro, e em poder do dito Administrador pertencente ao anno de 1831 a quantia de 140$325 reis, e pertencente ao anno de 1832 a quantia de 78$300 reis, vindo á achar-se por cobrar pertencente ao dito anno de 1831 a quantia de 46$050 reis, e pertencente ao de 1832 a quantia de 89$362 reis, e meio prefazendo as quantias cobradas, que se acha o dinheiro em poder do Administrador dos annos de 1831, e 1832 á quantia de 218U625 reis, e em ser por cobrar pertencentes aos referidos annos a quantia de 135U412 reis, e o mesmo Administrador exige pelo seo trabalho de afferir, e cobrar o premio de 10 por 100 da quantia cobrada, que se acha em dinheiro em seo poder, e da quantia, que está por cobrar o premio de 5 por 100, que acho muito rasoavel, e quanto esta Camara se annua a pertenção de Administrador tem de abater na quantia, que se acha em dinheiro, que he a de 218U625 rs. a quantia de 21U862 reis de sua commissão de 10 por 100, vindo a ficar liquido em dinheiro 196U763, e da quantia, que se acha por cobrar, que he a de 135U412 reis, e meio a quantia de 6U770 reis, de sua commissão de 5 por 100, vindo a ficar em divida por cobrar a quantia de 128U642 reis, e meio — Camello.

Foi approvado o Parecer; e resolveo-se que se desse ao Administrador 10 por 100 de que tem cobrado, e 5 por 100 das dividas passivas: assim mais que o Procurador recebesse a quantia liquida deduzidas as commissões, e que as contas fossem lançadas no Livro competente, e entregues ao Procurador para proceder á cobrança.

O Sr. Camello indicou que se nomeasse huma Commissão para orçar a vista das contas apresentadas pelo Administrador, a quantia porque deverá ser arrematada a Affilação: e assim tambem as Cabeças. Resolveo se affirma-

tivamente e foi nomeado o Sr. Siqueira.

Leo-se huma Portaria do Exm. Sr. Presidente da Provincia em data de 11 de Julho p. p. remettendo o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio cobrindo a Copia do Parecer da Commissaõ de Impostos da Camara dos Srs. Deputados. Inteirada.

Leo-se outra Portaria do mesmo Exm. Presidente de 6 de Agosto communicando estar restabelecida a Ordem, e tranquillidade publica em a Provincia de Minas, e a testa da Administraçaõ o seo legitimo Presidente. Deliberou-se que se publicasse Edital em todo o Municipio fazendo constar isto mesmo.

Leo-se outra Portaria do mesmo Exm. Presidente da mesma data remettendo o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que manda pelo Decreto de 8 de Julho do presente anno que os Inspectores de quarteiroes, uzem do mesmo distinctivo, de que uzavaõ os Delegados dos Juizes de Paz, na conformidade do Decreto de 14 de Julho de 1831. Inteirada.

Leo-se outra Portaria do mesmo Exm. Pres. da mesma data remettendo os exemplares dos seguintes Decretos, hum de 26 de Março com o Regulamento a que o mesmo se refere, hum de 29 do mesmo mez, hum de 6 de Maio; e outro de 1.° de Junho. Inteirada, e foraõ entregues a Commissaõ P. para redigir os Officios de resposta

Deliberou-se que houvesse Sessaõ no dia 30 do corrente, para a arrematação das rendas da Camara.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 11 horas depois de ser lida, e app. a presente Acta. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Ibrahim Pachá.

Ibrahim Pachá conquistou a Asia Menor quasi toda, e proseguindo o seu vôo triumphante teria entrado em Constantinopla, se as quatro grandes Potencias da Europa naõ tivessem acudido em soccorro do seu bom Amigo, Soldaõ Mahmoud. Ha pouco mais de hum anno semelhante facto teria parecido incrivel: hoje nada admira.

Perto de hum seculo decorreo desde que a insurreiçaõ dos Wechabitas na Arabia ameaçou anniquilar a fé Mahometana. Esses Sectarios ousados, e quasi philosophos, de hum dogma sublime tinhaõ proclamado a Unidade de Deos, e negavaõ a existencia do propheta. Elles deraõ saque á grande caravana da Meca, apresionaraõ os pios *Hadjis* (Romeiros) e derrotaraõ os Generaes do Soldaõ que procuravaõ vingar simultaneamente os interesses do Commercio e da Religiaõ: durante largo praso a auctoridade da Porta ficou paralisada na Syria e Arabia, e o Egypto via-se ameaçado em quanto os thesouros de Stambul se esgotavaõ para por huma barreira aos progressos de taõ formidaveis hereges. Afinal este mesmo Ibrahim filho do Pacha do Egypto offereceo-se para suster a torrente, e á frente de hum exercito irregular penetrou no centro da Arabia, livrou as Cidades Santas, bateo os Wechabitas no seu proprio territorio, e findou o negocio impondo-lhes a paz á condições mui asperas e levando seus principes em refens ao *Cairo*. Como premio de taõ grandes servicos Ibrahim foi nomeado Pachá de *Meca* e de *Medina* dignidade que no Imperio lhe conferia preeminencia a cima dos outros Pachás, e mesmo do seu proprio Pai. Vencidos os Wechabitas, Ibrahim principiou a organisar no Egypto num exercito regular disciplinado á Europea: e tendo engajado ao seo serviço os mais habeis constructores de Toulon, lançou os alicerces do poder maritimo, que hoje o Egypto possue. O Soldaõ, vencido completamente pelos Gregos, requisitou os soccorros do seu vassalo do Egypto. Immediatamente o Pachá á testa do seu exercito, e apoiado por huma numerosa esquadra, onerou hum desembarque na Morea, e foi tal a rapidez dos seus successos, que nada menos do que o Tratado de Londres e a batalha de Navarino foraõ precisos para obviar a que a Grecia tornasse á ser Provincia Othomana, se bem que contome os testemunhos mais dignos de fé, parece certo, que elle nunca fez tençaõ de entregar a Morea ao Soldaõ. A derrota das tropas Egypcias pelos exercitos das Potencias christaas reforçou os empenhos de Ibrahim quando voltou á seu paiz. E á favor da confusaõ de tantos acontecimentos elle se apoderou, á custa da Porta, de *Chypre* e *Candia*, duas ilhas as mais florecentes do Mediterraneo.

Em o Outono de 1831 o exercito Egypcio constava de 90.000 homens de infantaria disciplinada, talvez em nada inferiores aos Cypoies da India; e de 10.000 homens de cavallaria regular. Todas as pessoas ao facto das cousas do Egypto reticulavaõ a valuade e prodigalidade do Pachá, e mofavaõ da desproporçaõ de semelhante estado militar com a populaçaõ e recursos do paiz. Entretanto no Outono de 1832 Ibrahim conquistou a Syria, e quasi resto da Asia Menor, e se acha mais visinho de Constantinopla, do que os mesmos Russos, antes que viessem auxiliar o seu precioso alliado no seio da sua Capital: isto basta para fazer de Ibrahim o grande homem, o Conquistador do seu seculo.

Certamente elle he dotado de talentos superiores, e de espirito sutil e energico, isento

de prejuisos, e prompto á abraçar occultamente todas as nossas idéas. A sua carreira militar prova que possue o genio da guerra: com isto a sua ambiçaõ naõ tem limites. Em quanto professa grande admiraçaõ para a civilisaçaõ e instituições da Europa, elle evita com destreza chocar os sentimentos e prejuisos dos Musulmanos. Misterioso véo envolve sua nascença, pois que alguns asseveraõ que elle he filho do actual Pachá sómente por adopçaõ; outros duvidaõ; e seja como for a maior confiança une Ibrahim e o Pai putativo.

Os costumes d'Ibrahim saõ voluptuosos, e seu gosto para prazeres sensuaes naõ admitte regras; e se bem que na flor da idade he de taõ desproporcionada corpulencia, que naõ póde esperar vida mui prolongada; ao redor delle tudo he sumptuosissimo. Elle gosta de palacios magnificos, jardins elegantes, e se compraz no seu numeroso serralho de formosas Circassianas, porem suas maneiras saõ de Europeo. Vive muito em publico, e procura a conversaçaõ dos homens distinctos por sua vivacidade. O seu intimo conselheiro he *Osmambey*, renegado Francez, homem summamente habil.

Naõ fazém ainda bem vinte annos, que Ibrahim gastava dias inteiros sentado em huma janella do seu palacio, com hum refle na maõ, espiando os portadores d'agoa que voltavaõ do rio, sendo o seu divertimento furar com as balas os odres cheios, que carregavaõ aos hombros. Como Ibrahim he muito bom atirador este passatempo naõ tinha outra consequencia senaõ de privar os pobres aguadeiros do mesquinho fruto do seu trabalho. Assim mesmo de vez em quando os tiros faziaõ correr sangue em lugar do liquido menos precioso; porem naquelle tempo o Egypto era estado despotico. Hoje o caso he bem differente. Sabemos agora que no excesso da sua paixaõ para as instituições da Europa o velho Pachá e seu filho dotaraõ seus subditos de *duas Camaras*, que na linguagem do Levante elles chamaõ *alto Parliamento* e *basso Parliamento*. Ellas se reunem no *Cairo* e se compõe de pessoas escolhidas em numero de dois por cada Governador das Villas, que os envia á Capital por ordem do Pachá para concorrer á administraçaõ dos negocios publicos; bem entendido que estes representantes saõ homens de caracter e descripçaõ fora de toda a duvida. Os membros do *alto Parliamento* tem direito de dissussaõ; mas os do basso Parliamento sómente de petiçaõ. Sem se importar muito com as supplicas destes, nem os debates daquelles, o Pachá e o bom do Filho os trataõ com muita cortezia, e ambos, particularmente o Pa , estaõ muito ufanos destas instituições e mar de huma vez tem se gabado de ter tantos Parlamentos quantos tem o Rei da Grãa Bretanha.

(*New Montly Magazine.*)
((*Do Correio Official.*)

VARIEDADES.

Hum excesso de confiança muitas vezes tem sido funestissimo: muitas pessoas teriaõ prevenido sua ruina, se tivessem encarado com menos despreso as ameaças de homens, que se suppunhaõ muito abaixo dellas para dar-lhes motivos de receio.

O talento, a córagem, e a força parecem dar direito ao homem para uzar de tudo, e para tudo emprenhender.

Naõ prevenir a maior parte das desgraças, que nos accontecem, he hum signal seguro de defeito de Juizo, e penetraçaõ.

He já bem velha a força do vicio em se occultar debaixo das apparencias da virtude: e naõ he de hoje que a prudencia, e a economia tem servido de capa a relaxaçaõ, e a avareza.

Aquelle que confiar seo segredo a outro, sem ter assegurado anteriormente da sua probidade e de sua descripçaõ, erra em se queixar, quando venha a ser trahido. (*Oxenstirn.*)

Maximas e Pensamentos.

Homens ha que fazem mal sem ser máos; saõ como o carvalho, que naõ pertencendo á ordem das arvores venenosas, produzem as nozes de galha.

Livry.

Aquelle que naõ póde fazer o bem, deve pelo menos impedir que se faça o mal.

* * *

Magistrados! Elevai-vos á cima dos povos, que cercaõ os vossos Tribunaes; vós deveis ser bem expostos ás suas vistas: julgaes os seus pleitos, e elles julgaõ a vossa justiça.

D'Aguesseau.

O Magistrado deve ser o ecco da Lei.

Pitagoras.

He dever de hum Juiz reprimir a violencia e a fraude; por seu poder deve erguer vales, arrazar montes, para assentar o seu julgamento em terreno igual.

Napoleon.

A integridade he o primeiro dever de hum Juiz; só ella póde supprir a falta de outras muitas qualidades.

* * *

Hum Juiz he hum altar junto do qual os desgraçados procuraõ azilo.

Architas.

MEXAPONTE 1833 NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 483 Quarta Feira 23 de Outubro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Articos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

36. *Sessaõ á 3 de Abril de* 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, Fleury, e Azevedo, continuando á faltar o Sr. Conselheiro Fogaça, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

Leo-se hum Requerimento de José Lino de Almeida, pedindo ser admittido á exame em opposiçaõ a Cadeira de Primeiras Letras do Arraial de Anicuns. O Conselho resolveo que o Supplicante se apresente habilitado na forma do Art. 8.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, como foi declarado em o Edital de 14 de Janeiro passado.

Leo se hum Requerimento de Antonio Joaquim Ladeira da Silva Guimaraens, queixanda se da Camara Municipal d'esta Cidade, por naõ o ter admittido como Procurador de Joaquim Pereira Valle, Vereador eleito da Camara Municipal da Villa de Meyaponte, para tomar Posse do dito Cargo, em rasaõ de ser o Supplicante Extrangeiro. O Conselho resolveo, que fosse entregue ao Snr. Conselheiro Azevedo para examinar, e dar o seo Parecer; sendo o Sr. Conselheiro Fleury de voto, que naõ podendo o Supplicante gosar dos Direitos Politicos de Cidadão Brasileiro, por ser Extrangeiro, obrou bem a Camara Municipal na Resoluçaõ, que tomou.

O Sr. Conselheiro Fleury apresentou a seguinte Indicaçaõ — Tendo sido legal a divisaõ dos Guardas Nacionaes do Districto de Amaro Leite, e a Eleiçaõ dos respectivos Officiaes; e havendo somente duvida sobre a legallidade da Eleiçaõ do Estado Maior ordenado no Art. 40 da Lei, que só parece diser respeito a Municipios; nenhuma inconveniencia encontro em se declarar que pela nova divisaõ em observancia do Codigo do Processo, sendo erecto em Julgado o Districto de Amaro Leite lhe he applicada a Disposiçaõ do citado Artigo 40, e por conseguinte proceder á Eleiçaõ do Estado Maior procedida n'aquelle Districto. — Que naõ tendo sido legal a divisaõ dos Guardas Nacionaes dos Couros, naõ lhe pode ser applicada a mesma disposiçaõ antecedente, e deverá o Juiz de Paz enviar as Listas do Serviço Ordinario, e de Reserva ao Juiz Municipal, para com os seis Eleitores, e na sua falta seis Cidadãos formar a Camara na forma do Artigo 138, para se proceder á divisaõ legal, procedendo depois o Juiz de Paz a Eleiçaõ dos Officiaes, e na Assembléa d'estes a do Estado Maior, quando pela Camara assim tenha sido feita a divisaõ: ficando em ser a Resoluçaõ tomada sobre a concorrencia dos habitantes dos Couros ás Assembléas Parochiaes — O Conselho conformou se.

(*Continuar-se-há.*)

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessaõ Extraordinaria á 30 *de Setembro de* 1833

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhaã presentes os Snrs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, e Camello o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

O Sr. Siqueira apresentou o seguinte Parecer, do qual tinha sido encarregado na Sessão antecedente — A Commissaõ encarregada de interpor o seo Parecer sobre o lanço, que se deve acceitar, de qualquer licitante, que intentar arrematar as rendas da Afferiçaõ, e igualmente das Cabeças he do seguinte Parecer — A Commissaõ revendo as contas, do anno de 1831, e 1832 prestadas pelo Administrador das rendas da Afferiçaõ depois de abatido o ramo de Jaraguá, achou render o primeiro anno, a quantia de cento e quinze oitavas, e o segundo a de noventa e nove oitavas e meia e 7 vintens, vindo a diminuir nesta quantia de quinze oitavas, hum quarto, e sete vintens.

A Commissaõ he de Parecer, que o Cidadão, que cobrir com o seo lanço o preço de 70 oitavas, está nos termos de se acceitar, naõ havendo quem com maior lanço cubra; assim como sobre as rendas das Cabeças qualquer licitante, que cobrir o preço de trinta oitavas deve ser admittido á lançar. Paço da Camara Municipal desta Villa de Meyaponte aos 30 de Setembro de 1833. — José Gomes de Siqueira. Foi app.

Leraõ-se dous Requerimentos o primeiro de Aleixo Antonio de Jezus Taveira, e o segundo de Fernando Antunes Maciel ambos pedindo serem admittidos á lançar nas Cabeças, e aprezentando fiadores idoneos, e depois de responder o Fiscal, resolveo se, que fossem admittidos.

Posta em praça as rendas das Cabeças, foraõ as mesmas arrematadas por Fernando Antunes Maciel pela quantia de 46$800 rs. de que se lavrou o Auto no competente Livro.

Leo-se outro requerimento do mesmo Aleixo Antonio de Jesus Taveira, pedindo ser admittido á lançar nas Affrições, e depois de responder o Fiscal resolveo se, que fosse admittido.

Da mesma maneira posta em Praça as sobreditas rendas das Affeiçoes foraõ arrematadas pelo mesmo Aleixo Antonio de Jesus Taveira, pela quantia de 84$040 réis, de que se lavrou o competente Auto no Livro respectivo.

Leo-se outro Requerimento de Fernando Antunes Maciel Arrematante das rendas das Cabeças, do anno de 1833 pedindo o abatimento de 15$787 réis, e meio da quarta parte do rendimento da Villa de Jaraguá; e assim mais o de 11$840 réis do ultimo trimestre do rendimento deste Municipio, visto que do 1.° de Outubro futuro, começa a nova arrematação, que foi realisada no presente dia. Remettida a Permanente para dar o seo Parecer, e suspendeo se a Sessaõ em quanto esta dava o dito Parecer.

O Sur. Pereira de Souza como Relator da Commissaõ Permanente leo o seguinte Parecer — A Commissaõ Permanente encarregada de dar o seo Parecer sobre o Requerimento de Arrematante das Cabeças, Fernando Antunes Maciel; com quanto lhe pareça assistir ao dito Arrematante razões de sobra para pedir os abatimentos, que pede, e esteja muito conforme sobre o abatimento do ultimo quartel deste anno; naõ pode todavia deixar de observar, que o Arrematante poem a pequena Villa de Jaraguá, que naõ conta 3$ consumidores em paralello, com esta Villa de Meyaponte, e Arrayal do Corumbá, que contenhaõ talvez mais de sete mil consumidores: e por isso pede hum abatimento correspondente a quarta parte da arrematação dando á Jaraguá metade da arrematação. E debaixo desta observação offerece o seguinte Parecer — 1.° Que se abata os 11$840 na arrematação correspondente aos 3 mezes de Outubro, Novembro, e Dezembro: 2.° Que o Arrematante dê huma conta jurada do rendimento de sua arrematação, quer de Jaraguá, quer de Meyaponte em seis mezes para entaõ a Camara differir com conhecimento de Causa.

Paço da Camara em Sessaõ aos 30 de Setembro de 1833. — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza.

Repetida a leitura pelo Secretario, foi posto em discussaõ; e depois desta foi approvado, e defferio se o Requerimento conforme o Parecer da Commissaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ ao meio dia, sendo antes approvada, e assignada a presente Acta. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal á escreveo.

Da condiçaõ dos subditos.

He sempre preciso mostrar, para que nos naõ illudamos, com o quadro lisongeiro dos direitos, tambem o das obrigações sociaes, afim de que cada hum conheça, que se por hum lado como cidadão goza de certa preponderancia sobre a conducta dos empregados publicos, por outro lado como subdito he obrigado a se conformar com as funcções das authoridades constituidas, a quem devem estar sugeitos para bem da ordem social. Convem primeiro que tudo advertir, que os empregados publicos naõ deixaõ por isto de ser cidadãos, como outros quaesquer, e como taes naõ podem ser considerados, debaixo de nenhum ponto de vista, como escravos do povo; pois ainda que na qualidade de administradores, ou ministros, elles devem dar conta da sua conducta ao Publico, nem por isto devem estar expostos ás perseguições, e injurias dos insubordinados. Pelo contrario todos devem gozar, desde o primeiro chefe da Naçaõ, até o

ultimo official, de certos direitos, e certas attribuições necessarias para preencherem os seus deveres. O Imperante obrigado a vigiar pela conservaçaõ da ordem publica, e manter a armonia entre os poderes, deve ser revestido de todo o esplendor, e tratado com todas as homenagens proprias do seu alto grão de chefe supremo. Os ministros de estado, os magistrados, e mais empregados, sendo outros tantos funccionarios da Naçaõ; constituidos em sua utilidade, e sustentados pela força commum dos cidadãos, devem tambem gozar de certas prerogativas, á proporçaõ da grandeza, e importancia do seu ministerio. Se pois os cidadãos como membros da mesma sociedade, devem ser respeitados pelos seus empregados; tendo todos igualmente direito a serem protegidos pelo governo: e por isto naõ podem ser arbitrariamente vexados pelas authoridades, á pretexto de segurança publica, e sómente contidos nos limites das suas obrigações pelos meios legaes, e pelas formulas estabelecidas, assim tambem naõ podem vindicar por si mesmos as injustiças, que julgarem terem-lhe sido feitas pelas mesmas authoridades, e unicamente lhes he licito reclamar a injuria, ou damno, quando se verifique, pelos meios facultados pelas Leis; porem nunca opporem se, ou resistirem as ordens emanadas d'essas authoridades; porque perdida a deferencia, e sugeiçaõ a ellas, estaria a cada momento vacillante o socego publico; e permittida essa resistencia, fundada meramente na opiniaõ particular do resistente, facil seria resultar de huns a outros factos huma sublevaçaõ geral. Só no caso de huma violencia escandalosa, ou que affectasse a segurança de muitos, he que poderia ter lugar huma desobediencia, porem sempre em termos defensivos, e como acto de huma repulsaõ natural; a qual por isto mesmo seria de esperar fosse authorisada pelo governo central, avaliadas as circunstancias. Todavia quando a oppressaõ for proveniente da má administraçaõ geral, e natural á organisaçaõ do governo, convém antes que os subditos se queixem, e reclamem moderadamente, posto que com efficacia, o remedio, do que por hum louco arrebatamento, e impaciencia, amotinarem-se contra as authoridades constituidas; pois sendo muitas vezes dificil conhecer a mola defeituosa da machina social, que produz este, ou aquelle mal, seria temeridade o pertender-se evita-lo, antes de se conhecer a causa d'elle, e tanto mais perigosa, e infructuosamente, quanto por meios tumultuarios. Os tumultos, e commoções populares nunca deixaõ de dar occasiaõ aos espiritos fortes de se faserem hefes de partido, que sacrificando a boa fé do povo, tiraõ delles toda a vantagem. O furor dos Francezes foi o que tornou a França, de hum paiz florecente em hum theatro de desolaçaõ, e que o inundou do seo proprio sangue, para d'elle nascer hum Robespierre tyranno, hum terrivel Bonaparte. Para que pois cada hum saiba regular a medida das suas acções, e possa defender os seus verdadeiros direitos, cumpre que conheça bem as suas obrigações. Deve-se convencer, que devendo todos cooperar para o bem commum da Sociedade, pode qualquer ser constrangido pelas authoridades competentes, segundo o interesse publico o exigir: o ocioso por ex. a que adopte hum genero qualquer licito de vida, para que naõ goze dos beneficios sociaes sem prestar utilidade alguma, e ate muitas vezes arrastado por essa mesma ociosidade se naõ torne pernicioso ao estado; e o criminoso, o malvado a que soffra o castigo que a lei tiver marcado, naõ só para emenda sua, e exemplo dos mais, como tambem para segurança, e tranquillidade de todos. Donde se segue que essas authoridades publicas, ao mesmo tempo que tem certas obrigações inherentes aos seus officios, e administraçaõ dos negocios publicos que lhe saõ encarregados, exercem certa superioridade sobre cada hum dos cidadãos em particular. Emfim cumpre notar se que se na Sociedade se ganha segurança, illustraçaõ, e perfeiçaõ, tambem se perde alguma cousa de liberdade natural; por ex.; no estado primitivo, isto he, considerado o homem antes de entrar em convençaõ social, podia qualquer assenhorear-se de huma porçaõ de terreno para cultiva-lo; mudar a seu arbitrio de habitaçaõ, e precorrer por toda a parte; no estado social porém, isto he considerado o homem como temos visto, reunido com outros debaixo da direcçaõ de hum governo, ja lhe naõ he licito apoderar-se de huma sesmaria (expliquemos assim claramente) ainda mesmo não occupada; nem lhe he permittido mudar se de huma para outra Provincia sem concessaõ, ou licença do Governo. Emfim outras muitas cousas, que se poderiaõ livremente fazer no estado natural, saõ prohibidas no estado social, tanto quanto essas restricções forem indispensaveis para o fim commum. He certo que os homens naõ podem alienar os direitos, e a porçaõ da sua liberdade natural, que he essencial para a sua conservaçaõ: com tudo esses direitos podem ser restringidos, e essa liberdade modificada pela cessaõ unanime que todos fazem, para que cada hum venha a gozar da verdadeira conservaçaõ, que consiste principalmente na segurança individual. Isto naõ he alienar a Liberdade natural, he sim dirigir o seu uzo segundo leis fixas, civis chamadas, e sugeita la ao bem-estar de todos, pelo interesse que a cada hum resulta de viver tranquil-

lamente, podendo fazer sómente o que na realidade lhe he util. Eis-aqui como os homens sendo iguaes quanto aos seus direitos naturaes, como ja temos exposto, naõ podem deixar de ser de condições desiguaes na Sociedade, naõ só em razaõ progressiva da sua qualidade, ou representaçaõ social, segundo o seu prestimo, e coadjuvaçaõ para o bem commum, mas tambem em razaõ decrescente do seu estado, ou comportamento civil, ate o ponto de perderem todos os seus direitos, como perdem os condemnados á morte. O exercicio da liberdade natural, regulado pelas leis civís, he a que nós chamaremos — Liberdade Civil — assim como a norma das obrigações sociaes estabelecida por essas mesmas leis civís, a que igualmente chamaremos — Justiça Civil — para d'ahi concluirmos, que os principaes objectos, sobre que podem versar todos os theoremas da sociedade civil, saõ — Liberdade, e Justiça. — O Poder Legislativo he o que regula a liberdade; o Judiciario o que protege a justiça; e o Executivo o que põe em facto as operações d'esses dous poderes, para conter a cada cidadaõ nos seus deveres, e d'ahi resultar a felicidade publica, que he o fim ultimo da Sociedade.

(*Desenv. Rac. das Instituições Sociaes.*)
(*Da Opiniaõ Campanhense.*)

As sete Fontes do Tamiza.

As sete fontes do Tamisa bretaõ â distancia de huma legoa de *Cheltenham.* Depois de se ter subido durante hum bom espaço de caminho, inxergaõ-se por fim, no centro de huma pequena chapada isolada, á sombra de dois Alamos, hum grupo pantanoso de diminutos olhos d'agoa; estes vasaõ se em hum humilde regato que a vista apenas pode accompanhar ao longe. Alli tendes o humilde começo do orgulhoso Tamisa. A alma se inclina para huma disposiçaõ, toda poetica á lembrança de que poucas horas antes, sómente algumas milhas mais abaixo, vio-se a mesma agoa ufana com milhares de navios. Este rio, á pesar do seu curto trajecto, talvez carregue cada anno maior numero de embarcações, maior porçaõ de thesouros, e de homens, do que qualquer outro dos seus gigantescos irmãos de ambos os hemispherios! Com que pompa nas suas Margens a Capital do Mundo assenta o seu Throno, e com que irresistivel potencia elle vivifica e domma o commercio de todos os continentes! A contemplaçaõ destas pingas christallinas d'agoa que gotejaõ taõ mansamente, enche de espantosa admiraçaõ, e traz á memoria, ora *Napoleaõ* criando se incognito em *Ajaccio* para d'alli á pouco abalar todos os Thronos da terra com sua maõ de ferro, outr'ora as *Avalanjas* de neve dos Alpes, que a Borboleta empurra com o pezinho, e que antes de terem decorrido dez minutos, absorvem as povoações, ou tambem *Rotschill*, cujo pai vendia cadaso, e do qual hoje Potencia alguma da Europa pode dispensar-se para arranjar huma guerra. (*A Turn in England by a German Princ.*) (*Do Correio Official.*)

VARIEDADES.

Junto á Cidade de Luanda, aconteceo á poucos dias o caso seguinte: Hum Aldeiano dirigio-se a huma Taberna, fingindo querer comprar effeitos, e porque se lhe offereceo boa monçaõ de comprar sem gastar dinheiro (por ver o caixeiro bastante occupado) lançou a destra em um Bacalháo, julgando ter assim concluido seu negocio; porem o Caixeiro que andava com o olho vivo, por ja ter encontrado por vezes estas gracinhas de rapina, observou a brincadeira, e ao tempo que o Aldeano se mandava maquinar, executou o Caixeiro o seu dever, naõ só tomando ao Aldeano o Bacalháo, mas até dando-o a cheirar por duas vezes com alguma violencia, como he natural nestes casos. Retira se o Aldeano com o nariz sujo do Bacalháo, e foi-se queixar ao competente Juiz de Paz o qual era taõ recto, que immediatamente que ouvio a queixa, que o Aldeano fez bem como quiz, occultando o cazo verdadeiro como foi, mandou sem averiguaçaõ das partes o Caixeiro para a Gaiolla, retirando-se o Aldeano bem satisfeito, ainda que sem o Bacalháo.

Conserva-se agora naquella Cidade, huma grande questaõ, para decidirem, qual dos 3 obrou com mais juizo.

(*Diario de Pernambuco.*)

Maximas e Pensamentos.

O Governo, assim como o vestido, saõ as divisas da *Innocencia perdida;* e os palacios dos Reis foraõ levantados sobre as delicias do Paraiso, porque se os impulsos da pura constancia fossem uniformes, e constantemente obedecidos, o Homem nunca teria necessidade de hum Legislador, porem sendo isto bem ao contrario. elle reconheceo que era necessario sacrificar huma parte de sua propriedade, para conservar a estabelidade, e protecçaõ das outras; e isto lhe foi aconselhado por a prudencia que manda escolher, o menor entre dois males. Sendo pois a *segurança* o verdadeiro sentido com que os Homens instituiraõ o Governo, segue-se indubitavelmente que *deve preferir-se aquella forma, que for mais a proposito para conservar a segurança do gozo destas propriedades, e ao mesmo tempo offerecer a maior somma de bens, com o menor gasto possivel.*

Thomas Paine.
(*Da Gazeta da Bahia.*)

MEVAPONTE 1833. N. TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 481 Sabbado 26 de Outubro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° Fica elevada a Freguezia de natureza Collativa a Capella Curada do Senhor do Bom Fim, com a mesma Invocaçaõ.

Art. 2.° Esta nova Freguezia se dividirá com a de Meyaponte pelo Rio das Antas desde a Cabeceira athe onde dá barra no Corumbá, com a de Santa Luzia dá barra das Areas pelas covas de mandióca ate onde dá barra no Piracanjuba, com a de Santa Cruz, desde o lugar denominado barra das Covas pelo Rio do Peixe abaixo athe onde dá barra o Passa-quatro; e da barra do Passa-quatro cortando rumo direito ao Rio Meyaponte athe as Cabeceiras.

Art. 3.° O Vigario d'esta Freguezia terá a Congrua de duzentos mil réis annuaes, perceberá os emolumentos, que pelas Leis e Ordens lhe pertencerem.

Art. 4.° Fica sem effeito a Resoluçaõ de sete de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e hum

Art. 5.° Ficaõ revogadas quaesquer dispozições em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Agosto de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Muniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tem Sanccionado e Manda que se execute a Resoluçaõ da Assembléa Geral, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Artigo 1.° Fica erecta em Freguezia de natureza collativa no Arrayal do Rio Claro, a Capella Curada de Nossa Senhora do Rozario com a mesma Invocaçaõ.

Artigo 2.° Esta Freguezia se limitará com a de Santa Anna, á que ora pertence, pelo Ribeiraõ denominado — Indios Grande — com a Aldêa de S. José pela Serra denominada — Aldêa Maria — conservando os outros limites, que ora tem como Capella Curada.

Artigo 3.° Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, Encarregado interinamente dos da Justiça o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Julho de mil oitocentos e trinta tres, duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Muniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente á Regencia o Officio de V. Ex., na data de 3 de Junho do corrente anno, em que participando a demora, que houve nos Collegios Eleitoraes da Natividade e Cavalcanti, de remetterem as Authenticas das Actas de suas Sessões á Camara Municipal desta Cidade; sollicita os necessarios esclarecimentos sobre o resultado de semelhantes demoras, declarando-lhe se devem ser abertas as Authenticas dos Collegios Eleitoraes, chegadas depois do dia marcado para a apuraçaõ geral; a fim de se reunirem os votos destes aos dos outros Collegios; ou se deveráõ perder os Cidadãos os seus votos por motivos de taes demoras: A Mesma Regencia em Nome do Imperador Ha por bem declarar a V. Ex. que a demora da remessa das Authenticas das Actas dos referidos Collegios Eleitoraes, seja qual for a cauza della, naõ deve prejudicar o direito dos Cidadãos dos respectivos Districtos, ficando perdidos os seus votos; e que estes por isso devem ser apurados, e additados aos que se tiverem apurado no termo prefixo; fazendo-se dessa apuraçao huma nova Acta, dando se-lhe a mesma direcçaõ legal, para ser tudo presente á Assembléa Geral Legislativa.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. José Rodrigues Jardim.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

36. *Sessaõ á 3 de Abril de* 1833.

Continuaçaõ do N. antecedente.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza, como Relator da Commissaõ encarregada de dár o seo Parecer sobre o Officio do Juiz de Paz de S. Luzia, apresentado na Sessaõ de 30 de Março, leo a seguinte Exposiçaõ, e Parecer — A Commissaõ encarregada de examinár a Correspondencia Official do Juiz de Paz do Arrayal de S. Luzia Antonio Miguel Camelo de Mendonça, e todas as determinações, que lhe foraõ dirigidas pelo Illm. e Exm. Sr. Presidente em Conselho sobre as Eleições, que se deviaõ fazer n'este anno n'aquelle Districte, e sobre as alterações do tempo antes fixado para as mesmas em virtude do Decreto de 16 de Junho do anno p p., depois de reflectir attentamente sobre todas as peças Officiaes, que lhe foraõ apresentadas, reconheceo com despraser huma criminosa Opposiçaõ no mesmo Juiz de Paz contra as determinações superiores, quando em qualidade de Magistrado populár era obrigado a unir se ao Governo da Provincia para accrescentar a sua força administrativa sem concorrer para a desordem, e insubordinaçaõ. — Quando este Exm. Conselho progredia na pacifica Ordem das suas attribuições dentro dos limites da decencia, inda quando era obrigado, por dever, á extranhar, reprehender, e fazer castigar pelos meios legaes as transgressões da Lei, e as faltas de sua prompta execuçaõ, o Juiz de Paz de S. Luzia, arrogando-se hum tom de superioridade, que de nenhuma sorte lhe competia começou a extranhár, á questionár no Conselho dos escolhidos da Naçaõ, cujas determinações exaradas sempre á vista da Lei devia cumprir, ficando-lhe o recurso, no caso, negado, de conterem injustiça de se queixár do Conselho á quem tem o direito de conhecer das suas faltas, assim como tem o Conselho Administrativo o de conhecer das faltas dos Juizes de Paz — Tudo isto, que fica exposto se conhece do Documento N. 1.°, em que se nota que officiando a Camara Municipal d'esta Cidade ao Juiz de Paz de S. Luzia com as Instrucções necessarias para fazer as primeiras Eleições no primeiro dia de Novembro, segundo a determinaçaõ do Illm. e Exm. Sr. Presidente em Conselho, á quem por Lei competia marcar hum dia, em que as Eleições fossem feitas em todos os Circulos da Provincia, depois do mesmo Juiz allegar a demora, com que chegaraõ estas Ordens, os longes da Freguezia, e a ignorancia do numero de fogos, que deve dár a sua Populaçaõ dispersa, tomou a confiança (esta he a mesmissima expressaõ do seo Officio) de marcar o dia 2 de Desembro, contra todas as determinações, legáes, para as primeiras Eleições, usurpando a jurisdicçaõ do Conselho, e interpretando, ou antes contrariando á Lei, e pedindo perdaõ do que fez, naõ por desobediencia (como diz) mas pelas circunstancias, o que confirma, que obrou tendo conhecimento do mal, que fazia, circunstancia, que agrava o seo crime. — Sendo-lhe depois d'isto ordenado pelo mesmo Exm. Sr. Presidente em Conselho, que tranferisse para o dia 3 de Março do corrente anno as Eleições Primarias, como se ordenou ao mesmo tempo á todas as Parochias da Provincia, em virtude do novissimo Decreto de 16 de Junho do anno p. p. (que só entaõ chegou á esta Capital) por serem precisas novas Procurações com especiaes poderes aos que fossem eleitos Deputados das Provincias, para se fazerem as alterações necessarias em alguns Artigos da Constituiçaõ na seguinte Legislatura; vacila de novo o mesmo Juiz de Paz na prompta execuçaõ das Ordens, que convinha, oppondo como de proposito duvidas, se deve proceder á novas Eleições Parochiáes, como lhe he de novo Ordenado, ou

se deve nomeár Deputados com os Eleitores, que extraordinaria, e extemporaneamente fisera á 2 de Dezembro do anno passado, lembrando-se ao mesmo tempo dos encommodos dos particulares; que naõ deviaõ prevalecer, quando se hia á tratar do bem Publico, e Nacional. O que tudo se nota no Documento N. 2.° — Mostra-se do Documento N. 3.°, que tendo o Exm. Conselho resolvido esta questaõ conforme a Justiça, declarando expressamente nullas as Eleições, que se tinhaõ feito fóra do tempo marcado, este Juiz de Paz, depois de accusar a recepçaõ das determinações d'este Exm. Conselho enviadas pela Camara Municipal, e tendentes ao mesmo fim, convertendo em animosidade todas as suas supostas duvidas, avança, que nem do Decreto, que se lhe enviou, nem da Resoluçaõ do Conselho se pode colligir, que se devem nomear novos Eleitores: que estes saõ os que conferem poderes, e Procuraçaõ aos Deputados: que naõ he preciso que o Povo confira poderes: e que se torna desnecessario fazer de novo o que ja está feito, ajuntando á todos estes absurdos as reprehenções, que dá á este Exm. Conselho, que deve pensár melhor, que quer porque quer: e que ainda que se façaõ novas Eleições sempre com pouca differença os Eleitores seráõ os mesmos. Sem advertir que os homens mais bem informados podem mudar de opiniões, e sem vêr, que no Pacto Social, que fizemos, e conforme o Systhema Representativo he preciso que a Naçaõ influa nas Eleições, e que gradualmente se vaõ escolhendo os bons entre todos, os melhores entre os bons, e os optimos entre os melhores para serem os Deputados, que saõ nomeados pelos Eleitores, que representaõ toda a porçaõ de Povo do seo Districto, por ser impossivel que a Naçaõ, e cada hum de per si assigne a Procuraçaõ, que feita pelos Eleitores, e inclue a vontade de todos os Cidadãos, que estaõ na fruicçaõ dos seos Direitos — Observa-se finalmente no ultimo Officio do mesmo Juiz de Paz em N. 4.° que quer insultar, e meter a ridiculo as cousas mais serias quando se aproveita logo em principio d'hum lapso de penna nascido da urgencia, com que o Conselho quiz conter illegallidades, que elle pertendia fazer, escrevendo-se na copia da Acta a data de 17 de Janeiro em lugar de 17 de Fevereiro, duvida em que ninguem entrava á naõ ter a intençaõ de perturbar a boa Ordem das cousas com motivos insignificantes, e frivolos, á vista do Officio do Sr. Presidente de 17 de Fevereiro, e da Acta da Sessaõ desse dia, que versa sobre o Officio do dito Juiz de Paz datado em 17 de Janeiro recebido á 16 de Fevereiro, n'esse mesmo dia apresentado em Conselho, resolvido no dia seguinte. Em todo este Officio se nota hum aggregado de insultos, e calumnias punveis dirigidas contra a Authoridade d'este Exm. Conselho, e sobre tudo manifesta offensa da Lei; porque recebendo o mesmo Juiz de Paz, como affirma na sua correspondencia, o Decreto de 16 de Junho antes de se unir a Assembléa Parochial, conhecendo a disposiçaõ que determina, que as Eleições se façaõ impreterivelmente de Janeiro ate Junho, e recebendo á este respeito as Ordens do Exm. Sr. Presidente, á nada attendeo, e despresou tudo — Tendo por tanto este Exm. Conselho em vista o Parecer da Commissaõ, que a este respeito se mandou ouvir, em nada conforme com os insultos, com que lhe responde o mesmo Juiz de Paz, julgando-se injustamente offendido nos ultrages feitos á cada hum dos seos Membros, insultado em todo o contexto dos Officios Ns. 3.°, e 4.° do mesmo Juiz de Paz, que pertendeo revalidár sem authoridade actos nullos, e querendo ate anullar as Sessões d'este mesmo Conselho por constar de tres Membros no impedimento dos mais, sem contar com o Exm. Snr. Presidente, que tambem he Membro do mesmo Conselho, e tem voto de qualidade, que prefaz o numero bastante para a validade das Sessões, sem que obste o correctivo da venia, que o mesmo Juiz de Paz a cada passo pede para insultar, está ultrajado em todas as expressões do seu Officio 3.° e 4.° que se omitem por decencia, e que he preciso que tenha o castigo merecido para conservaçaõ da dignidade d'este mesmo Conselho, e para exemplo de todos aquelles que naõ respeitárem as Leis, e naõ prestarem as Authoridades Constituidas a devida obediencia. — He por tanto a Commissaõ de Parecer á vista de todo o ponderado, que o Juiz de Paz de S. Luzia tem offendido gravemente a dignidade d'este Exm. Conselho, e que por conseguinte se tem tornado digno de puniçaõ, tendo calumniado os Agentes da Authoridade Publica, deixando de cumprir, e fazer cumprir o que a Lei ordena, desobedecendo aos Empregados Publicos, e a Primeira Authoridade Civil da Provincia, no exercicio das suas funcções, e que deve ser chamado á responsabelidade, sendo suspenso do Emprego, que exercita, pelos meios legáes em conformidade do Decreto de 29 de Julho de 1828, e na forma dos Arts. do Codigo 128, 154, e 231 — O Conselho conformou-se, e resolveo que fosse á informar ao Sr. Procurador da Coroa, e Fasenda Nacional, remettendo-se-lhe os Officios, e Respostas á este respeito.

O Sr. Presidente lembrou, que tinha ficado adiada a sua Proposta respeito á se mandár vir hum Retrato de S. M. o Imperador para a Sala do Docel pelas sobras da quantia decretada para as Despesas com a Presidencia, Conselho,

e Secretaria. Resolveo-se que se mandassem vir dous; sendo hum para a Sala das Sessões do Conselho Geral.

O Conselho resolveo encerrar hoje a presente Reuniaõ, e marcou o primeiro dia util de Março para a Reuniaõ Ordinaria do anno de 1834.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

.... A chegada da Curveta Ingleza *Conway*, vinda de Lisboa á este Porto com 43 dias de viagem, nos trouxe naõ só a confirmaçaõ das noticias anteriormente conhecidas nesta Corte, mas tambem outras ainda mais terminantes, e que forçosamente deviaõ ser a consequencia das primeiras, á terem ellas toda a amplitude, que se contava. Ambos os partidos cansados da demora da lutta, e instados e ajudados por seos Amigos das diversas Potencias da Europa, tinhaõ feito os ultimos esforços para dar golpes decisivos e levar ao fim huma questaõ, que ja se ligava aos dois grandes principios que dividem o mundo civilisado. Ambas as Esquadras foraõ, de parte á parte, postas no pé mais completo, e apezar de ser a de D. Miguel materialmente mais forte, a pericia do chefe, e valor das tripulações constitucionaes alcançou victoria decisiva. Em terra a superioridade numerica estava tambem da parte dos absolutistas; mas a victoria se declarou contra elles; *Telles Jordaõ* á frente de 4$000 homens deixou-se bater por huma columna da Divisaõ expedicionaria de 1$800 homens, que marchava sobre Lisboa; e esta perda originou hum terror panico, que entregou a Capital do Reino aos Constitucionaes. Restava como ultimo recurso ao usurpador, em quanto estes revezes abalavaõ o seu throno, levar por hum ataque desesperado a Cidade do Porto, e esmagar a cabeça do inimigo, cujos braços lhe enlaçavaõ as possessões; *Bourmont* já á frente do Exercito Miguelista, conheceo a urgencia deste golpe, e o encetou com o maior vigor; porem achou huma resistencia invencivel, e retirou-se ás suas linhas com perda de 1$800 homens, e huma ferida na coxa.

As consequeucias de semelhantes successos, taõ proximos huns de outros, foraõ as que se podiaõ prever. A indigna Camarilla do Usurpador, taõ cobarde na má fortuna, como insolente e cruel quando ella reinava, fugio com o bando dos janisaros. Lisboa acclamou a Joven Rainha, e o vulgacho, sempre o mesmo, em todos os paizes, e á todas ás epocas, recebeo com enthusiasmo a metamorphose politica hindo em chusma, e triumpho abrir as portas dos calabouços para soltar os mesmos presos que elle para lá arrastára com furor cannibal. Em 24 de Julho o Duque da Terceira, com sua Divisaõ, entrou em Lisboa; em 28 o Duque de Bragança, que assistira ao attaque das linhas em 25, veio em hum barco de vapor com o Ministerio.

Trabalhou-se desde entaõ com toda actividade em organisar a Guarda Nacional, completar os quadros dos Batalhoes da expediçaõ, e organisar huma força, que marchasse para fazer levantar o bloqueio do Porto, que ate aquella epoca permanecia em ambas as margens do Douro. Mas he natural que bem depressa a margem esquerda esteja libertada, e que entaõ D. Miguel, acompanhado por seu Tio *Carlos d'Espanha*, e por *Bourmont* se o seu exercito naõ os abandonar, depois de reunir a guarniçaõ de Lisboa, cuja mór parte se retirára, tome posiçaõ em alguma linha na sua retaguarda, para entreter a guerra; no caso que os seus soldados se debandem, como he muito fativel, porque estes edifficios politicos, em tempo de revoluções, formaõ-se e desfazem-se com a mesma presteza com que se mudaõ as vistas em hum Theatro, elles tem hum azilo certo na Espanha. (*Do Correio Official.*)

Pernambuco. Havia-se espalhado, e corria ja como certo o boato de que nesta Provincia tivera um movimento em sentido contrario aos Caramurús; e que um grito de — *mata Caramurús* — se fizera alli ouvir, e causara grandes estragos. Nenhuma Carta porem da Corte, nem as mesmas folhas fazem mençaõ de ter sido perturbada a tranquillidade de seus habitantes de Pernambuco. O que consta das peças officiaes é que a guerra de Panellas e Jacuipe continúa; e que com as noticias da restauraçaõ os inimigos tem creado novo alento. Nota-se que elles estaõ taõ providos de polvora para a resistencia, e isso dá a conhecer as suas relações com agentes de fóra A mesma noticia produzio um choque electrico nos povos; e espalhou-se o boato de que na noite de 25 de Julho haveria desordem: entretanto nada appareceo, e á excepçaõ daquelles dous lugares, todo o resto de Provincia estava tranquillo.

— Na Provincia do Piauhy naõ tem occorrido novidade alguma.

Espirito Santo — Esta Provincia goza de perfeita tranquillidade, como se vê da partecipaçaõ Official do seu Presidente ao Governo Central.

Santa Catharina. — Esta Provincia está igualmente tranquilla.

(*Do Universal.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 485 Quarta Feira 30 de Outubro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Ministerio dos Estrangeiros.

Sua Magestade O Imperador, Accompanhado pelas Senhoras Princezas, e pela Regencia em Seu Augusto Nome, Dignou-se a Conceder no dia 25 do corr., (Ag) com todas as formalidades e honras do estilo, Audiencia de Apresentaçaõ ao Sr. Henrique S. Fox, que teve entaõ a honra de entregar ao Imperador as Credenciaes pelas quaes S. M Britannica o revestio com o Caracter de Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Sua Magestade Imperial. Depois da Falla, que no nosso idioma, recitou o Sr. Fox, e abaixo transcrevemos com a resposta que lhe deo Sua Excellencia o Sr. Presidente da Regencia, Sua Magestade com aquella affabilidade propria da Sua boa indole, e com firmeza, que mal pode esperar-se em Sua tenra idade, penhorou vivamente o Enviado Britannico, dirigindo-lhe em *Inglez* algumas obsequiosas expressões sobre a sua nomeaçaõ para o honroso Cargo, que vem exercer.

Falla dirigida á Sua Magestade Imperial pelo Sr. H. S. Fox, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica.

SENHOR.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial huma Carta de S. M. o Rei da Gram Bretanha, pela qual se digna accreditar-me como seu Representante na Corte Imperial de Vossa Magestade.

Huma fiel e cordeal Alliança une o Reino da Gram-Bretanha com o Imperio do Brasil. Será sempre o meu mais vivo dezejo, e principal estudo, o manter e cultivar estas relações de amizade e boa intelligencia, que taõ felizmente subsistem entre as duas Nações. — He somente desta maneira, Senhor, que poderei dar cumprimento ás Ordens do meu Soberano, ao qual anima a mais sincera affeiçaõ pela Pessoa de Vossa Magestade, e que he, ao mesmo tempo, o mais antigo Alliado da Illustre e Independente Naçaõ Brasileira.

Resposta de Sua Ex. o Snr. Presidente da Regencia.

Sua Magestade o Imperador Está mui penhorado com as expressões de estima, e de consideraçaõ que sua Magestade Britannica Lhe tributa na Credencial que acabais, Sr. Ministro, de entregar-Lhe.

A Regencia intimamente convencida da utilidade das relações politicas e commerciaes, que felizmente subsistem entre o Brasil, e a Gram Bretanha, se esmerará da Sua parte, para que essas relações cada vez mais se augmentem, e fortiquem.

A Regencia, Snr. Ministro, conhecendo as vossas luzes, e distincto merecimento, terá o mais vivo prazer em vos testemunhar o seu apreço, e consideraçaõ.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 29 de Abril de 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Azevedo, todos convocados por Officio do Sr. Presidente, assim como foi o Sr. Vice Presidente, que por inter-

medio do Secretario participou naõ poder comparecer; foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ anteced.

O Secretario representou que tendo o Sr. Conselheiro Fleury assistido as Sessões dos dias 1, 2, e 3 do corrente; e naõ tendo assignado as respectivas Actas, por ter se retirado para Meyaponte no dito dia 3, em que se encerrou a Reuniaõ Ordinaria, e ainda naõ estarem lançadas no Livro por falta de tempo as Actas das duas primeiras Sessões, que acabaõ de ser assignadas, e a da ultima, que ora foi approvada julgava preciso que o Exm. Conselho fisesse huma declaraçaõ á este respeito. O Conselho, reconhecendo a veracidade da Representaçaõ, deliberou, que se fisesse mençaõ n'esta Acta, para a todo o tempo constar.

Leo-se hum Officio da Camara Municipal d' esta Cidade datado em 18 do corrente, remettendo por copia dous Arts. da Acta da Sessaõ de 16 do mesmo mez, pelos quaes resolvera 1.° — naõ ser conveniente dividir a Cidade em dous Districtos, e que ficassem conservados sem alteraçaõ alguma os mesmos actualmente existentes, ficando por conseguinte o Termo d'esta Cidade com o numero de oito Districtos, que comprehende o da Cidade, Ourofino, Curralinho, Anicuns, Rio Claro, Barra, Anta, e Santa Ritta, servindo de limites os mesmos, porque se regulaõ os Vigarios, e Curas no Pasto Espiritual; — 2.° — que se façaõ n'esta Cidade as Reuniões de Junta de Paz, e quatro vezes no anno, tendo principio no primeiro dia de cada trimestre, e que assim se informasse ao Exm. Presidente da Provincia na forma do Art. 8.° das Instrucções mandadas observar pelo Decreto de 13 de Dezembro do anno p. p. — O Conselho em quanto a primeira parte ficou inteirado; e quanto a segunda resolveo, que se dissesse á Camara que ella ultrapassou o circulo de suas attribuições, que a toma como informaçaõ; e por isso determina, que as Juntas de Paz, de que trata o Artigo 8.° das ditas Instrucções, seraõ compostas dos oito Juizes de Paz dos referidos Districtos, e as suas Reuniões seraõ n'esta Cidade, e quatro vezes no anno; tendo principio no dia sete dos mezes de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro.

Leo-se outro Officio da mesma Camara, datado em 25 do corrente, remettendo por copia Artigos das Actas de duas Sessões, em que se tratou do Titulo expedido pelo Sr. Presidente em virtude da Resoluçaõ do Conselho ao ex-Ouvidor D. José de Assiz Mascarenhas, para exercer o Cargo de Juiz de Direito d'esta Comarca com a Jurisdicçaõ do Crime, e Civel, que lhe competir pelo Codigo do Processo Criminal, e Disposiçaõ Provisoria acerca da Administraçaõ da Justiça Civil, com o que a Camara naõ se conformou, disendo, que nenhuma Jurisdicçaõ Civil compete ao dito Magistrado, e por isso o fisera reconhecer taõ somente como Juiz de Direito. O Conselho resolveo que se dissesse á Camara, que quando este Conselho declarou que o Juiz de Direito d'esta Comarca tinha Jurisdicçaõ no Civel, e Crime, foi em vista do Codigo do Processo Criminal de Primeira Instancia, e do Titulo unico da Disposiçaõ Provisoria acerca da Administraçaõ da Justiça Civil; competindo ao mesmo no Crime a Jurisdicçaõ, que pelo Codigo lhe está marcada, e no Civel a que lhe he igualmente marcada na Disposiçaõ Provisoria, e vem a ser sentenciar os Autos Processados pelos Juizes Municipaes da Comarca, repergunta as Testemunhas, e proceder a quaesquer outras dilligencias, que entender necessarias conforme o Art. 9, e Art. 43 das Instrucções, mandadas observar pelo Decreto de 13 de Dezembro de 1832, e que esta mesma Resoluçaõ se transmitta ao Juiz de Direito nomeado. Resolveo se mais que a Camara faça isto assim constár, e o participe.

Leo-se mais outro Officio da dita Camara datado em 26 do corrente, remettendo as Propostas para Juizes Municipaes, e de Orfãos e para Promotor Publico sendo incluidos na 1.ª os Srs. Conego Luiz Bartholomeu Marques, Reverendo Joaquim Vicente de Azevedo, e Joaquim Xavier dos Guimarães, Francez; na 2.ª os Srs. Domingos Marques Lopes Fogaça, Felippe Antonio Cardozo, e Joaquim Gomes de Siqueira; e na 3.ª os Reverendos Martinho Pereira Pedrozo, Antonio Marianno de Castro, e Manoel Camelo Pinto; acompanhando ao dito Officio, e Propostas Artigos das Actas de duas Sessões da mesma Camara, que versaraõ sobre ter votado o Vereador Manoel Luiz da Silva Brandaõ em seo Sogro, o Snr. Joaquim Gomes de Siqueira para Juiz de Orfaõs. O Sr. Presidente poz esta materia em discussaõ, e depois d'ella resolveo-se, que se procedesse á Nomeaçaõ de Juiz Municipal, e de Promotor Publico; e que se officiasse á Camara, declarando lhe que os Genros naõ podem votár nos Sogros, e vice versa; e, como se naõ collija da copia da Acta os votos, que reunio o dito Sr. Siqueira, se exigisse outra Proposta sem a duvida, com que esta se apresentou, naõ tendo votado n'esta 2.ª parte o Sr. Conselheiro Siqueira, por ser o proposto, sobre quem versou a questaõ referida. Tratando-se logo da Nomeaçaõ de Juiz Municipal, votoraõ os Srs. Conselheiros Azevedo, Siqueira, e Silva e Souza no Sr. Conego Luiz Bartholomeu Marques, e, o Sr. Conselheiro Fogaça no Sr. Rev. Joaquim Vicente d'Azevedo; sendo por isso nomeado á pluralidade o Sr. Conego Marques. Para Promotor Publico votaraõ os Srs. Conselheiros Aze-

vedo, Siqueira, e Silva e Souza no Rev. Manoel Camelo Pinto, e o Sr. Conselheiro Fogaça no Rev. Martinho Pereira Pedrozo; sendo por isso nomeado a pluralidade o Rev. Camelo.

Foi presente hum Officio do Juiz de Direito d'esta Comarca com data d'hoje, remettendo o Auto de Visita da Cadêa, a que procedeo no dia 13 d'este mez; e pedindo providencias para o concerto das Prisões, que cada vez mais se deterioraõ. O Sr. Presidente informou que em Dezembro do anno passado se entregára á Camara a quantia de 400$000 rs. para esse fim. O Conselho resolveo que se officiasse á Camara, para mandar quanto antes fazer os concertos das Prisões, que se achaõ arruinadas, e com as grades cortadas.

Leo-se hum Officio do 1.° Commandante da Companhia de Guardas Municipaes Permanentes, datado em 27 do corrente, remettendo hum Pedido de diversos objectos para arranjo, e expediente do respectivo Commando, visto que aos Commandantes naõ compete Gratificaçaõ alguma. Resolveo-se, que se mandasse satisfazer o Pedido pela quantia decretada para despesas eventuáes; e que se pessa declaraçaõ ao Exm. Ministro da Justiça; com o que naõ concordou o Sr. Conselheiro Fogaça, que foi de voto, que se represente ao Exm. Ministro da Justiça, visto naõ haver quantia decretada para tal despeza.

O Sr. Presidente propoz, que aproximando-se o tempo de dár principio ao estabelecimento do Porto Vermelho, mandado crear pelo Decreto de 6 de Julho de 1832, devendo começar pela factura d'huma roça; e, naõ havendo quantia destinada para este fim, exigia do Exm. Conselho os meios, porque poderia conseguir o dinheiro necessario para a precisa despeza. Resolveo se que se fizessem as despezas necessarias á factura da roça, e exames, a que se deve proceder sobre o lugar do estabelecimento, e seo principio, pela quantia destinada para despesas eventuaes; e que assim se partecipasse á Junta da Fasenda.

O Sr. Presidente propoz, se as Divisões de Comarcas, e Termos, feitas em Conselho, deviaõ ser remettidas ás Estações competentes por Officio seo, ou do Conselho. Resolveo-se que por Officio do Sr. Presidente.

Resolveo-se, que no dia dous do proximo futuro mez de Maio houvesse Sessaõ, visto existirem na Pasta alguns negocios á tratar, e que hoje naõ podem ser tomados em consideraçaõ, por ser ja tarde.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

A Bahia acha-se ameaçada de alguma comoçaõ, por cauza da moeda falsa de cobre que ataca geralmente a todas as classes. Segundo as informações do Governo Provincial o clamor na Cidade é geral; e representações sobre representações lhe saõ dirigidas cada dia. Os Juizes de Paz de viva voz declararaõ ao Pres. da Prov. a impossibilidade em que se achaõ de applacar o desespero da classe menos abastada. E a irritaçaõ publica augmenta-se com a recordaçaõ de que tendo-se reclamado em tẽpo as necessarias providencias, ellas tem sido retardadas ate o presente. Ao nosso Corpo Legislativo cabe salvar esta parte do Imperio, que tanto ameaçada existe, cortando o mal que róe as entranhas do Estado. E' forçoso que em nossas actuaes circunstancias se naõ busque o optimo, despresando entretanto o bom: uma medida qualquer se deve adoptar que nos salve, e se ao depois na pratica se conhecerem alguns defeitos, emendem-se, mas por isso naõ se deixe de applicar o remedio.

Os sentimentos do Povo Bahiano em geral saõ contrarios á restauraçaõ: naquella Prov. naõ consta que existaõ partidos a ella favoraveis; e se um ou outro restaurador apparece, a maioria da Provincia os repelle com indignaçaõ.

Sergipe. — Goza esta Prov. de paz, e tranquillidade interna. Mas o grande flagello da moeda falsa de cobre a persegue, assim como outros muitos do littoral do Brasil, de tal sorte que segundo a expressaõ do seu Pres. é para recear-se algum movimento cauzado pela desesperaçaõ em que o povo se acha por uma semelhante cauza. A moeda que alli circula é quasi toda defeituosa, nem se pode marcar a que deva ou naõ ser recebida em todas as Estações, e correr no mercado: o arbitrio portanto do recebedor é quem suppre ao conhecimento exacto da qualidade da moeda: hoje se acceita uma, que amanhã é regeitada: em um Municipio passa como verdadeira a mesma que em outro se reputa falsa. Neste estado o Pres. sollicita de Gov. activas e efficazes providencias a respeito de semelhante negocio para evitar os funestos males de um semelhante flagello, que nos levou a passada Administraçaõ; o Gov. de D. Pedro, por quem ainda suspiraõ os amadores das cebolas do Egipto.

Foi nomeado Presid. para esta Prov. o Sr. José Joaquim Geminiano de Moraes Navarro.

Maranhaõ. — Toda esta Prov. gosa de perfeita tranquillidade: a sua Capital tem servido d'asilo ás pessoas que a procuraõ, fugindo dos accontecimentos que tiveraõ lugar no Pará.

Rio Grande do Sul. — Vai succeder ao sr. Manoel Antonio Galvaõ na Presidencia desta

Provincia o sr. José Mariani. Naõ sabemos que destino terá o sr. Galvao; mas á vista dos serviços relevantes que prestou durante o tempo da sua administraçaõ no Sul, é de esperar-se que o Governo o destine para algum emprego de consideraçaõ, e importancia.

Pará. — Foi nomeado Presidente para esta Provincia o sr. Deputado Costa Ferreira, escolhido pelo Governo para ir apagar o incendio da guerra civil que devora aquella infeliz Prov., e bem conhecido pela sua honrada conducta na Camara Electiva alem das qualidades que o destinguem. O Governo julgou á proposito lançar maõ desta medida, porque naõ querendo o sr. Dr. José Mariani voltar para a quella Prov. como Presidente, e havendo ja declarado o sr. Maxado de Oliveira que naõ continuava no exercicio da Presidencia, e que a lhe naõ mandarem Successor, deixava as redeas da Prov. ao Vice-Presidente, era forçoso escolher um Cidadão probo, que o fosse substituir, e que estranho aos partidos se achasse em circunstancias de ser favoravelmente recebido, e de ganhar depois a estima publica para apagar o incendio das paixões bastantemente irritadas pelos desatinos, provocações, e reacções dos partidos. Esta nomeaçaõ tem dado lugar a uma forte censura da conducta do Governo, comparando-se este procedimento com o que houve para Minas, onde os comparces dos sediciosos desejavaõ que naõ governasse mais depois de 22 de Março o Presidente por elles deposto, mas a conducta do Governo está uniforme neste caso; porque se elle mandou novo Presidente para o Pará, foi porque o sr. Mariani naõ quiz ir, e se para Minas despachou igualmente outro foi porque o sr. Mello e Souza naõ quiz ficar.

(*Do Universal*)

Extracto de uma Carta particular.

S. Paulo continua tranquillo, e creio que o n. dos escravos do Duque de Bragança é mui diminuto: na Capital alguns ha, que saõ dirigidos pelo Observador, o qual pela delicadesa com que tem tratado os Caramurús da Corte, e pela pressa, e prazer que mostrava anscrevendo os manifestos da gente sediciosa d'essa Cidade Ouro preto, nunca apresentando uma só cousa das muitas que appareceraõ rebatendo-os, tem dado muito lugar a acreditar-se que naõ o incommodaria a vinda de Pedro I.; assim tem andado aquelles que no tempo de Feijó se diziaõ republicanos, e que naõ coravaõ de cobrir de insultos a esse Cidadaõ por tantos titulos digno do respeito, e amor dos Brasileiros.

(*Idem.*)

Extracto de uma Carta particular de Pitangui.

Sobremaneira tocado d'uma scena, que venho de observar, e que meos olhos jamais esperavaõ ver em o Seculo 19, passo a appresenta-lo ao meu amigo, para que bem possa avaliar o estado miseravel, a que se acha redusido este Paiz, outr'ora taõ decedido pela Liberdade. Sabe o meu amigo, que o Vigario Belchior Pinheiro de Oliveira com 4 Satellites seus foraõ recolhidos á Cadeia d'esta Villa por cumplices na sediçaõ Ouro-pretana; sabe, que factos publicos deposeraõ contra semelhantes Heróes: pois saiba agora, que todos foraõ hoje postos em liberdade, afiançados com o mais escandaloso despreso da Lei!.. mas como, meu amigo seria d'outra maneira, se o Juiz de Paz é conivente com elles? se elle mesmo segundo sou informado, tem na Devassa carga sufficiente para ser pronunciado? Porem vamos adiante, que vm. ha de ver na folha tudo desrebuçado, como o mais, que por aqui se tem passado! Afiançados ordenaraõ a sua ignobil sequella, que toda viesse a Salla da Camara, (onde ja se achavaõ em grande Galla) mandaraõ rogar á pessoas simplices, que ahi concorressem para os acompanhar ás suas moradas!.. entretanto correm boatos aterradores; a Villa poem-se em agitaçaõ; afirma-se a prisaõ do Coronel Antonio Alves da Silva, por ser o Juiz atrevido, que os pronunciou; o mesmo se assegura a respeito das testemunhas, que ousaraõ jurar (ainda que com suma verdade) contra suas Senhorias!.. Assim preparados os caminhos, e depois de banqueteados; sahem ufanos accompanhados d'uma multidaõ quasi de cem; (porque naõ escapou estupido algum, menino, ou preto, que naõ fosse angariado) e precedidos do Porteiro destes Auditorios, naõ sei porque ceremonia, os criminosos naõ se contentaõ em recolher-se silenciosos para suas casas, apparecem nas praças publicas, correm as ruas, furaõ os becos, gritando vivas, calorosamente correspondidos; ate que os convidados foraõ-se evadindo, e desmanchou-se a festa.

A moderaçaõ indignada observa com a mais profunda magoa acto taõ impolitico, ignominioso, e revoltante: e tendo se preparado para repellir os insultos, que se auguravaõ, serena, sem recuar um passo vio rolar toda essa gente de bom gosto. O Juiz de Paz naõ dissolveo o ajuntamento, antes achou-se, segundo me informao no começo da sucia, e depois embriagado do seu somno morboso foi dormir: que tal meu amigo, ha disso por lá? naõ sei ate quando ha de a Lei ser letra morta!.. ate quando haõ de ser favorecidos os profanos violadores dos sagrados Direitos do homem livre! porem o caso é, que o calix da paciencia se vai esgotando, e a nossa prudencia degenerando em fraqueza. Conte-me o que por lá vai.

(*Idem.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N 406 Sabbado 2 de Novembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

TENDO sido extinctos pelo Codigo do Processo Criminal os Logares de Juizes de Fóra sem que se declarasse a Authoridade, que nas Provincias os deveria substituir nos de Auditor da Gente de Guerra, que exerciaõ: a Regencia Permanente, em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro II. Ha por bem, que os Juizes de Direito sirvaõ de Auditores nas suas respectivas Comarcas até que a Assembléa Geral dê sobre este objecto a providencia legislativa que parecer conveniente. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio e Encarregado interinamente dos da Justiça o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Muniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Ministerio do Imperio.

Illm. e Exm. Sr. — A Regencia, a quem foi presente o Officio de V. Ex. datado de 25 de Junho passado solicitando esclarecimentos ácerca das Authoridades que devaõ substituir os Lugares de Juizes Municipaes e de Orfãos, quando forem partes, se derem de suspeito, ou forem dados por taes, Manda em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., declarar a V. Ex. que a providencia estabelecida no artigo 33 do Codigo do Processo para as faltas repentinas dos Juizes Municipaes procede tambem para os casos referidos ácerca de huns e outros Juizes, pois naõ se indicando no mesmo Codigo nenhum outro meio de remediar taes incidentes, naõ pode ter lugar a nomeaçaõ de novos Juizes como se pratica em casos regulares para os quaes devem servir como proprietarios.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1833. — *Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.* — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

Foi presente á Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II. o Officio, que Vm. me dirigio em 22 do passado ácerca da Companhia de Guardas Nacionaes dessa Freguezia; e a mesma Regencia me ordena lhe responda quanto ao primeiro objecto que visto o Tenente se naõ ter ainda fardado deve proceder a nova eleiçaõ na fórma do artigo 57 da Lei respectiva quando já tenha decorrido o prazo nelle marcado, e depois de lhe ordenar que se farde, e elle o naõ faça; respeito ao segundo que tendo a Companhia 118 Praças competindo-lhe por isso ter dois Alferes deve convoca-la como manda o artigo 51 para se proceder á eleiçaõ do segundo Alferes; e quanto ao ultimo objecto que a Camara naõ pode nomear senaõ hum Fiscal para cada Freguezia ou Curato, e que sendo o que ella nomeou Sargento da Guarda Nacional se deve reputar vago o Posto e proceder-se a nova Eleiçaõ.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1883. — *Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.* — Sr. Juiz de Paz da

Freguezia de Sacra Familia da Barra de Saõ Joao.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 2 de Maio de 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Azevedo, partecipou o Sr. Presidente ter dado expediente ás Resoluções tomadas na Sessaõ antec. sobre o Juiz de Direito, Nomeações do Juiz Municipal, e Promotor Publico, e Proposta para Juiz de Orfaõs.

Leo-se hum Officio da Camara Municipal d' esta Cidade, datado em 30 do mez p. p., marcando o dia d'hoje para o Juiz Municipal se apresentar ao Sr. Presidente em Conselho, e prestár Juramento. O Conselho resolveo, que se partecipasse ao Sr. Conego Luiz Bartholomeu Marques, que se achá em Sessaõ afim de vir prestar o Juramento indicado.

Leo-se outro Officio da mesma Camara Municipal, e da referida data, remettendo a Proposta para Juiz de Orfaõs d'esta Cidade, na qual foraõ incluidos os Srs. Domingos Marques Lopes Fogaça, Felippe Antonio Cardozo, e Joaquim Gomes de Siqueira. O Sr. Presidente poz á votaçaõ: o Sr. Conselheiro Azevedo votou no Sr. Domingos Marques Lopes Fogaça, e os Srs. Conselheiros Siqueira, e Fogaça no Coronel Felippe Antonio Cardozo, o Sr. Conselheiro Silva e Souza no Sr. Joaquim Gomes de Siqueira, o Snr. Presidente no mesmo Sr. Siqueira, e com o voto de qualidade desempatou á favor d'este sendo por isto o nomeado Juiz de Orfaõs

Compareceo o Sr. Conego Luiz Bartholomeu Marques, prestou o Juramento, recebeo o Titulo de Juiz Municipal d'esta Cidade, e retirou-se.

Foi presente hum Officio do Snr. Joaquim Gomes de Siqueira, como Procurador da Coroa, e Fazenda Nacional, remettendo a sua Informaçaõ, e Parecer sobre os Officios do Juiz de Paz de S. Luzia, Antonio Miguel Camelo de Mendonça, respeito a Eleições. Ficou sobre a Meza.

Leo-se huma Representaçaõ do Cidadaõ Francisco Correa d'Assumpçaõ, morador em a Villa de Pilar contra a Camara Municipal da dita Villa, por ter feito, e posto em execuçaõ, sem a competente Approvaçaõ, algumas Posturas, que gravaõ bastantemente os Povos. Resolveo-se, que, attendendo á naõ ter á Camara o Decreto de 25 de Outubro de 1831, que prohibe que as Camaras ponhaõ em execuçaõ as suas Posturas, sem que sejaõ approvadas pelo Conselho Geral, e quando este naõ esteja reunido, pelo Sr. Presidente em Conselho, lhe seja remettido o mesmo Decreto para seo conhecimento; e que em virtude das Disposições do dito Decreto deve immediatamente sustár a execuçaõ de quaesquer Posturas, que tenha feito, e sujeital-as á competente Approvaçaõ.

Leo-se hum Requerimento de José Lino de Almeida, ajuntando tres Documentos, pelos quaes mostra estár no goso dos seos Direitos Politicos, e Civiz, e ter boa conducta; e pedindo em opposiçaõ a Cadeira de Primeiras Letras do Arraial de Anicuns, ser admittido a Exame marcando-se-lhe dia para seo comparecimento. O Conselho resolveo, que fosse admittido, e marcou o dia 7 do corrente para o Exame.

Foi presente hum Requerimento do Padre Miguel Gomes dos Anjos, Vigario Encommendado na Freguezia de Arraias, pedindo o pagamento de suas Congruas desde o primeiro de Janeiro de 1827 ate o presente anno na forma das Leis, e Ordens respectivas, por ser a sua Freguezia pobre, como tudo prova com Documentos legáes. O Conselho resolveo que se abrisse o competente assento na Folha do anno financeiro de 1833 á 1834, visto haver quantia decretada para tal despesa; e que se formasse a conta dos vencimentos anteriores, para ser metida em Orçamento.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessaõ Extraordinaria á 2 de Outubro de 1833. *Presidencia do. Sr. Pereira Valle.*

As 9 horas da manhaã presentes os Snrs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, e Ca-

mello o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

Deliberou a Camara dar cumprimento ao Art. 30 do Codigo do Processo Criminal, e prepararaõ se as Sedulas, todas de igual tamanho, e nellas se transcreveraõ os nomes dos Cidadaõs alistados para Jurados: e assim mais, que na conformidade do Art. 31 do mesmo Codigo, houvesse Sessaõ amanhã no dia seguinte, sendo para isto officiado o Promotor Publico, para com a sua assistencia verificarem-se as Sedulas, e serem lançadas na Urna, e receber a chave, que lhe compete, como dispoem o mesmo Artigo.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 11 horas, sendo antes app., e assignada a presente Acta. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal á escreveo.

Sessaõ Extraordinaria á 3 de Outubro de 1833.

As 9 horas da manhã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, e Camelo o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

Compareceo o Promotor Publico o Alferes Manoel Moreira Farinha: procedeo-se a leitura pelo Secretario da lista dos Cidadaõs alistados para Jurados transcripta no Livro competente, e foraõ verificadas pelo mesmo Promotor as Cedulas cada huma de per si, nas quaes estavaõ escriptos os nomes dos Jurados, e lançadas na Urna, depois do que foi a dita fechada, e entregues as chaves, huma ao Sr. Presidente, e outra ao Sr. Promotor conforme a disposiçaõ do Art. 31 do Codigo do Processo Criminal.

Deliberou-se, que conforme o Artigo 26 das Instruções de 13 de Dezembro de 1832 sobre o referido Codigo se participasse ao Exm. Presidente da Provincia o numero, e nomes dos Jurados: e ficou encarregada a Permanente da redaçaõ do Officio.

O Sr. Amancio indicou que quanto antes se mandasse fazer o cofre para se recolher os dinheiros da Camara, e sendo posta em discussaõ resolveo se pela affirmativa: assim mais huma outra para nella se guardarem as 60 Cedulas como dispoem o Art. 236 do Codigo do Processo Criminal.

Differio se hum Requerimento de Manoel Joaquim Baptista pedindo por Certidaõ o theor da quantia porque arrematou as rendas da Afferiçaõ no anno de 1826.

Leo-se hum Requerimento de Aleixo Antonio de Jesus Taveira Arrematante das rendas da Afferiçaõ no presente anno pedindo condições para por ellas se regular na cobrança da Afferiçaõ de pesos, medidas, e balanças; e assim mais hum Padraõ para medidas de liquido.

A Permanente para dar o seo Parecer.

Deliberou-se pedir-se informaçaõ ao Juiz de Paz do Districto do Rio do Peixe sobre dous Cidadãos idoneos para Fiscal, e Supplente daquelle Districto.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 11 horas, sendo antes approvada, e assignada a presente Acta. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escreveo.

N.° 6.° 7 de Setembro de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature e devant la Loi. *Bonnin.*

INTERIOR.

Mizero e desgraçado Brasil! Té quando seraõ as vossas entranhas roidas e despedaçadas, por esses vossos ingratos filhos, que quaes monstros abortados do inferno, só dezejaõ vos ver cahido por terra, para entaõ elles com as fauces tintas do vosso sangue, e com semblante prazenteiro, cantarem a victoria sobre montões de cadaveres, e o total desmoronamento da Patria? Ah! o monstro sitibundo do sangue brasileiro largando seos medonhos antros, tem ouzado apresentar-se no bello, e ameno paiz de S. Cruz: sua audacia encorajada por esses malvados sicophantes restauradores, ha conseguido derramar o precioso sangue brasileiro. Os campos do Ceará, Panellas em Pernambuco, o Rio de Janeiro e recentemente a risonha Minas Geras, haõ sido ensopados do brasileiro sangue: e quaes foraõ os causadores deste taõ atroz como medonho attentado? E para que fim arma-se uma parte do Povo, para fazer fogo em seos Irmãos proprios? Oh vergonha, oh baixeza para um Americano Povo! Derrama se o nosso sangue, queimao se nossas searas, atropelaõ-se innocentes familias, e commettem se horriveis crimes, só por amor d'um Despota que largou nossas praias e que jamais terá a ouzadia de firmar sua planta no nosso Solo? Oh cégueira nunca vista, e indigna de Brasileiros! Concidadãos lembrai-vos dos horrorozos crimes perpetrados por esse infame Pedro: commissões militares, assassinios, uma guerra injusta, a tregedia da casa do Commercio, e mais que tudo, os costumes devassos, e immoraes desse tyrano, que tanto ha contribuido para a desmoralisaçaõ do povo; lembrai-vos disso tudo, vo-lo repetimos, e estamos bem convencidos, que vós conhecereis a vossa illuzaõ, e sentirás que esses malvados que tanto preconisaõ o Tyranno, saõ os seos consorios, saõ os parasitas de Palacio; que com o maior

despejo ajudavaõ a celebrar com o Tyranno suas escandalosas orgias: hoje esse bando de ignobeis escravos, atolados na depravaçaõ de suas baixezas, e naõ podendo xupar o dinheiro do povo á sua vontade pois lhes falta o seo idolo, bramaõ e espumaõ de furor contra o dia 7 d'Abril, e todos os que o defendem. Pensaraõ esses malvados que a despeito do caracter nacional haõ de conseguir derribar a nossa Liberdade para desta arte entronizar ao Braganhino? A ultima liçaõ que leváraõ os facciozos de Minas os deve inteiramente fazer abandonar seos tramas libertecidas. Esses patrecidas tiveraõ o premio bem merecido de seos crimes, e oxalá que este exemplo produsa melhores resultados, a que d'uma vez se capacitem que Pedro nunca mais Imperará no Brasil, que seos indignos sevandijas apezar das nojentas intrigas semeadas pelos seos desmoralisados Periodicos, naõ conseguiraõ embair ao nosso Povo. He mister que o povo tenha mais reminiscencia, naõ se deixando arrastrar pelo canto melodioso dos caramurús, que a cada passo fazem o apotheozes do tyrano que nos deixou, e sem que lhes corem as faces, tributaõ os maiores encomios as suas virtudes civicas e moraes: que blasfemia! E que ataque nos fazem esses indignos! Bem nos lembramos que elle disia mais constitucional que eu, só a mesma Constituiçaõ, mas, contra a Constituiçaõ cria commissões militares, e as cabeças dos Brasileiros voaõ de seos corpos, manda buscar 60 mil armas a Inglaterra, faz deportações, arrasa o desgraçado Ceará, acumula uma enorme divida, estabelece um gabinete secreto, tudo, tudo isto contra a Constit.: cahido do Throno, procura uzurpar o Throno de Portugal, daquelle mesmo Portugal que altamente elle disse, de Portugal nada, nada quero: eis as bellas virtudes do heroe dos Caramurús: se este heroe he taõ inconsequente, falto de palavra, e um perjuro, de que jaez naõ seraõ os seos preconisadores? Desnecessario he por certo demonstrar as virtudes civicas, e moraes destes campiões da escravatura: os Japis, os Gustavos, Getulios, e outros que taes, saõ assás famigerados pelos seos civismos. Cumpre que a nossa soberana Assembléa ja, e ja faça uma lei a imitaçaõ do Congresso do Mexico que em virtude da Lei de 28 de Abril, *Iturbide* teve de pagar sua ousadia em querer empolgar uma coroa que ja [illegible] abdicado: reflictaõ os caramurús na desgraçada sorte desse homem, que chamado da Europa por seos aduladores, e sevandijas, estes só ficaraõ descançados depois de o terem visto decapitado: naõ queiraõ com suas damnadas intrigas fazer crer a Pedro, que elle he estimado pelos Brasileiros, que a sua ausencia trouxe a desgraça da Patria, e que a sua vinda he reclamada pela naçaõ: elle abdicou para sempre a Coroa Imperial, e lá está de barba, a barba com Miguel, praticando suas bem costumadas quixotadas: e se temerario pôr pé no Brasil, ai d'elle, e de todos os seos sequases: naõ temos, naõ ha duvida, uma lei que prohiba o seo ingresso no Brasil, mas, temos muita gente que de bom grado querem morrer, e com as armas na maõ, destruiraõ tudo o que se apresentar para nos agredir: e se Pedro e os seos duvidaõ, tentem essa experiencia; que em um momento a naçaõ reunida em um só feixe saberá castigar a taes trahidores. He para lastimar que escriptores livres façaõ terrivel guerra uns aos outros só porque este he exaltado e aquelle moderado: naõ he a força de descomposturas, sarcasmos, e palavras acres que havemos conseguir o bem da nossa Patria: semelhantes apódos e virulentas expressões só produzem rancor, azedume, e por fim vermos o que estamos prezenciando: homens do mesmo credo politico, e que tendo tomado a espinhoza tarefa de escrever para o Publico, consomem a mor parte do tempo com polemicas inuteis, e dizes tu, direi eu Cumpre que moderados, e exaltados, desistaõ da sua pueril pertinacia, e que unidos façaõ medonha guerra ao bando restaurador, que muitas gargalhadas daõ em vêr-nos desunidos, no tempo que elles cada vez mais apertaõ os elos da sua uniaõ. Se o Brasil por ora naõ tem aquella instrucçaõ, aquella regidez de costumes, e aquelle civismo, para ser ja um Governo Republicano, demos tempo ao tempo procuremos instruir aos nossos Concidadaõs, que dia virá em que elle seguirá o exemplo da America: a natureza naõ soffre saltos: a 12 annos passados quem se atrevesse a emitir seo pensamento como agora o fazemos, era prezo em escuras masmorras e o patibulo seria o premio da sua audacia. Hoje porem ja respiramos outra atmosfera, e quanto maior for o nosso avanço em conhecimentos, tanto mais livres seremos. Bem vejo que muitos elementos etorogeneos da nossa Liberdade, empedem que essa planta vegete entre nós, segundo a propriadade, e fecundidade do nosso solo: um Senado vitalicio coleira da Coroa Imperial como disse um Senador: costumes, e uzos da Europa, uma fosforica, e inutil fidalguia, saõ por certos motivos ponderosos para atrair nossa seria attençaõ. Em fim, em quanto o Brasil naõ tornar-se todo americano, em quanto tivermos homens que mudem seos nomes para Jacarés-páguás, Cairús &c. sempre andaremos em grande e continua lucta, té que a geraçaõ vindora arrastrada pelo que temos soffrido, melhor direçaõ dê a tantos inveterados, e agarrados abuzos destruindo-os por uma vez.

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 487 Quarta Feira 6 de Novembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

A Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., em resposta aos quesitos que Vm. offereceo no seu Officio de 31 de Maio passado, manda declarar-lhe quanto ao 1.° que, apezar do artigo 20 da Disposiçaõ provisoria acerca d'Administraçaõ da Justiça Civil, está em vigor o artigo 2.° da Lei de 13 de Novembro de 1830 que mandou reunir ao Juizo dos Orfãos a arrecadaçaõ, e Administraçaõ dos bens dos Auzentes, e recolher qualquer quantia ao Cofre da Thesouraria da Provincia em conformidade do Art. 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832. Sobre o 2.° que, fallecendo alguma pessôa abintestada sem deixar herdeiros forçados, e só havendo alguns mais remotos ou naõ os havendo, ao mesmo Juizo pertence fazer o Inventario, e perante elle deveraõ habelitar-se os herdeiros sem que o Juiz Municipal possa ter a menor engerencia em taes Inventarios e arrecadações, como Vm. mui acertadamente pondera no citado seu Officio.

Deus Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1833. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho — Sr. Juiz dos Orfãos da Cidade de Goyaz.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

3.ª *Reuniaõ.*

1.ª *Sessaõ Ordinaria á* 14 *de Outubro de* 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhaã presentes os Snrs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, e Camelo, e Couto o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

Leo-se hum Officio do Vereador Fleury, partecipando naõ poder comparecer na actual Reuniaõ Ordinaria por continuar ainda a sua enfermidade, e se achar em uzo de remedios, manifestando alem disto os sentimentos, que o acompanhavaõ de naõ poder reunir-se a huma corporaçaõ taõ illustre. Inteirada.

Leo-se huma Portaria do Exm. Presidente da Provincia em data do 1.° de Outubro do presente anno, remettendo a copia do Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio da data de 22 de Junho passado. Posta em discussaõ, resolveo-se, que fosse a huma Commissaõ, e o Sr. Presidente nomeou aos Srs. Siqueira, e Camelo ficando os mesmos encarregados de redigir o officio de resposta ao mesmo Exm. Presidente.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz Supplente da Villa de Jaraguá em data de 21 de Julho passado remettendo a lista dos Officiaes, e Officiaes Inferiores, que se elegeraõ depois de organisado o 2.° Bat. de G. Nacionaes da dita Villa. Inteirada.

Leo-se outro Officio do Juiz de Paz do 2.° Districto desta Villa, partecipando ter dividido o seo Districto em 7 Quarteirões, e propondo hum Inspector para cada hum delles.

A Camara nomeou sobre a Proposta do mesmo Juiz para Inspector do 1.° Quarteiraõ a Theodoro da Silva de Carvalho, para o 2.° ao Sarg. Joaõ Coelho de Magalhaens, para o 3.° a Manoel Joaquim Baptista, para o 4.° a Manoel da Silva Moreira, para o 5.° a Manoel Moreira Ramos, para o 6.° a Salvador Cordeiro dos Santos, e para o 7.° ao Alferes

Joaõ Baptista Arantes tudo em observancia do Art. 16 do Codigo do Processo Criminal: e na conformidade do Art. 17 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832. mandadas observar pelo Decreto da mesma data resolveo-se, que se passasse Titulo a cada hum delles depois de prestado o Juramento, fasendo-se-lhes a competente communicaçaõ para esse fim.

Leo-se mais outro Officio do Juiz de Paz do Districto do Corumbá partecipando ter dividido o seo Districto em 6 Quarteirões, e propondo hum Inspector para cada hum delles.

A Camara nomeou sobre a Proposta do mesmo Juiz para Inspector do 1.° Quarteiraõ a Joaquim José Madureira, para o 2.° a Januario da Costa Freire, para o 3.° a Francisco Gomes da Silva, para o 4.° ao Ten. Manoel Gomes da Silva, para o 5.° a Joaquim Alz. da Silva, e para o 6.° ao Alfs. José Luiz Pereira Leal tudo em observancia do Art. 16 do Codigo do Processo Criminal: e na conformidade do Art. 17 das Instruções de 13 de Dezembro de 1832 mandadas observar pelo Decreto da mesma data resolveo-se, que passasse Titulo a cada hum delles depois de prestado o Juramento: fasendo-se-lhes a competente communicaçaõ para esse fim.

Compareceo o Snr. Fiscal, e apresentou o seguinte Relatorio. — Illms. Srs. em observancia do Art. 85 da Lei do 1.° de Outubro de 1828 eu venho apresentar a VV. SS. o Relatorio do estado da minha Administraçaõ.

Por Officio de 7 de Junho do presente anno esta Camara determinou, que eu mandasse proceder o exame das pontes do Ribeiraõ de S. Ritta na estrada desta Villa para a Capital, e a do Rio do Peixe na que segue desta Villa para a de Pilar, e outras do Norte cujos exames, avaliaçaõ, e juramento dos Avaliadores apresentei ja. Do mesmo modo fui encarregado pelo mesmo Officio de mandar fazer o encanamento em bicas de madeira das agoas do Chafariz, e das suas sobras para a Cadeia em encanamento de pedra: naõ tenho todavia podido effectuar a execuçaõ desta determinaçaõ pela escassez dos mantimentos, e o excessivo preço, porque saõ vendidos, como pelo avultado dispendio, que resultára a Camara naõ só o que fica mencionado, como tambem o concerto do buraco junto ao Cruzeiro da Rua do Rozario, e a calçada da Rua Nova, na entrada para o largo, para o que com tudo já se acha prompta a pedra: mas o estado ruinozo, e de perigo a que pode chegar na estaçaõ das chuvas qualquer dos dous ultimos objectos reclama a mais prompta providencia, porem eu naõ ousarei leva-las a complemento sem nova deliberaçaõ desta Cam.

Tenho tambem de lembrar a VV. SS. a absoluta necessidade, que tem este Municipio de padrões para medidas de Liquidos afim de evitar o consideravel prejuizo, que soffre o Publico na compra de taes objectos.

He o que ao presente tenho a ponderar a esta Camara. Salla das Sessões da Camara Municipal da Villa de Meyaponte aos 14 de Outubro de 1833. — José da Costa Carvalho, Fiscal desta Villa. A' Permanente para dar o seo Parecer.

Indicou o Sr. Pereira de Souza, que como se achava molesto o Sr. Vereador Fleury hum dos Membros da Commissaõ Permanente se nomeasse hum outro Vereador para preencher interinamente o numero legal: e sendo posta em discussaõ foi nomeado o Sr. Siqueira com a maioria de quatro votos.

O mesmo Sr. Pereira de Souza como Relator da Commissaõ Permanente leo o seguinte Parecer. — A Commissaõ Permanente encarregada de dar o seo Parecer sobre o Requerimento do Secretario desta Camara com quanto ache diminuta na verdade a gratificaçaõ de 30$000, que se lhe arbitrou naõ póde todavia augmentar a dita gratificaçaõ senaõ com mais 20$000, vindo assim a vencer 50$000 annuaes, que he aproximadamente metade das rendas deste Municipio: naõ podendo annuir-se a segunda supplica do mesmo, porque naõ há rendas, nem a Commissaõ está ao facto de que taes exemplos hajaõ em outras Camaras: e por tanto he do seguinte Parecer — Que se arbitre ao actual Secretario desta Camara d'hoje em diante 50$000 annuaes de Gratificaçaõ, indifferindo-se a outra Supplica. Salla das Sessões da Camara Municipal desta Villa de Meyaponte aos 14 de Outubro de 1833. — Manoel Amancio da Luz. — Manoel Pereira de Souza. Foi app., e differio-se o Requerimento na forma do Parecer.

Indicou o mesmo Sr. Pereira de Souza que se chamasse ao Vereador Supp. para se completar o numero legal na presente Reuniaõ; e sendo approvada, resolveo-se que se chamasse ao Ten. José da Costa de Carvalho.

Leo-se hum Requerimento de Manoel Joaquim Baptista pedindo o arbitramento de 120 oitavas da arremataçaõ, que fez das rendas da Afferiçaõ do anno de 1826, alegando naõ se terem afferido as balanças para pezar ouro pelo giro, que começou a ter o dinheiro de cobre dessa epoca em diante. A' Permanente.

E naõ havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente levantou a Sessaõ ao meio dia, tendo dado para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e o mais que occorrer. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escrevco.

N.° 6.° 7 de Setembro de 1833.

MISCELLANIA CUYABANENSE.

Tous les hommes sont égaux par la nature e devant la Loi. *Bonnin.*

CUIABA'.

Julgamos que a medida proposta á Camara dos Srs. Deputados pelo Ministro do Imperio, para a extinçaõ do Conselho da Presidencia, deverá ser apoiada e tomada na sua devida consideraçaõ pelos nossos Deputados: porque nem sempre aquelles que servem para aconselhar, como ponderou o Ministro, tem aquella energia necessaria para governar, e que tendo a Lei de 20 de Outubro de 1823 deixado livre ao Governo a remoçaõ dos Presidentes, sem que lhes marcasse tempo fixo, segue-se que a mente do legislador sempre foi que o Governo tivesse Presidentes da sua confiança, o que naõ acontece presentemente, pois pode qualquer conselheiro sem que seja de confiança do Governo, ter a maioria de votos, e por consequencia ser o Vice-Presidente, e tomar as redeas do Governo de uma Provincia. O Ministro quando indicou esta extinçaõ, estamos persuadidos, que bem ao facto estaria da inutilidade de semelhante conselho, depois que a Constituiçaõ creou os Conselhos Geraes.

Todas, ou quasi todas as attribuições d'esse Conselho; hoje, com poucas excepções, estaõ confiadas a outros tribunaes, tornando se por isso mesmo superflua a naõ pequena despeza que a naçaõ faz para esse lado, e esses pingos de cera podem ter melhor aplicaçaõ: naõ duvidamos que os Conselhos em algumas Provincias tenhaõ sido uteis e desempenhado a mor parte de suas funções, mas, em a nossa, sejamos francos, nada elle tem feito. Todos os annos se reune em Sessaõ Ord., o mais he que nenhum conselheiro adoece, e nem dá cavaco, como acontece no Conselho Geral, e quando finda se a Sessaõ, tem o cofre Publico menos um conto, e tantos mil reis e as coizas ficavaõ no mesmo estado: nós fallamos avista dos factos, e por isso naõ se nos pode supor um declamador e que só apresentamos accusações vagas: aponte se-nos uma estrada, uma ponte, ou outra qualquer Obra Publica que o Cons. da Presidencia mandasse fazer desde que elle se reune em Sessões: certos ficamos que ninguem quererá avançar o que naõ ha, mas nós apresentamos muitos contos que haõ fluido para essa repartiçaõ, sem que tenha resultado beneficio algum Publico: naõ faltará quẽ com afam, saia a campo para dizer que a Provincia naõ tem dinheiro, que as quantias marcadas na Lei do Orçamento cá naõ chegaõ, e que apenas se pode, com muito sacrificio, acudir aquellas necessidades que mais urgem: assim he naõ duvidamos, porem se houvessẽ dezejos sinceros do bem Publico, alguma obrasinha publica teria effeito: haja mais economia, suprima se grandes sommas que por ahi se gasta sem maior precisaõ: o dinheiro que se paga aos Municipaes, monta em muitos centos de mil rs, o que se podia poupar empregando-se outro igual numero de Ligeiros, alem de que naõ me consta que a Lei do Orçamento destinasse quantia para esse pagamento alfim, todos sabem, todos conhecem, e todos veem, a falta de economia, e desperdicios que ha na nossa Fazenda P.

Grande, e pezado tributo paga o povo Cuiabano da passagem do Rio Cuiabá no porto desta Cidade: muitos contos de reis tem a J. da Faz. recebido do mizero povo, mas, in ta naõ se dignou mandar pôr neste porto uma Balça para com mais cômodidade e menos risco dar se passagem os animaes dos roceiros, e as tropas que seguem para Pocuné, e Mato-Grosso: advertindo, que o Conselho Geral por duas vezes há fallado a semelhante respeito. Quererá a Junta que um negocio de taõ pouca monta, e que ella o pode decidir, suba a Soberana Assembléa? Qualquer pequeno rio d'outras Provincias tem Balças, ou duas Canoas ajojadas: mas, que faremos quando só se trata de tirar dinheiro do povo, e nada de procurar-lhes os seos commodos! Causa vergonha, que um Rio caudaloso, cujo porto sendo assás frequentado por todos que vem, e voltaõ da Cidade, e mesmo por muitas familias, e Cidadãos que as tardes vaõ desfrutar taõ bello passeio, naõ possue senaõ algumas canoas de particulares, sendo as destinadas para dar passagem aos viandantes, quasi sempre más, furadas, e remendadas; dando causa a quasi todos os annos morrerem animaes; muito principalmente no tempo d'agoas, que a largura do Rio, torna-se immensa: nós rogamos por tanto a quem competir providencias a tal respeito, que lance seos olhos para aquelle ponto, afim de sanar uma falta taõ escandalosa, e prejudicial ao Publico.

De todas as Provincias do Brasil, a de Mato-Grosso he sem contradiçaõ alguma, a mais mimoseada pela sabia e providente Natureza: situada quasi no centro d'America Meridional, distando todos os seos pontos centos de legoas de portos de mar, tem todavia communicaçaõ com estes, e algumas Provincias do Imperio, pelos soberbos e deliciosos rios que a regaõ: suas corpulentas matas, offerecem á agricultura, uma colheta expantosa, tanto que um alqueire

de milho produz 200; cousa nunca vista na Europa, e mesmo em algumas Provincias nossas, he raridade: seos pingues e aprasiveis campos abundaõ da melhor pastagem, e saõ optimos para a creaçaõ de animaes cavallar, vacum, e ovelhum; em suas ricas minas alem do ouro, e diamantes em abundancia, acha-se enchofre, salitre, ferro, capa roza, &c.; acresce a todas estas vantagens, um clima saluber, uma atmosfera sempre clara, e seos dilatados campos apresentaõ uma continua primavera: o botanico, e o mineralogico, e o naturalista, encontraraõ por certo na nossa Provincia, novos vegetaes, e grandes especulações para as suas observações scientificas: mas, rodeados como estamos de todos estes dons, e productos da natureza, he o mesmo que acharmo-nos isolados em um duro, e asperrimo rochedo; desprezamos com desdem, e indiferença objectos que outras naçoes procuraõ com grandes e penozos sacrificios; em uma palavra, pisando sobre o ouro, e possuindo bellas matas, somos pobres, e morremos a fome. Qual será por conseguinte o movel, ou causador deste taõ extraordinario fenomeno?

Eis o que cumpre indagar: eis o que faremos cuidadosamente, e persuadido ficamos, que o problema será resolvido. A 1.ª e principal baze do atraso da nossa agricultura, tira sua origem na falta de policia que ha em toda esta Provincia, ajunta se a isto o despreso que os homens livres tem de se occuparem no serviço da lavoura, e julgao assás ignominioso, empregarem se em aquelles serviços mais communs dos nossos escravos, como lavrar a terra, e minerar: sujeitando se elles apenas no costeio do gado das Fazendas, e lidarem com tropas de animaes. Se os Juizes de Paz, e mais Authoridades policiaes curarem de seos deveres, naõ digo que obteriamos tudo, mas, parte das leis policiaes, seriaõ executadas, e só isto seria bastante, para afugentar das povoações, muito principalmente de Cuiabá, uma multidaõ de sugeitos que diariamente cruzaõ as ruas, praças, e empaixaõ as tabernas, sem que se saiba qual seja a sua occupaçaõ, officio &c.: sendo mais para se admirar, que quasi todos se mostraõ casquilhos, e apelintrados: de maneira, que se todos estes vadios que se acumulaõ nas povoações, e que vivem quasi sempre do descuido do proximo, se retirassem para o campo, e cada qual fosse obrigado a lavrar seo pedaço de terra, teriamos esse reforço de braços para suprir o vasio que nos vaõ deixando os escravos.

A agricultura, he sem duvida, uma fonte perene de riquesa; se o nosso povo soubesse aproveitar-se dos recursos que elle tem, infalivelmente seria a Provincia a mais abundante em generos agricolas. Hum escriptor tratando de economia politica diz — O trabalho auxiliado pelas forças productivas da natureza he que na cultura da terra promove a sua felicidade. Por esta rasaõ a agricultura tem sido julgada como a mais valiosa, e a mais productiva occupaçaõ do homem — Os lavradores devem ter em vista, que o uso de certas maquinas que minore o numero de braços, torna-se indispensavel: todas as nações cultas da Europa, e os Estados Unidos d'America, tem visto prosperar sua agricultura, por meio desta industria; se nesses paizes que abundaõ de jornaleiros, e ha boa policia, se tem adoptado semelhante uso, como naõ se tornará necessaria adopçaõ entre nós, onde naõ ha braços e nem policia para obrigar os poucos que existem ao trabalho?

O mesmo autor tratando acerca de maquinas, expressa-se da maneira seguinte — Huma enxada he uma maquina para encurtar o trabalho. Hum arado he outra maquina ja mais complicada. Quando o homem passou do estado de selvagem para o estado de lavrador principiou talvez a arranhar a terra com a ponta d'um páo aguçado para depois lhe lançar a semente. Quando porem as artes se adiantaraõ ate o ponto de lhe fornecer uma enxada com este invento forrou tres partes do seo trabalho. E quando finalmente se inventou o arado, grande foi a somma de trabalho que forrou. O maior bem que se pode fazer á um paiz, he augmentar os seos productos, se elles tem consumo. Quanto mais fertil he a terra, em maior numero seraõ os seos productos, e maiores seraõ por conseguinte as commodidades, e a abastança, em que viviraõ os diversos individuos d'uma mesma commodidade.

Na agricultura um melhor methodo de lavrar, melhores instrumentos e melhores utencilios inventados para encurtar o trabalho produz os mesmos effeitos, que produz a mesma fertilidade da terra. Nas manufacturas, e no commercio o uzo das maquinas accrescenta ao trabalho do homem a efficacia das forças da natureza, e augmenta um cabedal, que he applicavel ao sustento de quem trabalha. O mais efficaz emprego deste cabedal nas mãos do homem consiste em obrigar os agentes naturaes (como v. g. o vento, o vapor, e agoa) a executar o que elle mesmo seria obrigado a executar. Huma naçaõ que pode substituir os agentes naturaes á industria e ao trabalho do homem, tem ao seo alcance quanto pode contribuir para os praseres da vida; nem a esterilidade do seo solo, nem a limitada extençaõ do seo terreno impedirá o augmento da sua populaçaõ, ou os progressos da sua prosperidade.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 403 Sabbado 9 de Novembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, para regular o Artigo 103 da Carta de Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, em virtude do Artigo 102 da Constituiçaõ: Ordena.

Artigo Unico. Naõ saõ obrigados á apresentar attestações aos respectivos Thesoureiros para haverem o pagamento dos seus Ordenados os seguintes Empregados.

1.° Os Membros das Camaras Legislativas.

2.° Os Ministros e Secretarios de Estado.

3.° Os Conselheiros de Estado.

4.° O Tutor de Sua Magestade o Imperador.

5.° Os Chefes das Legações nos Paizes Estrangeiros.

6.° Os Presidentes das Provincias.

7.° O Presidente do Tribunal Supremo da Justiça.

8.° Os Presidentes das Relações.

9.° O Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional da Corte.

10. O Intendente Geral da Policia.

11. Os Membros do Tribunal do Thesouro Publico Nacional.

12. Os Membros das Thesourarias das Provincias.

13. Os Juizes, Provedores, Administradores, ou Inspectores das Alfandegas.

14. Os Provedores das Casas de Moedas.

15. Os Administradores das Mesas das Diversas Rendas.

16. Os Administradores dos Correios.

17. Os Intendentes da Marinha.

18. Os Directores dos Cursos Juridicos.

19. Os Directores das Academias, Museos, e Jardins Botanicos.

20. Os Bispos e Prelados Diocesanos.

21. Os Secretarios das Presidencias das Provincias.

22. Os Officiaes Maiores das Secretarias de Estado.

Candido José de Araujo Vianna, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em dous de Março de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Candido José de Araujo Vianna.

Constando a Regencia, pela attestaçaõ da Camara Municipal da Villa de Valença, que acompanhou o seo officio de 9 de Julho passado, que o Professor Publico de Primeiras Letras da dita Villa, Antonio José Ozorio, desde o principio do mez de Maio se acha ausente na Provincia de Minas, com licença da Camara, tendo deixado Substituto na Cadeira: Manda a mesma Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, declarar á referida Camara, que naõ tem authoridade alguma para conceder licença aos Professores, os quaes em tal caso devem recorrer ao Governo.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Agosto de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

Tendo a Camara Municipal da Villa de S. Salvador dos Campos, em seu officio de 11 de Julho findo, e referindo-se as partecipações dos respectivos Inspectores, representado sobre a falta de actividade, e zelo, que Vm. tem manifestado na frequencia da sua Aula, do que resulta o nenhum adiantamento dos seus alumnos, que por taõ ponderosos motivos procuraõ instruir se em outras Aulas, ainda que particulares: A Regencia em Nome do Imperador, Tendo determinado que fique por ora suspenso o pagamento do seu ordenado, Ha por bem que Vm. responda com urgencia sobre a Representaçaõ da dita Camara, e declarando qual o numero de seus Discipulos, e os motivos por que deixa de ser assiduo no exercicio da sua Cadeira.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Agosto de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Sebastiaõ Ferreira do Rozario.

Illm. Sr. — Tendo-se verificado no memoravel Dia Séte de Setembro a installaçaõ da Sociedade de Uniaõ, e Beneficencia, cujo projecto fôra communicado á V. S. pelos seos Emprehendedores em o Officio datado a 24 de Julho do corrente: em Sessaõ do mesmo Dia resolveo a Sociedade que se levasse ao conhecimento de V. S. esta partecipaçaõ, acompanhada da inclusa relaçaõ nominal dos Socios, que compoem a dita Sociedade.

Deos Guarde á V. S. Cidade de Goyaz 19 de Setembro de 1833. — Illm. Sr. Coronel Joaõ José do Couto Guimaraens, Juiz de Paz d esta Parochia.

Joaquim Vicente de Azevedo
Presidente da Sociedade.
Feliciano José Leal
Secretario.

Acta da Instalaçaõ da Sociedade de Uniaõ, e Beneficencia da Cidade de Goyaz.

Aos sete dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1833, Duodecimo da Independencia, e do Imperio, nesta Cidade de Goyaz, Capital da Provincia do mesmo Nome, em Sala da Aula Publica de Grammatica Latina sita no Largo do Rozario, compareceraõ os Cidadãos abaixo assignados afim de Instalar huma Sociedade intitulada — Sociedade de Uniaõ e Beneficencia — e nomearaõ por acclamaçaõ para Presidente o Sr Padre Mestre Joaquim Vicente de Azevedo, e para Secretario o Sr. Sebastiaõ José de Britto os quaes tomaraõ os assentos competentes; e o Secretario passou immediatamente a ler os Estatutos, e o Regimento Interno, ja approvados em Sessaõ preparatoria: depois o Sr. Presidente, e mais Socios prestaraõ o Juramento em conformidade do Art. 9.º dos mesmos Estatutos, que assignaraõ. Tratando se depois das Eleições determinadas no Art 10, foraõ Eleitos, Presidente o Sr. Padre Joaquim Vicente de Azevedo, Vice-Presidente o Sr. Coronel Joaõ José de Coutto Guimaraens, Secretario o Padre Feliciano José Leal, Supp. o Sr. Sebastiaõ José de Britto, Thezoureiro o Sr. Joaõ José de Souza e Azevedo, Supplente o Sr. Joaquim Gomes de Siqueira, Procurador o Sr. Manoel José da Costa, e Supplente o Sr. Antonio Ribeiro da Silva Aranha; e em acto successivo tomaraõ os seos lugares o Presidente, Secretario, e Thesoureiro, ficando assim installada a Sociedade.

O Sr. Presidente propoz a necessidade de se mandar fazer hum Cofre, e de se comprar quatro Livros de cem folhas, hum para as Actas das Sessões, outro para assentamento dos Socios, outro para o Cofre, e outro para registo dos Officios, que a Sociedade houver de dirigir as Authoridades, Corporações, ou a qualquer pessoa: Resolveo-se affirmativamente, e que os Livros fossem rubricados pelo Sr. Padre Arnaldo de Cassia e Oliveira, ficando o Procurador incumbido de mandar aprompiar o dito Cofre, e Livros, cuja despesa foi authorisado o Thesoureiro a pagar pelas quantias recebidas dos actuaes Socios, e o Secretario a fazer as escriturações respectivas a cada hum dos mencionados Livros, incluzive esta Acta, para tudo ser presente na Sessaõ do mez de Outubro. Resolveo se mais que se mandassem imprimir duzentos Exemplares dos Estatutos, e o Regimento Interno, ficando disto incumbido o Thesoureiro. Resolveo se finalmente que se partecipasse ao Exm. Presidente da Provincia, ao Chefe da Policia da Comarca, e ao Juiz de Paz do Districto ter-se verificado no dia d'hoje a Installaçaõ da Sociedade, cujo projecto lhes fora communicado em 24 de Julho passado; devendo-se remetter ao Juiz de Paz huma Relaçaõ dos Socios actuaes, visto que em conformidade dos Estatutos representaõ a Sociedade todos os que se achaõ presentes.

O Snr. Presidente deo para Ordem do Dia na primeira Sessaõ ordinaria a apresentaçaõ do que acima se determina, e das propostas, e Indicações, que os Socios quizerem fazer. O Padre Feliciano José Leal Secretario da Sociedade a escreveo, e assignou com os Socios presentes. O Presidente Joaquim Vicente de Azevedo — Secretario Felicianno José Leal. — Se-

bastiaõ José de Britto — Antonio Luiz Brandaõ — Arnaldo de Cassia Oliveira — José Roiz. de Moraes — João José de Coutto Guimaraens — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaõ José de Souza e Azevedo — Antonio Ribeiro da Silva Aranha — Manoel José da Costa — Joaquim da Rocha Maya — José de Mello Castro de Vilhena — José Mariano de Souza Menezes.

Impunidade — medidas a oppôr-lhe.

Tendo em alguns ns. deste jornal considerado a impunidade em suas causas, e effeitos, ficaria incompleto o nosso apoucado trabalho, se naõ arriscassemos alguns arbitrios, que convem applicar, segundo nossas idéas, e tanto como permitte a natureza, e capacidade desta publicaçaõ.

Assignamos, como causas primarias do mal, as Leis antigas, e novissimas, que tem regido a nossa administraçaõ judiciaria, na parte criminal, e secundarias o espirito geral de protecçaõ ao crime, e o pessoal de huma parte de magistratura, identificada com os habitos de corrupçaõ, e contraustando com a outra, animada do espirito de rectidaõ, e dos luminosos, e sãos principios da sciencia do julgador: e assim he evidente, que na emenda das Leis, e melhor direcçaõ do espirito publico, e na mudança da parte do pessoal, que he comprehendida na censura, estaõ os meios salutares, que devem ser empregados, e que haõ de salvar a ordem publica, e os direitos particulares, eminentemente ameaçados.

Em quanto as Leis: das antigas ja naõ existem vestigios nesta parte da administraçaõ judiciaria: e das novissimas já os Legisladores curaõ de emendar os deffeitos, na parte do processo, havendo a esperar o mais completo resultado, mas desejamos, que os trabalhos dos escolhidos da Naçaõ se estendaõ ao Codigo penal, que naõ offerece menos campo ao seu zelo illustrado, nem menos necessidade de huma revisaõ, como temos já mostrado sobre esta materia.

He essencial, que em muitos delictos se procure huma proporçaõ mais exacta com as penas, e que se attendaõ mais as circunstancias, que formaõ o estado da Naçaõ, reconhecendo a triste verdade, que bem que as Instituições tenhaõ diffundido a illustraçaõ, e semeado o germen da moral, e do espirito publico, naõ operáraõ ainda a necessaria revoluçaõ nos costumes, nem infundiráõ nas massas, como he mister, as idéas verdadeiras da organisaçaõ social, e da justiça, e ordem publica; assim como tambem, que as oscillações da nossa mal dirigida infancia politica ainda naõ permittiraõ os estabelecimentos materiaes, indispensaveis para pôr em completa applicaçaõ os novos principios, e as luminosas theorias da Legislaçaõ penal.

Entre as medidas de mais urgencia, para evitar a inexecuçaõ das penas, e com ella a impunidade, he certamente a primeira, a de substituir a de prisaõ com trabalho, e mesmo a de prisaõ simples, ao menos nos casos graves, por outras mais analogas ao estado do Paiz, e taes que naõ dependaõ de edificios, e circunstancias, que naõ existem, nem taõ cedo existiráõ. A idéa emittida no relatorio do Exm. Ministro da Justiça, a da colonisaçaõ dos criminosos julgados, parece-nos luminosa, e por ventura a unica adaptavel ás nossas circumstancias, considerada em diversas relações; pois que naõ demandando edificios grandes, cujos avultados dispendios a Naçaõ naõ póde já supprir, evita a degradaçaõ, e a corrupçaõ dos costumes, inseparavel dos grandes ajuntamentos de criminosos em ociosidade, onde os vicios, para assim dizer, em fusaõ, produzem combinações pestiferas, e mortaes para a Moral Publica, para a segurança do Estado, e dos direitos individuáes. Semelhantes estabelecimentos seraõ de mais hum meio de povoaçaõ do nosso immenso territorio, e hum arbitrio proveitoso para os progressos da agricultura, e commercio interno; mas este expediente, tao sabio, e felizmente lembrado, deve combinar-se com medidas policiaes, que assegurem os seus resultados, pondo as authoridades, naõ só na possibilidade, e obrigaçaõ de vigiar a conducta dos colonos, mas de evitar a sua evasaõ por cautelozas disposições sobre passaportes, e legalisaçaõ das pessoas desconhecidas, para serem admittidas a residirem em novos domicilios; medidas que alias em todo o caso saõ reclamadas pela segurança publica, em hum Estado taõ vasto, como he o Brasil, sendo no nosso humilde juizo huma das menos consideradas disposições do Codigo do Processo, a qu permitte ao Cidadaõ, viajar sem passaporte, e estabelecer novo domicilio sem necessariamente mostrar, que naõ he criminoso no lugar do domicilio que deixou; pois que o arbitrio concedido aos Juizes de Paz, de interrogar, naõ preenche o fim proposto. Outras muitas medidas saõ indispensaveis, mas de que naõ podemos fazer a rezenha nos limites desta folha. Depois de attacado o mal na sua origem, harmonizando a Legislaçaõ com os costumes, e mais circunstancias da Naçaõ, só resta fazer parar os effeitos das causas anteriores, com o melhoramento do pessoal, com a direcçaõ do espirito publico, por meio da diffusaõ dos principios, e das theorias dos deveres em todas as classes (quanto o permittirem as faculdades do Estado) e com a responsabilidade effectiva, e

inevitavel. Esta he sobre tudo essencial para estancar a torrente da corrupçaõ, e ella ha-de deixar de ser illusoria, quando Leis, fundadas na filosophia social, tiverem de ser executadas só por magistrados da nova escola (*), possuidos do espirito de justiça, do sentimento da sua dignidade, e da incalculavel importancia da sua missaõ.

Augustos Legisladores. A vós cumpre, com a maõ, que derribou o edificio gothico, em que se occultava o arbitrio, e o crime, dar o primeiro golpe na impunidade, que o protege, aviventa, e multiplica, reformando Leis, dictadas sim pelo amor da liberdade, e pelo odio á oppressaõ, mas em que se naõ attendeo bem a segurança publica, e individual. A vossa moderaçaõ, e o nobre, e dificil sacrificio, que já tendes feito, de todo o sentimento de orgulho, reconhecendo os defeitos da vossa obra, daõ a mais firme segurança, de que o mal ha-de sedo terminar, e a mais alta idéa da vossa illustraçaõ, e patriotismo: o esforço do homem sobre si mesmo, e ainda mais o de hum Corpo collectivo, e Augusto, que tem em sí o deposito da dignidade Nacional, quando reconhece seus erros, e os desaprova, he a demonstraçaõ mais concludente da elevaçaõ de seus principios, e sentimentos: e o titulo mais legitimo da estima e reconhecimento publico. Os vossos actos, credores da gratidaõ geral pelos golpes descarregados na tyrannia, e no arbitrio, e pelas garantias dadas a economia, o seraõ com igual rasaõ medidas salvadoras da ordem publica, e de segurança dos direitos, ate agora incertos, e vacillantes.

Ministros da Coroá, Depositarios immediatos do poder executivo. A vós cabe tambem fazer, que a Lei naõ seja menoscabada, infringida, e calcada pelos agentes subalternos, tornando a responsabilidade effectiva e inevitavel, e naõ confiando o sacerdocio da Justiça, senaõ a mãos puras de corrupçaõ, e dirigidas por principios, e sentimentos intransigiveis com o crime.

Cidadãos Magistrados, e Juizes. Ponderai a alta missaõ a que vos chamáro os suffragios do Povo, ou a aleiçaõ do Governo; attentai que a vida, a honra, e a propriedade dos vossos concidadãos, a segurança publica, e a mesma existencia social vos saõ confiadas; e que a Patria, tem entregado os seus destinos a vossa maõ, armada com a espada da justiça, e da sancçaõ penal.

Brasileiros Reconhecei nas pessoas, e Authoridades protectoras do crime, nos habitos de immoralidade, e na sympathia, e compaixaõ pelos malfeitores, as origens de vossos males, e a mingoa das immensas vantagens da terra incomparavel que vos deu a Natureza. Sustentai, e defendei com todos os sacrificios, o Codigo sagrado, e fundamental, que comprehende o principio de todo o bem, e ate o do seu proprio aperfeiçoamento. Naõ eleveis aos empregos da vossa escolha, aquelles que por ignorancia, ou por maldade desacataõ as Leis, despresaõ seus deveres, e os vossos direitos. Votai eterna aversaõ ao crime, e aos criminosos, inimigos mortaes da vossa segurança, e prosperidade, reservando a compaixaõ só para a innocencia opprimida, e para a miseria em desvalimento. Deponde odios e divisões, que alimenta acinte a cobiça de alguns ambiciosos, com damno da vossa tranquillidade, e interesses. Illustrai vossos espiritos, contrahi habitos de moralisaçaõ, e amor ao trabalho. Eis o que he necessario para afugentar o crime, para ser realisada a grandesa colossal do Brasil, e para que a vossa sorte seja o objecto da inveja dos Povos da terra. As estradas da prosperidade e do aniquilamento estaõ patentes com roteiros bem distinctos: moral, acatamento, e respeito ás Leis, aversaõ ao crime, trabalho, e industria, conduzem ao fim social; desmoralisaçaõ, e menoscabo das Leis, despreso dos deveres, protecçaõ aos malvados, divisões, odios, e intrigas, conduzem directamente a voragem da anarchia, e á dissoluçaõ dos vinculos sociaes: a escolha he vossa, e vosso será tambem o resultado.

(*Do Propagador da Industria.*)

(*) *A escola dos novos principios, emanados da Sciencia Social.*

VARIEDADES.

Sem duvida as luzes dos governantes importaõ mais que as dos simples particulares, por que suas decisões influem sobre um muito maior numero de destinos; mas podem os governantes ser verdadeiramente illustrados, quando os simples particulares o naõ saõ? E' na classe media, igualmente separada dos extremos do luxo, e da miseria: é na classe onde se encontraõ as fortunas honestas, o descanço misturado com o habito do trabalho, o gosto da leitura, e das viagens, é nesta classe que nascem as luzes; é della que se espalhaõ pelos grandes, e pelo povo; porque os grandes, e o povo nao tem tempo de meditar: elles naõ adoptaõ as verdades, se naõ quando ellas lhes chegaõ sob a forma de axiomas, ou naõ tem mais necessidade de provas.

Storch.

(*Do Universal*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 489 Quarta Feira 13 de Novembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Articos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 7 de Maio de 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, naõ tendo comparecido o Sr Conselheiro Fogaça, foraõ lidas, e approvadas as Actas das Sessões de 29 de Abril, e 2 do corrente.

O Sr. Presidente apresentou hum Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, que lhe foi entregue no dia 4 do corrente, o qual he do teor seguinte — N. 5.° — Illm. e Exm. Snr. — Representando o Juiz de Paz do Curato de Jaraguá os inconvenientes, que encontravaõ os habitantes do dito Curato pertencentes ás duas Companhias da G. N. d'aquelle Districto, de se reunirem na Villa de Meyaponte, assim como a reclamaçaõ feita pelos 37 Cidadãos mandados tirár, para entrarem em huma das Companhias de Cavalleria da referida Villa: Há por bem a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., que V. Ex. mande organisar uma Secçaõ de Cavalleria n'aquelle Curato, que terá a sua Parada no Arraial, á que pertence, e determine, que as duas Companhias sobreditas tenhaõ a sua Parada particular no mesmo Arrayal, continuando todavia á pertencer ao Batalhaõ da Villa de Meyaponte, aonde deverá ser a Parada geral d'elle, comparecendo ahi as mencionadas Companhias só nos casos extraordinarios, em que se mandar reunir todo o Bat. — Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1833 — Honorio Hermeto Carneiro Leaõ — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz — Cumpra-se, e registe-se Cidade de Goyaz 4 de Maio de 1833 — Jardim. — O Conselho resolveo que se respondesse, que a Parada das duas Companhias de G. N. do Curato de Jaraguá tinha sido marcada pela Camara de Meyaponte em o Arraial de Jaraguá; e que sendo os desejos d'aquelles habitantes formarem hum Corpo separado dos de Meyaponte, e achando o Conselho no Avizo de 27 de Novembro do anno passado meios de conciliár a vontade dos Povos com o cumprimento da Lei, deliberou em Sessaõ de 9 de Fevereiro passado, que se remettesse á Camara do Municipio de Meyaponte o referido Avizo, para em vista d'elle deliberár conforme fosse mais commodo aos habitantes de Jaraguá, em vista do qual resolveo a Camara a Organisaçaõ d'hum Bat. no mesmo Curato de Jaraguá: e quanto aos 37 Cidadãos, que tinhaõ sido apontados pelo Conselho de Qualificaçaõ do dito Curato, e unidos pela Camara de Meyaponte á outros, para formár huma Companhia de Cavalleria, foraõ desmembrados da dita Companhia de Cavalleria em virtude da Resoluçaõ do Conselho tomada na referida Sessaõ de 9 de Fevereiro, e unidos a Infantaria do mencionado Curato para d'ellas sairem os respectivos Officiaes, visto que entre os mais habitantes de Jaraguá naõ haviaõ Cidadãos que estivessem nas circumstancias exigidas pelo Decreto de 25 de Outubro de 1832, para serem Officiaes; naõ podendo por isso organisar-se á Secçaõ de Companhia de Cavalleria determinada no presente Aviso; e que se remettaõ as peças relativas á este objecto ao

Exm. Ministro da Justiça para maior esclarecimento.

Foi presente hum Requerimento de José Lino de Almeida, Oppositor á Cadeira de Primeiras Letras do Arrayal de Anicuns, disendo, que por molesto naõ podia comparecêr hoje para ser examinado; e pedindo que, depois de dár parte de prompto, se lhe marque outro dia. O Sr. Presidente informou que, logo que recebeo o Requerimento, fisera desavisár os Examinadores. O Conselho ficou inteirado.

Entrou em discussaõ a Exposiçaõ, e Parecer do Sr. Procurador da Corôa, e Fazenda Nacional, apresentado na Sessaõ antecedente. O Conselho tendo em vista o haver sido elle o offendido pelo Juiz de Paz de Santa Luzia, o achar-se convencido da legalidade com que marchou nas suas Deliberações, e da criminosa conducta do Juiz de Paz; resolveo levar ao Conhecimento de S. M. o I. pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça todos os Documentos, pedindo providencias para se manter o respeito devido ás Primeiras Authoridades.

Havendo o Exm. Conselho em Sessaõ do 1.° do corrente creado diversas Villas, e Julgados n'esta Provincia, sem declarar o numero de Escrivães, que deveráõ ter; resolveo, que as Villas de Jaraguá, Bomfim, e Catalaõ, e os Julgados de Couros, Amaro Leite, e Saõ Domingos tennaõ dous Tabelliaes do Publico Judicial, e Notas, os quaes servirãõ igualmente, e por Destribuiçaõ, de Escrivães de Orfãos e dos Residuos, e Capellas; e hum d'elles de Escrivaõ das Execuções Criminaes, sendo para isso designado pelo Juiz Municipal; e que as outras Villas conservem os mesmos lugares de Tabelliães, e Escrivães de Orfãos, que tinhaõ como Julgados, competindo aos Tabelliães as Execuções Criminaes, e servindo ambos por destribuiçaõ de Escrivaens de Residuos, e Capellas; entendendo se isto mesmo a respeito dos Julgados, que ficaraõ conservados.

(*Continuar-se-há.*)

Auto da Installaçaõ, juramento, e posse da Camara Municipal da Villa de Nossa Senhora da Natividade.

Anno do Nascimento de Nossó Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia e do Imperio, aos vinte seis dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Nossa Senhora da Natividade Comarca da Villa de S. Joaõ da Palma, Provincia de Goyaz em Casas do Juiz de Paz José Bernardino de Senna Ferreira, que se destinaraõ por carecer de Paços o Conselho, onde eu Secretario da Camara Municipal da Villa de Saõ Joaõ da Palma adiante nomeado vim, com o Presidente della, o Capitaõ Manoel Leite Pereira, para Installar a Camara, differindo o juramento aos Vereadores eleitos, para a Camara desta Villa, José Bernardino de Senna Ferreira com maioria de votos para Presidente, o Muito Reverendo Gonçalo Fernande Souto, o Alferes Zacarias Antonio dos Santos, o Cap. Joaõ Baptista da Cruz Montes, o Rev. Professor da Latinidade Emygdio Joaquim Marques, o Capitaõ Honorio José Fernandes, Conrado Pinto Rabello. Em virtude do Art. terceiro do Codigo do Processo Criminal deliberou o Exm. Conselho em Sessao Extraordinaria trigessima quarta, em o primeiro de Abril do presente anno, Art. decimo quarto o seguinte — O Arrayal de Natividade fica erecto em Villa, seos limites saõ os que ora tem como Julgado — E para a todo o tempo constar exigio o Presidente o seo esclarecimento, que saõ o seguinte — De Norte a Sul, a sua extensaõ he trinta e seis legoas, de Leste ao Este trinta legoas, os seos limites, tem principio da parte do Norte, no lugar denominado Oliveira, da margem do Rio de Balsas, e fim no Rio Manoel Alvares, da parte do Sul, do Leste o mesmo Rio Manoel Alvares, e finda no Ribeiraõ da Formiga, por elle abaixo, ao Rio Tocantins fazenda de Roma ao Este, e se conclue este Auto com o juramento dos Santos Evangelhos, differindo se individualmente na forma do estilo, averbado nos seos competentes Diplomas, logo houve elle Presidente a Camara por installada, e empossada na forma da Lei e Instruções, que assignou com os Vereadores. Eu Francisco da Rocha Bastos Secretario o escrevi. — Manoel Leite Pereira — José Bernardino de Senna Ferreira — Gonçalo Fernande Souto — Emygdio Joaquim Marques — Joaõ Baptista da Cruz Montes — Zacarias Antonio dos Santos — Honorio José Fernandes — Conrado Pinto Rabello — Está conforme, consta do Livro de Eleições juramento, e posse da Camara a folhas quatro. Natividade treze de Setembro do dito anno. Eu Antonio Correia Filgueira Pinto Secretario o escrevi.

Estatutos da Sociedade dos Zellosos da Independencia estabelecida na Cidade do Cuiabá Provincia de Mato Grosso.

Art. 1.° O fim desta Sociedade he procurar ligar pelos mais estreitos laços os verdadeiros Brasileiros, habitantes da Provincia de Mato-Grosso, por meio da instrucçaõ nos seos deveres; e de mutua coadjuvaçaõ para segurar a Independencia do Brasil, e fazer resistencia legal a tyrannia onde quer que esta se achar.

Art. 2.° O numero dos Socios será indeterminado: e saõ 1.° aquelles com quem se ins-

fallar: 2.° todos os que, propostos por qualquer Membro forem approvados em escrutinio por maioria absoluta. O Titulo será huma lacónica partecipaçaõ, assignada pelo Presidente da Sessaõ, e Secretario: e a effectividade entrará do dia da Sessaõ em que se receber a partecipaçaõ de que acceita.

Art. 3.° Os deveres de cada Socio saõ 1.° de concorrer com a quota dos seos talentos, industria, força, e bens, que o seo patriotismo lhe sugerir, para, debaixo da direcçaõ da Sociedade, se empregar no fim desta: 2.° servir nas Commissões que a Sociedade lhe der.

Art. 4.° A Direcçaõ he huma Commissaõ da Sociedade confiada a hum Presidente, hum Secretario, hum Supplente, hum Thesoureiro, e hum Collector: o Supplente servirá nas faltas tanto de Presidente como de Secretario. O Presidente 1.° dirigirá os trabalhos; e manterá a ordem nas Sessões; dará andamento as deliberações da Direcçaõ em consequencia das da Sociedade: convoca á as Sessões Ordinarias a cada tres mezes: e extraordinaria, se a Direcçaõ julgar necessario. O Secretario fará as Actas, e a correspondencia da Sociedade. O Thesoureiro receberá do Collector todo o dinheiro da Sociedade: o destribuirá por ordem do Presidente, e dará contas trimestraes na Sessaõ Ordinaria por hum livro de contas correntes, rubricabo pelo Presidente.

O Collector arrecadará mensalmente as joias voluntarias dos Socios, e entregará ao Thesoureiro, que assignará a quantia em hum carderno rubricado pelo Presidente, que será conferida pela Direcçaõ em Sessaõ geral.

Art. 5.° A Sociedade se reunirá em Sessões geraes cada tres mezes o primeiro trabalho nesta reuniaõ será eleger os Membros da Direcçaõ por escrutinio, e seraõ Directores os que reunirem maioria absoluta dos Socios presentes, entrando em 2.° escrutinio os dous mais votados; os quaes poder-se haõ e cusar, se tiverem servido duas vezes seguidas.

Tomaráõ posse os presentes; e a Sessaõ continuará com Membros antigos e novos ate que se apresentem todos os novos. Nas Sessões geraes se determinará o numero das Sessões, que convier. Alterar-se ha o que convier dos Estatutos; tomar-se-ha contas ao Thesoureiro, e Collector. Haverá cada mez huma Sessaõ da Direcçaõ: e as mais que o Presidente entender.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Rogo-lhe o obsequio de me dizer se sabe ao certo, quaes foraõ os motivos, que fiseraõ acabar a Sociedade Conciliadora, e Filantropica da nossa Capital. Confeço-lhe Snr. Redactor, que estou ademirado d'ella ter sido efemera; porque eu assisti a sua brilhante Instalaçaõ Publica, eu vi esse grande dia, em que Goyaz deo esse agigantado passo de civilisaçaõ; em que principiou por assim dizer a mostrar, que partilhava com o Brasil todo a nova regeneraçaõ do 7 de Abril; eu vi o enthusiasmo e alegres transportes do povo; e, na lista dos seos Socios estavaõ as principaes Authoridades, e quasi tudo, que havia de melhor, naõ só por prestigios, como por virtudes: e soube depois, que de toda a Provincia se corria a alistar nessa Sociedade, que so seo titulo bastava para inflamar, e chamar corações Brasileiros; Eu tive a maior esperança de a ver progredir, e que todos os Cidadãos gosassem de seos beneficios, especialmente a classe miseravel taõ numerosa na Capital.

Mas Snr. Redactor com quanta magoa, sei que ella já naõ existe de facto, e ainda mais, que deixou de existir, sem que em alguma Sessaõ se determinasse o seo dissolvimento, e o modo, porque ficariaõ deshonerados (por honra sua) os funcionarios, que estavaõ de posse dos dinheiros e propriedades a ella pertencentes. Propriedades estas, (que em quanto a mim Sr. Redactor) hoje, pertencem aos miseraveis a quem a Sociedade soccorria; e por consequencia priva-los dellas he..... Agora, (ainda que hum pouco tarde) para livrar estes funcionarios, de que se façaõ sobre elles juizos, que lhe sejaõ pouco airozos, julgo deviaõ prestar contas ao publico por meio da imprensa; tendo antes vendido o material, e do rendimento liquido feito esmollas a classe mais indigente He o que me parece ainda era tempo de fazer para de todo naõ se acabar a infeliz, e mal fadada Sociedade Conciliadora e Filantropica com desaire aos funcionarios que tinhaõ dinheiros e propriedades della em suas mãos; Em quanto ao ferrete, e vergonha, que resulta a Provincia da sua efemeridade he insanavel. Os bons Goyanos perdoem, aos que foraõ a cauza, e Deos dê á estes corações mais amador da humanidade e da sua Patria.

Sr. Redactor se eu julguei, que Goyaz, deo hum passo agigantado de civilisaçaõ, criando huma Sociedade Conciliadora e Filantropica; taõbem julgo, que deo outro de retrogradaçaõ com o pronto, e vergonhozo acabamento d'ella. Que tristes ideas me assaltaõ com este facto. Basta Sr. Redactor.

Hum que foi Socio.

VARIEDADES.

O Desperdicio da vida.

Anergo era hum fidalgo de boa fortuna, edu-

cais na ociosidade. Nao lhe cabia deparar com meios de consumir agradavelmente seus dias: nao tinha nem propençaõ para algum dos exercicios ordinarios da vida, nem gosto por algum trabalho do espirito: passava commumente das vinte e quatro horas do dia, dez no seu leito: deixava-se ficar duas, ou tres horas ainda adormecido sobre hum camape, á tarde empregava algumas outras mais em beber, quando se achava em companhia dos de sua estofa, e as seis, que lhe restavaõ, eraõ perdidas na maior indolencia. Seu emprego principal consistia em combinar a comida, e nutrir a imaginaçaõ com a esperança de hum jantar, ou de huma cêa; naõ que fosse um verdadeiro glotaõ, nem taõbem homem dado exclusivamente ao prazer da meza; mas naõ lhe cabendo saber em que podia usar melhor dos seus pensamentos, os deixava vagar sobre estes cuidados materiaes. Desta sorte, tinha o nosso fidalgo achado meio de gastar dez annos, contados da epocha, em que ficára senhor do seu patrimonio, e o que mais he, pelo abuso, que se hoje faz das palavras, chamavaõ o homem virtuoso; porque era tido por embriagar se poucas vezes, e naõ demasiadamente inclinado á devassidaõ. Huma tarde, que se entregava a seus delirios, seus pensamentos tomáraõ huma direcçaõ desacostumada: suas vistas se volveraõ sobre o passado e comecou á reflectir sobre o seu genero de vida. Considerou, que hum grande numero de entes vivos tinha sido sacrificado á sua alimentaçaõ, e que huma enorme quantidade de trigo, e de vinho tinha sido accrescentada a estes sacrificios.

Como ainda a memoria lhe conservava a lembrança de algumas regras de arithmetica, que em sua infancia lhe haviaõ ensinado emprehendeo fazer hum calcuco do que sômava tudo quanto havia devorado ate a idade de homem, em que estava " Pouco mais, ou menos huma duzia de creaturas emplumadas, pequenas, e grandes tem dado em cada semana, contando huma por outra, as vidas, para prolongar a minha, o que em dez annos monta pelo menos a seis mil " " cincoenta carneiros tem sacrificados por anno, com um *meia-hecatombe de gado*, cujas postas mais delicadas tem sido em holocausto offerecidas sobre a minha meza. " Assim, hum milheiro de animaes foraõ immolados dos rebanhos, no espaço de dez annos, para me nutrir, naõ mettendo em conta os que as florestas me tem fornecido. Muitas centenas de peixes de toda a especie, e milheiros destes miudos tem sido privados da vida para as minhas comidas. ,, Huma medida de trigo difficilmente me forneceria para provisaõ de hum mez farinha bem fina, o que faz 120 alqueires. muitos toneis de serveja, vinho, e outros licores tem absorvido o meu corpo, miseravel passagem de tantos alimentos, e bebidas. " E que tenho eu feito durante todo este tempo, em serviço de Deos, ou dos homens? que profissaõ de bem para hum ser indigno, e huma vida inutil! Naõ ha huma só, ainda a mais vil de todas as creaturas, que hei devorado, que naõ tenha, melhor do que eu, correspondido ao fim da sua creaçaõ. Eraõ destinadas a alimentar o homem, isto fizeraõ. Cada marisco. cada ostra, que comi, cada graõ de trigo, que triturei, tem enchido o seu lugar na escalla dos entes, com mais propriedade, e honra do que eu! O' perda ignominioza de vida, e de tempo! Anergo prosegnio em suas reflexões moraes com huma força de razaõ taõ justa, e severa, que se deo ao trabalho de mudar todo o seu genero de vida, de acabar por huma vez com suas extravagancias, e adquirir alguns conhecimentos uteis, posto que ja tivesse chegado á caza dos trinta annos. Viveo longo tempo ainda, como homem de honra, e christaõ excellente; de inutil que era, tornou-se util ao proximo, e no Senado desempenhou o brilhante papel de patriota. Morreo com sua consciencia tranquilla, e o seu tumulo foi regado das lagrimas de seus concidadãos. Todos quantos sabiaõ a historia de sua vida ficáraõ abismados de huma mudança taõ completa, e olharaõ a sua reforma, como milagroza: elle mesmo o reconheceo, e adorou a maõ do Omnipotente, agradecendo-lhe têl-o tranformado em homem, de bruto, que era. Porem hum exemplo tal he extraordinario: poder-se hia aventurar, e chamal-o hum milagre. Quantos jovens de ambos os sexos neste seculo corrompido naõ ha, cuja vida somme-se em huma perda total, sem que huma ultima reflexaõ sobre si mesmos os decida a fazerem-se uteis? Quando eu encontro semelhante gente, despertaõ-se-me na memoria alguns versinhos de Horacio.

Nos numeri sumus, et fruges consumere nati
. . . . . Alcinoi que . . . . . juventus
Cui pulchrum fuit in medios dormire dies &c.

(*Benjamin Franklin*)
(*Da Aurora Fluminense.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 490 Sabbado 16 de Novembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Ministerio da Justiça.

Tendo levado ao conhecimento da Regencia, o Officio de Vm. de 22 do passado pedindo esclarecimentos aos seguintes quesitos sobre as Guardas Nacionaes. 1.° Se o Capitaõ, que for eleito Juiz de Paz, deixa vago o Posto, desde que presta o Juramento de Juiz? 2.° Se havendo dous Alferes em huma Companhia que na forma da Lei os deva ter em consequencia do numero de suas praças, e diminuindo este numero no serviço ordinario, o que se deverá praticar? 3.° Se os Qualificados na Rezerva em virtude da Lei de 18 de Agosto de 1831, e naõ comprehendidos nos §§. do Art. 8.° do Decreto de 25 de Outubro de 1832, deveráõ reverter ao serviço ordinario? E por naõ ter a Lei effeito retroactivo, como passar para a Rezerva os Officiaes dos extinctos Corpos de Milicias, e Ordenanças, que antes eraõ do serviço Ordinario? 4.° Se os Commandantes das Companhias podem dar licenças, residindo o Chefe do Corpo n'outra Parochia? 5.° Se no acto da eleiçaõ para os Postos vagos, naõ comparecerem mais de metade dos votantes, tanto do serviço ordinario como de Rezerva; naõ impondo a Lei pena, qual deve ser o procedimento do Juiz de Paz? 6.° Como proceder ás Inspecções de Saude no Jury de Revista? 7.° Se naõ devendo reunir-se o Batalhaõ para reconhecer o Chefe excedendo a duas legoas de distancia, deverá ter a parada Geral em mais de quatro legoas; e como se verificará entaõ o reconhecimento do Chefe? 8.° Se na eleiçaõ d'algum Official do Estado Maior, deveráõ votar os mais Officiaes delle? 9.° Se nomeados os Sargentos Ajudantes, e Quartel Mestre, se consideraõ vagas nas Companhias a que pertencjaõ? E no caso de affirmativa, se devem ter nellas voto activo, e passivo: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II., declarar a Vm. 1.° Que os Officiaes que forem eleitos Juizes de Paz, logo que entrarem em effectivo exercicio deste lugar deixaõ os Postos vagos, por naõ serem compativeis as funcções destas Authoridades com o serviço da Guarda. 2.° Que se deveráõ conservar ambos os Alferes, até o tempo da nova eleiçaõ. 3.° Que o alistamento se deve fazer agora conforme o que dispoz o Decreto de 25 de Outubro de 1832, sem obstar a Lei anterior. 4.° Que as Licenças de que trata o Artigo 10 do mesmo Decreto devem ser concedidas pelos Commandantes das Companhias nas Parochias em que naõ se tiver formado Batalhaõ, por naõ se acharem nas circunstancias do Artigo 37 da Lei de 18 de Agosto. 5.° Que os Guardas que faltarem á reuniaõ para a eleiçaõ de seus Officiaes deveráõ ser punidos na conformidade do Artigo 19 do Decreto de 25 de Outubro. 6.° Que a Inspecçaõ deve ser feita por meio de exame dos Cirurgiões respectivos. 7.° Que no caso em que naõ poder ter lugar a reuniaõ do Batalhaõ, determinada pelo Artigo 58 da Lei de 18 de Agosto para o reconhecimento do Chefe por exceder o Districto a duas legoas, na conformidade do Artigo 15 da Resoluçaõ de 25 de Outubro de 1832, os Juizes de Paz deveraõ fazer reconhecer o Chefe pelas Companhias de que elle se compoem. 8.° Que os Officiaes e Officiaes Inferiores do Estado Maior e Menor

dos Corpos devem votar na eleiçaõ dos Officiaes do Estado Maior. 9.° Que os Officiaes Inferiores nomeados para o Estado Menor deixaõ vagos os seus lugares nas Companhias a que pertenciaõ mais que perdendo neste caso o voto activo nas eleições a que se proceder nellas, de que já naõ fazem parte, naõ perdem com tudo o voto passivo, e podem ser eleitos para os Postos dessas Companhias a que dantes pertenciaõ.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro 12 de Setembro de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Juiz de Paz da Freguezia da Guia de Pacobahiba.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 7 de Maio de 1833.

Continuaçaõ do N. antecedente.

FOI presente hum Requerimento de Ciriaco Ferreira Pimenta, no qual se queixa do ex-Juiz de Paz de Natividade, Zacharias Antonio dos Santos. por tel-o conservado preso na Enxovia por espaço de 30 dias sem culpa formada, como provou com Documentos. O Conselho resolveo, que o Supplicante use dos meios que as Leis lhe facultaõ, visto que o dito Zacharias Antonio dos Santos ja naõ exerce o Emprego de Juiz de Paz.

O Sr. Presidente informou, que lhe constava por noticia ter o Ouvidor interino da Comarca de Saõ Joaõ das Duas Barras seguido para a Povoaçaõ da Carolina afim de creár ali as Justiças Ordinarias, que lhe competiaõ como Villa, mandada creár por Decreto de 25 de Outubro de 1831, segundo as Ordens expedidas em virtude de Resoluções do Conselho anteriores á recepçaõ do Decreto de 13 de Novembro de 1832, que, suposto lhe fosse remettido, naõ lhe podia ter chegado á maõ na occasiaõ, em que partio para a dita Povoaçaõ; e, como o Conselho em Sessaõ do 1.° de Abril p. p., tratando da Divisaõ dos Termos, elevou á Villa o Arrayal d'Alcantara com a denominaçaõ de Carolina na convicçaõ de que esta ainda se naõ achava creada na Povoaçaõ d'este nome, onde pelo referido Decreto de 25 de Outubro de 1831 mandou-se creár a dita Villa, e por ser sujeito o dito lugar a inundações, julgava preciso faser-se alguma declaraçaõ, para com tempo poder-se evitar qualquer duvida que appareça sobre a creaçaõ d'huma Villa em dous Lugares do mesmo Termo. O Conselho resolveo em declaraçaõ ao Art. 16 da Divisaõ dos Termos, feita em Sessaõ do 1.° de Abril p. p., o seguinte — A Villa de Carolina mandada creár por Decreto de 25 de Outubro de 1831 na Povoaçaõ do mesmo nome, será creada no Arrayal d'Alcantara, e terá os mesmos limites, que lhe saõ designados pelo referido Decreto; e quando ja esteja creada a dita Villa na Povoaçaõ de Carolina será esta transferida com a mesma denominaçaõ para o Arrayal d'Alcantara.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

3.ª *Reuniaõ.*

2.ª *Sessaõ Ordinaria á 15 de Outubro de 1833*

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

As 9 horas da manhaã presentes os Snrs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, Camelo, Couto, e Carvalho o Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Foi lida, e app. a Acta da antec.

Foi presente á Camara a Nomeaçaõ, que do Ajudante Braz Luiz de Pina fez a Junta da Fazenda Nacional para Collector das Rendas Publicas deste Municipio, a saber de Dizimos de plantações, Gado Vacum, e Cavallar, Sizas, e Meias Sizas, Sello, e Banco. Inteirada.

Foi tambem presente a Nomeaçaõ, que do Capitaõ José Pires dos Santos fez a referida Junta para Collector das Rendas das Collectas, Carne verde, Decima dos Predios Urbanos, e Imposto das Aguas-ardentes deste Municipio. Inteirada.

Compareceo o Procurador da Camara Aleixo Marinho dos Santos, e apresentou a conta da Receita, e Despeza do 1.° e 2.° Trimestres. Foi remettida ao Empregado da Contabilidade.

O Sur. Pereira de Souza como Relator da Commissaõ Permanente leo o seguinte Parecer— A Commissaõ encarregada de examinar o Requerimento do Afferidor Aleixo Antonio de Jesus Taveira, em que pede condições para por ellas poder regular-se a respeito dos preços da Afferiçaõ; bem como hum Padraõ para medidas de liquidos offerece o seguinte Parecer.— Quanto as condições para regular os preços da afferiçaõ deve se ter muito em vista o Artigo 48 das Posturas, em que manda, que o preço da afferiçaõ seja regulado pelo Regimento da extincta Camara, e he muito conveniente, que esta Camara mande registar pelo seo Secretario o dito Regimento (que ella deve procurar todos os meios de haver a si) e do Registo extrahir huma copia para se entregar ao afferidor. Quanto ao Padraõ para medidas de liquidos, naõ existindo no Conselho, lembra a Commissaõ, que se adopte o Padraõ da Corte, o que se obterá facilmente, remedindo se os liquidos, que em frascos se acharem aqui vindos da Corte com medidas designadas. Salla das Sessões da Camara aos 15 de Outubro de 1833. — Manoel Amancio da Luz. — Manoel Pereira de Souza. Posto em discussaõ foi app. a primeira parte, e resolveo se pedir se a Camara da Capital o Regimento lembrado pela Commissaõ, adoptando-se as condições, porque se tem regulado os Afferidores transactos: quanto a segunda parte foi app. contra os votos dos Srs. Camelo, Couto, e Carvalho, ficando o Sr. Pereira de Souza encarregado de redigir o Officio a Camara da Capital pedindo o Regimento lembrado.

O mesmo Sr. Pereira de Souza como Relator da Commissaõ Permanente leo a minuta do Officio ao Exm. Presidente da Provincia partecipando os nomes, e o numero dos Jurados deste Municipio, do qual Officio tinha sido encarregada. Foi app.

E naõ havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 11 horas tendo dado para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e o mais que occorrer. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Sobre a Impunidade considerada em suas causas.

O Codigo do Processo naõ teve ainda tempo de concorrer para o mal; mas logo no seu primeiro ensaio tem apresentado, alem de inexequibilidade em algumas de suas disposições, defeitos, que naõ sendo emendados, podem em pouco tempo levar a justiça criminal a huma verdadeira anarchia judiciaria, e a impunidade ao maior grão: pondo de parte as suas antinomias, obscuridades, e lacunas essenciaes, saõ dous dos seos maiores defeitos o methodo da qualificaçaõ do jury, e as delongas dos processos nos casos graves, por huma escala excessiva de recursos, que se poderia abreviar sem perigo da innocencia. Longe de nós mal dizer de huma instituiçaõ, que honra o espirito humano, sendo o resultado dos calculos mais certos da sciencia da Legislaçaõ, e sem o qual o Edificio Constitucional seria incompleto; mas naõ he possivel desconhecer, e he forçoso dizer-se, que a maneira porque se qualificaõ os juizes daquelle Tribunal, do qual dependerá a segurança publica, e os mais preciosos direitos individuaes he defeituosissima, e perigosa em grão imminente. A base de 200$000 reis, alcança quase todos os que no Brasil gosaõ dos direitos politicos; e chama á funcçaõ importante de julgar gente a que fallecem todos os meios de a bem cumprir: o bom senso só naõ he bastante para julgar da existencia de crimes, que muitas vezes naõ estaõ ligados a circunstancias materiaes: como poderá hum jurado, aliás dotado de censo commum, mas que toda a vida entregue aos exercicios ruraes, aos processos das artes, ou aos misteres de trabalhos manuáes, e que naõ conhece a letra redonda, nem entenderá mesmo a fraze mais vulgar, em que se possa exprimir o Juiz, e o Promotor, julgar da existencia de hum crime de abuso de Liberdade de Imprensa, ou de responsabilidade por violaçaõ de huma lei, em que o juizo depende da sua interpretaçaõ, e sentido? Como poderá julgar das circunstancias attenuantes, ou aggravantes, que haõ de regular o juizo para a fixaçaõ do grão de delicto, ou das excepções que o tornaõ justificavel? Diraõ que o Codigo providenciou este inconveniente, dando ás juntas de apuraçaõ a faculdade de excluir aquelles que tivessem notoria falta de intelligencia, e de bons costumes: mas o remedio, alem de insufficiente, he per si mesmo hum mal de graves resultados; a latitude da expressaõ, em que he concebida aquella faculdade, dá ás juntas hum arbitrario, de que podem abuzar, já por excesso, já por defeito, resultando dahi, que a instituiçaõ naõ terá em toda a parte os mesmos resultados; e que aquella perigosa censura, aquella vaga, e indeterminada faculdade, servirá ordinariamente só para promover dissensões, avivar resentimentos, e renovar odios amortecidos: isto mesmo quando seja exercitada com espirito de justiça, porque ninguem se julgará comprehendido nos casos da execuçaõ

Em quanto aos recursos, e garantias, tambem nos naõ cabe a aviltante tarefa, de impugnar a sua justiça, e conveniencia, deixando esse cuidado aos panegyristas do despotis-

mo mas em tudo ha hum meio termo: a falta de garantias, e recursos compromette a liberdade, e a innocencia; e o seu excesso sacrifica a segurança, trascido á impunidade. O orador, ou o escritor, que sustenta a demasiada promptidaõ do castigo, sem que ao criminoso se concedaõ os meios de defender-se; e o que propala a mais ampla, e excessiva somma de garantias, e formalidades, que arrastraõ o processo em interminaveis delongas, ou tardia decisaõ; ambos inculcaõ huma doutrina perniciosa, e subversiva: se o primeiro sustenta o despotismo, o outro insinua a impunidade; ou pelo menos, quer inutilisar a pena por huma execuçaõ tardia, que já naõ pode conseguir o fim proposto. A' primeira noticia do crime, segùndo a sua gravidade, o sentimento da vindicta publica, e da justiça, e necessidade do castigo, he o primeiro que domina nos espiritos; todos sentem o horror ao crime perpetrado, e todos pedem a acçaõ da Lei, e da justiça sobre o criminoso: estes sentimentos duraõ em quanto se naõ desvanecem as impressões, que produzio o facto, com suas circunstancias, mais ou menos graves; e este he o tempo, em que a Lei deve ser cumprida, e em que a puniçaõ produzirá hum effeito salutar, sendo entaõ considerada como hum resultado inevitavel da acçaõ que violou huma convençaõ social, e como hum meio necessario para manter a ordem publica, e o estado civil: mas quando a impressaõ do delicto he dissipada, ou enfraquecida pelo tempo, a compaixaõ succede áquelles sentimentos, e a pena ja naõ parece mais do que hum acto de crueldade, desnecessario, cujo effeito se perde, porque a memoria já naõ liga actos distantes, que deviaõ seguir-se de perto.

Outra causa concorre tambem para a impunidade dos crimes, que he propria de todos os povos, em que a justiça criminal naõ he administrada com rectidaõ: he hum habito de compaixaõ em favor dos criminozos; habito, que vem da repetiçaõ de actos de injustiça, e perseguiçaõ á innocencia. Quando hum povo, a par de innumeraveis, e escandalozos exemplos de impunidade, vê muitas victimas innocentes do arbitrio, e malevolencia do julgador, e de perseguidores immoraes, separa as ideas de crime, e de castigo, que deviaõ andar associadas considerando a perseguiçaõ da injustiça, e a imposiçaõ da pena, como huma infelicidade, e naõ como hum resultado merecido da violaçaõ da Lei; a denuncia, e accusaçaõ criminal, saõ entaõ olhadas como acções aviltantes; e a protecçaõ ao criminoso, como hum acto de generosidade, e huma virtude social. He assim que a arbitrariedade desnaturaliza as ideas de crime, accusaçaõ, e pena, e o sentimento salutar da averçaõ aos criminozos; he assim que se arreiga huma opiniaõ, e hum habito extremamente damnoso á segurança publica, e aos direitos individuaes.

Naõ deve esquecer, entre as causas da impunidade, huma de natureza mais do que todas grave, e transcendente; e por desgraça mui generalizada, e em progressivo crescimento: fallamos do espirito, de partido deste prisma falaz, que tudo desfigura, tudo desloca, e tudo inverte. O partidista intransigivel naõ concebe virtude, senaõ nos que professaõ o mesmo credo; e ao mesmo tempo que exagera as boas qualidades, e até desconhece os defeitos, e os crimes dos seus, fascinado pela paixaõ, envenena os actos mais justos, e as virtudes dos contrarios, devisando somente nelles imperfeições, e maldades. O espirito de partido he sem questaõ huma das maiores calamidades, que podem vir a hum povo; he huma epidemia moral, que ataca essencialmente a existencia, e a felicidade social: á appariçaõ deste contagio as vistas se pervertem; a virtude parece crime; os actos revoltantes de ferocidade, e de injustiça, chamaõ-se medidas salvadoras da causa publica; o egoismo e a ambiçaõ denominaõ-se amor da Patria e da Liberdade; os roubos, as calumnias, os assassinios, os prejurios, as sedições, e as revoltas, saõ classificadas como actos de virtude, e de heroismo illibado...! Mas para que insistir em verdades, que huma triste experiencia nos tem sobejamente patenteado, e cujas provas lamentaveis estamos ainda praticámente observando? Quem quizer estabelecer o imperio da Justiça, ha de primeiro espancar, e debellar o espirito de facçaõ, e de partido acompanhado do seu natural, e inseparavel cortejo, as vinganças, e a impunidade.

(*Do Propagador da Industria Riograndense.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 491 Quarta Feira 20 de Novembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Ministerio da Justiça.

Tendo levado ao conhecimento da Regencia o Officio de Vm. datado de 13 de Abril passado, pedindo esclarecimentos aos seguintes quesitos. 1.° se o Commandante das Guardas Nacionaes he exceptuado do numero dos Officiaes que formaõ o Jury de Revista? 2.° se se deve exigir que os Membros do mesmo Jury tenhaõ a idade de 25 annos marcada no Art. 21 da Lei de 18 de Agosto de 1831, naõ obstante o Decreto que considera o Cidadão maior de 21 annos apto para os Empregos Publicos? 3.° Se o Juiz Criminal do Municipio, e os dous Vereadores tem authoridade de excluir do mesmo Jury alguns dos Cidadãos de que trata o referido Art? 4.° Se o mesmo Jury deve ou naõ conhecer dos actos do Conselho de Qualificaçaõ, ainda no caso de naõ haver reclamações, e se estas devem ou naõ ser interpostas ou protestadas pelas partes n'aquelle Conselho para poder ter lugar o seu conhecimento no Jury? 5.° Se os Eleitores sendo Membros do Conselho de Qualificaçaõ, ficaõ ou naõ privados de entrarem no Jury de revista, ou se se deve entender o Art. 24 só n'aquelles cazos em que interposerão o seu parecer? 6.° Se quando algum Guarda tiver de passar a reserva, poderá requerer ao Juiz de Paz, ou esperar pelo futuro Conselho de Qualificaçaõ? 7.° Se sendo o Commandante do Corpo das G. Nacionaes Major, poderá ou nao ser o Presidente do Conselho de Disciplina, que he da sua nomeaçaõ? 8.° Se as Authoridades que requizitarem força armada, devem ou naõ motivar o fim para que a requesitaõ? 9.° Se na conformidade do art. 57 bastará o simples facto para se considerar vago o posto, ou se será necessario julgar-se em Cons. de Disciplina, parecendo estar na mesma rasaõ o artigo 16 do Decreto de 25 de Outubro do anno passado? 10.° Se recahindo a eleiçaõ para Presidente da Camara, Juizes de Paz, Municipaes e Orfaõs, e Promotor Publico em Officiaes da G. Nacional, ou em Promotor, e Secretario della, naõ tendo estes Ajudantes, podem ou naõ accumular ambos os Empregos, ou se se deverão considerar dispensados do serviço da Guarda, ou vagos os Postos? 11.° Se os quatro Juizes de Paz eleitos prestando juramento, devem ou naõ ser considerados todos em effectividade, e em tal cazo sujeitos á ultima parte do quesito antecedente? 12.° Se no caso de serem reputados vagos os Postos pelas rasões apontadas nos quesitos 8.° e 9.°, naõ tendo o Juiz de Paz procedido a nova eleiçaõ na conformidade do art. 61, deverá o Command. requisitar-lhe, ou representar primeiro ao Governo. Manda a mesma Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. declarar a Vm: 1.° Que os Commandantes dos Corpos naõ entraõ na formaçaõ do Jury de revista como se deprehende da letra, e espirito do artigo 20 da Lei de 18 de Agosto de 1831: 2.°, Que se deve observar literalmente a disposiçaõ do referido artigo 21 acerca da idade exigida para os Officiaes, e Officiaes Inferiores, que devem formar o Jury de Revista, apezar da disposiçaõ posterior do Decreto de 31 de Outubro de 1831, que declarou terminada a menoridade aos 21 annos, por ser a determinaçaõ do citado artigo muito especial para este cazo: 3.°

Que nem o Juiz Criminal, nem os dous Vereadores assistentes, podem excluir do Jury aquelles Officiaes, e Officiaes Inferiores que vierem contemplados nas listas dos Juizes de Paz das Parochias, e Curatos por pertencer a estes averiguar se taes Officiaes estaõ ou naõ no caso da Lei: 4.° Que o Jury de revista naõ pode conhecer dos autos do Conselho de Qualificaçaõ, senaõ por via de recurso d'appelaçaõ como he expresso nos artigos 23 e 30, a qual deverá ser interposta ou manisfestada perante o mesmo Conselho, em quanto durarem as suas Sessões, sob pena de se naõ tomar d'ella conhecimento: 5.° Que os Membros do referido Conselho em caso algum podem accumular as funcções do Jury de revista á vista da generica disposiçaõ do artigo 24 que nao aumite excepçaõ alguma: 6.° Que os Juizes de Paz só compete notar no Livro da matricula as alterações, que occorrerem relativas a excluir qualquer Cidadão do serviço da Guarda, porque as dispensas de todo o serviço ou de parte delle, só podem ser concedidas pelo Conselho de Qualificaçaõ na forma do artigo 28: 7.° Que o Commandante que nomea o Conselho de Disciplina jámais poderá ser d'elle Presidente, e sendo Major, deve recahir a Presidencia em hum Capitaõ como se acha prevenido no art. 90: 8.° Que toda a força armada requesitada por Authoridade legitima por escripto com declaraçaõ de ser para bem do serviço publico, deverá ser dada, porque em tal caso toda a responsabilidade do bom ou máo uso d'ella ficará á cargo da mesma Authoridade: 9.° Que para se considerarem vagos os Postos dos Officiaes, e dever se proceder a nova eleiçaõ nos termos do art. 61. bastará que se verifique algum dos casos do art. 57 da citada Lei de 18 de Agosto de 1831, e do Decreto de 25 de Outubro de 1832 art. 16 visto que os Conselhos de Disciplina só conhece dos cazos especificados nos Artigos 85, e seguintes: 1.° Que os Officiaes logo que forem eleitos Juizes Municipaes, ou de Paz deixaõ os Postos vagos por naõ serem compativeis as funcções destas Authoridades com o serviço da Guarda, como declaraõ os artigos 11 da Lei, e 8.° § 3 do Decreto já referidos, podendo porem os que forem nomeados para Juizes d'Orfaõs, ou Promotores Publicos, reunir ambos os exercicios, se naõ requererem dispensa em conformidade do art. 8.° §. 23 do citado Decreto, e bem assim os Vereadores: 11.° Que os Juizes de Paz só deixaõ vago o Posto na forma acima referida, quando entrarem em effectivo exercicio no seu respectivo anno, porque servindo no impedimento temporario de outros somente se devem considerar impedidos para o exercicio da Guarda.

E 12.° finalmente que no caso de ser necessaria a eleiçaõ de algum Official por vaga, bastará que o Command. requesite ao Juiz de Paz, representando ao Governo cazo de recusa da parte do Juiz.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1833 — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Major Command. da G. Nacional de Infantaria do Municipio da Mangaratiba.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 14 de Maio de 1833.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Snr. Presidente partecipou ter recebido hum Officio da Camara Municipal d'esta Cidade datado em 10 do corrente, marcando o praso de seis dias para o Sr. Joaquim Gomes de Siqueira prestar o Juramento, e receber o Titulo de Juiz de Orfaos d'esta Cidade, e trasendo copias das Actas das Sessões de 6, e 8 do mesmo, relativas á questaõ suscitada na Camara sobre a legalidade da Proposta, e Nomeaçaõ do Snr. Siqueira para Juiz de Orfaos; e que em consequencia d'isto convocara para esta Sessaõ aos Srs. Conselheiros presentes, assim como aos Srs. Vice-Presidente, e Conselheiro Fogaça, que naõ compareceraõ, o primeiro talvez por continuarem as suas molestias, e o segundo pelas rasões expendidas no seo Officio datado d'hoje, que apresentou.

Sendo o objecto á tratar relativo ao Sr. Conselheiro Siqueira, e devendo este retirar-se naõ se lhe pode definir o Juramento por falta de numero suficiente de Membros, que componha o Conselho.

O Sr. Presidente expoz, que tendo recebido do Snr. Conselheiro Azevedo como Professor Publico de Grammatica Latina hum Officio respeito ao regimen da sua Aula, desejando submetel-o á Consideraçaõ do Conselho, por isso que ja tinha sido tratado em Conselho hum semelhante objecto, nao se pode verificár, porque retirando-se o dito Sr. Conselheiro, fica o Conselho incompleto.

Leo-se hum Requerimento de Bernardo José de Faria, pedindo a serventia vitalicia do Officio de Escrivaõ dos Orfaos da Villa de Arraias, a qual ja foi conferida á José Luiz Tavares. Como o Requerimento naõ estivesse assignado, o Conselho resolveo, que, assignado, volte para ser tomado em consideraçaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues*

Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

3.ª Reuniaõ.

3.ª Sessaõ Ordinaria á 16 de Outubro de 1833. Presidencia do Sr Pereira Valle.

As 9 horas da manhaã presentes os Snrs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, Camelo, Couto, e Carvalho abrio-se a Sessaõ. Leo-se a Acta da antec., e com algumas emendas foi approvada.

O Snr. Pereira de Souza como Relator da Commissaõ Permanente leo o seguinte Parecer — A Commissaõ Permanente examinando o Req de Manoel Joaquim Baptista Arrematante das rendas da Afferiçaõ no anno de 1826, achou, que o dito Baptista arrematou toda a renda da Afferiçaõ por 130 oitavas, e ajunta huma lista debaixo da letra — A — de Cidadãos, que diz, recuzaraõ afferir as balanças de pezar oiro, montando as rendas somente destas balanças em 120 oitavas, e por conseguinte pede o abatimento destas 120 oitavas em rasaõ de naõ ter aferido, nem passado a revista nas ditas balanças: devendo na mente do Supplicante importar toda a renda da Afferiçaõ do anno de 1826 em 10 oitavas. A Commissaõ acha extraordinario, e inadmissivel semelhante abatimento; e tomando por comparaçaõ a conta do Administrador das rendas da Afferiçaõ nos annos de 1831, e 1832, em que as rendas da Afferiçaõ, sem mencionar as balanças de pezar oiro, excederaõ a quantia, pela qual o Supplicante arrematou; pensa, que o maior abatimento, que se lhe pode fazer, (e isto em rasaõ de naõ se lhe ter declarado no Auto da Arrematacaõ a alteraçaõ das condicoes na parte respectiva a balanças de pezar oiro) he o de 30 oitavas: e por isso offerece o seguinte Parecer — Que naõ se tendo declarado ao Supplicante Manoel Joaquim Baptista no acto da arremataçaõ a alteraçaõ das condições na parte respectiva a affeririçaõ das balanças de pezar oiro; he justo, e devido algum abatimento na importancia da arremataçaõ: que naõ he admissivel a relaçaõ junta debaixo da letra — A — para servir de regra ao abatimento, tendo a Camara dados mui certos na conta do Administrador nos annos de 1831, e 1832: em vista da qual prudentemente combinando á Commissaõ julga naõ dever exceder o abatimento a 30 oitavas quando assim o approve o Conselho Geral desta Provincia. Sala das Sessões da Camara Municipal da Villa de Meyaponte aos 16 de Outubro de 1833. — Manoel Amancio da Luz. — José Gomes de Siqueira. — Manoel Pereira de Souza. Posto em discussaõ ficou adiado por pedido do Sr. Couto, e contra o voto do Sr. Pereira de Souza.

O mesmo Sr. Pereira de Souza como Relator da Permanente leo as minutas dos Officios ao Exm. Presidente da Provincia em resposta as Portarias de 5 de Junho, 11 de Julho, 6 de Agosto, e outra da mesma data, dos quaes tinha sido encarregada. Foraõ approvadas.

O Snr. Camelo leo o seguinte Parecer — A Commissaõ nomeada, e encarregada por esta Camara de rever os Documentos apresentados pelo ex-Procurador do Conselho, em tempo, que foi Julgado, Francisco Soares de Araujo do que havia pago legalmente pelos rendimentos das rendas do referido Conselho na quantia de 157$705 rs. como dos mesmos Documentos se verifica de varios concertos, e objectos tendentes ao bem publico; expoem a Commissaõ o seo Parecer, e he o seguinte.

Achou ter despendido o ex-Procurador Francisco Soares de Araujo 157$705 rs, como se vê dos Documentos N. 1.º té N. 21, tendo a notar-se, se bem que seja inquestionavel, que os Documentos de N. 1.º té N 4.º saõ inexequiveis por serem opostos a Lei de 1.º de Outubro de 1828 com tudo como a mesma Lei nada providenciou sobre varias attribuições, que te entao eraõ da competencia da mesma Camara, e estavaõ em vigor, e observancia, tanto por Lei, como por Provimentos dos ex-Ouvidores, continuou-se a dar aos Meirinhos 10 oitavas para sustento dos presos miseraveis, e do auxilio, dos que coadjuvavaõ a conduçaõ dos mesmos para a Cabeça da Comarca; bem como pagar-se ao Carcereiro 20 oitavas por anno em trimestres, attribuições estas, que se deviaõ continuar a bem do Serviço da Naçaõ, tanto assim que no Diario N. 58 da Camara dos Srs. Deputados em data de 7 de Julho de 1830 se vê a Commissaõ especial encarregada dos Negocios relativos as Camaras Municipaes, dar o seo Parecer, que sendo talvez a Lei do 1.º de Outubro de 1828 a das mais perfeitas, que tem produsido as Luzes, e Patriotismo dos Augustos Srs. Representantes da Naçaõ, seria sufficiente a Resoluçaõ, que ora offerece para obviar alguns inconvenientes, que seria difficil prever logo em principio d'huma Instituiçaõ inteiramente nova, e se vê no Art. 4. §. 1.º nomearem, e pagarem Carcereiros e § 2.º para fazerem as despesas necessarias com a sustentaçaõ de presos miseraveis, bem assim para despesas miudas chamadas de canhenho: e ultimamente pela Portaria expedida em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em resposta a requisiçaõ d'huma das Camaras Mun-

..o tendo a precauçaõ de se premunir contra facto imputado he o crime previsto pela lei, e dar o seu verdict sobre o modo porque considera o facto e a lei.

22. O objecto da prova, e de qualquer processo nos juizos sendo satisfazer o espirito de cada hum dos Jurados, e pol-os em estado de dar hum dos verdict justo, segue-se que cada hum delles he competente para pronunciar sobre a validade, adopçaõ ou regeiçaõ das provas; para pedir a exhibiçaõ de huma prova recusada; e para formar inducções proprias a satisfazer a sua consciencia, relativamente ao effeito allegado de huma prova offerecida, requerida ou negada.

23. Acima de tudo está o difficil, mas sagrado dever dos Jurados em acautelar se contra os sophismas e intervençaõ illegal dos Juizes, os quaes em tempos criticos, naõ sómente os illudem ou lhes dictaõ as suas opiniões, mas tambem ousaõ interroga los e reprehende-los. O Juiz está autorisado a expor a lei, mas naõ a dictar o verdict do Jury; elle deve ser respeitado, mas nunca implicitamente obedecido.

24. Todo o Jurado deve lembrar-se que trabalha por seu paiz; que durante suas funcções elle he o arbitro supremo da Justiça; que he o constitucional protector dos supplicantes e dos accusados contra perseguições revestidas de formas legaes; que he para a posteridade o guarda dos direitos sagrados dos Jurados, que lhes transmittiraõ os seus antepassados; e que finalmente a conservaçaõ da Justiça, e da liberdade repousa sobre hum homem firme, e justo, que em cada Jury cumpre com os seos deveres. *Fim dos Poderes, e Obrigações dos Jurys.*

[*Idem*]

VARIEDADES.

Vantagens da instituiçaõ do Jury, quando naõ viciado.

1.° A primeira funda-se em que o interesse do Jurado e por consequencia o seu espirito, he conforme ao da sociedade, geralmente interessada na justiça. Com effeito o Jurado dimana da mesma sociedade: sahe della impregnado de suas idéas, opiniões e necessidades, de sorte que he o seu interprete, huma vez que seja imparcial. A' legislaçaõ organica pertence curar disso, fazendo que cada Jurado, isento do jugo de suas paixões e reclamações pessoaes, se reduza, quanto he possivel, á qualidade de homem, isto he, de ser intelligente, moral e social.

2.° A segunda razaõ que se liga com a primeira, he que os Juizes de facto gozaõ da confiança do accusado: se naõ saõ eleitos, ao menos saõ consentidos por elle, e ao mesmo tempo pela sociedade. O *Jury* se compõe destes dous interesses que hum por outro se compensaõ: logo he essencialmente imparcial.

3.° *Naõ he Corpo permanente.* Renovado sem cessar, naõ se vê empenhado nem por vistas de ambiçaõ, nem por precedentes. Naõ faz parte dos poderes do Estado, nem de huma authoridade na jurisprudencia; *a sua missaõ he de hum dia, de huma hora, de hum momento.* Graças a elle, o Poder Judicial, em vez de formar hum todo consistente, divide-se e distribue-se no tempo, bem como no espaço.

4.° He o Jurado quem, com mais justiça aprecia hum facto, *id est*, a sua realidade, e a sua moralidade. Quanto á primeira, a asserçaõ he evidente, porque achando-se ligado pela razaõ, a sua convicçaõ he espontanea nem elle tomou partido pró ou contra, ácerca de certas provas. Quanto á moralidade, acha-se elle em estado de conhecêl a, melhor do que nenhum outro: a sua consciencia naõ jaz adormecida; o seu coraçaõ nao contrahio, como se diz do dos Juizes, aquella dureza que produz a continuaçaõ do mesmo espectaculo e impressões. Objecta-se que naõ tem a vista exercitada; porem o exercicio de qualquer orgaõ n'uma direcçaõ exclusiva, tira-lhe sempre alguma cousa da sua flexibilidade. Ao mesmo tempo que o Juiz está acostumado a olhar, a travez de hum prisma legal; o Jurado observa, sem necessidade de lente que lhe augmente ou diminúa os objectos, e se vê sempre com mais verdade e sob hum angulo mais exacto.

5.° Emfim, hum julgamento criminal he operaçaõ de natureza tal que deve dividir-se: he isto positivo em todos os systhemas, tanto ácerca dos que se circumscrevem nos limites da justiça legal, como para os que naõ conhecem outra regra senaõ a equidade. *A uns tem-se demonstrado até a evidencia, que a reuniaõ das duas partes de hum juizo criminal em huma mesma maõ, offerece o perigo de huma iniquidade, tanto mais temivel, porque he involuntaria.* Quanto aos outros, he evidente que de todas as formas de instituições judiciarias, a do *Jury* he a que mais se aproxima a huma jurisdicçaõ equitativa. He o julgamento dos *experientes e homens bons dos nossos antepassados.* (*Do Cav. Remusat.*)

Taes saõ as vantagens do Jury, se naõ viciado. Infelizmente o nosso começa com defeitos grandissimos, quer nos elementos de sua composiçaõ e organisaçaõ, quer na confusaõ do facto com o direito, que as leis deixáraõ sem discriminaçaõ ao seu julgamento. Cumpre remediar esses inconvenientes por meio de actos legislativos e atalhar outros vicios que huma pratica errada vai já introduzindo.

(*Da Aurora Fluminense.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 492 Sabbado 23 de Novembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 18 de Maio de 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Surs. Conselheiros Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

Leo se hum Officio do Juiz de Direito d'esta Comarca, com data d'hoje, remettendo o Auto de Vizita da Cadêa, á que fez proceder no dia 6 do corrente. O Conselho ficou inteirado.

Foi presente o Requerimento assignado de Bernardo José de Faria apresentado na Sessaõ antecedente, e que por falta da assignatura naõ foi tomado em consideraçaõ, pelo qual o dito Faria pede a Serventia Vitalicia do Officio de Escrivaõ dos Orfãos da Villa de Arraias. O Conselho resolveo, que se lhe pozesse por Despacho, que a Serventia Vitalicia do Officio que o Supplicante pertende, ja foi concedida em data de 6 de Setembro do anno passado á José Luiz Tavares, que se mostrou competentemente habilitado.

Leo-se hum Officio da Camara Municipal da Villa de Pilar, datado em 22 de Abril, remettendo huma accusaçaõ feita por hum de seos Vereadores contra o Vigario da Freguezia d' aquella Villa. O Conselho resolveo que fosse entregue ao Sr. Conselheiro Silva e Souza para examinar, e dar o seo Parecer.

O Sr. Presidente expoz, que tendo officiado ao Coronel Francisco Pereira Caldas, como Supplente do Exm. Conselho, para comparecer na presente Sessaõ, recebera em resposta o Officio que apresentava, pelo qual dizia o dito Caldas naõ poder comparecer por molesto; e que por isso, e por naõ haver outro Supplente á chamár naõ se podia ainda deferir o Juramento ao Sr. Joaquim Gomes de Siqueira, nomeado Juiz de Orfaõs d'esta Cidade, naõ obstante andar-se o praso, que lhe foi marcado; e passaria á officiar segunda vez aos Membros do Conselho expendendo todas estas rasões afim de comparecerem.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

3.ª Reuniao.

4.ª Sessaõ Ordinaria á 17 de Outubro de 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Pelas 9 horas da manhaã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, Camello, Couto, e Carvalho abrio se a Sessaõ.

Leo-se, e approvou-se a Acta da anteced.

Entrou em discussaõ a materia adiada Sessaõ antecedente, sobre o Parecer da Commissaõ Permanente ácerca do Requerimento de Manoel Joaquim Baptista, e depois della, foi app. contra o voto do Sr. Camello: e difirio-se o Requerimento na forma do Parecer.

Entrou em discussaõ a outra materia tambem adiada na Sessaõ antecedente sobre o Parecer da Commissaõ encarregada de rever a legalidade das contas do ex-Procurador e depois della foi app.

E naõ havendo mais nada a tratar feixou-se a Sessaõ ao meio dia, ficando para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e o mais que occorrer. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escreveo.

O susto, que nos causára a repentina enfermidade de S. M. o Imperador, cuja noticia publicámos em o nosso N. extraordinario de 6 do corrente, tem-se dissipado, á proporçaõ que o perigo, em que esteve a sua preciosa vida, hia cedendo aos cuidados, que muito á tempo se lhe applicaraõ. Dos Bolletins todos os dias publicados consta que naõ houve incuria nos meios de atalhar hum mal, que com sigo arrasta-

ria a confusaõ dos Brasileiros a rigos da Ordem e a pressa de todas as corporações, classes distinctas, e Cidadãos benemeritos, tanto Nacionaes como Estrangeiros, em saber do estado de S. M. O Imperador marcando pelos graos de sua melhora os da sua segurança e pública tranquillidade, he prova mas do que sufficiente da esperança que os Brasileiros firmaõ em huma vida, da qual pende em grande parte o destino futuro deste imperio. A nossa Liberdade e Independencia, que nasceraõ á sombra do Throno Constitucional, e que se desassombraraõ pela certeza de que elle era occupado desde 7 de Abril de 1831 por hum Monarcha nascido neste abençoado paiz, e por isso com maior direito ao amor dos Brasileiros e livre de qualquer suspeita de dividir o seu coraçaõ com povos, que naõ podem simpathisar com o nosso engrandecimento: a nossa Liberdade e Independencia perigavaõ, perigando a vida do Sr. D Pedro II. Os inimigos do nosso actual systhema de Governo, que se fingem muito cuidadosos da conservaçaõ do nosso Joven Monarcha, ao mesmo tempo que anhelaõ o regresso do ex Imperador, com escandalo geral dos Brasileiros Constitucionaes, naõ deixariao de ver na enfermidade de S. M. I. huma contingencia bem favoravel á seus perfidos designios. Mas o Ceo abençoou de novo o Brasil removendo da sua face esse principio de grandes desordens; a conservaçaõ da interessante vida do Joven Pedro II envolve a da nossa tranquillidade e a da nossa honra Nacional. A anciedade dos Brasileiros Patriotas em saber da saude do seu Monarcha patricio, que o leito de repentina e perigosa enfermidade roubava das suas vistas, annuncia que elles naõ seraõ menos solicitos em defender a sua Coroa, se os restauradores ousarem querer passa la da sua cabeça á de hum Principe, que parecia ter o coraçaõ mais Europeo do que Americano, e que naõ podendo sustentar se pela desconfiança inspirada por seus actos, menos o poderá pela força em que se apoie, ou pelos tramas de quem por tantas vezes illudindo o, lhe tem causado vergonhosa queda. Temos hum centro de reuniaõ, dizem os honrados Brasileiros, porque vive o Sr. D. Pedro II.; a morte o respeitou para felicidade do Brasil: e nós o faremos respeitar dos que despresaõ os seus direitos ao Throno Constitucional, que taõ justamente occupa. Se a sua innocencia he tida como fraqueza pelos que pretendem triumphar pela força, e pelas indecentes cabalas, essa mesma innocencia despresada nos servirá de poderoso incentivo para mantermos heroicamente em seu posto o Principe elevado ao Throno pela Constituiçaõ, e nos momentos da nossa gloriosa regeneraçaõ Politica. O Sr. D. Pedro II. vive para bem da Monarchia Constitucional Brasileira; e nós vivemos para defender o seu Throno, porque assim defendemos a Liberdade, a Independencia, e a Honra Nacional. O Ceo mostrou se em nosso favor salvando a vida do Joven Monarcha Brasileiro; nós seremos agradecidos ao Ceo, salvando o seu Throno dos perigos, em que o querem lançar os desasisados restauradores.

(Do Correio Official)

N'hum tempo, em que todos os Cidadãos procuraõ enriquecer-se de idéas sobre a instituiçaõ do Jury, para melhor desempenharem as obrigações, que a lei lhes incumbe no honroso encargo de Jurado, he de grande utilidade a leitura desta Obra, que o nosso actual e digno Promotor Publico Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, traduzira e publicara: o estudo da pratica deste julgamento, novo entre nós, mas velho em outras Naçoes, aproveita aos verdadeiros amigos da liberdade: que nesta Instituiçaõ reconhecem huma das maiores garantias; e hum livro, em que se explica a sua marcha nas Nações donde a copiámos, deve desembaraçar os Juizes de Facto, á quem por hora faltaõ naõ só a pratica, como tambem muitas das theorias geraes, que nem a Lei pode abranger, nem foraõ ainda escriptas por algum nosso Jurisperito. Tanto quanto podemos ajuizar sobre esta materia, o livro que annunciamos, he digno de ser recommendado á leitura dos Srs. Juizes de Facto, porque deve encaminha los com acerto fazendo-os entrar no conhecimento da verdadeira indole desta preciosa e liberal Instituiçaõ. Para prova do que avançamos, e ate mesmo para popularisar algumas de suas mais importantes doctrinas, transcreveremos o seguinte * * *

CAPITULO XIV.

Regras para servir aos Jurados em suas deliberações, ou extracto succinto das doutrinas contidas n'esta Obra (1).

1. Sendo a oppressaõ sanccionada a pior das calamidades sociaes, as apparencias e as formas da justiça, a confiança da naçaõ e a unica esperança dos accusados, e das pessoas que invocaõ o soccorro das leis repousaõ sobre o bom senso, integridade e firmesa dos grandes, e dos pequenos Jurys.

2. Hum Jurado probo deve antes morrer, que dar seu assenso á huma decisaõ que sabe ser injusta, ou que, segundo o seu pensar naõ he sustentada por huma prova affirmativa, e irrecusavel.

3. A presença dos Jurados seria inutil se hu-

---

(1) *Estas regras estaõ impressas em forma de quadro, e affixadas nas salas de deliberações dos Jurados.*

ma opiniaõ differente da do Jury podesse formar a decisaõ: e suas funcções seriaõ ridiculas para elles, para as partes, e para o seu paiz, se a sua decisaõ naõ fosse livre e independente, e o resultado de sua propria convicçaõ.

4. Discutindo qualquer verdict, todo o Jurado he obrigado á exercer o proprio juiso; á dar sua opiniaõ particular com coragem e liberdade; á lembrar-se de seu juramento, e á naõ perder de vista que o objecto unico da instituiçaõ do Jury he decidir cada jurado, segundo a sua convicçaõ pessoal, o ponto em questaõ.

5. O Jury he obrigado a decidir inteira e definitivamente por hum verdict geral, salvo reservando algum ponto de direito a requerimento do Juiz; porem ainda neste caso, o verdict especial deve ser explicito, final e concludente a respeito dos factos da causa.

6. Qualquer homem se presume innocente, em quanto claramente se naõ provar que he culpado; a obrigaçaõ de exhibir a prova do crime recahe sobre o accusador, pois ninguem pode ser obrigado á provar a propria innocēcia.

7. O accusado deve gosar das vantagens que resultaõ de todas as duvidas, deffeitos, e incertesas das provas, porque a impunidade de cem criminosos he preferivel á condemnaçao de um innocente.

8. A decisaõ de hum processo criminal involve quanto é caro ao accusado, sendo declarado culpado; mas a sua absolviçaõ, se por ventura fosse criminoso, seria comparativamente de pouca importancia para o publico.

9. Qualquer jurado deve obrar a respeito do accusado, ou decidir entre o Autor e o Reo do mesmo modo que quereria obrassem as partes a seo respeito, se respectivamente mudassem de condiçaõ.

10. A decisaõ do pequeno jury, sendo considerada como a cupula da verdade, deve ser unanime; e isto para que cada hum dos jurados seja responsavel á sua consciencia, ás partes e ao publico, pela justiça ou injustiça do seu verdict.

11. O jurado deve ter o espirito livre de prevençoes populares; premunir-se contra as prevenções do Juiz e unicamente decidir sobre os factos, segundo o testemunho de pessoas ajuramentadas, e fidedignas.

12. Deve igualmente examinar com todo o cuidado ate que ponto os depoimentos confirmaõ a imputaçaõ de um designio criminoso, pois nenhum acto é criminoso ou punivel naõ sendo commettido com intençaõ criminosa.

13. Elle deve tomar por escripto os pontos essenciaes da causa; pezar com madureza as provas produzidas de parte a parte; e decidir pela consciencia que tem do justo e do injusto os prejuizos, e perversidade dos advogados e dos juizes.

14. Ninguem deve ser punido pelos crimes ou acções alheias; por tanto nenhum prejuizo deve existir contra o accusado pela razaõ unica de que se commetteo um crime em quanto se naõ mostrar com provas incontestaveis, que elle he o seo autor.

15. Sendo o objecto de qualquer punicaõ legal advirtir a outrem, e naõ exercer vinganças sobre o culpado, devem os Jurados, dando seus verdicts, ser izentos de paixões, e ficar estrangeiros aos appelos funestos ou artificiosos, feitos a seus sentimentos por advogados salariados.

16. Sendo em geral a puniçaõ, que se segue á condemnaçaõ, unicamente fundada sobre a convicçaõ, e nao sendo influenciada pelas circunstancias da causa, deve o Jury recommendar o culpado á clemencia real, todas as vezes que encontrar hum motivo justificavel.

17. Fixando a indemnisaçaõ entre as partes devem os Jurados respeitar o principio de equidade da magna carta (cap. 14.), que nas multas, ainda relativas á coroa, reserva a qualquer homem os meios de sua futura existencia; ao cultivador os seus instrumentos; ao obreiro os seus utensilios; e ao mercador as mercadorias que lhe saõ necessarias.

18. Julgando accusações de libello, de sedicçaõ ou de traiçaõ, deve o Jury continuamente precaver-se contra as prevenções excitadas pela influencia da administraçaõ entaõ existente; lembrando-se que nestas causas he que o Jury vem a ser a barreira que conserva a liberdade publica, e o apoio de fracos individuos contra hum poder concentrado.

19. Nas accusações de libello, os Jurados devem saber que a liberdade da Imprensa he hum principio essencial a qualquer Constituiçaõ liberal; que a lei sobre o libello constituio só a elles juizes independentes da intençaõ das partes; e que por conseguinte só a elles pertence pronunciar sobre a innocencia ou criminalidade dos accusados.

20. O Presidente do Jury deve sustentar e respeitar igualmente a opiniaõ de cada Jurado. O verdict logo que tiver sido unanimemente approvado, deve ser solemnemente dado e registado: nenhuma mudança se lhe deve fazer, salvo se o Jury antes do registamento, consentir em retirar-se de novo, e por hum novo verdict sanccionar expressa e unanimemente a mudança proposta.

21. Antes de dar o seu verdict, deve o Jury dar ao accusado a vantagem dessas distincções sobre o tempo, gravidade e naturesa dos delictos, que foraõ ou deveriaõ ser explicados pelo Juiz; elle deve examinar attentamente se o

..o tendo a precauçaõ de se premunir contra facto imputado he o crime previsto pela lei, e dar o seu verdict sobre o modo porque considera o facto e a lei.

22. O objecto da prova, e de qualquer processo nos juizos sendo satisfazer o espirito de cada hum dos Jurados, e pol-os em estado de dar hum dos verdict justo, segue-se que cada hum delles he competente para pronunciar sobre a validade, adopçaõ ou regeiçaõ das provas; para pedir a exhibiçaõ de huma prova recusada; e para formar inducções proprias a satisfazer a sua consciencia, relativamente ao effeito allegado de huma prova offerecida, requerida ou negada.

23. Acima de tudo está o difficil, mas sagrado dever dos Jurados em acautelar se contra os sophismas e intervençaõ illegal dos Juizes, os quaes em tempos criticos, naõ sómente os illudem ou lhes dictaõ as suas opiniões, mas tambem ousaõ interroga los e reprehende-los. O Juiz está autorisado a expor a lei, mas naõ a dictar o verdict do Jury; elle deve ser respeitado, mas nunca implicitamente obedecido.

24. Todo o Jurado deve lembrar-se que trabalha por seu paiz; que durante suas funcções elle he o arbitro supremo da Justiça; que he o constitucional protector dos supplicantes e dos accusados contra perseguições revestidas de formas legaes; que he para a posteridade o guarda dos direitos sagrados dos Jurados, que lhes transmittiraõ os seus antepassados; e que finalmente a conservaçaõ da Justiça, e da liberdade repousa sobre hum homem firme, e justo, que em cada Jury cumpre com os seos deveres. *Fim dos Poderes, e Obrigações dos Jurys.*

[*Idem*]

VARIEDADES.

Vantagens da instituiçaõ do Jury, quando naõ viciado.

1.° A primeira funda-se em que o interesse do Jurado e por consequencia o seu espirito, he conforme ao da sociedade, geralmente interessada na justiça. Com effeito o Jurado dimana da mesma sociedade: sahe della impregnado de suas idéas, opiniões e necessidades, de sorte que he o seu interprete, huma vez que seja imparcial. A' legislaçaõ organica pertence curar disso, fazendo que cada Jurado, isento do jugo de suas paixões e reclamações pessoaes, se reduza, quanto he possivel, á qualidade de homem, isto he, de ser intelligente, moral e social.

2.° A segunda razaõ que se liga com a primeira, he que os Juizes de facto gozaõ da confiança do accusado: se naõ saõ eleitos, ao menos saõ consentidos por elle, e ao mesmo tempo pela sociedade. O *Jury* se compõe destes dous interesses que hum por outro se compensaõ: logo he essencialmente imparcial.

3.° *Naõ he Corpo permanente.* Renovado sem cessar, naõ se vê empenhado nem por vistas de ambiçaõ, nem por precedentes. Naõ faz parte dos poderes do Estado, nem de huma authoridade na jurisprudencia; *a sua missaõ he de hum dia, de huma hora, de hum momento.* Graças a elle, o Poder Judicial, em vez de formar hum todo consistente, divide-se e distribue-se no tempo, bem como no espaço.

4.° He o Jurado quem, com mais justiça aprecia hum facto, *id est*, a sua realidade, e a sua moralidade. Quanto á primeira, a asserçaõ he evidente, porque achando-se ligado pela razaõ, a sua convicçaõ he espontanea nem elle tomou partido pró ou contra, ácerca de certas provas. Quanto á moralidade, acha-se elle em estado de conhecêl a, melhor do que nenhum outro: a sua consciencia naõ jaz adormecida; o seu coraçaõ nao contrahio, como se diz do dos Juizes, aquella dureza que produz a continuaçaõ do mesmo espectaculo e impressões. Objecta-se que naõ tem a vista exercitada; porem o exercicio de qualquer orgaõ n'uma direcçaõ exclusiva, tira-lhe sempre alguma cousa da sua flexibilidade. Ao mesmo tempo que o Juiz está acostumado a olhar, a travez de hum prisma legal; o Jurado observa, sem necessidade de lente que lhe augmente ou diminúa os objectos, e se vê sempre com mais verdade e sob hum angulo mais exacto.

5.° Emfim, hum julgamento criminal he operaçaõ de natureza tal que deve dividir-se: he isto positivo em todos os systhemas, tanto ácerca dos que se circumscrevem nos limites da justiça legal, como para os que naõ conhecem outra regra senaõ a equidade. *A uns tem-se demonstrado até a evidencia, que a reuniaõ das duas partes de hum juizo criminal em huma mesma maõ, offerece o perigo de huma iniquidade, tanto mais temivel, porque he involuntaria.* Quanto aos outros, he evidente que de todas as formas de instituições judiciarias, a do *Jury* he a que mais se aproxima a huma jurisdicçaõ equitativa. He o julgamento dos *experientes e homens bons dos nossos antepassados.* (*Do Cav. Remusat.*)

Taes saõ as vantagens do Jury, se naõ viciado. Infelizmente o nosso começa com defeitos grandissimos, quer nos elementos de sua composiçaõ e organisaçaõ, quer na confusaõ do facto com o direito, que as leis deixáraõ sem discriminaçaõ ao seu julgamento. Cumpre remediar esses inconvenientes por meio de actos legislativos e atalhar outros vicios que huma pratica errada vai já introduzindo.

(*Da Aurora Fluminense.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N 493 Quarta Feira 7 de Novembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Falla com que a Regencia em Nome de S. M. O Imperador encerrou a ultima Sessaõ da segunda Legislatura da Assembléa Geral em 6 de Outubro de 1833.

Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, vindo hoje encerrar a ultima Sessaõ da segunda Legislatura tem a fortuna de annunciar-vos haverem-se desvanecido os terrores, de que nos sentimos accommettidos pela violenta enfermidade que na noite do dia 4 do corrente mez ameaçou a vida do nosso Joven Monarcha; ouvindo assim o Omnipotente as fervorozas preces de todos os Brasileiros pelos preciosos dias d'Aquelle, em Quem estaõ depositadas nossas doces esperanças.

A Regencia, Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, naõ pode deixar de agradecer-vos os actos importantes produzidos pela Representaçaõ Nacional durante o periodo da Legislatura; e posto que ficassem por concluir muitos dos que occuparaõ vossos cuidados nesta ultima Sessaõ, e que a Patria imperiosamente exige de seus Representantes, a Regencia muito confia que elles seraõ tomados em pronta consideraçaõ pelos futuros Legisladores.

Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, no em tanto que a Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo com toda a confiança espera pela nova reuniaõ dos Escolhidos da Naçaõ, Ella empregará sollicita seus constantes esforços, para que se cumpraõ a Constituiçaõ, e as Leis, e se mantenha o Throno do Mesmo Augusto Senhor.

Está fechada a Sessaõ.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Moniz.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° Fica erecta em Villa o Arrayal de Bom fim, conservando o mesmo nome, e possuindo huma Camara Municipal, Justiça e as mais attribuições concedidas ás de mais Villas do Imperio.

Art. 2.° Os limites desta Villa com a de Meyaponte saõ o Rio das Antas desde a Cabeceira até onde dá barra no Corumbá, com a de Santa Luzia da barra das Arêas pelas Covas de mandioca até onde dá barra no Piracanjuba; com a de Santa Cruz desde o lugar denominado Barra das Covas pelo Rio do Peixe abaixo até onde dá barra o Passa quatro, e desta barra cortando rumo direito ao Rio de Meyaponte até ás Cabeceiras.

Art. 3.° Ficaõ revogadas quaesquer disposições em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em dezeito de

Junho de mil oitocentos e trinta e trez, Decimo-segundo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo Tem Sanccionado e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Em cada hum dos Districtos dos Juizes de Paz, exceptuados os das Capitaes das Provincias do Imperio, haveráõ tantos Guardas Policiaes, quantos julgarem necessarios as Camaras Municipaes, ouvidos previamente os Juizes de Paz.

Art. 2.° Estes Guardas Policiaes seraõ de cavallaria ou de infantaria, como mais convier ás circunstancias e localidades, e estaraõ ás ordens dos respectivos Juizes de Paz, que os poderáõ despedir e substituir por outros, que lhes mereçaõ mais confiança, dando parte á Camara Municipal.

Art. 3.° O vencimento diario de taes Guardas, ou á cavallo ou á pé, será marcado pelas Camaras Municipaes, ouvidos os Juizes de Paz, e ouvindo estes os moradores de seus Districtos, que tiverem as qualidades para serem Eleitores.

Art. 4.° A despeza que se fizer com as Guardas Policiaes correrá por conta dos moradores do Districto que á isso se quizerem voluntariamente prestar, segundo seus haveres: sendo esta contribuiçaõ arrecadada com o menor vexame dos contribuintes, e pelo tempo e maneira que regularem as Camaras Municipaes.

Art. 5.° O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça na Corte, e os Presidentes em Conselho nas Provincias poderaõ adiar o exercicio das referidas Guardas, reduzir o seu numero, dissolve-las e substituil-as por qualquer outra força, sempre que isso lhes parecer á bem do socego, e tranquillidade publica, mandando responsabilizar aos Juizes de Paz pelos abuzos que praticarem.

Art. 6.° Ficaõ revogadas todas as Leis e Disposições em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Nagocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em sete de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Illm. e Exm. Snr. — Tendo Sua Magestade Imperial, o Senhor D. Pedro Segundo, soffrido em a noite de 4 do corrente hum violentissimo ataque apopletico, e convulsivo, que o privou por algumas horas do uso da palavra, e dos sentidos, e poz em consternaçaõ a Regencia, e todos os habitantes desta Capital, pelo receio de sermos privados de huma Existencia tao preciosa, e chara aos Brasileiros; e achando-se o Mesmo Augusto Senhor actualmente livre do eminente perigo, que o ameaçara, se bem que ainda naõ de todo restabelecido: A Mesma Regencia assim o Manda communicar a V. Ex., a fim de que o faça constar nessa Provincia, esperando do zelo, e patriotismo, que caracterisa, os respectivos Prelados, Authoridades, e Corporações Religiosas, hajaõ de render ao Supremo Arbitro dos Imperios, solemnes e fervorosas Acções de Graças por taõ assignalado beneficio.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1833. — *Antonio Pinto Chixorro da Gama.* — Sr. José de Araujo Ribeiro.

N. B. — Na mesma conformidade, e data aos Presidentes das mais Provincias.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente á Regencia o Officio n.° 14 que V. Ex. me dirigio, na data de 29 de Maio deste anno, e todos os papeis que o accompanharão relativos á nomeaçaõ de Joaquim Gomes de Siqueira para Juiz de Orfãos do Municipio dessa Cidade, e a opposiçaõ que se faz para que naõ tenha effeito a mencionada nomeaçaõ, com o fundamento de estar o nomeado servindo de Procurador Fiscal dessa Provincia: Resolveo a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, que a opposiçaõ que se faz ao dito Siqueira he infundada; por quanto, sendo interina a sua nomeaçaõ de Fiscal, podia o nomeado deixal-a, ou ser privado della quando se organisar a Thesouraria Provincial, mas que de facto naõ poderá entrar no exercicio do dito lugar de Juiz de Orphãos sem deixar a mencionada Serventia, por naõ dever accumular os dois exercicios de Fiscal e Julgador, que o Artigo 112 da Lei de 4 de Outubro de 1831 declarou incompativeis. O que communico a V. Ex. para sua intelligencia e execuçaõ.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

3.ª *Reunião.*

5.ª *Sessão Ordinaria á 18 de Outubro de 1833.*

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Pelas 9 horas da manhaã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, Couto, e Carvalho, faltando o Sr. Camelo com causa partecipada abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a Acta da antecedente.

Leo-se hum Requerimento do Sr. Carvalho, Fiscal desta Villa alegando ter sido chamado para o lugar de Vereador Supplente; e por isso requeria dispença de hum, ou outro Emprego, visto naõ poder exercer cumulativamente. Ficou adiado por pedido do Sr. Siqueira.

Differio se o Requerimento do Secretario depois de informar o Fiscal, e o Empregado da Contabilidade, e o de Antonio José de Abrunhoza Campos depois de ouvido o Fiscal.

O Snr. Pereira de Souza como Relator da Commissaõ Permanente leo as minutas dos Officios ao Exm. Presidente da Provincia em resposta as Portarias de 1.º de Junho, e outra de 6 de Agosto p. p. dos quaes tinha sido encarregada.

O mesmo Sr. Pereira de Souza indicou que esta Camara exija os Livros dos Provimentos, que faziaõ os ex-Corregedores, officiando se ao Sr. Juiz Municipal para os mandar entregar. Resolveo se affirmativamente.

Leo se hum Requerimento do Procurador da Camara pedindo, que se lhe mandasse pagar a quantia de 5$742 dos 6 por 100 da quantia de 95$712 das dividas que ja tem cobrado. Foi a informar o Fiscal, e o Empregado da Contabilidade.

E naõ havendo mais nada a tratar feixou-se a Sessaõ as 11 horas, ficando para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e o mais que occorrer. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escrevo.

Fomos informados por pessoa fidedigna, e que tem rasões para saber do que se passa no alto circulo dos Restauradores, que ahi foi recebida com tristeza a noticia do triumpho ganho pelo Almirante Napier sobre a esquadra de D. Miguel, e da entrada de D. Pedro, e do Exercito Constitucional em Lisboa. Ahi se reflectio que esse triumpho afastava D. Pedro das praias do Brasil, maxime sendo provavel que o levaria á ser acclamado Rey de Portugal. Bem conhecem os Restauradores que nesta qualidade a restauraçaõ era sinonymo de recolonisaçaõ, e que isto he impossivel. Entaõ assentou se que cumpria por todos os meios fazer crer á D. Pedro em Portugal, que o Throno do Sr. D. Pedro II., e sua Augusta Pessoa estaõ em perigo no Brasil; para isso dever se-há, principalmente nas vesperas das sahidas de Navios para Promover algum ensaio de rusga, como a entremezada que teve lugar no dia 21; deve-se aproveitar qualquer circunstancia, por ex. um exercicio feito pelos Permanentes no Campo deve espalhar-se que he para roubar o Imperador; a sahida de huma Fragata para hir ficar estacionada na Bahia; qualquer circunstancia, tudo serve ao intento; e felizmente o Tutor da Augusta Familia está prompto á acreditar as demencias secretas que á esse respeito lhe derem *pessoas fidedignas*; e homens que não só leraõ com indiferença os insultos que a *Matraca* e outros escriptores (hoje de opposiçaõ ao Governo) fiseraõ ao Joven, e innocente Monarcha Brasileiro, mas até tomaraõ a peito o acto do Ministerio Feijó, que reprimio os abusos desses escriptores, hoje correm ao Paço, quaes verdadeiros Quixotes, quando se lhes diz ao ouvido que ahi vai desta vez infallivelmente ser roubado o Imperador Brasileiro, reconhecido por todas as Nações, cujos Agentes está o Governo Imperial recebendo! Em verdade os Restauradores de alto cothurno tem rasaõ para traçarem nos seos circulos semelhantes planos! Encontrarão Quixotes que os acreditaõ; encontrão Brasileiros que naõ se envergonhaõ de julgarem hum só momento possivel semelhante absurdo! Com taes homens poder-se-hia tentar huma colonia no mundo da lua, e muita honra lhe fazemos de os acreditar mais imbeceis, do que malvados, epitheto, que julgamos só convir aos que os movem pelos arames atraz da cortina. Entretanto mui serias considerações merece o facto acontecido á 21 do presente. — O Tutor do Monarcha diz tivera denuncia de que se pertendia roubalo: naõ a communica ao Governo; os Juizes de Paz apparecem no Paço Imperial á noite, dizem que para prevenir o roubo, de que tambem souberaõ, e nenhuma parte deraõ ao Governo; vieraõ mesmo Juizes de Paz das Freguezias de fora da Cidade — o Governo manda ao Paço saber o motivo da reuniaõ e os Juizes balbuciaõ; hum diz que foi comprimentar o Monarcha; outro que foi chamado da Praia Grande á tarde porque a tranquillidade publica estava perturbada, outro que foi ao Paço como creado; os grupos se reunem; os emissarios chamaõ gente; o Governo dizem tivera avizos de que havia plano, manda reforçar as guardas, prepara-se, e espera o rompimento para obrar ulteriormente, dispersa os grupos, e nada mais apparece: poderá durar este estado?

(*Do Correio Official*)

O roubo do Menino Imperador.

Naõ querem os conspicuos Patriotas do dia,

que se toque, nem leve, na pessoa do Tutor cujos annos e pretendidos serviços á Patria, dizem elles, devem impor respeito e amor a todos os que nasceraõ no solo do Brasil, e sabem avaliar os homens que daõ gloria e esplendor á sua Patria. Mas como se ha de olhar a sangue fryo, e sem soltar ao menos uma reflexaõ essas ridiculas cavalhadas, e sediças forças com que o Tutor compromette, quasi diariamente, a sorte do seu Pupillo, a tranquillidade Publica, e mesmo a dignidade da Naçaõ? Como naõ ha-de o Cidadão honrado e sizudo tomar-se de uma seria indignaçaõ ao notar que quasi sempre em vesperas de partir navyo para a Europa repete o Tutor a nogenta scena de falsos e maliciosos temores de que lhe roubem o Menino, pondo tudo em perturbaçaõ, e em susto, tomando inutil defensiva e cercando-se de gente reprovada na sensata opiniaõ dos bons, e lançando com tudo isto insultuosa macula de trahiçaõ sobre o todo da Naçaõ Brasileira, talvez para que cada um desses navyos que sahem de nossos Portos leve a Europa repetidas noticias do imaginario perigo em que se acha o Imperador, e isto possa servir de baze a dezejadas reclamações da parte de alguem, e de desenvolvimento ao plano, de cuja primeira parte se diz confiara a execuçaõ ao Sr. Antonio Carlos? Se estes receyos apparecessem uma vez, e para prevenir o suspeitado rapto o Tutor empregasse meyos decentes, e mostrasse que seus sustos eraõ prudentes, e tinhaõ, pelo menos, uma cauza apparente, poderia ter desculpa o seu obrar, e quem sabe se o attribuiriaõ mesmo a nimia sollicitude pelo Menino? Mas a mesma farça tem sido praticada tantas vezes! Ainda na noite de Sabbado para Domingo soffreu o Tutor os seus costumados delirios, poz tudo em movimento, concorreraõ Juizes de Paz, reuniu-se a gentalha despresivel em quem o Tutor parece ter mais fé do que na Naçaõ, as familias passaraõ uma noite em sobresaltos, e quando ao amanhecer todos se perguntavaõ mutuamente o que houve esta noite? Tinhaõ em resposta quiz roubar-se o Menino; e isto vai passando entre nós a dito gracioso e de zombaria. E foi o Menino roubado? Houve algum signal de que isso se tratava? Naõ: e qual he a utilidade que tira o partido da revoluçaõ de Abril, de roubar ao throno aquelle que elle por sua liberrima vontade ahi collocou, e contra o qual ainda nem uma leve tentativa fez? Naõ he claro que aos restauradores que ao partido do Tutor he que convem deixar todos os partidos sem um centro, sem uma barreira onde suas paixões se quebrem, para que no meyo da geral perturbaçaõ, e sob o auxilio dos direitos de Pai possa D. Pedro fazer quanto queira, julgando se para tudo authorisado pelas leis Naturaes? Innocente Menino que tem sido destinado a servir de meyo aos fins de seus proprios inimigos, e que desviado do caminho que lhe deveraõ ensinar a trilhar, marcha por ventura a um futuro onde apenas poderá encontrar extinctos traços do bello quadro que a revoluçaõ de Abril lhe mostrára ao subir ao throno! O homem que aspira a um governo livre e que se doe de ser governado por um tyranno, estremecemos ao considerar a educaçaõ que se vai dando ao Menino; ensinaõ-no a ser desconfiado e medrozo, a toda a hora se lhe pintaõ trahições, diz-se lhe que vai ser roubado para se proclamar a Republica, que os revolucionarios de Abril saõ seus inimigos, e apontaõ-lhe como seus unicos amigos individuos que tendo todos os vicios de um *Xalaça* naõ appresentaõ nem uma das poucas qualidades boas que nelle se contavaõ. O que ha-de fazer um tal Principe quando tomar as redeas do governo? Cercar-se destes capadocios, e perseguir os bons Cidadãos, porque a desconfiança e o temor buscaõ sempre remover as cauzas que os motivaõ, e saõ estes os dois primeiros caracteres de um tyranno. Todos estes males nos está fazendo o Tutor cuja incapacidade por tantas vezes tem sido patenteada: um unico remedio nos póde salvar, este consiste na sua remoçaõ, e he por ella que sinceramente anhelamos e fazemos continuados votos aos Ceos. Assim nos escutem aquelles que podem nesta parte melhorar consideravelmente os nossos destinos.

A Camara dos Senhores Deputados pediu ao Governo os necessarios esclarecimentos sobre o assustador movimento que as authoridades encarregadas de manterem a paz, fizeraõ na noite de vinte e um para vinte e dois do corrente; o Governo fez o mesmo a estas authoridades, e de seus officios publicados no *Correyo Official*, a couza apparece com um caracter bem suspeito e duvidozo, deixando colligir-se que tudo foi uma *tramoya* para a qual ja estavaõ por ventura de antemaõ preparados os *vigilantes* Juizes suspensos e naõ suspensos, que alli concorreraõ, quazi todos a um tempo, sem participarem couza alguma ao Governo, e nem ao menos ao Chefe de Policia, que devera ser informado da existencia de um plano taõ criminozo qual o do roubo do Menino Imperador, e toda a demais familia Imperial. O Ministro da Justiça acaba de suspender justa e prudentemente juizes taõ suspeitos, para que em competente juizo respondao pelo seu comportamento, teremos occasiaõ de saber entaõ o misterio daquella reuniaõ e de voltar ao assumpto com melhores dados para fazer sobre elle mais acizadas reflexões.

(*Do Nacional.*)

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 191 Sabbado 30 de Novembro de 1

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, para a execuçaõ da Resoluçaõ de vinte e dois de Agosto proximo preterito, e para desembaraçar o expediente das Revistas d'algumas duvidas que no Supremo Tribunal de Justiça se tem suscitado, Decreta o seguinte:

Art. 1.° Todas as Causas Civeis, e Crimes que ora se acharem pendentes em qualquer Tribunal de Justiça do Imperio sem decisaõ definitiva por ter havido empate nos votos dos respectivos Membros, seraõ expedidas na conformidade da Resoluçaõ de vinte e dois de Agosto deste anno; seguindo-se nos Crimes a parte mais favoravel aos Réos, ou dando o Presidente o seu voto para o dezempate nas Civeis: naõ obstando que actualmente falte algum dos votantes que havia concorrido na occasiaõ do empate, por ser morto, appozentado, auzente, ou impedido.

Art. 2.° Tanto a disposiçaõ geral da sobredita Resoluçaõ de vinte e dois de Agosto como a especial do Artigo antecedente pelo que pertence ás Causas pendentes, comprehende as revistas Civeis, e Crimes; devendo prevalecer nestas a parte affirmativa, quando tiverem sido interpostas pelos Réos condemnados, e a negativa no cazo de terem sido interpostas pelos Autores accuzadores.

Art. 3.° Nas Revistas intentadas pelo Procurador da Coroa no caso do Artigo dezoito da Lei de dezoito de Setembro de mil oitocentos e vinte e oito, ou as Cauzas sejaõ Civeis ou Crimes, sempre se seguirá, havendo empate, a parte negativa.

Art. 4.° As disposições dos Artigos precedentes relativas ás Causas actualmente indecizas por motivo d'empate, já d'antes verificado, só deixaraõ de ter cumprimento no unico caso de naõ constar nem por alguma declaraçaõ nos autos, nem pelo testemunho concorde dos Membros dos Tribunaes, que se acharem presentes em que constitira o empate da votaçaõ.

Art. 5.° Acontecendo naõ se achar presente no acto da expediçaõ das Causas ora empatadas algum dos Membros dos Tribunaes, que havia votado, o respectivo Secretario, ou o Membro do Tribunal que escrever a Sentença, ou decizaõ, assim o declarará.

Art. 6.° Aos impetrantes de Revista, depois da sua manifestaçaõ, he licito renunciar o direito ao seguimento della em qualquer estado em que se ache antes da Sentença da Relaçaõ Revizora.

Art. 7.° A renuncia será manifestada por termo assignado pela parte, ou por seo procurador, e duas testemunhas; e este termo será mandado tomar pelo Juiz da Cauza principal, em que se proferio a sentença de que se interpoz a Revista, quando for de hum só Juiz, e pelo Presidente da respectiva Relaçaõ quando n'ella tiver sido proferida a sentença, tanto antes como depois de haverem expedido os autos para o Tribunal Supremo de Justiça.

Art. 8.° No caso de estarem ja os autos no Tribunal Supremo de Justiça, ou na Relaçaõ Revizora, e de se appresentar n'aquelle, ou nesta o requerimento da renuncia, ou dezistencia, mandará tomar o termo o Juiz, a quem os autos tiverem sido distribuidos.

Art. 9.° Se a renuncia for de Revista interposta de Sentença de algum dos Juizes singulares extinctos, podera mandar tomar o termo, na conformidade do artigo setimo, o Juiz perante quem correr a execuçaõ.

Art. 10.° O termo de renuncia será julgado por Sentença pelo Juiz singular, ou pela Relaçaõ, que tiver proferido a sentença, em quanto os autos naõ tiverem sido remettidos para o Tribunal, e pela Relaçaõ Revizora, quando os autos se acharem n'aquelle, ou nesta.

Art. 11.° Quando o termo for feito perante o Juiz ou Relaçaõ, que proferio a sentença, de que se tiver interposto a Revista, e os autos já tiverem sido remettidos, deverá ser enviado ex-officio pelo respectivo Escrivaõ, ou Secretario, ao Tribunal Supremo, ou Relaçaõ, em que os autos se acharem.

Art. 12.° Somente se deixará de admittir a renuncia da Revista, que tiver sido interposta pelo Réo, ou seu Curador, quando a Sentença for de morte natural, ou Civil salvo o cazo de ter o mesmo Réo obtido do Poder Moderador a moderaçaõ da pena, com que se contente.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Sr. — Sabendo a pouco que no Paço Imperial se achavaõ reunidos alguns Juizes de Paz, e que para alli affluiaõ muitas pessoas, mandei que o Chefe de Policia se dirigisse ao mesmo Paço, e soubesse o motivo de semelhante reuniaõ: assim o fez e acaba de informar-me que hum dos referidos Juizes tomando a palavra pelos outros lhe dicera, que constando lhes que havia hum plano de roubar-se esta noite a Pessoa de S. M. O Imperador, e a Augusta Familia Imperiral, se haviaõ dirigido ao Paço para obstar semelhante attentado; e observando lhes o dito Chefe a extraordinaria semelhante reuniaõ, que estava causando alarme na Cidade dice-lhes que se deveriaõ recolher a seus Districtos e delles manter a tranquillidade Publica depois do que dirigio-se ao Tutor de S. M. I. a indagar mais circunstanciadamente o facto e diz-me o Chefe de Policia que o mesmo Tutor lhe dicera que teve huma denuncia de que na Floresta se assentára de roubar hoje o Joven Monarcha, e que em consequencia tomára suas precauções. Com quanto isto só merecesse riso, todavia he taõ extraordinario o facto da reuniaõ dos Juizes de Paz agora de noite no Paço Imperial, para onde por tal motivo estaõ affluindo muitas pessoas do Povo, que julgo conveniente communical-o já a V. Ex., bem como o faço ao Exm. Sr. Joaõ Braulio Moniz, e aos Exms. Srs. Ministros, no entanto que estou dando algumas providencias tendentes a evitar que se altere a tranquillidade publica por taõ insolito quanto risivel accontecimento; e primeiro que tudo mandei reforçar a Guarda do Paço, com maior numero de Guardas Nacionaes.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 21 de Setembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Presidente da Regencia, em Nome do Imperador O Sr. D. Pedro II. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

3.ª Reuniaõ.

6.ª Sessaõ Ordinaria á 19 de Outubro de 1833.

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Pelas 9 horas da manhaã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, Couto, e Carvalho, abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a Acta da antecedente.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz do Districto do Rio do Peixe em data de 16 do corrente informando sobre dous Cidadãos aptos para Fiscal, e Supplente daquelle Districto sendo para Fiscal Luiz Antonio de Oliveira, e para Supplente Antonio Pereira Monteiro. A Camara approvou a informaçaõ, e deliberou que se chamasse aos ditos para prestar o Juramento do estilo, e entaõ passar-se-lhes os competentes Titulos.

Entrou em discussaõ a materia adiada na Sessaõ antecedente sobre o Requerimento do Sr. Carvalho, e resolveo-se que ficasse dispensado do Cargo de Vereador Supplente, e assim se differio o seo Requerimento.

O Snr. Pereira de Souza como Relator da Commissaõ Permanente leo o seguinte Parecer— A Commissaõ Permanente examinando o Relatorio do Sr. Fiscal achou attendiveis os motivos, que ponderou para naõ dar começo a alguns trabalhos, que lhe tem sido ordenados, por esta Camara: e he de Parecer, que apezar da crize actual, por elle mesmo lembrada, se façaõ as obras, que elle julga mais necessarias, e para que ja se acha a pedra junta, e mesmo para evitar, que sejaõ furtadas.

Quanto ao Padraõ para medidas de liquidos já se acha deliberado por esta Camara. Sala

das Sessões da Camara Municipal da Villa de Meyaponte aos 19 de Outubro de 1833. — José Gomes de Siqueira—Manoel Amancio da Luz—Manoel Pereira de Souza. Entrou em discussaõ, e sem ella foi approvado.

O mesmo Sr. Pereira de Souza offereceo a seguinte Indicaçao — Deliberamo se na 5.ª Sessao da 1.ª Reuniao Ordinaria desta Camara no dia 18 de Abril que se remettesse por copia ao Inspector das Aulas deste Municipio, ao Fiscal, e ao Professor de Primeiras Letras o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em data de 2 de Setembro de 1831 acompanhado da Portaria do Exm. Presidente da Provincia em data de 23 de Janeiro do corrente: e nao havendo nenhum dos 3 Cidadãos certificado a esta Camara a recepçaõ de tal Avizo, nem cumprido a sua determinaçaõ ate o presente, entro em duvida sobre o cumprimento de tal deliberaçaõ, que parece ter-se limitado ao unico officio de nomeaçaõ ao Inspector: e por tanto indico que se pergunte ao Sr. Secretario se cumprio aquella deliberaçaõ: e sendo a sua resposta pela negativa, que se cumpra com urgencia afim de que esta Camara possa tambem dar execuçaõ ao que lhe he ordenado na sobredita Portaria de 23 de Janeiro do corrente. Posta em discussaõ resolveo-se affirmativamente.

O Secretario respondeo ter cumprido inteiramente a deliberaçaõ da Camara.

O Snr. Couto disse que lhe era necessario chegar a seo Sitio por motivos de molestia, e por isso requeria licença para se retirar.

Resolveo-se affirmativamente; officiando-se ao immediato em votos, que achar na Villa para completar o numero.

Differio-se o Requerimento do Procurador depois de ouvido o Fiscal, e o Empregado da Contabilidade.

E naõ havendo mais nada a tratar feixou-se a Sessaõ as 11 horas, ficando para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e o mais que occorrer. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escrevo.

Illusts. Srs. da Camara Municipal.

Os abaixo assignados, incumbidos por vós do exame das prisões, e Casas de Caridade em observancia do Art. 56 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, tendo cumprido seos deveres, vos apresentaõ o seguinte relatorio.

O Hospital de Caridade de S. Pedro d'Alcantara acha-se erigido em hum local o mais improprio para taes estabelecimentos, tendo de hum lado o Rio vermelho proximo aos seos alicerces, de outro a Capella da Senhora do Carmo, na qual sepultaõ se muitos Cadaveres, e no fundo o Açougue impregnado de podridões, resultando destas proximidades a exalaçaõ de miasmas, que corrompem o ar, augmentaõ as enfermidades antigas, e occasionaõ novas. Acha-se sem os commodos necessarios para os enfermos; e existe hum Lazaro, Soldado de Linha, recolhido a hum quarto vezinho a enfermaria, na qual curaõ-se dous enfermos, igualmente Soldados de Linha; os quaes queixavaõ-se da impossibilidade de poderem continuar no uzo dos remedios applicados, por se lhes nao ministrar farinha, ou pao para suas comidas, dispendendo a Naçao com cada hum d'elles alem da importancia das drogas medicinaes 400 rs. diarios para alimento. As enfermarias dos Duentes pobres saõ mal aciadas, faltas de utensis, e e assualho; e he de absoluta necessidade construir-se huma Latrina para despejo das fezes humanas, que se vem espalhadas pelo pateo vezinho.

Os abaixo assignados reconhecem que os reditos do Hospital nao saõ sufficientes para suas indispensaveis despezas; e por isso vos ponderaõ a necessidade de auxiliardes, quanto estiver da vossa parte, para o melhoramento, e conservaçaõ deste estabelecimento, que serve de caridozo azilo a humanidade soffredora. Os artigos 69. e 70 do vosso Regimento vos impoem esta obrigaçaõ, a vossa acrizolada filantropia desenvolverá os meios, e a prosperidade do estabelecimento erigirá hum glorioso padraõ ao vosso nome.

A Cadea desta Capital construida em terreno elevado, segura, e bem arejada, poderá subministrar aos infelizes, nella clauzurados, as commodidades recommendadas pelo Codigo fundamental do nosso Imperio, fazendo se os reparos de absoluta necessidade, como sejaõ, o concerto das grades de ambas as janellas do Xadrez da frente, a construçaõ de huma caixa para a Latrina, e o alvejamento das paredes, que se achaõ imundissimas. Este Xadres he hum departamento proprio para enfermaria dos prezos duentes; abrindo-se huma porta de communicaçaõ para hum quarto existente no seu fundo, e que ora serve de deposito de alguns moveis, e drogas.

A Enxovia acha-se muito imunda, e as paredes denegridas precizaõ cal. A prizaõ chamada das mulheres, na qual existem dous prezos, está imundissima, a Latrina arruinada; precisa de as[illegible]ho, cal nas paredes, e reparo nas grades [illegible] a janella.

O Xadrez dos Calcetas acha-se imundo, naõ tem huma Latrina, e o chaõ sem assualho existe continuamente humido.

A Casa forte, ora occupada por seis Réos, existe imundissima, a Latrina arruinada, e sem huma tampa, que vede as fetidas exalações que a imputaõ: os infelizes presos queixaõ se

que em alguns dias he tal o fedor, que se vem obrigados a unirem-se as grades para obterem algum refrigerio pela respiraçaõ de ar mai puro.

Os abaixo assignados persuadidos de que vos naõ serrareis os ouvidos aos clamores destes desgraçados, esperaõ, que providenciando com urgencia sobre os concertos indicados, e mandando fazer diariamente a limpeza das Latrinas, tornareis menos dura sua malfadada sorte; e que cumprindo por estas providencias a determinaçaõ do artigo 57 do vosso Regimento, dareis maiores provas da vossa Constitucionalidade, Patriotismo, e filantropia.

O Calabouço Militar existe em bom estado, e somente os tabuões, que forraõ as paredes, achaõ-se denegridos.

Eis aqui, Senhores, as informações, que os abaixo assignados submettem a vossa consideraçaõ.

Deos vos Guarde, Senhores, por dilatados annos. Goyaz 17 de Outubro de 1833. — Illms. Srs. da Camara Municipal — Joaquim Vicente de Azevedo — Feliciano José Leal — José Antonio da Silva e Souza — Pacifico Antonio Xavier de Barros — Antonio Joaquim da Silva.

As respostas dos Juizes de Paz que se reuniraõ no Paço da Cidade na tarde de 21 do corrente saõ hum testemunho irrecusavel do despejo caramurúano: elles tem o arrojo de asseverar em huma resposta official para ser presente ao Gov., que se moveraõ, e reuniraõ por causa de hum boato que o mesmo Gov. pretendia attentar contra a segurança do Joven Imperador! e o Sr. Paulo Fernandes chega mesmo a dizer que as suas suspeitas mais se confirmaraõ por causa de hum exercicio que na manhaã desse dia, fizera o Corpo de Permanentes, força a disposiçaõ do Gov., e que só se move ás suas ordens. O Sr. Paulo Fernandes mora junto ao Campo, de sua caza vio, e ouvio esse exercicio, que começou já em claro dia e acabou as sete horas já com o sol, e naõ obstante diz no seu primeiro officio que o exercicio teve lugar, *segundo dizem* das duas para tres horas! quasi todos os Domingos ha exercicios semelhantes naõ só de Permanentes como de Corpos das G. Nacionaes; o Corpo da Candellaria algumas vezes tem chegado ao Campo antes de estar claro o dia, mas agora o Sr. Vianna achou que hum exercicio que occorrera das cinco ás sete horas da manhã do 21 era hum vehemente indicio de que o Gov. effectuaria o projectado roubo na noite desse mesmo dia; como he fino o Sr. Vianna em tirar consequencias, e achar coincidencias! Negaõ todos os Juizes de Paz que obrassem de concerto, e que mandassem chamar huns aos outros, entretanto que o Sr. Gustavo (unico que disse cousa acreditavel, e que pode ser verdade) confessa que foi por elles chamado; ora naõ sendo o Sr. Gustavo dos ultimos que chegaraõ ao Paço, segue-se que os seus companheiros o mandaraõ chamar mesmo antes de se ali reunirem. Ora sendo o boato que o roubo era tentado pelo Gov., e que este queria fazer embarcar o Augusto Menino em huma Fragata que está a sahir, desde que os Juizes de Paz se reuniraõ, e apoiaraõ huma reuniaõ de povo, e fizeraõ mesmo apparecer alguns homens armados, sua reuniaõ era em hostilidade ao Gov. Supremo do Imperio, e contra elle he que pretendiaõ tomar medidas, desde logo pois estavaõ em sediçaõ, e criminosos; se porem naõ julgavaõ o Gov. cumplice em taõ horroroso attentado, e com tudo acreditaraõ nos boatos, entaõ foraõ gravemente omissos em naõ participarem immediatamente ao Gov. as denuncias, que tiveraõ de hum taõ funesto plano, para que se dessem as providencias, que o caso exigia.

Ora o bom do Tutor estava sobre medo aterrado com taes *denuncias* que tivera de *pessoas fidedignas*, e respondeo ao Chefe da Policia, que tomara suas providencias, sem se importar com o Gov., porque naõ tinha confiança neste; entretanto que pelo officio do Command. da Guarda, e outros, se vê que os Juizes de Paz com Escrivães. Inspectores de Quarteirões, com Girões, Lafuentes, Portos Seguros, Botafogos, e outros entravaõ pelo Paço até as Sallas, la estavaõ e sahiaõ, e o Tutor nem sabia que elles ali estavaõ como disse ao Sr. Chefe da Policia: como eraõ verdadeiros os receios do Tutor! em quanto elle se dizia aterrado com o plano de cuja existencia estava convencido; faziaõ-se no Paço reuniões que elle ignorava; entrava pelas salas quem queria, expediaõ se ordens, e o Administrador daquella casa estando em uma sala de cima, de nada sabia! mas depressa soube o Gov. que os Juizes de Paz estavaõ reunidos no Paço, do que o Tutor, que nelle estava! foi preciso que o Gov. mandasse chamar o Chefe de Policia, que o enviasse ao Paço, que elle se dirigisse ao Tutor para que este tivesse conhecimento de huma tal reuniaõ feita em huma sala do Palacio! ou tudo isto he uma patranha, e hypocrisia do Tutor ou elle he taõ inepto que he o ultimo que sabe do que se passa naquella casa. Todo o concurso de circumstancias porém denuncia hum plano para haver hum pretexto de se mandar dizer a D. Pedro, que seu Filho está em perigo, que o Gov. tenta contra a sua segurança e que ja huma vez foi salvo pela vigilancia dos *bons Caramurús*; he por isso mesmo que se torna mais necessario que o Governo obre com energia contra taes conspiradores, e mostre que delles nenhum caso faz; desfeche sobre os restauradores golpes energicos, e chará em torno de si para o sustentar a maioria da Naçaõ.

(*Da Verdade.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N 495 Quarta Feira 4 de Dezembro de

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Ficaõ isentos de pagar Dizimos, e mais Tributos, por tempo de vinte annos, os Cidadãos, e os Indios — Apiacá —, que se estabelecerem no Aldêamento do Salto Augusto nas margens do Rio Arinos, entre a Provincia do Pará, e a do Matto Grosso.

Art. 2.° Fica extensiva a disposiçaõ do Art. antecedente a todo o Cidadaõ, ou Estrangeiro, que se estabelecer em qualquer outro lugar nas margens do dito Rio Arinos.

Art. 3.° O Presidente da Provincia de Mato Grosso mandará da Fazenda da Caisára para o mencionado Aldêamento, cem cabeças de gado vaccum de criar, e vinte cinco cavallar, para serem distribuidas pelos indios.

Art. 4.° O mesmo Presidente fará remetter annualmente, para o mencionado Aldêamento, cem foices, cem machados, e cem enchadas; cuja despeza será paga pela quantia designada na Lei do Orçamento, para a Cathequese dos Indios naquella Provincia.

Art. 5.° A disposiçaõ da presente Lei sobre o mencionado Aldêamento fica extensiva a quaesquer outros Aldêamentos que se estabelecerem nas margens do dito Rio Arinos.

Art. 6.° Ficaõ revogadas todas as Leis, Ordens, e mais Disposições em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1833, Decimo segundo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., Faz saber aos Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. Unico O Governo fica authorizado pelo espaço de dois mezes, contados da publicaçaõ da presente Lei, a conceder Amnistia, segundo pedir o bem do Estado, a todos os Crimes politicos commettidos até entaõ, em quaesquer Provincias do Imperio.

Ficaõ derogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir e guardar taõ inteiramente como n'ella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 8 dias do mez de Outubro de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Exm. Snr. — Achando-se reunido o Conselho Administrativo em Sessaõ Extraordinaria no dia 30 do p. p. mez de Janeiro com cinco Membros faltando hum com cauza participada, entrou á sua deliberaçaõ varias materias da sua competencia, e em primeiro lugar a que fazia o objecto da sua reuniaõ. Depois de discutido hum dos objectos, que havia entrado á sua deliberaçaõ, passou-se á votaçaõ: tres Conselheiros votáraõ pró, e dous contra, e entendendo eu que devia igualmente votar, por isso que como Presidente, e Membro do Conselho naõ deveria deixar de dar meu voto, o qual foi conforme com o dos dous, que votaraõ contra, oppoz-se hum dos Conselheiros, cujo voto tinha sido differente do meu, a que eu votasse, por quanto só me competia o voto de qualidade nas occasiões de empate, e nunca o deliberativo, que só pertence aos Conselheiros, entendendo assim o Art. 22 da Lei de 20 de Outubro de 1823. Sustentei eu que o voto deliberativo taõbem me competia nas occasiões, em que naõ devesse usar do de qualidade, por isso que eu como qualquer outro Conselheiro era responsavel por meu voto, tendo mais em meu favor a pratica seguida por todos os meus Antecessores, como consta das Actas das Sessões daquelle tempo, e a da Junta da Fazenda, em que o Presidente, tendo taõbem o voto de qualidade, quando naõ usa deste tem voto deliberativo. Naõ aprezentando o Conselheiro oppositor rasões que me convencesse, e nem a todo o Conselho, requereu que, para se evitar duvidas em identicas circumstancias para o futuro, se levasse a V. Ex. huma representaçaõ a respeito, pedindo esclarecimentos, o que foi approvado pelo Conselho.

Em consequencia do que levo ao conhecimẽto de V. Ex. o expendido a fim de que se digne esclarecer ao mesmo Conselho a marcha, que deverá seguir d'ora avante a respeito da votaçaõ nas materias proprias da sua attribuiçaõ.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade da Fortaleza do Ceará 5 de Fevereiro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — *José Marianno de Albuquerque Cavalcanti.*

— Parece me que o Presidente da Provincia do Ceará, e o Membro do Conselho Administrativo naõ comprehendem perfeitamente qual he o voto de qualidade, que áquelle compete, na conformidade do Art. 22 da Lei de 20 de Outubro de 1833; e por isso hum e outro desacerta a respeito do verdadeiro uso, e valor de semelhante voto.

He voto de qualidade (segundo entendo) aquelle, que, por previlegio, tem hum duplicado valor de cada hum dos votos communs dos vogaes concorrentes em qualquer reuniaõ deliberante, de maneira que, dado o empate prepondera, e fica sendo decisiva aquella parte, a que se unio o voto de qualidade, verificando-se os effeitos do seu duplicado valor, 1.° em produzir o empate, ou a igualdade dos votos em quanto ao numero, 2.° em fazer preceder, ou valer como decisiva, a parte á que se unio. Persuado-me que este voto compete ao Presidente de Provincia sempre que trata em Cons. as materias da competencia necessaria delle; sendo em todos os casos decisivo, e preponderante, ou elle esteja pela parte da maioria, ou tenha produzido a igualdade numerica dos votos; entendida a expressaõ do citado Art. 22 da Lei de 20 de Outubro de 1823 — terá o Pres. o voto de qualidade — como se mais explicitamente se enunciasse, e do mesmo modo, que se expressou o Regimento da Meza da Vereaçaõ em Lisboa no §. 3. — e o que por maior numero dos votos se assentar, se cumprirá; e sendo os votos iguaes, precederá a parte em que for o Presidente — ou o antigo Regimento do Conselho da Fazenda no §. 6. — e se poraõ os despachos sempre conforme ao que parecer á maior parte, e em votos iguaes precederá a em que for o Vedor da Fazenda, — e assim me persuado por ser de manifesta necessidade que se entenda ser de tal natureza, e qualidade o voto, que tem o Pres. de Prov. em Cons.

Por quanto, naõ podendo considerar-se o Presidente privado de votar, sempre, e em todos os casos, tratados em Conselho, penso que para dar-se esta privaçaõ era precizo que a Lei expressamente a decretasse, pois que em regra o Presidente de qualquer Tribunal, ou Corporaçaõ deliberante naõ he excluido do numero dos vogaes; devendo o Presidente dar o seu voto em ultimo lugar, na conformidade do que geralmente he estabelecido por direito a respeito de todos os Presidentes naõ privados da faculdade de votar; e podendo acontecer muitas vezes que com o do Presidente se produzisse o empate, ou a igualdade numerica de votos por duas partes; indispensavel he que seja de qualidade o voto, que emittir para que naõ fiquem indecisas, e sem providencia as materias importantissimas da attribuiçaõ dos Presidentes das Provincias em Conselho.

Ainda mais me confirmo nesta opiniaõ attendendo a que; se a Lei de 20 de Outubro de 1823 no Artigo 22 quizesse dar aos Presidentes unicamente o voto simples, como o de qualquer outro vogal do Conselho se expressaria, da mesma forma, que relativamente ao Presidente da Camara Municipal, se expressou o Artigo 34 da Lei do 1.° de Outubro de 1828; e se tivesse por fim admittil-o a votar extraor-

dinariamente, no caso só de haver empate nos votos dos Membros do Cons., o teria declarado da mesma forma, que a respeito do Regedor da Justiça, o declarou a Ord. L. 1. Tit. 1. §. 9.— e a respeito dos Presidentes das Relações o dispoz o Art. 3 do Decreto de 9 de Nov. de 1830.

Concluo por tanto que, no meu parecer, o Pres. da Prov. deve ser considerado como vogal constante, e effectivo em todas as deliberações do Cons. Administrativo, e com voto de qualidade nos termos, que ficaõ indicados.

Rio 15 de Março de 1833. — *Maya.*

— Illm. e Exm. Sr. — A Regencia em Nome do Imperador, Tomando em consideraçaõ o que V. Ex. lhe expoz em seu Officio de 5 de Fev. do corr. anno, sobre a duvida, que se offereceu a hum dos Membros do Cons. Administrativo dessa Prov., de competir, ou naõ a V. Ex o voto deliberativo, que entende pertencer só aos Conselheiros, por julgar que a V. Ex. compete sómente o voto de qualidade nas occasiões de empate: Ha por bem Declarar, em conformidade do Art. 22 da Lei de 20 de Outubro de 1823, que tendo o Pres. voto de qualidade nos negocios da competencia do Cons., naõ pode ser excluido de votar em taes negocios, e que nas occasiões de empate numerico regula a decisaõ, conforme ao voto do Presidente.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1833. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — Sr. José Mariano de Albuquerque Cavalcanti.

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

3.ª *Reuniaõ.*

7.ª *Sessaõ Ordinaria á 21 de Outubro de 1833.*

Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Pelas 9 horas da manhaã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, e Camelo abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a Acta da antecedente.

Compareceo o Alferes Joaõ de Souza Lobo Vereador Supplente prestou Juramento, e tomou assento.

O Snr. Pereira de Souza como Relator da Commissaõ Permanente leo o seguinte Parecer — A Commissaõ Permanente a quem foraõ entregues os Mappas do Professor de Primeiras Letras de dous trimestres do corrente anno, julga que a Camara para poder levar ao conhecimento do Excellentissimo Presidente da Provincia esclarecimentos exactos sobre a dita Aula, como lhe recommenda a Portaria de 23 de Janeiro do corrente, naõ bastaõ os ditos Mappas, e se faz muito necessario, que o Inspector, e o Fiscal deêm a esta Camara contas exactas do que tiverem notado sobre a conducta do Mestre, e aproveitamento dos Discipulos como determina o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 2 de Setembro de 1831: e por isso offerece o seguinte Parecer — Que devendo a Camara de 3 em 3 mezes dar esclarecimentos exactos sobre as Aulas do seo Municipio ao Exm. Presidente da Provincia; e para desempenho destes deveres, tendo nomeado um Inspector, remettendo-lhe por copia o sobredito Avizo de 2 de Setembro; bem como ao Fiscal, faz-se necessario officiar a ambos para darem soluçaõ do que lhes he incumbido no referido Avizo, remettendo-se-lhes por copia o Parecer da Commissaõ, e fazendo-se-lhes ver á urgencia deste negocio, em que parece já ter havido omissaõ da parte da Camara. — Sala das Sessões da Camara Municipal em Meyaponte aos 21 de Outubro de 1833. — José Gomes de Siqueira — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza.

Entrou em discussaõ, e com ella foi approvada contra os votos dos Srs. Presidente, e Camelo quanto ao periodo,, parece ter havido omissaõ da parte da Camara.,,

O mesmo Sr. Pereira de Souza, como Relator da mesma Commissaõ, leo o seguinte Parecer. — A Commissaõ Permanente examinando o Relatorio da Commissaõ da Visita das Prisões, julga muito attendiveis as rasões ponderadas pela mesma, acerca do estado ruinoso, em que se acha a Cadeia desta Villa; e tendo a dita Commissaõ avaliado o concerto da mesma em 800$000, e naõ havendo rendas no Municipio, que habilitem a Camara para poder fazer huma tal despeza, faz-se necessario, que se possa ao Exm. Presidente da Provincia esta quantia quanto antes, afim de ser mettida em Orçamento, para poder ser Decretada por Lei.

Mas entretanto he conveniente que se officie ao Fiscal para mandar fazer os mais urgentes reparos para que naõ caia o Tecto, nem se arruine de todo o Edificio: devendo o mesmo Fiscal mandar tapar o buraco da casa forte, e caiar as paredes por dentro, e fazer do modo possivel melhorar as ditas prisões, naõ se pedendo ainda mandar tirar o Tronco pela fraqueza das mesmas.

A Commissaõ acha que nisto naõ infringe a Disposiçaõ do Decreto de 23 de Maio de 1821, porquê o Tronco he conservado para prizaõ, attenta as circunstancias actuaes, e naõ para servir de instrumento de castigo, como em algum tempo se uzou, applicando-se isto mesmo á conservaçaõ das correntes, e algemas. Sala das Sessões da Camara Municipal em Meyaponte aos 21 de Outubro de 1833. — José Gomes de Siqueira — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza.

Entrou em discussaõ, e com ella foi appro-

vado, ficando adiada a 3.ª parte, por pedido do Sr. Camelo.

A mesma Commissaõ Permanente apresentou redigida a minuta do Officio ao Exm. Presidente da Provincia, pedindo os 800$000 rs. para o concerto da Cadêa, do qual officio tinha sido encarregada. Foi approvada.

O Sr. Camelo apresentou o seguinte Parecer— O Vereador encarregado da Contabilidade, pela Camara Municipal desta Villa de Mayaponte, revendo as contas apresentadas pelo Procurador da mesma, Aleixo Marinho dos Santos acha nos termos de serem approvadas por estarem certas. Villa de Meyaponte 21 de Outubro de 1833.—Joaquim Ribeiro Camelo. Foi approvado.

O mesmo Sr. Camelo indicou, que devendo o ex-Procurador do extincto Conselho, entregar ao actual Procurador a quantia de 279$487, e naõ tendo o actual Procurador recebido se naõ a quantia de 193$170, veio o ex-Procurador a ficar alcançado em 86$317 réis e meio, de que deve repor os 6 por 100 de commissaõ, visto ter passado de dinheiro liquido para divida.

Posta em discussaõ, resolveo-se affirmativamente.

Deliberou-se encerrar-se a presente Reuniaõ Ordinaria, marcando-se para a 1.ª Reuniaõ Ordinaria do anno futuro o dia 13 de Janeiro, e assim mais huma Sessaõ Extraordinaria no dia 4 de Novembro para se apromptar as contas, para serem remettidas ao Conselho Geral da Provincia; e depois de lida, e approvada a presente Acta, suspendeo-se a Sessaõ, em quanto esta foi lançada para ser assignada. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escrevo.

Portugal.

A estrondosa victoria naval de Napier, e maroba ousada do Duque da Terceira sobre Lisboa pareciaõ ter dado hum golpe mortal ao partido de D. Miguel. Suppoz-se que hum terror panico se apoderaria do exercito sitiador, do Porto, e principalmente depois do máo successo do ataque geral de 25 de Julho; porem das noticias vindas por Gibraltar, e que chegaõ até 2 de Setembro, vemos que D. Miguel e o seu novo General *Bourmont* longe de descançoarem fizerao os ultimos esforços naõ só para conservar o bloqueio do Porto, porque nunca houve cerco regular e trincheira aberta, mas tambem para destacar hum novo exercito, que marche sobre Lisboa, ou ao menos cubra as operações contra a Capital do Douro. *Bourmont*, nomeado General em Chefe e Ministro interino da Guerra, acha-se com os mesmos amplos poderes, que *Lords Wellington e Berresford* tiveraõ no tempo da Guerra de Peninsula. A coragem e fanatismo dos Portuguezes naõ carecem senaõ de Chefes experimentados para obrar relevantes façanhas, e de huma parte como da outra naõ faltaõ agora cabos de guerra famosos, que os capitaneem. D. Pedro alem do immortal Napier, e do Duque da Terceira conta muitos Officiaes peritos, que o Partido Liberal lhe tem mandado; e D. Miguel agora com a chegada de *Bourmont*, á frente de hum estado maior numeroso e aguerrido, todos *enfans perdus* do absolutismo, naõ está em peores circunstancias. O General *Clout* Ajudante de Campo de *Bourmont* commandava a divisaõ de bloqueio, e *Larochejaquelin e Bourmont* filho capitaneaõ as duas divisões do exercito expedicionario. O Duque de Cadaval e o Barao de Molelos, com os destroços que evacuaraõ Lisboa e o Reino dos Algarves, fizeraõ sua juncaõ, e a força do exercito se calcula em 23 mil homens. Com tudo damos estas noticias com alguma reserva, como vindas por via de Gibraltar, grande officina de rumores falsos, e das Gazetas de Madrid, que apesar dos motivos, que a Corte de Hespanha pode ter de descontar de D. Miguel, que acolheo o Tio com demasiada sympathia, mostraõ-se em tudo parciaes á causa deste prototypo da tyrania, porque as pequenas desavenças de familia devem ceder ao grande interesse do despotismo, e do apostolismo. Porem das mesmas disposições de D. Pedro, da suspensaõ de garantias, sequestros, demissões, e apressada organisaçaõ de hum exercito, collige-se bem que nada está acabado, e que sómente agora a Guerra civil tomou toda a sua intensidade. D. Pedro está senhor das duas Capitaes, do mar, e do littoral. Porem D. Miguel, de posse de todas as fortalezas e á testa de hum exercito numeroso, póde com facilidade recrutar entre a gente fanatisada do campo. Todo o dinheiro e influencia dos Frades estaõ á sua disposiçaõ. Sem duvida a França, e Inglaterra favorecem por todos os modos indirectos a causa da Joven Rainha, e de certo estas Potencias empregarão todos os recursos da Diplomacia para conseguir atear este foco de discordias. Mas ella tem que lidar com gente do meio dia, de genio inflamativo, e espontaneo, que talvez se naõ mostre taõ disposta, como os fleumaticos Batavos, á suportar as formalidades dos innumeraves Protocolos Intervir com maõ armada póde ter consequencias serias. He muito provavel tambem que Espanha quizesse intervir, e naõ á favor dos Constitucionaes, e de intervençaõ, em intervençaõ a funçaõ talvez iria muito longe. Basta huma faisca para pôr a Europa em chamas. Para assentar huma opiniaõ sobre hum negocio taõ baralhado, he preciso esperar informações ulteriores. (*Do Correio Official.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 196 Sabbado 7 de Dezembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Querendo remover as duvidas, que se tem suscitado sobre quem deva substituir os Juizes de Direito do Civel, quando se derem de suspeitos, ou forem por outro modo impedidos, e bem assim sobre a maneira da passagem dos Autos em taes cazos, e outras que tem occorrido paralisando a administraçaõ da Justiça ás partes: Ha por bem Decretar o seguinte.

Artigo 1.° Nas grandes povoações, em que houverem dous, ou mais Juizes do Civel, seraõ huns Supplentes dos outros da mesma forma, e nos mesmos cazos, que se dispõe a respeito dos Juizes de Paz, nos artigos dez e setenta e dous do Codigo do Processo Criminal.

Artigo 2.° Na falta, ou impedimento, de todos os Juizes do Civel, deverão servir os Juizes Municipaes no preparo e processo dos feitos até a Sentença final exclusive, e para execuçaõ da Sentença, na conformidade do artigo oitavo da Disposiçaõ Provisoria: procedendo no mais o Juiz de Direito conforme o artigo nono da referida Disposiçaõ.

Artigo 3.° Quando, por suspeiçaõ, ou impedimento do Juiz da causa, houver de seguir-se o indicado nos artigos antecedentes, naõ haverá por isso mudança de Escrivaõ, seguindo sempre os autos o seu curso no Cartorio, a que tiverem sido destribuidos, e remettendo-os o Juiz suspeito, ou impedido, a hum dos Supplentes, ou ao Juiz Municipal, no cazo do artigo segundo, e este ao Juiz de Direito, quando dever ter lugar a Sentença final.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva
Joaõ Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Tem Sanccionado e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° O Destribuidor dos extinctos Juizos das Correções do Civel e Crime da Corte, Juizo da Caróa, Chancellaria e Conselho da Fazenda, servirá conjunctamente com o Destribuidor e Contador Geral do Civel e Crime para a destribuiçaõ dos feitos.

Art. 2.° O Governo designará as varas para que cada hum delles deve fazer a destribuiçaõ e contagem dos autos.

Art. 3.° Ficaõ revogadas todas as Leis em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e Encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em sete de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Sendo presente á Regencia o Officio da Camara Municipal desta Cidade, na data de 8 do corrente, em que, communicando ter sido decidido á maioria de votos ser incompativel que o Cidadão Joaõ Pedro da Veiga servisse ao mesmo tempo os Cargos de Juiz de Paz e Vereador, participa que nesse acto apresentara hum Vereador huma Indicaçaõ, observando, pelas rasões que produzio, que no presente caso nem huma Lei prohibia a accumulaçaõ dos dois cargos em hum só individuo; e pede por isso a referida Camara huma decisaõ, que fique servindo de regra tanto no caso em questaõ, como em outro qualquer identico, que possa occorrer Manda a Mesma Regencia em Nome do Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, declarar lhe que naõ se dá incompatibilidade no exercicio daquelles dois cargos; e que, naõ tendo o sobredito Vereador Veiga allegado impossibilidade de os exercer conjunctamente, em cujo caso se poderia dar a escusa de hum delles, se assim se julgasse conveniente: cumpre que elle sirva hum e outro cargo, quando á isto se naõ recuse.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

A Regencia em Nome do Imperador, á Quem fiz presente o Officio que Vm. me dirigio, na data de 16 do mez passado, pedindo esclarecimentos sobre quem deva nomear os Carcereiros; e se ao Juiz Municipal, quando a este pertença tal nomeaçaõ, deve pedir permissaõ para recolher á Cadêa os prezos á sua Ordem: Manda responder a Vm. que o Governo brevemente dará providencias sobre o objecto da sua primeira duvida, e, quanto a segunda, que as Authoridades que tem jurisdiçaõ e poder de mandar prender, devem enviar os seus prezos acompanhados da ordem na forma da Lei, para as Cadêas publicas a entregar á guarda dos Carcereiros, sem que seja necessaria permissaõ ou licença expressa ou tacita de outra qualquer Authoridade.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Outubro de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Juiz de Paz da Cabeça do Termo da Villa de Paraty.

Segundo a informaçaõ bocal que Vm. me acaba de dar de se acharem reunidos agora de noite diversos Juizes de Paz no Paço da Cidade juntamente com differentes individuos: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II.: que Vm. faça intimar aos ditos Juizes de Paz para que compareçaõ já na casa da minha residencia onde se acha reunida a Mesma Regencia e Ministerio, a fim de darem o motivo por que alli se reuniraõ, causando com isso sobresalto aos pacificos habitantes desta Capital.

Deos Guarde a Vm. Paço em 21 de Setembro de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 23 de Maio de 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros, Vice-Presidente, Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antec.

Leraõ-se dous Officios da Camara Municipal da Villa de Meyaponte, hum datado em 20 de Abril, remettendo por copia o Auto de sua Installaçaõ; e outro datado em 22 do mesmo mez, accusando a recepçaõ do Officio do 1.° de Janeiro sobre as Eleições, ao que daria prompta execuçaõ. O Conselho ficou inteirado.

Foraõ presentes tres Officios da mesma Camara, dous datados em 7, e hum em 8 do corrente mez: no 1.°, propondo para Juiz Municipal os Cidadãos, Reverendo Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, Reverendo Manoel Amancio da Luz, e Rev. Manoel Pereira de Souza: no 2.° propondo para Promotor Publico os Cidadãos, Manoel Moreira Farinha, Manoel Joaquim Baptista, e Antonio Justino Taveira: e no 3.°, propondo para Juiz de Orfãos os Cidadãos, Commendador Joaquim Alvares d'Oliveira, Capitaõ Joaõ Floriano de Mendonça, e Alferes Antonio José Affonço. O Conselho nomeou unanimemente para Juiz Municipal o Reverendo Luiz Gonzaga de Camargo Fleury; para Promotor Publico o Cidadão Manoel Moreira Farinha; e para Juiz de Orfaõs o Commendador Joaquim Alvares de Oliveira.

Foi presente outro Officio da dita Camara datado em 8 do corrente, remettendo a divisaõ da Villa em 4 Districtos, com a designaçaõ dos limites de cada hum; e informando que a Villa he o ponto do Termo em que mais commodamente se podem faser as Reuniões da Junta de Paz, as quaes entende a Camara ser bastante que se verifiquem quatro vezes no anno. O Conselho resolveo, que havendo na Villa de Meyaponte só quatro Districtos, e por isso quatro Juizes de Paz, e naõ podendo em conformidade do Art. 213 do Codigo do Processo Criminal formar-se as Juntas de Paz com menos de cinco, nem com mais de dez Mem-

bros, ficasse este objecto adiado ate ser presente a divisaõ dos Districtos da Villa de Jaraguá, e respectiva informaçaõ, para em vista d'ambas se resolver áfinal.

Foraõ presentes mais dous Officios da referida Camara, datados em oito do corrente; o 1.°, partecipando ter a Camara marcado o dia 2 de Junho para a Eleiçaõ dos Vereadores da Camara da Villa de Jaraguá em virtude da Portaria de 11 de Abril: o 2.° accusando a recepçaõ de outra Portaria da mesma data, pela qual se lhe partecipou ter sido designado o ex Ouvidor Dom José de Assiz Mascarenhas, para exercer n'esta Comarca a Jurisdicçaõ de Juiz de Direito do Civel, e Crime, que lhe competir pelo Codigo do Processo Criminal, e Disposiçaõ Provisoria acerca da Administraçaõ da Justiça Civil, o que faria publico por Editaes. O Conselho ficou inteirado.

Leo se hum Officio da Camara Municipal da Villa de Pilar, datado em 22 de Abril, remettendo outro, que lhe foi dirigido em 16 de Março pelo Juiz de Paz de Amaro Leite, disendo o seguinte — No dia 3 de Março recebi outro Officio, dirigido por VV. SS., datado de 14 de Fevereiro, em o qual marcava o dia para a Assembléa Parochial, e nomeaçaõ de Eleitores os quaes ja foraõ feitos, cuja Acta remetto á VV. SS., e a de Juiz de Paz Supplente — Ao faser deste recebi huma Carta do Rev. Vigario da Vara, e Colllado Tomaz Pinto Adorno, pedindo lhe remettesse as Cedulas d'este Curato para nomeaçaõ de Eleitores em a Freguezia de Saõ José de Tocantins, d'onde he esta Capella filial, e quer com toda a brevidade: naõ sei se devo receber novas Cedulas para remetter, ficando a nomeaçaõ ja feita sem vigor, ou porque maneira heide arrumar — e pedindo a dita Camara, que o Sr. Presidente em Conselho soltasse esta duvida, e providenciasse á beneficio d'aquelles habitantes. O Conselho resolveo que a Capella Curada do Amaro Leite, suposto seja filial da Freguesia de S. José de Tocantins pertence ao Termo da Villa de Pilar; e que por isso na parte Politica, e Civil nenhuma relaçaõ deve ter com o Vigario da Freguesia de Tocantins, nem com as Authoridades da mesma Freguezia, hoje elevada á Villa.

Leo se hum Officio da Camara Municipal d'esta Cidade, datado em 18 do corrente, remettendo por copia a repartiçaõ das Guardas Nacionaes do respectivo Termo; e disendo que só agora felizmente a pôde concluir, apezar de procurár fasel o desde a sua Posse, sem que o podesse conseguir por causa dos obstaculos manejados por differentes modos desde a Camara passada. O Conselho resolveo que se entregasse ao Sr. Conselheiro Azevedo para examinár, e dár o seo Parecer. (*Continuar-se-há.*)

Illm. e Exm. Sr. — Neste momento que recebi o Officio de V. Ex. de 21 do corrente, ordenando-me em Nome da Regencia informasse circunstanciadamente e com urgencia sobre ser convocado pelos Juizes de Paz para me achar de noite no Paço, onde se achavaõ alguns dos ditos Juizes, para acautellarem que a Familia Imperial naõ fosse roubada, segundo denuncias que se diz houvera, se me offerece dizer a V. Ex. que eu naõ tive convite algum dos ditos Juizes, e que a verdade que se passou foi a seguinte. Pelas 8 horas da noite, pouco mais ou menos, veio á minha casa o Chefe da Policia dizendo-me que se achavaõ reunidos no Paço alguns dos Juizes de Paz, e como era o meu Districto aquelle lugar eu fazia serviço á Naçaõ indo fallar ao Tutor que tinha em mim alguma confiança para persuadir-lhe naõ ser praticavel o juizo falso divulgado de que elle se persuadira que se pertendia roubar a S. M. I. e para fazer dissipar alguns ajuntamentos. Parti immediatamente com o meu Escrivaõ e no Paço encontrei alguns dos Juizes, dizendo-lhes que pertendia fallar ao Tutor de S. M. I., e que depois conferenciaria com elles, a respeito de se naõ perturbar a tranquillidade publica: fui admettido a fallar com o Tutor, que estava persuadido por denuncia que tivera de taõ fatal roubo, asseverando que na Floresta e Club da Gamboa o Coronel Faro o propozera por meio da Salvaçaõ para se fazer jogo com S. M. I. e suas Irmãas contra a tyrannia do ex-Imperador, procurei convencel-o das boas intenções do Governo de S. M. I., pois mesmo que algum imprudente e desloucado proferisse taõ horrivel absurdo, a Regencia com o seu Ministerio teria em horror taõ iniqua proposiçaõ. Soceguei quanto me foi possivel o seu espirito e que estava certo que o Governo tomaria medidas dictadas pela prudencia e sabedoria para fazer desaparecer taes boatos com que compromettiaõ os máos a dignidade do mesmo Governo, que pelo que coubesse em minhas attribuições daria provas do meu zelo pelo restabelecimento da tranquillidade publica.

Saindo do quarto do Tutor de S. M. I., o creado me disse que os Juizes de Paz me esperavaõ junto ao Correio, onde os naõ encontrei, e nessa occasiaõ me fallou com muita urbanidade o Commandante do Corpo dos Permanentes, offerecendo a sua cooperaçaõ que lhe agradeci rogando-lhe fizesse dispersar os grupos de povo que alli estavaõ e procurasse o restabelecimento do socego publico, partecipando-me qualquer innovaçaõ, o que elle praticou immediatamente Como naõ encontrasse aos referidos Juizes de Paz, segui ate o largo do Rocio a observar qualquer movimento para o communicar a V. Ex. a vista de taõ melindrozo objecto e achan-

do por toda a parte guardado o mais perfeito socego, voltei outra vez para o Paço em observaçaõ, e tornando a encontrar-me com aquelle distincto Commandante lhe roguei prestasse toda a vigilancia á bem da tranquillidade publica, e que á toda a hora em que apparecesse qualquer nao esperado movimento me desse parte, e como fosse dada a meia noite regressei para a minha casa: pertendendo rondar em diante em pessoa aqueile Districto se V. Ex. naõ mandar o contrario, para confirmar ao Tutor nas vistas salutares do Governo.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 22 de Setembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça — O Juiz de Paz, Dr. *Baltasar da Silva Lisboa.*

A Instituiçaõ dos Jurados, essa garantia formidavel, que tem mantido a paz na Inglaterra, e que tem profundado os alicerces do Systema Social nos Estados Unidos, começa já a ser conhecida em alguns pontos do Brasil, e brevemente o será em todo elle. Nosso coraçaõ palpita de prazer, prevendo, que os direitos, e a condiçaõ do homem vaõ ser agora mais respeitados. Naõ se diga, que estamos ainda muito atrazados, e que esta instituiçaõ ainda se naõ casa com as luzes, e costumes do Povo, porque a isto se poderia responder com hum Sabio, que disse ter sido primeiro preciso passar-se pelos Turbilhões de Discartes para chegar-se ao verdadeiro Systhema do Mundo; mas quem objecta contra a Instituiçaõ dos Jurados, faz huma grande injuria a nossa Patria, e naõ attende, que no espaço de doze annos que temos decorrido depois da Independencia, sugeitos a hum governo que affincadamente trabalhava por desmoralisar-nos, assim mesmo fomos susceptiveis de tantas Instituições Livres, que taõ bem se tem moldado com os Brasileiros. E a Instituiçaõ dos Jurados será a unica, que ha de encontrar mil insuperaveis tropeços na pratica? O Brasil educado no captiveiro de huma Metropole cruel, entregue por dez annos á discripçaõ de D. Pedro, foi assim mesmo capaz de receber em seu seio hum Governo tao democratico, como o que temos tido depois de 7 de Abril, e naõ ha de ser capaz de sustentar a Instituiçaõ dos Jurados? Nós esperamos, que ao travéz das difficuldades o Jury criminal ha de fazer rapidos progressos sobre o nosso Sólo. Nós ja tivemos occasiaõ de fallar sobre esta bella Instituiçaõ, sobre este chefe d'obra das invenções humanas que já no tempo de Solon fazia grandes bens aos Athenienses, que no Areopago a hiaõ corregindo dos deffeitos a que saõ sugeitas todas as invenções dos homens. As Nações modernas, e cultas a tem adoptado constantemente e ella tem em todas as partes preenchido mais ou menos as vistas dos melhores Politicos. As Leis devem proteger a innocencia contra a calumnia; devem ao mesmo tempo tirar toda a esperança de impunidade á aquelle, que he realmente culpado, e garantir o innocente dos attaque de hum calumniador resoluto. Nos Governos Livres para aqui devem convergir as vistas dos Legisladores; mas quando a applicaçaõ das Leis he confiada a huma classe previlegiada, e interessada nos males publicos, como por exemplo a dos nossos magistrados, essas mesmas Leis, por melhores que sejaõ, se toruaõ huma quimera, e huma verdadeira illusaõ. He por isto que se torna mais apreciavel a Instituiçaõ dos Jurados, porque os Juizes saõ tirados da mesma classe dos Cidadaõs, ordinariamente muito mais empenhados na execuçaõ das Leis, na protecçaõ da innocencia, e na puniçaõ dos criminosos. Talvez, que da Instituiçaõ dos Jurados date a paz, e a felicidade do Brasil, porque na impunidade do crime, e na perseguiçaõ da innocencia, que saõ hoje familiares entre nós, principalmente a primeira, divisamos a fonte dos males, que nos tem affligido. Sim; remontemo-nos a historia do passado, lembremo-nos dos delirios de todos os poderes subalternos do tempo do governo passado, e que infelizmente em grande parte ainda naõ foraõ corrigidos, que a humanidade, a a civilisaçaõ teraõ motivos de envergonharem-se. O Jury pois tem de extinguir tudo isto, e se por ventura alguem houvesse que pretendesse dirigir attaques contra esta Instituiçaõ para aniquila-la, tinha a experiencia de cinco réis da Inglaterra, que bem caro pagaráõ os infructuosos excessos que fizeraõ para o mesmo fim.

(*Do Diamantino.*)

Meyaponte 1833. N. Typographia de Oliveira.

N. 197 Quarta Feira 11 de Dezembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa decretou, e Ella sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1.° Os possuidores de moeda de cobre actualmente em circulaçaõ poderáõ recolhe-las nas Thesourarias Provinciaes, recebendo ahi sedulas, que representem o valor das quantias recolhidas em rasaõ do pezo legal, com que foraõ emittidas pelo Governo, e girão nas Provincias, deduzindo-se cinco por cento para a Fazenda Publica.

Art. 2.° Esta operaçaõ terá lugar dentro do prazo de dous mezes, que correráõ do dia que em cada huma das Provincias for marcado pelo Governo, ou por outras authoridades em conformidade das Instrucções do mesmo Governo.

Durante este prazo, e outro igual consecutivo, os possuidores das sedulas poderáõ realisa-las nas respectivas Thesourarias na moeda de cobre legal, que representaõ.

Art. 3.° As sedulas dadas em troco da moeda de cobre recolhida nas Thesourarias seraõ admittidas como moeda nas Estações publicas das respectivas Provincias.

Art. 4.° O Governo fica authorisado para reformar as sedulas dilaceradas, estabelecendo os seus valores de maneira que facilite as transacções.

Art. 5.° Findo o prazo dos dous mezes marcado em cada huma das Provincias, que será improrogavel, ninguem será obrigado a receber em moeda de cobre, tanto nos pagamentos legaes, como em qualquer outras transacções senaõ até a quantia de mil réis, salvo havendo estipulaçaõ em contrario.

Art. 6.° A moeda de cobre falsa será cortada, e entregue a quem pertencer.

Art. 7.° Julgar-se-ha falsa, e como tal sugeita a todas as disposições a respeito, a moeda de cobre que for visivelmente imperfeita em seu cunho, ou que tiver de menos a oitava parte do pezo, com que foi legalmente emittida nas differentes Provincias.

Art. 8.° Os fabricadores, e introductores de moeda falsa seraõ punidos pela primeira vez com a pena de galés para a Ilha de Fernando pelo duplo do tempo de prisaõ, que no Codigo Criminal está designada para cada hum destes crimes; e nas reincidencias seraõ punidos com galés perpetuas para a mesma Ilha, alem de dobro da multa.

Art. 9.° Na mesma pena incorreráõ os fabricadores introductores e falsificadores de Notas, cautelas, sedulas, e papeis fiduciarios da Naçaõ, ou do Banco de qualquer qualidade, e denominaçaõ que sejaõ.

Art. 10.° Ficaõ revogadas todas as Leis em contrario, e para a execuçaõ da presente o Governo dará as Instrucções, que forem necessarias.

Manda portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ desta Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos tres dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos

e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Muniz.
Candido José de Araujo Vianna.

A Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., em conformidade com o que dispõe o Art. decimo da Lei de trez de Outubro de 1833: Decreta, que na execuçaõ desta se observe o Regulamento, que com este baixa assignado por Candido José de Araujo Vianna, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1833, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Moniz.
Candido José de Araujo Vianna.

Cumpra-se, e registe-se. Rio em 9 de Outubro de 1833. — *Araujo Vianna.*

Regulamento para a execuçaõ da Lei de tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres.

Artigo 1.° O Inspector da Thesouraria de cada huma das Provincias designará nella hum lugar apropriado, e commodo para se fazer o recebimento, e troco da moeda de cobre; e fará sem demora apromptar quanto for necessario para o expediente, tomando á seu cargo toda a fiscalisaçaõ sobre este objecto.

Artigo 2.° No lugar designado haverá hum Thesoureiro, o qual será o mesmo da Thesouraria, naõ havendo inconveniente, encarregado desta operaçaõ acompanhado dos Officiaes da Thesouraria, que necessarios forem para o coadjuvarem, e fazerem a respectiva escripturaçaõ, e com os operarios precizos para o expediente do trabalho braçal.

Artigo 3.° Alem destes empregados o Presidente da Provincia, e o do Tribunal do Thesouro na Corte, nomeará oito pessoas residentes na Capital, que sejaõ de notoria probidade, e publico conceito, a fim de assistir, huma por semana, ao troco da moeda de cobre, e authenticar com a sua assignatura a escripturaçaõ relativa.

Artigo 4.° Logo que tudo estiver prompto, e se tiverem recebido as sedulas para o troco, o Inspector da Thesouraria designará o dia, em que deve começar a operaçaõ; e o fará constar pelas Folhas Publicas, e por Editaes em todas as Povoações da Provincia, com a antecipaçaõ conveniente, a qual naõ excederá a hum mez.

Artigo 5.° A operaçaõ, e expediente deste troco se fará diariamente por espaço de seis horas consecutivas, desde as oito da manhã ate ás duas da tarde; aviando-se os portadores da moeda com a possivel brevidade, sem se admittir jámais a pretexto algum a escolha, ou precedencia entre elles. Para manter a tranquillidade, e boa ordem o Inspector pedirá o auxilio, que precizo for, ao Juiz de Paz, ou a qualquer authoridade Policial do Districto.

Art. 6.° Naõ se admittirá ao troco porçaõ alguma da moeda de cobre, cujo pezo for inferior a huma libra; e qualquer que seja o pezo apresentado deverá conter hum numero exacto de libras.

Art. 7.° Os portadores da moeda de cobre a apresentaráõ acompanhada de huma nota, que contenha o nome do dono, ou apresentante, e o valor nominal correspondente, calculado na razaõ de *mil e duzentos e oitenta réis* por libra, em todas as Provincias, que naõ forem as de Mato Grosso, Goyaz, e S. Paulo; porque nestas se fará o calculo na razaõ do valor nominal que corresponde a cada libra conforme o pezo legal com que nellas foi emittida tal moeda, isto he na razaõ *de dois mil e quinhentos e sessenta réis*. Naõ será porem objecto de indagaçaõ a identidade da pessoa indicada por dono, ou apresentante: nem servirá de motivo para recuzar se o troco a falta de exactidaõ na declaraçaõ do valor, a qual se emendará estando errada.

Artigo 8.° A moeda de cobre assim apresentada naõ sofrerá mais que as seguintes averiguações; 1.° se he moeda de cobre; 2.° se em totalidade tem o pezo declarado na nota do portador. Feito isto o Thesoureiro receberá do portador a moeda averiguada, e lhe entregará o equivalente em sedulas; completando as quantias com moedas de cobre legal, quando o naõ possa fazer com sedulas do menor valor. Nas Provincias porem de S. Paulo, Mato Grosso, e Goyaz se verificará alem do sobredito, se a moeda apresentada he, ou naõ Provincial; e naõ será admittida ao troco a que for de pezo superior áquelle, com que foi emettida na Provincia.

Artigo 9.° As sedulas para este troco seraõ das quantias de 1$, 2$, 5$, 10$, 20$, 50$, e 100$ reis authenticadas com a assignatura de duas quaesquer daquellas oito pessoas, de que trata o Artigo 3.°; e entregues ao respectivo Thesoureiro, a quem se fará dellas a competente carga.

Artigo 10. Quando aconteça naõ serem bastantes as sedulas remettidas para o troco, o Inspector da Thesouraria fará suprir a falta,

interinamente, com conhecimentos dados ao portador, os quaes seraõ depois trocados por sedulas, logo que estas sejaõ remettidas.

Artigo 11.° Se porem sobrarem algumas das sedulas remettidas do Thesouro depois de concluido o troco, seraõ cuidadozamente guardadas na Thesouraria em cofre de tres chaves, das quaes terá huma o Presidente da Provincia, e na Corte o Presidente do Tribunal do Thesouro, outra o Inspector, e outra o Thesoureiro; e seraõ applicadas sómente á substituiçaõ das dilaceradas, sendo estas carimbadas, e recolhidas ao mesmo cofre para se conferirem, e inutilisarem perante o respectivo Presidente.

Artigo 12.° Da operaçaõ do troco da moeda de cobre se fará huma exacta, e regular escripturaçaõ em hum livro para isso destinado e rubricado pelo Inspector da Thesouraria, contendo especificadamente o dia da operaçaõ; o nome do dono; ou apresentante da moeda; o pezo desta; o seu valor nominal; a deducçaõ deste na razaõ de cinco por cento, o valor das sedulas emettidas; e a moeda de cobre legal dada em demazia na conformidade do modello junto (A). Chegada a hora de acabar o trabalho diario, se balancearaõ as entradas, e sahidas, e se fechará a conta do dia como indica o mencionado modello.

Artigo 13.° Ao passo que o troco da moeda de cobre for tendo lugar, se-irá fazendo o apartamento da que naõ tiver o pezo marcado na Lei; e se porá em guarda separadamente ate se lhe dar o destino conveniente; ficando a demais destinada para a realisaçaõ das sedulas na forma do Artigo 2.° da Lei.

Artigo 14.° Findo o prazo marcado para a troca da moeda de cobre, o equivalente da deducçaõ dos cinco por cento entrará em sedulas para o cofre da Thesouraria como receita extraordinaria.

Artigo 15.° Desde que se começar a operaçaõ do troco, o Inspector da Thesouraria cuidará em dar as providencias e tomar as medidas convenientes para se effectuar a realisaçaõ das sedulas no tempo, e pelo modo declarado no Artigo 2.° da Lei.

Artigo 16.° Cada huma das Thesourarias dará conta mensal, e devidamente circunstanciada desta operaçaõ do troco; e findos os quatro mezes enviará hum balanço contendo a totalidade das operações concluidas.

Artigo 17.° Findo o prazo dos dous mezes marcados para o troco da moeda de cobre, naõ será esta recebida nas Estações Publicas senaõ até a quantia de mil reis; e depois de examinada, e reconhecida por verdadeira na forma do Artigo 7.° da Lei. As sedulas dadas em troco da dita moeda seraõ admittidas somente nas Estações Publicas das respectivas Provincias.

Artigo 18.° O Inspector da Thesouraria habilitará as Estações Fiscaes com os meios necessarios para verificar a moeda de cobre, que desde já em diante for dada em pagamento á Fazenda Publica; e para inutilisar a que naõ for legal na forma dos Artigos 6.° e 7.° da Lei.

Artigo 19.° Em quanto se promptificaõ as sedulas destinadas para o troco da moeda de cobre, fica permittido desde já aos possuidores desta moeda leval-a á Thesouraria respectiva, onde precedendo as verificações declaradas no Artigo 8.°, receberão do Thesoureiro conhecimentos em forma da quantia verificada, e entregue nos quaes se declarará o numero de libras, e o valor nominal correspondente, feita a deducçaõ dos cinco por cento na forma da Lei. Naõ se dará porem conhecimento de quantia inferior a cem mil réis. — Rio de Janeiro 8 de Outubro de 1833. — *Candido José de Araujo Viana.*

CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE MEYAPONTE.

Sessaõ Extraord. á 3 de Dezembro de 1833.
Presidencia do Sr. Pereira Valle.

Pelas 9 horas da manhã presentes os Srs. Siqueira, Amancio, Pereira de Souza, e Camelo abrio-se a Sessaõ.

O Snr. Presidente disse, que o objecto da presente Sessaõ Extraordinaria, era para se tomar em consideraçaõ o estremecimento dos Povos deste Municipio com a noticia da Lei de 3 de Outubro p. p., e do Decreto de 8 do mesmo, que manda executar o Regulamento para a execuçaõ da mesma Ley sobre o troco do dinheiro de cobre: por quanto geralmente se lhe disia, que esta Camara devia representar ao Exm. Presidente da Provincia sobre as difficuldades, que se observaõ na pratica da Ley.

O Sr. Siqueira disse que em vista da Lei de 3 de Outubro p. p., e das Instrucções para a execuçaõ da mesma mandadas observar pelo Decreto de 8 do mesmo mez elle tinha observado: primo, difficuldades insuperaveis na execuçaõ da Ley: secundo, encommodos, e prejuizos extraordinarios para com os Povos: e tercio, o commercio todo ameaçado d'huma paralisaçaõ geral — Que a difficuldade insuperavel era patente no Art. 4.° das Instrucções, pois ninguem dirá, que na Provincia de Goyaz, se possa no praso de hum mez faser chegar as Villas mais distantes como sejaõ Porto Imperial, e Carolina a publicaçaõ da Ley, para concorrerem no praso de dous mezes n'ella marcado com o cobre, que existir afim de ser re-

colhido na Thesouraria da Cidade de Goyaz distante de Porto Imperial 174 legoas, e da Carolina quasi 300. sendo preciso desta viajarse embarcado mais de 100 legoas, té chegar a Villa de Porto Imperial, e atravessar muitos rios de canoa desta the Goyaz, parecendo por tanto por este lado a Ley inexequivel — Encommodos dos Povos se observa pelo Art. 1.° das Instrucções que manda, que de toda a Provincia se concorra com o dinheiro de cobre para a Capital por isso, que no Art. 3.° diz que o Presidente da Provincia nomeará oito pessoas residentes na Capital afim de assistir huma por semana, ao troco da moeda de cobre, sendo inegavel a difficuldade do transporte da moeda de cobre, e o encommodo, que nelle haõ de soffrer para obter Cedulas com o rebate de 5 por 100 do cobre ligitimo correndo perigo no fazer este carreto, por estradas disertas, lugares ermos, e epidemicos alem do empate, que tem de soffrer na Capital da Provincia, a espera que se contem, e fiscalisem os cobres, que se separem as moedas, que elles acharem má para serém entregues a seos donos cortadas — Prejuizos extraordinarios dos Povos se observa pela disposiçaõ do Art. 7.° das Instrucções onde diz, que o valor nominal de cada libra da moeda de cobre será de 2$560 reis, sendo que huma libra de cobre da moeda de 40 reis desta Provincia valle nominalmente 3$200 alem de que houve recunho nesta Provincia em cobre de diversos tamanhos, e groçuras sem que a este respeito houvesse escrupulo, e assim veio a Provincia de Goyaz, a emittir moedas de cobre de hum mesmo valor nominal com diversos pezos, o que faz incalculavel o prejuiso dos Povos — A paralisaçaõ do commercio se acha ameaçada pela disposiçaõ do Art. 17 em que diz que as Cedulas dadas em troco seraõ admittidas somente nas Estações Publicas, das respectivas Provincias, por tanto naõ se tendo ainda estabelecido hum banco para as transacções mercantis, e naõ havendo nesta Provincia taõ central genero, e nem meios para a exportaçaõ parece inevitavel a paralisaçaõ do commercio logo que se ponha em pratica a Lei de 3 de Outubro com as respectivas Instrucções, e por isso offereceo a seguinte Indicaçaõ. — Que se leve todo o expendido ao conhecimento do Exm. Presidente da Provincia, afim de obter do Governo de Sua Magestade Imperial o Sr. D. Pedro Segundo, providencias, que soltem as difficuldades, que se encontraõ no praso marcado para começar a operaçaõ do troco: que minorem o encommodo dos Povos estabelecendo Recebedrias, para o troco do cobre em differentes pontos da Provincia: e que livre aos Povos do prejuizo que lhes causara a disposiçaõ do Art. 7.° que manda dar somente 2$560 pela libra de cobre, sendo que os quarentinhas chamados valem 3$200 em huma libra, e que no geral naõ houve regularidade, na emissaõ, e recunho do cobre: e providenciando tambem sobre o meio de evitar a ponderada paralisaçaõ do commercio. — Siqueira — A Camara bem persuadida das rasões da indicaçaõ do Sr. Siqueira deliberou, que se levasse por copia á Acta da presente Sessaõ ao conhecimento do Exm. Presidente da Provincia, que sendo Goyano, e Cidadão Brasileiro, Amigo de sua Patria naõ deixará de tomar em consideraçaõ, tudo quanto se tem expendido, e reforçando com sabedoria, e prudencia as rasões, que movem esta Camara, a lhe dirigir esta Representaçaõ, de certo alcançará do Governo de Sua Magestade Imperial as providencias, que respeitosamente se implora.

E naõ havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente suspendeo a presente Sessaõ, para esta ser lançada, e sendo approvada foi assignada, e levantou se a Sessaõ as 11 horas. José Joaquim Graciano de Pinna Secretario da Camara Municipal a escreveo.

Illm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal da Villa de Meyaponte tem a honra de pôr na presença de V. Ex. a incluza copia da Acta de huma Sessaõ Extraordinaria, que teve logar pelo aparecimento da Ley de 3 de Outubro p. p., e Decreto de 8 do mesmo mez, que manda observar as Instrucções, que regulaõ a execuçaõ da mesma Ley sobre o troco da moeda de cobre.

A Camara respeitozamente submette a sabedoria, e prudencia de V. Ex. todo o expendido na refferida Acta, e em nome de seos constituintes roga a V. Ex. a sua Patriotica cooperaçaõ, afim de se livrarem dos males, incommodos, e prejuizos, de que seraõ victimas, se os seos clamores naõ forem Benignamente attendidos.

Deos Guarde a V. Ex. Villa de Meyaponte em Sessaõ Extraordinaria da Camara Municipal aos 3 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. José Roiz Jardim. — Joaquim Pereira Valle, Presidente da Camara — José Gomes de Siqueira — Manoel Amancio da Luz — Manoel Pereira de Souza — Joaquim Ribeiro Camelo.

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 193 Sabbado 14 de Dezembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistência he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Attendendo á urgente necessidade que ha de reformar se a actual Legislaçaõ, em muitos pontos della, em que a experiencia tem mostrado ser defeituosa, e naõ poder prehencher bem o fim, á que se dirige, de manter a segurança pessoal, e de propriedade, objecto primario das associações humanas, e baze essencial da prosperidade das Nações; e Reconhecendo de quanta vantagem será que hum tal trabalho seja appresentado pelo Governo ao Corpo Legislativo, logo no começo da futura Sessaõ: Ha por bem Crear huma Commissaõ composta do Conselheiro da Fazenda aposentado Balthazar da Silva Lisboa; dos Dezembargadores Joaõ Antonio Rodrigues de Carvalho, José Antonio da Silva Maia, José Correia Pacheco, José Cezario de Miranda Ribeiro; dos Juizes de Direito Lourenço José Ribeiro, Paulino José Soares de Souza, Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara; e dos Advogados Joaquim Gaspar de Almeida e Saturnino de Souza e Oliveira, a qual, no intervalo da presente á futura Sessaõ Legislativa, se occupará em rever os defeitos mais salientes da Legislaçaõ, e appresentar com hum Relatorio ao Governo differentes Projectos de Leis tendentes a emendal os; devendo a mesma Commissaõ neste importante trabalho regular-se pelas Instrucções, que com este baixaõ, assignadas por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Outubro de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Muniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Instrucções, á que se refere o Decreto desta data, que manda crear huma Commissaõ de Desembargadores, Juizes de Direito e Advogados, para a revisaõ da Legislaçaõ.

Art. 1.° A Commissaõ reunir se-ha nos dias, hora, e lugar, que julgar mais conveniente, sollicitando, se necessario for, algum edificio Nacional para as suas reuniões; e nomeará d' entre seus Membros hum, que sirva de Presidente, para a direcçaõ dos trabalhos, que seraõ divididos por Commissões parciaes d'entre elles.

Art. 2.° Estas Commissões, depois de reverem os pontos da Legislaçaõ, que julgarem defeituosa, appresentaráõ á Commissaõ Geral, no prazo breve, que convencionarem, suas observações, e projectos de Leis tendentes a melhoral-a; os quaes seraõ discutidos, emendados, e adoptados pelá Commissaõ Geral, que depois os fará subir ao conhecimento do Governo com hum Relatorio motivado das alterações, que julgar conveniente fazer-se por meio dos Projectos que appresentar.

Art. 3.° A Commissaõ terá principalmente em vista:

I. Os defeitos, e lacunas dos Codigos do Processo, e Criminal.

II. A necessidade de huma Lei de Policia adaptada ás circunstancias do Paiz.

III. A necessidade de melhorar a Organisaçaõ da Lei das G. Nacionaes; podendo convidar para os trabalhos respectivos a esta Lei os Officiaes da mesma Guarda, e os da 1.ª linha que julgar mais conveniente ouvir.

IV. O melhoramento da Lei de 20 de Outubro de 1823, que serve de Regimento aos

Presidentes das Provincias.

V. Huma melhor organisação do Systhema Judiciario em Geral.

VI. Melhoramento da Lei do 1.° de Outubro de 1828, e de maneira que se estabeleçaõ meios ás Camaras Municipaes, para bem poderem preencher suas importantes attribuições.

VII Melhoramento da Lei de 29 de Agosto de 1828 sobre as emprezas.

VIII. Finalmente melhoramento da Legislaçaõ relativa aos Juizes de Paz de modo que sendo aliviados das muitas attribuições, que se lhes tem accumulado, e a que mal podem satisfazer por aturado tempo, fiquem habilitalos para o bom desempenho das que a Lei lhes incumbir.

Art. 4.° A Commissaõ poderá convidar as pessoas, que julgar mais intelligentes, e versadas na pratica dos differentes ramos da Legislaçaõ, para a coadjuvarem com os esclarecimentos convenientes no bom desempenho dos trabalhos que lhe ficaõ muito recommendados.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Outude 1833.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 23 de Maio de 1833.

Continuaçaõ do N.° 496.

Foi presente outro Officio da dita Camara d'esta Cidade, datado igualmente em 18 do corrente, remettendo hum Artigo da Acta de 13 do mesmo, pelo qual a Camara diz naõ ter ultrapassado o circulo das suas attribuições, como em Conselho se resolveo, e foi communicado por Portaria de 11 do mesmo, por occasiaõ de ter a Camara Municipal informado sobre o local das Reuniões das Juntas de Paz, e seo numero annualmente, e remettendo novamente o Artigo da Acta de 16 de Abril do teor seguinte — O Sr. Presidente propoz, que tendo se de informar ao Exm. Presidente sobre o lugár, onde, e quantas veses, devem ser as Reuniões das Juntas de Paz em conformidade do Artigo 214 do Codigo do Processo Criminal. Resolveo a Camara por unanimidade de votos ser mais conveniente que se façaõ estas Reuniões n'esta Cidade, e quatro veses no anno, tendo principio no primeiro dia de cada trimestre; e que assim se informasse ao Exm. Presidente da Provincia na forma do Art. 8.° das Instrucções, mandadas observár pelo Decreto de 3 de Dezembro do anno p. p. — O Conselho resolveo se communicasse á Camara que, quando na Sessaõ de 29 de Abril disse que a Camara ultrapassára o circulo de suas attribuições, obrou com rectidaõ em vista do Artigo da Acta de 16 do mesmo mez, que acompanhou o Officio da Camara, datado em 18, cujo Art. se lhe deve remetter por copia para que a mesma Camara conheça que he differente do que acompanhou o Officio em questaõ, para mostrar que naõ merecia aquella estranhesa, a qual certamente naõ teria apparecido, se a copia do Art. anteriormente remettido estivesse conforme com o que ora foi presente; accrescendo mais que assistindo á Sessaõ do Conselho, em que se tratou deste objecto, hum de seos Membros, que tambem o hé da Camara, confessou este que a Camara tinha errado; naõ concordando n'isto o Sr. Vice Presidente, porque naõ assistio a referida Sessaõ.

O Sr. Presidente leo a seguinte Exposiçaõ — Tendo sido commettida á este Exm. Conselho pela Lei de 24 de Outubro do anno passado a divisaõ das quantias votadas para a Despesa Provincial, onde se acha incluida a de dous contos de reis para Despesas Eventuáes; e sendo de absoluta necessidade para o Expediente da Secretaria os objectos, que requisita o Secretario do Governo no papel incluso; proponho, que se mandem faser as mesas, e os concertos requisitados, e se mandem vir do Rio de Janeiro os Livros lembrados, como tambem duas resmas de papel de Olanda, que n'esta Cidade se vende por dobrado custo; e agora naõ há, sendo bem preciso para Mappas, e algumas escriturações, que se useraõ sempre no referido papel, dedusindo-se esta despesa das sobras, que resultaraõ da quantia votada para a Presidencia, e Secretaria, ou da votada para as Eventuáes. Goyaz 21 de Maio de 1833. — José Rodrigues Jardim. — O Conselho resolveo, que pelas sobras da quantia decretada no §. 1.° do Art. 59 da Lei de 24 de Outubro de 1832 se mande vir do Rio de Janeiro as duas resmas de papel de Olanda lembrada pelo Sr. Presidente, assim como 24 Livros em branco de dusentas folhas cada hum, que representa o Secretario serem precisos; e que se mande faser as duas mesas novas, pedidas pelo mesmo Secretario, e concertar as velhas, que existem na Secretaria; devendo ter cada huma das ditas mesas novas seis palmos, e meio de comprimento, e quatro de largura com duas gavêtas, e coberta de Sola preta, sem rodapé; e que se proceda á hum exame sobre o concerto, que precisaõ as mesas velhas, que existem na Secretaria, de se conhecer, se, fasendo-se outras novas com as mesmas dimensões, cobertas de Sola preta, e sem rodapé, importaõ no mesmo, ou em menor valor, do que o concerto projectado; e neste caso deve-se entaõ preferir a factura de novas ao concerto das velhas.

O Sr. Joaquim Gomes de Siqueira prestou

o Juramento de Juiz de Orfãos d'esta Cidade, para o que se achava nomeado, e recebeo o competente Titulo.

Foi presente hum Requerimento de D. Joaquina Barboza, representando ter sido injustamente condemnada pelo Juiz de Paz de S. Luzia, Antonio Miguel Camelo de Mendonça, á prisaõ por espaço de 60 dias, e a 30$000 rs. de multa, e recolhida á Cadêa, onde se achava, a 11 de Abril p. p.; pedindo por ultimo, que o Exm. Conselho informando-se da dita injustiça, e do mais, que allega em seo Requerimento, a livre da oppressaõ, em que jaz, e imponha ao prevaricador as penas do Art. 129 do Codigo Penal. O Conselho resolveo, que se remetta ao dito Juiz de Paz, para responder sobre o que a Supplicante allega.

Leo-se hum Requerimento de Ritta Maria Nogueira, e Antonia Nogueira, moradoras em S. Luzia sôbre dependencias Judiciaes. O Conselho resolveo que as Supplicantes requeiraõ á quem compete.

Leo-se hum Officio do Sr. Conselheiro Azevedo como Professor Publico de Grammatica Latina, datado em trese do corrente, representando contra hum Alumno da respectiva Aula por desobediente, e incorrigivel; e pedindo providencias para o bom regimen da dita Aula vista as Instrucções de 28 de Junho de 1759 naõ as declararem. O Sr. Presidente expoz, que naõ se tendo podido reunir o Conselho para tratar do objecto do dito Officio por falta de Conselheiros, resolvera temporariamente em o dia 18 o que consta do Officio, cujo registo apresentava. O Conselho conformou-se com a Resoluçaõ temporaria dada pelo Sr. Presidente, e resolveo que se pedisse esclarecimento a este respeito ao Exm. Ministro do Imperio; não tendo votado sobre este objecto o Sr. Conselheiro Azevedo, por ser o Auctor do Officio em questaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. a 2 de Março de 1833.

Presidencia do Sr. Caiapó.

As 9 horas da manhaã reunidos os Srs. Guimaraens, Bacellar, Britto, e Francez, o Snr. Presidente abrio a Sessaõ, e declarou ser o motivo a nomeaçaõ de Thesoureiro, e Escrivaõ do vigessimo do ouro nesta Cidade, por naõ terem acceitado os nomeados, aquelle, allegando sahir para fora a seo negocio, e este por enfermado, e foi attendida a escusa dos mesmos. Achando-se na Sala os Srs. Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, e Alf. Joaquim Gomes de Siqueira este como Procurador de seo Irmaõ José Gomes de Siqueira para tomarem posse de Vereadores da Camara Municipal da Villa de Meyaponte, e aquelle tambem de Supplente do Juiz de Paz da dita Villa, e a Camara reconhecendo legaes os seos Diplomas, lhes differio juramento, e deo posse de que se lavrou termo no competente Livro a f. 109 e verso. O Snr. Presidente poz a consideraçaõ da Camara as nomeações de Thesoureiro, e Escrivaõ, que foi o objecto desta reunião, o Sr. Francez obtendo a palavra disse, que lhe parecia sufficiente para Thesoureiro José Joaquim de Almeida, para Escrivaõ Severianno Jose de Passos, inda que Empregados de Fazenda naõ duvidariaõ acceitar; sendo unanimemente approvados: a Camara resolveo, que se lhes officiasse para darem o seo consentimento, e neste acto se lhes officiou.

Fez-se a leitura do Officio do Rev. Joaquim Gonçalves Dias Goulaõ no qual expunha o estado de suas molestias, e por esse motivo naõ podia vir tomar assento no Cons. Presidencial e sendo offerecido a consideraçaõ da Camara; o Sr. Presidente mandou fazer a leitura da Acta geral da eleiçaõ dos Conselheiros, pela qual se reconheceo que era falecido o Padre Lopes Freire de Andrade, e seguia-se o Coronel Joaquim Alvares de Oliveira, que o Secretario informou ter este Cidadaõ por igual motivo justificado padecer molestias cronicas, e officiou remettendo a Camara para naõ ser mais chamado, e o Ten. Coronel Joaõ Nunes da Silva; o Sr. Francez obtendo a palavra disse que este Cidadão se acha com impedimento fisico, e a ser chamado era infringir o Art. 8.° §. 1.° do T. 2.° da Constituiçaõ do Imperio, e conformando-se os mais Srs. VV. resolveo a Camara que se officiasse ao Exm. Presidente da Provincia pedindo esclarecimentos sobre este objecto, e neste acto se lhe expedio o Officio.

Foi lido hum requerimento de Henrique Yates pedindo o pagamento de 9$000 rs. do ajuste que com elle fez o Fiscal para o curativo dos presos: foi differido com informaçaõ do Secretario vá a Commissaõ permanente.

Fazendo-se a leitura de huma representaçaõ do Cap. Joaquim Pereira Vane pedindo escusa de Vereador da Camara Municipal da Villa de Meyaponte, allegando que tendo grande parte de suas cobranças em S. Luzia, tinha de fazer ahi maior residencia. O Sr. Presidente poz a discussaõ, e sendo sufficientemente discutida a materia, fallando alguns dos Srs. contra, se poz a votaçaõ, resolveo a Camara o differimento — A esta Camara naõ compete differir a escusa

requerida, mas sim a do Municipio da sua Eleiçaõ.

Contra o voto do Sr. Bacellar arrematou Manoel Pinheiro de Lemos 375 braças de terras no lugar denominado — Gamella — a 7 reis a braça por tempo de 2 annos avista, por naõ ter se apresentado o licitante Antonio Francisco dos Santos aparelhado na forma, que a Camara havia differido, e se achar presente no acto da arremataçaõ, assim como por ter desistido José Joaquim da Silva outro pertendente que havia lançado 6 rs. em braça.

Neste acto chegaraõ as respostas dos Cidadãos José Joaquim de Almeida, e Severianno José de Passos de que acceitaraõ os empregos, e foraõ unanimemente nomeados, aquelle para Thesoureiro, e este para Escrivaõ do vigessimo do ouro nesta Cidade, e que se officiasse a Junta da Fazenda, remettendo se a lista dos nomeados na forma do Art. 2.° do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1832, e que a nomeaçaõ para as mais Parochias se faria logo que se receba as informações dos respectivos Juizes de Paz.

O Sr. Britto indicou, que o Secretario cumpra com o Art. 79 da Lei regulamentar, na parte que diz terá em bom arranjo, e guarda..., e como consta houvesse huma Commissaõ ad hoc na Camara transacta, para apresentar os Artigos das Leis, que devião ser registadas, e naõ cumpriraõ com este dever deve procurar por ellas, e observar, o que determina o referido Art. Assim se resolveo

O Sr Bacellar indicou, que o Fiscal mandasse fazer alguns pequenos reparos nas pontes, por senaõ poderem construir de novo, e estar proxima a Precissaõ do Senhor dos Passos assim como compôr algumas escavações nas calçadas, assim se resolveo: e naõ havendo mais nada a tratar se, sendo esta lida e approvada; o Sr. Presidente levantou a Sessaõ a huma hora da tarde. Eu José Bento Bueno da Fonseca Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Escapámos do maior perigo que, quanto a nós póde correr o Brasil, nas circumstancias em que se acha. Houve mui serios receios pela existencia de S. M. o I., acommettido de huma febre violenta, acompanhada de convulsões. He o Augusto Menino de hum temperamento debil, sujeito a insultos nervozos; e a viciosa educaçaõ que ha dous annos recebe, tem acabado de arruinar a sua contituiçaõ. Cercado de pavores, fingidos ou reaes, o Tutor naõ se atreve a levar a passeio o joven Imperador, persuadido de que no mar, as fragatas o aprehendem; em terra os Permanentes o roubaõ; e hum menino que carecia respirar o ar livre, e mesmo distrahir-se, he guardado como prezo no Palacio Imperial, pelas vizões sombrias do homem que foi infelizmente proposto para a sua educaçaõ. Isto ainda naõ he tudo. Accessivel, como dissemos, ás affecções nervozas, o tenro infante he rodeado de medos: faz se lhe crêr que este, que aquelle, o querem assassinar; acabrunhaõ assim o seu espirito, e o levaõ a conceber temores que naõ podem deixar de entender com a sua saude já fraca. Hum homem, mesmo de maiores annos, fortificado pela reflexaõ, e pelo estudo, he sensivel a estes sustos e receios, o que diremos de huma creança, e de huma creança cuja organisaçaõ he debil e delicada? Os insensatos que assim lhe abatem o animo, saõ os seus verdugos, os seus verdadeiros assassinos, qualquer que seja a intençaõ com que procedaõ. O Tutor, por debilidade de entendimento nascida de velhice, he o primeiro a fazer-lhe accreditar semelhantes absurdos, a gravar em sua tenra phantasia imagens aterradoras de assassinios e de roubos, que se querem perpetrar sobre sua sagrada pessoa, e arrancando-o aquelles sentimentos de alleiçaõ e de alegria simpatica que formaõ o encanto da sua idade, habitúa o joven Monarcha, ás suspeitas e aos terrores panicos que influem sobre a sua constituiçaõ, e lhe abalaõ as forças phisicas e intellectuaes. He a essas causas que cumpre principalmente attribuir a cruel, e derradeira enfermidade, por cujo motivo esteve a populaçao em sustos; occorrida logo depois da ridicula farça de 21 de Setembro, em que o Tutor dando o Imperador como ameaçado, poz tudo em armas no Paço e fez juntar os Juizes de Paz, durante a noite. — Esses impostores que fingem amar a Monarchia Constitucional no Brasil, e que naõ duvidaõ sacrificar a sua mais precioza garantia a caprichos e a interesses de partido, sabem perfeitamente todas estas cousas, naõ ignoraõ os males que está causando ao interessante pupillo a incapacidade e desarranjada imaginaçaõ do envelhecido Tutor. Mas isso o que importa? O Pae está vivo, e he a esse que os servis tributaõ incenso e adoraçoes. Do Sr. D. Pedro II. naõ esperaõ elles taõ cedo mercês, nem despachos: os palaciannos procuraõ a quem sirvaõ, e que saiba remuneral-os largamente de serviços, algumas vezes bem abjectos. O nosso pequeno patricio, o nosso orphaõ querido naõ póde fartar-lhes a ambiçao: seja pois embora sacrificado aos desvarios do Tutor. Raça cortezam, o egoismo mais avido he a norma perpetua de sua conducta! E por quanto tempo se perpetuará este estado de cousas? Por quanto tempo estremeceremos a cada hora pela saude, pela vida, e pela educaçaõ moral do Sr. D. Pedro 2.°? — A resposta naõ póde ser dada por nós.

(*Da Aurora Fluminense.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 499 Quarta Feira 18 de Dezembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 31 de Maio de 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros, Vice-Presidente, Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antec.

Foi presente hum Officio da Camara Municipal da Villa de Trahiras, datado em 18 de Maio passado partecipando, que, achando-se com Licença para ir tratar de seos negocios o Presidente da mesma, Capitaõ José Vito de Faria Pereira, residente na Freguezia de Saõ José de Tocantins; e chegando hum Officio do Sr. Presidente dirigido á dita Camara, fôra este entregue ao respectivo Secretario, que immediatamente partecipou ao Vice-Presidente Rev. Manoel de Souza Moreira, morador na dita Freguezia de Tocantins, que ordenou ao Secretario lhe levasse o Officio, mandando-lhe hum Cavallo para essa viagem, o que recusou faser o mesmo Secretario, disendo que a Lei da Camara naõ determina que o Secretario marche com o Officio para fora do Termo, o que se lhe pedia dár em culpa. Que no dia 16 (de Maio) apresentou-se o Presidente, mandou chamár o Secretario, abrio o Officio, e fez avisár os Vereadores para se reunirem extraordinariamente no dia 17, afim de dár execuçaõ ao dito Officio, em cujo dia naõ compareceo o Presidente, nem partecipou o motivo: entaõ os Vereadores da Camara residentes em Trahiras, vendo que havia seis dias, que ali tinha chegado o Officio, e que a sua execuçaõ era de urgencia, reuniraõ se no dia 18 sob a Presidencia do mais votado, Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva; e como naõ houvesse o numero necessario para se abrir a Sessaõ por ausencia d'huns, e impedimento d'outros Vereadores do numero, fôrao chamados os immediatos, que no mesmo lugár residiaõ, com os quaes, depois de Juramentados, abrio-se a Sessaõ, para se tratar do objecto do Officio em questaõ; e nessa occasiaõ apresentou-se o Presidente da Camara de sobre casaca, e chapeo de palha desabado, acompanhado do Vereador Moreira, e outro mais, todos moradores na Freguesia de Saõ José de Tocantins, querendo tomár assento, e, naõ obtendo, retiraraõ-se; acrescentando que aquelles Vereadores naõ podem ja mais ser admittidos na dita Camara, nem ter Jurisdicçaõ em Negocios d'ella, por serem moradores na Freguezia de Tocantins, hoje erecta em Villa, desmembrada da de Trahiras, fundando-se na Portaria de 29 de Desembro de 1828, por serem habitantes de outro Termo, e nomeados Vereadores antes da mencionada desmembraçaõ.

Leo-se outro Officio da referida data, dirigido ao Sr. Presidente por José Vito de Faria Pereira, como Presidente da Camara Municipal da Villa de Trahiras, sobre o mesmo objecto ácima exposto; e queixando-se da repulsa, que soffreo, de se lhe negar, e á dous Vereadores do numero, que com elle compareceraõ na Casa da Camara, os assentos, que lhes competiaõ, por estar o dito Faria com Licença para sahir fóra do respectivo Termo, e residir, assim como os dous Vereadores, que o acompanháraõ em a Freguezia de Tocantins, que os Verea-

dores de Trahiras julgaõ naõ pertencer mais ao seo Termo pelo mero acto da erecçaõ em Villa, que ainda naõ se verificou. O Sr. Presidente poz em discussaõ: 1.° se o Secretario da dita Camara devia ir á S. José de Tocantins á chamado do Vice Presidente, como repugnou. O Conselho resolveo, que o Secretario nenhuma obrigaçaõ tinha de o faser: 2.°, se o Presidente da Camara, tendo obtido licença para fóra do Termo comparecendo antes de se findar a dita licença devia tomar assento. Resolveo-se affimativamente. 3.°, se comparecendo o Presidente da Camara de sobrecasaca, e chapeo de palha devia por isso ser excluido pelos Vereadores votados, que se achavaõ na Casa da Camara. Resolveo-se, que o simples facto de comparecer o Presidente de sobrecasaca, e chapeo de palha naõ era bastante para sua exclusaõ; sendo de voto contrario o Snr. Vice Presidente. 4.°, se tendo sido eleitos á pluralidade de votos Vereadores da Camara de Trahiras alguns habitantes da Freguezia de S. José de Tocantins; e tendo se em Conselho elevado á Villa este Arrayal em observancia do Art. 3.° do Codigo do Processo Devendo-se por isso crear em S. José huma nova Camara ficavaõ logo excluidos da Camara de Trahiras os Vereadores residemes em S. José. Resolveo-se unanimemente, que os Vereadores residentes em S. José, que tinhaõ tomado assento na Camara de Trahiras, devem continuar á servir até a Installaçaõ da Camara da Villa de Saõ José de Tocantins, por cujo acto fica desmembrado o Termo, e que a este sentido se officie á Camara de Trahiras, e ao Presidente da mesma Camara Resolveo se mais, que naõ se tendo encontrado a Portaria de 29 de Dezembro de 1828, que a Camara de Trahiras cita em seo Officio, esta a remetta por copia autentica.

Leo se o seguinte Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio. — Illm e Exm. Sr. — Sendo presente a Regencia o Officio de V. Ex. na data do 1.° de Fevereiro do corrente anno, em que, dando cumprimento á Portaria de 25 de Abril do anno passado sobre o pagamento dos Ordenados dos Professores de Primeiras Letras da Cidade de Goyaz, e dos das outras Cadeiras da Comarca, do Sul, participa a Deliberaçaõ do Conselho Administrativo da Provincia á vista do que exposéra o Conselheiro Luiz Gonzaga de Camargo Fleury: A Regencia em Nome do Imperador, Tomando em Consideraçaõ este objecto, Há por bem Approvar o pagamento aos Professores de Primeiras Letras, que se achaõ legalmente providos nas viate quatro Escollas Approvadas pela Assembléa Geral, e para as quaes se acha decretada quantia na Lei do Orçamento. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1833. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Sr. José Rodrigues Jardim. — Cumpra se, e registe se. Cidade de Goyaz 26 de Maio de 1833. — Jardim. — O Conselho ficou inteirado.

Leo-se o Avizo N.° 6 da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, datado em 13 de Abril passado, remettendo hum Exemplar do Decreto de 29 de Março, que marca as attribuições dos Chefes de Policia para a devida execuçaõ n'esta Provincia. Resolveo se que fosse designado Chefe de Policia na referida Comarca o Juiz de Direito da Comarca de Goyaz Dom José de Assiz Mascarenhas, remettendo-se-lhe o dito Decreto.

Foi presente hum Requerimento de José Lino de Almeida, Oppositor a Cadeira de Primeiras Letras do Arrayal de Anicuns, disendo que ja se achava restabelecido, e pedindo se lhe marcasse dia para o Exame. O Conselho resolveo, que em tempo opportuno se fará constar por Edital o dia marcado para o Exame afim de comparecer o Supplicante, e outros, que se estaõ habilitando.

O Sr. Presidente fez ler hum Officio da Camara Municipal d'esta Cidade datado em dez d'este mez, e as copias das Actas da dita Camara, ao mesmo juntas, sobre a nomeaçaõ do Sr. Joaquim Gomes de Siqueira (proposto pela mesma Camara) para Juiz de Orfaos d'esta Cidade; e tendo de fazer huma Exposiçaõ á este respeito, disse o Sr. Vice-Presidente que ja era tarde, e que estava encommodado; e por isso levantou-se a Sessaõ ficando adiada a materia. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Gov, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. á 16 de Março de 1833.

Presidencia do Sr. Bastos.

As 4 horas da tarde reunidos os Srs. Britto, Caiapó, Guimaraens, Fogaça, e Francez, o Sr. Presidente abrio a Sessaõ, e declarou ser o motivo a Portaria do Exm. Presidente da Provincia de 9 do corrente respondendo que tendo a Camara reconhecido achar-se com impedimento fisico o Tenente Coronel Joaõ Nunes da Silva, para ser chamado como Suppiente para o Conselho do Governo, como havia participado em seo Officio de 2 do mesmo mez, procedesse a mesma Camara na conformidade das Leis a este respeito.

O Sr. Presidente poz a consideraçaõ da Camara, e ella julgando legal este impedimento

na forma do Art. 8.° §. 1.° do Cap. 2.° da Constituição do Imperio, e certificada pelo Fanellativo Henrique Yatis: resolveo fosse chamado o immediato em votos, e fazendo-se a leitura da Acta geral, se vio que o Padre José Antonio da Silva e Souza era o immediato.

O Sr. Fogaça pedindo a palavra disse, supposto compita ao dito Padre Mestre José Antonio tomar assento no dito Conselho, com tudo reconhecia não poder ser por ter servido no Conselho Geral na reunião do corrente anno. e por isso declarava, que fosse chamado o Padre Martinho Pereira Pedroso, por constar ter dado a sua opção para o dito Conselho do Governo.

O Sr. Francez obtendo a palavra disse que como o dito Padre Mestre José Antonio tivesse tomado assento no Conselho Geral na reunião do corrente anno, não pode por isso ser chamado para o Conselho do Governo, aliás iria infringir se o Decreto de 12 de Agosto de 1831, que expressamente o prohibe, e que por tanto conformava se com o voto do Sr. Fogaça, e conformando assim os mais Snrs., resolveo a Camara, que se levasse ao conhecimento do Exm. Presidente da Provincia, que ao Padre Martinho Pereira Pedroso por impedimentos, e escusas de outros compete ser chamado para tomar assento no Conselho do Governo, por ter dado a sua opção para este lugar, contra o voto do Sr. Britto, que disse fosse chamado o dito Padre Mestre José Antonio, e neste mesmo acto se officiou.

Leo se hum Officio do Secretario do Collegio Parochial desta Freguezia accusando a remessa de dous embrulhos lexados, e lacrados, que dizia serem as listas dos Cidadãos que votarão para o Collegio Eleitoral, e de hum Livro das Actas do mesmo. Inteirada. A Camara determinou se archivassem os ditos papeis.

Leo-se outro do Juiz de Paz da Freguezia de Anta de 3 do corrente, remettendo a Acta da Sessão do Collegio Parochial da mesma Freguezia, teve o mesmo destino.

Leo se outro Officio do Juiz de Paz do Curralinho de 5 do corrente accusando a remessa de 2 listas de G. Nacionaes, huma para o serviço Ordinario, e outra para a rezerva, forão remettidas a Commissão permanente.

E não havendo mais a tratar-se o Sr. Presidente levantou a Sessão as 5 horas. Eu José Bento Bueno da Fonseca Secretario da Camara Municipal a escrevi.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

O Poder das Authoridades consiste unicamente em a manutenção das leis, afim que se não duvide da liberdade, e da segurança dos Cidadaõs. Feliz seria esta Cidade, se todos os Juizes cumprissem o exposto: por quanto aqui he tudo pelo inverso. No anno de 1823 forão pronunciados em huma Devassa crime os Escrivaõ d'Ausentes José Joaquim da Gama, e o Thezoureiro dos mesmos Francisco Roiz. da Fonseca, por haverem promovido huma arrematação falsa no Juizo d'Auzentes: este crime não está prescripto conforme o Artigo 56 do Codigo do Processo Criminal: sem embargo disso os Ministros consentirão a que elle Gama servisse o officio de Orfãos: mas assim que o Sr. Antonio de Padua Fleury começou a exercer o Encargo de Juiz de Orfaos desta Cidade, logo o suspendeo do dito officio, e por isso deve-se louvar o procedimento legal deste Magistrado. Espero porem, que agora o Sr Promotor Publico Joaquim Frz. prosiga a accusação no Tribunal dos Jurados, contra os reos mencionados Gama, e Fonseca, pois he escandaloso andarem passeando aqui, sem que se mostrem livres, soffrendo por consequencia a lei o hediondo assassinio. Rogo-lhe Sr. Redactor queira inserir no seu prelo esta correspondencia que muito obrigará ao seu constante leitor, e assignante.

O Constitucional

Cuiabá 29 de Outubro de 1833.

VARIEDADES.

Da Aristocracia hereditaria, e de puramente nominal.

A respeito da aristocracia hereditaria, eu accrescento que se abrimos a historia das nações, no intuito de procurarmos ahi a verdade, e de tirarmos della lições em beneficio da especie humana, ficamos convencidos que a causa de todos os movimentos que comprometterão o repouso, ou a existencia das Sociedades, acha-se as mais das vezes, no orgulho, na avidez, no espirito de intriga e de dominação da aristocracia hereditaria. Se se procura com a mesma boa fé o bem que póde ter feito esta aristocracia, para compensar tanto mal, he raro que se chegue a resultados satisfactorios.

Distincções pessoaes, inspirando aos que as obtem, huma alta estima de si mesmos, devem excitar a sua emulação e desenvolver lhes as boas qualidades: ellas são assim, salvas excepções, hum signal seguro de superior merito. Sob este aspecto, distincções a que estivesse unida huma authoridade civil qualquer, nada teriao de perigozo para a Sociedade: ellas lhe offereceriao mesmo vantagens grandes. Mas se titulos estivessem ligados a taes funcções, e se esses titulos fossem hereditarios, então em vez de excitarem a emulação, extinguia-lhão; por

quanto, de que serviriaõ os talentos e as virtudes a quem nasce em condiçaõ que as dispensa? O que tem naturalmente hum titulo que impõe respeito, deve julgar-se isento de adquirir as qualidades que o merecem, e mesmo pareceria decahir de sua nobreza, possuindo-as. Como se quer que havendo alguem nascido *alto, poderoso, omnipotente*, se julgue do mesmo sangue, da mesma especie do outro que vem ao mundo com o simples titulo de homem?

Quanto á aristocracia nominal, isto he, á que tivesse titulos, sem funcções, estou ainda persuadido que esses titulos só serviriaõ para nutrir a pueril vaidade dos que fossem com elles condecorados, para dar-lhes huma ambiçaõ que, cedo ou tarde introduziria na Sociedade a desordem. Com effeito, he possivel que hum marquez naõ sonhe o marquezado, hum baraõ a baronnia? Seria exigir demasiado do coraçaõ humano querer que hum homem titular consentisse ficar igual em direitos ao que lhe poupa o trabalho de lavrar, de semear, de colher, para viver, e que *merece* assim, como diz *Labruyere, naõ carecer desse paõ que semeou.*

— O que he no Brasil a aristocracia nobiliaria? Huma phantazia vam em que alguns individuos accreditáraõ, julgando-se nobres, só porque lhes deraõ titulos occos, e distincções honorificas. — Naõ podiaõ olhar ao redor de si, e vêr o povo que passava, que os olhava com desdem, e ria da fatuidade dos que chegáraõ a crer-se fidalgos. — A unica aristocracia que o Brasil reconhece he a dos talentos e virtudes que comprehende a industrial, e a dos empregos elevados que os funccionarios bem desempenhaõ. — Que differença ha por tanto entre hum Marquez, e hum Artista, ambos honestos e illustrados? Aquella que lhes quer attribuir a simpleza de poucos que ainda se deixaõ conduzir pelo soido dos nomes.

A censura antiga e a moderna.

Entre os Gregos e entre os Romanos, era a censura a declaraçaõ da opiniaõ publica; os censores eraõ os ministros ou os declaradores desta opiniaõ e applicavaõ a aos cazos particulares. Tal era o espirito dessa instituiçaõ, que, convem dizêl-o, degenerou muitas vezes em verdadeira inquisiçaõ. Depois dos Gregos e dos Romanos a significaçaõ da palavra mudou chama-se censura o meio, pelo qual se impede que tal ou tal opiniaõ e mesmo a opiniaõ publica se manifeste, censores as pessoas incumbidas de tapar a boca aos que a proclamaõ.

Entre os antigos, a censura era especialmente dirigida contra os que abusavaõ do poder: entre os modernos succede o contrario; he a censura exercida por aquelles que estaõ no poder.

Donde vem esta differença? Talvez de que, nos bellos dias das republicas antigas, os homens que tinhaõ o poder, deviaõ exercel o em beneficio da Naçaõ, e no nosso tempo, está recebido tacitamente que os homens ahi collocados, podem *explotálo* em seu beneficio particular. Para os antigos, o emprego publico era hum onus sobre aquelle a quem fôra confiado: elle exigia dedicaçaõ, e patriotismo. Hum Consul Romano arruinava-se, servindo a republica; deixava a purpura, para hir pegar no arado. Para nós, o emprego publico he hum cargo do Estado; meio pronto e seguro de opulencia nas maõs daquelle que occupa.....

Nos nossos tempos modernos, em que a imprensa facilitou tanto os meios de publicidade, e em que naõ ha censuras por officio, como as dos antigos, se todo aquelle que distingue hum abuso, tivesse a liberdade de denuncial-o pela imprensa, a censura, em vez de ter hum ministro, contaria tantos quantas saõ as pessoas que sabem escrever; isto he, a Naçaõ toda estaria constituida a cada momento em tribunal de censura. Nos Estados submettidos ao regimen constitucional e representativo, a publicidade por via da imprensa he a grande mola, e alma do governo. Com a liberdade de escrever naõ póde existir outro governo senaõ o da opiniaõ publica, que, como diz *M. Stael*, póde ser considerada a consciencia do Estado.

A liberdade de escrever tem huma vantagem que naõ tinha o tribunal censorio dos antigos: he que illustra e amadurece a opiniaõ, que dá entaõ juizes sempre rectos. A opiniaõ tambem dirige os mandatarios da Naçaõ, e ha leis conformes as necessidades de todos. He exacto dizer que sem a liberdade de escrever, huma Assembléa Nacional naõ será mais do que huma Representaçaõ infiel.

Como pôde *Rousseau* dizer que *esta mola taõ admiravelmente posta em uzo entre os Romanos, he de todo perdida entre os modernos! Rousseau* esqueceo que por suas censuras vigorosas, procurou elle mesmo, muitas vezes com resultado, a reforma de varios abusos, de differentes vicios? Esqueceo que em huma palavra só aviltou o duelo? Desconheceo a revoluçaõ que tinha operado nos espiritos e nos costumes esse livro sobre a educaçaõ, hum dos nossos mais bellos titulos á admiraçaõ e ao reconhecimento dos seculos futuros? Quantas acções de graças teriamos a dar a este homem grande, se adoptando outros principios de politica, houvesse chegado á liberdade pela moral!

(*Torombert*)

(*Da Aurora Fluminense.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N 500 Sabbado 21 de Dezembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 3 de de Junho 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Snrs. Conselheiros, Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, faltando o Snr. Vice-Presidente, que por intermedio do Secretario partecipou naõ poder comparecer, e o Sr. Conselheiro Fogaça sem cauza partecipada; foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antec.

O Sr. Presidente expoz, que, recebendo hontem pelas duas horas da tarde hum Officio da Camara Municipal d'esta Cidade, partecipando naõ ter recebido pelo Correio do mez as Actas das Eleições dos Collegios Eleitoráes de Cavalcante, e Natividade, requisitando hum Soldado, para ir com huma Parada violenta á Camara da Villa da Palma, e traser as Autenticas das Actas dos ditos Collegios, no caso de se approvar em Conselho esta medida, e prorogar se a epoca designada para a apuraçaõ geral, como se via do Officio, que fez ler, convocára por Officios aos Srs. Conselheiros residentes n'esta Cidade. O Conselho naõ obstante ter dado todas as providencias para que as Eleições se concluissem dentro do praso designado no Decreto de 16 de Junho de 1832, com attençaõ á distancia dos Collegios, e Camaras, resolveo que, sendo taõ attendiveis as rasões, que expende a Camara em seo Officio; naõ podendo exceder-se do dia 30 do corrente mez em virtude do Decreto de 16 de Junho de 1832; e tendo em vista o §. 1.° do Cap. se transferisse a apuraçaõ geral para o dia 24 do corrente, pondo se á disposiçaõ da Camara a Parada requisitada, e empregando se n'ella Ignacio Pernambucano, que se reconhece mais capaz, e que assim se partecipe a Camara, ficando o Sr. Presidente incumbido de fazer o competente ajuste, cuja despesa será paga pela quantia decretada para Despesas Eventuáes.

Foi presente hum Officio dirigido ao Sr. Presidente por José Bernardino de Senna Ferreira, como Secretario do Collegio Eleitoral de Natividade, datado em 30 de Janeiro passado, e recebido hontem, trasendo por copia as Actas das Eleições d'aquelle Collegio para o Sr. Presidente, no caso de naõ chegar á tempo os traslados, que a Camara da Palma tinha de remetter á da Capital, dar lhe o destino, que parecer mais acertado, afim de que naõ padeça o Serviço Publico, nem aquelle Collegio fique privado da representaçaõ, que deve ter quando se fiser a apuraçaõ final n'esta Cidade. Resolveo-se que se remettesse a Camara d'esta Cidade o dito Officio, e Copia junta.

Resolveo-se mais, que se pedisse esclarecimento ao Exm. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, se chegarem as Authenticas dos Collegios em questaõ, depois de se ter feito a apuraçaõ na epoca marcada, deveraõ ser abertas, e reunidos os votos nas mesmas conteudos aos dos outros Collegios ou se perderáõ os Cidadãos os votos activos, e passivos pela falta commettida unicamente pela Camara.

Approvou-se esta Acta, para se expedirem as convenientes partecipações.

O Snr. Presidente levantou a Sessaõ. Anto-

nio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Gov, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. á 28 de Março de 1853.

Presidencia do Sr. Bastos.

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Caiapó, Guimaraens, Bacellar, Brandaõ, e Francez, o Sr. Presidente abrio a Sessaõ, e declarou que o motivo de haver convocado a Camara era para se responder huma Portaria do Exm. Presidente. Leo se a Acta da antecedente de 16 do corrente, e foi approvada: neste acto entrou o Sr. Serradoirada, e tomou assento.

Leo-se a citada Portaria do Exm. Presidente da Provincia de 21 do corrente, em que exigia declaraçaõ da Camara sobre ter-se, ou naõ dado opçaõ ao P. Mestre José Antonio da Silva e Souza, e aos que se lhe seguem em votos.

O Sr. Francez obtendo a palavra disse que era necessario que o Secretario informasse o que constasse a este respeito, informou que ao dito Padre senaõ havia dado opçaõ por naõ ser elle do n.° do Conselho do Governo, mas sim Supplente ainda menos votado que outros, sendo porem Membro do numero do Conselho Geral, onde tomou assento, e que aos mais que se lhe seguem em votos, tambem senaõ a deo pela mesma rasaõ de serem Supplentes, e que só o P. Martinho Pereira Pedrozo, quando foi chamado para o Conselho Geral, deo de seo moto proprio a sua opçaõ para o Conselho do Governo por ter votos para este. A Camara resolveo, que se respondesse a Portaria do Exm. Presidente neste sentido e no mesmo acto se officiou. Recebeo-se um Officio do Secretario do Collegio Eleitoral desta Cidade feixado, e Sellado, em que dizia no subscripto ser a Authentica da Acta dos votados para Deputados.

Leo se outro Officio do mesmo Secretario de 27 do corrente, remettendo o Livro das Actas das Eleições, referindo se a mesma Acta as Eleições que se fiseraõ para o Conselho Geral, e do Governo, q qual estava sellado, e lacrado, com 2 tintos de papel: a Camara determinou, que se recolhessem o dito Livro, e Officio assim mesmo intactos ao Cofre para no dia 9 de Junho futuro que hé a appuraçaõ total serem apresentadas a esta Camara o que assim se cumprio.

Leo se hum Officio do Juiz de Paz de Bomfim de 20 de Fevereiro p. p. informando para Fiscal a Manoel do Nascimento Roda Real, e para Supplente Joaõ Duarte Loureiro: outro do de S. Cruz de 18 de Fevereiro dito informando para Fiscal a Alexandre Bueno de Moraes, suposto estar servindo de Procurador, e para Supplente José Pereira Braga. Resolveo a Camara que para Bomfim ficariaõ nomeados os mesmos Candidatos, e para S. Cruz, como no primeiro concorria incompatibilidade por ser Procurado , em lugar deste nomeava a Joaquim de Barros, e para Supplente ao dito Braga, e para Fiscal do Catallaõ á Camillo José de Oliveira, que se acha servindo este emprego, e que a todos estes se expedissem Diplomas.

Leo-se huma representaçaõ do Juiz de Paz do Catalaõ pedindo escusa do lugar — teve por Despacho — Sellado, e reconhecidos os documentos volte para ser diferida.

Leo-se huma Portaria do Exm. Presidente da Provincia de 5 do corrente remettendo varios impreços de Leis, teve o distino, a Commissaõ Permanente. Apresentou se Antonio Joaquim Ladeira como Procurador do Capitaõ Joaquim Pereira Valle com o respectivo Diploma para prestar juramento, e tomar posse de Vereador da Camara Municipal da Villa de Meyaponte: a Camara porem considerando, que sendo o dito Procurador Estrangeiro ficaria nulo este acto, se o admittisse, resolveo negativamente contra o voto do Snr. Caiapó. Representou o Procurador da Camara que naõ tinha Juiz de Paz para julgar as multas, impostas pela Meza Parochial desta Cidade, porque tanto o actual Juiz de Paz, como o Supp. se davaõ de suspeitos por terem sido Membros da mesma Meza: determinou a Camara que o Procurador requeresse ao mesmo Juiz de Paz actual, e que avista do Despacho deste de-se dár de suspeito, dár se as providencias.

O Snr. Fiscal representou a necessidade de Galés para emprega-los nas Obras publicas, e que como pelo Codigo Criminal estavaõ elles a disposiçaõ do Presidente, requeria a Camara para que requisitasse esta necessidade, assim como que o Procurador devendo entender-sè com elle Fiscal em materias de suas attribuições, ate o presente naõ tinha assim feito.

O Sr. Presidente pondo a discussaõ a primeira parte, resolveo se que se officiasse ao Exm. Presidente da Provincia exigindo a necessidade dos ditos Galés, e neste mesmo sentido se officiou; e pondo a 2.ª parte o Sr. Francez tendo a palavra disse, que a Lei authorisava ao Fiscal para activar ao Procurador no desempenho dos seos deveres, quando este tenha sido omisso estando presente o Procurador disse que elle naõ tinha dado occasiaõ para ser activado, porque cumpria com o seo dever resolveo por tanto a Camara, que o Fiscal cumprisse a Lei no seo sentido literal.

O Sr. Bacellar pedio o cumprimento do que

havia requerido nas Sessões antecedentes a respeito das dividas activas, e ouvindo se ao Secretario, resolveo a Camara finalmente, que o Secretario revendo aquella Acta cumprisse o que nella está determinado a tal respeito; a huma hora sendo esta lida, e approvada o Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Eu José Bento Bueno da Fonseca Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Representaçaõ que a Camara Municipal da Villa de S. João d'El Rei dirigio ao Exm. Presidente em Conselho sobre o troco do cobre em Minas.

A Camara Municipal da Villa de S. Joaõ de El Rey, fiel orgaõ do Povo de seo Municipio, em observancia do art 71 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, naõ podendo occultar a sensaçaõ desagradavel, que se manifesta entre os seos concidadãos, produzida pelas Instrucções do Ex. Ministro da Fazenda de 8 de Outubro corrente, para a execuçaõ da Lei de 3 do mesmo mez, sobre o troco da moeda de cobre por cedulas; vem respeitosamente ponderar a V. Ex. em Conselho os embaraços, e entraves que se offerecem na literal execuçaõ de algumas disposições das referidas Instrucções. Em 1.° lugar he mui difficil ou se quer, moralmente impossivel, em huma Provincia como a de Minas, que está inundade de immenso cobre, realisar-se o seo troco dentro do limitado prazo de 60 dias; tornando se necessario dos lugares mais remotos della, peragrar-se quatro centas e tantas legoas, entre ida, e volta, para se trazer as costas de bestas o cobre por estradas, quasi intrasitaveis a fim de ser recolhido unicamente na Thesouraria do Ouro Preto. Com que despeza se fará taõ laboriosa conducçaõ? Sem exageraçaõ se pode calcular 20 por 100, incluidos os cinco, que se deduzem á beneficio da Fazenda Publica. Ora a Lei quer se pague somente cinco por cento, e naõ que se arruinem as fortunas dos particulares com taõ dispendiosas conducções; ainda mesmo que naõ entre em linha de conta a moeda, que terá de se reputar falsa. Determinando o art. 15 das Instrucções, que o Inspector da Thesouraria de todas as providencias e tome todas as medidas convenientes para a realisaçaõ das cedulas, no tempo, e pelo modo marcado no art. 2.° da Lei, tal disposição se torna inexequivel, caso se faça o troco na Thesouraria do Ouro Preto; pois que ahi naõ pode afluir em taõ breve tempo, ser contado e averiguado o cobre de huma Provincia taõ populosa, que forma a quinta parte da populaçaõ do Imperio! Se nas Provincias do littoral, onde os transportes saõ mais faceis, por serem feitos por mar, a operaçaõ do troco do cobre tem de causar alguns incommodos, o que diremos da Provincia de Minas, onde por ora naõ há hum so rio navegavel, que facilite os transportes?

A naõ se estabelecerem recebedorias, ou casas de troco em todos os Municipios, naõ sabemos como se possa executar a Lei, sem manifesto vexame, e prejuiso do povo Mineiro. Em 2.° lugar o Art 7. da Lei, parece-nos, naõ ter sido bem entendido pelo Exm. Ministro da Fazenda; pois que definindo ser falsa a moeda, que for visivelmente imperfeita em seo cunho, ou que tiver de menos a oitava parte do peso, com que foi legalmente emittida o Ministro no art 7 das Instrucções tomou o arbitrio de orçar a libra de cobre em 1$280 réis., sem advertir, que a moeda de 20 rs. naõ tem o peso de 2 oitavas para corresponder a quatro patacas por libra; observando-se o mesmo a respeito de muitas de 40 rs., que alias foraõ emittidas legalmente pelo Governo; e sendo bem sabido que os Ministros da Fazenda, authorisados a cunharem cobre em outro tempo pela Lei do orçamento, o fizeraõ em chapinhas importadas do estrangeiro, que nao tinhaõ peso deffinido, donde proveio ser o mesmo Governo o que emittio cobre diminuto em peso, e grossura, o qual ate agora continua a ser recebido nas Estações Publicas, e a ser dado em pagamento nos Empregados; devendo se por tanto julgar infundado o arbitrio do Ministro, que indistinctamente fixou em 1$280 rs. a moeda do cobre de 20, 40, e 80 rs., pois que só a moeda de 80 rs. he que pesa ordinariamente huma onça, ou 8 oitavas o que naõ acontece á respeito da de 20, e 40 rs., que desde o tempo de D. Joaõ 6.° tem sido emittida pelo Governo em circulaçaõ com peso diminuto, tendo so á seo favor o cunho visivelmente perfeito, e legal.

He claro ter o Ministro se deslembrado da Lei, que recommendou tambem o troco do cobre Provincial; pois estabelecendo disposições para o cobre Provincial de Goyaz, S. Paulo, e Matto Grosso, nada diz a respeito do cobre de Minas, onde ha muitos contos de moeda de 75 rs., e de 37 e meio. A vista das rasões ponderadas a Camara espera, que V. Ex. em Conselho, interessando se pela prosperidade de nossa Provincia, faça saber ao Governo Central os inconvenientes indicados, a fim de que se sobreseja na execuçaõ de semelhante Lei em Minas até que se reuna a Assemblea Geral, ou sendêem outras providencias que parecerem mais acertadas. A Camara receia naõ poder manter a tranquillidade de seo Municipio se a tal respeito prudentemente se naõ tomarem medidas proporcionadas a taõ ponderosos, e taõ variados interesses, que por tal maneira se julgaõ fortemente feridos.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. S.

Joaõ 30 de Outubro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. José de Araujo Ribeiro. — *Martiniano Severo de Barros.* — *Francisco Antonio da Costa.* — *Antonio Fernandes Moreira.* — *Bernardo José Carneiro.* — *José Coelho Mendes.* — *José Joaquim de S. Anna.*

O Presidente da Provincia em resposta ao officio dos Srs. Presidente, e mais vereadores da Camara Municipal da Villa de S. Joaõ d'El-Rei datado de 30 de Outubro p. p., em que representaraõ os graves inconvenientes, que se devem esperar da maneira, porque se tem determinado o resgate da moeda de cobre transmitte o incluso extracto da Sessaõ do Conselho, em que foi lido o mesmo officio: e por este documento ficará a Camara inteirada das providencias, que á tal respeito se tomaraõ.

Ouro Preto em 15 de Novembro de 1833.— *Antonio Paulino Limpo d'Abreo.*

Extracto da Sessaõ do Exm. Conselho do Governo do dia 8 de Novembro.

Leo-se hum Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia, em que pondera as grandes difficuldades, que desde já se offerecem á execuçaõ da Lei de 3 de Outubro do corrente anno, e do Regulamento do Governo, bem como seja o facto de concorrerem os devedores á mesma Thesouraria somente com a moeda de 20 réis, e recusarem os credores recebe-la em pagamentos ainda de mistura, porque a consideraõ toda falsa, sem que a Administraçaõ possa remover hum tal embaraço, e outro officio da Camara Municipal da Villa de S. Joaõ d'El-Rei, em que igualmente representa contra a maneira porque se tem determinado o resgate do cobre, que lhe parece naõ so impraticavel, como tambem muito prejudicial aos particulares, resolveo o Conselho, que taes officios sejaõ levados ao conhecimento do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, afim de que se expeçaõ providencias capazes de minorar as difficuldades nelles ponderadas, pois que podem por em perigo a tranquillidade da Provincia; e que entretanto se declare ao Inspector, que visto a certeza de haver o Governo emittido moedas de 20 rs. com desigualdade de peso, nao pode a Thesouraria, nem os particulares recusar-se ao seo recebimento, huma vez que se reconheça verdadeiro o cunho na forma dos Artigos 1 e 7 da precitada Lei, e que isto mesmo deverá elle fazer publico, afim de que naõ continue a incerteza, ou desconfiança, que a tal respeito começa a manifestar-se da parte dos habitantes desta Cidade, e de outros lugares da Provincia.

Está conforme. *Herculano Ferreira Penna.*

.... Apenas o Duque de Bragança entrou em Lisboa expedio ordens á sua Augusta Espoza, e á Rainha sua filha para se dirigirem á aquella Cidade. Ellas deixaraõ esta Capital (*Pariz*) no dia 25 do corrente, e foraõ para o Havre de Grace, onde se embarcaraõ, diz-se, que em um Barco de vapor, que virá de Londres: a precipitaçaõ de tal ordem para o regresso foi notada por esta Corte, e naõ menos a falta de decencia á cerca do transporte, que se lhes destinou havendo Náos, e Fragatas em Portugal. Foraõ accompanhadas pelo Marquez de Resende, Virissimo Maximo de Almeida, o Baraõ da Saude, e pelos Conselheiros Rocha Pinto, e Gomes da Silva; os tres primeiros pediraõ passaportes á Legaçaõ Brasileira aqui em França, assim como o pedio Antonio Joaquim de Carvalho, que igualmente foi na Comitiva, bem como hum Gustavo de tal filho do Baraõ da Saude, e recentemente chegado do Brasil. Por aqui começa a transpirar que as assignaturas, de que se diz virem munidos os emissarios encarregados de pedir ao Duque de Bragança o seu regresso ao Brasil como Tutor de seu Filho, e Regente, saõ em numero muito limitado, e sómente de pessoas descontentes no Brasil ou pela perda de suas antigas influencias, ou por naõ a terem ganho depois da nova ordem de couzas, o que vai lançando sobre esses emissarios hum grande ridiculo, sobre tudo depois do desbaratamento na Provincia de Minas de huma porçaõ dos assignantes .....

(*Do Correio Official.*)

Maximas e Pensamentos.

No dia, em que o homem livre se fas escravo, elle perde a metade de sua alma, e de suas virtudes primarias. Pelo contrario, no dia, em que o escravo se faz homem livre, elle sente redobrar-se lhe a potencia do seu ser, dilatar-se-lhe a alma, tornando se capaz das mais nobres virtudes.

Demos pois aos homens, e sobre tudo aos da numerosa classe, que só a falta de educaçaõ priva de grandes soccorros, o precioso sentimento desta dignidade, pela qual se ellevem á seus proprios olhos, e façao os exforços, que exige a virtude, para que cada hum se estime com justiça. E quaes saõ ós meios de faser calar estes sentimentos nas almas bem formadas? Muitos; e os mais prontos saõ: — 1.° Mostrar que os maiores homens tem sahido das classes, que os corcundas chamaõ obscuras. 2.° Que os Sabios, e os Legisladores de todos os tempos, tem respeitado o dever de honrar os homens de todas as condições. 3.° Que a elles se devem as mais admiraveis descobertas, de que se gloria o espirito humano, na carreira da Industria, e muitas vezes das sciencias.

(*M. Bonvalot.*)

(*Idem.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

N. 501 Quarta Feira 25 de Dezembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° Fica creada no Arrayal do Rio Claro huma Escola de Primeiras Letras pelo methodo individual, vencendo o Professor o Ordenado marcado para as Aulas de semelhante methodo.

Art. 2.° Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, Decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° Fica erecta em Villa o Arrayal de Jaraguá com a mesma denominaçaõ, e terá a sua Camara Municipal, e todas as Justiças, e attribuições, que tem as demais Villas do Imperio.

Art. 2.° Os limites desta nova Villa com a Villa de Meyaponte seraõ, desde a confluencia do Rio, Padre Souza, no Rio das Almas até o sitio de Gonçalo Marques, e deste em rumo direito á Serra, onde nasce a Lagoinha, e do mesmo ponto da confluencia do Padre Souza no das Almas em rumo direito á barra dos dois Irmãos no Rio do Peixe, e o mesmo rio abaixo até Marianna Lopes, e d'aqui em rumo direiro ao sitio de Manoel Joaquim na Serra Negra, e a estrada que vai para a Villa de Pilar, todo o lado esquerdo da mesma estrada até o Ribeiraõ dos Bois dentro da mata com o districto do Curralinho, desde onde nasce a Serra do Cubataõ no Urú em rumo direito ao sitio de Antonio de Oliveira, e deste pelo Secury acima até as suas Cabeceiras na Serra.

Art. 3.° Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e tres. Decimo Segundo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 11 de de Junho 1833.

Reunidos o Illm. e Exm. Snr. Presidente da

Provincia, e os Snrs. Conselheiros, Silva e Souza, Siqueira, e Azevedo, foraõ assignadas as Actas das Sessões de 23, e 31 de Maio, e de 3 do corrente, que naõ o poderaõ ser antes, por naõ estarem lançadas no Livro, em rasaõ de serem extensas, e haver afluencia de trabalho na Secretaria.

O Sr. Presidente expoz, que, sendo encarregado na Sessaõ de 3 do corrente de ajestár a Ignacio Pereira da Silva por antonomasia Pernambucano, para ir com officios da Camara Municipal d'esta Cidade á da Villa de Saõ Joaõ da Palma, o ajustara por 36$000 reis, comprometendo-se o mesmo á apresentar se de volta com resposta no dia 24 do corrente, pedindo adiantada para despesas da jornada a quantia de 15$000 reis, que lhe entregou, como se via do Recibo que apresentava; exigindo d'isto approvaçaõ. Expoz mais que entregara ao dito Ignacio huma Portaria, pela qual ordenava á todas as Authoridades dos lugares por onde o mesmo passasse, lhe prestassem os auxilios de que precisasse para desempenho da mencionada deligencia, fasendo seguir outra Parada com os officios, no caso de morte, ou molestia do mesmo Ignacio; tudo afim de se conseguir que as Autenticas dos dous Collegios, que faltaõ, cheguem á tempo de ser apuradas. O Conselho ficou inteirado, e approvou o ajuste.

Foraõ presentes dous Officios do Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda Nacional, datados em 8 do corrente, remettendo em virtude de Resoluçaõ da dita Junta copias dos Termos da Avaliaçaõ do concerto, que precisa o Quartel da Tropa de 1.ª Linha d'esta Cidade, importando em 200$000 reis; e da Avaliaçaõ do gado da Fasenda da Boa Vista, sendo de ambos os sexos de hum anno á 1$200 rs., e de dous annos á 2$400 — de tres annos, as femeas á 3$600 rs., e os machos á 3$000 rs. — Vaccas com cria á 4$200 rs. — Bois de quatro annos para mais á 6$000 reis; e partecipando que Antonio José Raimundo se offerecêra á faser o concerto do Quartel por menos 10$000 reis, dando por Fiador o Coronel Felippe Antonio Cardoso; e que tinhaõ sido admittidos á lançár no gado da Fasenda da Boa Vista Pedro Gomes Machado á vista, Antonio José de Castro, e José Bento Bueno da Fonseca á Letra pelo praso de seis meses, e com Fiança idonea; tendo lançado sobre a Avaliaçaõ de cada huma cabeça o 1.º dez reis, o 2.º vinte reis, e o 3.º quarenta reis. O Conselho conformando se com as Avaliações, tanto do concerto do Quartel, como do gado da Fasenda da Boa Vista, e com os lanços indicados, resolveo, que assim se partecipasse á Junta da Fasenda para se ultimarem as respectivas Arrematações.

Leo se hum Officio do Juiz Municipal d'esta Cidade, datado em 5 do corrente accusando a recepçaõ do Officio dirigido pelo Sr. Presidente em data de 29 de Maio transmitindo a Resoluçaõ do Exm. Conselho, tomada em 7 do dito mez sobre os Escrivães das Villas, e Julgados novamente creados, e dos que ficáraõ conservados, pondo duvida na sua execuçaõ em o Municipio d'esta Cidade, por haverem os necessarios mandados conservar pelo Codigo do Processo Criminal, Disposiçaõ Provisoria, e respectivas Instrucções. O Conselho resolveo, que nenhuma execuçaõ deve ter no Municipio d'esta Cidade aquella Resoluçaõ, tanto por tratár só das Villas, e Julgados, como por haverem no mesmo Municipio os Escrivaes precisos, e legalmente conservados.

Foi presente hum Officio do Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda Nacional, datado em 11 do corrente, remettendo em virtude de Resoluçaõ da mesma Junta huma Representaçaõ do Colector dos Disimos d'esta Cidade Ildefonso Lodovico de Almeida, na qual expoem naõ ser possivel pôr se em pratica alguns Artigos das Instrucções, á saber: o 3.º que determina, que os Creditos sejaõ assignados por duas testemunhas; naõ sabendo o Representante que arbitrio possa tomar para obrigar, que os Lavradores o acompanhem de huns para outros Sitios, para serem testemunhas: e o 4.º que marca ate fins de Setembro para estarem concluidas as avensas, em cujo tempo naõ é possivel concluir se o giro necessario á tal fim. O Conselho resolveo em alteraçaõ ao Art. 3.º das Instrucções, que nos Sitios, em que naõ houverem pessoas, que possaõ servir de testemunhas, o Escrivaõ da Collectoria faça esta mesma declaraçaõ no Credito, ficando com isto valioso, sem as ditas testemunhas; e ao Artigo 4.º, que se suprima o tempo marcado ate o mez de Setembro; devendo o Collector com a possivel brevidade ultimár as avensas, e remetter a relaçaõ dos Creditos determinada pelo mesmo Artigo.

Leo se huma Representaçaõ de Francisco Ribeiro da Silva Aranha, Capitaõ da 1.ª Companhia de G. Nacionaes da Villa de Trahiras, pedindo cem clavinas, e cem baionetas, para armár a sua Companhia. O Conselho resolveo, que naõ tem lugar, por competir ao Commandante do Batalhaõ huma tal Representaçaõ; e que o armamento será suprido competentemente, e em occasiaõ opportuna.

Approvou se esta Acta para se expedirem as ordens, e partecipaçoes convenientes. O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Gov., e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Illmo. e Exmo. Sr. — Antevendo os grandes embaraços que na execuçaõ da Lei do resgate do Cobre haõde sem duvida apparecer nesta Provincia, visto o padraõ do peso para se reputar falsa toda a moeda, que deflerir para menos; e persuadido, como estou de que uma grande somma de moedas do valor de 20 reis, e naõ pequena do de 40 reis derramada na circulaçaõ sahio da Casa da moeda com esse defeito, defeito verificado em quasi todas de 20 sejaõ cunhadas em Portugal, sejaõ no Brasil nas Casas da Bahia, e Rio de Janeiro, levo ao conhecimento de V. Ex. (na Copia N.º 1.º) a representaçaõ, que a Junta da Fazenda fez subir ao Thesouro em 10 de Julho de 1822 acerca da affluencia desta moeda, e enviando duas dos valores de 80, e 40 reis para amostra da differença, que entaõ se notava: em resultado baixou a Provisaõ (Copia N.º 2) que conclue asseverando serem verdadeiras taes moedas. Por occasiaõ de receber a mesma Junta a Provisaõ de 31 de Julho de 1826 (Copia N. 3) dirigio ao Thesouro a representaçaõ de 18 de Novembro do mesmo anno (Copia N.º 4) com os documentos a ella annexos, expondo a notavel differença de pesos em moedas do mesmo valor, das quaes remetteo algumas, e que sem duvida na maior parte eraõ emittidas pela Caza da moéda da Corte, pezando as de 20 reis, e perfeitas, apenas uma oitava, e meia, e menos, cunhadas em epocas anteriores ao escandalo dos falsos moedeiros: nenhuma resposta obteve. E dispondo a Ley, segundo o Edital publicado na Corte, que será reputada falsa a moéda de 80 reis, que pezar menos de sete oitavas, a de 40 que pezar menos de tres oitavas, e meia, e a de 20 que pezar menos de uma oitava e tres quartos seguir-se-há, que os possuidores de moeda de Cobre nesta Provincia, onde a immoralidade naõ chegou ao ponto de levantar fabricas de moeda falsa, perderáõ as que naõ contiverem o peso marcado; e nesse caso estaõ quasi todas as de 20 reis, que na melhor fé elles receberaõ em pagamentos mesmo da Fazenda, se no reconhecimento da moeda falsa, naõ houver algumas modificações ácerca daquellas inquestionavelmente emmittidas pelas Cazas da Moeda da Bahia, e Rio de Janeiro, embora o pezo seja inferior ao do padrao; porque o pezo de uma oitava, e meia, é a que contem em geral as moedas de 20 reis cunhadas em Portugal, e no Brasil antes, e depois da Nossa Independencia; pelo menos a falta de decisaõ do Thesouro á Representaçaõ da Junta de 18 de Novembro de 1826 tacitamente reconheceró taes moedas verdadeiras; havendo de mais a mais peculiar á esta Provincia a moeda de trinta e sete e meio rs. e 75, que foi emittida para fundo da Permuta do Ouro, cujo pezo de maneira alguma corresponde ao valor dado.

O exposto me parece digno de consideraçaõ, principalmente nas actuaes circunstancias, e nas dos Cofres da Provincia para ser providenciado pelo Governo Imperial; por isso o represento a V. Ex. para que, se julgar justificaveis as rasões desta minha representaçaõ, digne se de a fazer subir ao Tribunal do Thesouro Publico Nacional. — Deos Guarde a V. Ex. Imperial Cidade do Ouro-preto 22 de Outubro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. José de Araujo Ribeiro, Presidente desta Provincia.

O Inspector, Manoel Rodrigues Jardim.

Está conforme, *Joaquim Xavier Ferraz de Campos.* (*Do Universal.*)

Representaçaõ que a Camara Municipal da Villa de S. José dirigio ao Exm. Presidente em Conselho sobre o troco do cobre em Minas.

Illm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal da Villa de S. José, desejando ardentemente promover o bem estar dos seos Concidadaõs, e remover todas as causas, que podem alterar o repouso e tranquillidade publica, vem perante V. Ex. expor a inexequibilidade d'algumas das disposições das Instrucções, que o Exm. Ministro da Fazenda publicou em data de 8 d'Outubro deste anno, em vista d'agitar a execuçaõ da Lei de 3 do mesmo mez, tendente a retirar da circulaçaõ a moeda de cobre. Estas Instrucções, que de certo nao foraõ calculadas sobre o conhecimento da geografia fisica desta Provincia, causaraõ em todos os habitantes deste Municipio hum geral, e mui desusado estremecimento, e ao verem que sendo a Capital da Provincia o unico ponto dado para se effectuar o troco do cobre pelas cedulas que o devem substituir, e que para esta operaçaõ se marcou o limitado espaço de 2 mezes, com a pena de se naõ receber depois se naõ até á diminuta quantia de 1$000, muitos entenderaõ que por este meio indirecto, estabelecendo difficuldades na operaçaõ, se pertendia desmonetisar o cobre com prejuiso dos possuidores. Esta persuasaõ, que sobejamente se generalisou, causou clamores, e deo existencia a rumores, que saõ sempre pouco favoraveis a manutençaõ da tranquillidade; mas, todavia, esta naõ se alterou, e aquelles cessaraõ quando algumas pessoas influentes, e membros da Camara fizeraõ constar que iaõ representar a este respeito.

Em verdade, Exm. Sr., os males occasionados pela moeda de cobre aggravaraõ-se ainda mais no tempo, em que deviaõ acabar; embora o remedio, dado na Lei, seja efficaz, e apropriado, a applicaçaõ he taõ mal pensada, e taõ mal dirigida, que frustrando todas as esperan-

ças, só serve para exacerbar a molestia. O Ministro, autor das Instrucções, enganou-se plenamente, e quando pensava alhanar o caminho para a execuçaõ da Lei, só criou embaraços, que a difficultaõ. Pode ser que em outras Provincias sejaõ nesta parte exequiveis as Instrucções, e mesmo vantajosas, mas o certo he que nesta he perfeitamente impossivel, attenta a sua extensaõ, más estradas, e abundancia de cobre que gira, o recolher-se este á Capital, e ahi contar-se no definito praso; e nem talvez seja praticavel ultimar-se esta operaçaõ em huma centissima parte delle.

Accresce a isto que havendo sido, com pouco escrupulo, cunhada, e emittida, pelos Ministros transactos como legitima muita moeda como por ex. quasi toda a de 20 rs. e alguma de 40, a que naõ houve o cuidado de dar o peso legal, que o Ministro agora declarou ser de 1U280 por libra, esta circumstancia produz hum outro embaraço, e occasiona repetidos clamores, porque os possuidores de tal moeda dizem (e parece que com rasaõ) que o Governo naõ pode sem quebra da boa fé recusar lhe aquella moeda com que lhe pagou, ou reputar falsa a que elle mesmo emittio, a que tem o cunho visivelmente perfeita, e foi sempre reconhecida como legitima. Nesta Provincia existe tambem huma outra moeda privativamente Provincial com o cunho de 75 réis e 37 e meio, e como o Ministro nada disse a respeito de se verificar o troco desta, ahi temos hum outro embaraço, que origina muitas desconfianças no publico, e estas podem trazer apos de si terriveis consequencias. O desgosto, e geral desapprovaçaõ, que se tem manifestado pela leitura das referidas Instrucções, e pelo conhecimento da impossibilidade de vencerem as difficuldades, e tropeços mencionados, estende-se a todas as classes; desde o mais rico proprietario até o mais pobre faiscador, todos se sentem chocados; e esta Camara naõ pode affiançar a mantença da tranquillidade publica se algumas mais bem pensadas providencias naõ forem dadas, para facilitar a execuçaõ da Lei, por modo menos gravoso ao publico. Esta Camara lembra que o estabelecimento de Recebedorias, e Casas de troco em cada hum dos Municipios, pode ser huma medida de vantagem; mas esta só naõ remediará tudo, e he mister que se façaõ as declarações necessarias em respeito a moeda de 20 reis e á de 75 e 37 e meio.

Offerecendo pois estas considerações, espera esta Camara, que V. Ex. tomando ás medidas, que couberem na orbita de suas attribuições, se digne ao mesmo tempo levar isto mesmo ao conhecimento do Governo Imperial, para tambem providenciar como for mais justo. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Villa de Saõ José 4 de Novembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. José d'Araujo Ribero. — *Antonio Francisco Teixeira Coelho.* — *Hypolito José da Silva Moura.* — *Severiano Alves Lima.* — *Joaquim Gonçalves Lara.* — *Manoel da Costa Maia.* — *Antonio Pinto Corrêa.*

(*Do Astro de Minas.*)

S. Paulo. — Pelo Bergantim Nacional *Esperança*, vindo de Santos, recebemos noticias até o dia 5 do corrente. A Lei sobre o cobre tem encontrado n'aquella Provincia grande opposiçaõ, e consta que o Exm. Presidente *Rafael Tobias de Aguiar* pedira a sua demissaõ, no caso de se naõ tomar nova medida a respeito. A Corveta *D. Paula*, em Santos, achava-se quasi própta, e he de linda apparencia, e forte construcçaõ. (*Do Jornal do Commercio.*)

Temos presente huma carta escripta por hum Negociante conhecido por sua probidade, de Pernambuco, a hum illustre Senador do Imperio, datada de 19 de Outubro do corrente, da qual extractamos a seguinte interessante noticia; ella he taõ extraordinaria, que naõ fazemos mais do que transcrever o periodo da carta, indicando as qualidades das pessoas, de quem, e para quem veio, esperando ulteriores noticias para formar-mos nosso juizo.

Pernambuco 19 *de Outubro de* 1833.

Por carta de huma casa Ingleza de Londres consta ter o Duque de Bragança feito hum Manifesto de se naõ intrometter em negocios do Brasil e nem ser chefe de partido algum contra o mesmo Brasil, e diz mais a mesma carta que esta noticia he official; o resultado da Missaõ de Antonio Carlos, he que o assignado, que elle conduzio, volta para a Regencia tomar conhecimento dos conspiradores; assim o disse o Duque de Bragança ao Andrada Caramurú.

(*Da Verdade.*)

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.

COMMUNICADO
DA PROVINCIA DE MATO GROSSO.

Meypoute 1833. Na Typographia de Oliveira.

Quem creria que no Seculo 19, Epoca em que o Fanatismo, e a Hypocresia religiosa desmascarados, e perseguidos pelas armas invenciveis da rasaõ, fogem espantados de nosso globo, tenhaõ achado hum azylo no Imperio Constitucional do Brasil? Isto parece incrivel, porem nada há mais verdadeiro. O Diamantino, Villa da Provincia de Mato-Grosso, he o lugar escolhido pelos inimigos da rasaõ para ser o Theatro de suas iniquidades. Quaes saõ os insensatos autores destas maldades? Antes de relatar o acontecido, satisfarei a curiosidade publica. O Primeiro he hum Frade Religioso barbadinho Italiano, de nome José Maria de Masserata; ja conhecido pelos seos milagres, fanatismo, sua hypocrezia, sua ambiçaõ desmedida, e suas asneiras. Este Frade, por ser estrangeiro, foi demittido do Cargo de Prelado que exercia nesta Provincia: elle imprudentemente naõ obedecendo a Lei, em virtude da qual foi demittido, declarou se perseguido por causa da Religiaõ, e vindo para esta Villa, usa publicamente de todas as insignias de Prelado, recebe humildemente as honras inherentes a esta dignidade, seja dentro, ou fóra dos Templos, e continúa a fazer milagres para naõ perder o costume. Seja-me permettido ja que fallamos dos milagres de Fr. José, refferir hum que me parece o mais digno da attençaõ publica. Logo que chegou a esta Villa, propoz aos fieis o edificar hum Templo digno da presença de hum santo Prelado; e para este fim recebeo dos mesmos 4:800$000 réis.... Quem crererá!.... Em lugar de Templo o Santo Barbadinho com toda esta quantia, levantou quatro páos sem paredes, cobertos de telhas, que mais se parece ranxo, que outra cousa.... Que milagre!!! Os Diamantinenses enternecidos com esta maravilha subscreveraõ em agradecimento a este Santo, gastador, assegurando-lhe 1:200 oitavas por anno que o Santo barbadinho recebe em trimestres, alem dos grandes mimos e presentes pelo amor de Deos.... *Ce Pauvre melhor Tartufe.* O segundo he hum tal Padre Joaquim Gomes da Silva, Vigario desta Parochia: este Padre, quando se acha fóra da Cidade do Cuiabá, usa da medalha da Ordem de Christo, e se diz que sem faculdade, por isso que he cavalheiro, se bem que eu naõ asseguro: posso sim asseverar que este Padre he hum grande bebarrao, batuqueiro, depravado, e desmoralisado no ultimo ponto: em huma palavra he a vergonha dos Clerigos desta Prelazia: este (naõ sei se se deve chama-lo homem) he taõ escandaloso, e discolo, que em huma informaçaõ que a Camara da Cidade do Cuiabá, sua patria, dirigio ao Presidente da Provincia em Sessaõ de 7 de Outubro de 1829, alem de outras muitas coisas que disse a seo respeito, terminava com as seguintes palavras —Feliz seria esta Provincia se o sobredito Vigario (entaõ de Villa Maria) a quizesse deixar, pois so assim cessariaõ as intrigas, e dissenções de que elle he sempre autor, e melhor seria que se naõ empregasse em hum Ministerio em que faz mais as vezes de Lobo, que de Pastor, e mais serve de escandalo que de exemplo &c. *vide Matutina N. 113 de 18 de Dezembro de 1830.* Este indigno Sacerdote pela grande falta de Clerigos que ha na Provincia; por isso que elle naõ tem capacidade, foi mandado para successor do respeitavel Padre Victoriano (que fatigado das vexações de Fr. José, pedio sua demissaõ,) e para repprimir o atrivimento do dito barbadinho. O Astuto ex-Prelado conhecendo a debilidade do Padre Joaquim, valeo-se della para o conquistar: mandou-lhe, a sua chegada a esta Villa, grande numero de garrafas de vinho, e de cachaça, e por este meio mudarao-

se as disposições do bemaventurado Padre (*homum vinum lætificat cor hominis*) de inimigo declarado do Serafim barbadinho, o nosso digno Vigario tornou se amigo, conselheiro familiar, o executor das Ordens de S. Rm. Ex. barbada. O terceiro, he José Antunes de Magalhães Capitaõ, Juiz de Paz que tendo aqui fama de homem de bem, sua nulidade, tolice, e inepcia, podem passar por Proverbio. Este ignorante Magistrado, quicá de boas intenções, dirigido por mal intencionados, traz os olhos vendados, e por sua desgraça, e a do Povo do seu Districto, tem por director de sua consciencia a Fr. José, e por assessores a dous homens desmoralisados.

O Sr. Silverio Antunes de Souza, Administrador do Correio, Promotor dos Jurados, grande borrador de papel, advogado sem letras, com alguns conhecimentos de chicana, e bastante agilidade para faser todo o mal possivel, que vende sua consciencia a quem mais dinheiro lhe offerece, e portanto tem-se tornado formidavel nesta Villa para com os incautos; e o Sr. Major Antonio José de Araujo Ramos, sustentador de pleitos, verdadeira Bicha dos pobres, a quem faz requerimentos por meia oitava, que..... Porem para que tomar o tempo a nossos leitores com tantos hediondos, e fastidiosos retratos? Vamos ao nosso negocio, em que ser-nos-ha necessario tratar destes sugeitos. A 2 de Dezembro, do anno p. p. chegou nesta Villa o Sr. Doutor Paulo Saulnier, Medico, de Naçaõ Franceza, com sua familia, munido de muitas attestações dos Presidentes das Republicas Peruana, e Bolivia, e de varios outros Diplomas que certificavaõ os distinctos empregos que occupou nestas Republicas. Conformando-se com as Leis do Imperio, elle apresentou seo passaporte, e diplomas ao Sr. Juiz de Paz, que entaõ era o Illm. Sr. Capitaõ Antonio Antunes Maciel, e a transacta Camara Municipal, de quem obteve faculdade de exercer sua Profissaõ. Apenas havia elle chegado, deo-nos evidentes provas dos seos bons conhecimentos pelos curativos de medicina mui acertados, e arduas operaçoes que praticou a satisfação geral: alem de que este Professor curava gratuitamente aos pobres, e para com os mais era moderado no extipendio do seo trabalho. Todos nós estavamos contentes de ter a nossa disposiçaõ hum Professor que combatia victoriosamente as molestias endemanicas que vexavaõ aos povos desta Villa, e esperavamos que o Doutor Saulnier, que vivia em boa harmonia com todos, fizesse aqui sua residencia; mas naõ aconteceo assim. O Horisonte que ate o mez de Março esteve taõ sereno, se obscureceo de repente, parece nos que a nova Eleiçaõ de Juiz de Paz, e da Camara Municipal, cooperou muito para formar a tempestade que testemunhamos. A 19 de Março p. p. estabeleceo-se nesta Villa huma Sociedade intitulada — Uniaõ avisada, — cujos estatutos, e fins geraes a que se propunha foraõ presentes ao Juiz de Paz. O Doutor Paulo Saulnier foi convidado para entrar na dita Sociedade, ao que elle se prestou com agrado. Por isso que esta Sociedade devia ser composta de homens probos, e de caracter, os Srs. Silverio Antunes de Souza, e o Major Araujo Ramos naõ foraõ admittidos. Outro sim, ella tem por seo dever instruir, e abrir os olhos a seos semelhantes, por tanto todos que tem por Officio enganar aos Povos, saõ inimigos della: por isso, Fr. José, Padre Joaquim, o Juiz de Paz, Silverio, e Araujo Ramos, se declararaõ perseguidores da Sociedade. Elles publicaraõ que era huma reuniaõ de pedreiros livres, hereges, &c. &c., e que o Dr. Saulnier era o seo fundador. Todo o mundo sabe que horror tem os fanaticos aos pedreiros livres. O Povo desta Villa notou o abalo que causou a noticia desta reuniaõ no espirito de Fr. José. Desde entaõ, este religioso tornou-se inteiramente outro. Pouco antes, o barbadinho se congratulava em dirigir os melhores Christãos do Imperio, e repetia com orgulho, que (graças ao seo zello) — esta Villa do Diamantino será hum dia huma reuniaõ de Santos — Porem apenas chegou a sua noticia a liga de homens que queriaõ illustrar a seos concidadãos, o Rev. barbadinho cheio de huma santa raiva, fez reçoar no Pulpito anathemas, e impressões, pregando que a religiaõ estava a abater-se, porque o Ante-Christo se havia apresentado. Os Freguezes espantados procuravaõ ter com Fr. José, e mirando com inquietaçaõ

ao Santo religioso, lhe disiaõ, como os Apostolos a Christo, no dia da cea, Senhor, serei eu que vos atraiçoarei? O Barbadinho Calmou as anciedades destes medrosos, disendo, que o Dr. Paulo Saulnier, era só o inimigo declarado da religiaõ: todos clamaraõ vingança. Entre elles fez-se notavel, hum certo enthusiasta, chamado Luiz Pedrozo de Barros. Guardamor, homem mui ignorante fanatico, melancolico, e conhecido pelo alcunha de — Hypocrita — grãde amigo, e admirador de Fr. José. Elle encarregou se de vingar a religiaõ offendida, e jurou de purgar a Sociedade Diamantense do Herege Medico. A difficuldade que encontravaõ era não haver pretexto algum para o desterrar. A conducta do Dr. he irreprehensivel, contribuio para edificar o Templo projectado, acodia aos pobres com o seo dinheiro, e seos conhecimentos; em fim comportava se como hum homem de bem em toda a extençaõ da palavra. Os conspirados naõ sabiaõ como haviaõ de desterrar da Villa este Medico; entretanto, chegou o dia 7 de Abril que lhes apresentou o meio de determinar o ataque. Sendo convidado o Dr. Paulo Saulnier para hum banquete em solemnidade deste dia, que celebrou-se com a maior ordem, ainda que nenhuma das authoridades quiseraõ assestir; os brindes respiravaõ aquelle nobre enthusiasmo que o aniversario da restauraçaõ da Liberdade Brasileira inspira a todo o bom Cidadaõ. João Viegas Moniz de Oliveira, homem sem educaçaõ, parente do fanatico Luiz Pedroso de Barros, e intimo amigo do Frade, assestio a esta funçaõ sem ser convidado, nem ter contribuido para o festejo, como fizeraõ os mais.

Todos suspeitaraõ que Joaõ Viegas hera um agente provocador, mas por naõ interromper a boa ordem tolerou-se sua presença. A 9 do mesmo mez foi o Dr. notificado para no Juizo de Paz responder a huma accusaçaõ contra elle dirigida pelo Guardamor Luiz Pedrozo de Barros, e Padre Joaquim, concebida em tres artigos: 1.° que o Dr., hera Maçon, 2.°, que hera protestante. 3.°, que no dia 7 em hum banquete publico proferira palavras injuriosas contra a religiaõ do Estado. O Dr. apresentou-se em Juizo, e respondeo que o ser Maçon, e protestante nada hia de encontro as Leis do Imperio, e quanto ao terceiro artigo da accuzaçaõ, disse que o Juiz de Paz mandasse vir a sua presença todos os que assistiraõ ao banquete, por isso que com os mesmos elle provaria a falcidade da accusaçaõ, mas que este procedimento devera ser na presença de hum Delegado de sua Naçaõ na conformidade dos tratados celebrados entre as Naçoes Franceza, e Brasileira. O Juiz de Paz, e o seo digno conselheiro, o Araujo Ramos, responderaõ ao Dr. com insultos os mais vergonhosos, e naõ obstante este offerecesse mais de vinte testemunhas, que assestiraõ ao banquete, e jurariaõ naõ terem ouvido proferir palavra alguma contra a Religiaõ, naõ foi attendido; e sobre a unica deposiçao de Viegas Moniz, supra mencionado obrigaraõ ao Dr. a soffrer hum interrogatorio, e sendo o Promotor Silverio, pago pelo Luiz Pedrozo (o mesmo Silverio o tem dito) convocou o Jury para o julgar.

Seria abuzar da attençaõ publica se me propuzesse a reflerir neste, com que vergonha nesta Villa se atropellaõ o direito do Cidadaõ, as Leis, e a Constituiçaõ! Com tudo os fanaticos desesperaraõ, naõ só por naõ poderem provar culpabilidade no Dr., como tambem por ser este meio ineficás para huma prompta vingança. Fr. José, e o Padre Joaquim convocaraõ hum novo conselho, e deliberaraõ contra o Medico hum acto de Ostracismo, para o que conceberaõ huma representaçaõ, redigida pelo Silverio, á Camara Municipal, e Luiz Pedrozo encarregou-se de promover, a assignatura dos povos. Passados 15 dias de supplicas, ameaças, e trabalhos, o fanatico Pedroso apenas pode obter 58 assignaturas, quasi todas de pessoas do Povo as mais ignorantes, que naõ conheciaõ ao Dr., e a outra parte, de seos devedores. Irado, e delirante Luiz Pedroso de Barros apresentou-se ao barbadinho, e propoz-lhe, dar fim a este negocio, assassinando ao Medico. O digno filho de S. Francisco respondeo que isso era de consideraçaõ, e que naõ podia determinar coisa alguma, sem primeiro consultar a hum Santo que tinha por costume inspirar-lhe. O barbadinho recolheo-se por hum momento, e tornando, decidio, que sem peccar podia se

matar hum Herege. Armado desta absolviçaõ o fanatico Luiz Pedroso, publicou em alta voz por toda a Villa, e pelos Arrayaes, que se o Medico naõ despejasse a Villa promptamente, elle mesmo hiria a sua casa com cinco escravos tirar-lhe a vida, e a sua familia. O Dr., avisado por cartas firmadas, e por pessoas dignas de fé, queixou-se ao Juiz de Paz, que naõ quiz tomar medida alguma para conter o assassino. Em fim, insultado, e ameaçado, o Medico retirou-se para Cuiabá a 21 de Abril, abandonando seos interesses, e huma quantia consideravel; que seos devedores aproveitando-se das circunstancias, naõ quiseraõ pagar. Ex-aqui a relaçaõ fiel do procedimento, que no Diamantino teve o Juiz de Paz, Padre Joaquim, e Luiz Pedroso de Barros &c. com hum estrangeiro protegido pelos tratados de sua Naçaõ com a nossa; isto no anno de 1833 ! ! ! Epoca em que a Constituiçaõ, e as Leis protegem tanto as opiniões religiosas! Epoca em que nossos dignos Deputados fazem taõ nobres exforços para assegurar a liberdade individual! Estes actos arbitrarios renovaõ-se nesta Villa todos os dias. Privados de communicaçaõ, e de apoio, viviremos em continuas angustias. Os estrangeiros, naõ podendo esperar a proteçaõ legal, de que naõ gozaõ os mesmos Nacionaes, fugiraõ de hum lugar onde se vê commetter todas as atrocidades do Reino Monacal; nosso commercio, e nosso adiantamento moral, soffrem consideravelmente deste despotismo.

Seria injustiça criminar os habitantes do Diamantino, a mor parte destes coitadinhos peccaõ por ignorancia, e innocentemente saõ instrumentos de hum punhado de malvados. Illudida por discurços fanaticos, e imposturas religiosas esta incauta populaçaõ arma-se a vóz d'hum vil hypocrita contra qualquer homem de bem, que quer fallar a verdade, e paralisa os nobres exforços que os poucos liberaes, que vivem aqui, fazem para romper o jugo infame, debaixo do qual jazemos. O homem pensante admira-se ao ver que o Governo da Provincia, seja por huma politica mal entendida, ou hum medo mal fundado, naõ tem posto em execuçaõ a ordem do Governo central para exterminar da Provincia este Frade José, sendo certo que este Tartufo espalha a cizania em as familias, prega doutrinas subversivas, e que por conseguinte se deve considerar como principal autor de toda a desordem que soffremos nesta Villa do Diamantino — e acabarei dizendo, com Juvenal, de todos estes irracionaes.

Summos posse viros et magna exempla daturos,
Vervecum in patréa, crassoque sub crine nasce.

O Imparcial.

Vervex – ecis (capado, porco, carneiro).

Meyaponte 1833. Na Typographia de Oliveira.

N. 502 Sabbado 28 de Dezembro de 1833

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponts 1833. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, em virtude do artigo segundo da Resoluçaõ da Assembléa Geral de 7 do corrente mez, Decreta:

Art. 1.° Ao Contador e Destribuir do Geral nesta Cidade fica pertencendo a contagem, e distribuiçaõ das Notas, e de todos os Feitos, que se processarem nas Varas do Juizo do Civel, e no Juizo dos Orfãos.

Art. 2.° Ao Contador e Distribuidor da Relaçaõ fica pertencendo a contagem de todos os Autos, que nella se processarem; e a distribuiçaõ e contagem dos que forem processados nos Juizos Criminaes de primeira instancia, e no Juizo Municipal.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres, Duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joaõ Braulio Muniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Falla que ao Conselho Geral desta Provincia dirigio em sua Installaçaõ o Illm. e Exm. Snr. Coronel José Rodrigues Jardim, Presidente da Provincia.

Senhores do Conselho Geral da Provincia —

Primeiro que entre no cumprimento dos deveres que a Lei me impoem, e para o que tomo assento entre vós pela segunda vez, devo congratular-me com vosco, Srs., pelos assignalados beneficios que acabamos de receber do Supremo Arbitro dos Imperios. Sua Magestade Imperial o Snr. D. Pedro Segundo foi tocado pela maõ da enfermidade: sua Existencia preciosa, Esta vida taõ chara aos Brasileiros esteve em perigo: más os justos Ceos ouvicaõ piedosos os gemidos da Capital do Imperio, e preveniraõ nossas desgraças, Sua Magestade Imperial recuperou sua saude. Exultemos.

Passemos agora ao dever que a Lei me impoem, e que com a maior satisfaçaõ venho cumprir. Eu vou submetter a vossa consideraçaõ em pequeno quadro o estado da Provincia que me está confiada: se nelle naõ se achaõ circunstanciadamente descriptos os differentes objectos em que toco: se naõ lembro todos os recursos, de que podeis lançar maõ para remover os obstaculos, que retardaõ a sua prosperidade: ella por isso naõ será menos ditosa. Naõ vos saõ desconhecidas as suas precisões, naõ vos faltaõ talentos, empregai-os em seo beneficio.

Devo principiar por dizer-vos, Srs., e com que prazer o digo!! Em Goyaz tem reinado a paz, e a tranquillidade. O espirito do erro disseminando intrigas naõ tem podido conseguir, que os honrados Goyanos se deslisem dos seos deveres. Os habitantes do Sul e Norte da Provincia achaõ-se firmes em defender os dous mais caros objectos do nosso amor, e respeito, o Throno do Augusto Monarcha o Sr. D. Pedro 2.°, e a Constituiçaõ Politica do Imperio, preciosos Penhores da nossa uniaõ, independencia,

e liberdade. As communicações officiaes me habilitaõ para assim vos affirmar.

A Provincia, que ate a publicaçaõ do Codigo do Processo se dividia em duas Comarcas, foi pelo Conselho do Governo, em virtude do Art. 3 ° do mesmo Codigo dividida em quatro. com as denominações de Goyaz, de S. Cruz, Cavalcante, e da Palma, o Documento que vos apresento sob N.° 1.° vos instruira dos Termos, em que foraõ subdivididas as Comarcas, e dos Julgados, que estes comprehendem.

Em cumprimento do Art. 30 das Instrucções, mandadas observar pelo Decreto de 13 de Dezembro do anno passado, foi designada a Comarca de Goyaz para nella exercer a jurisdicçaõ de Juiz de Direito o Doutor Ouvidor da mesma Comarca, unico Magistrado Letrado, que na Provincia existia; e sendo por isso entregues nas de mais Comarcas os julgamentos das Causas á Juizes Leigos, muito he para desejar que elles sejaõ logo substituidos. A nova fórma da administraçaõ da justiça exige Magistrados intelligentes para se naõ introdusirem abusos logo no principio da sua execuçaõ.

Nesta Capital, e na Villa de Meyaponte achaõ se appuradas as listas dos Cidadãos para Jurados, e n'esta Cidade vaõ breve entrar no exercicio de suas funções. Quarenta e seis Juizes de Paz, vinte hum Juizes Municipaes, e vinte hum de Orfãos administraõ Justiça na Provincia conforme as suas attribuições. Todos exigem as Leis para saberem se conduzir, e desempenharem os seos deveres. Da Capital do Imperio naõ se envia numero sufficiente de exemplares, e nem os Correios poderaõ vencer suas marchas se mais sobcarregados forem; parece me por tanto conveniente que o Governo da Provincia seja habilitado para mandar reimprimir na Typographia de Oliveira em Meyaponte os exemplares precisos para serem destribuidos pelos encarregados da Administraçaõ da Justiça resultando mais a vantagem de se aliviarem os Correios de um peso extraordinario.

Em conformidade do Codigo devem ser os Réos contidos em prisões nos respectivos Termos: quantas as Prisões, tantos por consequencia devem ser os Carcereiros: estes eraõ providos, e gratificados pelas Camaras antes da Lei do 1.° de Outubro de 1828, e [illegible] esta semelhante attribuiçaõ [illegible] cipaes, se tem suscitado [illegible] provimento, e mais ainda se [illegible] o [illegible] ga[illegible]to. O Conselho Geral da Provincia de Pernambuco resolveo, que fossem os Carcereiros pagos pelas rendas publicas, isto se vê no Decreto de 7 de Agosto de 1832. Huma igual medida fará desapparecer as duvidas que nesta Provincia se tem movido sobre tal objecto.

A Administraçaõ da Fazenda atrasada d'esde muitos annos, naõ podia agora melhorar achando-se com falta de operarios. He de esperar que com a Instalaçaõ da Thesouraria se removaõ muitos dos obstaculos que tem embaraçado o seo regular andamento. Todavia em quanto se naõ crearem Colectores Geraes que promovaõ, recebaõ as rendas, e paguem aos Empregados, cada hum na respectiva Comarca, e remettaõ a quarteis para a Thesouraria as Contas, naõ se poderá conseguir que a escripturaçaõ seja prompta, e exacta; esta medida porem, só pode ter lugar depois de Instalada a Thesouraria, Instalaçaõ que o Tribunal do Thesouro tem Ordenado, e eu tanto tenho promovido, sem o poder conseguir.

A Caza da Fundiçaõ d'esta Cidade foi suprimida em cumprimento do Art. 23 da Lei de 24 de Outubro de 1832. Os seos Empregados nao tendo os necessarios Alvarás de Serventia Vitalicia ficaraõ sem vencimento algum; sendo elles Officiaes de Fazenda parece que de justiça deviaõ ser agraciados como os de mais Empregados em conformidade dos Artigos 94, e 95 da Lei de 4 de Outubro de 1831. O Conselho, tendo em consideraçaõ o que acabo de expender, tomará a resoluçaõ que for justa.

O Estabelecimento do Correio taõ util, como necessario soffre alguns defeitos, que se pode remediar. O Correio he condusido de S. Joaõ d'El Rey para esta Cidade mensalmente por tres moços, conforme o Plano do seo estabelecimento: com o pequeno augmento de mais hum moço, podem haver dois Correios em cada mez: Esta medida já foi proposta por mim no Orçamento do anno passado. ella foi apresentada a Assembléa Geral, resta me vel-a approvada para ser posta em execuçaõ. O Correio do Norte da Provincia exige o concerto, e melhoramento das estradas: as novas Camaras

terão de certo em vista este dever, que lhes he imposto pela Lei do 1.º de Outubro de 1828.

Huma Aula de Rethorica, duas de Grammatica Latina, e seis de Primeiras Letras pelo methodo de Lencaster, e nove de ensino individual achaõ se abertas em conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1827: outras por falta de oppositores, naõ estaõ providas. A obrigaçaõ de comparecerem os oppositores perante o Conselho do Governo para serem examinados conforme o Art. 7.º da mencionada Lei, tem obstado a que se opponhaõ ás Cadeiras, os Cidadaõs que habitaõ distante da Capital; as despêsas, e os incommodos indispensaveis em huma jornada longa os fasem descorçoar. A Aula de Meninas creada em Natividade por este mesmo motivo naõ está provida. Cinco Alũnos frequentaõ a Aula de Rethorica, 41 a de Grammatica Latina d'esta Cidade, cujo Professor requer Estatutos em que se marquem as penas que se devem aplicár aos negligentes, e quaes aos insubordinados e desmoralisados. 51 Alumnos frequentaõ a Aula de Ensino Mutuo da Villa de Natividade, outros tantos a de Arraias, e 76 a de Meiaponte segundo o Mapa que me enviou á Camara Municipal desta Villa. Do Mapa que me apresentou a Professora desta Cidade se evidencea frequentarem a sua Aula 27 Alumnas, e do mesmo se colige o respectivo adiantamento, devido sem duvida a assiduidade da Professora. Sobre as mais Aulas nada posso dizer porque sendo incumbido ás Camaras pelo Aviso de 2 de Setembro de 1831 o vigiar sobre taes estabelecimentos, nenhumas informaçoes tenho obtido dellas, naõ obstante cumprir lhes dar, e eu as haver exigido. A Cadeira de Philosophia foi provida a 28 do mez que findou.

A Agricultura, este manancial de riquesas acha se em grande atrazo: o methodo seguido de derribar os matos he o mais imperfeito: huma chuva antecipada basta para redusir a populaçaõ a ultima penuria. Nós o esperimentamos, Senhores. Se o Arado rasgasse a terra, e o Agricultor cuidadoso a adubasse segundo a Arte, colheria fructos do seo trabalhô embora se antecipassem as chuvas: eis á nossa vista huma prova da rasaõ e justiça com que dei preferencia ao Arado, quando sobre este objecto falei o anno passado.

Achando se a Agricultura em tanto atraso, e a nossa industria como que no berço he evidente ser o nosso Commercio deminuto quasi todo de importaçaõ, e em prejuizo da Provincia: o Café, o Assucar, o Algodaõ, a Tapioca, o Tabaco, e o Toucinho, generos que se exportavaõ, tem deixado de abundár, restaõ unicamente os couros que se exportaõ para o Pará, e o pouco Ouro; que trocado pelos generos que produsisse a Agricultura favorecida, ficaria na Provincia, e faria a sua riqueza.

Os Rios que por toda a parte cortaõ a Provincia, e que tantas vantagens offerecem naõ saõ aproveitados, a Navegaçaõ, este meio que a Providẽcia estabeleceo para facilitar os transportes, está quasi em abandono: a do Araguaia cada vez mais se denculta. Os generos cujo superfluo devia ser exportado de Goyaz, tem desaparecido: os Pilotos, os Praticos, que se habelitaraõ em outros tempos, tem finado: os Indios, que com a communicaçaõ se hiaõ fasendo trataveis, com a falta d'esta se tem tornado ferozes: a falta em fim de homens, que unidos queiraõ expor os seos Capitães todas estas cousas fazem descorçoar aos que conciderаõ esta Navegaçaõ como unico meio de fazer resurgir Goyaz. Ella ainda continua pelo Tocantins, e com quanto já naõ seja taõ vantajosa, pelos avultados Salarios que exigem os Pilotos, e Remeiros, toda via, naõ deixa de ser proficua aos que habitaõ ao Norte da Provincia, e mais seria, se outros generos elles tivessem para exportar alem dos couros, se naõ se vissem a cada passo ameaçados, e algumas vezes á braços com o Gentio Cherente, que lhes embarga os passos.

A Mineraçao que em outro tempo fazia a grandesa da Provincia, está na ultima decadencia, a falta dos braços Africanos tem desalentado aos que se dedicavao á extracçaõ do Ouro, em cujo trabalho com repugnancia entrao homens livres. So huma Policia bem regulada poderia apresentar braços para o trabalho das nossas minas, ainda naõ exauridas.

Huma Companhia de Municipaes Permanentes, creada em virtude da Lei de 10 de Outubro de 1831, e Decreto de 22 do mesmo mez, guarnece esta Cidade. Naõ saõ desconhecidos os Serviços que estes Corpos haõ prestado no Brasil; a tranquillidade publica lhes he devida, quasi em todas as Provincias. A Companhia d'esta Capital, tem prehenchido os seos deveres.

Duas Companhias de 1.ª Linha denominadas 4.ª e 5.ª do Corpo de Ligeiros da Prov. de Mato Grosso, guarnecem com as suas praças os Destacamentos estabelecidos para obstar as incursoes dos Indios Selvagens a força de cada huma d'estas Companhias redusida a 50 praças, inclusive os Officiaes, e Officiaes Inferiores he mui diminuta para guarnecer limites taõ vastos, e oppôr barreiras ao Gentio, que nos cerca por toda a parte. Eu representei ao Exm. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a conveniencia de se desmembrarem do Corpo de Ligeiros de Mato Grosso estas duas Companhias, a minha representaçaõ foi submettida ao Poder Legislativo, e pende da sua Resoluçaõ.

A Guarda N. naõ está no todo organisada, tem encontrado aquellas difficuldades, que encontraõ Negocios commettidos á muitas e differentes Authoridades: n'esta Capital mesmo naõ estaõ ainda reunidas em Corpos as diversas Companhias que se formaraõ.

Os Indios da Naçaõ Caiapó, que se retiraraõ da Aldêa de S. José o anno passado, naõ voltaraõ a ella: más felismente nenhuma aggressaõ tem feito. Os Chavantes alojados na Aldêa do Carretaõ tem-se conservado em socego. A expediçaõ destinada a fazer a paz com os Cherentes, levando-lhes brindes, regressou sem faser coisa alguma, porque ao aproximar-se das Aldêas, o terror se apoderou dos animos dos que compunhaõ á expediçaõ em numero de 70 praças, e outro remedio naõ teve o Command.. se naõ o de regressár coberto de pejo. O Officio que apresento sub N.° 2 assim diz. Os Apinagéz, Coretiz, e Caráoz Aldeados nas immediações da Carolina estaõ em socego e amisade: deve se isto a coragem, e actividade de Joaõ Acacio de Figueredo, seo Director. Os Canoeiros continuaõ em sua ferocidade, e para os obstar foi reforçado o Destacamento d'Amaro Leite.

Naõ posso deixar Senhores de chamar a vossa attençaõ sobre a Nossa Igreja Matriz; a Cathedral do Bispado, o Primeiro Templo da Provincia cahido por terra! Hum subsidio annual pedido por vós será concedido pela Assemblea Geral, e nos ajudará a reedifical-a.

O Hospital de Charidade de Saõ Pedro de Alcantara tem subsistido como por milagre, e só por milagre podia subsistir hum Estabelecimento dispendioso, fundado sem patrimonio e sem rendas: a quantia de hum conto e duzentos mil réis com que a Naçaõ o dotou por vossa representaçaõ, fazendo estavel este azilo dos infelices, fará eterna a vossa memoria.

O Estabelecimento para a educaçaõ dos meninos Orfaos, e pobres sera sempre lembrado por mim; nada considero taõ necessario e util a esta Provincia.

Os Lazaros tambem devem occupar a vossa attençaõ; a saude publica exige providencias para que este mal se naõ propague pela franca communicaçaõ.

As Camaras Municipaes expondo a pequenez das suas rendas, exigem subsidios. A do Porto Imperial exige tambem a transferencia da Freguesia do Pontal para a Villa, eu vos apresento sob Ns. 3, e 4 os seos Officios para serem tomados na consideraçaõ que merecerem; igualmente apresento em N.° 5 outro Officio em que pede a mesma Camara huma Cotaçaõ para se removerem os obstaculos que encontraõ os Navegantes do Rio Tocantins, o que me parece de transcendente utilidade.

Os Officios N.° 6, e seguintes, vos faraõ conhecer a dessidencia que tem apparecido entre os habitantes da quem e da lém do Rio Tocantins, pertendendo cada hum, que a Villa da Carolina creada pelo Decreto de 25 de Outubro de 1831, seja levantada em a respectiva Margem: o Conselho do Governo julgou conveniente, e até necessario transferir para a Povoaçaõ d'Alcantara alem do Rio a referida Villa, afim de conservar unido a Provincia aquelle fertil Territorio, que de justiça lhe pertence. A creaçaõ de outra Villa a quem do Rio, no lugar denominado — Boavista — fará cessar de certo as duvidas, e reconciliarem se aquelles Cidadãos

Finalmente apresento o Balanço da Receita e Despeza do anno financeiro passado, e o Orçamento da Receita e Despeza para o anno de 1835 á 1836 organisado em conformidade do Titulo 5.° da Lei de 24 de Outubro de 1832, e affiançe que vos seraõ dados todos os esclarecimentos que forem mister.

Eis o pequeno quadro que vos annuncio: naõ vos saõ desconhecidas as precisões da Provincia, repito, naõ vos faltaõ talentos, empregai-os em beneficio da Patria, e ella será feliz. Cidade de Goyaz 1.° de Dezembro de 1833.— *José Rodrigues Jardim*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. á 10 de Abril de 1833.
Presidencia do Sr. Bastos.

As nove horas da manhã reunidos os Snrs. Fogaça, Guimaraens, Caiapó, Britto, Serradoirada, e Francez abrio-se a Sessaõ, e o Sr. Presidente declarou ser o motivo a Portaria do Exm. Presidente da Provincia de 3 do corrente, em que communica ter o Exm. Conselho do Governo resolvido tomar luto, pela morte da Princeza a Senhora D. Paula Marianna, da qual fazendo se a leitura, e posta a consideraçaõ da Camara ella resolveo por unanimidade de votos tomar luto por seis mezes, e que se publicasse por Edital, levando-se ao conhecimento do Exm. Presidente da Provincia, e neste mesmo acto se lhe officiou.

Foi lido hum Requerimento de Antonio José de Artiaga, pedindo hum terreno unido aos seos muros, que diz ser devoluto: posta a consideraçaõ da Camara teve o differimento, de que informe o Secretario, e responda o Fiscal.

E naõ havendo mais a tratar-se sendo esta lida, e approvada, o Sr. Presidente levantou a Sessaõ as onze horas. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

MEYAPONTE 1833. NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA.